



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 116/2012 – São Paulo, sexta-feira, 22 de junho de 2012

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Ata Nr.: 6301000044/2012

ATA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 25 de maio de 2012, às 14:00 horas, na Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, n.º 1.912, 1º andar, Sala 11, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA, Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, com a participação dos Meritíssimos Juizes Federais KYU SOON LEE, PETER DE PAULA PIRES e BRUNO CÉSAR LORENCINI que atuou nos casos de impedimento. Participou, por meio de videoconferência, o Meritíssimo Juiz Federal PETER DE PAULA PIRES. Presentes, na Sala de Sessões, no prédio da Escola de Magistrados, os Meritíssimos Juizes Federais CLAUDIO ROBERTO CANATA, KYU SOON LEE e BRUNO CÉSAR LORENCINI. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 0000017-90.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AZOR FABIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000024-05.2006.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: LUIZ DA COSTA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000028-40.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IZILDINHA ROSARIA FERREIRA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000033-66.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ISABEL DAS DORES RODOLPHO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000142-13.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BERNADETE TOGNON LUPPI
ADVOGADO(A): SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000144-32.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FATIMA APARECIDA DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000235-41.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MIRIAN CRISTINA ROCHA
ADVOGADO(A): SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000252-15.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CICERA MARIA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP015955-MARIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS, OAB/SP 221.585

SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0000263-92.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO SOARES DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000312-87.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: MARIA VILANDES GOMES MONTEIRO
RECDO: MARIA DE FATIMA FERREIRA MEDINA
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000318-65.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS BARRETO
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000353-51.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL DE MORAES BONA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000365-30.2008.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ROQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP107612 - RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANILO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP107612-RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000370-43.2008.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: APARECIDA COLUTI
ADVOGADO(A): SP157403-FABIO GARCIA SEDLACEK
RECTE: APARECIDA COLUTI
ADVOGADO(A): SP056282-ZULEICA RISTER
RECTE: APARECIDA COLUTI
ADVOGADO(A): SP199386-FERNANDO RISTER DE SOUSA LIMA
RECTE: APARECIDA COLUTI
ADVOGADO(A): SP236854-LUCAS RISTER DE SOUSA LIMA
RECDO: LUSINETE SALES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP220086 - CLEIA CARVALHO PERES VERDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000397-57.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNEIDE ALVES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: MATHEUS HENRIQUE ALVES MUNIZ
ADVOGADO(A): SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: EDSON GUSTAVO MUNIZ
ADVOGADO(A): SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000398-72.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: MARINA PEREIRA MACHADO
ADVOGADO(A): SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000414-78.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA NAZARE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP181554 - MARIA NEIDE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000422-42.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: CAROLINE LOURENCO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000432-77.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: REGINA CELIA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000487-62.2011.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000508-38.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NEUZA CANDIDA DE JESUS ALBINO
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000530-30.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: JOSE DENER RAMALHO DOS SANTOS
RECTE: FRANIELE RAMALHO DOS SANTOS
RECDO: DENISE MARIA RAMALHO
ADVOGADO: SP271655 - MARIA APARECIDA ALVES DOS REIS OLIVEIRA LUNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000543-92.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: KATIA CINTIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000552-57.2011.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSICLER PIRES DA MOTA
ADVOGADO(A): SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000557-41.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE NATAL DE LIMA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000572-81.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: CATARINA DAS DORES DOS SANTOS CRAVEIRO
ADVOGADO(A): SP036987 - APARECIDO BARBOSA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000595-92.2010.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEFA DO NASCIMENTO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP263846 - DANILO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000599-86.2011.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO
NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE ALBERTO USMARI
ADVOGADO(A): SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000602-88.2008.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTA FONSECA LEAO REP. ADRIANA R. AMARAL SILVA FERNANDES
ADVOGADO: SP190957 - HERBERT HILTON BIN JÚNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000615-18.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: ALGEMIRO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000617-15.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: SUELI DE FATIMA FERREIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000678-65.2011.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º)
RECTE: WALDEMAR ALBANI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000741-81.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: VERA LUCIA DA ASSUNCAO SILVA
ADVOGADO(A): SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000743-11.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RAIMUNDA FERREIRA MATOS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000744-06.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVANIR FONTES SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A ADVOGADA GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI, OAB/SP
133.464
SÚMULA: Convertido em diligência, v.m.

PROCESSO: 0000768-37.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELAINE ALVES DE JESUS
ADVOGADO(A): SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA
RECTE: JOSINA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000819-21.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA HELENA HONORIO
ADVOGADO(A): SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000827-06.2011.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANI ALVES GONCALVES VIEIRA
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000827-88.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000831-21.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BENEDITA DAS GRACAS PINHA
ADVOGADO(A): SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000841-72.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE NALESSIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000849-56.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LEONOR APPARECIDA GIRALDI MASSIMINO
ADVOGADO(A): SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000854-41.2011.4.03.6126 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANA TURET
ADVOGADO: SP193681B - CARLOS ALBERTO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000858-16.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIA APARECIDA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000891-32.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: JOAQUIM CARLOS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000910-55.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: SALOMAO DIAS DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000912-38.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CASSIA REJANE VALERIO DA SILVA
RECTE: SIDNEY ESTEVAO DA SILVA
RECTE: VALERIA ESTEVAO DA SILVA
RECTE: CILAS ESTEVAO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001019-97.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ANTONIO MINEIRO CAMARGO NETO
ADVOGADO(A): SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001022-55.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO SUMIO MATSUMOTO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001027-80.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040115 - FERROVIÁRIO - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALAYDE DE SOUZA DIAS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001068-53.2006.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULO RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP201169 - RODRIGO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001073-35.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: JOÃO GONÇALVES CARRO
ADVOGADO(A): SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001079-44.2009.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001096-72.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ORLANDO DE CARVALHO LESCURA
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001107-10.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IONE APARECIDA MARTINS
ADVOGADO(A): SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001133-47.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: APARECIDA ALVES BELATO
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0001136-32.2008.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEUZA LOPES BATISTELA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001175-91.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ELISA FERRI
ADVOGADO(A): SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001210-19.2009.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDVALDO LUCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140401 - CLAUDIO LUCIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001218-24.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONE APARECIDA BRANCO
ADVOGADO: SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001241-60.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CAIO HENRIQUE SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001249-10.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: ESMERALDA LAUDARES COSTA
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001258-95.2011.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: ANTONIA ESTEVES
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001297-71.2010.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVONETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001316-18.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CARLOS ALBERTO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001319-17.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PALMIRA MENDES CARDOSO
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001414-92.2011.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: CICERO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001421-90.2006.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS - ATIVOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: RONALDO BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001434-65.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: PEDRO TEODORO NETO
ADVOGADO(A): SP013630 - DARMY MENDONCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001487-62.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO TEMPO SERV. ALUNO APRENDIZ

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADV/PROC.: REPRESENTANTE LEGAL
RECDO: WASHINGTON LUIZ DE SOUZA BLANCO
ADVOGADO: SP089053 - SILVIO ROBERTO MAZETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001489-98.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA MARIA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001497-06.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE JODAR DA COSTA
ADVOGADO(A): SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001554-93.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RECTE: VINICIUS GOMES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP203091-GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001558-58.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO CARMO GUEDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP197135 - MATILDE GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERESA APARECIDA FERNANDES
RECDO: AMANDA FERNANDES G DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001566-59.2005.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA CLERIA CARRARO MENDES
ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001623-31.2010.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA AUGUSTA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP252598 - ANA LUCIA MAGGIONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001627-35.2010.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDITE FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP277055 - FRANCISCO DE PAULO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001647-30.2008.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EUNICE ALMEIDA MACEDO
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001671-27.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS LOPES PAES
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001680-68.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON SEBASTIAO
ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001739-90.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ORMINDA DA SILVA NETA

ADVOGADO: SP178780 - FERNANDA DAL PICOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001774-74.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERALDO MAGELA DE PAULAe outro
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RCDO/RCT: LAURA SILVA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP243085-RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001816-58.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INDIARA CECILIA DOS PRAZERES
ADVOGADO(A): SP226426 - DENISE RODRIGUES ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001825-14.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: EPHIGENIA RODRIGUES LIXANDRAO - ESPOLIO E OUTROS
ADVOGADO: SP152346 - MARCELO BIGARELLI DE MORAES
RECDO: JAIR BENEDITO LIXANDRAO
ADVOGADO(A): SP152346-MARCELO BIGARELLI DE MORAES
RECDO: MARIA ODETE LIXANDRAO PETEAN
ADVOGADO(A): SP152346-MARCELO BIGARELLI DE MORAES
RECDO: JOSE ECIO LIXANDRAO
ADVOGADO(A): SP152346-MARCELO BIGARELLI DE MORAES
RECDO: SONIA APARECIDA LIXANDRAO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP152346-MARCELO BIGARELLI DE MORAES
RECDO: CARLOS EDUARDO LIXANDRAO
ADVOGADO(A): SP152346-MARCELO BIGARELLI DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.m.

PROCESSO: 0001853-58.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO RUBENS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001855-84.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: BENEDITA MARCONDES COSTA
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001903-02.2010.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRACEMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001923-73.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELAINE APARECIDA DOS SANTOS AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIA ALVES CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001928-86.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: KARINA MARIA DEGHI
ADVOGADO(A): SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001943-42.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO VITOR MAZALI RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001960-47.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LAURENTINA ALVES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP269179 - CLEUSA BRITTES CABRAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001971-16.2010.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP224931 - GERALDO SALIM JORGE JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002101-36.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDGAR DA MATA
ADVOGADO: SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002123-76.2010.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP160992 - EDSON LUIZ RODRIGUES CRUZ
RECDO: IVANETE FERREIRA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP160992 - EDSON LUIZ RODRIGUES CRUZ
RECDO: VICTOR HUGO SILVA CALDEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002160-44.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FLORISVALDO INVENÇÃO DOS REIS
ADVOGADO(A): SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002184-98.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: DIVINO ALELUIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002230-71.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: WANDERLEY URBANEJA
ADVOGADO(A): SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002298-63.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: CLAUDETE VIEIRA GASPARINI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002310-46.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAQUIM RODRIGUES CLAUDINO
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002310-72.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS BASTOS
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002328-56.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERA ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002328-72.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ENEAS DOS SANTOS VITAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002333-09.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: MARIA NERI OLIVEIRA
ADVOGADO: SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002338-04.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL DA SILVA
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002374-21.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLAUDENE FATTORI
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002407-27.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THAIS CRISTINA DE CAMPOS LEITE FRAGNAN
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002444-18.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ELIANE ULRICH FERNANDES ZOCCHIO
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002454-41.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KATIUCIA LORENA RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002519-04.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002539-77.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: MIRIAN PAULA MARINHO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002546-69.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ZORAIDE ROCHA BRITO
ADVOGADO(A): SP113712 - JOSE FERREIRA DE LIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDVALDO ROCHA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002562-08.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LUCIA BATISTA LOPES
ADVOGADO(A): SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO HERALDO AUGUSTO ANDRADE, OAB/SP 163.442
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002573-67.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: LUIZ HENRIQUE BUENO DA SILVA
ADVOGADO(A): PR041481-SUZANA ODRIGUES DA SILVA ORLANDO
RECD: DENISE APARECIDA ANACLETO COUTINHO
ADVOGADO: SP222133 - CARLOS EDUARDO GABRIELE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002595-56.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DIRCE PAZINI
ADVOGADO(A): SP259355 - ADRIANA GERMANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002611-26.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JACIRA ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABEL DE ABREU LIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002639-80.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEILDES REIS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002708-92.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO ANTONIO PERUZZO
ADVOGADO: SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002723-54.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: BEATRIZ DIAS
ADVOGADO(A): SP262041 - EDMILSON ALVES DE GODOY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002748-40.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BRUNA SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP279453 - LUIZ GUSTAVO BONBONATTI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002789-90.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RCDO/RCT: JOVELINA MARIA PINTO
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002805-80.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTE CRUZ
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002824-53.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAERCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002853-39.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO LOURENCO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002879-13.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ARENILZA TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002894-50.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CONCEICAO APARECIDA ALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002973-29.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MAIRA JANIS DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002980-50.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BATISTA MOREIRA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002990-75.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DELLY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP232669 - MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003012-78.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003050-48.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADRIANA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP160139 - JAMILE ABDEL LATIF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AGHATA DA SILVA DURAES
ADVOGADO(A): SP304909-KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI
RECD: NICOLLY DA SILVA DURAES
ADVOGADO(A): SP304909-KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI
RECD: STEFANNY CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP286059-CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003085-45.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: PATRICK FIALHO DE OLIVEIRA
RECDO: CONCEICAO MOREIRA FIALHO
ADVOGADO: SP171594 - ROSELAINA AZEVEDO DE LUNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003098-70.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCINO MORATTI
ADVOGADO: SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003103-27.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GENILDE ALVES LOPES
ADVOGADO(A): SP235205 - SIDNEY FRANCISCO CHIESA KETELHUT
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003125-51.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDILEUSA DE SIQUEIRA ASSUNCAO
ADVOGADO(A): SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003128-79.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCY GRANJEIRO DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003145-23.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALINE DA SILVA DUTRA
ADVOGADO(A): SP122530 - GERALDO PEREIRA DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003160-65.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: ARMANDO ZANINI

ADVOGADO(A): SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003172-54.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDORPÚBLICO CIVIL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: NEYDE ALVARENGA TOGNELA TELLES DE ABREU

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003216-32.2009.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDNA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003239-70.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: APARECIDA MARCILIA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP258213 - MANUEL MUNHOZ CALEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003247-65.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: MANOEL MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003255-70.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: IDALBA SENHORINHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003265-72.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO FERNANDO LOPES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP201924 - ELMO DE MELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003267-57.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GOLDMAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003269-54.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOAO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003272-72.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SUELI SONEMBERGH LEITE
ADVOGADO(A): SP186743 - JORGE CRISTIANO FERRAREZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003275-33.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ODETE DE CARVALHO ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP155401 - ALETHEA LUZIA SLOMPO PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003290-71.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELENICE ANDRADE SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003297-53.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSÉ IVENS NUNES
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003298-51.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FATIMA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECTE: PAOLA SANT' ANNA
ADVOGADO(A): SP016489-EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECTE: VICTOR SANT' ANNA
ADVOGADO(A): SP016489-EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003307-58.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SANTINA GOMES DE MORAES SILVA
ADVOGADO(A): SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003315-13.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO
NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º)
RECTE: NILTON ZUCHINI
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003331-77.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: IRANI DE MOURA BENEDITO
ADVOGADO(A): SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003370-08.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO
RCDO/RCT: JUSTINA ZANIN PAVAN
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003378-57.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JEFFERSON RIPI DA SILVA
ADVOGADO: SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003380-87.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: UBERISON DA SILVA
ADVOGADO(A): SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003392-32.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELAINE APARECIDA MATIMOTO SANTOS
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003393-87.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REONALDO FARINHA
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003396-11.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSINEI MACHADO
ADVOGADO: SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003402-03.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELINETE DE CASSIA ALEXANDRE
ADVOGADO(A): SP269611 - CLEIA LEILA BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCAS DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP178948-KÁTIA CRISTINA RAMOS AVELAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003407-55.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EUNICE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003422-39.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ARLETE GASPARELLO
ADVOGADO: SP106879 - SHIRLEY VAN DER ZWAAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003494-26.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE MOLINARO NETO
ADVOGADO(A): SP209816 - ADRIANA PEREIRA NEPOMUCENA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003496-93.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: GERMINAL CANHEDO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP021010 - PAULO HENRIQUE SALGADO COLONNESE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003508-40.2007.4.03.6320 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: PAULO CESAR DE CARLI
ADVOGADO: SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003526-07.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUZIENE QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECTE: ANA CAROLINA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183598-PETERSON PADOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003532-70.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BERENICE LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA, OAB/SP 170.959
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003535-27.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDUARDA ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO: SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003555-49.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003560-36.2007.4.03.6320 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003574-57.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECTE: ALEX DE VECCHI CORREA
RECDO: BARBARA GERMACK CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003578-69.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDA MARIA LOPES
ADVOGADO(A): SP139886 - CARLOS EDUARDO PUCHARELLI
RECTE: ROBERTO JANDUCI DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP139886-CARLOS EDUARDO PUCHARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003639-11.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SUELI DE OLIVEIRA ALKAIN DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP121851 - SOLEMAR NIERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003669-26.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOEL FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003700-16.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA DE LOURDES ESPERANDIO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO: SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO
RECDO: JOAO VITOR RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP235354-THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003730-72.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FELIX BENTO DE MORAES
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003733-44.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: LUCILENE RANZANI DE CAMPOS
ADVOGADO: SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003737-81.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA APARECIDA ROBERTO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003742-15.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE FATIMA PEREIRA PATRICIO
ADVOGADO: SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003803-84.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: ALZIRA BARBOSA MENDES
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO, OAB/SP
216.808
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003807-63.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLA ROBERTA BACAN
ADVOGADO: SP188711 - EDINEI CARLOS RUSSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003812-38.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARINA EMILIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO

RECTE: FERNANDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP161529-LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO
RECTE: SAMUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP161529-LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003819-30.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIA APARECIDA DE CARVALHO DIAS SANTOS
ADVOGADO(A): SP133117 - RENATA BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003837-32.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO
NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º)
RECTE: SERGIO EUGENIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003839-10.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOANA D ARC DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003839-37.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAIANA PRISCILA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP165605 - CESARIO MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003856-13.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: THEREZA MAIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003863-75.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BERENICE MIRANDA DO PRADO
ADVOGADO(A): SP259788 - BRUNO RIBEIRO DO VALLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003865-54.2010.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA RAMOS
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003933-26.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BRENDA CRISTINE GOMES BRASIL
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECTE: MILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RECTE: DOUGLAS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003942-19.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: SERGIO ANTONIO ROSALINO
ADVOGADO(A): SP108154 - DIJALMA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003954-13.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: BRAZ SERRACHIANI
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004026-73.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004040-39.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA CONCEICAO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004060-40.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA MADALENA FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004072-10.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIA MARIA DE LARA MORAES
ADVOGADO: SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004077-72.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEUSA ANGELO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004103-27.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO
NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º)
RECTE: DOMINGOS ALBERTO RONDI
ADVOGADO(A): SP211883 - TANIA CHADDAD DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004105-94.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GISELE SIMOES MAIA PRADA
ADVOGADO(A): SP115620 - ANA CRISTINA MENEZES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004125-13.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ERMINIA MOREIRA DE SOUZA FARINA
ADVOGADO: SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004175-44.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LIGINEIA SILVA DE ASSIS
ADVOGADO(A): SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004187-52.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO
NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º)
RECTE: PEDRO JUSTINO FENANDES
ADVOGADO(A): SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0004192-87.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOANINHA ALVES SANTOS GONCALVES
ADVOGADO(A): SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004240-09.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: CLEIDE ALVES DO CARMO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP287159 - MARCIA REGINA LEITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004266-31.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA PAULA TASSI
ADVOGADO: SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004266-62.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MATILDE APARECIDA GABRIEL
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004317-20.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP239500 - FLÁVIA ANDRÉA LISBÔA MOTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004359-20.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE ARAUJO SOUSA
ADVOGADO: SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004362-93.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004390-61.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RALMIR DURVAL FABRI
ADVOGADO: SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004472-98.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA JORDAO DE MAGALHAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004500-94.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ ROSADA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004522-31.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA LOPES
ADVOGADO(A): SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RECTE: JOAO LOPES
ADVOGADO(A): SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RECTE: JOAO LOPES
ADVOGADO(A): SP079750-TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004563-17.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004564-76.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CARLOS MARTINS
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004591-43.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: AMANDO MIGUEL
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004610-83.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR BIDINELLO FERREIRA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004625-60.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: BENEDITO DE ARAUJO ALVES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0004629-94.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ROBERTO CARNIO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004640-07.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: GRAZIELLI ALVES VALLEGAS
ADVOGADO(A): SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI
RCTE/RCD: NELY MACHADO ALVES
ADVOGADO(A): SP236812-HELIO DO PRADO BERTONI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004650-58.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: JOAO GONCALVES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0004664-09.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JURANDIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004671-57.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NACIR LUIZ NOBILE
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, OAB/SP 208.071

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004675-83.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLAVIA DA SILVA ALVES E OUTRO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: BRUNA DA SILVA ALVES
ADVOGADO(A): SP289096-MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004688-53.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: VALDIR FARIA
ADVOGADO(A): SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004701-07.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO ANTONIO SCARANEL
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004711-60.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORCA CORREIA DE MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004713-73.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP152885 - ERICK PRADO ARRUDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004719-03.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LUZIA CASTILHO BENEDITO
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004731-55.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: GIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004748-13.2010.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISABEL VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004753-84.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LIMA ANGELI
ADVOGADO(A): SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004765-76.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: VALDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004789-44.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSINA RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO(A): SP062052 - APARECIDO BERENGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004803-50.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ZELIA DA SILVA ALBINO
ADVOGADO(A): SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0004842-80.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO SOCORRO SOARES
ADVOGADO(A): SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004879-23.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JANETE MORTATI
ADVOGADO: SP183898 - LUIS AMÉRICO CERON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004879-82.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CELIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP040742 - ARMELINDO ORLATO
RECTE: MARCOS NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP040742-ARMELINDO ORLATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004886-30.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIONISIO DAVI DA SILVA
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004887-96.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDVALDO ANTONIO LIRA
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004888-53.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: REGINA CÉLIA RIBEIRO COSTA
ADVOGADO(A): SP044184 - ARNALDO MOCARZEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004914-80.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA HELENA PALMA CANDIDO
ADVOGADO: SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004925-77.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DEBORA MARQUES NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004940-22.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSIMEIRE DE JESUS DOS REIS
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004967-94.2008.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: NOVA CORSEGA VEICULOS LTDA
RECDO: NEUZA DA CONCEICAO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004972-90.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDRE HENRIQUE COSTA
ADVOGADO: SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004974-04.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: ORTHESIO BELUTTO
ADVOGADO: SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005004-30.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE
ATIVIDADE
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: JUREMA INES DE VASCONCELLOS
ADVOGADO: SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005064-48.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO MARIANO
ADVOGADO: SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005128-57.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEUSELITA BENTA DA COSTA
ADVOGADO: SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005147-87.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE OTACILIO DA SILVA
ADVOGADO: SP216972 - ANTONIO BARBOSA DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005171-17.2008.4.03.6311 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: LUAN DE SOUZA OLIVEIRA
RECTE: FELIPE DE SOUZA OLIVEIRA
RECTE: ANA LUCIA SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP188014-WANDERLEI SOARES DE JESUS
RECTE: ANA LUCIA SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP276800-KARINA TABOADA DE OLIVEIRA JESUS
RECDO: ANTONIA FIDELIS DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005177-34.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: IVO AGUIAR VALIM
ADVOGADO(A): SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0005184-96.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO MEZADRI
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005188-51.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HENRIQUE CELSO CARVALHO RUAS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005194-22.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SEBASTIAO LEITE
ADVOGADO(A): SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005195-17.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: LUIZ CARLOS RIGHETTO
ADVOGADO(A): SP255813 - RAFAEL ITO NAKASHIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005198-30.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE
ATIVIDADE
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: VICENTE CORREIA
ADVOGADO: SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005233-55.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANA MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005248-37.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUDITE DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP286352 - SILAS MARIANO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005293-93.2009.4.03.6311 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FERNANDA CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS
RCDO/RCT: FLAVIA CORDEIRO DOS SANTOS
RCDO/RCT: MARIA JOSE DE JESUS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005309-16.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILDEBRANDO DE SOUZA BELARMINO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005316-06.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE
ATIVIDADE
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: VITORIA MARIGONDA GALVAO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005342-24.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RITA DE CASSIA MALEVICHI DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP265289 - ELAINE EMIKO DE SOUZA
RECTE: SOFIA HELENA MALEVICHI DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP265289-ELAINE EMIKO DE SOUZA
RECTE: BEATRIZ CAMILA MALEVICHI DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP265289-ELAINE EMIKO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005371-22.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANO CARLOS KYR
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005382-51.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILMARA AUGUSTA MARIANO
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005387-73.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FREITAS DOS SANTOS

ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005448-89.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005541-46.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO
NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º)
RECTE: MILTON DOS SANTOS AMORIM
ADVOGADO(A): SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005545-43.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ANTONIO RIBAS MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005559-67.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODALEIA OLAVIA FONSECA
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005581-54.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ZACARELLI
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005619-19.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: DANILO ALEXANDRE QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005631-05.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: MILTON MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0005637-56.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO AUGUSTINHO VIEIRA
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005644-33.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: EUNISIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS
RECDO: SANDRA MARIA CARNEIRO ASURARA
ADVOGADO: SP158047 - ADRIANA FRANZIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005657-21.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TEREZINHA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO(A): SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A ADVOGADA MARIANA GONÇALVES GOMES, OAB/SP 307.383
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005694-61.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARILENE RIBAS BLUMER
ADVOGADO(A): SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005706-20.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: VIRGILIO FERRARI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005722-35.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CARMEM MARTINS VIEIRA
ADVOGADO(A): SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.m.

PROCESSO: 0005761-19.2010.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: PAULO SIQUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0005781-44.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LEIDIANA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005805-55.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LAURA ELISA RIBEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0005813-85.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALENCAR GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005819-73.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAZARA PAULINO CANDIDO
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005832-93.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FATIMA APARECIDA ROSA
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005838-59.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALVARO LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005841-74.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: DIRCE TERENCE
ADVOGADO(A): SP292885 - LUIS FERNANDO SELINGARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005919-88.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARILENE OLIVAS CAVALHIERI
ADVOGADO(A): SP147382 - ALEXANDRE ALVES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005951-52.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EULALIA BONFIM CAMBUI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005956-74.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIS PEDRO RAVANELI
ADVOGADO(A): SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.

PROCESSO: 0005978-56.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: MARIA HELENA DE MORAIS PAIVA
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005980-79.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARGARIDA FLAUSINA DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006030-26.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA VITORIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO: SP171716 - KARINA TOSTES BONATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006063-19.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SONIA MARIA SOARES
ADVOGADO(A): SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006161-52.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSANGELA APARECIDA GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006163-10.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA THEREZA CONTI PEREIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006163-47.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: PEDRO FAGUNDES
ADVOGADO(A): SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006218-95.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCTE/RCD: JULIANA ALVES DOS SANTOS ARAUJO
RCDO/RCT: ILDACI MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP112841 - SANDRA LOPES ALVARENGA MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006219-61.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HELENA PERINI MARTINI
ADVOGADO(A): SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006253-24.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CELSO PEREREIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006271-76.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS MARTINS
ADVOGADO: SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006271-85.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CICILIO RODRIGUES BIZERRA
ADVOGADO(A): SP052612 - RITA DE CASSIA MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006298-62.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BEONIR CASSU DE BOA VENTURA
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006308-06.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA VERONICA MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006342-31.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ENI APARECIDA LORENCETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP245486 - MARCUS VINICIUS SIMAO DOS SANTOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006398-19.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSEMEIRE MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO: SC005409 - TANIA MARIA PRETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006517-03.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCELIA RYLANDE BARBOSA
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006517-90.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JURACI DE FREITAS VIANA
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006529-28.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: DARCI BERNARDI CORREA
ADVOGADO(A): SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006529-91.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JURACI ALECRIM
ADVOGADO: SP212984 - KLEBER FERNANDES PORTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006531-59.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCEU FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: SP163758 - SILVANA ALVES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006539-09.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELA MADUREIRA MASSARAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006567-51.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: FLORENTINA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006588-27.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: RAIMUNDA FRANCISCA DELUNA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006601-84.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: SIMAO CORREA MOTTA
ADVOGADO(A): SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006621-69.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUANA DA SILVA BRASIL
ADVOGADO: SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006632-46.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: DEONICE BRONHA DE MELO
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006661-15.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA DE PAIVA MARIOTTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006667-50.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ANA MARIA PIGNATO CORTEZ
ADVOGADO(A): SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006690-78.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006695-05.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO(A): SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006741-55.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SUELI MALAQUIAS DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO(A): SP107366 - EDSON BENEGAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006758-64.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE FERNANDES DA CUNHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006769-80.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006803-76.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006818-92.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCTE/RCD: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP175532-ALAMO DI PETTO DE ANDRADE
RCDO/RCT: MARIA SONIA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211923 - GILBERTO GIMENEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006823-36.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP152342 - JOSE DUARTE SANTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0006846-89.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006944-74.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NADABIA PENHA RABELO
ADVOGADO: SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006979-34.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIA HIDALGO FRANHAN
ADVOGADO(A): SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007006-67.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA APARECIDA CARDOSO ALVES
ADVOGADO: SP153691 - EDINA FIORE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007037-22.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO HENRIQUE DINIZ LAZARINI
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007116-08.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: WILSON AVELINO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007140-08.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TATIANE BEATRIZ VENTURINI GOZZO
ADVOGADO(A): SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007230-29.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA RAQUEL MONTEIRO LOPES
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A ADVOGADA FLÁVIA CRISTIANE GOLFETI, OAB/SP 219.820
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007246-48.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: HELENA MARCON MATRICCIANI
ADVOGADO(A): SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007278-16.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLENE SANCHES DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP099408 - ROSELY CATANHO LOPES SANCHEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007293-54.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSMARIO MANOEL DA CRUZ
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007301-46.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULINO LUZARDI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007302-39.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RONALDO BEDUINO DOS REIS
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007322-30.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PRISCILLA GUEDES DE DEUS
ADVOGADO: SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007334-65.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINA CELIA LUCARELLI
ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007370-86.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVERALDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007443-58.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI
8870/94
RECTE: LUZIA VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007451-48.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDSON ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007484-04.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULINA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP248188 - JULIANA CRISTINA FABIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORNÉLIA DOS SANTOS MAXIMIANO
ADVOGADO(A): SP117977-REGINA CELIA CAZISSI
RECDO: ORNÉLIA DOS SANTOS MAXIMIANO
ADVOGADO(A): SP247581-ANGELA RISALITI GODINHO DA SILVA
RECDO: ORNÉLIA DOS SANTOS MAXIMIANO
ADVOGADO(A): SP247817-NELSON RUGGIERO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007532-97.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARNALDO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007535-36.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELO SILVA DANTAS
ADVOGADO: SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007597-61.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEUZA FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP122807 - RENATO GOMES DE AMORIM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007714-67.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VIVIANE FERNANDES MARTINS
ADVOGADO: SC005409 - TANIA MARIA PRETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007741-50.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO: SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007766-19.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE HILTON ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007778-54.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON RODRIGUES
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007779-62.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI 8870/94

RECTE: MARIA MYRTE PONSÓ

ADVOGADO(A): SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007779-88.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ELIZALICE CANEO E OUTRO

ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES

RCDO/RCT: ELIANE CANEO

ADVOGADO(A): SP150094-AILTON CARLOS MEDES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 0007780-47.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI 8870/94

RECTE: JOAO CARNEIRO CARVALHO

ADVOGADO(A): SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007793-46.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CESAR LUIZ DE CAMPOS

ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007890-62.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MOZART PRIMO DA SILVA

ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007925-10.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SONIA MARIA MORENO

ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008023-09.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

RECTE: RENATA MONTANHER

ADVOGADO(A): SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008096-39.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANTENOR ALFREDO RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP165241 - EDUARDO PERON

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008139-49.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.

RECTE: ALZENI MARCIANA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP197979 - THIAGO QUEIROZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008174-65.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE LURDES SANTOS

ADVOGADO: SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008209-30.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MOZART AVI JUNIOR

ADVOGADO: SP184689 - FERNANDO MELO FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008210-41.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: WILLIAM KLABENHOFF

ADVOGADO(A): SP163484 - TATIANA CRISTINA SOUTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008272-62.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: EDISON SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP088430 - JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008277-77.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA IZABEL MORAES ROQUE
ADVOGADO: SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008324-41.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: FLORIVAL FRAGA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008362-53.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ERCULINA MISSIAS DOS ANJOS
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008391-52.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA FRANCISCA BERNARDI
ADVOGADO(A): SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008396-98.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DULCE HELENA PEREIRA GRAMASCO

ADVOGADO(A): SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008429-86.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: ANTONIA BERGE DANEZE DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP277319-PAULO JESUS AMARO FREITAS
RECDO: MARINALVA SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008467-09.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: MANOEL ROSA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0008499-29.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANE MARIA DA SILVA CRESCENCIO
ADVOGADO: SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008585-06.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: LAERCIO TORRES
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008659-67.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRINEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP272895 - IVAIR DE MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008694-03.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARLENE RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO: SP155694 - PAULO HENRIQUE CORREIA PERES ROMANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008745-04.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA PRETO
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008920-95.2010.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALGENITA MARIA DE JESUS SOUSA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008981-25.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: FRANCISCO PEREIRA PARDIM
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009066-10.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA CRISTINA MANOEL BELLINI
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0009076-55.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALTER ANTONIO DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009117-77.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI 8870/94

RECTE: LIDIA ALVES AMORIM

ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009149-14.2012.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.

IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Concedida a segurança, v.u.

PROCESSO: 0009172-38.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIO TAROZO JACOMINI

ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009180-04.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECTE: VITORIA MURINELLI DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP141762-ANDREA FRANCO SCATENA

RECTE: VITORIA MURINELLI DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP234181-ANSELMO PEDRO GAVAZZI JUNIOR

RECD: SEVERINA FERNANDES DE ANDRADE

ADVOGADO: SP185355 - REGINA IANAGUI NAKASHIMA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0009227-86.2005.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP206052 - MICHELLE DE CASTRO FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009246-32.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.

RECTE: GEORGINA LÚCIA MAIA SIMÕES

ADVOGADO(A): SP089784 - GEORGINA LÚCIA MAIA SIMÕES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009362-14.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA MARIA FORASTEIRO SANTA ROSA
ADVOGADO(A): SP225072 - RENATO DOS SANTOS GOMEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009376-48.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULA CRISTINA RIBEIRO DA CUNHA FERNANDES E OUTRO
RECDO: ROBERTA SETEMBRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009430-09.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA EUNICE ALBERTIN
ADVOGADO(A): SP168820 - CLÁUDIA GODOY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009466-24.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADRIANA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009539-28.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: MARCOSSOEL NUNES
ADVOGADO(A): SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009590-13.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE
ATIVIDADE

RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: CLEUDA ROSS
ADVOGADO: SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009601-42.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: HELIO DE ASSIS MACHADO
ADVOGADO: SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009614-96.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSA NAVARRO CAMARGO
ADVOGADO(A): SP215273 - RAMIRO FILHO SANTOS DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009615-52.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO JORGE NETO
ADVOGADO: SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009689-43.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009779-63.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA DO CARMO JANUÁRIA DOS ANJOS
ADVOGADO(A): SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009804-96.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: CARLOS EDUARDO DE SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009856-60.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MAURICIO BALDO
ADVOGADO: SP243509 - JULIANO SARTORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010270-55.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIANA GOMES
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010409-49.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CELIA MARIA VIEIRA DE ANDRADE NARDI
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010412-23.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARILENE APARECIDA CHAVES
ADVOGADO(A): SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TALITA CHAVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP274014-CLÓVIS FRANCISCO CARDOZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU, OAB/SP
113.829
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010443-11.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: CLAUDINEI JOSE PENACHIN
ADVOGADO(A): SP262646 - GILMAR MORAIS GERMANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0010531-55.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: JOAO FRANCISCO DINIZ
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0010561-02.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP194116 - ANDRES ARIAS GARCIA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010642-73.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE
ATIVIDADE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECD: APARECIDA DE SOUZA ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010764-44.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LILIA DE CAMPOS PEDROSO
ADVOGADO(A): SP088761 - JOSE CARLOS GALLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010952-13.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSWALDO APARECIDO BERNARDO
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011007-42.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GISLAINE DE BARROS
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011010-16.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ OTAVIO LIMA SILVA

ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011053-31.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 020812 - EMPRÉSTIMO - CONTRATOS/ CIVIL/ COMERCIAL/ ECONÔMICO E FINANCEIRO

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

RECDO: RICARDO AMICIO DOS SANTOS e outro

RECDO: DENISE MARIA SIMOES DE ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011123-33.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CRISPIM MANOEL DA SILVA

ADVOGADO(A): SP288379 - NAYARA STORTI BARBOSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011274-45.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: GERALDO ANTÔNIO DE ALMEIDA SOBRINHO

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A ADVOGADA VIVIAN MELISSA MENDES, OAB/SP 185.977

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0011368-13.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.

RECTE: KLAUS PETER KARL SEIDL

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011372-84.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA
RECTE: SUZANA SILVA DE SOUSA
RECTE: RODRIGO SILVA DE SOUSA
RECTE: ANDREA SILVA DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011448-73.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA ELISA DE ALMEIDA CARLIS
ADVOGADO: SP256406 - FABIO ROGERIO CARLIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011503-25.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: OSVALDO ITUO CUBO
ADVOGADO(A): SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0011982-18.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CICERO PEREIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012180-04.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PEDRO SAMPAIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP169967 - FABRICIO TRIVELATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012196-09.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: OLIMPIA ALVES DOS SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012380-35.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SILVINEI LOPES ARAUJO
ADVOGADO(A): SP133791A - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013394-20.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIDAMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI APARECIDA FALCAO BELIZIARIO
ADVOGADO: SP178711 - KARINA IBANES BRAGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013713-82.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE
ATIVIDADE
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: IRIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP252804 - DIVA YAEKO HANADA ODO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013860-75.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: TEREZINHA SALETE PIPERNO
ADVOGADO(A): SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014249-64.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INÁCIO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014249-65.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOAO ANACLETO DE MOURA NETO
ADVOGADO(A): SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014294-64.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: ADOLPHO MARTINELLI

ADVOGADO(A): SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014655-18.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: DORALICE DAS DORES

ADVOGADO(A): SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015172-91.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: JOSE ANTONIO PEREIRA CAETANO

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015204-96.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: SERGIO HENRIQUE PEDRO

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015258-62.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: DOUGLAS MONTEIRO ILKIU

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015286-30.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: CARLOS ALBERTO VILELA DE MAGALHAES

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015327-94.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLAUDIA ZANFRA
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015581-67.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ADAO BUENO DE GOUVEA
ADVOGADO(A): SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015848-07.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TAISA MENDES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016075-29.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE GABRIEL GOMES
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016711-87.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP103997 - NIVALDO DE SOUZA PORTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017178-03.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA GABRIELA JOVINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0017253-08.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ELIO BARTOLOMEU
ADVOGADO(A): SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017338-78.2012.4.03.9301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIANA QUIRINO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017513-27.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIVA CORTELASO LUVIZETO
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017620-66.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSEMEIRE NASCIMENTO DUQUES
ADVOGADO(A): SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018346-40.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: ELIZA TEODORO DO CARMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018617-85.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALZIRA MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018708-13.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ALFREDO BERNARDO DIAS
ADVOGADO: SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018711-36.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO MARQUES DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018735-93.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOSE VICENTE LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018944-33.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: WALTER LUZ CICOGNA
ADVOGADO(A): SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019108-56.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: TEREZINHA PASINI BERNARDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019473-47.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCELINA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP149285 - ROSEMARY ALMEIDA DE FARIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019486-12.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL FELIPE QUINTINO SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP254638 - ELAINE GOMES DE LIMA
RECDO: LEONARDO TADEU QUINTINO
ADVOGADO(A): SP254638-ELAINE GOMES DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019888-93.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCCAS PERAZZIO PALMA LEITE
ADVOGADO(A): SP211416 - MARCIA PISCIOLARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019947-18.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO OLIVEIRA DA CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020114-98.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JAIDETE NERI SANTOS
ADVOGADO(A): SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020212-83.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: GENEZIO SEBASTIAO DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020361-21.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GERALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020733-95.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JAMAR DE LARA
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020816-44.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA MARLUCE DA SILVA LEITE
ADVOGADO(A): SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RECTE: CAIO LEITE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020821-66.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUZINETE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021104-89.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE MANOEL RAMOS
ADVOGADO(A): SP212933 - EDSON FERRETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021284-71.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: DELZA MARIA DA SILVA LEME
ADVOGADO(A): SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0021622-79.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTINA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP109856 - ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021786-44.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: PEDRO DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022406-61.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUSA TERESA FERRAZ DE AGUIAR
ADVOGADO: SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022505-94.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: AUGUSTO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022660-63.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA DE CASSIA NERIS
ADVOGADO: SP121728 - NEMERSON AYRES DE CASTRO E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022790-82.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: HONORIO LEITE SOARES NETTO
ADVOGADO(A): SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0023368-45.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOAQUIM DUTRA SOARES

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023827-18.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CREUSA GOMES PATRIOTA
ADVOGADO(A): SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023910-34.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ELEOTERIO ALVES DE MAGALHÃES
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023938-65.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCUS VINICIUS MARTINS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP241126 - SILVANA GONÇALVES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024240-60.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: NEUSA FERREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024246-04.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: DANIEL THOMAS CARAJOINAS
ADVOGADO(A): SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024250-75.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.

RECTE: ALCINO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO(A): SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024411-85.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: IRACEMA DE CATIA MERLOTHO
RECDO: PEDRINA ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024606-41.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE/RCD: IVONE SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP137584-REGINA CLARO DO PRADO
RCDO/RCT: APARECIDA DO CARMO SANTOS
ADVOGADO: SP157445 - ALMIR PEREIRA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024635-86.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA PUREZA SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025173-04.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RAIMUNDA NONATA RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025787-72.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JADER SOUZA LOPES
ADVOGADO(A): SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025811-03.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: REGINA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025837-35.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FLORESVALDO LIMA DO PRADO
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026105-21.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: ISMAEL DINELI BLANCO
ADVOGADO(A): SP253715 - PAULA MARSOLLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0026512-27.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISABEL VIEIRA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO(A): SP231640 - MARCELO FOYEN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026516-98.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO ROSA GOMES
ADVOGADO(A): SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026968-11.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DURVANIR JOSE JORGE
ADVOGADO(A): SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027164-44.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: JOSE ISRAEL DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP195397 - MARCELO VARESTELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027405-18.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: JANETE SEGULMAR
ADVOGADO(A): SP207981 - LUCIANO ROGÉRIO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0027513-23.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: JOAO MARCOS SIMONS
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027762-66.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDJANE DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027828-12.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028566-97.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IGOR FERNANDES DA SILVA REGO E OUTRO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: LUCAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: LUCAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP209692-TATIANA ZONATO ROGATI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028882-47.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA INEZ BALDO BARREIRA
ADVOGADO: SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029011-18.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA PAULA SILVA ROLDAO
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029074-43.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDETE MADALENA LUIZ
ADVOGADO(A): SP281596 - DANIELA CAROLINA DA COSTA E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029125-54.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AIRTON DOS REIS
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029158-78.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DA CONCEICAO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029400-03.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BOM SUCESSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP159197 - ANDRÉA BENITES ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029580-19.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE
ATIVIDADE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: IRAMAR GONCALVES DE AGUIAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0030210-75.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOEL CARLOS SIMOES SALOMAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030367-19.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA INEZ CARLOS
ADVOGADO(A): SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENAN CARLOS GAMA
RECDO: ELTON DA SILVA GAMA JUNIOR
RECDO: IZAIRA MARIA CAETANO
ADVOGADO(A): SP200736-SILVIA FERNANDES CHAVES
RECDO: IZAIRA MARIA CAETANO
ADVOGADO(A): SP094481-JOAO CAIRES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030522-22.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: SP145363 - MEIRE BUENO PEREIRA
RECDO: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP145363-MEIRE BUENO PEREIRA
RECDO: THAINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP145363-MEIRE BUENO PEREIRA
RECDO: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP145363-MEIRE BUENO PEREIRA
RECDO: MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP145363-MEIRE BUENO PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031722-30.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: JOSE ATAIDE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0031975-52.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: SETSUO SASAKI
ADVOGADO(A): SP096894 - DARCI CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032173-84.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: CLEIDE DA SILVA MEIRA
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032190-23.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONAIR TANAKA
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032476-35.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: OSVALDO ALVINO
ADVOGADO: SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032540-79.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AURICELIA ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP195002 - ELCE SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A ADVOGADA ELEN SANTOS SILVA DE OLIVEIRA, OAB/SP 197.536

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032744-60.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FERNANDO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033193-47.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA ELIZABETH TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033563-89.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: JOSE PASCHOAL

ADVOGADO(A): SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033754-42.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.

RECTE: DERLINDO TEIXEIRA SANTOS

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033868-10.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ABDALLA ABDUCH

ADVOGADO(A): SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034192-34.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO(A): SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034511-31.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILMAR DE SOUZA FRANCISCO
ADVOGADO: SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034513-98.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ALMIR ANTONIO LOPES
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035211-07.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0035263-71.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIO BOTELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035742-30.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: IVONE DE MOURA PRADO
ADVOGADO(A): SP042209 - ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0035984-52.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUSINETE MARIA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036793-42.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC

RECTE: JUVENEIDE DE CASTRO MAROPO

ADVOGADO(A): SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0036978-51.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: GENNY MORTAGO

ADVOGADO(A): SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE LOURDES MARTINS AMATO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037323-80.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP115854 - ANABEL DE ARAUJO FOLHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038105-53.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OSWALDO COSTABILE RUBINO

ADVOGADO: SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0038118-57.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: NILCEIA SERRANO BRAGA

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038320-29.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DA COSTA NOVAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038414-74.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: REGINALDO SILVA RABELO
ADVOGADO: PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038553-26.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: JAMIL CONCEICAO SOARES
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0038977-05.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: REYNALDO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0039056-52.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: IVETE APPARECIDA RIFUNDINI JOAO
ADVOGADO(A): SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039103-26.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ANGELO SANDRINO
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039568-98.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEUSA SOUZA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039629-22.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039667-34.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMAURI ARGENTINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040969-98.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLIVIA COSTA DE JESUS
ADVOGADO: SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041128-80.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE SOARES
ADVOGADO: SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041532-92.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURA MARIA TOMASIA FERNANDES
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041817-51.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: HELIO DE SOUZA PEDROSA
ADVOGADO(A): SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042141-12.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: GERALDO CRISPIM
ADVOGADO(A): SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0042242-49.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042296-15.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: HEITOR DA LUZ PEREIRA
ADVOGADO(A): SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042848-43.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: RICARDO ALBERTO SHIDA
ADVOGADO: SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042865-45.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FIRMINO RODRIGUES CAVALCANTE
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042893-81.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: IRACEMA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0042918-26.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOSE VANDEMILSON VICTOR DE LIMA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042976-29.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VOLNEY NUTTI
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043088-95.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043225-77.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDUARDO VALINHOS
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043827-05.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: KELLEN CRISTINE BATISTA DE ALBUQUERQUE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043919-22.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: JUARENCIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043942-89.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDETE DE FREITAS SANT ANA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043957-58.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILMAR SALES MENDONCA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043967-73.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: OTAVIANO BATISTA LEITAO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044410-53.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044551-72.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: GERALDO SCAGLIONE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044856-27.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: JAIDE SANTOS BRASIL
ADVOGADO(A): SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045233-27.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS SANTANA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045770-57.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: EVANIA FACIO DE MORAES ADAS
ADVOGADO(A): SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045945-85.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MILTON MASTEGUIN
ADVOGADO(A): SP188915 - CHRISTIANE KIRIAKY TSOTSOS TOZELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045960-83.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE DE ARAUJO CANDIDO
ADVOGADO: SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046010-12.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CALMERINDO MUNIZ DA CRUZ
ADVOGADO: SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046381-10.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEFA MARIA DE AQUINO DA SILVA
RECTE: ALINE MARIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0046564-44.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERICK ALIXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP307186 - SOLANGE PAZ DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046564-78.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSANI ALVES RODRIGUES CANTON
ADVOGADO(A): SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0046716-16.2011.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011202 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - SOLDADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: DINA LAVINAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046728-77.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA PEDRA SILVA REGINALDO
ADVOGADO(A): SP211488 - JONATAS RODRIGO CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047209-69.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OZANO NUNES PEREIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047284-11.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILBERTO DE FRANCA APRIGIO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047327-79.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MANOEL GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047677-67.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: FUAD ANTACLI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0048108-67.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILZA BRITO MELEGARI E OUTRO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: MATHEUS BRITO MELEGARI
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048179-74.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: ADAO JOAO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP122799 - OSLAU DE ANDRADE QUINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048323-77.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE
ATIVIDADE
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MANOEL RAYMUNDO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048734-86.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: HORACINA RODOLFO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048748-75.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: LUIS CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049116-79.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: EUNICE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049487-14.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NAIR SILVA SANTOS DA TRINDADE
ADVOGADO(A): SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049624-98.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS MARCONDES MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050133-87.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: ARLETE RICARDI BAPTISTA
ADVOGADO(A): SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0050348-34.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO FONTES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051217-60.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO PINTO DE MORAES
ADVOGADO(A): SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0051429-47.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO ROBERTO CIRIACO
ADVOGADO(A): SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051643-72.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: AMANDA DOMINGUES ARAUJO
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051840-95.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIDNEY SALVADOR MACIEL
ADVOGADO: SP085646 - IOCO MIZUNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051851-56.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052273-94.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FATIMA BITENCOURT
ADVOGADO(A): SP309402 - WAGNER RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0052535-78.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: LAZARA SALVADOR
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0052745-32.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: VICENTE APARECIDO DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP211944 - MARCELO SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053037-80.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO ROBERTO POLI
ADVOGADO(A): SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053256-30.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053265-89.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CELSO COSCARELLI
ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054031-45.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DIONEIDE GARCIA MAJEWSKI
ADVOGADO(A): SP134485 - PAULO MOREIRA BRITTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054402-77.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LIVINA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP203425 - MARCELO MARTIN CORDIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDA DE FÁTIMA GUIMARÃES
ADVOGADO(A): SP251407-ALEX SANDER FREITAS VANUCCI
RECDO: GERALDA DE FÁTIMA GUIMARÃES
ADVOGADO(A): SP154385-WILTON FERNANDES DA SILVA
RECDO: GERALDA DE FÁTIMA GUIMARÃES
ADVOGADO(A): SP289255-AMANDA BORGES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054609-08.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: PAULO MARQUES DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054850-16.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIVALDO TEODORO DE FARIA
ADVOGADO: SP182799 - IEDA PRANDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054971-15.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS - ATIVOS
RECTE: JEAN TOLEDO DE FREITAS
ADVOGADO(A): PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055063-85.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VERA LUCIA FELIZARDO THEOPHILO
ADVOGADO(A): SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055305-10.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ADENICE MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055732-07.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIO AVELINO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055778-93.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: HILARIO RIBEIRO PESSOA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055925-85.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: ATAIDE SOLER
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0055930-78.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: LUCAS DE LIMA SILVA
ADVOGADO(A): SP275856-EDUARDO MARTINS GONÇALVES
RECDO: TRICYA CRISTINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057582-67.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO VENTURA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057926-14.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: JORGE ANTONIO SALES
ADVOGADO(A): SP225431 - EVANS MITH LEONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0058084-69.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANTONIO MATILDE DE LIMA
ADVOGADO(A): SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0058084-74.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ARTURO ILLIANO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0058457-03.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA VALDECINA DURAES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0059734-54.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE TOFANETTO
ADVOGADO(A): SP114793 - JOSE CARLOS GRACA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060038-53.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADAO ANTONIO PINTO
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060354-71.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS SERGIO SANTANA MOTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060458-58.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDIVANIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP281987 - JAIR RODRIGUES LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061031-96.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CELINA DE BARROS
ADVOGADO(A): SP236059 - IRAINA GODINHO MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061466-70.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144L. 8213/91 E/OU DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: ARMANDO BAQUETE
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0062234-98.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS NEVES RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064272-78.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: OSWALDO PIRES

ADVOGADO(A): SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0065040-38.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO SILVA
ADVOGADO: SP176752 - DECIO PAZEMECKAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0066662-89.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ERCI BATISTA ARGENTONI
ADVOGADO(A): SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
RECTE: LUCIANE ARGENTONI
ADVOGADO(A): SP203457B-MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0072961-82.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: GENIL GAMA CAMARGO
RECDO: ELSA DIANA
ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0074062-91.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES
ESPECIAIS
RECTE: EDMO DA SILVA MATHIAS
ADVOGADO(A): SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0074165-98.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES
ESPECIAIS
RECTE: EDMAR CAPELI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0074846-68.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS - ATIVOS
RECTE: MARCIAL TADEU BORELLI
ADVOGADO(A): PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0075042-38.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES
ESPECIAIS
RECTE: JACQUES DOUGLAS DE CALAIS JESUS
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0075161-96.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES
ESPECIAIS
RECTE: SENIVAL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0077592-06.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: EDSEL DA SILVA RONDON PLEFFKEN
ADVOGADO(A): SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0077898-38.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: VANTUIL CHIGUEYASSU HIGASHIBARA
ADVOGADO: SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0077942-91.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: ROBSON ANDREZA SANTOS
ADVOGADO(A): SP076795 - ERNANI JOSE DO PRADO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0078018-81.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: HELIO HIRANO
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0078107-07.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JULIO CESAR DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0079424-11.2005.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 060101 - QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS
DANOS
RECTE: MANOEL SILVA SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0081773-16.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: LUCAS NUNES BADARO
RECTE: THIAGO NUNES BADARO
RECDO: LISETE NUNES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0081894-78.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: ERICKSON GOMES ELIAS
ADVOGADO(A): SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0083466-35.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA BENEDITA DA SILVA SROUK
ADVOGADO(A): SP285696 - JOSEVANILDO FERREIRA DE ARAUJO
RECTE: TEREZINHA SANTOS DE AMORIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0083844-88.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: EDSON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0083859-57.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOBEL ANTONIO ARAUJO FILHO
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0084034-51.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUIS ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0084115-97.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JESSE LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0084960-32.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE MARCELO COELHO PALAZZO
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0085028-79.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SERGIO GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0085063-39.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: GILBERTO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0085076-38.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CARLOSHENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0085366-53.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOAO IGNACIO VILLAS BOAS
ADVOGADO: SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0086976-56.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JORGE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0087019-27.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: ANTONIO OLIVEIRA CHAVES FILHO
ADVOGADO(A): SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0087025-34.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: VALDINEA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0087337-73.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROMEU FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0087906-74.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEIDE SANTOS BARBOSA ANTONIO
ADVOGADO(A): SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0088203-18.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: VALMIR DA SILVA DO VALE
ADVOGADO(A): SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0088215-32.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: GERMANO DE JESUS PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP076795 - ERNANI JOSE DO PRADO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0088681-89.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANIA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0089392-94.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: PEDRINA MARINETE BARROS DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP211944-MARCELO SILVEIRA
RECDO: MARLY DOMINGOS
ADVOGADO: SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0090141-14.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0091232-42.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MAGALI FONSECA
ADVOGADO(A): SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VIVIANE CORDEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): RJ104557-JOSE MANOEL DIAS DA SILVA

RECDO: VIVIANE CORDEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP133515-WALTER AMOS PANISI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0091259-25.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: RENATO PRADO DE REZENDE
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0091290-45.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: HENRIQUE BOROWIEC
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0091557-17.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ZAIRA BERTONCINI E OUTRO
ADVOGADO: SP252804 - DIVA YAEKO HANADA ODO
RECDO: CELIA SARRAMBANA GRAVE - ESPOLIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0094585-90.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: FLAVIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0094646-48.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: NORIVAL ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0094700-14.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: PEDRO MARCELINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0095114-12.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARIA MADALENA PRINCIPE GOMES TENENTE
ADVOGADO: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0259265-97.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ERLAN DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP071334 - ERICSON CRIVELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0260164-95.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SILVIO CAGNO JUNIOR
ADVOGADO: SP071334 - ERICSON CRIVELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0284021-39.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LAIR BORTOLINI DE CASTRO BIAGINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0287326-31.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP150922 - TELMA DE MELO ELIAS
RCDO/RCT: PAULO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0310929-36.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020805 - SEGURO - CONTRATOS/ CIVIL/ COMERCIAL/ ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: VANESSA CASTRO FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP041732 - VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS
ADVOGADO: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: CAIXA SEGURADORA
ADVOGADO(A): SP120095-ADILSON MONTEIRO DE SOUZA
RECDO: CAIXA SEGURADORA
ADVOGADO(A): SP226392A-GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA
RECDO: VERA CRUZ SEGUROS
ADVOGADO(A): SP247302-JOCIMAR ESTALK

RECDO: VERA CRUZ SEGUROS
ADVOGADO(A): SP226392A-GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0336661-19.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUIZ CLAUDIO COUTO MARINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0342336-60.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANA LOPES GOMES
ADVOGADO(A): SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0352238-37.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0358086-05.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 011104 - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: AYRES BENTO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO: SP121350 - NILTON BRAZIL PEREIRA
RECDO: MARIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP121350-NILTON BRAZIL PEREIRA
RECDO: PATRICIA BRAZIL PEREIRA
ADVOGADO(A): SP121350-NILTON BRAZIL PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0580677-11.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: DORIVAL MAGUETA
ADVOGADO: SP154352 - DORIVAL MAGUETA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 15 de junho de 2012. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Deise Uehara, Técnica Judiciária, RF 6771, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quinta Turma Recursal.

São Paulo, 25 de maio de 2012.

CLAUDIO ROBERTO CANATA
Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000052/2012.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 28 de junho de 2012, quinta-feira, às 10:30 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á na Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, nº 1.912, 1º andar, Sala 11. Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada no 11º andar deste prédio. Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 1.345. Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição somente pode ser efetuada através do correio eletrônico SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR , até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário designado para o início da sessão de julgamento, conforme disposto na Portaria n.º 02/2012, de 14 de fevereiro de 2012.

0001 PROCESSO: 0000011-27.2011.4.03.6304
RECTE: PEDRO MIRA
ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000068-24.2011.4.03.6311
RCTE/RCD: OSMAR SANTOS SILVA
ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI e ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000110-85.2007.4.03.6320
RECTE: CELSO BATISTA CARNEIRO
ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000126-17.2012.4.03.6303
RECTE: MARIA ELVIRA DE LIMA RODRIGUES

ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0000180-83.2012.4.03.6302
RECTE: AMANDA HELEN HEITOR VICENTINI
ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO e ADV. SP178867 - FABIANO DE CAMARGO PEIXOTO e ADV. SP273617 - MAISA FERNANDES DA COSTA FERRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0000188-85.2011.4.03.6305
RECTE: JOSEFINA PEREIRA DA SILVA
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO e ADV. SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0007PROCESSO: 0000208-88.2012.4.03.6322
RECTE: ERIK MARCIO ALMEIDA BALSSANELLI
ADV. SP265686 - MANOEL HENRIQUE OLIVEIRA
RECTE: ERIKA ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP265686-MANOEL HENRIQUE OLIVEIRA
RECTE: LEONARDO HENRIQUE ALMEIDA BALSSANELLI
ADVOGADO(A): SP265686-MANOEL HENRIQUE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0008 PROCESSO: 0000271-73.2012.4.03.6303
RECTE: TEREZINHA SUSSAI SOARES
ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0000308-64.2012.4.03.6315
RECTE: MARINALVA SANTANA DAMAZIO
ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0000374-90.2011.4.03.6311
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANA KAROLINA FERNANDES FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RCDO/RCT: ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA - MENOR

ADVOGADO(A): SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RCDO/RCT: ANA LUIZA FERNANDES FERREIRA - MENOR
ADVOGADO(A): SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Sim DPU: Não

0011 PROCESSO: 0000387-37.2007.4.03.6309
RECTE: ORTENCIO MARTINS DOS SANTOS
ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0000442-79.2012.4.03.6319
RECTE: DOMINGOS ANTONIO MARANGONI
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0000592-60.2012.4.03.6319
RECTE: JOAO RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES e ADV. SP098837 - ANTONIO ROBERTO
PICCININ e ADV. SP113376 - ISMAEL CAITANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0000624-66.2010.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA CATARINA LEITE
ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0000642-56.2011.4.03.6308
RECTE: TOYOKO USHIWATA BABA
ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI e ADV. SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 0000649-78.2012.4.03.6319
RECTE: REGINA CELIA SOILA MENOSSI
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 0000662-77.2012.4.03.6319
RECTE: PASQUAL ARONI
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 0000743-66.2006.4.03.6309
RECTE: FERNANDO ALVES DE ARAUJO
ADV. SP178136 - ANA VERÔNICA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 0000750-16.2010.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IRNE MORENO CAMARGO
ADV. SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0000755-94.2012.4.03.6301
RECTE: VERALICIA JORGINA ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

0021 PROCESSO: 0000781-35.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL CORREA
ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 0000852-03.2008.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA ABIGAIL R DA SILVA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0000857-13.2012.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDGAR BATISTA DE OLIVEIRA
ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0000872-97.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA CONCEICAO DIAS MOREIRA
ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0000892-82.2008.4.03.6312
RECTE: JOSE ALTINO DOS SANTOS
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 0000895-16.2008.4.03.6319
RECTE: VALENTIM CANTORANI
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0000896-22.2008.4.03.6312
RECTE: JOAQUIM OSWALDO PRADO
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0000925-37.2010.4.03.6301
RECTE: CARLITA MARIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 0000937-86.2008.4.03.6312
RECTE: FRANCISCO RODRIGUES DAS NEVES
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 0000958-42.2011.4.03.6317
RECTE: CLEIDE VARISE
ADV. SP274573 - CARLA VANESSA NAVARRETI VALARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0000982-15.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO STEFANOWCZ
ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO e ADV. SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0000988-97.2008.4.03.6312
RECTE: VITOR MENDES DE OLIVEIRA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0000991-44.2011.4.03.6313
RECTE: PAULO ACACIO DA CRUZ
ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL
e ADV. SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES e ADV. SP261724 - MARIANA MONTI
PETRECHE e ADV. SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA e ADV. SP310532 - ANA LILIA FRANCO
DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0001077-23.2008.4.03.6312
RECTE: NICODEMIO PENHA DE OLIVEIRA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0001102-64.2011.4.03.6301
RECTE: DIRCE MARIA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Sim

0036 PROCESSO: 0001309-84.2012.4.03.6315
RECTE: ANGELA APARECIDA GABRIEL
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0001409-39.2012.4.03.6315
RECTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 0001463-12.2011.4.03.6130
RECTE: CELCIDIA LIMA GONCALVES
ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI e ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE
LIMA e ADV. SP285083 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 14/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0001513-56.2011.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS DE SOUSA LOPES
ADV. SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0001655-52.2009.4.03.6311
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RAPHAEL ORNELAS DA SILVA
ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 08/03/2012 MPF: Sim DPU: Não

0041 PROCESSO: 0001692-85.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MICHELE FERREIRA DA COSTA SOARES
ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0001726-29.2010.4.03.6308
RECTE: HELIO TRIGOLO DE AGUIAR
ADV. SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES e ADV. SP276042 - FRANCIELLI DAIANA ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0001768-78.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ TRINDADE
ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/03/2012 MPF: Sim DPU: Não

0044 PROCESSO: 0001799-85.2011.4.03.6301
RECTE: ISABEL LEMOS FELIPE
ADV. SP237321 - FABIANO CORREA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0001809-80.2008.4.03.6319
RECTE: DINALDO JOVAIL MOREIRA
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 0001840-49.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONE PEREIRA
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0001904-35.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDERLEI APARECIDO DA COSTA
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 0001943-08.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLEIDE FIGUEROA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0002082-66.2011.4.03.6315
RECTE: NEIDE INES DE ANGELO
ADV. SP272632 - DANIELA GAZETA VEIGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0002088-88.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZABEL DOS SANTOS FARIA
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0002174-56.2011.4.03.6311
RECTE: CLAUDIA APARECIDA DIAS
ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0002249-25.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA DE JESUS OLIVEIRA
ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON e ADV. SP300419 - LUIZ ANTONIO CONVERSO JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0002431-89.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DENUNCIR MARCHINI
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 0002484-65.2011.4.03.6310
RECTE: MARIA EZILDA DO PRADO
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0002497-85.2011.4.03.6303
RECTE: VALTER GOMES DE AMEIDA
ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO e ADV. SP295515 - LUCIANA ROSADA TRIVELLATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0002512-09.2011.4.03.6318
RECTE: ANNA CAROLINA ABDALA PEIXOTO
ADV. SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e
ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP258125 - FERNANDA APARECIDA SENE PIOLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0002597-31.2011.4.03.6306
RECTE: MARIA TEIXEIRA NUNES
ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER
RECTE: SEVERO RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP150206-ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0058PROCESSO: 0002620-95.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ULISSES JOSE DE SANTANA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 12/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0002700-50.2011.4.03.6302
RECTE: JOAO TRINDADE ALVES
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 0002754-88.2008.4.03.6312
RECTE: ARLINDO ALVES DO VALE
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0002800-77.2008.4.03.6312
RECTE: MARCOS ANTONIO LOURENCO
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0002836-23.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCRECIA CAIXETA CANDIDO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 0002842-29.2008.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA EUNICE RIOS GONZAGA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 08/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0002918-90.2011.4.03.6104
RECTE: SEBASTIAO PEDRO DE OLIVEIRA
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 0002923-22.2010.4.03.6307
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JAIR DE ALMEIDA
ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0002931-41.2011.4.03.6314
RECTE: MACELO REINALDO PIRES
ADV. SP194357 - ALESSANDRA FESSORI VERTONI e ADV. SP193912 - FLÁVIA MÁRCIA BEVILÁCQUA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 0002983-86.2010.4.03.6309
RECTE: MARIA INALVA SALES SIMOES
ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RECTE: TAINA SALES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP245614-DANIELA DELFINO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 05/03/2012 MPF: Sim DPU: Não

0068 PROCESSO: 0003083-47.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDINEI VICARI
ADV. SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0003177-07.2010.4.03.6303
RECTE: ANTONIO GUMERCINDO ROSSI
ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0003198-37.2011.4.03.6306
RECTE: MARIA VIEIRA DE BRITOS HARSANYI
ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 0003203-71.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLAN ALVES
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0003236-30.2012.4.03.6301
RECTE: KENJI HIROCE
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 0003334-25.2011.4.03.6309
RECTE: HAZIEL ZACARIAS DA SILVA
ADV. SP289313 - EMERSON NEUMANN SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 05/03/2012 MPF: Sim DPU: Não

0074 PROCESSO: 0003592-32.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA FERREIRA LIMA

ADV. SP136142 - CASILMARA SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/02/2012 MPF: Sim DPU: Não

0075 PROCESSO: 0003618-54.2011.4.03.6302
RECTE: MARIA DE JESUS PEREIRA NICOLAU
ADV. SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA e ADV. SP190806 - VALERIA LUCCHIARI ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 0003674-63.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA CECHINATTO LIBERTO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0003699-03.2011.4.03.6302
RECTE: RONEI DE FREITAS
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 0003795-18.2011.4.03.6302
RECTE: VIRGINIA DE LIMA RIBEIRO
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0003842-62.2011.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTA MARQUES DAS DORES
ADV. SP094351 - JOSE CANDIDO LEMES FILHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 0004013-74.2010.4.03.6304
RECTE: SANDRA MARIA PENA PINO
ADV. SP200049 - ROBSON RODRIGUES HENRIQUE FARABOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0004138-17.2011.4.03.6301
RECTE: ODETE ISABEL PEREIRA
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 0004233-17.2011.4.03.6311
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADV. SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0004233-96.2011.4.03.6317
RECTE: IDAIR DE JESUS FIRMINO
ADV. SP255118 - ELIANA AGUADO e ADV. SP067806 - ELI AGUADO PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 07/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0004250-41.2011.4.03.6315
RECTE: LEILA DE BRITO
ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS e ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA
GUIMARÃES MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0004311-13.2008.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VITORIO PEDRO GUIDELLI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 0004323-67.2007.4.03.6310
RECTE: ISABEL CAROLINA ELIAS
ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 0004374-51.2011.4.03.6306
RECTE: MARLENE FERREIRA DE MELLO
ADV. SP273046 - SERGIO MURILO SABINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 0004391-72.2011.4.03.6311
RECTE: MARCELO DA SILVA LIMA (REP P/)
ADV. SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0004614-27.2008.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARA LUCIA WALDEMARIM
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 0004625-54.2011.4.03.6311
RECTE: JAIRO GABRIEL DE SOUZA
ADV. SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 0004666-51.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESQUIEL BATISTA DOS SANTOS
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 0004690-40.2011.4.03.6314
RECTE: ALESSANDRA DELVICHIO
ADV. SP103408 - LUCIANO APARECIDO CACCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 0004698-32.2011.4.03.6309
RECTE: JOSE APARECIDO DE MELO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 0004702-98.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RODRIGUES MOTA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 0004824-79.2011.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO DOS SANTOS
ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0004873-60.2010.4.03.6309
RECTE: EMILIA ANTONIA DA CONCEICAO COSTA
ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 05/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 0004912-28.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GIDELSON MANOEL DOS SANTOS
ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0004989-14.2011.4.03.6315
RECTE: NEUSA JACINTA PIRES
ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 0005096-91.2011.4.03.6304
RECTE: ANTONIO NEVES BARRETO
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 0005102-83.2011.4.03.6309
RECTE: JESUINA MARTINS DOS SANTOS
ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0005132-15.2011.4.03.6311
RECTE: MARIA LUCIA BATISTA DANTAS
ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 0005137-48.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE PEREIRA LUCAS
ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0005147-11.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE LUIZ DE SOUSA RUFINE
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 0005188-64.2010.4.03.6317
RECTE: RUTH STATUTI DOS SANTOS
ADV. SP180066 - RÚBIA MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 0005197-37.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDETE MARQUES DAMATO
ADV. SP041487 - GILBERTO ANTONIO COMAR e ADV. SP136581 - GILSON REGIS COMAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 0005262-69.2006.4.03.6314
RECTE: FRANCISCO DAS CHAGAS NETO
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 0005275-07.2011.4.03.6310
RECTE: FILOMENA DA SILVA OLIVEIRA
ADV. SP110364 - JOSE RENATO VARGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0108 PROCESSO: 0005280-41.2011.4.03.6306
RECTE: MARTINIANO VIEIRA NETO
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 0005304-78.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANGELA FERNANDES DO NASCIMENTO DA CUNHA
ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 0005312-95.2010.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SONIA MARIA ARCANJO
ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 0005335-04.2011.4.03.6302
RECTE: EDSON VITOR FERREIRA
ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ e ADV. SP197762 - JONAS DIAS DINIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 0005561-61.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAERCIO LOMBARDI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 0005672-90.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORACI MARCIANO SILVA
ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0114 PROCESSO: 0005769-66.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA DE CASSIA CARVALHO SANTANA MAGALHAES
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 0005789-57.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO RIVELINO CAMARGO
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 0005808-63.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CESAR ALEXANDRE ALVES DA SILVA
ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 0005813-15.2011.4.03.6301
RECTE: MARLENE ALVARENGA MAMEDE
ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0005855-37.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANO VENANCIO SOARES
ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0005929-91.2011.4.03.6310
RECTE: MARIA BONFIN CARVALHO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 0005935-98.2011.4.03.6310
RECTE: MARIA ANTONIA DE MELO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 0005944-87.2010.4.03.6183
RECTE: IRANI ROSA DE JESUS
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO e ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 0005958-96.2010.4.03.6304
RECTE: KETYLIN MILLENE DA SILVA
ADV. SP191793 - ÉRIKA ROSSI LEITE SOARES
RECTE: TAINA RAIANE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP191793-ÉRIKA ROSSI LEITE SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/03/2012 MPF: Sim DPU: Não

0123 PROCESSO: 0005968-18.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO CORREA ROCHA
ADV. SP302637 - ILTON ALEXANDRE ELIAN LUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 0005970-92.2010.4.03.6310
RECTE: IVONE APARECIDA SILVA CAMARGO
ADV. SP255106 - DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 0006023-49.2005.4.03.6310
RECTE: JOAO BATISTA CUSSOLIN
ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 0006047-86.2010.4.03.6315
RECTE: SUELI RODRIGUES
ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 0006089-71.2010.4.03.6304
RECTE: ISMAEL DE JESUS ROCHA
ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS e ADV. SP271810 - MILTON DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 0006196-75.2011.4.03.6306
RECTE: JOSE GERALDO TEIXEIRA
ADV. SP302891 - MICHELLE LACSKO DE ARAUJO e ADV. SP300075 - FERNANDA ANGELA DE OLIVEIRA MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 0006250-56.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI
RECTE: MARIA DE FATIMA FERREIRA
ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 0006364-58.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTINO BATISTA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0006514-80.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WAGNER FRANCISCO SALANDIN
ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Sim DPU: Não

0132 PROCESSO: 0006540-23.2011.4.03.6317
RECTE: MARIA THEREZA MENDES DE FREITAS
ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0006552-79.2011.4.03.6303
RECTE: JUCELI SUELI DUARTE
ADV. SP210528 - SELMA VILELA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 0006615-20.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALMIRA NUNES RODRIGUES
ADV. SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 0006630-55.2011.4.03.6309
RECTE: LUIZ CEZARIO DE SOUZA NETO
ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 0006643-14.2007.4.03.6303
RECTE: RUBENS COLABONE
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 0006763-10.2010.4.03.6317
RECTE: SOLANGE APARECIDA DE SOUZA
ADV. SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 0006909-96.2010.4.03.6302
RECTE: ANDREIA CRISTINA SIMOES
ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 0007126-08.2011.4.03.6302
RCTE/RCD: GEANI MARTINS VILAS BOAS DA SILVA
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 0007223-08.2011.4.03.6302
RECTE: LEONOR ESPADONE
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 0007293-77.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALDEIDES MARIA DA SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 0007416-02.2011.4.03.6309
RECTE: MARIA DAS GRACAS DO PRADO
ADV. SP167421 - KELLY CRISTINE GUILHEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 0007432-24.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA TERESA LOPES DE AQUINO
ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 0007453-91.2009.4.03.6311
RECTE: ODETE SOARES DOS SANTOS
ADV. SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CAMILLA SOARES SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/01/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0145 PROCESSO: 0007864-62.2012.4.03.6301
RECTE: ANTONIO RODRIGUES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 0007967-45.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE MATOS DOS SANTOS
ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 0008095-23.2011.4.03.6302
RECTE: TATIANA FERREIRA TOSTA MEDEIROS
ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO e ADV. SP300511 - PRISCILA DE ANDRADE RICARDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 0008356-54.2012.4.03.6301
RECTE: CLEITON APARECIDO DOS SANTOS
ADV. SP254475 - SORAIA LEONARDO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0008787-25.2011.4.03.6301
RECTE: MARIO DA FONSECA
ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI e ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 0008962-06.2012.4.03.9301
IMPTE: JOSE RIBEIRO BARBOSA
ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE E OUTRO
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/03/2012 MPF: Sim DPU: Não

0151 PROCESSO: 0009262-15.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MINERVINA ERVINA XAVIER ROSA
ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 0009287-49.2011.4.03.6315
RECTE: MARIA NEIDE DOS SANTOS
ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 0009558-42.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE RODRIGUES FILHO
ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 0009578-33.2007.4.03.6301
RECTE: SIZENANDO CONCEIÇÃO MAGALHAES
ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 0009996-55.2009.4.03.6315
RECTE: MARIA JOSE DE PAULA LEITE
ADV. SP260273 - DANIEL DE BARROS FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUTE TEOBALDO OLIVEIRA PAES
ADVOGADO(A): SP110942-REINALDO JOSE FERNANDES
RECDO: RUTE TEOBALDO OLIVEIRA PAES
ADVOGADO(A): SP141833-JOAOQUIM ROQUE ANTIQUEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 0010183-37.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL OLIVEIRA DA SILVA
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 0010384-21.2010.4.03.6315
RECTE: ROSELI ALVES DE OLIVEIRA SILVA
ADV. SP156068 - DIVA APARECIDA CATTANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 0010413-13.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLEUDIOMAR FELIPE DA SILVA
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 08/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 0010705-90.2009.4.03.6315
RECTE: MARIA DAS DORES PINHEIRO DOS SANTOS FERREIRA
ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 0010783-89.2010.4.03.6302
RECTE: VERA LUCIA ROSA DE SOUZA
ADV. SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 0011234-92.2007.4.03.6311
RECTE: RUBENS LOSCHECK
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV.
SP229047 - DANIELLA CRISPIM FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 0011810-10.2010.4.03.6302
RECTE: KATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA CUNHA
ADV. SP102126 - ROBERTO CARLOS NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 0012149-66.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABEL CRISTINA CAMPO BRITO
ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 0012366-78.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINALVA PEREIRA SOUSA
ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 0012461-11.2011.4.03.6301
RECTE: EDISON ESTEVAO DA SILVA
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 0012550-65.2010.4.03.6302
RECTE: ELZA DEL AGOSTINI OLIVEIRA
ADV. SP268916 - EDUARDO ZINADER e ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP289342 -
IGOR DE OLIVEIRA SOUZA MONTAGNANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 0012650-20.2010.4.03.6302
RECTE: MARIA RITA DA SILVA
ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES e ADV. SP214345 - KARINE VIEIRA DE
ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 05/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 0014132-11.2007.4.03.6301
RECTE: CARLOS FLORINDO
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 0014260-94.2008.4.03.6301
RECTE: ISABEL FRANCISCA ORIOLI LEITE
ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI e ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE
SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 0014348-30.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARINA CRISTINA HENRIQUES DE PEDER
ADV. SP249992 - FÁBIO BARÃO DA SILVA e ADV. SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0171 PROCESSO: 0014435-83.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDELICE AMBROSIO
ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0172 PROCESSO: 0014841-67.2008.4.03.6315
RECTE: MARIA DE LURDES DOS SANTOS
ADV. SP200336 - FABIANA CARLA CAIXETA e ADV. SP270924 - ALEXANDRE PASCOAL MARQUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 0015193-96.2010.4.03.6301
RECTE: IVAN LEME DA SILVA
ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA e ADV. SP044402 - IVAN LEME DASILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 0015811-12.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE UBIRATAN DOS SANTOS
ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI e ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 0016244-11.2011.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERALDO ESPEDITO FILHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/03/2012 MPF: Não DPU: Sim

0176 PROCESSO: 0016867-75.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANETE CARAVIELLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 0017247-35.2010.4.03.6301
RECTE: SEBASTIANA SANTANA DA ROCHA SANTOS
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 0017868-95.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VINICIUS RAFAEL DOS SANTOS ARAUJO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Sim DPU: Não

0179 PROCESSO: 0017971-39.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA DA PENHA MOLINARI DE PAULA
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 0018632-81.2011.4.03.6301
RECTE: DERALDO PIRES DE OLIVEIRA
ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES e ADV. SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 0018662-19.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FIDENCIO DA SILVA
ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI e ADV. SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 0019205-22.2011.4.03.6301
RECTE: BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0183 PROCESSO: 0019745-70.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO FERREIRA BORGES
ADV. SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 0020043-96.2010.4.03.6301
RECTE: ALDEIR RAMOS DOS SANTOS
ADV. SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 0020821-32.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LILI ANITA BUSCH
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 0021187-71.2011.4.03.6301
RECTE: DORIVALDO LEONE KIMURA
ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0187 PROCESSO: 0021427-94.2010.4.03.6301
RECTE: APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA
ADV. SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 0021740-55.2010.4.03.6301
RECTE: DIRCEU ARANTES FILHO
ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA e ADV. SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 0021837-60.2007.4.03.6301
RECTE: EDALMO DE SOUZA BARBOSA
ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 0022221-81.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA FERREIRA DE SOUZA CORREIA
ADV. SP257523 - SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 0022541-38.2005.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO BENEDITO PIMENTEL
ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 0024005-93.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE IZIDIO CORREA
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 0024075-13.2011.4.03.6301
RECTE: JAIME FIUZA DA SILVA
ADV. SP211954 - NERIVANIA MARIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 0024150-52.2011.4.03.6301
RECTE: WILLIANS ELOI BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0195 PROCESSO: 0024229-02.2009.4.03.6301
RECTE: GERALDO DE FREITA SIRQUEIRA
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 0024793-10.2011.4.03.6301
RECTE: JOSEFA CAVALCANTI BURANELLO
ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 0025256-49.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE LUIZ DA SILVA
ADV. SP263647 - LUCILENE RAPOSO FLORENTINO e ADV. SP276529 - DEBORA RIBEIRO DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 0025260-86.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON NASCIMENTO DOS SANTOS
ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 0025585-61.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA LUCIA VICENTE DIAS
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 0026199-03.2010.4.03.6301
RECTE: BENEDITO APARECIDO SIQUEIRA
ADV. SP252752 - ARTUR FRANCO BUENO e ADV. SP255325 - FERNANDO BONATTO SCAQUETTI e
ADV. SP267148 - FLAVIO BONATTO SCAQUETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 0026492-70.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA DE LOURDES MENDES AVILA
ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 0026762-60.2011.4.03.6301
RECTE: LIDIA MARTINS BRAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

0203 PROCESSO: 0027073-85.2010.4.03.6301
RECTE: SUDHIR LAXMAN UDIAVAR
ADV. SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO e ADV. SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 0027329-28.2010.4.03.6301
RECTE: NADYR BACKER DA SILVA
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 0028029-04.2010.4.03.6301
RECTE: CENAURA ALEXANDRE DE ARAUJO
ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 0028449-09.2010.4.03.6301
RECTE: TEONILIA PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 0028452-27.2011.4.03.6301
RECTE: MIRALVA MIRANDA DE OLIVEIRA
ADV. SC027546 - LUIZ CARLOS DE FRAGAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 0029558-24.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARGARETE MAYUMI MAEDA
ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0209 PROCESSO: 0029636-57.2007.4.03.6301
RECTE: CLEIDE DUCCI
ADV. SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 0029729-78.2011.4.03.6301
RECTE: JAILSON PEREIRA SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

0211 PROCESSO: 0029978-63.2010.4.03.6301
RECTE: VERA LUCIA DE AMORIM BERNARDES PANICACCI
ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI e ADV. SP256648 - ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA
e ADV. SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 0030163-67.2011.4.03.6301
RECTE: AUGUSTA ESTELA PAVAO MARIANUCI
ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0213 PROCESSO: 0030220-85.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA CONCEICAO DANTAS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0214 PROCESSO: 0030302-53.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA DA CONCEICAO APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 0031465-73.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 0031808-30.2011.4.03.6301
RECTE: LUIZ CARLOS FORTE
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 0032300-27.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 0033071-34.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAZINHO APARECIDO DA SILVA
ADV. SP283835 - VANESSA SANDON DE SOUZA e ADV. SP137577 - GISELE ALVES FERNANDES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 0033135-10.2011.4.03.6301
RECTE: LUIZ CARLOS APARECIDO MOREIRA FERREIRA
ADV. SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 0033656-52.2011.4.03.6301
RECTE: ROSANA MARA DO NASCIMENTO
ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 0033952-11.2010.4.03.6301
RECTE: ARGILEU GONCALVES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 0034887-17.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA CECILIA LEAL RAVAGNANI
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 0034969-48.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA MADALENA PAIVA DO NASCIMENTO
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 0035552-67.2010.4.03.6301
RECTE: IVANIR RODRIGUES DOS SANTOS CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Sim

0225 PROCESSO: 0036101-43.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA BERNARDA DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

0226 PROCESSO: 0036577-81.2011.4.03.6301
RECTE: ROGERIO DE SOUZA AMANCIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

0227 PROCESSO: 0036811-97.2010.4.03.6301
RECTE: FLAVIO LUIZ VIANI
ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 0037287-38.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ANTONIO DA SILVA
ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 0037420-46.2011.4.03.6301
RECTE: PAULO CORREA DA SILVA
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 0037517-80.2010.4.03.6301
RECTE: DIRCE JOAQUIM FERNANDES

ADV. SP179219 - CLEIDE FRANCISCHINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 0037653-43.2011.4.03.6301
RECTE: APARECIDO SIMONELI
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 0038711-81.2011.4.03.6301
RECTE: TEREZINHA MARIA DE JESUS
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 0038854-07.2010.4.03.6301
RECTE: GENTIL CECOTOSTI
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 0039080-12.2010.4.03.6301
RECTE: SANDRA DOS SANTOS CARNEIRO
ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 0039352-06.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA TEREZA TRINDADE
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 0039430-63.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDRELINA BARBOSA DA COSTA
ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 0040105-26.2011.4.03.6301
RECTE: VERA LUCIA ALVES DA SILVA
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 0040277-65.2011.4.03.6301
RECTE: ENEDINA SIQUEIRA TOMANIN
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 0041419-07.2011.4.03.6301
RECTE: SEVERINA ARAUJO DO NASCIMENTO SILVA
ADV. SP253081 - ADILMA CERQUEIRA SANTOS SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 0041491-28.2010.4.03.6301
RECTE: EDVALDO MENDES DOS SANTOS
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 0041514-08.2009.4.03.6301
RECTE: URSULINA RAIMUNDA DE OLIVEIRA
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 0041751-71.2011.4.03.6301
RECTE: LUISA DAS MERCES DO ESPIRITO SANTOS
ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 0041914-51.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA LUCIA DOS SANTOS FLORENCIO
ADV. SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 0041982-35.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIO INACIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Sim

0245 PROCESSO: 0042622-04.2011.4.03.6301
RECTE: ABDIAS MERENCIO LOPES
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 0042947-13.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADV. SP134449 - ANDREA MARCONDES MACHADO e ADV. SP196497 - LUCIANA BEEK DA SILVA e
ADV. SP221942 - CATIA MARINA PIAZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 0043395-49.2011.4.03.6301
RECTE: MARCELO DOS SANTOS VIANA
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 0043877-31.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JEFFERSON APARECIDO DE LIMA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/04/2012 MPF: Sim DPU: Não

0249 PROCESSO: 0044281-82.2010.4.03.6301
RECTE: TEREZINHA DE JESUS GRADINI MANTOANI
ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 0044326-86.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA DA SILVA OLIVEIRA SANTOS
ADV. SP286115 - ELIENE MARIA DA SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 0044817-93.2010.4.03.6301
RECTE: SEBASTIANA CRUZ SANTOS
ADV. SP101860 - ALBANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 0044867-85.2011.4.03.6301
RECTE: OCIRES GONCALVES DA SILVA
ADV. SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 0045095-94.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA BALDINI
ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 0045256-70.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO TEIXEIRA NETO
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 0045347-97.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZABETE COUTINHO NASCIMENTO
ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0256 PROCESSO: 0045680-15.2011.4.03.6301
RECTE: HENRIQUE FORMIGONI
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 0045877-04.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA APARECIDA BERNARDES SOUZA
ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 0046142-06.2010.4.03.6301
RECTE: CARMEN SANDANIEL DA SILVA
ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 0046346-50.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA
ADV. SP033232 - MARCELINO ATANES NETO e ADV. SP081840 - MARIA DA CONCEICAO DOS S
SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 0046475-21.2011.4.03.6301
RECTE: HELIO EDUARDO BERGAMINI
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 0046798-26.2011.4.03.6301
RECTE: ARLENE JOSE BENTO
ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 0047311-28.2010.4.03.6301
RECTE: ALDEIR DE OLIVEIRA FERREIRA
ADV. SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 0047405-73.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA HELENA SANTOS DE ARAUJO
ADV. SP297165 - ERICA COZZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 0047636-66.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRE FERREIRA DE ALENCAR
ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0265 PROCESSO: 0047918-75.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES PEREIRA GAMA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0266 PROCESSO: 0048001-91.2009.4.03.6301

RECTE: MARIA ESTELA MUNHOZ
ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE e ADV. SP174858 - ELIUDE ANA DE SANTANA
DIPARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 0048192-68.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA JOSE SIMOES DA SILVA
ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 0048331-20.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA MOREIRA CORREA GARCIA
ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 0048699-29.2011.4.03.6301
RECTE: APARECIDA CRISTIANE HATSUKO OSHIRO
ADV. SP066206 - ODAIR GARBIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 0048844-22.2010.4.03.6301
RECTE: ELENA RAIMUNDA DE OLIVEIRA
ADV. SP152223 - LUCIMARA EUZEBIO BENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 0049741-16.2011.4.03.6301
RECTE: VERALUCIA LAZDENAS DOS SANTOS
ADV. SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 0049859-89.2011.4.03.6301
RECTE: CLAUDIA MARIA LIBERATI
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 0050041-75.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LOPES DE ALENCAR
ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 0050107-89.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA DO CARMO ROSA SOARES DE SOUZA
ADV. SP112580 - PAULO ROGERIO JACOB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 0050643-03.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIO FRANCISCO MOTA
ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 0050928-59.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE JUSTINO DORNELES
ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 0051376-66.2010.4.03.6301
RECTE: PEDRA MARIA SANTOS QUEIROZ
ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 0051782-87.2010.4.03.6301
RECTE: CREUSA FELIX DE OLIVEIRA
ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI e ADV. SP292439 - MARIANA APARECIDA DE LIMA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 0051985-83.2009.4.03.6301
RECTE: HELENA MARIA BERTELLI BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Sim

0280 PROCESSO: 0052098-66.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA LUCIA DA COSTA OLIVEIRA
ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA e ADV. SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 0052113-35.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMELITA MARIA DE SOUZA
ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 0052355-28.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARCOS CERQUEIRA SOBRAL
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0283 PROCESSO: 0052489-21.2011.4.03.6301
RECTE: NAIR CORREIA DE PAULA ARAUJO
ADV. SP228083 - IVONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 0052682-36.2011.4.03.6301
RECTE: RENE GROSS
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 0052828-77.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA PINHEIRO PAZ ALVES
ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 0052835-06.2010.4.03.6301
RECTE: JOAQUIM DAS GRACAS DE LIMA
ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 0053447-41.2010.4.03.6301
RECTE: SONIA MARIA CARDOSO DE CASTRO
ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 0054186-14.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCEO FRANCISCO CRUSCO
ADV. SP170154 - ELIETE RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 0054358-19.2011.4.03.6301
RECTE: ABILIO RAMOS
ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 0054363-41.2011.4.03.6301
RECTE: EVANDRO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 0055012-06.2011.4.03.6301
RECTE: NARCISO INACIO
ADV. SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO e ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 0055515-95.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA APARECIDA SILVA MOREIRA
ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 0055873-89.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOZIMAR ARRUDA SEVERINO
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 0056860-49.2011.4.03.9301
IMPTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/01/2012 MPF: Sim DPU: Não

0295 PROCESSO: 0056901-92.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA DO CARMO DE LIRA ARMOND
ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 0062967-59.2009.4.03.6301
RECTE: SEVERINO FELIX
ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 21/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 0063534-95.2006.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
RECTE: GIOVANI ALVES DIONISIO
ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 0063580-84.2006.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
RECTE: THEOFILO DA SILVA NETO
ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 0064163-64.2009.4.03.6301
RECTE: JULIA GONCALVES GOMES
ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 20/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 0065227-17.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO JUCELINO DA SILVA
ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 0067388-63.2007.4.03.6301
RECTE: ALFREDO FERREIRA DA ROCHA
ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 0000061-94.2009.4.03.6313
RECTE: MARIA DERCY NEVES DA COSTA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 0000197-94.2009.4.03.6312
RECTE: ANTONIO PAVANI
ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 0000225-84.2012.4.03.6303
RECTE: APARECIDA DA SILVA ANTONIO
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 0000265-72.2012.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
ADV. SP254872 - CLEBER PEREIRA CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 0000477-39.2007.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: MANOEL FORTUNATO DOS SANTOS
ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 0000703-02.2006.4.03.6304
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANA TRINDADE DA ROCHA
ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 0000945-63.2008.4.03.6312
RECTE: FIDELCINA RODRIGUES NOVAIS BARTAQUIM
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 0001401-14.2006.4.03.6302
RECTE: ADELAIDE LOPES RIBEIRO DE CAMARGO

ADV. SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 0001641-82.2006.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PINTO
ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 0001693-17.2011.4.03.6304
RECTE: NAILDES ROSA DOS SANTOS MENDES
ADV. SP211969 - TEOBALDO PEREIRA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 0001739-73.2006.4.03.6306
RECTE: MARILENE DE OLIVEIRA
ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 0001811-66.2011.4.03.6312
RECTE: TAIS CRISTINA CESARINO
ADV. SP167428 - MARIA IVONE BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 0002214-41.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRA REGINA TAVARES
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 0002220-30.2006.4.03.6308
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MILTON SUSUMU SASAHARA
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 0002247-31.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANA APARECIDA NEVES DE OLIVEIRA

ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 0002362-52.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA REGINA GONCALVES
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 0002387-64.2008.4.03.6312
RECTE: JAIR APARECIDO GALLO
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 0002579-59.2006.4.03.6314
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: DIRCE NARDIM PASCHOALOTTO
ADV. SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 0002862-18.2006.4.03.6303
RECTE: JUARES DA SILVA SANTOS
ADV. SP156305 - LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 0002973-05.2006.4.03.6302
RECTE: OSMAR ANTONIO TAVARES
ADV. SP066388 - JOAO AFONSO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 0003344-47.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO DE OLIVEIRA FILHO
ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 0003353-07.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONARDO SANTA CECILIA
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

DATA DISTRIB: 12/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 0004106-61.2011.4.03.6317
RECTE: ASCENDINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 0004155-47.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE FELISBINO ROCHA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 06/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 0004201-18.2011.4.03.6309
RECTE: APARECIDA BARBOSA FERREIRA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 05/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 0004228-95.2006.4.03.6302
RECTE: GILSON ALVES DE SOUZA
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 0004256-42.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO DE JESUS DA SILVA
ADV. SP290003 - RAFAEL CANIATO BATALHA e ADV. SP261727 - MARIANGELA MACHADO
CAMPOS DOBREVSKI
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 0004634-48.2008.4.03.6302
RECTE: VICENTE AMARINHO DA SILVA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 0004680-37.2008.4.03.6302
RECTE: NORA GLEI FIORIM BOMBIG
ADV. SP111017 - JOSE ROBERTO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 0004710-16.2006.4.03.6311
RECTE: MARIZA DE MACEDO SANTOS
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 0004834-57.2010.4.03.6311
RECTE: ELISA MARTINS
ADV. SP122071 - JURANDIR FIALHO MENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 0004979-76.2006.4.03.6304
RECTE: CASSIA SUELI IZZO DE PAULA
ADV. SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 0004997-64.2006.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JACILEIDE ALVES DO NASCIMENTO
ADV. SP192023 - MARIA JOSÉ ORTENSE DA SILVA e ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 0005024-86.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CELIO JOSE VENANCIO
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 0005443-67.2006.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NEUZA BUENO SOARES
ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 0005567-47.2010.4.03.6303
RECTE: MARIA JOSE RODRIGUES
ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 09/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 0005656-18.2011.4.03.6309
RECTE: IRACEMA AMARAL DE OLIVEIRA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 0005706-17.2006.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IDALICIO RODRIGUES BORGES
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 0005895-48.2008.4.03.6302
RECTE: MARIA RITA DE JESUS TEIXEIRA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 0007006-17.2011.4.03.6317
RECTE: ELISABETE CRISTINA PEREIRA DE SOUSA
ADV. SP278841 - REGINALDO CRUZ DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 12/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 0007308-46.2011.4.03.6317
RECTE: TANIA LIMA FRIIA
ADV. SP254369 - NEDY TRISTÃO RODRIGUES SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 12/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 0007346-82.2011.4.03.6309
RECTE: ALEXANDRE ALVES FERREIRA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 0007348-78.2008.4.03.6302
RECTE: ROSARIA LOPES GOMES
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 0007470-23.2010.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DONIZETI BENEDITO TEIXEIRA
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 14/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 0008372-42.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO BENTO FURTADO DE MENDONCA NETO
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 0008608-48.2008.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MIROSILDO VIEIRA
ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 0008611-33.2012.4.03.9301
RECTE: LAERCIO FERREIRA JUNIOR
ADV. SP201347 - CARLOS EDUARDO SAMPAIO VALINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 12/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 0008840-08.2008.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NEIDE ALVES BRANDAO DE MELO
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 0009128-77.2009.4.03.6315
RECTE: ROQUE ALVES CORREA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 0009261-11.2007.4.03.6309
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA
ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 0009601-37.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA BATISTA RIZZUTO

RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 0009643-85.2008.4.03.6303
RECTE: APARECIDA ANGELINA DE FATIMA PASSARELLO DA SILVA
ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 0010096-75.2011.4.03.6303
RECTE: MARILENA TEIXEIRA RODRIGUES
ADV. SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 0011206-52.2010.4.03.6301
RECTE: LIDERICO JOSÉ FERREIRA
ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 0011941-82.2010.4.03.6302
RECTE: ALINE ABRANTE FREITAS DO NASCIMENTO
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 0012766-29.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA DA SILVA STORTI
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 0013216-36.2005.4.03.6304
RECTE: VLADMIR DE ALMEIDA
ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 0014301-56.2011.4.03.6301
RECTE: RIVALDO CORREA
ADV. SP166965 - ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

DATA DISTRIB: 27/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 0014304-11.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE FERREIRA CUNHA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 0014889-63.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANTO PERICO FILHO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 0015883-91.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BENEDITO
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 18/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 0016440-78.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIETA COSTA SIMOES RIMOLI
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0364PROCESSO: 0017269-59.2011.4.03.6301
RECTE: CLEUZA MARIA FEITOSA
ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI e ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 0018259-37.2012.4.03.9301
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0366 PROCESSO: 0018306-24.2011.4.03.6301
RECTE: EUZEBIO JUNQUEIRA ALVES DE LIMA
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 0019590-67.2011.4.03.6301
RECTE: ADAIR JOSE PINTO
ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 0020100-80.2011.4.03.6301
RECTE: JORGE LUIZ DOS SANTOS
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 0021285-56.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA FRANCISCA RIBEIRO
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 0021305-51.2005.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO DE MELO BARBOSA
ADV. SP156305 - LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 0021774-93.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELA MARIA SILVA MORAES
ADV. SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 0022071-03.2011.4.03.6301
RECTE: GILENO PEREIRA COSTA
ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI e ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 0023021-12.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO PIRES
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 0023229-93.2011.4.03.6301
RECTE: ZORILDA GALVAO SANTANA DUARTE

ADV. SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA e ADV. SP303467 - ANTONIO SOUZA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 0023568-86.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PERPETUA RODRIGUES DOS SANTOS SOARES
ADV. SP235122 - RAFAEL EUSTAQUIO D ANGELO CARVALHO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Sim DPU: Não

0376 PROCESSO: 0024631-15.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA LUCIA MARINHO
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 0024645-04.2008.4.03.6301
RECTE: REGINALDO ALVES DE QUADROS
ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 0024880-63.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BARTOLOMEU VITORIO SANTOS
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 0025248-72.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE DOS PASSOS SANTOS
ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 0025541-42.2011.4.03.6301
RECTE: SEBASTIANA APARECIDA PEREIRA
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 0025630-65.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CECILIA RODRIGUES DA SILVA

ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 0026116-50.2011.4.03.6301
RECTE: MARIO ANTONIO MARTINEZ
ADV. SP169297 - RONALDO SANCHES TROMBINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 0028585-74.2008.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR SILVA SANTOS
ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 0028844-64.2011.4.03.6301
RECTE: AYLTON PEDRO DE OIVEIRA
ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 0029563-46.2011.4.03.6301
RECTE: MARLENE CORREA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 0029780-26.2010.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO CIRINO PINHEIRO
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 0029799-32.2010.4.03.6301
RECTE: MIGUEL JOSE DE BRITO
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 20/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 0029852-76.2011.4.03.6301
RECTE: LOURDES BORGES FERREIRA
ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 0030134-17.2011.4.03.6301
RECTE: DENIS SEPULVEDA ROCHA
ADV. SP169484 - MARCELO FLORES e ADV. SP194293 - GRACY FERREIRA RINALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 0031251-43.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALDENI RODRIGUES DA ROCHA
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 0031352-80.2011.4.03.6301
RECTE: NEUSA APARECIDA FOGACA
ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 0031688-84.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA PITEL
ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 0031759-86.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS SOEIRA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 0032260-74.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA CONCEICAO DE CARVALHO
ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 0032316-73.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO LOURENÇO FILHO
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 0032438-23.2010.4.03.6301
RECTE: SEBASTIAO AVELINO DOS SANTOS
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 0032479-87.2010.4.03.6301
RECTE: LUCINEIA PEREIRA DE ANDRADE
ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 0032912-91.2010.4.03.6301
RECTE: CLAUDIO ARNOU DOS SANTOS
ADV. SP177162 - BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 0033598-49.2011.4.03.6301
RECTE: ROZELITA ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 0034017-69.2011.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO DIAS DE SOUZA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 0034371-94.2011.4.03.6301
RECTE: ROSA BESEN
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 0035128-88.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANE MARIE KEPPLER
ADV. SP194015 - IRACEMA LUCAS DA SILVA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 0035596-86.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO JOAQUIM VIEIRA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Sim DPU: Não

0404 PROCESSO: 0035602-93.2010.4.03.6301
RECTE: SIMONE BATISTA DE OLIVEIRA
ADV. SP252752 - ARTUR FRANCO BUENO e ADV. SP255325 - FERNANDO BONATTO SCAQUETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 0036375-07.2011.4.03.6301
RECTE: NELSON OLIVEIRA MOLERO
ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 0036765-74.2011.4.03.6301
RECTE: DANILO LOZANO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 0037884-70.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR JOSE INACIO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 0037964-34.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HENRIQUE FINGER
ADV. SP147070 - ROBERTO GUASTELLI TESTASECCA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 0038121-07.2011.4.03.6301
RECTE: ANNUNCIATO THOMEU JUNIOR
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 0038540-27.2011.4.03.6301
RECTE: ARQUIMEDES PARDINI FILHO
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 0038655-48.2011.4.03.6301
RECTE: WILSON ROBERTO CASAGRANDE
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 0038670-17.2011.4.03.6301
RECTE: AURORA DOS SANTOS DE ALMEIDA
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 0040024-14.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE FATIMA SARILHO
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 0040135-61.2011.4.03.6301
RECTE: WALDOMIRO CALDEIRA
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 0040789-48.2011.4.03.6301
RECTE: MARLISE ANTUNES MAZZINI
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 0040812-91.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE MARIA CORREIA MARTINS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 0041019-90.2011.4.03.6301
RECTE: AMARA FIRMINA DA CONCEICAO
ADV. SP239384 - MARCIO CALHEIROS DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 0041365-41.2011.4.03.6301
RECTE: DOROTHY MOTTA NEVES
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 0041584-54.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 0042786-37.2009.4.03.6301
RECTE: EULALIA VICCO DA CARREIRA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 0043458-74.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELVIRA MARIA DA COSTA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 0043819-91.2011.4.03.6301
RECTE: RUBENS GOMES DA SILVA
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 0044646-05.2011.4.03.6301
RECTE: GEORGINA BRONZATI DE SOUZA
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 0044842-72.2011.4.03.6301
RECTE: RAFAEL GENZERIC NETO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 0045537-26.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO BARRETO LOBATO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 0045989-36.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI
RECTE: JOSE DE FREITAS AQUINO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 0046116-71.2011.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO ALVES BRITO
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 0046180-81.2011.4.03.6301
RECTE: DULCE DIAS DE CASTRO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 0047870-48.2011.4.03.6301
RECTE: CLAUDINEI CARVALHO DE SOUZA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 0049814-56.2009.4.03.6301
RECTE: DONATO ORTIZ DE LIMA
ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 0049846-90.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE CARLOS DE LIMA
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 0050489-48.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI
RECTE: AMERICA DOS SANTOS PINTO

ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 0050846-62.2010.4.03.6301
RECTE: AVANITO FERREIRAS SALGADO
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 0052985-84.2010.4.03.6301
RECTE: JULIO TOSELLI NETO
ADV. SP061007 - ALCELIA MARIA DE OLIVEIRA JAKUTIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 0054479-81.2010.4.03.6301
RECTE: ANGELO CALANDRINO
ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA e ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA
TOTRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 0055472-27.2010.4.03.6301
RECTE: TERESINHA DONIZETE MACHADO
ADV. SP187766 - FLÁVIO PERANEZZA QUINTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 0064253-72.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO DE ASSIS DOS SANTOS
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 0091201-22.2007.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: MARCO AURELIO VINHAS LESSA
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 0121849-53.2005.4.03.6301
RECTE: ARLINDO GERVASIO
ADV. SP034996 - JORGE PAPARELLI e ADV. SP140244 - LUCIANE CONCEICAO ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 0209864-95.2005.4.03.6301
RECTE: LEA MARIA GAMBA GARIB
ADV. SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI e ADV. SP257220 - REINALDO LUIS
TADEU RONDINA MANDALITI
RECTE: ISAAC GARIB NETO
ADVOGADO(A): SP134450-MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
RECTE: MARCELO GARIB
ADVOGADO(A): SP134450-MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
RECTE: MARCELO GARIB
ADVOGADO(A): SP257220-REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI
RECTE: ADRIANO GARIB
ADVOGADO(A): SP134450-MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
RECTE: ADRIANO GARIB
ADVOGADO(A): SP257220-REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI
RECTE: RACHEL GARIB IYDA
ADVOGADO(A): SP134450-MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
RECTE: RACHEL GARIB IYDA
ADVOGADO(A): SP257220-REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI
RECTE: DANIELA GAMBA GARIB
ADVOGADO(A): SP134450-MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
RECTE: DANIELA GAMBA GARIB
ADVOGADO(A): SP257220-REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 0275738-27.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ASHIMINE
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 0259183-66.2004.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE ARDITO FILHO
ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI e ADV. SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 20 de junho de 2012.

JUIZ FEDERAL DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, NO QUE COUBER:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos. Se a parte desejar indicar assistente técnico para acompanhar a perícia deverá fazê-lo nos termos da Portaria nº.6301000095/2009-JEF/SP, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, MEDICINA LEGAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo).
- 5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORRINOLARINGOLOGIA: Dr. Fabiano Haddad Brandão serão realizadas na Alameda Santos, 212, Cerqueira César - São Paulo/SP e Dr. Daniel Paganini Inoue serão realizadas na Rua Itapeva, 518 - conjunto 910 - Bela Vista - São Paulo; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 20/06/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0023344-80.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DILZA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: SP257004-LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/07/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023345-65.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIRTES SUELI SOUZA PINTO

ADVOGADO: SP290044-ADILSON DOS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/04/2013 15:00:00

PROCESSO: 0023346-50.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINALVA MENDES DE JESUS

ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023347-35.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL TEODORO RAMOS NETO
ADVOGADO: SP138135-DANIELA CHICCHI GRUNSPAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2013 16:00:00
PROCESSO: 0023348-20.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO
ADVOGADO: SP079769-JOAO ANTONIO REINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2013 16:00:00
PROCESSO: 0023351-72.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023352-57.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA INAIR RIGUETE DE SOUZA
ADVOGADO: SP135274-ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023353-42.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA STANEV MARQUES
ADVOGADO: SP113808-MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023354-27.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENILSON MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP260065-RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023356-94.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO PELORCA
ADVOGADO: SP292123-LUCIA DARAKDJIAN SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023357-79.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTACILIA MARIA CLEMENTE
ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023358-64.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONSTANCIA GOMES DA ROCHA
ADVOGADO: SP292123-LUCIA DARAKDJIAN SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023359-49.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ATUSHI MICHIURA
ADVOGADO: SP292123-LUCIA DARAKDJIAN SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023361-19.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAMILLO JOSE PIRES
ADVOGADO: SP210450-ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023362-04.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO BISPO VENTURA
ADVOGADO: SP138135-DANIELA CHICCHI GRUNSPAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023363-86.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELY THEREZINHA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP244739-ADRIANA GANDA DE OLIVEIRA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023364-71.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL BERNARDINO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023366-41.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUINALDO PAES RUFINO
ADVOGADO: SP202255-FLAVIO HAMILTON FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023368-11.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDE VALERIO
ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023370-78.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME JOSE PASSOS GAJEWSKI
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023372-48.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA FERREIRA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023373-33.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023375-03.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE ROSA DE LIMA
ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023376-85.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANATALIA SOUZA MORENO
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023379-40.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRAN FONSECA MIRANDA
ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023380-25.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LILIANE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023381-10.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO ROCHA
ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023382-92.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023383-77.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HORST WIELHELM MULLER
ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023384-62.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE SILVA
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023385-47.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023387-17.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA VIEIRA BATISTA
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023389-84.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILONIR SOARES HUMPHREYS
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023390-69.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA MARIA CARDOSO FROSZOWICZ
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023391-54.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA MARIA VIEIRA DANTAS
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023392-39.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMANCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023394-09.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEOVANA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023396-76.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023397-61.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023398-46.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZA APARECIDA VIEIRA ROCHA
ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023400-16.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ HENRIQUE DE SENAS VILELA DOS REIS
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023401-98.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR DOS SANTOS OTSU
ADVOGADO: SP287960-CLAUDIO GILBERTO SAQUELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 30/07/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0023403-68.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTE DA SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP314377-LUIS MACHADO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023404-53.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUREO SILVA FILHO

ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023405-38.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIA BARBOSA DE CARVALHO NETA REGO

ADVOGADO: SP089362-JOSE CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023408-90.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ELIANA LEMOS

ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023410-60.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL SANTOS SANTANA

ADVOGADO: SP235255-ULISSES MENEGUIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023411-45.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA CORTEZ SALES

ADVOGADO: SP214487-CRISLEIDE FERNANDA DE MORAIS PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023413-15.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TSUGUYUKI TOMA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023414-97.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIANA GARCIA JOAO

ADVOGADO: SP260709-ANDERSON DE ALMEIDA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023416-67.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARNALDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023417-52.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HILDA LUCIA DE CASTRO JESUS

ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023418-37.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023420-07.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023421-89.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023423-59.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023424-44.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA D ABRONZO
ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023425-29.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUMERCINDO GONCALVES DO SACRAMENTO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023426-14.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023427-96.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023428-81.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCIO MANTOVANNI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023429-66.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DUILIO RAMOS DE BARROS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023430-51.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE APARECIDA DOS REIS
ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023431-36.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA MARIA BATISTA
ADVOGADO: SP220238-ADRIANA NILO DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023432-21.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA SEVERINA DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023433-06.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIPRIANO DE FREITAS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023434-88.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP257004-LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023435-73.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLAUDIO MATOS
ADVOGADO: SP316942-SILVIO MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023436-58.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA LAMBERT
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023439-13.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ MARSOLA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023441-80.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILDO POSENATO
ADVOGADO: SP316942-SILVIO MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023442-65.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023443-50.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GUEDES URSULINO
ADVOGADO: SP257004-LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023444-35.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YUDUR KIMURA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023446-05.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAMILE MOURA XAVIER
ADVOGADO: SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023447-87.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023448-72.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODIMAR BANNWART
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023450-42.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEIDAMIA MAIA SALGADO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023451-27.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/07/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0023453-94.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023455-64.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SCARPIN MANCINI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023457-34.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCY CARDOSO PALMEIRA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023458-19.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MARIA DO AMARAL
ADVOGADO: SP178460-APARECIDA SANDRA MATHEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023459-04.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDINO VITOR RAMALHO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023460-86.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO STEINS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023463-41.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS SALES BATISTA
ADVOGADO: SP302658-MAÍSA CARMONA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023464-26.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BRUNO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023465-11.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023466-93.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023468-63.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ONOFRE DOMINGOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023469-48.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CICERO RESENDE DE LIMA
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023470-33.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE MARQUES

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023472-03.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS GERONA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023474-70.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAMEZO TAKAHASHI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023476-40.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELITA MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO: SP267208-MANOEL AMARO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023477-25.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023478-10.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO STAFUSSA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023479-92.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON VIEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023480-77.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO NUNES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023481-62.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DE MATOS TORRES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023482-47.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MASAKO SUZUKI SAKUDA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023483-32.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA ALLOE

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023484-17.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA DE JESUS BALSEIRO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023486-84.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CANDIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023487-69.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES SCOTICHIO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023488-54.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TUYOSI NAGASE
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023491-09.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023492-91.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023493-76.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM DE SOUSA SARAIVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023494-61.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOAO VITORIANO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023495-46.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMARI DA GRAÇA LOPES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023496-31.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OFELIA DA SILVA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023497-16.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUZA RODRIGUES SALVADOR

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 20/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023498-98.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO CUSTODIO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 30/07/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023499-83.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO DE MELO

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/07/2012 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023501-53.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO LUIZ FURLAN

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/07/2012 18:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023502-38.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 30/07/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023503-23.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIRO SERGIO SILVA BURUAEM

ADVOGADO: SP220640-FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/07/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023504-08.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP220640-FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023506-75.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO CARLOS BORGES

ADVOGADO: SP220640-FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023507-60.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUGENIO DA CRUZ PRIETO RIBEIRO

ADVOGADO: SP220640-FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 30/07/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023508-45.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HORST WIELHELM MULLER

ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 30/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023509-30.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OTACILIA MARIA CLEMENTE

ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 30/07/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023510-15.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDVALDO FERNANDES SOUSA

ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023511-97.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 30/07/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023518-89.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERARDO PEREZ MORANO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023521-44.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023522-29.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA CECILIA IEZZI MOSCA INACIO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023524-96.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENICE FRANCISCA DE ASSIS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023526-66.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA COSTALUNGA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023527-51.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDENIR VANALLI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023530-06.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN PAEZ
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023531-88.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOAO DE GOIS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023532-73.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023534-43.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP127677-ABLAINÉ TARSETANO DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023535-28.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA NUNES DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO: SP208091-ERON DA SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023536-13.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLAUCIO FONSECA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023537-95.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS FERRER JUAN

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023538-80.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ANTUNES

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023539-65.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEI VIDEIRA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023540-50.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO BARNABE

ADVOGADO: SP208091-ERON DA SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023541-35.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DE SOUZA ROCHA

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023542-20.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ODETE DA SILVA DE GODOY

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023543-05.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023544-87.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON DELCIN

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023545-72.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSE APARECIDA SILVA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 30/07/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023546-57.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OTACILIO COUTINHO DE LIMA

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023547-42.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA RODRIGUES SOUZA

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023548-27.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/07/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023549-12.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE DA SILVA LUDOBINO

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023550-94.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANO DE ALMEIDA SIMOES

ADVOGADO: SP244410-LUIS OTAVIO BRITO COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023551-79.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETE DE ARAUJO MORAIS

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/07/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023552-64.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ALICE LOPES SOLER

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/07/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023553-49.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARA ISABEL TOLEDO GIOMETTI

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023554-34.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL ABADIO DO SANTOS

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 20/07/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023555-19.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023556-04.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NIVEA CORREIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/07/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023557-86.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023558-71.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSELI RIBEIRO CAPELO

ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/07/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023559-56.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO VICENTE ROSA

ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/07/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023560-41.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LOPES PEREIRA

ADVOGADO: SP272535-MARLI ROMERO DE ARRUDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023561-26.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERSIO PAGANELI

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023562-11.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GELSON FERREIRA MATOS

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023563-93.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LOIOLA DE SOUZA
ADVOGADO: SP244410-LUIS OTAVIO BRITO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023564-78.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY CORREA DA CRUZ
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023565-63.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023566-48.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO DE OLIVEIRA CORREA
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023567-33.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA XAVIER GONCALVES SABOIA
ADVOGADO: SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023568-18.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARNALDO FERREIRA
ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/04/2013 16:00:00
PROCESSO: 0023569-03.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MAKIYAMA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023570-85.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA LOURENCAO
ADVOGADO: SP279138-LUCIANE CAIRES BENAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2013 15:00:00
PROCESSO: 0023571-70.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDINA DA CONCEIÇÃO TABOSA ROCHA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023572-55.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO PLISCKER
ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2013 14:00:00
PROCESSO: 0023573-40.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023574-25.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON SANTOS MIRANDA
ADVOGADO: SP222897-IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023575-10.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DIAS DE FREITAS
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023576-92.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023577-77.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME BENEDITO NILHO
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023578-62.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL BELARMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP169167-ALDA FERNANDES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023579-47.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS ANDRADE
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:
PROCESSO: 0009393-40.2012.4.03.6100

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMUALDO LOPES PIRES
ADVOGADO: SP082979-ALAN KARDEC DA LOMBA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/06/2013 16:00:00
PROCESSO: 0023367-26.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA IUMIKO TANAKA
ADVOGADO: SP187137-GUSTAVO DA VEIGA NETO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023371-63.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MASAJI OKAMURA
ADVOGADO: SP187137-GUSTAVO DA VEIGA NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023412-30.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PHILOMENA APPARECIDA NARDACHIONI VENDITTI
ADVOGADO: SP187137-GUSTAVO DA VEIGA NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023415-82.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA GERALDO VICIDOMINI
ADVOGADO: SP187137-GUSTAVO DA VEIGA NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023419-22.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENOEMIA RAMOS
ADVOGADO: SP187137-GUSTAVO DA VEIGA NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023422-74.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HIPOLITO DE MORAES FILHO
ADVOGADO: SP187137-GUSTAVO DA VEIGA NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
4) Redistribuídos:
PROCESSO: 0000216-47.2007.4.03.6320
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEFERSON EDDY RABELO
ADVOGADO: SP218069-ANDERSON MARCOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000479-86.2010.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OTILIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP280106-ROGER AUGUSTO MARTINI PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001500-90.2007.4.03.6320
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201346-CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001528-58.2007.4.03.6320
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO AGUIAR BRITO
ADVOGADO: SP201346-CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001774-29.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BONDI LEVY
ADVOGADO: SP292824-MARIA JOSE DE ANDRADE BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002741-25.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZINETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198158-EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2009 13:00:00
PROCESSO: 0003844-33.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AIDINA LOUREIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP206893-ARTHUR VALLERINI JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005698-96.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010356-03.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS GIANETTI
ADVOGADO: SP181384-CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0012408-69.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP180622-PATRÍCIA RODRIGUES DOS PASSOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP180622-PATRÍCIA RODRIGUES DOS PASSOS
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2008 13:00:00
PROCESSO: 0014102-73.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO VENTURINI
ADVOGADO: SP236634-SANDRA BUCCI
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015838-29.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOBREIRA SALDANHA AUGUSTO
ADVOGADO: SP175198-SONIA MARQUES DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/04/2009 15:00:00
PROCESSO: 0017083-02.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON SERAFIM MOTA
ADVOGADO: SP167689-SAMANTHA ANDREOTTI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0017095-89.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP162721-VANDERLÚCIA DIAS DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP162721-VANDERLÚCIA DIAS DOS SANTOS
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0017514-75.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0017936-84.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE SIMOES DA SILVA
ADVOGADO: SP186431-NOSLEN BENATTI SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0018334-60.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZILDA TEREZA DO VALE
ADVOGADO: SP177305-JULIANA PAULON DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019160-23.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINO ARTEMAN ROLIM
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019228-31.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR RAMOS DA CRUZ
ADVOGADO: SP087670-DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 20/07/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0019273-11.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP116159-ROSELI BIGLIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019519-31.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WERMISON SOARES DA SILVA CONCEICAO
ADVOGADO: SP194042-MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0020164-56.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0020569-92.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WEVITON DA CONCEICAO FRAGOSO DE LIMA
ADVOGADO: SP309981-JORGE LUIZ MARTINS BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021267-40.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021398-73.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR FLORENTINO SOUZA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021687-45.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR CONSTANTINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP139286-ELAINE RODRIGUES VISINHANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0022630-62.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO VERZANI
ADVOGADO: SP205334-ROSIMEIRE MARIA RENNO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023701-07.2005.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO MACHADO
ADVOGADO: SP231111-JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026447-71.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP128460-ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP180741-JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE ALMEIDA PRADO (MATR. 0.595.981)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/07/2008 15:00:00
PROCESSO: 0028293-26.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/11/2007 13:00:00
PROCESSO: 0029387-09.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0029876-46.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DE SOUSA GOMES
ADVOGADO: SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0030396-06.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP248980-GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 16:00:00
PROCESSO: 0034065-04.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS BARROS
ADVOGADO: SP201346-CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0034087-62.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIOMAR DIVINO NEVES
ADVOGADO: SP201346-CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0039791-22.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0043361-84.2005.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP188769-MARCIO ANDRE RODRIGUES MARCOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0043487-32.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP119565-CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP119565-CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 17:00:00
PROCESSO: 0043835-21.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA ALVES DE MATTOS
ADVOGADO: SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 24/05/2007 14:00:00
PROCESSO: 0048015-12.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORIANO MAXIMIANO LEMES
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0048064-53.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0048563-37.2008.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON MASQUERINI
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0052605-32.2008.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ATTILIO LIMA SANTIN
ADVOGADO: SP121702-FABIANA MARIA GARRIDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0053602-78.2009.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOCELIA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208949-ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0056162-66.2004.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CAVENAGHI
ADVOGADO: SP173880-CLAÚDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0061264-30.2008.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP211746-DANIEL ASCARI COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP211746-DANIEL ASCARI COSTA
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0061370-89.2008.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP211746-DANIEL ASCARI COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP211746-DANIEL ASCARI COSTA
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0072116-21.2005.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE ALMEIDA CRUZ
ADVOGADO: SP122804-PLINIO DE AQUINO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0074887-35.2006.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR BAILONI
ADVOGADO: SP127128-VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0077470-90.2006.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS LOURENCO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0077950-34.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO GOMES BEATO
ADVOGADO: SP252050-ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RÉU: CARLOS ROBERTO GOMES BEATO

ADVOGADO: SP252050-ALTAMIR JORGE BRESSIANI
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0078287-57.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLDIR NOGUEIRA VINHAES FILHO
ADVOGADO: SP201346-CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 13/01/2009 14:00:00
PROCESSO: 0092033-55.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP095952-ALCIDIO BOANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP095952-ALCIDIO BOANO
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0099907-62.2005.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP124077-CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2006 12:00:00
PROCESSO: 0110927-84.2004.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP221771-ROGÉRIO ALVES TENÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP221771-ROGÉRIO ALVES TENÓRIO
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0129898-83.2005.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LOURENÇO ALVES
ADVOGADO: SP189121-WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 11/12/2007 14:00:00
PROCESSO: 0154786-19.2005.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL CORNELIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP188436-CLAUDIA CAMILLO
RÉU: IZABEL CORNELIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP188436-CLAUDIA CAMILLO
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0192490-66.2005.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP156585-FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 27/08/2009 13:00:00
PROCESSO: 0193085-65.2005.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WITOLD BRODA
ADVOGADO: SP149254-JOQUIM DINIZ PIMENTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0246989-97.2005.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TODINO

ADVOGADO: SP097980-MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0248073-70.2004.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP078126-NELSON EDUARDO SERRONI DE OLIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP078126-NELSON EDUARDO SERRONI DE OLIVA
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0280385-65.2005.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON RODRIGUES
ADVOGADO: SP145018-MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0287383-49.2005.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO MIRANDA JUNIOR
ADVOGADO: SP276492-RICARDO GONÇALVES LEÃO
RÉU: JOSE FRANCISCO MIRANDA JUNIOR
ADVOGADO: SP276492-RICARDO GONÇALVES LEÃO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0313384-71.2005.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP077293-ELIENE GUEDES DE ALCANTARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0339804-16.2005.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIORAMA MARTINS
ADVOGADO: SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0353975-75.2005.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA FERREIRA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 180

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 7

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 66

TOTAL DE PROCESSOS: 253

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000233

LOTE N° 65059/2012

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0021572-82.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301053491 - SIDNEY FERREIRA SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE)
0021586-66.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301053492 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE)
0021304-28.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301053489 - IRENE OLIVEIRA DE FREITAS (SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI)
0022593-93.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301051680 - MARIA JOSE FERREIRA PINTO (SP117721 - HUMBERTO DE MOURA LEAL)
0005012-86.2012.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301053488 - MARCOANTONIO VALTER NANNINI (SP059143 - ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS)
0022109-78.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301051681 - ELIEZER VIANA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS)
0023059-87.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301053493 - EVA MARIA DE SOUZA (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA)
0022582-64.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301053032 - SONIA MARIA GARCIA MOREIRA DA SILVA (SP299587 - CLEUSA DE FATIMA NADIM)
0021622-11.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301053487 - MARIA DE LINE LUNA DE SOUZA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE)
0021547-69.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301053490 - JOEL CLEMENTINO DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação do(a) beneficiário(a) para optar, conforme preconiza o art. 17 e §§ da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 30 (trinta) dias, se pretende receber os valores apurados a título de atrasados, por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

0047378-56.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301050137 - BENEDITO ALBERTO RIBEIRO DE CAMARGO (SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003251-33.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301050129 - SUELI DA PENHA BARRETO LIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002671-03.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301050128 - WAGNER LATORRE MARQUES (SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0147201-13.2005.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301050138 - APARECIDO TOMAZ GELEZOGLO (SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0587384-92.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301050139 - ISELINA ALVES DOS SANTOS (SP067245 - JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA MELLO) GILVANO ALVES DOS SANTOS (SP067245 - JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA MELLO) GILMARA SANTOS DA SILVA (SP067245 - JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013283-97.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301050131 - MARIA SEBASTIANA CARDOSO SANTOS (SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0006068-70.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301050130 - JOSE DOMINGOS LIMA DA

SILVA (SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0037080-44.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301050136 - ANTONIO LUCIO MARTINS (SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015062-87.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301050133 - SANTA NERY MARIGONDA (SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013942-09.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301050132 - ELIAS PAUDARCO DA SILVA (SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0032297-67.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301050135 - CECILIA MARIA DE OLIVEIRA VOIGT (BA024992 - ANDRE LUIS DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0031226-69.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301050134 - CRISTIANO PEREIRA DA SILVA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para intimação do órgão de representação judicial da entidade executada nos termos do artigo 100, § 10 da Constituição Federal, combinado com o artigo 12 da Resolução nº 168/2011 do CJF.

0028534-97.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301050144 - VALTER ANCELMO (SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002330-74.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301050140 - ELIANE LIMA DE OLIVEIRA (SP151726 - ROGERIO MEDICI, SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0041891-42.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301050146 - JOSE FRANCISCO FERREIRA (SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028127-57.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301050143 - FRANCISCO LUCAS DE ARAUJO (SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0040027-03.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301050145 - JOSE AUGUSTO DA SILVA (SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR, SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003355-25.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301050141 - WILSON ROBERTO ANTONIO (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0031516-45.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301051678 - FRANCISCO CLAUDIZIO RICARTE (SP296640 - ADEMIR FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte ré, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0013491-81.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301050126 - JUCIMAR GONCALVES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Tendo em vista a juntada de documentos, abra-se vista às partes por 10 dias e, em seguida, tornem conclusos para julgamento, em cumprimento à r. decisão de 25/04/2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação do(a) beneficiário(a) para optar, conforme preconiza o art. 17 e §§ da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento dos valores apurados a título de atrasados, seja por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

0061339-35.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301053486 - MARIA GORETI DA SILVA TELES BRITO (SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA, SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0060683-78.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301053485 - FRANCISCO BERNARDINO DE CARVALHO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036695-91.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301048908 - AMAURI SOARES (SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0057522-60.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301053483 - JOSE ROSA XAVIER (SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0058096-83.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301053484 - GEORGE BERNARDO DE LIMA (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046570-85.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301050148 - JANUARIA CECILIA DOS SANTOS (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039644-88.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301050125 - JOAQUIM DE PAULA COSTA (SP106828 - VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO, SP220217 - ELIO RICO, SP273657 - NATALIA CARVALHO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0057910-31.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301050147 - MIRIAM ROSE CORDEIRO DE SOUZA (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação do(a) beneficiário(a) para optar, conforme preconiza o art. 17 e §§ da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 30 (trinta) dias, se pretende receber os valores apurados a título de atrasados por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora, com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0034871-63.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215182 - DULCE MARIA DO AMARAL (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020909-36.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301215478 - MARIA LUCIA GOMES ROSSI (SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013666-41.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215472 - ANTONIO CARLOS MACHADO (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003556-80.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215342 - SEBASTIAO DIVINO MARTINS (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0011499-51.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215463 - CICERO FRANCISCO ALVES (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021115-50.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215260 - MOACYR PERES AUGUSTO (SP220494 - ANTONIO LIMA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025314-52.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215445 - VALDECI JOSE DOS SANTOS (SP054673 - CLAUDETE DE SOUZA BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018230-63.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215484 - GAETANO BALASCIO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0021601-35.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301212797 - MARIA PAUTILIA RESENDE TRINDADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O autor ajuizou a presente ação na qual objetiva a revisão do benefício previdenciário concedido administrativamente.

Decido.

Preliminar de Mérito da Decadência:

É certo que o benefício concedido ao autor na seara administrativa o foi com início de pagamento em 02/2002. Em tal data, já vigia no ordenamento jurídico a redação do artigo 103, da lei n. 8213/91, com as modificações levadas a efeito inicialmente pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27/06/1997, reeditada por meio das Medidas Provisórias n.ºs 1.523-10, 1.523-11, 1.523-12, 1.523-13 e 1.596-14, de 10/11/1997, esta última finalmente convertida na lei n. 9528, publicada em 11/12/1997, e que introduzia o prazo decadencial decenal para que o segurado postulasse a revisão do ato de concessão do benefício, com termo a quo “a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação”, portanto, aplicável ao caso em tela.

Como o termo inicial da contagem do prazo decadencial, in casu, se deu a partir de 01/03/2002, verifico que em 03/2012 seu fluxo decorreu por completo, já na vigência atual do artigo 103, da lei n. 8213/91, com a redação dada pela lei n. 10.839/04, e que somente restaurou a redação trazida inicialmente pela lei n. 9528/97 (redação originária da MP n. 1.523-9), pelo que em nada alterou a contagem do prazo decadencial já iniciada sob a égide da legislação anterior.

Como o autor ajuizou a presente ação somente aos 12/06/2012, portanto, posteriormente ao advento do prazo decadencial, é de rigor a decretação da ocorrência da decadência no caso em tela, prejudicadas as demais questões.

Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência da decadência no caso em tela.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

0005534-92.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215979 - GINELDA SOARES BRANDÃO (SP267826 - VANDERLEIA VIEIRA SERRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011417-20.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215978 - CATUCO MURAKAMI UEMURA (SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0052674-93.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215145 - ELKA CIRENE PEREIRA BUTLER (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Disso tudo, extingo o presente feito com julgamento do mérito, reconhecendo a prescrição (artigo 269, IV, CPC), e afasto, portanto, a pretensão inicial.

Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95).

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias.

P.R.I.

0021113-80.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301212860 - GIACOMO FERREIRA FRANCO (SP111868 - CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS, SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, fundada no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se

0043893-48.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210693 - MARLENE MENDES CAETANO (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Disso, homologo a transação judicial (art. 269, III, CPC), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, de forma que seja concedido o benefício de auxílio doença (DIB em 05/10/2009, dia posterior à data de cessação do benefício NB 31/537.655.999-4), com RMI no valor de R\$ R\$ 715,59, RMA no valor de R\$ 848,69 (em 04/2012) e pagamento dos atrasados correspondente ao montante de R\$ 13.301,23. (correspondente a 80% dos atrasados, conforme proposta de acordo).

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso no importe de R\$ 13.301,23 (TREZE MIL, TREZENTOS E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

Sem condenação de custas bem honorários advocatícios.

P.R.I.

0038708-29.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301202631 - MARIA LUIZA SALES ALVES (SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI, SP230026 - SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a retroagir a concessão da pensão por morte ao requerimento formulado em 16.08.2007, com pagamentos desde a data do óbito do instituidor (29.07.2007), no montante de R\$ 18.661,50 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E SESENTA E UM REAISE

CINQUENTAVOS) atualizado até junho de 2012.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0001052-04.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215720 - ESTER RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos etc.,

Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício auxílio-doença em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 3.667,32 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAISE TRINTA E DOIS CENTAVOS), correspondente a 80% do valor apurado pela contadoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do (a) autor (a) e com autorização restrita ao (à) mesmo (a) para efetuar o levantamento das quantias respectivas. P.R.I..

0048191-83.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301208837 - GISELLE BATISTA BEZERRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Tendo as partes livremente manifestado intenção em solucionar o conflito pela via conciliatória, mediante as concessões recíprocas acima referidas, as quais foram amplamente esclarecidas e estão em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. NADA MAIS.

0056555-44.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216282 - GENI PEREIRA DE CAMPOS LOPES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)
ISTO POSTO, homologo por sentença, o acordo firmado, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito, em relação à autora, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos para o setor de RPV/PRC para requisição de pagamento, nos termos da proposta ora homologada.

P.R.I.

0050291-45.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301205084 - ARNALDO MORAES (SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando a Autarquia a rever a RMI do benefício do autor para R\$ 435,77, bem como areajustar a renda mensal do benefício do autor, que deve passar a ser de R\$ 1.120,49, na competência de maio de 2012.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças apuradas, no importe de R\$ 10.153,23, atualizados até junho de 2012, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, já observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

P.R.I.

0021693-13.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301213040 - HELENO ALFREDO DA SILVA (SP244410 - LUIS OTAVIO BRITO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na presente ação, com resolução de mérito do processo com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0046519-74.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215335 - MARIA APARECIDA CREASSO CRISPA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0047884-32.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215049 - PIERRE APARECIDO BEZERRA (SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0013476-78.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215237 - RONALDO ETELVINO DA SILVA (SP161926 - LUIZ CARLOS ROBLES, SP296317 - PAULO HENRIQUE DE JESUS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos dos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e sem honorários nesta instância.

P.R.I.

0055181-90.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301213771 - VICENTE EULALIO IZIDORIO (SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da justiça gratuita

Afasto as hipóteses de coisa julgada e litispendência, haja vista que o processo apontado no termo de prevenção tem causa de pedir distinta da presente demanda, tendo em vista que, naquele processo, visa-se a revisão da RMI do benefício previdenciário pelo artigo 202 da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0046076-89.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301189797 - SADI CARNOT BRANDAO NETTO (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) ANGELA BRANDAO (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES, SP250291 - SAULO JOSÉ CAPUCHO GUIMARÃES) SADI CARNOT BRANDAO NETTO (SP250291 - SAULO JOSÉ CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) MARIA THEREZA SILVA COSTA BRANDAO

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0026122-57.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301060763 - ELIAS VICENTE CARDOUZO (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando a concessão do benefício assistencial por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0043083-73.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215661 - ROBERTO DOS SANTOS SANTIAGO (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P. R.I

0017132-77.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301214115 - ABGAIR MENDES AGUIAR (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei n.º 9.099/95 e 1º da Lei n.º 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0010470-97.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301212267 - JOAO NUNES DE ARAUJO (SP257865 - DANILO FERNANDES DO NASCIMENTO) MARIA CRISTINA PELUCHI DE ARAUJO (SP257865 - DANILO FERNANDES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal n.º 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da justiça gratuita

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0037388-41.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301213529 - FERNANDO ALVES DOS SANTOS (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038808-81.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301213665 - JOSE LEANDRO DA SILVA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0052069-50.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301212238 - ANTONIO SILVINO BARBOSA (SP130510 - AGUINALDO FREITAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao autor.

P. R. I.

0046065-60.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209798 - SAMUEL MOREIRA DA SILVA (SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, formulado pela parte autora.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0018795-27.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216215 - TETUO SUNAHARA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015448-83.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216225 - JESSI GOMES BUENO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015486-95.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301214964 - CLAUDETE APARECIDA DA SILVA GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0047650-50.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301214991 - MARLENE MESSIAS MELAO (SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES, TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
P.R.I.

0044180-11.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210031 - CLAUDINEI SANTANA DA SILVA (SP178151 - DANIELA ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0052415-64.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301214878 - EDITE ROSA DA SILVA (SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0027576-72.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301013982 - PAULO EUGENIO DE SALES (SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Caso não esteja representada por advogado, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007403-90.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216013 - LAURA TSUKIMI SHINOHARA (SP091283 - SOLANGE CRUZ TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008689-06.2011.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215725 - ARLINDO MANOEL DA ROCHA (SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0000908-30.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215090 - MARIVALDO ALVES DE LIMA (SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050158-66.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215117 - WALDOTE DOS SANTOS BEDE (SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050494-70.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215110 - RUBEM ALVES MOREIRA (SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041358-49.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215012 - ADEMAR MOREIRA DA SILVA (SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053144-90.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215070 - ANTONIO MARCOS MUCCIOLO (SP021010 - PAULO HENRIQUE SALGADO COLONNESE, SP105108 - MARGARETH CASSIA LICCIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050331-90.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215096 - JOSE LUIZ BARASA DE SOUZA (SP109856 - ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0014224-13.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301204984 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA, MG102468 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

0006786-67.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301213530 - EZIO RUOCCO - ESPOLIO (SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) EZIO RUOCCO JUNIOR (SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) LENY RUOCCO (SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0022961-05.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215301 - ANTONIO CARLOS VIDAL (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, comprovado(s) nos autos, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, devendo ser respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

0036080-67.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301212044 - ISAAC GOMES SOUZA (SP304740 - DIASSIS JOSE FIRME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora,.

P.R.I.

0001278-64.2011.4.03.6100 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216320 - INES GONCALVES BIAR (SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) JOSE PRUDENCIO SOBRINHO - ESPOLIO (SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.
P.R.I.

0026772-07.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301208932 - JOAO BATISTA DO AMARAL (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0001544-30.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301214885 - ADAO REIS RODRIGUES DA COSTA (SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Defiro a gratuidade de justiça.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0025383-84.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067501 - LUIS RICARDO ALVES (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução de mérito.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0053391-71.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210786 - AIDA APARECIDA TEIXEIRA (SP109182 - MARCO ANTONIO ESTEBAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, diante da ausência de comprovação de sua qualidade de segurado. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Fica a parte autora intimada que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar desta data, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P. R. I.

0045113-81.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215704 - GUILHERMINO BARBOZA DE SOUZA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056868-05.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215696 - NORBERTO JOSE LUCAS (SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0054273-33.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301207887 - DENISE MOREIRA DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Caso não esteja representada por advogada, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P. R. I.

0036350-28.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301203019 - JOSE EXPEDITO FILHO (SP263023 - FLAVIA JULIANA DE ALMEIDA GODOI, SP288774 - JOSE ADAILTON MIRANDA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto:

a) Em relação aos índices de 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO;

b) No que toca aos demais índices e percentuais, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0011999-20.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301213807 - MANOEL ALVES DE BARROS (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da justiça gratuita

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0045999-17.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215126 - MARLI VICENCA PEREIRA DE SOUZA (SP273952 - MARCIA CRISTINA NUNES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, pois “de cujus” não era mais segurado da Previdência quando faleceu, nem tinha direito adquirido à aposentação. Por conseguinte, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, requeridos na inicial.

P.R.I.

0011991-43.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301213565 - MARIA LUIZA ALVES DA SILVA CARRIAO (SP208344 - CAROLINA MARQUES PEREIRA, SP271022 - GUILHERME ANTONIO DE ALMEIDA LOPES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0040163-29.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216003 - ERNANDE GOMES DA SILVA (SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P. R. I.

0057131-08.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215671 - NEUSA DA SILVA ARAUJO (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Fica a parte autora cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, para tanto deverá constituir advogado, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, poderá procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, n. 155 - Consolação/SP, no horário das 9:00 as 12:00 horas, se possível no prazo de 02 (dois dias)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004010-60.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301213648 - MARCOS CANASTRO (SP193450 - NAARÁI BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050251-29.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215474 - VANALVA SOUZA DOS SANTOS (SP099987 - JORGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002136-40.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215989 - ALICE DA SILVA GARCIA (SP286651 - MARCELO TETSUYA NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005831-02.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215787 - ALZIRA ALMENDRA DE OLIVEIRA (SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0019556-58.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301212945 - ALCEDIR DE MORAES (SP192018 - DANIELLE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0002444-76.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301211084 - MARIA DO CARMO DA SILVA DAMASCENO (SP288048 - RAQUEL LOPES DOS SANTOS JOÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo extinto sem análise do mérito o pedido de concessão de auxílio-doença, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil e julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003242-37.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215042 - FRANCISCO RAFAEL DINIZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015460-97.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301214876 - JOAO LOURENCO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012683-42.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215038 - NATALE BERTIPAGLIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015594-27.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215044 - JOAQUIM RIBEIRO CARDOSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0052787-13.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210118 - TEREZA SANTANA DOS SANTOS (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053427-16.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210116 - CARLA RIBEIRO COSTA (SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040007-41.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210125 - WAGNER RODRIGUES (SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053041-83.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210117 - EDIVALDO PAULINO BATISTA (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0026643-02.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301208935 - JOSE CARLOS LEITE (SP193003 - FABIO HENRIQUE RIBEIRO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I.

0013558-67.2011.4.03.6100 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210142 - MARCIA ROSELI DE FREITAS (SP256935 - FLORISA BATISTA DE ALMEIDA) CARLOS ROBERTO MARCHESINI (SP256935 - FLORISA BATISTA DE ALMEIDA, SP241963 - ALESSANDRA DA MOTA RAMOS) MARCIA ROSELI DE FREITAS (SP241963 - ALESSANDRA DA MOTA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.

0018344-02.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216218 - NIEMIAS OLIVEIRA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0022985-33.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215589 - RENEE MAX SOUZA PRATES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) MATHEUS DE SOUZA PRATES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Em apertada síntese, pretende os autores a revisão da renda mensal inicial da pensão por morte para que seja ela calculada pela regra prevista no inciso II do artigo 29 da Lei n. 8213/91, com pagamento das diferenças dela oriundas.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Inicialmente, verifico que não há preliminares processuais a serem analisadas. Os pressupostos processuais encontram-se presentes, e preenchidas as condições da ação.

Por outro lado, verifico a ocorrência, no caso em tela, da prescrição quinquenal.

Com efeito, eventual revisão do benefício da parte autora somente gerará efeitos financeiros a partir dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, já que quaisquer diferenças relativas ao período anterior encontram-se atingidas pela prescrição.

Assim, passo à análise do mérito propriamente dita.

O pedido formulado na inicial é improcedente.

Os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez possuem seu salário de benefício disciplinado no artigo 29, II, da Lei n. 8213/91 - que prevê:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)”

(grifos não originais)

Por sua vez, o Decreto n. 3048/99, na sua função regulamentar, dispõe sobre o salário de benefício do auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos seguintes termos:

“Art. 32. O salário-de-benefício consiste:

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

(...)

§ 20. Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

(...)”

Assim, pelo teor dos dispositivos acima transcritos, percebe-se que, na verdade, o Decreto n. 3048/99 - com a redação dada pelo Decreto n. 3265/99 (de novembro de 1999) - viola, em seu § 20, o quanto determinado pela Lei n. 8213/91, na medida em que previu limitações não previstas em lei, extrapolando, assim, o seu poder

regulamentar.

Entretanto, a parte autora não sofreu qualquer prejuízo.

Isto porque, pelo que consta das telas Dataprev não há direito arevisão, pois seu benefício não se enquadra dentro as espécies arroladas pela disposição legal - trata-se de pensão por morte, e não de benefício por incapacidade.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0005023-94.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301202910 - JAIR ANTONIO GALVAO (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002341-69.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301202911 - EDSON APARECIDO SILVA DE SOUZA (SP262205 - CARLOS ALBERTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005050-77.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301202909 - ANTONIO DOS ANJOS DE OLIVEIRA (SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005466-45.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301202908 - JOAO CELESTINO DA SILVA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047736-21.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301201521 - ROBERTO DOS SANTOS (SP302811 - TIAGO RAFAEL OLIVEIRA ALEGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052748-16.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301202904 - ANGELINA VITORINA DOS SANTOS (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055119-50.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301201509 - ROMILDO LEME CARDOSO (SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004686-08.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301201515 - SUELY JESUINO TORELLI (SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045785-89.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301205970 - JOSE RUBENS DE MORAES (SP289535 - GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055407-95.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301202890 - MARIA BERENICE DA SILVA (SP190214 - GILDA ANGELA SILVA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054795-60.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301201519 - TEREZINHA ANTONIA LUNA (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052276-15.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301202905 - FATIMA VAZ DE SOUZA (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0041457-19.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301201522 - JOSUE ANTUNES DA SILVA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0043281-13.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301202892 - EFIGENIA LOPES GUZZI (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0015804-78.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216315 - SONIA MARIA DOS SANTOS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0005508-94.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216316 - SOELI APARECIDA GIMENEZ (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020318-74.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216314 - JOAO BATISTA MACHADO (SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA, SP306385 - AMARANTO BARROS LIMA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020647-86.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216313 - EDYR EVANGELISTA (SP205105 - SHEILA CRISTINA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002084-44.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216266 - MARIA DE LOURDES CAVALIERE (SP108970 - VERA LUCIA CAVALIERE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0003719-60.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215773 - MARCOS ROBERTO LOURENCO (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0006849-58.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215593 - JOAO PORFIRIO GRACINDO (SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS, SP206193 - MARCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001793-44.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215639 - HELENA MARCONDES FONSECA (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ALENCAR)

0008343-55.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215505 - ROSANGELA DOMINGOS DOS REIS FERREIRA (SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA, SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005949-75.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215669 - CLARA FREIRE DE LUCENA (SP295732 - RAQUEL PAES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0025077-18.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215565 - ALBINO GONCALVES (SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Em face do exposto, extingo a demanda sem julgamento de mérito quanto à União Federal, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil e julgo improcedente o pedido quanto ao INSS, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
P.R.I.

0021733-92.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215594 - EVA KOPENHAGEN FELD (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios.
Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

0033857-78.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215013 - MINORU YONEDA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0021301-73.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210776 - ELOINA CATONE BARBOSA (SP242548 - CELSO CATONE BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020275-40.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301204128 - PAULO NAOKI MIURA (SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020636-57.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301204127 - LEDA CRISTINA MARQUES RIZZO (SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

0014892-81.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301204145 - LEOPOLDINA PINTO NIETO (SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017415-66.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210777 - ARLETE STEFANO (SP097618 - ARLINDO CALEGÃO, SP175035 - KLAUS COELHO CALEGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021312-05.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210775 - NATHANAEL SANT ANNA DE MELLO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021963-37.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210774 - JOSE TOSCANO (SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0050680-93.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216321 - FRANCISCO DA SILVA DINIZ (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0015482-58.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216224 - MARIO SHIGUEFUMI TANAKA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017223-36.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216221 - IVO DUARTE DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010963-40.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216229 - DORACY ANGELA DOS SANTOS GONÇALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0048258-48.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215313 - LUIZ CANUTO DE SOUZA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, restando deferidos os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0022144-38.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215653 - ALBINO FELIPE DE SOUZA (SP297858 - RAFAEL PERALES DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos nos termos da lei
P.R.I.

0009754-41.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210533 - MARIA JOSEFA TERRON GARCIA (SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) JOSE MANUEL TERRON GALVEZ - ESPOLIO (SP027151 - MARIO NAKAZONE) MARIA JOSEFA TERRON GARCIA (SP027151 - MARIO NAKAZONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, nos termos da fundamentação acima, julgo PARCIALMENTE procedente o pedido, reconhecendo o direito da parte autora em ter seu saldo da caderneta de poupança 0347.013.99021151-6 e 0347.013.00035181-3 corrigidas pelo IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano.

Julgo improcedente o pedido em relação às contas 027.4305.6237-2 e nº 013.000.56237-7,

Deverá ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, inerentes ao contrato de poupança.

As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos da Resolução nº. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, nos termos da mesma Resolução, até o efetivo pagamento.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.
P. R. I.

0048306-07.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301214956 - ERONILDO ALVES FEITOSA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 534.398.078-0 (DIB em 15/02/2009), que vinha sendo pago em favor de ERONILDO ALVES FEITOSA, desde sua cessação, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 23/07/2012.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Cumpra-se.

0049154-91.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301202596 - CLAUDIVANIA BEZERRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar à autora o valor dos saques contestados, que corresponde à quantia de R\$ 1.529,30, devidamente corrigida monetariamente.

Sem custas e honorários advocatícios. Saem os presentes intimados.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. Horário: segunda à sexta-feira, das 8:30 às 10:30H. Para constar, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. NADA MAIS.

0038514-29.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301202636 - RITA ANTONIA DAS NEVES MORAES (SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar em favor da autora o benefício de pensão por morte, com início do benefício (DIB) na data do óbito do instituidor (29.11.2009) e pagamentos devidos a partir da citação (08.11.2011). Conforme os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente sentença, a renda mensal atual do benefício da autora deverá ser fixada em um salário mínimo, em maio de 2012, não havendo valores devidos em atraso, diante da compensação com os valores recebidos pela autora a título de LOAS, que deve ser cessado na mesma data da pensão por morte ora concedida.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0046523-14.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216033 - GEVALDO SOUZA SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo especial apenas o período de 03/05/95 a 24/06/96. Condeno, ainda, o INSS a averbá-lo, inclusive com a conversão do tempo especial reconhecido. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento integral da sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
P.R.I.

0046281-55.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301214994 - VALDIR RENATO DE CAMPOS (SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à averbação dos períodos urbanos comuns de 10.01.74 a 30.01.74 (W. ENGENHERIA), 20.02.74 a 23.03.74 (ZANELLA PINTURA LTDA), 01.02.75 a 21.03.75 (IND. E COM. DE VASSOURAS BRUXINHA), 10.01.76 a 31.03.76 (IND. E COM. DE ESCOVAS DOMINUS), 26.07.76 a 26.08.77 (IND. E COM. DE ESCOVAS DOMINUS), 10.11.77 e saída no mesmo dia (FIRMINO DE SOUZA E CIA) e de 13.08.82 a 31.03.84 (PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA), bem como do período especial de 21.10.85 a 07.01.87 (AXIOS PRODUTOR DE ELASTOMEROS) os quais, somados aos demais períodos urbanos já reconhecidos até a data de entrada de seu requerimento (13.01.10), resultam no montante de tempo de serviço de 26 anos, 09 meses e 14 dias, insuficiente para a concessão de aposentadoria por tempo de serviço.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

Após o trânsito em julgado favorável, o INSS deverá apresentar prova da expedição da Certidão de Averbação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da baixa dos autos.

P.R.I.

0051521-59.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301216004 - MODESTO ROSANTE GEMA DE SOUZA ROSANTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração das contas nº 53214-9 e 33190-9 comprovadas nos autos (petição da CEF de 29/05/2012), apenas pelos índices do Plano Collor I - (Abril de 1990 - 44,80%e Maio de 1990 - 7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0037335-60.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215772 - JOSE FELIX MARQUES FILHO (SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de amparo assistencial em favor de JOSE FELIX MARQUES FILHO, com DIB em 21/03/2011.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamentos dos atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 21/03/2011, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para concessão do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

0011276-98.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216297 - JOSE PISATURO (SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo o direito do Autor em ter seu saldo da caderneta de poupança, nº 66922-7, agência 275, corrigidos pelo IPC de 42,72% verificado em janeiro de 1989, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

Outrossim, JULGO Extinto o processo, nos termos do artigo 269, IV, CPC, em relação ao plano Bresser (06/1987), pelo reconhecimento da prescrição.

Deverá ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, inerentes ao contrato de poupança, que serão capitalizados até a data de encerramento da conta poupança, e caso não tenha sido encerrada, até o efetivo pagamento.

As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos da Resolução nº. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, nos termos da mesma Resolução, até o efetivo pagamento.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P.R.I.

0018540-69.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215268 - DIRCE COELHO MARTINEZ (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE presente demanda, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, bem como condeno o INSS no pagamento dos atrasados, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, até a edição da lei 11.960/2009.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001941-55.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216309 - APARECIDA EUGENIA PEREIRA (SP118167 - SONIA BOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/537.263.835-0 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a partir de 23/01/2010;

b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 23/01/2010 e até a competência anterior à prolação desta sentença, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente (NB: 31/540.060.462-1), observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a conversão do NB 31/537.263.835-0 em aposentadoria por invalidez à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

Oficie-se.

0044510-08.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301206563 - JOSE MIGUEL DA SILVA (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, resolvendo o mérito da causa com

fulcro no art. 269, I do CPC, para reconhecer como tempo urbano comum o período de 01/07/2001 a 28/03/2005, e como tempo especial os períodos de 10/01/74 a 01/11/78, 26/04/79 a 11/06/79, 13/08/80 a 10/03/87, 16/03/87 a 11/01/94, e de 04/02/94 a 09/03/94, condenando o INSS à obrigação de fazer consistente em averbá-los e implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a contar da data da DER, em 02/09/2010, com o tempo de 39 anos, 11 meses e 05 dias, tendo como RMI o valor de R\$ 1.516,45 (UM MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAISE QUARENTA E CINCO CENTAVOS), e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 1.658,99 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAISE NOVENTA E NOVE CENTAVOS) , para maiode 2.012.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, pelos formulários DSS 8030, que a parte autora laborava sob condições especiais, bem assim que, uma vez convertidos os períodos laborados sob condições especiais em tempo comum e somados aos demais períodos de labor, resulta-se tempo suficiente para a aposentação, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DER (02/09/2010), no importe de R\$ 36.508,17 (TRINTA E SEIS MIL QUINHENTOS E OITO REAISE DEZESSETE CENTAVOS) , atualizadas até junho de 2012, nos termos da Resol. 134/2010 do CJF. A execução deverá se dar nos termos do art. 17, § 4º, da Lei 10.259/2001.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0048295-75.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301201835 - WANER DE FARIA ALVAREZ ESPINA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora - Waner de Faria Alvarez Espina, para condenar o INSS conceder em seu favor o benefício de auxílio-doença a partir de 08/08/2011, mantendo-o ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado pelo perito judicial para reavaliação da autora - seis meses, contados de 19/03/2012, quando então a autora deverá ser reavaliada, já na esfera administrativa, para aferição das condições ensejadoras do benefício.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas a partir de 08/08/2011, até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 60 dias do trânsito em julgado.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0055156-14.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301214521 - FLAVIO GIOVANETTI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a pagar as diferenças vencidas desde a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - no montante de R\$ 51,63 (CINQUENTA E UM REAISE SESENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até junho de 2012.

Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Publique-se, Registre-se. Intime-se

0049115-94.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301202597 - JOSE INACIO SILVA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, mediante a declaração dos períodos especiais de 01.06.1975 a 01.03.1978, 02.10.1978 a 30.09.1979, 01.04.1980 a 31.01.1982, 02.05.1983 a 09.12.1985, 02.01.1986 a 30.06.1988, 01.07.1988 a 16.04.1991 e 01.11.1991 a 20.01.1995, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta) dias, a averbar referidos períodos na contagem de tempo de serviço do autor. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0045774-94.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210211 - JOAO PEDRO PORTO TERRA (SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo especial apenas o período de 03/06/81 a 01/02/94, o qual, uma vez convertido em tempo urbano comum e somado aos demais períodos reconhecidos administrativamente, resultam, consoante a contadoria deste juízo, em 40 anos, 01 mês e 25 dias, mantendo-se o mesmo coeficiente de cálculo de 100%, porém, com majoração do fator previdenciário de 0,8482 para 0,9792, tendo como RMI o valor de R\$ 2.772,49 (DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAISE QUARENTA E NOVE CENTAVOS), e como renda mensal atual - RMA -, o valor de R\$ 3.060,46 (TRÊS MIL SESENTAREAISE QUARENTA E SEIS CENTAVOS) , para maio de 2.012. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento integral da sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir do ajuizamento da ação (18/10/2010), com dedução dos valores percebidos administrativamente, no montante de R\$ 8.749,22 (OITO MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAISE VINTE E DOIS CENTAVOS) , atualizado até junho de 2.012, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, obedecida a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0046094-47.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301211134 - MARIA ALVES VIANA (SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora Maria Alves Viana, para:

1 - reconhecer os seguintes períodos de tempo de contribuição:

- a) recolhimentos previdenciários-01/01/1979 a 30/04/1980; 01/06/80 a 03/06/82; 01/08/82 a 31/08/82; 01/10/82 a 25/04/83;
- b) vínculo como doméstica para a empregadora Elisia Machado, no período de 26/04/1983 a 05/08/2005;
- c) períodos intercalados de auxílio doença de 10/02/2005 a 13/05/2005; 28/10/2005 a 10/01/2006; e 20/03/2007 a 23/01/2008;
- d) recolhimentos previdenciários de 01/09/2005 a 27/10/2005, 11/01/2006 a 19/03/2007 e 01/10/2009 a 31/10/2009.

2 -condenar o INSS a proceder à devida averbação e conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir do requerimento administrativo (28/12/2009), com tempo de serviço de 28 anos, 10 meses e 05 dias, RMI fixada em R\$ 527,19 e renda mensal atual no valor de R\$ 622,00, para maio de 2012.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das importâncias vencidas, no total de R\$ 19.160,86, para junho de 2012. Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0041114-57.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301211548 - GABRIELA RAMOS GERARDI (SP293479 - THEO ENDRIGO GONÇALVES, SP302602 - BRUNO SALES BISCUOLA, SP297921 - ALEXANDRE CHINZON JUBRAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial para condenar a CEF, nos termos da fundamentação supra, a pagar em favor de GABRIELA RAMOS GERARDI o montante de R\$ 1.100,90 (UM MIL CEMREASE NOVENTACENTAVOS), a serem atualizados pelos índices da poupança, a partir dos respectivos gastos até o dia do efetivo pagamento, que deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.

0052697-05.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215636 - PERCIO AMARO PINTO (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, comprovado(s) nos autos, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, devendo ser respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF. Indevida, contudo, a revisão nos termos do art. 29, § 5º, da mesma lei, conforme fundamentação acima.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0013776-45.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301206908 - PEDRO DOS SANTOS (SP109576 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, determinando que o INSS proceda à averbação do tempo de atividade comum de 02/01/67 a 31/12/69, bem como à conversão em tempo comum do período trabalhado na empresa Elevadores Otis Ltda. (de 23/05/77 a 05/04/89), e que, ainda, a conceda o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com DIB em 29.11.2007, com RMI no valor de R\$ 1.635,71, e renda mensal atual, para maio de 2012, no valor de R\$ 2.163,06.

Condeno o réu, ainda, ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 102.901,08, na competência de junho de 2012, conforme cálculos da Contadoria, com correção monetária e juros moratórios desde citação. Do valor da condenação, será subtraído o excedente (corrigido monetariamente) além de R\$ 27.900,00 (valor de alçada, quando da propositura deste feito), objeto de renúncia da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a prova produzida do tempo de serviço, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a implantação do benefício em 20 (vinte) dias, sob pena de imposição de multa diária, no valor de R\$200,00 (Duzentos Reais), em favor do autor, devendo o INSS comprovar nos autos o cumprimento da determinação.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

P.R.I.

0038841-08.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301212499 - MARIA DO CARMO PASSOS PEREIRA GUERRA (SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo:

I) Extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial referente aos períodos de de 13/12/84 a 30/06/87 e de 21/05/90 a 05/03/97;

II) PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para

condenar o INSS, única e exclusivamente, a averbar o período comum de 01/01/76 a 08/07/77 (Prefeitura Municipal de Ipecaetá) e reconhecer como período de atividade especial, para conversão em comum, aquele exercido pela autora no período de 01/01/05 a 23/08/07 (SIM - Serviço Ibirapuera de Medicina Ltda) .
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
P.R.I.

0047423-60.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301214206 - JOSE CARLOS ESMERIO (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mas condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a :

a) averbar os períodos de 16/05/70 a 15/06/71, de 26/08/74 a 18/09/74, de 20/11/74 a 19/01/75, de 24/11/75 a 07/07/76, de 22/11/76 a 02/12/76, de 01/03/78 a 31/07/86, de 01/08/86 a 18/01/91, de 18/03/92 a 30/11/93, de 11/04/94 a 11/01/95, de 03/10/95 a 16/09/96, de 25/08/97 a 31/08/99, de 29/08/00 a 04/12/00, de 21/05/01 a 01/11/2001, de 26/10/01 a 29/03/08 como tempo de serviço urbano;

b) reconhecer o período especial de 21/02/1973 a 04/06/1974 convertendo-o em tempo comum, conforme já explicitado.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0021831-77.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301214052 - GONCALO JOSE DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Sentença.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Em apertada síntese, pretende a parte autora a revisão das rendas mensais iniciais do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez para que sejam eles calculados pela regra prevista no inciso II do artigo 29 da Lei n. 8213/91, com pagamento das diferenças dela oriundas.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Inicialmente, verifico que não há preliminares processuais a serem analisadas. Os pressupostos processuais encontram-se presentes, e preenchidas as condições da ação.

Por outro lado, verifico a ocorrência, no caso em tela, da prescrição quinquenal.

Com efeito, eventual revisão do benefício da parte autora somente gerará efeitos financeiros a partir dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, já que quaisquer diferenças relativas ao período anterior encontram-se atingidas pela prescrição.

Assim, passo à análise do mérito propriamente dita.

O pedido formulado na inicial é parcialmente procedente.

A parte autora, em sua inicial, faz pedido para que seja revisto o cálculo da renda mensal do benefício previdenciário do auxílio-doença NB nº 131.240.473-3 e aposentadoria por invalidez NB n.º 539.088.298-5.

Os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez possuem seu salário de benefício disciplinado no artigo 29, II, da Lei n. 8213/91 - que prevê:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)”

(grifos não originais)

Por sua vez, o Decreto n. 3048/99, na sua função regulamentar, dispõe sobre o salário de benefício do auxílio-doença nos seguintes termos:

“Art. 32. O salário-de-benefício consiste:

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

(...)

§ 20. Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

(...)”

Assim, pelo teor dos dispositivos acima transcritos, percebe-se que, na verdade, o Decreto n. 3048/99 - com a redação dada pelo Decreto n. 3265/99 - viola, em seu §20, o quanto determinado pela Lei n. 8213/91, na medida em que previu limitações não previstas em lei, extrapolando, assim, o seu poder regulamentar.

O desrespeito aos estritos termos da lei no momento da apuração da renda mensal inicial do benefício originário, causou prejuízo a parte autora, de modo que faz ela jus à revisão da renda mensal inicial pretendida.

Consultando as telas DATAPREV verifico que a revisão da RMI do auxílio-doença NB nº 131.240.473-3 já ocorreu, no entanto não houve o pagamento dos atrasados.

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a pagar os atrasados da RMI do Auxílio-doença e revisar o cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF; ressalvados valores que eventualmente já tenham sido pagos.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam os autos à contadoria, cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0023102-24.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216088 - MACIEL PEREIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal contada a partir de 15/04/2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao

disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0052146-25.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216204 - ANTONIO JACINTO DOS SANTOS (SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ, SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO JACINTO DOS SANTOS, para o fim de determinar a implantação pelo INSS do benefício assistencial de prestação continuada em seu favor, no valor de um salário mínimo, desde a citação.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 14/11/2011 (citação), procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

P.R.I.

Oficie-se.

0045840-74.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210762 - ANTONIO DOS SANTOS ALVARES (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, com resolução de mérito do processo nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, apenas para reconhecer o período laborado como rurícola, entre 31/10/1968 e 30/08/1975, bem como os períodos trabalhados sob condições especiais entre 01/02/1979 a 19/04/1982, 01/07/1982 a 11/01/1989 e 29/06/1998 a 12/04/1999, devendo o INSS retificar seus registros para acrescentá-los em favor do autor, emitindo em seu favor certidão de tempo de contribuição.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0047142-07.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301211736 - ERNANDIO FLAVIO BALSAMAO (SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência), e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição em prol do autor, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a :

- a) averbar como tempo de serviço comum e tempo de serviço especial os períodos constantes da tabela supra;
- b) implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição do autor, a contar da data do requerimento administrativo (23/09/2011), com coeficiente de cálculo de 75% e renda mensal inicial de R\$1.664,49 (um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 1.695,44 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para maio de 2012;
- c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 13.810,20 (treze mil, oitocentos e dez reais e vinte centavos), atualizados até junho de 2012.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0053889-70.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301205386 - RENATO CAVANHA (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Por esses motivos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com concessão de auxílio-doença desde pedido administrativo de 20/08/2009;resta vedado o cancelamento administrativo do benefício, que, portanto, deverá ser mantido até aposentação ou efetiva reabilitação (que lhe propicie vida digna).Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período destacado, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0059741-46.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301211937 - KATSUMI KOIKE (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Posto isso:

1) JULGO EXTINTO o feito sem exame do mérito no tocante às contas poupança nºs 3424-4 e 1088-4, nos

termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

2) JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido no tocante às contas poupança nºs 1087-6 e 2962-3, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me aos índices de janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990 nas contas poupança nºs 1087-6 e 2962-3

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0026502-80.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301208944 - JOSE LUIZ DE SOUZA (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de condenar o INSS a reconhecer como de tempo especial e converter em tempo comum o período laborado para a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL de 31/12/1998 a 10/03/2007, bem como, converter o benefício aposentadoria por tempo de contribuição ora percebido pelo autor, NB 42/1423135412, em aposentadoria especial, a contar do requerimento administrativo em 13/08/2008, com RMI de R\$ 2.830,98 (DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTAREAISE NOVENTA E OITO CENTAVOS) e com renda mensal atual de R\$ 3.519,64 (TRÊS MIL QUINHENTOS E DEZENOVE REAISE SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

Após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas que, consoante cálculos elaborados pelo setor de contadoria, perfazem o valor de R\$ 35.078,28 (TRINTA E CINCO MIL SETENTA E OITO REAISE VINTE E OITO CENTAVOS), sendo que o montante foi atualizado até o mesmo mês de junho de 2012.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0046675-67.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216474 - MILTON SPINELLI (SP103383 - ROGERIO DERLI PIPINO) ANNA VOLCOV SPINELLI

(SP103383 - ROGERIO DERLI PIPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: - conta n. 0005262-0, ag 1571 - Junho de 1987 - (26,07%) e janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança -inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Bresser com a incidência dos índices janeiro de 1989- 42,72%, Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com relação à diferença em decorrência do plano Verão com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% - e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do(s) auxílio-doença(s) percebido(s) pela parte autora e comprovado nos autos, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

O cálculo dos atrasados vencidos caberá ao réu, que deverá:

- 1. respeitar a Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);**
- 2. respeitar a prescrição quinquenal;**
- 3. respeitar o limite de sessenta salários mínimos vigentes no momento do ajuizamento apenas quanto aos atrasados vencidos até essa data;**

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Ressalto que o momento da sentença não é o adequado para se discutir contrato de honorários entre a parte autora e seu representante. Os eventuais valores que serão pagos, caso haja a manutenção da sentença e trânsito em julgado, cabem à parte autora e não ao seu representante, que poderá cobrar o que entender de direito pelos meios próprios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0022627-68.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215300 - LUZIA DOS SANTOS DA CRUZ (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020191-39.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215189 - CRISTIANA CORREIA DE ANDRADE MASCON (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022516-84.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215276 - ZARA MARIA DOS REIS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0022421-54.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301214877 - REGINALDO GOMES DE JESUS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Sentença.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Em apertada síntese, pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial do auxílio-doença para que seja ele calculado pela regra prevista no inciso II do artigo 29 da Lei n. 8213/91, com pagamento das diferenças dela oriundas.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Inicialmente, verifico que não há preliminares processuais a serem analisadas. Os pressupostos processuais encontram-se presentes, e preenchidas as condições da ação.

Por outro lado, verifico a ocorrência, no caso em tela, da prescrição quinquenal.

Com efeito, eventual revisão do benefício da parte autora somente gerará efeitos financeiros a partir dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, já que quaisquer diferenças relativas ao período anterior encontram-se atingidas pela prescrição.

Assim, passo à análise do mérito propriamente dita.

O pedido formulado na inicial é procedente.

A parte autora, em sua inicial, faz pedido para que seja revisto o cálculo da renda mensal do benefício previdenciário do auxílio-doença NB nº 522.463.627-9.

Os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez possuem seu salário de benefício disciplinado no artigo 29, II, da Lei n. 8213/91 - que prevê:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)”

(grifos não originais)

Por sua vez, o Decreto n. 3048/99, na sua função regulamentar, dispõe sobre o salário de benefício do auxílio-doença nos seguintes termos:

“Art. 32. O salário-de-benefício consiste:

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

(...)

§ 20. Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

(...)”

Assim, pelo teor dos dispositivos acima transcritos, percebe-se que, na verdade, o Decreto n. 3048/99 - com a redação dada pelo Decreto n. 3265/99 - viola, em seu §20, o quanto determinado pela Lei n. 8213/91, na medida em que previu limitações não previstas em lei, extrapolando, assim, o seu poder regulamentar.

O desrespeito aos estritos termos da lei no momento da apuração da renda mensal inicial do benefício originário, causou prejuízo a parte autora, de modo que faz ela jus à revisão da renda mensal inicial pretendida.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício do auxílio-doença, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF; ressalvados valores que eventualmente já tenham sido pagos.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam os autos à contadoria, cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0023037-29.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215715 - GIOVANNA DA SILVA RICARDO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício da pensão por morte, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF; ressalvados valores que eventualmente já tenham sido pagos.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Ato contínuo concedo prazo de 10 dias para que a parte autora providencie cópia do RG da menor Giovanna da Silva Ricardo, a fim de regularizar o cadastro da parte junto ao sistema do JEF. Salutar que o não cumprimento do implicará o não recebimento dos valores apurados.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam os autos à contadoria, cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0008841-54.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301212743 - ONILDA AURORA DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Sentença.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro o pleito para que o processo continue cadastrado na OAB do Paraná.

Em apertada síntese, pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial do auxílio-doença para que seja ele calculado pela regra prevista no inciso II do artigo 29 da Lei n. 8213/91, com pagamento das diferenças dela oriundas.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Inicialmente, verifico que não há preliminares processuais a serem analisadas. Os pressupostos processuais encontram-se presentes, e preenchidas as condições da ação.

Por outro lado, verifico a ocorrência, no caso em tela, da prescrição quinquenal.

Com efeito, eventual revisão do benefício da parte autora somente gerará efeitos financeiros a partir dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, já que quaisquer diferenças relativas ao período anterior encontram-se atingidas pela prescrição.

Assim, passo à análise do mérito propriamente dita.

O pedido formulado na inicial é procedente.

A parte autora, em sua inicial, faz pedido para que seja revisto o cálculo da renda mensal do benefício previdenciário do auxílio-doença NB nº 518.011.433-7.

Os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez possuem seu salário de benefício disciplinado no artigo 29, II, da Lei n. 8213/91 - que prevê:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)”

(grifos não originais)

Por sua vez, o Decreto n. 3048/99, na sua função regulamentar, dispõe sobre o salário de benefício do auxílio-doença nos seguintes termos:

“Art. 32. O salário-de-benefício consiste:

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

(...)

§ 20. Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

(...)”

Assim, pelo teor dos dispositivos acima transcritos, percebe-se que, na verdade, o Decreto n. 3048/99 - com a redação dada pelo Decreto n. 3265/99 - viola, em seu §20, o quanto determinado pela Lei n. 8213/91, na medida em que previu limitações não previstas em lei, extrapolando, assim, o seu poder regulamentar.

O desrespeito aos estritos termos da lei no momento da apuração da renda mensal inicial do benefício originário, causou prejuízo a parte autora, de modo que faz ela jus à revisão da renda mensal inicial pretendida.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício do auxílio-doença, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF; ressalvados valores que eventualmente já tenham sido pagos.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam os autos à contadoria, cálculo dos atrasados.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, conforme fundamentação acima, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão dos benefícios da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II, da Lei 8.213/91;

(2) se da revisão resultar uma renda mensal inicial mais vantajosa, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal, cujo prazo deve ser contado retroativamente a partir da publicação do Decreto nº 6.939/2009. Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0019608-54.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301212581 - DANIELLA FREITAS CALHEIROS (SP249245 - LILIAN ROCHA PERES, SP308731 - ROBERTO DE BEM RAMOS, SP298570 - RAIMUNDA NONATA DA SILVA E SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0021893-20.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301212505 - JOSE MIGUEL SOBRINHO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0023080-63.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216104 - MODESTO OLIVEIRA DE MIRANDA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal contada a partir de 15/04/2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/2010, do CJP, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0000971-94.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216014 - FLAVIA RAMOS ARJONA EDILEUSA MOURA RAMALHO ARJONA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) KELLY CRISTINE ARJONA MONIQUE RAMOS ARJONA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, concedo a liminar e julgo procedente o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Concedo o benefício de pensão por morte às autoras Edileusa Moura Ramalho Arjona, Flavia Ramos Arjona, Monique Ramos Arjona e Kelly Cristine Arjona, com DIB (data de início do benefício) na data do óbito 22.06.2002, com RMI no valor de R\$ 604,80 e RMA no valor de R\$ 1.181,34 (UM MILCENTO E OITENTA E UM REAISE TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados apurados desde a data do óbito, no valor de R\$ 99.957,30 (NOVENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE REAISE TRINTACENTAVOS) - competência de junho de 2012.

Tendo em vista que o valor supera 60 (sessenta) salários mínimos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende receber o valor em sua integralidade por meio de Ofício Precatório, ou se renuncia o valor que exceder os 60 (sessenta) salários mínimos, recebendo tal montante por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV). No silêncio, expeça-se Ofício Precatório.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor) ou Ofício Precatório, conforme opção da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Oficie-se, com urgência ao INSS para que, no prazo de 45 dias proceda a implantação do benefício de pensão por morte, ante a liminar ora deferida.

Defiro o pedido formulado na inicial, de destaque dos honorários advocatícios, nos termos do art. 22, § 4º da lei 8906/94.

P.R.I. Oficie-se.

0015093-73.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301212024 - FABIO JULIO TANAZIO (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Sentença.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Em apertada síntese, pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial do auxílio-doença para que seja ela calculada pela regra prevista no inciso II do artigo 29 da Lei n. 8213/91, com pagamento das diferenças dela oriundas.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Inicialmente, verifico que não há preliminares processuais a serem analisadas. Os pressupostos processuais encontram-se presentes, e preenchidas as condições da ação.

Por outro lado, verifico a ocorrência, no caso em tela, da prescrição quinquenal.

Com efeito, eventual revisão do benefício da parte autora somente gerará efeitos financeiros a partir dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, já que quaisquer diferenças relativas ao período anterior encontram-se atingidas pela prescrição.

Assim, passo à análise do mérito propriamente dita.

O pedido formulado na inicial é procedente.

A parte autora, em sua inicial, faz pedido para que seja revisto o cálculo da renda mensal do benefício previdenciário dos auxílio-doença NB nº 532.728.578-9.

Os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez possuem seu salário de benefício disciplinado no artigo 29, II, da Lei n. 8213/91 - que prevê:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)”

(grifos não originais)

Por sua vez, o Decreto n. 3048/99, na sua função regulamentar, dispõe sobre o salário de benefício do auxílio-doença nos seguintes termos:

“Art. 32. O salário-de-benefício consiste:

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

(...)

§ 20. Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

(...)”

Assim, pelo teor dos dispositivos acima transcritos, percebe-se que, na verdade, o Decreto n. 3048/99 - com a redação dada pelo Decreto n. 3265/99 - viola, em seu §20, o quanto determinado pela Lei n. 8213/91, na medida em que previu limitações não previstas em lei, extrapolando, assim, o seu poder regulamentar.

O desrespeito aos estritos termos da lei no momento da apuração da renda mensal inicial do benefício originário, causou prejuízo a parte autora, de modo que faz ela jus à revisão da renda mensal inicial pretendida.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício do auxílio-doença, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF; ressaltados valores que eventualmente já tenham sido pagos.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam os autos à contadoria, cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0021867-22.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301213416 - ANTONIO CARRERA FILHO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Sentença.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Em apertada síntese, pretende a parte autora a revisão das rendas mensais iniciais do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez para que sejam eles calculados pela regra prevista no inciso II do artigo 29 da Lei n. 8213/91, com pagamento das diferenças dela oriundas.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Inicialmente, verifico que não há preliminares processuais a serem analisadas. Os pressupostos processuais encontram-se presentes, e preenchidas as condições da ação.

Por outro lado, verifico a ocorrência, no caso em tela, da prescrição quinquenal.

Com efeito, eventual revisão do benefício da parte autora somente gerará efeitos financeiros a partir dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, já que quaisquer diferenças relativas ao período anterior encontram-se atingidas pela prescrição.

Assim, passo à análise do mérito propriamente dita.

O pedido formulado na inicial é procedente.

A parte autora, em sua inicial, faz pedido para que seja revisto o cálculo da renda mensal do benefício previdenciário do auxílio-doença NB nº 560.302.451-4 e aposentadoria por invalidez NB N.º 523.636.614-0.

Os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez possuem seu salário de benefício disciplinado no artigo 29, II, da Lei n. 8213/91 - que prevê:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)”

(grifos não originais)

Por sua vez, o Decreto n. 3048/99, na sua função regulamentar, dispõe sobre o salário de benefício do auxílio-doença nos seguintes termos:

“Art. 32. O salário-de-benefício consiste:

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples

dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

(...)

§ 20. Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

(...)"

Assim, pelo teor dos dispositivos acima transcritos, percebe-se que, na verdade, o Decreto n. 3048/99 - com a redação dada pelo Decreto n. 3265/99 - viola, em seu §20, o quanto determinado pela Lei n. 8213/91, na medida em que previu limitações não previstas em lei, extrapolando, assim, o seu poder regulamentar.

O desrespeito aos estritos termos da lei no momento da apuração da renda mensal inicial do benefício originário, causou prejuízo a parte autora, de modo que faz ela jus à revisão da renda mensal inicial pretendida.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar os cálculos das rendas mensais iniciais dos benefícios do auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF; ressaltados valores que eventualmente já tenham sido pagos.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam os autos à contadoria, cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0019121-84.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216560 - VALDENITA SANTOS ALVES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão do(s) benefício(s) da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II, da Lei 8.213/91;

(2) se da revisão resultar uma renda mensal inicial mais vantajosa, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal, cujo prazo deve ser contado retroativamente a partir da publicação do Decreto nº 6.939/2009.

Fica autorizado o desconto de eventuais parcelas pagas administrativamente a título de revisão do benefício objeto dos autos pelo artigo 29, II

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Diante do requerimento apresentado pelo Advogado do Autor, no sentido de que seja destacado do valor da requisição para pagamento, o montante referente aos honorários contratuais, nos termos do disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e do artigo 21 da Resolução nº 122/10, do Conselho da Justiça Federal, verifico que foi apresentada cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios, firmado antes da propositura da presente ação.

Sendo assim, quando da expedição de eventual RPV em favor da parte autora, deverá ser destacado no

Requisitório a parcela de 30% (trinta por cento) referente aos honorários advocatícios contratuais em favor do Dr. Gabriel Yared Forte, conforme requerido.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0008262-09.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216047 - JOAQUIM JOSE DA SILVA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que condene o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício

precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. No caso de benefício concedido após EC 20/98, tal procedimento deverá ser feito apenas com mira no teto da EC 41/2003. Em qualquer caso, respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Pela sistemática da presente sentença, não fica descartada, ao final, a chamada execução “zero”, na hipótese de, por exemplo, revisão já efetuada administrativamente, com pagamentos em atraso, não haver diferenças a pagar.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso não esteja representada por advogado, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0022623-31.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301213267 - FRANCISCA ANTONIA DA SILVA VALENCIO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão do benefício NB 31/505.875.373-8 da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II, da Lei 8.213/91;

(2) se da revisão resultar uma renda mensal inicial mais vantajosa, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Diante do requerimento apresentado pelo Advogado do Autor, no sentido de que seja destacado do valor da requisição para pagamento, o montante referente aos honorários contratuais, nos termos do disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e do artigo 21 da Resolução nº 122/10, do Conselho da Justiça Federal, verifico que foi apresentada cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios, firmado antes da propositura da presente ação.

Sendo assim, quando da expedição de eventual RPV em favor da parte autora, deverá ser destacado no Requisitório a parcela de 20% (vinte por cento) referente aos honorários advocatícios contratuais em favor do Dr. Gabriel Yared Forte, conforme requerido.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0013043-11.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215618 - ALMERINDA SANTOS DE JESUS (SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora ALMERINDA SANTOS DE JESUS, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por idade, a partir do requerimento administrativo (03/02/2011), com RMI fixada no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) e

RMA de R\$ 622,00 para maio de 2012.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das importâncias vencidas, no total de R\$ 9.997,99 (nove mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), atualizado até junho de 2012, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Diante da procedência do pedido e natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o benefício seja implantado pelo INSS, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento.

A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.O.

0013064-50.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216350 - MARCOS ALVES DOS REIS (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a CEF creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora, os valores decorrentes da atualização mediante a aplicação do IPC/IBGE - janeiro /89: 42,72% e abril/90: 44,80% ao saldo existente nos referidos períodos, descontando-se os valores pagos administrativamente.

Registre-se que, eventual comprovação, na fase de execução, de que a parte autora aderiu ao acordo LC 110/2001, ensejará anulação da presente decisão por afronta ao ato jurídico perfeito, nos termos da súmula vinculante número 01, do STF.

O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições do artigo 20, da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0022386-31.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215480 - DINORA DE JESUS MARTINS (SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Dinora de Jesus Martins, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

- a) averbar o período de trabalho compreendido entre 03/07/1995 e 07/10/1996, nos termos acima explicitados;
- b) alterar a renda mensal inicial que passa a ser de R\$ 2.032,10 (dois mil, trinta e dois reais e dez centavos), e renda mensal atual de R\$ 2.413,99 (dois mil, quatrocentos e treze reais e noventa e nove centavos) para o mês de abril de 2012;
- c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), a contar da data do início do benefício (14/09/2009), no total de R\$ 15.134,46 (quinze mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), atualizados até maio de 2012.

Os cálculos das parcelas vencidas foram elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

Quanto ao requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, indefiro-a, eis que ausente os pressupostos necessários à sua concessão, sobretudo porque a parte autora vem recebendo seu benefício, não havendo, pois, o "periculum in mora". Ao final receberá todas as prestações vencidas, devidamente atualizadas.

Com o trânsito em julgado, expeça-se a competente requisição de pagamento.

Sem condenação de custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0022625-98.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215193 - DANIEL LEANDRO DE OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Sentença.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Em apertada síntese, pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial do auxílio-doença para que seja ele calculado pela regra prevista no inciso II do artigo 29 da Lei n. 8213/91, com pagamento das diferenças dela oriundas.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Inicialmente, verifico que não há preliminares processuais a serem analisadas. Os pressupostos processuais encontram-se presentes, e preenchidas as condições da ação.

Por outro lado, verifico a ocorrência, no caso em tela, da prescrição quinquenal.

Com efeito, eventual revisão do benefício da parte autora somente gerará efeitos financeiros a partir dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, já que quaisquer diferenças relativas ao período anterior encontram-se atingidas pela prescrição.

Assim, passo à análise do mérito propriamente dita.

O pedido formulado na inicial é procedente.

A parte autora, em sua inicial, faz pedido para que seja revisto o cálculo da renda mensal do benefício previdenciário NB nº 570.026.378-1.

Os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez possuem seu salário de benefício disciplinado no artigo 29, II, da Lei n. 8213/91 - que prevê:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)”

(grifos não originais)

Por sua vez, o Decreto n. 3048/99, na sua função regulamentar, dispõe sobre o salário de benefício do auxílio-doença nos seguintes termos:

“Art. 32. O salário-de-benefício consiste:

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

(...)

§ 20. Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

(...)”

Assim, pelo teor dos dispositivos acima transcritos, percebe-se que, na verdade, o Decreto n. 3048/99 - com a redação dada pelo Decreto n. 3265/99 - viola, em seu §20, o quanto determinado pela Lei n. 8213/91, na medida em que previu limitações não previstas em lei, extrapolando, assim, o seu poder regulamentar.

O desrespeito aos estritos termos da lei no momento da apuração da renda mensal inicial do benefício originário, causou prejuízo a parte autora, de modo que faz ela jus à revisão da renda mensal inicial pretendida.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício do auxílio-doença, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF; ressalvados valores que eventualmente já tenham sido pagos.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam os autos à contadoria, cálculo dos atrasados.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, comprovado(s) nos autos, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, devendo ser respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0023085-85.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215294 - JONATHAN FERREIRA ARRUDA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) JOHNNY FERREIRA ARRUDA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) WALDETE FERREIRA ARRUDA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022863-20.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215279 - IVONE PEREIRA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0007565-22.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301189920 - EURIDICE GUILHERMINA DE SOUZA (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, concedo liminar e julgo procedente o pedido deduzido pela autora EURIDICE GUILHERMINA DE SOUZA, no que condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ante a liminar ora concedida, com data de início do benefício em 08.10.2009, com RMI e RMA fixadas no valor do salário-mínimo. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar os atrasados desde a data de entrada no requerimento administrativo (DER), em 08.10.2009, no total de R\$ 10.726,75 (DEZ MIL SETECENTOS E VINTE E SEIS REAISE SETENTA E CINCO CENTAVOS) - valor de junho de 2012 - descontados os valores recebidos em razão do NB 88/548.159.495-8.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV. Sem honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

APÓS A IMPLANTAÇÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE, O INSS DEVERÁ PROVIDENCIAR A CESSAÇÃO DO NB 88/548.159.495-8.

P.R.I.

0021557-16.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301212064 - LUIZ PEDRO SOBRAL (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Sentença.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Em apertada síntese, pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial do auxílio-doença para que seja ela calculada pela regra prevista no inciso II do artigo 29 da Lei n. 8213/91, com pagamento das diferenças dela oriundas.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Inicialmente, verifico que não há preliminares processuais a serem analisadas. Os pressupostos processuais encontram-se presentes, e preenchidas as condições da ação.

Por outro lado, verifico a ocorrência, no caso em tela, da prescrição quinquenal.

Com efeito, eventual revisão do benefício da parte autora somente gerará efeitos financeiros a partir dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, já que quaisquer diferenças relativas ao período anterior encontram-se atingidas pela prescrição.

Assim, passo à análise do mérito propriamente dita.

O pedido formulado na inicial é procedente.

A parte autora, em sua inicial, faz pedido para que seja revisto o cálculo da renda mensal do benefício previdenciário dos auxílio-doença NB nº 515.113.330-2.

Os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez possuem seu salário de benefício disciplinado no artigo 29, II, da Lei n. 8213/91 - que prevê:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)”

(grifos não originais)

Por sua vez, o Decreto n. 3048/99, na sua função regulamentar, dispõe sobre o salário de benefício do auxílio-doença nos seguintes termos:

“Art. 32. O salário-de-benefício consiste:

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

(...)

§ 20. Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

(...)”

Assim, pelo teor dos dispositivos acima transcritos, percebe-se que, na verdade, o Decreto n. 3048/99 - com a redação dada pelo Decreto n. 3265/99 - viola, em seu §20, o quanto determinado pela Lei n. 8213/91, na medida em que previu limitações não previstas em lei, extrapolando, assim, o seu poder regulamentar.

O desrespeito aos estritos termos da lei no momento da apuração da renda mensal inicial do benefício originário, causou prejuízo a parte autora, de modo que faz ela jus à revisão da renda mensal inicial pretendida.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício do auxílio-doença, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF; ressalvados valores que eventualmente já tenham sido pagos.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam os autos à contadoria, cálculo dos atrasados.

P.R.I..

0010343-28.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301214959 - PAULO CESAR CASIMIRO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial (art. 269, I, CPC), para determinar ao INSS que revise o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados no prazo de 30 (trinta) dias.

Pela sistemática da presente sentença, não fica descartada, ao final, a chamada execução “zero”, na hipótese de, por exemplo, revisão já efetuada administrativamente, com pagamentos em atraso, não haver diferenças a pagar. Com os cálculos juntados, abra-se vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias. Nada sendo alegado, expeça-se RPV.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo se mostrar desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do benefício - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0022846-81.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215359 - DALVA COSTA MANTOVANI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022897-92.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215099 - MARICA SZTERLING MEILLER (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023046-88.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215133 - JANDIRA DA CONCEICAO DOS REIS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023007-91.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215181 - FATIMA AMORIM SOUZA (SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO, SP160381 - FABIA MASCHIETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023074-56.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215489 - FRANCISCA MARIA LEITE RIBEIRO DE SOUZA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022867-57.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215150 - JOSE RAMOS MACEDO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0052330-78.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301196570 - SALVADOR FERRARI FILHO (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, procedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o

fim de condenar o INSS a implantar o adicional de 25% no benefício aposentadoria por invalidez atualmente recebido por SALVADOR FERRARI FILHO, com DIB em 08/11/2011, DIP em 01/06/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da DIB até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0016178-94.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301214136 - TATIANE CRISTINA DE SOUSA CARNEIRO (SP307186 - SOLANGE PAZ DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial da PENSÃO POR MORTE objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91; ainda condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF. Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados no prazo de 30 (trinta) dias.

Pela sistemática da presente sentença, não fica descartada, ao final, a chamada execução “zero”, na hipótese de, por exemplo, revisão já efetuada administrativamente, com pagamentos em atraso, não haver diferenças a pagar. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Com os cálculos juntados, abra-se vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias. Nada sendo alegado, expeça-se RPV.

P.R.I.

0009274-92.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301189854 - MARIA CECILIA PORTO DE ALMEIDA NOGUEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA CECÍLIA PORTO DE ALMEIDA NOGUEIRA, condenando o INSS a proceder à revisão da renda mensal atual de R\$ 2.748,94 (DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAISE NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizada para maio de 2012.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de , atualizado até junho de 2012, observada a prescrição quinquenal e considerando a renúncia ao valor excedente a 60 salários mínimos no ajuizamento da ação.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Registrado neste ato. Publique-se. Intime-se.

0022760-13.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215262 - VALDINEA SILVA SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do auxílio-doença precedido da aposentadoria por invalidez, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, e, por conseguinte, a revisão da aposentadoria por invalidez percebida pela parte autora.

O cálculo dos atrasados vencidos caberá ao réu, que deverá:

1. respeitar a Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);

2. respeitar a prescrição quinquenal;
3. respeitar o limite de sessenta salários mínimos vigentes no momento do ajuizamento apenas quanto aos atrasados vencidos até essa data;

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001293-12.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198021 - CARLOS ALBERTO FONSECA (SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 25/05/2008.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde a DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 60 dias do trânsito em julgado.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0015680-03.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301215685 - MARIA LUCIA DOS SANTOS BASTOS (SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) ANA PAULA BASTOS LIMA JOSE MATIAS DE LIMA (SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a pagar à parte autora a quantia de R\$ 21.861,13 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAISE TREZE CENTAVOS), atualizados até junho de 2012, conforme parecer da contadoria judicial. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09, até a data da expedição do ofício requisitório.

Sem condenação em custas e honorários.

P.R.I.

0047080-64.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301196241 - ROSANA GOMES PEREIRA BRAGANTE (SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a pagar salário-maternidade devido a ROSANA GOMES PEREIRA BRAGANTE, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, totalizando o valor de R\$ 7.386,84 (SETE MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAISE OITENTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizados até junho de 2012.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0049207-72.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301202595 - MARIA DO SOCORRO RAMOS RODRIGUES (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar em favor da autora o benefício de pensão por morte desde a data do requerimento administrativo (18.10.2010). Conforme os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente sentença, a renda mensal atual do benefício da autora deverá ser fixada em R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), em maio de 2012. Condeno também o INSS ao pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 12.301,87 (DOZE MIL TREZENTOS E UM REAISE OITENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até junho de 2012.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0022947-21.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215628 - VANIA APARECIDA SANTOS DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) ARIADNE MARA DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Sentença.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Em apertada síntese, pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial da pensão por morte para que seja ele calculado pela regra prevista no inciso II do artigo 29 da Lei n. 8213/91, com pagamento das diferenças dela oriundas.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Inicialmente, verifico que não há preliminares processuais a serem analisadas. Os pressupostos processuais encontram-se presentes, e preenchidas as condições da ação.

Por outro lado, verifico a ocorrência, no caso em tela, da prescrição quinquenal.

Com efeito, eventual revisão do benefício da parte autora somente gerará efeitos financeiros a partir dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, já que quaisquer diferenças relativas ao período anterior encontram-se atingidas pela prescrição.

Assim, passo à análise do mérito propriamente dita.

O pedido formulado na inicial é procedente.

A parte autora, em sua inicial, faz pedido para que seja revisto o cálculo da renda mensal do benefício previdenciário NB nº 143.873.792-8.

Os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez possuem seu salário de benefício disciplinado no artigo 29, II, da Lei n. 8213/91 - que prevê:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)”

(grifos não originais)

Por sua vez, o Decreto n. 3048/99, na sua função regulamentar, dispõe sobre o salário de benefício do auxílio-doença nos seguintes termos:

“Art. 32. O salário-de-benefício consiste:

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

(...)

§ 20. Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.
(...)"

Assim, pelo teor dos dispositivos acima transcritos, percebe-se que, na verdade, o Decreto n. 3048/99 - com a redação dada pelo Decreto n. 3265/99 - viola, em seu §20, o quanto determinado pela Lei n. 8213/91, na medida em que previu limitações não previstas em lei, extrapolando, assim, o seu poder regulamentar.

O desrespeito aos estritos termos da lei no momento da apuração da renda mensal inicial do benefício originário, causou prejuízo a parte autora, de modo que faz ela jus à revisão da renda mensal inicial pretendida.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício da pensão por morte, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJP; ressalvados valores que eventualmente já tenham sido pagos.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam os autos à contadoria, cálculo dos atrasados.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/10, do CJP.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0021897-57.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216070 - ANTONIO BENEDITO CHAVES MOL (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022856-28.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216106 - JORGE PAULO FELIX (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051981-75.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216189 - ROSANGELA DOMICIANO CERPA (SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017853-92.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216071 - WALKIRIA LOPES MOURA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022954-13.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216069 - LUCINEIA JOSE DE LIMA BARROS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0039687-88.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301171940 - CARLOS VINICIUS ALVES DE SOUZA FERRAO (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e em conseqüência resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS à implantação do benefício assistencial a parte autora, com DIB em 04/11/2010, DIP em 01/06/2012, no valor de um salário mínimo.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Intime-se e Oficie-se o INSS, ante a tutela ora concedida.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para CONDENAR o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo já tiver ocorrido administrativamente ou se for desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal contada a partir de 15/04/2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0013298-32.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301214968 - IVONE TOMBOLY MIRANDA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0022631-08.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215001 - WALTER MEDEIROS GONCALVES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0038858-10.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301202629 - DORVALINO BINDA DOS SANTOS (SP129645 - HELENA MARIA GROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, mediante a declaração dos períodos especiais de 19.11.79 a 09.05.81, 06.07.81 a 09.11.82, 01.12.88 a 30.09.93, 01.10.93 a 01.09.00 e 15.01.01 a 10.05.02, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com renda mensal atual de R\$ 1.911,96 (UM MIL NOVECENTOS E ONZE REAISE NOVENTA E SEIS CENTAVOS) em valor de maio de 2012.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 25.857,63 (VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAISE SESENTA E TRÊS CENTAVOS) conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, referente aos valores vencidos desde a data do requerimento administrativo, atualizados até junho de 2012.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da parte autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0030100-42.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301211547 - MARILICE PIRES PEREIRA (SP152512 - LUCIANA PIRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a implantar e pagar em favor de MARILICE PIRES PEREIRA o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal de um salário mínimo, a partir de 08/05/2010. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 15.075,93 (QUINZE MIL SETENTA E CINCO REAISE NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até junho/2012, conforme cálculos efetuados pela Contadoria.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº. 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da natureza alimentar do benefício, bem como pela idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora concedido seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0001822-31.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192758 - THEREZA ROSA DE OLIVEIRA (SP300676 - JEFERSON OLIVEIRA) THALITA DE OLIVEIRA ALENCAR (SP300676 - JEFERSON OLIVEIRA) IGOR DE OLIVEIRA ALENCAR (SP300676 - JEFERSON OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Derradeiramente, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência da parte autora) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a

percepção do benefício), razão pela qual, de ofício, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à inclusão dos autores na classe de dependente e institua o benefício de pensão por morte, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Thalita de Oliveira Alencar e Igor de Oliveira Alencar, determinando que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda à implantação do benefício de pensão por morte, decorrente do falecimento de Ildefonso Machado Alencar, a contar da data do óbito (14/03/2009), cuja renda mensal inicial fixo em R\$ 820,16 (oitocentos e vinte reais e dezesseis centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$994,75 (novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) para abril de 2012.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 38.287,11 (trinta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e onze centavos), atualizados até maio de 2012.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que efetue a inclusão dos autores como dependentes do segurado falecido e inicie o pagamento do benefício de pensão por morte, no prazo de 45 (quinze dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, faça opção acerca do recebimento dos valores em atraso por meio de ofício precatório ou requisição de pequeno valor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0046123-97.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301211819 - IVONE BUENO (SP044953 - JOSE MARIO ZEI, AC001050 - MARIA LEA RITA OTRANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto e com fulcro nos arts. 269, I, CPC e 122 da Lei 8.213/91, julgo PROCEDENTE o pedido da autora IVONE BUENO, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por idade, a partir do requerimento administrativo (03/12/2008), com RMI de R\$ 525,03 e RMA de R\$ 644,69, para maio de 2012. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das importâncias vencidas, no total de R\$ 27.776,87 (VINTE E SETE MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até junho de 2012, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Diante da procedência do pedido e natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o benefício seja implantado pelo INSS no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento.

A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.O.

0021899-27.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301213517 - ANTONIA OLIVEIRA DE ALMEIDA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) THAMIRIS OLIVEIRA BASTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Sentença.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Em apertada síntese, pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial da pensão por morte para que seja ele calculado pela regra prevista no inciso II do artigo 29 da Lei n. 8213/91, com pagamento das diferenças dela

oriundas.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Inicialmente, verifico que não há preliminares processuais a serem analisadas. Os pressupostos processuais encontram-se presentes, e preenchidas as condições da ação.

Por outro lado, verifico a ocorrência, no caso em tela, da prescrição quinquenal.

Com efeito, eventual revisão do benefício da parte autora somente gerará efeitos financeiros a partir dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, já que quaisquer diferenças relativas ao período anterior encontram-se atingidas pela prescrição.

Assim, passo à análise do mérito propriamente dita.

O pedido formulado na inicial é procedente.

A parte autora, em sua inicial, faz pedido para que seja revisto o cálculo da renda mensal do benefício previdenciário da pensão por morte NB nº 149.133.741-6.

Os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez possuem seu salário de benefício disciplinado no artigo 29, II, da Lei n. 8213/91 - que prevê:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)”

(grifos não originais)

Por sua vez, o Decreto n. 3048/99, na sua função regulamentar, dispõe sobre o salário de benefício do auxílio-doença nos seguintes termos:

“Art. 32. O salário-de-benefício consiste:

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

(...)

§ 20. Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

(...)”

Assim, pelo teor dos dispositivos acima transcritos, percebe-se que, na verdade, o Decreto n. 3048/99 - com a redação dada pelo Decreto n. 3265/99 - viola, em seu §20, o quanto determinado pela Lei n. 8213/91, na medida em que previu limitações não previstas em lei, extrapolando, assim, o seu poder regulamentar.

O desrespeito aos estritos termos da lei no momento da apuração da renda mensal inicial do benefício originário, causou prejuízo a parte autora, de modo que faz ela jus à revisão da renda mensal inicial pretendida.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício da pensão por morte, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF; ressalvados valores que eventualmente já tenham sido pagos.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam os autos à contadoria, cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0026719-26.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216319 - DOLORES NICOLELA (SP050584 - CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI) EDUARDO LUCIO NICOLELA (SP050584 - CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI) DOLORES NICOLELA (SP308527 - MÔNICA SEGUNDO GOUVEIA PINHEIRO DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, julgo PROCEDENTE a presente ação, reconhecendo o direito do Autor em ter seu saldo da caderneta de poupança, n. 2496-7, Agência 1230 corrigidos pelo IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano.

Deverá ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, inerentes ao contrato de poupança, que serão capitalizados até a data de encerramento da conta poupança, e caso não tenha sido encerrada, até o efetivo pagamento.

As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos da Resolução nº. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, nos termos da mesma Resolução, até o efetivo pagamento.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão do benefício da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II da Lei 8.213/91;

(2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá o Réu efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;

(3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;

(4) proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;

(5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte Autora a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0022848-51.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216464 - MARIA BEATRIZ PEREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) JUSSARA PEREIRA BEZERRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) LUIZ FELIPE BEZERRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022957-65.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216471 - MARIA DE LOURDES DE CARVALHO PINTO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar os atrasados, no período de vigência do benefício, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0022777-49.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216043 - ANTONIO FAUSTINO DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023084-03.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216042 - JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0013297-47.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216080 - CLAUDIO FIRMINO DA CRUZ (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença nº 516.776.703-9, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, inciso II da Lei 8.213/91. O cálculo dos atrasados vencidos caberá ao réu, que deverá:

1. respeitar a Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);
2. respeitar a prescrição quinquenal;
3. respeitar o limite de sessenta salários mínimos vigentes no momento do ajuizamento apenas quanto aos atrasados vencidos até essa data;

Ressalto que o momento da sentença não é o adequado para se discutir contrato de honorários entre a parte autora e seu representante. Os eventuais valores que serão pagos, caso haja a manutenção da sentença e trânsito em julgado, cabem à parte autora e não ao seu representante, que poderá cobrar o que entender de direito pelos meios próprios.

Sem condenação de custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, conforme fundamentação acima, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão do benefício da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II, da Lei 8.213/91;

(2) se da revisão resultar uma renda mensal inicial mais vantajosa, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal, cujo prazo deve ser contado retroativamente a partir da publicação do Decreto nº 6.939/2009. Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0022744-59.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301212560 - HELIO ARAUJO AMURIM (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0012946-74.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301212635 - ADILSON DOS SANTOS BARRETO (SP306300 - LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0022809-54.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215325 - MARIA PERPETUA DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do(s) auxílio-doença(s) percebido(s) pela parte autora e comprovado nos autos, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

O cálculo dos atrasados vencidos caberá ao réu, que deverá:

1. respeitar a Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);
2. respeitar a prescrição quinquenal;
3. respeitar o limite de sessenta salários mínimos vigentes no momento do ajuizamento apenas quanto aos atrasados vencidos até essa data;

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0034409-09.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200738 - ADAIR DE JESUS SANTOS (SP295566 - CARLA ISOLA CASALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS a converter o auxílio-doença 31/532.560.679-0 em aposentadoria por invalidez, desde 09/10/2008. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas a partir da DIB fixada (09/10/2008) até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 60 dias do trânsito em julgado. Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.O.

0047445-21.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216129 - VITORIO PEREIRA DE OLIVEIRA (SP170969 - MARCUS VINICIUS BITTENCOURT

NORONHA) X MARIA LUZIA DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor Vitório Pereira de Oliveira, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder-lhe o benefício de pensão em razão do óbito da segurada LUCILENE DE JESUS OLIVERIA, a partir de 20/11/2011 (dia posterior à cessação do benefício concedido à filha do casal), com RMI e RMA no valor de um salário mínimo.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no valor de R\$ 3.974,32 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até junho/2012.

Diante do caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se ao INSS para cumprimento. A presente antecipação não abrange o valor das diferenças vencidas, que deverá ser pago após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.O.

0022632-90.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301213419 - FLAVIA SILVA DE ALMEIDA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão dos benefícios NB 31/517.834.548-3 e 31/504.109.233-4 da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II, da Lei 8.213/91;

(2) se da revisão resultar uma renda mensal inicial mais vantajosa, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Diante do requerimento apresentado pelo Advogado do Autor, no sentido de que seja destacado do valor da requisição para pagamento, o montante referente aos honorários contratuais, nos termos do disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e do artigo 21 da Resolução nº 122/10, do Conselho da Justiça Federal, verifico que foi apresentada cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios, firmado antes da propositura da presente ação.

Sendo assim, quando da expedição de eventual RPV em favor da parte autora, deverá ser destacado no Requisitório a parcela de 20% (vinte por cento) referente aos honorários advocatícios contratuais em favor do Dr. Gabriel Yared Forte, conforme requerido.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0022976-71.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216278 - EVANGELISTA SOARES DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, pelo que condeno o INSS a revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença / aposentadoria por invalidez/ pensão por morte objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91.

Condeno o INSS, ainda, a pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez / auxílio-doença / pensão por morte - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, sendo que a correção monetária será calculada de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, com as parcelas corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na lei 11.960/2009, com juros de mora de 6% ao ano. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para apresentar os cálculos devidos, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0041766-40.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145278 - AILTON PEREIRA DE OLIVEIRA (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

Por fim, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência da autora) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, de ofício, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o implemento do benefício de prestação continuada (assistencial) em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de prestação continuada (assistencial), a contar da perícia sócio-econômica (11 de janeiro de 2012), no valor correspondente a um salário mínimo, possibilitando à autarquia proceder à reavaliação da situação da parte autora no prazo de 2 (dois) anos, como prevê o artigo 21 da Lei federal nº 8.742/1993.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação do benefício de prestação continuada (assistencial), no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários advocatícios.

Ciência ao Ministério Público Federal.

P.R.I.

0017070-03.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216073 - EMILIO TROVO (SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas, respeitada a prescrição quinquenal. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Se apurado devido, o mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003.

Condeno o INSS, ainda, a pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, sendo que a correção monetária será calculada de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, com as parcelas corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na lei 11.960/2009, com juros de mora de 6% ao ano. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para apresentar os cálculos devidos, no prazo de 90 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007556-60.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301189856 - RICARDO GOMES GOULART (SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por RICARDO GOMES GOULART, apreciando o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269 I do CPC.

Condeno o INSS a cancelar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/145.932.479-7) e implantar novo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com data de início em 9.2.2011, no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado, sob as penas da lei, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 3.691,74 e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 3.879,64 (TRÊS MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAISE SESENTA E QUATRO CENTAVOS)- competência de maio de 2012.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados desde 9.2.2011, no valor de R\$ 20.736,00 (VINTEMIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS) - competência de junho de 2012. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor) . Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Registrada neste ato. Publique-se. Intimem-se.

0023067-64.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215597 - EDILSON ARAUJO DE CASTRO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Sentença.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Em apertada síntese, pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial da pensão por morte para que seja ele calculado pela regra prevista no inciso II do artigo 29 da Lei n. 8213/91, com pagamento das diferenças dela oriundas.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Inicialmente, verifico que não há preliminares processuais a serem analisadas. Os pressupostos processuais encontram-se presentes, e preenchidas as condições da ação.

Por outro lado, verifico a ocorrência, no caso em tela, da prescrição quinquenal.

Com efeito, eventual revisão do benefício da parte autora somente gerará efeitos financeiros a partir dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, já que quaisquer diferenças relativas ao período anterior encontram-se atingidas pela prescrição.

Assim, passo à análise do mérito propriamente dita.

O pedido formulado na inicial é procedente.

A parte autora, em sua inicial, faz pedido para que seja revisto o cálculo da renda mensal do benefício previdenciário NB nº 146.982.739-2.

Os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez possuem seu salário de benefício disciplinado no artigo 29, II, da Lei n. 8213/91 - que prevê:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)”

(grifos não originais)

Por sua vez, o Decreto n. 3048/99, na sua função regulamentar, dispõe sobre o salário de benefício do auxílio-doença nos seguintes termos:

“Art. 32. O salário-de-benefício consiste:

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo

fator previdenciário;

II - para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

(...)

§ 20. Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

(...)"

Assim, pelo teor dos dispositivos acima transcritos, percebe-se que, na verdade, o Decreto n. 3048/99 - com a redação dada pelo Decreto n. 3265/99 - viola, em seu §20, o quanto determinado pela Lei n. 8213/91, na medida em que previu limitações não previstas em lei, extrapolando, assim, o seu poder regulamentar.

O desrespeito aos estritos termos da lei no momento da apuração da renda mensal inicial do benefício originário, causou prejuízo a parte autora, de modo que faz ela jus à revisão da renda mensal inicial pretendida.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício da pensão por morte, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF; ressaltados valores que eventualmente já tenham sido pagos.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam os autos à contadoria, cálculo dos atrasados.

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0036763-41.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301211141 - MANOEL MARTINS DE SOBRAL (SP170632B - ANTONIO FREDERICO CARVALHEIRA DE MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
0027315-44.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301171076 - GEORGE LEON ANDRE DELAYE (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0011018-25.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301209387 - MAURISA CLAUDETE PEDRETTI (SP302700 - SYLMAR PEDRETTI HESPANHOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

0046093-28.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301211139 - KLEBER CERNICHARO DE ABREU (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, concedo a antecipação dos efeitos da tutela tão somente para a implantação do benefício previdenciário e condeno a Autarquia-ré a implantar e a pagar o benefício previdenciário de auxílio-doença desde 09/01/2012, até, no mínimo 10/07/2012. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.
Consigno que eventual cessação do auxílio-doença ora concedido somente se dará após a reabilitação da parte autora para atividade laborativa compatível com sua limitação, a ser promovida pelo INSS, nos termos do artigo

62 da Lei 8.213/91, salvo recusa da parte autora em participar do processo de reabilitação; ou em caso de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez; ou, ainda, acaso constatada, mediante perícia realizada na via administrativa, a cessação da incapacidade, após 10/07/2012, data sugerida pelo perito do Juízo.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, das 9 horas ao meio dia, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

Cancele-se o termo 6301172817/2012 .

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0055792-43.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301148061 - ARI DE OLIVEIRA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora , com fundamento no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, nos quais se alega vício na sentença proferida.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Verifico que não há na r. sentença recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a serem supridas via Embargos de Declaração.

O presente recurso busca alterar o fundamento da decisão apenas em virtude da discordância da r. decisão recorrida, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados. Por conseguinte, ausentes os pressupostos dos Embargos de Declaração.

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0046112-34.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301208288 - ORLANDO BASQUES MACHADO (SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Diante do exposto, dou provimento aos embargos interpostos para, suprimindo a omissão apontada, acatar a preliminar de ilegitimidade passiva da União e determinar sua exclusão da lide.

Passa a presente decisão a fazer parte integrante da sentença proferida.

Int. e Cumpra-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0018840-31.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215040 - MARIA DE LOURDES BELARDO VIEIRA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017991-59.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215002 - ROSINEI LIMA DOS SANTOS (SP1313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0009672-05.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301214977 - MANOEL MUNIZ DE MELO (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, III, IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. I.

0049388-73.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215143 - MARCIANO SANTOS VAZ (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

0019401-55.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215064 - MARLUCIA SANTOS FERREIRA DE JESUS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019539-22.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215063 - RAIMUNDO NONATO LIMA (SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) MARIA JOSE GOMES (SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0020565-55.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301214359 - IVANI BENEDITA ROSAS DE SIQUEIRA (SP309981 - JORGE LUIZ MARTINS BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0007830-24.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301189855 - MINERVINA CORDEIRO DE PAIVA PINHEIRO (DF031941 - FERNANDO SALDANHA DE CARVALHO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

0018334-55.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301205647 - SOLANGE FRANCISCA DA CONCEICAO (SP268556 - SANTIAGO MENDES CORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo Autor para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Intime-se.

0045058-33.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216103 - ELIENAI GUIMARAES DO NASCIMENTO (SP021406 - ANTONIO CARLOS RIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0009695-48.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216279 - JOSE DEUTSCH NETO (SP033111 - ANACLETO JORGE GELESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta configura abandono do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

0001534-88.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301022413 - ORLANDO MARTINS DE OLIVEIRA (SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048634-34.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301215072 - WELINGTON DE SOUZA RIBEIRO (SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003019-84.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301215074 - MARIA DO SOCORRO MEIRELES PICA O (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0014381-83.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301216037 - MARIA LEITE DA SILVA (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À vista das razões declinadas, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso

IV do Código de Processo Civil. Sem condenação de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005995-64.2011.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215571 - EDELICIO MATTEI (SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0047846-88.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215139 - ERASMO SOARES DO NASCIMENTO (SP177779 - JOSÉ MIGUEL JUSTO, SP258987 - WANDERLY AP DE A AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Concedo os benefícios da justiça gratuita, requerido na inicial. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

0014470-09.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215598 - APARECIDA JEREZ CRESPO (SP197532 - WASHINGTON LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim sendo, com base no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do processo e, tendo em vista a especificidade do procedimento deste juizado, que é totalmente informatizado, deixo de remeter os autos ao juízo competente e julgo extinto o feito sem julgamento de mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0015105-87.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216146 - BOMFIM CIPRIANO DA SILVA (SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008749-76.2011.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216170 - DOLORES MARIA DE SOUZA (SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009793-33.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216167 - CLAUDIA APARECIDA OTALIA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012490-27.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216162 - SONIA MARIA DOS REIS (RJ084097 - LIANA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055187-97.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301216143 - MARIA KUBO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010616-07.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301216165 - SAUL CHAGAS (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012930-23.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301216158 - MARIA PINHO ARAUJO (SP306300 - LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013634-36.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301216153 - PAULO CESAR MORENO TORRES (SP262252 - LEANDRO PEREIRA ALCANTARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA
0006889-40.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301216173 - DANIEL COSTA GARCIA ME (SP281726 - ALBERTO QUERIDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012522-32.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301216161 - SONIA MARIA MARQUES DA SILVA (RJ084097 - LIANA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013371-04.2011.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301216154 - JOAO MORAIS DE OLIVEIRA (SP296705 - CELIO MEDRADO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014302-07.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301216149 - SEBASTIAO CLEMENTINO (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013803-23.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301216152 - MARCOS ANTONIO SILVA RODRIGUES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013055-88.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301216156 - SUZETE CASTRO FERRARI (SP272426 - DENISE ROBLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012679-05.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301216159 - NIVALDO LUIZ BACHION (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007268-78.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301216172 - ADHEMAR PEDRETTI (SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009794-18.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301216166 - ESTER LIMA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014852-02.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301216148 - LUZIA DE SOUZA PEREIRA (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055976-96.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301216142 - LIDIO DOS SANTOS SOUZA (SP302811 - TIAGO RAFAEL OLIVEIRA ALEGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015159-53.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301216145 - ROSA DE SOUZA FERREIRA (SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004551-93.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301216174 - DALVA ROSA MACHADO (SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0052788-32.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215149 - IEDA SILVA CAMPOS (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)
Disso, extingo o feito sem resolução do mérito (art. 267, VI, CPC). Após trânsito em julgado, ao arquivo-findo.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

P.R.I.

0003812-23.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209443 - ALAIDE FELIX PAULO (SP154439 - MARCILIO JOSÉ VILLELA PIRES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, até o presente momento não trouxe aos autos as informações necessárias à análise de seu pleito. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito. Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0013447-28.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301211245 - DANIEL LOPES DE SOUZA (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, ficou-se inerte.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0012269-44.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210685 - PAULO MACARIO DOS SANTOS (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0033917-22.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301211970 - ALFREDO LUIZ NATIVIO (SP040694 - JOSE CARLOS CASTALDO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0018798-79.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301215060 - MARTA PRAXEDES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, decreto a extinção do feito sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, I c.c art. 295, V, todos do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

0030270-14.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301208008 - TADEU APARECIDO DE MOURA (SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, ficou-se inerte. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0020560-33.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301214457 - JEANETE APARECIDA DOS SANTOS SILVA (SP309981 - JORGE LUIZ MARTINS BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, decreto a EXTIÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

0019142-60.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301216091 - NEUSA DIAS DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço a ilegitimidade ativa da autora e extingo o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

DESPACHO JEF-5

0044774-64.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215730 - NELSON LOSSO (SP293370 - ADELIA PAOLETTI BUGARIN MARTINS, SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

“Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para vistas dos autos, haja vista, o esgotamento da atividade jurisdicional, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.”

0013091-33.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215011 - APARECIDA GAZETA RIBEIRO (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575-ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.

0031758-72.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216520 - ROGERIO IVAN MIMESSI (SP252050B - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pela União Federal (petição P29022012.pdf, anexada em 01/03/2012), no prazo de 15 (quinze) dias, devendo a discordância ser fundamentada e acompanhada de planilha de cálculos.

Com a concordância, expeça-se o competente ofício requisitório para pagamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0005240-40.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216188 - ZELIA BENEDITA DA CONCEICAO (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de cinco (5) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão de 8/5/2012.

Intime-se.

0016623-83.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216289 - DENOCIR BELINI (SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc..

Compulsando os autos verifico a possibilidade de apenas a viúva, se pensionista do INSS, figurar no polo ativo da demanda, nos termos dos art. 20, IV, da lei 8.036/90: “IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento.”

Portanto, para a apreciação do pedido de habilitação, é necessário ainda juntar o seguinte documento: certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS (setor de benefícios).

Esclareço, outrossim, que a certidão de dependentes não se confunde com a certidão para fins de FGTS/PIS/PASEP e poderá ser obtida junto à Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência.

Assim, concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que dê cumprimento a diligência.

Após, tornem conclusos para análise de habilitação.

Quando ao pedido de expedição de ofício, DEFIRO, tão somente em relação à Caixa Econômica Federal para que apresente os extratos da conta vinculada do FGTS da parte autora, no período que pretende a revisão, objeto da presente demanda, no mesmo prazo acima assinalado, ou seja, 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

0002624-92.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215523 - SILVANIA AMORIM DE OLIVEIRA MELO (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Considerando que foi concedido prazo de quarenta e cinco (45) dias para o cumprimento da decisão de antecipação da tutela, guarde-se o decurso do prazo.

No mais, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0007093-84.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214624 - ELIZABETE MARIA DOS SANTOS (SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, visto que a parte autora está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, que tem condições de diligenciar e requerer diretamente cópia dos documentos necessários à instrução do feito.

Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público ou instituição em fornecê-lo.

Da documentação anexada aos autos inexistem provas de manifesta recusa do réu.

Assim, concedo prazo de 90 dias para apresentação de cópias legíveis do processo administrativo em nome da parte autora necessários ao julgamento da lide, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0016704-61.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197218 - JOSE CICERO MONTEIRO DE MELO (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente a decisão anterior.

Intime-se.

0031313-83.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215706 - EDSON BATISTA DE OLIVEIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do conteúdo do laudo pericial e, ainda, observando que a autora iniciou recolhimento individual ao INSS somente no ano de 2010, entendendo não demonstrada qualidade de segurado. É que acompanho a dúvida, levantada pelo INSS em sua manifestação.

De qualquer forma, a fim de oportunizar amplamente ônus probatório da autora, permito-lhe que complemente apresentação de documentos/exames médicos no prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, poderá informar hospitais/clínicas nas quais tenha tido tratamento, para expedição de ofício, na hipótese comprovada de ter tido negado acesso a qualquer prontuário médico. Int.

0003988-36.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216485 - CICERO DOMINGOS LOPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.,

Por meio das petições anexas ao feito, em 29/07/2011 e 26/08/2011, a Caixa Econômica Federal, informou nos autos que solicitou à sua área técnica as providências para dar integral cumprimento à determinação judicial e foi informada acerca da adoção de tais providências, estando o valor relativo ao presente feito disponível para saque.

Destarte, dê-se ciência à parte autora acerca do teor das petições ora referidas. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 (dez) dias, com planilha de cálculos, ou, silente a parte autora, archive-se este processo.

Outrossim, dê-se ciência à parte autora de que o levantamento, eventualmente não efetuado, é realizado pelo titular do direito, diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.

Intime-se.

0016626-67.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214822 - HAYDEE MARIA M GORHAM (SP183397 - GUSTAVO SCUDELER NEGRATO) WILLIAM HENTZ GORHAM (SP183397 - GUSTAVO SCUDELER NEGRATO) HAYDEE MARIA M GORHAM (SP221412 - LEONARDO SCUDELER NEGRATO) WILLIAM HENTZ GORHAM (SP221412 - LEONARDO SCUDELER NEGRATO)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Requer a parte autora a requisição de documentos junto ao réu.

Recai sobre o autor o ônus de fazer prova da constituição de seu direito (art. 333, I, C.P.C.), inexistindo qualquer alegação ou comprovação de que a obtenção de tais documentos tenha se tornado impossível ou extremamente onerosa por meios próprios.

Posto isso, indefiro por ora os pedidos de intimação do réu para apresentação dos documentos e concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Compulsando os autos, verifico que a inicial preenche os requisitos legais e veio instruída com os documentos necessários ao conhecimento e apreciação do pedido.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0010915-81.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215022 - LEONARDO MUNIZ DIAS LIMA (SP257874 - EDUARDO VITAL CHAVES) SORAYA VIEIRA PIMENTEL (SP257874 - EDUARDO VITAL CHAVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

0018595-20.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214986 - CRISTINA ELISABETE SOARES SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018600-42.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214983 - GILBERTO GONCALVES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0053669-72.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216102 - ARDALUY ANTONIO HARTMANN MENZEL (SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais, verifica-se que a parte autora possui contribuições previdenciárias recolhidas na qualidade de contribuinte individual desde 11/2000.

A fim de verificar a validade desses recolhimentos para o fim almejado na demanda, faz-se necessária a complementação do conjunto probatório.

Assim, determino que a parte autora, no prazo de 10 dias, providencie cópia legível das guias de recolhimentos (GPS), referente ao período compreendido entre 02/2011 a 04/2012.

Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.

Int.

0340351-56.2005.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301212980 - GISELE VIEIRA LIMA (SP150697 - FABIO FREDERICO) SILUTA PINTO DA CRUZ (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a parte autora ajuizara anteriormente ação idêntica (nº. 2004.61.84.077945-3), tal fato constitui óbice ao prosseguimento da presente execução.

Na realidade, este processo sequer deveria ter sido processado, porém, apesar de não verificada a litispendência no momento oportuno, nada impede a extinção da presente execução, seja para evitar o enriquecimento sem causa, seja pela falta de interesse processual no seu prosseguimento.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Intimem-se as partes, após, dê-se baixa dos autos.

0051285-10.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301212650 - ADMIR MANTELLI (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação do exequente de 16/05/2012: Com razão o exequente.

Já juntados aos autos os extratos de FGTS pela própria CEF, cumpra o julgado no prazo de 30 (trinta) dias, creditando os valores na conta vinculada do exequente, sob pena de incidir em multa diária no caso de descumprimento injustificado.

Intime-se. Cumpra-se.

0022371-04.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215658 - SUELI DA GRAÇA LIMA RIBEIRO RAIA (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Tendo em vista que os cálculos encaminhados pela Receita Federal não estão atualizados, conforme determinado na sentença condenatória, determino que se oficie novamente à União - PFN para que atualize os cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

Intime-se. Cumpra-se.

0014048-34.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195103 - EDINALDO JOSE DOS SANTOS (SP189884 - REGIANI CRISTINA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 05/07/2012, às 15h00min, aos cuidados do perito em neurologia, Dr. Bechara Mattar Neto, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora para manifestação quanto aos cálculos ofertados pela ré.

Decorrido o prazo acima, e permanecendo a parte demandante no silêncio, remetam-se os autos ao setor competente para a expedição de ofício para pagamento dos valores apurados.

Int.

0554211-77.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215640 - RONALDO MARANHO JUNIOR (SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0287332-38.2005.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215641 - SANDRO LUIZ FACCHINI (SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO, SP244372 - ANA PAULA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP122661 - SERGIO GOMES AYALA, SP014605 - FERNANDO HUGO DE ALBUQUERQUE GUIMARAES)

0015735-90.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215642 - FABIO TERAMOTO (SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

FIM.

0037224-76.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215677 - JANAINA FELIX DOS SANTOS (SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Ante a certidão do oficial de justiça anexada aos autos, expeça-se nova intimação, desta feita para o sócio responsável sr. CARLOS HENRIQUE CORREA, com endereço à Rua Jose de Almeida Vargas, 19 jd Boa Vista, Osasco/SP CEP 06065-280, para que informe a este Juízo, no prazo de 30 dias, sobre a eventual manutenção do vínculo trabalhista com a Sra. Janaína Félix dos Santos e se a parte autora voltou a trabalhar após 06/2007 e caso contrário informe adata de cessação. No mesmo prazo deverá encaminhar cópia da ficha de registro de empregado da parte autora, sob as penas da lei.

Verifico que até o presente momento a parte autora não deu integral cumprimento à determinações anteriores.

Assim, concedo o mesmo prazo suso declinado.

Cumpra-se.

0017218-48.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216144 - JUPITER CONSULTORIA E COMUNICACOES LTDA (SP119840 - FABIO PICARELLI, SP120069 - ROBERTO

LEONESSA, SP162017 - FABIO CORTEZZI, SP174627 - VANESSA PORTO RIBEIRO, SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
Defiro o prazo requerido.

0015527-67.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216190 - MARIA ZUCCARO (SP125604 - PRISCILA DE OLIVEIRA MOREGOLA, SP123872 - MARIA LUIZA LEAL CUNHA BACARINI, SP119299 - ELIS CRISTINA TIVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ciência a parte autora do desarquivamento.

Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0049111-57.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215257 - MARCIA DOS REIS LIMA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da ausência de CPF do advogado da parte autora nos autos e considerando que referido documento é imprescindíveis para expedição do pagamento dos atrasados, determino que o patrono junte, no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível do seu CPF, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.

Intime-se.

0006932-74.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194288 - PAULO MUNHOES (SP095243 - EDUARDO CESAR DE O FERNANDES, SP160954 - EURIDES MUNHOES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 31/05/2012. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0009942-34.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215492 - NAJAT BECHARA JABRA MALKE (SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) MONICA SAAD MALKE (SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Depreende-se dos autos, mormente da certidão anexada em 06.06.2012, que as razões de recurso foram anexadas aos autos, pela Secretaria deste Juízo, sem que houvesse o anterior ajuizamento, no prazo e com o devido recolhimento de custas, da peça de interposição recursal (conforme acordo celebrado entre a CEF e o JEF/SP). Dessarte, a petição da CEF, anexada aos autos em 05.03.2012, tem a finalidade de reiterar ato incorrido, não produzindo, portanto, qualquer efeito jurídico.

Ante o exposto, tendo em vista o não protocolo tempestivo da peça de interposição recursal (petição de encaminhamento das razões recursais), certifique-se o trânsito em julgado da sentença e remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0022256-07.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214725 - ARNALDO CESAR SHINWA ESSU (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s)

necessária(s).

Intime-se.

0014938-70.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214879 - EDLEUZA OLIVEIRA GABRIEL (SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 20/07/2012, às 13h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Peticona o patrono da parte autora requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios.

Entretanto, tendo em vista:

- a) a grande quantidade de processos que tramitam neste Juizado Especial e que se encontra em fase de execução;**
- b) a impossibilidade de análise processual e contábil em cada um deles, sobretudo considerando a necessidade de separação dos valores referentes ao imposto de renda e as diferentes porcentagens constantes em cada contrato de honorários firmado entre a parte e seu advogado, o que demandaria praticamente um setor de contabilidade somente para a obtenção e separação dos valores devidos para cada um;**
- c) que não é possível a este Juizado verificar se a parte já quitou total ou parcialmente suas obrigações contratuais para com seu advogado;**
- d) que em primeiro grau de jurisdição a parte é isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios, sendo certo que sequer é obrigatória à contratação de advogado para a propositura da ação; e**
- e) que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, INDEFIRO a execução de honorários advocatícios na forma requerida pelo advogado.**

Intime-se.

0027210-33.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215548 - DIOGENIS EUSTAQUIO SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062934-69.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215513 - MARIA DE FATIMA COSTA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005060-58.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215561 - JOSE ALOR DE MIRANDA FILHO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044356-87.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215532 - LUCIRLEIDE DE SOUSA (SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038513-78.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215542 - WALLACE BEZERRA DE MENEZES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049103-80.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215521 - JOSE LUIZ DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005108-17.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215560 - CLOVES CORDEIRO RAMALHO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049136-70.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215520 - DOLOR PEIXOTO DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041208-68.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215537 - JORGE ANTONIO MARQUES PEREIRA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049100-28.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215522 - JOSE CARLOS CARVALHO DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037976-82.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215544 - EWERTON ALMEIDA SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) KAUA ALMEIDA SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024335-27.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215551 - GISELE SHIZUE ARAUJO TAKASU (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) ADELIA ARAUJO TAKASU (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) CAMILA ARAUJO TAKASU (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035143-57.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215545 - ANTONIO NUNES DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050434-97.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215516 - VALDECI APARECIDO LOPES MACHADO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049140-10.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215519 - JOSE EDNELSON RIBEIRO CONCEICAO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049149-69.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215518 - SEBASTIAO BARBOSA DE ARAUJO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015341-73.2010.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215556 - MARILEIDE DOS REIS (SP270915 - THIAGO MACHADO FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042917-41.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215534 - JOSE MARIANO FILHO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039806-49.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215538 - VALTER ALVES DE OLIVEIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049084-74.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215526 - VALMIR JOSE DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048217-81.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215527 - ADRIANA DE FATIMA AZEVEDO (SP192786 - MARIA IMPERATRIZ MIGNONE PIRES, SP293511 - CAMILA LOUREIRO TONOBOHN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025044-04.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215550 - ANTONIO TADEU DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ANTONIO RAYMUNDO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) LUIS ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) RITA DE CASSIA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ANA CRISTINA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042901-87.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215535 - JOAO

GILBERTO BERBEL (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049089-96.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215525 - ELIZETE CAVALCANTI DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0041500-53.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215536 - ANDREA BARBOSA DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047533-59.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215529 - PEDRO LIBERATO LIMA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) ANDREA DOS SANTOS LIBERATO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0038463-18.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215543 - EDUARDO JOSE DA PAIXAO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0078553-10.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215510 - CHRISTIAN SCHIPPER SEGALO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0042924-33.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215533 - PAULO ROBERTO BELINELO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0014797-90.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215937 - SEBASTIAO CARLOS AMADO (SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR, SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Oficio P23032012.pdf, anexado em 26/03/2012. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos (baixa findo).

0014642-48.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214903 - JOAO FERNANDES FILHO (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 20/07/2012, às 10h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Marcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0017927-49.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214958 - ANGELA MARIA CERQUEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para atualização do cadastro de parte. Intime-se.

0016819-82.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215693 - ERNESTINA FERREIRA RODRIGUES (SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Psiquiatria, no dia 30/07/2012, às 12h30, aos cuidados

do perito médico Dr. Gustavo Bonini Castellana, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

Intimem-se as partes.

0022577-42.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301212330 - DIRCE FRANCISCO DA SILVA (SP221048 - JOEL DE ARAUJO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para comprovar o prévio requerimento administrativo do benefício, apontando, também, o número e DER do benefício impugnado, sob pena de extinção. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Petição do INSS: indefiro o requerimento do INSS. A coisa julgada foi formada antes da decisão do Supremo Tribunal Federal que, em recurso extraordinário, versou sobre a questão de direito ventilada nesta demanda e acolheu interpretação diversa da acolhida nesta ação. Assim, seja porque a coisa julgada é anterior à decisão da Suprema Corte, seja porque não há efeito vinculante quando se trata do controle difuso de constitucionalidade, não se pode falar, no caso, em coisa julgada inconstitucional.

Cumpra o INSS o acórdão transitado em julgado.

Int.

0054697-80.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216286 - GEOVALDO SOARES DE CARVALHO (SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048617-37.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216276 - MARCO ANTONIO SANT ANA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0015783-05.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214934 - NAIR GOMES DE CARVALHO (SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 20/07/2012, às 14h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Bernardino Santi, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0045393-52.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215703 - MARIA DE LOURDES ANDRADE DA SILVA (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intimem-se as partes da resposta a ofício juntada, no prazo de 5 (cinco) dias.

0057312-09.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215741 - ALICIA PARPINELLI MEDEIROS (SP228424 - FRANCISCA IRANY ARAUJO GONÇALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação proposta por ALICIA PARPINELLI em face do INSS, objetivando a revisão de benefício de aposentadoria NB 42/082.563.029-7, com DIB em 19/10/1988, para que seja aplicado o disposto no artigo 144 da Lei nº 8213/91, já que seu benefício foi concedido no período denominado “buraco negro”.

O feito não se encontra em termos para julgamento.

Anexada, pela parte autora, cópia do processo administrativo em 26/01/2012, a Contadoria em parecer informou que a cópia do demonstrativo de cálculo da RMI, com a relação dos salários de contribuição utilizada estaria ilegível.

Em decisão de 03/04/2012, foi oficiado o INSS para juntar o procedimento administrativo do benefício, inclusive com a relação dos salários de contribuição que compuseram o período básico de cálculo. Decorrido o prazo para que a Autarquia apresentasse o processo administrativo de concessão do benefício da parte autora, o mesmo ficou inerte e, em razão disso, foi expedido mandado de busca e apreensão em 28/05/2012. Até a presente data, não há notícia nos autos de cumprimento do mandado. Assim, aguarde-se o cumprimento do mandado de busca e apreensão. Com a juntada do processo administrativo, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A vista das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS quanto a taxa de progressividade, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial. Int.

0009512-14.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214833 - BENEDITO CONRADO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009945-23.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301212667 - ERINALDO DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0013796-65.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215708 - DANIEL CASTRO BEZERRA - ESPOLIO (SP151545 - PAULO SOARES BRANDAO) VALDERINA DE CASTRO BEZERRA (SP151545 - PAULO SOARES BRANDAO) DANIEL CASTRO BEZERRA - ESPOLIO (SP211528 - PATRICIA BORGES LOPES) VALDERINA DE CASTRO BEZERRA (SP234342 - CLAUDIA DEZAN SILVA) DANIEL CASTRO BEZERRA - ESPOLIO (SP234342 - CLAUDIA DEZAN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Intime-se parte autora a demonstrar interesse processual, tendo em vista informação (PLENUS) de que o benefício iniciou-se em 1998 e foi cancelado somente em função do óbito, no prazo de 10 (dez) dias.

0026725-04.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301212661 - ALVARO ANTONIO BORADEL (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Pet.pdf de 30/05/2012: a vista das informações da CEF sobre os créditos efetuados na conta vinculada de FGTS do autor de acordo com o julgado, dê-se ciência à parte autora da planilha anexada em 15/05/2012 pela CEF. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial. Int.

0017629-91.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215020 - ADJAIR JEREMIAS DE OLIVEIRA (SP095566 - JOAO LUIZ ALVES MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dias) para que a parte autora junte Certidão de Curatela (ainda que provisória) com a nomeação de curador ao autor para defender seus interesses, sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para extinção.

Int.

0017595-82.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214980 - ROBERTO SILVANO NERI (SP061874 - MARIA LUCIA STAPE, SP030970 - ANTONIO VIEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Neurologia, no dia 13/07/2012, às 11h00min, aos cuidados do perito

médico Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

Ainda, conforme despacho de 14/05/2012, o autor fica ciente de que, caso ainda permaneça internado na data da perícia, um parente conhecedor de seu estado de saúde deverá comparecer ao ato para a realização de perícia indireta, com documento original com foto, bem como todos os documentos médicos da parte autora. Também deverá ser apresentado ao perito o atestado dando conta da internação do autor.

No prazo de 05 (cinco) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes, com urgência.

0006510-70.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301213828 - IVAN SENA RAMOS (SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO) BANCO BRADESCO S/A (SP254067 - CECILIA LEMOS NOZIMA, SP239712 - MARIA AUGUSTA SIMAO DE OLIVEIRA SERAPHIM)

Ante a decisão proferida pela Turma Recursal em 09/03/2012, que anulou todos os atos posteriores ao julgado, intimem-se novamente as partes da sentença proferida 04/04/2011.

Int.

0012288-50.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195106 - ADILSON CESAR DE MORAIS (SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 12/07/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita em clínica médica, Drª Larissa Oliva, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0101448-04.2003.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214990 - ANTONIO ALVES MIRANDA (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o requerido pelo causídico. Cabe à parte autora manter seu endereço atualizado para eventual intimação. Desta feita, determino manifestação da parte autora em arquivo.

Dê-se baixa-findo.

Expeçam-se as comunicações necessárias.

Cumpra-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da anexação aos autos virtuais do ofício do INSS informando o cumprimento da obrigação de fazer, dou por encerrada a prestação jurisdicional. Determino a baixa definitiva dos autos. Int. Cumpra-se.

0250556-39.2005.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214393 - CELSO COSTA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017919-43.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214570 - MARILENE DE JESUS PEREIRA (SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021641-22.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216412 - MARLENE MARTINS NOVAES (SP257853 - CELIA ANDRADE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045751-85.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216379 - ANTONIO

JOAO DE SOUZA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003683-23.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216448 - ELENICE RODRIGUES DOS SANTOS (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0040710-40.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216382 - JOAO GOMES DOS SANTOS (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009172-07.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214421 - LUIZ CARLOS LOPES (SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0046460-86.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214408 - GETULIO DIAS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0005371-25.2006.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216443 - RAIMUNDA ANDRE DA SILVA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0249824-58.2005.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214394 - DARCI PANACE (SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0029888-89.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216401 - MARIA DOS REIS COSTA (SP265304 - FABIO SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003201-41.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214426 - CLEIDE SANTIAGO CAVICHIOLI (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024556-49.2006.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215927 - JOSE DOMINGOS DE AGUIAR (SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0033445-50.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216394 - VIVIANE APARECIDA DA SILVA (SP232548 - SERGIO FERREIRA LAENAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050910-09.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215921 - JULIO CHAVES MOREIRA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0038857-30.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214409 - NELSON FERREIRA PEREIRA (SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003643-41.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214580 - MARCOS DE SOUSA MEDEIROS (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0039663-31.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214553 - GERALDO FERNANDES (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0064812-29.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216362 - RAQUEL FARIA GOMES VEIDEIRA (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013715-24.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215929 - COSME GARCIA DOS SANTOS (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0086666-84.2006.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216357 - MARIA CELESTE VEIGA (SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) NOEMIR VEIGA (SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) MARIO AUGUSTO VEIGA (SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) MARIO SERGIO DO NASCIMENTO (SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019933-97.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216416 - MARIA VERA CORRADINI VENTURA (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051453-12.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214543 - JOSÉ SALDANHA PEIXOTO (SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS, SP236558 - FABIANA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040503-75.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216383 - MARIA ALBANI DO NASCIMENTO FREITAS (SP268606 - EDIVALDO DE OLIVEIRA CINTRA, SP254105 - MARIA INÊS DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018535-18.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216422 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033866-74.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214411 - VALDEMIR PEREIRA DE ASSUNCAO (SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053656-10.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216371 - JOAO BATISTA FREIRE (SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021074-54.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216415 - JOSE LUIZ GUIMARAES (SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039335-38.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216492 - JUVENAL BARBOSA SILVA (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0315655-53.2005.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214535 - ANTONIO CERILO CALADO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE, SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0064044-11.2006.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214402 - JOSE FERREIRA DA SILVA (SP158144 - MARCO ANTONIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0252219-23.2005.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214392 - MARIO FARIAS (SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055431-60.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214539 - EDNA FATIMA DIAS (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034113-21.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216393 - ANTONIO MARIO DA SILVA (SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0069348-88.2006.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214400 - ANTONIO BATISTA DA SILVA FILHO (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018696-67.2006.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216420 - ANTO SUMANJSKI (SP095197 - ADILSON SALMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0090751-79.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216356 - VALNIETE FRANCISCA DOS SANTOS (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055587-87.2006.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214407 - BENEDITO DE SOUZA SILVA (SP134769 - ARTHUR JORGE SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028073-28.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214564 - HERMES FLORENTINO DE OLIVEIRA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003017-22.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216452 - MARIA DA PENHA CARVALHO (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056732-76.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216367 - SANDRA REGINA MAGNANI PODADERA (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027061-71.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214413 - JESUITA ROSA DE OLIVEIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0005949-80.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216442 - GERSON APARECIDO GOMES (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013420-16.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215930 - MIRIAM DE SOUZA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0305770-15.2005.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216352 - GENTIL FARIA (SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023236-22.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216411 - APARECIDA PEDREIRA MARQUES (SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0065887-74.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216361 - MOACIR RAIMUNDO (SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0035145-95.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216391 - LUIZ CARLOS DA COSTA (SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0059959-79.2006.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214404 - JOSE MAURICIO DA SILVA (SP134417 - VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0033866-11.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215924 - OCTAVIANO JOSE DA SILVA (SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0054209-96.2006.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216370 - OSVALDO DONIZETI APARECIDO DO CARMO (SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024003-31.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214416 - APARECIDA DE FATIMA SOUZA CUNHA (SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X KARLA CUNHA SENA MARCELE CUNHA SENA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003687-60.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216447 - MOACIR CORREA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030549-68.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216400 - RANAYRI FABRICIO CARDOSO (SP221392 - JOÃO LUIZ CAVALCANTE DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034760-55.2006.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216392 - ARARIGBOIA JOAQUIM (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049343-40.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216376 - VALDEMAR CANDIDO DINIZ (SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014038-58.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216435 - MARIA DOMINGOS ALVES COUTO (SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002207-13.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216454 - JOSE LAURINDO FILHO (SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004277-03.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216444 - JOAO VITOR MOTA MARTINS (SP047736 - LEONOR AIRES BRANCO) VALDA MOTA TEIXEIRA (SP047736 - LEONOR AIRES BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019905-71.2006.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216418 - MARCIA CORREIA DA SILVA (SP071237 - VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016749-36.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216428 - VERA LUCIA AUGUSTO (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015747-31.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214419 - JOAO MENEZES DE SOUZA (SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051094-62.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216375 - ROBERTO VICENTE DOS SANTOS (SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051600-04.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216373 - MARIA DA CONCEICAO SOUZA (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019144-98.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216419 - JOAO SEVERINO DA SILVA (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039914-15.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216385 - MARIA ANGELICA DOMICIANO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040765-25.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215923 - ANTONIO MIGUEL ANTONINI (SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028597-20.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214563 - JOSE LUIZ DA SILVA (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003495-30.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216451 - MARCO ARTUR DOS SANTOS (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018548-51.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216421 - MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA (SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000686-96.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216456 - GEZIKELLY VALADARES MACEDO (SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0234001-44.2005.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216354 - ESTELITA DOS SANTOS ALVES (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAMILA ALVES SANTOS(REP. PELA DEFENSORIA PUBLICA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0057096-19.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216366 - MILTON SOARES BARBOZA (SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033077-75.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216397 - NILDA RIBEIRO DA SILVA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO, SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028957-86.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216403 - LEONOR DOS SANTOS PIOVEZAN GERONAZZO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037396-52.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216387 - SILVANA MARTINS DE LIMA (SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0057641-26.2006.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214405 - JOELSON BRITO DOS SANTOS (SP217463 - APARECIDA ZILDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062780-85.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214403 - LOURDES DOS REIS (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055037-87.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216369 - JOSE MACENA DA SILVA (SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033435-06.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216395 - WANDERLEY APARECIDO DE PAULA (SP236061 - ISABEL CRISTINA DA SILVA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033133-45.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216396 - DIVA DO ROSARIO VECELIC (SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027770-09.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216405 - MARIA ALICE PEREIRA (SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002984-95.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216453 - DAVI SILVANO DIAS (SP089641 - ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA, SP294439 - KARINA MARIA FALCAO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006253-11.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216441 - SEVERINO ALVES DA SILVA (SP186675 - ISLEI MARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021359-81.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216413 - ROSALVA INOCENCIA SILVA SANTOS (SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028306-20.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216404 - NATALINA ALVES GOMES (SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030161-68.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214562 - DENISE MAFUZ MANGINI (SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048996-07.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216377 - ROBERTO MARCELINO DA SILVA (SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024543-79.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216408 - NEUSA THERESINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP059922 - LEDA REGINA GONCALVES CORREA, SP077250 - NILZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051789-21.2006.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216372 - SEBASTIAO LEONCIO DA SILVA (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018152-74.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216423 - ELAINE FERNANDES MARIANO (SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027377-21.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214565 - SEBASTIAO VIEIRA DE AMORIM (SP033287 - WILFREDO RAPHAEL RONSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015076-08.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216432 - ARIANE DI GIORGIO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017055-39.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216427 - CELSO SILVA (SP159360 - JUSSARA RITA HENRIQUE DA SILVA) VITORINO SILVA (SP159360 - JUSSARA RITA HENRIQUE DA SILVA) MARIA JOSE DA SILVA (SP159360 - JUSSARA RITA HENRIQUE DA SILVA) MARIA DO CARMO SILVA (SP159360 - JUSSARA RITA HENRIQUE DA SILVA) MARIA CONCEICAO DOMINGUES DA SILVA (SP159360 - JUSSARA RITA HENRIQUE DA SILVA) VERA MARCIA DOMINGUES DA SILVA (SP159360 - JUSSARA RITA HENRIQUE DA SILVA) LUIZ FERNANDO DOMINGUES DA SILVA (SP159360 - JUSSARA RITA HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0090346-43.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214398 - MARIA APARECIDA LIMA (SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0070332-38.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216359 - PAULO RINALDI (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015632-78.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216431 - JOEL JUNIOR ALVES FERREIRA (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017460-80.2006.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216424 - ESMERALDA DE ALMEIDA PINTO (SP203351 - RUY CARLOS INACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014695-68.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214420 - MARCOS APARECIDO MOGEIKA (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024998-44.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216407 - LEONICE MARIA GAMA (SP221708 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001007-10.2006.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214583 - JORGE DE OLIVEIRA SOUZA (SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013623-75.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216436 - BENEDITA MATHIAS FERREIRA ALVES (SP221905 - ALEX LOPES SILVA, SP268171 - CRISTIANE LOPESSILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048035-66.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216378 - JOSE BORGES DANTAS (SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000239-16.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216457 - JOSE MARIO DE MELO (SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017262-72.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216426 - CLAUDIO ZAMPIERI (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0249787-31.2005.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216353 - MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA (SP207214 - MÁRCIO FERREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0006301-04.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216440 - CARLOS ROBERTO DE CARVALHO (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0185978-67.2005.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214395 - MERARI RODRIGUES DA SILVA (SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0038571-52.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216386 - PAULO EDUARDO TEIXEIRA CARLOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0093926-81.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216355 - MARIA BENEDITA GOMES (SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0036180-56.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216390 - EDILSON XAVIER DA COSTA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0011999-30.2006.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215931 - JOSÉ CARLOS FONTANA (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022833-53.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214417 - ROSENI ROSA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0067763-30.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214401 - MARIA DE LURDES TELES DO AMOR DIVINO (SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018330-52.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215928 - EVA REZENDE FERREIRA (SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0061066-56.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216365 - ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055073-32.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214540 - JOSE DIAS

SOUSA SANTOS (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009977-23.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214576 - LINDOMAR DE SOUZA FELIPE (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0061659-22.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216363 - KATIA EDY JORGE (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0029178-35.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216402 - MARIA WILZA RODRIGUES MARQUES (SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003542-67.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216450 - DIRCE PAGAN DE CARVALHO (SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044445-47.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216380 - MARIA DAS DORES MAZURQUE (SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0043477-17.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214547 - WILLIAM EDGAR LAURINO (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051470-48.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216374 - LUCIANA FERREIRA BARBOSA (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X DENNYS WILLIAMS DOS SANTOS PINHEIRO MÔNICA LARISSA DOS SANTOS PINHEIRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003206-63.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214425 - IRINEIDE NASCIMENTO DE SOUZA SILVA (SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055782-04.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216368 - ADEMIR MARTINS DA SILVA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021166-32.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216414 - MARLENE MOZ DA SILVA (SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024795-19.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214415 - HELIO APARECIDO DE MARCHI (SP203764 - NELSON LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009422-40.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216439 - JOSE CARLOS FELIX (SP253763 - THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA, SP261642 - HELIO FELINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015893-72.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214418 - HELIODORIO CARLOS DA SILVA (SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018643-13.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214569 - JOEL INACIO DE CARVALHO (SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0045859-46.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215615 - GRACIANO JOSE FLORENCIO (SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Junte, a parte autora, aos autos cópia da carta de concessão de seu benefício com o histórico de créditos no prazo de 20 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

0011965-45.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214995 - JULLYA VICTORIA ALVES DA SILVA SOUZA (SP128844 - MOHAMED KHODR EID, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que Jullya

Victoria Alves da Silva Souza regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF em seu nome, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.
Intime-se.

0011068-17.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196752 - MARINA LUCIA LACERANZA BARBARINI (SP312975 - FRANCISCO ERALDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 03/07/2012, às 14h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Vitorino Secomandi Lagnegro, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0349855-86.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215568 - ALZIRA ROMUALDA MOREIRA (SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em petição anexada aos autos, requer a parte autora à incidência dos juros de mora, bem como a correta atualização monetária dos valores, decorrentes da expedição do ofício precatório/requisitório, alegando que a Autarquia-ré não cumpriu integralmente a obrigação de pagar.

Nota-se que a atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Quanto aos juros de mora, com razão a parte autora tendo em vista que não se aplica, ao presente caso, a jurisprudência pacífica no Supremo Tribunal Federal de que não incide juros de mora no período de tramitação do precatório, compreendido este como o período que intermedeia a data do cálculo e a data do pagamento. Referida regra se aplica apenas para as hipóteses de execução contra a Fazenda Pública (CPC - artigo 730) na qual, de fato, não há que se falar em mora do INSS. No presente caso, o INSS recorreu da sentença. Portanto, existiu efetivamente a mora. Remetam-se os autos a contadoria judicial para que calcule os juros de mora entre a data dos cálculos e a data da expedição do precatório. Após, voltem conclusos. Int

0000905-60.2012.4.03.6306 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214623 - HELIO PLACHESKI EDNA MARIA DOLFINI PLACHESKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, a juntada aos autos de cópias ilegíveis dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF (ou de comprovante de inscrição de CPF) e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0055895-50.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214104 - EDSON SABINO DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, verifico que não há valores a serem executados, uma vez que o benefício em questão já foi concedido nos termos do artigo 29, II da Lei 8.213/91, portanto, dou por encerrada a prestação jurisdicional, e determino baixa definitiva dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

0018849-90.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216463 - MARIZA DAS GRACAS ROSA (SP254622 - ANDRE TADEU DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento e diligência.

Em que pese o feito tenha sido cadastrado no sistema informatizado deste Juizado com assunto 040204 complemento 0307 (Emendas Constitucionais 20 e 41) e que, em razão da matéria, fora anexada aos autos contestação padrão depositada em Secretaria, verifico que a parte autora também formula pedido de revisão de parcelas e índices dos salários de contribuição.

Assim, determino o encaminhamento dos autos à Secretaria para alteração do assunto da ação, passando a constar o assunto código 040201 complemento 003 (Renda Mensal Inicial - Parcelas e índices de correção do salário de contribuição).

Tendo em vista a necessidade de realização de cálculos pela Contadoria Judicial, incluo o feito em pauta de controle interno, dispensada a presença das partes.

Cite-se novamente o INSS para contestar o feito em 30 dias

Outrossim, concedo prazo de 30 dias para que a parte autora junte aos autos cópia integral do processo administrativo, bem como outros documentos que dêem esteio às suas alegações, sob pena de preclusão.

Intime-se. Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A parte autora anexou documentos.

Dê-se ciência a CEF para que no prazo 10 dias anexe informações e documentos sobre o cumprimento do julgado. Na discordância comprove as alegações sob pena de indeferimento da impugnação genérica.

Com anexação dos comprovantes pela CEF, havendo interesse manifeste-se o(a) demandante em 10 dias, independentemente de nova intimação. Fique ciente, desde já, que levantamento em conta de FGTS é feito nos casos do art. 20 da Lei do FGTS, diretamente na agência da CEF, sem necessidade de ordem ou alvará judicial.

Nada comprovadamente impugnado pelo(a) autor(a), entregue a prestação jurisdicional. Arquivem-se, com baixa findo.

Intimem-se as partes desta decisão.

0030723-14.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215878 - KOKI KATO (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014493-91.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215679 - ANALICE NASCIMENTO SOUZA (SP094977 - TANIA REGINA MASTROPAOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0030636-24.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216569 - HELIA MAXIMIANO FLORES (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes acerca do parecer da contadoria. Prazo: 10 dias.

Nada sendo impugnado, ao setor de RPV/Precatório.

Int.

0015396-87.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215235 - ODAIR LUIS DE ALMEIDA (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Já depositada contestação em Secretaria e anexada manifestação da parte autora, aguarde-se o decurso do prazo fixado às partes para manifestação quanto ao laudo, tornando conclusos para sentença, oportunidade em que será apreciado o pedido de antecipação da tutela. Int.

0022431-98.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211373 - ERIC MELO DE ANDRADE (SP130509 - AGNALDO RIBEIRO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Cite-se.

0007362-94.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214108 - ZULMIRA ROSA MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.,

À vista das informações da Caixa Econômica Federal sobre a liberação para saque da conta vinculada, pertinente à condenação, dê-se ciência à parte autora acerca da petição anexa ao feito em 29/09/2011. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 (dez) dias, com planilha de cálculos, ou, silente a parte autora, arquive-se este processo.

Outrossim, dê-se ciência à parte autora de que o levantamento, eventualmente não efetuado, é realizado pelo titular do direito, diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.

Intime-se.

0004027-96.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210280 - JOSE CAETANO FERREIRA (SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reputo prejudicada a petição acostada em 15/06/2012, eis que apresentada após a prolação da sentença e após prazo recursal.

Providencie a Secretaria a certificação do respectivo trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos.

Int.

0023658-60.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215663 - MARIO VICENTE DE SOUZA (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo o recurso da parte autora, anexado aos autos em 21.05.2012, eis que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e determino a intimação da parte contrária para apresentação de contrarrazões. No que tange ao recurso anexado aos autos em 23.05.2012, determino seu desentranhamento, eis que a recorrente é estranha à presente relação jurídico-processual, não se configurando, igualmente, em terceira prejudicada. Intime-se. Cumpra-se.

0000263-05.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301213615 - LEONICE ROSENDA DO NASCIMENTO BARBOSA (SP246788 - PRISCILA REGINA PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Márcio da Silva Tinós, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação em especialidade Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 01/08/2012, às 14h30, aos cuidados da perita em Oncologia, Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, na Avenida Paulista, 1345, 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se.

0042251-11.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215151 - TARCIRIO DA CUNHA (SP208535 - SILVIA LIMA PIRES, SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Preliminarmente, concedo a parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para cumprimento das decisões anteriores, trazendo aos autos toda a documentação necessária para que o pedido de habilitação possa ser apreciado.

Após, voltem conclusos para deliberação.

Intime-se.

0205951-42.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216472 - PAULINO ROSATTO (SP199208 - LUCIANA INDELICATO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do parecer da contadoria, fica mantida a sentença que extinguiu a execução.

Dado que a parte não apresentou recurso da decisão, certifique-se o seu trânsito em julgado e remeta-se o feito ao arquivo.

0009192-27.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214866 - CILSO CRISPIM FERREIRA (SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Determino a realização de perícia médica em Neurologia, no dia 20/07/2012, às 14h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Bechara Mattar Neto, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0047815-97.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215938 - ANTONIO ANDRE DA SILVA (SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que há contradição no laudo pericial apresentado (clínica médica), entre o tópico análise e discussão dos resultado , onde a perita aponta a existência de incapacidade pelo período de 06 (meses) e a resposta ao quesito 08 do Juízo, que aponta período de reavaliação em 01 ano.

Assim, à perita judicial para esclarecer a contradição, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos. Aguarde-se o transcurso do prazo para a manifestação do INSS sobre possível proposta de acordo. Após, voltem conclusos para julgamento, quando o pedido antecipatório de tutela será ponderado. Intime-se.

0012759-66.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215239 - SALVADOR RODRIGUES DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002767-81.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215254 - MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DA COSTA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0012050-31.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197454 - ANITA

MARIA DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado e 03/06/2012. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0022745-44.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215721 - ENY MOREIRA DO NASCIMENTO LOPES (SP194106 - MARIA LINETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Sanada a irregularidade, remetam-se os autos ao setor competente para agendamento de perícia.

Após, voltem conclusos para análise do pedido antecipatório de tutela.

Intime-se.

0086868-61.2006.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215574 - ANTONIO CARLOS SANTIAGO (SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Em petição anexada aos autos, requer a parte autora à incidência dos juros de mora, bem como a correta atualização monetária dos valores, decorrentes da expedição do ofício precatório/requisitório, alegando que a Autarquia-ré não cumpriu integralmente a obrigação de pagar.

Nota-se que a atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Quanto aos juros de mora, com razão a parte autora tendo em vista que não se aplica, ao presente caso, a jurisprudência pacífica no Supremo Tribunal Federal de que não incide juros de mora no período de tramitação do precatório, compreendido este como o período que intermedeia a data do cálculo e a data do pagamento. Referida regra se aplica apenas para as hipóteses de execução contra a Fazenda Pública (CPC - artigo 730) na qual, de fato, não há que se falar em mora do INSS. No presente caso, o INSS recorreu da sentença. Portanto, existiu efetivamente a mora. Remetam-se os autos a contadoria judicial para que calcule os juros de mora entre a data dos cálculos e a data da expedição do precatório. Após, voltem conclusos. Int

0061017-15.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215067 - JOSE ALBANO DE FARIA (SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer e eventuais cálculos. Com a juntada dos cálculos, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se. Intimem-se.

0012519-77.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214869 - ADRIANA SA DOS SANTOS (SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 20/07/2012, às 09h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Marcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0052919-70.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214961 - ONOFRE DOS SANTOS TOBIAS (SP266917 - BENEDITO MOREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ao MPF para manifestação, conforme petição de 29/03/2012. Int.

0020667-77.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214280 - IDENE DONDONI DO CARMO (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para que cadastro do NB e ao setor de perícias para agendamento, após, dê-se normal prosseguimento ao feito.

0016730-59.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198171 - LUIZ CARLOS DE LIMA (SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior.

Intime-se.

0032234-42.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215092 - FERNANDO DOS SANTOS CRUZ (SP062377 - OSWALDO FERRAZ DE CAMPOS, SP202367 - RAQUEL FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição da parte autora anexada aos autos: reitere-se o ofício ao INSS para que apresente os cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar a liquidação da sentença.

Int.

0021058-32.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214601 - RENEE GLORIA MILTZMAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

0036510-24.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214830 - ANTONIO LOPES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado.

Portanto, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal.

Questões relativas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.

Em relação ao pedido de juros progressivos, a CEF informa, através da planilha anexa, que efetuou os créditos na conta vinculada de FGTS do autor de acordo com o julgado. Dessa forma, dê-se ciência à parte autora.

Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno ressaltar que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Int.

0051055-94.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216508 - MATHEUS ALVES DOS SANTOS (SP287747 - TANIA MACHADO CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor do ofício do INSS.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Transcorrido o prazo “in albis”, certifique-se o trânsito em julgado, se o caso, após dê-se baixa definitiva nos autos, observadas as formalidades legais. Int.

0057296-26.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215643 - NILCE MARIA MARCELINO PAULO (PR014243 - JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência as partes do desarquivamento.

Reitere-se o OFÍCIO para APS do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, revise a renda mensal da parte autora e apresente cálculos de atrasados atualizado, instruindo com cópia da petição e documentos anexados em 01/06/2012.

Cumpra-se e intime-se.

0034512-16.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215546 - ADEMIR VERA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Requer o patrono da parte autora o destacamento dos honorários no montante de 30% do valor pago ao autor, conforme petição anexada aos autos em 06.06.2012, ratificando o pedido feito na inicial.

A atribuição de força executiva ao contrato de honorários pelo art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 decorre da aplicação conjunta desse dispositivo com o art. 585, II, do CPC. Assim, além da comprovação da regularidade do contrato de honorários como título executivo extrajudicial (art. 585, II do CPC), há que se analisar a própria disposição do art. 22, § 4º, do Estatuto da OAB, que ressalva o pagamento dos honorários diretamente ao advogado, no caso do constituinte provar que já os pagou.

In casu, o contrato de honorários advocatícios foi subscrito por duas testemunhas, no qual consta ademais que nada foi cobrado antecipadamente.

Sendo assim, quando da expedição de eventual RPV em favor da parte autora, deverá ser destacado no Requisitório a parcela de 30% (trinta por cento) referente aos honorários advocatícios contratuais em favor do Dr. Gabriel Yared Forte, conforme requerido.

Intime-se.

0088313-80.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215601 - MANOEL DONIZETE DESTRO (SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição do autor: Defiro o prazo suplementar de 30 dias para a parte autora comprovar suas alegações, conforme requerido.

Decorrido prazo sem comprovada impugnação, entendo que restará cumprida a obrigação e extinta a obrigação, devendo-se o feito ser remetido ao arquivo.

Int.

0008412-58.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301213407 - JULIA MARRA BELLINI (SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se parte autora a demonstrar resistência do Banco Itaú na apresentação de documentos que pede.

Representada por advogado que está, a parte autora deve observar seu ônus de trazer os documentos necessários a julgamento. Prazo de 10 (dez) dias.

0046131-45.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215738 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, SP304984 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH, SP305242 - VALDEREZ DE ARAÚJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Anexo P25042012.pdf (26/04/2012): Mantenham-se os autos desarquivados por 05 dias, nada sendo requerido tornem ao arquivo.

Int.

0013944-13.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216581 - JOSELINA DE OLIVEIRA RAMOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de execução de sentença em que o pedido da parte autora foi parcialmente julgado procedente tão somente para a correção da conta de FGTS pelos índices mencionados na sentença. O pedido com relação aos

juros progressivos foi julgado improcedente.
A CEF juntou termo de adesão.
Dessa forma, o título executivo judicial é inexequível.
Arquivem-se os autos (baixa findo).
Int.

0016108-77.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194800 - CICERO CIRINO DA SILVA (SP199938 - VINICIUS DE OLIVEIRA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para o integral cumprimento do despacho anterior, sob pena de extinção.
Intime-se.

0074716-44.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215502 - JAIR ANESIO DOS SANTOS (SP072789 - JAIR ANESIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Diante das informações da CEF sobre o cumprimento da obrigação de corrigir a conta, dê-se ciência à parte autora e nada sendo comprovadamente impugnado, com planilha de cálculos, em 10 dias, cumpridas as formalidades, dê-se baixa findo.
Nada a deferir quanto ao requerimento de prazo pela CEF vez que já que protocolou minutos antes relatório com informações sobre o cumprimento do julgado.
Por oportuno dê-se ciência a parte autora de que o saque em conta de FGTS é realizado na via administrativa, pelo titular do direito, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.
Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A vista das informações da CEF sobre os créditos efetuados na conta vinculada de FGTS do autor de acordo com o julgado, dê-se ciência à parte autora.

Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Int.

0043687-34.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215607 - ADILSON GARCIA TEIXEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001241-50.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215916 - JORGE FARAH NASSIF (SP016278 - IVAN MARTINS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0044210-46.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215606 - SONIA COSTA PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007082-47.2010.4.03.6100 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215915 - DANIELA PISTELLI GOMES (SP245392 - DANIELA MARINA BARBOSA COUTINHO) LUCIANA PISTELLI GOMES FREITAS (SP245392 - DANIELA MARINA BARBOSA COUTINHO) FABIANA PISTELLI GOMES (SP245392 - DANIELA MARINA BARBOSA COUTINHO) RAFAEL PISTELLI GOMES (SP245392 - DANIELA MARINA BARBOSA COUTINHO) ROSA MARIA PISTELLI GOMES (SP245392 - DANIELA MARINA BARBOSA COUTINHO) ANTONIO FERNANDO CARVALHO GOMES - ESPOLIO (SP245392 - DANIELA MARINA BARBOSA COUTINHO) LUCIANA PISTELLI GOMES FREITAS (SP241336 - DANILO ALEXANDRE MAYRIQUES) DANIELA PISTELLI GOMES (SP241336 - DANILO ALEXANDRE MAYRIQUES) RAFAEL PISTELLI GOMES (SP241336 - DANILO ALEXANDRE MAYRIQUES) ROSA MARIA PISTELLI GOMES (SP241336 - DANILO ALEXANDRE MAYRIQUES) FABIANA PISTELLI GOMES (SP241336 - DANILO ALEXANDRE MAYRIQUES) ANTONIO FERNANDO CARVALHO GOMES - ESPOLIO (SP241336 - DANILO ALEXANDRE MAYRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0023548-32.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215914 - JOSEILTO MANOEL DA SILVA (SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0068189-42.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215907 - MARIA TEREZA FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0068146-08.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215908 - JOSE ROBERTO FERREIRA MASSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0044595-91.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215605 - MARIA APARECIDA SERGIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0051732-27.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215909 - MARIA DO CARMO ZECCHINATO MORETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0041557-42.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211847 - JOAO FERNANDES SOBRINHO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013832-10.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215612 - LUIZ GONZAGA MURAT JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011448-79.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214914 - VILMA APARECIDA REDER (SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0031669-49.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215610 - PAULO SERGIO MARCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002430-34.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214916 - ELIANE DA SILVA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0033479-88.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215913 - JOSE PAULINO DE FREITAS (SP237238 - ISABEL CRISTINA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0084533-35.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215602 - ROSALINA MARIA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000879-77.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215613 - HISSAM ELDIN MOUSSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0047305-84.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215912 - SEBASTIAO ESPINDOLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0045643-85.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301191670 - MARCIA MARIA NASCIMENTO FLORENCIO BARBOSA (SP107008 - GILMAR CHAGAS DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao vínculo empregatício constante do CNIS, com remuneração até 2009, devendo juntar aos autos cópia de sua CTPS e declaração do empregador quanto à situação atual do vínculo. Int.

0047706-54.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215051 - WILSON BARTOLO (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada aos autos virtuais em 04/06/2012: Concedo o prazo suplementar de 30 dias para que a parte autora apresente cópia do processo administrativo de concessão de seu benefício previdenciário.

Após, aguarde-se a realização dos cálculos pela contadoria.

Com a juntada dos cálculos, dê-se ciência às partes e tornem conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

0021584-38.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215728 - JOSE BARBOSA DA CRUZ (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Nada a deferir quanto ao pedido de ordem de expedição ou alvará para levantamento de valor que foi creditado via guia de depósito judicial em cumprimento à condenação, inclusive quanto a honorários sucumbenciais.

O julgado contem um comando judicial a ser cumprido pela parte. E o ato de anexação da cópia da guia do depósito aos autos visa comunicar o juízo que o valor está disponível ao credor titular do direito e assim informar que a ordem judicial foi cumprida.

Desta forma, com a comprovação do cumprimento do julgado não impugnado, está entregue a prestação jurisdicional ensejando a baixa findo.

Por consequência desnecessária a determinação de expedição de alvará ou nova ordem judicial para ordenar o cumprimento do que já foi cumprido, mormente em sede de Juizados Especiais.

Dirija-se o titular do direito, devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente à agência da CEF para levantamento do valor creditado, sem necessidade de ordem ou alvará judicial. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros.

Intimem-se. Cumpra-se.

0079408-23.2006.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215576 - JOSE HAMILTON DE LIMA (SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0148474-27.2005.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215572 - JOSIMAR DURVAL MACEDO (SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023144-78.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215582 - JOSEBIAS JUVENAL DA SILVA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034669-28.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215578 - JORLINDO SANTANA PIRES (SP170047 - ELIZETE MARIA BARTAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024020-67.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215581 - MARIA VALDETE (SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0062868-89.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214949 - JOSE CONCEICAO LAVIGNE DA SILVA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes do laudo pericial anexado, com prazo de 15 dias para eventual manifestação.

Intimem-se.

0022025-19.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214851 - LAERCO VIEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição anexada em 12/06/2012: não assiste razão à embargante.

A decisão de 04/06/2012 não apresenta contradição, obscuridade ou omissão, a qual ensejaria a interposição de embargos de declaração. Esclareço, ainda, que a decisão proferida teve como objetivo facultar a parte autora à apresentação dos extratos fundiários espontaneamente, o que não ocorreu à CEF, pois a mesma incumbência se trata de obrigação à ré.

Assim sendo, rejeitos os embargos opostos pela CEF.

Para que não haja prejuízo à parte autora, expeça-se ofício ao banco depositário (Banco do Brasil, conforme documento anexado em 04/11/2011) para que apresente os extratos a fim de possibilitar a liquidação da sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, instruindo-se referido ofício de cópia das petições anexadas em 04/11/2011 e 05/12/2011.

Int.

0014880-67.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216147 - CRISTIANE DE SOUZA OLIVEIRA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro novamente o pedido da parte autora.

Concedo para tanto, o prazo de dez dias.

Transcorrido o prazo "in albis", tornem conclusos para extinção.

0212138-66.2004.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214749 - BRIGIDA CASTELLUCCI MARUCA (SP188320 - ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO, SP109262 - ANA PAULA DOS SANTOS PRISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Anexo P13042012.pdf: Concedo à parte autora o prazo de 5 dias para que requeira o que de direito.

Transcorrido o prazo "in albis", retornem os autos para o arquivo

Int.

0045918-34.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214873 - DALVA CALDAS VALETE BARROS (SP236086 - LILIAN DE OLIVEIRA LARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pela perita Assistente Social, Maria das Dores Viana Santos, em Comunicado Social acostado aos autos em 19/06/2012.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo social.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais médico e socioeconômico anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

0021134-56.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214988 - KEILA CARLA DE MELLO LIMA (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da decisão judicial de 13/06/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 17/07/2012, às 13h00min, aos cuidados do servidor Analista Judiciário - área apoio especializado Serviço Social - Assistente Social Sr. Fábio Rodrigues - RF 7098, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar ao perito os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0030582-92.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216034 - ERNESTO BARRETO MENESES (SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA, SP004614 - PEDRO FELIPE LESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência a parte autora do desarquivamento.

Concedo o prazo de 5 (cinco dias) para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

0088541-89.2006.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301204079 - JOSE ROSA (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo os embargos por tempestivo. Inicialmente, officie-se a antiga Instituição depositária - Banco Itaú S/A - para que traga aos autos cópias dos extratos de FGTS em nome do autor exequente, bem como para que informe se os saldos das contas de FGTS eram remuneradas com juros progressivos ou meramente lineares, de 3% ao ano, instruindo-o com cópia da CTPS do exequente. Prazo para resposta: 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação de

multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em caso de descumprimento injustificado.

Após, tornem conclusos.

Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante a certidão da Divisão Médico-Assistencial, nomeio o perito Dr. José Otávio De Felice Júnior para realização da perícia no mesmo dia e horário para não prejudicar a parte autora.

Cumpra-se.

0013096-55.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214444 - NILDA RAIMUNDA PIRES CALLSEN (SP278878 - SANDRA REGINA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011457-02.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214446 - CRISTINA COSTA CESAR DOS SANTOS (SP081434 - SUELI DE OLIVEIRA HORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013536-51.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214443 - FRANCISCO FREIRES CAMINHA (SP276370B - DEUSDETE MAGALHÃES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0021026-27.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214704 - ROBERTO ARBEX (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0016830-48.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215455 - WILLIAM OLIMPIO DOS REIS (SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Concedo a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente o disposto no despacho proferido em 12/04/2012, juntando aos autos certidão de curatela, bem como cópia do RG, CPF, comprovante de residência da curadora, a fim de regularizar a representação processual.

Ciência ao MPF.

Após, tornem os autos conclusos a esta magistrada.

Int.

0018725-10.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215004 - ANNINO ANTONIO CALABRESE (SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da decisão judicial de 13/06/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 19/07/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Joelma Alves do Nascimento, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0044738-80.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214926 - JULIA MARIA DOS SANTOS (SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino o agendamento de perícia social para o dia 18/07/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Cláudia de Souza Pereira da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia legível de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0020971-76.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214703 - LUIZ GUILHERME PEDROSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021068-76.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214702 - VANDA MARIA VIEIRA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021131-04.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214701 - ANTONIO EMERSON CAVALCANTE (SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)
FIM.

0002764-97.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216280 - ANA MARIA VASCONCELOS MARTINS (SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Oficie-se o INSS para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora na petição anexada em 21.05.2012, no prazo de 10 (dez) dias.
Int. e Cumpra-se.

0017170-55.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214890 - EDINALVA DOS SANTOS BASTOS (SP291698 - DEBORA PEREIRA FORESTO, SP292123 - LUCIA DARAKDJIAN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho o aditamento à inicial acostado aos autos em 18/05/2012.

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 25/07/2012, às 14h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em Cardiologia, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela

Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0091455-92.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214829 - IVONE CARRENHO CORRÊA (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante dos documentos anexados (p.pdf 24/05/2012), manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 dias, quanto ao cumprimento da obrigação de corrigir a conta vinculada de FGTS nas regras dos juros progressivos.

Intime-se. Cumpra-se.

0019358-21.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214875 - VANDA VIEIRA UYECHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a divergência do nome declinado na inicial com aquele constante em documento, fls.16, que instrui na petição inicial.

Intime-se.

0015318-93.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196723 - JOSE DOS SANTOS (SP275452 - DEBORA CRISTINA THOME DE SANT ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra integralmente a parte autora o despacho anterior apresentando cópia legível do comprovante de residência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0002549-87.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215712 - MARIA CONSOLACAO DOS REIS (SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intimem-se as partes da resposta a ofício no prazo de 10 (dez) dias.

0003137-60.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214929 - THAIS RAMON FABREGAT (SP110399 - SUELI DIAS MARINHA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Determino a citação da Caixa Econômica Federa e União Federal para, querendo, apresente contestação, no prazo de 30(trinta) dias.

Por outro lado, verifico que a matéria versada dispensa a realização de audiência de instrução e julgamento, razão pela qual determino o cancelamento da audiência agendada.

Decorrido o prazo legal para defesa, tornem os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se

0039487-18.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301213423 - WILSON PRETO DE OLIVEIRA (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista petição do autor, intime-se INSS a informar endereço do contribuinte/segurado que gerou a confusão alegada neste feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, será agendada audiência de instrução e julgamento.

0014628-06.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215678 - JOSE DE

MORAES (SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante das informações da ré sobre o cumprimento do julgado, a parte autora impugna com cálculos. Manifeste-se a CEF sobre os cálculos de impugnação do(a) demandante. Nada sendo comprovadamente impugnado com planilha de cálculos, cumpra integralmente o julgado, em 10 dias.

Dê-se ciência a parte autora de que levantamento, eventualmente não realizado, deve ser feito na via administrativa, diretamente na CEF, pelo titular do direito, devidamente documentado nos termos da lei civil, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo federal. Intimem-se. Cumpra-se.

0033861-18.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211652 - CATHARINA THEOPHILA COLELLA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante dos documentos anexados (p.pdf de 15/06/2012), manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 dias, quanto ao cumprimento da obrigação de corrigir a conta vinculada de FGTS nas regras dos juros progressivos.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Manifestem-se as partes quanto aos esclarecimentos prestados pelo Perito Judicial, no prazo de dez (10) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

0054324-44.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216017 - LUIZ CARLOS RONQUI (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051272-40.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216018 - LUZIA RANGEL DOS SANTOS (SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS, SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028596-98.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301212370 - EIDEVONZIR JOSE OLIVEIRA DE MIRANDA (SP250026 - GUIOMAR SANTOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0014814-24.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214587 - ANTONIO VICENTE IRMAO (SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Ante a apresentação de novo endereço das testemunhas pela parte autora, expeça-se nova precatória para oitiva das mesmas, conforme petição acostada aos autos.

Consigno que neste juízo há audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 13/12/12.

Cumpra-se.

0258000-26.2005.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216475 - PAULO BENETTI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos e os documentos apresentados pela parte autora, bem como considerando que o processo 19996100002661490, que tramitou perante a 20ª vara cível, foi extinto ante a homologação de acordo nos termos da LC 110/2001, objeto diferente destes autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Petição P21062010.PDF, anexada em 22/06/2010: A CEF afirma que os valores da condenação estão disponíveis para levantamento, assim, manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento da obrigação, devendo fundamentar eventual discordância.

Silente ou havendo concordância, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0053599-55.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214962 - ROSARIA LIMA MEDEIROS (SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Uma vez que trata-se de pedido de Benefício Assistencial ao Deficiente, há necessidade de realização de perícia socioeconômica.

Dessa forma, determino o agendamento de perícia social para o dia 03/07/2012, às 13h00min, aos cuidados do servidor Analista Judiciário - área apoio especializado Serviço Social - Assistente Social Sr. Fábio Rodrigues - RF 7098, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar ao perito os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0003327-23.2011.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216305 - ALLAN KARDEC RIBEIRO FILHO (SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora, cumpra integralmente a decisão anterior, informando o número do benefício objeto da lide, bem como junte comprovante de endereço atual.

Intime-se.

0022574-87.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214742 - JOSEPHINA TOSCANO (SP046590 - WANDERLEY BIZARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia legível de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Tendo em vista que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Determino que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer

requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s), independentemente de nova conclusão.

Intime-se.Cumpra-se.

0053146-60.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215699 - FABIO BRITO DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intimem-se as partes da resposta a ofício juntada, para manifestação, se desejarem, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, à contadoria, para cálculo do acordo, cuja proposta foi aceita.

0018643-76.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215330 - APARECIDA MISAE IWANE (SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício objeto da ação e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

0015827-24.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211254 - MARIA DE FATIMA DAVINO DA SILVA (SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para atualização do cadastro da parte e ao setor de perícias para agendamento, após, venham conclusos para análise da tutela.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da divergência de nome entre os documentos da parte e o cadastro da Receita Federal e considerando que para a expedição de pagamento é imprescindível o nome em acordo com o cadastro da Receita Federal, determino que a parte autora junte, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia legível do seu CPF, devidamente atualizado, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, proceda a correção do nome da parte autora no cadastro deste JEF e dê-se normal prosseguimento ao feito, expedindo a ordem de pagamento. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

0043960-47.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215586 - LUIS FELIPE GONCALVES DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) INDIARA SANTOS DE ARAUJO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) ALDINA NATALLY GONCALVES DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) GUSTAVO GEAN GONCALVES DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) NATACHA GONCALVES DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052756-27.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215298 - MARIA ELIZABETE ANTONIOLI (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

0052214-72.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215185 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000766-60.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215179 - JUDITE PEREIRA ELORES (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0087136-81.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216553 - CATIA CRISTINA CANDIA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
Expeça-se novo ofício à Receita Federal para que apresente o cálculo do valor a ser pago a título de restituição do tributo, devendo ser instruído com a petição anexada em 31/10/2008, além da exordial e sentença. Prazo: 30 dias.
Int.

0014613-95.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214969 - ACIR ESCANHOELAS MARTINS (SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Remetam-se os autos a divisão de atendimento para atualização do número da residência conforme peticionado.
Após, cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0008798-20.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198765 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008814-71.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198764 - VANIA CALADO DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008608-57.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198766 - KATIA DOS REIS PEREIRA PADILHA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0011200-74.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198758 - MARIA ROSILENE DE ALMEIDA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0011186-90.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198759 - IVAN GOMES DA CONCEICAO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008538-40.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198767 - NEUZA SILVA BRITO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010368-41.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198761 - CRISTIANE DE VASCONCELOS SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante das informações da CEF sobre o cumprimento da obrigação de corrigir a conta, dê-se ciência à parte autora e nada sendo comprovadamente impugnado, com planilha de cálculos, em 10 dias, cumpridas as formalidades, dê-se baixa findo. Por oportuno dê-se ciência a parte autora de que o saque em conta de FGTS é realizado na via administrativa, pelo titular do direito, devidamente documentado nos termo da lei civil, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.

Intime-se. Cumpra-se.

0005371-15.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216195 - ANATALIA CERQUEIRA LIMA PERES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0056812-69.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216191 - ENISET ALMEIDA BUENO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005140-85.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216196 - CIRO GONDIM LEICHSENRING X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004804-81.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216197 - DEUSANIRO DIAS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0021175-23.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214595 - ERIKO EGASHIRA CHIBA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0026842-92.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215281 - NEUSA VALENTE GUEDES ZULLINO (SP028667 - VALDILSON DOS SANTOS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 16.05.2011: Não há que se falar em aditamento do pedido nessa fase processual, sendo que o Acórdão confirmando o resultado da sentença de improcedência foi publicado em 19.04.2011, contra o qual a parte autor não interpôs o recurso cabível.

Ora, a parte autora limitou-se a peticionar modificando o pedido inicial após o prazo estipulado no artigo 294 do CPC.

Dessa forma, tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão, consoante certidão anexada aos autos, dê-se baixa no sistema e encaminhem-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0022344-45.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216260 - REGINALDO FRANCISCO DE BARROS (SP098504 - ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do seu RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

2. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

3. Ainda que não consta na inicial o número e DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para que se agende data para sua realização.
Intime-se

0018543-24.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215503 - CELMA DA FONSECA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra o ato ordinatório anterior.
Intime-se.

0022209-33.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215633 - ANTONIO JOSE DA SILVA (SP252721 - ALEXANDRE MARCELO SOUZA VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Torno sem efeito o despacho de 19/06/2012, pois já há perícia agendada. Aguarde-se, assim, a sua realização.

0017470-22.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216292 - MARIA GORETE CAIRES MELIM (SP102093 - ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO) LEONARDO GOMES MELIM - ESPOLIO (SP102093 - ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO) PEDRO PAULO CAIRES MELIM MARCELO CAIRES MELIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

1. Diante do termo de prevenção anexado em 22.05.2012, verifico que os feitos ali apontados possuem os sucessores do espólio de Leonardo Melim no polo ativo da demanda, com exceção dos autos nº 00155804020074036100 que consta o espólio de Leonardo Melim no polo ativo, contudo a prevenção em relação a este processo já foi afastada por decisão anexada em 14.09.2011 tratando-se de tutela cautelar de exibição de documentos.

Com o deferimento da habilitação dos herdeiros do espólio foi gerado novo termo de prevenção anexado em 22.05.2012 relacionando os processos vinculados ao cpf dos herdeiros, todavia não guardam relação com o feito em epígrafe, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, quais os períodos que pretende ver corrigida a conta-poupança objeto dos autos, indicando o mês, o ano e respectivos índices.

Intime-se.

0064787-50.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216030 - ROMILDA PEREIRA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Novo endereço anotado. A parte autora anexou documentos.

Dê-se ciência a CEF para que no prazo 10 dias anexe informações e documentos sobre o cumprimento do julgado. Na discordância comprove as alegações sob pena de indeferimento da impugnação genérica.

Com anexação dos comprovantes pela CEF, havendo interesse manifeste-se o(a) demandante em 10 dias, independentemente de nova intimação. Fique ciente, desde já, que levantamento em conta de FGTS é feito nos casos do art. 20 da Lei do FGTS, diretamente na agência da CEF, sem necessidade de ordem ou alvará judicial. Nada comprovadamente impugnado pelo(a) autor(a), entregue a prestação jurisdicional. Arquivem-se, com baixa findo.

Intimem-se as partes desta decisão.

0020654-78.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214596 - ITAMAR JOSE DA ROCHA (SP135274 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia legível de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Constato irregularidade na representação processual, assim, faz se necessário que a parte autora proceda à regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0021579-16.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215727 - JOSE MUENO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Nada a deferir quanto ao pedido de ordem de expedição ou alvará para levantamento de valor que foi creditado via guia de depósito judicial em cumprimento à condenação, inclusive quanto a honorários sucumbenciais.

O julgado contem um comando judicial a ser cumprido pela parte. E o ato de anexação da cópia da guia do depósito aos autos visa comunicar o juízo que o valor está disponível ao credor titular do direito e assim informar que a ordem judicial foi cumprida. Desta forma, com a comprovação do cumprimento do julgado não impugnado, está entregue a prestação jurisdicional ensejando a baixa findo.

Por conseqüência desnecessária, redundante e antieconômica a determinação de expedição de alvará ou nova ordem judicial para ordenar o cumprimento do que já foi cumprido, mormente em sede de Juizados Especiais. Assim, feito devidamente processado. Dê-se baixa findo.

Dirija-se o titular do direito, devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente à agência da CEF para levantamento do valor creditado, sem necessidade de ordem ou alvará judicial. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

0012923-31.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215081 - SEBASTIANA DE OLIVEIRA SILVA (SP306300 - LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior.

Intime-se.

0043691-42.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214517 - RUBENS GOMES VIEIRA (SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO, SP213528 - ELIANE FERREIRA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da anexação aos autos virtuais do ofício do INSS informando o cumprimento da obrigação de fazer, dou por encerrada a prestação jurisdicional.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa definitiva dos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0019921-15.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215310 - IVANA GONZALEZ (SP271162 - TATIANA CONCEIÇÃO FIORE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora junte aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, com o nome atual, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

0049893-69.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215911 - FRANCISCO

DAMASIO COSTA (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Diante das alegações da parte autora, bem como da determinação contida no V.acórdão proferido em 14/09/2011, cumpra a ré o depósito dos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil e do art. 55 da Lei 9099/95.
Int.

0009714-12.2011.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214883 - MARCOS ANDRADE (SP188624 - TADEU RODRIGO SANCHIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista que o perito em psiquiatria, Dr. Gustavo Bonini Castellana, apresentou laudo inconclusivo, recebo-o como comunicado médico.

Considerando que o perito psiquiatra indicou a necessidade de submeter o autor à perícia neurológica, designo perícia médica indireta para o dia 06/07/2012, às 13h00min, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados, exames e demais documentos médicos do filho, Sr. Paulo Sérgio Andrade.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se o perito, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, para que, excepcionalmente, anexe o laudo pericial aos autos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, dada a proximidade da data da audiência.

Intimem-se as partes, com urgência.

0006581-04.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214889 - ALBERTINA DE ARAUJO DIAS (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes do laudo pericial anexado, com prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação.

Intimem-se.

0011282-76.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301212997 - PAULO MARCHINI (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a parte autora ajuizara anteriormente ação idêntica (nº. 00549729720064036301), tal fato constitui óbice ao prosseguimento da presente execução.

Na realidade, este processo sequer deveria ter sido processado, porém, apesar de não verificada a litispendência no momento oportuno, nada impede a extinção da presente execução, seja para evitar o enriquecimento sem causa, seja pela falta de interesse processual no seu prosseguimento.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Intimem-se as partes, após, dê-se baixa dos autos.

0316828-15.2005.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215509 - FRANCISCO PINHEIRO DE MELO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com razão a contadoria judicial. Não há que se falar em aposentadoria por invalidez se o autor retornou ao mercado de trabalho. Expeça-se precatório.

Intime-se.

0013518-98.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216582 - REGINALDO SOARES (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Oficie-se à Receita Federal para que apresente os cálculos conforme a sentença transitada em julgado no prazo de 60 dias.

Sem prejuízo, oficie-se à empregadora conforme determinado na sentença.

Int.

0018467-97.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216121 - RICARDO JOAO DOS SANTOS (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 23/05/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 11/07/2012, às 10h00min, aos cuidados do servidor Analista Judiciário - área apoio especializado Serviço Social - Assistente Social Sr. Fábio Rodrigues - RF 7098, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar ao perito os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 30/07/2012, às 17h30min, aos cuidados da Dra. Raquel Szterling Nelken, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Aguarde-se a juntada do laudo médico para a verificação da necessidade de perícia em Neurologia.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se parte autora a comprovar sua qualidade de segurado, quando do início da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias, observando petição do INSS.

0011084-68.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215709 - MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO (SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007936-49.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215710 - MARIA JOSE SIMPLICIO DA SILVA (SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Forneça a parte autora, em dez (10) dias, telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

0022565-28.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216045 - ELISANGELA DA SILVA CAVALCANTI (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022719-46.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216210 - MARCOS GOMES DA SILVA (SP274794 - LOURDES MENI MATSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0017856-47.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214985 - ANDERSON INACIO DE PAULA (SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Esclareça a parte autora no prazo de dez dias sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, a divergência constante no endereço declinado na petição inicial e o comprovante fornecido pelo autor.

Intime-se.

0000952-49.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215091 - EDNA RITA ANDRADE (SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À vista da petição de 06/06/2012, informe a parte autora de quando estará apta a ser periciada, ou se ainda estão

tratamento, para fins de agendamento da perícia em Ortopedia.
Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Defiro a dilação de prazo requerida. Intime-se.**

0025454-86.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214155 - JOSE ROMUALDO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0056433-31.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214150 - ROBERVAL SANTOS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001498-07.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214156 - CELIA DE ALMEIDA SAMPAIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047064-13.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214151 - JOSE GENUINO DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0068624-16.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216055 - MARCOS BAJONA COSTA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

A CEF anexou informação sobre a realização de acordo extrajudicial firmado antes da propositura da presente demanda, sem informar tal fato a este juízo.

Assim, comprovada a transação extrajudicial, via internet, nos moldes da LC 110/01, dou por entregue a prestação jurisdicional, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF. Pois, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses.

Dê-se ciência à parte, e nada sendo comprovadamente impugnado com documentação e planilha de cálculos, hábeis a desconstituir a comprovação, cumpridas as formalidades, arquivem-se, com baixa findo.

Dê-se ciência à parte autora de que questões relativas à validade ou execução do acordo firmado ou quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma, e não neste processo.

0055512-72.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216079 - MARCOS PAULO DONIZETI THOME (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão de 4/6/2012.

Intime-se.

0022346-15.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214747 - GIZELIA MOTA DOS SANTOS (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de

parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Observo que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0017608-81.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216032 - MARLENE DIAS PEREIRA (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante ao Comunicado Médico anexado aos autos, nomeio a perita Dra. Thatiane Fernandes da Silva para realizar a perícia nesta data, às 17h45m, para não prejudicar a parte autora.

Cumpra-se.

0015525-92.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301213136 - ODETE BARILE BATISTA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Ortopedia, no dia 11/07/2012, às 11h00, aos cuidados do perito médico Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes com urgência.

0002843-42.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216244 - NELI RANGEL MANFREDINI (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o silêncio da parte autora, dê-se prosseguimento à execução, reiterando-se ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenado, devendo comprovar documentalmente o respectivo cumprimento, bem como apresente os cálculos para possibilitar a liquidação da sentença, no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

0022229-24.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214731 - CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO SOBRINHO (SP301510 - AMANDA SANT ANNA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia legível de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0021767-67.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301213089 - IRENE BATISTA DOMINGUES (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0003591-40.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214881 - IGOR BATISTA DE OLIVEIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pela perita Assistente Social, Maria das Dores Viana Santos, em Comunicado Social de 18/06/2012.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo social.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Comprovada a transação extrajudicial, com anexação do Termo de Adesão firmado, nos moldes da LC 110/01, dou por entregue a prestação jurisdicional, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Dê-se ciência à parte, e nada sendo comprovadamente impugnado com documentação e planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, arquivem-se, com baixa findo.

0037035-35.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214910 - PEDRO GEBRAEL (SP079281 - MARLI YAMAZAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0051743-56.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215603 - JOSE

RODRIGUES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003037-13.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214915 - ETULAIN PEREIRA DE MELO (SP127311 - MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES) JUSCILEY NORBERTO VIANA DE MELO (SP127311 - MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES) WALDEMAR ALMEIDA DE MELO - ESPOLIO (SP127311 - MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES) DIRCE PEREIRA VIANA DE MELO (SP127311 - MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES) JUCILENE REGINA VIANA DE MELO (SP127311 - MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES) VIVIAN MARIA VIANA DE MELO (SP127311 - MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES) REGINA CELIA VIANA DE MELO (SP127311 - MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES) DIRCE PEREIRA VIANA DE MELO (SP125887 - MARCIO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0037060-14.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215608 - WILSON LUIZ CICERO DE SA (SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0039220-46.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214909 - GENILDO PEREIRA DA SILVA (SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0052736-02.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214908 - LUZIA GAVA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0034602-24.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214911 - VALMIR SILVEIRA SAMPAIO (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Comprovada a transação extrajudicial, em que dispensado o Termo de Adesão, nos moldes da LC 110/01 via Internet, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF. Arquivem-se, com baixa findo.

0052339-11.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215566 - PEDRO NASCIMENTO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição anexada em 12/06/2012: reconsidero a decisão de 01/06/2012, e determino a intimação da CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o cumprimento da obrigação nos termos do julgado, em sua total integralidade.

Quanto à obrigação de apresentar extratos fundiários, já restou decidido: "PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS DE CONTAS. A jurisprudência desta Corte já pacificou o entendimento no sentido da responsabilidade da Caixa Econômica Federal, como gestora do FGTS, pela apresentação dos extratos das contas vinculadas inclusive em período anterior à vigência da Lei 8.036/90. Recurso Improvido." (STJ - Resp. 745699 - 2ª Turma - Min. Rel. Francisco Peçanha Martins - DJU 14.06.2005)." (2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo -ACÓRDÃO: 6301154846/2011- proc.nº0021709-06.2008.4.03.6301-SP- 10/05/2011).

Com anexação dos documentos pela CEF, havendo discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada, sob pena de não conhecimento de impugnação genérica, no prazo de 10 dias.

Em caso de concordância, ressalto que o levantamento de conta de FGTS é realizado pelo titular do direito, na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial. Por conseguinte, apresentada comprovação do cumprimento do julgado e nada impugnado nos termos desta decisão, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se as partes desta decisão.

0050213-17.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215702 - LORI FRANCISCO CARAMORI (SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se parte autora a comprovar observância da carência, quando do início da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias. Observo que constam apenas dois recolhimentos junto ao INSS em 2011.

0006300-48.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197897 - CIRSA SANTOS GOMES (SP243314 - ROSIANE GOMES DE SOUSA CRUZ CUPERTINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Intime-se o perito prestar esclarecimentos sobre a data de início da incapacidade e dar ciência à manifestação acostada aos autos em 10/05/2012. Após, tornem os autos conclusos.

0017319-51.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301212958 - MARISA APARECIDA PERES DE SOUZA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo a petição de 11.06.2012 como aditamento à inicial e fixo o pedido em concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.
Tornem os autos à Divisão de Perícias para o agendamento.
Cumpra-se.

0012479-95.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214533 - MARIZETE ALMEIDA DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela Dra. Raquel Sztterling Nelken, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e portratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 11/07/2012, às 12h00, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0005183-22.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215491 - CLEIDE MARCIA VIANA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pelo perito Assistente Social, Carlos Eduardo Peixoto da Silva, em Comunicado Social acostado aos autos em 20/06/2012.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo social.

Após, aguarde-se a juntada do laudo médico psiquiátrico.

Cumpra-se.

0011854-61.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214960 - DONIZETE MARTINS DE PAULO (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 20/07/2012, às 10h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Marcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0034587-55.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214154 - MARIA JOSE BIANCHI KATUMATA (SP265922 - LUIS HENRIQUE DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

0047888-11.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216344 - JOSILDA ROCHA DA SILVA (SP158977 - ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Analisando os extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal, constata-se que não foram juntados extratos referentes ao mês de junho de 1987, mês em que a autora pretende à correta remuneração da conta de caderneta de poupança.

Dessa forma, promova a CEF a juntada dos extratos da conta-poupança nº. 00036426-8, agência 1656 referente ao mês de junho de 1987. Prazo: 20 dias.

Após, tornem os autos conclusos.

0000848-62.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216327 - RUDI ALBERTO LEHMANN (SP293296 - MAURICIO MELLO KUBRIE) GENNY DE ABREU LEHMANN - ESPOLIO (SP133321 - RUDI ALBERTO LEHMANN JUNIOR, SP293296 - MAURICIO MELLO KUBRIE, SP222591 - MAURÍCIO ANDERE VON BRUCK LACERDA, SP139503 - WALFRIDO JORGE WARDE JUNIOR, SP203689 - LEONARDO MELLER, SP268433 - LARISSA PIMENTEL LILLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo prazo de 15 dias para que a parte autora se manifeste acerca dos documentos anexados pela Ré em petição de 30/05/2012, bem como apresente eventuais documentos que comprovem a existência de saldo nas contas poupanças referentes atodos os períodos objetos dos autos, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior.

Intime-se.

0014301-22.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216273 - YOLANDA BARBOSA RIBEIRO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA, MG102468 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017300-45.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216272 - DURVAL AMARO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017356-78.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216271 - JOSE PEREIRA MENDES NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0242832-81.2005.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214548 - NELSON FEDERICHI (SP024917 - WILSON SOARES) CECILIA PEDROSO FEDERIGHI (SP024917 - WILSON SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o V. Acórdão. Cumpra-se.

Expeça-se contra ofício para o INSS com urgência.

0017998-51.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215462 - BRUNO FERNANDES RODRIGUES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assiste razão à parte autora.

Torno sem efeito a decisão anterior, posto ser desnecessário o requerimento administrativo.
Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora junte documento (carta de concessão/memória de cálculo) referente ao benefício objeto do pedido.
Após o cumprimento, tornem os autos ao Atendimento para cadastrar o NB, independentemente de nova conclusão.
Somente após referida providência, venham conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.

0013119-98.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215035 - OROSINO DUARDO DIAS (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Cumpra a parte autora, integralmente, a decisão anterior no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se.

0014921-34.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215681 - EDVALDA LISBOA (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Determino a realização de perícia médica na especialidade Oncologia, no dia 22/08/2012, às 14h30, aos cuidados da perita médica Dr. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.
No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.
O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se as partes.

0025826-35.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215184 - IRACEMA SILVA DAS MONTANHAS (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Trata-se de ação de proposta por IRACEMA SILVA DAS MONTANHAS, em face do INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial, em consonância com o artigo 203, inciso V, da Constituição Federal.
Considerando a manifestação apresentada pelo MPF, bem como pesquisa realizada ao sistema CNIS, em que não foi possível encontrar a inscrição do genro da autora, Sr. Renato Oliveira Silva, para o deslinde da questão esclareça a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, se o companheiro de sua filha exerce trabalho remunerado, juntando comprovantes de remuneração (tais como cópia integral da CTPS), uma vez imprescindível tais informações.
Intimem-se.

0044576-85.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193101 - MARLY RIPARI CARDEAL (SP288064 - VANESSA TOQUEIRO RIPARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Em complemento ao termo de sentença 6301112783/2012, proferido em 29/03/2012, verifico que os feitos apontados no termo de prevenção, não geram litispendência ou coisa julgada, visto que o processo nº 01544917920054036301 foi extinto sem julgamento do mérito, já o processo nº 00142833520104036183 da 7ª Vara - Fórum Federal Previdenciário, tem como objeto pedido de restabelecimento e cumulação do auxílio-acidente com a aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho. Dê-se baixa na prevenção.
Intime-se.Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, assim, faz se necessário que a parte autora proceda à regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0020952-70.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214693 - ELIZABETH NIZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021048-85.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214691 - JOSE DE PAULA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021033-19.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214692 - ISABEL DE BASTOS GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0017893-74.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215977 - PEDRO LUIZ DA ROCHA (SP128844 - MOHAMED KHODR EID, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra-se o despacho anterior.

Fica facultado ao autor, caso queira se antecipar, juntar as peças necessárias à verificação da prevenção.

0026151-78.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216291 - SIMONE RODRIGUES DE SENA (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Determino a expedição de novo ofício em resposta à Superintendência Regional da Receita Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, anexe aos autos os cálculos dos valores a serem restituídos ao autor, sob pena das medidas legais cabíveis.

Instrua-se o ofício com cópias do arquivo “pet-provas”.

Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

0021450-69.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214011 - MARIA AUXILIADORA RODRIGUES NAZARE (SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER) X COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópias dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF (ou de comprovante de inscrição de CPF) e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, cite-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0020098-76.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216062 - PAULO CEZAR URBIETA (SP247075 - EMERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cito abaixo notícia recente publicada no site do STJ que comenta o voto proferido pelo Ministro Herman Benjamin no REsp 1.310.042:

Conforme decisão da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Judiciário é via de resolução de conflitos, não havendo prestação jurisdicional útil e necessária sem que haja a prévia resistência do suposto devedor da obrigação. Para o relator, ministro Herman Benjamin, o Judiciário não pode se transformar em agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). (grifo não original)

“A pretensão nesses casos carece de qualquer elemento configurador de resistência pela autarquia previdenciária. Não há conflito. Não há lide. Não há, por conseguinte, interesse de agir nessas situações”, afirmou o ministro Benjamin, ao rejeitar o recurso de um segurado contra o INSS.

“O Poder Judiciário é a via destinada à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão”, completou. (...)

Tendo em vista que a parte autora não apresentou cópia do requerimento administrativo referente ao benefício que pretende ver concedido, imprescindível para que reste configurado o interesse de agir da parte autora em buscar provimento jurisdicional que revise a conduta administrativa do INSS e para delimitar os contornos da lide, determino o sobrestamento do feito por 30 dias, para que a parte autora apresente o requerimento, bem como o respectivo indeferimento por parte da autarquia ré, sob pena de extinção. Ressalto que o requerimento pode ser interposto mesmo sem os documentos pessoais do segurado.

Intime-se.

0004248-79.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215316 - ROSSINO DE LIMA (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, determino que se encaminhem os autos à perita judicial Dra. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, para que preste esclarecimentos a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, informando a data específica do início da incapacidade.

Com a volta, conclusos para reapreciação do pedido de tutela antecipada e prolação de sentença.

Intimem-se.

0021009-88.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214920 - WAGNER JOSE SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo a petição do dia 19/06/2012, com o aditamento da peça inicial, constando o número do benefício previdenciário objeto da lide.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se. Cumpra-se.

0025201-06.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216116 - PIERRE MARIE JOSEPH GOFFAUX (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Int.

0017870-31.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215328 - DANIEL PINTO MARIANO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Torno sem efeito a decisão anterior posto ser desnecessário requerimento administrativo em processo de revisão de benefício.

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora junte documento (carta de concessão/memória de cálculo) referente ao benefício objeto do pedido.

Após o cumprimento, tornem os autos ao Atendimento para cadastrar o NB. A seguir, conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de pedido do patrono da parte autora no qual alega a ocorrência de omissão. DECIDO. Com razão o patrono da parte autora. De fato requereu fossem destacados 30% a título de honorários advocatícios contratuais. Existe norma, que não se apresenta como inconstitucional (Lei nº 8906/94 - artigo 22, parágrafo quarto), de aplicação evidente em sede de Juizados Especiais Federais pois em absolutamente nada confronta com os princípios informadores dos referidos Juizados. Portanto, defiro o destaque de 30% do valor da condenação. Advirto que quaisquer questionamentos sobre a validade do contrato ou interpretação de alguma de suas cláusulas deverá ser objeto de ação autônoma, que tramitará perante a Justiça Estadual. Pelo exposto, defiro o pedido. Int

0049169-60.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215517 - MARIA DAS GRACAS DA COSTA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026751-31.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215549 - JOEL MATIAS CUPERTINO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0034806-73.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215609 - CARMEN LUCIA MARIA RONDINO (SP129272 - BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Determino a intimação da CEF, para que no prazo de 30 dias, comprove o cumprimento da obrigação nos termos do julgado, em sua total integralidade.

Quanto à obrigação de apresentar extratos fundiários, já restou decidido: "PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS DE CONTAS. A jurisprudência desta Corte já pacificou o entendimento no sentido da responsabilidade da Caixa Econômica Federal, como gestora do FGTS, pela apresentação dos extratos das contas vinculadas inclusive em período anterior à vigência da Lei 8.036/90. Recurso Improvido." (STJ - Resp. 745699 - 2ª Turma - Min. Rel. Francisco Peçanha Martins - DJU 14.06.2005)." (2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo -ACÓRDÃO Nr: 6301154846/2011- proc.nº0021709-06.2008.4.03.6301-SP- 10/05/2011).

Com anexação dos documentos pela CEF, havendo discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada, sob pena de não conhecimento de impugnação genérica, no prazo de 10 dias.

Em caso de concordância, ressalto que o levantamento de conta de FGTS é realizado pelo titular do direito, na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial. Por

consequente, apresentada comprovação do cumprimento do julgado e nada impugnado nos termos desta decisão, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.
Intimem-se as partes desta decisão.

0005500-20.2011.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216301 - WILSON ROBERTO PRADO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora, cumpra integralmente a decisão anterior, informando o número do benefício objeto da lide, bem como indique o valor da causa.
Intime-se.

0044598-46.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215485 - JOAO BERTO DA ROCHA (SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

Trata-se de ação de proposta por JOAO BERTO DA ROCHA em face do INSS visando a concessão de benefício por incapacidade.

Verifico que o último benefício percebido pela parte autora NB 517.639.900-4 com DIB em 17/08/2006 e DCB em 09/08/2007 se trata de auxílio doença previdenciário. Considerando a resposta do perito ao quesito 1 formulado por este Juízo: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? A doença ou lesão decorre de doença profissional ou acidente de trabalho? R: Sim, seqüela de fratura em punho direito. Relata que sua fratura de punho direito foi em ambiente de trabalho e que teve afastamento INSS com CAT.). Refere acidente de trabalho, porém não foi aberto CAT. Não há elementos na documentação médica apresentada para afirmar esta correlação. Para o deslinde da questão, officie-se o INSS para que junte aos autos cópias do processo administrativo do benefício NB 517.639.900-4, devendo constar necessariamente cópia do laudo pericial que constatou a incapacidade, verificando se esta decorre de acidente de trabalho. Prazo 45 (quarenta e cinco) dias. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Após, remetam-se os autos à perita Dra. Priscila Martins, médica especialista em ortopedia, para que apresente seus esclarecimentos sobre a possível decorrência de doença profissional ou acidente de trabalho.

Com a juntada dos esclarecimentos periciais, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dias).

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0019276-87.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196037 - CARMELITA DE SOUZA (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, posto que o instrumento de procuração é assinado por outrem, sem poderes para tal.

Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada aos autos de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo e sob as mesmas penas, venham aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0022173-88.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214681 - RAIMUNDA DANTAS DA GAMA NASCIMENTO (SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022617-24.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214680 - ANTONIO SIMAO DOS SANTOS FILHO (SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0021525-50.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215688 - JOSE ATANAZIO DE AZEVEDO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Concedo prazo requerido pela parte autora para busca de documentos que facilitem a execução.

Sem prejuízo, concedo à CEF prazo suplementar de 30 dias para que cumpra e comprove o cumprimento do julgado, pois já restou decidido à “(...)7. Inteligência da Súmula n.º 252 do STJ. 8. Cumpre à Caixa Econômica Federal, na condição de gestora do FGTS, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei n.º 8.036/1990, providenciar os extratos devidos para o fim do cálculo do quantum devido a título de progressividade dos juros, inclusive no que tange a período anterior a 1990 (...).Efetue os créditos ao autor, bem como, sendo o caso, disponibilize a verba honorária de sucumbência recursal a que foi condenada, em favor do(a) procurador(a) judicial conforme cadastrado neste processo.

Com a anexação dos documentos pela CEF, havendo interesse, manifeste-se a parte autora. Na discordância comprove as alegações com planilha de cálculos, sob pena de indeferimento da impugnação genérica.

Nada comprovadamente impugnado com planilha de cálculos pelo(a) autor(a) intimado, entregue a prestação jurisdicional. Arquivem-se, com baixa findo.

Fique ciente o demandante que saque em conta do FGTS é regrado pela Lei do FGTS, art. 20, diretamente na agência da CEF, sem alvará deste juízo.

Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.,

Por meio de petição protocolizada em 09/01/2012, a Caixa Econômica Federal, informou nos autos que solicitou à sua área técnica as providências para dar integral cumprimento à determinação judicial e foi informada acerca da adoção de tais providências, estando o valor relativo ao presente feito disponível para saque.

Destarte, dê-se ciência à parte autora acerca do teor da petição ora referida. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 (dez) dias, com planilha de cálculos, ou, silente a parte autora, arquite-se este processo.

Outrossim, dê-se ciência à parte autora de que o levantamento, eventualmente não efetuado, é realizado pelo titular do direito, diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.

Intime-se.

0016000-82.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216484 - ANTENOR PEREIRA ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0042378-75.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216479 - VALERIA ZAMAI DEL ACQUA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0053328-46.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216478 - ARTIDOR VIEIRA DE CAMPOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da não juntada da declaração de hipossuficiência, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

0032910-92.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215486 - FRANCISCO CARLOS SANTOS LIMA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005457-88.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215490 - JAVERT FERREIRA DE ALMEIDA (SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS, SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0021613-49.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211574 - ADRIANO ARAUJO DE MATTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Regularizado o feito, voltem os autos conclusos para julgamento. Intime-se.

0020508-37.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216252 - MARIA HELENA MEDEIROS (SP312975 - FRANCISCO ERALDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para cadastro do NB e ao setor de perícias para agendamento, após, venham conclusos para apreciação da tutela.

0053882-78.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215324 - MARIA DA CONCEICAO SOARES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 18/06/2012. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante impugnação e cálculos da parte autora sobre o cumprimento do julgado dê-se ciência à CEF. Com a concordância da CEF, complemente o valor da condenação em 10 dias, e nada sendo comprovadamente impugnado pelo(a) demandante, com planilha de cálculos, em 10 dias, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Sobre levantamento, eventualmente não realizado, dê-se ciência de que deve ser feito na via administrativa, diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo. Intime-se. Cumpra-se.

0024836-49.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215881 - LUIZ PAULO BRIGATO (SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0038977-73.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216001 - ROBERTO FERREIRA MACHADO (SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0062691-62.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216029 - JOAO APARECIDO MARIANO (SP167902 - ROBERSON THOMAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A CEF anexou petição, protocolizada em 16/08/2010, informando o cumprimento da obrigação de fazer contida no julgado, inclusive quanto ao crédito da sucumbência recursal.

Em caso de concordância, eventual levantamento deverá ser realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial. Na hipótese de discordância, a parte autora deverá apontar eventual inconsistência no valor disponibilizado pela ré na conta vinculada ao FGTS, mediante

apresentação de planilha pormenorizada de cálculos, no prazo de 10(dez) dias.

A guia de depósito da sucumbência deverá ser levantada pelo titular do direito ao crédito, devidamente documentado, diretamente na agência da CEF.

Nada sendo comprovadamente impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Int.

0093281-56.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211842 - HELENO JOAO DE MELO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante dos documentos anexados (p.pdf 19/06/2012), manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 dias, quanto ao cumprimento da obrigação de corrigir a conta vinculada de FGTS nas regras dos juros progressivos.

Intime-se. Cumpra-se.

0037205-70.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215996 - MARLENE CANTIL DOS SANTOS (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da Certidão de Trânsito em Julgado, determino a baixa definitiva dos autos. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé.

Intime-se. Cumpra-se.

0021239-09.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215591 - NILDA MARIA AMBROSIO NOGUEIRA DE SA (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Tendo em vista que os cálculos encaminhados pela Receita Federal não estão atualizados, conforme determinado na sentença condenatória, determino que se officie novamente à União - PFN para que atualize os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

Por oportuno, anote-se sigilo nestes autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0040920-28.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216000 - JOAO FERREIRA BARRETO (SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

A CEF anexou informação sobre a realização de acordo extrajudicial antes da propositura da presente demanda. Restou comprovada a transação extrajudicial, nos moldes da Lei 10555/02 (artigo 1º, § 1º) e nos moldes da LC 110/01, nas hipóteses em que é dispensado o Termo de Adesão firmado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Dou por entregue a prestação jurisdicional, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF.

Dê-se ciência, nada documentalmente comprovado a desconstituir os documentos bancários anexados pela CEF com planilha de cálculos que entende corretos, observadas formalidades de praxe, arquivem-se, com baixa findo. Por oportuno dê-se ciência a parte autora de que a contadoria judicial é órgão técnico auxiliar do juízo a dirimir e esclarecer comprovadas controvérsias, acompanhadas de planilhas de cálculos, apresentadas pelas partes, conforme determinação judicial.

Intime-se. Cumpra-se.

0052711-23.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215045 - ANTONIO REGINALDO ALVES COSTA (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 18/06/2012. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se

0011930-85.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197059 - JOAO PAULO DE ALMEIDA (SP083777 - LIGIA BONETE PRESTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 12/07/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita em clínica médica, Dr^a Larissa Oliva, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0041137-66.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301212992 - MAVIAEL FRANCISCO DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se vista a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor do ofício do INSS.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Transcorrido o prazo "in albis", certifique-se o trânsito em julgado, se o caso, após dê-se baixa definitiva nos autos, observadas as formalidades legais. Int.

0047417-53.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216295 - JUSCELINO DOS SANTOS ROSA (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reitere-se o ofício à CEF. Cumpra-se.

0019694-25.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196129 - IUKIE DOHANY (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação que IUKIE DOHANY ajuizou contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S., requerendo a revisão de benefício previdenciário NB 42/028.021.130-9 (DIB:23/03/1994), mediante a majoração do teto contributivo delimitado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, com o pagamento das diferenças apuradas, acrescidas dos consectários legais.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor esclareça a divergência do endereço da parte autora declinado na qualificação inicial e nos documentos apresentados à fl. 16. Intime-se.

0062459-21.2006.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216588 - MARIA APARECIDA GRANGEIRO VIANA (SP284573 - ANDRÉIA BOTTI AZEVEDO) PEDRO GRANGEIRO SOBRINHO (SP284573 - ANDRÉIA BOTTI AZEVEDO) JOSE SEVERINO GRANGEIRO (SP284573 - ANDRÉIA BOTTI AZEVEDO) VILMA GRANGEIRO ALVES PENTEADO (SP284573 - ANDRÉIA BOTTI AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a manifestação das partes, arquivem-se os autos (baixa findo).

Int.

0043387-72.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214427 - JOSE GERALDO ALVES (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes sobre a carta precatória devolvida.

Após, aguarde-se julgamento.

Int.

0006917-08.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215711 - MARCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA (SP287086 - JOSE APOLINARIO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se INSS a requerer produção de prova ou trazer prova documental de que houve erro na concessão de auxílio-doença em 2002, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Lembro que milita contrariamente às alegações do INSS o fato de haver ato administrativo regular e válido, concedendo o auxílio-doença. Ainda, tendo em vista que o INSS tem ou deve ter amplo e acesso facilitado a tal espécie de informação, acaso, adiante,

verificar-se descabimento da alegação, tal postura da autarquia será entendida como litigância de má-fé.

0024159-82.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214177 - OBDULIO DIEGO JUAN FANTI (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Inicialmente, intime-se a ré dos documentos juntados pelo autor.

Concedo ao autor o prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, para que traga aos autos os comprovantes de pagamento mês a mês da previdência privada paga pelo Fundo Petros de 03/2003 a 12/2005. Com a juntada, dê-se nova vista à parte contrária, remetendo-se os autos, em seguida, à contadoria.

0010335-90.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301212665 - JOSE ALANIS CORREA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A vista das informações da CEF sobre os créditos efetuados na conta vinculada de FGTS do autor de acordo com o julgado, bem como do depósito realizado relativo às despesas sucumbenciais, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno resalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Int.

0022117-55.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215047 - ELIZABETE FERREIRA RAMOS DE SOUZA (SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Após, voltem conclusos para análise do pedido antecipatório de tutela.

Intime-se.

0026161-59.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211848 - CARLOS JOSE BRUNO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Indefiro o pedido de suspensão da execução e concedo prazo complementar de 30 dias, para que a Caixa Econômica Federal cumpra o quanto determinado. Faculto a parte autora que apresente os extratos do período em que pretende ver aplicada a taxa progressiva de juros, no mesmo prazo.

Decorrido o prazo ou com a juntada dos documentos, oportunamente conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0241313-08.2004.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216580 - JOAO GOTARDI (SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora acerca do ofício do INSS noticiando o cumprimento da obrigação. Prazo: 10 dias.

Nada sendo impugnado, arquivem-se os autos (baixa findo).

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Sendo assim, porque devida a incidência de juros moratórios entre a data do cálculo e a da expedição do precatório/requisitório, determino a remessa dos autos à Contadoria, para que elabore os cálculos pertinentes à expedição de precatório complementar.

0318335-11.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215569 - LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001415-40.2002.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215583 - HERALDO ALVES DE LIMA (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0079560-42.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215575 - MOACIR

ARTICO (SP110795 - LILIAN GOUVEIA, SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0017738-71.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215482 - RIVELINO DO O ARAUJO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À vista do Comunicado Médico acostado aos autos, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 30/07/2012, às 12h00min, aos cuidados do perito, Dr. Gustavo Bonini Castellana, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

0046657-07.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214087 - ROQUE FLORIO FILHO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007385-06.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216517 - MARIO ALVES DOS SANTOS (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025316-22.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215962 - JUVERCINA MARIA DE JESUS (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025735-13.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211055 - MARIA DE LOURDES RUY S GARCIA (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE, SP266153 - MARIA ELISABETH SOARES DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0057819-67.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211804 - ELIZA VIEIRA CHA CHA (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056229-84.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211805 - MARIA HELENA MARQUES DE SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036713-78.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215960 - VERONICA MARIA DA SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056557-82.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216510 - ORALINA DE FATIMA PEREIRA ARMIJO RODRIGUEZ (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051141-70.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216513 - NIVALDO DINIZ (SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0004246-80.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214109 - MARIA DO CARMO DIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Vistos etc.,

À vista das informações da Caixa Econômica Federal sobre a liberação para saque da conta vinculada, dê-se ciência à parte autora acerca da petição protocolizada em 25/07/2011. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 (dez) dias, com planilha de cálculos, ou, silente a parte autora, archive-se este processo.

Outrossim, dê-se ciência à parte autora de que o levantamento, eventualmente não efetuado, é realizado pelo titular do direito, diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.

Intime-se.

0011048-65.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215668 - JONAS DOMINGOS BARBOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante das informações da CEF sobre o cumprimento, espontâneo (07/06/2011) da obrigação de corrigir a conta, e após vários procedimentos para intimação da sentença, inclusive via oficial de justiça, a parte autora não se manifestou. Dê-se ciência ao(à) demandante desta decisão e nada sendo comprovadamente impugnado, com planilha de cálculos, em 10 dias, cumpridas as formalidades, dê-se baixa findo.

Fique ciente a parte autora de que o saque em conta de FGTS é realizado na via administrativa, pelo titular do direito, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.

Intime-se. Cumpra-se.

0054539-88.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216465 - ALBINO COSTA SANTOS (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o teor do acordo, cite-se o réu, para defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

0014853-84.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211875 - SEVERINO FRANCISCO DA SILVA (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho o aditamento à inicial acostado aos autos em 23/05/2012.

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 25/07/2012, às 11h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em Cardiologia, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar a necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0050003-63.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215662 - PAULO BUENO DE GOUVEA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Certifique o setor de protocolo acerca da assertiva da parte autora de problemas operacionais com o sistema de recepção de petição, do JEF/SP, na data declarada. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para atualização cadastral e ao setor de perícias para agendamento, após, dê-se normal prosseguimento ao feito.

0020516-14.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214508 - CLOTILDE DOS SANTOS LIMA (SP299725 - RENATO CARDOSO DE MORAIS, SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020154-12.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214516 - LIAMAR AUXILIADORA DE MAGALHAES (SP287431 - CRISTINA DE SOUZA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020612-29.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214328 - APARECIDA FERREIRA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0020408-82.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214451 - LUIZ ANTONIO GODOY DE CAMPOS (SP144823 - JULIUS CESAR DE SHCAIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra integralmente o despacho anterior, fornecendo telefones (autor/a) para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se.

0074118-27.2006.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215098 - JULIO FERNANDES (SP091019 - DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reitere-se o ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenado nestes autos devendo comprovar documentalmente o respectivo cumprimento, bem como apresente os cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias, para possibilitar a liquidação da sentença.

Int.

0014330-72.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216264 - ADAIR ESTEVES MARTINS (SP201382 - ELISABETH VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Intime-se parte autora sobre petição da CEF no prazo de 5 (cinco) dias, inclusive, dizendo se persiste interesse processual no julgamento do feito.

0022077-73.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211089 - JORGE BASTOS (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando a petição inicial, depreendo que não houve indicação precisa do pedido com suas especificações, a teor do que determina o art. 282, IV, do CPC, ou seja, a parte autora não declinou qual benefício efetivamente deseja dentre os existentes na legislação previdenciária.

Posto isso, determino a sua intimação para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, sob pena de seu indeferimento, conforme estabelece o parágrafo único do sobredito artigo.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, ao setor de Perícias para agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

0015194-13.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214655 - FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA (PR031929 - EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA) X UNIAO

FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, esclareça a parte autora a razão da divergência entre o endereço declinado na inicial, Rua Elizeu Visconti,41 - São Paulo (SP) e o efetivamente comprovado na Rua Joaquim Floriano, 243, no mesmo Município.

Prestado o esclarecimento supra , ratificado como endereço aquele documentalmente comprovado, remetam-se os autos ao setor de atendimento para atualização do endereço da parte autora.

Intime-se.

0035437-12.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214853 - JOSE GINALDO DE SOUZA ANDRADE (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de 29/03/2012, juntando a documentação que comprove a aludida reclamação trabalhista com relação ao vínculo empregatício junto à empresa INDUPACK. Int.

0017294-38.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215180 - DEROTIDES COSTA ALVES FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo o aditamento à inicial.

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntando procuração outorgada e subscrita apenas pelo requerente.

Intime-se.

0049118-54.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216031 - SANDRO GOUDARTE PIMENTEL (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos. A ré comprovou, documentalmente, a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, antes do ajuizamento da presente demanda, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01 e anexou termo de adesão firmado pelo(a) demandante.

Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal.

Intime-se. Nada sendo comprovadamente impugnado, arquivem-se, com baixa findo.

Ressalto que eventual discordância quanto a validade ou execução do acordo firmado pelas partes deverá ser argüida em sede própria, ou seja, não nesta demanda.

0006572-42.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196106 - BARBARA CRISTINA CORTEZ (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em que pese à indicação do perito Dr. Sérgio José Nicoletti, para que o autor seja submetido à perícia Psiquiatria, intimem-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos médicos que possam comprovar a sua incapacidade pretérita na especialidade indicada, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes acerca do laudo pericial acostado em 01/06/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos. Intimem-se.

0011857-16.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215243 - ANA LOPES DOS SANTOS (SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0047338-16.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216462 - CESAR SARAU - ESPOLIO (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) ALICE SARAU (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Comprove a parte autora sua condição de cotitular da conta nº. 0262.013.00046297-7 objeto dos autos. Prazo: 15 dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0045811-87.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215997 - ALEX SANDRO FERREIRA FRANCISCO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação de proposta por ALEX SANDRO FERREIRA FRANCISCO em face do INSS objetivando a concessão de benefício assistencial.

Considerando que o autor está incapaz para os atos da vida civil, bem como a petição da parte autora anexo P24052012.pdf de 31/05/2012, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a Defensoria Pública da União juntar a certidão de curatela, cópia do RG, CPF e comprovante de residência do curador.

Intime-se

0019039-53.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301213110 - FRANCISCA IZABEL DA SILVA (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 11/06/2012 - defiro.

Concedo prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento da decisão.

Intime-se.

0351091-73.2005.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216555 - JOSE ALBERTO RAMOS (SP144499 - EVARISTO RODRIGUES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Petição anexa aos autos em 03/11/2011: Trata-se de reiteração de discordância pela parte autora quanto ao parecer da Contadoria Judicial.

Indefiro a impugnação apresentada pela parte Autora e homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

Verifico que os cálculos apresentados estão consistentes, claros e bem fundamentados, não havendo razão para serem desconsiderados.

Como cediço, os cálculos do contador judicial gozam de presunção de veracidade, sendo referido profissional imparcial e equidistante das partes, motivo por que acolho o parecer contábil anexado.

Remetam-se os autos à Seção de RPV para as providências pertinentes.

Intimem-se. Cumpra-se.

0018549-31.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216021 - ROSAEL DE SOUZA FELIX (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte declaração, com firma reconhecida ou acompanhada do RG, da Sra Maria Felix Delphino a cerca da residência do requerente, ou comprove o parentesco.

Intime-se.

0038593-08.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215326 - NATSUMI KOIZUMI (SP111639 - MARILENA APARECIDA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido.

Intime-se com urgência.

0055796-80.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215499 - EDUARDO RODRIGUES DO PRADO (SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pelo perito Assistente Social, Carlos Eduardo Peixoto da Silva, em Comunicado Social acostado aos autos em 20/06/2012.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo social.

Após, aguarde-se a juntada do laudo médico psiquiátrico.

Cumpra-se.

0022416-32.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216311 - DENI DE ASSIS CASTRO CEZARIO (SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, mencionando corretamente o número do benefício objeto da lide.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Após, ao setor de perícias para agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

0001234-92.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216054 - FELISMINA DA CONCEICAO CARDOSO SERENO FRANCA (SP253152 - LILIANE REGINA TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante das informações da CEF sobre o cumprimento da obrigação de corrigir a conta, dê-se ciência à parte autora e nada sendo comprovadamente impugnado, com planilha de cálculos, em 10 dias, cumpridas as formalidades, dê-se baixa findo. Por oportuno dê-se ciência a parte autora de que o saque em conta de FGTS é realizado na via administrativa, pelo titular do direito, devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo. Intime-se. Cumpra-se.

0023794-91.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301213621 - FLORIANO MATOS DA CRUZ (SP152724 - DANIEL GONDIN SANSÃO DE LIMA, SP166264 - SUDARCY SANSÃO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes das alegações e documentos anexados aos autos pela empresa Sabó Indústria e Comércio de Autopeças LTDA., em 17/04/2012, com prazo de 15 dias para eventual manifestação.

Após, à conclusão. Int.

0020955-25.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215722 - GIDEON GALDINO DA SILVA (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Ortopedia, no dia 11/07/2012, às 12h00, aos cuidados do perito médico Dr. José Henrique Valejo e Prado, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes com urgência.

0014781-97.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214733 - MARCO ANTONIO DA CRUZ (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para cadastro do NB e ao setor de perícias para agendamento, após, dê-se normal prosseguimento ao feito.

0015501-64.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215644 - BRUNO DIEGO DOS REIS (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 25/05/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 04/07/2012, às 10h00min, aos cuidados do servidor Analista Judiciário - área apoio especializado Serviço Social - Assistente Social Sr. Fábio Rodrigues - RF 7098, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar ao perito os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Ortopedia, para o dia 17/07/2012, às 11h30min, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Petição do autor: Defiro o prazo suplementar de 30 dias para a parte autora comprovar suas alegações, conforme requerido.

Decorrido prazo sem comprovada impugnação, remetam-se ao arquivo.

Int.

0014818-66.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214832 - GERALDO PASCOAL PORTO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0022903-41.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214831 - JOSE DE MELLO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante das alegações da parte autora sobre o cumprimento do julgado, dou por esgotada a atividade jurisdicional, cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Int

0021701-29.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211851 - ANTONIO BEZERRA LEITE (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0305322-42.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215906 - JONAS MARQUES RODRIGUES (SP036381 - RICARDO INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0003002-48.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301213778 - PEDRO ANTONIO DIAS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Antes de analisar o pedido de reagendamento da perícia médica, formulado pela parte autora, verifico que a ocorrência de eventual litispendência deste processo com o mandado de segurança impetrado junto ao Juízo da 5ª Vara Federal Previdenciária, eis que no referido feito a parte autora requer a concessão do mandamus para que o INSS aprecie o pedido de auxílio acidente NB 047.865.162-7, e neste processo a parte requer a concessão judicial do mesmo benefício de auxílio acidente.

Deste feita, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente cópia da sentença prolatada pelo Juízo da 5ª Vara Federal Previdenciária/SP.

Int.

0002506-19.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194326 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (AL010468 - JURANDY LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 28/06/2012, às 17h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Ismael Vivacqua Neto, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cite-se.

0000133-15.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215692 - ALFEU PEREIRA COSTA (SP292351 - VALDECI FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022951-58.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215683 - VALDETE DUCCINI MOREIRA (SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0040824-42.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215841 - ALOIZIO VIVALDO DOS SANTOS (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, nos termos da condenação transitada em julgado. Int.

0002744-09.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195514 - SILVIA APARECIDA FRENEDA PINTO DA SILVA (SP137110 - ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0036846-23.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215705 - EDNA MARIA DOS SANTOS (SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO, SP314461 - WILSON SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intimem-se as partes para manifestação sobre resposta a ofício juntada no prazo de 5 (cinco) dias.

0055146-33.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215267 - JOAO STRAMARO (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 18/06/2012, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Oficie-se. Publique-se.

0085767-52.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215563 - EUGENIO OLIVEIRA SERQUEIRA (SP070074 - RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Quanto a correção dos expurgos restou comprovada a transação extrajudicial, com Termo de adesão firmado, nos moldes da LC 110/01, dou por entregue a prestação jurisdicional, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF.

Quanto aos juros progressivos, os extratos fundiários são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente

devido. Sem eles não é possível individualizar o objeto da obrigação: quanto deve ser depositado em cada conta para que a obrigação seja considerada adimplida.

Defiro à CEF o prazo suplementar de 90 dias para comprovação do cumprimento da obrigação de corrigir juros progressivos, bem como anexação da guia de depósito referente à condenação em honorários sucumbência recursal. Sem prejuízo, apresente a parte autora suas cópias de extratos.

Com a anexação da documentação e nada comprovadamente impugnado com planilha de cálculos, dê-se baixa findo.

Fique ciente a parte autora de que o saque em conta de FGTS é realizado na forma da Lei do FGTS, nas hipóteses da artigo 20, Lei 8036/90, na via administrativa, pelo titular do direito, devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente na agência da CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.

Intime-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

0022396-41.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215083 - MAURICIO GOMES DOS SANTOS (SP178601 - JOSE CARLOS FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, aguarde-se o julgamento quando a prevenção será analisada.

1. Em face da divergência entre o endereço declinado na qualificação da inicial e o do comprovante anexado aos autos, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2. Verifico ainda que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, à Divisão de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Após, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

0020785-53.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215731 - IVANILDE ALVES DE SOUZA (SP200109 - SÉRGIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica na especialidade Psiquiatria, no dia 30/07/2012, às 17h00, aos cuidados da perita médica Dra. Raquel Szterling Nelken, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0015105-45.2011.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215497 - BRUNO

SILVA SALEME (SP272269 - DANIELA OLIVEIRA DOS PASSOS, SP294934 - PAULA ROBERTA VIEIRA VALENCA) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP

Ciência a parte autora do desarquivamento.

Concedo o prazo de 5 (cinco dias) para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se.

Intime-se.

0016935-59.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215553 - JOSE PEREIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A atribuição de força executiva ao contrato de honorários pelo art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 decorre da aplicação conjunta desse dispositivo com o art. 585, II, do CPC. Assim, além da comprovação da regularidade do contrato de honorários como título executivo extrajudicial (art. 585, II do CPC), há que se analisar a própria disposição do art. 22, § 4º, do Estatuto da OAB, que ressalva o pagamento dos honorários diretamente ao advogado, no caso do constituinte provar que já os pagou.

In casu, o contrato de honorários advocatícios não foi subscrito por duas testemunhas, padecendo, portanto, de irregularidade.

Por outro lado, não há prova inequívoca de que os honorários advocatícios já foram total ou parcialmente adimplidos.

Assim, indefiro o pedido da parte autora.

Ante o exposto, homologo os cálculos elaborados pela D. Contadoria Judicial e determino a expedição de Ofício Requisitório.

Intimem-se.

Intime-se.

0021010-73.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214656 - EDUARDO LOPES PEREIRA (SP120321 - REINALDO FERREIRA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópias dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF (ou de comprovante de inscrição de CPF) e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0022694-33.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214767 - ADEMIR DE SOUZA CARVALHO (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 0006219-86.2005.4.03.6126 teve como objeto o benefício de auxílio-doença nº 504.153.949-5e o benefício objeto destes autos é o de nº 550.948.787-5, requerido em 13/04/2012, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.

0022439-75.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301212786 - ANTONIO JOSIPAUTILHE PINHEIRO RODRIGUES (SP210378 - INÁCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor esclareça a divergência do nome da parte autora declinado na qualificação inicial e nos documentos apresentados.
2. No mesmo prazo e penalidade, forneça a parte autora telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento de data para sua realização. Intime-se.

0020947-48.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214674 - ANTERO DE BARROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora proceda às regularizações necessárias, abaixo descritas:

Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Determino que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

0032082-28.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198178 - MANOEL ROSENDO CALADO (SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a necessidade de expedição de carta precatória deferida em decisão anexada em 28/05/2012, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 11/01/2013, às 15h00min.

Expeça-se carta precatória conforme determinado.

Intime-se. Cumpra-se.

0005001-75.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215626 - JOSEFA RODRIGUES VILELA (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Em petição anexada aos autos, requer a Advocacia Geral da União que sejam descontados os valores devidos a título de PSS.

Não assiste razão a requerente.

Da análise dos autos, observo que o documento de expedição da requisição de pagamento anexado aos autos não possui exatidão de informações com a requisição que é efetivamente transferida ao Egrégio Tribunal Regional Federal, sendo uma espécie de resumo da mesma. Assim, muitos dos dados inseridos na requisição não constam do documento anexado, como é o caso da indicação dos valores a título de PSS.

Ressalto, ainda, que todos os dados determinados no artigo 9º e incisos da Resolução nº 168/2011 do CJF constam da requisição que é transmitida ao Tribunal cuja visualização é completa apenas na hora da expedição, e que não cabe a este juízo deduzir os valores do PSS conforme explicitado no artigo 37 e §§ da referida Resolução.

Intime-se.

0014182-61.2011.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215488 - MARIA DAS GRACAS LIRA DO NASCIMENTO (SP217992 - MARCIO CAMILLO DE OLIVEIRA JR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo à parte autora, o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para a apresentação do número do benefício previdenciário, objeto da lide, juntamente com sua carta de indeferimento, constando a data de entrada do requerimento administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
Intimem-se.

0359877-43.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216261 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA (SP114747E - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo o prazo de 15 (quinze) dias requerido, sob pena de cancelamento da requisição e consequente devolução dos valores ao Erário. Int.

0049550-68.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301202891 - ROSA CARIAS (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante dos documentos médicos anexados em 25/05/2012 e 06/06/2012, retornem os autos à perita em clínica médica, para esclarecer se referidos documentos ensejam eventual alteração da conclusão já apresentada.
Prazo de 15 dias para atendimento.
Int.

0094553-85.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215631 - MARIA ODETE DE LIMA BELLINE (SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Diante das informações da ré sobre o cumprimento do julgado e nada impugnado pelas partes intimadas, cumpridas as formalidades de praxe, dê-se baixa findo.

0013653-42.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211996 - EDSON ONOFRE DE RESENE (SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Petição da parte autora anexada em 18.06.2012: Em que pesem os motivos a justificar a apreciação do pedido de tutela antecipada, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária sobre os laudos, em homenagem ao princípio do contraditório
Assim, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.
Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.
Intimem-se.

0051208-30.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216265 - DARLEI LATINI ZANETTI (SP065749 - MARIA INES VILLA MOREIRA) MARCUS VINICIUS ZANETTI (SP065749 - MARIA INES VILLA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)
Defiro a dilação de prazo por dez dias. Intime-se a CEF.

0022616-39.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214694 - IRACEMA MARIA DE ARAUJO (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou

acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s), independentemente de nova conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

0342979-52.2004.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301212748 - ROQUE FERRARETTO (SP155397 - REGINA MARGARETI PORTUGAL LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do tempo transcorrido desde a liberação dos valores depositados por força de requisição de pagamento, sem que houvesse levantamento do montante junto à instituição bancária, foi realizada consulta ao sistema do INSS no intuito de obtenção de dados sobre o beneficiário, com o qual se constatou o falecimento da parte autora e a existência de dependentes à pensão por morte.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”. (grifo nosso)

Assim, intime-se Nadir Hercule Ferraretto, no endereço cadastrado no sistema do INSS, a saber:

R BELO HORIZONTE, 174

CEP.: 13177-322

Município: SUMARE

UF. : SP

Bairro : JARDIM C N VENEZA

Tel.: 019 38383240

para que venha se habilitar no processo e dar o devido prosseguimento ao feito, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento da requisição e consequente devolução dos valores ao Erário.

Para a análise do requerimento de habilitação faz-se necessário a apresentação de cópia dos seguintes documentos: 1) certidão de óbito; 2) documentos pessoais, a saber, do RG e CPF; 3) comprovante de endereço com CEP.

Com o requerimento, tornem conclusos. Decorrido o prazo sem o cumprimento desta decisão, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda à devolução dos valores ao Erário e o cancelamento da requisição de pagamento.

Cumpra-se.

0055406-47.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216059 - RENNAN CARLOS SANTOS (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência à parte autora, acerca do teor do ofício da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Intime-se. Cumpra-se.

0023855-15.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215085 - VIVIANE STANCATI (SP062377 - OSWALDO FERRAZ DE CAMPOS, SP202367 - RAQUEL FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição da parte autora anexada aos autos: reitere-se o ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias, devendo comprovar documentalmente o respectivo cumprimento, bem como apresente os cálculos a fim de possibilitar a liquidação da sentença.

Int.

0009110-93.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196092 - MARIA DAS GRACAS IGNACIO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo (a) Dr(a). Sérgio José Nicoletti, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para odia 11/07/2012, às 14h30min, aos cuidados do(a) Dr(a).

Elcio Rodrigues da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0022811-29.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216076 - JORGE LACORTE (SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Diante das divergências apresentadas, concedo prazo de 10 dias, para que a CEF anexe documento bancário a demonstrar registro do momento da correção creditada, para plena aferição pela parte autora.

Com a anexação pela CEF, havendo discordância deverá ser apresentada em 10 dias com planilha de cálculos contendo critérios utilizados e valores. Nada comprovadamente impugnado dê-se baixa findo.

Ressalto que o levantamento de saldo é realizável administrativamente nos termos do art. 20 da lei do FGTS, pelo titular do direito, diretamente na agência da CEF, sem necessidade de ordem ou alvará judicial.

Intimem-se as partes desta decisão.

0161110-59.2004.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214743 - POSSIDONIO GOMES (SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA, SP250916 - FERNANDO DO AMARAL RISSI, SP284827 - DAVID BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Anexo P21032012.pdf: Concedo à parte autora o prazo de 5 dias para que requeira o que de direito.

Transcorrido o prazo "in albis", retornem os autos para o arquivo

Int.

0028583-70.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215183 - MARIA NUNES DE GODOY (SP085036 - IVONE DE ALMEIDA RIBEIRO MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Preliminarmente, concedo a parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para cumprimento da decisão de 09/05/2012.

Após, voltem conclusos para deliberação.

Intime-se.

0019615-46.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301190878 - SABRINA CACHENCO VILLA DE CAMARGO (SP179172 - MARIA ANGELA PONTE DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado, após a cessação do benefício, pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício que vinha recebendo do réu, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. No mesmo prazo, sob a mesma penalidade, adite a parte autora a inicial para que conste o número do benefício previdenciário objeto da lide e junte aos autos:

I - Cópias dos documentos que acompanharam a inicial e que não saíram legíveis.

II - Cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor,

fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Após, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento.

Intime-se

0051142-50.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215701 - DORALICE SOUZA SIMAS (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se perito a manifestar-se sobre impugnação apresentada, modificando ou mantendo suas conclusões, mas, de qualquer forma, justificando-se, no prazo de 20 (vinte) dias.

Juntados os esclarecimentos do perito, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

0075972-22.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215501 - MAGDA ELIANA DE SOUZA (SP141865 - OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante das informações da ré sobre o cumprimento do julgado, a parte autora impugna com cálculos. Manifeste-se a CEF sobre os cálculos do(a) demandante. Nada sendo comprovadamente impugnado com planilha de cálculos, cumpra integralmente o julgado, em 10 dias.

Dê-se ciência a parte autora deque levantamento, eventualmente não realizado, deve ser feito na via administrativa, diretamente na CEF, pelo titular do direito, devidamente documentado nos termos da lei civil, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo federal. Intimem-se. Cumpra-se.

0018409-94.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214758 - MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS (SP288048 - RAQUEL LOPES DOS SANTOS JOÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, sob as mesmas penas, para que parte autora junte aos autos cópia legível de comprovante de residência (qualquer correspondência entregue pelos correios, contas de água, luz, telefone, etc) em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Peticiona o patrono da parte autora requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios.

O requerimento encontra fundamento no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, que assim dispõe:

Art. 22. (...) § 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

Considerando a ressalva contida na norma ("salvo se este provar que já os pagou"), intime-se previamente a parte autora, por carta, a se manifestar no prazo de 5 dias.

No silêncio ou se não houver oposição, fica autorizado o destaque dos honorários contratuais quando da expedição do ofício precatório/requisitório.

Intime-se.

0056453-56.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215515 - MILTON FANGANIELLO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010595-65.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215559 - ARIEL ALVES DOS REIS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0019916-32.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215689 - VANIA APARECIDA MAGNANELLI (DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA, DF022149 - ROSANGELA FRANCESLI SANTOS, DF017184 - MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Anote-se substabelecimento com reserva de poderes. Concedo prazo suplementar de 10 dias para o requerido. Após, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0028580-47.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215707 - NANCI APARECIDA MAIRENA SERRETIELLO (SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
O INSS não tinha o dever de trazer documentos médicos relativos a benefícios antigos, inclusive, porque não consta tal pedido na inicial; nem houve qualquer relato na inicial, fazendo referência de causalidade a tais benefícios. Ou seja, diante da omissão na inicial, o caso concreto não foge da regra geral acerca do ônus probatório do direito alegado, sob responsabilidade da parte autora. Disso, concedo prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora traga documentos médicos que entenda relevantes para nova análise pelo perito, sob pena de preclusão.

0016989-54.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216108 - TARCISO MARGANI (SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos declaração do sr. Francisco de Lima, em relação à residência da parte autora.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela ré.

Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário. Intime-se. Cumpra-se.

0061610-44.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214439 - FERNANDO ANTONIO SOUZA LISBOA (SP258672 - DAIANE FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045172-45.2006.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214441 - AFFONSO EDGAR NOVELLO (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028129-22.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215987 - DECIO DEVIDÉ (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051732-95.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214440 - SILVAL LOPES RAIMUNDO (SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039882-49.2006.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214442 - JOSE SOLIS RIVERA (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045758-43.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215985 - WILSON MARQUES DA SILVA (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047715-79.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216490 - GABRIEL PEREIRA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0318180-08.2005.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215982 - ELZA GREGIO (SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051426-92.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215983 - BENTO RODRIGUES (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055714-83.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216489 - LEVI DE ALMEIDA NUNES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0007807-09.2010.4.03.6109 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214586 - AMAURI GONCALVES DE OLIVEIRA (SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que a parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0021225-49.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214602 - OSVALDO SCALEZI JUNIOR (SP195746 - FERNANDA REGINALDO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópias dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF (ou de comprovante de inscrição de CPF) e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0054224-26.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215000 - ADRIANO DA SILVA CASTRO NETO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel de controle interno, apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

No mesmo prazo, a parte autora poderá manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide.

Saliento que a parte autora deverá cumprir integralmente a determinação anterior, para tanto, apresentando cópia integral do processo administrativo (NB 42/1467706164 - DER 26/02/2008), cópia da CPTS e de eventuais guias de recolhimento que possua, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da prova.

Também nesse prazo, a parte autora deverá informar se, na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença. Defiro a prioridade na tramitação do feito, considerando a idade da parte autora, ressalvando apenas que no âmbito do Juizado Especial Federal, considerando a natureza previdenciária das causas, um grande número de partes possuem o mesmo direito.
Intimem-se.

0016190-11.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196550 - MARIA LUIZA GOMES DE OLIVEIRA (SP133066 - MAURICIO DORACIO MENDES, SP284956 - PATRICIA ZANINI BEGOSSO, SP136709 - MARCELO DORACIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte cumpra adequadamente o despacho anterior.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Intime-se a autarquia ré, conforme requerido pela parte autora, para que, no prazo de dez (10) dias, apresente eventual proposta de acordo.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0022896-10.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214998 - MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023078-93.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214997 - JUSSARA ANDRADE CAMARGO DAS NEVES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022850-21.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214999 - NEUSA DE ALVARENGA GONCALVES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0008288-22.2003.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214522 - BRANDO SOARES DOS SANTOS ANTONIO VALMIR DOS SANTOS ANN MARY SOARES SANTOS (SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) RODNEY SOARES SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
.doc.CORREÇÃO DE NOME OU CPF.pdf(15/06/2012). Tendo em vista a incorreção do nome da autora, conforme documento apresentado, determino que o setor de distribuição proceda, no prazo de 20 (vinte) dias, à retificação dos dados inseridos no sistema, a fim de corrigir as informações quanto ao polo ativo, devendo constar ANN MARY SOARES BARRETO.
Com a retificação dos dados, se em termos, oficie-se à Caixa Econômica Federal para liberação dos valores.
Intime-se. Cumpra-se.

0020116-97.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214520 - LUIS FERNANDO STEFANIN (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento, após, dê-se normal prosseguimento ao feito.

0058415-51.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216506 - ALINE CRISTIANE DA SILVA (SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Tendo em vista que a curadora representou a parte autora em todos os atos deste processo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a requerente junte aos autos termo de curatela atualizado ou certidão de objeto e pé da ação de interdição.

Com a juntada dos documentos e, se em termos, expeça-se a requisição para pagamento dos valores em atraso (RPV) em nome da Curadora.

Decorrido o prazo sem cumprimento do quanto determinado, aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0011763-05.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214122 - RUTH PEREIRA MARQUES (SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc..

Defiro o pedido de integração na lide deCLAUDIA MARA MARQUES e DENISE ESLAINE MARQUES MOTTA, na qualidade de sucessores do falecido, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os requerentes.

Verifico, por fim, que as procurações anexadas estão parcialmente ilegíveis, assim concedo prazo de dez dias para regularização.

Após, cumprida diligência, conclusos para julgamento oportuno.

Cumpra-se. Intimem-se.

0011523-79.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215695 - LEONARDO ALVES RAMOS (SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) BIANCA ALVES RAMOS (SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) BETANIA ALVES RAMOS (SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cite-se.

0022317-67.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216077 - ANTONIO ESPEDITO DE SOUZA (SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO, SP068540 - IVETE NARCAY, SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 dias, quanto ao alegado pela parte autora na petição de 06/02/2012. Int.

0025420-82.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301216547 - CASSIA GONCALVES ANDRADE (SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO, SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pela União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo a discordância ser fundamentada e acompanhada de planilha de cálculos.

Com a concordância, expeça-se o competente ofício requisitório para pagamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0051013-45.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301214452 - EUNICE DA CONCEICAO RIBEIRO (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Sérgio José Nicoletti, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação em especialidade Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 23/07/2012, às 15h30, aos cuidados da perita, Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, na Avenida Paulista, 1345, 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intime-se.

0050329-23.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301201558 - JOSE FIRMINO DE LIMA (SP074408 - LUZIA POLI QUIRICO, SP104242 - RENATO MESSIAS DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Retornem os autos ao perito em neurologia, para esclarecer se ratifica a afirmação de que a enfermidade do autor também o incapacita para os atos da vida civil, fundamentando sua conclusão.

Prazo de 10 dias para atendimento, tornando conclusos.

Int.

0055858-57.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215999 - LYEGE APARECIDA DE CASTRO SANTOS (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES, SP250291 - SAULO JOSÉ CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reitere-se o ofício para o INSS determinando a implantação do benefício, conforme sentença proferida em 12.04.2012, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int. e Cumpra-se.

0542362-11.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198269 - AUGUSTA ADELE BECCARI (SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE) MARLENE APARECIDA BECARRI VALILO (SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Dê-se ciência a CEF sobre os cálculos de impugnação da parte autora, a respeito da correção da conta-poupança, para que esclareça ou complemente comprovadamente a correção, no prazo de 10 dias.

Com a anexação da documentação da CEF, manifeste-se o(a) demandante em igual prazo. Eventual discordância deverá ser fundamentada e documentada.

Com a concordância, dirija-se o(a) titular do crédito, diretamente à instituição bancária a fim de levantar administrativamente o montante ainda não sacado, sem necessidade de expedição de alvará ou ordem judicial.

Anexada a comprovação pela CEF e nada sendo documentalmente impugnado, cumpridas as formalidades de praxe, dê-se baixa findo.

Intimem-se as partes desta decisão.

0002199-65.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215723 - IVONILDES DE SOUZA CARRERA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a impugnação apresentada, bem como documentos anexos aos autos que referem doença neurológica, visando o princípio da ampla defesa, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica na especialidade de neurologia, no dia 20/07/2012, às 10h30min. aos cuidados do Dr. ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Após, intimem-se as partes para manifestação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em petição anexada aos autos, requer a Advocacia Geral da União que sejam descontados os valores devidos à título de PSS.

Não assiste razão a requerente.

Da análise dos autos, observo que o documento de expedição da requisição de pagamento anexado aos autos não possui exatidão de informações com a requisição que é efetivamente transferida ao Egrégio Tribunal Regional Federal, sendo uma espécie de resumo da mesma. Assim, muitos dos dados inseridos na requisição não constam do documento anexado, como é o caso da indicação dos valores a título de PSS.

Ressalto, ainda, que todos os dados determinados no artigo 9º e incisos da Resolução nº 168/2011 do CJF constam da requisição que é transmitida ao Tribunal cuja visualização é completa apenas na hora da expedição, e que não cabe a este juízo deduzir os valores do PSS conforme explicitado no artigo 37 e §§ da referida Resolução.

Intime-se.

0005002-60.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215625 - MARIA VICTORIA DA SILVA (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU)

(SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

0056054-95.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215620 - MARCIO DOS SANTOS (SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

0005013-89.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215624 - TEONILHA RAMOS DA SILVA (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

0005024-21.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215623 - ISABEL SIMOES (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

0077331-07.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215616 - ADALGISA SALADINI (SP096596 - ERICA PAULA BARCHA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

0077324-15.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215617 - MARILENA DA MOTTA E SILVA POMPA (SP096596 - ERICA PAULA BARCHA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

0005041-57.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301215621 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

FIM.

0051827-57.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301213232 - BRUNO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA (SP193450 - NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o autor foi avaliado por médico neurologista e que discordou da conclusão pela incapacidade civil, nomeio a Dra Raquel Sztterling Nelken, médica oficial na especialidade de PSQUIATRIA, para realização de perícia judicial no dia 27/07/2012, às 14:30h, na Av Paulista, 1345 - Bela Vista - SÃO PAULO (SP), para que informe a este Juízo se a parte autora realmente se encontra civilmente incapaz. Deverão ser apresentadas todas as fundamentações de forma detalhada.

Isto posto, a liminar será apreciada após a juntada do laudo médico pericial.

Int.

DECISÃO JEF-7

0014772-38.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301214677 - EDUARDO PEREIRA MACEIO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Em que pese as alegações da parte autora, observo que se trata de ação em que se pede restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente de trabalho (“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...”).

Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: “Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.” (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho” (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial.”

(Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA: 14/11/2007 PÁGINA: 626)

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.

- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).

- Prejudicada a remessa oficial e as apelações.”

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

0020101-31.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301213618 - ONOFRE JOSE DA SILVA (SP223019 - THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dispõe o art. 253 do CPC:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

No presente feito, a parte autora ajuizou o processo com o mesmo pedido e mesma causa de pedir. Distribuído à 5ª Vara-Gabinete deste JEF, foi extinto sem resolução do mérito.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 5ª Vara-Gabinete deste JEF.

Int.

0022445-82.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301213837 - IEDA ALEXANDRE DA SILVA (SP314328 - EVELYN PEREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Franco da Rocha que está inserido no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0001516-96.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301216016 - IRINEU DE CAMPOS FERREIRA (SP238438 - DANILO ROBERTO DA SILVA, SP271645 - ELISEU COUTINHO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, DECLINO da competência para apreciar e julgar a causa, pelo que DETERMINO a remessa do presente feito, com urgência, a uma das Varas Previdenciárias de São Paulo.

Intimem-se.

0020462-48.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301213581 - JOSE ROBSON BISPO ALVES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dispõe o art. 253 do CPC:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

No presente feito, a parte autora ajuizou o processo com o mesmo pedido e mesma causa de pedir. Distribuído à 1ª Vara-Gabinete deste JEF, foi extinto sem resolução do mérito.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 1ª Vara-Gabinete deste JEF.

Int.

0017083-02.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301186766 - NELSON SERAFIM MOTA (SP167689 - SAMANTHA ANDREOTTI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que NELSON SERAFIM MOTA pleiteia a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à revisão do benefício previdenciário NB 42/143.379.594-6 (DIB:09/02/2007) mediante recálculo da RMI sem a utilização do fator previdenciário introduzido pela lei 9876/99, com o pagamento das diferenças apuradas.

Considerando que o feito apontado no termo de prevenção (processo nº 0000723-89.2012.4.03.6301) tinha objeto idêntico ao objeto deste feito, sendo ajuizado aos 15/12/2011 e extinto sem resolução de mérito em 02/03/2012, determino a redistribuição do presente para o Juízo da 13ª Vara-Gabinete deste JEF, em respeito ao disposto no artigo 253 do CPC.

Intimem-se.

0026506-20.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301208943 - CHRISTOVAM FERREIRA DE SA NETO (SP254626 - BRUNO PELLEGRINO) X SUPERINTENDENCIA DO PATRIMONIO DA UNIAO NO EST DE SAO PAULO UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante disso, declaro a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da matéria, que deverá ser apreciada por uma das Varas da Justiça Federal de São Paulo.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0021318-12.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301213590 - MARIA SAO PEDRO DE JESUS SANTOS (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dispõe o art. 253 do CPC:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

No presente feito, a parte autora ajuizou o processo com o mesmo pedido e mesma causa de pedir. Distribuído à 2ª Vara-Gabinete deste JEF, foi extinto sem resolução do mérito.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 2ª Vara-Gabinete deste JEF.

Int.

0003708-31.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301214083 - ALCIDES BORGES (SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Verifico que, da análise dos documentos juntados nas páginas 23, 24 e 25 dos autos digitais, a parte autora reside no município de Camanducaia/MG que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG. Embora tenha declarado na inicial que reside em Guarulhos/SP, quando da distribuição da ação a parte autora já residia em Camanducaia. É o que se extrai dos citados documentos.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Registro.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. da Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0020591-53.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301213636 - JOSEFA RODRIGUES DE ARAUJO (SP205105 - SHEILA CRISTINA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS com vistas à concessão/revisão de benefício previdenciário nos termos descritos na inicial.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 8ª Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 8ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0012105-79.2011.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301213967 - BENEDITO LAZARO DE SOUZA (SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN, SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, tendo em vista a manifestação expressa da parte autora no sentido de não renunciar ao excedente além dos 60 (sessenta) salários mínimos, por economia processual, tendo em vista as manifestações posteriores da parte após distribuição a este JEF, determino a devolução dos autos à 1ª Vara Cível para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão, ou encaminhe o feito Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, suscitando Conflito de Competência com fundamento nos arts. 115, II e 118, I, do CPC, servindo os fundamentos da presente decisão como razões.

Cumpra-se.

0014211-48.2010.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301214524 - LAZARA MARIA DE JESUS (SP182241 - ANTONIO RONALDO TAVARES BANDEIRA, SP266041 - LIEGE LESSA BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) JUCILENE ROSENDO TERCILIO

Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, buscando a parte autora o cancelamento de rateio de pensão por morte.

Determinada a citação da corré, pois presente hipótese do art. 47 do CPC, não foi localizada, requerendo a parte autora a devolução do feito à vara previdenciária, para citação por edital (a providência, inclusive, já havia sido determinada pelo Juízo da 4ª Vara Federal Previdenciária -fl. 33 petição/provas).

Com efeito, diante do disposto no art. 18 da Lei 9.099/95, impositiva a devolução do feito à 4ª Vara Previdenciária, para prosseguimento sob o rito processual ordinário, no qual inexistem as limitações impostas neste micro sistema processual.

Isto posto, apesar do valor atribuído à causa, entendo que deva prevalecer o princípio constitucional do acesso a jurisdição (art. 5º, inciso XXXV C.F.), preconizado em nossa Carta Magna, razão pela qual determino a devolução dos autos à 4ª Vara Previdenciária Federal desta Capital.

Em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão.

Int.

0022563-58.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301213891 - ELISVALDO DOS SANTOS NEVES (SP183353 - EDNA ALVES, SP300645 - ANDREA NASCIMENTO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itapevi que está inserto no

âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0012908-62.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301216090 - VICENTE DE PAULA PENA (SP298214 - FLAVIO ANTHERO TANAKA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a parte autora esteve doente de 14/11/08 a 28/11/09 por neoplasia maligna e que em 07/2011 houve a recorrência desta doença e metastase cerebral diagnosticada em 04/12, determino a realização de nova perícia médica em 25/07/2012, às 17:00 horas neste Juizado com o Dr ELCIO RODRIGUES DA SILVA.

A parte autora deverá comparecer obrigatoriamente com todos os documentos médicos nesta perícia.

Int.

0022533-23.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209835 - TANIA SOUZA DOS SANTOS (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, indefiro a tutela antecipada.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Autora apresente cópias legíveis de seu CIC, RG, assim como da declaração de residência, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Cumprida a determinação acima, deverá o Réu ser citado, caso contrário, tornem os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0019228-31.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301216535 - LEONOR RAMOS DA CRUZ (SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia social para o dia 20/07/2012 às 10h00, aos cuidados do perito Assistente Social, Sr. Carlos Eduardo Peixoto da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Com vistas à instrução do feito, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Juízo cópia integral e legível do procedimento administrativo da autora, NB 88/543.501.408-1, requerido em DER 11/11/2010.

Intimem-se as partes. Ciência ao MPF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0022932-52.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215204 - ANTONIO RODRIGUES ALVES (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022795-70.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215214 - CLOVIS FERREIRA DOS SANTOS (SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0053023-96.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301214192 - CLEUBES ROBERTO DA SILVA (SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a petição da parte autora, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/08/2012 às 16:00 horas.

Determino que seja providenciada a intimação das testemunhas arroladas pela parte autora.

Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

0309783-91.2004.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301216587 - MARIO MONTI (SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dessa forma, oficie-se, com urgência, ao Chefe da Agência do INSS para que apresente os cálculos de liquidação do julgamento no prazo de 15 dias.

0013409-16.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301214888 - IZABEL SEGURA CRESCENCIO (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização do laudo social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Por outro lado, diante do despacho de 25/04/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 17/07/2012, às 15h00min, aos cuidados do perito Assistente Social, Sr. Vicente Paulo da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar ao perito os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0022699-55.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301216536 - GILMAR ANDRADE NOGUEIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada, dê-se normal prosseguimento ao feito.

Passo à análise do pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pelo autor, GILMAR ANDRADE NOGUEIRA, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo (NB 31/5510360778) foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia médica, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias legíveis da sua CTPS (integral) ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Providencie a Serventia a anexação, nestes autos, do laudo médico pericial realizado no processo nº. 00192919020114036301.

Aguarde-se a realização da perícia médica agendada para 25.07.2012 às 16h, sob os cuidados da Drª LEIKA GARCIA SUMI a ser realizada neste Juizado Especial Federal (4º andar).

Intime-se. Cumpra-se.

0012912-07.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301216544 - NATALINA CHIMANSKI JELDE (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Petição P18042011.PDF, anexada em 09/05/2011: Defiro o requerido pela autora, assim, expeça-se ofício à empresa PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social, localizada na Av. Presidente Costa e Silva, 1178, Santo André, São Paulo - SP, CEP 09270-901, para que apresente, detalhadamente, as contribuições de imposto de renda incidentes sobre os valores resgatados no plano de previdência privada da autora, sra. NATALINA CHIMANSKI JELDE, CPF nº 27124989841, no período de 01/01/1989 a 31/12/1995, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desobediência.

Após, encaminhem-se os documentos fornecidos à Receita Federal, para que no prazo de 30 dias junte aos autos o cálculo do valor a ser pago a título de restituição do tributo.

Int.

0041615-74.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215195 - MARIA DE LURDES SOUZA (SP137745 - ISRAEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo o aditamento à petição inicial.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0021360-61.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301214612 - SEVERINA PEREIRA LINS DE ALMEIDA (SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0022794-85.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215215 - VALERIO ANTONIO BARBOSA DA SILVA (SP202517 - ALESSANDRE AZARIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias legíveis da CTPS em sua total integralidade, no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia médica agendada para o dia 17/07/2012 às 11h neste Juizado Especial Federal (4º andar).

Intime-se.

0034935-10.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215069 - ELEUZA BARBOSA (SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS EM CONCLUSÃO

ELEUZA BARBOSA (nasc. 07.02.41) solicita a revisão das parcelas e índices do benefício de pensão por morte NB 21/122.343.363-0, DIB 08.12.01, originário do auxílio doença NB 31/118.436.996-5 (DIB 09.08.10, DCB 15.03.01) com a consideração dos valores de execução da Ação Trabalhista que teria reconhecido o vínculo empregatício do falecido e as diferenças daí decorrentes.

Antes de mais nada, defiro a prioridade de andamento, considerando a fase processual e a idade da autora.

Citado, o INSS contestou o feito com preliminar de incompetência. No mérito, alegou a ocorrência de prescrição e requereu a improcedência.

Foi determinado, na decisão do dia 08.05.12, que a autora apresentasse cópias integrais e legíveis da Ação Trabalhista e da respectiva certidão de inteiro teor, bem como renúncia expressa aos valores excedentes ao teto do Juizado, considerando o grande valor de atrasados apurados pela contadoria e o valor de alçada, também elevado. A autora apresentou cópias da Ação Trabalhista, mas não apresentou renúncia expressa aos valores excedentes. Portanto, acolho a preliminar do INSS.

De acordo com o art. 3º da Lei 10.259/01, o Juizado Especial Federal é competente para processar e julgar causas até o valor de 60 salários mínimos.

Realizados os cálculos para verificação do valor da causa, na forma do pedido inicial, foi apurado pela Contadoria Judicial que na data do ajuizamento da ação, as prestações vencidas requeridas (R\$ 113.671,02) somadas às 12 vincendas (R\$ 22.297,32), na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, totalizavam R\$ 135.968,34, o que superava em muito o limite estabelecido pelo art. 3º, da Lei 10.259/01 (R\$ 30.600,00 à época). Entendo que o art. 260 do CPC é aplicável aos Juizados Especiais, nas hipóteses de ações nas quais sejam pleiteadas prestações vencidas e vincendas, uma vez que o art. 3º, §2º da mesma lei apenas trata de ações cujos pedidos limitem-se às obrigações vincendas.

Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Federais Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo.

Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição, com urgência, ante a prioridade de andamento e o pedido de antecipação de tutela, pedido este que será analisado pelo juízo competente.

Int. Cumpra-se.

0027260-59.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301216308 - SANDRA REGINA DAVI VERZANI (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X MARIANA SILVA VERZANI (SP267001 - VANESSA MARTINS SILVA) MARIA DA GUIA DA SILVA (SP267001 - VANESSA MARTINS SILVA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Chamo o feito à ordem.

Considerando-se o quanto requerido pela autora em sua petição inicial e pelo réu em sua contestação, oficie-se à Secretaria da Receita Federal, requisitando-se cópia das declarações de ajuste entregues pelo contribuinte Nelson Verzani Sobrinho (CPF: 507.272.148-53) com referência aos anos-calendários de 2006 a 2010.

Sem prejuízo redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/10/2012, às 15h.

Intimem-se as partes.

Intime-se o MPF.

0022732-45.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215224 - MARIA MARGARIDA DA SILVA (SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0017356-25.2005.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215508 - EMIDIO COSTA FILHO (SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o pedido de habilitação dos requerentes: Angela Ribeiro da Costa, Leonardo Ribeiro da Costa, Lendro Ribeiro da Costa e Marcelo Ribeiro da Costa.

Providencie a Serventia a alteração do polo ativo desta demanda fazendo constar os requerentes.

Ato contínuo, dê-se prosseguimento à execução para liberação de precatório referente ao presente feito, em nome dos requerentes.

Intimem-se. Cumpra-se.

0064750-23.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301213975 - HERMES GONÇALVES MENDONÇA (SP205185 - CÁSSIA CRISTINA AROEIRA FOLHA GARCIA) MARTA CELINA DE MENDONÇA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

A parte autora requer a atualização de conta de caderneta de poupança de Marcia Betel de Mendonça.

No entanto, não consta dos autos provas de que os autores herdaram a referida conta-poupança.

Destarte, determino que a parte autora junte o inventário e formal partilha de bens de Márcia Betel Mendonça no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0019489-93.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301211990 - JINZAIR SILVA CAETANO DE JESUS (SP180636 - WANDERLEY RODRIGUES BALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de concessão de benefício de aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural.

Alega a parte autora, em síntese, que já cumpriu a carência e a idade mínima para a aposentadoria por idade, mas que seu pedido administrativo foi indeferido, eis que o INSS não considerou o tempo de atividade rural para fins de carência.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Cite-se o INSS. Intime-se.

0012989-11.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215238 - ADMILSON PLENS PEREIRA (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do fato de a parte autora receber normalmente benefício previdenciário, não constato "periculum in mora" que possa justificar concessão de tutela de urgência, nos termos do art. 4, Lei nº 10.259/01. Disso, indefiro a tutela antecipatória. Intimem-se. Cite-se.

0022449-22.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301212583 - JOSE TADEU XAVIER DE ARAUJO (SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nesta ação, a autora requer a concessão de benefício por incapacidade. Ocorre que não foi comprovada a existência de fato novo que ensejaria a propositura de nova demanda.

Para que não se configure identidade de demandas, não basta a existência de novo requerimento administrativo ou a alegação de que obteve novos documentos. A causa de pedir deve ser de fato outra, sob pena de burla ao princípio constitucional de proteção à coisa julgada.

Dessa forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a existência de fato novo capaz de ensejar nova causa de pedir, sob pena de extinção do processo em face da existência de coisa julgada.

Deverá, também, indicar qual ato administrativo busca revisão através desta demanda, indicando o número do benefício e a data em que foi formulado o requerimento administrativo.

Fica indeferido o pedido de antecipação do pedido da tutela até o cumprimento desta decisão.

Intime-se.

0055294-15.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215968 - ANTONIO MARCELO DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Trata-se de execução de sentença que condenou a CEF ao ressarcimento de valores devidos a título de juros progressivos.

Conforme extratos juntados, a CEF comprova que a taxa progressiva dos juros já foi aplicada na conta vinculada da parte autora.

Intimem-se as partes e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

0048786-82.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215500 - JOSE LUCIO PEREIRA FILHO (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

PETIÇÃO DO DIA 06.06.12

Ante a declaração do autor e pedido de julgamento antecipado da lide, declaro preclusão consumativa.

Recebo a renúncia aos valores excedentes.

Outrossim, na medida em que a maioria das pessoas que ajuízam ações no Juizado Especial Cível são enfermas ou idosas, a antecipação de cálculos e de julgamento é medida que somente em situações excepcionais pode ser concedida.

Inexistente qualquer situação excepcional, não há motivo para que seja alterada a ordem cronológica de conclusão interna deste Gabinete.

Por fim, deve-se aguardar a ordem cronológica de realização de cálculos pela contadoria.

No mais, o fato de o INSS não ter apresentado contestação não o torna réu confesso quanto a todos os fatos e alegações.

Por outro lado, destaco jurisprudência cujo entendimento acompanho:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADOR RURAL. DESNECESSIDADE DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DO LABOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL QUE DEVE SER CORROBORADA E AMPLIADA POR PROVA TESTEMUNHAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. AUSÊNCIA DE PROVA ORAL NECESSÁRIA À DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. NULIDADE DA SENTENÇA. 1 - Desnecessário o prévio ingresso do pedido na via administrativa, consoante artigo 5º, XXXV, da Constituição e Súmula 09 deste Sodalício. 2 - Para a concessão do benefício de aposentadoria por idade do trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, conforme artigos 142 e 143 da Lei nº 8213/91, basta a demonstração da idade mínima e da atividade rurícola pelo prazo da Lei. 3 - Constitui início de prova material da atividade rural da mulher o documento do cônjuge em que conste a sua qualificação como lavrador. 4 - O início de prova material somente é apto à demonstração do efetivo exercício da atividade rural, pelo tempo da carência legalmente exigida, à obtenção do benefício e à comprovação da condição de segurado da Previdência Social, quando somado à prova oral produzida em audiência. 5 - A ausência de impugnação especificada não implica necessariamente no reconhecimento do direito alegado, pois, nos termos da jurisprudência pacífica, é preciso que seja produzida prova testemunhal. 6 - A revelia não gera presunção absoluta de veracidade dos fatos narrados na inicial. 7 - Nulidade da sentença que julgou o pedido sem oportunizar a realização de audiência de instrução, por ofensa ao contraditório e à ampla defesa, princípios estabelecidos na Constituição Federal (art. 5º, LV). 8 - Preliminar rejeitada e apelação do INSS provida. Processo AC 200503990159299 AC - APELAÇÃO CIVEL - 1020437 Relator(a)JUÍZA CONVOCADA NOEMI MARTINSSigla do órgãoTRF3Órgão julgadorDÉCIMA TURMAFonteDJU DATA:14/09/2005 PÁGINA: 494”

“PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. ARTIGO 143 DA LEI N.º 8.213/91. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. EFEITOS DA REVELIA. FALTA DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL INDISPENSÁVEL PARA O DESLINDE DA QUESTÃO. NULIDADE. 1. Não se legitima o reexame necessário se o valor da condenação não excede o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, estabelecido no § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. 2. Ainda que o INSS não tenha apresentado sua defesa e tenha sido aplicado o instituto da revelia, os efeitos dela não se operam "in casu", por força do que dispõe o artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil, não dando ensejo ao julgamento antecipado da lide. 3. É nula a sentença que julgou procedente o pedido inicial sem que houvesse sido designada audiência de instrução e julgamento, determinando-se a produção da prova testemunhal, uma vez que caracterizado evidente cerceamento de defesa, haja vista que a prova oral destina-se a corroborar o início de prova material apresentado, a fim de que seja possível a comprovação dos requisitos exigidos à concessão do benefício postulado. 4. Reexame necessário não conhecido. Apelação do INSS provida. Sentença anulada, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo de origem, para a produção da prova testemunhal e prolação de nova sentença.”
Processo AC 200303990053002 AC - APELAÇÃO CIVEL - 857057 Relator(a)DESEMBARGADOR FEDERAL GALVÃO MIRANDASigla do órgãoTRF3Órgão julgadorDÉCIMA TURMAFonteDJU DATA:06/07/2005 PÁGINA: 336

Diante disso, indefiro o pedido de antecipação de julgamento, devendo a parte autora aguardar julgamento

oportuno com a anexação dos cálculos.
Intime-se.

0022120-10.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215229 - JOSE AVELINO DA SILVA (SP220791 - TEREZINHA CRUZ OLIVEIRA QUINTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0020814-06.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301212236 - MIGUEL MACENO DA SILVA (SP194114 - GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em tutela antecipada.

Pretende o autor, MIGUEL MACENO DA SILVA, in limine litis, a concessão do benefício de auxílio-doença, NB 31/549.829.155-4 - DER em 26.01.2012, e/ou aposentadoria por invalidez. Alega não possuir condições de exercer sua atividade habitual de auxiliar de serviços gerais, sendo que a negativa do benefício pelo Instituto Nacional do Seguro Social foi indevida.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia médica, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

Recebo o aditamento à inicial protocolizado em 14.06.2012 para fazer constar no pedido do autor o número correto do benefício de auxílio-doença negado e o qual pretende seja concedido.

À Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para anotação do NB 31/549.829.155-4 no cadastro da parte no sistema informatizado deste JEF.

Apresente a parte autora cópias da CTPS (integral) ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Designo perícia médica para o dia 19/07/2012, às 16h30, na especialidade Neurologia, aos cuidados do Dr. ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

0022717-76.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215058 - MARIA GORETH PATRICIO DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA

NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão de benefício por incapacidade, postulando a antecipação da tutela.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Designo perícia médica para o dia 30/07/2012, às 10h30, especialidade PSIQUIATRIA, perito Dr. GUSTAVO BONINI CASTELLANA, a ser realizada na AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - SÃO PAULO (SP).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a fim de comprovar sua incapacidade.

A ausência injustificada será reputada como perda de interesse no prosseguimento do feito.

Intimem-se.

0047578-63.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301213392 - ELIETE DE FATIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Vistos.

Expeça-se ofício ao SERASA e ao SPC para que estes órgãos informem ao Juízo, no prazo de trinta (30) dias, as datas de inclusão e exclusão do nome da parte autora em seus cadastros.

Intime-se. Cumpra-se.

0026592-59.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301213447 - RUTE LAURENTINO DA SILVA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
PETIÇÃO DO DIA 05.06.12 - a autora pretende seja restabelecida a aposentadoria por invalidez implantado em decorrência de liminar concedida em 08.10.09.

O INSS, com base em orientação interna, suspendeu o benefício após a prolação da sentença em duas oportunidades, tendo a segunda ocorrido agora em abril de 2012. Segundo ofício de informação, o INSS teria desobedecido à ordem judicial transitada em julgado fulcrado nas disposições do art. 101 da LBPS que determina aferição administrativa da manutenção das condições que deram origem ao benefício por incapacidade:

“Art. 101. O segurado em gozo de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e o pensionista inválido estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)”

O prazo previsto pelo regulamento é de dois anos e, embora seja discutível a fixação do prazo apontado para a

generalidade dos segurados em diversas situações clínicas, verifico que a autora é titular de benefício por incapacidade desde 2007 (auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez nos presentes autos em liminar de 2009, nos presentes autos, como já dito).

Portanto, razoável a designação de uma nova perícia administrativa para reavaliação das condições da autora. Por outro lado, o benefício não pode ser cessado unilateralmente sem prova da notificação do segurado para comparecimento ao Posto para reavaliação e sem prova de que o segurado deixou de comparecer imotivadamente. Noto que a autora é portadora de seqüelas de acidente vascular cerebral e que possui empréstimo consignado em seu nome.

Assim, determino seja o benefício de aposentadoria por invalidez novamente implantado, ante periculum in mora não só pelo caráter alimentar do benefício, mas pelo fato de o INSS não ter comprovado a notificação da autora para comparecimento.

Portanto, expeça-se Mandado de Implantação do benefício, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

O INSS deverá comprovar a notificação da autora para comparecimento à perícia em prazo razoável para nova cassação do benefício, sob pena de condenação em multa diária de R\$ 20,00.

Int. Expeça-se Mandado. Cumpra-se.

0068465-44.2006.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215666 - MARIA DE JESUS JOAO (SP094537 - CONCEICAO APARECIDA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dessa forma, defiro o pedido de prioridade por doença grave.

Em observância ao disposto no artigo 12 e §§ da Resolução nº 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.

Sem prejuízo, considerando a urgência alegada pela parte autora, o seu crítico estado de saúde e o fato do pagamento do precatório estar limitado a disponibilidade orçamentária conforme estabelece o § 5º do art. 100 da Constituição Federal (É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente) e que o prazo de 30 dias para manifestação da Fazenda Pública deve ser observado, intime-se a parte autora para informar se pretende receber o seu crédito por requisição de pequeno valor. Prazo: 10 dias.

Após, tornem conclusos com urgência.

0047287-63.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215393 - CARLOS DE SOUZA CORREIA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A controvérsia recai sobre o vínculo empregatício mantido pelo autor no período de 01.02.04 a 30.03.06, anotado em CTPS (p. 47 da inicial).

Embora o vínculo seja relativamente recente, constam do CNIS remunerações somente até setembro de 2004.

Assim, concedo ao autor o prazo de 30 dias para que traga aos autos outras provas de que o vínculo em questão encerrou-se em 30.03.06, tais como ficha de registro de empregados, termo de rescisão do contrato de trabalho, holerites, folha de ponto, extrato analítico de FGTS, etc.

Incluo o feito em pauta de audiências apenas para a organização dos trabalhos do juízo, ficando as partes cientes de que está dispensado seu comparecimento.

Intimem-se.

0014759-39.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301214982 - ENI DA MOTA DO NASCIMENTO (SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN, SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 13/06/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 10/07/2012, às 13h00min, aos cuidados do servidor Analista Judiciário - área apoio especializado Serviço Social - Assistente Social Sr. Fábio Rodrigues - RF 7098, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar ao perito os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 30/07/2012, às 09h30min, aos cuidados do Dr. Gustavo Bonini Castellana, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela, não há como reconhecer a verossimilhança da alegação sem que sejam analisados os laudos a serem apresentados, razão pela qual indefiro, por ora, tal pedido.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0003072-70.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301214265 - CACILDA DE CASTRO (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reitere-se ofício ao INSS, na pessoa do Gerente da Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - ADJ/INSS, devendo o oficial de justiça fazer constar da certidão os dados do representante da Autarquia Previdenciária para eventual aplicação das penalidades previstas na lei, para que no prazo de 30 dias, comprove o cumprimento integral da obrigação de fazer relativa ao objeto da condenação nestes autos, notadamente, quanto ao pagamento do complemento positivo gerado em razão de implantação de benefício em sede de tutela no valor de um salário mínimo, no período compreendido entre setembro e dezembro de 2010, quando a renda mensal correta era no valor de R\$ 1.218,38 (um mil duzentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), conforme condenação líquida prolatada nos autos.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0014218-11.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301216125 - CLEVERSON ARANTES (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cuida-se de pedido de retroação de data de início do benefício de auxílio-doença.

Em 08/03/2012 foi proferido Acórdão, concedendo à parte autora o direito à retroação da data de início de seu benefício de auxílio-doença para 08/07/2008, reformando a sentença de mérito, havendo o trânsito em julgado em 12/06/12.

Assim, determino que seja oficiado ao INSS para que cumpra o v. acórdão proferido, em 45 (quarenta e cinco) dias do seu trânsito em julgado.

Int.

0004050-42.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301212002 - ALAOR CARLOS COIMBRA (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino a concessão do benefício aposentadoria por invalidez, com DIB em 11/05/2012, no prazo máximo de 45 dias.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

Aguarde-se o decurso do prazo concedido pelo ato ordinatório de 14/06/2012.

Decorrido, tornem conclusos. Int.

0051701-41.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215271 - CLERA MARIA BARBOSA DA SILVA (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA, SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Clera Maria Barbosa da Silva solicita sejam averbados períodos especiais laborados na empresa Fleury S/A para revisão de sua aposentadoria.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão. É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.
Int.

0038226-81.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301216326 - CICERA LIMA DA SILVA (SP150818 - CLAUDIA DE CASSIA MARRA) X LEONARDO DA SILVA MARTINS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Chamo o feito à ordem.

Revedo os autos, verifico que a decisão de 27/09/2011 não foi integralmente cumprida com a intimação da Defensoria Pública União para indicar curador para defesa dos interesses do corréu menor, Leonardo da Silva Martins, filho da autora.

Ante ao exposto, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/10/2012, às 15h.

Intimem-se as partes, a Defensoria Pública da União e o MPF.

0022369-58.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301212584 - LUZIA LUIZ DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Inicialmente, tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade de causa de pedir entre as ações, de modo que não está caracterizada a litispendência ou a coisa julgada.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de enfermidades, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intimem-se.

0013636-06.2011.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215649 - FELIPE NASCIMENTO BARBOSA (SP312517 - FRANCISCO JUVINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexa em 19.06.2012: Considerando-se a gravidade da doença que acomete o autor, determino a conversão em perícia médica indireta, em mesma data e horário já agendados, devendo comparecer um representante do autor neste prédio, no 4º andar, com os documentos necessários à comprovação do direito pleiteado (exames, relatórios, etc.).

Saliento que não há como a perícia médica ser feita na residência do autor, vez que o Juizado não conta com perito médico que possa se deslocar, já que todos os atendimentos são feitos nos consultórios médicos ou no próprio prédio do JEF.

Intimem-se as partes.

0046568-18.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215476 - DANIEL GRIGORIO (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP197330 - CARLOS EDUARDO FARIA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES

ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

DANIEL GREGORIO pleiteia a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com base na conversão do tempo trabalhado em condições especiais.

Informa, em síntese, ter apresentado pedido administrativo para concessão de aposentadoria por tempo de serviço, porém seu pedido foi indeferido pela Autarquia Ré.

Os autos não estão em termos para prosseguimento. Consoante parecer da contadoria judicial, algumas cópias das carteiras de trabalho juntadas nas provas pela parte autora, encontram-se ilegíveis (em sua grande parte referentes aos vínculos anteriores a 1976, vínculos desconsiderados pelo INSS).

Assim, deverá aparte autora providenciar no prazo de 15 dias a juntada aos autos de cópia integral e legível de todas as carteiras de trabalho existentes em seu nome, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para sentença, sendo as partes oportunamente intimadas do seu teor.

Intimem-se com urgência.

0011900-50.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215242 - ARLINDA DA SILVA DIAS (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0014530-79.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301214718 - FRANCISCA MARIA MARQUES (SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Trata-se de ação proposta por FRANCISCA MARIA MARQUES com vistas a obter a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Conforme documento juntado pela parte autora em petição de 18/06/2012, bem como consulta ao sistema DATAPREV anexo aos autos em 20/06/2012, verifico que a autora está em gozo de benefício de auxílio-doença NB 543.001.352-4 desde 07/10/2010 e data prevista para cessação em 01/08/2012.

Assim, dou por prejudicado o pedido de tutela antecipada.

Remetam-se os autos ao Setor de perícias para agendamento..

Int.

0022703-92.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215742 - DIEGO CHAGAS DOS SANTOS (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dessa forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a existência de fato novo capaz de ensejar nova causa de pedir, sob pena de extinção do processo em face da existência de coisa julgada. Fica indeferido o pedido de antecipação do pedido da tutela até o cumprimento desta decisão.

Intime-se.

0022802-62.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215210 - CARLOS DE OLIVEIRA LIMA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória.

Intime-se. Cite-se o INSS.

0010398-57.2004.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215084 - MARIA JOSE DE

OLIVEIRA LIMA (SP108754 - EDSON RODRIGUES DOS PASSOS, SP123735 - MARCIA REGINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição MARIA JOSÉ.PDF (18/11/2011): Requer a parte autora o pagamento de valores no período de 01/2005 a 06/2010.

Em consulta ao Hiscre, anexado aos autos em 20/06/2012 por determinação desta serventia, verifico o INSS não procedeu ao pagamento do referido período.

Assim, oficie-se o INSS, com urgência, para que pague o complemento positivo, devido no período de 01/2005 a 06/2010, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Após a comprovação do pagamento, tornem conclusos para análise do pedido de pagamento da multa.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0022929-97.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215205 - ROSA MENDES DE SOUZA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022963-72.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215200 - JOAO MARIA DE SOUZA PRESTES (SP278019A - ELIANA SÃO LEANDRO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0389442-52.2004.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215475 - FRANCISCO TEODOMIRO DA SILVA (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante a petição "03894425220044036301 - RMA Já REVISTA.PDF", de 23/01/2012, dou por cumprida a sentença.

Dê-se baixa findo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0047648-17.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301214245 - JOSE BENEDITO TOLEDO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da petição da parte autora e tendo em vista de que o presente feito trata de matéria de exclusivamente de direito, cancelo a audiência de instrução e julgamento, ora agendada.

Agende-se a presente demanda em pauta de controle interno, para organização dos trabalhos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0017143-30.2011.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301214260 - CONDOMINIO PRIMAVERA RESIDENCIAL (SP200263 - PATRÍCIA HELENA PUPIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ciência à ré da petição juntada pela parte autora, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias..

Int.

0022734-15.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215223 - VALDIR GALDINO (SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, indefiro a tutela.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para informar a este Juízo se renuncia ao valor excedente a 60 salários mínimos no ajuizamento da ação, nos termos do artigo 260 do CPC, ou seja, atrasados mais 12 vincendas.

Int.

0022914-31.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215206 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

INDEFIRO, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

0013358-10.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301216330 - SIDNEY FREITAS DE GODOY TAVARES (SP087375 - SILVIO JOSE RAMOS JACOPETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de ação de levantamento dos depósitos efetuados na conta vinculada de FGTS de Antonio Ramos Tavares Filho, proposta por seus herdeiros: SIDNEY FREITAS DE GODOY TAVARES, Antonio Ramos Tavares Neto, Claudia Regina de Godoy Tavares, Teresa Cristina de Godoy Tavares, que foi julgada procedente. Assim, reitero a determinação contida no julgado para que os autos sejam remetidos ao Setor de Distribuição para retificação do polo ativo, devendo constar os demais herdeiros de Antonio Ramos Tavares Filho, a saber, Antonio Ramos Tavares Neto, Claudia Regina de Godoy Tavares, Teresa Cristina de Godoy Tavares conforme petição de habilitação anexada aos autos virtuais no dia 11/11/2010 (anexo P09112010.PDF-11/11/2010 15:17:26). Após, expeça-se ofício à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

0014883-22.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215236 - JOSE MANOEL DA SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Aguarde-se a realização de perícia médica no respectivo setor.

Intime-se. Cumpra-se.

0116188-30.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301216075 - GERALDA DE FATIMA CEZARIO DE MELO (SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA, SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA, SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Considerando o ofício encaminhado pela autarquia ré informando o pagamento do complemento positivo, e diante de tudo o mais que dos autos consta, dou por finda a prestação jurisdicional e determino a baixa dos autos após a formalidade de praxe.

Intime-se. Cumpra-se.

0420457-39.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215068 - AURORA MORAES NUNES (SP190495 - ROSELI VIEIRA BUQUI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Trata-se de pedido formulado pela parte autora para o prosseguimento do feito com a execução do julgado.

Malgrado o pedido da parte autora, verifico que, embora esta ação tenha sido julgada procedente em primeiro grau e em sede de Recurso interposto perante a Turma Recursal, é certo que, após a interposição de Recurso Extraordinário perante o STF, em razão do julgamento dos RE nºs 415.454 e 416.827, foi proferida decisão monocrática de retratação pela Relatora do Recurso interposto perante a Turma Recursal, na qual foi reconsiderada a decisão recorrida, "dando provimento ao recurso do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - para julgar improcedente o pedido feito na inicial", tornando prejudicado o Recurso Extraordinário em razão da superação da contrariedade à Constituição Federal.

Esta decisão transitou em julgado, conforme certidão exarada em 11/04/2007.

Assim, julgado improcedente o pedido inicial, não há que se falar em execução do julgado.

Diante do exposto, considero finda a prestação jurisdicional, pelo que determino a baixa dos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

0022747-14.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215221 - ELIZETE QUIRINO DE SOUZA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022600-85.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215226 - LUIZ VIEIRA CARVALHO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0012652-90.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215942 - VIRGILIO REIS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) ROSANGELA REIS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) CLELIA REIS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Dessa forma, e considerando os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino a intimação da CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, colacione os extratos referentes à(s) conta(s) poupança nºs 1355.00010292-5 e 1355.00017085-8, dos meses de abril, maio e junho de 1990 (Plano Collor I) e fevereiro e março de 1991 (Plano Collor II), esclarecendo, ainda, os nomes dos cotitulares.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0022974-04.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215005 - FRANCISCO MARINHEIRO DE LIMA NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos,

Trata-se de ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, pleiteando a condenação da ré a aplicar os índices elencados na inicial, a título de correção monetária aos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, repondo perdas inflacionárias nos meses ali também indicados.

Os autos vieram conclusos para sentença.

Analisando o processo verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento, uma vez que não há nos autos documentos aptos à comprovação simultânea dos vínculos empregatícios, da opção da parte autora pelo FGTS e do depósito dos valores correspondentes em conta vinculada, razão pela qual entendo ser necessário converter o julgamento em diligência.

Pelo exposto, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, apresente cópias legíveis da CTPS, inclusive com as páginas que identificam o seu proprietário e a opção pelo FGTS, extratos da conta vinculada ao FGTS e demais documentos suficientes que corroborem o vínculo ao regime do FGTS e saldo na conta vinculada nos períodos pleiteados, por meio de petição no setor de protocolo deste Juízo ou no protocolo integrado da Subseção Judiciária de origem.

Escaneados os documentos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de cinco (05)

dias.

Decorridos todos os prazos, cumprida ou não a diligência, venham os autos conclusos para julgamento.

Int.

0015830-76.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301214162 - JAILTON JUNIO SILVA SANTOS (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) GISELI SILVA SANTOS (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) JAILTON JUNIO SILVA SANTOS (SP231836 - WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS) GISELI SILVA SANTOS (SP231836 - WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
No caso em tela, não há como se aferir, de plano, o "fumus boni juris" justificador da concessão da medida pleiteada.

A verificação da eventual qualidade de segurado do de cujus exige análise detalhada de documentos e parecer contábil, o que não pode ser feito em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0049992-34.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301214208 - JOAO MOLNAR FILHO (SP098220 - MARA CRISTINA DE SIENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Ciência à parte autora da petição juntada pela Caixa Econômica Federal, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias..

Int.

0021376-49.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301216135 - JOSE MESSIAS DE AMARAL (SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Da análise dos autos, verifico que o autor é titular do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/157.709.029-0) com DIB em 19/07/2011 e renda mensal inicial de R\$ 1.672,03.

Pretende o autor a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral a partir do requerimento administrativo em 21/10/2010, mediante o reconhecimento e conversão de período trabalhado em condições especiais para tempo comum.

Conforme Parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos em 19/06/2012, verifico que eventual procedência da demanda implicará na redução da renda mensal atual do benefício titularizado pelo autor de R\$ 1.710,31 (um mil, setecentos e dez reais e trinta e um centavos) para R\$ 1.596,45 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Desta forma, concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito.

Advirto que, o decurso do prazo sem manifestação importará em falta de interesse no prosseguimento do feito.

Intime-se.

0003773-26.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215253 - RODRIGO BATISTA DA SILVA (SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA, SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício assistencial de amparo ao deficiente.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão em caráter liminar, sobretudo considerando-se que, no caso em tela, a renda per capita apurada pela perícia judicial ultrapassa o limite de 1/4 do salário mínimo, pois perfaz o valor de R\$ 287,59 (DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

Ainda que o critério relativo ao valor da renda per capita possa ser mitigado, esta mitigação deve levar em conta as demais provas trazidas aos autos, devendo ser respeitado o amplo contraditório.

Desta forma, não havendo, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, desde já indeferida.

Intimem-se.

0011148-49.2009.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301216351 - JOAO MASSAYUKI MATSUI (SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS, SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

João Massayuki Matsui ajuizou ação em face do INSS pleiteando a revisão da RMI de seu benefício previdenciário nos termos da lei 9.876/99.

O feito foi julgado extinto sem resolução de mérito por falta de juntada de documento.

Em petições anexadas em 08/05/2012 e 12/06/2012, a patrona da parte autora alega que não foi observado o substabelecimento sem reserva no documento anexado em 14/03/2012, fls. 29/30, ou seja, antes mesmo da decisão proferida em 27/03/2012.

Conforme certidão acostada em 20/06/2012, de fato as decisões anteriores a 13/06/2012 não foram publicadas em nome da Dra. Elisângela Fernandes Arias, a qual somente foi cadastrada no sistema do JEF em 30/05/2012.

DECIDO.

No caso dos autos, a advogada constituída não foi intimada corretamente do despacho proferido em 27/03/2012, razão pela qual a sentença está eivada de nulidade.

Isso posto, defiro o requerimento da parte autora para declarar a nulidade da sentença e determino que o demandante cumpra o teor da decisão datada de 27/03/2012, no prazo 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Int.

0016656-49.2005.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301212774 - JOSE PAULINO NOGUEIRA (SP192685 - ELAINE CRISTINA CANTOLINI DE OLIVEIRA, SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada, em cumprimento ao despacho de 07/04/2010.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o saque do numerário da cota parte de 25%, conforme já determinado em 07/04/2010.

O levantamento poderá ser efetivado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo, observando-se, para tanto, os critérios bancários para saque.

Sem prejuízo, expeça-se ofício à CEF para desbloqueio dos valores.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0022758-43.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215219 - MARIO TADEU MAXIMO DA COSTA (SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0010536-43.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215698 - IVAN SALLES FUCIDJI (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Chamo o feito à ordem.

Verifico que para o prosseguimento deste feito, faz-se necessária a apresentação da Carta de Concessão com a memória de cálculo e da contagem de tempo constante do processo administrativo para averiguação do tempo de contribuição considerado pelo INSS.

Assim, determino que a parte autora apresente a Carta de Concessão do benefício e a contagem de tempo do processo administrativo de concessão do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

0022413-77.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215086 - DANIEL DOS SANTOS (SP140836 - SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Após o cumprimento, agende-se a perícia médica.

Intime-se.

0022156-52.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301206882 - MOUZART FAGUNDES JACOME (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Intimem-se.

Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

0022793-03.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215216 - MILTON RODRIGUES VIANA (SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022971-49.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215197 - ATAIDE GONCALVES GOUVEIA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0022573-05.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215227 - LUCIANA ANDRE AIELO (SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA, SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em tutela antecipada.

Pretende a autora, LUCIANA ANDRE AIELO, in limine litis, a concessão do benefício de auxílio-doença, NB 31/5511489030 - DER em 26.04.2012, e/ou aposentadoria por invalidez com majoração dos 25% previstos no artigo 45 da lei n. 8.213/9. Alega não possuir condições de exercer sua atividade habitual de assistente comercial, sendo que a negativa do benefício pelo Instituto Nacional do Seguro Social foi indevida.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo médico pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia médica, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias da CTPS (integral e legível) ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia médica agendada para o dia 19/07/2012 às 14h no 4º andar deste Juizado Especial Federal, na especialidade de Clínica Geral, aos cuidados do Dr. JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR.

Intimem-se.

0009770-58.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215950 - CELSO HENRIQUE DE AZEVEDO (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) EDUARDO AZEVEDO - ESPOLIO (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) CELIA ELAINE AZEVEDO DE MAGALHAES (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Dê-se ciência à parte autora acerca da petição apresentada pela CEF, para eventuais manifestações no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

0011758-46.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215244 - ROSEMI FERREIRA DE OLIVEIRA (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

1- Recebo o aditamento apresentado em 20/04/2012.

2- Determino a inclusão das menores Letícia e Alessandra no pólo passivo do feito.

3- Cite-se o INSS do aditamento e as menores para a apresentação de contestação e comparecimento na audiência de instrução e julgamento.

4- Aguarde-se mais 30 dias a remessa do processo administrativo pelo INSS. No silêncio, determino a expedição de mandado de busca e apreensão.

5- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0033744-90.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301214203 - RICARDO FERREIRA PEREIRA (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora.

Cumpra-se.

0010254-05.2011.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215246 - IVO CARBONI FILHO (SP060981 - MARLI FIRMINO PEREIRA GROTKOWSKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução

normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Remetam-se os autos ao Setor de Perícia, para a designação de perícia médica.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0046134-29.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301216348 - LUIZ CARLOS DA SILVA (SP257885 - FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

LUIZ CARLOS DA SILVA pleiteia a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com base na conversão do tempo trabalhado em condições especiais.

Informa, em síntese, ter apresentado pedido administrativo para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, porém seu pedido foi indeferido pela Autarquia Ré, tendo em vista a ausência de conversão de tempos laborados em condições especiais.

Conforme apurado pela Contadoria deste Juízo, o valor de alçada ultrapassa o limite previsto no parágrafo 2º, do artigo 3.º, da Lei 10.259/2001.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se pronuncie a respeito da renúncia aos valores excedentes no momento da propositura da ação ou se pretende a redistribuição do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.

Intime-se.

0024635-57.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215483 - BENEDITA DE LIMA MOREIRA (SP166246 - NEUZA ROSA DE SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 15/06/2012, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena das medidas legais.

Oficie-se. Publique-se.

0017582-83.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301214198 - ANTONIO AYRES DE MIRANDA (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 10 dias para cumprimento da determinação anterior.

Intime-se. Cumpra-se.

0037439-86.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301216333 - ANTONIO ANTUNES (SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de trinta (30) dias, sobre as informações anexadas em 20/06/2012.

No mesmo prazo, esclareça o INSS a natureza dos vínculos dos períodos de 02/02/1965 a 20/02/1968 e 16/06/1968 a 02/01/1974 e sua adequação ao regime geral de previdência social brasileiro.

Intimem-se.

0017204-30.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301214244 - FABIO DE SOUZA SANTOS (SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em petição juntada aos autos em 04/06/2012, a parte autora noticia que seu pedido se refere aos benefícios ali indicados, que conforme documentos juntados aos autos, tratam-se de auxílios doenças. Porém, da análise da petição inicial verifica-se que os fatos, fundamentos e pedido ali constantes não se coadunam.

Concedo o prazo improrrogável de 10 dias para que a parte autora adite a petição inicial esclarecendo sua pretensão, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Ressalto que compete a parte autora demonstrar os fatos constitutivos de seu alegado direito com a juntada dos documentos necessários ao conhecimento da causa, consoante artigo 333 do Código de Processo Civil.

Intime-se. Cumpra-se.

0022966-27.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215199 - JANETE DIAS BRANDAO (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cuida-se de ação de concessão de aposentadoria por invalidez com pedido de antecipação da tutela. DECIDO.

Pelo que consta dos autos virtuais a autora recebe auxílio-doença previdenciário não havendo urgência na concessão de aposentadoria por invalidez cuja concessão por meio de tutela poderá aguardar o oportuno julgamento do feito. Indefiro, pois, a tutela. Int.

0022568-80.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215228 - FERNANDO APARECIDO DE SOUZA (SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA, SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0052099-51.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301214974 - VALDIRENE NOGUEIRA DALESSI (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) SOCIEDADE INCORPORADORA HERMES S/A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215328 - FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA)

Posto isso, indefiro a tutela antecipada.

Em relação ao pedido de designação de audiência apresentado pela Autora, entendo que todas as provas necessárias já foram apresentadas, de forma que não há necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento, devendo ser aguardado o julgamento, o qual será realizado de acordo com a pauta estabelecida neste Juízo.

Conforme solicitado pela Corré, determino à Secretaria deste JEF que proceda à retificação do pólo passivo, a fim de que conste a verdadeira razão social, indicada como Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.

Intime-se.

0020581-09.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301211823 - FRANCISCO EILSON BRAGA (SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X DAYANE CARMO BRAGA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cite-se.

0022779-19.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215331 - JOSE DA SILVA (SP091048 - CARLA NASCIMENTO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Conforme documento anexado em 20/06/2012, verifico que não há identidade de demandas entre essa ação e o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Observo que não há, nos autos, comprovação da existência de saldo na conta vinculada ao FGTS da parte autora.

Assim, concedo prazo de trinta (30) dias para juntada de cópia do extrato do FGTS ou demonstração da resistência da ré em fornecê-lo, a fim de comprovar a tentativa de buscar o que ora se pleiteia e a negativa, ou seja, a efetiva instauração do conflito de interesses entre o autor e a empresa quanto à pretensão mencionada na petição inicial, caracterizando a necessidade da intervenção judicial.

Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em

qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

No mesmo prazo, junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Cite-se a CEF para contestar no prazo de trinta (30) dias.

Intimem-se.

0006105-63.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215250 - VERA LUCIA APARECIDA DO PRADO (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Requer a autora a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Em juízo de cognição sumária, verifico presentes os pressupostos necessários à concessão de medida antecipatória requerida pela parte autora.

Com efeito, o laudo pericial apresentado por médico de confiança do Juízo aponta para o dia 05/10/2011 como a do início da incapacidade, total e temporária, com prazo de reavaliação em 6 meses.

Em análise dos documentos acostados aos autos eletrônicos, em especial a consulta aos dados do CNIS da autora, observo que a autora possui vínculo empregatício em aberto desde 08/03/2004 e recebeu benefício de auxílio-doença de 01/06/2010 a 10/03/2011, condição que a manteve na qualidade de segurado no início da incapacidade. Cumprido igualmente o requisito da carência.

Por fim, o caráter alimentar do benefício caracteriza a urgência da medida.

Isto posto, defiro o pedido de antecipação de tutela e determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação desta decisão, proceda à implantação e pagamento do benefício auxílio-doença, sob as penas da lei. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0022909-09.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215207 - MARILENE ZELIA ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de ação cancelamento de cobrança indevida combinada com indenizatória por danos morais. Requer a antecipação da tutela no sentido de que seja retirado o nome da parte autora dos cadastros dos inadimplentes do SERASA.

DECIDO.

A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, não há como se aferir, de plano, o “fumus boni juris” justificador da concessão da medida pleiteada. De fato, só será possível verificar a consistência das teses aduzidas pela parte autora, após a vindada contestação. Ademais, há a necessidade de produção de provas em audiência. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

0012470-70.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301215774 - MARIA JOSE BERNARDO (SP200542 - ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reitere-se ofício à Autarquia Previdenciária Federal, na pessoa do Gerente da Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - ADJ/INSS para que apresente cópia integral do processo administrativo (42/148.255.831-6) nos termos do despacho anterior, ressaltando que a resposta deve ser no prazo de 30 dias, devendo o instituto réu diligenciar internamente com a finalidade de cumprir a determinação judicial, sob as penas da lei.

Deve o senhor Executante de Mandados fazer constar da certidão de cumprimento, os dados pessoais do representante do instituto réu, para que, em caso de descumprimento, sejam adotadas as providências necessárias.

Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0023878-58.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301216061 - ANTONIO FERREIRA COELHO (SP059288 - SOLANGE MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Ante o teor do parecer da Contadoria Judicial, e considerando ser imprescindível a apresentação do processo administrativo (NB42/149.549.774-4), contendo a relação dos salários de contribuição utilizados no cálculo da renda mensal inicial pelo INSS, documentação já solicitada anteriormente, e em virtude do descumprimento pela Autarquia da ordem judicial de apresentação do referido procedimento, determino a imediata busca e apreensão da documentação referida no INSS.

2. Expeça-se o mandado de busca e apreensão.

3. Com a vinda do referido processo administrativo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0026243-85.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301211340 - MARCIA COELHO DOS SANTOS ARAUJO (SP063779 - SUELY SPADONI, SP293955 - DAMARIS CARDOSO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Vistos em decisão.

Em face da ilegitimidade passiva do INSS, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial, regularizando o pólo passivo do feito.

Com o aditamento, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

0046504-08.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301216052 - MILTON DE OLIVEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação de proposta por MILTON DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS visando à concessão do benefício de aposentadoria.

Requer que seja considerado como atividade especial os períodos laborados para as empresas: Hospital Sírio Libanês (de 11/11/1985 a 11/02/1999) e Hospital Alemão Oswaldo Cruz (de 08/03/1999 a 30/11/1999).

a) Laura Garcia - de 09/12/1972 a 31/01/1979;

b) Duratex AS - de 03/12/1979 a 04/01/1980;

c) Hospital de Caridade São Vicente de Paula - de 01/05/1980 a 12/11/1982;

d) AS Hospital de Clínicas Dr. Paulo Sacramento - de 01/03/1983 a 29/05/1983;

e) Santa Casa de Misericórdia - de 01/03/1984 a 18/11/1985;

f) Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês - de 11/11/1985 a 11/02/1999;

g) Uniprat Assistência Médica Hospitalar LTDA - de 06/09/1994 a 21/10/1994;

h) SPMD Assoc. Paulista Pata Desenvolvimentos - de 02/09/1997 a 29/03/1999;

i) Hospital Alemão Oswaldo Cruz - de 08/03/1999 a 30/11/2009.

O feito não se encontra em termos para julgamento

Diante do parecer da contadoria, arquivo anexado em 26/10/2011, faz-se necessária a apresentação do procedimento administrativo do NBº 42/152.493.132-0, contendo a contagem de tempo reconhecido pelo INSS administrativamente

Assim, concedo o prazo de 15 dias para que a parte autora providencie a juntada de cópia integral do processo administrativo contendo o referido documento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Para melhor organização dos trabalhos, designo o dia 19/12/2012, para reapreciação do feito e eventual prolação de sentença, dispensado o comparecimento das partes, pois não será instalada audiência.

Int.

0030799-33.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301211545 -

JOAO VAZ TENORIO (SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O processo não está em termos para julgamento.

Com efeito, verifico que o formulário sobre atividade especial fornecido pela empresa S.A. MINERVA EMP. PARTIC. IND. COMERCIO (p. 32, "provas") indica a existência de laudo técnico pericial, o qual, todavia, não consta dos autos.

Diante disso, por se tratar de documento essencial para o adequado deslinde da causa, a parte autora deverá apresentar cópia integral do referido laudo, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência, sob pena de preclusão da prova.

Após, aguardem-se parecer da Contadoria e oportuno julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0047591-62.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301208844 - JOSE RUFINO DA SILVA (SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino o escaneamento dos documentos apresentados pela parte autora nesta data.

Voltem os autos conclusos para sentença.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

0003087-68.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301215604 - WILMA OLIVEIRA SANTOS PIRES (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O processo não está em termos para julgamento, sendo necessária a juntada do laudo, conforme perícia agendada para o dia 18/06/2012.

Assim, aguarde-se o decurso do prazo fixado ao perito para a respectiva anexação.

Com a juntada do laudo, ciência às partes para manifestação, no prazo de 15 dias, tornando conclusos. Int.

0027287-76.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301206906 - JAIR FERNANDES DA CUNHA (SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Da análise dos autos virtuais, já foi verificado que autor juntou dois perfis profissiográficos previdenciários relativos aos períodos trabalhados na empresa OXY QUÍMICA E METALÚRGICA LTDA., sendo que nenhum deles foi assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme previsto no artigo 58, § 1º da Lei nº 8.213/91. E, ainda, que autor alega que esteve exposto a ruído superior ao permitido durante as jornadas de trabalho na referida empresa. Entretanto, não junta laudo técnico para comprovação de suas alegações. Ainda, no PPP não há menção a exposição ao agente ruído.

Assim, officie-se à empregadora OXY QUÍMICA E METALÚRGICA LTDA. para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a função exercida pelo autor, bem como o setor onde exercia tal função, se esteve exposto a algum agente agressivo e, no caso de ruído, qual era a intensidade. Ainda, a empresa deverá encaminhar laudo técnico e PPP assinados por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme previsto no artigo 58, § 1º da Lei nº 8.213/91, uma vez que apenas a assinatura de sócio e/ou representante da empresa não anula a necessidade da assinatura conforme prevista em lei, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

De outro lado, indefiro os pedidos de realização de perícia técnica na empresa de oitiva de testemunhas, uma vez que este Juizado trata de causas de pouca complexidade e tal espécie de perícia, a meu ver, não pode ser vista como de pequena complexidade, e, em se tratando de demanda cujas provas são eminentemente documentais, não há necessidade de oitiva de testemunhas.

Com a juntada, intime-se INSS para manifestar-se sobre os documentos juntados em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

Sem prejuízo, agendo data de julgamento para o dia 27.08.2012, às 16 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se. Cumpra-se, conforme determinado.

0046970-65.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301215128 - CARLOS AVELINO DE SOUZA (SP238889 - UGUIMÁ SANTOS GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Com base no art. 3, parágrafo 3, Lei nº 9.099/95, também, aplicável ao Juizado Especial Federal, nos termos da Lei nº 10.259/01, entendo possível renunciar ao que exceder o valor relativo aos 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse sentido, conforme cálculo quando da propositura deste feito, o excedente deverá renunciado e seu valor será corrigido monetariamente até ser subtraído da efetiva condenação.

Por conseguinte, manifeste-se a parte autora sobre parecer e conta da contadoria, e, se for o caso, que renuncie expressamente ao valor excedente, caso prefira continuar neste Juizado Especial Federal. Prazo: 10(dez) dias.

Outrossim, analisando os autos verifico que autor juntou declarações da empresa Projacs Sist. Servs. Ltda para comprovação do vínculo empregatício de 16/11/78 a 11/02/79 e de 12/02/79 a 04/03/79 (fls. 54 e 55 da inicial). Verifico, ainda, que tais vínculos não constam do CNIS. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que autor junte aos autos ficha de registro de empregados e/ou sua CTPS constando referido vínculo, sob pena de preclusão.

Ainda, autor alega na inicial que trabalhou como vigia/porteiro sempre utilizando arma de fogo, o que caracterizaria a periculosidade da atividade efetuada. Entretanto, juntou PPP referente ao período laborado na empresa Indústria Têxtil Sueco Ltda. (de 06/09/96 a 02/05/05) no qual não há nenhuma menção a porte de arma de fogo, necessária para caracterização da periculosidade alegada, e, também não foi assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme previsto no artigo 58, § 1º da Lei nº 8.213/91.

Pois bem, é pacífico o entendimento em nossos Tribunais que para comprovação de sujeição a condições especiais no exercício da função de vigia ou vigilante é indispensável o porte de arma de fogo para caracterização da periculosidade alegada.

Ressalte-se, de outro lado, que até o advento da Lei nº 9.032, de 28/04/1995 era desnecessária a apresentação de laudo pericial para fins de aposentadoria especial ou respectiva averbação, sendo suficiente que o trabalhador pertencesse à categoria profissional relacionada pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Assim, a conversão de atividade especial pelo critério da presunção legal por grupo profissional só pode ser feita até 28.04.1995. Após, a comprovação se faz por laudos técnicos e perfil profissiográfico previdenciário devidamente assinados.

Note-se, ainda, que nos termos artigo 178, § 14, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/07, o PPP pode substituir o formulário para comprovação da efetiva exposição dos segurados aos agentes nocivos para fins de requerimento da aposentadoria especial, a partir de 1º de janeiro de 2004, desde que elaborado com base em laudo técnico, o que não verifico no caso dos autos.

Assim, concedo prazo de 60 (sessenta dias) para que autor junte aos autos laudo técnico ou perfil profissiográfico previdenciário devidamente assinado e com expressa menção à utilização de arma de fogo nas jornadas de trabalho na empresa Indústria Têxtil Sueco Ltda. (de 06/09/96 a 02/05/05), sob pena de preclusão.

Juntados documentos, intime-se INSS para manifestação em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

Marco data de julgamento no dia 24.10.2012, às 15 horas, sendo dispensada a presença das partes.

Int.

0030489-27.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301211546 -

HELENO FELIX DE LIMA (SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O processo não está em termos para julgamento.

Com efeito, de acordo com o parecer da Contadoria o NB indicado na inicial refere-se a outro segurado.

Diante disso, a parte autora deverá emendar a inicial, indicando o número correto do benefício que foi indeferido, bem como apresentar cópia integral do referido PA, contendo todos os documentos apresentados em sede administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Após, proceda a serventia ao cadastramento do NB correto, independentemente de nova conclusão e aguardem-se cálculos da Contadoria e oportuno julgamento.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0047784-77.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301208840 - MARIA ROSA BISPO DE SOUZA (SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em decisão.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação: 1) da qualificação, contendo endereço, das irmãs do de cujus que residem na cidade de Barroso-MG; 2) do endereço do Hospital São Paulo, no qual o de cujus fez o seu tratamento médico.

Decorrido, voltem os autos conclusos.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

ATO Nr: 6301053494/2012

PROCESSO Nr: 0026786-25.2010.4.03.6301 AUTUADO EM 11/06/2010

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1

1980310 - FERNANDO DE AVILA

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): (SP250105)ARÃO DOS SANTOS SILVA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): (SP999999)SEM ADVOGADO

11/06/2010 10:50:49

DATA: 21/06/2012

Concedo ao subscritor da petição juntada aos autos em 12/03/2012, o prazo de 5 (cinco) dias para que regularize a representação processual. Decorrido o prazo em silêncio, observadas as formalidades legais, archive-se. Por oportuno, trata-se de autos virtuais, razão pela qual não há que se falar em carga ou vistas fora da secretaria, sendo certo que a consulta sempre se dará via Internet. Por outro lado, o fornecimento de cópias dos autos trata-se de expediente meramente administrativo bastando para tanto que a parte autora ou seu advogado, regularmente constituído, dirija-se à Central de Cópias e Certidões deste Juizado para obter os referidos documentos. Intime-se o subscritor da referida petição. Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000053/2012.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 28 de junho de 2012, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á na Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, nº 1.912, 1º andar, Sala 11. Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada no 11º andar deste prédio. Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 1.345. Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição somente pode ser efetuada através do correio eletrônico SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR , até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário designado para o início da sessão de julgamento, conforme disposto na Portaria n.º 02/2012, de 14 de fevereiro de 2012.

0001 PROCESSO: 0000034-25.2011.4.03.6319

RECTE: ROSA APARECIDA RUBIN

ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 18/05/2011MPF: NãoDPU: Não

0002 PROCESSO: 0000090-58.2011.4.03.6319

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

RECDO: ANIBAL RIBEIRO

ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não

0003 PROCESSO: 0000099-35.2011.4.03.6314

RECTE: JOSE ROBERTO DA SILVA

ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA e ADV. SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não

0004 PROCESSO: 0000210-58.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULINO JOSE DOS SANTOS

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0005 PROCESSO: 0000253-63.2009.4.03.6301

RECTE: MARIA MAGDALENA FUGLINI BRUNO

ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0006 PROCESSO: 0000414-65.2012.4.03.6302

RECTE: JOSE CLAUDIO MOSCA

ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0007 PROCESSO: 0000632-39.2007.4.03.6312

RECTE: OSMAR ZIN

ADV. SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA (Suspensão até 27/06/2012)
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0008 PROCESSO: 0000673-52.2011.4.03.6316
RECTE: VITORIA CONSTANCIO DOS SANTOS
ADV. SP059392 - MATIKO OGATA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0009 PROCESSO: 0000864-45.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS CONRADO DE LIMA
ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0010 PROCESSO: 0000903-91.2011.4.03.6317
RECTE: EDINALDO MANUEL MONTEIRO
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0011 PROCESSO: 0000960-64.2010.4.03.6311
RECTE: ARLETTE DE ABREU NABO BAPTISTA
ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0012 PROCESSO: 0001103-46.2011.4.03.6302
RECTE: APARECIDO EMBALDI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e
ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0013 PROCESSO: 0001125-44.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FELIX DE LIMA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0014 PROCESSO: 0001219-38.2005.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUGUSTO BENATO
ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0015 PROCESSO: 0001243-68.2011.4.03.6306
RECTE: JOSE APARECIDO DA PAIXAO
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0016 PROCESSO: 0001275-80.2005.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABEL BERTASSI PACHECO
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0017 PROCESSO: 0001280-05.2005.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEREZA FACIOLLI RAPELLO
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0018 PROCESSO: 0001299-10.2011.4.03.6304
RECTE: ANTONIO DE PAULO FERNANDES DA SILVA
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0019 PROCESSO: 0001325-17.2011.4.03.6301
RECTE: MARIO DA SILVA TOMAZ
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0020 PROCESSO: 0001332-77.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARLI DAS GRACAS SILVA SIQUEIRA
ADV. SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0021 PROCESSO: 0001383-17.2011.4.03.6302
RECTE: RENATA VALERIA CARDOZO BALIEIRO
ADV. SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0022 PROCESSO: 0001387-57.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA
ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 13/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0023 PROCESSO: 0001409-18.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL ANTONIO SANCHEZ GOMES
ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0024 PROCESSO: 0001480-78.2011.4.03.6314
RECTE: AGENOR ANTONIO BILAO GALLETTI

ADV. SP138256 - MARCELO DE LIMA FERREIRA e ADV. SP170653 - AER GOMES TRINDADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0025 PROCESSO: 0001494-47.2011.4.03.6319
RECTE: JOSE CASSEMIRO GOMES
ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0026 PROCESSO: 0001499-51.2010.4.03.6304
RECTE: AGENOR MANOEL PEREIRA
ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
0027 PROCESSO: 0001571-23.2010.4.03.6309
RECTE: HARUO OURA
ADV. SP071341 - ANA MARIA ARAUJO OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0028 PROCESSO: 0001579-55.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDRE FERNANDO ALVES DE MAGALHAES
ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL CAROSIO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 26/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0029 PROCESSO: 0001602-24.2011.4.03.6304
RECTE: ANTONIO FINCO
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0030 PROCESSO: 0001664-10.2010.4.03.6301
RECTE: FERNANDO SANTOS BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/12/2010MPF: NãoDPU: Sim
0031 PROCESSO: 0001681-12.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ANGELICA ALVES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0032 PROCESSO: 0001703-40.2011.4.03.6311
RECTE: ANTONIO DE CASTRO ROCHA
ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 12/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0033 PROCESSO: 0001727-98.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AGUINALDO SEVERINO DE OLIVEIRA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0034 PROCESSO: 0001834-45.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ AVELINO DE ALMEIDA
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0035 PROCESSO: 0001887-23.2011.4.03.6302
RECTE: DANIEL QUIRINO LOPES
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0036 PROCESSO: 0001892-45.2011.4.03.6302
RECTE: FERNANDO JOSE FERNANDES
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0037 PROCESSO: 0001904-20.2011.4.03.6315
RECTE: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0038 PROCESSO: 0001965-12.2005.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MORONI MARTINS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0039 PROCESSO: 0001971-19.2005.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THEREZINHA MARCUCCI ALVES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0040 PROCESSO: 0002003-08.2011.4.03.6309
RECTE: BENEDITO VIEIRA
ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0041 PROCESSO: 0002036-22.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO MASSAFERA NETO
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0042 PROCESSO: 0002114-07.2011.4.03.6304
RECTE: JOSE AMAURI DA SILVA
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO e ADV. SP161955 - MARCIO PRANDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0043 PROCESSO: 0002138-59.2007.4.03.6309
RECTE: TEREZA DE ARAUJO MACHADO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0044 PROCESSO: 0002145-27.2011.4.03.6304
RECTE: JOSE ROBERTO PIRES
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 20/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0045 PROCESSO: 0002152-53.2006.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE APARECIDO CANAVER
ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0046 PROCESSO: 0002221-70.2010.4.03.6309
RECTE: AMANDA ADRIANA DA SILVA
ADV. SP182552 - MIRAILTON LINO SILVA e ADV. SP189046 - MIRANDA SEVERO LINO BISPO
RECTE: ANDRESSA CALHEIROS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP182552-MIRAILTON LINO SILVA
RECTE: ANDRESSA CALHEIROS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP189046-MIRANDA SEVERO LINO BISPO
RECTE: EDILSON FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP182552-MIRAILTON LINO SILVA
RECTE: EDILSON FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP189046-MIRANDA SEVERO LINO BISPO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0047 PROCESSO: 0002246-46.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA RODRIGUES DE CAMPOS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0048 PROCESSO: 0002247-34.2011.4.03.6309
RECTE: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO
ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0049 PROCESSO: 0002278-40.2009.4.03.6304

RECTE: ABIGAIL TEIXEIRA
ADV. SP115977 - TOLENTINO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/12/2009MPF: NãoDPU: Não
0050 PROCESSO: 0002302-98.2005.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELINA SPADOTTO ROSSETTO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0051 PROCESSO: 0002319-94.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLA FERNANDA DE SOUZA GANDELINI
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0052 PROCESSO: 0002524-68.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRINA RAMOS DE FREITAS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0053 PROCESSO: 0002565-11.2011.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO ALVES DOS SANTOS
ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0054 PROCESSO: 0002757-49.2008.4.03.6310
RECTE: BENTO DA SILVA
ADV. SP177571 - RONALDO HERNANDES SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0055 PROCESSO: 0002872-44.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO CANAVESI
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0056 PROCESSO: 0002938-72.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE MIGUEL CARCAVILLA MALO
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0057 PROCESSO: 0002953-90.2011.4.03.6317
RECTE: JAMIRA ALVES DA SILVA
ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0058 PROCESSO: 0003021-88.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DILVA RESENDE DO NASCIMENTO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0059 PROCESSO: 0003081-34.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS DA SILVA ZACAS
ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0060 PROCESSO: 0003312-66.2008.4.03.6310
RECTE: JOSE COELHO DA SILVA
ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA e ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA
FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0061 PROCESSO: 0003343-78.2011.4.03.6311
RECTE: ARMANDO FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES e ADV. SP221157 - BENTO MARQUES PRAZERES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0062 PROCESSO: 0003368-15.2011.4.03.6304
RECTE: OVANDO CARLOS BROGINI
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0063 PROCESSO: 0003492-17.2010.4.03.6309
RECTE: LUCIANA PEREIRA
ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS e ADV. SP297253 - JOANA PAULA ALMENDANHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 20/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0064 PROCESSO: 0003544-95.2010.4.03.6314
RECTE: CELIA APARECIDA SACHETTO MENEGOSI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0065 PROCESSO: 0003643-61.2011.4.03.6304
RECTE: HELIO PIMENTEL
ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0066 PROCESSO: 0003659-65.2009.4.03.6310
RECTE: WALDIR SECCO FELIX
ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0067 PROCESSO: 0003699-73.2011.4.03.6311
RECTE: ANTONIO DE JESUS COSTA
ADV. SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0068 PROCESSO: 0003735-21.2011.4.03.6310
RECTE: DORACI HEPFNER
ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA e ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0069 PROCESSO: 0003823-62.2011.4.03.6309
RECTE: EUGENIO APARECIDO DO AMARAL
ADV. SC009960 - MARION SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0070 PROCESSO: 0003841-98.2011.4.03.6304
RECTE: VERA LUCIA RUBIO
ADV. SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0071 PROCESSO: 0003851-46.2005.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLI ALBERTINI STELZER
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0072 PROCESSO: 0003888-42.2011.4.03.6314
RECTE: MARIA ODICE DE GRANDE CURI
ADV. SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0073 PROCESSO: 0003895-25.2011.4.03.6317
RECTE: LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0074 PROCESSO: 0003943-08.2011.4.03.6309
RECTE: JOSE BENEDITO DOS ANJOS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0075 PROCESSO: 0003952-88.2011.4.03.6302
RECTE: MARIA CLELIA FERREIRA
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0076 PROCESSO: 0003994-34.2007.4.03.6317
RECTE: MARIA JOSE CLAUSE RAMOS DA SILVA
ADV. SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 12/01/2009MPF: SimDPU: Não

0077 PROCESSO: 0004024-06.2010.4.03.6304
RECTE: ZILDA FERREIRA DE GODOY
ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0078 PROCESSO: 0004039-96.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON LOURENCO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0079 PROCESSO: 0004053-86.2011.4.03.6315
RECTE: ANTONIO APARECIDO DE LIMA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não

0080 PROCESSO: 0004056-59.2011.4.03.6309
RECTE: CARLOS FERRARETO
ADV. SP129045 - MARILEN MARIA AMORIM FONTANA e ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0081 PROCESSO: 0004134-53.2011.4.03.6309
RECTE: KATIO ONO
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0082 PROCESSO: 0004136-47.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TIEKO OUCHI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0083 PROCESSO: 0004160-66.2011.4.03.6304
RECTE: TEREZINHA APARECIDA DA SILVA CARBONARI
ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0084 PROCESSO: 0004170-16.2011.4.03.6303
RECTE: APARECIDA ANANIAS DE FREITAS
ADV. SP260122 - EMERSON ADAGOBERTO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0085 PROCESSO: 0004171-80.2011.4.03.6309
RECTE: JOSE AMERICO DA SILVEIRA
ADV. SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0086 PROCESSO: 0004194-30.2010.4.03.6319
RECTE: BENEDITO MAXIMIANO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e
ADV. SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0087 PROCESSO: 0004207-25.2011.4.03.6309
RECTE: JULIO FERNANDES DO COUTO FILHO
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0088 PROCESSO: 0004230-89.2011.4.03.6302
RECTE: URIEL ALVES
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0089 PROCESSO: 0004311-19.2008.4.03.6310
RECTE: ARMELINDO ROSSI
ADV. SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 25/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0090 PROCESSO: 0004498-56.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MARCOS MIRANDA DELGADINHO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0091 PROCESSO: 0004501-35.2010.4.03.6302
RECTE: ELIZABETH MARIA ALVES BRAGA
ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 23/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0092 PROCESSO: 0004508-71.2008.4.03.6310

RECTE: ANACLETO PADILHA
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN e ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN e ADV. SP307741 -
LUANNA CAMILA DE MELO BERNARDINO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0093 PROCESSO: 0004546-81.2011.4.03.6309
RECTE: MARGARIDA MARIA DE PAULA RIBEIRO
ADV. SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0094 PROCESSO: 0004602-26.2011.4.03.6306
RECTE: VALDIR ANTONIO VASCONCELLOS
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0095 PROCESSO: 0004602-90.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REYNALDO BARBOSA LEME
ADV. SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0096 PROCESSO: 0004603-11.2011.4.03.6306
RECTE: BEIJO CLAUDIO PENICHE
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0097 PROCESSO: 0004635-80.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ORIGUELA BRAVIM
ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0098 PROCESSO: 0004650-53.2009.4.03.6306
RECTE: MESSIAS DOS SANTOS FERREIRA
ADV. SP156314 - MÁRIO ANTONIO COELHO LEAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 20/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0099 PROCESSO: 0004700-23.2011.4.03.6302
RECTE: EUCLIDES DE ANDRADE
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0100 PROCESSO: 0004715-65.2006.4.03.6302
RECTE: ANTONIO SEBASTIAO DE PAULA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0101 PROCESSO: 0004726-97.2011.4.03.6309
RECTE: TAKAYUKI WATANABE
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0102 PROCESSO: 0004727-58.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ LEITE DA SILVA
ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0103 PROCESSO: 0004765-12.2011.4.03.6304
RECTE: ALEXANDRE VIEIRA ABBUD
ADV. SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0104 PROCESSO: 0004839-27.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO VITORIO CONTO
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0105 PROCESSO: 0004842-79.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESQUIEL SECATO
ADV. SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0106 PROCESSO: 0004854-60.2010.4.03.6307
RECTE: PEDRO APARECIDO GARCIA
ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0107 PROCESSO: 0004874-35.2011.4.03.6301
RECTE: EDMEIA LOPES
ADV. SP195872 - RICARDO PERSON LEISTNER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0108 PROCESSO: 0004876-54.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERSON RODRIGUES PINTO
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0109 PROCESSO: 0004894-75.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON SUDAHIA
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0110 PROCESSO: 0004915-51.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIVA VALENTE REBELO
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0111 PROCESSO: 0004925-80.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISA ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0112 PROCESSO: 0004946-95.2011.4.03.6309
RECTE: ADAO CUSTODIO LUCAS
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0113 PROCESSO: 0004972-93.2011.4.03.6309
RECTE: GOUW SIOK KUI BENITEZ
ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0114 PROCESSO: 0005039-58.2011.4.03.6309
RECTE: IZAEEL ROSENO OLIVEIRA
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0115 PROCESSO: 0005064-47.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDNEI DA SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0116 PROCESSO: 0005106-96.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON NABARRO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0117 PROCESSO: 0005107-81.2011.4.03.6317
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EUZEBIO SEVERO DA SILVA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0118 PROCESSO: 0005143-26.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO TEIXEIRA
ADV. SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0119 PROCESSO: 0005170-42.2011.4.03.6306
RECTE: JOAO BATISTA DE CAMARGO
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ
MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0120 PROCESSO: 0005205-11.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO RENATO GRILLO
ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 21/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0121 PROCESSO: 0005227-69.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO JOSE DA SILVA NETO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 21/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0122 PROCESSO: 0005242-38.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERICH KURT ILG
ADV. SP223269 - ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUIMARÃES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0123 PROCESSO: 0005318-20.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AYRTON DE FREITAS SANTAGUITA
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0124 PROCESSO: 0005322-75.2011.4.03.6311
RECTE: JOSE MARIA DA PIEDADE RAMA
ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO e ADV. SP229452 - FERNANDO RIBEIRO
DE SOUZA PAULINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0125 PROCESSO: 0005331-19.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AILTON RIBEIRO DA SILVA
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0126 PROCESSO: 0005371-49.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEMENTE RODRIGUES DANTAS
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0127 PROCESSO: 0005381-45.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO APARECIDO ALVES
ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0128 PROCESSO: 0005405-73.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO GREZZZANI
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES e ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0129 PROCESSO: 0005432-56.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDILENE ROCHA AYUB TOZI
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0130 PROCESSO: 0005446-40.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO DELFINO LEITE
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0131 PROCESSO: 0005500-48.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LESTHER JOSE DOS SANTOS
ADV. SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO e ADV. SP213783 - RITA MEIRA COSTA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0132 PROCESSO: 0005521-37.2010.4.03.6310
RECTE: RENATO LAPREGA
ADV. SP255719 - EDUARDO ANDRADE DIEGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0133 PROCESSO: 0005521-79.2011.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PEDRO RODRIGUES BARBOSA
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0134 PROCESSO: 0005576-88.2010.4.03.6309
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES
ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0135 PROCESSO: 0005610-53.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL ANTONIO DE ALMEIDA GABRIEL
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: SimDPU: Não
0136 PROCESSO: 0005637-36.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO MARTINI
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0137 PROCESSO: 0005640-40.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMIR LAZZARI
ADV. SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0138 PROCESSO: 0005648-41.2011.4.03.6309
RECTE: LUIZ CANDIDO DO PRADO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0139 PROCESSO: 0005696-73.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUCLIDES JORGE DE PAULA
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0140 PROCESSO: 0005697-58.2011.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NELSON CANDIDO
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0141 PROCESSO: 0005702-31.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA LIMA DE ARAUJO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0142 PROCESSO: 0005706-53.2011.4.03.6306
RECTE: JOAO LUIZ CAMARGO DE CARVALHO
ADV. SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0143 PROCESSO: 0005723-38.2006.4.03.6315

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WLADIMIR TEIXEIRA
ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0144 PROCESSO: 0005743-80.2011.4.03.6306
RECTE: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0145 PROCESSO: 0005761-19.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ENIVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0146 PROCESSO: 0005805-87.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ANTONIO BIN
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0147 PROCESSO: 0005825-23.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLIVEIRA GARCINDO DE OLIVEIRA
ADV. SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0148 PROCESSO: 0005847-72.2011.4.03.6306
RECTE: AFONSO FERRAZ ROQUE
ADV. SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0149 PROCESSO: 0005851-76.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILDA DA COSTA ROVELO
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0150 PROCESSO: 0005899-80.2011.4.03.6302
RECTE: JAIRO CLAUDIO LAZZARINI
ADV. SP159865 - ROBERTO JAZIEL PITELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0151 PROCESSO: 0005987-79.2011.4.03.6315
RECTE: PEDRO RODRIGUES FILHO
ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 26/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0152 PROCESSO: 0005994-49.2007.4.03.6303
RECTE: SALVADOR RODRIGUES DA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/09/2009MPF: NãoDPU: Sim
0153 PROCESSO: 0006002-42.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RODRIGUES DA CUNHA
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0154 PROCESSO: 0006022-81.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ROBERTO SMITH DE OLIVEIRA MANAIA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0155 PROCESSO: 0006060-45.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO SIQUEIRA DE ARAUJO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0156 PROCESSO: 0006117-81.2011.4.03.6311
RECTE: VILMA EDITA AVENDANO SALINAS
ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0157 PROCESSO: 0006155-81.2011.4.03.6315
RECTE: LUIZ PAULO DE SOUZA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0158 PROCESSO: 0006158-30.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORLANDO DE SOUZA
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0159 PROCESSO: 0006236-69.2011.4.03.6302
RECTE: MAURO SILVA MARCAL
ADV. SP302055 - GRAZIELLE ASSUNÇÃO CODAMA KAJIMOTO e ADV. SP192611 - KARINA SPADON
DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0160 PROCESSO: 0006278-91.2011.4.03.6311
RECTE: MARIA HELENA MARQUES DOS SANTOS
ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0161 PROCESSO: 0006313-18.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROSILENE DE OLIVEIRA SANTOS
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0162 PROCESSO: 0006323-25.2011.4.03.6302
RECTE: JOAO BATISTA ALEIXO
ADV. SP276678 - GABRIELA IZILDA DE SOUZA LIMA e ADV. SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS
PINTO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP260590 -
FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0163 PROCESSO: 0006324-10.2011.4.03.6302
RECTE: ADEVAL COLCI
ADV. SP276678 - GABRIELA IZILDA DE SOUZA LIMA e ADV. SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS
PINTO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP184842 - RODOLFO
VALADÃO AMBRÓSIO e ADV. SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0164 PROCESSO: 0006347-08.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA AMADOR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0165 PROCESSO: 0006353-15.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO APARECIDO JOANNETTI
ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0166 PROCESSO: 0006357-44.2009.4.03.6310
RECTE: ELI MARIA DA SILVA NONATO DOS REIS
ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0167 PROCESSO: 0006474-43.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR PETER FLOHR
ADV. SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0168 PROCESSO: 0006485-72.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ANTONIA QUINTINO

ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0169 PROCESSO: 0006500-41.2011.4.03.6317
RECTE: ABELARDO CALHEIROS DE MENDONÇA
ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE e ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 13/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0170 PROCESSO: 0006502-11.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS MARTINS
ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE e ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0171 PROCESSO: 0006582-72.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JURANDIR GOMES
ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0172 PROCESSO: 0006584-42.2011.4.03.6317
RECTE: MANOEL MESSIAS DE SOUSA
ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0173 PROCESSO: 0006845-07.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANESIO POLONI
ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0174 PROCESSO: 0006861-10.2005.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA MARIA AMORIM RAIMUNDO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0175 PROCESSO: 0006894-43.2009.4.03.6309
RECTE: RISOMAR PEREIRA ARAGAO
ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 12/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0176 PROCESSO: 0006931-75.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CORREA DE PAULA
ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0177 PROCESSO: 0006985-41.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL SOARES NETO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0178 PROCESSO: 0007051-45.2011.4.03.6309
RECTE: EDENER DUTRA BOTONI
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0179 PROCESSO: 0007078-04.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA CANDIDA PEREIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0180 PROCESSO: 0007092-22.2010.4.03.6317
RECTE: ANTENOR GOMES FERREIRA
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0181 PROCESSO: 0007159-50.2011.4.03.6317
RECTE: PEDRO GOMES FERREIRA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 13/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0182 PROCESSO: 0007162-05.2011.4.03.6317
RECTE: OSVALDO CARDOSO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 13/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0183 PROCESSO: 0007163-87.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SALVADOR DONIZETE LABADESSA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0184 PROCESSO: 0007170-97.2011.4.03.6311
RECTE: ZEFERINO CUNHA MENDES NETO
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP251276 -
FERNANDA PARRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0185 PROCESSO: 0007173-09.2007.4.03.6306
RECTE: ROBERTO SABINO SILVA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0186 PROCESSO: 0007271-19.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO CARDOSO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0187 PROCESSO: 0007432-21.2009.4.03.6310
RECTE: FLORINDO NUNES
ADV. SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: NãoDPU: Não

0188 PROCESSO: 0007555-79.2010.4.03.6311
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SULIMAR URANGA LUNA
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: SimDPU: Não

0189 PROCESSO: 0007739-80.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARVERISSIO SBRAVATI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0190 PROCESSO: 0007748-42.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RICIERI FLORENCIO OLIVEIRA
ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI e ADV. SP276787 - GILBERTO GREGORINI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0191 PROCESSO: 0007807-19.2009.4.03.6311
RECTE: DOMINGOS MIGUEL DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/02/2010MPF: NãoDPU: Sim

0192 PROCESSO: 0007961-03.2010.4.03.6311
RECTE: WILDE VIEIRA DOS SANTOS
ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não

0193 PROCESSO: 0007961-27.2010.4.03.6303
RECTE: VIRGINIA DOS SANTOS PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/04/2011MPF: NãoDPU: Sim

0194 PROCESSO: 0008064-10.2010.4.03.6311
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA INES VIEIRA SANTANA
ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/05/2011MPF: NãoDPU: Não

0195 PROCESSO: 0008226-50.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANA DE SOUZA SANCHES
ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL e ADV. SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0196 PROCESSO: 0008235-12.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE SOUZA REGO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0197 PROCESSO: 0008429-60.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIDUARDO MOSTERIO DE SOUZA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0198 PROCESSO: 0008784-64.2011.4.03.6303
RECTE: ELOI JOSE GONCALVES
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0199 PROCESSO: 0008797-69.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DINAH HUTTER
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0200 PROCESSO: 0008924-91.2012.4.03.9301
IMPTE: DOMINGOS MESQUITA DE MELO
ADV. SP137894 - LUCIANA DE BARROS SAFI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES E OUTRO
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: SimDPU: Não

0201 PROCESSO: 0008997-76.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE VANDERLEI KEMP
ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0202 PROCESSO: 0009453-26.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA DO CARMO MARTINS AMORIM
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0203 PROCESSO: 0009677-61.2011.4.03.6301
RECTE: OSTIVALDO AMORIM MALTA
ADV. SP302637 - ILTON ALEXANDRE ELIAN LUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0204 PROCESSO: 0009743-41.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL NELSON LOUREIRO
ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0205 PROCESSO: 0010133-20.2011.4.03.6104
RECTE: RENATO FERREIRA
ADV. SP171257 - PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0206 PROCESSO: 0010157-39.2011.4.03.6301
RECTE: MILTON CARLOS DE OLIVEIRA
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0207 PROCESSO: 0010418-77.2006.4.03.6301
RECTE: ADAIRSON DE ANDRADE
ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0208 PROCESSO: 0010677-35.2007.4.03.6302
RECTE: TEREZA PEREIRA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0209 PROCESSO: 0010689-13.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO PEREIRA DE MELO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0210 PROCESSO: 0010844-16.2011.4.03.6301
RECTE: DIRCE BARBOSA ARAUJO
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0211 PROCESSO: 0010854-60.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: YUTAKA IMAGAWA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0212 PROCESSO: 0010917-82.2007.4.03.6315
RECTE: ODETE MIRANDA CHICON

ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0213 PROCESSO: 0011056-37.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA DE LOURDES BACHA
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0214 PROCESSO: 0011258-98.2012.4.03.9301
RECTE: NILSON LEHMANN
ADV. SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0215 PROCESSO: 0011414-67.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APPARECIDA DE SOUZA BIGNARDI
ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0216 PROCESSO: 0011501-45.2008.4.03.6306
RECTE: ERALDO QUIRINO XAVIER
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/10/2010MPF: SimDPU: Não
0217 PROCESSO: 0011593-38.2008.4.03.6301
RECTE: JOAO BATISTA DA CRUZ
ADV. SP092102 - ADILSON SANCHEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0218 PROCESSO: 0011660-63.2009.4.03.6302
RECTE: MARIA DA GLORIA CINTRA NAVES
ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0219 PROCESSO: 0012099-82.2006.4.03.6301
RECTE: CICERO CAVALCANTE DOS SANTOS
ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0220 PROCESSO: 0012596-23.2011.4.03.6301
RECTE: CEZAR KAZALLI
ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0221 PROCESSO: 0013161-84.2011.4.03.6301
RECTE: GERCINO GOMES DA SILVA
ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 13/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0222 PROCESSO: 0013205-06.2011.4.03.6301
RECTE: ROBERTO THOMAZ
ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0223 PROCESSO: 0013233-71.2011.4.03.6301
RECTE: MANOEL SANTANA DOS SANTOS
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0224 PROCESSO: 0013322-94.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDIR DIAS
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0225 PROCESSO: 0013365-96.2009.4.03.6302
RECTE: ANTENOR AFFONSO DE PAULA
ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0226 PROCESSO: 0013684-11.2007.4.03.6310
RECTE: DARVIM DOMINGOS FORNAZIM
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0227 PROCESSO: 0013835-62.2011.4.03.6301
RECTE: AFONSO VIERIA DA SILVA
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0228 PROCESSO: 0013908-24.2008.4.03.6306
RECTE: ROBERTO CEZAR FERREIRA PAULO
ADV. SP196769 - DANIELLE MENDES THAME DENNY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 04/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0229 PROCESSO: 0014485-46.2010.4.03.6301
RECTE: CLAUDIA BEZERRA DE MELLO
ADV. SP267200 - LUCIANA FLAVIA GALVÃO FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: SimDPU: Não
0230 PROCESSO: 0014758-95.2005.4.03.6302
RECTE: SALVADOR DE OLIVEIRA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0231 PROCESSO: 0014776-46.2010.4.03.6301
RECTE: FLORESVALDO NORBERTO DA SILVA
ADV. SP090192 - ISABEL CRISTINA MACHADO VALENTE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0232 PROCESSO: 0014893-03.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA DA SILVA
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0233 PROCESSO: 0014900-92.2011.4.03.6301
RECTE: BENEDITO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0234 PROCESSO: 0014987-19.2009.4.03.6301
RECTE: BRASIL JOAO NISSEAS DE LUCIA
ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0235 PROCESSO: 0015258-28.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HELSON ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0236 PROCESSO: 0015313-42.2010.4.03.6301
RECTE: IZAEAL ANTONIO DOS SANTOS
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0237 PROCESSO: 0015468-81.2006.4.03.6302
RECTE: MARIA DE LOURDES MAIA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0238 PROCESSO: 0015994-75.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSLANDIR ZANINI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0239 PROCESSO: 0016161-29.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUREA THEREZINHA PRANDI VIEIRA RIBEIRO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não

0240 PROCESSO: 0016210-36.2011.4.03.6301
RECTE: HERONILDES SINEZIO DE SALES
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR e ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0241 PROCESSO: 0016346-33.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORIVAL CALEGARI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0242 PROCESSO: 0016737-85.2011.4.03.6301
RECTE: MOACYR JOAO CAPELETTI
ADV. SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA e ADV. SP101977 - LUCAS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0243 PROCESSO: 0016868-94.2010.4.03.6301
RECTE: ARLINDO ARAUJO DOS SANTOS
ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0244 PROCESSO: 0017319-85.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ANTONIO SOARES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0245 PROCESSO: 0017461-89.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIDNEY ALVES FERREIRA
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0246 PROCESSO: 0017504-26.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO ALVARES DEL VAZ
ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0247 PROCESSO: 0017683-69.2007.4.03.6310
RECTE: MARIA JOSE AMBROZIO SANTON
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0248 PROCESSO: 0017929-53.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIME ALVES FERRO
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0249 PROCESSO: 0017932-13.2008.4.03.6301
RECTE: ANA DINALVA DE OLIVEIRA
ADV. SP195003 - ELISÂNGELA XAVIER DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0250 PROCESSO: 0018126-76.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE SEVERINO DA CONCEICAO
ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0251 PROCESSO: 0018147-81.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA ALVES DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Sim
0252 PROCESSO: 0018180-71.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FLAVIANO DA ROCHA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0253 PROCESSO: 0018278-56.2011.4.03.6301
RECTE: WALDEMIR LOPES NUNES
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0254 PROCESSO: 0018437-96.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO ALBUQUERQUE ALVIM
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0255 PROCESSO: 0019217-36.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO LIMA DOS SANTOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0256 PROCESSO: 0019434-16.2010.4.03.6301
RECTE: VALDOMIRA VIEIRA FEITOSA
ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA e ADV. SP281762 - CARLOS DIAS PEDRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0257 PROCESSO: 0019520-37.2012.4.03.9301
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/05/2012MPF: SimDPU: Não
0258 PROCESSO: 0019752-62.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RUBENS AMADEU
ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0259 PROCESSO: 0019806-67.2007.4.03.6301
RECTE: SILAS TOMAZ DA SILVA
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 26/01/2010MPF: NãoDPU: Não
0260 PROCESSO: 0020135-40.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO SAMPAIO RIBEIRO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0261 PROCESSO: 0020153-61.2011.4.03.6301
RECTE: DURVAL RAIMUNDO DA SILVA
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0262 PROCESSO: 0020181-29.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ OLÍMPIO FERREIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0263 PROCESSO: 0020280-96.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0264 PROCESSO: 0020296-50.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO LARA DE MORAES
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0265 PROCESSO: 0020366-67.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROMEU PETILLO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0266 PROCESSO: 0020543-18.2012.4.03.9301
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: SimDPU: Não

0267 PROCESSO: 0020568-44.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO BERTERO FILHO
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0268 PROCESSO: 0020650-75.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDVALDO FELIX DA SILVA
ADV. SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0269 PROCESSO: 0020679-28.2011.4.03.6301
RECTE: LUIZ MENEGUELLO FILHO
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0270 PROCESSO: 0020921-84.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO PORFIRIO DE ALMEIDA
ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0271 PROCESSO: 0021236-02.2012.4.03.9301
REQTE: ADEMIR DE MOURA
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI e ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/06/2012MPF: NãoDPU: Não

0272 PROCESSO: 0021378-19.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURENCO VALENTIM DE MENEZES
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0273 PROCESSO: 0021392-03.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0274 PROCESSO: 0021396-27.2012.4.03.9301
REQTE: ANTONIO VANDERLEY DE LIMA
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI e ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0275 PROCESSO: 0021397-12.2012.4.03.9301
REQTE: CLAUDEMIRO SINICO
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI e ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0276 PROCESSO: 0021399-79.2012.4.03.9301
REQTE: DALVA PEDROSO MARTINS
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI e ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0277 PROCESSO: 0021401-49.2012.4.03.9301
REQTE: IVETE MARIA VALENTIM CARVALHO
ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO e ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0278 PROCESSO: 0021404-04.2012.4.03.9301
REQTE: JOAO MARTINS
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI e ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0279 PROCESSO: 0021407-56.2012.4.03.9301
REQTE: JORGE HENRIQUE DA CRUZ
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI e ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0280 PROCESSO: 0021409-26.2012.4.03.9301
REQTE: LUCIA HELENA DIBBERN
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI e ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0281 PROCESSO: 0021412-78.2012.4.03.9301
REQTE: LUIZ ROBERTO SPAGNOL
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI e ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 12/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0282 PROCESSO: 0021416-18.2012.4.03.9301
REQTE: LUZIA TEREZINHA SCAVASSA
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI e ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0283 PROCESSO: 0021418-85.2012.4.03.9301
REQTE: MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS BISCA
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI e ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0284 PROCESSO: 0021419-70.2012.4.03.9301
REQTE: MARIA SUELI NEVES
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI e ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0285 PROCESSO: 0021423-10.2012.4.03.9301
REQTE: NELSON FERNANDES SIMOES
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI e ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0286 PROCESSO: 0021427-47.2012.4.03.9301
REQTE: NELSON MALUMBRE
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI e ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0287 PROCESSO: 0021429-17.2012.4.03.9301
REQTE: REINALDO RUSSO
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI e ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0288 PROCESSO: 0021432-69.2012.4.03.9301
REQTE: RODOLPHO MARQUES PEREIRA
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI e ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0289 PROCESSO: 0021434-39.2012.4.03.9301
REQTE: VANDERLEY WOLF
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI e ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0290 PROCESSO: 0021527-02.2012.4.03.9301
REQTE: PEDRO MARCIANO
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI e ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0291 PROCESSO: 0021540-98.2012.4.03.9301

REQTE: OLINDA DE MOURA MIGUEL
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI e ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0292 PROCESSO: 0021596-47.2011.4.03.6301
RECTE: DAVID DE SOUSA GUEDES
ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA e ADV. SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0293 PROCESSO: 0021628-52.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE CARLOS ABDALA DUCE
ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI e ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0294 PROCESSO: 0021802-61.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNILTON FERREIRA CAMPOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0295 PROCESSO: 0021994-78.2012.4.03.9301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SEBASTIAO DE OLIVEIRA MATOS
ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0296 PROCESSO: 0022066-78.2011.4.03.6301
RECTE: SEVERINO MEIRELES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0297 PROCESSO: 0022435-59.2012.4.03.9301
REQTE: FERNANDO BUCK
ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI e ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0298 PROCESSO: 0022702-44.2011.4.03.6301
RECTE: CLAUDIO RODOLFO
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0299 PROCESSO: 0022748-33.2011.4.03.6301
RECTE: APRIGIO XAVIER DA SILVA
ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0300 PROCESSO: 0022795-07.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIAS RAMOS DOS SANTOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0301 PROCESSO: 0022829-66.2012.4.03.9301
REQTE: CRISTIANE SANTIAGO REZENDE
ADV. SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE
REQDO: UNIAO FEDERAL (AGU) E OUTRO
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 20/06/2012MPF: NãoDPU: Não

0302 PROCESSO: 0023119-65.2009.4.03.6301
RECTE: PEDRO URIAS DA SILVEIRA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0303 PROCESSO: 0023139-85.2011.4.03.6301
RECTE: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA JORDÃO
ADV. SP104795 - MARILDA GONCALVES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0304 PROCESSO: 0023199-58.2011.4.03.6301
RECTE: UBIRACY LIRIO PASSOS
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0305 PROCESSO: 0023313-94.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA ROSA DE JESUS
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0306 PROCESSO: 0023382-29.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALDO SANCHO FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0307 PROCESSO: 0023444-69.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CARLOS PAL
ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO e ADV. SP301764 - VINICIUS THOMAZ URSO RAMOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0308 PROCESSO: 0023562-79.2010.4.03.6301
RECTE: DIVA DA ROSA SANTOS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0309 PROCESSO: 0024301-18.2011.4.03.6301
RECTE: EALY ANTONIO CANJANI
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0310 PROCESSO: 0024323-13.2010.4.03.6301
RECTE: ERMELINDO BETTONI
ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0311 PROCESSO: 0024479-64.2011.4.03.6301
RECTE: DJANIRA CELESTINO MACEDO
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0312 PROCESSO: 0024931-16.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO GILBERTO FERREIRA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0313 PROCESSO: 0024970-71.2011.4.03.6301
RECTE: JOSÉ CARYRY DOS SANTOS
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0314 PROCESSO: 0025138-73.2011.4.03.6301
RECTE: HELIO HERRERA GARCIA
ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0315 PROCESSO: 0025330-45.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0316 PROCESSO: 0025576-02.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NORIO HORIMI
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0317 PROCESSO: 0025714-66.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DERLY TEIXEIRA ALVES
ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0318 PROCESSO: 0025881-83.2011.4.03.6301
RECTE: ELZA DEJANIRA DO PRADO
ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA e ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU
CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0319 PROCESSO: 0026026-42.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUREA MARIA DE BIASI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0320 PROCESSO: 0026124-27.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS
DA CRUZ
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0321 PROCESSO: 0026299-21.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HERCILIO FERREIRA FILHO
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0322 PROCESSO: 0026354-40.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL EDUARDO DA SILVA
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0323 PROCESSO: 0026657-83.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO JAIR GANDELINI
ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0324 PROCESSO: 0026680-29.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS LAMOUCHE RIBEIRO DE CASTRO RODRIGUES
ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0325 PROCESSO: 0026727-03.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDO JOSE DA SILVA

ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0326 PROCESSO: 0026781-66.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA
ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0327 PROCESSO: 0026783-36.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO ALVES SANTOS
ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0328 PROCESSO: 0026819-78.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERESINHA DELLA COLETTA SILVEIRA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0329 PROCESSO: 0027140-16.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR FRANCISCO DA SILVA
ADV. SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0330 PROCESSO: 0027203-41.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MASUMI YANO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0331 PROCESSO: 0027325-54.2011.4.03.6301
RECTE: ESMERALDO ORBETELLI
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0332 PROCESSO: 0027327-58.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0333 PROCESSO: 0027471-95.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON AQUILINO DE FREITAS
ADV. SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0334 PROCESSO: 0027473-65.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR ZOMIGNAN
ADV. SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0335 PROCESSO: 0027567-47.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA RITA DA SILVA
ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0336 PROCESSO: 0027611-32.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMAR QUADROS FERNANDES
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0337 PROCESSO: 0027633-90.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL BEZERRA DA SILVA
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0338 PROCESSO: 0027635-60.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTE GRIGORIO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0339 PROCESSO: 0027808-84.2011.4.03.6301
RECTE: GUARACY GONCALVES GOUVEA
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0340 PROCESSO: 0027993-25.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RANULFO GONCALVES LIMA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0341 PROCESSO: 0028014-35.2010.4.03.6301
RECTE: PAULO ROBERTO DE CARVALHO
ADV. SP211364 - MARCO AURELIO ARIKI CARLOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0342 PROCESSO: 0028343-81.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0343 PROCESSO: 0028525-96.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OTAVIO SILVIO TOGNERI
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0344 PROCESSO: 0028587-10.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE HERMELINO CRUZ
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 13/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0345 PROCESSO: 0028652-34.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIA ALESSANDRA CAMPOS DORIGUETTO
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0346 PROCESSO: 0028674-92.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HUMBERTO GONÇALVES DA SILVA
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0347 PROCESSO: 0028727-73.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO NAPOLEAO DE FREITAS
ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0348 PROCESSO: 0028755-41.2011.4.03.6301
RECTE: LUIZ DE ARAUJO
ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0349 PROCESSO: 0029050-78.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0350 PROCESSO: 0029161-62.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ONDINA DA ROSA OLIVEIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0351 PROCESSO: 0029282-90.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDA LACHAC

ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0352 PROCESSO: 0029704-65.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO ZANNI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0353 PROCESSO: 0029833-70.2011.4.03.6301
RECTE: VIRGILIO CANSINO GIL
ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0354 PROCESSO: 0029929-85.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO IZAIAS SABINO
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0355 PROCESSO: 0029960-08.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PUZZO
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0356 PROCESSO: 0029974-89.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRAULIO MARIANO
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0357 PROCESSO: 0029998-20.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALTER BULZICO
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0358 PROCESSO: 0030059-75.2011.4.03.6301
RECTE: SARA NUNES RIBEIRO ORTEGA
ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS
DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0359 PROCESSO: 0030517-92.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON ROBERTO LOVATO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0360 PROCESSO: 0030552-52.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DECIO CAVAGNOLI
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0361 PROCESSO: 0030580-20.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FERNANDO DE FREITAS CARVALHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0362 PROCESSO: 0030654-74.2011.4.03.6301
RECTE: CARMELA MAIDA DE MEDEIROS
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0363 PROCESSO: 0030658-14.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE IVAN BEZERRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0364 PROCESSO: 0030662-22.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILDETE BASTOS SANTOS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0365 PROCESSO: 0030932-75.2011.4.03.6301
RECTE: ELI COSME DAMIÃO
ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0366 PROCESSO: 0031021-69.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDO BATISTA DA CRUZ
ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0367 PROCESSO: 0031044-44.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA DIVINA VIRGILIO LUCAS
ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0368 PROCESSO: 0031199-47.2011.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO
ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0369 PROCESSO: 0031328-52.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDO DE OLIVEIRA COBRA
ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0370 PROCESSO: 0031565-23.2010.4.03.6301
RECTE: LAURA DE ARRUDA JOAQUIM
ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0371 PROCESSO: 0031600-46.2011.4.03.6301
RECTE: RENE CORREA GUIMARAES
ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ e ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA
MUNHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0372 PROCESSO: 0031690-54.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA RELIQUIA DOS SANTOS
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0373 PROCESSO: 0031734-44.2009.4.03.6301
RECTE: JAIR PELICER
ADV. SP278833 - PAULO CESAR HERMANO PELICER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0374 PROCESSO: 0031973-77.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOUBERT STAPE
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0375 PROCESSO: 0032021-36.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISABETE MALFISA BRIGUET
ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0376 PROCESSO: 0032045-64.2011.4.03.6301
RECTE: ADERSON ALVES DE SOUSA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0377 PROCESSO: 0032711-36.2009.4.03.6301
RECTE: ERIVALDO DO NASCIMENTO
ADV. SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA e ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0378 PROCESSO: 0032971-45.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELSO ABRAÇOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0379 PROCESSO: 0032994-93.2008.4.03.6301
RECTE: FANI MARIA MESQUITA MONMA
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0380 PROCESSO: 0033635-76.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS MELLO FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0381 PROCESSO: 0033821-02.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KOEI TAKEUCHI
ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0382 PROCESSO: 0034031-53.2011.4.03.6301
RECTE: LUIZ ANTONIO PAIVA
ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0383 PROCESSO: 0034383-11.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALTER LUIZ XIMENES
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0384 PROCESSO: 0034470-64.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIO SALVADOR
ADV. SP278965 - MARCIO FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0385 PROCESSO: 0034549-43.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO BORTALI
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0386 PROCESSO: 0034560-43.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ BERTOSSI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0387 PROCESSO: 0034872-48.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA ANTONIA DA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0388 PROCESSO: 0034968-63.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES MARIA RODRIGUES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0389 PROCESSO: 0035038-80.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BEZERRA LEOPOLDO
ADV. SP290003 - RAFAEL CANIATO BATALHA e ADV. SP261727 - MARIANGELA MACHADO
CAMPOS DOBREVSKI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0390 PROCESSO: 0035137-50.2011.4.03.6301
RECTE: ALOIZIO ALMEIDA DOS SANTOS
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA
ZONATO ROGATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0391 PROCESSO: 0035191-50.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIO DANTAS MACHADO
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0392 PROCESSO: 0035207-67.2011.4.03.6301
RECTE: CARLOS ROBERTO GOMES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0393 PROCESSO: 0035257-93.2011.4.03.6301
RECTE: LUIZ ROBERTO PEDRONI
ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0394 PROCESSO: 0035309-26.2010.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Sim

0395 PROCESSO: 0035322-88.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CALORINDO BARBOSA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0396 PROCESSO: 0035602-59.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADHEMAR DE CARVALHO
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0397 PROCESSO: 0035628-28.2009.4.03.6301
RECTE: WALFRIDO MARTINS CARNEIRO
ADV. SP257379 - FREDERICO VIEIRA SILVERIO DA SILVA e ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0398 PROCESSO: 0035856-32.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FRANCISCO CAPELARI
ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0399 PROCESSO: 0035857-85.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDILAMAR RODRIGUES
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não

0400 PROCESSO: 0035864-09.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA DA SILVA PUGA
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0401 PROCESSO: 0035881-45.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAZZARENO BATTISTELLI
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0402 PROCESSO: 0036183-45.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANTUIL ALVES PEREIRA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não

0403 PROCESSO: 0036196-73.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOEL FRANCISCHELLI

ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0404 PROCESSO: 0036362-08.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PLINIO SIMOES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0405 PROCESSO: 0036407-12.2011.4.03.6301
RECTE: OSMAR GARCIA VIDAL
ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0406 PROCESSO: 0036707-42.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: AIRTON MONTEIRO DA SILVA
ADV. SP194783 - JOSÉ TRINDADE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0407 PROCESSO: 0037879-19.2009.4.03.6301
RECTE: DEOLINDO DOS SANTOS BAGNARA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0408 PROCESSO: 0038039-78.2008.4.03.6301
RECTE: JOAO LUPPI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0409 PROCESSO: 0038087-37.2008.4.03.6301
RECTE: JOSE OCTAVIO CRESCENZIO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0410 PROCESSO: 0038545-49.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIAS LAPENDA
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0411 PROCESSO: 0038569-77.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROMILDE GIMENEZ
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0412 PROCESSO: 0038707-49.2008.4.03.6301
RECTE: HEINZ HUBER

ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0413 PROCESSO: 0038824-35.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELO BIGHETO
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0414 PROCESSO: 0039010-29.2009.4.03.6301
RECTE: VICENTE MARCAL
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0415 PROCESSO: 0039852-38.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADIVANGIR SANTOS MIRANDA JUNIOR
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0416 PROCESSO: 0039902-64.2011.4.03.6301
RECTE: ISMAEL GABRIEL COELHO
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0417 PROCESSO: 0039941-32.2009.4.03.6301
RECTE: GERALDO MAGELA DOS REIS
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0418 PROCESSO: 0040013-48.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO HONORATO DOS SANTOS
ADV. SP224652 - ALISON RODRIGO LIMONI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0419 PROCESSO: 0040036-91.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIGISBERTO MACHADO
ADV. SP224652 - ALISON RODRIGO LIMONI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0420 PROCESSO: 0040845-86.2008.4.03.6301
RECTE: MARCIA MARIA PRADO ZARZANA SARTORELLI
ADV. SP118590 - JUREMA RODRIGUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
0421 PROCESSO: 0041337-73.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA SANAE MIZUMOTO KUSAKANO
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0422 PROCESSO: 0041364-56.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0423 PROCESSO: 0041463-94.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WELINGTON BISPO DOS SANTOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 08/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0424 PROCESSO: 0041531-73.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE SILVA DE ANDRADE
ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0425 PROCESSO: 0041578-47.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0426 PROCESSO: 0042131-94.2011.4.03.6301
RECTE: ARLINDO DO PRADO
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0427 PROCESSO: 0042295-59.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA FRAGA LUCO
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0428 PROCESSO: 0042386-52.2011.4.03.6301
RECTE: MITIE JAMAUTI
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0429 PROCESSO: 0042420-27.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO QUIRINO DE SOUZA E CASTRO
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES e ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0430 PROCESSO: 0042456-69.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ULISSES MEDEIROS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0431 PROCESSO: 0042464-46.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIO SOARES
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0432 PROCESSO: 0043129-96.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMADEU DALTON DE BARROS
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0433 PROCESSO: 0044146-07.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIO DOMINGOS BARLOTTI
ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE e ADV. SP236565 - FERNANDO BELTRÃO LEMOS
MONTEIRO e ADV. SP282349 - MARCUS VINICIUS CAMARGO SALGO e ADV. SP286907 - VICTOR
RODRIGUES SETTANNI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0434 PROCESSO: 0044296-51.2010.4.03.6301
RECTE: CELIA D AMICO
ADV. SP190399 - DANIEL GONÇALVES FANTI e ADV. SP188955 - FÁBIO FELIX MAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0435 PROCESSO: 0044793-02.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GREGORIO DA SILVA
ADV. SP294862 - ACYR BOZA FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0436 PROCESSO: 0045432-49.2011.4.03.6301
RECTE: DARCI TERUMI ENDO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0437 PROCESSO: 0045575-72.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARCIO MAGALHÃES BANDOLIN
ADV. SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0438 PROCESSO: 0045811-24.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORLANDO FARIAS
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0439 PROCESSO: 0046280-36.2011.4.03.6301
RECTE: ANTIOTENIS JORGE LEMOS
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0440 PROCESSO: 0046569-42.2006.4.03.6301
RECTE: ARNALDO SERGIO KUTNER
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0441 PROCESSO: 0046570-51.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCAS DOS ANJOS VIEIRA
ADV. SP307186 - SOLANGE PAZ DE JESUS e ADV. SP299857 - DÉBORA GONÇALVES DA SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: SimDPU: Não
0442 PROCESSO: 0046990-56.2011.4.03.6301
RECTE: NELSON ARROIO PUCHE
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0443 PROCESSO: 0047220-35.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA NOVAES
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0444 PROCESSO: 0047362-05.2011.4.03.6301
RECTE: MANOEL DOMINGOS ZAMPIERE
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0445 PROCESSO: 0047479-93.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REINALDO DE ALMEIDA FERRARI
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0446 PROCESSO: 0047719-58.2006.4.03.6301
RECTE: ENZO TACCOLINI

ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0447 PROCESSO: 0047874-61.2006.4.03.6301
RECTE: HENRIQUE KOPKE FILHO
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0448 PROCESSO: 0047879-44.2010.4.03.6301
RECTE: YOLANDA BEDETTI MAROTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Sim
0449 PROCESSO: 0047914-04.2010.4.03.6301
RECTE: ALOISIO JOSE DA PAIXAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Sim
0450 PROCESSO: 0047968-33.2011.4.03.6301
RECTE: JOSÉ CARLOS MARTINHO
ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0451 PROCESSO: 0048396-15.2011.4.03.6301
RECTE: OTAVIO LUIZ MORATORI
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0452 PROCESSO: 0049152-29.2008.4.03.6301
RECTE: PASQUALE DE SIMONE
ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
0453 PROCESSO: 0049237-44.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAERTE CLÁUDIO MORETTO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0454 PROCESSO: 0049376-93.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARMANDO SAVELLA FILHO
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0455 PROCESSO: 0049563-04.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCEIA MARIA TEIXEIRA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0456 PROCESSO: 0050030-46.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO FRANCISCO DE SOUZA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0457 PROCESSO: 0050202-85.2011.4.03.6301
RECTE: SEBASTIAO ROCHA DOS SANTOS
ADV. SC005409 - TANIA MARIA PRETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0458 PROCESSO: 0050206-59.2010.4.03.6301
RECTE: VERA VIOLA
ADV. SP281601 - MARCOS ELIAS ARAUJO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0459 PROCESSO: 0050404-96.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIO RIBEIRO VARGAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Sim
0460 PROCESSO: 0051433-84.2010.4.03.6301
RECTE: WALTER DE VEZA
ADV. SP303416 - ELLEN CRISTINA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0461 PROCESSO: 0051720-52.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO DE TARSO ALVARENGA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 25/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0462 PROCESSO: 0051726-54.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE NUNES DE AMORIM
ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0463 PROCESSO: 0052348-36.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JUDITH COMAR MARCHI
ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0464 PROCESSO: 0052474-86.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CUBA
ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0465 PROCESSO: 0052594-32.2010.4.03.6301
RECTE: NORBERTO FERNANDES
ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0466 PROCESSO: 0052605-27.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO EGIDIO DOS SANTOS
ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0467 PROCESSO: 0052994-46.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WAGNER PIRES FERRAO
ADV. SP061007 - ALCELIA MARIA DE OLIVEIRA JAKUTIS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0468 PROCESSO: 0053092-94.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FATIMA DE JESUS FERREIRA
ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 13/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0469 PROCESSO: 0053172-92.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ PIRES DA COSTA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0470 PROCESSO: 0053497-67.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO COLODRON
ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0471 PROCESSO: 0053518-43.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANUEL FAGIOLLI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0472 PROCESSO: 0053744-48.2010.4.03.6301
RECTE: SEBASTIAO ALVES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 26/09/2011MPF: NãoDPU: Sim
0473 PROCESSO: 0053783-79.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACEMA BARBOSA DA SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0474 PROCESSO: 0054446-91.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GETULIO CANELLAS
ADV. SP283350 - ERIKA CRISTINA TOMIHERO e ADV. SP270814 - OSMAR SAMPAIO e ADV. SP279993
- JANAINA DA SILVA SPORTARO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 23/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0475 PROCESSO: 0055189-04.2010.4.03.6301
RECTE: WAGNER EDUARDO DA SILVA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO
PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0476 PROCESSO: 0055376-17.2007.4.03.6301
RECTE: ELENA YEZKIENIAN YEZEGUIELIAN
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0477 PROCESSO: 0055424-68.2010.4.03.6301
RECTE: GIUSEPPE PICONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0478 PROCESSO: 0055591-85.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NORASIL MORENO FLORIDO
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0479 PROCESSO: 0055757-20.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRUNA SERCELLI
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0480 PROCESSO: 0056348-79.2010.4.03.6301
RECTE: SALUSTIANO ANTONIO DE SOUZA
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0481 PROCESSO: 0056388-61.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE FERNANDO ROSS BEGIDO

ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0482 PROCESSO: 0056564-45.2007.4.03.6301
RECTE: ANTONIO MANTELATTO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0483 PROCESSO: 0059041-70.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO CARLOS RODRIGUES
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0484 PROCESSO: 0060913-57.2008.4.03.6301
RECTE: MOACIR SERON
ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0485 PROCESSO: 0061546-34.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PEREIRA
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0486 PROCESSO: 0090767-33.2007.4.03.6301
RECTE: VERA PAIXAO DOS SANTOS
ADV. SC000431 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0487 PROCESSO: 0310336-07.2005.4.03.6301
RECTE: ELIZANGELA FERREIRA DA SILVA
ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0488 PROCESSO: 0326048-37.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA JULIA DA CONCEICAO MOURA
ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0489 PROCESSO: 0000009-06.2011.4.03.6321
RECTE: MARIA DE LOURDES ROSA
ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0490 PROCESSO: 0000010-24.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOISES APARECIDO TOTI DE ANDRADE
ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0491 PROCESSO: 0000013-15.2012.4.03.6319
RECTE: RICARDO LUIS BATISTA
ADV. SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES e ADV. SP282579 - FERNANDO SALLES
AMARÃES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0492 PROCESSO: 0000028-61.2010.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TADAKO OBARA
ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/05/2011MPF: SimDPU: Não
0493 PROCESSO: 0000034-65.2005.4.03.6309
RECTE: JOAO MOREIRA SANTOS FILHO
ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA e ADV. SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0494 PROCESSO: 0000034-79.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS ANTONIO SANTOS ANDRADE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0495 PROCESSO: 0000056-74.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA DAS GRACAS AMARO LIMEIRA
ADV. SP134999 - NELSON TARGINO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0496 PROCESSO: 0000061-11.2011.4.03.6318
RECTE: EURIPEDES MENEZES ZILIOTTI
ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0497 PROCESSO: 0000062-53.2007.4.03.6312
RECTE: MANOEL ALVES DOS SANTOS
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0498 PROCESSO: 0000065-57.2011.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROQUE ALBERTO LEONEL PALMA
ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0499 PROCESSO: 0000074-12.2012.4.03.6306
RECTE: RAIMUNDO SANTOS DA SILVA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0500 PROCESSO: 0000087-04.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLI VIEIRA DA SILVA
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0501 PROCESSO: 0000087-57.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINA VENTRESCA BORGES
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0502 PROCESSO: 0000089-36.2007.4.03.6312
RECTE: JOSE BARRETO DOS SANTOS
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0503 PROCESSO: 0000092-55.2011.4.03.6310
RECTE: MARIA DOS SANTOS FERREIRA FRANÇA
ADV. SP150331 - MARIO AGOSTINHO MARTIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0504 PROCESSO: 0000097-13.2007.4.03.6312
RECTE: IRENE LOPES VASCONCELOS
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0505 PROCESSO: 0000107-42.2011.4.03.6304
RECTE: ROMEU PEGORETTI
ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0506 PROCESSO: 0000109-69.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: JUIMAR SEBASTIAO DOS SANTOS
ADV. SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0507 PROCESSO: 0000112-77.2010.4.03.6311
RECTE: NELSON SILVIO RAMOS
ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0508 PROCESSO: 0000113-53.2010.4.03.6314
RECTE: JAIR MOREIRA PIRES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0509 PROCESSO: 0000113-64.2007.4.03.6312
RECTE: EDSON EURIPES ALVES
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0510 PROCESSO: 0000116-10.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0511 PROCESSO: 0000117-46.2012.4.03.6306
RECTE: ACHOUTE SANAZAR
ADV. SP288872 - SABAH FACHIN DE VECCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0512 PROCESSO: 0000123-30.2006.4.03.6317
RECTE: GILBERTO DE CASTRO
ADV. SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0513 PROCESSO: 0000125-48.2011.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS DA SILVA
ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0514 PROCESSO: 0000130-98.2010.4.03.6311
RECTE: AIRTON VIEIRA SOBRINHO
ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0515 PROCESSO: 0000131-85.2007.4.03.6312
RECTE: MARIA IVONE ZANARDO DE SOUZA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0516 PROCESSO: 0000132-94.2007.4.03.6304
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: WILSON LUCAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0517 PROCESSO: 0000136-19.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO ROBERTO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0518 PROCESSO: 0000139-76.2009.4.03.6317
RECTE: YONEZO SASSAKI
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0519 PROCESSO: 0000141-26.2012.4.03.6322
RECTE: JOSE ROBERTO SEVERINO DE CARVALHO
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0520 PROCESSO: 0000144-58.2010.4.03.6319
RECTE: OTAVIO LUIS HIGINO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP062165 - DARIO MIGUEL
PEDRO e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0521 PROCESSO: 0000146-35.2012.4.03.9301
IMPTE: JUAN DIAZ SANCHEZ
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: SimDPU: Não
0522 PROCESSO: 0000150-82.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSALINA MARCENA MEDEIROS
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0523 PROCESSO: 0000150-91.2007.4.03.6312
RECTE: ROQUE SANTOS LIMA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0524 PROCESSO: 0000160-89.2008.4.03.6316
RECTE: REINALDO CHINELATTO

ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0525 PROCESSO: 0000165-21.2011.4.03.6312
RECTE: MARIA DA GRAÇA BERRO IENCO
ADV. SP256757 - PAULO JOSE DO PINHO e ADV. SP264558 - MARIA FERNANDA FORTE MASCARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0526 PROCESSO: 0000167-15.2011.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL RIBEIRO DE BRITO
ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: SimDPU: Não
0527 PROCESSO: 0000168-98.2010.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: IOLANDA APARECIDA LOPES RODRIGUES
ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0528 PROCESSO: 0000172-38.2010.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: MARINA JUSTINO
ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0529 PROCESSO: 0000172-50.2010.4.03.6311
RECTE: CARLOS ALBERTO SOARES BRACCO
ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0530 PROCESSO: 0000176-03.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA DE MORAIS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0531 PROCESSO: 0000180-66.2006.4.03.6311
RECTE: JOAO DUTRA DOS SANTOS
ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0532 PROCESSO: 0000181-52.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDERSON MENDONCA DA SILVA
ADV. SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: SimDPU: Não
0533 PROCESSO: 0000187-11.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRAZ FERREIRA SILVA
ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0534 PROCESSO: 0000189-42.2008.4.03.6316
RECTE: JOSE MARIA PEREIRA
ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0535 PROCESSO: 0000193-58.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANO MORAES MAGALHAES
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0536 PROCESSO: 0000195-40.2008.4.03.6319
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: ADONAI DE OLIVEIRA
ADV. SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0537 PROCESSO: 0000197-50.2011.4.03.6304
RECTE: LAURENTINO BELMIRO NUNES
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0538 PROCESSO: 0000197-74.2012.4.03.6317
RECTE: LOIDE DO AMARAL TOLEDO
ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0539 PROCESSO: 0000198-29.2011.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILDA ROSA MENDES
ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0540 PROCESSO: 0000199-26.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FRANCISCO FILHO
ADV. SP233141 - ANDRE LUIS BACANI PEREIRA e ADV. SP230526 - GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0541 PROCESSO: 0000218-92.2012.4.03.6303

RECTE: ALCIDES DE GODOY
ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0542 PROCESSO: 0000228-18.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IZABEL CARVALHO DOS SANTOS
ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0543 PROCESSO: 0000228-46.2006.4.03.6304
RECTE: LAURENTINA ROSA MOREIRA
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0544 PROCESSO: 0000235-24.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADV. SP279580 - JOSÉ ROBERTO MARZO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0545 PROCESSO: 0000250-37.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AILTON SEBASTIAO BEZERRA
ADV. SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ e ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO
VASCONCELOS e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO e ADV. SP262504 - VITOR HUGO
VASCONCELOS MATOS e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0546 PROCESSO: 0000254-37.2008.4.03.6316
RECTE: IRENE FURLAN
ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0547 PROCESSO: 0000254-72.2010.4.03.6314
RECTE: JOAO CASSIO AMARANTE
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/07/2010MPF: NãoDPU: Não
0548 PROCESSO: 0000262-85.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO VINICIUS SANTOS SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/02/2011MPF: SimDPU: Não
0549 PROCESSO: 0000262-91.2011.4.03.6321
RECTE: ADEMIR ZANQUETA
ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0550 PROCESSO: 0000263-42.2012.4.03.6321
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCIDES FERREIRA DE MOURA
ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0551 PROCESSO: 0000264-81.2008.4.03.6316
RECTE: IZABEL RODRIGUES
ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0552 PROCESSO: 0000271-93.2010.4.03.6319
RECTE: ANIZETE NUNES SOARES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP137947 - OLIVEIRO
MACHADO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0553 PROCESSO: 0000277-54.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIO MONTALVAO DA SILVA
ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: SimDPU: Não
0554 PROCESSO: 0000289-70.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA ALVES MELO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Sim
0555 PROCESSO: 0000293-34.2012.4.03.6303
RECTE: JOAO BATISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0556 PROCESSO: 0000295-38.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ZANGERME MATS REP/
ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: SimDPU: Não
0557 PROCESSO: 0000297-51.2011.4.03.6321
RECTE: JOSE RIBEIRO LOPES
ADV. SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0558 PROCESSO: 0000298-93.2011.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MOREIRA DE ARAUJO SALVADOR
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0559 PROCESSO: 0000302-06.2011.4.03.6311
RECTE: ESPÓLIO DE CYRENE ROCHA DE GOES
ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0560 PROCESSO: 0000304-03.2012.4.03.6323
RECTE: CELIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0561 PROCESSO: 0000306-64.2007.4.03.6317
RECTE: MAGDA DA SILVA
ADV. SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/06/2009MPF: SimDPU: Não
0562 PROCESSO: 0000307-55.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DA CRUZ DOS SANTOS
ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0563 PROCESSO: 0000309-38.2010.4.03.6309
RECTE: SILVIA CAROLINA QUINTO
ADV. SP054810 - ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELTON QUINTOCAVA HEIN
ADVOGADO(A): SP220238-ADRIANA NILO DE CARVALHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: SimDPU: Não
0564 PROCESSO: 0000322-84.2008.4.03.6316
RECTE: JOAO DE OLIVEIRA
ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0565 PROCESSO: 0000323-24.2007.4.03.6310
RECTE: ANTONIO BARBATO
ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0566 PROCESSO: 0000324-69.2008.4.03.6311
RECTE: TATIANA DOS SANTOS CARVALHO
ADV. SP219791 - ANDRÉIA ANDRADE DE JESUS

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0567 PROCESSO: 0000328-04.2011.4.03.6311
RECTE: IRIS GONCALVES
ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0568 PROCESSO: 0000330-25.2007.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSE DOS SANTOS ROCHA
ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010MPF: NãoDPU: Não
0569 PROCESSO: 0000336-10.2008.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A): SP093399-MERCIVAL PANSERINI
RECDO: ENEDINA ROSA DE OLIVEIRA REP SUA FILHA
ADV. SP176067 - LAURO AUGUSTO PEREIRA MIGUEL
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0570 PROCESSO: 0000339-96.2007.4.03.6303
RECTE: MARIA APARECIDA MARCELINO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Sim
0571 PROCESSO: 0000358-67.2010.4.03.6313
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV. SP085089 - MARIA LUCIA DA SILVA e ADV. SP168039
- JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
RECDO: PAULO DA COSTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0572 PROCESSO: 0000363-80.2010.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HERMELINA PIRES DE OLIVEIRA
ADV. SP087169 - IVANI MOURA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: SimDPU: Não
0573 PROCESSO: 0000364-92.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELAIDE FERRAZ PEDROSA
ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0574 PROCESSO: 0000376-56.2008.4.03.6314
RECTE: MIGUEL FERREIRA LIMA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010MPF: NãoDPU: Não

0575 PROCESSO: 0000377-57.2011.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELA GONCALVES IERICK
ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0576 PROCESSO: 0000381-75.2012.4.03.6302
RECTE: NEUZA DOMINGOS
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0577 PROCESSO: 0000390-09.2009.4.03.6313
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA
RECDO: ALI HUSSEIN YAKTINE
ADV. SP060015 - LIDIA KAZUKO NAKANISHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0578 PROCESSO: 0000396-97.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TULIO ZANOLLO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0579 PROCESSO: 0000397-66.2012.4.03.6322
RECTE: VALDEIR BRUNO MARTINS LEAL
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0580 PROCESSO: 0000406-28.2012.4.03.6322
RECTE: PEDRO DE LIMA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0581 PROCESSO: 0000409-75.2010.4.03.6314
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: LUCIANO JOSE FERREIRA E OUTRO
ADV. SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE
RCDO/RCT: ALESSANDRO CESAR MOREIRA
ADVOGADO(A): SP171576-LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0582 PROCESSO: 0000413-80.2012.4.03.6302
RECTE: ANA LUCIA QUEZADA MASCOVIQUE
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECTE: APARECIDO XAVIER MASCOVIQUE JUNIOR
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECTE: RODRIGO APARECIDO MASCOVIQUE
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECTE: RAFAEL APARECIDO MASCOVIQUE
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: SimDPU: Não
0583 PROCESSO: 0000422-83.2010.4.03.6311
RECTE: LENIVALDO CONCEICAO
ADV. SP133692 - TERCIA RODRIGUES DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0584 PROCESSO: 0000430-92.2012.4.03.6310
RECTE: CLAUDIO CORDIOLLI
ADV. SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0585 PROCESSO: 0000431-38.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA FAUSTINA DA SILVA
ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0586 PROCESSO: 0000437-75.2007.4.03.6305
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES e ADV. SP132995 - JOSE RICARDO SANT'ANNA
RECTE: CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(A): SP132995-JOSE RICARDO SANT'ANNA
RECDO: PAULINO JOSE DOS SANTOS
ADV. SP172862 - CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0587 PROCESSO: 0000441-48.2012.4.03.6302
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS PIRES DOS SANTOS
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0588 PROCESSO: 0000451-92.2012.4.03.6302
RECTE: ODAIR JOSE MIGUEL
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0589 PROCESSO: 0000457-28.2010.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITOR ANTONIO RIBEIRO
ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0590 PROCESSO: 0000459-79.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAQUEL ROSA DE JESUS DO CARMO

ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0591 PROCESSO: 0000464-38.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BENEDICTA PIOVANI DE ABREU
ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0592 PROCESSO: 0000468-50.2011.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORCAS GOMES
ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0593 PROCESSO: 0000471-77.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADO(A): SP094389-MARCELO ORABONA ANGELICO
RECTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADO(A): SP140975-KAREN AMANN
RECDO: MEYRE SOAVE FAZOLIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/02/2010MPF: NãoDPU: Não
0594 PROCESSO: 0000481-02.2009.4.03.6313
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. SP202693 - ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA
RECDO: GETULIO OKIMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/09/2009MPF: NãoDPU: Não
0595 PROCESSO: 0000484-46.2012.4.03.6314
RECTE: ILSO JOSE MIALICHI
ADV. SP200352 - LEONARDO MIALICHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0596 PROCESSO: 0000485-16.2012.4.03.6319
RECTE: CLEMENTE COSTA ARAUJO
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0597 PROCESSO: 0000503-88.2012.4.03.6302
RECTE: PAULO VICENTE DA SILVA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0598 PROCESSO: 0000516-87.2012.4.03.6302
RECTE: JOAO BATISTA MOREIRA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0599 PROCESSO: 0000529-86.2012.4.03.6302
RECTE: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0600 PROCESSO: 0000534-14.2008.4.03.6314
RECTE: OSWALDO JOSE PAIXAO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0601 PROCESSO: 0000534-21.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOZILENE REIS OLIVEIRA
ADV. SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0602 PROCESSO: 0000545-40.2012.4.03.6302
RECTE: MARLENE APARECIDA CARMELO SARTOR
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0603 PROCESSO: 0000552-50.2008.4.03.6309
RECTE: VALTER DANTE
ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0604 PROCESSO: 0000553-17.2012.4.03.6302
RECTE: JOSCELI ADAUTA DE SOUZA PAULA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECTE: ALEXSANDER SOUZA PAULA
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RECTE: ALEX DE SOUZA PAULA
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0605 PROCESSO: 0000566-16.2012.4.03.6302
RECTE: LEONIDIA DA SILVA FOLHA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0606 PROCESSO: 0000574-10.2010.4.03.6319
RECTE: JOSE CARLOS GAVIAO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP062165 - DARIO MIGUEL
PEDRO e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0607 PROCESSO: 0000575-88.2011.4.03.6309
RECTE: SUSANA SILVA SANTOS
ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE e ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0608 PROCESSO: 0000583-49.2008.4.03.6316
RECTE: ORLANDO ALVES CARVALHO
ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0609 PROCESSO: 0000587-92.2012.4.03.6301
RCTE/RCD: PATRICIA FERREIRA COELHO
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0610 PROCESSO: 0000599-77.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAQUELINE BARBOSA DE SOUSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Sim
0611 PROCESSO: 0000604-46.2008.4.03.6309
RECTE: MARIA TERESA DA SILVA FRANCISCO
ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2008MPF: SimDPU: Não
0612 PROCESSO: 0000614-33.2012.4.03.6315
RECTE: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0613 PROCESSO: 0000618-22.2011.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OZILDO QUERINO DE MENEZES
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0614 PROCESSO: 0000621-08.2010.4.03.6311
RECTE: SONIA REGINA VALERIO DA SILVA
ADV. SP148105 - GUSTAVO CONDE VENTURA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0615 PROCESSO: 0000624-48.2010.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA LUCIA CARVALHO BRUNETI
ADV. SP091695 - JOSE CARLOS DE MORAIS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0616 PROCESSO: 0000627-08.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCAS ALMEIDA DA SILVA
ADV. SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: SimDPU: Não
0617 PROCESSO: 0000628-92.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO COELHO DE ARARIPE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0618 PROCESSO: 0000636-36.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FULVIA CAVAZZANA PAGOTTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0619 PROCESSO: 0000658-40.2012.4.03.6319
RECTE: JORGE LUIZ JACOB
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0620 PROCESSO: 0000669-91.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDINEIA DOS ANJOS
ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/04/2011MPF: SimDPU: Não
0621 PROCESSO: 0000680-76.2008.4.03.6307
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DOMINGUES ROSSANESI
ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0622 PROCESSO: 0000705-38.2007.4.03.6303
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. SP150177 - PATRICIA DA COSTA E SILVA RAMOS SCHUBERT
RECDO: BLUE TEC SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA
ADV. SP183597 - PATRÍCIA DE FIORI ADIB
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/12/2008MPF: NãoDPU: Não
0623 PROCESSO: 0000709-91.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIO VERNEQUE DE CASTRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: SimDPU: Não

0624 PROCESSO: 0000719-81.2010.4.03.6314
RECTE: APARECIDO BARBOSA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/07/2010MPF: NãoDPU: Não
0625 PROCESSO: 0000737-26.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDELICE HENRIQUE DE LISBOA
ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0626 PROCESSO: 0000764-12.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HIGOR SANTOS TEIXEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0627 PROCESSO: 0000769-98.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA NEIDE DE MENEZES GUERRA
ADV. SP190636 - EDIR VALENTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0628 PROCESSO: 0000777-49.2012.4.03.6303
RECTE: JOAO JOSE BATISTELLA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0629 PROCESSO: 0000785-65.2008.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: NIVALDO N BARBOSA
ADV. SP096596 - ERICA PAULA BARCHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0630 PROCESSO: 0000786-72.2012.4.03.6315
RECTE: INAMARA DE SOUZA HENRIQUE DOS SANTOS
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0631 PROCESSO: 0000787-40.2010.4.03.6311
RECTE: WALTER FELIX DA SILVA
ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0632 PROCESSO: 0000793-15.2008.4.03.6312
RECTE: DONIZETE DE OLIVEIRA LOBO
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0633 PROCESSO: 0000795-23.2010.4.03.6309
RECTE: MARIA ISABEL SUNADA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0634 PROCESSO: 0000800-98.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO INACIO DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0635 PROCESSO: 0000801-89.2008.4.03.6312
RECTE: DELCIDES DE OLIVEIRA ALVES
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0636 PROCESSO: 0000808-16.2010.4.03.6311
RECTE: AMADEU LOPES LOUSADA
ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0637 PROCESSO: 0000814-06.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR ALEIXO DOS SANTOS
ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/12/2008MPF: NãoDPU: Não
0638 PROCESSO: 0000851-86.2006.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FAUSTO APARECIDO DA SILVA DE SOUZA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0639 PROCESSO: 0000857-24.2009.4.03.6301
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC.: OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO
RECDO: FREDERICO GUILHERME DA COSTA HAMPSHIRE DE ARAUJO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0640 PROCESSO: 0000858-10.2008.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0641 PROCESSO: 0000861-08.2011.4.03.6102
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEUSDEDIT IBA
ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER e ADV. SP101909 - MARIA HELENA TAZINAFO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0642 PROCESSO: 0000872-85.2008.4.03.6314
RECTE: RENATO TOZO
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0643 PROCESSO: 0000875-97.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS CORREIA - REP.ISABEL CRISTINA CORREIA SORATO
ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/11/2010MPF: SimDPU: Não
0644 PROCESSO: 0000885-08.2008.4.03.6307
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERALDO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/12/2008MPF: NãoDPU: Não
0645 PROCESSO: 0000891-97.2008.4.03.6312
RECTE: JOSE APARECIDO DONIZETTI MONTANHA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0646 PROCESSO: 0000893-29.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON MARTINS DE ALMEIDA
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0647 PROCESSO: 0000901-19.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONOR CRUZ MARTINS MARTINES
ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0648 PROCESSO: 0000904-84.2008.4.03.6316
RECTE: VALMIR SOUZA GUIMARAES
ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0649 PROCESSO: 0000905-46.2010.4.03.6301
RECTE: ELITO VIEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP166349 - GIZA HELENA COELHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Sim
0650 PROCESSO: 0000910-38.2010.4.03.6311
RECTE: DORA DE PAIVA INACIO
ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0651 PROCESSO: 0000912-85.2008.4.03.6308
RECTE: MARIA ARLETE DA SILVA PINTO
ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0652 PROCESSO: 0000917-95.2008.4.03.6312
RECTE: JOAO CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0653 PROCESSO: 0000945-85.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO JOSE DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/06/2011MPF: NãoDPU: Sim
0654 PROCESSO: 0000954-25.2008.4.03.6312
RECTE: EVA APARECIDA BRAUN ESPIM
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0655 PROCESSO: 0000957-78.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAZARA PEREIRA
ADV. SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0656 PROCESSO: 0000968-04.2006.4.03.6304
RECTE: MARCOS MARTINS
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0657 PROCESSO: 0000970-04.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCI HELENA SILVA DE OLIVEIRA
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0658 PROCESSO: 0000991-87.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE TEIXEIRA
ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0659 PROCESSO: 0000994-55.2009.4.03.6317

RECTE: FRANCISCO ANTONIO DIAS FILHO
ADV. SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA
RECTE: JOAO APARECIDO DIAS
ADVOGADO(A): SP160402-MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA
RECTE: CLAUDIO DIAS
ADVOGADO(A): SP160402-MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA
RECTE: VALERIA APARECIDA DIAS
ADVOGADO(A): SP160402-MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0660 PROCESSO: 0000994-92.2012.4.03.6303
RECTE: ALICE ALMEIDA SILVA
ADV. SP254922 - KATIANE FERREIRA COTOMACCI e ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0661 PROCESSO: 0000999-29.2008.4.03.6312
RECTE: VALTER ROBERTO FERMINO
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0662 PROCESSO: 0000999-73.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA GODOY PINHEIRO
ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0663 PROCESSO: 0001001-21.2011.4.03.6303
RECTE: JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0664 PROCESSO: 0001005-83.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA
ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA e ADV. SP197358 - EDINEIA SANTOS DIAS e ADV.
SP247393 - ANDREIA VIEIRA DE CARVALHO e ADV. SP281762 - CARLOS DIAS PEDRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0665 PROCESSO: 0001014-48.2010.4.03.6305
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: IRENE DOMINGUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0666 PROCESSO: 0001032-68.2012.4.03.6315
RECTE: JOAO BATISTA SOARES
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0667 PROCESSO: 0001032-78.2010.4.03.6302
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: PAULO BATISTA DOS SANTOS
ADV. SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR e ADV. SP219394 - MOUSSA KAMAL TAHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0668 PROCESSO: 0001034-80.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ GONZAGA TOLEDO JUNIOR
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0669 PROCESSO: 0001042-82.2011.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENI MARIA DE BARROS
ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: SimDPU: Não
0670 PROCESSO: 0001048-64.2012.4.03.6301
RECTE: JOSE PAULO CATANEO
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0671 PROCESSO: 0001049-83.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILCE PORFIRIO TEODORO
ADV. SP258496 - IZILDINHA SPINELLI e ADV. SP263629 - IVAN GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0672 PROCESSO: 0001059-13.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA BONACINI DE MELO
ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0673 PROCESSO: 0001075-45.2011.4.03.6313
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FERREIRA ALVES
ADV. SP223109 - LIVIA LIPPI SILVA DE ALMEIDA e ADV. SP049072 - SERGIO RICARDO CUSTODIO e
ADV. SP243577 - RAFAELA CRISTINA CUSTODIO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0674 PROCESSO: 0001077-74.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR BARZAGUI MATTARA
ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: SimDPU: Não
0675 PROCESSO: 0001082-45.2008.4.03.6312
RECTE: MIRALDO BISPO DE OLIVEIRA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0676 PROCESSO: 0001086-82.2008.4.03.6312
RECTE: MARLI DA SILVA FERNANDES
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0677 PROCESSO: 0001090-45.2010.4.03.6314
RECTE: VALDENIRIA DA SILVA FERREIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0678 PROCESSO: 0001096-29.2008.4.03.6312
RECTE: MARIA CRISTINA DE MORAIS
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0679 PROCESSO: 0001098-96.2008.4.03.6312
RECTE: MARIO CARVALHO
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0680 PROCESSO: 0001119-28.2010.4.03.6304
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC.: OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO
RECDO: AILSON FIRMINO DOS SANTOS
ADV. SP275049 - RODOLFO ANTONIO MARTINEZ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0681 PROCESSO: 0001124-94.2008.4.03.6312
RECTE: MARIA GERALDA LUIZ
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0682 PROCESSO: 0001126-24.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: VICENCIA RODRIGUES GARCIA
ADV. SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/11/2010MPF: SimDPU: Não
0683 PROCESSO: 0001128-74.2007.4.03.6310
RECTE: LAURO ROSOLEN
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0684 PROCESSO: 0001129-54.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BERENICE BELLAN CESAR
ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0685 PROCESSO: 0001131-77.2012.4.03.6302
RECTE: CELSO DE CAMARGO
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0686 PROCESSO: 0001135-29.2008.4.03.6311
RECTE: ANNA PAULA SANTOS DA NOBREGA
ADV. SP213073 - VERA LUCIA MAUTONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0687 PROCESSO: 0001137-17.2008.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: BANCRED PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): SP241292-ILAN GOLDBERG
RECTE: BANCRED PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): SP241287-EDUARDO CHALFIN
RECTE: BANCRED PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): SP204155-ALEXANDRE CARVALHO
RECDO: ADALGISIO RODRIGUES MIRANDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0688 PROCESSO: 0001140-70.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MERCEDES SIOTTI SANCHES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/07/2011MPF: SimDPU: Não
0689 PROCESSO: 0001141-27.2012.4.03.6301
RECTE: JOSENILDO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0690 PROCESSO: 0001152-24.2010.4.03.6302
RECTE: PAULO PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP090916 - HILÁRIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0691 PROCESSO: 0001153-42.2011.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA MARIA REDONDO
ADV. SP132177 - CELSO FIORAVANTE ROCCA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0692 PROCESSO: 0001173-06.2006.4.03.6313
RECTE: JOSE ALVES MONTEIRO
ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0693 PROCESSO: 0001178-12.2012.4.03.6315
RECTE: ROSELI BATISTA RIBEIRO FEIJO
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0694 PROCESSO: 0001194-42.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0695 PROCESSO: 0001200-40.2011.4.03.6304
RECTE: ROBERTO PEREIRA DIAS
ADV. SP270120 - ANDREIA APARECIDA SOUZA ALVES BAUNGARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0696 PROCESSO: 0001207-53.2007.4.03.6310
RECTE: ALFREDO MORAES FILHO
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0697 PROCESSO: 0001217-97.2007.4.03.6310
RECTE: ANTONIO ALVES FERRAZ
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0698 PROCESSO: 0001219-67.2007.4.03.6310
RECTE: ANTONIO TADEI FILHO
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0699 PROCESSO: 0001222-22.2007.4.03.6310
RECTE: EZIQUIEL ROQUE NOGUEIRA
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0700 PROCESSO: 0001227-63.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO BEZERRA DOS SANTOS

ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/06/2010MPF: NãoDPU: Não
0701 PROCESSO: 0001228-17.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERA JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO
ADV. SP237302 - CÍCERO DONISETTE DE SOUZA BRAGA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: SimDPU: Não
0702 PROCESSO: 0001239-50.2010.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERTUDES GUEDES DA SILVA
ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI e ADV. SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0703 PROCESSO: 0001251-72.2007.4.03.6310
RECTE: PALMYRA BOVI PIACENTINI
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0704 PROCESSO: 0001253-42.2007.4.03.6310
RECTE: JAIME CURCIO
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0705 PROCESSO: 0001262-89.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE INACIO DA SILVA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0706 PROCESSO: 0001266-41.2007.4.03.6310
RECTE: MARIA ESTELA SBRAVATTI
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0707 PROCESSO: 0001269-07.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSINA NEVES NETO
ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/11/2010MPF: SimDPU: Não
0708 PROCESSO: 0001270-32.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: STELA MARIS DELBON SILVA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0709 PROCESSO: 0001275-03.2007.4.03.6310
RECTE: ANTONIO SEBASTIAO PIGOZZO
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0710 PROCESSO: 0001277-70.2007.4.03.6310
RECTE: MARIA HERMINIA BORTOLAZZO ROMANO
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0711 PROCESSO: 0001278-98.2006.4.03.6307
RECTE: SEBASTIÃO VICENTIN
ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0712 PROCESSO: 0001296-76.2007.4.03.6310
RECTE: LAZARO ZANDOVAL

ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0713 PROCESSO: 0001305-57.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INES ROSA DA MATA

ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0714 PROCESSO: 0001310-60.2007.4.03.6310
RECTE: ANTONIO LUIZ RODRIGUES ALMEIDA

ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0715 PROCESSO: 0001312-39.2012.4.03.6315
RECTE: NEIDE MERCES DA SILVA

ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0716 PROCESSO: 0001316-70.2011.4.03.6102
RECTE: TEREZINHA MARTINS DE JESUS MEDEIROS

ADV. SP077167 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES e ADV. SP183569 - JULIANA SILVA DE OLIVEIRA e
ADV. SP300797 - JAQUELINE GALVÃO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0717 PROCESSO: 0001320-14.2010.4.03.6306

RECTE: LAURENO SOARES DE AZEVEDO
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0718 PROCESSO: 0001320-92.2007.4.03.6314
RECTE: MARIA ISABEL MARTINEZ MARTINEZ
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0719 PROCESSO: 0001322-87.2010.4.03.6304
RECTE: MARIA LUCIA PIRES
ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0720 PROCESSO: 0001328-09.2006.4.03.6313
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VERA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA
ADV. SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0721 PROCESSO: 0001331-90.2008.4.03.6313
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: THALITA ROSSI FERRAZ DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0722 PROCESSO: 0001335-19.2011.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: MARIA EUGENIA AMARAL DAS NEVES
ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0723 PROCESSO: 0001348-72.2007.4.03.6310
RECTE: EVADIR SIQUEIRA
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0724 PROCESSO: 0001351-47.2009.4.03.6313
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RECDO: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO
ADV. SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA e ADV. SP217711 - CAMILA POLILLO IRIAS
RECDO: MARIA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP236340-DIOGO SILVA NOGUEIRA
RECDO: MARIA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP217711-CAMILA POLILLO IRIAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/07/2010MPF: NãoDPU: Não

0725 PROCESSO: 0001352-69.2008.4.03.6312
RECTE: JOELICE GOMES DAS MERCES
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0726 PROCESSO: 0001354-03.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DAS DORES ZANETTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0727 PROCESSO: 0001363-41.2007.4.03.6310
RECTE: SERGIO ETZZ LEITE RODRIGUES
ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0728 PROCESSO: 0001368-73.2010.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACEMA MOISES RAMOS SOARES
ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: SimDPU: Não
0729 PROCESSO: 0001371-18.2007.4.03.6310
RECTE: LUCIA FATIMA DE ALMEIDA
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0730 PROCESSO: 0001378-92.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSIMEIRE CATARINA DE MELO
ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA e ADV. SP155630 - ANTONIO JOSÉ DE FARIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0731 PROCESSO: 0001380-31.2008.4.03.6314
RECTE: ALDO ERICO BROGLIO
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0732 PROCESSO: 0001386-04.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ZUMELINA SOARES DE PAULA
ADV. SP268107 - MARCUS ROGÉRIO TONOLI e ADV. SP144244 - JOSE ANTONIO ERCOLIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: SimDPU: Não
0733 PROCESSO: 0001398-88.2008.4.03.6302
RECTE: LUZIA FLAUZINA DA SILVA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0734 PROCESSO: 0001399-02.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIDE PEREIRA SILVA E OUTRO
ADV. SP223269 - ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUIMARÃES
RECDO: EDMAR JOAQUIM GOMES DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0735 PROCESSO: 0001404-66.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA PAULINO MORENO
ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0736 PROCESSO: 0001419-74.2007.4.03.6310
RECTE: OCTAVIO MUZARANHO
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0737 PROCESSO: 0001420-46.2008.4.03.6303
RECTE: RODRIGO FAUSTINO DIAS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/06/2009MPF: NãoDPU: Não
(...)
Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 20 de junho de 2012.
JUIZ FEDERAL AROLDO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000053/2012.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 28 de junho de 2012, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á na Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, nº 1.912, 1º andar, Sala 11. Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada no 11º andar deste prédio. Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 1.345. Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição somente pode ser efetuada através do correio eletrônico SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR, até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário designado para o início da sessão de julgamento, conforme disposto na Portaria n.º 02/2012, de 14 de fevereiro de 2012.

(...)

0738 PROCESSO: 0001427-05.2012.4.03.6301

RECTE: JOSE PAULO PINHEIRO RODRIGUES

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0739 PROCESSO: 0001429-09.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRA LOURENCO DA SILVA
ADV. SP283130 - RENATO TEMPLE LOPES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0740 PROCESSO: 0001430-17.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOVELINA DA CRUZ ALMEIDA
ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/11/2010MPF: SimDPU: Não
0741 PROCESSO: 0001434-44.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSIANE APARECIDA FERNANDES
ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
0742 PROCESSO: 0001436-17.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIR DE FATIMA FERRAZ PENEDO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0743 PROCESSO: 0001441-10.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARIANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0744 PROCESSO: 0001447-93.2008.4.03.6314
RECTE: DEMESIO BARRIONUEVO MUNHOZ
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0745 PROCESSO: 0001448-06.2011.4.03.6304
RECTE: MESSIAS CANDIDO DA SILVA
ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0746 PROCESSO: 0001457-37.2012.4.03.6302
RECTE: MARIA GOMES DE SOUSA SANTOS
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0747 PROCESSO: 0001460-18.2010.4.03.6316

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MADALENA ROSA DOS SANTOS DE ANDRADE
ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: SimDPU: Não
0748 PROCESSO: 0001461-71.2008.4.03.6316
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: PAULO SANCHES OLIVEIRA COSTA
ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0749 PROCESSO: 0001466-02.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA PAULA DA SILVA MAURI FERREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0750 PROCESSO: 0001466-84.2008.4.03.6319
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: WELLINGTON CESAR ALVES
ADV. SP088158 - ANTONIO CARLOS BANDEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0751 PROCESSO: 0001470-39.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL CARNEIRO DE SOUZA NETTO
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0752 PROCESSO: 0001474-73.2012.4.03.6302
RECTE: GERALDO MARCATO
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: SimDPU: Não
0753 PROCESSO: 0001479-81.2006.4.03.6310
RECTE: FAUSTO GERALDO DE CASTRO NETO
ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0754 PROCESSO: 0001487-81.2008.4.03.6312
RECTE: JOAO BATISTA RODRIGUES
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0755 PROCESSO: 0001489-42.2012.4.03.6302
RECTE: MARLENE DE FATIMA ANDRIOLI REGISTRO
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0756 PROCESSO: 0001491-18.2008.4.03.6313
RECTE: ETTURE BIANCHI
ADV. SP136883 - EDILENE REMUZAT BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0757 PROCESSO: 0001508-85.2011.4.03.6301
RECTE: SUELI DE CASSIA MARSIGLIA NAVAS
ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0758 PROCESSO: 0001509-33.2012.4.03.6302
RECTE: JOSE GONCALVES DA COSTA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0759 PROCESSO: 0001510-95.2006.4.03.6312
RECTE: VALTERCIDES DIVINO TEIXEIRA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0760 PROCESSO: 0001521-16.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ISADORA LOPES LEITE
ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/11/2010MPF: SimDPU: Não
0761 PROCESSO: 0001525-70.2006.4.03.6310
RECTE: VILMO PINHEIRO
ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0762 PROCESSO: 0001533-41.2006.4.03.6312
RECTE: MARIA DE LOURDES DA COSTA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0763 PROCESSO: 0001545-61.2006.4.03.6310
RECTE: UMAR TAYAR
ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0764 PROCESSO: 0001548-48.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARTA DE OLIVEIRA FARIAS
ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0765 PROCESSO: 0001557-63.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA GLORIA BASTOS DA SILVA
ADV. SP276544 - ERIKA FERNANDES FERREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/05/2011MPF: SimDPU: Não
0766 PROCESSO: 0001559-05.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATA CRISTINA MORAES E OUTRO
ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RECDO: LEANDRO CARLOS MORAES
ADVOGADO(A): SP198591-TATIANE TREBBI FERNANDES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0767 PROCESSO: 0001568-91.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILDO ALVES DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0768 PROCESSO: 0001586-13.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISILDA LUCIA DA SILVA
ADV. SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0769 PROCESSO: 0001588-05.2009.4.03.6306
RECTE: MANOEL VITORIO DE LIMA
ADV. SP148687 - JORGE TEOFILLO DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2011MPF: NãoDPU: Não

0770 PROCESSO: 0001593-17.2006.4.03.6311
RECTE: CLARA TORRENTE DE ALMEIDA
ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0771 PROCESSO: 0001595-61.2009.4.03.6317
RECTE: ALICE GOMES MONTEIRO
ADV. SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0772 PROCESSO: 0001605-31.2011.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECDO: MARIA NEVES TEIXEIRA PORTELA
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: SimDPU: Não
0773 PROCESSO: 0001626-16.2011.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA LUCINDA DA SILVA
ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0774 PROCESSO: 0001631-65.2007.4.03.6320
RECTE: LUIZ MOREIRA CESAR
ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0775 PROCESSO: 0001644-28.2006.4.03.6311
RECTE: JAIME GONÇALVES
ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0776 PROCESSO: 0001651-02.2006.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
RECDO: SEBASTIANA DE LOURDES GONÇALVES
ADV. SP052415 - MARIA GEORGINA JUNQUEIRA SOANE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0777 PROCESSO: 0001662-97.2011.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: ANDREIA DOS SANTOS LOPES
ADV. SP293219 - MILENA GABRIELA MIRANDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0778 PROCESSO: 0001666-98.2011.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA FURRIEL DE OLIVEIRA
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0779 PROCESSO: 0001671-52.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOUGLAS ROGERIO JOAQUIM
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/07/2010MPF: NãoDPU: Não
0780 PROCESSO: 0001673-36.2010.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA TEREZINHA DE PAULA ALMAS
ADV. SP133184 - MARCIA CRISTINA MASSON
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/05/2011MPF: SimDPU: Não
0781 PROCESSO: 0001682-81.2008.4.03.6307

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDREA SIMARA TORRES
ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0782 PROCESSO: 0001701-78.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0783 PROCESSO: 0001724-18.2008.4.03.6312
RECTE: ANTONIO PEREIRA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0784 PROCESSO: 0001737-79.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR BATISTA FRANCO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0785 PROCESSO: 0001737-85.2006.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ ANTONIO ESCOVAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/02/2010MPF: NãoDPU: Não
0786 PROCESSO: 0001752-26.2007.4.03.6310
RECTE: JOAO FONSAKA
ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0787 PROCESSO: 0001794-51.2011.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIANA URSULINO ALVARENGA
ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: SimDPU: Não
0788 PROCESSO: 0001809-96.2011.4.03.6312
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECDO: EDIMO MEIRELLES ALVES
ADV. SP273482 - CAIO HENRIQUE VERNASCHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0789 PROCESSO: 0001813-65.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTER FOLGOSI
ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/09/2009MPF: NãoDPU: Não

0790 PROCESSO: 0001824-51.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO CASCIMIRO SILVA
ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0791 PROCESSO: 0001833-13.2009.4.03.6307
RECTE: MARINALVA ISABEL CRESCENCIO
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO e ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não

0792 PROCESSO: 0001839-64.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDA GROTA DE SOUZA
ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não

0793 PROCESSO: 0001850-48.2006.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA LAURINDO PIRES E OUTRO
RECDO: TEREZA LAURINDO RODRIGUES PIRES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: NãoDPU: Não

0794 PROCESSO: 0001855-28.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA BERGANTIM DE SANTIS
ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0795 PROCESSO: 0001857-07.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA MARQUES LOPES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/11/2010MPF: SimDPU: Não

0796 PROCESSO: 0001878-13.2006.4.03.6310
RECTE: ROBERTO BERNARDES GONÇALVES
ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0797 PROCESSO: 0001883-52.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARCIO FERREIRA DE ANDRADE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0798 PROCESSO: 0001885-87.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA JUDITH MICHELUTTI BORELLI
ADV. SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0799 PROCESSO: 0001920-16.2011.4.03.6301
RECTE: OSVALDO ADELINO DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Sim
0800 PROCESSO: 0001933-44.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: NAZIR SOARES RAMALHO
ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: SimDPU: Não
0801 PROCESSO: 0001935-36.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO PINHEIRO
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0802 PROCESSO: 0001938-78.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR ZORZIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0803 PROCESSO: 0001941-98.2007.4.03.6311
RECTE: RUTE MEIRY DE OLIVEIRA ASSIS
ADV. SP234013 - GRAZIELE DE PONTES KLIMAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0804 PROCESSO: 0001950-48.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA NEIDES DI GIUSEPPE
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO e ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM e ADV.
SP286631 - LUCAS CARAM PETRECHEN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0805 PROCESSO: 0001951-09.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO EUGENIO DE LIMA
ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0806 PROCESSO: 0001961-14.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCIELE CARVALHO DOS REIS
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/06/2011MPF: SimDPU: Não
0807 PROCESSO: 0001972-81.2008.4.03.6312
RECTE: MARIA DAS DORES SILVA CAPECCI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0808 PROCESSO: 0001976-62.2010.4.03.6308
RECTE: RAULINA MIYOKO HIRAMATSU FIORI
ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA e ADV. SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO
DAMOULIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0809 PROCESSO: 0002012-78.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BENEDITO BRESSAN
ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0810 PROCESSO: 0002019-45.2009.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAERCIO POLLI
ADV. SP275072 - VERA INES BEE RAMIREZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/12/2009MPF: NãoDPU: Não
0811 PROCESSO: 0002022-78.2006.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLOTILDE TEIXEIRA DA SILVA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0812 PROCESSO: 0002035-70.2007.4.03.6303
RECTE: PAULO ROBERTO PEREIRA
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0813 PROCESSO: 0002039-35.2011.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ZILMA DO CARMO LOBAO ALVES
ADV. SP58417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: SimDPU: Não
0814 PROCESSO: 0002045-13.2009.4.03.6314
RECTE: OSWALDO MIRA PERES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0815 PROCESSO: 0002045-40.2009.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODETE DA CONCEICAO LOPES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0816 PROCESSO: 0002046-66.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SOARES SANTANA
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0817 PROCESSO: 0002046-73.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAYCON GRACIANI DOS SANTOS
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: SimDPU: Não
0818 PROCESSO: 0002053-92.2006.4.03.6314
RECTE: PAULO WON ANCKEN
ADV. SP145158 - EVANDRO ROSA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0819 PROCESSO: 0002054-13.2011.4.03.6311
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LAUZEMAR NOVAIS
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0820 PROCESSO: 0002073-80.2010.4.03.6302
RECTE: GILVAN DE JESUS SOUZA
ADV. SP092908 - TEO ERNESTO TEMPORINI e ADV. SP201466 - MYRIAM NOGUEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: COMPANHIA DE DESENVOLV HAB. E URBANO DO ESTADO DE SP - CDHU
ADVOGADO(A): SP077882-SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO
RECDO: COMPANHIA DE DESENVOLV HAB. E URBANO DO ESTADO DE SP - CDHU
ADVOGADO(A): SP171300-ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0821 PROCESSO: 0002075-77.2011.4.03.6314
RECTE: JOSE PEREIRA
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0822 PROCESSO: 0002090-87.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA CLAUDIA SANTOS DE MORAIS
ADV. SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0823 PROCESSO: 0002104-66.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MARLY GONCALVES DE MORAES
ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0824 PROCESSO: 0002112-43.2011.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO GERALDO ANIBAL
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0825 PROCESSO: 0002114-73.2008.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SAMIRA PESSOA FERRAZ GUTIERRES E OUTROS
ADV. SP214797 - FABIO LIMA RODRIGUES
RECDO: ELIAS GUTIERRES III
ADVOGADO(A): SP214797-FABIO LIMA RODRIGUES
RECDO: DIEGO GUTIERRES
ADVOGADO(A): SP214797-FABIO LIMA RODRIGUES
RECDO: GABRIELA PESSOA FERRAZ GUTIERRES
ADVOGADO(A): SP214797-FABIO LIMA RODRIGUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/11/2010MPF: SimDPU: Não
0826 PROCESSO: 0002119-66.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE JESUS MENDONCA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/12/2010MPF: NãoDPU: Sim
0827 PROCESSO: 0002124-57.2011.4.03.6302
RECTE: GILMAR ALVES DE LIMA
ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0828 PROCESSO: 0002133-56.2010.4.03.6301
RECTE: JOAO HONORATO DAS CHAGAS FILHO
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0829 PROCESSO: 0002140-26.2007.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MANOEL VITURINO DA SILVA
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0830 PROCESSO: 0002171-25.2007.4.03.6317
RECTE: OTAVIO BAPTISTA
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0831 PROCESSO: 0002172-34.2007.4.03.6309
RECTE: JOANA CARVALHO MARINHO
ADV. SP105686 - NORMA LUCIA DE MELO e ADV. SP193920 - MARIA DE FATIMA NAZARIO DA LUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0832 PROCESSO: 0002175-60.2010.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS MERCES CARVALHO LOPES
ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: SimDPU: Não
0833 PROCESSO: 0002179-84.2011.4.03.6309
RECTE: JOSE FERREIRA DE ALMEIDA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e
ADV. SP267817 - LUCIANA CAMPOS MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0834 PROCESSO: 0002185-80.2005.4.03.6316
RECTE: CREUSA APARECIDA ROMANCINE
ADV. SP169506 - ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS
RECTE: APARECIDA SANT'ANA MENDES ABDO
ADVOGADO(A): SP169506-ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0835 PROCESSO: 0002193-89.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURICIO VERONEZI
ADV. SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0836 PROCESSO: 0002197-39.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICE CANDIDA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0837 PROCESSO: 0002200-74.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE MOURA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0838 PROCESSO: 0002205-68.2009.4.03.6304
RECTE: LUIZ ANTONIO RIBEIRO
ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0839 PROCESSO: 0002219-13.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: BANCO BMC
ADVOGADO(A): SP253142-VIVIANA CALLEGARI DIAS DE MIRANDA
RECTE: BANCO BMC
ADVOGADO(A): SP154463-FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO
RECDO: MARIA EDILEUSA MUNIZ DE LUCENA
ADV. SP264040 - SANDRA DUARTE FERREIRA FERNANDES

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0840 PROCESSO: 0002225-60.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CECILIA MILANO RODRIGUES NUNES
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/12/2008MPF: NãoDPU: Não
0841 PROCESSO: 0002225-88.2007.4.03.6317
RECTE: RUI DAVID ANDRADE
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0842 PROCESSO: 0002225-97.2011.4.03.6301
RECTE: NELSON JOSE VANZELI
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0843 PROCESSO: 0002227-33.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: AGENOR RODRIGUES ALVES
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0844 PROCESSO: 0002231-71.2006.4.03.6304
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: JACKSON DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0845 PROCESSO: 0002233-50.2011.4.03.6309
RECTE: GERALDO DE OLIVEIRA
ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0846 PROCESSO: 0002250-13.2007.4.03.6314
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADV. SP144300 - ADEMIR SCABELLO JUNIOR
RECDO: NEIDE LIDIA SCARAMAL
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0847 PROCESSO: 0002253-65.2007.4.03.6314
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADV. SP144300 - ADEMIR SCABELLO JUNIOR
RECDO: MOZART DE SOUZA LIMA FILHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0848 PROCESSO: 0002264-76.2007.4.03.6320
RECTE: ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 06/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0849 PROCESSO: 0002282-25.2010.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: REINALDO FIGUEIREDO
ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0850 PROCESSO: 0002292-42.2005.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA CELI RAMOS HERRERA e outro
ADV. SP119930 - JAIR CAETANO DE CARVALHO
RECDO: FABIO RAMOS HERRERA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0851 PROCESSO: 0002305-52.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DE DEUS DUTRA
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0852 PROCESSO: 0002309-08.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENY VARGAS SILVA DE OLIVEIRA
ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0853 PROCESSO: 0002309-64.2012.4.03.6301
RECTE: MARCIA ROSSETTINI DA SILVA
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0854 PROCESSO: 0002315-61.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENEGILDA MARIA VIANA DE LIMA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/02/2011MPF: SimDPU: Não
0855 PROCESSO: 0002319-08.2012.4.03.6302
RECTE: JOAO TIMOTEO
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0856 PROCESSO: 0002323-79.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PAULINO DOMINGUES
ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0857 PROCESSO: 0002356-82.2010.4.03.6309
RECTE: MARIA CELIA PIRANDRE
ADV. SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0858 PROCESSO: 0002376-59.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALIPIO APARECIDO DOS SANTOS
ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0859 PROCESSO: 0002382-65.2010.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ANTONIA HERNANDES GUTIERREZ
ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: SimDPU: Não
0860 PROCESSO: 0002408-40.2008.4.03.6312
RECTE: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0861 PROCESSO: 0002412-77.2008.4.03.6312
RECTE: JANDIRA DE MORAIS RIBEIRO
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0862 PROCESSO: 0002413-90.2007.4.03.6314
RECTE: VITOR EDUARDO GONÇALVES CAIVANO
ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA
RECTE: VICENTE EMANUEL GONÇALVES CAIVANO
ADVOGADO(A): SP136390-MARIA LUIZA NATES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0863 PROCESSO: 0002429-31.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIDE MANOEL ALVES DA CRUZ
ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0864 PROCESSO: 0002430-82.2009.4.03.6306
RECTE: ANDRE LUIS NOGUEIRA FELICIANO
ADV. SP216872 - EGMAR GUEDES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0865 PROCESSO: 0002431-96.2011.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PIETRO LOPES DE FREITAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: SimDPU: Não
0866 PROCESSO: 0002434-75.2007.4.03.6311
RECTE: LUIZ ANTONIO MARTINS GRAÇA
ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0867 PROCESSO: 0002442-05.2009.4.03.6304
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE ANTONIO DE TOLEDO ME
ADV. SP248820 - ANDRE LUIZ TORSO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0868 PROCESSO: 0002444-08.2010.4.03.6314
RECTE: JOAO PINHA BAENA GIMENEZ
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0869 PROCESSO: 0002455-39.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSARIA PEREIRA DE SOUZA
ADV. SP228522 - ALVARO FERACINI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0870 PROCESSO: 0002477-91.2007.4.03.6317
RECTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0871 PROCESSO: 0002482-12.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO PRUDENTE DA FONSECA
ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0872 PROCESSO: 0002489-63.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELO IDIARTE BORTOLETTO
ADV. SP030449 - MILTON MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0873 PROCESSO: 0002509-37.2009.4.03.6314
RECTE: ADALBERTO GONCALVES DA SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0874 PROCESSO: 0002523-72.2010.4.03.6318
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A): SP074947-MAURO DONISETE DE SOUZA

RECTE: MUNICÍPIO DE FRANCA
ADVOGADO(A): SP240121-FABIO AUGUSTO TAVARES MISHIMA
RECDO: CRISTINA CLEIDE LIPORONI PRADELA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2011MPF: SimDPU: Não
0875 PROCESSO: 0002539-84.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NADIR LAURA DE LIMA MAGRINI
ADV. SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0876 PROCESSO: 0002570-88.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVAIR MORAES DA SILVA
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: SimDPU: Não
0877 PROCESSO: 0002596-28.2006.4.03.6304
RECTE: NIVALDO PEDRO GASPESSASSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/07/2009MPF: NãoDPU: Sim
0878 PROCESSO: 0002596-67.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA MOURA DA SILVA DADA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0879 PROCESSO: 0002602-02.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA BARBOSA NUNES GONZAGA
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0880 PROCESSO: 0002606-14.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR APARECIDO GUARNIERI
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0881 PROCESSO: 0002607-42.2006.4.03.6309
RECTE: VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0882 PROCESSO: 0002612-55.2011.4.03.6126
RECTE: JOSIAS FRANCISCO PAIVA
ADV. SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0883 PROCESSO: 0002615-98.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSARIA DOS SANTOS BATISTA
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0884 PROCESSO: 0002628-52.2010.4.03.6317
RECTE: LUCIANO MARCOS LEITE
ADV. SP205041 - LILIAN HISSAE NIHEI DE LIMA
RECTE: ROSEMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO(A): SP205041-LILIAN HISSAE NIHEI DE LIMA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0885 PROCESSO: 0002632-44.2009.4.03.6311
RECTE: ZELIA FERREIRA DA SILVA OLIVA
ADV. SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2010MPF: NãoDPU: Não
0886 PROCESSO: 0002637-34.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LIDIO NUNES TAVARES
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0887 PROCESSO: 0002660-91.2009.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECD: JOSE FRANCISCO BEZERRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0888 PROCESSO: 0002669-49.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ RICARDO LOBO SANTANA
ADV. SP276138 - SABRINA BEATRIZ MONTEIRO CAMPOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: SimDPU: Não
0889 PROCESSO: 0002677-04.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE
RECD: MARIA ROZA DOS SANTOS
ADV. SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0890 PROCESSO: 0002678-84.2010.4.03.6315
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA e ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM
NASSA e ADV. SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA
RECD: FABIANO DOS SANTOS GONCALVES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0891 PROCESSO: 0002682-24.2005.4.03.6307
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARCOS ANTONIO ZANETTI
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0892 PROCESSO: 0002683-11.2011.4.03.6303
RECTE: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
ADV. SP226718 - PATRICIA HELENA SANTILLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0893 PROCESSO: 0002686-98.2009.4.03.6314
RECTE: ERMEZINDA OLIVEIRA MARENGO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0894 PROCESSO: 0002687-48.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE ALVES CASSARO
ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0895 PROCESSO: 0002690-05.2008.4.03.6304
RECTE: BENTO GASPAR
ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0896 PROCESSO: 0002691-56.2009.4.03.6303
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SEVERINO
ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0897 PROCESSO: 0002710-62.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA MARIA CABERLIN
ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/08/2010MPF: SimDPU: Não
0898 PROCESSO: 0002717-21.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA CANDIDA MARTINS ARONI
ADV. SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: SimDPU: Não
0899 PROCESSO: 0002722-63.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0900 PROCESSO: 0002728-21.2011.4.03.6301
RECTE: ZOROASTRO CANDIDO
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0901 PROCESSO: 0002751-36.2008.4.03.6312
RECTE: PEDRO LIRA DE LIMA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0902 PROCESSO: 0002762-53.2008.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEIWID MARTINS DE BARROS
ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/09/2010MPF: SimDPU: Não
0903 PROCESSO: 0002786-21.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS DE JESUS COSTA
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0904 PROCESSO: 0002790-66.2008.4.03.6301
RECTE: NATAL OLIVEIRA MORENO
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0905 PROCESSO: 0002802-75.2011.4.03.6301
RECTE: LUIZ BARBOSA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0906 PROCESSO: 0002813-36.2009.4.03.6314
RECTE: DENIS MORELLI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0907 PROCESSO: 0002817-17.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ROSA DE SOUZA DOS SANTOS
ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: SimDPU: Não
0908 PROCESSO: 0002820-59.2008.4.03.6315
RECTE: LUCIANA DA SILVA RODRIGUES
ADV. SP079448 - RONALDO BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0909 PROCESSO: 0002825-30.2007.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE VITOR DE JESUS FONSECA (MENOR, REPR. P/)
ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: SimDPU: Não
0910 PROCESSO: 0002828-07.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA THEREZA DE JESUS SOUZA
ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e
ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0911 PROCESSO: 0002836-16.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAO FERREIRA LIMA NETO
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0912 PROCESSO: 0002848-17.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: BANCO FICSA S/A
ADVOGADO(A): SP096574-RICARDO FERNANDEZ NOGUEIRA
RECTE: BANCO FICSA S/A
ADVOGADO(A): SP097272-PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA
RECDO: GERALDA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0913 PROCESSO: 0002879-20.2007.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EURO BRUNOZI
ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0914 PROCESSO: 0002880-42.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMARINHO DONISETE DE JESUS
ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN e ADV. SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0915 PROCESSO: 0002886-96.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAFAEL SILVA BARBOSA E OUTROS
ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECDO: RAFAELA SILVA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP177555-JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECDO: FELIPE DA SILVA BARROS
ADVOGADO(A): SP177555-JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO

RECDO: LUCAS DA SILVA BARROS
ADVOGADO(A): SP177555-JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/05/2010MPF: SimDPU: Não
0916 PROCESSO: 0002890-95.2007.4.03.6320
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RECDO: PATRICIA FERREIRA DE MACEDO
ADV. SP245238 - OSMIR PIRES COUTO JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0917 PROCESSO: 0002896-20.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLAMPIA RODRIGUES MAGRO
ADV. SP274245 - OMAR MÁRIO GUERRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0918 PROCESSO: 0002896-86.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: CLEMENTE RIBEIRO
ADV. SP208165 - SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0919 PROCESSO: 0002897-51.2006.4.03.6311
RECTE: JUDITE DE LIMA CASSEMIRO
ADV. SP134913 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0920 PROCESSO: 0002898-18.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: SimDPU: Não
0921 PROCESSO: 0002899-45.2011.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TANIA REGINA DE OLIVEIRA
ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0922 PROCESSO: 0002909-84.2009.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: IRENE PINHO MOREIRA - EEP
ADV. SP133185 - MARCELO DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP204354 - RICARDO BRAIDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0923 PROCESSO: 0002910-66.2009.4.03.6304
RECTE: ANTONIO VENDRAMINI NETO
ADV. SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/01/2010MPF: NãoDPU: Não
0924 PROCESSO: 0002914-24.2010.4.03.6319

RECTE: EUNICE APARECIDA DA SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e
ADV. SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0925 PROCESSO: 0002916-91.2010.4.03.6319
RECTE: JULIO CESAR DUARTE DA CONCEICAO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e
ADV. SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0926 PROCESSO: 0002919-41.2008.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON REGO DE MELLO
ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA
AGUIAR DA CUNHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0927 PROCESSO: 0002959-79.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCY ALVES RIBEIRO
ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA e ADV. SP190806 - VALERIA
LUCCHIARI ALVES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0928 PROCESSO: 0002961-86.2009.4.03.6301
RECTE: LOURIVAL DA CRUZ MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/07/2010MPF: NãoDPU: Sim
0929 PROCESSO: 0002980-65.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSALINA DE SOUZA
ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0930 PROCESSO: 0002994-39.2006.4.03.6315
RECTE: ANTONIA BARBOSA FARIA
ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0931 PROCESSO: 0002995-97.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIDE MARIA PIETROBON MARTINS
ADV. SP252163 - SANDRO LUIS GOMES e ADV. SP255825 - RODRIGO ALBERTO PIETROBON
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0932 PROCESSO: 0003003-04.2010.4.03.6301
RECTE: MAURICIO PANTA DA SILVA

ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP166349 - GIZA HELENA COELHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0933 PROCESSO: 0003008-12.2009.4.03.6317
RECTE: MARIA GELCI DA SILVA DA COSTA
ADV. SP170315 - NEIDE PRATES LADEIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/09/2009MPF: NãoDPU: Não
0934 PROCESSO: 0003011-64.2009.4.03.6317
RECTE: ELVINO ANTONIO DALLA
ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0935 PROCESSO: 0003017-05.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA SOARES AGUILA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: SimDPU: Não
0936 PROCESSO: 0003020-06.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO BATISTA DE SOUZA NETO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0937 PROCESSO: 0003042-77.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERONICA APARECIDA MENONI SALAS
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/02/2011MPF: SimDPU: Não
0938 PROCESSO: 0003073-88.2010.4.03.6311
RECTE: ARLINDO PRATES DOS SANTOS
ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0939 PROCESSO: 0003077-68.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIEZER FELICIO DA SILVA
ADV. SP121735 - ELAINE SANTOS SOARES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0940 PROCESSO: 0003090-02.2011.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILLIARD ISALTINO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0941 PROCESSO: 0003096-05.2008.4.03.6311

RECTE: LUIZ BERNARDO DA SILVA
ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0942 PROCESSO: 0003103-21.2008.4.03.6303
RECTE: PAULO YUITI IKEDA
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0943 PROCESSO: 0003112-78.2011.4.03.6302
RECTE: MARIA SONIA BATISTA GIROTO
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0944 PROCESSO: 0003118-25.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIO JULIO SIMKUS
ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA e ADV. SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0945 PROCESSO: 0003126-52.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATA GALASTRI
ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0946 PROCESSO: 0003127-47.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR DA SILVA REGO
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0947 PROCESSO: 0003130-20.2007.4.03.6309
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP267078 - CAMILA GRAVATO CORREA DA SILVA
RECDO: JOSÉ ROBERTO VASCONCELLOS
ADV. SP156666 - JOSÉ ROBERTO VASCONCELLOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0948 PROCESSO: 0003132-13.2009.4.03.6311
RECTE: ADELINA SOARES DA FONSECA JESUS
ADV. SP162140 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e ADV. SP192139 - LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2010MPF: NãoDPU: Não
0949 PROCESSO: 0003153-45.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOYCE ANGELICA BIANCHINI
ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: SimDPU: Não
0950 PROCESSO: 0003155-15.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA FERREIRA TOSTES
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: SimDPU: Não
0951 PROCESSO: 0003158-77.2010.4.03.6310
RECTE: NILZA MARTINS DE SOUZA
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN e ADV. SP242850 - MAURICIO HASBENI DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0952 PROCESSO: 0003165-93.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MEDICI
ADV. SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR e ADV. SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO
e ADV. SP231972 - MARIA JOSÉ SONCINO SAMPAIO DÓRIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0953 PROCESSO: 0003171-18.2006.4.03.6310
RECTE: HELIO ALVES SANTANA
ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0954 PROCESSO: 0003177-59.2010.4.03.6318
RECTE: IZABEL CRISTINA DE FATIMA VIEIRA
ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA
LIPORONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0955 PROCESSO: 0003179-90.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO DA SILVA COSTA
ADV. SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM e ADV. AC002146 - DENER AMARAL BRUM
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0956 PROCESSO: 0003200-13.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO GILBERTO SAQUELLI
ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0957 PROCESSO: 0003221-81.2010.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICÍPIO DE MAUÁ
RECDO: JOAO VICTOR NEVES SOUZA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/02/2011MPF: SimDPU: Não
0958 PROCESSO: 0003239-29.2010.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRIAN QUEIROZ PRADO
ADV. SP155469 - FRANCISCO ALVES LEITE FILHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: SimDPU: Não
0959 PROCESSO: 0003253-32.2009.4.03.6314
RECTE: SEBASTIAO TIAGO FERREIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0960 PROCESSO: 0003254-92.2010.4.03.6310
RECTE: SHIRLEY APARECIDA DE ANDRADE
ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0961 PROCESSO: 0003260-92.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARLENE VIEIRA PINTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0962 PROCESSO: 0003265-37.2009.4.03.6317
RECTE: WALDEMAR SCAGLIANTI
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0963 PROCESSO: 0003301-29.2011.4.03.6311
RECTE: RUBENS ALBERTO DE BARROS
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP293817 - GISELE VICENTE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0964 PROCESSO: 0003304-98.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DONIZETE BARBOSA DOS SANTOS
ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0965 PROCESSO: 0003312-71.2010.4.03.6318
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: ISMAEL RAIMUNDO
ADV. SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0966 PROCESSO: 0003329-13.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA ROSARINA ALVES ARAUJO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/04/2011MPF: SimDPU: Não
0967 PROCESSO: 0003344-59.2012.4.03.6301
RCTE/RCD: MARCILIA NETA RODRIGUES COSTA
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0968 PROCESSO: 0003350-97.2011.4.03.6302
RECTE: FATIMA EURIDICE GOMES DA SILVA
ADV. SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0969 PROCESSO: 0003367-90.2008.4.03.6318
RECTE: MARCO ANTONIO COVA
ADV. SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0970 PROCESSO: 0003373-96.2009.4.03.6307
RECTE: ANISIO DIAS DA SILVA
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO e ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0971 PROCESSO: 0003377-36.2009.4.03.6307
RECTE: NELCINO NUNES FERREIRA
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO e ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0972 PROCESSO: 0003377-96.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIA CLARO DE SOUZA LIMA
ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: SimDPU: Não
0973 PROCESSO: 0003381-51.2006.4.03.6316
RECTE: FARLENE DE FATIMA CONDUTA CREPALDI
ADV. SP144002 - ROGERIO SIQUEIRA LANG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0974 PROCESSO: 0003385-57.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALMERINDA CORREA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Sim
0975 PROCESSO: 0003386-73.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATO CARIA CARUSO REP SUELI CARIA CARUSO
ADV. SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: SimDPU: Não
0976 PROCESSO: 0003389-70.2011.4.03.6310
RECTE: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0977 PROCESSO: 0003393-23.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDITE MESSIAS MENARBINO
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0978 PROCESSO: 0003407-09.2007.4.03.6318
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP074947 - MAURO DONISETE DE SOUZA
RECTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO(A): SP074947-MAURO DONISETE DE SOUZA
RECTE: MUNICÍPIO DE FRANCA
RECDO: NADIR TEREZINHA FREIRE DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2008MPF: SimDPU: Não
0979 PROCESSO: 0003413-88.2008.4.03.6315
RECTE: APARECIDA THEREZA CARNELOZ
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA e ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0980 PROCESSO: 0003437-22.2008.4.03.6314
RECTE: ANA PAULA ALMEIDA ZANELLA
ADV. SP141754 - SILVIO VITOR DONATI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0981 PROCESSO: 0003437-26.2011.4.03.6311
RECTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
ADV. SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES e ADV. SP221157 - BENTO MARQUES PRAZERES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0982 PROCESSO: 0003449-57.2008.4.03.6307
RECTE: JOSE PEREIRA DA CONCEICAO
ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010MPF: NãoDPU: Não
0983 PROCESSO: 0003451-69.2009.4.03.6314
RECTE: DURIVAL CUSTIA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0984 PROCESSO: 0003470-24.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSALIA BIASIO PAES
ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0985 PROCESSO: 0003479-37.2009.4.03.6314
RECTE: HAMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0986 PROCESSO: 0003483-70.2006.4.03.6317
RECTE: JOSE GONÇALVES DE AQUINO
ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0987 PROCESSO: 0003485-15.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON ANTONIO MENEGASSO
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0988 PROCESSO: 0003487-15.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM SEPRESSE
ADV. SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0989 PROCESSO: 0003509-84.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BAPTISTA PASCHOAL
ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0990 PROCESSO: 0003518-84.2007.4.03.6320
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALCIR DA SILVA
ADV. SP226735 - RENATA BEATRIS CAMPRESI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0991 PROCESSO: 0003547-20.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IRENE FACIN DE SOUZA
ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/01/2010MPF: NãoDPU: Não

0992 PROCESSO: 0003549-69.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL ARIAS
ADV. SP178332 - LILIAM PAULA CESAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0993 PROCESSO: 0003561-58.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE GOMES DA SILVA
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/02/2011MPF: SimDPU: Não
0994 PROCESSO: 0003563-97.2011.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ALMEIDA DE SOUZA
ADV. SP179572 - JEAZI CARDOSO CAMPOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0995 PROCESSO: 0003578-24.2006.4.03.6310
RECTE: RAIMUNDO AZEVEDO PEREIRA
ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0996 PROCESSO: 0003587-10.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDERLEI JOSE CAVICHIA
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0997 PROCESSO: 0003588-09.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILDA MARIA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0998 PROCESSO: 0003605-05.2009.4.03.6309
RECTE: ANTONIO LEMES DO NASCIMENTO
ADV. SP062740 - MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE SIQUEIRA e ADV. SP307337 - MARCELI DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0999 PROCESSO: 0003606-30.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DURVAL BRASILIO E OUTRO
ADV. SP125668 - ANTONIO APARECIDO VIEIRA DE ALMEIDA
RECDO: GIORGINA MORAES BRASILIO
ADVOGADO(A): SP125668-ANTONIO APARECIDO VIEIRA DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2009MPF: NãoDPU: Não
1000 PROCESSO: 0003608-32.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HYLER CESAR DO NASCIMENTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1001 PROCESSO: 0003627-19.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO BATISTA DA COSTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: SimDPU: Não
1002 PROCESSO: 0003628-53.2011.4.03.6317
RECTE: WALTER TREDOS

ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1003 PROCESSO: 0003633-55.2009.4.03.6314
RECTE: JULAINE JOSE FRANCISCO

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2010MPF: NãoDPU: Não
1004 PROCESSO: 0003636-72.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GONCALA CANDIDA GONCALVES
ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: SimDPU: Não
1005 PROCESSO: 0003649-64.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA OFELIA COALHA GIRALDE
ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/05/2009MPF: NãoDPU: Não
1006 PROCESSO: 0003653-04.2008.4.03.6307
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CICERO DE SOUZA
ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2009MPF: NãoDPU: Não
1007 PROCESSO: 0003656-56.2008.4.03.6307
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES CARDOSO
ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2009MPF: NãoDPU: Não
1008 PROCESSO: 0003659-86.2009.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: ANESTINA SOARES DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/07/2010MPF: NãoDPU: Não
1009 PROCESSO: 0003678-64.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES ARAUJO
ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: SimDPU: Não
1010 PROCESSO: 0003698-91.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO DE PIZZOL
ADV. SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1011 PROCESSO: 0003702-48.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IOLANDA SOARES
ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ FURLANI e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/01/2009MPF: NãoDPU: Não
1012 PROCESSO: 0003708-94.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/04/2011MPF: SimDPU: Não
1013 PROCESSO: 0003709-47.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZABEL DE OLIVEIRA NATALINO
ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA e ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1014 PROCESSO: 0003710-69.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RCDO/RCT: CYNTIA COMINO AGUIAR
ADV. SP243770 - SABRINA ALVARES MODESTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1015 PROCESSO: 0003718-31.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABELLY VITORIA GOMES DE LIMA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/04/2011MPF: SimDPU: Não
1016 PROCESSO: 0003738-53.2009.4.03.6307
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE JORGE RODRIGUES
ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1017 PROCESSO: 0003745-65.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONI MARCHIORI DOS SANTOS
ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não

1018 PROCESSO: 0003758-28.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA GOMES BEZERRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1019 PROCESSO: 0003789-21.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OTAVIO PIRES DE CARVALHO NETO
ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1020 PROCESSO: 0003793-07.2009.4.03.6306
RECTE: FRANCISCO JORGE DO CARMO
ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO e ADV. SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/04/2010MPF: NãoDPU: Não
1021 PROCESSO: 0003808-34.2009.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: HERVA FAUSTINA DE SOUZA
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1022 PROCESSO: 0003835-24.2007.4.03.6307
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: RUBENS VALADARES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/07/2009MPF: NãoDPU: Não
1023 PROCESSO: 0003847-66.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZABETE CONEGLIAN
ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1024 PROCESSO: 0003848-96.2011.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ SINDI SUMIDA
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1025 PROCESSO: 0003863-82.2009.4.03.6319
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: JULIA MARIA JOSE NUNES
ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/12/2010MPF: NãoDPU: Não
1026 PROCESSO: 0003863-97.2009.4.03.6314

RECTE: OSMAR FERNANDES DA CUNHA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010MPF: NãoDPU: Não
1027 PROCESSO: 0003864-92.2007.4.03.6301
RECTE: CESAR ANDRADE LONGO
ADV. SP189909 - SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1028 PROCESSO: 0003885-72.2006.4.03.6311
RECTE: ROSEVALDO XAVIER DOS SANTOS
RECTE: ALAN RODRIGUES SANTOS
RECTE: ALISON RODRIGUES SANTOS
RECTE: ADRIELI RODRIGUES SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/10/2008MPF: SimDPU: Sim
1029 PROCESSO: 0003894-46.2006.4.03.6307
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: OLAVO CORREIA JUNIOR
ADV. SP057850 - OLAVO CORREIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1030 PROCESSO: 0003911-03.2011.4.03.6309
RECTE: GERALDO ANDRADE FILHO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1031 PROCESSO: 0003924-67.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES TOBALDINI GANASSIM
ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1032 PROCESSO: 0003937-16.2011.4.03.6304
RECTE: JOSE GERSON FIALHO
ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1033 PROCESSO: 0003945-31.2009.4.03.6314
RECTE: VITORIO THOME
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/05/2010MPF: NãoDPU: Não
1034 PROCESSO: 0003955-52.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLICIO NASCIMENTO

ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
1035 PROCESSO: 0003960-97.2009.4.03.6314
RECTE: LUIZ FRANCISCO CORREA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/05/2010MPF: NãoDPU: Não
1036 PROCESSO: 0003963-52.2009.4.03.6314
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADV. SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA
RECDO: HENRIQUE AUGUSTO TUTINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1037 PROCESSO: 0003985-15.2010.4.03.6302
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. SP181850B - ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO
RECDO: EVANDRO LOTIERZO ME
ADV. SP276761 - CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO e ADV. SP225094 - ROGERIO LEMOS
VALVERDE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1038 PROCESSO: 0004008-33.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO JERONIMO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2009MPF: NãoDPU: Não
1039 PROCESSO: 0004018-91.2009.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: RODOLPHO AUGUSTO FUOCO
ADV. RJ138803 - ELISANGELA COELHO PAVAO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/06/2010MPF: NãoDPU: Não
1040 PROCESSO: 0004022-27.2010.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA CELESTINO DE MORAES MARUSKI
ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1041 PROCESSO: 0004029-09.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ZEFERINO ALVES FILHO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
1042 PROCESSO: 0004030-07.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIANA CORPAS OSCROVANI E OUTROS
ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES e ADV. SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA
ROCHA
RECDO: GABRIELA VICTORIA FERREIRA OSCROVANI
ADVOGADO(A): SP265955-ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES

RECDO: GABRIELA VICTORIA FERREIRA OSCROVANI
ADVOGADO(A): SP264944-JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA
RECDO: MAYARA CORPAS OSCROVANI
ADVOGADO(A): SP265955-ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES
RECDO: MAYARA CORPAS OSCROVANI
ADVOGADO(A): SP264944-JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA
RECDO: ESTEVAM CORPAS OSCROVANI
ADVOGADO(A): SP265955-ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES
RECDO: ESTEVAM CORPAS OSCROVANI
ADVOGADO(A): SP264944-JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: SimDPU: Não
1043 PROCESSO: 0004031-83.2010.4.03.6308
RECTE: MARIA ELIETE PEREIRA DA COSTA
ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA
NEGRAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: SimDPU: Não
1044 PROCESSO: 0004047-24.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA JOSE FACUNDINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/04/2010MPF: NãoDPU: Não
1045 PROCESSO: 0004072-66.2009.4.03.6314
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADV. SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA
RECDO: LUIS CARLOS SPERANDIO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1046 PROCESSO: 0004106-85.2011.4.03.6309
RECTE: MARINA BORELLI CARACA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1047 PROCESSO: 0004141-97.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO ANDRIOLI
ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1048 PROCESSO: 0004158-05.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA MARTINTA MINHARRO
ADV. SP116573 - SONIA LOPES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1049 PROCESSO: 0004159-24.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JERONIMO PEREIRA
ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não

1050 PROCESSO: 0004162-37.2005.4.03.6307
RECTE: ROSA MARIA POPOLO SILVEIRA
ADV. SP194200 - FERNANDO PINHEIRO GAMITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) e outro
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1051 PROCESSO: 0004176-23.2011.4.03.6303
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. SP243787 - ANDERSON RODRIGUES DA SILVA
RECDO: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LELE BABY AMPARO LTDA E OUTROS
ADV. SP072302 - JOSE ANTONIO PAVANI e ADV. SP301078 - EVERTON PEREIRA
RECDO: ALESSANDRA GERBI URBANO
RECDO: MARCELO APARECIDO URBANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1052 PROCESSO: 0004187-05.2009.4.03.6309
RECTE: ADAM FLAVIO DE FARIA
ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1053 PROCESSO: 0004188-40.2011.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DA GLORIA ROCHA PONTES
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1054 PROCESSO: 0004192-24.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SHIRLEY SALATI BETINI
ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não
1055 PROCESSO: 0004195-51.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANA ELISA DE OLIVEIRA
ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: SimDPU: Não
1056 PROCESSO: 0004202-97.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIDIO NORBERTO
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1057 PROCESSO: 0004219-55.2010.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: JOSE FRANCISCO BORGATO
ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 10/06/2010MPF: NãoDPU: Não
1058 PROCESSO: 0004223-70.2011.4.03.6311
RECTE: RODNEI VILELA TAVARES
ADV. SP164256 - PAULO DE TOLEDO RIBEIRO e ADV. SP172853 - ANDRÉ TAKAGOCHI RINALDI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1059 PROCESSO: 0004225-61.2011.4.03.6304
RECTE: DOMINGOS HONORATO DE SOUZA
ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1060 PROCESSO: 0004227-65.2006.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO ROSA DO NASCIMENTO
ADV. SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1061 PROCESSO: 0004234-57.2006.4.03.6317
RECTE: PAULO JOSE DOS SANTOS
ADV. SP170929 - FABIANA FAVA FONSECA SIMOES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1062 PROCESSO: 0004236-96.2011.4.03.6302
RECTE: CLAUDEMIR PASTRE
ADV. SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA e ADV. SP257666 - IGOR ALEXANDRE GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1063 PROCESSO: 0004240-80.2009.4.03.6310
RECTE: ANTONIA OLIVEIRA DE SOUSA
ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não
1064 PROCESSO: 0004243-88.2011.4.03.6302
RECTE: ISABEL DE SOUZA BERNAZAN
ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1065 PROCESSO: 0004256-87.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KARINA DOS SANTOS MACEDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: SimDPU: Não
1066 PROCESSO: 0004264-74.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA DE JESUS CAMARGO DE CAMPOS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1067 PROCESSO: 0004274-04.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSENILDA FONSECA DE SENA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/03/2009MPF: NãoDPU: Não
1068 PROCESSO: 0004280-70.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDICEA RODRIGUES MONTEIRO
ADV. SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1069 PROCESSO: 0004308-59.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JONILCE LAHR TAVARES
ADV. SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA e ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1070 PROCESSO: 0004312-66.2011.4.03.6126
RECTE: ANTONIO PAULO
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1071 PROCESSO: 0004314-44.2008.4.03.6319
RECTE: CECILIA PELARIN ESPIRITO SANTO
ADV. SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1072 PROCESSO: 0004332-27.2010.4.03.6309
RECTE: CLARICE CLEMPE REJANI
ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR e ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1073 PROCESSO: 0004350-54.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA DOS SANTOS ARAUJO
ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/04/2011MPF: SimDPU: Não
1074 PROCESSO: 0004353-09.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACEMA PINTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1075 PROCESSO: 0004365-37.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JACO ZANATTA
ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2009MPF: NãoDPU: Não
1076 PROCESSO: 0004367-47.2011.4.03.6310
RECTE: TEREZINHA FERREIRA DA SILVA VIEIRA
ADV. SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1077 PROCESSO: 0004382-71.2010.4.03.6303
RECTE: JOAO BATISTA JENSEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2010MPF: NãoDPU: Sim
1078 PROCESSO: 0004383-13.2007.4.03.6319
RECTE: ANTONIO CARLOS BATISTA
ADV. SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1079 PROCESSO: 0004407-90.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA BEATRIZ SILVA BARBOSA
ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: SimDPU: Não
1080 PROCESSO: 0004420-75.2009.4.03.6317
RECTE: MARIA LUIZA DE JESUS SOARES
ADV. SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2009MPF: NãoDPU: Não
1081 PROCESSO: 0004437-64.2006.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ELIANA MARIA MACHADO
ADV. SP187409 - FERNANDO LEAO DE MORAES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1082 PROCESSO: 0004456-31.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA ANTONIA DE FRANCA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1083 PROCESSO: 0004468-35.2007.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SALVADOR OSVALDO ZERLIN
ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1084 PROCESSO: 0004476-49.2011.4.03.6314
RECTE: AMADO DOMINGUES SALES

ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1085 PROCESSO: 0004476-61.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORIVAL COSTA
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1086 PROCESSO: 0004478-19.2011.4.03.6314
RECTE: MARIO FERREIRA PRADO
ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1087 PROCESSO: 0004505-16.2008.4.03.6311
RECTE: RUBEM FIRMINO DA SILVA
ADV. SP229698 - TATIANE PESTANA FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2009MPF: NãoDPU: Não
1088 PROCESSO: 0004513-28.2010.4.03.6309
RECTE: JANEIDE FERREIRA NASCIMENTO
ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1089 PROCESSO: 0004515-24.2007.4.03.6302
RECTE: JOSE CONTERATO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1090 PROCESSO: 0004530-61.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RUBENS CREPALDI
ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1091 PROCESSO: 0004550-40.2010.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: LAURA APARECIDA DA SILVA RASCAGLIA
ADV. SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1092 PROCESSO: 0004580-45.2009.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARIA APARECIDA GALVANI GIACOMINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/05/2010MPF: NãoDPU: Não
1093 PROCESSO: 0004581-28.2008.4.03.6315

RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RCDO/RCT: PAULA REGINA HERNANDES
ADV. SP260273 - DANIEL DE BARROS FREITAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/07/2009MPF: NãoDPU: Não
1094 PROCESSO: 0004592-62.2009.4.03.6302
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RCDO/RCT: AILTON CALORA VENTURINO
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não
1095 PROCESSO: 0004608-92.2009.4.03.6309
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCOS KANASHIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/11/2009MPF: NãoDPU: Não
1096 PROCESSO: 0004609-33.2011.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE
RECDO: CRISTIAN VIEIRA DE SOUZA
ADV. SP252528 - EDUARDO JOSE CANDIDO RODRIGUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1097 PROCESSO: 0004611-80.2005.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO FURTADO DE LACERDA
ADV. SP181642 - WALDICÉIA APARECIDA MENDES FURTADO DE LACERDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1098 PROCESSO: 0004622-73.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIRTES APARECIDA PINHEIRO HOEFLING
ADV. SP282190 - MICHELE DA SILVA TEIXEIRA LOPES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1099 PROCESSO: 0004624-90.2007.4.03.6317
RECTE: JOAO FERREIRA DE ARAUJO
ADV. SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/01/2009MPF: NãoDPU: Não
1100 PROCESSO: 0004631-67.2011.4.03.6309
RECTE: AURORA RODRIGUES RIBEIRO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1101 PROCESSO: 0004645-60.2011.4.03.6306
RECTE: ANTONIO PEDRO MARIANO
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não

1102 PROCESSO: 0004666-24.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIA PEREIRA DE SOUZA SANTOS
ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1103 PROCESSO: 0004669-44.2009.4.03.6311
RECTE: WLADIMIR THOMAZ GALVAO
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2009MPF: NãoDPU: Não
1104 PROCESSO: 0004679-66.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICTOR INACIO DOS SANTOS
ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: SimDPU: Não
1105 PROCESSO: 0004699-80.2007.4.03.6301
RECTE: GERALDA DURAES NASCIMENTO DA SILVA
ADV. SP089783 - EZIO LAEBER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1106 PROCESSO: 0004703-72.2011.4.03.6303
RECTE: JOSE MIGUEL NETO
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1107 PROCESSO: 0004707-88.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMELIA TEIXEIRA GOMES
ADV. SP038040 - OSMIR VALLE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1108 PROCESSO: 0004709-67.2011.4.03.6307
RECTE: ADMIR DE JESUS CLARO
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1109 PROCESSO: 0004713-87.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ROBERTO CHAGAS
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009MPF: NãoDPU: Não
1110 PROCESSO: 0004721-11.2007.4.03.6311
RECTE: ODILON DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1111 PROCESSO: 0004721-69.2011.4.03.6311
RECTE: LUIZ CARLOS ROSSETTO
ADV. SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1112 PROCESSO: 0004743-91.2006.4.03.6315
RECTE: ANTONIO VARDILEI REGHINI
ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1113 PROCESSO: 0004773-92.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA RODRIGUES DOS SANTOS ARANTES
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1114 PROCESSO: 0004783-76.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESPEDITO CAETANO DA SILVA
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1115 PROCESSO: 0004788-60.2008.4.03.6304
RECTE: MERCEDES DE OLIVEIRA FURQUIM
ADV. SP102263 - DIRCE ALVES DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não
1116 PROCESSO: 0004830-66.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANELSIO ANGELICO
ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1117 PROCESSO: 0004835-79.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAFAEL DE GODOY PIRONE
ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1118 PROCESSO: 0004843-31.2010.4.03.6307
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: MARLI APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV. SP262131 - NUNO AUGUSTO PEREIRA GARCIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1119 PROCESSO: 0004846-09.2007.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVERTON DOS SANTOS AGENOR
ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/07/2009MPF: SimDPU: Não
1120 PROCESSO: 0004846-37.2011.4.03.6311
RECTE: EUCLIDES JOSE ALVES
ADV. SP239140 - KELLY CRISTINA ARAÚJO SOARES CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1121 PROCESSO: 0004852-80.2007.4.03.6312
RECTE: TOMAZ DAVID CUNHA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2008MPF: NãoDPU: Não
1122 PROCESSO: 0004862-27.2007.4.03.6312
RECTE: LUZIA APARECIDA BARAO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/10/2008MPF: NãoDPU: Não
1123 PROCESSO: 0004862-94.2011.4.03.6309
RECTE: MARINALVA DOS SANTOS SILVA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1124 PROCESSO: 0004867-59.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA TERESA DOS SANTOS
ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1125 PROCESSO: 0004871-47.2006.4.03.6304
RECTE: PAULINO ANTONIO BENZI
ADV. SP074723 - ANTONIO LOURIVAL LANZONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1126 PROCESSO: 0004908-38.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JESSICA RODRIGUES SILVA
ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/02/2011MPF: SimDPU: Não
1127 PROCESSO: 0004940-69.2008.4.03.6317
RECTE: VAGNER CONRRADO
ADV. SP200527 - VILMA MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/10/2009MPF: NãoDPU: Não
1128 PROCESSO: 0004959-25.2010.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELENITA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADV. SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1129 PROCESSO: 0004969-70.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: SEBASTIAO PEREIRA
ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1130 PROCESSO: 0004974-03.2010.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: ISAIAS CARDOSO
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1131 PROCESSO: 0004975-45.2011.4.03.6310
RECTE: MARIA DE LOURDES GIOVANNINI
ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1132 PROCESSO: 0004983-27.2008.4.03.6310
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: RONALD LEONARDO DE SOUZA
ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não
1133 PROCESSO: 0004990-14.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDOMIRO FRANCISCO PIN
ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1134 PROCESSO: 0005013-78.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA DOS SANTOS SOUZA LIMA
ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: SimDPU: Não
1135 PROCESSO: 0005025-35.2006.4.03.6314
RECTE: INACIO GOMES FERREIRA
ADV. SP101352 - JAIR CESAR NATTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2008MPF: NãoDPU: Não
1136 PROCESSO: 0005038-41.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILTON GOMES DAMACENO
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1137 PROCESSO: 0005039-86.2010.4.03.6311
RECTE: ALEXIS BARRAGAN
ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1138 PROCESSO: 0005046-08.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODULIA COSTA DE OLIVEIRA
ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1139 PROCESSO: 0005054-03.2006.4.03.6309
RECTE: MARIA IVONE DOS SANTOS
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECTE: RODRIGO DOS SANTOS PEDRO
ADVOGADO(A): SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI
RECTE: RENAN SANTOS PEDRO
ADVOGADO(A): SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2008MPF: NãoDPU: Não
1140 PROCESSO: 0005065-87.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA ROSA DE CASTRO HERNANDES
ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1141 PROCESSO: 0005079-07.2011.4.03.6126
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ OLIMPIO SILVA
ADV. SP067806 - ELI AGUADO PRADO e ADV. SP255118 - ELIANA AGUADO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1142 PROCESSO: 0005080-97.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: CRISTOVAM PARRA PARRA
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR
APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/12/2009MPF: NãoDPU: Não
1143 PROCESSO: 0005092-97.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REIKO NAKAMURA
ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: SimDPU: Não
1144 PROCESSO: 0005098-21.2008.4.03.6319

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: CIPRIANO MENICHELLI
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE
TUFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/12/2009MPF: NãoDPU: Não
1145 PROCESSO: 0005105-14.2011.4.03.6317
RECTE: MANOEL ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1146 PROCESSO: 0005112-67.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDREZA CHRISTINE RAIEL
ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA
NEGRAO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: SimDPU: Não
1147 PROCESSO: 0005117-76.2011.4.03.6301
RECTE: OSCAR SIMOES DE ABREU
ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1148 PROCESSO: 0005132-11.2012.4.03.6301
RECTE: JOAO SIRINO DA CUNHA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
1149 PROCESSO: 0005139-78.2009.4.03.6310
RECTE: LUIZ HENRIQUE DUARTE
ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/05/2010MPF: NãoDPU: Não
1150 PROCESSO: 0005143-11.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: PEDRO LUIS BANHOS
ADV. SP099776 - GILBERTO ZAFFALON
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/09/2009MPF: NãoDPU: Não
1151 PROCESSO: 0005144-45.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RICHARD SOUZA DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: SimDPU: Não
1152 PROCESSO: 0005154-95.2010.4.03.6315
RECTE: SILVIA FERREIRA
ADV. SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE
RECTE: WESLEI BRUNO FERREIRA ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/09/2011MPF: SimDPU: Não
1153 PROCESSO: 0005155-69.2008.4.03.6309
RECTE: CLAUDIO DA SILVA HATIW
ADV. SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI e ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1154 PROCESSO: 0005156-63.2008.4.03.6306
RECTE: MARIA DOS REIS ARAUJO
ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA e ADV. SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA e
ADV. SP232882 - ANA MARTA SEBBER LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/01/2009MPF: NãoDPU: Não
1155 PROCESSO: 0005164-02.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDVAN PAULO NOBRE
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1156 PROCESSO: 0005167-35.2007.4.03.6304
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV./PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: ANTONIO CARLOS PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/03/2010MPF: NãoDPU: Não
1157 PROCESSO: 0005175-78.2008.4.03.6303
RECTE: AGENOR DE CARVALHO NETO
ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/06/2009MPF: NãoDPU: Não
1158 PROCESSO: 0005178-55.2007.4.03.6307
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CELINA BELMIRO SILVERIO
ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/09/2008MPF: NãoDPU: Não
1159 PROCESSO: 0005180-53.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEUSVALDO PLACIDO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: SimDPU: Não
1160 PROCESSO: 0005181-62.2006.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DO CARMO SOARES
ADV. SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não

1161 PROCESSO: 0005202-35.2011.4.03.6310
RECTE: VERA LUCIA MANOEL DE OLIVEIRA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não

1162 PROCESSO: 0005204-70.2009.4.03.6311
RECTE: MARIA APARECIDA FRAGOSO CAMPAGNOLI
ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não

1163 PROCESSO: 0005217-38.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISAUARA BISSOLI MOMETTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não

1164 PROCESSO: 0005219-06.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: VERA LUCIA BASTOS DE BARROS NUNES
ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não

1165 PROCESSO: 0005221-41.2006.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: LUIS MAURO LEVI
ADV. SP187409 - FERNANDO LEAO DE MORAES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não

1166 PROCESSO: 0005223-96.2006.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não

1167 PROCESSO: 0005225-25.2009.4.03.6318
RECTE: PEDRO BERNARDES DE REZENDE
ADV. SP212256 - GILBERTO FLORENCIO FARIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/02/2011MPF: NãoDPU: Não

1168 PROCESSO: 0005226-89.2008.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR
RECDO: HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
ADV. SP020117 - HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não

1169 PROCESSO: 0005229-61.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JEAN LUCAS ALVES LARA
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: SimDPU: Não

1170 PROCESSO: 0005235-56.2010.4.03.6311

RECTE: TSUTOMU YASUNAKA
ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/12/2010MPF: NãoDPU: Não
1171 PROCESSO: 0005239-86.2011.4.03.6302
RECTE: MARIA INES DE OLIVEIRA SANCHES
ADV. SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1172 PROCESSO: 0005240-78.2010.4.03.6311
RECTE: MARCELO MENDES CALDEIRA
ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1173 PROCESSO: 0005242-97.2009.4.03.6306
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: LEANDRO DE SOUZA CARNEIRO
ADV. SP272693 - LIDIANE DO CARMO SILVA CARNEIRO e ADV. SP252664 - MARINA DO CARMO SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não
1174 PROCESSO: 0005243-14.2011.4.03.6306
RECTE: AMERICO FRANCISCO PRATES NETO
ADV. SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA e ADV. SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1175 PROCESSO: 0005276-89.2011.4.03.6310
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO ERMIRO FRANCISCO
ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1176 PROCESSO: 0005292-61.2011.4.03.6304
RECTE: JOAO ELZO DE CARVALHO
ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1177 PROCESSO: 0005300-33.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NOEMI CHAVES DE MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: SimDPU: Não
1178 PROCESSO: 0005332-05.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOEL DA SILVA FERRAZ

ADV. SP186378 - ANA MARIA NOGUEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1179 PROCESSO: 0005342-69.2006.4.03.6302
RECTE: RAUILDES MORAES JUNIOR
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1180 PROCESSO: 0005347-28.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIDE MARTINS RIBEIRO VIEIRA DA SILVA
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1181 PROCESSO: 0005350-48.2008.4.03.6311
RECTE: MARIA DE LOURDES FERNANDES
ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1182 PROCESSO: 0005350-78.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: GERALDO FRANCISCO DE PAULA
ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1183 PROCESSO: 0005357-02.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMANDA ARTUZO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/02/2012MPF: SimDPU: Não
1184 PROCESSO: 0005367-67.2011.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: IARA NASARETH TEODORO RODRIGUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1185 PROCESSO: 0005368-04.2010.4.03.6310
RECTE: ORLANDO GOMES DA SILVA
ADV. SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1186 PROCESSO: 0005375-91.2008.4.03.6301
RECTE: JOSE DA LAPA DE DEUS SANTANA
ADV. SP085036 - IVONE DE ALMEIDA RIBEIRO MARCELINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/09/2008MPF: NãoDPU: Não
1187 PROCESSO: 0005398-18.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELA DA SILVA VASCONCELOS
ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/05/2011MPF: SimDPU: Não
1188 PROCESSO: 0005400-80.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE ROSSIGNOL SANCHES
ADV. SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI e ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1189 PROCESSO: 0005419-05.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISAURA OLIVEIRA FARIA POZOLLI
ADV. SP171555 - ANTONIO RAYMUNDO FAGUNDES JUNIOR e ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1190 PROCESSO: 0005426-07.2005.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOSE ANTONIO GONÇALVES
ADV. SP231020 - ANA LUCIA MARCHIORI

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1191 PROCESSO: 0005430-44.2005.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: EDUARDO CARRERA MARANHO
ADV. SP231020 - ANA LUCIA MARCHIORI

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1192 PROCESSO: 0005434-13.2007.4.03.6302
RECTE: JADIR PEREIRA DE MORAES
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1193 PROCESSO: 0005448-94.2007.4.03.6302
RECTE: MARIA MADALENA DA SILVA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1194 PROCESSO: 0005454-38.2011.4.03.6310
RECTE: HELIO FAGIONATO
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1195 PROCESSO: 0005457-56.2007.4.03.6302
RECTE: ANTONIO DONIZETTI BRANDAO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1196 PROCESSO: 0005459-15.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CONCEIÇÃO GIANTHOMASI DA NUZZI
ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1197 PROCESSO: 0005467-39.2008.4.03.6311
RECTE: SUAYNE CORREA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2009MPF: SimDPU: Sim
1198 PROCESSO: 0005474-56.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO JUSTINO FERNANDES DA SILVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: SimDPU: Não
1199 PROCESSO: 0005475-07.2011.4.03.6183
RECTE: DARIO CANDIDO DE LIMA
ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
1200 PROCESSO: 0005477-27.2010.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONE LOPES
ADV. SP156905 - ALINE MATIAS FERNANDES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1201 PROCESSO: 0005480-02.2007.4.03.6302
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO POSQUIM
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1202 PROCESSO: 0005483-54.2007.4.03.6302
RECTE: JOSE RONALDO DA SILVA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1203 PROCESSO: 0005489-61.2007.4.03.6302
RECTE: DINACIRA SOARES BUZZATTO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1204 PROCESSO: 0005495-19.2008.4.03.6307
RECTE: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV. SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2009MPF: NãoDPU: Não
1205 PROCESSO: 0005506-31.2011.4.03.6311

RECTE: JOAO CARLOS BISTOCHI
ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1206 PROCESSO: 0005507-77.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOLORES REZENDE SOARES
ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1207 PROCESSO: 0005537-15.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATALINA DELFINI DA SILVA
ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1208 PROCESSO: 0005540-11.2008.4.03.6311
RECTE: ANIBAL LEMOS BARBOSA
ADV. SP110480 - SOFIA MARLENE DE OLIVEIRA GORGULHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2010MPF: NãoDPU: Não
1209 PROCESSO: 0005551-96.2010.4.03.6302
RECTE: EDNA MARA DE OLIVEIRA MOREIRA
ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1210 PROCESSO: 0005600-29.2009.4.03.6317
RECTE: DONISETI VIEIRA MARCONDES
ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA e ADV. SP254567 - ODAIR STOPPA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não
1211 PROCESSO: 0005605-33.2008.4.03.6302
RECTE: JOSE VIEIRA FILHO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2009MPF: NãoDPU: Não
1212 PROCESSO: 0005615-09.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE DA SILVA BARTOLOMEU
ADV. SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1213 PROCESSO: 0005616-62.2008.4.03.6302
RECTE: GILSON FRANCISCO CAETANO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/06/2009MPF: NãoDPU: Não
1214 PROCESSO: 0005623-49.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDUARDO CARNEIRO DOS SANTOS
ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1215 PROCESSO: 0005634-54.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORIVAL RODRIGUES SEPULVEDA
ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI e ADV. SP227792 - EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1216 PROCESSO: 0005643-35.2010.4.03.6315
RECTE: MARCIO VIANA DE OLIVEIRA
ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/08/2010MPF: NãoDPU: Não
1217 PROCESSO: 0005649-25.2008.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDERALDO SANTIAGO DA CONCEICAO
ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR BORIN e ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
1218 PROCESSO: 0005674-02.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HERMINIO FIORAVANTE FILHO
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/06/2009MPF: NãoDPU: Não
1219 PROCESSO: 0005687-03.2009.4.03.6311
RECTE: GRACILIANO CASSEMIRO DE SOUZA
ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1220 PROCESSO: 0005691-96.2011.4.03.6302
RCTE/RCD: BENEDITO LUIZ PEREIRA
ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA e ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI e ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
1221 PROCESSO: 0005692-98.2009.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: LUIZ BORGES
ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1222 PROCESSO: 0005705-53.2011.4.03.6311
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LYGIA RIBEIRO FERREIRA
ADV. SP054007 - SOLANGE RIBEIRO FERREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1223 PROCESSO: 0005705-69.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDMILSON VIEIRA DE BARROS
ADV. SP195590 - NILSON LÁZARO MONTEIRO JÚNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1224 PROCESSO: 0005711-60.2011.4.03.6311
RECTE: FRANCISCO CARLOS MENDONCA
ADV. SP209352 - PAULO CARVALHAES CURY
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1225 PROCESSO: 0005712-45.2011.4.03.6311
RECTE: ANTONIO JOSÉ URBANO DA SILVA
ADV. SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1226 PROCESSO: 0005715-55.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOVELINA MARIA DA SILVA RONDON
ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA e ADV. SP117714 - CECILIA TRANQUELIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: SimDPU: Não
1227 PROCESSO: 0005724-62.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO MARCIO SOARES LIMA
ADV. SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1228 PROCESSO: 0005727-77.2007.4.03.6303
RECTE: ADEMIR GERALDO MACHADO
ADV. SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1229 PROCESSO: 0005737-61.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON HUMBERTO FABRI
ADV. SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1230 PROCESSO: 0005739-58.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA BARREIRO
ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1231 PROCESSO: 0005762-48.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVA DE FATIMA SILVA
ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1232 PROCESSO: 0005770-35.2008.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO(A): SP088313-JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO
RECDO: APARECIDA BERTORINI
ADV. SP208142 - MICHELLE DINIZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/08/2009MPF: NãoDPU: Não
1233 PROCESSO: 0005777-56.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA GLORIA ALVES COSTA
ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1234 PROCESSO: 0005779-13.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KARLA CHRISTIANE THEODORO
ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1235 PROCESSO: 0005779-37.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSIMAR APARECIDA FARIA
ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1236 PROCESSO: 0005784-93.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDA LUCAS RIBEIRO GONÇALVES
ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1237 PROCESSO: 0005789-98.2009.4.03.6319
RECTE: CLARICE FERRAZ DOS SANTOS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1238 PROCESSO: 0005806-17.2011.4.03.6303
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FELICIO APARECIDO ORNAGHI
ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1239 PROCESSO: 0005816-40.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HERNANES SILVA OLIVEIRA
ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1240 PROCESSO: 0005854-10.2010.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: JOELMA SOUSA GOMES
ADV. SP235246 - THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA THEODORO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1241 PROCESSO: 0005863-90.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSINETE DA SILVA FIGUEIRO
ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1242 PROCESSO: 0005865-81.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAILTON FARIA DE ARAUJO NORBIATTO
ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1243 PROCESSO: 0005866-27.2010.4.03.6302
RECTE: SERGIO VALDECIR MASSANETTO
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI
CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1244 PROCESSO: 0005876-81.2009.4.03.6310
RECTE: MARILZA DE FATIMA SABINO
ADV. SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1245 PROCESSO: 0005886-20.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO RIBEIRO DA SILVA
ADV. SP189691 - SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1246 PROCESSO: 0005898-83.2011.4.03.6306
RECTE: ANTONIO CARLOS BATISTA PEREIRA
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1247 PROCESSO: 0005904-38.2007.4.03.6304
RECTE: SIDNEI DE SOUZA MARTINS
ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/11/2008MPF: NãoDPU: Não
1248 PROCESSO: 0005908-42.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAÉRCIO CANDIDO BATISTA
ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2008MPF: NãoDPU: Não
1249 PROCESSO: 0005910-54.2007.4.03.6301
RECTE: CASA & CIA LTDA ME
ADV. SP142685 - VERONICA CORDEIRO DA ROCHA e ADV. SP140071 - GABRIEL MESQUITA
RODRIGUES FILHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP215220 - TÂNIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1250 PROCESSO: 0005919-26.2011.4.03.6317
RECTE: OSWALDO PEREIRA FILHO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1251 PROCESSO: 0005935-04.2011.4.03.6309
RECTE: ILZA MARIA DA SILVA
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE
VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1252 PROCESSO: 0005937-71.2011.4.03.6309
RECTE: JOSE LOURENCO MENDONCA FILHO
ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV.
SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1253 PROCESSO: 0005945-14.2007.4.03.6301
RECTE: VITOR INACIO DA SILVA
ADV. SP177286 - CÍNTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1254 PROCESSO: 0005949-06.2011.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: DULCINEIA GONCALVES RAMOS
ADV. SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1255 PROCESSO: 0005960-95.2008.4.03.6317
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
RECDO: JEFERSON INACIO DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/03/2010MPF: NãoDPU: Não
1256 PROCESSO: 0005975-44.2010.4.03.6301
RECTE: FRANCISCA MENDES
ADV. SP177493 - RENATA ALIBERTI
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU) E OUTROS
RECDO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
1257 PROCESSO: 0006007-56.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ETELVINA SANTOS FERNANDES
ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não
1258 PROCESSO: 0006032-91.2012.4.03.6301
RECTE: PATRICIA VIVIANA DE CASTRO PESSOA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
1259 PROCESSO: 0006037-42.2010.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA e ADV. SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI
RECDO: LUIS ROGERIO DE OLIVEIRA
ADV. SP272736 - PRISCILA DE CASTRO BAPTISTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1260 PROCESSO: 0006038-60.2010.4.03.6304
RECTE: PEDRO FIORINI
ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1261 PROCESSO: 0006045-32.2008.4.03.6301
RECTE: NADIA MARIA VIDAL TONON GONCALVES
ADV. SP200794 - DÉBORA CÁSSIA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/08/2009MPF: NãoDPU: Não
1262 PROCESSO: 0006051-31.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO APARECIDO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1263 PROCESSO: 0006071-32.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IRENE CONDE STANFOCA
ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1264 PROCESSO: 0006085-13.2010.4.03.6311
RECTE: PEDRO DE FATIMA GARCIA DE SANTANA
ADV. SP196504 - LUIS PAULO PERCHIAVALLI DA ROCHA FROTA BRAGA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1265 PROCESSO: 0006109-31.2011.4.03.6303
RECTE: PEDRO PELAQUINI
ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI e ADV. SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1266 PROCESSO: 0006111-17.2010.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISEU MARCONDES DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1267 PROCESSO: 0006151-42.2009.4.03.6306
RECTE: FRANCISCA BANDEIRA GARCIA
ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR e ADV. SP282258 - THALITA GONÇALVES MARINGONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1268 PROCESSO: 0006159-89.2009.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES SANCHES NUNES
ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não
1269 PROCESSO: 0006197-72.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CAMILO STATUTI
ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1270 PROCESSO: 0006204-40.2006.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICIPIO DE BEBEDOURO
ADVOGADO(A): SP236954-RODRIGO DOMINGOS
RECDO: ANA MARIA SOLER MESQUITA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1271 PROCESSO: 0006207-19.2011.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA CORREIA DE ANDRADE
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1272 PROCESSO: 0006211-56.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA LUCIA VENANCIO OLIVEIRA
ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1273 PROCESSO: 0006211-64.2008.4.03.6301
RECTE: SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LETICIA MARIA DE OLIVEIRA(REP. SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA)
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/02/2010MPF: SimDPU: Sim
1274 PROCESSO: 0006214-18.2010.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO LINO DOS SANTOS
ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1275 PROCESSO: 0006215-19.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS SILVA COSTA BEZERRA E OUTRO
ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: RAFAEL SILVA BEZERRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1276 PROCESSO: 0006217-18.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITOR BIASI
ADV. SP177725 - MARISA APARECIDA GUEDES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1277 PROCESSO: 0006274-47.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ DE JESUS MORAES
ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/12/2008MPF: NãoDPU: Não
1278 PROCESSO: 0006288-54.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA SUZUKO NISHI DE FREITAS E OUTRO
ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI
RECDO: BRUNNA ANDRESSA NISHI DE FREITAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1279 PROCESSO: 0006289-91.2009.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA DE JESUS DOS SANTOS
ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: SimDPU: Não
1280 PROCESSO: 0006302-71.2010.4.03.6306

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZINETE COSMO DE SANTANA
ADV. SP287859 - INGUARACIRA LINS DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1281 PROCESSO: 0006305-35.2010.4.03.6303
RECTE: IVANETE BATTARA MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/05/2011MPF: NãoDPU: Sim
1282 PROCESSO: 0006323-19.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRINEU BARAUNA SILVA
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/05/2009MPF: NãoDPU: Não
1283 PROCESSO: 0006325-28.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIRDO DE OLIVEIRA
ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009MPF: NãoDPU: Não
1284 PROCESSO: 0006344-14.2010.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIA MARIA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1285 PROCESSO: 0006349-67.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANIZE FERREIRA DA SILVA
ADV. SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/12/2010MPF: NãoDPU: Não
1286 PROCESSO: 0006352-46.2005.4.03.6315
RECTE: JOSE CARLOS DA COSTA
ADV. SP201074 - MARIA FERNANDA FORNAZIERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1287 PROCESSO: 0006356-83.2005.4.03.6315
RECTE: VALDOMIRO ANGELO DOS SANTOS
ADV. SP201074 - MARIA FERNANDA FORNAZIERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1288 PROCESSO: 0006363-50.2011.4.03.6126
RECTE: JOSE GIVALDO PEREIRA
ADV. SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não

1289 PROCESSO: 0006375-57.2007.4.03.6303
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. SP202818 - FABIO SCRIPTORE RODRIGUES
RECDO: BARTIM LANCHONETE LTDA
ADV. SP208804 - MARIANA PEREIRA FERNANDES PITON
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1290 PROCESSO: 0006383-20.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES FERNANDES NYERGES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1291 PROCESSO: 0006399-19.2006.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIANA PEREIRA SILVA E OUTRO
ADV. SP182023 - ROSICLÉIA ABREU DA SILVA
RECDO: SANDRA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/08/2008MPF: SimDPU: Não
1292 PROCESSO: 0006404-02.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUDIA DA SILVA CORREIA
ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1293 PROCESSO: 0006418-14.2009.4.03.6306
RECTE: JUVINO SAMPAIO DE SOUZA
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN e ADV. SP108631 - JAIME JOSE SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/05/2010MPF: NãoDPU: Não
1294 PROCESSO: 0006421-81.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACI MEDEIROS DA SILVA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1295 PROCESSO: 0006435-67.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERNESTO DE OLIVEIRA
ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1296 PROCESSO: 0006436-84.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: ANTONIO EDSON RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP106123 - MARIA IZABEL GARCIA e ADV. SP167479 - PATRICIA MENDES DAMACENO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/03/2010MPF: NãoDPU: Não
1297 PROCESSO: 0006449-34.2009.4.03.6306
RECTE: EDVAL JOSE DOS SANTOS
ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/05/2010MPF: NãoDPU: Não
1298 PROCESSO: 0006449-85.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSIAS FERREIRA DA SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1299 PROCESSO: 0006466-58.2009.4.03.6310
RECTE: MARIA SOARES MARQUES
ADV. SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1300 PROCESSO: 0006477-45.2008.4.03.6303
RECTE: BENEDITO FELIX DE OLIVEIRA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/07/2009MPF: NãoDPU: Não
1301 PROCESSO: 0006489-35.2008.4.03.6311
RECTE: MANOEL CELESTINO DOS SANTOS
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2010MPF: NãoDPU: Não
1302 PROCESSO: 0006494-95.2010.4.03.6308
RECTE: SERVILIO APARECIDO PELLEGRINI
ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1303 PROCESSO: 0006497-86.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ DANILO BRAZ
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1304 PROCESSO: 0006504-73.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KELLY CRISTINA DA SILVA ANDRADE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/02/2011MPF: SimDPU: Não
1305 PROCESSO: 0006508-44.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RICARDO RODRIGUES
ADV. SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/02/2011MPF: SimDPU: Não
1306 PROCESSO: 0006511-70.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILZA MARIA PISSINATO
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1307 PROCESSO: 0006515-43.2011.4.03.6306
RECTE: CICERO DOS SANTOS
ADV. SP131937 - RENATO DE FREITAS e ADV. SP113421 - ELIANA APARECIDA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1308 PROCESSO: 0006525-72.2011.4.03.6311
RECTE: MICHELLE LAGO BRANDAO
ADV. SP209276 - LEANDRO PINTO FOSCOLOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1309 PROCESSO: 0006529-18.2011.4.03.6309
RECTE: ELIAS SANTOS DE OLIVEIRA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1310 PROCESSO: 0006554-54.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAYANE FERNANDA MEDEIROS DELMONDES E OUTRO
ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RECDO: DENIS ROGERIO MEDEIROS DELMONDES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/05/2009MPF: SimDPU: Não
1311 PROCESSO: 0006562-02.2011.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LINDINALVA ALVES DE LIMA E OUTRO
ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: LINDIMAGNA DE LIMA PEIXE
ADVOGADO(A): SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1312 PROCESSO: 0006581-81.2006.4.03.6311
RECTE: JOSE PAULO DE ABREU NOVAES
ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1313 PROCESSO: 0006583-57.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE NETO RODRIGUES
ADV. SP262933 - ANA MARIA SALATIEL
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1314 PROCESSO: 0006601-48.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PRISCILA SANTANA DE PROENCA
ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: SimDPU: Não
1315 PROCESSO: 0006601-63.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA
RCDO/RCT: JERSON SOARES MALTA
ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1316 PROCESSO: 0006612-31.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THIAGO DE ANDRADE MOTTA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1317 PROCESSO: 0006614-77.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ENEZIO LIZANDRO DE FREITAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1318 PROCESSO: 0006630-31.2011.4.03.6317
RECTE: ORLANDO VIEIRA
ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1319 PROCESSO: 0006631-16.2011.4.03.6317
RECTE: JULIETA MARIA DOS SANTOS
ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1320 PROCESSO: 0006631-95.2006.4.03.6315
RECTE: JOSEFA LEITE DA SILVA REP. JOSEFA SOARES CONRADO DA SILVA
ADV. SP079448 - RONALDO BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: SimDPU: Não
1321 PROCESSO: 0006642-95.2008.4.03.6302
RECTE: EMERSON BATISTA DO NASCIMENTO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/11/2008MPF: NãoDPU: Não
1322 PROCESSO: 0006645-14.2012.4.03.6301
RECTE: DULCENEIA BORGES DE NOVAES
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
1323 PROCESSO: 0006646-11.2008.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DAVI GUERRA DOS SANTOS
ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/02/2011MPF: SimDPU: Não
1324 PROCESSO: 0006650-90.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIANO ARRUDA DE ALENCAR
ADV. SP267348 - DEBORA DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1325 PROCESSO: 0006664-97.2006.4.03.6311
RECTE: GUALTER CARDOSO DE SOUZA
ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2008MPF: NãoDPU: Não
1326 PROCESSO: 0006670-13.2011.4.03.6317
RECTE: MARLY SOUZA DOS SANTOS
ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS
CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1327 PROCESSO: 0006699-63.2011.4.03.6317
RECTE: MIGUEL AGUADO MULA
ADV. SP067806 - ELI AGUADO PRADO e ADV. SP255118 - ELIANA AGUADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1328 PROCESSO: 0006711-95.2011.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: BRUNA SEGANTINI
ADV. SP298585 - ERÁCLITO DE OLIVEIRA JORDÃO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1329 PROCESSO: 0006730-14.2005.4.03.6311
RECTE: ANIBAL FERREIRA MACHADO
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1330 PROCESSO: 0006738-73.2009.4.03.6303
RECTE: VIVIANE DE CARVALHO IFANGER RIBEIRO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/12/2009MPF: NãoDPU: Não
1331 PROCESSO: 0006772-35.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDER TEIXEIRA
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO
ZACCARO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1332 PROCESSO: 0006803-47.2009.4.03.6310
RECTE: ARLINDO DA SILVA SERAFIM
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1333 PROCESSO: 0006834-28.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAZARA MARIA AUXILIADORA PUPIN
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/03/2009MPF: NãoDPU: Não
1334 PROCESSO: 0006834-75.2011.4.03.6317
RECTE: JOSE FERREIRA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1335 PROCESSO: 0006849-05.2010.4.03.6309
RECTE: ISAIAS RODRIGUES DE SOUZA
ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1336 PROCESSO: 0006853-81.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALTINO CAPELA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1337 PROCESSO: 0006867-71.2011.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: VALDIR BATISTA MARQUES
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1338 PROCESSO: 0006869-27.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: LURDES FRANKLIN ALVES
ADVOGADO(A): SP286059-CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RECTE: ANA CAROLINA ALVES
ADVOGADO(A): SP286059-CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RECTE: RODRIGO ALVES
ADVOGADO(A): SP286059-CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RECDO: MARIA APARECIDA DE ARAUJO GOMES
ADV. SP237225 - WALDOMIRO ANTONIO RIZATO JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: SimDPU: Não
1339 PROCESSO: 0006875-42.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DJALMA SIMPLICIO CORREIA
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1340 PROCESSO: 0006892-20.2007.4.03.6317
RECTE: CARLOS DE SENA CHAVES
ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1341 PROCESSO: 0006943-64.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO GIMENEZ GERONIMO
ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2009MPF: NãoDPU: Não
1342 PROCESSO: 0006971-81.2011.4.03.6309
RECTE: EDENER DUTRA BOTONI
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1343 PROCESSO: 0006974-94.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVA MARIA FONSECA ROSAS
ADV. SP262888 - JOSEVAL LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/08/2011MPF: SimDPU: Não
1344 PROCESSO: 0006987-06.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SIMAO
ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/08/2011MPF: SimDPU: Não
1345 PROCESSO: 0006994-22.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINALVA SANTANA CARDOSO
ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1346 PROCESSO: 0007000-10.2011.4.03.6317
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITO GONCALVES MEIRELLES
ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE e ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ
MARTORELLI e ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1347 PROCESSO: 0007008-32.2011.4.03.6302
RECTE: SONIA MARIA ALARCON
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1348 PROCESSO: 0007011-72.2011.4.03.6306
RECTE: FRANCISCO ESTEVAM DO NASCIMENTO
ADV. SP145442 - PATRICIA APARECIDA HAYASHI e ADV. SP135298 - JOSE GERALDO MARTINELLI
CAPUTO e ADV. SP261232 - FERNANDA MASSAD DE AGUIAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1349 PROCESSO: 0007013-98.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISETE RIBEIRO MADEIRA
ADV. SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1350 PROCESSO: 0007025-04.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JESUS CALEGARI
ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/08/2009MPF: NãoDPU: Não
1351 PROCESSO: 0007042-83.2006.4.03.6301
RECTE: FELICE SCARPITTA
ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1352 PROCESSO: 0007062-05.2010.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI
ADV. SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1353 PROCESSO: 0007062-44.2006.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONARDO PEREIRA FIDELIS
ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS e ADV. SP095545 - MARILDA DE FATIMA
FERREIRA GADIG
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1354 PROCESSO: 0007065-23.2006.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1355 PROCESSO: 0007070-71.2008.4.03.6304
RECTE: HONORIO AIZZA
ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009MPF: NãoDPU: Não
1356 PROCESSO: 0007089-10.2009.4.03.6315
RECTE: JOAO BATISTA RODRIGUES
ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2009MPF: NãoDPU: Não
1357 PROCESSO: 0007103-50.2011.4.03.6306
RECTE: EDUARDO MYGA
ADV. SP117069 - LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR e ADV. SP112048 - CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1358 PROCESSO: 0007133-52.2011.4.03.6317
RECTE: MARIA DO CARMO COELHO
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1359 PROCESSO: 0007150-80.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NORMA MARIANO
ADV. SP038040 - OSMIR VALLE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/12/2010MPF: NãoDPU: Não
1360 PROCESSO: 0007153-20.2009.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA e ADV. SP294800 - KAREN MICHELLE STEFANI
RECDO: ADALGISA MACHADO RAMOS XAVIER
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/08/2010MPF: NãoDPU: Não
1361 PROCESSO: 0007153-93.2008.4.03.6302
RECTE: DANIEL FRANCISCO DOMINGOS
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/11/2008MPF: NãoDPU: Não
1362 PROCESSO: 0007167-95.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABEL APARECIDA BOTINI
ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não
1363 PROCESSO: 0007189-38.2008.4.03.6302
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECTE: LUCIANO FERREIRA LOPES
RECTE: RAMON FERRE LOPES
RECTE: MARCELO FERREIRA LOPES
RECDO: RODRIGO AUGUSTO SANTINELO PEREIRA
ADV. SP139882 - ANA CRISTINA NASSIF KARAM
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1364 PROCESSO: 0007227-28.2005.4.03.6311
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

RCDO/RCT: ONÍVIO LEMOS

ADV. SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO e ADV. SP38405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não

1365 PROCESSO: 0007256-50.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MEIRE MOLINA DALLA JUSTINA

ADV. SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não

1366 PROCESSO: 0007275-04.2011.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ISABEL DE MEDEIROS GARCIA ARANTES

ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não

1367 PROCESSO: 0007307-75.2012.4.03.6301

RECTE: JOSEFA ELMA DA CONCEICAO SILVA

ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não

1368 PROCESSO: 0007326-67.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EUNICE ROQUE DOS SANTOS MENDES

ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não

1369 PROCESSO: 0007328-37.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA INES TAVARES CYRILLO

ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não

1370 PROCESSO: 0007347-43.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARMEM NERES DE ARAUJO

ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não

1371 PROCESSO: 0007349-31.2006.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO JOSE CHEBEL CHAIM

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não

1372 PROCESSO: 0007355-20.2011.4.03.6317

RECTE: JOSE EDUARDO BARROSO

ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não

1373 PROCESSO: 0007371-71.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAMIAO DOS SANTOS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1374 PROCESSO: 0007377-96.2011.4.03.6311
RECTE: ANTONIO LIMA
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1375 PROCESSO: 0007382-85.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: JOSE ALBERTO GOMES
ADV. SP280463 - CHRISTIANE TEIXEIRA MAFRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1376 PROCESSO: 0007395-35.2011.4.03.6306
RECTE: MANOEL PEREIRA BARROS
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1377 PROCESSO: 0007399-39.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA DE CASSIA BATISTA DA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1378 PROCESSO: 0007406-73.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRAÇAS ROBERTO
ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1379 PROCESSO: 0007430-44.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRMA BETONI SIMOES
ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI e ADV. SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1380 PROCESSO: 0007444-20.2009.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEREZA FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1381 PROCESSO: 0007472-90.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE DE LOURDES ROSSI SANCHES
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1382 PROCESSO: 0007474-60.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANGELA BORGES DOS SANTOS
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1383 PROCESSO: 0007478-23.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVANDRO CARLOS FRAGA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/08/2009MPF: NãoDPU: Não
1384 PROCESSO: 0007519-82.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDRE LUIZ PEREIRA LOPES
ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE e ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ
MARTORELLI e ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1385 PROCESSO: 0007536-16.2009.4.03.6309
RECTE: NICOLAU PERNA
ADV. SP159294 - DALLY SALLES PERNA e ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2010MPF: NãoDPU: Não
1386 PROCESSO: 0007536-21.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANETE PRISCILA OLIVEIRA
ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS
CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1387 PROCESSO: 0007542-32.2009.4.03.6306
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RCTE/RCD: MINISTÉRIO DE TRABALHO E EMPREGO
RCDO/RCT: ELISETE DA SILVA LIRA
ADV. SP221972 - FABIANO BARBOSA FERREIRA DIAS e ADV. SP200178 - ERICK ALTHEMAN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1388 PROCESSO: 0007575-05.2007.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOAQUIM VICTOR MEIRELLES DE SOUZA PINTO
ADV. SP174385 - ALESSANDRA MOSCARELLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1389 PROCESSO: 0007635-14.2008.4.03.6311
RECTE: LUCIANO BARROS POLICARPO
ADV. SP121504 - ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2010MPF: NãoDPU: Não
1390 PROCESSO: 0007635-88.2011.4.03.6317

RECTE: VALDERLI BARBOSA DA SILVA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1391 PROCESSO: 0007646-64.2008.4.03.6304
RECTE: HELENA APARECIDA ANSELMO
ADV. SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009MPF: NãoDPU: Não
1392 PROCESSO: 0007677-40.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATO ALLAN DA SILVA
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1393 PROCESSO: 0007725-96.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO FERREIRA DA SILVA
ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1394 PROCESSO: 0007762-39.2009.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECTE: LOTÉRICA CAMPO GRANDE
ADVOGADO(A): SP199691-ROSILEI DOS SANTOS
RECDO: LAZARO MAURI DE LIMA
ADV. SP145354 - HERBERT OROFINO COSTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/05/2010MPF: NãoDPU: Não
1395 PROCESSO: 0007771-77.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE DOS SANTOS FERNANDES
ADV. SP202955 - FABIANA RODER TORRECILHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1396 PROCESSO: 0007790-17.2008.4.03.6311
RECTE: JOAQUIM PINTO DUARTE
ADV. SP205450 - JOSE RICARDO BRITO DO NASCIMENTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1397 PROCESSO: 0007798-19.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS DE PAULA
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1398 PROCESSO: 0007815-89.2010.4.03.6301
RECTE: HILDA PASQUINI LOUREIRO

ADV. SP267218 - MÁRCIA MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1399 PROCESSO: 0007836-94.2012.4.03.6301
RECTE: EDGARD FERREIRA DE MELLO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
1400 PROCESSO: 0007850-85.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADV. SP173247 - JULIANO DE OLIVEIRA e ADV. SP064164 - CARLOS HUMBERTO OLIVEIRA e ADV.
SP091230 - ALENA ASSED MARINO
RCTE/RCD: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RCTE/RCD: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO
RCDO/RCT: MARCIA REGINA GONÇALVES
ADV. SP194609 - ANA CAROLINA SILVA BORGES e ADV. SP173264 - TIAGO DE CASTRO GOUVÊA
GOMES LEAL
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1401 PROCESSO: 0007868-64.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JASMELINDA DE BARROS
ADV. SP140428 - MARIA DE LOURDES ALBERGARIA PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1402 PROCESSO: 0007933-80.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ PAULO DE FREITAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1403 PROCESSO: 0007961-93.2011.4.03.6302
RECTE: HERMINIA FERREIRA BETIOL
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP216273 - CASSIA APARECIDA ROSSI e ADV.
SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1404 PROCESSO: 0007969-25.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLETE CAMILO GODOI
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1405 PROCESSO: 0007970-28.2011.4.03.6311
RECTE: JOAO LUIZ DE SOUZA
ADV. SP163705 - DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI e ADV. SP170552 - JANE
APARECIDA BUENO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1406 PROCESSO: 0007997-41.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAELI LAZARO
ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1407 PROCESSO: 0008000-37.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA EGEE DA SILVA
ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1408 PROCESSO: 0008010-81.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA CHINELATTO CONSEGLIERE
ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1409 PROCESSO: 0008034-49.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ALVES DE LIMA
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1410 PROCESSO: 0008046-47.2009.4.03.6303
RECTE: NILCE WOHLK BARONI
ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI e ADV. SP272676 - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/11/2009MPF: NãoDPU: Não

1411 PROCESSO: 0008050-56.2010.4.03.6301
RECTE: NORIVAL PERES
ADV. SP247145 - SILVIA REGINA NOSEI DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1412 PROCESSO: 0008067-92.2010.4.03.6301
RECTE: LAIS DA SILVA TEIXEIRA
ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1413 PROCESSO: 0008084-28.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMALY CAZAROTTI COLMANETTI
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1414 PROCESSO: 0008089-43.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE MARTINS LIMA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/01/2009MPF: NãoDPU: Não
1415 PROCESSO: 0008092-23.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUI ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1416 PROCESSO: 0008118-21.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DURVALINA PEREIRA DA SILVA
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1417 PROCESSO: 0008125-10.2006.4.03.6310
RECTE: EUCLIDES ROSSIN
ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1418 PROCESSO: 0008149-38.2006.4.03.6310
RECTE: SERGIO MARCUS PINTO LOPES
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1419 PROCESSO: 0008170-91.2009.4.03.6315
RECTE: CLAUDIO BERNARDES DE OLIVEIRA
ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não
1420 PROCESSO: 0008189-52.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITORINO JOSE DA SILVA
ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES e ADV. SP285477 - RONALDO RODRIGUES SALES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1421 PROCESSO: 0008230-69.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MALVINA BORTOLOTI VANHOIS
ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1422 PROCESSO: 0008261-89.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CAROLAINA DA SILVA CONCEICAO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP035273 - HILARIO BOCCHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/05/2011MPF: SimDPU: Não
1423 PROCESSO: 0008273-53.2008.4.03.6309

RECTE: CRISTIANE APARECIDA LEMES QUINTANA
ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP166349 - GIZA HELENA COELHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1424 PROCESSO: 0008277-53.2009.4.03.6310
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: ROSANGELA DOS SANTOS ALEXANDRE E OUTRO
ADV. SP136474 - IVA APARECIDA DE AZEVEDO
RECDO: FERNANDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP136474-IVA APARECIDA DE AZEVEDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1425 PROCESSO: 0008281-35.2005.4.03.6309
RECTE: LUZIA LUIZA DE SOUZA
ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1426 PROCESSO: 0008283-60.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORACY TOBIAS BARBOSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1427 PROCESSO: 0008287-05.2006.4.03.6310
RECTE: EDMILSON APARECIDO FERREIRA
ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1428 PROCESSO: 0008329-78.2006.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADV. SP236954 - RODRIGO DOMINGOS e ADV. SP091230 - ALENA ASSED MARINO
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICIPIO DE BEBEDOURO
RECDO: FERNANDO GOMES DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1429 PROCESSO: 0008332-33.2006.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICIPIO DE VIRADOURO
RECDO: FABIO DONIZETI MANINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1430 PROCESSO: 0008345-11.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLAVIANA DE JESUS FREIRE DA SILVA
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1431 PROCESSO: 0008372-70.2010.4.03.6303
RECTE: EURIDICE CORREIA DA SILVA LINO
ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1432 PROCESSO: 0008380-34.2007.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALERIA CRISTINA COUTINHO DE SIQUEIRA E OUTROS
ADV. SP255123 - EMERSON ALEX DE ALMEIDA ARAUJO
RECDO: AUGUSTO THEODORO COUTINHO
ADVOGADO(A): SP255123-EMERSON ALEX DE ALMEIDA ARAUJO
RECDO: VIVIANE APARECIDA COUTINHO
ADVOGADO(A): SP255123-EMERSON ALEX DE ALMEIDA ARAUJO
RECDO: LAERCIO COUTINHO
ADVOGADO(A): SP255123-EMERSON ALEX DE ALMEIDA ARAUJO
RECDO: NOEMI ELIZABETH COUTINHO TELLES DE MIRANDA
ADVOGADO(A): SP255123-EMERSON ALEX DE ALMEIDA ARAUJO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1433 PROCESSO: 0008387-55.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA DA SILVA BARBOSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/02/2011MPF: SimDPU: Não
1434 PROCESSO: 0008388-45.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CREMILDE DOS ANJOS STEFANI
ADV. SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION e ADV. SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1435 PROCESSO: 0008439-70.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZA ALICE FIGUEIREDO SANTOS CORRADINO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1436 PROCESSO: 0008441-26.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR APARECIDO CARDOSO
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1437 PROCESSO: 0008442-06.2009.4.03.6309
RECTE: WILSON BORGES DO COUTO
ADV. SP242756 - CLAUDIO JUSTINO DA SILVA e ADV. SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1438 PROCESSO: 0008450-36.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO DE BARROS
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não

1439 PROCESSO: 0008486-59.2008.4.03.6309
RECTE: NELSON DE BRITO DO NASCIMENTO
ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1440 PROCESSO: 0008488-40.2010.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MATEUS HENRIQUE DANTAS BACARIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: SimDPU: Não
1441 PROCESSO: 0008494-96.2009.4.03.6310
RECTE: GERSON DE AGUIAR ROSARIO
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1442 PROCESSO: 0008533-83.2006.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: NATHALIA DA CRUZ/REPR. MARIA JOSÉ BARBOSA
RECTE: ELIS MARYANE DA CRUZ/REPR MARIA JOSÉ BARBOSA
RECTE: IGOR ROCHA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP212871-ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE
RECDO: REGILANDIA MARIA ROCHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: SimDPU: Não
1443 PROCESSO: 0008551-82.2007.4.03.6311
RECTE: SILVIO NUNES COUTO
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2009MPF: NãoDPU: Não
1444 PROCESSO: 0008610-29.2009.4.03.6302
RECTE: EURIPEDES CLAUDINO LEAL
ADV. SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1445 PROCESSO: 0008614-44.2006.4.03.6311
RECTE: EUGENIO BENEDITO BALDIN
ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1446 PROCESSO: 0008619-77.2008.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV./PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: WELLINGTON LIMA DE MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/03/2010MPF: NãoDPU: Não
1447 PROCESSO: 0008643-03.2011.4.03.6317
RECTE: VICENTE PEDRO DOS SANTOS

ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1448 PROCESSO: 0008657-84.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINALDO SILVA DE SOUSA
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1449 PROCESSO: 0008666-93.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEOMAR CUSTODIO LEITE
ADV. SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009MPF: NãoDPU: Não
1450 PROCESSO: 0008673-80.2011.4.03.6303
RECTE: NATALINA CESCHI AGUIAR
ADV. SP211788 - JOSEANE ZANARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1451 PROCESSO: 0008684-49.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTE DE PAULA PASCHUIM TEODOLINO
ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1452 PROCESSO: 0008703-89.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA MARIA RODRIGUES THEODORO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA
BOCCHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2010MPF: NãoDPU: Não
1453 PROCESSO: 0008708-45.2008.4.03.6303
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. SP232990 - IVAN CANNONE MELO
RECDO: EDMUNDO ROBERTO MAURO MADEIRA
ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO e ADV. SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não
1454 PROCESSO: 0008777-15.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES SANTOS DE OLINDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1455 PROCESSO: 0008848-38.2011.4.03.6315
RECTE: WILLIAN BARBOSA JOSE DA SILVA
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECTE: MARIA SILVANA BARBOSA
RECTE: CAROLINY BARBOSA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2012MPF: SimDPU: Não
1456 PROCESSO: 0008873-92.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIVINA GONCALVES LUCIO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2009MPF: NãoDPU: Não
1457 PROCESSO: 0008890-63.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERMANA ROSA DE NOVAIS SILVA
ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1458 PROCESSO: 0008898-55.2006.4.03.6310
RECTE: JOSE ROBERTO GONÇALVES
ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1459 PROCESSO: 0008902-74.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP235759 - CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO
RECDO: LAURINDA NICOLETTI
ADV. SP235759 - CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1460 PROCESSO: 0008908-02.2006.4.03.6310
RECTE: TANIA RITA DE CASTRO ABREU
ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1461 PROCESSO: 0008920-35.2009.4.03.6302
RECTE: PEDRO DE SOUZA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1462 PROCESSO: 0008921-17.2009.4.03.6303
RECTE: RUBENS MENILLO
ADV. SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2009MPF: NãoDPU: Não
1463 PROCESSO: 0008933-29.2008.4.03.6315
RECTE: JOSE NELSON AFONSO DE NORONHA
ADV. SP244162 - IVAN APARECIDO MARTINS CHANES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2009MPF: NãoDPU: Não
1464 PROCESSO: 0008934-82.2010.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BEZERRA DA CONCEICAO
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1465 PROCESSO: 0008941-89.2006.4.03.6310
RECTE: FRANCISCO BENTO GUERREIRO
ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1466 PROCESSO: 0008962-50.2010.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CELIA APARECIDA VITAL
ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO e ADV. SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1467 PROCESSO: 0008965-27.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MERCILIA DOS SANTOS SILVA
ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1468 PROCESSO: 0008973-79.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZABEL EMILIA DO CARMO DA SILVA
ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
(...)
Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 20 de junho de 2012.
JUIZ FEDERAL AROLDO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000053/2012.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 28 de junho de 2012, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á na Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, nº 1.912, 1º andar, Sala 11. Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada no 11º andar deste prédio. Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 1.345. Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição somente pode ser efetuada através do correio eletrônico SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR, até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário designado para o início da sessão de julgamento, conforme disposto na Portaria n.º 02/2012, de 14 de fevereiro de 2012.

(...)

1469 PROCESSO: 0008991-03.2010.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARTA REGINA LITZ

ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 10/08/2011MPF: SimDPU: Não

1470 PROCESSO: 0009011-96.2007.4.03.6302

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ELIETE ALVES DIAS

ADV. SP128687 - RONI EDSON PALLARO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não

1471 PROCESSO: 0009018-44.2010.4.03.6315

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ ALVES DE LIMA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não

1472 PROCESSO: 0009043-65.2011.4.03.6301

RECTE: LUIZ ANTONIO MONTECLARO CESAR DE MEDEIROS

ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não

1473 PROCESSO: 0009067-61.2009.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIA BENEDITA BATISTETI PIOVAM

ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 17/08/2010MPF: NãoDPU: Não

1474 PROCESSO: 0009073-90.2008.4.03.6306

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NIRALDO GOMES DOS SANTOS

ADV. SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 12/01/2009MPF: NãoDPU: Não

1475 PROCESSO: 0009086-36.2010.4.03.6301

RECTE: CASSIANO APARECIDO OLIVEIRA

ADV. SP219273 - MARCIO CARDOSO PUGLESI

RECTE: ISOLETE DE OLIVEIRA KHOURI

ADVOGADO(A): SP219273-MARCIO CARDOSO PUGLESI

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não

1476 PROCESSO: 0009107-09.2006.4.03.6315

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: WILSON MOISES ROSA ALVES

ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não

1477 PROCESSO: 0009116-15.2008.4.03.6310

RECTE: UBIRATAN SMITH

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1478 PROCESSO: 0009169-49.2006.4.03.6315
RECTE: VALDEMAR GONÇALVES DE ALMEIDA
ADV. SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1479 PROCESSO: 0009181-78.2006.4.03.6310
RECTE: BENEDITO MOREIRA
ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1480 PROCESSO: 0009199-19.2012.4.03.6301
RECTE: POMPEU BATISTA PEREIRA
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
1481 PROCESSO: 0009206-02.2008.4.03.6317
RECTE: VINCENZA FERREIRA DAS NEVES
ADV. SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2009MPF: NãoDPU: Não
1482 PROCESSO: 0009231-21.2008.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADV. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: VIAVERDE ENGENHARIA AMBIENTAL S/S LTDA - ME
ADV. SP185371 - RONALDO DIAS LOPES FILHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/12/2009MPF: NãoDPU: Não
1483 PROCESSO: 0009244-22.2009.4.03.6303
RECTE: ZELIA BOTREL CAMPOS DOS REIS, REP ROSANGELA LAZARA CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Sim
1484 PROCESSO: 0009260-98.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO FERREIRA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/01/2009MPF: NãoDPU: Não
1485 PROCESSO: 0009286-24.2007.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURA BIOLCHINI GONCALVES
ADV. SP159238 - ARMANDO MIANI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não

1486 PROCESSO: 0009302-06.2006.4.03.6311
RECTE: ANGELA MARIA DE CARVALHO
ADV. SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1487 PROCESSO: 0009336-06.2009.4.03.6301
RECTE: DORALICE FERREIRA PEREIRA
ADV. SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1488 PROCESSO: 0009385-54.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IDALINA ORTOLANI POLO
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1489 PROCESSO: 0009453-57.2010.4.03.6302
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECTE: COMPANHIA DE DESENVOLV HAB. E URBANO DO ESTADO DE SP - CDHU
ADVOGADO(A): SP181402-PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH
RECDO: PEDRO ALVES DE SOUZA
ADV. SP164662 - EDER KREBSKY DARINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1490 PROCESSO: 0009502-04.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CAIO LORENZO CARVALHO SEIXAS
ADV. SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: SimDPU: Não
1491 PROCESSO: 0009527-85.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: IRACY DA SILVA DE MELLO
ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS e ADV. SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ
FILHO e ADV. SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1492 PROCESSO: 0009553-46.2005.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA ANTONIA
ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1493 PROCESSO: 0009567-67.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: WANDA NUNES BARBOSA
ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS e ADV. SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ
FILHO e ADV. SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1494 PROCESSO: 0009570-53.2007.4.03.6302
RECTE: ROBERTO LUIZ GRELLET PORTELLA

ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1495 PROCESSO: 0009575-54.2007.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA MATTIAS ALVIM
ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1496 PROCESSO: 0009578-09.2007.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA BEJATTO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1497 PROCESSO: 0009580-66.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: HELOISA APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS
ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS e ADV. SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ
FILHO e ADV. SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1498 PROCESSO: 0009699-53.2010.4.03.6302
RECTE: PAULO ROBERTO BARBASSA
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI
CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1499 PROCESSO: 0009708-17.2007.4.03.6303
RECTE: OSVALDO BATISTA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/02/2009MPF: NãoDPU: Sim
1500 PROCESSO: 0009735-27.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUILHERME CARRIEL DOS SANTOS
ADV. SP066556 - JUÇARA GUARIM FIGUEIREDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/12/2008MPF: NãoDPU: Não
1501 PROCESSO: 0009748-87.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SHEILA WINTER KOSAKA E OUTROS
ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ
RECDO: FATIMA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): SP167919-RITA DE CÁSSIA FERRAZ
RECDO: FABRICIO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO(A): SP167919-RITA DE CÁSSIA FERRAZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/05/2009MPF: NãoDPU: Não
1502 PROCESSO: 0009770-55.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SANTINA DE JESUS MULLE ALMEIDA
ADV. SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1503 PROCESSO: 0009787-91.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRE GOMES PEREIRA
ADV. SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA e ADV. SP092520 - JOSE ANTONIO
PIERAMI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1504 PROCESSO: 0009878-79.2009.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILLIAM ODAIR SANSÃO SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: SimDPU: Não
1505 PROCESSO: 0009880-23.2011.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: DARCI SOUZA DIAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1506 PROCESSO: 0009888-46.2006.4.03.6310
RECTE: FERNANDO ROSOLEM
ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não
1507 PROCESSO: 0009925-53.2009.4.03.6315
RECTE: TROFIMENA ELVIRA LEONI NOGUEIRA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/11/2009MPF: NãoDPU: Não
1508 PROCESSO: 0010007-39.2008.4.03.6309
RECTE: ROSANA MACEDO DE PAULA GUERRA
ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não
1509 PROCESSO: 0010037-42.2006.4.03.6310
RECTE: NATAL BARBATO
ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1510 PROCESSO: 0010049-12.2008.4.03.6302
RECTE: ANTONIO APARECIDO DE BARROS
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/11/2008MPF: NãoDPU: Não

1511 PROCESSO: 0010063-25.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS DORES BORGES DE CASTRO
ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não

1512 PROCESSO: 0010099-69.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALTAMIRO CANDIDO RIBEIRO
ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2009MPF: NãoDPU: Não

1513 PROCESSO: 0010128-20.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IVONETE MONTEIRO
ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA
HERMINIO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não

1514 PROCESSO: 0010161-81.2008.4.03.6301
RECTE: DANIEL ALVES MACHADO
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/08/2009MPF: NãoDPU: Não

1515 PROCESSO: 0010165-50.2010.4.03.6301
RECTE: THAIS DE FREITAS SANTOS
ADV. SP242365 - LEONARDO TOSHIMITSU TAKEMOTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não

1516 PROCESSO: 0010241-08.2009.4.03.6302
RECTE: CARMEN LEGRAMANDE CARVALHO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2010MPF: NãoDPU: Não

1517 PROCESSO: 0010253-69.2007.4.03.6309
RECTE: ANTONIO CARLOS NUNES DE SOUZA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2008MPF: NãoDPU: Não

1518 PROCESSO: 0010403-71.2007.4.03.6302
RECTE: SILVIO INACIO NAZARIO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não

1519 PROCESSO: 0010414-90.2009.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: NILSON ROBERTO PINTO E OUTRO
ADV. SP248227 - MANOEL FRANCISCO JUNIOR
RECDO: MARIA ROSA MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/12/2010MPF: NãoDPU: Não
1520 PROCESSO: 0010421-89.2007.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ROBERTO VIEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/09/2009MPF: NãoDPU: Não
1521 PROCESSO: 0010424-11.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZAURA PESSOA RODRIGUES
ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
1522 PROCESSO: 0010424-44.2007.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARIA CECÍLIA CECONELLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/06/2009MPF: NãoDPU: Não
1523 PROCESSO: 0010471-82.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO LUIZ VALLIM
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: SimDPU: Sim
1524 PROCESSO: 0010548-40.2006.4.03.6310
RECTE: APARECIDO ROSSI
ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1525 PROCESSO: 0010589-89.2006.4.03.6315
RECTE: JOSE FILOMENO DA SILVA
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1526 PROCESSO: 0010639-18.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DOLORES FACIOLLI
ADV. SP231870 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR e ADV. SP153920 - ADRIANA MENEGAZZI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1527 PROCESSO: 0010650-47.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIA MARTA DA SILVA SCOVINI
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1528 PROCESSO: 0010672-13.2007.4.03.6302
RECTE: JOAQUIM AUGUSTO DE ALMEIDA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1529 PROCESSO: 0010701-27.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO SILVA
ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1530 PROCESSO: 0010708-06.2012.4.03.9301
IMPTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: SimDPU: Não
1531 PROCESSO: 0010726-71.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO LEITE SILVA
ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB e ADV. SP219142 - CRISTIANE BASSI JACOB e ADV. SP241196 - GIOVANNA JACOB
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1532 PROCESSO: 0010765-68.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALEXANDRE FRANCA
ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN e ADV. SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA e ADV. SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/11/2011MPF: SimDPU: Não
1533 PROCESSO: 0010767-38.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAZARA RENI DA CUNHA
ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO e ADV. SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1534 PROCESSO: 0010789-96.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAQUEL DE CASSIA MANHA
ADV. SP245503 - RENATA SCARPINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: SimDPU: Não
1535 PROCESSO: 0010824-71.2006.4.03.6310
RECTE: IRENE IGNACIO RODRIGUES
ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1536 PROCESSO: 0010878-61.2006.4.03.6302
RECTE: ANA MARIA DORADO DA SILVA
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1537 PROCESSO: 0010911-78.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA LUCIA TEIXEIRA SOUSA
ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1538 PROCESSO: 0010926-20.2006.4.03.6302
RECTE: MARLENE APARECIDA FARIA DA COSTA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/09/2009MPF: NãoDPU: Não
1539 PROCESSO: 0010960-53.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOICE CUNHA COSTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1540 PROCESSO: 0010990-91.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA ALVES PEREIRA
ADV. SP176481 - ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1541 PROCESSO: 0011010-11.2008.4.03.6315
RECTE: CELIA MARIA AGENOR DE OLIVEIRA
ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/12/2008MPF: NãoDPU: Não
1542 PROCESSO: 0011023-73.2009.4.03.6315
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA e ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM
NASSA e ADV. SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA
RECDO: PETERSON NOBREGA DE CAMPOS
ADV. SP201519 - WAGNER VERZINHASSE NARDINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1543 PROCESSO: 0011057-58.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDSON FAVERO
ADV. SP197870 - MARIO ANTONIO FERNANDES DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/09/2008MPF: NãoDPU: Não
1544 PROCESSO: 0011069-04.2009.4.03.6302
RECTE: CLEUSA RIBEIRO GUIMARAES DALCENO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2010MPF: NãoDPU: Não
1545 PROCESSO: 0011079-16.2007.4.03.6303
RECTE: MAGDALENA BRANDAO BUENO
ADV. SP243145 - VANDERLEI ROSTIROLLA

RECTE: JOSE VICENTE BUENO
ADVOGADO(A): SP243145-VANDERLEI ROSTIROLLA
RECTE: DIVINA APARECIDA ALVES BUENO
ADVOGADO(A): SP243145-VANDERLEI ROSTIROLLA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/02/2009MPF: NãoDPU: Não
1546 PROCESSO: 0011082-06.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RCDO/RCT: MARLY FUGY TOMA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Sim
1547 PROCESSO: 0011147-61.2010.4.03.6302
RECTE: BENEDITO APARECIDO FERNANDES
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI e ADV. SP197330 - CARLOS EDUARDO FARIA
DANTAS e ADV. SP227040 - PAULO EDUARDO TEIXEIRA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1548 PROCESSO: 0011214-91.2008.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: FABIO SANTOS SPERANCINI
ADV. SP256565 - APARECIDO BERLANGA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1549 PROCESSO: 0011218-63.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO CARLOS ALVES
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1550 PROCESSO: 0011227-25.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSILEIA ISABEL DA SILVA
ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1551 PROCESSO: 0011358-46.2005.4.03.6311
RECTE: GILVANITO CANDIDO DOS SANTOS
ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1552 PROCESSO: 0011397-63.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA TONINATO RATHSAN
ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1553 PROCESSO: 0011408-26.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARTA AUGUSTA DE MATOS

ADV. SP223929 - CAMILA GHIZELLINI CARRIERI e ADV. SP223979 - GIULIANA GHIZELLINI CARRIERI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1554 PROCESSO: 0011408-72.2005.4.03.6311
RECTE: ANA MARIA DOS SANTOS FRANÇA
ADV. SP175240 - ALEXANDRE CALIXTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1555 PROCESSO: 0011532-14.2007.4.03.6302
RECTE: EVALDO TIBURCIO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1556 PROCESSO: 0011534-45.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO JOSE DA SILVA FILHO
ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1557 PROCESSO: 0011535-31.2005.4.03.6304
RECTE: MARIA HELENA PACHECO FRANCA
ADV. SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1558 PROCESSO: 0011570-55.2009.4.03.6302
RECTE: ALEX FURLAN
ADV. SP193918 - LEANDRO CEZAR GONÇALVES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/06/2010MPF: NãoDPU: Não
1559 PROCESSO: 0011580-34.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AFONSO LEVOTO SOBRINHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1560 PROCESSO: 0011585-87.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIO ANTONIO BIDIO
ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: SimDPU: Não
1561 PROCESSO: 0011639-22.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DA SILVA MILAN
ADV. SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
1562 PROCESSO: 0011673-31.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

RECDO: DAURA FERNANDES CARNEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1563 PROCESSO: 0011791-04.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAERCIO MARCIANO
ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1564 PROCESSO: 0011848-22.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CAROLINE ALVES DA SILVA
ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1565 PROCESSO: 0011877-72.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEBORA DE SOUZA PEREIRA
ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: SimDPU: Não
1566 PROCESSO: 0011903-02.2008.4.03.6315
RECTE: JOSE MORENO FILHO
ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/12/2008MPF: NãoDPU: Não
1567 PROCESSO: 0011913-83.2011.4.03.6301
RECTE: FABRICIO NUNES DA PAIXAO
ADV. SP077994 - GILSON DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
1568 PROCESSO: 0011926-50.2009.4.03.6302
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: JOAO PAULO MONDIN
ADV. SP142575 - JOAO CARLOS ANDRADE SOLDERRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/12/2010MPF: NãoDPU: Não
1569 PROCESSO: 0011928-86.2010.4.03.6301
RECTE: MANOEL MESSIAS LEONCIO DE APAULICENO
ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1570 PROCESSO: 0012018-06.2006.4.03.6311
RECTE: VIVALDO SOARES SILVA
ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1571 PROCESSO: 0012117-73.2006.4.03.6311

RECTE: VALTER LINHARES
ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2008MPF: NãoDPU: Não
1572 PROCESSO: 0012119-05.2008.4.03.6301
RECTE: SEVERINO MARTINS DO NASCIMENTO
ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/03/2010MPF: NãoDPU: Não
1573 PROCESSO: 0012199-95.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEUSDETE JOSE FERNANDES
ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL e ADV. SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1574 PROCESSO: 0012273-18.2011.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: REINALDO CASTRO LAHOZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Sim
1575 PROCESSO: 0012354-35.2009.4.03.6301
RECTE: ANA GOMES DOS SANTOS
ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009MPF: NãoDPU: Não
1576 PROCESSO: 0012376-25.2011.4.03.6301
RECTE: LICINIO JOSE DA SILVA
ADV. SP134940 - DENISE MOYSES TUSATO e ADV. SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1577 PROCESSO: 0012383-77.2008.4.03.6315
RECTE: JOSE EDIMA MOURA
ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/01/2009MPF: NãoDPU: Não
1578 PROCESSO: 0012423-06.2005.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MANOEL ANTONIO DA SILVEIRA
ADV. SP231020 - ANA LUCIA MARCHIORI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/05/2009MPF: NãoDPU: Não
1579 PROCESSO: 0012511-37.2011.4.03.6301
RECTE: ROSENILTON COSTA ARAUJO
ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1580 PROCESSO: 0012532-49.2007.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO
ADVOGADO(A): SP125438-ANA MARIA SEIXAS PATERLINI
RECDO: MARIA CELINA LOPES BRITO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1581 PROCESSO: 0012545-77.2009.4.03.6302
RECTE: NEUSA PERINA BERTOCCO DE SOUZA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2010MPF: NãoDPU: Não
1582 PROCESSO: 0012578-33.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRUNO RICARDO TOPINER
ADV. SP262575 - ANDREZA CRISTINA ZAMPRONIO e ADV. SP249754 - ROSA MARIA PEREIRA
NOGUEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: SimDPU: Não
1583 PROCESSO: 0012583-58.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SANTOS
ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1584 PROCESSO: 0012700-46.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WANDA APPARECIDA DE SOUZA
ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1585 PROCESSO: 0012719-52.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NALDI DOS SANTOS GALO
ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1586 PROCESSO: 0012722-73.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALECSANDRA PONTI
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1587 PROCESSO: 0012772-60.2006.4.03.6306
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: ANTONIO ROQUE DE OLIVEIRA
ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não

1588 PROCESSO: 0012822-96.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO ANDRE DOS SANTOS
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1589 PROCESSO: 0012960-92.2011.4.03.6301
RECTE: EMIDIO VALIANTE
ADV. SP164058 - PAULO ORLANDO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1590 PROCESSO: 0013044-93.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANAINA GOMES DOS SANTOS
ADV. SP058384 - PAULO HILARIO CAMPBELL
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: SimDPU: Não
1591 PROCESSO: 0013079-26.2006.4.03.6302
RECTE: SEBASTIAO BENEDITO DE ANDRADE
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1592 PROCESSO: 0013080-11.2006.4.03.6302
RECTE: MARIA ETELVINA DE JESUS
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1593 PROCESSO: 0013093-10.2006.4.03.6302
RECTE: JOSÉ BARBOSA DA SILVA FILHO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1594 PROCESSO: 0013163-54.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS REYES
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1595 PROCESSO: 0013225-02.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOHAMAD FOUAD GHAZZAOUI E OUTROS
ADV. SP193966 - AHMAD MOHAMED GHAZZAOUI
RECDO: NAJAT MOURAD GHAZZAQUI - ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP193966-AHMAD MOHAMED GHAZZAOUI
RECDO: AICHE MOHAMAD GHAZZAOUI
ADVOGADO(A): SP193966-AHMAD MOHAMED GHAZZAOUI
RECDO: FOUAD MOHAMAD GHAZZAOUI
ADVOGADO(A): SP193966-AHMAD MOHAMED GHAZZAOUI

RECDO: ASSIMA MOHAMAD GHAZZAOUI
ADVOGADO(A): SP193966-AHMAD MOHAMED GHAZZAOUI
RECDO: AHMAD MOHAMED GHAZZAOUI
ADVOGADO(A): SP193966-AHMAD MOHAMED GHAZZAOUI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1596 PROCESSO: 0013315-73.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DELMA DE CASSIA DO NASCIMENTO PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: SimDPU: Sim
1597 PROCESSO: 0013319-75.2007.4.03.6303
RECTE: MAURO MOREIRA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/06/2009MPF: NãoDPU: Não
1598 PROCESSO: 0013533-66.2007.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARIA AUXILIADORA MARANGONI BORGES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1599 PROCESSO: 0013578-71.2010.4.03.6301
RECTE: NELSON DE SOUZA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: SimDPU: Sim
1600 PROCESSO: 0013621-42.2009.4.03.6301
RECTE: RAFFAELE PASTORINO
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1601 PROCESSO: 0013681-44.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIÃO MARCELINO GOMES
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1602 PROCESSO: 0013786-54.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO SIDNEI BEGOSSO
ADV. SP163484 - TATIANA CRISTINA SOUTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/08/2009MPF: NãoDPU: Não
1603 PROCESSO: 0013868-23.2009.4.03.6301
RECTE: ROMILSON LONGO BASTOS
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
1604 PROCESSO: 0013954-57.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO POLIDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1605 PROCESSO: 0014017-82.2010.4.03.6301
RECTE: SEIKI KANASHIRO
ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1606 PROCESSO: 0014267-44.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/03/2009MPF: NãoDPU: Não
1607 PROCESSO: 0014328-39.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DONARIA BESERRA DE BRITO
ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1608 PROCESSO: 0014369-27.2011.4.03.9301
IMPTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/04/2011MPF: SimDPU: Não
1609 PROCESSO: 0014371-94.2011.4.03.9301
IMPTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/04/2011MPF: SimDPU: Não
1610 PROCESSO: 0014419-05.2006.4.03.6302
RECTE: ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1611 PROCESSO: 0014459-16.2008.4.03.6302
RECTE: MARIA RIBEIRO SILVA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/06/2009MPF: NãoDPU: Não
1612 PROCESSO: 0014828-05.2007.4.03.6315
RECTE: NANCI BUENO DE CARVALHO TARCITANI
ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1613 PROCESSO: 0014973-35.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA SEVERIANO RIBEIRO

ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1614 PROCESSO: 0015026-45.2011.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VANIA FORTUNATO GOMES
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1615 PROCESSO: 0015040-97.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS
ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: SimDPU: Não
1616 PROCESSO: 0015217-29.2007.4.03.6302
RECTE: LUIZ EDUARDO BUNHOLA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/09/2008MPF: NãoDPU: Não
1617 PROCESSO: 0015297-54.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1618 PROCESSO: 0015332-19.2008.4.03.6301
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. SP041822 - JOSE ROBERTO PADILHA
RECDO: ALICE TIYOKO IMAMURA
ADV. SP177373 - RENÉ NOVAES MESQUITA e ADV. SP218403 - CASSIO FERNANDO GAVA PINTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2010MPF: NãoDPU: Não
1619 PROCESSO: 0015342-92.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KAIQUE DIODATO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1620 PROCESSO: 0015533-18.2007.4.03.6310
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: MAURO AURELIANO DOS SANTOS
ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1621 PROCESSO: 0015597-21.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUSTAVO DE LIMA BELICO
ADV. SP132685 - MARIA JUSINEIDE CAVALCANTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
1622 PROCESSO: 0015637-66.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE CARNEIRO DOS SANTOS
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: SimDPU: Não
1623 PROCESSO: 0015930-65.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NIVALDO FRUTUOSO
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1624 PROCESSO: 0016054-24.2006.4.03.6301
RECTE: JOSE FERREIRA PINTO
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/06/2009MPF: NãoDPU: Não
1625 PROCESSO: 0016204-29.2011.4.03.6301
RECTE: DALVA MOLINA MARTINS
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1626 PROCESSO: 0016305-66.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO QUEIROZ AMADOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1627 PROCESSO: 0016308-55.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: DEUSA MARIA ROSSI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1628 PROCESSO: 0016691-38.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SAMUEL MANOEL DA SILVA
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1629 PROCESSO: 0016763-83.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO VICENTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1630 PROCESSO: 0016893-44.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUCINETE FERREIRA SAMPAIO
ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA e ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1631 PROCESSO: 0017083-36.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VITOR VINICIUS ASSIS DOS SANTOS
ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: SimDPU: Não
1632 PROCESSO: 0017138-88.2005.4.03.6303
RECTE: JANETE MARIA ROSA DA CRUZ FERNANDES
ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1633 PROCESSO: 0017161-64.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: EUNICE WALICEK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1634 PROCESSO: 0017249-05.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IRENE DE SOUZA TENORIO
ADV. SP078392 - IRENE MARIA FIGUEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1635 PROCESSO: 0017260-97.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALESSANDRA CALLEGARINE VERONE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: SimDPU: Não
1636 PROCESSO: 0017288-65.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELINO DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ADV. SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1637 PROCESSO: 0017327-67.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA RODRIGUES
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2011MPF: SimDPU: Não
1638 PROCESSO: 0017338-28.2010.4.03.6301
RECTE: APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Sim
1639 PROCESSO: 0017475-85.2007.4.03.6310
RECTE: NEUZA MARTINS CORDEIRO
ADV. SP212080 - ALEXANDRE ICIBACI MARROCOS ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/10/2008MPF: NãoDPU: Não
1640 PROCESSO: 0017716-71.2007.4.03.6306
RECTE: CLOVIS DE SOUZA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2008MPF: NãoDPU: Não
1641 PROCESSO: 0017724-48.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GREGORIO FRANCISCO VIEIRA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/10/2008MPF: NãoDPU: Não
1642 PROCESSO: 0017731-50.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DORACY DA SILVA
ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1643 PROCESSO: 0017732-25.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANUEL BEZERRA DOS SANTOS
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1644 PROCESSO: 0017742-69.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA QUITERIA DE CARVALHO
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1645 PROCESSO: 0017783-36.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FRANCISCO DA SLVA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2008MPF: NãoDPU: Não
1646 PROCESSO: 0017785-84.2008.4.03.6301
RECTE: LISA PASQUALINA ADUA
ADV. SP070957 - TEREZINHA APARECIDA B DA SILVA BAPTISTA SERRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1647 PROCESSO: 0017804-56.2009.4.03.6301
RECTE: OTAVIO RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: SimDPU: Sim
1648 PROCESSO: 0017922-95.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1649 PROCESSO: 0018043-89.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DJACI FERREIRA DA SILVA
ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1650 PROCESSO: 0018126-32.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MANOEL OYARCE FERNANDEZ
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1651 PROCESSO: 0018135-91.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FERREIRA DE SOUZA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1652 PROCESSO: 0018300-51.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSIAS PAULINO DA SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1653 PROCESSO: 0018328-82.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA MAIMONE
ADV. SC009960 - MARION SILVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1654 PROCESSO: 0018415-72.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NADYR PULIDO SANCHEZ
ADV. SP170014 - MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1655 PROCESSO: 0018529-98.2007.4.03.6306
RECTE: JOAO GEREMELO SOUZA E SILVA
ADV. SP177696 - ANA MARIA SVIATEK PASCHOAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/06/2009MPF: NãoDPU: Não
1656 PROCESSO: 0018538-70.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CAIO EDUARDO BIONDI FERREIRA ALVES
ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: SimDPU: Não
1657 PROCESSO: 0018559-17.2008.4.03.6301
RECTE: MARA LUCIA SPINOSA
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
1658 PROCESSO: 0018621-76.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO CATARINO DE SOUZA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/10/2008MPF: NãoDPU: Não
1659 PROCESSO: 0018637-30.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIDIVAL TAVARES DE MORAIS
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1660 PROCESSO: 0018714-20.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ELVIRA CHELLI CORREA
ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS e ADV. SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ
FILHO e ADV. SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1661 PROCESSO: 0018722-62.2006.4.03.6302
RECTE: DULCILEI ALBONIZ
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1662 PROCESSO: 0018727-19.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: VIVIAN DA SILVA
ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1663 PROCESSO: 0018745-69.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMERICA PEREIRA DE LIMA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1664 PROCESSO: 0018775-70.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IEDA APARECIDA BALTHAZAR FUGUEIREDO
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1665 PROCESSO: 0018803-09.2009.4.03.6301
RECTE: RONALDO MARIGUI AVILA
ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/06/2009MPF: NãoDPU: Não
1666 PROCESSO: 0018855-46.2007.4.03.6310
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: VILMA LUIZA DA CRUZ
ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/04/2010MPF: NãoDPU: Não
1667 PROCESSO: 0018945-54.2007.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADV. SP080984 - AILTON SOTERO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1668 PROCESSO: 0018953-89.2006.4.03.6302
RECTE: SEBASTIÃO TOMAZ DE CASTRO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1669 PROCESSO: 0018956-76.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVANEIA BASTO DAMIAO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1670 PROCESSO: 0018960-81.2006.4.03.6302
RECTE: MARCIA CRISTINA DACANAL
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1671 PROCESSO: 0018961-98.2008.4.03.6301
RECTE: ALCIDES JESUS MACEDO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Sim
1672 PROCESSO: 0018967-03.2011.4.03.6301
RECTE: IONE RODRIGUES DE ANDRADE
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1673 PROCESSO: 0018972-95.2006.4.03.6302
RECTE: EDGAR ROSA FILHO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1674 PROCESSO: 0018982-42.2006.4.03.6302
RECTE: AURORA MARIA DE JESUS
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1675 PROCESSO: 0018996-26.2006.4.03.6302
RECTE: JOSE EURIPEDES ARCARI

ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1676 PROCESSO: 0019144-69.2008.4.03.6301
RECTE: JOSE BARBOSA LIMA
ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1677 PROCESSO: 0019251-11.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL FELIZARDO RODRIGUES
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1678 PROCESSO: 0019291-27.2010.4.03.6301
RECTE: PAOLO DE SOUZA
ADV. SP182226 - WILSON EVANGELISTA DE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1679 PROCESSO: 0019497-41.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA FURTUNATO DE MELO
ADV. SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1680 PROCESSO: 0019686-19.2010.4.03.6301
RECTE: MAURICE YOUNES
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI e ADV. SP292283 - MARIANNE FUJII
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1681 PROCESSO: 0019691-07.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCILIO VIEIRA
ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1682 PROCESSO: 0019700-66.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERSON GONCALVES DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1683 PROCESSO: 0019807-13.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUZA GERALDO CLAUDINO
ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: SimDPU: Não
1684 PROCESSO: 0019844-45.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA
RECDO: FRANQUELINO GONCALVES DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/09/2009MPF: NãoDPU: Não
1685 PROCESSO: 0020210-84.2008.4.03.6301
RECTE: MAR & SIL CURSOS DE IDIOMAS LTDA
ADV. SP227735 - VANESSA RAIMONDI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2009MPF: NãoDPU: Não
1686 PROCESSO: 0020240-85.2009.4.03.6301
RECTE: WALDIR ALVES DE SIQUEIRA
ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1687 PROCESSO: 0020347-03.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAPHAEL BRUNO DE MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/12/2010MPF: SimDPU: Não
1688 PROCESSO: 0020396-39.2010.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: ARTELINO GOMES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1689 PROCESSO: 0020412-95.2007.4.03.6301
RECTE: SIZENANDO XISTO VIANA MARTINS
ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1690 PROCESSO: 0020594-42.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA ERNESTO RAMOS
ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES
ABBATEPIETRO MORALES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1691 PROCESSO: 0020642-98.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REINALDO SOUZA MELLO
ADV. SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1692 PROCESSO: 0020750-64.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DO POSSO FILHO
ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ e ADV. SP288523 - FABIANA GAMA ROSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1693 PROCESSO: 0020790-17.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NANCI MARIA GONCALVES
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1694 PROCESSO: 0020904-53.2008.4.03.6301
RECTE: ARLENE PIRES DOS SANTOS
ADV. SP203469 - ANDREZA POLLO CORREIA ALVES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não
1695 PROCESSO: 0021044-19.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSIVALDA FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1696 PROCESSO: 0021223-84.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE AFRO DE SOUZA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1697 PROCESSO: 0021270-24.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL CHAVES DE LIMA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1698 PROCESSO: 0021321-35.2010.4.03.6301
RECTE: JOAQUIM JESUS SOUSA
ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO
MASCHIETTO BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1699 PROCESSO: 0021329-75.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIEGO SOUZA MUNIZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: SimDPU: Não
1700 PROCESSO: 0021347-67.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIA ALVES DE SOUSA
ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/04/2010MPF: NãoDPU: Não
1701 PROCESSO: 0021390-67.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MAURO MARCOS DOS SANTOS
ADV. SP210364 - AMANDA DE MELO SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/08/2011MPF: SimDPU: Não
1702 PROCESSO: 0021397-25.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE DAL MEDICO
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: SimDPU: Não
1703 PROCESSO: 0021414-61.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ROBERTO DA SILVA
ADV. SP283859 - ANDRE MAGNO CARDOSO DE ARAUJO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1704 PROCESSO: 0021431-39.2007.4.03.6301
RECTE: JOSMAR CASIMIRO DA SILVA
ADV. SP147231 - ALEXANDRE JOSE CORDEIRO DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2009MPF: NãoDPU: Não
1705 PROCESSO: 0021433-72.2008.4.03.6301
RECTE: LUCIMARA CONSOLETTI
ADV. SP116983A - ADEMAR GOMES e ADV. SP047492 - SERGIO MANTOVANI e ADV. SP051407 -
OLEMA DE FATIMA GOMES e ADV. SP109559 - DANIEL FERNANDES GONCALVES e ADV. SP241431
- KARINA PERISSINOTTO RIBEIRO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/06/2010MPF: NãoDPU: Não
1706 PROCESSO: 0021446-03.2010.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: MANUEL PEREIRA DE ARAUJO FILHO
ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1707 PROCESSO: 0021519-38.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS DE MORAES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1708 PROCESSO: 0021521-13.2008.4.03.6301
RECTE: SILVIA REGINA REIS
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1709 PROCESSO: 0021666-06.2007.4.03.6301
RECTE: NEIDE VERNIER FACCINI
ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 08/09/2008MPF: NãoDPU: Não
1710 PROCESSO: 0021743-10.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE CARLOS PELEIAS
ADV. SP086621 - NANJI DA SILVA LATERZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1711 PROCESSO: 0021790-47.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ LOURENÇO MIRANDA LOPES
ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS e ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA
DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1712 PROCESSO: 0021922-75.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO OBERTO DE CARVALHO
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1713 PROCESSO: 0021979-30.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: CELSO PEYERL
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1714 PROCESSO: 0022387-21.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: ROBERTO PAULIS
ADV. SP132994 - INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/10/2010MPF: NãoDPU: Não
1715 PROCESSO: 0022569-41.2007.4.03.6301
RECTE: ANA CLAUDIA JOHNSTON DA ROCHA
ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO
RECTE: JESSICA GABRIELE JOHNSTON DA ROCHA
RECTE: JOEL JOSE DA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1716 PROCESSO: 0022688-60.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESTER PIRANI FERREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1717 PROCESSO: 0022782-42.2010.4.03.6301
RECTE: REGINA CÉLIA RIBEIRO COSTA
ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL
RECTE: RAFAEL RIBEIRO COSTA
ADVOGADO(A): SP044184-ARNALDO MOCARZEL
RECTE: LUIZ FERNANDO COSTA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP044184-ARNALDO MOCARZEL
RECTE: JULIO CESAR COSTA
ADVOGADO(A): SP044184-ARNALDO MOCARZEL

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1718 PROCESSO: 0022882-94.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FATIMA MARINA MONARIN
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1719 PROCESSO: 0023043-07.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INGRIDE MIES
ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1720 PROCESSO: 0023306-73.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO DA COSTA THOMAZ
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1721 PROCESSO: 0023375-76.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA DE LOURDES JOSINO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/11/2008MPF: NãoDPU: Sim
1722 PROCESSO: 0023531-59.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA MENDES MESQUITA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: SimDPU: Não
1723 PROCESSO: 0023564-49.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS DA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1724 PROCESSO: 0023723-94.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALAIR PEREIRA DE ARAUJO
ADV. SP177116 - JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1725 PROCESSO: 0023782-77.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: DINO GRANDI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1726 PROCESSO: 0023896-50.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: DURVAL BROGATTO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1727 PROCESSO: 0024017-78.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ETEVALDO NUNES DA SILVA
ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO e ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1728 PROCESSO: 0024050-97.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CLAUDIO DE LIMA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1729 PROCESSO: 0024062-48.2010.4.03.6301
RECTE: JOAO DA CRUZ PEREIRA DE MESQUITA
ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1730 PROCESSO: 0024070-30.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA AMARAL
ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/03/2009MPF: NãoDPU: Não
1731 PROCESSO: 0024145-30.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARMANDO VENDRAMIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1732 PROCESSO: 0024147-34.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA SANTANA CORTES
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1733 PROCESSO: 0024419-91.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS FELIX NUNES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1734 PROCESSO: 0024527-91.2009.4.03.6301
RECTE: CASSIA SANCHES MORAES
ADV. SP070089 - JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA e ADV. SP200918 - RODRIGO ROSSINI DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1735 PROCESSO: 0024826-34.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO PAULO DE SOUZA PINTO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1736 PROCESSO: 0024999-24.2011.4.03.6301
RECTE: YUJIRO KUMAI
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
1737 PROCESSO: 0025208-27.2010.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: FLAVIO PINTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1738 PROCESSO: 0025301-58.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA CAROLINA TEIXEIRA GIMENEZ
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO e ADV. SP237297 - CAMILA PEREIRA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010MPF: NãoDPU: Não
1739 PROCESSO: 0025308-16.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP215328 - FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: ERNANDO SERGIO DA SILVA
ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1740 PROCESSO: 0025325-52.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1741 PROCESSO: 0025347-42.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1742 PROCESSO: 0025475-62.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DA COSTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1743 PROCESSO: 0025499-27.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITORIA CASTRO SANTOS DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: SimDPU: Sim
1744 PROCESSO: 0025595-08.2011.4.03.6301
RECTE: CONCEICAO DE MARIA PEREIRA DOS SANTOS

ADV. SP300972 - JOISE LEIDE ALMEIDA DE ARAUJO
RECTE: ALEX PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP300972-JOISE LEIDE ALMEIDA DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/01/2012MPF: SimDPU: Não
1745 PROCESSO: 0025694-75.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIO BRAGA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1746 PROCESSO: 0025857-55.2011.4.03.6301
RECTE: MASSAKATSU MARCOS SHIRAIISHI
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
1747 PROCESSO: 0025904-29.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE CARLOS TIRICH
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1748 PROCESSO: 0025972-13.2010.4.03.6301
RECTE: SIRLEI TEREZINHA DA ROCHA MACIEL
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1749 PROCESSO: 0026111-96.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALVES DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: SimDPU: Não
1750 PROCESSO: 0026198-18.2010.4.03.6301
RECTE: JUDITE OLINDINA DA SILVA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1751 PROCESSO: 0026539-49.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE DA SILVA BOVO E OUTRO
ADV. SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO
RECDO: DANUZIO BOVO- ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP059501-JOSÉ JACINTO MARCIANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/08/2010MPF: NãoDPU: Não
1752 PROCESSO: 0026570-30.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO ALEIXO DA SILVA

ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1753 PROCESSO: 0026614-49.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE JESUS SANTOS
ADV. SP201382 - ELISABETH VALENTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1754 PROCESSO: 0026807-64.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDWIN WILLIAM DA CONCEICAO HERING
ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1755 PROCESSO: 0026866-52.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DOMINGOS DA CRUZ
ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1756 PROCESSO: 0027153-15.2011.4.03.6301
RECTE: FERNANDO AUGUSTO COELHO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
1757 PROCESSO: 0027192-46.2010.4.03.6301
RECTE: MARINO GOZZO
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1758 PROCESSO: 0027218-10.2011.4.03.6301
RECTE: GENIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1759 PROCESSO: 0027303-93.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLAVO JOSE RICCO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1760 PROCESSO: 0027313-74.2010.4.03.6301
RECTE: GUMERCINDO SANTO LION
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1761 PROCESSO: 0027421-74.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: BEATRIZ MOREIRA FELIX
RECDO: MARIA MADALENA DE LIMA
ADV. SP207214 - MÁRCIO FERREIRA SOARES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: SimDPU: Não
1762 PROCESSO: 0027472-80.2011.4.03.6301
RECTE: JOAO ALVES MEIRA NETO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1763 PROCESSO: 0027605-59.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA MAGDALENA APARECIDA
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1764 PROCESSO: 0027681-49.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO GONÇALVES BRANDÃO
ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1765 PROCESSO: 0027703-44.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALKYRIA SOARES CAPPELLATTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1766 PROCESSO: 0027721-31.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENICE PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: SimDPU: Não
1767 PROCESSO: 0027840-89.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORLANDO LONGHINI RODRIGUES
ADV. SP304254 - QUESSIA LUZ HISSI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1768 PROCESSO: 0028027-97.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GLORIA SOARES HATARO DE OLIVEIRA
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1769 PROCESSO: 0028034-26.2010.4.03.6301
RECTE: HELENA BATISTA TEIXEIRA
ADV. SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSENE MARIA GURIAN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1770 PROCESSO: 0028085-03.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL ALVES DE AMORIM
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1771 PROCESSO: 0028181-52.2010.4.03.6301
RECTE: ELDER SILVA VIEIRA
ADV. SP101686 - AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1772 PROCESSO: 0028251-69.2010.4.03.6301
RECTE: OSVALDO DE GIACOMO
ADV. SP261092 - MARCOS BURGOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1773 PROCESSO: 0028530-55.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IVANICE SEVERINA DA SILVA
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1774 PROCESSO: 0028538-95.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIA ADRIANA DIAS DE ABREU
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1775 PROCESSO: 0028554-49.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA BATISTA DE BARROS
ADV. SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1776 PROCESSO: 0028697-77.2007.4.03.6301
RECTE: ALICE SOUZA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/03/2010MPF: NãoDPU: Sim
1777 PROCESSO: 0028739-24.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL MESSIAS JOSE FERNANDES
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1778 PROCESSO: 0028792-39.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

RECDO: CINTIA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1779 PROCESSO: 0028958-71.2009.4.03.6301
RECTE: OSVALDO LOPES
ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1780 PROCESSO: 0028975-73.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVA GOMES DA SILVA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1781 PROCESSO: 0029024-51.2009.4.03.6301
RECTE: HENRIQUE MOREIRA
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não
1782 PROCESSO: 0029071-54.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DURVAL DA COSTA
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1783 PROCESSO: 0029091-45.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURILIO MONTEIRO FERREIRA
ADV. SP290003 - RAFAEL CANIATO BATALHA e ADV. SP261727 - MARIANGELA MACHADO CAMPOS DOBREVSKI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1784 PROCESSO: 0029151-86.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CAROLINE FERREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: SimDPU: Sim
1785 PROCESSO: 0029157-59.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMILY COUTINHO SILVA
ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: SimDPU: Não
1786 PROCESSO: 0029352-78.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELDA MARIA MENDES LEAL E OUTRO
ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RECDO: ELEN FERNANDA MENDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP268734-RONALDO PINHO CARNEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: SimDPU: Não
1787 PROCESSO: 0029428-05.2009.4.03.6301
RECTE: ELIZETE DA SILVA
ADV. SP183523 - AMANDA CARVALHO MACIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1788 PROCESSO: 0029484-38.2009.4.03.6301
RECTE: RONALDO JOSE DE ALMEIDA
ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/10/2009MPF: NãoDPU: Não
1789 PROCESSO: 0029573-27.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE VALENCIA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Sim
1790 PROCESSO: 0029729-49.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: BENEDITO JOSE BARBOSA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1791 PROCESSO: 0029765-28.2008.4.03.6301
RECTE: VAGNER DO NASCIMENTO
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1792 PROCESSO: 0029838-63.2009.4.03.6301
RECTE: ELIANA LOPES PIRES
ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1793 PROCESSO: 0030245-35.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ABRAHAO ALVES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: SimDPU: Não
1794 PROCESSO: 0030288-06.2009.4.03.6301
RECTE: ERONILDO JOSE DOS SANTOS
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1795 PROCESSO: 0030303-38.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAQUIM DE ALMEIDA
ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1796 PROCESSO: 0030354-15.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILO MACHINI
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1797 PROCESSO: 0030393-12.2011.4.03.6301
RECTE: ADERSON ALVES DE SOUSA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1798 PROCESSO: 0030421-77.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DENILSON DE JESUS VIEIRA
ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1799 PROCESSO: 0030427-84.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DENIZE RIBEIRO ALFERES BENTO
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1800 PROCESSO: 0030460-11.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RITA DE CASSIA CARVALHO RATES OLIVEIRA
ADV. SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1801 PROCESSO: 0030539-53.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: UZIAS DE OLIVEIRA
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1802 PROCESSO: 0030645-15.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRMA DEL BEL
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1803 PROCESSO: 0030680-72.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDEMAR COSSA
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1804 PROCESSO: 0030788-04.2011.4.03.6301
RECTE: VALDIR LOPES DOS SANTOS

ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1805 PROCESSO: 0031062-65.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ADALBERTO ALVES
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1806 PROCESSO: 0031090-38.2008.4.03.6301
RECTE: ELIANE CAMPOY RIBEIRO ALEGRE
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/01/2010MPF: NãoDPU: Não
1807 PROCESSO: 0031211-95.2010.4.03.6301
RECTE: HIROKO SAKAMOTO
ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA e ADV. SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1808 PROCESSO: 0031491-32.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE BARBOSA DE MOURA
ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1809 PROCESSO: 0031527-45.2009.4.03.6301
RECTE: PRISCILA LOBATO DE OLIVEIRA SILVA
ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1810 PROCESSO: 0031582-25.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTENOR FRANCISCON
ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1811 PROCESSO: 0031598-47.2009.4.03.6301
RECTE: ALESSANDRO MOYSES TEIXEIRA
ADV. SP104016 - NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1812 PROCESSO: 0031736-48.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1813 PROCESSO: 0031759-23.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: EDUARDO CAZETTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1814 PROCESSO: 0031954-71.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO LUIZ DE SOUZA
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1815 PROCESSO: 0032112-63.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE MUNHOZ DE SA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: SimDPU: Não
1816 PROCESSO: 0032142-64.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE RICARDO RODRIGUES CAMPOS
ADV. SP178109 - VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1817 PROCESSO: 0032373-62.2009.4.03.6301
RECTE: AURELIO CARLOS DO PRADO CAMPOS
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA e ADV. SP228175 - RENATA
PERNAS NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1818 PROCESSO: 0032417-81.2009.4.03.6301
RECTE: SALVADOR FERREIRA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/08/2010MPF: NãoDPU: Sim
1819 PROCESSO: 0032477-83.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDO PASCHOAL
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1820 PROCESSO: 0032618-73.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARISA ALVES MACHADO
ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: SimDPU: Não
1821 PROCESSO: 0032681-30.2011.4.03.6301
RECTE: DRAGOLJUB POKORNI
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1822 PROCESSO: 0032778-30.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR SERAFIM
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1823 PROCESSO: 0032796-51.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIONISIO DA COSTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1824 PROCESSO: 0032873-31.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: BEATRIZ GLEICE PEREIRA
RECTE: MARCELLO ROGERIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: DORCA DOS SANTOS PEREIRA
ADV. SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES e ADV. SP177810 - MARDILIANE MOURA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: SimDPU: Não
1825 PROCESSO: 0033152-80.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CANDIDA MARTINS
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1826 PROCESSO: 0033186-21.2011.4.03.6301
RECTE: JOSÉ GUERINO GAROFALO JUNIOR
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1827 PROCESSO: 0033316-79.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESPEDITO JOAO RODRIGUES
ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e ADV. SP286631 - LUCAS CARAM
PETRECHEN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/06/2010MPF: NãoDPU: Não
1828 PROCESSO: 0033564-74.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RONALDO MUNHOZ DIAS
ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1829 PROCESSO: 0033586-69.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: JOSE ALDIR MACEDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1830 PROCESSO: 0033650-16.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA ALICE SANTOS RODRIGUES
ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1831 PROCESSO: 0033815-29.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: NELSON ALVES DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1832 PROCESSO: 0033829-47.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): SP245999-EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA
RECDO: FERNANDA ADDEU TUCCI E OUTRO
ADV. SP092954 - ARIIVALDO DOS SANTOS e ADV. SP217518 - MIGUEL DA SILVA RIBEIRO e ADV.
SP255834 - SULMARA POLIDO SANTOS
RECDO: AUGUSTO ADDEU TUCCI
ADVOGADO(A): SP092954-ARIIVALDO DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1833 PROCESSO: 0033886-31.2010.4.03.6301
RECTE: NEUSA MARIA DINI PIVOTTO CADELCA
ADV. SP263756 - CLAUDIO PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1834 PROCESSO: 0033951-60.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: MARCO AURELIO LEVOTO
ADV. SP255647 - NEUSA EMIKO SHIMUTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1835 PROCESSO: 0033964-93.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA APARECIDA GOMES BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Sim
1836 PROCESSO: 0034074-92.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARNALDO BATISTA DOS SANTOS
ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR e ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE
CARVALHO ROCHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1837 PROCESSO: 0034264-50.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIAL NASCIMENTO MOZ
ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA e ADV. SP243307 - RENATO MANFRINATI DE DEUS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1838 PROCESSO: 0034265-35.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILONA BAKOCS SCHIFFER

ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA e ADV. SP243307 - RENATO MANFRINATI DE DEUS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1839 PROCESSO: 0034419-58.2008.4.03.6301
RECTE: RUBEN CESAR KEINERT
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI e ADV. SP269995 - VIVIANE CAMARINHA
BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1840 PROCESSO: 0034469-16.2010.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP166349 - GIZA HELENA COELHO
RECDO: LUCIANA MARIANO GONCALVES E OUTROS
ADV. SP110135 - FERNANDO ANTONIO COLEJO
RECDO: FABRICIO MARIANO GONCALVES ICHIMURA FUKUMORI
ADVOGADO(A): SP110135-FERNANDO ANTONIO COLEJO
RECDO: JULIANA GONCALVES ANZAI
ADVOGADO(A): SP110135-FERNANDO ANTONIO COLEJO
RECDO: DANILO GONCALVES ANZAI
ADVOGADO(A): SP110135-FERNANDO ANTONIO COLEJO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
1841 PROCESSO: 0034514-83.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HUMBERTO FONTANEZI
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1842 PROCESSO: 0034518-23.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAGALI PEREIRA NEVES
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1843 PROCESSO: 0034629-41.2010.4.03.6301
RECTE: MARYLAND DE OLIVEIRA BAFFI
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1844 PROCESSO: 0034777-18.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PEREIRA FARIA
ADV. SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1845 PROCESSO: 0034801-46.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE HERMANIO DE FIGUEIREDO
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1846 PROCESSO: 0034892-10.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATHAN MANOEL PINTO DUARTE
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: SimDPU: Não
1847 PROCESSO: 0035004-42.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIANA DE JESUS REGO DE ASSIS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: SimDPU: Sim
1848 PROCESSO: 0035045-72.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE DOS SANTOS
ADV. SP290003 - RAFAEL CANIATO BATALHA e ADV. SP261727 - MARIANGELA MACHADO CAMPOS DOBREVSKI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1849 PROCESSO: 0035179-36.2010.4.03.6301
RECTE: DALILA BELLINI
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1850 PROCESSO: 0035190-36.2008.4.03.6301
RECTE: LOURENÇO SANCHEZ ORTEGA
ADV. SP070960 - VERMIRA DE JESUS SPINASCO e ADV. SP193151 - JANAINA TERESA DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1851 PROCESSO: 0035275-51.2010.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARILDA FURTADO DE MENDONCA
ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1852 PROCESSO: 0035296-27.2010.4.03.6301
RECTE: MANOEL PEREIRA MALTA
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1853 PROCESSO: 0035300-64.2010.4.03.6301
RECTE: ODILON DE OLIVEIRA
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1854 PROCESSO: 0035405-07.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JIOVALDO DOS SANTOS
ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1855 PROCESSO: 0035414-03.2010.4.03.6301
RECTE: JULIO KOGAN
ADV. SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1856 PROCESSO: 0035476-09.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO FERNANDO DA SILVA
ADV. SP189406 - MARCIO MAGALHÃES DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1857 PROCESSO: 0035505-93.2010.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP166349 - GIZA HELENA COELHO
RECDO: LUIZ JOAO DE OLIVEIRA
ADV. SP118082 - EDNA MARINHO FALCAO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1858 PROCESSO: 0035653-70.2011.4.03.6301
RECTE: SALVADOR DE ALMEIDA CAMPOS
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
1859 PROCESSO: 0035706-51.2011.4.03.6301
RECTE: MARGARIDA CARLOS ARANTES CARDOSO
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1860 PROCESSO: 0035721-20.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILDO AUGUSTO DA SILVA
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1861 PROCESSO: 0035756-77.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODETTE DE OLIVEIRA LEÃO
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1862 PROCESSO: 0035910-66.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JACIRA CRENCA TRAVASSOS
ADV. SP250219 - SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL DE ANDRADE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1863 PROCESSO: 0035965-46.2011.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

RECDO: VANDERLEI JOSE FONSECA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1864 PROCESSO: 0035983-04.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA ALVES DA SILVA
ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA e ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA e ADV. SP069025 - JOSE LUCIANO SILVA e ADV. SP197536 - ELEN SANTOS SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: SimDPU: Não
1865 PROCESSO: 0035988-60.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/09/2011MPF: NãoDPU: Sim
1866 PROCESSO: 0036191-51.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA VIEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1867 PROCESSO: 0036307-91.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA DOMINGAS DOS SANTOS
ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1868 PROCESSO: 0036311-31.2010.4.03.6301
RECTE: APARECIDA ROSA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Sim
1869 PROCESSO: 0036350-96.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: SOLANGE ANDRIOLI
ADV. SP264200 - INGRID CRISTINI CIGLIO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/04/2010MPF: NãoDPU: Não
1870 PROCESSO: 0036356-35.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KAUA RAMOS DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: SimDPU: Sim
1871 PROCESSO: 0036514-56.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: QUITERIA ANTONIA DA SILVA
ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1872 PROCESSO: 0036615-98.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANUBIA GOMES SALES

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/12/2010MPF: NãoDPU: Não
1873 PROCESSO: 0036793-76.2010.4.03.6301
RECTE: REINALDO ALVES DE ARAUJO
ADV. SP100335 - MOACIL GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1874 PROCESSO: 0036995-53.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WESLLEY RODRIGO MACEDO
ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: SimDPU: Não
1875 PROCESSO: 0037074-03.2008.4.03.6301
RECTE: AILTON GOMES FERREIRA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/04/2010MPF: NãoDPU: Não
1876 PROCESSO: 0037124-63.2007.4.03.6301
RECTE: ANA CASTRO MARTINS GONCALVES OLIVEIRA
ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA e ADV. SP218069 -
ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1877 PROCESSO: 0037327-88.2008.4.03.6301
RECTE: JULIO PIM
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/03/2010MPF: NãoDPU: Não
1878 PROCESSO: 0037373-72.2011.4.03.6301
RECTE: GILBERTO DA CRUZ
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1879 PROCESSO: 0037493-52.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: ROSALVI DE ABREU FREITAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1880 PROCESSO: 0037508-55.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO TARDIOLLI
ADV. SP215865 - MARCOS JOSE LEME
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1881 PROCESSO: 0037602-37.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: LOURIVAL ROMUALDO COSTA
ADV. SP267543 - ROBSON OLIVEIRA DE AQUINO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/03/2010MPF: NãoDPU: Não
1882 PROCESSO: 0037672-20.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SOCORRO ALVES DA ROSA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1883 PROCESSO: 0037696-77.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE LUCENA LEITE
ADV. SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1884 PROCESSO: 0037845-73.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL ADRIANO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1885 PROCESSO: 0037847-14.2009.4.03.6301
RECTE: ARGEMIRO MANOEL DIAS
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1886 PROCESSO: 0037893-08.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDA MARIA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1887 PROCESSO: 0037969-90.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NICOLLAS JULIO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: SimDPU: Não
1888 PROCESSO: 0037999-28.2010.4.03.6301
RECTE: TEREZINHA ROSA
ADV. SP188395 - ROGÉRIO CEZÁRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1889 PROCESSO: 0038074-67.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICTOR EDUARDO SECUNDES DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: SimDPU: Sim
1890 PROCESSO: 0038246-09.2010.4.03.6301

RECTE: DIRCEU LOPES DE ALMEIDA
ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1891 PROCESSO: 0038439-24.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1892 PROCESSO: 0038495-57.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GIRDSEK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1893 PROCESSO: 0038512-93.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAVANI RIBEIRO CAMPOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: SimDPU: Não
1894 PROCESSO: 0038638-12.2011.4.03.6301
RECTE: ZELIO SZUSTER
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1895 PROCESSO: 0038801-60.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDILSON PEREIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1896 PROCESSO: 0038805-97.2009.4.03.6301
RECTE: LUCIANO CANDIDO DE LACERDA
ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1897 PROCESSO: 0038835-69.2008.4.03.6301
RECTE: MARINA APARECIDA YULIKA VILARES
ADV. SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1898 PROCESSO: 0038865-36.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LAMANO FERREIRA
ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1899 PROCESSO: 0038920-84.2010.4.03.6301
RECTE: AURELINA GOMES DA CONCEICAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Sim
1900 PROCESSO: 0039007-11.2008.4.03.6301
RECTE: FERNANDO FURLAN
ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/09/2009MPF: NãoDPU: Não
1901 PROCESSO: 0039042-63.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CORSO
ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1902 PROCESSO: 0039047-85.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MERCIA PALLAZZI DA COSTA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1903 PROCESSO: 0039139-34.2009.4.03.6301
RECTE: ALESSANDRA REZENDE COSTA
ADV. SP089140 - FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1904 PROCESSO: 0039148-25.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PEREIRA
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1905 PROCESSO: 0039154-32.2011.4.03.6301
RECTE: MARIO ABATE
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1906 PROCESSO: 0039315-13.2009.4.03.6301
RECTE: CARMECY CARDOSO ALMEIDA
ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009MPF: NãoDPU: Não
1907 PROCESSO: 0039358-76.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AVELINO RODRIGUES TRINDADE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1908 PROCESSO: 0039467-90.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLOVIS PISSINATTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1909 PROCESSO: 0039494-10.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS MUSSI
ADV. SP257453 - LUIZ CARLOS MUSSI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1910 PROCESSO: 0039581-29.2011.4.03.6301
RECTE: DEJANIR HADLECK DE CASTRO
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1911 PROCESSO: 0039695-65.2011.4.03.6301
RECTE: CARLOS CZYMOCH
ADV. SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1912 PROCESSO: 0039705-80.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE NESTOR DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Sim
1913 PROCESSO: 0039709-49.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO
RECTE: VALMIR CALDAS DA ROCHA
ADV. SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1914 PROCESSO: 0039860-20.2008.4.03.6301
RECTE: REGINA MALDI DE GODOY
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1915 PROCESSO: 0039900-31.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE CARLOS TUMBERT
ADV. SP174859 - ERIVELTO NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1916 PROCESSO: 0039942-80.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

RECDO: REGINACELE LIMA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1917 PROCESSO: 0039987-84.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DE SOUZA LOPES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1918 PROCESSO: 0039994-76.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANITA EDUARDA DE BARROS VALE
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1919 PROCESSO: 0040241-23.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR GUSSON SPERNEGA
ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1920 PROCESSO: 0040252-52.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON VENANCIO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1921 PROCESSO: 0040344-64.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON CARLOS ARAUJO
ADV. SP193566 - ANTÔNIO ROBERTO MONZANI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: SimDPU: Não
1922 PROCESSO: 0040351-22.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ BUISSA
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1923 PROCESSO: 0040435-23.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLIMPIO BANDEIRA DOS SANTOS
ADV. SP226534 - DAVID DE CARVALHO REIS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1924 PROCESSO: 0040445-04.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ZELIA MARIA MARTINS BATZLI
ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA e ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: SimDPU: Não
1925 PROCESSO: 0040447-08.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALFREDO LONGO FILHO
ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: SimDPU: Não
1926 PROCESSO: 0040642-22.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MILTON PERICO
ADV. SP284061 - AMANDA SADAUSKAS e ADV. SP295117 - RANGEL CARREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1927 PROCESSO: 0040651-81.2011.4.03.6301
RECTE: VALFRIDO MARTINS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1928 PROCESSO: 0040688-11.2011.4.03.6301
RECTE: TEREZA IOLANDA CARRETERO
ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1929 PROCESSO: 0040853-92.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ MOACYR MODENA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1930 PROCESSO: 0040888-18.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRINEU GORGES
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1931 PROCESSO: 0040921-08.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDEMAR DA SILVA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1932 PROCESSO: 0041022-50.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: ANA ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP127677-ABLAINÉ TARSETANO DOS ANJOS
RECD: IEDA MARIA DOREA DOS SANTOS
ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE e ADV. SP261248 - ALESSANDRA APARECIDA ARAÚJO GUINDASTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1933 PROCESSO: 0041037-48.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA HILDA LEITE E OUTROS
ADV. SP182628 - RENATO DE GIZ
RECDO: LUIS FELIPE LEITE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP182628-RENATO DE GIZ
RECDO: LETICIA LEITE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP182628-RENATO DE GIZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
1934 PROCESSO: 0041100-10.2009.4.03.6301
RECTE: LOURDES ELEUTERIO DA SILVA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2010MPF: NãoDPU: Não
1935 PROCESSO: 0041104-13.2010.4.03.6301
RECTE: FABIO ALVES DA COSTA
ADV. SP148900 - MARCO AURELIO DO CARMO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1936 PROCESSO: 0041134-48.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCIDIA BATISTA DE AQUINO
ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: SimDPU: Não
1937 PROCESSO: 0041143-10.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANIZIA MARIA DE LIMA
ADV. SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1938 PROCESSO: 0041287-52.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECTE: SERASA S/A
ADVOGADO(A): SP079797-ARNOR SERAFIM JUNIOR
RECDO: CONCEICAO TAVARES LEE
ADV. SP274489 - FABIO DE CARVALHO TAMURA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1939 PROCESSO: 0041350-48.2006.4.03.6301
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RCDO/RCT: WAGTON LINCOLN BARRETO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1940 PROCESSO: 0041387-70.2009.4.03.6301
RECTE: PAULO SERGIO SILVA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/01/2010MPF: NãoDPU: Não
1941 PROCESSO: 0041390-25.2009.4.03.6301

RECTE: JOÃO LEONARDO DA SILVA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010MPF: NãoDPU: Não
1942 PROCESSO: 0041505-12.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDO DOS SANTOS
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1943 PROCESSO: 0041578-81.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILUSA LIMA PEREIRA
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1944 PROCESSO: 0041613-12.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: JUARI JOSE SEVERO DOS SANTOS
ADV. SP086556 - MARICENE CARDOSO MARQUES TESTA e ADV. SP169285 - LECI RAYMUNDO DO VALLE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1945 PROCESSO: 0041641-48.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS VIEIRA DA COSTA
ADV. SP102093 - ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1946 PROCESSO: 0042008-67.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE TARTALHIA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1947 PROCESSO: 0042024-50.2011.4.03.6301
RECTE: PAULO AKINOBU MATSUMOTO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1948 PROCESSO: 0042055-70.2011.4.03.6301
RECTE: LUIZ PEREIRA DANTAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Sim
1949 PROCESSO: 0042250-26.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA DA SILVA
ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO e ADV. SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1950 PROCESSO: 0042388-22.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAQUEL RODRIGUES ZACCARO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: SimDPU: Não
1951 PROCESSO: 0042418-57.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO ARAUJO SILVA
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES e ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1952 PROCESSO: 0042444-60.2008.4.03.6301
RECTE: ELIZETE ROSA DOS SANTOS
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/08/2010MPF: NãoDPU: Não
1953 PROCESSO: 0042556-58.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SYLVIO GONCALVES DE SOUZA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1954 PROCESSO: 0042558-33.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: JOSE CLAUDIVAN BERNARDO MARINHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/03/2009MPF: NãoDPU: Não
1955 PROCESSO: 0042587-49.2008.4.03.6301
RECTE: OSCAR DE PAULA SILVA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/06/2010MPF: NãoDPU: Não
1956 PROCESSO: 0042631-63.2011.4.03.6301
RECTE/RCD: JOSE ALIPIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
1957 PROCESSO: 0042724-26.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AVELINO JOSE SOBRINHO
ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1958 PROCESSO: 0042759-83.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO
RECTE: ROBERTO HILARIO CABRAL

ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1959 PROCESSO: 0042816-04.2011.4.03.6301
RECTE: GERUZO APARECIDO DO NASCIMENTO
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1960 PROCESSO: 0042817-86.2011.4.03.6301
RECTE: JERONIMO DE BRITO BRUNO
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
1961 PROCESSO: 0042846-15.2006.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MASAKI DOZONO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1962 PROCESSO: 0042872-71.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TETSUO SEGUI
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1963 PROCESSO: 0042900-39.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PIEDADE DE ALMEIDA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1964 PROCESSO: 0042907-94.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA ISABEL COSTI VIEIRA DOS SANTOS
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
1965 PROCESSO: 0043107-72.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO MAGELA DE BRITO
ADV. SP252601 - ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA FILHO e ADV. SP289315 - ENOQUE SANTOS SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/08/2010MPF: NãoDPU: Não
1966 PROCESSO: 0043193-72.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FELISMINO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1967 PROCESSO: 0043194-91.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINA GOMES DO NASCIMENTO E OUTRO
ADV. SP250307 - VANIA LUCIA SELAIBE ALVES
RECDO: ODAIZO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP250307-VANIA LUCIA SELAIBE ALVES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1968 PROCESSO: 0043312-38.2008.4.03.6301
RCTE/RCD: PATRICIA DE LIMA MORAES
ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1969 PROCESSO: 0043358-56.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CREMILDA SANTOS SILVA
ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1970 PROCESSO: 0043393-16.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIO PULSONE
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1971 PROCESSO: 0043647-52.2011.4.03.6301
RECTE: IRENE GOMES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Sim
1972 PROCESSO: 0043656-82.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: SIDNEY MATIAS DOS SANTOS
ADV. SP082690 - JOSE APARECIDO DIAS PELEGRINO e ADV. SP251313 - LEANDRO LOPES VIEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1973 PROCESSO: 0043858-88.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL DE SOUZA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1974 PROCESSO: 0043897-90.2008.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO LUIZ LEANDRO
ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS
KANESIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1975 PROCESSO: 0044019-35.2010.4.03.6301
RECTE: EDUARDO MARQUES DA SILVA
ADV. SP116823 - IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA e ADV. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1976 PROCESSO: 0044250-62.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARCI CONCEICAO SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: SimDPU: Não
1977 PROCESSO: 0044433-67.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: CELIO COSTA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1978 PROCESSO: 0044558-98.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CORNELIO FIALHO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1979 PROCESSO: 0044685-70.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1980 PROCESSO: 0044962-18.2011.4.03.6301
RECTE: REINALDO JOSE LEME
ADV. SP217463 - APARECIDA ZILDA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1981 PROCESSO: 0044979-54.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE BENEDICTO DA SILVA
ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA e ADV. SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1982 PROCESSO: 0045166-33.2009.4.03.6301
RECTE: CHUN ITI SAKAMOTO
ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1983 PROCESSO: 0045178-13.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA GLORIA NUNES SILVA
ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1984 PROCESSO: 0045336-34.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROMUALDO RAMOSKA
ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1985 PROCESSO: 0045430-79.2011.4.03.6301
RECTE: DARCI TERUMI ENDO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
1986 PROCESSO: 0045518-20.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1987 PROCESSO: 0045563-58.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: ALZIRA XAVIER DE MIRANDA
ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE e ADV. SP209009 - CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1988 PROCESSO: 0045582-64.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERONICA RAMOS RODRIGUES
ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: SimDPU: Não
1989 PROCESSO: 0045607-77.2010.4.03.6301
RECTE: NICOLLAS ROCHA ESCOLASTICO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/04/2012MPF: SimDPU: Sim
1990 PROCESSO: 0045664-32.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO LUCIO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1991 PROCESSO: 0045941-82.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA DO CARMO SANTOS SILVA
ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/01/2010MPF: NãoDPU: Não
1992 PROCESSO: 0045986-18.2010.4.03.6301
RECTE: DAVINO FERREIRA BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Sim

1993 PROCESSO: 0046069-68.2009.4.03.6301
RECTE: PEDRO BELARMINO DOS SANTOS
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/01/2010MPF: NãoDPU: Não
1994 PROCESSO: 0046122-15.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO
RECTE: VALDOMIRA BATISTA CINTRA
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1995 PROCESSO: 0046361-87.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELYSON LOPES DE OLIVEIRA
ADV. SP270885 - LUCIANO MAURICIO MARTINS e ADV. SP221563 - ANDERSON DA MOTA FONSECA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1996 PROCESSO: 0046383-43.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CLEIDE CAPASSI
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1997 PROCESSO: 0046572-21.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUMA CRISTINA DE OLIVEIRA MATOS
ADV. SP307186 - SOLANGE PAZ DE JESUS e ADV. SP299857 - DÉBORA GONÇALVES DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1998 PROCESSO: 0046576-58.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUSA FRANCISCO DA SILVA MORENO
ADV. SP307186 - SOLANGE PAZ DE JESUS e ADV. SP299857 - DÉBORA GONÇALVES DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
1999 PROCESSO: 0046596-83.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO DA SILVA SANTANA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
2000 PROCESSO: 0046614-07.2010.4.03.6301
RECTE: FERNANDO DOS SANTOS
ADV. SP183534 - CAMILA DE ANTONIO NUNES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP166349 - GIZA HELENA COELHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
2001 PROCESSO: 0046621-33.2009.4.03.6301
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

RCDO/RCT: MARIA LENY DE SOUSA SILVA
ADV. SP094411 - YVONNE GLORIA A C MACIEL HIRSEKORN e ADV. SP213396 - ELIANA BORAZO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/11/2010MPF: NãoDPU: Não
2002 PROCESSO: 0046649-30.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RICCARDO BRUNO RODOLFO SCKIANTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2003 PROCESSO: 0046718-62.2011.4.03.6301
RECTE: RENATO LOPES
ADV. SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2004 PROCESSO: 0046896-79.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2005 PROCESSO: 0047111-21.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISAIAS FRANCISCO GONZAGA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: SimDPU: Não
2006 PROCESSO: 0047122-84.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILVAN LIMA ARAUJO
ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: SimDPU: Não
2007 PROCESSO: 0047168-10.2008.4.03.6301
RECTE: GESSI BATISTA DE OLIVEIRA
ADV. SP245423 - SIMONE DE CASTRO RIBEIRO ZANICHELLI CINTRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/05/2009MPF: NãoDPU: Não
2008 PROCESSO: 0047224-38.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO FRANCISCO DA SILVA
ADV. SP207214 - MÁRCIO FERREIRA SOARES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2009 PROCESSO: 0047273-79.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ MARCOS MENNA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2010 PROCESSO: 0047367-95.2009.4.03.6301

RECTE: CELSO DE JESUS ARRILHA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2011MPF: NãoDPU: Não
2011 PROCESSO: 0047464-27.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO ERASMO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2012 PROCESSO: 0047492-92.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIA SAVIO MOLINA SPOSITO
ADV. SP228014 - EDGAR SANTOS TAVARES DIAS e ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2013 PROCESSO: 0047502-39.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS AUGUSTO BARACHO JUNIOR
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
2014 PROCESSO: 0047525-19.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROMAO FERREIRA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
2015 PROCESSO: 0047537-33.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEOLINDA CONSTANTINO BERTOLUCCI
ADV. SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/08/2011MPF: SimDPU: Não
2016 PROCESSO: 0047601-43.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CREUZA DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
2017 PROCESSO: 0047629-45.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: VALDINE RIBEIRO BRITO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/10/2010MPF: NãoDPU: Não
2018 PROCESSO: 0047653-39.2010.4.03.6301
RECTE: DORIVAL BRASSOROTO
ADV. SP267496 - MARCOS HIDEO YOSHIDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não

2019 PROCESSO: 0047669-56.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCI ANGELA FERRARA LA SELVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA
OZZIOLI e ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
2020 PROCESSO: 0047707-05.2010.4.03.6301
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. SP135372 - MAURY IZIDORO
RECDO: GRACIANE SALES ROSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2021 PROCESSO: 0047739-10.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDENICE GOMES PEREIRA
ADV. SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI e ADV. SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
2022 PROCESSO: 0047836-44.2009.4.03.6301
RECTE: ANAIR FRANCISCA GEMINIANO DE SANTANA
ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
2023 PROCESSO: 0047841-66.2009.4.03.6301
RECTE: HOMERO MARTINIANO DA SILVA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010MPF: NãoDPU: Não
2024 PROCESSO: 0047847-39.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
ADV. SP267348 - DEBORA DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: SimDPU: Não
2025 PROCESSO: 0047924-82.2009.4.03.6301
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. SP194200 - FERNANDO PINHEIRO GAMITO
RECDO: MARIA APARECIDA CANHA ITONAGA E OUTROS
ADV. SP140237 - JOSE PAULO SPACCASSASSI DE BEM
RECDO: VIVIAN CANHA ITONAGA
ADVOGADO(A): SP140237-JOSE PAULO SPACCASSASSI DE BEM
RECDO: ALINE CANHA ITONAGA
ADVOGADO(A): SP140237-JOSE PAULO SPACCASSASSI DE BEM
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não
2026 PROCESSO: 0048078-32.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON GAZOLI
ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

2027 PROCESSO: 0048083-54.2011.4.03.6301
RECTE: LUIZ ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

2028 PROCESSO: 0048247-53.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON CANCIO DA CUNHA
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

2029 PROCESSO: 0048333-87.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS ANTONIO BEVILAQUA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não

2030 PROCESSO: 0048554-70.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO MENDES TEIXEIRA
ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não

2031 PROCESSO: 0048567-06.2010.4.03.6301
RECTE: CONSTANTINO KICE
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não

2032 PROCESSO: 0048674-55.2007.4.03.6301
RECTE: CLAUDINEI MURILLO SANCHES
ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/01/2009MPF: NãoDPU: Não

2033 PROCESSO: 0048697-59.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO LUIZ
ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

2034 PROCESSO: 0048802-07.2009.4.03.6301
RECTE: EDGARD LUQUES
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/03/2010MPF: NãoDPU: Não

2035 PROCESSO: 0048888-07.2011.4.03.6301
RECTE: OTACILIO JOSE GALINDO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
2036 PROCESSO: 0048908-32.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALIRA ROSA VIEIRA
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
2037 PROCESSO: 0048998-40.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORLANDO ORTICELLI
ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
2038 PROCESSO: 0049099-43.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO FERREIRA DE BARROS
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2039 PROCESSO: 0049139-93.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: ADHEMAR TEIXEIRA FORTES
ADV. SP241139 - GYSELE PITELLI FORTES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
2040 PROCESSO: 0049168-46.2009.4.03.6301
RECTE: JUCELINO RODRIGUES PAIXAO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/01/2010MPF: NãoDPU: Não
2041 PROCESSO: 0049188-66.2011.4.03.6301
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC.: OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO
RECDO: MARCOBEL UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADV. SP184097 - FRANCISCO ANSELMO PIACEZZI DE FREITAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
2042 PROCESSO: 0049202-84.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Sim
2043 PROCESSO: 0049459-75.2011.4.03.6301
RECTE: ESPEDITO ROSENO DA SILVA
ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2044 PROCESSO: 0049498-72.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MOREIRA DOS SANTOS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2045 PROCESSO: 0049591-69.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/08/2011MPF: NãoDPU: Não
2046 PROCESSO: 0049636-15.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HERCULANO FLORENCIO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
2047 PROCESSO: 0049668-15.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: MARIO MURATA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
2048 PROCESSO: 0049772-07.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA PERPETUA MENDES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: SimDPU: Não
2049 PROCESSO: 0050005-33.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS PAULINO
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2050 PROCESSO: 0050039-08.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDA LEMOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2051 PROCESSO: 0050050-37.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDA ANDREIA BORGES DE MOURA
ADV. SC030762 - MARCIANE VENANCIO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2052 PROCESSO: 0050110-78.2009.4.03.6301
RECTE: ALICIO BONIFACIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
2053 PROCESSO: 0050260-25.2010.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PEDRO JOSE DE LIMA JUNIOR
ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não

2054 PROCESSO: 0050276-42.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO
RECTE: CELIA DE SOUZA RIBEIRO
ADV. SC005409 - TANIA MARIA PRETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não

2055 PROCESSO: 0050414-09.2011.4.03.6301
RECTE: TADEU EUZEBIO BATISTA DE LIMA
ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

2056 PROCESSO: 0050432-64.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISAAC LISBOA MENDONCA
ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não

2057 PROCESSO: 0050474-79.2011.4.03.6301
RECTE: RUI VENTURA TEIXEIRA DE ABREU
ADV. SP129045 - MARILEN MARIA AMORIM FONTANA e ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

2058 PROCESSO: 0050478-19.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE FRANCELINO DE MORAIS
ADV. SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não

2059 PROCESSO: 0050887-92.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: YOLANDO PRADO JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não

2060 PROCESSO: 0051047-20.2011.4.03.6301
RECTE: JULIO CESAR PELLEGRINI
ADV. SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não

2061 PROCESSO: 0051202-23.2011.4.03.6301
RECTE: SONIA SCHIMMEL
ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2062 PROCESSO: 0051272-11.2009.4.03.6301
RECTE: FILOMENA DEL CIELO CIRINO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/01/2010MPF: NãoDPU: Não
2063 PROCESSO: 0051289-81.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA SILVA GOMES
ADV. SP278258 - DONIZETTI KONSTANTINOVAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
2064 PROCESSO: 0051360-15.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO DOS REIS
ADV. SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2065 PROCESSO: 0051366-56.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: LUCY DA COSTA FRANCA
ADV. SP101936 - TEREZA CRISTINA GONCALVES CARDOSO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não
2066 PROCESSO: 0051399-75.2011.4.03.6301
RECTE: LUSINETI FERREIRA AGOSTINHO
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2067 PROCESSO: 0051601-57.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTE BATISTA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/07/2011MPF: NãoDPU: Não
2068 PROCESSO: 0051689-27.2010.4.03.6301
RECTE: ANA LUCIA AIDAMOS FERREIRA DE JESUS
ADV. SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
2069 PROCESSO: 0051723-65.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABEL ALVES DE AZEVEDO FILHA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2070 PROCESSO: 0051958-32.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROMUALDO VITORIA DOS SANTOS
ADV. SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2071 PROCESSO: 0052023-61.2010.4.03.6301
RECTE: SEVERINO FELIX DA SILVA
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
2072 PROCESSO: 0052027-64.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SAMUEL CALDEIRA DE MOURA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2073 PROCESSO: 0052028-83.2010.4.03.6301
RECTE: SILVIO RODRIGUES ALVES
ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
2074 PROCESSO: 0052093-44.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAUL VINHATICO DE CARVALHO
ADV. SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2075 PROCESSO: 0052141-71.2009.4.03.6301
RECTE: APARECIDO DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Sim
2076 PROCESSO: 0052325-90.2010.4.03.6301
RECTE: ADEMAR VASCONCELOS VIEIRA
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO
GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: NãoDPU: Não
2077 PROCESSO: 0052326-75.2010.4.03.6301
RECTE: NICE GREGORIO
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO
GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
2078 PROCESSO: 0052394-59.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AYLTON VITAL VIDAL
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2079 PROCESSO: 0052418-53.2010.4.03.6301
RECTE: LAURINDA APPARECIDA ZANETTI OLINTHO
ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
2080 PROCESSO: 0052477-12.2008.4.03.6301
RECTE: JOSE JOAQUIM FILHO
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2009MPF: NãoDPU: Não
2081 PROCESSO: 0052609-64.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIO YOSHITSUGO MORI
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2082 PROCESSO: 0052648-61.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO
RECTE: PAULO NANNINI AZEVEDO
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
2083 PROCESSO: 0052675-44.2011.4.03.6301
RECTE: MARYLAND DE OLIVEIRA BAFFI
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
2084 PROCESSO: 0052945-68.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO
RECTE: JESUEL SACONATO
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2085 PROCESSO: 0053154-08.2009.4.03.6301
RECTE: JOAQUIM PEDRO DE NOVAES
ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Não
2086 PROCESSO: 0053171-10.2010.4.03.6301
RECTE: LUCINEIDE DA SILVA LEAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
2087 PROCESSO: 0053250-57.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: BANCO SCHAHIN S/A
ADVOGADO(A): SP151876-RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA
RECTE: BANCO SCHAHIN S/A
ADVOGADO(A): SP186168-DÉBORA VALLEJO MARIANO
RECDO: FILOMENA MARIA GOMES DA SILVA
ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI e ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010MPF: NãoDPU: Não
2088 PROCESSO: 0053376-10.2008.4.03.6301
RECTE: CHARLES SANTANA DE OLIVEIRA
ADV. SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: SimDPU: Não
2089 PROCESSO: 0053457-85.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIGUEKO TAGUTI AGARI
ADV. SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
2090 PROCESSO: 0053681-57.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIO CACIATORI
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
2091 PROCESSO: 0053820-38.2011.4.03.6301
RECTE: JOAQUIM FLAVIO TOMAZ
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2092 PROCESSO: 0053849-25.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO DE MIRANDA
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/04/2012MPF: NãoDPU: Não
2093 PROCESSO: 0053876-71.2011.4.03.6301
RECTE: INES DEL CARMEN FARFAN GUINEZ
ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
2094 PROCESSO: 0053879-26.2011.4.03.6301
RECTE: NICIO LOPES
ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
2095 PROCESSO: 0053884-19.2009.4.03.6301
RECTE: PAULO VIEIRA JUNIOR

ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/03/2010MPF: NãoDPU: Não
2096 PROCESSO: 0053887-71.2009.4.03.6301
RECTE: JOAO DO CARMO FILHO

ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/03/2010MPF: NãoDPU: Não
2097 PROCESSO: 0053901-55.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO ESTEVO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
2098 PROCESSO: 0053945-40.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO ALVES DE SOUSA

ADV. SP222290 - FERNANDA MEDEIROS DO NASCIMENTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: SimDPU: Não
2099 PROCESSO: 0054168-95.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA HELENA PAULIN DE FREITAS ADRIAO

ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
2100 PROCESSO: 0054243-37.2007.4.03.6301
RECTE: IGNACIO DE ARAUJO

ADV. SP082103 - ARNALDO PARENTE e ADV. SP261449 - ROBERTA QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/05/2010MPF: NãoDPU: Não
2101 PROCESSO: 0054263-23.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GISLAINE CRISTINA SOUZA DOS SANTOS

ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
2102 PROCESSO: 0054330-51.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE CARLOS RODRIGUES

ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2103 PROCESSO: 0054332-21.2011.4.03.6301
RECTE: ELOY PAULO DE ABREU

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não

2104 PROCESSO: 0054334-25.2010.4.03.6301
RECTE: GUNTHER HUFNAGEL
ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2105 PROCESSO: 0054466-19.2009.4.03.6301
RECTE: EDVAN FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV. SP154181 - CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/09/2010MPF: NãoDPU: Não
2106 PROCESSO: 0054515-94.2008.4.03.6301
RECTE: WALTER CARDOSO DOS SANTOS
ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/07/2010MPF: NãoDPU: Não
2107 PROCESSO: 0054530-29.2009.4.03.6301
RECTE: DECIO SQUASSONI
ADV. SP128282 - JOSE LUIZ DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
2108 PROCESSO: 0054532-62.2010.4.03.6301
RECTE: LAUDELINO GONCALO DA SILVA
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
2109 PROCESSO: 0054582-54.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO LUIS SEVERIANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2110 PROCESSO: 0054594-68.2011.4.03.6301
RECTE: LAZARO JOSE DE OLIVEIRA
ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA e ADV. SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
2111 PROCESSO: 0054716-81.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO JOAO RAYMUNDI
ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
2112 PROCESSO: 0054759-52.2010.4.03.6301
RECTE: SEBASTIAO AMERICO DE OLIVEIRA
ADV. SP136979 - JOAO PEREIRA ALVES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2113 PROCESSO: 0054967-75.2006.4.03.6301
RECTE: ANA CRISTINA SAGUTTI NAKAYAMA
ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
2114 PROCESSO: 0054972-58.2010.4.03.6301
RECTE: MARY APARECIDA VARIS RINALDO
ADV. SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
2115 PROCESSO: 0055091-19.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIO LUCIO CORDEIRO
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
2116 PROCESSO: 0055171-80.2010.4.03.6301
RECTE: GERCINO LAURINDO VICENTE
ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não
2117 PROCESSO: 0055179-91.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE JULIO ALVES

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2118 PROCESSO: 0055180-42.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS DE SANTANA FROES
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2119 PROCESSO: 0055312-02.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIO ROBERTO DE CARVALHO
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
2120 PROCESSO: 0055313-84.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TELMA TERRANOVA DUARTE
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
2121 PROCESSO: 0055599-62.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO

ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2122 PROCESSO: 0055622-71.2011.4.03.6301
RECTE: VAGNER POZO QUARTERO
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
2123 PROCESSO: 0055629-63.2011.4.03.6301
RCTE/RCD: MARTINS DE JESUS TEIXEIRA
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2124 PROCESSO: 0055799-06.2009.4.03.6301
RECTE: FERNANDO MARIANO DE BARROS
ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/06/2011MPF: NãoDPU: Não
2125 PROCESSO: 0055800-20.2011.4.03.6301
RECTE: CREUZA RODRIGUES DE SOUZA
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
2126 PROCESSO: 0055841-21.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA SILVA THUMS
ADV. SP304984 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH e ADV. SP305242 - VALDEREZ DE ARAÚJO SILVA
GUILLEN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/08/2011MPF: NãoDPU: Não
2127 PROCESSO: 0055845-24.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA SILVA DE OLIVEIRA
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2128 PROCESSO: 0055864-30.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS PEIXOTO SIMOES REBOLLO
ADV. SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2129 PROCESSO: 0055879-96.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ANTONIO LOURENCO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2130 PROCESSO: 0055955-28.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: YDENE IGLESIAS DE FARIA GOMES
ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
2131 PROCESSO: 0055987-62.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIO DA SILVA FRANCA
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
2132 PROCESSO: 0056053-08.2011.4.03.6301
RCTE/RCD: GERALDO FERREIRA PINTO
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
2133 PROCESSO: 0056124-78.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JACIRA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não
2134 PROCESSO: 0056136-58.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO SILVA
ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: SimDPU: Não
2135 PROCESSO: 0056237-66.2008.4.03.6301
RECTE: WAGNER PIMENTEL
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/08/2010MPF: NãoDPU: Não
2136 PROCESSO: 0056253-15.2011.4.03.6301
RECTE: NELSON CASAR
ADV. SP255257 - SANDRA LENHATE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
2137 PROCESSO: 0056270-22.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/04/2011MPF: NãoDPU: Não
2138 PROCESSO: 0056348-50.2008.4.03.6301
RECTE: INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ADV. SP185847 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVÊA
RECDO: DARCI CAIADO PEREIRA NETO
ADV. SP061106 - MARCOS TADEU CONTESINI

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Não
2139 PROCESSO: 0056382-54.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO DAMACENO GOES
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não
2140 PROCESSO: 0056383-39.2010.4.03.6301
RECTE: ALBERTO SANTOS
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2141 PROCESSO: 0056441-42.2010.4.03.6301
RECTE: VOLNEY WALDIVIL MAIA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
2142 PROCESSO: 0056461-33.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA VITAL DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2143 PROCESSO: 0056830-61.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO MACIEL DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
2144 PROCESSO: 0057408-24.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP267393 - CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES e ADV. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ALESSANDRO MILHOLO COELHO
ADV. SP058288 - CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER e ADV. SP259744 - RENATA JUNQUEIRA REHDER
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
2145 PROCESSO: 0057409-09.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: ELIZABETE VERAS DE SOUSA
ADV. SP092554 - FABIO GOMES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
2146 PROCESSO: 0057548-92.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: ANDERSON LOPES CANOBRE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/03/2011MPF: NãoDPU: Não
2147 PROCESSO: 0057938-28.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

RECDO: FERNANDO ANDRADE COSTA
ADV. SP187142 - LEANDRO COSTA SALETTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
2148 PROCESSO: 0058344-54.2006.4.03.6301
RECTE: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009MPF: NãoDPU: Não
2149 PROCESSO: 0058418-06.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDA ROSA DA ROCHA
ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/06/2011MPF: SimDPU: Não
2150 PROCESSO: 0059186-29.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA INES GONZAGA
ADV. SP124533 - SANDRA MARIA COSTA MONTEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não
2151 PROCESSO: 0059360-72.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSELI APARECIDA CORREA
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: SimDPU: Não
2152 PROCESSO: 0059384-03.2008.4.03.6301
RECTE: ANA BASTOS DURAES DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/04/2010MPF: NãoDPU: Sim
2153 PROCESSO: 0059455-68.2009.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO CARLOS TORRES DOS SANTOS
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/12/2010MPF: NãoDPU: Não
2154 PROCESSO: 0059596-87.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVENTINO DA SILVA PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
2155 PROCESSO: 0060070-92.2008.4.03.6301
RECTE: PEDRO RODRIGUES BATISTA
ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA
CRISTINA NOGUEIRA LUZ
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
2156 PROCESSO: 0060385-86.2009.4.03.6301

RECTE: MARILEIDE DE ALCANTARA
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECTE: RAQUEL DE ALCANTARA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: SimDPU: Não
2157 PROCESSO: 0060389-26.2009.4.03.6301
RECTE: ELIANE DE ARAUJO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Sim
2158 PROCESSO: 0060582-41.2009.4.03.6301
RECTE: RICARDO DO NASCIMENTO BRAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Sim
2159 PROCESSO: 0060609-29.2006.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCTE/RCD: ROSIMEIRE DE OLIVEIRA MOREIRA
RCDO/RCT: FATIMA APARECIDA JAGUANHARO CARVALHO
ADV. SP187766 - FLÁVIO PERANEZZA QUINTINO e ADV. SP215776 - FRANCISCO SANTOS MONTEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: SimDPU: Sim
2160 PROCESSO: 0060775-90.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FERNANDO DE SANTANA
ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO e ADV. SP138847 - VAGNER ANDRIETTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/08/2010MPF: NãoDPU: Não
2161 PROCESSO: 0060864-79.2009.4.03.6301
RECTE: JOSEFA CANDIDA PEREIRA
ADV. SP127108 - ILZA OGI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não
2162 PROCESSO: 0061025-89.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ADELINO DA SILVA
ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: SimDPU: Não
2163 PROCESSO: 0061269-52.2008.4.03.6301
RECTE: SUELI SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Sim
2164 PROCESSO: 0061358-75.2008.4.03.6301
RECTE: GASTAO MONTEIRO DE PAULA
ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2009MPF: NãoDPU: Não
2165 PROCESSO: 0061571-18.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE EDSON DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/02/2009MPF: NãoDPU: Sim
2166 PROCESSO: 0061768-02.2009.4.03.6301
RECTE: VALDOMIRO MARIA
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/06/2011MPF: NãoDPU: Não
2167 PROCESSO: 0061818-62.2008.4.03.6301
RECTE: RUBENS RANGEL DIAS
ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/09/2009MPF: NãoDPU: Não
2168 PROCESSO: 0062368-23.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: JULIO CEZAR DE SOUZA GARCIA
ADV. SP125384 - MARCIO ROBERTO TAVARES e ADV. SP246031 - LUIZ GUSTAVO SANSÃO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não
2169 PROCESSO: 0062516-68.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUGUSTO IGNACIO PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/11/2009MPF: NãoDPU: Não
2170 PROCESSO: 0062772-74.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GEDALVA ALVES DE SOUZA
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
2171 PROCESSO: 0062797-58.2007.4.03.6301
RECTE: CREUSA FAUSTINO
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
2172 PROCESSO: 0063157-22.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALBERTINA DE GODOI PENHA
ADV. SP254123 - RIFKA MAMLOUK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/05/2011MPF: NãoDPU: Não

2173 PROCESSO: 0063247-30.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO BENEDITO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
2174 PROCESSO: 0064353-27.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
2175 PROCESSO: 0064419-75.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACI RODRIGUES MONTEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009MPF: NãoDPU: Não
2176 PROCESSO: 0064512-04.2008.4.03.6301
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. SP135372 - MAURY IZIDORO e ADV. SP091351 - MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA
RECDO: ESTEVAO TAVARES NETO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010MPF: NãoDPU: Não
2177 PROCESSO: 0064581-70.2007.4.03.6301
RECTE: ANTONIO PRIVITERA
ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
2178 PROCESSO: 0065322-47.2006.4.03.6301
RECTE: MARIA EUDICEA DOS REIS DE SOUZA
ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/02/2009MPF: NãoDPU: Não
2179 PROCESSO: 0065699-47.2008.4.03.6301
RECTE: CLAUDINEIA APOLINARIO FLORENTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Sim
2180 PROCESSO: 0067529-82.2007.4.03.6301
RECTE: CELSO SANTOS ARAUJO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/12/2008MPF: NãoDPU: Sim
2181 PROCESSO: 0069563-30.2007.4.03.6301
RECTE: CARLOS GUSMAN BENITES
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/11/2009MPF: NãoDPU: Não
2182 PROCESSO: 0072185-82.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARIA DA SILVA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/09/2010MPF: NãoDPU: Não
2183 PROCESSO: 0072732-25.2007.4.03.6301
RECTE: BRUNA CRIPPA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
2184 PROCESSO: 0074456-98.2006.4.03.6301
RECTE: ANGELINA VANNONE ARGENTINO
ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO e ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
2185 PROCESSO: 0074739-24.2006.4.03.6301
RECTE: RAMIZ RACHED EL HAYEK
ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
2186 PROCESSO: 0074806-52.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FERREIRA DA SILVA
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não
2187 PROCESSO: 0075789-51.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: JOSEVAL CONCEIÇÃO DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/01/2009MPF: NãoDPU: Sim
2188 PROCESSO: 0076976-31.2006.4.03.6301
RECTE: JOSE PEDRO GONÇALVES
ADV. SP168442 - SÉRGIO CORRÊA DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
2189 PROCESSO: 0077020-16.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANICE MONTEIRO DA SILVA
ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/07/2009MPF: SimDPU: Não
2190 PROCESSO: 0077098-44.2006.4.03.6301
RECTE: DURVAL FREDERICO
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP228115 - LUCIANA DE BARROS ISIDRO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/07/2010MPF: NãoDPU: Não

2191 PROCESSO: 0077354-50.2007.4.03.6301
RECTE: MARCOS VANDERLEI DE SOUSA
ADV. SP143342 - JOSE SIQUEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2008MPF: NãoDPU: Não
2192 PROCESSO: 0077640-28.2007.4.03.6301
RECTE: ELGESIA TOBIAS LORENZONI
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/08/2011MPF: NãoDPU: Não
2193 PROCESSO: 0079654-82.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA APPARECIDA LIMA DE AZEVEDO
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
2194 PROCESSO: 0079741-72.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO MARQUES DOS SANTOS
ADV. SP080486 - RONALDO BROCHETTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/12/2011MPF: NãoDPU: Não
2195 PROCESSO: 0080038-45.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: VANDETE DE BARROS CAVALCANTE
ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/08/2009MPF: NãoDPU: Não
2196 PROCESSO: 0080042-82.2007.4.03.6301
RECTE: LUIS ANTONIO DA SILVA
ADV. SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/02/2009MPF: NãoDPU: Não
2197 PROCESSO: 0080551-47.2006.4.03.6301
RECTE: VICTOR CORREA DIAS
ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/02/2009MPF: NãoDPU: Não
2198 PROCESSO: 0080553-17.2006.4.03.6301
RECTE: VITOR PIRES
ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/02/2009MPF: NãoDPU: Não
2199 PROCESSO: 0080918-71.2006.4.03.6301
RECTE: PAULO EDUARDO LOPES LAZARO
ADV. SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/11/2008MPF: NãoDPU: Não
2200 PROCESSO: 0081001-53.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIDNEIA DE ZAGIACOMO LOURENCO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/04/2010MPF: NãoDPU: Não
2201 PROCESSO: 0081005-27.2006.4.03.6301
RECTE: VALDIR DA SILVA
ADV. SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/11/2008MPF: NãoDPU: Não
2202 PROCESSO: 0084858-10.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: MARGARETE MARIA DA SILVA
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2203 PROCESSO: 0087646-31.2006.4.03.6301
RECTE: SEBASTIAO LEITE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Sim
2204 PROCESSO: 0087911-96.2007.4.03.6301
RECTE: MARCIO COSTA POLTRONIERI
ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
2205 PROCESSO: 0088014-06.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: LUIZ BARS NETO
ADV. SP196752 - ANA MARIA SERRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/03/2009MPF: NãoDPU: Não
2206 PROCESSO: 0088079-98.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: MAURO ANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADV. SP155065 - ANTONIO NATRIELLI NETO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/03/2009MPF: NãoDPU: Não
2207 PROCESSO: 0089049-35.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DELFINA SILVA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/05/2010MPF: NãoDPU: Não
2208 PROCESSO: 0089183-28.2007.4.03.6301
RECTE: TAIS NEUBERN FERREIRA ZATZ
ADV. SP108924 - GABRIELA DA COSTA CERVIERI e ADV. SP058750 - MARIA CRISTINA PINTO MARTINS e ADV. SP086068 - GERALDO PEDROSO FILHO e ADV. SP139857 - LILIAN GOMES DE MORAES e ADV. SP198154 - DENNIS MARTINS BARROSO e ADV. SP215822 - JOSE ROBERTO DE

SIQUEIRA e ADV. SP219964 - PATRICIA SUSANA KAMPF TRUNCI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: DINERS CLUB INTERNACIONAL
ADVOGADO(A): SP039768-FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
2209 PROCESSO: 0089547-97.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: ALFREDO JOAQUIM DA SILVA
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES e ADV. SP146026E - GISELE DIAS MODOLLO e
ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não
2210 PROCESSO: 0089855-70.2006.4.03.6301
RECTE: CLAUDIA REGINA DARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009MPF: NãoDPU: Sim
2211 PROCESSO: 0090790-76.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE PAULINO DA SILVA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2009MPF: NãoDPU: Não
2212 PROCESSO: 0091288-75.2007.4.03.6301
RECTE: ADALGISA NARAOKA
ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI e ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES
MARCOLINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2008MPF: NãoDPU: Não
2213 PROCESSO: 0092937-75.2007.4.03.6301
RECTE: GERMIVAL BISPO SOUZA
ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/06/2009MPF: NãoDPU: Não
2214 PROCESSO: 0093475-56.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: MARIA ROSA GARCIA CARVALHO
ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/08/2009MPF: NãoDPU: Não
2215 PROCESSO: 0094242-31.2006.4.03.6301
RECTE: VAGNER GERONIMO SILVA
ADV. SP267012 - EDUARDO MARCHIORI LAVAGNOLLI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
2216 PROCESSO: 0095142-77.2007.4.03.6301
RECTE: PAULO EDUARDO FERLIN DE SOVERAL
ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI e ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES

MARCOLINO e ADV. SP263583 - ANA PAULA LIMA LEITE e ADV. SP263614 - FERNANDA BERENGUEL GARDEZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2008MPF: NãoDPU: Não
2217 PROCESSO: 0249921-58.2005.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
ADV. SP157890 - MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
2218 PROCESSO: 0278192-77.2005.4.03.6301
RECTE: JACINTO DE ALMEIDA
ADV. SP152211 - IZILDINHA SPLUGUES e ADV. SP156022 - MARGARETE GONÇALVES DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP094039 - LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
2219 PROCESSO: 0341185-59.2005.4.03.6301
RECTE: IRINEU CAVARZAN
ADV. SP169347 - ELAINE CRISTINA MONTEZINO NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
2220 PROCESSO: 0350044-64.2005.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ARMANDO CAPUCINI
ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
2221 PROCESSO: 0350600-66.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL FELIX LOPES
ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
2222 PROCESSO: 0353455-18.2005.4.03.6301
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. SP211848 - PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO
RECDO: LUIZ MARCOS GONÇALVES DE ALMEIDA
ADV. SP196784 - FABIO JOSÉ PRIMON PEREIRA DE REZENDE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
2223 PROCESSO: 0585128-79.2004.4.03.6301
RECTE: JOSE ALBERTO HAJJAR
ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE e ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 20 de junho de 2012.
JUIZ FEDERAL AROLDO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000382

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8

0022836-58.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301215270 - JARES CARLOS DE OLIVEIRA (SP286443 - ANA PAULA TERNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação rescisória, proposta com fulcro no art. 485, incisos IV, V e IX do Código de Processo Civil, visando desconstituir a sentença transitada em julgado, proferida no processo nº 00366493920094036301 do Juizado Especial Federal de São Paulo.

É o relatório. Passo a decidir.

A ação rescisória está prevista no art. 485 do Código de Processo Civil e tem por objetivo, mediante o preenchimento de certas condições, rescindir sentença de mérito transitada em julgado.

Contudo, o procedimento dos Juizados Especiais Federais segue a Lei 10.259/01 e, subsidiariamente, a Lei 9.099/95. O art. 59 da Lei 9.099/95 prevê expressamente a impossibilidade de ajuizamento de ação rescisória no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

“Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído por esta Lei.”.

Da mesma forma, o Enunciado nº 44 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF, abaixo transcrito, veda expressamente a ação rescisória nos JEFs:

“Não cabe ação rescisória no JEF. O artigo 59 da Lei n 9.099/95 está em consonância com os princípios do sistema processual dos Juizados Especiais, aplicando-se também aos Juizados Especiais Federais.”.

As condições da ação devem persistir do início ao fim do processo e pressupõem a verificação da legitimidade das partes, da possibilidade jurídica do pedido e do interesse de agir.

O interesse de agir depende de dois fatores: a adequação do procedimento adotado e a necessidade do provimento jurisdicional para o atendimento do direito postulado.

Nesse passo, convém ressaltar que a recorrente, para demonstrar o seu inconformismo, deveria ter interposto os recursos adequados nos respectivos prazos legais, já que o procedimento adotado não é compatível com os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais.

Assim, diante da vedação contida no art. 59 da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente por autorização do art. 1º da Lei 10.259/01, e considerando que cabia a autarquia interpor, nos prazos legais, recurso contra decisão que considerou prejudicial, não há como deferir o processamento da presente ação.

Isso posto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.

267, VI e 295 do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal.

Publique-se, intímese.

0022831-36.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301215283 - SEBASTIANA PEREIRA BARBOZA (SP166111 - RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação rescisória, visando desconstituir a sentença transitada em julgado, proferida no processo nº 0001678-49.2010.4.03.6315 do Juizado Especial Federal de Sorocaba.

É o relatório. Passo a decidir.

A ação rescisória está prevista no art. 485 do Código de Processo Civil e tem por objetivo, mediante o preenchimento de certas condições, rescindir sentença de mérito transitada em julgado.

Contudo, o procedimento dos Juizados Especiais Federais segue a Lei 10.259/01 e, subsidiariamente, a Lei 9.099/95. O art. 59 da Lei 9.099/95 prevê expressamente a impossibilidade de ajuizamento de ação rescisória no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

“Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído por esta Lei.”.

Da mesma forma, o Enunciado nº 44 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF, abaixo transcrito, veda expressamente a ação rescisória nos JEFs:

“Não cabe ação rescisória no JEF. O artigo 59 da Lei n 9.099/95 está em consonância com os princípios do sistema processual dos Juizados Especiais, aplicando-se também aos Juizados Especiais Federais.”.

As condições da ação devem persistir do início ao fim do processo e pressupõem a verificação da legitimidade das partes, da possibilidade jurídica do pedido e do interesse de agir.

O interesse de agir depende de dois fatores: a adequação do procedimento adotado e a necessidade do provimento jurisdicional para o atendimento do direito postulado.

Nesse passo, convém ressaltar que a recorrente, para demonstrar o seu inconformismo, deveria ter interposto os recursos adequados nos respectivos prazos legais, já que o procedimento adotado não é compatível com os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais.

Assim, diante da vedação contida no art. 59 da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente por autorização do art. 1º da Lei 10.259/01, e considerando que cabia a autarquia interpor, nos prazos legais, recurso contra decisão que considerou prejudicial, não há como deferir o processamento da presente ação.

Isso posto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e 295 do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal.

Publique-se, intímese.

0018731-38.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301208661 - VICENTE AZEVEDO PEREIRA (SP228651 - KEILA CARVALHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de recurso (agravo de instrumento) contra decisão de 03.05.2012 que manteve decisão de indeferimento de tutela publicada em 08.06.2011.

No sistema dos Juizados Especiais, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 10.259/2001, não se admite recurso de decisão exceto no caso do artigo 4º da mesma Lei. Logo, manifestamente incabível recurso contra a decisão ora atacada, que apenas mantém decisão anterior.

Ressalte-se que o prazo para recurso contra a medida cautelar previsto no art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 é de 10 (dez) dias.

Assim, o recurso interposto em 08.05.2012 seria manifestamente intempestivo contra a decisão que indeferiu a tutela, publicada em 08.06.2011. E a decisão de 03.05.2012 (ora atacada) apenas mantém a decisão anterior de jun/2011 por seus próprios fundamentos, sendo incabível recurso contra ela.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do inciso X do artigo 12 da Resolução 344 de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF). Procedam-se às anotações de praxe.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Na sistemática adotada pela Lei nº 10.259/2001, somente a decisão que “deferir medidas cautelares no curso do processo” e a “sentença definitiva” são recorríveis, ex vi dos artigos 4º e 5º.

Assim, no âmbito do microsistema dos Juizados Especiais Cíveis o presente recurso é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível.

Isso posto, nego seguimento ao recurso interposto.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intimem-se.

0021235-17.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301215111 - WALDEMAR PAPAROTE (SP097431 - MARIO CESAR BUCCI, SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0020968-45.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301215095 - FERNANDO CARDOSO (SP252837 - FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021536-61.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301215116 - LUCINDA RIBEIRO COCHETE (SP097431 - MARIO CESAR BUCCI, SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) FIM.

0003496-31.2008.4.03.6307 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301210329 - DORIVAL ROQUE DE ABREU (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Conforme noticiado nos autos, a parte autora faleceu em 03.02.2009.

O benefício assistencial possui caráter personalíssimo, circunstância que se define pelos contornos constitucionais do instituto e pelas regras estabelecidas na Lei 8742/93, razão pela qual a habilitação dos sucessores implicaria na desnaturação do benefício.

Nesse passo, tendo em vista o disposto no do art. 21, § 1º da Lei nº 8.742/93, o feito deve ser extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IX, do Código de Processo civil, já que intransmissível a ação.

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IX, do Código de Processo Civil, considerando prejudicado, por via de consequência, o pedido de habilitação formulado nos autos.

Após as formalidades legais, dê-se baixa dos autos.
Intimem-se.

0007658-82.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301209526 - EDSON FRANCISCO DO CARMO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário julgado precedente.

A parte autora requereu a extinção do feito, informando a existência de coisa julgada.

Intimado, o INSS não se opôs ao pedido.

Em consulta ao sistema processual do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi localizado o processo nº 00550660620104036301 da 12ª Vara Gabinete do Juizado Especial Cível, que possui as mesmas partes, pedido, causa de pedir e que transitou em julgado em 03.08.2011.

Assim, reconheço a existência de coisa julgada, vez que a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria objeto da presente em face do INSS, perante o Poder Judiciário, razão pela qual o presente feito deve ser extinto, sem resolução do mérito.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da coisa julgada, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Publique-se, intimem-se.

0001740-22.2010.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301209509 - OSMAR MONTEIRO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Trata-se de pedido de desistência do recurso.

Considerando que nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo a desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a respeitável decisão proferida em 1ª instância.

Publique-se. Intime-se.

0034536-15.2009.4.03.6301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301211809 - JOVINO SANTOS DE JESUS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido e, ainda, o disposto no art. 12, VI, do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução nº 344 de 1º de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região), homologo a desistência do recurso, e mantenho, portanto, a decisão proferida pelo juízo a quo.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se, intimem-se.

DECISÃO TR-16

0001961-82.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301186146 - MARGARIDA PACHECO DE SOUZA ALEXANDRE (SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Verifico, de fato, a existência de erro material na parte dispositiva da sentença, considerando constar expressamente de sua fundamentação “que o autor necessita da assistência constante de terceiros fazendo jus, portanto, ao acréscimo de 25% na aposentadoria em face da necessidade de auxílio de terceiros.”

Assim, defiro o requerido pela parte autora na petição de 30-01-2009.

Oficie-se, com urgência, o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao acréscimo de 25% no valor do benefício nº 531.521.985-9, titularizado pela parte autora.

Intime-se. Cumpra-se.

0008615-77.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301187738 - VALDERENE DE OLIVEIRA (SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Petição de 22/05/2012: Indefiro o requerimento formulado, tendo em vista que o prazo estabelecido pela sentença para a implantação do benefício previdenciário ainda não expirou, conforme recibo lançado no ofício anexado aos autos em 08/05/2012 (doc. 029).

Intime-se.

0005108-98.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301186609 - MARIA ANTONIA PAES (SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Não há nulidade na decisão que determinou o arquivamento dos autos, tendo em vista que as advogadas subscritoras da petição de 03/11/2009, devidamente constituídas nos autos, deixaram de apresentar documentos indispensáveis à habilitação dos sucessores da parte autora, no prazo estabelecido.

Após as formalidades legais, baixem-se os autos desta Turma Recursal.

Intime-se. Cumpra-se.

0003280-50.2006.4.03.6304 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301210664 - JOSÉ LEITE DE MORAES (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com a prolação do acórdão esta Turma Recursal cessou seu ofício jurisdicional.

Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa dos autos para análise da petição anexada em 25.04.2012, que trata de cumprimento de acórdão.

Publique-se. Intime-se.

0005567-23.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301188144 - MARIVALDO MENDES NOGUEIRA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Petição de 23/04/2012: Indefiro o requerimento formulado, tendo em vista que a regra do artigo 501 do Código de Processo Civil não deve ser interpretada de forma absoluta, ficando afastada qualquer possibilidade de desistência do recurso após a conclusão de seu julgamento.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta Terceira Turma Recursal.

Intime-se.

0002009-89.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301210483 - VITOR GABRIEL OLIVEIRA DE ARAUJO (SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Peticona a parte autora pugnando pelo restabelecimento do benefício de auxílio reclusão, vez que o INSS teria implantado e imediatamente suspenso o benefício.

Intimada para apresentar o atestado de permanência carcerário atualizado, a parte autora trouxe aos autos documento dando notícia de que desde 23.09.2011 seu genitor encontrava-se em regime aberto (petição anexada em 15.02.2012). Na mesma ocasião requereu o não cancelamento ou restabelecimento do benefício assistencial. Nesse contexto, considerando que o genitor da parte autora encontra-se em regime aberto, indefiro o pedido de restabelecimento do benefício de auxílio reclusão, eis que a sua cessação esta de acordo com a r. sentença prolatada, bem como com os ditames legais.

Quanto ao pedido de não cancelamento ou restabelecimento do benefício assistencial, esclareço que esse benefício não é objeto do processo em epígrafe.

Desse modo, eventual cancelamento indevido deverá ser objeto de ação judicial própria.

Publique-se. Intime-se.

0032494-27.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301187250 - ARIIVALDO ALVES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Verifico que as petições apresentadas pela parte ré em 03-04-2012, 07-05-2012 e 23-05-2012 dizem respeito à execução do julgado e deverão ser apreciadas pelo Juízo de origem.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se. Cumpra-se.

0034701-67.2006.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301210584 - JOSE JURANDIR PAIXAO TERRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Com a prolação do acórdão esta Turma Recursal cessou seu ofício jurisdicional.

Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa dos autos para apreciação da petição anexada em 09.04.2012.

Publique-se. Intime-se.

0021738-38.2012.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301209510 - UNIAO FEDERAL (PFN) X VALDEMAR BERTHI (SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA)

Trata-se de recurso da União Federal em face de decisão que concedeu tutela para suspender cobrança de imposto de renda relativa a pagamento em parcela única de valores relativos a revisão de benefício previdenciário. Autor sustenta que se sobre o benefício pago mês a mês não haveria tributação.

Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Intime-se a parte contrária para a apresentação de contra razões e aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

O pedido de prioridade na tramitação do processo conforme o Estatuto do Idoso configura pleito bastante razoável, com fundamento legal. No entanto, o seu atendimento somente pode dar-se tendo em vista as condições específicas do Juízo, sendo amplamente reconhecido que as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais, por sua própria competência, têm enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Registro que já foi estabelecido, dentre dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a da parte autora, cuja distribuição é antiga.

Isso posto, o pedido de prioridade será atendido na medida do possível.

Publique-se, intimem-se.

0001650-62.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301212744 - ANIVA LEOTERIO DA SILVEIRA LOUZADA (SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004524-20.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301214965 - JOAO APARECIDO RIBEIRO (SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0029002-90.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301186765 - MARCIO YASSUHIRO IHA (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)
Vistos.

Os presentes autos eletrônicos foram remetidos às Turmas Recursais por equívoco, tendo em vista que a decisão proferida em 15/02/2012 homologou o pedido de desistência do recurso formulado pela parte ré.

Dessa forma, remetam-se os autos ao juízo de origem para o cumprimento da sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Verifico que as petições apresentadas pela parte ré dizem respeito à execução do julgado e deverão ser apreciadas pelo Juízo de origem.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se. Cumpra-se.

0049661-23.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301187260 - JOAO SCARPA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0055343-56.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301187258 - PEDRO GOMES CARDIM (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0049687-21.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301187259 - GRAFIL COLLI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0032509-93.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301187261 - LUCIA DA CRUZ DIEHL (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0029547-63.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301187262 - ANGELO DA CRUZ (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0029513-25.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301187253 - PAULO MARCHINI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0001615-04.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301187646 - JOSE CAMPOS CORTEZ NETO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

DEUZINA APARECIDA CORTEZ formula pedido de habilitação em razão do falecimento do autor, Sr. José Campos Cortez Neto.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (Grifos não originais)

Para análise do pedido, é preciso documentação que comprove a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte, quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Compulsando os autos, verifico que não consta do pedido cópia da carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte e cópia do CPF da interessada, restando, portanto, prejudicada a habilitação.

Diante disso, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos documentos acima mencionado, sob pena de arquivamento do feito.

Cumprida a diligência, volvam os autos conclusos.

Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

0006177-91.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301212640 - GILSO THEODORO DE LIMA (SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Analisando mais detidamente os autos, verifico que a r. sentença determinou o cumprimento da r. sentença em 45 (quarenta e cinco) dias, bem como houve a expedição de ofício para o seu imediato cumprimento.

Dessa forma, reconsidero a decisão anexada em 16.05.2012 e determino que o INSS comprove, em 10 (dez) dias, o cumprimento da decisão.

Publique-se. Intime-se.

0000521-62.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301187221 - EDINO APARECIDO DE SOUZA (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Diante do falecimento da parte autora, defiro a habilitação de ODILA TEREZINHA DE SOUZA na qualidade de sucessora do falecido, como provam os documentos acostados aos autos, passando a figurar no pólo ativo da presente demanda, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 112 da Lei federal nº 8.213/1991, combinados com o artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria à devida alteração nos dados cadastrais do pólo ativo.

No mais, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, tendo em vista restar prejudicada diligência determinada na decisão 06/10/2011.

Intime-se. Cumpra-se.

0068667-50.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301213860 - GIVANILDO MANOEL DA SILVA (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO, SP286516 - DAYANA BITNER,

SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP287515 - IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com a prolação do acórdão esta Turma Recursal cessou seu ofício jurisdicional.

Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa dos autos para análise da petição anexada em 16.05.2012.

Publique-se. Intime-se.

0020746-77.2012.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301214992 - LUIZ CARLOS FURTADO (SP189310 - MAURICIO NUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado em razão de ato praticado por Juiz(a) Federal do Juizado Especial Federal de Americana que não admitiu o recurso de sentença inominado, aduzindo que essa medida somente seria cabível em face de sentença que resolve o mérito.

Em síntese, assevera a parte impetrante que o colimado ato é ilegal e abusivo, vez que o fato de não ter sido admitido recurso inominado em face de sentença que não julgou o mérito viola direito líquido e certo ao duplo grau de jurisdição.

Nessa esteira, impetra o presente Mandado de Segurança, para que seja determinado o processamento do recurso e sua remessa a Turma Recursal.

É o breve relatório. Passo a apreciar a liminar.

A concessão de liminar no Mandado de Segurança é expressamente admitida, de acordo com o art. 7º da Lei nº 12.016/09, desde que presente seus requisitos autorizadores, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora.

A possibilidade de interposição de recurso em face de sentença que extingue o feito, sem resolução do mérito, já foi reiteradamente reconhecida pelas Turmas Recursais de São Paulo.

A urgência da medida está caracterizada pelo fato de ter sido certificado trânsito em julgado.

Isso posto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR e determino à autoridade impetrada que, diante de sua tempestividade, receba o recurso inominado interposto nos autos do processo principal e encaminhe-o às Turmas Recursais a fim de que seja processado e afinal julgado, cancelando o termo no qual foi certificado o trânsito em julgado.

Dispensar a autoridade coatora de prestar informações, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito.

Notifique-se o litisconsorte passivo necessário.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Defiro os benefícios da Lei 1.060/50.

Publique-se, intímese.

0305971-07.2005.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301211710 - SÉRGIO SOARES (SP110802 - NILZA DE LOURDES CORREA DE CILLO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Cumpra a parte autora, em 30 (trinta) dias, o v. acórdão ou comprove a impossibilidade de fazê-lo.

Publique-se. Intime-se.

0000853-16.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301211575 - ANTONIO MINEO SAITO (SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Compulsando os autos verifico que existe recurso da parte ré pendente de julgamento.

Aguarde-se o julgamento do recurso interposto.

Publique-se. Intime-se.

0055384-86.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301214963 - ERICO KRAUSER (SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Compulsando os autos, verifico que existe recurso do INSS pendente de julgamento.

Posto isso, aguarde-se o julgamento do recurso interposto.

Esclareço que não compete a este juízo determinar que não seja realizado eventual pagamento administrativo e sim analisar os efeitos desse pagamento no processo em tela.

Publique-se. Intime-se.

0001388-22.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301209556 - DORIVAL PEDRO DE MOURA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Elisete Maria de Souza Moura e outros formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, DORIVAL PEDRO DE MOURA.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF, além de certidão de casamento, no caso do cônjuge do autor da ação, bem como novas procurações; 5) comprovante de endereço com CEP.

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos todos os documentos, bem como que esta ilegível as cópias do RG de Elisete, Karina e Rodrigo, restando, portanto, prejudicada por ora a análise do requerido.

Isso posto, determino:

a) a intimação dos interessados para que providenciem, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada de todos os documentos acima mencionados, bem como de cópia legível do RG de Elisete, Karina e Rodrigo, sob pena de extinção do feito.

b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.

c) Publique-se. Intimem-se.

0001931-45.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301186864 - FABIO NOGUEIRA (SP196770 - DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Vistos, em decisão.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora em face da decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Sustenta, em suma, a existência de contradição na decisão proferida.

É o relatório. Passo a decidir.

No caso em tela, verifico que a decisão embargada decidiu a questão controvertida de forma clara e fundamentada, adotando uma linha de raciocínio razoável e coerente. Assim, não vislumbro a ocorrência de qualquer dos vícios que possam dar ensejo à oposição de embargos de declaração.

Na realidade, ocorreu pura e simplesmente a inconformidade da embargante com a decisão embargada. Tal inconformismo ressoa como manifesta contrariedade à orientação jurídica adotada na decisão atacada, o que consubstancia evidente caráter infringente, não sendo passível de correção nesta via recursal.

Esclareço, por oportuno, que os artigos 16 e 17 da Lei federal nº 10.259/2001 vedam a execução provisória, de forma que o cumprimento da sentença somente ocorrerá após o trânsito em julgado, com efeitos retroativos.

Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO aos embargos declaratórios, mantendo a decisão monocrática proferida em todos os seus termos.

Intimem-se.

0005075-34.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301211552 - NILCE ALVES (SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de expedição de ofício, formulado na petição anexada em 24.05.2012, tendo em vista que a r. sentença não antecipou os efeitos da tutela.

Publique-se. Intime-se.

0003342-20.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301212776 - MARINETE GOMES PEREIRA (SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Através de consulta ao sistema Dataprev, verifico que até o presente momento a autarquia-ré não implantou o benefício concedido em favor da autora por meio de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, embora devidamente cientificada.

O descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória é ato de extrema gravidade, atentatório à dignidade da Justiça, caracterizando crime de desobediência, facultado, outrossim, ao órgão Julgador, a aplicação de multa a todos aqueles dos quais se dependa o cumprimento, conforme disposto no artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil.

Isso posto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS para que implante, de imediato, o benefício em favor da autora, devendo informar no prazo de 48(quarenta e oito) horas o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

0002143-32.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301212951 - ROSARIA DOS SANTOS (SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Através de consulta ao sistema Dataprev, verifico que até o presente momento a autarquia-ré não implantou o benefício concedido em favor da autora por meio de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, embora devidamente cientificada.

O descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória é ato de extrema gravidade, atentatório à dignidade da Justiça, caracterizando crime de desobediência, facultado, outrossim, ao órgão Julgador, a aplicação de multa a todos aqueles dos quais se dependa o cumprimento, conforme disposto no artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil.

Isso posto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e com o fito de garantir efetividade às decisões

judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS para que implante, de imediato, o benefício em favor da autora, devendo informar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

0008349-64.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301195476 - MARIA MARES DE OLINDA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP035273 - HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos etc.

Verifico que a prestação jurisdicional requerida nos presentes autos é a mesma da efetivada na demanda ajuizada perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Guariba/SP, processo autuado sob nº 01026668320098260222.

Contudo, observo pela documentação juntada, que, em 02/03/2012, o processo em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Guariba/SP foi julgado extinto sem julgamento de mérito, em virtude da litispendência, tendo em vista que no presente feito a citação do réu ocorreu em data anterior, estando a Justiça Federal preventa para o julgamento da demanda.

Assim, determino o regular andamento do feito, que deverá ser oportunamente pautado, dentro das possibilidades do juízo.

Intime-se. Cumpra-se.

0058632-31.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301212500 - ALEXANDRE JANNONE NETO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Manifeste-se o INSS, em 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação dos herdeiros.
Após, tornem conclusos.
Publique-se. Intime-se.

0003638-21.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301207118 - ANTONIO NOEL BATISTA (SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Compulsando os autos verifico que o feito em epígrafe não constou como incluso na pauta de julgamentos do dia 04 de junho de 2012.

Assim, anule-se o termo 6301193497.

Tendo em vista a existência de recurso pendente de análise, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Publique-se. Intime-se.

0007280-70.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301187384 - CARLOS ROBERTO DE GODOY (SP160097 - JOSE MAURICIO DE LIMA SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos, em decisão.

Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de reconhecimento e averbação de tempo laborado em condições especiais para efeitos de concessão de aposentadoria especial.

A r. sentença determinou a implantação do benefício caso presentes todos os requisitos para tanto.

Inicialmente, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, integralmente a sentença, em especial no que tange à imediata implantação do benefício caso eventualmente sejam preenchidos os requisitos necessários para concessão da aposentadoria, sob as penas da lei.

Na hipótese de não preenchimento dos requisitos legais, a Autarquia-ré deverá indicar quais não foram atendidos pela recorrente.

Oficie-se com urgência.

Intimem-se. Cumpra-se.

0010222-68.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301211833 - ANTONIEL FAUSTO DOS SANTOS (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Através de consulta ao sistema DATAPREV, verifico que, até o presente momento, a autarquia-ré não implantou o benefício concedido em favor do autor por meio de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, embora devidamente intimada.

O descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória é ato de extrema gravidade, atentatório à dignidade da Justiça, caracterizando crime de desobediência, facultado, outrossim, ao órgão Julgador, a aplicação de multa a todos aqueles dos quais se dependa o cumprimento, conforme disposto no artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil.

Isso posto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que implante, de imediato, o benefício em favor do autor, nos exatos termos da decisão que antecipou o provimento final, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Oficie-se com urgência . Intime(m)-se.

0010092-12.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189585 - ELSA APARECIDA DA SILVA (SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Versam os autos sobre demanda movida em face do INSS objetivando a revisão de benefício previdenciário, pela aplicação dos artigos 20, §1º e 28, § 5º, da Lei 8.212/91, de modo que os benefícios sejam reajustados pelos índices previstos em Portarias Ministeriais, quais sejam: de 10,96% em dezembro de 1998, 0,91% em dezembro /2003 e 27,03% em janeiro/2004.

O MM. Juízo a quo preferiu sentença julgando improcedente o pedido.

Inconformada, a parte autora apresentou recurso sustentando a total procedência do pedido.

Em sessão realizada em 18 de novembro de 2010, a Terceira Turma Recursal decidiu adiar o julgamento do recurso. Conseqüentemente, o termo nº 6301412338/2010 (acórdão), gerado por equívoco, foi cancelado.

Não obstante, a parte autora apresentou embargos de declaração em 29/11/2010.

Na sessão de 07 de julho de 2011, a Terceira Turma Recursal, por meio de decisão colegiada, negou provimento ao recurso da parte autora.

Diante da ausência de recursos, o acórdão transitou em julgado em 12/08/2012, sendo os autos, então, baixados ao juízo de origem.

Dessa forma, os embargos de declaração opostos em 29/11/2010 não podem ser conhecidos em razão da evidente intempestividade, pois não houve a ratificação do recurso após a prolação do acórdão.

Assim, após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta Terceira Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se. Cumpra-se.

0003456-45.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301211550 - MARINA BERNADETE DE OLIVEIRA (SP120216 - GLEISON DAHER PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a petição protocolada em 13.10.2011, habilito OSMAIR MARQUES, ANDRESA CRISTINA DE OLIVEIRA MARQUES, DAIANE DE OLIVEIRA MARQUES e WESLLEY OLIVEIRA MARQUES, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, para que passem a figurar no pólo ativo da presente demanda, conforme requerido em petição, devidamente instruída da documentação necessária.

Determino a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da ação os habilitados.

Cumpridas as formalidades legais, aguarde-se o julgamento do recurso de sentença interposto.

Publique-se, intímese.

0001836-58.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301214868 - ROSA PEREIRA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Trata-se de pedido de sobrestamento do feito, com fundamento no RE 381367.

Considerando que em 22.03.2012 foi proferido acórdão que julgou o recurso interposto, indefiro o pedido.

Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa dos autos desta Turma Recursal.

Publique-se. Intímese.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se o INSS em 10 (dez) dias, acerca da petição e documentos anexados em 04.06.2012.

Após, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se. Intímese.

0006148-44.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301211889 - APARECIDA GOMES RAMOS (SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005109-72.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301211876 - GILBERTO FERREIRA PINTO (SP262784 - ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0011280-74.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301214882 - JOSE GIMENES DA SILVA (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, acerca do Ofício anexado em 22.05.2012.

Após, tornem conclusos.

Publique-se. Intímese.

0000046-87.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301199163 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Petição de 01/06/2012: Em consulta aos autos do processo eletrônico, verifico que até o presente momento a autarquia-ré, embora tenha sido intimada, não cumpriu a medida liminar concedida na r. sentença proferida pelo MM. Juízo Federal a quo.

O descumprimento de decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao estado democrático de direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Em vista de tal situação, o artigo 14, inciso V, do Código de Processo Civil (CPC), prescreve como dever das partes o cumprimento com exatidão dos provimentos jurisdicionais, inclusive de natureza liminar ou antecipatória.

Em contrapartida, o descumprimento de decisão judicial acarreta ao responsável a responsabilização pelo descumprimento (parágrafo único do artigo 14 do CPC), sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal). Nesta hipótese, o responsável deve ser considerado a pessoa natural (ou física) que tem o dever de fazer ou desfazer o ato que emerge do comando judicial.

Destarte, visando evitar o perecimento do direito reconhecido na r. sentença recorrida e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de São Paulo, para que implante em favor da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício previdenciário, nos termos da sentença, ou informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Caso a medida não seja cumprida, extraiam-se cópias e encaminhem-se ao Ministério Público Federal para a apuração do crime de desobediência, sem prejuízo do retorno dos autos à conclusão para novas deliberações.

Oficie-se com urgência.

Intimem-se.

0026226-25.2006.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301210566 - REGINA DO SOCORRO SANTOS MARIA DO SOCORRO SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Quanto ao pedido de inclusão em pauta, observo que o processo será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridade, o da antiguidade da distribuição.

Isso posto, indefiro o pedido formulado.

Publique-se, intime(m)-se.

DESPACHO TR-17

0009305-46.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301186179 - MARCIA VIANA HIROSE (SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA, SP178114 - VINICIUS MICHIELETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Manifeste-se o INSS sobre a petição apresentada pela parte autora em 02-04-2012, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0007171-34.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301189478 - ALDENOR DA SILVA NOVAIS (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Vista à parte autora de petição do INSS anexada em 18/05/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0067418-64.2008.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301186278 - CRISTINA TITTA Ferrante WAHANOW (SP304649 - ALINE TITTA Ferrante WAHANOW, SP060670 - PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS, SP207577 - PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Petição de 18/04/2012: Tendo em conta o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, deve a parte aguardar o julgamento de seu recurso de sentença, que será pautado oportunamente, dentro das possibilidades.

Registro que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Ademais, friso que a garantia de duração razoável do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal) deve ser conjugada com o princípio da proporcionalidade do número de juízes em relação à efetiva demanda judicial e à respectiva população (artigo 93, inciso XIII, da Carta Magna), que ainda não condiz com a realidade desta Turma Recursal.

Por fim, proceda a Secretaria, se em termos, à atualização do cadastro de advogados da parte autora.

Intime-se.

0284685-70.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301185981 - RUBENS FRANCISCO HUZJAN (SP111784 - ROSANA FLAIBAM) X IBAMA INST BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS REC NAT RENOVAVEIS

Vistos.

Oficie-se o Chefe do Núcleo de Fauna e Recursos Pesqueiros do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para que, no prazo de 10 (dez) dias, agende local, dia e horário para a entrega do papagaio em poder da parte autora, sob as penas da lei.

Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

0053914-20.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301187670 - EDINA APARECIDA RAMOS DE MORAES (SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Vista ao INSS da petição anexada em 16/05/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0002075-13.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301187227 - MARIA DA SILVA VENTURINI (SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Requer a parte autora prioridade no julgamento do feito.

Tendo em conta o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, deve a parte aguardar o julgamento de seu recurso de sentença, que será pautado oportunamente, dentro das possibilidades.

Registro que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Ademais, friso que a garantia de duração razoável do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal) deve ser conjugada com o princípio da proporcionalidade do número de juízes em relação à efetiva demanda judicial e à respectiva população (artigo 93, inciso XIII, da Carta Magna), que ainda não condiz com a realidade desta Turma Recursal.

Intime-se.

0002195-35.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301187988 - ADRIA EDITH HARTUNG (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Tendo em vista a divergência quanto aos cálculos da revisão do benefício previdenciário, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração de parecer contábil.

Após, dê-se vista às partes do laudo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

0030265-89.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301187239 - PEDRO COPEDE (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Com razão o INSS.

Eventual pagamento administrativo efetivado por força do acordo firmado na Ação Civil Pública, processo nº0004911-28.2011.4.03.6183, em curso na 1ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, não obsta que o autor, na presente demanda, discuta o valor que entenda correto. Se for apurado nos presentes autos que as diferenças devidas são maiores, deverão ser descontados os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Assim, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0003624-88.2007.4.03.6306 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301199205 - JOSE GOMES DE LIMA (SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em despacho.

Proceda a secretaria, se em termos, à atualização do endereço da parte autora cadastrado nos autos.

Quanto ao pedido de celeridade no julgamento do feito, tendo em conta o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, deve a parte aguardar o julgamento de seu recurso de sentença, que será pautado oportunamente, dentro das possibilidades.

Registro que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Ademais, friso que a garantia de duração razoável do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal) deve ser conjugada com o princípio da proporcionalidade do número de juízes em relação à efetiva demanda judicial e à respectiva população (artigo 93, inciso XIII, da Carta Magna), que ainda não condiz com a realidade desta Turma Recursal.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão.

Após, proceda-se à baixa do processo ao Juízo de origem, para o cumprimento do julgado.

Intime-se. Cumpra-se.

0001612-74.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301187918 - JOSEMILTON ALVES ROCHA (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005909-43.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301187922 - MARIA EVA TAVARES (SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0077752-94.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301199033 - GLORIA MARIA MUSSA CURY (SP147324 - ALEXANDRE HENRIQUE VICENTIN) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos, em despacho.

Aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0013589-63.2007.4.03.6315 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301187229 - MANOEL FERREIRA DA SILVA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA, SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Petição de 16/05/2012: Proceda-se, se em termos, à atualização do cadastro de advogados da parte autora..

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0030389-14.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301187663 - APARECIDA RIGO PEREIRA (SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010009-28.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301186201 - MARIA EUNICE DA SILVA (SP203205 - ISIDORO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000797-80.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301187266 - ALCEU BALDOINO DOS SANTOS (SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Mainifeste-se o INSS sobre a petição anexada em 25/05/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0008519-36.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301186052 - ANDREA APARECIDA GUILHERMITTI (SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) JOSE BENEDITO GOMES DA SILVA (SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ, SP229243 - GISELE ANTUNES MARQUES, SP215149 - RENATA ANDREA PUPIN) ANDREA APARECIDA GUILHERMITTI (SP215149 - RENATA ANDREA PUPIN) X CAIXA SEGURADORA (SP022292 - RENATO TUFI SALIM) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) CAIXA SEGURADORA (SP235013 - JORGE ANTONIO PEREIRA, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos.

Vista à Caixa Econômica Federal - CEF da petição anexada em 26/03/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

0004863-55.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301186263 - ONEZIMO DAVID DE BARROS (SP308435 - BERNARDO RUCKER, SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Verifico que a petição apresentada pela parte autora em 23/03/2012 diz respeito à execução do julgado, devendo ser apreciada pelo Juízo de origem.

Assim sendo, após as formalidades legais, dê-se baixa desta Turma Recursal.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001779-69.2008.4.03.6311 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301195758 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0019834-93.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301192377 - LORIVALDO DA SILVA GODOY (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em despacho.

Petição de 18/01/2012: Eventual pagamento administrativo efetivado por força do acordo firmado na Ação Civil Pública, processo nº 0004911-28.2011.4.03.6183, em curso na 1ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, não obsta que o autor, na presente demanda, discuta o valor que entenda correto. Se for apurado nos presentes autos que as diferenças devidas são maiores, deverão ser descontados os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta Terceira Turma Recursal.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em despacho.

Petição anexada em 02/04/2012: Deveras, a representação judicial da União Federal em matérias de natureza tributária, como é o caso dos autos, cabe à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN.

Ante o exposto, intime-se novamente a União Federal, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, do teor da decisão proferida em 28/03/2012.

Intime-se. Cumpra-se.

0077752-94.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301162149 - GLORIA MARIA MUSSA CURY (SP147324 - ALEXANDRE HENRIQUE VICENTIN) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0002542-46.2008.4.03.6319 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301162150 - EDNA LOPES ROSA (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)
FIM.

0003384-47.2008.4.03.6312 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301187758 - RONALDO JOSE PIRES (SP079785 - RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos, em decisão.

Concedo a prioridade requerida, respeitando-se, todavia, a ordem cronológica em relação aos jurisdicionados em mesma situação, ou seja, que tenham ingressado com suas demandas antes da parte autora e cuja prioridade foi deferida, por respeito ao princípio da isonomia, a ser observado em relação às pessoas em iguais condições.
Intimem-se.

0001731-50.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301189483 - LUIZ NATERA (SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos.

Tendo em vista a divergência quanto ao cálculo da revisão do benefício, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para a elaboração de parecer contábil.

Em seguida, dê-se vista às partes do laudo no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0017811-64.2012.4.03.9301 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301188629 - CLAUDOMIRO LUIZ DA SILVA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, SP254724 - ALDO SIMIONATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos, em despacho.

Verifico a existência de equívoco na autuação do presente agravo como processo autônomo, tendo em vista que o recurso foi interposto em face de decisão monocrática proferida no bojo do mandado de segurança nº 00131089020124039301.

Assim, providencie a Secretaria o cancelamento da presente autuação, juntando-se a petição inicial do agravo e os documentos que a acompanham nos autos do mandado de segurança nº 00131089020124039301, conservando-se a data do protocolo original, para o oportuno julgamento do recurso.

Intime-se. Cumpra-se.

0002992-96.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301187899 - RENATO JOSE DE SOUZA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Verifico que a petição apresentada pela parte autora em 18/05/2012 diz respeito à execução do julgado e deverá ser apreciada pelo Juízo de origem.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se. Cumpra-se.

0004396-90.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301187244 - NELSON XAVIER LIMA (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a vinda dos esclarecimentos da APS de São José do Rio Preto/SP sobre o cálculo da RMI do benefício da parte autora.

Após, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0002285-53.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301199192 - JOSE BELCHIOR DA SILVA (SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em despacho.

Para a análise do pedido de habilitação, apresentem os interessados, no prazo de 10 (dez) dias:

- a) Procuração ad judicium;
- b) Carta de concessão da pensão por morte;
- c) Certidão de (in) existência de dependentes habilitados (não serve certidão PIS/PASEP/FGTS);
- d) Cópias legíveis dos documentos de identificação de todos os interessados (RG e CPF); e
- e) Comprovante de residência atualizado, com a indicação de CEP.

Após, tornem conclusos.

No silêncio, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0005548-75.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301199024 - DARCI ELIAS (SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em despacho.

Manifeste-se o INSS sobre a petição anexada em 30/05/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0019979-52.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301186190 - PEDRO BOTELHO DE OLIVEIRA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos.

Vista ao INSS da petição apresentada pela parte autora em 23-03-2012, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

0085572-67.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301187232 - JOSE CARDOZO DA SILVA (SP114708 - ULISSES ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)
Vistos.

Tendo em vista o requerimento de revogação de poderes apresentado em 16/05/2012, intime-se pessoalmente a parte autora para regularizar sua representação processual, mediante a constituição de advogado da sua confiança ou, na impossibilidade de contratar algum, de Defensor Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão dos documentos anexados em 17/05/2012.

No mais, proceda a Secretaria à atualização do cadastro de patronos da partes.

Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 93/2012

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias.

0004442-10.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001658 - EMILIO DE SOUZA OLIVEIRA (SP227506 - TELMA STRACIERI JANCHEVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004333-93.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001657 - AFONSO GRANZIER (SP060598 - FRANCISCO PASSOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003261-42.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001656 - GERALDO MAGELA PINTO (SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006961-67.2011.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001660 - ODACIR PINTO DE SOUZA (SP289305 - DENISE LIMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0010476-98.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001661 - FRANCISCA NUNES PEREIRA (SP164800 - ANA PAULA DE LIMA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) BANCO BMG (SP030650 - CLEUZA ANNA COBEIN)

0005050-76.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001659 - MAURO DONIZETTI LIBANO

(SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Fica facultado às partes manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias

0003633-83.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001646 - ROBERTO CALDO (SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004057-28.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001649 - MARIA CILSA DE OLIVEIRA MIRANDA (SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA, SP286931 - BRUNO WASHINGTON SBRAGIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002654-24.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001652 - APPARECIDA ZANCO GUIDOTTI (SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004074-64.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001613 - LUCIEDNA BARBOSA DA CONCEICAO (SP218364 - VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003613-92.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001610 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (SP289766 - JANDER C. RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003554-07.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001632 - CATARINA NERIS DE OLIVEIRA (SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003946-44.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001648 - CLAUDIO COICHI UENO (SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003730-83.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001635 - ARGEMIRO DOS SANTOS FERREIRA (SP209020 - CLAUDIA ANDRÉIA SANTOS TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003730-83.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001647 - ARGEMIRO DOS SANTOS FERREIRA (SP209020 - CLAUDIA ANDRÉIA SANTOS TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004057-28.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001637 - MARIA CILSA DE OLIVEIRA MIRANDA (SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA, SP286931 - BRUNO WASHINGTON SBRAGIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001658-38.2012.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001640 - DIVINO JOAQUIM DA SILVA (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004077-19.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001614 - ALAIDE VIANA FERREIRA (SP218364 - VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003946-44.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001636 - CLAUDIO COICHI UENO (SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0016374-07.2011.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001651 - CLAUDIA APARECIDA FELIPE (SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003540-23.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001643 - ALUIZIO ANGELO DA SILVA (SP265586 - LEANDRO JOSE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003988-93.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001612 - JOSE MESSIAS DA SILVA (SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003052-68.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001630 - JOSE CARDOSO (SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0003612-10.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001645 - MARIA DE FATIMA MONTEIRO (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0002598-25.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001629 - IRACILDA SILVA ALMEIDA (SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0016374-07.2011.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001639 - CLAUDIA APARECIDA FELIPE (SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0003052-68.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001617 - JOSE CARDOSO (SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001658-38.2012.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001615 - DIVINO JOAQUIM DA SILVA (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0002659-46.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001653 - NAIR VICENTE DE OLIVEIRA SANTOS (SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0002598-25.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001641 - IRACILDA SILVA ALMEIDA (SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0003052-68.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001642 - JOSE CARDOSO (SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0003824-31.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001611 - JAMES ERIC BOTTONI (SP299171 - MARIA LUIZA NUNES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0003633-83.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001634 - ROBERTO CALDO (SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0002598-25.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001616 - IRACILDA SILVA ALMEIDA (SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0003612-10.2012.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001633 - MARIA DE FATIMA MONTEIRO (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0003554-07.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001644 - CATARINA NERIS DE OLIVEIRA (SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0003050-98.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001607 - ADEMICIO CORDEIRO DOS SANTOS (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0003540-23.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001631 - ALUIZIO ANGELO DA SILVA (SP265586 - LEANDRO JOSE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001658-38.2012.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001628 - DIVINO JOAQUIM DA SILVA (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0003411-18.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001608 - JOAO AFONSO DA SILVA (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0003453-67.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001609 - DALVA POLPETA RESTANI (SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0005995-92.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6303033138 - MAURO BENEDITO DOS SANTOS (SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, cumulada com pedido de reconhecimento de tempo de trabalho rural, bem como de tempo de atividade urbana como e atividade especial, proposta por MAURO BENEDITO DOS SANTOS, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Informa o autor que requereu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 140.210.678-2, DER 12.02.2008), com pedido de reconhecimento de períodos de exercício de atividade rural de 01.01.1972 a 30.04.1976 e 01.01.1977 a 31.12.1979, atividade urbana comum de 01.04.1986 a 10.09.1989 (João Ramos) e 02.01.1990 a 06.12.1990 (Guilherme Monteiro), bem como o reconhecimento de atividade especial, no período de 01.05.1992 a 18.10.1999 (Alçar Abrasivos Ltda.), o qual foi indeferido.

Devidamente citado, o INSS contestou a ação, argüindo preliminares e, no mérito, pugnando pela improcedência do pedido.

Em audiência de instrução e julgamento foi tomado o depoimento pessoal do autor e ouvidas as testemunhas por ele arroladas.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Inicialmente, defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Verifico, de ofício, que, na via administrativa, foi reconhecido o exercício de urbana especial no período de 05.05.1992 a 30.09.1995 (Alçar Abrasivos Ltda.), conforme fls. 78 dos documentos que instruem a inicial.

Portanto, no que tange a tal período, está ausente o interesse processual da parte autora, pois não há necessidade de que o mesmo seja pleiteado na via judicial, eis que reconhecido administrativamente.

Assim, quanto ao pleito de reconhecimento da atividade no período mencionado, a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, é medida que se impõe. Rechaço a alegação de prescrição, porquanto o requerimento administrativo foi feito em 12.02.2008, não transcorrendo o lapso quinquenal.

Passo ao julgamento do mérito.

Pretende o autor o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, com pedido de reconhecimento de tempo de trabalho em atividade rural, como segurado especial, em regime de economia familiar, e como empregado rural, sem registro formal de emprego, nos termos previstos no artigo 11, I, a, c/c o artigo 55, § 1º e 2º da lei 8213/91, na condição de produtor rural.

O comando do artigo 55 § 3º da lei 8213/91 veda a admissão de prova exclusivamente testemunhal para a comprovação do tempo de trabalho rural. Como se trata de norma legal, a ela se vincula o julgador, o que se constitui numa exceção ao princípio do livre convencimento do juiz, informador do processo civil brasileiro. A prova testemunhal deve ser corroborada por início de prova material.

Com relação ao reconhecimento do tempo de trabalho prestado na atividade rural, alega a parte autora na inicial que no procedimento administrativo teriam sido anexados os seguintes documentos:

1 - Declaração de exercício de atividade rural do Sindicato de Mariluz-PR, consignando exercício de atividade rural pelo autor nos períodos de 01.01.1972 a 30.12.1975 e 01.01.1977 a 30.12.1979, na Fazenda Mariluz, de propriedade de Abílio Rossi;

- 2- Certificado de Dispensa da Incorporação de 24.02.1976, com qualificação de lavrador;
- 3- Certidão de Casamento, celebrado na Comarca de Cruzeiro DOeste, Mariluz-PR, em 23.08.1975, com qualificação de lavrador;
- 4- Certidão de nascimento de filho, em 28.02.1978, na Comarca de Goroerê-PR, consignando a qualificação de lavrador;
- 5- Declarações de terceiros consignando o exercício de atividade rural pelo autor, nos períodos pleiteados;
- 6- CTPS emitida em 18.04.1986, com anotação do vínculo no período de 02.05.1976 a 19.10.1976, junto ao empregador Frigorífico Umuarama Ltda.;
- 7- Certidão do Registro de Imóveis de Campo Mourão -PR, referente a propriedade rural de 72 alqueires, adquirida por Abio Rossi, em 19.06.1970;
- 8- Entrevista rural realizada pelo INSS.

Em seu depoimento pessoal a parte autora afirmou que exerceu atividade rural no período de 1972 a 1979; esclareceu que no ano de 1976 laborou em Frigorífico, não se adaptou a função e retornou a atividade rural; exerceu atividade rural na Fazenda Mariluz, localizada no Paraná, em lavoura de café, juntamente com seu genitor; relatou que plantava milho e feijão; afirmou que trabalhava como diarista; Informou que após, trabalhou para João Ramos de 1986 a 1989, como caseiro de sítio, cuidando da lavoura e do gado.

A testemunhas confirmaram o trabalho rural da parte autora, devendo ser considerado o período coberto pelo início de prova material, de 01.01.1972 a 30.12.1975 e 01.01.1978 a 30.12.1978.

Diante disso, há prova material suficiente de que a autora, no período de 01.01.1972 a 30.12.1975 e 01.01.1978 a 30.12.1978, no qual exerceu a atividade rural.

Logo, neste tópico, procede, em parte, o pleito formulado pela parte autora.

O exercício da atividade, como empregado doméstico (caseiro), no período de 01.04.1986 a 10.09.1989 (João Ramos), está comprovado pela CTPS de fl. 23 dos documentos que instruem a petição inicial, constando alterações salariais às fls. 25/26.

No que tange ao período de 02.01.1990 a 06.12.1990 (Guilherme Monteiro), o vínculo está comprovado pela anotação do contrato de trabalho em CTPS na fl. 24 dos documentos que acompanham a inicial. À fl. 29 consta opção pelo FGTS e à fl. 30 outras anotações.

A parte autora apresentou, ainda, Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho à fl. 102 dos documentos da inicial, com admissão em 02.01.1990 e dispensa em 06.12.1990.

Com isso, a prova material acostada aos autos é suficiente para comprovar os vínculos laborais da parte autora nos períodos de 01.04.1986 a 10.09.1989 (João Ramos) e 02.01.1990 a 06.12.1990 (Guilherme Monteiro, conforme o próprio Regulamento da Previdência Social, Decreto n. 3.048/99, art. 62, caput e §3º. O fato de não constar o recolhimento das contribuições sociais devidas nos períodos não afasta o direito da parte autora ao reconhecimento de sua atividade urbana, tendo em vista que a obrigação de verter as contribuições incidentes sobre as remunerações pagas aos trabalhadores implica em dever do empregador. Não pode o empregado sofrer prejuízo em decorrência da omissão de seu empregador no que tange à obrigação de proceder aos recolhimentos.

Com relação à insalubridade, verifico que o autor pleiteou, administrativamente, o reconhecimento do caráter especial das atividades no período de 01.05.1992 a 18.10.1999 (Alçar).

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

Pretende a parte autora o reconhecimento de atividade especial, no período de 01.05.1992 a 18.10.1999 (Alçar Abrasivos Ltda.). O INSS já reconheceu administrativamente a especialidade do interstício de 05.05.1992 a 30.09.1995.

Portanto remanesce a análise da especialidade do período de 01.10.1995 a 18.10.1999.

O Perfil Profissiográfico Previdenciário acostado aos autos menciona que a parte autora trabalhou durante todo o contrato de trabalho no Setor de produção.

No período de 05.05.1992 a 30.09.1995, exerceu a função de auxiliar de produção, exposto ao agente nocivo ruído em nível de 84dB(A).

Por sua vez, no período de 01.10.1995 a 18.10.1999, a parte autora laborou como forneiro, permanecendo exposto a ruído de 81 dB(A).

Conforme acima mencionado, o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997.

Portanto, cabível o reconhecimento da especialidade do período de 01.10.1995 a 04.03.1997 (Alçar Abrasivos Ltda.).

Outrossim, reconheço os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Desta forma a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, 32 anos, 08 meses e 12 dias de tempo de contribuição.

Referido tempo é insuficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, uma vez que o autor, nascido em 02.08.1955, não cumpriu o requisito etário.

No entanto, é admitido o reconhecimento dos períodos como de atividade especial constantes da planilha elaborada pela Contadoria do Juízo.

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a averbar os períodos de atividade rural nos interregnos de 01.01.1972 a 30.12.1975 e 01.01.1978 a 30.12.1978, de atividade urbana comum de 01.04.1986 a 10.09.1989 (João Ramos) e 02.01.1990 a 06.12.1990 (Guilherme Monteiro) e, atividade urbana especial de 01.10.1995 a 04.03.1997 (Alçar Abrasivos Ltda.).

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000564-77.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303016077 - ROBERTO DONIZETE THEODORO (SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Trata-se de ação de REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Pretende a parte autora o reconhecimento de atividade especial do período de 04.12.1998 a 22.07.2008 (Mahle Metal leve S/A) .

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao

dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No que tange ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto n. 53.831, de 25-03-1964, o Anexo I do Decreto n. 83.080, de 24-01-1979, o Anexo IV do Decreto n. 2.172, de 05-03-1997, e o Anexo IV do Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, alterado pelo Decreto n. 4.882, de 18-11-2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, conforme quadro abaixo:

Período até 05.03.1997 - Anexo do Decreto n. 53.831/64 (1); Anexo I do Decreto n. 83.080/79 (2). - Ruído superior a 80 dB (1); Superior a 90 dB (2).

De 06-03-1997 a 06-05-1999. - Anexo IV do Decreto n. 2.172/97. - Superior a 90 dB.

De 07-05-1999 a 18-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99, na sua redação original. - Superior a 90 dB.

A partir de 19-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99 com a alteração do Decreto n. 4.882/2003. - Superior a 85 dB.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), bem como os documentos que instruíram a exordial, reconheço a natureza especial do período de 04.12.1998 a 22.07.2008 - em que o autor laborou na empresa " Mahle Metal leve S/A", na função de inspetor de qualidade, no setor de inspeção de qualidade. Conforme formulários acostados às fl.20/21 do processo administrativo, a parte autora esteve exposta, de forma habitual e permanente, a ruído correspondente a 92,5 decibéis, o que caracteriza a natureza especial da atividade.

Desse modo, a parte autora tem direito ao reconhecimento da especialidade em razão da exposição a agente agressivo "ruído" acima dos níveis de tolerância, no período 04.12.1998 a 22.07.2008, bem como à conversão do tempo de serviço especial em comum no período referido, desde a data de entrada do requerimento administrativo, o que impõe a revisão do benefício.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço a atividade especial no interregno de 04.12.1998 a 22.07.2008, a ser convertida em tempo comum, e JULGOPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 144.815.243-4, desde a data do requerimento administrativo (22.07.2008), DIB 22.07.2008, DIP 01.07.2012, RMI e RMA a serem recalculadas pela Autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da revisão até à véspera da DIP, ou seja, de 22.07.2008 a 30.06.2012, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

0004254-17.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303016301 - EDSON JOSE CARDOSO (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS, SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Pretende a parte autora o reconhecimento de atividade especial exercida no período de 03.12.1998 a 22.08.2008 (3M do Brasil).

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio a lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296,

SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001
PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR
UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No que tange ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto n. 53.831, de 25-03-1964, o Anexo I do Decreto n. 83.080, de 24-01-1979, o Anexo IV do Decreto n. 2.172, de 05-03-1997, e o Anexo IV do Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, alterado pelo Decreto n. 4.882, de 18-11-2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, conforme quadro abaixo:

Período até 05.03.1997 - Anexo do Decreto n. 53.831/64 (1); Anexo I do Decreto n. 83.080/79 (2). - Ruído superior a 80 dB (1); Superior a 90 dB (2).

De 06-03-1997 a 06-05-1999. - Anexo IV do Decreto n. 2.172/97. - Superior a 90 dB.

De 07-05-1999 a 18-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99, na sua redação original. - Superior a 90 dB.

A partir de 19-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99 com a alteração do Decreto n. 4.882/2003. - Superior a 85 dB.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

Para comprovar o exercício de atividade laboral sob exposição a agentes agressivos, a parte autora apresentou o Perfil Profissiográfico Previdenciário, emitido pela empresa “3M do Brasil”, na qual a parte autora exercia as funções de operador de cortadeira e operador de conversão, laborando na área fabril.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, especialmente Perfil Profissiográfico Previdenciário (fl.16 da inicial), acolho a natureza especial dos seguintes períodos:

03.12.1998 a 31.01.2003 - período em que o autor laborou exposto, de forma habitual e permanente, a ruído superior a 90 decibéis, o que caracteriza a natureza especial do trabalho;

19.11.2003 a 22.08.2008 - período em que o autor laborou exposto, de forma habitual e permanente, a ruído superior a 85 decibéis, o que caracteriza a natureza especial do trabalho.

Deixo de reconhecer a especialidade do labor no período de 01.02.2003 a 18.11.2003, uma vez que a parte autora esteve exposta a ruído em nível inferior ao limite de tolerância previsto na legislação.

Desse modo, a parte autora tem direito ao reconhecimento da especialidade em razão de exposição a agentes biológicos nos períodos de 03.12.1998 a 31.01.2003 e de 19.11.2003 a 22.08.2008, bem como à conversão do tempo de serviço especial em comum, desde a data de entrada do requerimento administrativo, o que impõe a revisão do benefício.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço a atividade especial nos interregnos de 03.12.1998 a 31.01.2003 e de 19.11.2003 a 22.08.2008, a ser convertida em tempo comum, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão do

benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 143.599.703-1, desde a data do requerimento administrativo (22.08.2008), DIB 22.08.2008, DIP 01.07.2012, RMI e RMA a serem recalculadas pela Autarquia

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da revisão até à véspera da DIP, ou seja, de 22.08.2008 a 30.06.2012, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

0007698-70.2011.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303016228 - EXPEDITA COSTA DOMINGUES (SP279363 - MARTA SILVA PAIM, SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural, proposta por EXPEDITA COSTA DOMINGUES, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Alega que requereu administrativamente o benefício de aposentadoria por idade (NB 140.216.062-0, DER 12/07/2010). O benefício foi indeferido por não ter sido comprovado o exercício de atividade rural no período correspondente à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento.

Devidamente citado, o INSS contestou a ação, pugnando pela improcedência do pedido.

Em audiência de instrução e julgamento foi tomado o depoimento pessoal da autora e ouvidas três testemunhas.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Inicialmente, defiro à autora o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais.

Pretende a autora a concessão de aposentadoria por idade rural, sob as condições do artigo 48, § 1º, 2º, 3º e 4º da Lei de Benefícios da Previdência Social, c/c artigo 55, § 2º do mesmo diploma, cumulada com o reconhecimento de tempo de trabalho em atividade rural, na condição de segurada especial em regime de economia familiar no Estado do Paraná.

Sobre o benefício pleiteado, tem se posicionado a jurisprudência no sentido de que seja devida a concessão de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, quando restar comprovado que o requerente laborou como trabalhador rural, não podendo ser penalizado pela não exigência de contribuição para o regime geral de previdência social anteriormente a 24 de julho de 1991.

Para o reconhecimento de tempo de trabalho prestado em atividade rural, como segurada especial, nos termos da norma transitória do artigo 143 da Lei de Benefícios, necessita a autora comprovar o tempo de trabalho na forma indicada no artigo 55, § 3º do mesmo diploma legal, ou seja, com início de prova material do trabalho efetivamente exercido, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. Trata-se de norma legal que

vincula o julgador, que excepciona o princípio do livre convencimento motivado do juízo, que é norma no processo civil pátrio.

No caso de cônjuge de trabalhador rural em regime de economia familiar, tem se posicionado a jurisprudência, de forma pacífica, que para comprovar a atividade agrícola podem ser apresentados documentos em nome de terceira pessoa, membros do grupo parental.

Neste sentido, confira-se:

Súmula 06 da TNU

A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rurícola.

E também:

Súmula 32 da AGU

Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da lei 8213/91, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início de prova material documentos públicos ou particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário.

Não obstante, há necessidade de que a prova material apresentada seja, ao menos parcialmente, contemporânea dos fatos que se pretende provar.

A esse respeito, confira-se o entendimento sumulado da TNU:

Súmula 34

Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início da prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar.

Aduz a autora, que desde os seus 16 anos de idade, quando casou, trabalhou na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, no Município de Alto Piqueri-PR, permanecendo naquele local até o ano de 1978, quando se mudou para o Estado de São Paulo, passando a trabalhar com registro anotado em sua carteira profissional.

Para comprovar o alegado, a autora juntou aos autos os seguintes documentos:

- certidão de casamento, celebrado em 20/07/1968, na cidade de Alto Piqueri/PR, constando a qualificação do seu marido, Sr. Manoel Lourenço Domingues, como sendo a de lavrador;
- certidão do Cartório Eleitoral, constando que o marido da autora encontra-se inscrito na zona eleitora de Alto Piqueri/PR, desde 20/08/1969, declarando sua profissão de lavrador;
- certidões de nascimento dos filhos da autora, nascidos, respectivamente, em 16/01/1974, 05/03/1977 e 11/11/1978, os dois primeiros em Alto Piqueri/PR e o terceiro em Presidente Prudente/SP, constando em todos os documentos a qualificação de lavrador do Sr. Manoel Lourenço Domingues;

Trouxe ainda a autora cópia de sua CTPS, contendo registros de trabalho rural, no período de 10/02/1988 a 10/02/1992, e urbano, nos interregnos de 01/07/1996 a 30/014/1998, 06/12/2004 a 30/12/2005 e 02/05/2007 a 30/06/2010.

A autora, em seu depoimento pessoal, afirma ter trabalhado nas lides rurais desde os seus 16 anos de idade, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, no município de Alto Piqueri/PR, em regime de economia familiar, no cultivo de algodão, arroz e feijão. Informa que permaneceu naquela cidade até o ano de 1978, quando se mudou para o Estado de São Paulo.

Os depoimentos testemunhais confirmam a atividade rural da autora desde tempos remotos.

A testemunha Janete Santana de Souza informa que conhece a autora desde 1970, sempre trabalhando na roça, sendo que também laborava na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, nas lavouras de algodão, arroz e feijão.

Relatou que na referida fazenda havia várias famílias que exploravam a terra na condição de meeiros. Informou que saiu da fazenda no ano de 1977, sendo que a autora lá continuou.

As demais testemunhas afirmam conhecerem a autora há mais de 40 anos, confirmando sua atividade rural na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, juntamente com sua família até aproximadamente o ano de 1977.

Verifico, portanto, ser possível reconhecer o período compreendido entre os anos de 1968 a 1978, visto haver início de prova material, qual seja, certidões de casamento e nascimento dos filhos da autora trazendo a qualificação de seu marido como sendo lavrador. Os documentos foram corroborados por consistentes depoimentos testemunhais que são capazes de confirmar o trabalho de rurícola da autora até o ano de 1977.

Verifico, ainda, que autora voltou a trabalhar como rurícola, em 10/02/1988 até 10/02/1992, consoante anotação em sua CTPS.

Não entendo, entretanto, ser possível conhecer o intervalo compreendido entre o ano de 1979 até a data da admissão do citado vínculo, visto que inexiste qualquer início de prova material, tampouco testemunhal.

Com efeito, a soma dos períodos reconhecidos, 1968 a 1978 e 10/02/1988 até 10/02/1992 é suficiente ao preenchimento da carência exigida no ano em que a autora completou 55 anos, qual seja, 2007.

Todavia, entende este juízo que a autora deixou de implementar, dessa forma, as condições previstas no artigo 143 da lei 8213/1991, no que se refere à permanência em atividade rural até período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, ou ao implemento do requisito etário.

Embora ainda haja dissenso jurisprudencial a respeito da interpretação a ser dada à expressão “período imediatamente anterior ao requerimento”, tem prevalecido o entendimento jurisprudencial, tanto no Superior Tribunal de Justiça, como nos Tribunais Regionais e na TNU, de que é devida tal exigência no caso de aposentadoria por idade rural, mesmo que tal comando seja tomado com os devidos temperamentos.

Sobre a Jurisprudência da TNU, confira-se:

PEDILEF 20093660007022796

Relator: Juiz Federal Alcides Saldanha

Data da Decisão: 17/02/2011

DJ 08/04/2011

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. CARÊNCIA. PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL DO BENEFÍCIO. ARTIGO 143 DA LEI Nº 8.213/91. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. 1- Para a concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, é necessária a comprovação do exercício de atividade rurícola, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou judicial do benefício, em número de meses idêntico à carência, nos termos do que dispõe o artigo 143 da lei 8213/91. 2- Incidente de uniformização conhecido e provido.

Por outro lado, considerando-se que a autora completou 60 anos de idade em 16/06/2012; que possui registros devidamente anotados em sua CTPS, nos períodos de 01/07/1996 a 30/01/1998, 06/12/2004 a 30/12/2005 e 02/05/2007 a 30/06/2010, consoante carteira juntadas aos autos e extrato do Sistema CNIS, ela poderá ser beneficiada pela regra concessiva do artigo 48, §§ 3º e 4º da lei 8213/91, com a redação da lei 11.718/2008, para contabilizar a atividade realizada em meio urbano para a obtenção da aposentadoria.

Realizada a contagem dos períodos, constantes da planilha de tempo que passa a fazer parte integrante da presente sentença, considerando-se o período em que trabalhou como rural, em regime de economia familiar, somado aos períodos de registros em atividade rural e também de empregada urbana, perfaz a autora mais de 20 anos de contribuições vertidas à Previdência Social por ocasião da implementação dos requisitos, em 16/06/2012, tempo suficiente, portanto, para a obtenção do benefício.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPP, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora EXPEDITA COSTA DOMINGUES, para condenar o INSS a:

Reconhecer e homologar os períodos indicados planilha de contagem de tempo que passa a fazer parte integrante da presente sentença;

Obrigação de fazer, no sentido de implantar o benefício de aposentadoria por idade à autora, com DIB em 16/06/2012 e DIP em 16/06/2012 com RMI e RMA no valor de um salário mínimo.

Após, dê-se vista à parte autora a para manifestação, no prazo de 5 dias. Havendo impugnação fundamentada aos cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício pleiteado e a verossimilhança do que foi alegado e provado, concedo a antecipação dos efeitos da tutela à autora, para que o INSS proceda à implantação do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.

0004707-12.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303016052 - NELCI BAPTISTA DE BARROS MARIA AUXILIADORA MIRANDA BAPTISTA DE BARROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Trata-se de ação judicial, pelo procedimento dos Jefs, Juizados Especiais Federais, que tem por objeto a condenação da parte ré, CEF, Caixa Econômica Federal, sob o argumento de que, por terem sido os autores ludibriados por um telefonema de alguém, terceiro desconhecido, que se fazia passar por um sobrinho, que narrara ter sido autor de delito ou incidente de trânsito, os autores, para socorrê-lo, fizeram depósitos, por transferência bancária, da agência de Paulínia, SP, na conta bancária de Roselaine Missão Felipe, em agência da ré, CEF, Caixa Econômica Federal, em Itu, SP, e, ao descobrirem a fraude, promoveram a lavratura e expedição B.O., boletim de ocorrência policial, contatos, requerimentos e reclamações administrativas perante repartições e órgãos de atuação da parte ré, não obstante o que, desde novembro de 2010 não tiveram retorno de solução para o caso, razões pelas quais, viram-se na contingência de buscar o único caminho que lhes pareceu restar, qual seja, o do

ajuizamento da pretensão correspondente, já que houve tempo hábil para que os valores, então bloqueados, fossem devolvidos, com ou sem a concordância da pessoa favorecida pelo depósito fraudulento.

Na contestação apresentada, a parte ré, CEF, Caixa Econômica Federal, argui ilegitimidade de parte, porquanto agira somente como mera depositária, e não tinha razão ou competência jurídica para decidir se os depositantes, bem como a depositária, agiram ou não em conformidade com o direito; e, no mérito, pugna pela improcedência do pedido, porquanto procedeu ao bloqueio do valor depositado, mas não pode, juridicamente, ir além disso.

Primeiramente, reconsidero a ordem de citação da terceira pessoa mencionada no primeiro termo de audiência redesignada, tendo em vista o peticionado a respeito pela parte ré.

Envolvendo operações bancárias da CEF, tem ela legitimidade para agir.

A Constituição trata do sistema financeiro nacional (art. 192), regulado ainda hoje pela Lei n. 4.595, de 31/12/64, a qual foi, então, recepcionada como lei materialmente complementar, o que afasta a análise de ter ou não havido derrogação pelo Código Civil de 2002, em vigor.

Quanto ao CDC, Código de Defesa do Consumidor, é aplicável, com as peculiaridades da Resolução n. nº 2.878, de 26.07.2001, do Conselho Monetário Nacional, que passou a ser chamada de Código de Defesa do Consumidor Bancário (CDCB). Tais peculiaridades são, no entanto, indicativas.

Há que se verificar em que condições e circunstâncias o negócio jurídico ou o evento danoso foi realizado. As condições pessoais da parte autora fazem a diferença nesse tipo de avaliação, ante o conceito jurídico da lesão, que pressupõe, na figura do consumidor, pessoa simples com baixa capacidade de entender a extensão e as implicações do negócio oferecido pelo fornecedor.

Quanto à inversão do ônus da prova, tem ela a função de evitar a inviabilização do ajuizamento de eventual pretensão jurídica, para os casos em que há evidentes dificuldades que impedem o consumidor de produzi-la.

No caso dos autos, a parte autora, afirma que, cada qual da coautoria, NELCI BAPTISTA DE BARROS e MARIA AUXILIADORA MIRANDA BAPTISTA DE BARROS, fizera “depósito na CEF nos valores de R\$ 1500,00 e R\$ 2000,00 para uma suposta vítima de acidente de trânsito causado por um suposto sobrinho. Após perceber o golpe tentaram a devolução dos valores, não conseguindo até o momento, visto que a titular da conta depositada, Sra. Roselaine Missão Felipe não tem se manifestado. Ver também documentos anexos (Carta a ouvidoria da CEF e Boletim de ocorrência)”, razão pela qual requer: “A condenação da Caixa Econômica Federal - CEF: a) Devolver os valores bloqueados aos autores; A citação da Caixa Econômica Federal - CEF; Tendo em vista que para transferir os valores bloqueados necessita da autorização da titular da conta depositada, Sra. Roselaine Missão Felipe, que seja feita consulta nos sistemas PLENUS e CNIS ou que oficie-se a Receita Federal, para que possa levantar o endereço e intimá-la a comparecer em audiência; A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita por ser o (a) autor(a) pobre na acepção legal do termo”.

Observa-se que a terceira pessoa apontada nos autos, Roselaine Missão Felipe, não se interessou em manifestar-se a respeito, deixando de apresentar qualquer justificativa voluntária, seja administrativa ou judicialmente.

Tem aplicação ao caso concreto apresentado o direito consumerista e as presunções cabíveis na espécie. A boa-fé constitui presunção que milita em favor da parte autora.

Não se trata de qualquer responsabilização da CEF, que foi até onde lhe era possível fazer, o que seja, manter bloqueado o valor em causa.

Mas o fato em si, é que a vontade de transferir os valores estava viciada, e, por tal razão, precisam os coautores de autorização judicial para que a CEF proceda à devolução.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à parte ré, CEF, Caixa Econômica Federal, para que proceda à devolução das quantias transferidas, para as respectivas contas de origem, de cada um dos coautores, com correção monetária e acréscimos recebidos proporcionalmente na conta de destino.

Com o trânsito em julgado, terá a parte ré o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar planilha de cálculo do montante devido, após o que terá a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Em caso de fundamentada impugnação, tecnicamente justificada, serão os autos remetidos à Contadoria, para elaboração de cálculos e parecer econômico contábil. Correção monetária e juros, nos termos do MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução-CJF n. 134/2010.

Presentes os requisitos e pressupostos legais, concedo a gratuidade da Justiça e a prioridade na tramitação.

Sem custas e honorários, nesta instância jurisdicional.

Mantenho sigilo decretado nos autos.

Registrada. Publique-se. Intimem-se as partes e o MPF, Ministério Público Federal; e, também, como terceira interessada, Roselaine Missão Felipe, no endereço e com a qualificação fornecidos pela CEF.

0007690-81.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303016676 - HELENA DE OLIVEIRA LIMA NOGUEIRA (SP104361 - ALBA APARECIDA CASCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Vistos.

Trata-se de ação de restabelecimento de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, proposta por HELENA DE OLIVEIRA LIMA NOGUEIRA, já qualificado(a) na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Aduz a autora que recebeu, desde 08/01/1988 o benefício de Aposentadoria por Velhice - NB 082.926.699-2, que foi cessado em 31/08/2007, sob o argumento de que a autora não compareceu ao censo previdenciário.

Devidamente citado, o INSS contestou a ação, pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Inicialmente, defiro à autora o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais.

A autora vinha recebendo o benefício de aposentadoria por idade, desde 08/01/1988, consoante carta de concessão acostada aos autos, que foi cessado em 31/08/2007, em razão de não ter ela comparecido a uma agência do INSS para recadastramento quando da realização do censo.

Argumenta a autora, que não obstante ter comparecido diversas vezes a uma agência do INSS em Campinas, o benefício não foi restabelecido, tendo, inclusive, sido informada de que deveria se dirigir a uma agência da autarquia na cidade do Rio de Janeiro, onde o benefício foi concedido.

Com efeito, é sabido que o INSS tem o dever de efetuar o recadastramento dos beneficiários, nos termos do artigo 69, §4º, da Lei n. 8.212/1991 e artigo 179, §4º do Decreto n. 3.048/1999, in verbis:

Art. 69. O Ministério da Previdência e Assistência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS manterão programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da Previdência Social, a fim de apurar irregularidades e falhas existentes.

§ 4º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Ministério da Previdência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS procederão, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime geral de previdência social.

Art. 179. O Ministério da Previdência e Assistência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social manterão programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da previdência social, a fim de apurar irregularidades e falhas existentes.

§ 4º O recenseamento previdenciário relativo ao pagamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que tratam o § 4º do art. 69 e o caput do art. 60 da Lei no 8.212, de 1991, deverá ser realizado pelo menos uma vez a cada quatro anos. (Incluído pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

Entendo, que não obstante, administrativamente, haja a exigibilidade de que o beneficiário compareça à agência mantenedora do benefício para efetuar o recadastramento, caberia a algum servidor da autarquia, investido da competência para tal mister, ao verificar que se tratava de pessoa idosa, estabelecer comunicação com àquela agência para solucionar a pendência.

Vale ainda ressaltar, que consta nos autos, às fls. 30, o comprovante de recadastramento presencial da autora, ocorrido em 03/02/2009.

Ademais, a própria autarquia, concedeu à autora em 28/02/2001, o benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu marido.

Portanto, considerando que o recadastramento previdenciário tem a finalidade de constatar que os beneficiários do Regime Geral da Previdência Social continuam vivos a fim de evitar fraudes na continuidade do pagamento dos benefícios, o restabelecimento do benefício à autora, desde a cessação, é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros a incidir sobre o montante devido, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPP, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora HELENA DE OLIVEIRA LIMA NOGUEIRA para condenar o INSS a restabelecer o benefício desde 31/08/2007, data em que foi indevidamente cessado.

Presentes os requisitos e considerando a natureza alimentar do benefício pretendido, concedo a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS que restabeleça o benefício, no prazo máximo de 30 dias, independentemente do trânsito em julgado, sob as penas da lei. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Intimem-se.

Registro.

0008646-34.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303016648 - JOSE WAGNER FERREIRA (SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário, cumulada com pedido de reconhecimento de tempo de trabalho rural, proposta por JOSÉ WAGNER FERREIRA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS.

Informa o autor que requereu, em 16/05/2009, benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição, que foi concedido (NB 147.380.494-6), em grau de recurso, tendo sido computados 39 anos e 12 dias de tempo de serviço e contribuição.

Não obstante, alega a parte autora que não foi reconhecido integralmente o tempo de exercício de atividade rural, para fins de contagem de tempo. Segundo o autor, houve exercício de atividade rural entre 1967 e 1983, mas o INSS tomou o ano de 1973 como termo inicial do período de atividade rural.

Pede o reconhecimento do período anterior (de 1967 a 1972), a revisão da sua aposentadoria e a conseqüente concessão de valores atrasados.

Devidamente citado, o INSS contestou a ação, requerendo a declaração de improcedência dos pedidos. Não arguiu preliminares.

Em audiência de instrução e julgamento foi tomado o depoimento pessoal do autor. Em sede de carta precatória, expedida à Comarca de Moji Mirim/SP, foram ouvidas as testemunhas Milton Rodrigues Lopes, Margarida Rodrigues Souza e Antônio Rodrigues Lopes.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Inicialmente, defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais.

Pretende o autor a revisão do seu benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, cumulada com o reconhecimento de tempo de trabalho em atividade rural, como segurado especial, em regime de economia familiar, nos termos previstos no artigo 11, I, c e a, c/c o artigo 55, § § 1º e 2º da lei 8213/91, na condição de produtor rural.

O comando do artigo 55 § 3º da lei 8213/91 veda a admissão de prova exclusivamente testemunhal para a comprovação do tempo de trabalho rural. Como se trata de norma legal, a ela se vincula o julgador, o que se constitui numa exceção ao princípio do livre convencimento do juiz, informador do processo civil brasileiro. A prova testemunhal deve ser corroborada por início de prova material.

Além disso, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e da TNU dos Juizados Federais adotou entendimento de que a prova material referida deve ser contemporânea dos fatos alegados.

Assim, a Súmula 34 da TNU:

Para os fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo dos fatos a provar.

Para a comprovação do período de atividade rural, o a parte autora apresentou, nos processos administrativos (NB 129.917.139-4 e NB147.380.494-6), os seguintes documentos:

1- Declaração de Exercício da Atividade Rural pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis Chateaubriand/PR, para o período de 1967 a 1983;

2- Certidão de matrícula e aquisição de imóvel rural (lotes 269 e 270 da Gleba Primavera) pelo avô do autor, Francisco Rafael Ferreira, em 1965. As referidas terras foram partilhadas em 1981, entre os herdeiros, entre eles a mãe do autor, Ana Maria Ferreira;

4- Notas fiscais de venda de produtos agrícolas, de 1967 a 1976 (sobretudo soja e feijão);

3- Certidão de casamento do autor, celebrado no Distrito de Brangantina, em Assis Chateaubriand, Paraná, em

1975, em que o nubente está qualificado como lavrador;

4- Certidão de nascimento da filha do autor, Rosimeri Aparecida Ferreira, em 1976, em que o pai está qualificado como lavrador;

5- Certidão de nascimento do filho do autor, Ronaldo Adriano Ferreira, em 1977, em que o pai está qualificado como lavrador;

6- Certidão de nascimento do filho José Clodoaldo, em 1979, em Bragantina, em que o pai está qualificado como lavrador;

7- Formal de partilha das terras do avô do autor, falecido em 11 de setembro de 1980, em que a propriedade é dividida entre a avó do autor, cônjuge meeira, e os seus filhos (e respectivos genros e noras). Verifica-se que a mãe do autor, Ana Maria Ferreira Farina é herdeira e recebe parte da propriedade.

8- Ficha de alistamento militar do autor, em agosto de 1980, onde está qualificado como lavrador e a seu grau de instrução informado é da 1ª série do 1º grau.

Em juízo e nos procedimentos administrativos o autor informou que trabalhou desde a sua adolescência em atividade rural, na propriedade do avô, Francisco Rafael Ferreira, por quem foi criado.

Disse o autor que, por ser filho de pai desconhecido, desde os seus primeiros meses de vida foi criado pelos avós, que lhe dispensavam o tratamento de filho.

Segundo o autor, na propriedade rural de seus avós também residiam seus tios e tias casados, em casas próprias, mas que o autor vivia na sede, juntamente com os avós e desde criança passou a auxiliar os avós no trabalho agrícola.

Afirmou também que permaneceu na mesma propriedade, quando se casou em 1975 e quando seus filhos nasceram, até 1983.

Com a divisão da propriedade após a morte do avô, em 1980, o autor continuou trabalhando juntamente com a avó, que lhe dava grande autonomia para gerir a propriedade e realizar o comércio dos gêneros agrícolas.

Finalmente, disse que deixou a atividade agrícola e a propriedade rural seis meses depois da morte da avó, em 1983.

As testemunhas ouvidas ratificaram as informações prestadas pela parte autora.

Examino o requerimento para a homologação de atividade rural

Analisados os autos, verifico que foi realizada justificção administrativa, no primeiro requerimento apresentado pelo autor, que deferira a homologação dos períodos de 1973 a 1983, da alegada atividade rural do autor.

Tal decisão não foi totalmente mantida no segundo requerimento administrativo, o que foi reformado na instância recursal, que decidiu pelo reconhecimento dos períodos de 1973 a 1983.

Verifico, pelas provas apresentadas, que é plausível a solicitação da parte autora para que o período rural seja reconhecido a partir de 1967, considerando-se as provas apresentadas, documentais e testemunhais.

Embora a propriedade rural pertencesse ao avô do autor, restou provado o fato de que o autor geria de fato a comercialização da produção agrícola daquela propriedade, pelo menos desde 1973, primeiro ano em que há notas fiscais legíveis em nome do autor.

Verifico também que em 1973 o autor adquiriu a maioridade civil então em vigor, aos 21 anos, o que justifica o fato de que as notas tivessem passado a ser expedidas em seu nome.

Mas em 1967 o avô já era proprietário daquelas terras, enquanto o neto completava 15 anos e já não freqüentava a escola, pois só havia cursado a primeira série até 1980, por ocasião do seu alistamento militar.

Vê-se também que o autor se alistou no Exército de forma tardia, em 1980, e recebeu o certificado de dispensa da incorporação em 1981, aos 28 anos, já casado e com filhos, o que significa que antes não procurara emprego formal no campo ou na cidade, tendo vivido até então da produção rural.

Assim, considerando-se as provas apresentadas e as razões ora aduzidas, reconheço e homologo a atividade rural do autor no período de 01.01.1967 a 31.12.1972, para fins de contagem de tempo de serviço.

Destarte, somado tal período aos que já foram computados pelo INSS para a concessão da sua aposentadoria, perfaz o autor o total de 45 anos e 12 dias de tempo de serviço/contribuição, para fins previdenciários.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora JOSÉ WAGNER FERREIRA e determino a extinção deste feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- Reconhecer e homologar o exercício de atividade rural pelo autor, no período de 01.01.1967 a 31.12.1972,

conforme fundamentação supra.

Reconhecer o total de 45 anos e 12 dias de tempo de serviço contribuição pelo autor, resultado da somatória do período ora reconhecido ao período já homologado pelo INSS, para a concessão da aposentadoria do autor. Proceder à revisão da RMI da parte autora, por meio da inclusão do período suplementar ora reconhecido, para fins de cálculo do salário de benefício.

Condene-o também a apurar o montante das prestações vencidas entre a data do início do benefício e a data do início de pagamento da RMI revisada, e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando o montante das prestações vencidas.

Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Havendo impugnação fundamentada aos cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer.

Em vista do caráter alimentar do benefício pretendido e tendo em vista a verossimilhança do que foi alegado e provado, concedo os benefícios da tutela antecipada ao autor, para que o INSS promova a revisão do seu benefício previdenciário (NB 147.380.494-6), no prazo de 30 dias, independentemente do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. .

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000080-28.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303016081 - JOSE VIRGINIO PIVA (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário, proposta por JOSÉ VIRGÍNIO PIVA, já qualificado na inicial, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - inss.

É o relatório. Fundamento e decido.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos preconizados pela Lei n.º 1.060/50.

Cabe ao juízo de ofício averiguar a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, nesta ordem.

Sob este prisma, o primeiro aspecto a ser verificado é o da competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar a demanda.

Para determinar a competência de cada juízo, necessário se faz a expedição de normas. Assim é que a Constituição Federal traça os limites gerais da competência nos seus diversos graus de jurisdição e os demais limites vêm demarcados por leis processuais e leis de organização judiciária. A demarcação desses limites leva em consideração vários fatores, como: a soberania nacional, o espaço territorial, a hierarquia dos órgãos jurisdicionais, as pessoas envolvidas no litígio, a natureza e o valor das causas. Assim, como sói acontecer, a competência dos Juizados Especiais Federais fora delimitada pelo valor da causa. Determinou a Lei nº 10.259/01 através do seu art. 3º e parágrafos, vejamos:

“ Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais;

III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;

IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares.

§ 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.

§ 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.”

O caput do artigo 3º supramencionado deve ser interpretado conjuntamente com o disposto em seu § 2º. Assim,

quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas e vincendas, a soma das mesmas não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Tal conclusão é resultado do texto inscrito no “caput” do artigo, que prevê e regula a hipótese de prestações periódicas, mensais, decorrentes de um mesmo título, qual seja, o benefício previdenciário.

Remetidos os autos à Contadoria deste Juízo, foi aferido que, na data da propositura da ação, o valor da causa era de R\$ 105.612,69 (cento e cinco mil, seiscentos e doze reais e sessenta e nove centavos).

Tais valores retiram da competência do Juizado Especial Federal o julgamento da causa, já que ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, estabelecidos para fins de fixação da competência, nos termos do art. 3º, parágrafo 2º, da lei. 10.259/01.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 267, IV do Código de Processo Civil.

DESPACHO JEF-5

0009122-09.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016657 - GENTIL DA SILVA FILHO (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO, SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, retificando os apresentados anteriormente.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a requisição relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Intime-se o INSS para que cumpra integralmente a obrigação de fazer determinada na sentença, devendo implantar o benefício a partir da data da finalização dos cálculos.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DEFIRO o pedido de gratuidade processual.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet.

Intime-se.

0002837-92.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016650 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (SP121893 - OTAVIO ANTONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002450-77.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016649 - LAURY LEBRE (SP082675 - JAIRO MOACYR GIMENES, SP201469 - NILCE APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
FIM.

0002777-22.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016646 - EDSON PIMENTEL DE AVILA (SP295020 - KATIA MUNHOZ DE AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Reitere-se a intimação do INSS para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.

Intimem-se.

0009136-22.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016392 - JORGE ALEXANDRE SOBRINHO (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006391-06.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016446 - LEONARDO DIOGO DA SILVA (SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007174-61.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016443 - MONICA CRISTINA DE PAULA FREITAS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009194-25.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016386 - IZAIAS LEMES (SP304668 - ROSELI DE MACEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009658-49.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016340 - JERUZA MARIA DA CONCEICAO (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009642-95.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016351 - WALTER MARTINS NOGUEIRA DA CRUZ (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001190-62.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016550 - TALBER QUEIROZ DE CAMPOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009234-07.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016382 - VALDIR PEDROSO DE MORES (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE, RS049607 - JANAINA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001674-77.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016489 - ELISEU FERREIRA DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001414-97.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016537 - MARIA ELISA SALDANHA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000498-63.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016612 - ROBERTO TEIXEIRA NETO (SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003352-64.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016462 - CARLITO PIRES DE SOUZA (SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009646-35.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016349 - IVETE APARECIDA V DOS SANTOS (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001676-47.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016488 - LAUDIVAN DE

OLIVEIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009651-57.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016346 - MARINALVA SANTOS DA SILVA (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009073-94.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016402 - JOSE CAMPOS NETO (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000767-05.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016593 - TANIA APARECIDA LEANDRO DOMINGUES (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009654-12.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016344 - PATRICIA APARECIDA BERTONUSI (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0006342-28.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016448 - ELIAS BATISTA DOS SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0004272-38.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016460 - FRANCISCA LANE PEREIRA DE ALMEIDA (SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001442-65.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016523 - DANIEL FELICIANO DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001502-72.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016505 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0008648-67.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016425 - ADAILSA REIS PALMIERI (SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009078-19.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016399 - JOAO ALVES DE CAMPOS (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009082-56.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016398 - LAURENTINO MAZZO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009139-74.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016390 - ILANA GUIMARAES DOS SANTOS (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001465-11.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016512 - MARIA JOSE DOS SANTOS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001704-15.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016476 - ODETE LUGATO DE BRITO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009071-27.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016403 - EVA CLARINDA VICENTE (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001446-05.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016521 - ROSELI DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009634-21.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016356 - LUCIVALDO BARBOSA DIAS (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0008138-88.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016436 - ALAIR TADEU CURY (SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009074-79.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016401 - VILMA PEROLLI DA SILVA PINTO (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001450-42.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016518 - HENRIQUE SANTOS CORREIA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0008742-15.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016421 - ADÃO CARLOS MATIAS (SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009390-92.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016375 - SEBASTIÃO EUCLIDES DE SOUZA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001420-07.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016535 - JERRY ADRIANI PEREIRA DO NASCIMENTO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009670-63.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016332 - MARIA LUCIA SILVESTRE (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001705-97.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016475 - LUIZ HENRIQUE FILETO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000900-47.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016580 - ANDREIA PEREIRA DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009149-21.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016388 - CREUSA BINDELA SGORLON (SP209105 - HILÁRIO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009666-26.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016334 - LUZIA FRANCO DE ALMEIDA ZANELI (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009830-88.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016330 - OLGA REGINA RIBEIRO (SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001202-76.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016546 - MARIA DE FATIMA XAVIER (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001408-90.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016542 - CONCEICAO IMACULADA DOS REIS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001472-03.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016508 - CREUZA MARIA MATTIUZZO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000920-38.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016569 - GABRIEL EDSON RODRIGUES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001614-07.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016500 - RENILDA DE FREITAS NOGUEIRA RIZZO (SP312391 - MARCIO BRASILINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009358-87.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016377 - FRANCISCA DOS SANTOS REIS (SP307897 - CESAR AUGUSTO DEISEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0002202-14.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016466 - JOAO JOSE DE CARVALHO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000917-83.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016571 - GERALDO GOMES OLIVEIRA FILHO (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000643-22.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016605 - ORLANDO DE SOUZA ALEIXO (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001413-15.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016538 - MARILDA DE CARVALHO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000538-45.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016611 - JAIR DA SILVA (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000860-65.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016589 - SIGUENOBU TUCHIAMA (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001422-74.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016534 - MARIA ANGELA CHIARI (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001696-38.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016481 - ELIS RAMIRES PEGO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009070-42.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016404 - CUSTODIA MARIA DE JESUS (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000402-48.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016627 - MARIA DE FATIMA SIQUEIRA DA SILVA (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000418-02.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016621 - ARNOBIO JEAN CRUZ DE NOVAIS (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001706-82.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016474 - MARCELO LIRA BRITTS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001474-70.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016507 - LUZINETE BRAGA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001467-78.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016511 - MARCIA CRISTIANE DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000923-90.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016568 - LOURENCO CARLOS NABARRO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0002204-81.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016465 - DEUSDETE ARAUJO DA HORA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009631-66.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016358 - ANTONIO MARCELINO (SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001740-57.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016473 - ANTONIO MIGUEL DO NASCIMENTO (SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009698-31.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016331 - MAYARA DA SILVA FABRICIO (SP183835 - EDEVALDO JOSÉ DE LIMA) WENDRELL ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000925-60.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016567 - ALTIERES ANASTACIO OTERO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000686-56.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016599 - FRANKLIN CARLOS DE OLIVEIRA (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001906-26.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016470 - MOACIR ROPELLE (SP170707 - ALESSANDRO RICARDO MAZONETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0006070-68.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016455 - ARLINDA MENDES PEREIRA (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0004890-80.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016458 - MARIA DAS

GRACAS DOS SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009140-59.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016389 - JOSE JOAO DOS SANTOS (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009198-62.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016385 - IVONE DE MENEZES (SP307897 - CESAR AUGUSTO DEISEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009138-89.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016391 - LUZIA VALENCIO (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007093-15.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016444 - JOILSON SANTOS (SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001438-28.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016525 - PRISCILA RODRIGUES E SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009402-09.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016373 - NEUSA MONTEIRO DE OLIVEIRA PINTO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006040-96.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016456 - VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA (SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001670-40.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016490 - JEFERSON SOARES (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001426-14.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016532 - RAIMUNDA RUFINA DA CRUZ (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000901-32.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016579 - ABELARDO GOMES CORREIA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001598-53.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016502 - NOE JOSE GREGORIO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001461-71.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016515 - RONALDO APARECIDO DE MATTOS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008274-51.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016434 - JOAQUIM ROSSETTO JUNIOR (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ, SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001436-58.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016526 - CASSIA AP MARTINS DE OLIVEIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001248-65.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016543 - MIRIAM MARTIMIANO DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009664-56.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016336 - CLAUDIJANEDA SILVA ALVES (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000626-83.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016609 - LEONTINA FRANCO DE CAMARGO OLIVEIRA (SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000893-55.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016583 - TEREZA KIYOE ISHIKAWA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000965-42.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016561 - MARCELINA

LIMA DA SILVA SOUSA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009632-51.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016357 - MATEUS ANTONIO NETO (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001666-03.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016491 - ROBERTO APARECIDO COSTA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0007506-62.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016440 - LUCIA DOS SANTOS (SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001172-41.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016553 - ROVILSON ALFREDO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000926-45.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016566 - LUIZ GOMES DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009051-36.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016411 - SIRIACA ANA DO NASCIMENTO (SP218364 - VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000416-32.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016622 - VAGNER NETO (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000638-97.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016607 - ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA FILHO (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009656-79.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016342 - JORGE AUGUSTO DE OLIVEIRA (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0008573-28.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016428 - ALESSANDRA CRISTINA RIBEIRO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000422-39.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016619 - ANTONIO CELIO RODRIGUES FRANCA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001412-30.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016539 - OSVALDO MARTINS MARQUES (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000967-12.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016560 - ELZA FELIX DE SOUZA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000654-51.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016601 - VENICIO MANOEL DE SOUZA (SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000769-72.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016592 - MILTON CARLOS RIBEIRO (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009068-72.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016406 - SONIA REGINA DE MORAES MINARI (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009406-46.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016370 - RAFAEL DE JESUS MATEUS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000897-92.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016581 - SOLANGE DE LOURDES TURATO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000894-40.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016582 - SANTO PEREIRA DO NASCIMENTO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000659-73.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016600 - CLAUDIA REGINA LIMA DA CRUZ (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000414-62.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016623 - MARIO ARRUDA CURI (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001744-94.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016472 - JOÃO PAES LANDI (SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009356-20.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016378 - GILMAR KLAYTON DA SILVA (SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000454-44.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016617 - ROSANA APARECIDA MELIM (SP289632 - ANDRE LUIZ DE ASSUMPÇÃO, SP254914 - JOAQUIM VAZ DE LIMA NETO, SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0002084-38.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016467 - JOSE WAGNER RIBEIRO DOS SANTOS (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000456-14.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016616 - MARIA CLEUSA FERNANDES LEITE (SP289632 - ANDRE LUIZ DE ASSUMPÇÃO, SP254914 - JOAQUIM VAZ DE LIMA NETO, SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000468-28.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016613 - FRANCISCA MARIA FELIZ DE SOUZA (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0008806-25.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016420 - THIAGO CASTRO MARTINS (SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001700-75.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016478 - DIEGO LUIZ HOMEM RIBEIRO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009655-94.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016343 - KEILA SOUZA MAGALHAES (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0015836-26.2011.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016325 - ADALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA (SP249461 - MARCIO VITORELLI FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009640-28.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016352 - MARTA CECILIA SILVA NOGUEIRA (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009622-07.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016361 - OLINDA DA COSTA PALMIRO (SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001020-90.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016558 - ZELIA LOPES D'ASSUNÇÃO (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000642-37.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016606 - ELIAS ALEXANDRE DA SILVA (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000404-18.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016626 - MARTA MARIA PEDROZO SPINDOLA (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0007888-21.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016438 - ABADIA MARCELINA DOS SANTOS (SP108382 - MARIA CRISTINA KUNZE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001411-45.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016540 - SAMUEL HENRIQUE CASONI (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009020-16.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016413 - MARCOS JOSE DA SILVA (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008692-86.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016424 - MANUEL PATROCINIO DOS SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001664-33.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016492 - ANTONIO ACELINO DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001662-63.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016493 - JOSE AGAMENON DOS SANTOS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001464-26.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016513 - MANOEL ANTONIO DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009050-51.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016412 - AMELIA DE LIMA SANGION (SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000959-35.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016564 - LUIZ FERNANDO DONIZETE DA SILVA ANDRADE (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000647-59.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016602 - EUCLIDES FRANCISCO DOS SANTOS (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001192-32.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016549 - MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009644-65.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016350 - MANOEL LUIZ EUSEBIO (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001640-05.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016497 - BENEDITA SEBASTIANA LOPES (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009657-64.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016341 - MARIA DO CARMO DE SOUZA BARRETO (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009637-73.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016354 - VICTOR FERNANDES DA SILVA (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009627-29.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016359 - GERALDO DE CARVALHO (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001056-35.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016555 - SANDRA REGINA ESTEVAM FERREIRA (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000158-56.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016631 - BENEDITO RAIMUNDO DA SILVA (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009408-16.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016369 - JOSE CARLOS MIMO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000881-41.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016588 - MARIA DAS GRACAS TAVARES DE JESUS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009164-87.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016387 - MARIA JOSE PAZINI PERO (SP076687 - LUIZ FERNANDO MIORIM, SP266074 - PRISCILA BARBARINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009660-19.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016339 - LEONARDO
MORAES DE ALMEIDA (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009134-52.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016393 - ELISBERTH
IRON GEBER DOMINGUES (SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000420-69.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016620 - NEIDE DE
SOUZA CUNHA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009636-88.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016355 - CARLOS
ROBERTO JACINTO (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000888-33.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016585 - JAILTON
VIEIRA DE FRANCA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000908-24.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016576 - CARLOS
ROBERTO DE BRITO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001073-71.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016554 - MARIA DE
MORAIS (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009272-19.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016380 - SEVERIANO
PALOMO GARUTTI (SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0010174-69.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016329 - MARIO
ANTONIO MIATTO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001440-95.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016524 - IVONE
PEREIRA DIAS (PR033955 - FABRÍCIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009400-39.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016374 - MARIO DA
CRUZ (PR033955 - FABRÍCIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001434-88.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016527 - FREDERICO
MOREIRA DE BARROS SOUZA (PR033955 - FABRÍCIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001470-33.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016509 - AIRTON
RODRIGUES (PR033955 - FABRÍCIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000912-61.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016572 - ANDREIA
MARIANO FERREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0008158-45.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016435 - MARIA
APARECIDA DE JESUS (SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001686-91.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016486 - RITA DE
CASSIA CHAMARELLI (PR033955 - FABRÍCIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0008291-87.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016433 - PAULO DIAS
GUIMARAES (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001176-78.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016552 - IZABEL
RODRIGUES DE SOUZA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0010304-59.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016327 - SEBASTIAO
LUIS DA SILVA (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009662-86.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016338 - IVANIA
PUCHE CESTARI (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009649-87.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016348 - MARGARIDA DE NOVAIS NEVES (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000812-09.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016590 - SERGIO SOUZA MACHADO (SP275989 - ANTONIO MARCOS BERGAMIN, SP303176 - FABIANO AURÉLIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001698-08.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016480 - DANIEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009626-44.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016360 - MANOEL ANTONIO DA SILVA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001443-50.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016522 - LUCIMEIRE HIAGON ZAMBOTE (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001462-56.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016514 - GUSTAVO DA SILVA GARCIA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009060-95.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016410 - JOVENTINO RODRIGUES GOMES (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009232-37.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016383 - SUELI DA ROSA FELISBERTO (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA, RS049607 - JANAINA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0010302-89.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016328 - TARCISIO COLOMBO (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000758-43.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016594 - PAULO SALDANHA FILHO (SP120041 - EDSON MACIEL ZANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009236-74.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016381 - RUBENS CARDOSO (SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000918-68.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016570 - ROBERSON DE MELO PEREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001193-17.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016548 - JOAO ALBERTO AGAGITE (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001646-12.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016494 - JOSE PERTICO (SP293551 - FLAVIA ANDREIA DA SILVA CARDOSO, SP311959 - ANDRÉ GOEDE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000334-98.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016629 - OSCAR BATISTA DE OLIVEIRA (SP61341 - APARECIDO DELEGÁ RODRIGUES , SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009422-97.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016366 - HELENA DONIZETTI FERREIRA SALES (SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000644-07.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016604 - MARLUCIO SANTOS RODRIGUES (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000964-57.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016562 - ALCEU GONCALVES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001432-21.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016530 - VERA LUCIA DOS SANTOS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009350-13.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016379 - LUZIA DIAS DA SILVA (SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001188-92.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016551 - EDVANA DE GOUVEA GOMES (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003086-77.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016464 - JUDITE RODRIGUES NOGUEIRA (SP221167 - CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA, SP258152 - GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001424-44.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016533 - TIAGO RODRIGUES DOS REIS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001644-42.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016495 - ZELINDA DE LIMA (SP293551 - FLAVIA ANDREIA DA SILVA CARDOSO, SP311959 - ANDRÉ GOEDE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005068-29.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016457 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001204-46.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016545 - ANDERSON LUIS LIMA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001475-55.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016506 - ARNALDO FURLANI (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001431-36.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016531 - JOSE CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001055-50.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016556 - MARIA ALAETE DE JESUS (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000963-72.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016563 - ISMAEL ALVES DOS SANTOS SOUZA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001688-61.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016485 - JOAO LUIZ LIMA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000742-89.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016598 - ANA CLAUDIA MARTINEZ VALENTE (SP287262 - TARCISO CHRIST DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009066-05.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016407 - IVO DONIZETE DOS SANTOS (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001620-14.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016499 - CRISTALD DONISETE PEREIRA (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009669-78.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016333 - SEVERINO FERREIRA DA SILVA (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007380-75.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016442 - SEMIRAMIS FERRAMOLA POZZUTO (SP122142 - ISABEL ROSA DOS SANTOS, SP140636 - MARCELO EDUARDO MOHRLE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009064-35.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016408 - CLAUDIVAN FERREIRA BERNARDO (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000636-30.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016608 - TEREZA GONCALVES DA SILVA (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009446-28.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016365 - ODAIR GOMES (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO, SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009102-47.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016394 - DANIEL MOSCARDI (SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009069-57.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016405 - JORGE RODRIGUES DE MORAES (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009572-78.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016362 - MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA INACIO (SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009663-71.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016337 - ZACARIAS MENDES CORDEIRO (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001228-74.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016544 - MARIA APARECIDA SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001694-68.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016482 - EDERSON DE OLIVEIRA CANELA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000754-06.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016595 - SHUELLEN CAMILA LEITE STERSA (SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001699-90.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016479 - ALEX DOS SANTOS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009206-39.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016384 - PEDRO CALHEIROS DA SILVA (SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009409-98.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016368 - MAURICIO BARBOSA DE OLIVEIRA (SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0002038-83.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016468 - TEREZINHA LOPES DE SOUSA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000772-27.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016591 - EDNA RODRIGUES DE BARROS (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0008937-97.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016415 - ANTONIO DANIEL RODRIGUES DA SILVA (SP121893 - OTAVIO ANTONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001628-88.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016498 - VALCIR DO NASCIMENTO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000409-40.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016625 - ANA MARIA JOSE BAGATTINI (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001433-06.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016529 - ELIZABETH ROSA DA SILVA ARAUJO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009084-26.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016397 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001447-87.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016520 - RITA DE CASSIA MOREIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009086-93.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016396 - INALDO

ANDRADE DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000465-73.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016615 - TEREZA ARAUJO DE CASTRO (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001052-95.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016557 - MARLY HELENA LOMEU (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001454-79.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016517 - CARLOS EDUARDO BELCHIOR BERNARDO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001612-37.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016501 - AGUSTINHO VICENTE JULIAO (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009062-65.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016409 - CLEUSA GUREI FRANÇA (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0007054-18.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016445 - ISABEL CRISTINA GOMES DE LUCENA (SP294996 - ALEXANDRE DA SILVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000911-76.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016574 - ISOLETE MARTINS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0006250-50.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016450 - VALDINHO VIEIRA DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009404-76.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016372 - MAURICIO RODRIGUES ROSA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009360-57.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016376 - JOAO CARLOS DIAS DE SOUSA (SP307897 - CESAR AUGUSTO DEISEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0006240-06.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016451 - DANIELE CORREIA FONTES (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000410-25.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016624 - MAURO PEREIRA RAMOS (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001448-72.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016519 - GRACIANO TIBURCIO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001692-98.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016483 - EURIDES DOMINGOS DE ARAUJO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000904-84.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016578 - FERNANDES ALVES DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000906-54.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016577 - ANTONIO DE LIMA DIAS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000891-85.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016584 - RODRIGO ABILIO DE PADUA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000909-09.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016575 - SETIMO ALVES DIAS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0008426-02.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016431 - JOSE ANTONIO ARAUJO (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0008561-14.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016429 - EDMUNDO
TOURINHO SANTOS (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA
RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009421-15.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016367 - IRENE
FRANCO DE OLIVEIRA (SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009088-63.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016395 - DOMINGOS
YATECOLA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001460-86.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016516 - KLINGER JOSE
DE OLIVEIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001200-09.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016547 - IVO ANTONIO
UZAN (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009638-58.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016353 - MARIA JOSE
RODRIGUES MELO (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001684-24.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016487 - BENEDITA
SUELI GALASSIO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000992-25.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016559 - AURELIO
FERREIRA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001468-63.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016510 - PAULO ALVES
(PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0006299-91.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016449 - DJANIRA
FRANCISCO DOMINGUES (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001690-31.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016484 - EZIQUIEL
RIBEIRO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009650-72.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016347 - MARCELO
CABRINI DE OLIVEIRA (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000562-10.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016610 - ANTONIO
FRANCISCO DE SOUZA (SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009405-61.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016371 - JUSSINEIDE
MESSIAS DE SANTANA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000883-11.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016587 - EDIVALDO
FRANCISCO FIUZA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000928-15.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016565 - MARIA
APARECIDA DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000886-63.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016586 - RAIMUNDO
MOREIRA DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001745-79.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016471 - VALTER
GONCALVES DE OLIVEIRA (SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0006074-71.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016454 - GEOVA
FERREIRA DE MELO (SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000645-89.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016603 - PAULO ORETI

(SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001508-45.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016504 - VALDENICE RODRIGUES DOS SANTOS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009652-42.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016345 - MARIA DE ARAUJO SILVA (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0010440-56.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016326 - MARIA IMACULADA DOS REIS FLAUZINO (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ, SP254922 - KATIANE FERREIRA COTOMACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0008926-68.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016416 - GLEYRE ALBERTO DOS SANTOS REZENDE (SP300222 - ANDREIA LUISA DOS SANTOS BERGAMASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001703-30.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016477 - MARTA ONOFRE DE LIMA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001410-60.2012.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016541 - TIAGO LUIZ ZAMBONINI (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001416-67.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016536 - EDNA MARIA SARTI DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001592-46.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016503 - DEJAIR DA COSTA PINTO (SP304668 - ROSELI DE MACEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão da renda mensal do benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou pensão por morte, mediante aplicação do critério fixado no art. 29, inciso II, da Lei n. 8.213/1991.

Em 03 de abril de 2012, fora deferida liminar em decisão proferida nos autos da ação civil pública nº 0002320-59.2012.403.6183, com abrangência em todo o território nacional, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a revisar, nos termos do artigo 188-A do Decreto nº 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº. 6.939/2009, os benefícios de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e as pensões por morte deles decorrentes que foram concedidos com base nos Decretos nº. 3.265/99 e nº.5.545/05, ou seja, em cujos cálculos de concessão foram considerados 100% dos salários-de-contribuição.

Outrossim, verifico que a referida decisão menciona o Memorando-Circular Conjunto nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, de 13 de abril de 2010, e o Memorando-Circular nº28/INSS/DIRBEN, de 17/09/2010, os quais determinam a revisão administrativa, de acordo com o artigo 29 II, da Lei 8.213/91.

Diante disso, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o Instituto Nacional do Seguro Social informe se houve revisão do benefício da parte autora no âmbito administrativo.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos.

P.R.I.C.

0003918-76.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016124 - MARIA TERESINHA VIEIRA JUNQUEIRA (SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0003790-56.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016127 - JOAO BATISTA SAMPAIO (SP313996 - EDUARDO PEREIRA TELES DE MENESES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003788-86.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016128 - ODAIR PUCHETTI (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003922-16.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016123 - DANIEL TARDIOLI (SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004256-50.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016104 - CLARICE DA CRUZ CAMPOS (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003740-30.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016136 - HERTON FROEDER (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004366-49.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016097 - EDVALDO MOTA DA SILVA (SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003652-89.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016149 - LINDAURA ALVES DOS SANTOS (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003702-18.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016143 - LAIDE ROSA DA ANUNCIACAO (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003786-19.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016129 - FRANCISCO DE VIVEIROS (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003756-81.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016132 - MARIA JOSE LIZARDA DUTRA LIMA (SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003738-60.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016137 - ANA PEREIRA FERREIRA (SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004206-24.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016107 - JOSE LUIS MIRANDA (SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004152-58.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016116 - JOSE CARLOS DOMINGUES (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003708-25.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016140 - JOSE LUIZ LIMA MIRANDA (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004150-88.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016117 - AMARO PEREIRA CARDOSO (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004236-59.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016105 - MARIA CECILIA FERREIRA (SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003882-34.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016125 - MARIA DO CARMO SANTOS (SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003654-59.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016148 - LEIA ALVES PEREIRA DOS SANTOS (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003662-36.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016144 - ALEXSANDRO SOARES (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003598-26.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016154 - JUVENAL FERREIRA COSTA (SP293551 - FLAVIA ANDREIA DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003714-32.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016139 - SERGIO ABREU OLIVEIRA (SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0003600-93.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016153 - VALENTINO APARECIDO MORAES (SP293551 - FLAVIA ANDREIA DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0004182-93.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016110 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0003870-20.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016126 - GERALDO ALVES MACEDO (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0004332-74.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016102 - FRANCISCO CIPRIANO DA SILVA (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
FIM.

0002761-68.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016647 - MERCEDES TIZZEI DA SILVA (SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Tendo em vista que a perícia domiciliar envolve maior complexidade em razão da dificuldade de deslocamento e da necessidade de ser despendido mais tempo para sua realização, fixo os honorários periciais em R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

Após decorrido o prazo para manifestação sobre o laudo médico, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando os termos da Portaria nº 16/2012, de 28 de fevereiro de 2012, e atendendo ao Movimento pela Conciliação do Conselho Nacional de Justiça, designo audiência de conciliação para o dia 29.06.2012, às 16 horas.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001335-21.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016703 - FRANCISCO GALDINO DE ARAUJO (SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001343-95.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016702 - EDVIGES CRISTINA DE OLIVEIRA (SP260139 - FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001353-42.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016701 - GELCI GUALBERTO LIMA (SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
FIM.

0005820-98.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016614 - MARLENE BARBOSA RIBEIRO (PR044280 - ALEXANDRE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Ciência às partes quanto à designação de data para realização do ato deprecado, conforme comunicação do Juízo Deprecado.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória, devidamente cumprida.

Após, façam-se os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0006956-33.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016322 - JOSELITO GONCALVES OLIVEIRA (SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0007700-74.2010.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016321 - BENEDITO VIEIRA DE SOUZA (SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DEFIRO o pedido de gratuidade processual.

Providencie a parte autora a juntada de cópia LEGÍVEL de seu documento pessoal (CPF e RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, desde o ajuizamento do feito, com cópias legíveis (em atendimento à celeridade e economia processuais), nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet.

Intime-se.

0003219-85.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016573 - ANTONIO LONGATTO SOBRINHO (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003575-80.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016637 - APARECIDA DAGMAR GALVAO (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003360-07.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016635 - CARLOS GOMES DA SILVA (SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0004569-11.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016317 - JOAQUIM ONORIO NETO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do Autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca do(s) processo(s) apontado(s) como possivelmente preventivo(s) - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0003788-62.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016669 - BENEDITO AMADEU (SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Concedo à parte autora o prazo de 5 dias para o integral cumprimento do despacho proferido em 21/05/2012, no que diz respeito à juntada de certidão e de procuração.

Intimem-se.

0003091-65.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016316 - ANDREYNA DA SILVA ALEXANDRE (SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) ANA JULIA DA SILVA ALEXANDRE (SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

DEFIRO o pedido de gratuidade processual.

Intime-se o subscritor da inicial (Dr. Leandro) a regularizar sua representação processual, mediante a juntada de substabelecimento pelo Dr. Marcos Antonio Durante Bussolo.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet.

Intime-se.

0003194-72.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016528 - AGNALDO DE BRITO FREIRE (SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

DEFIRO o pedido de gratuidade processual.

Providencie a parte autora a juntada de cópia LEGÍVEL de seu documento pessoal (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, desde o ajuizamento do feito, com cópias legíveis (em atendimento à celeridade e economia processuais), nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando os termos da Portaria nº 16/2012, de 28 de fevereiro de 2012, e atendendo ao Movimento pela Conciliação do Conselho Nacional de Justiça, designo audiência de conciliação para o dia 29.06.2012, às 14 horas.

Intimem-se. Cumpra-se.

0010456-10.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016685 - LUCIANO ALVES MACHADO (SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009768-48.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016687 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (SP268231 - EDSON FERNANDO PEIXOTO, SP295031 - MARCIO DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008110-86.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016688 - RUTH COLOMBO BERTAGLIA (SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0010410-21.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016686 - PAULO ZUIN SOBRINHO (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
FIM.

0003262-22.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016633 - ANTONIO CESAR BORGES DOS SANTOS (SP313996 - EDUARDO PEREIRA TELES DE MENESES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

DEFIRO o pedido de gratuidade processual.

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado e LEGÍVEL de endereço em seu nome. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, desde o ajuizamento do feito (em atendimento à celeridade e economia processuais), nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Eventual juntada de declaração de residência por terceiro, deve vir acompanhada de cópia de seu documento pessoal de identificação.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet.

Intime-se.

0002150-18.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016666 - GIOVANNI BRUNO (SP250449 - JOÃO ADALBERTO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Tendo em vista o noticiado pelo autor na petição anexada aos autos em 15/06/2012, fica remarcada a perícia médica cardiológica para o dia 06/09/2012, às 13:50 horas, com o perito médico Dr. Juliano de Lara Fernandes, a ser realizada na Rua Antonio Lapa, 1032 -Cambuí - Campinas (SP).

Em havendo nova falta injustificada, ocorrerá a preclusão da prova, com as devidas conseqüências.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DEFIRO o pedido de gratuidade processual.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet.

Intime-se.

0004266-09.2012.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016674 - JOSE PICELI (SP276397 - ADEVANIR APARECIDO ANDRÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0004423-67.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016673 - ANA CELIA MONTEIRO DA SILVA (SP321226 - ZULMIRA DE PAULA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

FIM.

0004220-08.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016642 - TEODOMIRO MANOEL NASCIMENTO (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

DEFIRO o pedido de gratuidade processual.

Providencie a parte autora a juntada de cópia LEGÍVEL de seu documento pessoal (RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, desde o ajuizamento do feito, com cópias legíveis (em atendimento à celeridade e economia processuais), nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DEFIRO o pedido de gratuidade processual.

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, desde o ajuizamento do feito (em atendimento à celeridade e economia processuais), nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Eventual juntada de declaração de residência por terceiro, deve vir acompanhada de cópia de seu documento pessoal de identificação.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet.

Intime-se.

0004200-17.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016641 - JOSE LIDIO COELHO DE JESUS (SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003169-59.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016400 - MARIA APARECIDA SECHINATO DA SILVEIRA (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0003626-91.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016638 - LUZIA MARQUES ROSA (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

DEFIRO o pedido de gratuidade processual.

Providencie a parte autora a juntada de cópia LEGÍVEL de seu documento pessoal (RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, desde o ajuizamento do feito, com cópias legíveis (em atendimento à celeridade e economia processuais), nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

julgado.

Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet.

Intime-se.

0002625-71.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016656 - ATHANAZIO DOS SANTOS FILHO (SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

DEFIRO o pedido de gratuidade processual.

Intime-se a parte autora a anexar cópia da carta de concessão do benefício.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet.

Intime-se.

0001969-29.2012.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016314 - JOSIAS PINHEIRA CANEDO (SP301193 - RODRIGO NEGRÃO PONTARA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

DEFIRO o pedido de gratuidade processual.

Providencie a parte autora a juntada de cópia LEGÍVEL de seus documentos pessoais (CPF e RG). Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, desde o ajuizamento do feito, com cópias legíveis (em atendimento à celeridade e economia processuais), nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet.

Intime-se.

0007970-52.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016671 - MARIA NILZA DE JESUS LIMA (SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Intimem-se as partes da devolução da carta precatória cumprida.

P.R.I.C.

0003110-71.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016319 - GABRIEL DIAS ALMEIDA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

DEFIRO o pedido de gratuidade processual.

Providencie a parte autora a juntada de cópia LEGÍVEL do documento pessoal (CPF) do menor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, desde o ajuizamento do feito, com cópias legíveis (em atendimento à celeridade e economia processuais), nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet.

Intime-se.

0003306-53.2012.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016672 - FATIMA CRISTINA MARIA ALE (SP209063 - EVERSON RICARDO FRANCO PERES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

DEFIRO o pedido de gratuidade processual.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

Providencie a parte autora a juntada de:

a) cópia LEGÍVEL de seu documento pessoal (CPF e RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, desde o ajuizamento do feito, com cópias legíveis (em atendimento à celeridade e economia processuais), nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

b) comprovante atualizado de endereço em seu nome. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, desde o ajuizamento do feito (em atendimento à celeridade e economia processuais), nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Eventual juntada de declaração de residência por terceiro, deve vir acompanhada de cópia de seu documento pessoal de identificação.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet.

Intime-se..

0002476-75.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016655 - NELSON SOARES FIGUEREDO (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

DEFIRO o pedido de gratuidade processual.

Providencie a parte autora a juntada de cópia LEGÍVEL de seu documento pessoal (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, desde o ajuizamento do feito, com cópias legíveis (em atendimento à celeridade e economia processuais), nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet.

Intime-se.

0004203-69.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016653 - ARQUINON PEREIRA DE FREITAS (SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

DEFIRO o pedido de gratuidade processual.

Providencie a parte autora a juntada de cópia LEGÍVEL de seu documento pessoal (CPF e RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, desde o ajuizamento do feito, com cópias legíveis (em atendimento à celeridade e economia processuais), nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando os termos da Portaria nº 16/2012, de 28 de fevereiro de 2012, e atendendo ao Movimento pela Conciliação do Conselho Nacional de Justiça, designo audiência de conciliação para o dia 29.06.2012, às 15 horas.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001294-54.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016693 - MICHEL TRIGONI (SP268964 - KARINA AMORIM TEBEXRENI TUFOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000489-04.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016696 - ERMINIA FERNANDES (SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0004084-11.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016658 - MARTA MARIA PEREIRA LOPES (SP142535 - SUELI DAVANSO MAMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

DEFIRO o pedido de gratuidade processual.

Intime-se a parte autora a esclarecer a grafia correta de seu nome, assim como a promover as correções necessárias na inicial, procuração e declaração de pobreza.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet.

Intime-se.

0004394-17.2012.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016664 - ALBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA X CAV SUL - CENTRO DE APOIO DE VENDAS CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

DEFIRO o pedido de gratuidade processual.

DESIGNO audiência para o dia 31/10/2012, às 14:30h.

Havendo pedido de indenização por danos morais, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

0003921-31.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016640 - MARIA APARECIDA GERMANO DOS SANTOS (SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet.

Intime-se. .

0002936-62.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016660 - LUIZ CARLOS ALEXANDRE (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

DEFIRO o pedido de gratuidade processual.

Intime-se a parte autora a emendar a inicial, indicando os fundamentos jurídicos de seu pedido, nos termos do art. 14, §1º, inciso II da Lei 9.099/95.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/06/2012

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004670-48.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO FERREIRA

ADVOGADO: SP282523-CLAUDIO MELO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/07/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004672-18.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FELIPE MORALES LUCAS

ADVOGADO: SP092243-MILTON JOSE APARECIDO MINATEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004673-03.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAIR TEREZINHA IAMARINO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO: SP312391-MARCIO BRASILINO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004674-85.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENARIO MARQUES PEREIRA

ADVOGADO: SP117426-ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004675-70.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GIMINIANO ALVES BATISTA

ADVOGADO: SP272906-JORGE SOARES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 10/07/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004676-55.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BARBOSA CAMPOS

ADVOGADO: SP272906-JORGE SOARES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/07/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004677-40.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: SP272906-JORGE SOARES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004678-25.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNALDO FERREIRA LIMA

ADVOGADO: SP272906-JORGE SOARES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004679-10.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTENOR CASADO DE LIMA

ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2012 15:30:00

PROCESSO: 0004680-92.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALZIRA QUARESMA

ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2012 16:00:00

PROCESSO: 0004681-77.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARLINDO JOSE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2012 16:00:00

PROCESSO: 0004682-62.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO WANDERLEY DE ANDRADE

ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/10/2012 16:00:00

PROCESSO: 0004683-47.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: SP236372-GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004684-32.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ERALDO FRANCO

ADVOGADO: SP106465-ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004685-17.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONILDO CANDIDO FERREIRA

ADVOGADO: SP279974-GIOVANNI PIETRO SCHNEIER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 10/07/2012 08:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MORAES SALES, 1136 - 2º ANDAR - CJ 22 - CENTRO - CAMPINAS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004686-02.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE RODRIGUES DE MORAES

ADVOGADO: SP236372-GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/07/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004687-84.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELAINE CRISTINA SPESSOTO

ADVOGADO: SP236372-GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004688-69.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO: SP120976-MARCOS FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004689-54.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP121893-OTAVIO ANTONINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004690-39.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CIBELLI
ADVOGADO: SP225356-TARSILA PIRES ZAMBON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004691-24.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO BELO DA SILVA
ADVOGADO: SP275989-ANTONIO MARCOS BERGAMIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004692-09.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEI DE FATIMO CELESTINO PEREIRA
ADVOGADO: SP087680-PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/10/2012 16:30:00
PROCESSO: 0004693-91.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO SILVA DAS VIRGENS
ADVOGADO: SP120976-MARCOS FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004695-61.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULO DA COSTA
ADVOGADO: SP283347-EDMARA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004696-46.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR DONIZETE LOURENCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004697-31.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004698-16.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA FRANCISCA GARCIA
ADVOGADO: SP293036-ELISANGELA PATRICIA NOGUEIRA DO COUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/10/2012 15:30:00

PROCESSO: 0004699-98.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI ROWEDDER
ADVOGADO: SP190289-MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000813-40.2011.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO: SP072249-LUIZ FERNANDO CARPENTIERI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001180-30.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANADIR COIMBRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP287131-LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/07/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001786-58.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA DIAS
ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002743-59.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANIRA LOURENCO BERTO
ADVOGADO: SP264591-PAULO CESAR DA SILVA SIMÕES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002959-20.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO: SP085534-LAURO CAMARA MARCONDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003027-67.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP085534-LAURO CAMARA MARCONDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003079-63.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MÁRIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194212-HUGO GONCALVES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003236-36.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH HERNANDES DE CAPRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003380-10.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORIVALDO MACHADO
ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003404-38.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GUERRA ROSSI
ADVOGADO: SP142650-PEDRO GASPARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003925-80.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PINTO
ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/07/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004293-89.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA NARCISO
ADVOGADO: SP154099-CIRLENE CRISTINA DELGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004344-03.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUTO AVIAÇÃO E LOCADORA BUENOTUR LIMITADA-ME
ADVOGADO: SP144841-DIDEROT CAMARGO FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/12/2012 16:00:00

PROCESSO: 0004417-43.2010.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS CAPOSSOLI COLNAGHI
ADVOGADO: SP104199-FERNANDO CESAR THOMAZINE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004450-62.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORALICE BARRIOS MENDONCA
ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004610-87.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO ANTONIO CAZARINI
ADVOGADO: SP194212-HUGO GONCALVES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004700-83.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUSTAVO LOPES SOARES
ADVOGADO: SP143743-EUNICE CUSTODIO DOS SANTOS
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004701-68.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORVALINA APARECIDA FERNANDES DE MELO
ADVOGADO: SP172842-ADRIANA CRISTINA BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004702-53.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUCARA ELENA PASQUALOTTO MOREIRA
ADVOGADO: SC014313-ALEXANDRE SANTANA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004704-35.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE ISIDORO DA SILVA
ADVOGADO: SP165267-JOSÉ EUZÉBIO CABRAL JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/10/2012 15:00:00
PROCESSO: 0005687-34.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO ANTONIO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP222736-ELIANE ZINI VIANA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2012 16:30:00
PROCESSO: 0005808-62.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL GOMES ARBELAEZ CASTANO DA SILVA
ADVOGADO: SP167340A-WELLINGTON DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2012 15:40:00
PROCESSO: 0006017-31.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEILIANE MARIA MORAIS
ADVOGADO: SP275788-ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/07/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0006587-17.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS LOPES DANTAS MAGALHAES
ADVOGADO: SP201968-MARCIO CANDIDO MATHIAS DUARTE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0013133-25.2011.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CLAVER MAINI
ADVOGADO: SP147838-MAX ARGENTIN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0016371-52.2011.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALVARO EUGENIO FABRINI
ADVOGADO: SP094854-SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0016372-37.2011.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR CARDOSO

ADVOGADO: SP094854-SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0017710-46.2011.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ROBERTO OLIVERIO
ADVOGADO: SP225959-LUCIANA MARA VALLINI COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017952-05.2011.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WELLINGTON DA SILVA DE SA
ADVOGADO: SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/07/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 29

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 57

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000426
10198

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto).

0007737-58.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005148 - MARIA APARECIDA GONCALVES DA SILVA (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO)

0003572-65.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005141 - APARECIDA RICCI DOS SANTOS (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO)

0004422-22.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005127 - ANTONIO ARAUJO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)

0007029-08.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005147 - RICARDO ROCHA VIEIRA (SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES)

0008252-93.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005129 - MARIO DONIZETE ALVARO DA SILVA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA)

0008264-10.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005151 - ELZA CERIBELI SAMPAR (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS)

0008533-49.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005153 - CLAUDIO GASPARETTO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS)

0000274-31.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005135 - MARIA DE LOURDES CARAMELO FERRARI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)

0008355-03.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005152 - HELIO APARECIDO FRANCA (SP274001 - CARLOS AUGUSTO FABRINI)

0013313-03.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005130 - ANTENOR VIEIRA PEREIRA (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA)

0000127-05.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005132 - ELVIRA LOZANO VIDOTTO (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA)

0001942-37.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005140 - MARCIA ALVES PEREIRA (SP308110 - ALEXANDRE BORGES GARCIA)

0000903-05.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005136 - ZENAIDE CAMILO CUSTODIO (SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA, SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO, SP128863 - EDSON ARTONI LEME)

0001932-90.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005139 - LUCIANA CAETANO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL)

0001615-92.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005126 - FAUSTO VILLELA ROSA (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO, SP178183 - GILSON ANTONIO DE CARVALHO, SP300511 - PRISCILA DE ANDRADE RICARDO)

0008234-72.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005150 - MARIA CANDIDO DE SOUZA SOARES (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA)

0004006-54.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005143 - LUCIANA PERSEGUIM GRANADO (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA)

0006169-07.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005146 - ANTONIO DO NASCIMENTO VIEIRA (SP272637 - EDER FÁBIO QUINTINO)

0000006-74.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005131 - ANTONIO DOS REIS WALDEMAR (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA)

0000229-27.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005133 - ROSEMIRO KOWALSKI (SP190709 - LUIZ DE MARCHI)

0000250-03.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005134 - MARIA LUCIA DE SOUSA E SILVA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)

0001759-66.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005138 - ALZIRINA DOS SANTOS VILLA (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI)

0007910-82.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005149 - TANIA MARA DE SOUZA (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI)

0008787-22.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005154 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA MARTINS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)

0001569-40.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005137 - EVONIDES BORGES JANOARIO (SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES)

0003802-10.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005142 - JOAO FRANCISCO TREVIZO (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA)

0004636-81.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005128 - MARCOS ANTONIO BATISTA (SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA)

0005812-27.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005144 - ANTONIO FERNANDO LAMENHA OLDRA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)

0005830-48.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005145 - DORIVAL DONIZETI DOS SANTOS (SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000427 (lote 10209/2012)

DESPACHO JEF-5

0011355-16.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021821 - DEUSDETE FERNANDES ROQUE (SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Dê-se ciência às partes acerca da designação do dia 28 de junho de 2012, às 11:30 horas, para oitiva das testemunhas arroladas, no Juízo de Direito da Comarca de Caetité - BA. Int.

0003162-70.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021836 - MARCOS CABRAL (SP082762 - MAURO HENRIQUE CENCO, SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos, em relação aos períodos declinados na exordial, até a presente data, se o caso: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), com o carimbo e assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. **RESSALTO QUE OS DOCUMENTOS ANEXADOS ESTÃO INCOMPLETOS, DEVENDO SER PREENCHIDOS CORRETAMENTE, INCLUSIVE COM OS FATORES DE RISCO DEVIDAMENTE ANOTADOS E EMBASADOS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O QUAL DEVE ESTAR IDENTIFICADO. ADEMAIS, OS DOCUMENTOS DE FLS. 36-38 ACOSTADOS DÃO NOTÍCIA DE LAUDO PERICIAL, O QUAL NÃO FOI JUNTADO.**
2. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juiz e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolizado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei.
3. Esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa um prazo que não seja suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, tudo sob as penas da lei.
4. Intime-se.

0005588-55.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021921 - MARIA DE LOURDES NUNES FERREIRA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de agosto de 2012, às 14h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Prossiga-se. Int.

0003688-71.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021803 - MARIA HELENA DA SILVA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is).
2.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.
3.Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação.
No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna.Intime-se e cumpra.

0001006-12.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021883 - MARCO ANTONIO DA SILVA LOURENCO DE ANDRADE (SP288379 - NAYARA STORTI BARBOSA, SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Por mera liberalidade concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP anexado às fls. 95/96 da inicial, referente ao período de 01/08/2003 à 07/08/2007, em que laborou na atividade de operador de furadeira para empresa Dentscler Indústria de Aparelhos Odontológicos Ltda., trazendo cópia que contenha a intensidade de exposição ao agente nocivo ruído em quantidade de decibéis (dB), sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo supra, voltem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0005560-87.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021905 - RITA REGINA DA SILVA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0005569-49.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021900 - BENEDITA DA PENHA NASCIMENTO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0005550-43.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021562 - MERCEDES DE LIMA LEITE (SP315079 - MARIA ANGELICA PETI MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0005611-98.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021899 - GILMAR REIS (SP133232 - VLADIMIR LAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0005615-38.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021898 - ANTONIA RIBEIRO DE LIMA (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
FIM.

0005811-08.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021639 - VIVIANE APARECIDA PEREIRA (SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO, SP178691 - DANIELA JERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES

RODRIGUES DURVAL)

Diante da certidão exarada nos presentes autos REDESIGNO o dia 04 de julho de 2012, às 13:00 horas, para realização de perícia médica com o perito psiquiatra, Dr. OSWALDO LUÍS JÚNIOR MARCONATO, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra-se.

0003854-69.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021809 - MARIA DA CONCEICAO ARAUJO DA SILVA DE PADUA (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS, SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos (no tocante aos períodos compreendidos entre 1º/07/1982 a 25/12/1984 e de 1º/07/1985 a 29/07/1986): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa e o carimbo desta, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, parte do objeto desta demanda, sob pena de julgamento com as provas até então produzidas.

2. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei.

3. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se.

0003964-68.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021913 - PEDRO GONCALVES (SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO, SP233561 - MARIELA APARECIDA FANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Promova a parte autora, no prazo de trinta dias, a emenda da petição inicial, especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento.

2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos (desde que ainda não juntados): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa e o carimbo desta, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

3. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado

através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei.

4. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se.

0002900-23.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021801 - APARECIDO SARAIVA (SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 DE AGOSTO DE 2012, às 14h20min, para reconhecimento de eventual labor rural informal desempenhado pela parte autora, devendo o advogado da parte comunicar seu cliente e as testemunhas eventualmente arroladas, independentemente de intimação, para comparecimento neste Juizado Especial Federal na data e hora supramencionados. Saliento, outrossim, que rol testemunhal há de ser apresentado aos autos, no prazo legal.

2. PROVIDÊNCIA PARA A PARTE AUTORA: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos (EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE 01º/02/85 a 09/11/94, EMPRESA: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA LTDA.): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), COM O CARIMBO E assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. RESSALTO QUE O PPP COLACIONADO ESTÁ INCOMPLETO.

3. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juiz e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei.

4. Esclareço, por fim, que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa um prazo que não seja suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, tudo sob as penas da lei.

5. Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, até na data da audiência designada. Intimem-se. Cumpra-se.

0003240-64.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021971 - VALTERCIDES DONIZETI DOS SANTOS (SP127512 - MARCELO GIR GOMES, SP268916 - EDUARDO ZINADER, SP217652 - LUIZ TIAGO ARROYO MARINHO, SP185642 - FLÁVIA TRINDADE DO VAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos (apenas com relação ao período de 11.09.1989 a 03.07.2000, da CETERP S/A): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), com o carimbo e assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Ainda, intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, no mesmo prazo, especificando em seu pedido os locais onde trabalhou, bem como os períodos de trabalho que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil (“O pedido deve ser certo ou determinado”), sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC).

0005565-12.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021901 - JOAO EDUARDO DA SILVA (SP277335 - RENATA CASSIA PALLARO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

0005616-23.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021927 - JOSE DONIZETE DO NASCIMENTO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado JOSE DONIZETE DO NASCIMENTO está involuntariamente desempregado desde o dia....

0003055-26.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021831 - JOSE AUGUSTO COELHO BENZI (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de agosto de 2012, às 14:40 horas, para reconhecimento de eventual labor rural informal desempenhado pela parte autora, devendo o advogado da parte comunicar seu cliente e as testemunhas eventualmente arroladas, independentemente de intimação, para comparecimento neste Juizado Especial Federal na data e hora supramencionados.

2. PROVIDÊNCIA PARA O INSS: Intime-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n. 155.919.287-6, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de adoção de providências nos âmbitos criminal e administrativo.

3. PROVIDÊNCIA PARA A PARTE AUTORA: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a juntada aos autos de início de prova material em nome da parte autora para comprovação de labor rural, fato que pretende ver reconhecido por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual e tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

4. Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, até na data da audiência designada. Cumpra-se.

0003966-38.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021897 - JOSE MILTON FERNANDES SOARES (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de agosto de 2012, às 15:00 horas, para reconhecimento de eventual labor rural informal, desempenhado pela parte autora, devendo o advogado da parte comunicar seu cliente e as testemunhas arroladas, independentemente de nova intimação, para comparecimento neste Juizado Especial Federal na data e hora supramencionados.

2. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, até na data da audiência designada.

Intime-se. Cumpra-se.

0007501-09.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021936 - ILSI MARIA BARELLA SCHWARZER (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Comprove a parte autora ter requerido administrativamente o benefício pleiteado nos presentes autos, sob pena de extinção do feito. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.-se.

0005541-81.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021648 - CAUE LEANDRO DA ROCHA DA SILVA (SP315079 - MARIA ANGELICA PETI MARQUES) CAIO AUGUSTO DA SILVA DA ROCHA (SP315079 - MARIA ANGELICA PETI MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Determino à parte autora que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

0002912-37.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021588 - JAIMELINDO BENEDITO LIMA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. PROVIDÊNCIA PARA O RÉU: Intime-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n. 152.248.820-8, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de adoção de providências nos âmbitos criminal e administrativo.

2. PROVIDÊNCIA PARA A PARTE AUTORA: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos (EM RELAÇÃO AO PERÍODO de 01/09/1985 a 19/02/1991 - EMPRESA: COMPANHIA MOGIANA DE ÓLEOS VEGETAIS): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), COM O CARIMBO E assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. **RESSALTO QUE OS DOCUMENTOS COLACIONADOS AOS AUTOS ENGLOBALAM APENAS O PERÍODO DE 03/05/1979 a 31/08/1985.**

3. Intimem-se.

0006967-65.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021832 - CLELIA APARECIDA DA SILVA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

0003017-14.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021678 - MARIA DE SOUZA (SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS, SP304125 - ALEX MAZZUCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. PROVIDÊNCIA PARA O RÉU: Intime-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n. 153.462.407-1, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de adoção de providências nos âmbitos criminal e administrativo.

2. PROVIDÊNCIA PARA A PARTE AUTORA: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos (EM RELAÇÃO AOS PERÍODOS DE 04/07/91 A 31/03/1997; 01º/07/1997 A 10/04/2000 E 12/03/2004 ATÉ OS DIAS ATUAIS, SE O CASO - EMPRESA: ASSOCIACAO PROTETORA DA INFANCIA PROVINCIA DE SAO PAULO / RECANTO SÃO VICENTE DE PAULO): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), COM O CARIMBO E assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

3. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juiz e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolizado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei.

4. Esclareço, por fim, que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa um prazo que não seja suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, tudo sob as penas da lei.

5. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de agosto de 2012, às 14:00 horas, devendo o advogado da parte comunicar seu cliente e as testemunhas eventualmente arroladas, independentemente de intimação, para comparecimento neste Juizado Especial Federal na data e hora supramencionados. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo e termos da lei. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 dias, junte aos autos relatórios, exames e declaração médica que ateste sua incapacidade.

Int.-se.

0007881-32.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021869 - ELIETE MENDES RODRIGUES (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007995-68.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021859 - ERALDO ANDRADE DE OLIVEIRA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
FIM.

0001933-75.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021880 - EDNA PERUCA ISVERCI (SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Verifico dos autos que há necessidade de produção de prova oral para o deslinde do feito, para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 14/08/2012, às 15h00, devendo a parte autora providenciar: 1. o rol de testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência; 2. comparecimento das testemunhas à audiência, independentemente de intimação. Int.

0010205-63.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021686 - VALTERCIDES BERTOLUCCI (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Dê-se vista a parte autora acerca do Ofício à empresa Prenda S/A que retornou sem cumprimento. Prazo: 5 dias.

0005623-15.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021924 - RAQUEL APARECIDA CESAR (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado RAQUEL APARECIDA CESAR está involuntariamente desempregado desde o dia....

0003160-03.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021933 - MARCOS GANZAROLLI (SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR, SP082762 - MAURO HENRIQUE CENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos, em relação aos períodos declinados na exordial, até a presente data, se o caso: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do

Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), com o carimbo e assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. **RESSALTO QUE OS DOCUMENTOS ANEXADOS ESTÃO INCOMPLETOS, DEVENDO SER PREENCHIDOS CORRETAMENTE, INCLUSIVE COM OS FATORES DE RISCO DEVIDAMENTE ANOTADOS E EMBASADOS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O QUAL DEVE ESTAR IDENTIFICADO. ADEMAIS, OS DOCUMENTOS DE FLS. 34-37 ACOSTADOS DÃO NOTÍCIA DE LAUDO PERICIAL, O QUAL NÃO FOI JUNTADO.**

2. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juiz e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolizado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei.

3. Esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa um prazo que não seja suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, tudo sob as penas da lei.

4. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico que apesar de devidamente intimado para reabrir o Processo Administrativo discutido nos presentes autos, bem como, instaurasse e realizasse a Justificação Administrativa, e ainda, informasse a este Juízo tão logo fixasse a data da Justificação Administrativa, de modo que se possa cientificar o(a) advogado(a) da parte-autora sobre tal ato, o INSS não cumpriu tal determinação, sem nenhuma justificativa.

Assim sendo, determino nova intimação do INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que no prazo de quinze dias cumpra a determinação anterior, ou informe os motivos acerca do não cumprimento, sob pena de adoção de providências nos âmbitos criminal e administrativo.

Intime-se e cumpra-se.

0004296-69.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021710 - APARECIDO JOSE PEREIRA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006446-23.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021709 - ZENAIDE PALMEIRA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001524-02.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021715 - GENI MEDINA DA SILVA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001450-45.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021716 - MARIA HELENA BARBOZA DA SILVA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001529-24.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021714 - SILVIA JACINTA FESTUCIA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001530-09.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021713 - SEBASTIAO MENDES MESSIAS (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001532-76.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021711 - ENGRACIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que instrua o feito com outros documentos que possam servir de início de prova material e que sejam contemporâneos ao período que pretende ver reconhecido.

Em razão de tal fato, cancelo a audiência designada nos autos.

Decorrido o prazo acima assinalado, tornem os autos conclusos.

Int.-se.

0003295-15.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021664 - BENEDITO CARLOS PIMENTA (SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0003368-84.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021662 - ANTONIO CARLOS NICOLAU (SP243509 - JULIANO SARTORI, SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo réu, dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, com ou sem manifestação, tornem os autos imediatamente conclusos. Intime-se.

0003842-55.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021785 - KLAUBER ANTONIO FERNANDZ DE SOUZA ROSA (SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA, SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0004016-64.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021784 - RICARDO VIEIRA LOSILLA (SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0002113-91.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021790 - ANDREA GUEDES PROMENZIO PEREIRA (SP071996 - ELISABETI CREPALDI PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0002630-96.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021788 - CLAUDEMIRO ROMUALDO DOS SANTOS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0002713-15.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021787 - MARIA ANTONIA VEIGA HENRIQUE (SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO SANTOS ANTONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0001285-95.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021791 - NEUSA MARIA FIRMINO (SP245973 - ADAUTO MILLAN, SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO, SP198004 - LUIS MARIO MILAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0001224-40.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021793 - ISABEL CRISTINA LOPES DA SILVA (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0003632-04.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021786 - JULICI TERESINHA VANZELA (SP262438 - PATRÍCIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0000888-36.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021794 - ANTONIO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA (SP268259 - HELONEY DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0000330-64.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021843 - DIOMARA MARIA JOSE MACEDO (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
FIM.

0005590-25.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021948 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de setembro de 2012, às 14h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas.

2. Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos início de prova material relativamente ao período que pretende reconhecer por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual, tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0005594-62.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021943 - LEONICE DOS SANTOS MATOS (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, adite a inicial para regularizar o pólo passivo da presente demanda, promovendo a inclusão do menor, Bruno dos Santos Caetano. Após, cite-se nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc) que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

0005576-41.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021903 - PAULO DOMINGOS DE SOUZA PINTO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005579-93.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021956 - LUIZ HENRIQUE MARCILI (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005614-53.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021902 - VALTER TAVARES (SP207859 - MARCELO AUGUSTO SANAIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005545-21.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021563 - MARIA APARECIDA GASPARIM (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
FIM.

0006210-71.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021780 - VERONICA DALTIO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. Concedo à parte autora a dilação de prazo requerida, por mais 30 (trinta) dias. Após, com ou sem resposta, tornem os autos conclusos apra sentença. Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 5(cinco)dias.

0003229-35.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021600 - BENEDITO IDIAR EUZEBIO RIBEIRO (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001251-23.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021611 - ANTONIO CARLOS PRUDENCIO (SP216729 - DONATO ARCHANJO JUNIOR, SP131302 - GIL DONIZETI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA

ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001269-44.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021610 - SIMONIA GARCIA DA SILVEIRA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001716-32.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021609 - MARIA APARECIDA PEDRASSOLLI (SP178691 - DANIELA JERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001018-26.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021614 - CARLOS ALBERTO CAMPAGNOLI (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001845-37.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021608 - MARIZETE COELHO SAO MIGUEL (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000286-45.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021620 - VICENTE LINO DA SILVA (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000321-05.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021619 - OSVALDO MARQUES CALDEIRA (SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003259-70.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021599 - IVAN DE LIMA CAMPOS (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO, SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001198-42.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021613 - ELZA CASAGRANDE (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000276-98.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021621 - PAULINO JOSE JANUARIO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000184-23.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021622 - ITAMAR ALVES FERREIRA (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003646-85.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021598 - CELCINA MAXIMO DE SOUZA (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000040-49.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021623 - JOANA D ARC DE ARAUJO SANTOS (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000016-21.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021624 - CARLOS CESAR PINTO (SP294355 - GABRIEL APARECIDO CERONE MOLINARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000969-82.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021616 - VERA LUCIA ELIAS (SP288379 - NAYARA STORTI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000793-06.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021617 - ROGERIO MARCOS MARCHINI (SP289719 - EVERTON MARCELO XAVIER DOS SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003202-52.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021601 - MAURICIO CESAR DE OLIVEIRA RUBIAO (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000644-10.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021618 - VALDEMIR CUPERTINO DE LIMA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP.

TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0004104-05.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021596 - SANDRA MARA PEREIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0008728-34.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021583 - APARECIDA DA CONCEICAO CRISPIN LOPES (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0003983-11.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021597 - ISABEL APARECIDA MARINHEIRO DE OLIVEIRA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0007996-53.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021591 - ADAO APARECIDO SANTANA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0008061-48.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021590 - VALTER CARIS (SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0008164-55.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021589 - MARCIA CRISTINA IMENE (SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0007855-34.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021592 - MARIA LUCIANA FERNANDES (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0008584-60.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021586 - SEBASTIAO DONIZETE DA SILVA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0008645-18.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021585 - MARIA JOSE DANTAS DOS SANTOS (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0008691-07.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021584 - LUZIA VALDEVITTE FERREIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0001226-10.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021612 - FABIO NEI MOREIRA (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0006864-58.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021593 - ILMA GIANNINI NUNES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0000011-96.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021625 - EMILIO ANTONIO DE SOUSA (SP213987 - RONIZE FLAVIANA DINIZ TELES BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0002056-73.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021607 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP263290 - WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, SP245973 - ADAUTO MILLAN, SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0002106-02.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021606 - MARILDA CELIA MANTOVANI (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP216273 - CASSIA APARECIDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0002112-09.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021605 - VICENTE PAULA DAS GRACAS REIS (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE

MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0002118-16.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021604 - GIRLENE SILVA PEREIRA (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0002123-38.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021603 - RAIMUNDO RODRIGUES FREIRES (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0002312-16.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021602 - MARCIO GIOVANINI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0000979-29.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021615 - SEBASTIANA DA SILVA MARCELINO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
FIM.

0005629-22.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021942 - DANIEL MARQUES AMATTO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
1. Verifico dos autos haver necessidade de realização de perícia indireta. Para tanto nomeio para a elaboração da perícia indireta o perito Dr. José Roberto Musa Filho, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007.

2. Oficie-se ao hospital das clínicas de Ribeirão Preto, na pessoa de seu diretor clínico, solicitando cópia integral do prontuário médico de Daniel Marques Amatto, data nasc.:09.09.73, RG : 272806389, Paciente: 662837G, filho de Nilva Maria Marques Amato com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

3. Deverá a parte autora, no prazo de 15 dias, apresentar exames e relatórios médicos junto ao postos e ambulatórios médicos que porventura tenha se consultado e das internações hospitalares realizadas que comprovem as alegações da inicial e a fim de viabilizar a perícia indireta (art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001, tendo em vista que o Prontuário médico do HC não trás informações acerca da data do início da doença.

4. Sem Prejuízo, Intime-se as partes para a apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.

5. Findo o prazo, intime-se o médico perito para que, em face dos documentos médicos constantes da inicial e dos demais documentos juntados pela parte autora em atendimento deste despacho, responda aos seguintes quesitos:

- a. O autor possui alguma patologia que reduzia sua capacidade de trabalho (fornecer diagnóstico)?
- b. Informe o senhor perito quais as características gerais (causas e consequências) das patologias encontradas no autor. Qual o grau de intensidade das mesmas, inclusive no tocante à sua evolução e controle.
- c. Qual a data inicial da doença do autor (DID)? E qual a data inicial da incapacidade do autor (DII)?
- d. Em caso positivo, explicitamente fundamentadamente tal conclusão, seja ela de ordem médica ou documental.
- e. Informações adicionais, se necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se o MPF para apresentar seu parecer no prazo 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para sentença.

0008230-35.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021889 - PABLO HENRIQUE SOUZA SOARES (SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008193-08.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021890 - ALAN JOSE

VIEIRA MONTEIRO (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0008478-98.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021888 - VITOR MANOEL NASCIMENTO DIAS (SP215097 - MARCIO JOSE FURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0008819-27.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021887 - GUSTAVO LEONELSON SOUSA SILVA (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0005958-68.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021892 - BARSANULFO LUIZ DA SILVA (SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA, SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0007448-28.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021891 - PEDRO HENRIQUE VENANCIO CABRAL (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0002286-18.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021893 - ANTONIO DURAN (SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0001886-04.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021894 - JOAO ANDRE GARCEZ NETO (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0000334-04.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021896 - DISMAR DOS SANTOS SILVA (SP268932 - FREDERICO FRANCISCO TASCHEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
FIM.

0000054-33.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021959 - JOANA D ARC ROSA DIAS DE OLIVEIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Defiro o requerimento do INSS.

Oficie-se a UBS da Vila Recreio em Ribeirão Preto, na pessoa de seu diretor clínico, solicitando cópia integral do prontuário médico de JOANA D ARC ROSA DIAS DE OLIVEIRA (Data do Nascimento: 27.05.47, filho de Maria Rosa Dias), com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

Após, intime-se o perito para complementar o laudo pericial.

0005487-18.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021651 - GELCILENE DA SILVA SOUSA (SP191564 - SÉRGIO ESBER SANTANNA, SP306815 - JANAINA BOTACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos início de prova material de dependência econômica sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos.Int.

0005551-28.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021906 - ANGELA MARIA REIS (SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0003195-94.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021830 - JOAO PACHECO NETO (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Verifico que apesar de devidamente notificada através de ofício para que apresentasse a este juízo o(s) Laudo(s) Técnico(s) de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), SOB AS PENAS DO § 4º DO ARTIGO 68, DO DECRETO Nº 3.048/99 C/C ART. 283, II, DO MESMO DECRETO, no período em que autor trabalhou na

empresa Irmãos Scorsolini Ltda, esta informou quedou-se inerte.

Assim sendo, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil, nesta, para que tome as providências cabíveis, devendo referido ofício ser instruídos, com os documentos pertinentes (PPP e/ou CTPS do autor).

Sem prejuízo, providencie a Secretaria, em caráter excepcional, o agendamento de perícia em engenharia e segurança do trabalho para verificação das condições de trabalho da parte autora no período de 01.12.1999 a 11.12.2007, em que exerceu a atividade de serviços gerais na Empresa Irmãos Scorsolini Ltda.

Para tanto, intime-se as partes para a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, em igual prazo, apresentarem eventuais documentos a serem considerados no exame pericial (art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001). Intime-se e cumpra-se.

0000473-53.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021958 - MARIA DE LOURDES RIZZATO DA SILVA (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Defiro o requerimento do INSS.

Intime-se a parte autora para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, exames e atestados médicos que possam servir de base para a fixação da DID/DII, conforme requisitado pelo médico perito.

Após, intime-se o perito para complementar o laudo pericial.

0001695-56.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021690 - MARIA LUCY PAULINO DOS SANTOS (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Oficie-se ao hospital das clínicas de Ribeirão Preto, na pessoa de seu diretor clínico, solicitando as providências necessárias no sentido de viabilizar a realização de Exame de Eletroencefalografia de membros inferiores no autor MARIA LUCY PAULINO DOS SANTOS, RG: 623688, Nasc: 04.05.1950, CNS 898000177677343, conforme solicitado pelo médico perito, com urgência, comunicando a este Juízo local e horário do exame, de forma viabilizar a ciência à autora. Int.

0005938-77.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021675 - LAZARA MARIA DE SOUZA TORNICH (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. Baixo os autos em diligência.

Tendo em vista que a parte autora juntou aos autos apenas GPS (guias da previdência social) sem comprovar o efetivo recolhimento das contribuições correspondentes, bem como que lhe incumbe o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos do seu direito, apresente a autora documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

Int.

0007740-13.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021858 - JOSE ALCEU JUSTINIANO (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: "Sob as penas da lei, declaro que o segurado Antonio Donizete Soares está involuntariamente desempregado desde 30/12/2008".

Int.

0004960-66.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021560 - IRACEMA FERREIRA BENTO (SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS, SP313046 - CRISTIANO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Diante da certidão exarada nos presentes autos REDESIGNO o dia 04 de julho de 2012, às 11:30 horas, para realização de perícia médica com o perito psiquiatra, Dr. OSWALDO LUÍS JÚNIOR MARCONATO, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova

Ribeirânia, nesta.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Intime-se e cumpra-se.

0000689-14.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021799 - ROBERTO BINATTO (SP300624 - RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIARIO, SP303806 - RUBIA MAYRA ELIZIARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Ciência às partes acerca da planilha de contagem elaborada pela contadoria.

Intime-se a parte autora a, no prazo de 05 dias, manifestar se há interesse na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição na forma proporcional.

Após, tornem os autos conclusos.

0005581-63.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021947 - ALVARO BAPTISTA PEREIRA (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de setembro de 2012, às 14h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas.

2. Deverá a parte autora, no mesmo prazo, promover a emenda da inicial, para especificar, detalhadamente no pedido, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC), bem como juntar aos autos início de prova material relativamente ao período que pretende reconhecer por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual, tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0005060-55.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021833 - JOAO DE OLIVEIRA COSTA (SP272637 - EDER FÁBIO QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Verifico que apesar de devidamente notificada através de ofício para que apresentasse a este juízo o(s) Laudo(s) Técnico(s) de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), SOB AS PENAS DO § 4º DO ARTIGO 68, DO DECRETO Nº 3.048/99 C/C ART. 283, II, DO MESMO DECRETO, no período em que autor trabalhou na empresa SERMESP S/C LTDA - ME, esta informou que ficou-se inerte.

Assim sendo, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil, nesta, para que tome as providências cabíveis, devendo referido ofício ser instruído, com os documentos pertinentes (PPP e/ou CTPS do autor).

Sem prejuízo, providencie a Secretaria, em caráter excepcional, o agendamento de perícia em engenharia e segurança do trabalho para verificação das condições de trabalho da parte autora no período de 11.04.1994 a 23.09.1994, em que exerceu a atividade de serviços gerais na SERMESP S/C LTDA - ME.

Para tanto, intemem-se as partes para a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, em igual prazo, apresentarem eventuais documentos a serem considerados no exame pericial (art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001). Intimem-se e cumpra-se.

0005627-52.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021907 - CARLOS LEONARDO COSTA DA SILVA (SP185819 - SAMUEL PASQUINI, SP236818 - IVAN STELLA MORAES, SP128221 - PAULO FABIANO DE OLIVEIRA, SP213980 - RICARDO AJONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Cite-se a CEF para CONTESTAR, querendo, os fatos e fundamentos deduzidos no processo acima mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido o réu de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), devendo, também, manifestar seu interesse em eventual conciliação.

Outrossim, não sendo manifestado interesse na conciliação, no mesmo prazo manifeste-se ainda sobre a produção de prova testemunhal, oportunidade em que deverá justificar a respectiva finalidade probatória.

Para que não haja designação de audiência desnecessária, com o alongamento de pauta, manifeste-se no mesmo prazo, o autor, acerca do seu interesse na produção da prova testemunhal.

0005580-78.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021949 - NEIVA APARECIDA MANSANO ANTONIO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

0008127-28.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021656 - CLARICE TEODORO DE CARVALHO (SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Defiro a dilação de prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pela parte autora para cumprimento da determinação anterior. Int

0006106-79.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021692 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. Baixo os autos em diligência.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documentação médica apta a comprovar a data de início e permanência de sua incapacidade após a cessação de seu benefício de auxílio doença.

Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

0005723-67.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021642 - ALCIONE SANTOS DO VALE (SP218684 - ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA, SP212248 - EUGÊNIO BESCHIZZA BORTOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Diante da certidão exarada nos presentes autos REDESIGNO o dia 04 de julho de 2012, às 11:00 horas, para realização de perícia médica com o perito psiquiatra, Dr. LEONARDO MONTEIRO MENDES, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra-se.

0002447-46.2012.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021954 - MARIANA GONCALVES DA SILVA (SP301350 - MARIANA GONCALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos o necessário comprovante de residência, devidamente atualizado e em seu nome, em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado.

2. Após, Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

0005724-52.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021641 - NILTON AGUILLAR (SP133232 - VLADIMIR LAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Diante da certidão exarada nos presentes autos REDESIGNO o dia 04 de julho de 2012, às 12:00 horas, para realização de perícia médica com o perito psiquiatra, Dr. OSWALDO LUÍS JÚNIOR MARCONATO, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e

cumpra-se.

0003965-53.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021812 - NAELSON SANTOS SOUZA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Concedo à parte autora o prazo de quinze dias para que, querendo, providencie a juntada aos autos de novos documentos que comprovam o exercício de atividade(s) especial e sua natureza, bem como a sua habitualidade e sua permanência no exercício no(s) período(s) compreendidos entre 02/05/1981 a 28/06/1985 (tendo em vista a extinção da empresa correlata), parte do objeto desta ação, ficando desde já indeferido o pedido de realização da perícia por similaridade, sob pena de preclusão.
2. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n.º 155.919.348-1, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de adoção de providências nos âmbitos criminal e administrativo.
3. Após, se adimplida a determinação do item "2", cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se.

0005539-14.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021646 - ZILDA SALGADO SALVADOR (SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de agosto de 2012, às 15h40, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas.
2. Deverá a parte autora, no mesmo prazo, promover a emenda da inicial, para especificar, detalhadamente no pedido, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC), e juntar aos autos início de prova material relativamente ao período que pretende reconhecer por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual, tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Int.

0005626-67.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021919 - MARIA DE LOURDES EXPOSTO RIBEIRO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de agosto de 2012, às 15h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Prossiga-se. Int.

0005482-93.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021665 - IRINEU DONIZETI DA SILVA (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação em que se busca a revisão de benefício previdenciário com base na EC. 20/98 e da EC. 41/03. Considerando recente modificação no entendimento deste juízo, intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprove documentalmente o indeferimento administrativo da revisão nos moldes pretendidos na inicial.

Sem prejuízo, cite-se o INSS, para querendo, apresente sua contestação no prazo de trinta dias. Intime-se.

0006062-60.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021685 - MARIA LUCCAS TUNIS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. Baixo os autos em diligência.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documentação médica apta a comprovar a data de início de sua incapacidade, bem como a evolução de suas moléstias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

0006216-78.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021818 - ARTHUR DE VASCONCELOS FRANCA BALTAZAR (SP091953 - JOSE ANTONIO VIEIRA ALVES, SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vistos.

Autos à contadoria para parecer.

Após, tornem conclusos.

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.
2. Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção:
 - 2.1. promover a adequação do valor dado à causa, que deverá refletir o proveito econômico almejado, conforme declinado por ela mesma às fls. 129 destes autos virtuais;
 - 2.2. proceder a emenda à petição inicial, juntando aos autos cópia legível do comprovante de residência em seu nome, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE.
3. Após, cumpridas as determinações supra, cite-se o réu para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se.

0020348-12.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021878 - JOAO ALBINO DUCATTI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

0020367-18.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021876 - JOSE ANTONIO MIZIARA YUNES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

FIM.

0004202-08.2012.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021637 - MARCIA CRISTINA DE PAULO SILVA (SP228986 - ANDRE LUIZLIPORACI DA SILVA TONELLI, SP051327 - HILARIO TONELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Trata-se de ação de revisão de contrato do Programa de Financiamento Estudantil (FIES), movida por MARCIA CRISTINA DE PAULO SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Alega a autora, em apertada síntese, que firmou contrato de financiamento estudantil - FIES com a requerida, sob o nº 24.4082.185.3738-66, para pagamento do curso de enfermagem, firmado de 16.10.2003.

Em 11/11/2008, a autora deixou de pagar algumas parcelas do financiamento, sendo o contrato renegociado.

Ocorre que as parcelas em atraso do período de 20/03/2007 a 20/02/2008, totalizando um total de R\$6.090,96 não foram pagas, permanecendo em mora.

Alega a requerida que a CEF só aceita em receber os atrasados de forma integral, razão pela qual recorre ao judiciário para que seja deferida a consignação das prestações devidas, tendo como base a última prestação paga de R\$312,40.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

Não verifico, em sede de juízo de cognição sumária, os requisitos autorizadores da antecipação da tutela (art. 273, CPC). Com efeito, a discussão judicial do contrato não pressupõe o direito da parte autora de furtar-se ao pagamento das parcelas devidas.

Além disso, necessária se faz a realização de perícia contábil, a fim de se verificar as supostas irregularidades na cobrança de juros e correção monetária referentes ao contrato em questão. Havendo necessidade de dilação probatória, para que sejam dirimidas as questões postas em discussão, não se pode afirmar existir prova

inequívoca a autorizar a antecipação de tutela, na forma do artigo 273 do CPC.

Quanto ao depósito dos valores, a autora deve pagar diretamente ao agente financeiro os valores incontroversos. Já em relação aos valores controversos, deverá efetuar o depósito de toda esta parcela em juízo. Atente-se que a disposição de efetuar o depósito dos valores incontroversos na ação revisional não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito objeto do contrato. Somente o depósito do valor controvertido tem a capacidade de suspender a exigibilidade do crédito.

Isto posto, face às razões expendidas, INDEFIRO a tutela antecipada, vez que ausente um de seus requisitos autorizadores, qual seja, a verossimilhança da alegação.

Cite-se a CEF.

Sem prejuízo, intime-se a CEF para que providencie a juntada aos autos de cópia planilha de evolução do financiamento, com apuração detalhada do saldo devedor a partir da data da contratação até a data atual, e que contenha: o valor total de financiamento, valor de amortização, taxa de juros, prazo, valor das prestações, data inicial para pagamentos das prestações, juros de acerto e prestações, bem como cópia da planilha de demonstrativo de débito, no prazo de (15) quinze dias. Juntados os referidos documentos, remetam-se à seção de cálculo deste juízo. Cumpra-se.

0001827-50.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021957 - ERICA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) MARIA DO ROSARIO MOREIRA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) CLEBERSON MOREIRA RIBEIRO (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) MARIA DO ROSARIO MOREIRA (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) CLEBERSON MOREIRA RIBEIRO (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) ERICA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos.

Intimem-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar atestado de permanência carcerária atual, nos termos do artigo §1º do artigo 117 do Decreto 3.048/99, bem como esclareça o seu pedido, informando detalhadamente, os períodos em que o “segurado” esteve recluso, sob pena de extinção.

Após, tornem conclusos.

0004181-14.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021731 - MARIA CUSTODIO DA SILVA (SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA, SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. É cediço que pertine ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a atribuição originária de análise e concessão de benefícios previdenciários, conforme disposto no art. 3º da Lei 8.212/91 c.c. art. 1º da Lei 8.213/91. Para a consecução de tal obrigação é dever desta Autarquia Federal atuar no âmbito do processo administrativo de acordo com os termos da lei de regência, qual seja, a Lei 9.784/99, a visar, como dispõe a letra do seu art. 1º, a proteção dos direitos dos administrados. Acresça-se a isso, com escopo no art. 2º, “caput”, da referida Lei, que se assegura ao administrado/segurado o respeito, dentre outros, dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Por fim, o art. 3º, inc. IV, garante também ao administrado fazer-se assistir por advogado.

2. Doutro giro, caberá ao Poder Judiciário, em caráter excepcional, quando provocado, corrigir e readequar eventuais interpretações distorcidas ou não condizentes da legislação de regência ou mesmo manifestamente ilegais relativamente às concessões de benefícios previdenciários.

Nessa sede, é assente que o Poder Judiciário, nas suas mais Altas Instâncias, especialmente no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), já consolidou entendimento a respeito de algumas questões suscitadas, atinentes ao benefício de Aposentadoria por Idade Rural, a envolver o empregado rural, em sentido lato, quais sejam:

a) para o período de atividade rural que se quer comprovar basta tão só um documento a título de início de prova material, contemporâneo aos fatos que se quer demonstrar, cabendo às testemunhas corroborá-lo (STJ: AgRg no REsp 1217944 / PR, Relator(a) Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 25/10/2011, DJe 11/11/2011; AgRg no REsp 1180335 / PR, Relator(a) Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Data do Julgamento 28/06/2011, DJe 03/08/2011; AR 3986 / SP, Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS

MOURA, Revisor(a) Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, Data do Julgamento 22/06/2011, DJe 01/08/2011 - TNU: PEDILEF 200936007020494, Relator(a) JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 28/10/2011; PEDILEF 200971950005091, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 28/10/2011; e Súmula 14 da TNU: “Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício.”)

b) ainda nesta sede, tem-se como válido documento de terceiro, seja dos genitores ou do cônjuge (STJ: AgRg no REsp 1218286 / PR, Relator(a) Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 15/02/2011, DJe 28/02/2011; AgRg no REsp 1073582 / SP, Relator(a) Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Data do Julgamento 03/02/2009, DJe 02/03/2009; REsp 501009 / SC, Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 20/11/2006, DJ 11/12/2006 p. 407 - TNU: PEDILEF 200361840076280, Relator(a) JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 11/10/2011; PEDILEF 200771950104448, Relator(a) JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA, Data da Decisão 17/03/2011, DOU 13/05/2011 SEÇÃO 1).

3. Em sendo assim, com base em tais pressupostos e parâmetros jurisprudenciais postos pelas Instâncias Superiores Uniformizadoras, tenho como adequado e pertinente a reabertura do Processo Administrativo (PA) e, bem como, a realização da Justificação Administrativa (JA), de modo a oportunizar ao INSS uma reapreciação do pedido de concessão de Aposentadoria por Idade Rural indeferido total ou parcialmente. Providência que está em sintonia com a teleologia da Lei 9.784/99, de regência do processo administrativo no âmbito da administração pública federal, direta ou indireta, valorizando-o e aprimorando-o substancialmente - mesmo porque, repita-se, é o INSS o órgão que detém atribuição primeira para analisar e conceder benefícios previdenciários. Além do que, tal reapreciação contribuirá para uma efetiva redução de demanda, quer na seara administrativa, quer na seara judiciária.

A par disso, tais medidas também encontram amparo nos princípios informadores dos Juizados Especiais Federais (art. 2º da Lei 9.099/95, de aplicação subsidiária à Lei 10.259/01), vez que haverá efetiva economia processual, mediante a simplificação e a redução dos atos judiciais; e, consectário lógico, uma entrega mais célere e eficaz da prestação jurisdicional ao cidadão.

4. Com base em tais fundamentos e na inteligência do art. 130, CPC, de aplicação subsidiária à Lei 10.250/01 c.c. art. 11 da Lei 10.259/01, além do Princípio da Autotutela Administrativa, que permite a Administração rever os seus atos:

A) Inicialmente, DEFIRO o benefício de Assistência Judiciária à parte-autora e cancelo, por ora, a audiência anteriormente designada nos presentes autos;

B) DETERMINO ao INSS que REABRA o Processo Administrativo (PA) em questão, NB n.º 154.717.179-8, Agência de Barretos - SP, desde que haja ao menos um documento a título de início de prova material, contemporâneo ao período que se quer demonstrar, ainda que tal documento esteja em nome de terceiros, genitores ou cônjuge, devendo para tanto considerar os documentos já constantes do PA, como outros acostados à petição inicial da presente ação e/ou juntados nessa nova fase do procedimento administrativo;

C) DETERMINO também ao INSS que instaure e realize a Justificação Administrativa, desde que satisfeitos os termos do item anterior, ouvindo o justificante e as testemunhas indicadas pela parte-autora, que as trará, independentemente de qualquer outra intimação ou comunicação, devendo a Autarquia, para tanto, comunicá-la por meio adequado e pertinente, informando a data, o horário e o local do ato

OUTROSSIM, “Ad cautelam”, DETERMINO ainda o INSS que informe a este Juízo tão logo fixe a data da Justificação Administrativa, de modo que se possa cientificar o(a) advogado(a) da parte-autora sobre tal ato.

D) INTIME-SE a parte-autora do inteiro teor desta decisão e, bem como, que compareça e pratique todos os atos que lhe forem solicitados, além de fornecer os elementos necessários à completa reinstrução do processo administrativo e à própria Justificação Administrativa, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito, por ausência de interesse de agir.

Igualmente, INTIME-SE também o Representante Legal do INSS (Procuradoria), para que tenha ciência e tudo acompanhe.

E) FIXO o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da intimação da Agência competente do INSS, para a reabertura e o reprocessamento do processo administrativo, com a apresentação a este Juízo de nova decisão no processo administrativo reaberto, devidamente fundamentada, ainda que se trate de reconhecimento parcial de período rural, juntamente com o inteiro teor dos depoimentos colhidos na Justificação Administrativa, além de eventuais novos documentos juntados pela parte-autora, ou quaisquer outros que entender de interesse a sua anexação;

F) Após, CITE-SE o INSS para que, querendo, CONTESTE o presente feito no prazo de 30 (trinta) dias, facultando-se-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de proposta de acordo.

Em igual prazo, quando de indeferimento total ou parcial, INTIME-SE a parte-autora para que se manifeste sobre a conclusão da Autarquia;

G) Após, findo tal prazo, com ou sem manifestação das partes, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se.

0003178-24.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021816 - ROSANGELA APARECIDA CAMPOS DO ROSARIO (SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS, SP273645 - MATHEUS THIAGO DE OLIVEIRA MAXIMINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vistos.

Deixo registrado que as partes devem praticar os atos processuais com lealdade e boa-fé e que a conduta que se distancie da regra geral pode originar a aplicação de multa pela litigância de má-fé.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca dos documentos anexados à contestação, especificamente, referente ao juntado à fl. 33, pagamento de R\$ 2.940,00, bem como demonstre o seu interesse de agir, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Após, tornem conclusos.

0003989-81.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021732 - MARIA DAS DORES PETRUCCI CANO (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. É cediço que pertine ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a atribuição originária de análise e concessão de benefícios previdenciários, conforme disposto no art. 3º da Lei 8.212/91 c.c. art. 1º da Lei 8.213/91. Para a consecução de tal obrigação é dever desta Autarquia Federal atuar no âmbito do processo administrativo de acordo com os termos da lei de regência, qual seja, a Lei 9.784/99, a visar, como dispõe a letra do seu art. 1º, a proteção dos direitos dos administrados. Acresça-se a isso, com escopo no art. 2º, “caput”, da referida Lei, que se assegura ao administrado/segurado o respeito, dentre outros, dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Por fim, o art. 3º, inc. IV, garante também ao administrado fazer-se assistir por advogado.

2. Doutro giro, caberá ao Poder Judiciário, em caráter excepcional, quando provocado, corrigir e readequar eventuais interpretações distorcidas ou não condizentes da legislação de regência ou mesmo manifestamente ilegais relativamente às concessões de benefícios previdenciários.

Nessa sede, é assente que o Poder Judiciário, nas suas mais Altas Instâncias, especialmente no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), já consolidou entendimento a respeito de algumas questões suscitadas, atinentes ao benefício de Aposentadoria por Idade Rural, a envolver o empregado rural, em sentido lato, quais sejam:

a) para o período de atividade rural que se quer comprovar basta tão só um documento a título de início de prova material, contemporâneo aos fatos que se quer demonstrar, cabendo às testemunhas corroborá-lo (STJ: AgRg no REsp 1217944 / PR, Relator(a) Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 25/10/2011, DJe 11/11/2011; AgRg no REsp 1180335 / PR, Relator(a) Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Data do Julgamento 28/06/2011, DJe 03/08/2011; AR 3986 / SP, Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Revisor(a) Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, Data do Julgamento 22/06/2011, DJe 01/08/2011 - TNU: PEDILEF 200936007020494, Relator(a) JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 28/10/2011; PEDILEF 200971950005091, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 28/10/2011; e Súmula 14 da TNU: “Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício.”)

b) ainda nesta sede, tem-se como válido documento de terceiro, seja dos genitores ou do cônjuge (STJ: AgRg no REsp 1218286 / PR, Relator(a) Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 15/02/2011, DJe 28/02/2011; AgRg no REsp 1073582 / SP, Relator(a) Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Data do Julgamento 03/02/2009, DJe 02/03/2009; REsp 501009 / SC, Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 20/11/2006, DJ 11/12/2006 p. 407 - TNU: PEDILEF 200361840076280, Relator(a) JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 11/10/2011; PEDILEF 200771950104448, Relator(a) JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA, Data da Decisão 17/03/2011, DOU 13/05/2011 SEÇÃO 1).

3. Em sendo assim, com base em tais pressupostos e parâmetros jurisprudenciais postos pelas Instâncias Superiores Uniformizadoras, tenho como adequado e pertinente a reabertura do Processo Administrativo (PA) e, bem como, a realização da Justificação Administrativa (JA), de modo a oportunizar ao INSS uma reapreciação do pedido de concessão de Aposentadoria por Idade Rural indeferido total ou parcialmente. Providência que está em sintonia com a teleologia da Lei 9.784/99, de regência do processo administrativo no âmbito da administração pública federal, direta ou indireta, valorizando-o e aprimorando-o substancialmente - mesmo porque, repita-se, é o INSS o órgão que detém atribuição primeira para analisar e conceder benefícios previdenciários. Além do que, tal reapreciação contribuirá para uma efetiva redução de demanda, quer na seara administrativa, quer na seara judiciária.

A par disso, tais medidas também encontram amparo nos princípios informadores dos Juizados Especiais Federais

(art. 2º da Lei 9.099/95, de aplicação subsidiária à Lei 10.259/01), vez que haverá efetiva economia processual, mediante a simplificação e a redução dos atos judiciais; e, consectário lógico, uma entrega mais célere e eficaz da prestação jurisdicional ao cidadão.

4. Com base em tais fundamentos e na inteligência do art. 130, CPC, de aplicação subsidiária à Lei 10.250/01 c.c. art. 11 da Lei 10.259/01, além do Princípio da Autotutela Administrativa, que permite a Administração rever os seus atos:

A) Inicialmente, DEFIRO o benefício de Assistência Judiciária à parte-autora e cancelo, por ora, a audiência anteriormente designada nos presentes autos;

B) DETERMINO ao INSS que REABRA o Processo Administrativo (PA) em questão, NB n.º 153.834.968-7, Agência de Jaboicabal - SP, desde que haja ao menos um documento a título de início de prova material, contemporâneo ao período que se quer demonstrar, ainda que tal documento esteja em nome de terceiros, genitores ou cônjuge, devendo para tanto considerar os documentos já constantes do PA, como outros acostados à petição inicial da presente ação e/ou juntados nessa nova fase do procedimento administrativo;

C) DETERMINO também ao INSS que instaure e realize a Justificação Administrativa, desde que satisfeitos os termos do item anterior, ouvindo o justificante e as testemunhas indicadas pela parte-autora, que as trará, independentemente de qualquer outra intimação ou comunicação, devendo a Autarquia, para tanto, comunicá-la por meio adequado e pertinente, informando a data, o horário e o local do ato

OUTROSSIM, “Ad cautelam”, DETERMINO ainda o INSS que informe a este Juízo tão logo fixe a data da Justificação Administrativa, de modo que se possa cientificar o(a) advogado(a) da parte-autora sobre tal ato.

D) INTIME-SE a parte-autora do inteiro teor desta decisão e, bem como, que compareça e pratique todos os atos que lhe forem solicitados, além de fornecer os elementos necessários à completa reinstrução do processo administrativo e à própria Justificação Administrativa, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito, por ausência de interesse de agir.

Igualmente, INTIME-SE também o Representante Legal do INSS (Procuradoria), para que tenha ciência e tudo acompanhe.

E) FIXO o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da intimação da Agência competente do INSS, para a reabertura e o reprocessamento do processo administrativo, com a apresentação a este Juízo de nova decisão no processo administrativo reaberto, devidamente fundamentada, ainda que se trate de reconhecimento parcial de período rural, juntamente com o inteiro teor dos depoimentos colhidos na Justificação Administrativa, além de eventuais novos documentos juntados pela parte-autora, ou quaisquer outros que entender de interesse a sua anexação;

F) Após, CITE-SE o INSS para que, querendo, CONTESTE o presente feito no prazo de 30 (trinta) dias, facultando-se-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de proposta de acordo.

Em igual prazo, quando de indeferimento total ou parcial, INTIME-SE a parte-autora para que se manifeste sobre a conclusão da Autarquia;

G) Após, findo tal prazo, com ou sem manifestação das partes, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se.

0006620-50.2011.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021969 - JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS (SP233388 - RICARDO BASILIO DONOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 03/09/2012, às 14h20min, devendo as partes providenciarem o comparecimento das testemunhas independentemente de intimação.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

0003644-18.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021703 - OSVALDO TAVARES (SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. É cediço que pertine ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a atribuição originária de análise e concessão de benefícios previdenciários, conforme disposto no art. 3º da Lei 8.212/91 c.c. art. 1º da Lei 8.213/91. Para a consecução de tal obrigação é dever desta Autarquia Federal atuar no âmbito do processo administrativo de acordo com os termos da lei de regência, qual seja, a Lei 9.784/99, a visar, como dispõe a letra do seu art. 1º, a proteção dos direitos dos administrados. Acresça-se a isso, com escopo no art. 2º, “caput”, da referida Lei, que se assegura ao administrado/segurado o respeito, dentre outros, dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Por fim, o art. 3º, inc. IV, garante também ao administrado fazer-se assistir por advogado.

2. Doutro giro, caberá ao Poder Judiciário, em caráter excepcional, quando provocado, corrigir e readequar eventuais interpretações distorcidas ou não condizentes da legislação de regência ou mesmo manifestamente ilegais relativamente às concessões de benefícios previdenciários.

Nessa sede, é assente que o Poder Judiciário, nas suas mais Altas Instâncias, especialmente no Superior Tribunal

de Justiça (STJ) e na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), já consolidou entendimento a respeito de algumas questões suscitadas, atinentes ao benefício de Aposentadoria por Idade Rural, a envolver o empregado rural, em sentido lato, quais sejam:

a) para o período de atividade rural que se quer comprovar basta tão só um documento a título de início de prova material, contemporâneo aos fatos que se quer demonstrar, cabendo às testemunhas corroborá-lo (STJ: AgRg no REsp 1217944 / PR, Relator(a) Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 25/10/2011, DJe 11/11/2011; AgRg no REsp 1180335 / PR, Relator(a) Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Data do Julgamento 28/06/2011, DJe 03/08/2011; AR 3986 / SP, Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Revisor(a) Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, Data do Julgamento 22/06/2011, DJe 01/08/2011 - TNU: PEDILEF 200936007020494, Relator(a) JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 28/10/2011; PEDILEF 200971950005091, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 28/10/2011; e Súmula 14 da TNU: “Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício.”)

b) ainda nesta sede, tem-se como válido documento de terceiro, seja dos genitores ou do cônjuge (STJ: AgRg no REsp 1218286 / PR, Relator(a) Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 15/02/2011, DJe 28/02/2011; AgRg no REsp 1073582 / SP, Relator(a) Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Data do Julgamento 03/02/2009, DJe 02/03/2009; REsp 501009 / SC, Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 20/11/2006, DJ 11/12/2006 p. 407 - TNU: PEDILEF 200361840076280, Relator(a) JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 11/10/2011; PEDILEF 200771950104448, Relator(a) JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA, Data da Decisão 17/03/2011, DOU 13/05/2011 SEÇÃO 1).

3. Em sendo assim, com base em tais pressupostos e parâmetros jurisprudenciais postos pelas Instâncias Superiores Uniformizadoras, tenho como adequado e pertinente a reabertura do Processo Administrativo (PA) e, bem como, a realização da Justificação Administrativa (JA), de modo a oportunizar ao INSS uma reapreciação do pedido de concessão de Aposentadoria por Idade Rural indeferido total ou parcialmente. Providência que está em sintonia com a teleologia da Lei 9.784/99, de regência do processo administrativo no âmbito da administração pública federal, direta ou indireta, valorizando-o e aprimorando-o substancialmente - mesmo porque, repita-se, é o INSS o órgão que detém atribuição primeira para analisar e conceder benefícios previdenciários. Além do que, tal reapreciação contribuirá para uma efetiva redução de demanda, quer na seara administrativa, quer na seara judiciária.

A par disso, tais medidas também encontram amparo nos princípios informadores dos Juizados Especiais Federais (art. 2º da Lei 9.099/95, de aplicação subsidiária à Lei 10.259/01), vez que haverá efetiva economia processual, mediante a simplificação e a redução dos atos judiciais; e, consectário lógico, uma entrega mais célere e eficaz da prestação jurisdicional ao cidadão.

4. Com base em tais fundamentos e na inteligência do art. 130, CPC, de aplicação subsidiária à Lei 10.250/01 c.c. art. 11 da Lei 10.259/01, além do Princípio da Autotutela Administrativa, que permite a Administração rever os seus atos:

A) Inicialmente, DEFIRO o benefício de Assistência Judiciária à parte-autora e cancelo, por ora, a audiência anteriormente designada nos presentes autos;

B) DETERMINO ao INSS que REABRA o Processo Administrativo (PA) em questão, NB n.º 159.445.109-2, Agência de Ribeirão Preto - SP, desde que haja ao menos um documento a título de início de prova material, contemporâneo ao período que se quer demonstrar, ainda que tal documento esteja em nome de terceiros, genitores ou cônjuge, devendo para tanto considerar os documentos já constantes do PA, como outros acostados à petição inicial da presente ação e/ou juntados nessa nova fase do procedimento administrativo;

C) DETERMINO também ao INSS que instaure e realize a Justificação Administrativa, desde que satisfeitos os termos do item anterior, ouvindo o justificante e as testemunhas indicadas pela parte-autora, que as trará, independentemente de qualquer outra intimação ou comunicação, devendo a Autarquia, para tanto, comunicá-la por meio adequado e pertinente, informando a data, o horário e o local do ato

OUTROSSIM, “Ad cautelam”, DETERMINO ainda o INSS que informe a este Juízo tão logo fixe a data da Justificação Administrativa, de modo que se possa cientificar o(a) advogado(a) da parte-autora sobre tal ato.

D) INTIME-SE a parte-autora do inteiro teor desta decisão e, bem como, que compareça e pratique todos os atos que lhe forem solicitados, além de fornecer os elementos necessários à completa reinstrução do processo administrativo e à própria Justificação Administrativa, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito, por ausência de interesse de agir.

Igualmente, INTIME-SE também o Representante Legal do INSS (Procuradoria), para que tenha ciência e tudo acompanhe.

E) FIXO o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da intimação da Agência competente do INSS, para a reabertura e o reprocessamento do processo administrativo, com a apresentação a este Juízo de nova decisão no processo administrativo reaberto, devidamente fundamentada, ainda que se trate de reconhecimento parcial de

período rural, juntamente com o inteiro teor dos depoimentos colhidos na Justificação Administrativa, além de eventuais novos documentos juntados pela parte-autora, ou quaisquer outros que entender de interesse a sua anexação;

F) Após, CITE-SE o INSS para que, querendo, CONTESTE o presente feito no prazo de 30 (trinta) dias, facultando-se-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de proposta de acordo.

Em igual prazo, quando de indeferimento total ou parcial, INTIME-SE a parte-autora para que se manifeste sobre a conclusão da Autarquia;

G) Após, findo tal prazo, com ou sem manifestação das partes, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se.

0003907-50.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021733 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES BUENO (SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN, SP278866 - VERÔNICA GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. É cediço que pertine ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a atribuição originária de análise e concessão de benefícios previdenciários, conforme disposto no art. 3º da Lei 8.212/91 c.c. art. 1º da Lei 8.213/91. Para a consecução de tal obrigação é dever desta Autarquia Federal atuar no âmbito do processo administrativo de acordo com os termos da lei de regência, qual seja, a Lei 9.784/99, a visar, como dispõe a letra do seu art. 1º, a proteção dos direitos dos administrados. Acresça-se a isso, com escopo no art. 2º, “caput”, da referida Lei, que se assegura ao administrado/segurado o respeito, dentre outros, dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Por fim, o art. 3º, inc. IV, garante também ao administrado fazer-se assistir por advogado.

2. Doutro giro, caberá ao Poder Judiciário, em caráter excepcional, quando provocado, corrigir e readequar eventuais interpretações distorcidas ou não condizentes da legislação de regência ou mesmo manifestamente ilegais relativamente às concessões de benefícios previdenciários.

Nessa sede, é assente que o Poder Judiciário, nas suas mais Altas Instâncias, especialmente no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), já consolidou entendimento a respeito de algumas questões suscitadas, atinentes ao benefício de Aposentadoria por Idade Rural, a envolver o empregado rural, em sentido lato, quais sejam:

a) para o período de atividade rural que se quer comprovar basta tão só um documento a título de início de prova material, contemporâneo aos fatos que se quer demonstrar, cabendo às testemunhas corroborá-lo (STJ: AgRg no REsp 1217944 / PR, Relator(a) Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 25/10/2011, DJe 11/11/2011; AgRg no REsp 1180335 / PR, Relator(a) Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Data do Julgamento 28/06/2011, DJe 03/08/2011; AR 3986 / SP, Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Revisor(a) Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, Data do Julgamento 22/06/2011, DJe 01/08/2011 - TNU: PEDILEF 200936007020494, Relator(a) JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 28/10/2011; PEDILEF 200971950005091, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 28/10/2011; e Súmula 14 da TNU: “Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício.”)

b) ainda nesta sede, tem-se como válido documento de terceiro, seja dos genitores ou do cônjuge (STJ: AgRg no REsp 1218286 / PR, Relator(a) Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 15/02/2011, DJe 28/02/2011; AgRg no REsp 1073582 / SP, Relator(a) Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Data do Julgamento 03/02/2009, DJe 02/03/2009; REsp 501009 / SC, Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 20/11/2006, DJ 11/12/2006 p. 407 - TNU: PEDILEF 200361840076280, Relator(a) JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 11/10/2011; PEDILEF 200771950104448, Relator(a) JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA, Data da Decisão 17/03/2011, DOU 13/05/2011 SEÇÃO 1).

3. Em sendo assim, com base em tais pressupostos e parâmetros jurisprudenciais postos pelas Instâncias Superiores Uniformizadoras, tenho como adequado e pertinente a reabertura do Processo Administrativo (PA) e, bem como, a realização da Justificação Administrativa (JA), de modo a oportunizar ao INSS uma reapreciação do pedido de concessão de Aposentadoria por Idade Rural indeferido total ou parcialmente. Providência que está em sintonia com a teleologia da Lei 9.784/99, de regência do processo administrativo no âmbito da administração pública federal, direta ou indireta, valorizando-o e aprimorando-o substancialmente - mesmo porque, repita-se, é o INSS o órgão que detém atribuição primeira para analisar e conceder benefícios previdenciários. Além do que, tal reapreciação contribuirá para uma efetiva redução de demanda, quer na seara administrativa, quer na seara judiciária.

A par disso, tais medidas também encontram amparo nos princípios informadores dos Juizados Especiais Federais (art. 2º da Lei 9.099/95, de aplicação subsidiária à Lei 10.259/01), vez que haverá efetiva economia processual, mediante a simplificação e a redução dos atos judiciais; e, consectário lógico, uma entrega mais célere e eficaz da prestação jurisdicional ao cidadão.

4. Com base em tais fundamentos e na inteligência do art. 130, CPC, de aplicação subsidiária à Lei 10.250/01 c.c. art. 11 da Lei 10.259/01, além do Princípio da Autotutela Administrativa, que permite a Administração rever os seus atos:

A) Inicialmente, DEFIRO o benefício de Assistência Judiciária à parte-autora e cancelo, por ora, a audiência anteriormente designada nos presentes autos;

B) DETERMINO ao INSS que REABRA o Processo Administrativo (PA) em questão, NB n.º 149.985-755-9, Agência de Monte Alto - SP, desde que haja ao menos um documento a título de início de prova material, contemporâneo ao período que se quer demonstrar, ainda que tal documento esteja em nome de terceiros, genitores ou cônjuge, devendo para tanto considerar os documentos já constantes do PA, como outros acostados à petição inicial da presente ação e/ou juntados nessa nova fase do procedimento administrativo;

C) DETERMINO também ao INSS que instaure e realize a Justificação Administrativa, desde que satisfeitos os termos do item anterior, ouvindo o justificante e as testemunhas indicadas pela parte-autora, que as trará, independentemente de qualquer outra intimação ou comunicação, devendo a Autarquia, para tanto, comunicá-la por meio adequado e pertinente, informando a data, o horário e o local do ato

OUTROSSIM, “Ad cautelam”, DETERMINO ainda o INSS que informe a este Juízo tão logo fixe a data da Justificação Administrativa, de modo que se possa cientificar o(a) advogado(a) da parte-autora sobre tal ato.

D) INTIME-SE a parte-autora do inteiro teor desta decisão e, bem como, que compareça e pratique todos os atos que lhe forem solicitados, além de fornecer os elementos necessários à completa reinstrução do processo administrativo e à própria Justificação Administrativa, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito, por ausência de interesse de agir.

Igualmente, INTIME-SE também o Representante Legal do INSS (Procuradoria), para que tenha ciência e tudo acompanhe.

E) FIXO o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da intimação da Agência competente do INSS, para a reabertura e o reprocessamento do processo administrativo, com a apresentação a este Juízo de nova decisão no processo administrativo reaberto, devidamente fundamentada, ainda que se trate de reconhecimento parcial de período rural, juntamente com o inteiro teor dos depoimentos colhidos na Justificação Administrativa, além de eventuais novos documentos juntados pela parte-autora, ou quaisquer outros que entender de interesse a sua anexação;

F) Após, CITE-SE o INSS para que, querendo, CONTESTE o presente feito no prazo de 30 (trinta) dias, facultando-se-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de proposta de acordo.

Em igual prazo, quando de indeferimento total ou parcial, INTIME-SE a parte-autora para que se manifeste sobre a conclusão da Autarquia;

G) Após, findo tal prazo, com ou sem manifestação das partes, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se.

0004112-97.2012.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021668 - FABRICIO CABRAL COLOGNA (SP125691 - MARILENA GARZON, SP129372 - ADRIANE DA SILVA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vistos.

Trata-se de Ação Ordinária de Revisão de Cláusulas Contratuais com Pedido Liminar ajuizada por FABRICIO CABRAL COLOGNA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

Alega o autor, em apertada síntese, que vem honrando com o contrato de financiamento estudantil, porém, este se mostra abusivo, eis que são praticados pela requerida verdadeiros abusos contratuais, consistentes em anatocismo, utilização da TR, da Tabela Price, e inclusão de comissão de permanência, juros e multa.

Requer a concessão do pedido de tutela antecipada, para que a ré se abstenha de incluir seu nome e de seu fiador nos órgãos de restrição de crédito enquanto discutido o crédito em juízo, eis que os depósitos serão consignados. Inicialmente, distribuída à 7ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, foi reconhecida a incompetência em razão do valor da causa naquele juízo e determinada a redistribuição a este Juizado Especial Federal.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, verifico a incompetência absoluta deste Juizado Especial para o julgamento da demanda. Conforme dispõe o artigo 3º, da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Com efeito, conquanto tenha atribuído à causa o valor de R\$ 222,53 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos) à época da propositura da ação, o fato é que se pretende a renegociação do contrato de financiamento estudantil.

Ocorre que entendo que o valor dado à causa de R\$ 222,53 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), não corresponde ao proveito econômico pretendido pelo autor de R\$ 39.214,08, pois, por simples cálculo aritmético, demonstrado pelo próprio autor, à fl. 13, pretende pagar dos cobrados R\$ 71.258 a quantia de R\$ 32.044,32.

Assim, conforme pedido do autor, determino a correção do valor da causa para o valor do proveito econômico almejado de R\$ 39.214,08.

Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento desta causa e determino a devolução dos autos à 7ª Vara Federal desta Subseção para que, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou suscite conflito de competência, servindo a presente fundamentação como suas razões. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

0003717-87.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021737 - MERCEDES VENANCIO DA SILVA (SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN, SP278866 - VERÔNICA GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. É cediço que pertine ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a atribuição originária de análise e concessão de benefícios previdenciários, conforme disposto no art. 3º da Lei 8.212/91 c.c. art. 1º da Lei 8.213/91. Para a consecução de tal obrigação é dever desta Autarquia Federal atuar no âmbito do processo administrativo de acordo com os termos da lei de regência, qual seja, a Lei 9.784/99, a visar, como dispõe a letra do seu art. 1º, a proteção dos direitos dos administrados. Acresça-se a isso, com escopo no art. 2º, “caput”, da referida Lei, que se assegura ao administrado/segurado o respeito, dentre outros, dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Por fim, o art. 3º, inc. IV, garante também ao administrado fazer-se assistir por advogado.

2. Douro giro, caberá ao Poder Judiciário, em caráter excepcional, quando provocado, corrigir e readequar eventuais interpretações distorcidas ou não condizentes da legislação de regência ou mesmo manifestamente ilegais relativamente às concessões de benefícios previdenciários.

Nessa sede, é assente que o Poder Judiciário, nas suas mais Altas Instâncias, especialmente no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), já consolidou entendimento a respeito de algumas questões suscitadas, atinentes ao benefício de Aposentadoria por Idade Rural, a envolver o empregado rural, em sentido lato, quais sejam:

a) para o período de atividade rural que se quer comprovar basta tão só um documento a título de início de prova material, contemporâneo aos fatos que se quer demonstrar, cabendo às testemunhas corroborá-lo (STJ: AgRg no REsp 1217944 / PR, Relator(a) Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 25/10/2011, DJe 11/11/2011; AgRg no REsp 1180335 / PR, Relator(a) Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Data do Julgamento 28/06/2011, DJe 03/08/2011; AR 3986 / SP, Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Revisor(a) Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, Data do Julgamento 22/06/2011, DJe 01/08/2011 - TNU: PEDILEF 200936007020494, Relator(a) JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 28/10/2011; PEDILEF 200971950005091, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 28/10/2011; e Súmula 14 da TNU: “Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício.”)

b) ainda nesta sede, tem-se como válido documento de terceiro, seja dos genitores ou do cônjuge (STJ: AgRg no REsp 1218286 / PR, Relator(a) Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 15/02/2011, DJe 28/02/2011; AgRg no REsp 1073582 / SP, Relator(a) Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Data do Julgamento 03/02/2009, DJe 02/03/2009; REsp 501009 / SC, Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 20/11/2006, DJ 11/12/2006 p. 407 - TNU: PEDILEF 200361840076280, Relator(a) JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 11/10/2011; PEDILEF 200771950104448, Relator(a) JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA, Data da Decisão 17/03/2011, DOU 13/05/2011 SEÇÃO 1).

3. Em sendo assim, com base em tais pressupostos e parâmetros jurisprudenciais postos pelas Instâncias Superiores Uniformizadoras, tenho como adequado e pertinente a reabertura do Processo Administrativo (PA) e, bem como, a realização da Justificação Administrativa (JA), de modo a oportunizar ao INSS uma reapreciação do pedido de concessão de Aposentadoria por Idade Rural indeferido total ou parcialmente. Providência que está em sintonia com a teleologia da Lei 9.784/99, de regência do processo administrativo no âmbito da administração pública federal, direta ou indireta, valorizando-o e aprimorando-o substancialmente - mesmo porque, repita-se, é o INSS o órgão que detém atribuição primeira para analisar e conceder benefícios previdenciários. Além do que, tal reapreciação contribuirá para uma efetiva redução de demanda, quer na seara administrativa, quer na seara judiciária.

A par disso, tais medidas também encontram amparo nos princípios informadores dos Juizados Especiais Federais (art. 2º da Lei 9.099/95, de aplicação subsidiária à Lei 10.259/01), vez que haverá efetiva economia processual, mediante a simplificação e a redução dos atos judiciais; e, consectário lógico, uma entrega mais célere e eficaz da prestação jurisdicional ao cidadão.

4. Com base em tais fundamentos e na inteligência do art. 130, CPC, de aplicação subsidiária à Lei 10.250/01 c.c. art. 11 da Lei 10.259/01, além do Princípio da Autotutela Administrativa, que permite a Administração rever os

seus atos:

A) Inicialmente, DEFIRO o benefício de Assistência Judiciária à parte-autora e cancelo, por ora, a audiência anteriormente designada nos presentes autos;

B) DETERMINO ao INSS que REABRA o Processo Administrativo (PA) em questão, NB n.º 148.002.591-4, Agência de Monte Alto - SP, desde que haja ao menos um documento a título de início de prova material, contemporâneo ao período que se quer demonstrar, ainda que tal documento esteja em nome de terceiros, genitores ou cônjuge, devendo para tanto considerar os documentos já constantes do PA, como outros acostados à petição inicial da presente ação e/ou juntados nessa nova fase do procedimento administrativo;

C) DETERMINO também ao INSS que instaure e realize a Justificação Administrativa, desde que satisfeitos os termos do item anterior, ouvindo o justificante e as testemunhas indicadas pela parte-autora, que as trará, independentemente de qualquer outra intimação ou comunicação, devendo a Autarquia, para tanto, comunicá-la por meio adequado e pertinente, informando a data, o horário e o local do ato

OUTROSSIM, “Ad cautelam”, DETERMINO ainda o INSS que informe a este Juízo tão logo fixe a data da Justificação Administrativa, de modo que se possa cientificar o(a) advogado(a) da parte-autora sobre tal ato.

D) INTIME-SE a parte-autora do inteiro teor desta decisão e, bem como, que compareça e pratique todos os atos que lhe forem solicitados, além de fornecer os elementos necessários à completa reinstrução do processo administrativo e à própria Justificação Administrativa, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito, por ausência de interesse de agir.

Igualmente, INTIME-SE também o Representante Legal do INSS (Procuradoria), para que tenha ciência e tudo acompanhe.

E) FIXO o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da intimação da Agência competente do INSS, para a reabertura e o reprocessamento do processo administrativo, com a apresentação a este Juízo de nova decisão no processo administrativo reaberto, devidamente fundamentada, ainda que se trate de reconhecimento parcial de período rural, juntamente com o inteiro teor dos depoimentos colhidos na Justificação Administrativa, além de eventuais novos documentos juntados pela parte-autora, ou quaisquer outros que entender de interesse a sua anexação;

F) Após, CITE-SE o INSS para que, querendo, CONTESTE o presente feito no prazo de 30 (trinta) dias, facultando-se-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de proposta de acordo.

Em igual prazo, quando de indeferimento total ou parcial, INTIME-SE a parte-autora para que se manifeste sobre a conclusão da Autarquia;

G) Após, findo tal prazo, com ou sem manifestação das partes, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se.

0003719-57.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021658 - MARIA EVANGELISTA ROA (SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN, SP278866 - VERÔNICA GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. É cediço que pertine ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a atribuição originária de análise e concessão de benefícios previdenciários, conforme disposto no art. 3º da Lei 8.212/91 c.c. art. 1º da Lei 8.213/91. Para a consecução de tal obrigação é dever desta Autarquia Federal atuar no âmbito do processo administrativo de acordo com os termos da lei de regência, qual seja, a Lei 9.784/99, a visar, como dispõe a letra do seu art. 1º, a proteção dos direitos dos administrados. Acresça-se a isso, com escopo no art. 2º, “caput”, da referida Lei, que se assegura ao administrado/segurado o respeito, dentre outros, dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Por fim, o art. 3º, inc. IV, garante também ao administrado fazer-se assistir por advogado.

2. Doutro giro, caberá ao Poder Judiciário, em caráter excepcional, quando provocado, corrigir e readequar eventuais interpretações distorcidas ou não condizentes da legislação de regência ou mesmo manifestamente ilegais relativamente às concessões de benefícios previdenciários.

Nessa sede, é assente que o Poder Judiciário, nas suas mais Altas Instâncias, especialmente no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), já consolidou entendimento a respeito de algumas questões suscitadas, atinentes ao benefício de Aposentadoria por Idade Rural, a envolver o empregado rural, em sentido lato, quais sejam:

a) para o período de atividade rural que se quer comprovar basta tão só um documento a título de início de prova material, contemporâneo aos fatos que se quer demonstrar, cabendo às testemunhas corroborá-lo (STJ: AgRg no REsp 1217944 / PR, Relator(a) Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 25/10/2011, DJe 11/11/2011; AgRg no REsp 1180335 / PR, Relator(a) Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Data do Julgamento 28/06/2011, DJe 03/08/2011; AR 3986 / SP, Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Revisor(a) Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, Data do Julgamento 22/06/2011, DJe 01/08/2011 - TNU: PEDILEF 200936007020494, Relator(a) JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 28/10/2011; PEDILEF 200971950005091, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 28/10/2011; e Súmula

14 da TNU: “Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício.”)

b) ainda nesta sede, tem-se como válido documento de terceiro, seja dos genitores ou do cônjuge (STJ: AgRg no REsp 1218286 / PR, Relator(a) Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 15/02/2011, DJe 28/02/2011; AgRg no REsp 1073582 / SP, Relator(a) Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Data do Julgamento 03/02/2009, DJe 02/03/2009; REsp 501009 / SC, Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 20/11/2006, DJ 11/12/2006 p. 407 - TNU: PEDILEF 200361840076280, Relator(a) JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 11/10/2011; PEDILEF 200771950104448, Relator(a) JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA, Data da Decisão 17/03/2011, DOU 13/05/2011 SEÇÃO 1).

3. Em sendo assim, com base em tais pressupostos e parâmetros jurisprudenciais postos pelas Instâncias Superiores Uniformizadoras, tenho como adequado e pertinente a reabertura do Processo Administrativo (PA) e, bem como, a realização da Justificação Administrativa (JA), de modo a oportunizar ao INSS uma reapreciação do pedido de concessão de Aposentadoria por Idade Rural indeferido total ou parcialmente. Providência que está em sintonia com a teleologia da Lei 9.784/99, de regência do processo administrativo no âmbito da administração pública federal, direta ou indireta, valorizando-o e aprimorando-o substancialmente - mesmo porque, repita-se, é o INSS o órgão que detém atribuição primeira para analisar e conceder benefícios previdenciários. Além do que, tal reapreciação contribuirá para uma efetiva redução de demanda, quer na seara administrativa, quer na seara judiciária.

A par disso, tais medidas também encontram amparo nos princípios informadores dos Juizados Especiais Federais (art. 2º da Lei 9.099/95, de aplicação subsidiária à Lei 10.259/01), vez que haverá efetiva economia processual, mediante a simplificação e a redução dos atos judiciais; e, consectário lógico, uma entrega mais célere e eficaz da prestação jurisdicional ao cidadão.

4. Com base em tais fundamentos e na inteligência do art. 130, CPC, de aplicação subsidiária à Lei 10.250/01 c.c. art. 11 da Lei 10.259/01, além do Princípio da Autotutela Administrativa, que permite a Administração rever os seus atos:

A) Inicialmente, DEFIRO o benefício de Assistência Judiciária à parte-autora e cancelo, por ora, a audiência anteriormente designada nos presentes autos;

B) DETERMINO ao INSS que REABRA o Processo Administrativo (PA) em questão, NB n.º 141.358.951-8, Agência de Monte Alto - SP, desde que haja ao menos um documento a título de início de prova material, contemporâneo ao período que se quer demonstrar, ainda que tal documento esteja em nome de terceiros, genitores ou cônjuge, devendo para tanto considerar os documentos já constantes do PA, como outros acostados à petição inicial da presente ação e/ou juntados nessa nova fase do procedimento administrativo;

C) DETERMINO também ao INSS que instaure e realize a Justificação Administrativa, desde que satisfeitos os termos do item anterior, ouvindo o justificante e as testemunhas indicadas pela parte-autora, que as trará, independentemente de qualquer outra intimação ou comunicação, devendo a Autarquia, para tanto, comunicá-la por meio adequado e pertinente, informando a data, o horário e o local do ato

OUTROSSIM, “Ad cautelam”, DETERMINO ainda o INSS que informe a este Juízo tão logo fixe a data da Justificação Administrativa, de modo que se possa cientificar o(a) advogado(a) da parte-autora sobre tal ato.

D) INTIME-SE a parte-autora do inteiro teor desta decisão e, bem como, que compareça e pratique todos os atos que lhe forem solicitados, além de fornecer os elementos necessários à completa reinstrução do processo administrativo e à própria Justificação Administrativa, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito, por ausência de interesse de agir.

Igualmente, INTIME-SE também o Representante Legal do INSS (Procuradoria), para que tenha ciência e tudo acompanhe.

E) FIXO o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da intimação da Agência competente do INSS, para a reabertura e o reprocessamento do processo administrativo, com a apresentação a este Juízo de nova decisão no processo administrativo reaberto, devidamente fundamentada, ainda que se trate de reconhecimento parcial de período rural, juntamente com o inteiro teor dos depoimentos colhidos na Justificação Administrativa, além de eventuais novos documentos juntados pela parte-autora, ou quaisquer outros que entender de interesse a sua anexação;

F) Após, CITE-SE o INSS para que, querendo, CONTESTE o presente feito no prazo de 30 (trinta) dias, facultando-se-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de proposta de acordo.

Em igual prazo, quando de indeferimento total ou parcial, INTIME-SE a parte-autora para que se manifeste sobre a conclusão da Autarquia;

G) Após, findo tal prazo, com ou sem manifestação das partes, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se.

0003713-50.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021657 - MARIA APARECIDA DE JESUS BUENO (SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES

DURVAL)

1. É cediço que pertine ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a atribuição originária de análise e concessão de benefícios previdenciários, conforme disposto no art. 3º da Lei 8.212/91 c.c. art. 1º da Lei 8.213/91. Para a consecução de tal obrigação é dever desta Autarquia Federal atuar no âmbito do processo administrativo de acordo com os termos da lei de regência, qual seja, a Lei 9.784/99, a visar, como dispõe a letra do seu art. 1º, a proteção dos direitos dos administrados. Acresça-se a isso, com escopo no art. 2º, “caput”, da referida Lei, que se assegura ao administrado/segurado o respeito, dentre outros, dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Por fim, o art. 3º, inc. IV, garante também ao administrado fazer-se assistir por advogado.

2. Doutro giro, caberá ao Poder Judiciário, em caráter excepcional, quando provocado, corrigir e readequar eventuais interpretações distorcidas ou não condizentes da legislação de regência ou mesmo manifestamente ilegais relativamente às concessões de benefícios previdenciários.

Nessa sede, é assente que o Poder Judiciário, nas suas mais Altas Instâncias, especialmente no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), já consolidou entendimento a respeito de algumas questões suscitadas, atinentes ao benefício de Aposentadoria por Idade Rural, a envolver o empregado rural, em sentido lato, quais sejam:

a) para o período de atividade rural que se quer comprovar basta tão só um documento a título de início de prova material, contemporâneo aos fatos que se quer demonstrar, cabendo às testemunhas corroborá-lo (STJ: AgRg no REsp 1217944 / PR, Relator(a) Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 25/10/2011, DJe 11/11/2011; AgRg no REsp 1180335 / PR, Relator(a) Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Data do Julgamento 28/06/2011, DJe 03/08/2011; AR 3986 / SP, Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Revisor(a) Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, Data do Julgamento 22/06/2011, DJe 01/08/2011 - TNU: PEDILEF 200936007020494, Relator(a) JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 28/10/2011; PEDILEF 200971950005091, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 28/10/2011; e Súmula 14 da TNU: “Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício.”)

b) ainda nesta sede, tem-se como válido documento de terceiro, seja dos genitores ou do cônjuge (STJ: AgRg no REsp 1218286 / PR, Relator(a) Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 15/02/2011, DJe 28/02/2011; AgRg no REsp 1073582 / SP, Relator(a) Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Data do Julgamento 03/02/2009, DJe 02/03/2009; REsp 501009 / SC, Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 20/11/2006, DJ 11/12/2006 p. 407 - TNU: PEDILEF 200361840076280, Relator(a) JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 11/10/2011; PEDILEF 200771950104448, Relator(a) JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA, Data da Decisão 17/03/2011, DOU 13/05/2011 SEÇÃO 1).

3. Em sendo assim, com base em tais pressupostos e parâmetros jurisprudenciais postos pelas Instâncias Superiores Uniformizadoras, tenho como adequado e pertinente a reabertura do Processo Administrativo (PA) e, bem como, a realização da Justificação Administrativa (JA), de modo a oportunizar ao INSS uma reapreciação do pedido de concessão de Aposentadoria por Idade Rural indeferido total ou parcialmente. Providência que está em sintonia com a teleologia da Lei 9.784/99, de regência do processo administrativo no âmbito da administração pública federal, direta ou indireta, valorizando-o e aprimorando-o substancialmente - mesmo porque, repita-se, é o INSS o órgão que detém atribuição primeira para analisar e conceder benefícios previdenciários. Além do que, tal reapreciação contribuirá para uma efetiva redução de demanda, quer na seara administrativa, quer na seara judiciária.

A par disso, tais medidas também encontram amparo nos princípios informadores dos Juizados Especiais Federais (art. 2º da Lei 9.099/95, de aplicação subsidiária à Lei 10.259/01), vez que haverá efetiva economia processual, mediante a simplificação e a redução dos atos judiciais; e, consectário lógico, uma entrega mais célere e eficaz da prestação jurisdicional ao cidadão.

4. Com base em tais fundamentos e na inteligência do art. 130, CPC, de aplicação subsidiária à Lei 10.250/01 c.c. art. 11 da Lei 10.259/01, além do Princípio da Autotutela Administrativa, que permite a Administração rever os seus atos:

A) Inicialmente, DEFIRO o benefício de Assistência Judiciária à parte-autora e cancelo, por ora, a audiência anteriormente designada nos presentes autos;

B) DETERMINO ao INSS que REABRA o Processo Administrativo (PA) em questão, NB n.º 146.668.831-6, Agência de Monte Alto - SP, desde que haja ao menos um documento a título de início de prova material, contemporâneo ao período que se quer demonstrar, ainda que tal documento esteja em nome de terceiros, genitores ou cônjuge, devendo para tanto considerar os documentos já constantes do PA, como outros acostados à petição inicial da presente ação e/ou juntados nessa nova fase do procedimento administrativo;

C) DETERMINO também ao INSS que instaure e realize a Justificação Administrativa, desde que satisfeitos os termos do item anterior, ouvindo o justificante e as testemunhas indicadas pela parte-autora, que as trará,

independentemente de qualquer outra intimação ou comunicação, devendo a Autarquia, para tanto, comunicá-la por meio adequado e pertinente, informando a data, o horário e o local do ato

OUTROSSIM, “Ad cautelam”, DETERMINO ainda o INSS que informe a este Juízo tão logo fixe a data da Justificação Administrativa, de modo que se possa cientificar o(a) advogado(a) da parte-autora sobre tal ato.

D) INTIME-SE a parte-autora do inteiro teor desta decisão e, bem como, que compareça e pratique todos os atos que lhe forem solicitados, além de fornecer os elementos necessários à completa reinstrução do processo administrativo e à própria Justificação Administrativa, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito, por ausência de interesse de agir.

Igualmente, INTIME-SE também o Representante Legal do INSS (Procuradoria), para que tenha ciência e tudo acompanhe.

E) FIXO o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da intimação da Agência competente do INSS, para a reabertura e o reprocessamento do processo administrativo, com a apresentação a este Juízo de nova decisão no processo administrativo reaberto, devidamente fundamentada, ainda que se trate de reconhecimento parcial de período rural, juntamente com o inteiro teor dos depoimentos colhidos na Justificação Administrativa, além de eventuais novos documentos juntados pela parte-autora, ou quaisquer outros que entender de interesse a sua anexação;

F) Após, CITE-SE o INSS para que, querendo, CONTESTE o presente feito no prazo de 30 (trinta) dias, facultando-se-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de proposta de acordo.

Em igual prazo, quando de indeferimento total ou parcial, INTIME-SE a parte-autora para que se manifeste sobre a conclusão da Autarquia;

G) Após, findo tal prazo, com ou sem manifestação das partes, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se.

0003906-65.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021734 - MARIA DE LOURDES TARDIVO PAIM (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. É cediço que pertine ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a atribuição originária de análise e concessão de benefícios previdenciários, conforme disposto no art. 3º da Lei 8.212/91 c.c. art. 1º da Lei 8.213/91. Para a consecução de tal obrigação é dever desta Autarquia Federal atuar no âmbito do processo administrativo de acordo com os termos da lei de regência, qual seja, a Lei 9.784/99, a visar, como dispõe a letra do seu art. 1º, a proteção dos direitos dos administrados. Acresça-se a isso, com escopo no art. 2º, “caput”, da referida Lei, que se assegura ao administrado/segurado o respeito, dentre outros, dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Por fim, o art. 3º, inc. IV, garante também ao administrado fazer-se assistir por advogado.

2. Doutro giro, caberá ao Poder Judiciário, em caráter excepcional, quando provocado, corrigir e readequar eventuais interpretações distorcidas ou não condizentes da legislação de regência ou mesmo manifestamente ilegais relativamente às concessões de benefícios previdenciários.

Nessa sede, é assente que o Poder Judiciário, nas suas mais Altas Instâncias, especialmente no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), já consolidou entendimento a respeito de algumas questões suscitadas, atinentes ao benefício de Aposentadoria por Idade Rural, a envolver o empregado rural, em sentido lato, quais sejam:

a) para o período de atividade rural que se quer comprovar basta tão só um documento a título de início de prova material, contemporâneo aos fatos que se quer demonstrar, cabendo às testemunhas corroborá-lo (STJ: AgRg no REsp 1217944 / PR, Relator(a) Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 25/10/2011, DJe 11/11/2011; AgRg no REsp 1180335 / PR, Relator(a) Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Data do Julgamento 28/06/2011, DJe 03/08/2011; AR 3986 / SP, Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Revisor(a) Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, Data do Julgamento 22/06/2011, DJe 01/08/2011 - TNU: PEDILEF 200936007020494, Relator(a) JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 28/10/2011; PEDILEF 200971950005091, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 28/10/2011; e Súmula 14 da TNU: “Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício.”)

b) ainda nesta sede, tem-se como válido documento de terceiro, seja dos genitores ou do cônjuge (STJ: AgRg no REsp 1218286 / PR, Relator(a) Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 15/02/2011, DJe 28/02/2011; AgRg no REsp 1073582 / SP, Relator(a) Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Data do Julgamento 03/02/2009, DJe 02/03/2009; REsp 501009 / SC, Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 20/11/2006, DJ 11/12/2006 p. 407 - TNU: PEDILEF 200361840076280, Relator(a) JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 11/10/2011; PEDILEF 200771950104448, Relator(a) JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA, Data da Decisão 17/03/2011, DOU 13/05/2011 SEÇÃO 1).

3. Em sendo assim, com base em tais pressupostos e parâmetros jurisprudenciais postos pelas Instâncias

Superiores Uniformizadoras, tenho como adequado e pertinente a reabertura do Processo Administrativo (PA) e, bem como, a realização da Justificação Administrativa (JA), de modo a oportunizar ao INSS uma reapreciação do pedido de concessão de Aposentadoria por Idade Rural indeferido total ou parcialmente. Providência que está em sintonia com a teleologia da Lei 9.784/99, de regência do processo administrativo no âmbito da administração pública federal, direta ou indireta, valorizando-o e aprimorando-o substancialmente - mesmo porque, repita-se, é o INSS o órgão que detém atribuição primeira para analisar e conceder benefícios previdenciários. Além do que, tal reapreciação contribuirá para uma efetiva redução de demanda, quer na seara administrativa, quer na seara judiciária.

A par disso, tais medidas também encontram amparo nos princípios informadores dos Juizados Especiais Federais (art. 2º da Lei 9.099/95, de aplicação subsidiária à Lei 10.259/01), vez que haverá efetiva economia processual, mediante a simplificação e a redução dos atos judiciais; e, conseqüentemente, uma entrega mais célere e eficaz da prestação jurisdicional ao cidadão.

4. Com base em tais fundamentos e na inteligência do art. 130, CPC, de aplicação subsidiária à Lei 10.250/01 c.c. art. 11 da Lei 10.259/01, além do Princípio da Autotutela Administrativa, que permite a Administração rever os seus atos:

A) Inicialmente, DEFIRO o benefício de Assistência Judiciária à parte-autora e cancelo, por ora, a audiência anteriormente designada nos presentes autos;

B) DETERMINO ao INSS que REABRA o Processo Administrativo (PA) em questão, NB n.º 152.248.895-0, Agência de Orlandia - SP, desde que haja ao menos um documento a título de início de prova material, contemporâneo ao período que se quer demonstrar, ainda que tal documento esteja em nome de terceiros, genitores ou cônjuge, devendo para tanto considerar os documentos já constantes do PA, como outros acostados à petição inicial da presente ação e/ou juntados nessa nova fase do procedimento administrativo;

C) DETERMINO também ao INSS que instaure e realize a Justificação Administrativa, desde que satisfeitos os termos do item anterior, ouvindo o justificante e as testemunhas indicadas pela parte-autora, que as trará, independentemente de qualquer outra intimação ou comunicação, devendo a Autarquia, para tanto, comunicá-la por meio adequado e pertinente, informando a data, o horário e o local do ato

OUTROSSIM, "Ad cautelam", DETERMINO ainda o INSS que informe a este Juízo tão logo fixe a data da Justificação Administrativa, de modo que se possa cientificar o(a) advogado(a) da parte-autora sobre tal ato.

D) INTIME-SE a parte-autora do inteiro teor desta decisão e, bem como, que compareça e pratique todos os atos que lhe forem solicitados, além de fornecer os elementos necessários à completa reinstrução do processo administrativo e à própria Justificação Administrativa, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito, por ausência de interesse de agir.

Igualmente, INTIME-SE também o Representante Legal do INSS (Procuradoria), para que tenha ciência e tudo acompanhe.

E) FIXO o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da intimação da Agência competente do INSS, para a reabertura e o reprocessamento do processo administrativo, com a apresentação a este Juízo de nova decisão no processo administrativo reaberto, devidamente fundamentada, ainda que se trate de reconhecimento parcial de período rural, juntamente com o inteiro teor dos depoimentos colhidos na Justificação Administrativa, além de eventuais novos documentos juntados pela parte-autora, ou quaisquer outros que entender de interesse a sua anexação;

F) Após, CITE-SE o INSS para que, querendo, CONTESTE o presente feito no prazo de 30 (trinta) dias, facultando-se-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de proposta de acordo.

Em igual prazo, quando de indeferimento total ou parcial, INTIME-SE a parte-autora para que se manifeste sobre a conclusão da Autarquia;

G) Após, findo tal prazo, com ou sem manifestação das partes, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se.

0002980-05.2012.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021697 - ANTONIO EDUARDO NAVARINE (SP230862 - ESTEVAN TOZI FERRAZ) X FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/SP

Vistos. Chamo o feito à ordem.

Cuida-se de ação ajuizada por ANTONIO EDUARDO NAVARINE em face do INSS, DETRAN - SP e FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Estado de São Paulo, na qual pleiteia reparação por danos morais e em sede de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional a imediata renovação da sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Aduz que tentou renovar sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH, vencida em 27/11/2011, entretanto, o seu requerimento foi indeferido pelo DETRAN-SP, sob a alegação de que constava no sistema a informação do seu óbito, desde 15/09/2008, prestada pelo INSS.

Em razão de não ter conseguido renovar a sua carteira de habilitação, bem como a informação errônea do seu óbito, pleiteia liminarmente a renovação de sua carteira de habilitação, e, no mérito, a reparação por danos morais.

Inicialmente, distribuída ao Juízo de Direito da Comarca de Monte Alto - SP, em que foi reconhecida a incompetência em razão da pessoa (INSS) e distribuída à 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, em que foi reconhecida a incompetência em razão do valor da causa e determinada a redistribuição a este Juizado Especial Federal.

DECIDO.

A análise do pedido da antecipação da tutela resta prejudicada.

É que da narração dos fatos alegados pelo autor não decorre logicamente o pedido.

Logo, entendo que a inicial é inepta, razão pela qual é mister a intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial demonstrando a pertinência subjetiva entre os fatos narrados e o INSS, bem como, caso entenda necessário, complementa a documentação apresentada, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Em face do exposto, torno sem efeito a determinação anterior.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

0003102-97.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021740 - ELZA ALVES CUNHA DA SILVA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. É cediço que pertine ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a atribuição originária de análise e concessão de benefícios previdenciários, conforme disposto no art. 3º da Lei 8.212/91 c.c. art. 1º da Lei 8.213/91. Para a consecução de tal obrigação é dever desta Autarquia Federal atuar no âmbito do processo administrativo de acordo com os termos da lei de regência, qual seja, a Lei 9.784/99, a visar, como dispõe a letra do seu art. 1º, a proteção dos direitos dos administrados. Acresça-se a isso, com escopo no art. 2º, “caput”, da referida Lei, que se assegura ao administrado/segurado o respeito, dentre outros, dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Por fim, o art. 3º, inc. IV, garante também ao administrado fazer-se assistir por advogado.

2. Doutro giro, caberá ao Poder Judiciário, em caráter excepcional, quando provocado, corrigir e readequar eventuais interpretações distorcidas ou não condizentes da legislação de regência ou mesmo manifestamente ilegais relativamente às concessões de benefícios previdenciários.

Nessa sede, é assente que o Poder Judiciário, nas suas mais Altas Instâncias, especialmente no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), já consolidou entendimento a respeito de algumas questões suscitadas, atinentes ao benefício de Aposentadoria por Idade Rural, a envolver o empregado rural, em sentido lato, quais sejam:

a) para o período de atividade rural que se quer comprovar basta tão só um documento a título de início de prova material, contemporâneo aos fatos que se quer demonstrar, cabendo às testemunhas corroborá-lo (STJ: AgRg no REsp 1217944 / PR, Relator(a) Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 25/10/2011, DJe 11/11/2011; AgRg no REsp 1180335 / PR, Relator(a) Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Data do Julgamento 28/06/2011, DJe 03/08/2011; AR 3986 / SP, Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Revisor(a) Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, Data do Julgamento 22/06/2011, DJe 01/08/2011 - TNU: PEDILEF 200936007020494, Relator(a) JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 28/10/2011; PEDILEF 200971950005091, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 28/10/2011; e Súmula 14 da TNU: “Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício.”)

b) ainda nesta sede, tem-se como válido documento de terceiro, seja dos genitores ou do cônjuge (STJ: AgRg no REsp 1218286 / PR, Relator(a) Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 15/02/2011, DJe 28/02/2011; AgRg no REsp 1073582 / SP, Relator(a) Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Data do Julgamento 03/02/2009, DJe 02/03/2009; REsp 501009 / SC, Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 20/11/2006, DJ 11/12/2006 p. 407 - TNU: PEDILEF 200361840076280, Relator(a) JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 11/10/2011; PEDILEF 200771950104448, Relator(a) JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA, Data da Decisão 17/03/2011, DOU 13/05/2011 SEÇÃO 1).

3. Em sendo assim, com base em tais pressupostos e parâmetros jurisprudenciais postos pelas Instâncias Superiores Uniformizadoras, tenho como adequado e pertinente a reabertura do Processo Administrativo (PA) e, bem como, a realização da Justificação Administrativa (JA), de modo a oportunizar ao INSS uma reapreciação do pedido de concessão de Aposentadoria por Idade Rural indeferido total ou parcialmente. Providência que está em sintonia com a teleologia da Lei 9.784/99, de regência do processo administrativo no âmbito da administração pública federal, direta ou indireta, valorizando-o e aprimorando-o substancialmente - mesmo porque, repita-se, é o INSS o órgão que detém atribuição primeira para analisar e conceder benefícios previdenciários. Além do que, tal reapreciação contribuirá para uma efetiva redução de demanda, quer na seara administrativa, quer na seara judiciária.

A par disso, tais medidas também encontram amparo nos princípios informadores dos Juizados Especiais Federais

(art. 2º da Lei 9.099/95, de aplicação subsidiária à Lei 10.259/01), vez que haverá efetiva economia processual, mediante a simplificação e a redução dos atos judiciais; e, consectário lógico, uma entrega mais célere e eficaz da prestação jurisdicional ao cidadão.

4. Com base em tais fundamentos e na inteligência do art. 130, CPC, de aplicação subsidiária à Lei 10.250/01 c.c. art. 11 da Lei 10.259/01, além do Princípio da Autotutela Administrativa, que permite a Administração rever os seus atos:

A) Inicialmente, DEFIRO o benefício de Assistência Judiciária à parte-autora e cancelo, por ora, a audiência anteriormente designada nos presentes autos;

B) DETERMINO ao INSS que REABRA o Processo Administrativo (PA) em questão, NB n.º 155.918.996-4, Agência de Cravinhos - SP, desde que haja ao menos um documento a título de início de prova material, contemporâneo ao período que se quer demonstrar, ainda que tal documento esteja em nome de terceiros, genitores ou cônjuge, devendo para tanto considerar os documentos já constantes do PA, como outros acostados à petição inicial da presente ação e/ou juntados nessa nova fase do procedimento administrativo;

C) DETERMINO também ao INSS que instaure e realize a Justificação Administrativa, desde que satisfeitos os termos do item anterior, ouvindo o justificante e as testemunhas indicadas pela parte-autora, que as trará, independentemente de qualquer outra intimação ou comunicação, devendo a Autarquia, para tanto, comunicá-la por meio adequado e pertinente, informando a data, o horário e o local do ato

OUTROSSIM, “Ad cautelam”, DETERMINO ainda o INSS que informe a este Juízo tão logo fixe a data da Justificação Administrativa, de modo que se possa cientificar o(a) advogado(a) da parte-autora sobre tal ato.

D) INTIME-SE a parte-autora do inteiro teor desta decisão e, bem como, que compareça e pratique todos os atos que lhe forem solicitados, além de fornecer os elementos necessários à completa reinstrução do processo administrativo e à própria Justificação Administrativa, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito, por ausência de interesse de agir.

Igualmente, INTIME-SE também o Representante Legal do INSS (Procuradoria), para que tenha ciência e tudo acompanhe.

E) FIXO o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da intimação da Agência competente do INSS, para a reabertura e o reprocessamento do processo administrativo, com a apresentação a este Juízo de nova decisão no processo administrativo reaberto, devidamente fundamentada, ainda que se trate de reconhecimento parcial de período rural, juntamente com o inteiro teor dos depoimentos colhidos na Justificação Administrativa, além de eventuais novos documentos juntados pela parte-autora, ou quaisquer outros que entender de interesse a sua anexação;

F) Após, CITE-SE o INSS para que, querendo, CONTESTE o presente feito no prazo de 30 (trinta) dias, facultando-se-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de proposta de acordo.

Em igual prazo, quando de indeferimento total ou parcial, INTIME-SE a parte-autora para que se manifeste sobre a conclusão da Autarquia;

G) Após, findo tal prazo, com ou sem manifestação das partes, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se.

0004108-60.2012.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021964 - ROBERTO DIAS FAQUIM (SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR, SP255262 - SILVANA SANTOS SILVEIRA, SP218837 - VERUSCKA ELIZABETE LONGHI DIAB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

ROBERTO DIAS FAQUIM propõe a presente ação de inexigibilidade de débito c.c. indenização por perdas e danos, em face da Caixa Econômica Federal, com pedido de liminar, para a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes (SPC e SERASA).

O autor firmou com a CEF contrato bancário de depósito (conta-corrente) n.º 000000000000182209.

Em 2009, após vários lançamentos de débitos irregulares, devidamente estornados, resolveu o autor encerrar a conta, sendo informado de que bastaria deixá-la inativa por 03 (três) meses.

Ocorre que, em 2011, o autor foi surpreendido pelo lançamento do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito de suposto débito, em 30/09/2011, disponível, em 28/10/2011, no valor de R\$ 361,36, entretanto, conforme extratos anexados, restou comprovado que em 04/10/2011 não havia débito em sua conta.

Assim, por entender que o débito lançado nos órgãos de proteção ao crédito encontrava-se regularmente quitado, razão pela qual pleiteia, liminarmente, a exclusão do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.

É o relatório.

A liminar pleiteada é de ser concedida por esta Julgadora. Fundamento.

Com efeito, em sede de análise sumária, verifico presentes os requisitos ensejadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A verossimilhança do alegado decorre do fato do autor ter comprovado que o débito, vencido em 30/09/2011, já estava quitado quando da disponibilização, em 28/10/2011, conforme extrato bancário.

Ante a comprovação do pagamento da parcela lançada nos órgãos de proteção ao crédito, em sede de análise

sumária, reputo como indevida a inclusão pela Caixa Econômica Federal do nome do autor no cadastro de inadimplentes.

O fundado receio de dano decorre da circunstância de que, estando com seu nome negativado junto aos órgãos de proteção ao crédito, o autor se vê impedido de realizar compras e contratar serviços de frete, tudo em decorrência de uma dívida já paga, inclusive dificuldades em celebrar operações financeiras.

Isto posto, face as razões expendidas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da TUTELA para determinar à Caixa Econômica Federal que providencie IMEDIATAMENTE a exclusão do nome do autor, ROBERTO DIAS FAQUIM - CPF 167.220.348-10, dos cadastros de inadimplentes (SPC e SERASA), referente à parcela do contrato bancário nº 000000000000182209, débito em 30/09/2011, disponível em 28/10/2011, no valor de R\$ 361,36.

Por outro lado, cite a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) para que apresente defesa, em 30 (trinta) dias, devendo manifestar sobre possível proposta de acordo, trazer aos autos cópias do(s) contrato(s) do autor, Nº 000000000000182209.

Cite-se. Intime-se. Oficie-se com urgência. Cumpra-se.

0001020-14.2012.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021845 - MICHEL TRIDICO TORTELI (SP258029 - ANA CAROLINA PEDROSA MASSARO, SP283261 - CAMILA AMIN GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Trata-se de ação ajuizada por MICHEL TRIDICO TORTELI em face da UNIÃO FEDERAL (PFN), pleiteando que seja declarada a inconstitucionalidade do “Funrural”, instituído pelo art. 25, incisos I e II, da Lei n. 8.212/91, alterada pela Lei n. 8.540/92 e demais alterações. Pleiteia, também, a restituição dos valores recolhidos indevidamente nos últimos meses.

Requer a concessão da tutela antecipada para o fim de suspender a exigibilidade da contribuição conhecida como “Funrural”.

É o breve relatório. DECIDO.

A liminar pleiteada não é de ser concedida por esta Julgadora. Fundamento.

Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em sede de análise sumária, verifico ausente o requisito do periculum in mora, ou seja, não se configura, in casu, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, a justificar a concessão da medida ora pleiteada.

ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelo Autor.

Cite-se a UNIÃO FEDERAL (PFN).

Com a apresentação da contestação, tornem conclusos.

0002819-74.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021970 - ALINE CAPORUSSO ROMA (SP278877 - JOSÉ LUCIANO DA COSTA ROMA) JOSE LUCIANO DA COSTA ROMA (SP278877 - JOSÉ LUCIANO DA COSTA ROMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 03/09/2012, às 14h40min, devendo as partes providenciarem o comparecimento das testemunhas independentemente de intimação.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

0003710-95.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021655 - APARECIDA BERNARDO DA SILVA (SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. É cediço que pertine ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a atribuição originária de análise e concessão de benefícios previdenciários, conforme disposto no art. 3º da Lei 8.212/91 c.c. art. 1º da Lei 8.213/91. Para a consecução de tal obrigação é dever desta Autarquia Federal atuar no âmbito do processo

administrativo de acordo com os termos da lei de regência, qual seja, a Lei 9.784/99, a visar, como dispõe a letra do seu art. 1º, a proteção dos direitos dos administrados. Acresça-se a isso, com escopo no art. 2º, “caput”, da referida Lei, que se assegura ao administrado/segurado o respeito, dentre outros, dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Por fim, o art. 3º, inc. IV, garante também ao administrado fazer-se assistir por advogado.

2. Doutro giro, caberá ao Poder Judiciário, em caráter excepcional, quando provocado, corrigir e readequar eventuais interpretações distorcidas ou não condizentes da legislação de regência ou mesmo manifestamente ilegais relativamente às concessões de benefícios previdenciários.

Nessa sede, é assente que o Poder Judiciário, nas suas mais Altas Instâncias, especialmente no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), já consolidou entendimento a respeito de algumas questões suscitadas, atinentes ao benefício de Aposentadoria por Idade Rural, a envolver o empregado rural, em sentido lato, quais sejam:

a) para o período de atividade rural que se quer comprovar basta tão só um documento a título de início de prova material, contemporâneo aos fatos que se quer demonstrar, cabendo às testemunhas corroborá-lo (STJ: AgRg no REsp 1217944 / PR, Relator(a) Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 25/10/2011, DJe 11/11/2011; AgRg no REsp 1180335 / PR, Relator(a) Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Data do Julgamento 28/06/2011, DJe 03/08/2011; AR 3986 / SP, Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Revisor(a) Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, Data do Julgamento 22/06/2011, DJe 01/08/2011 - TNU: PEDILEF 200936007020494, Relator(a) JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 28/10/2011; PEDILEF 200971950005091, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 28/10/2011; e Súmula 14 da TNU: “Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício.”)

b) ainda nesta sede, tem-se como válido documento de terceiro, seja dos genitores ou do cônjuge (STJ: AgRg no REsp 1218286 / PR, Relator(a) Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 15/02/2011, DJe 28/02/2011; AgRg no REsp 1073582 / SP, Relator(a) Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Data do Julgamento 03/02/2009, DJe 02/03/2009; REsp 501009 / SC, Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 20/11/2006, DJ 11/12/2006 p. 407 - TNU: PEDILEF 200361840076280, Relator(a) JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 11/10/2011; PEDILEF 200771950104448, Relator(a) JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA, Data da Decisão 17/03/2011, DOU 13/05/2011 SEÇÃO 1).

3. Em sendo assim, com base em tais pressupostos e parâmetros jurisprudenciais postos pelas Instâncias Superiores Uniformizadoras, tenho como adequado e pertinente a reabertura do Processo Administrativo (PA) e, bem como, a realização da Justificação Administrativa (JA), de modo a oportunizar ao INSS uma reapreciação do pedido de concessão de Aposentadoria por Idade Rural indeferido total ou parcialmente. Providência que está em sintonia com a teleologia da Lei 9.784/99, de regência do processo administrativo no âmbito da administração pública federal, direta ou indireta, valorizando-o e aprimorando-o substancialmente - mesmo porque, repita-se, é o INSS o órgão que detém atribuição primeira para analisar e conceder benefícios previdenciários. Além do que, tal reapreciação contribuirá para uma efetiva redução de demanda, quer na seara administrativa, quer na seara judiciária.

A par disso, tais medidas também encontram amparo nos princípios informadores dos Juizados Especiais Federais (art. 2º da Lei 9.099/95, de aplicação subsidiária à Lei 10.259/01), vez que haverá efetiva economia processual, mediante a simplificação e a redução dos atos judiciais; e, consectário lógico, uma entrega mais célere e eficaz da prestação jurisdicional ao cidadão.

4. Com base em tais fundamentos e na inteligência do art. 130, CPC, de aplicação subsidiária à Lei 10.250/01 c.c. art. 11 da Lei 10.259/01, além do Princípio da Autotutela Administrativa, que permite a Administração rever os seus atos:

A) Inicialmente, DEFIRO o benefício de Assistência Judiciária à parte-autora e cancelo, por ora, a audiência anteriormente designada nos presentes autos;

B) DETERMINO ao INSS que REABRA o Processo Administrativo (PA) em questão, NB n.º 148.002.766-6, Agência de Monte Alto - SP, desde que haja ao menos um documento a título de início de prova material, contemporâneo ao período que se quer demonstrar, ainda que tal documento esteja em nome de terceiros, genitores ou cônjuge, devendo para tanto considerar os documentos já constantes do PA, como outros acostados à petição inicial da presente ação e/ou juntados nessa nova fase do procedimento administrativo;

C) DETERMINO também ao INSS que instaure e realize a Justificação Administrativa, desde que satisfeitos os termos do item anterior, ouvindo o justificante e as testemunhas indicadas pela parte-autora, que as trará, independentemente de qualquer outra intimação ou comunicação, devendo a Autarquia, para tanto, comunicá-la por meio adequado e pertinente, informando a data, o horário e o local do ato

OUTROSSIM, “Ad cautelam”, DETERMINO ainda o INSS que informe a este Juízo tão logo fixe a data da Justificação Administrativa, de modo que se possa cientificar o(a) advogado(a) da parte-autora sobre tal ato.

D) INTIME-SE a parte-autora do inteiro teor desta decisão e, bem como, que compareça e pratique todos os atos que lhe forem solicitados, além de fornecer os elementos necessários à completa reinstrução do processo administrativo e à própria Justificação Administrativa, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito, por ausência de interesse de agir.

Igualmente, INTIME-SE também o Representante Legal do INSS (Procuradoria), para que tenha ciência e tudo acompanhe.

E) FIXO o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da intimação da Agência competente do INSS, para a reabertura e o reprocessamento do processo administrativo, com a apresentação a este Juízo de nova decisão no processo administrativo reaberto, devidamente fundamentada, ainda que se trate de reconhecimento parcial de período rural, juntamente com o inteiro teor dos depoimentos colhidos na Justificação Administrativa, além de eventuais novos documentos juntados pela parte-autora, ou quaisquer outros que entender de interesse a sua anexação;

F) Após, CITE-SE o INSS para que, querendo, CONTESTE o presente feito no prazo de 30 (trinta) dias, facultando-se-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de proposta de acordo.

Em igual prazo, quando de indeferimento total ou parcial, INTIME-SE a parte-autora para que se manifeste sobre a conclusão da Autarquia;

G) Após, findo tal prazo, com ou sem manifestação das partes, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se.

0005725-37.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021568 - MARCOS ROCHA DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Cuida-se de ação ajuizada por MARCOS ROCHA DE LIMA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) na qual pleiteia a declaração de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais, alegando ser indevida o débito referente aos contratos nº 000000000000561903, 244082400000152746, 4007700021791116 e 5488260158249474, os quais motivaram à inclusão de seu nome do rol dos inadimplentes. Aduz que, não tem qualquer vínculo com a CEF.

Requer, em sede liminar, a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de excluir o seu nome dos cadastros do SCPC e Serasa.

É o relatório.

A liminar pleiteada não é de ser concedida por esta Julgadora. Fundamento.

Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em sede de análise sumária, a verossimilhança do direito não restou demonstrada. Com efeito, considerando que a prova do autor é uma prova negativa, e que é necessário a não assinatura dos contratos, não há como, antes da manifestação da CEF, aferir-se com exatidão a verossimilhança de suas alegações.

Assim, não presente um dos requisitos para a concessão da tutela é forçoso reconhecer que a autora não tem direito à liminar requerida.

Isto posto, face as razões expendidas, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada pelo autor.

Cite-se a CEF para que apresente contestação, em 30 (trinta) dias, bem como se manifeste sobre possível proposta de acordo. Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá a ré apresentar cópias devidamente assinadas dos contratos nº 000000000000561903, 244082400000152746, 4007700021791116 e 5488260158249474, extratos, comprovantes de compras, firmando entre a parte autora MARCOS ROCHA DE LIMA e a CEF, informando, se existem débitos pendentes em nome do autor, bem como se manifeste sobre possível proposta de acordo.

Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

0005570-34.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021844 - CLEUSA ALVES DOS SANTOS (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo n. 0001133-86.2008.4.03.6302 verifico que transcorreu lapso razoável de forma a haver possibilidade de alteração da situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Cumpra-se.

2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, promover a adequação do valor dado à causa, que deverá refletir o proveito econômico almejado. Intime-se.

0003722-12.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021735 - DUCILIA DE LOURDES DE NATALE AMARAL (SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES

DURVAL)

1. É cediço que pertine ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a atribuição originária de análise e concessão de benefícios previdenciários, conforme disposto no art. 3º da Lei 8.212/91 c.c. art. 1º da Lei 8.213/91. Para a consecução de tal obrigação é dever desta Autarquia Federal atuar no âmbito do processo administrativo de acordo com os termos da lei de regência, qual seja, a Lei 9.784/99, a visar, como dispõe a letra do seu art. 1º, a proteção dos direitos dos administrados. Acresça-se a isso, com escopo no art. 2º, “caput”, da referida Lei, que se assegura ao administrado/segurado o respeito, dentre outros, dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Por fim, o art. 3º, inc. IV, garante também ao administrado fazer-se assistir por advogado.

2. Doutro giro, caberá ao Poder Judiciário, em caráter excepcional, quando provocado, corrigir e readequar eventuais interpretações distorcidas ou não condizentes da legislação de regência ou mesmo manifestamente ilegais relativamente às concessões de benefícios previdenciários.

Nessa sede, é assente que o Poder Judiciário, nas suas mais Altas Instâncias, especialmente no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), já consolidou entendimento a respeito de algumas questões suscitadas, atinentes ao benefício de Aposentadoria por Idade Rural, a envolver o empregado rural, em sentido lato, quais sejam:

a) para o período de atividade rural que se quer comprovar basta tão só um documento a título de início de prova material, contemporâneo aos fatos que se quer demonstrar, cabendo às testemunhas corroborá-lo (STJ: AgRg no REsp 1217944 / PR, Relator(a) Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 25/10/2011, DJe 11/11/2011; AgRg no REsp 1180335 / PR, Relator(a) Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Data do Julgamento 28/06/2011, DJe 03/08/2011; AR 3986 / SP, Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Revisor(a) Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, Data do Julgamento 22/06/2011, DJe 01/08/2011 - TNU: PEDILEF 200936007020494, Relator(a) JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 28/10/2011; PEDILEF 200971950005091, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 28/10/2011; e Súmula 14 da TNU: “Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício.”)

b) ainda nesta sede, tem-se como válido documento de terceiro, seja dos genitores ou do cônjuge (STJ: AgRg no REsp 1218286 / PR, Relator(a) Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 15/02/2011, DJe 28/02/2011; AgRg no REsp 1073582 / SP, Relator(a) Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Data do Julgamento 03/02/2009, DJe 02/03/2009; REsp 501009 / SC, Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 20/11/2006, DJ 11/12/2006 p. 407 - TNU: PEDILEF 200361840076280, Relator(a) JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 11/10/2011; PEDILEF 200771950104448, Relator(a) JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA, Data da Decisão 17/03/2011, DOU 13/05/2011 SEÇÃO 1).

3. Em sendo assim, com base em tais pressupostos e parâmetros jurisprudenciais postos pelas Instâncias Superiores Uniformizadoras, tenho como adequado e pertinente a reabertura do Processo Administrativo (PA) e, bem como, a realização da Justificação Administrativa (JA), de modo a oportunizar ao INSS uma reapreciação do pedido de concessão de Aposentadoria por Idade Rural indeferido total ou parcialmente. Providência que está em sintonia com a teleologia da Lei 9.784/99, de regência do processo administrativo no âmbito da administração pública federal, direta ou indireta, valorizando-o e aprimorando-o substancialmente - mesmo porque, repita-se, é o INSS o órgão que detém atribuição primeira para analisar e conceder benefícios previdenciários. Além do que, tal reapreciação contribuirá para uma efetiva redução de demanda, quer na seara administrativa, quer na seara judiciária.

A par disso, tais medidas também encontram amparo nos princípios informadores dos Juizados Especiais Federais (art. 2º da Lei 9.099/95, de aplicação subsidiária à Lei 10.259/01), vez que haverá efetiva economia processual, mediante a simplificação e a redução dos atos judiciais; e, conseqüentemente, uma entrega mais célere e eficaz da prestação jurisdicional ao cidadão.

4. Com base em tais fundamentos e na inteligência do art. 130, CPC, de aplicação subsidiária à Lei 10.250/01 c.c. art. 11 da Lei 10.259/01, além do Princípio da Autotutela Administrativa, que permite a Administração rever os seus atos:

A) Inicialmente, DEFIRO o benefício de Assistência Judiciária à parte-autora e cancelo, por ora, a audiência anteriormente designada nos presentes autos;

B) DETERMINO ao INSS que REABRA o Processo Administrativo (PA) em questão, NB n.º 148.002.514-0, Agência de Monte Alto - SP, desde que haja ao menos um documento a título de início de prova material, contemporâneo ao período que se quer demonstrar, ainda que tal documento esteja em nome de terceiros, genitores ou cônjuge, devendo para tanto considerar os documentos já constantes do PA, como outros acostados à petição inicial da presente ação e/ou juntados nessa nova fase do procedimento administrativo;

C) DETERMINO também ao INSS que instaure e realize a Justificação Administrativa, desde que satisfeitos os termos do item anterior, ouvindo o justificante e as testemunhas indicadas pela parte-autora, que as trará,

independentemente de qualquer outra intimação ou comunicação, devendo a Autarquia, para tanto, comunicá-la por meio adequado e pertinente, informando a data, o horário e o local do ato

OUTROSSIM, “Ad cautelam”, DETERMINO ainda o INSS que informe a este Juízo tão logo fixe a data da Justificação Administrativa, de modo que se possa cientificar o(a) advogado(a) da parte-autora sobre tal ato.

D) INTIME-SE a parte-autora do inteiro teor desta decisão e, bem como, que compareça e pratique todos os atos que lhe forem solicitados, além de fornecer os elementos necessários à completa reinstrução do processo administrativo e à própria Justificação Administrativa, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito, por ausência de interesse de agir.

Igualmente, INTIME-SE também o Representante Legal do INSS (Procuradoria), para que tenha ciência e tudo acompanhe.

E) FIXO o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da intimação da Agência competente do INSS, para a reabertura e o reprocessamento do processo administrativo, com a apresentação a este Juízo de nova decisão no processo administrativo reaberto, devidamente fundamentada, ainda que se trate de reconhecimento parcial de período rural, juntamente com o inteiro teor dos depoimentos colhidos na Justificação Administrativa, além de eventuais novos documentos juntados pela parte-autora, ou quaisquer outros que entender de interesse a sua anexação;

F) Após, CITE-SE o INSS para que, querendo, CONTESTE o presente feito no prazo de 30 (trinta) dias, facultando-se-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de proposta de acordo.

Em igual prazo, quando de indeferimento total ou parcial, INTIME-SE a parte-autora para que se manifeste sobre a conclusão da Autarquia;

G) Após, findo tal prazo, com ou sem manifestação das partes, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se.

0003035-35.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021742 - MARIA ANTONIA MELO DO NASCIMENTO (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. É cediço que pertine ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a atribuição originária de análise e concessão de benefícios previdenciários, conforme disposto no art. 3º da Lei 8.212/91 c.c. art. 1º da Lei 8.213/91. Para a consecução de tal obrigação é dever desta Autarquia Federal atuar no âmbito do processo administrativo de acordo com os termos da lei de regência, qual seja, a Lei 9.784/99, a visar, como dispõe a letra do seu art. 1º, a proteção dos direitos dos administrados. Acresça-se a isso, com escopo no art. 2º, “caput”, da referida Lei, que se assegura ao administrado/segurado o respeito, dentre outros, dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Por fim, o art. 3º, inc. IV, garante também ao administrado fazer-se assistir por advogado.

2. Doutro giro, caberá ao Poder Judiciário, em caráter excepcional, quando provocado, corrigir e readequar eventuais interpretações distorcidas ou não condizentes da legislação de regência ou mesmo manifestamente ilegais relativamente às concessões de benefícios previdenciários.

Nessa sede, é assente que o Poder Judiciário, nas suas mais Altas Instâncias, especialmente no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), já consolidou entendimento a respeito de algumas questões suscitadas, atinentes ao benefício de Aposentadoria por Idade Rural, a envolver o empregado rural, em sentido lato, quais sejam:

a) para o período de atividade rural que se quer comprovar basta tão só um documento a título de início de prova material, contemporâneo aos fatos que se quer demonstrar, cabendo às testemunhas corroborá-lo (STJ: AgRg no REsp 1217944 / PR, Relator(a) Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 25/10/2011, DJe 11/11/2011; AgRg no REsp 1180335 / PR, Relator(a) Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Data do Julgamento 28/06/2011, DJe 03/08/2011; AR 3986 / SP, Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Revisor(a) Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, Data do Julgamento 22/06/2011, DJe 01/08/2011 - TNU: PEDILEF 200936007020494, Relator(a) JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 28/10/2011; PEDILEF 200971950005091, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 28/10/2011; e Súmula 14 da TNU: “Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício.”)

b) ainda nesta sede, tem-se como válido documento de terceiro, seja dos genitores ou do cônjuge (STJ: AgRg no REsp 1218286 / PR, Relator(a) Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 15/02/2011, DJe 28/02/2011; AgRg no REsp 1073582 / SP, Relator(a) Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Data do Julgamento 03/02/2009, DJe 02/03/2009; REsp 501009 / SC, Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 20/11/2006, DJ 11/12/2006 p. 407 - TNU: PEDILEF 200361840076280, Relator(a) JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 11/10/2011; PEDILEF 200771950104448, Relator(a) JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA, Data da Decisão 17/03/2011, DOU 13/05/2011 SEÇÃO 1).

3. Em sendo assim, com base em tais pressupostos e parâmetros jurisprudenciais postos pelas Instâncias Superiores Uniformizadoras, tenho como adequado e pertinente a reabertura do Processo Administrativo (PA) e, bem como, a realização da Justificação Administrativa (JA), de modo a oportunizar ao INSS uma reapreciação do pedido de concessão de Aposentadoria por Idade Rural indeferido total ou parcialmente. Providência que está em sintonia com a teleologia da Lei 9.784/99, de regência do processo administrativo no âmbito da administração pública federal, direta ou indireta, valorizando-o e aprimorando-o substancialmente - mesmo porque, repita-se, é o INSS o órgão que detém atribuição primeira para analisar e conceder benefícios previdenciários. Além do que, tal reapreciação contribuirá para uma efetiva redução de demanda, quer na seara administrativa, quer na seara judiciária.

A par disso, tais medidas também encontram amparo nos princípios informadores dos Juizados Especiais Federais (art. 2º da Lei 9.099/95, de aplicação subsidiária à Lei 10.259/01), vez que haverá efetiva economia processual, mediante a simplificação e a redução dos atos judiciais; e, conseqüentemente, uma entrega mais célere e eficaz da prestação jurisdicional ao cidadão.

4. Com base em tais fundamentos e na inteligência do art. 130, CPC, de aplicação subsidiária à Lei 10.250/01 c.c. art. 11 da Lei 10.259/01, além do Princípio da Autotutela Administrativa, que permite a Administração rever os seus atos:

A) Inicialmente, DEFIRO o benefício de Assistência Judiciária à parte-autora e cancelo, por ora, a audiência anteriormente designada nos presentes autos;

B) DETERMINO ao INSS que REABRA o Processo Administrativo (PA) em questão, NB n.º 155.213.965-1, Agência de Ribeirão Preto - SP, desde que haja ao menos um documento a título de início de prova material, contemporâneo ao período que se quer demonstrar, ainda que tal documento esteja em nome de terceiros, genitores ou cônjuge, devendo para tanto considerar os documentos já constantes do PA, como outros acostados à petição inicial da presente ação e/ou juntados nessa nova fase do procedimento administrativo;

C) DETERMINO também ao INSS que instaure e realize a Justificação Administrativa, desde que satisfeitos os termos do item anterior, ouvindo o justificante e as testemunhas indicadas pela parte-autora, que as trará, independentemente de qualquer outra intimação ou comunicação, devendo a Autarquia, para tanto, comunicá-la por meio adequado e pertinente, informando a data, o horário e o local do ato

OUTROSSIM, “Ad cautelam”, DETERMINO ainda o INSS que informe a este Juízo tão logo fixe a data da Justificação Administrativa, de modo que se possa cientificar o(a) advogado(a) da parte-autora sobre tal ato.

D) INTIME-SE a parte-autora do inteiro teor desta decisão e, bem como, que compareça e pratique todos os atos que lhe forem solicitados, além de fornecer os elementos necessários à completa reinstrução do processo administrativo e à própria Justificação Administrativa, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito, por ausência de interesse de agir.

Igualmente, INTIME-SE também o Representante Legal do INSS (Procuradoria), para que tenha ciência e tudo acompanhe.

E) FIXO o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da intimação da Agência competente do INSS, para a reabertura e o reprocessamento do processo administrativo, com a apresentação a este Juízo de nova decisão no processo administrativo reaberto, devidamente fundamentada, ainda que se trate de reconhecimento parcial de período rural, juntamente com o inteiro teor dos depoimentos colhidos na Justificação Administrativa, além de eventuais novos documentos juntados pela parte-autora, ou quaisquer outros que entender de interesse a sua anexação;

F) Após, CITE-SE o INSS para que, querendo, CONTESTE o presente feito no prazo de 30 (trinta) dias, facultando-se-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de proposta de acordo.

Em igual prazo, quando de indeferimento total ou parcial, INTIME-SE a parte-autora para que se manifeste sobre a conclusão da Autarquia;

G) Após, findo tal prazo, com ou sem manifestação das partes, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se.

0003720-42.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021736 - HELENA VIDOTTO SYLVERIO (SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. É cediço que pertine ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a atribuição originária de análise e concessão de benefícios previdenciários, conforme disposto no art. 3º da Lei 8.212/91 c.c. art. 1º da Lei 8.213/91. Para a consecução de tal obrigação é dever desta Autarquia Federal atuar no âmbito do processo administrativo de acordo com os termos da lei de regência, qual seja, a Lei 9.784/99, a visar, como dispõe a letra do seu art. 1º, a proteção dos direitos dos administrados. Acresça-se a isso, com escopo no art. 2º, “caput”, da referida Lei, que se assegura ao administrado/segurado o respeito, dentre outros, dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Por fim, o art. 3º, inc. IV, garante também ao administrado fazer-se assistir por advogado.

2. Doutro giro, caberá ao Poder Judiciário, em caráter excepcional, quando provocado, corrigir e readequar eventuais interpretações distorcidas ou não condizentes da legislação de regência ou mesmo manifestamente

ilegais relativamente às concessões de benefícios previdenciários.

Nessa sede, é assente que o Poder Judiciário, nas suas mais Altas Instâncias, especialmente no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), já consolidou entendimento a respeito de algumas questões suscitadas, atinentes ao benefício de Aposentadoria por Idade Rural, a envolver o empregado rural, em sentido lato, quais sejam:

a) para o período de atividade rural que se quer comprovar basta tão só um documento a título de início de prova material, contemporâneo aos fatos que se quer demonstrar, cabendo às testemunhas corroborá-lo (STJ: AgRg no REsp 1217944 / PR, Relator(a) Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 25/10/2011, DJe 11/11/2011; AgRg no REsp 1180335 / PR, Relator(a) Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Data do Julgamento 28/06/2011, DJe 03/08/2011; AR 3986 / SP, Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Revisor(a) Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, Data do Julgamento 22/06/2011, DJe 01/08/2011 - TNU: PEDILEF 200936007020494, Relator(a) JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 28/10/2011; PEDILEF 200971950005091, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 28/10/2011; e Súmula 14 da TNU: “Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício.”)

b) ainda nesta sede, tem-se como válido documento de terceiro, seja dos genitores ou do cônjuge (STJ: AgRg no REsp 1218286 / PR, Relator(a) Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 15/02/2011, DJe 28/02/2011; AgRg no REsp 1073582 / SP, Relator(a) Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Data do Julgamento 03/02/2009, DJe 02/03/2009; REsp 501009 / SC, Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 20/11/2006, DJ 11/12/2006 p. 407 - TNU: PEDILEF 200361840076280, Relator(a) JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO, Data da Decisão 11/10/2011, DOU 11/10/2011; PEDILEF 200771950104448, Relator(a) JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA, Data da Decisão 17/03/2011, DOU 13/05/2011 SEÇÃO 1).

3. Em sendo assim, com base em tais pressupostos e parâmetros jurisprudenciais postos pelas Instâncias Superiores Uniformizadoras, tenho como adequado e pertinente a reabertura do Processo Administrativo (PA) e, bem como, a realização da Justificação Administrativa (JA), de modo a oportunizar ao INSS uma reapreciação do pedido de concessão de Aposentadoria por Idade Rural indeferido total ou parcialmente. Providência que está em sintonia com a teleologia da Lei 9.784/99, de regência do processo administrativo no âmbito da administração pública federal, direta ou indireta, valorizando-o e aprimorando-o substancialmente - mesmo porque, repita-se, é o INSS o órgão que detém atribuição primeira para analisar e conceder benefícios previdenciários. Além do que, tal reapreciação contribuirá para uma efetiva redução de demanda, quer na seara administrativa, quer na seara judiciária.

A par disso, tais medidas também encontram amparo nos princípios informadores dos Juizados Especiais Federais (art. 2º da Lei 9.099/95, de aplicação subsidiária à Lei 10.259/01), vez que haverá efetiva economia processual, mediante a simplificação e a redução dos atos judiciais; e, consectário lógico, uma entrega mais célere e eficaz da prestação jurisdicional ao cidadão.

4. Com base em tais fundamentos e na inteligência do art. 130, CPC, de aplicação subsidiária à Lei 10.250/01 c.c. art. 11 da Lei 10.259/01, além do Princípio da Autotutela Administrativa, que permite a Administração rever os seus atos:

A) Inicialmente, DEFIRO o benefício de Assistência Judiciária à parte-autora e cancelo, por ora, a audiência anteriormente designada nos presentes autos;

B) DETERMINO ao INSS que REABRA o Processo Administrativo (PA) em questão, NB n.º 146.668.813-8, Agência de Monte Alto - SP, desde que haja ao menos um documento a título de início de prova material, contemporâneo ao período que se quer demonstrar, ainda que tal documento esteja em nome de terceiros, genitores ou cônjuge, devendo para tanto considerar os documentos já constantes do PA, como outros acostados à petição inicial da presente ação e/ou juntados nessa nova fase do procedimento administrativo;

C) DETERMINO também ao INSS que instaure e realize a Justificação Administrativa, desde que satisfeitos os termos do item anterior, ouvindo o justificante e as testemunhas indicadas pela parte-autora, que as trará, independentemente de qualquer outra intimação ou comunicação, devendo a Autarquia, para tanto, comunicá-la por meio adequado e pertinente, informando a data, o horário e o local do ato

OUTROSSIM, “Ad cautelam”, DETERMINO ainda o INSS que informe a este Juízo tão logo fixe a data da Justificação Administrativa, de modo que se possa cientificar o(a) advogado(a) da parte-autora sobre tal ato.

D) INTIME-SE a parte-autora do inteiro teor desta decisão e, bem como, que compareça e pratique todos os atos que lhe forem solicitados, além de fornecer os elementos necessários à completa reinstrução do processo administrativo e à própria Justificação Administrativa, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito, por ausência de interesse de agir.

Igualmente, INTIME-SE também o Representante Legal do INSS (Procuradoria), para que tenha ciência e tudo acompanhe.

E) FIXO o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da intimação da Agência competente do INSS, para a

reabertura e o reprocessamento do processo administrativo, com a apresentação a este Juízo de nova decisão no processo administrativo reaberto, devidamente fundamentada, ainda que se trate de reconhecimento parcial de período rural, juntamente com o inteiro teor dos depoimentos colhidos na Justificação Administrativa, além de eventuais novos documentos juntados pela parte-autora, ou quaisquer outros que entender de interesse a sua anexação;

F) Após, CITE-SE o INSS para que, querendo, CONTESTE o presente feito no prazo de 30 (trinta) dias, facultando-se-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de proposta de acordo.

Em igual prazo, quando de indeferimento total ou parcial, INTIME-SE a parte-autora para que se manifeste sobre a conclusão da Autarquia;

G) Após, findo tal prazo, com ou sem manifestação das partes, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR, **FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO;**

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO ÀS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (EXPEDIENTE N.º 423/2012 - LOTE n.º 102132012)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/06/2012

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005907-23.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 19/07/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/09/2012 13:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005908-08.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DONIZETE ALVES

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 19/07/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/09/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005909-90.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SAMUEL FERREIRA GARCIA

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 04/07/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 21/07/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005910-75.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODETE RODRIGUES DA SILVA LOPES

ADVOGADO: SP216729-DONATO ARCHANJO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 20/07/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/09/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005911-60.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI ANICETO ALBERTO

ADVOGADO: SP207304-FERNANDO RICARDO CORREA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 20/07/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/09/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005912-45.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENY BRAZ DE SOUZA

ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/08/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005913-30.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DONIZETTE APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/09/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005914-15.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDINA DE MORAIS

ADVOGADO: SP153940-DENILSON MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/09/2012 14:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005915-97.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLI APARECIDA CESAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP307718-JULIO CESAR CARMANHAN DO PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/09/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005916-82.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOVELINA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/08/2012 14:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005917-67.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO COSTA DA SILVA

ADVOGADO: SP171471-JULIANA NEVES BARONE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/09/2012 14:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005918-52.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/08/2012 14:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005919-37.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA COSCRATO COSTA

ADVOGADO: SP205428-AUREA APARECIDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/09/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005920-22.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO ANTONIO JULIAO
ADVOGADO: SP116832-EDSON GONCALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/09/2012 15:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005921-07.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALEXANDRE GONCALVES
ADVOGADO: SP205428-AUREA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/08/2012 15:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005922-89.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/09/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005923-74.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO CESARIO FRANCISCO
ADVOGADO: SP131302-GIL DONIZETI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/09/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005924-59.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO RICARDO ROSA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/08/2012 15:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005925-44.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE RAMOS DA CRUZ
ADVOGADO: SP172875-DANIEL AVILA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/09/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005926-29.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENICIO DE CASTRO

ADVOGADO: SP172875-DANIEL AVILA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/09/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005927-14.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIME MIGUEL DE SOUZA

ADVOGADO: SP172875-DANIEL AVILA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/09/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005928-96.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNA LUCAS MAZZONI

ADVOGADO: SP172875-DANIEL AVILA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/09/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005929-81.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZILDA JOSEFA DA SILVA DOMECIANO

ADVOGADO: SP313349-MARIANA OLGA NOSE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005930-66.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIMAR DA SILVA ALCANTARA

ADVOGADO: SP172875-DANIEL AVILA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/09/2012 16:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005931-51.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA ELISA DE SOUZA FARIA

ADVOGADO: SP293108-LARISSA SOARES SAKR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/09/2012 16:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005932-36.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA ZAGRIA

ADVOGADO: SP196059-LUIS FERNANDO PERES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005933-21.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BERCHOLINA CAETANO

ADVOGADO: SP172875-DANIEL AVILA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/08/2012 14:20:00

PROCESSO: 0005934-06.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADALBERTO VALLADAS VERCEZE

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005935-88.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ CARDOSO

ADVOGADO: SP205428-AUREA APARECIDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005936-73.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ HENRIQUE MACARIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP025530-IDEMAR GONCALVES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005937-58.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DONIZETTI TAVARES RIBEIRO

ADVOGADO: SP205428-AUREA APARECIDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005938-43.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS DA COSTA

ADVOGADO: SP267764-TIAGO ANACLETO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/09/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005939-28.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA IGNES BRUSOLLO SILVA
ADVOGADO: SP109038-MARCELO DE ABREU MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/08/2012 14:40:00

PROCESSO: 0005940-13.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO MIRANDA REIS
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/08/2012 14:40:00

PROCESSO: 0005941-95.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RAIMUNDA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: SP172875-DANIEL AVILA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/09/2012 16:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005942-80.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA MOTA CARNEIRO
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 22/08/2012 08:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005943-65.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE FREITAS
ADVOGADO: SP204275-ELEUSA BADIA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 22/08/2012 08:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005944-50.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA DA COSTA MELLO SILVERIO
ADVOGADO: SP212257-GISELA TERCINI PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 23/07/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005945-35.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAELA BENEDITA KUNER GOLFETTO

ADVOGADO: SP212257-GISELA TERCINI PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 24/07/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005946-20.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO APARECIDO MUXILA
ADVOGADO: SP116573-SONIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 26/07/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/09/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005947-05.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATHEUS LEITE AZEVEDO
ADVOGADO: SP173851-ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 24/07/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/09/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005948-87.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA BISCO MARTINS
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005949-72.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRENDA CRUDELI BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005950-57.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA CONCEICAO LOURENCO
ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/09/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005951-42.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IEDA CRISTINA ORMOND ZUCCOLOTTO
ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/09/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005952-27.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DO CARMO ANDRADE DE SOUZA

ADVOGADO: SP136687-MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/09/2012 17:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005953-12.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PRISCILA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 04/07/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 20/07/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005954-94.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES SOARES DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 24/07/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/08/2012 09:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005955-79.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOLANGE MARIA DE ARAUJO ZECA

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 24/07/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/09/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005956-64.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO AUGUSTO PASCHOIM

ADVOGADO: SP245400-INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005957-49.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: SP268657-LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005958-34.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO SIMAO TRAD
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005959-19.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL ADOLFO MANTOVANI
ADVOGADO: SP133234-ADRIANA HELENA BETIM MANTELI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005960-04.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MESSIAS
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 04/07/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 24/07/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005961-86.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDGAR VIGO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/09/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005962-71.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DOMINGOS CARVALHO
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/08/2012 09:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005963-56.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA DOS SANTOS JULIAO
ADVOGADO: SP279629-MARIANA VENTUROSO GONGORA BUCKERIDGE SERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/09/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005964-41.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GASPARINO MARTINS

ADVOGADO: SP175659-PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005965-26.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA DE CASTRO BRITO
ADVOGADO: SP133463-FRANCISCO DE PAULA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 20/07/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/08/2012 16:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005966-11.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP218105-LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005967-93.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATIVIDADE LOPES SANTANA
ADVOGADO: SP084556-LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/08/2012 16:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005968-78.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA SUELY LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP175659-PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2012 15:20:00

PROCESSO: 0005969-63.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP320020-JOSE ROBERTO ALBARELO MALDONADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/08/2012 10:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000327-51.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BARBEIRO RODRIGUES DE GODOY
ADVOGADO: SP196059-LUIS FERNANDO PERES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001223-26.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABRICIO MORO BELOUBE
RÉU: FABRICIO MORO BELOUBE
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001477-67.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP046122-NATALINO APOLINARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP046122-NATALINO APOLINARIO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002224-85.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP207309-GIULIANO DANDREA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP207309-GIULIANO DANDREA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2006 15:00:00

PROCESSO: 0002727-72.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERMELINDA GRATON DE SOUZA
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: ERMELINDA GRATON DE SOUZA
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2007 14:20:00

PROCESSO: 0003112-15.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIVALINO RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO: SC009399-CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004955-20.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDE DE OLIVEIRA MENEZ
ADVOGADO: SP243790-ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/10/2007 15:20:00

PROCESSO: 0005164-52.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005445-42.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BRETAS DE QUEIROZ

ADVOGADO: SC009399-CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005477-47.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO: SC009399-CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005894-63.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUERINO MARIOTO
ADVOGADO: SP171204-IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006138-55.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006218-19.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP218064-ALINE PATRICIA HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP218064-ALINE PATRICIA HERMINIO
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 11/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 0007895-89.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO CESAR BONI RASTELDI
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007899-29.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007919-20.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TENORIO DE BARROS
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007941-78.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007960-84.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUINALDO APARECIDO MAIA
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007965-09.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008585-55.2005.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR AUGUSTO NADALETTO
ADVOGADO: SP245400-INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RÉU: CESAR AUGUSTO NADALETTO
ADVOGADO: SP245400-INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2006 12:00:00

PROCESSO: 0008756-41.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008767-70.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO BRAS SANTIAGO
ADVOGADO: SP230882-RENER DA SILVA AMANCIO
RÉU: BENEDITO BRAS SANTIAGO
ADVOGADO: SP230882-RENER DA SILVA AMANCIO
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008948-03.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BENTO FILHO
ADVOGADO: SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 0009194-04.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MENDES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP245400-INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RÉU: ANA MENDES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP245400-INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/11/2006 17:00:00

PROCESSO: 0009723-52.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/11/2008 12:00:00

PROCESSO: 0009775-14.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 0012432-26.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012938-75.2004.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OLIMPIO FILTRIM
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013444-12.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP248350-ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP248350-ROGERIO FERRAZ BARCELOS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 0013612-48.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA AUGUSTO
ADVOGADO: SP080978-FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2008 14:40:00

PROCESSO: 0014548-73.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMAURI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
RÉU: AMAURI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015422-58.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CAMILLO DA SILVA
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: GERALDO CAMILLO DA SILVA
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/04/2008 12:00:00

PROCESSO: 0016398-65.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128903-EDSON LUIZ PETRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128903-EDSON LUIZ PETRINI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0016458-72.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA BOTELHO
RÉU: MARIA ROSA BOTELHO
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 63
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 34
TOTAL DE PROCESSOS: 97

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO
PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6302000429 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - DESPACHOS DIVERSOS -
EXPURGOS DE POUPANÇA e outros - LOTE 2012/20122 - rbcastro**

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vista a parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do depósito realizado pela CEF, nos termos da decisão anterior e efetivado em conta poupança em nome do autor, sem necessidade de autorização deste Juízo para levantamento. No silêncio ou concordância, archive-se.

0014611-64.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021422 - ELAM JOSE DE OLIVEIRA (SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0008278-62.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021428 - LUCIA KAWASUE TAKATU (SP245508 - ROGERIO AUGUSTO GONÇALVES, SP035442 - OTAVIO ALVES GARCIA, SP226606 - ROSELI APARECIDA FERREIRA ALVES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0001000-10.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021427 - MAURO BERNARDES BUENO (SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0011666-41.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021420 - SONIA BALTHAZAR GODOY (SP123835 - RENATA MOREIRA DA COSTA, SP238157 - MARCELA TEODORO TREVISANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0000322-92.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021425 - ILSON SAVEGNAGO (SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0000321-10.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021424 - JOSE LUIS GIROTO (SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) FIM.

0012317-39.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021796 - WANDERLEY LUIZ SIQUEIRA (SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da CEF, anexada em 12/06/2012: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito complementar realizado pela Caixa Econômica Federal de acordo com o laudo contábil e devidamente atualizado. Saliento a desnecessidade de autorização de levantamento dos valores da condenação por parte deste juízo, pois tanto o valor principal (petição anexada em 18/01/2010) como complementar (12/06/2012) foram realizados em contas poupança em nome do autor. Verificar os comprovantes de depósito nas petições, pois foram depositados em duas contas diferentes em nome do autor, numa mesma agência bancária. Sem prejuízo, oficie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios em favor do(a) advogado(a) da parte autora, que ora defiro. Após, dê-se baixa-definitiva.

0007950-06.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021451 - MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DE ALMEIDA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 12/06/2012: defiro. Oficie-se à CEF autorizando o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios de sucumbência a Dra. THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO, OAB/SP 223.578, com cópias desta decisão, procuração e guia de depósito dos honorários. Com o levantamento, retorne os autos ao arquivo.

0004838-58.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021447 - ADELAIDE MINTO GABELLINI (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) MOACYR GABELLINI (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) ADELAIDE MINTO GABELLINI (SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) MOACYR GABELLINI (SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição do autor, anexada em 24/05/2012: indefiro a aplicação de multa e nova remessa desnecessária à contadoria, o que geraria mais demora na solução do feito em virtude do grande número de processos naquele setor. Entretanto, para atualização do valor apurado em Laudo Contábil (anexado em 13/04/2012), cujos valores estão atualizados até setembro de 2010, intime-se a CEF para realizar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, os depósitos dos valores complementares (condenação e honorários advocatícios), devidamente atualizados, com correção monetária, conforme os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Sobre os valores do laudo deverão ser aplicados 1% ao mês de juros moratórios, com termo inicial do cálculo em setembro de 2010 e termo final a data do efetivo pagamento (data dos depósitos complementares). O depósito do valor de condenação deverá ser realizado em conta poupança em nome do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após os depósitos nos termos desta decisão, oficie-se a CEF autorizando a advogada THAISTAROZZO FERREIRA GALVÃO, OAB/SP 223.578 a levantar os honorários advocatícios, em virtude do substabelecimento

anexado em 12/06/2012 e dê-se vista ao autor do depósito em conta poupança. Cumpridas as determinações supra, archive-se o processo.

0012460-28.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021419 - ELIAS DAHER (SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Vista a parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do depósito realizado pela CEF, nos termos da decisão anterior e efetivado em conta poupança em nome do autor, sem necessidade de autorização deste Juízo para levantamento. No silêncio ou concordância, archive-se.

0013760-25.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021797 - NAIR GARCIA FERNANDES (SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da CEF, anexada em 04/06/2012: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito complementar realizado pela Caixa Econômica Federal de acordo com o laudo contábil e devidamente atualizado. Saliento a desnecessidade de autorização de levantamento dos valores da condenação por parte deste juízo, pois tanto o valor principal (petição anexada em 19/10/2010) como complementar (04/06/2012) foram realizados em contas poupança em nome da autora. Verificar os comprovantes de depósito nas petições, pois foram depositados em duas contas diferentes em nome da autora, numa mesma agência bancária. Sem prejuízo, oficie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, que ora defiro. Após, dê-se baixa-definitiva.

0002558-17.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021438 - JOAO DE SOUZA FILHO (SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante da manifestação da CEF acerca do depósito já realizado em 22/03/2012 (Petição anexada em 30/03/2012) em conta poupança em nome do autor, de sua livre movimentação e tendo o mesmo concordado com o valor (petição de 03/04/2012), nada mais a executar, archive-se.

0013149-09.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021908 - MARIA DULCE SIMOES JUNQUEIRA (SP039283 - ALVARO MODESTO DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ciência ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do depósito realizado pela CEF (petição anexada em 14/06/2012), nos termos do laudo contábil e já atualizado. Saliento que o depósito foi feito em conta poupança, de livre movimentação do autor. Portanto, não há necessidade de autorização deste Juízo para o levantamento. Nada mais a executar, archive-se.

0013815-73.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021802 - DARDANELO MIGUEL (SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI, SP229156 - MOHAMED ADI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da CEF, anexada em 12/06/2012: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito complementar realizado pela Caixa Econômica Federal de acordo com o laudo contábil e devidamente atualizado. Saliento a desnecessidade de autorização de levantamento dos valores da condenação por parte deste juízo, pois tanto o valor principal (petição anexada em 14/01/2011) como complementar (12/06/2012) foram realizados em uma mesma conta poupança em nome do autor, de sua livre movimentação. Sem prejuízo, oficie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, que ora defiro. Após, dê-se baixa-definitiva.

0014587-36.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021693 - MARIANO YUAMOTO (SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ciência a parte autora, por publicação e pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição da CEF anexada em 12/06/2012 e do depósito realizado de acordo com o laudo contábil e já atualizado. Após, nada mais a executar, arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do depósito realizado pela CEF (petição anexada em 12/06/2012), nos termos do laudo contábil e já atualizado. Saliento que o depósito foi feito em conta poupança, de livre movimentação do autor. Portanto, não há necessidade de autorização deste Juízo para o levantamento. Nada mais a executar, archive-se.

0002465-20.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021929 - ANTONIO LUIS CHIARELLI (SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI

FERREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002741-85.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021925 - ELZA RAMOS ACHE DE SIQUEIRA (SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0007259-55.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021912 - ODENIR JOSE COMORA (SP170954 - LUCIO APARECIDO MARTINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0007491-67.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021914 - SALIME JORGE (SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do depósito realizado pela CEF (petição anexada em 12/06/2012), nos termos da decisão anterior. Saliento que o depósito foi feito em conta poupança, de livre movimentação do autor. Portanto, não há necessidade de autorização deste Juízo para o levantamento. Nada mais a executar, archive-se.

0000214-63.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021917 - JOSE UMBERTO SVERZUT (SP190163 - CARLOS EDUARDO MARTINUSI, SP171639 - RONNY HOSSE GATTO, SP298709 - JEAN CARLO PALMIERI, SP276316 - KARIN PEDRO MANINI, SP144142 - JOSE RICARDO PELISSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0004570-04.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021926 - MESSIAS AUGUSTO DE FREITAS (SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
FIM.

0011512-86.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021916 - EDMILSON ANTONIO SARNI (SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) Ciência ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do depósito realizado pela CEF (petição anexada em 12/06/2012), nos termos da decisão anterior. Saliento que o depósito foi feito em conta poupança, de livre movimentação do autor. Portanto, não há necessidade de autorização deste Juízo para o levantamento. Expeça-se ofício de levantamento dos honorários depositados em favor do advogado do autor, com cópia desta decisão. Nada mais a executar, após a informação de levantamento dos honorários advocatícios, arquivem-se os autos.

0008946-67.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021779 - BENEDICTA GONCALVES AMICI (SP243539 - MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA, SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da CEF, anexada em 12/06/2012: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito complementar realizado pela Caixa Econômica Federal de acordo com o laudo contábil e devidamente atualizado. Saliento a desnecessidade de autorização de levantamento dos valores da condenação por parte deste juízo, pois tanto o valor principal (petição anexada em 13/08/2010) como complementar (12/06/2012) foram realizados em contas poupança em nome do autor. Verificar os comprovantes de depósito nas petições, pois foram depositados em duas contas diferentes em nome do autor. Sem prejuízo, oficie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios em favor do(a) advogado(a) da parte autora, que ora defiro. Após, dê-se baixa-definitiva.

0007934-81.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021729 - ROBERTO MARTINS DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da CEF, anexada em 11/06/2012: remetam-se os autos à Contadoria para que se manifeste a

respeito das alegações da ré. Após, tornem conclusos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
EXPEDIENTE Nº 2012/6302000430
10227

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0004193-28.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021960 - FABIO KATSUNORI SHIMOKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Trata-se de ação ajuizada por FABIO KATSUNORI SHIMOKI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que pleiteia a correção do saldo de sua conta do FGTS, aplicando-se as correções monetárias referentes aos Planos Verão (jan/89 - 42,72%) e Collor I (abr/90 - 44,80%). Requer, também, que seja autorizado o levantamento dos valores depositados, pois, segundo alega, se enquadra em uma das hipóteses de levantamento. A fim de solucionar a demanda, a CEF propôs acordo, nos termos que seguem:

“A Caixa apresenta o valor proposto nos extratos provisionados, para acordo nos presentes autos, utilizando como parâmetro o valor constante da “BASE PEF - Planos Econômicos/FGTS” correspondentes ao valor a que o fundista teria direito a título de expurgos, acaso houvesse aderido ao acordo proposto pela Lei Complementar nº 110/2001, tal como consta dos extratos anexos.”

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta apresentada.

Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à CEF, para que providencie o depósito na conta vinculada do autor, conforme pactuado. O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o autor deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta. Sem custas. Defiro a gratuidade.P.R.I."

0001428-84.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021951 - JOSE ROBERTO DA SILVA (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de concessão de benefício previdenciário. Pelo Procurador do INSS, foi formulada proposta de acordo nos seguintes termos:

1. O INSS propõe a concessão de auxílio-doença previdenciário, com:

DIB na DCB (data de cessação do benefício) do auxílio-doença anterior = 25/10/2011;

DIP - 25/05/2012;

RMI = R\$ 1.120,66

RMA = R\$ 1.136,46

2. O recebimento de cerca de 80% dos valores atrasados, entre a DIB e a DIP, no importe de R\$ 6.850,00 (SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), a serem pagos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.

3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

4. Em caso de aceitação, as partes dão ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto da demanda.

5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

6. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício inacumulável com o auxílio-doença, faculta-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores

recebidos indevidamente.

7. Em sendo aceita, requer, desde logo, a HOMOLOGAÇÃO da transação, devendo o processo ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo ser procedida a expedição de ofício à autoridade competente com os parâmetros estabelecidos para que implante o benefício, nos termos do art. 16 da Lei 10.259/2001.

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta.

Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à EADJ para imediata implantação do benefício. Sem custas. Defiro a Gratuidade. P. R. I. Com o trânsito em julgado, requisitem-se as diferenças."

0000208-51.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021952 - MARIA ROSA COSTA (SP268932 - FREDERICO FRANCISCO TASCHEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de concessão de amparo assistencial. Pelo Procurador do INSS, foi formulada proposta de acordo nos seguintes termos:

1. Concessão do benefício de AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE com os seguintes parâmetros:
? DIB (data do início do benefício): 31/08/2011 (data da der);

? DIP (data do início do pagamento): 01/06/2012;

? RMI e RMA de 1 (um) salário mínimo

2. O recebimento dos valores atrasados, no importe de 80% (oitenta por cento), considerados entre a DIB e a DIP, sem a incidência de juros, correção monetária nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (acrescentado pela Lei nº 11.960/2009), limitados a 60 salários mínimos, correspondente a R\$ 4.241,68, a serem pagos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.

3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

4. O acordo fica condicionado à renúncia por parte do(a) autor(a) ao direito de pleitear na via administrativa ou judicial quaisquer vantagens decorrentes do objeto da presente demanda.

5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que ficasem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei nº 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

6. Nos termos do art. 21 da Lei 8.742/93, fica estabelecido que "o benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem". Assim, fica resguardado ao INSS o direito de rever se estão presentes os requisitos para a concessão do benefício, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a comparecer à Agência assim que convocado(a), sob pena de suspensão do benefício.

7. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício inacumulável com o amparo assistencial, faculta-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.

8. Em sendo aceita, requer, desde logo, a HOMOLOGAÇÃO da transação, devendo o processo ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo ser procedida a expedição de ofício à autoridade competente com os parâmetros estabelecidos para que implante o benefício, nos termos do art. 16 da Lei 10.259/2001.

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta.

Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à EADJ para imediata implantação do benefício. Sem custas. Defiro a Gratuidade. P. R. I. Com o trânsito em julgado, requisitem-se as diferenças."

0005370-27.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021706 - LUIZ GONZAGA DE SOUZA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

LUIZ GONZAGA DE SOUZA propõe a presente ação de desaposentação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, em síntese, ser beneficiário de aposentadoria por tempo de contribuição desde 11/06/1997. No entanto, segundo alega, após a aposentadoria continuou trabalhando e conseqüentemente, contribuindo à previdência. Desse modo, pretende a sua "desaposentação" para receber aposentadoria mais vantajosa, mediante a revogação da aposentadoria por tempo de contribuição nº 107.889.222-6, com o aproveitamento de todo período laborado, inclusive após a concessão daquele benefício, o que lhe garantiria a

majoração da aposentadoria.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Desnecessária a citação do réu, nos termos do art. 285-A, do Código de Processo Civil, uma vez que a matéria da inicial é unicamente de direito e já foi julgada anteriormente por este juízo.

Pretende o Autor, com a presente ação, a desconstituição de sua aposentadoria e a constituição de novo benefício, mais vantajoso, para este sendo consideradas as contribuições vertidas ao Regime Geral da Previdência Social posteriormente à concessão da aposentadoria iniciada em 1997.

No entanto verifica-se que o autor recebe aposentadoria desde 1997, sendo que o período posterior à concessão de seu benefício não há de ser reconhecido.

Anoto que o art. 18, § 2º da Lei 8.213/91 veda ao segurado já aposentado, que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social, o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade, "a posteriori".

Dispõe referido artigo:

"Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

(omissis)

§ 2º. O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado." (grifo meu)

Portanto, não assiste razão ao Autor ao requerer a complementação de sua aposentadoria para acréscimo de salários-de-contribuição apurados posteriormente, pois configuraria reajustamento de benefício por via transversa. A desaposentação para tal fim, aliás, segundo a balizada jurisprudência, não seria permitida sem a correspondente devolução das parcelas já recebidas, pois isso constituiria verdadeiro pedido de "abono de permanência em serviço", benesse esta revogada desde a vigência da Lei 8.870, de 15 de abril de 1994. Ora, a pretensão de não devolução das parcelas constitui-se em flagrante desrespeito ao princípio da isonomia em relação a outro segurado que deixou de exercer seu direito de aposentar-se de forma proporcional e continuou em atividade até o implemento do tempo necessário à aposentação integral.

No sentido do que ora se julga, já se pronunciou a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no seguinte Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DESAPOSENTAÇÃO. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS PROVENTOS JÁ RECEBIDOS. 1. A desaposentação, isto é, a desvinculação voluntária de aposentadoria já concedida e usufruída, somente é possível mediante a devolução dos proventos já recebidos. 2. Pedido de uniformização apresentado pela parte autora improvido.

(PEDILEF 200783005050103, JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA, TNU - Turma Nacional de Uniformização, 29/09/2009)

Importa trazer à colação, ainda, o entendimento do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, através dos seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE PÓS APOSENTADORIA. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE. NOVA "RMI". PEDIDO DE "DESAPOSENTAÇÃO". INVIABILIDADE. CERCEAMENTO DE DIREITO. INEXISTÊNCIA. - Afastada pelo pronunciamento judicial a possibilidade, em si, da desaposentação e nova aposentadoria, carece de sentido exigir produção de prova a demonstrar quais hipotéticos efeitos irradiariam de proceder legalmente impraticável. In casu, cuida-se de matéria de direito que dá ensejo ao julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Preliminar que se rejeita. - A parte autora não deseja meramente desfazer-se de seu benefício, sem implicação decorrente ("desaposentação"). Sua postulação é condicional e consubstancia pseudo abandono de beneplácito, já que pretende a continuidade de todos efeitos legais advindos da primígena aposentação, os quais serão suportados pela Administração Pública. - O art. 18, § 2º, da Lei 8.213/91 obsta, expressamente, ao aposentado que tornar à ativa, a concessão de outros favores que não a reabilitação profissional e o salário-família (Lei 9.528/97. Ainda, art. 181-B, Decreto 3.048/99, incluído pelo Decreto 3.265/99). - Ad argumentandum, ainda que admitida a viabilidade da desaposentação, condição sine qua non para validade da proposta seria a devolução de tudo que se recebeu enquanto durou a aposentadoria. - Não há prescrição na espécie (art. 1º, Decreto 910/32, e arts. 219, § 5º, e 1211, Código de Processo Civil). - Rejeitada a matéria preliminar. Apelação da parte autora não provida.(AC 200861830043743, JUIZA VERA JUCOVSKY, TRF3 - OITAVA TURMA, 30/03/2010)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. RENÚNCIA. APOSENTADORIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DESAPOSENTAÇÃO. - A aposentadoria é direito pessoal do trabalhador, de caráter patrimonial, portanto renunciável, não se podendo impor a ninguém, a não ser que lei disponha em sentido contrário, que permaneça usufruindo de benefício que não mais deseja. - Renunciar ao benefício não se confunde com renunciar ao benefício e requerer outro mais vantajoso com aumento do coeficiente de cálculo. - A

opção pela aposentadoria proporcional produz ato jurídico perfeito e acabado, passível de alteração somente diante de ilegalidade. - Artigo 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91: proibição ao segurado de fazer jus da Previdência Social qualquer prestação em decorrência do retorno à atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação, quando empregado. - A previdência social está organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória. - O retorno à atividade não afasta o pagamento de contribuição previdenciária, imperando o princípio da solidariedade. - Improcedência do pedido de desaposentação que, por hipótese admitida, implicaria na devolução integral de todos os valores pagos pela autarquia previdenciária. - Apelação a que se nega provimento.(AC 200861830037445, JUIZA THEREZINHA CAZERTA, TRF3 - OITAVA TURMA, 23/02/2010) (grifou-se)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. DESAPOSENTAÇÃO. POSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. DEVOLUÇÃO DE VALORES. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

I - Da leitura do art. 18, §2º, da Lei n. 8.213/91, depreende-se que as contribuições vertidas pelo aposentado, em razão do exercício de atividade remunerada sujeita ao RGPS, não lhe proporcionarão nenhuma vantagem ou benefício, à exceção do salário-família e a reabilitação profissional.

II - As contribuições vertidas posteriormente à data de início do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional (16.03.1998; fl. 16), consoante atestam os documentos de fls. 25/26, não podem ser utilizadas para a majoração do coeficiente do salário-de-benefício, posto que, do contrário, configurar-se-ia reajustamento por via transversa, sem a devida autorização legal.

III - É pacífico o entendimento esposado por nossos Tribunais no sentido de que o direito ao benefício de aposentadoria possui nítida natureza patrimonial e, por conseguinte, pode ser objeto de renúncia.

IV - Na hipótese acima mencionada, as contribuições vertidas pelo autor poderiam ser aproveitadas para a concessão de novo benefício de aposentadoria por tempo de serviço com coeficiente maior, todavia sua situação deve se igualar àquele segurado que continuou exercendo atividade remunerada sem se aposentar, objetivando um valor maior para sua aposentadoria. Vale dizer, os proventos percebidos até a concessão do novo benefício devem ser devolvidos à Previdência Social devidamente atualizados, uma vez que, do contrário, criar-se-ia odiosa desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante violação ao princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição da República).

V - Ante a sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com as despesas que efetuou, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil.

VI - Remessa oficial parcialmente provida.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: REOAC - REMESSA EX OFFICIO EM APELAÇÃO CÍVEL - 1098018 - Processo: 200603990097572 - UF: SP Órgão Julgador: Décima Turma- Data da decisão: 17/06/2008 - DJF3 Data:25/06/2008 Relator: Juiz Sergio Nascimento) (grifou-se)

Por fim, anoto que as Turmas Recursais Reunidas do Rio Grande do Sul, em sessão administrativa realizada no dia 09 de julho de 2008, já sumularam a matéria:

Súmula nº 03: "O tempo de serviço prestado após a aposentação somente poderá ser contado para concessão de nova aposentadoria se houver renúncia ao benefício ou desaposentação, com restituição de todos valores já recebidos." (grifou-se)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. P. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0008083-09.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302019670 - LUCIA APARECIDA ELIAS (SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

LUCIA APARECIDA ELIAS ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando, em síntese, a obtenção de pensão por morte de seu companheiro, ANTONIO ALVES DE SOUZA, falecido em 02/05/2011.

A autora alega que conviveu maritalmente com o falecido, no período de dezembro de 2004 até 02/05/2011, data do óbito do segurado, ou seja, por mais de 06 (seis) anos.

Aduz ainda que o de cujus, nos últimos anos de sua vida, foi acometido por diversos problemas de saúde, sendo que a única pessoa que cuidava dele era a autora, inclusive, durante suas internações.

Regularmente citado, o INSS apresentou sua defesa, sustentando, em síntese, que a autora não logrou comprovar sua condição companheira do ex-segurado falecido.

Colhido o depoimento pessoal e ouvidas as testemunhas em audiência, o INSS apresentou suas alegações finais, reiterou as razões da contestação e requereu improcedência do pedido. A autora reiterou o pedido inicial.

É o breve relatório.

Não há controvérsia quanto à qualidade de segurado do instituidor do benefício, tendo em vista que estava recebendo auxílio-doença desde 14/04/2010.

A pensão por morte está prevista nos artigos 74 a 79 da lei 8213/91, sendo devida ao conjunto de dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não.

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, I, a dependência econômica entre os companheiros é presumida em caráter absoluto. A união estável entre eles, todavia, deve ser demonstrada.

No presente caso, o conjunto probatório foi insuficiente quanto à existência de união estável à época do óbito.

Com efeito, os documentos colacionados aos autos: certidão de óbito constando a autora como declarante;

endereço em comum da autora com o “de cujus”, correspondência do Santander, em nome do falecido, Antonio Alves de Souza, constando como endereço Av. Dr. Gumercindo Velludo, 1877, Vila Recreio, Barrinha;

correspondência em nome da autora, Lucia Aparecida Dias, constando como endereço Av. Dr. Gumercindo Velludo, 1877, Vila Recreio, Barrinha; Cartão de Pagamento de Benefícios em nome do falecido, Antonio Alves

de Souza; carteira de identidade e CPF do de cujus; Receituário, em que o médico informa que “a autora acompanhou o primo durante o tratamento realizado neste serviço”. (sic) (grifo nosso). Tais provas, em princípio, comprovam apenas a coincidência de endereço de ambos, não constituindo prova plena do alegado. Pelo

contrário, chama a atenção a referência feita, no relatório médico, de que a autora acompanhou o primo, ou seja,

no mínimo, podemos concluir que, perante a sociedade, os dois eram vistos apenas como parentes.

Assim, muito embora a parte autora tenha alegado que viveu maritalmente com o de cujus, por mais de 06 (seis) anos, não há nenhuma prova de união estável. Tenho para mim que os documentos juntados comprovam apenas a coincidência de endereço de ambos e de amparo humanístico, não se podendo falar em união estável e, em consequência, na concessão do benefício.

É certo que o juiz não se filia a nenhum sistema legal de provas, podendo utilizar-se do seu livre convencimento para chegar à verdade dos fatos, valendo-se, para tanto, apenas do depoimento pessoal e prova testemunhal.

No entanto, no caso em comento, os testemunhos ouvidos não foram suficientes a infundir no espírito deste

juiz a certeza quanto à união estável, pelo contrário mostraram-se contraditórios com o próprio depoimento

pessoal da autora. O que restou incontroverso é que a autora e o falecido eram primos, e, por determinado período, viveram na casa da mãe dela. Desta forma, a improcedência do pedido é medida que se impõe, em razão da não comprovação da união estável com o segurado falecido.

Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito para JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Em termos, ao arquivo.

0002626-59.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021775 - JOAO CARLOS LEITE (SP129194 - SILMARA CRISTINA VILLA SCARAFICI, SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de serviço, formulado por JOÃO CARLOS LEITE em face do INSS.

Requer a averbação do período de 01.01.1965 a 31.12.1969, trabalhado como rurícola, sem registro em CTPS.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

1. Atividade sem registro em CTPS.

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Verifico que não há nos autos início de prova material hábil a comprovar o efetivo exercício de atividade rural.

O único documento contemporâneo apresentado a fim de comprovar o desempenho de atividade rural foi o

Certificado de Dispensa de Incorporação do autor, emitido em 1968, constando sua profissão como lavrador (fls. 11/12). Ocorre que a profissão foi escrita à mão, diferentemente das demais informações contidas no mesmo

Certificado de Dispensa, razão por que entendo que tal documento não serve como prova plena do desempenho de atividade rural no período em questão.

Assim, entendo que o período requerido não deve ser averbado, a determinar a improcedência do pedido.

2. Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001354-98.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021918 - IOLANDA BENICIO DA SILVA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X MARIA JOSE DE MELO (SP148356 - EDVALDO PFAIFER) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido formulado por IOLANDA BENICIO DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Maria Jose de Melo, no qual a autora, na condição de esposa do segurado falecido Luiz Antonio Terciano, pleiteia a concessão do benefício de pensão por morte.

Tendo em vista a existência de co-titular do benefício postulado pela autora, foi integrada ao pólo passivo da demanda Maria Jose de Melo.

Foi realizada audiência. Foram colhidos os depoimentos das partes e ouvidas testemunhas.

A corrê apresentou contestação, pugnando pela improcedência.

DECIDO.

A pensão por morte é benefício previdenciário que é devido aos dependentes do segurado que à época do falecimento mantinham relação de dependência. Não há requisito de carência a ser preenchido em relação à pensão por morte - ex vi inciso I do artigo 26 da Lei n. 8.213/91.

O art. 16 da Lei nº 8.213/91 dispõe o seguinte:

“Art.16 - São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

IV - (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995 - DOU de 29/04/1995, em vigor desde a publicação).

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º (...);

§ 3º (...);

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada”.

No que tange ao quesito qualidade de segurado foi acostada aos autos consulta CNIS, onde consta que recebia aposentadoria por tempo de contribuição, restando comprovada a sua qualidade de segurado.

De igual forma, diante do deferimento da pensão à a companheira do de cujus, resta demonstrado que o falecido mantinha a qualidade de segurado da Previdência Social à época de seu óbito.

Controverte-se assim, essencialmente, na presente lide a questão quanto à qualidade de dependente da autora. Em regra, no que tange à qualidade de dependente, faz-se mister a inclusão do postulante em uma das hipóteses do art. 16 da Lei 8.213/91, caracterizando, de forma presumida ou comprovada, a sua dependência em relação ao segurado falecido.

Entretanto, no caso dos autos, verifico que a parte autora enquadra-se em uma categoria, que não consta expressamente no rol do art. 16, mas é elevada à condição de dependente por força do § 2º do art. 76 da Lei 8.213/91: cônjuge divorciado, separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos.

A Lei 8.213/91 elege o cônjuge como dependente da primeira classe, juntamente com a companheira, o companheiro e o filho menor de 21 anos ou inválido (art. 16, I). Por força do § 4º do art. 16, a sua dependência econômica em relação ao segurado é presumida, não precisando de comprovação para dar origem à pensão por morte.

Tal previsão encontra-se em harmonia com o Direito de Família, uma vez que o art. 1.566, III do Código Civil estabelece como obrigação dos cônjuges a “mútua assistência”, sendo certo que ambos são “obrigados a concorrer, na proporção de seus bens e dos rendimentos do trabalho, para o sustento da família” (CC art. 1568). Assim, parece plenamente justificável reconhecer, de forma presumida, a mútua dependência econômica entre os cônjuges. Essa, aliás, parece ser a intenção da Constituição da República ao fixar, como uma das diretrizes da Previdência Social, a “pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes” (art. 201, V). O texto constitucional destaca o cônjuge e o companheiro dos demais dependentes, demonstrando que a dependência econômica fática tem pouca relevância em relação a eles, uma vez que em um casamento (e em uma união estável) existe sempre a dependência recíproca, fruto do dever de mútua colaboração. Todavia, com o fim do casamento, a garantia ampla e genérica de colaboração é substituída pelo dever de prestar alimentos, em caso de necessidade. Quando esta não estiver presente, não haverá dever de custeio das despesas do antigo cônjuge.

Destaca-se que, apesar do casamento válido apenas se dissolver com a morte ou com o divórcio (CC Art. 1571, § 1º), tanto este quanto a separação judicial são causas de extinção da sociedade conjugal (CC Art. 1571, III e IV), colocando fim ao dever pleno de mútua colaboração e substituindo-o pela prestação de alimentos.

In casu, apesar de inexistir a extinção da sociedade conjugal, não se pode ignorar as conseqüências da separação de fato. O próprio Direito de Família, portanto, reconhecendo a dissolução extra-oficial da sociedade conjugal gerada pelo fim da convivência na separação de fato, afirma que com o abandono do lar o dever de mútua colaboração converte-se em obrigação alimentar. Entretanto, como afirma o § 1º do art. 1.694 do Código Civil, esta só existirá em caso de necessidade e possibilidade.

Amparada nesse raciocínio, a Lei 8.213/91, no § 2º do art. 76, equipara o cônjuge separado de fato ao divorciado e ao separado judicialmente, condicionando a concessão da pensão por morte ao recebimento da pensão alimentícia. Assim, segundo o texto legal, apenas o cônjuge separado de fato que recebia pensão alimentícia terá direito à prestação da Previdência Social.

O dispositivo legal parte da premissa de que havendo, durante a vida do segurado, dependência econômica do cônjuge separado de fato este estaria recebendo pensão alimentícia. O legislador baseou-se, assim, em uma situação ideal e lógica: se é devida pensão alimentícia ao cônjuge separado de fato que depende economicamente do segurado vivo, todos os que se encontrem nessa situação recebem pensão alimentícia; por outro lado, onde inexistir a dependência econômica, não haverá alimentos.

Essa é a orientação firmada pela 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial 411194/PR:

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CÔNJUGE SUPÉRSTITE. SEPARAÇÃO DE FATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

1. O cônjuge supérstite goza de dependência presumida, contudo, estando separado de fato e não percebendo pensão alimentícia, essa dependência deverá ser comprovada.
2. O Tribunal a quo, ao reconhecer a inexistência de comprovação da dependência, o fez com base na análise dos elementos probatórios carreados aos autos. Incidência, à espécie, da Súmula 7/STJ.
3. Recurso especial a que se nega provimento.

E, também:

“PREVIDENCIÁRIO - BENEFICIÁRIO - CÔNJUGE - O conceito de - cônjuge - para efeito previdenciário, como acontece no Direito Penal, não é enunciado pelo Direito Civil. Não interessa apenas o vínculo matrimonial. Finalisticamente, reclama convivência, de modo a participar (ativa e passivamente) do patrimônio. Só isso justifica uma pessoa ser beneficiária.” (RESP nº 167.303./RS, Rel, Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, STJ, 6ª Turma, DJ 13-10-98).

Portanto, não basta o vínculo matrimonial para justificar que uma pessoa seja beneficiária, sendo necessária também a comprovação da dependência econômica.

Assim, no caso dos autos, a necessidade econômica da autora é o elemento central da discussão sobre a pensão por morte. A presunção legal de dependência do casamento, cede diante da realidade social da separação de fato.

Com efeito, como provas, a autora junta à inicial: Certidão de casamento do falecido com a autora; 1990; Certidão de óbito constando como declarante: Maria José de Melo e endereço: Jose Luis de Oliveira, 95; 2005; Correspondência da previdência social ao falecido com o endereço: Rua Presidente Vargas, 1847; 2001; Correspondência da previdência social ao falecido com o endereço: Rua Presidente Vargas, 1847; 2002; Correspondência do UNIBANCO ao falecido com o endereço: Rua Presidente Vargas, 1847; 2002; Correspondência do UNIBANCO ao falecido com o endereço: Rua Presidente Vargas, 1847; 1998; Documento do INSS constando o endereço do falecido: Rua Presidente Vargas, 1847; 1996; Correspondência da previdência social ao falecido com o endereço: Rua Presidente Vargas, 1847; 2003; Documento da funerária no nome de Maria José de Melo, com a data do óbito; 2005; Ficha de internação do falecido, constando como cônjuge e responsável: Maria José de Melo ; 2005; Cadastros das famílias da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, constando na composição familiar o nome do falecido, da Maria José de Melo e filho Everton; - Correspondência da previdência social ao falecido com o endereço: Rua Jose Luis de Oliveira, 95; 2006; Correspondência da previdência social ao falecido com o endereço: Rua Jose Luis de Oliveira, 95; 2005; Documento da SABESP, no nome do falecido com o endereço: Jose Luis de Oliveira, 95; 2003 e 2004; Conta da CPFL no nome de Maria José de Melo no endereço: Jose Luis de Oliveira, 95; 2004; Conta da telefônica no nome de Maria José de Melo no endereço: Jose Luis de Oliveira, 95; 2004 e 2005; Foto; Ficha de controle no nome do falecido com o endereço: Jose Luis de Oliveira, 95; 2003; Documento da COSNTRUPON no nome do falecido com o endereço: Jose Luis de Oliveira, 95; 2003; Documento do HSBC no nome do falecido com o endereço: Jose Luis de Oliveira, 95; 2004 e 2005; Documento da Nossa Caixa no nome do falecido com o endereço: Jose Luis de Oliveira, 95; 2005; Documento da Secretaria de Estado da Saúde no nome do falecido com o endereço: Jose Luis de Oliveira, 95; 2005.

É certo que o juiz não se filia a nenhum sistema legal de provas, podendo utilizar-se do seu livre convencimento para chegar à verdade dos fatos, valendo-se, para tanto, apenas do depoimento testemunhal.

No entanto, no caso em comento, apenas os testemunhos ouvidos não foram suficientes a infundir no espírito desta julgadora a certeza quanto à relação de dependência, que pressupõe companheirismo e auxílio mútuo, pelo contrário ficou comprovado que a autora estava separada de fato, não mais morava com o falecido desde janeiro de 2004 e que o falecido mantinha um relacionamento more uxória, com assistência mútua, com a corrê até o dia de sua morte.

Durante a realização da audiência, foi “noticiado” a possível litispendência / coisa julgada do presente processo com outro ajuizado na Comarca de Sertãozinho.

A corré apresentou a documentação do referido processo que tramitou na comarca de Sertãozinho. Trata-se de ação de alimentos proposta pela autora em desfavor do falecido. Consta que a autora encontrava-se separada desde janeiro de 2004 e que em dezembro de 2004, o falecido passou a residir na cidade de Pongai - SP.

Destarte, nos termos do § 2º do art. 76 da Lei 8.213/91, uma vez ausente a dependência econômica da autora, impõe-se a improcedência do pedido de concessão do benefício da pensão.

ANTE O EXPOSTO, e face à fundamentação expandida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Determino o cancelamento da audiência agendada e das providências correlatas.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005365-05.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021700 - JOAO PEDRO DE ALCANTARA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

JOÃO PEDRO DE ALCÂNTARA propõe a presente ação de desaposentação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, em síntese, ser beneficiário de aposentadoria por tempo de contribuição desde 30/01/1997. No entanto, segundo alega, após a aposentadoria continuou trabalhando e conseqüentemente, contribuindo à previdência. Desse modo, pretende a sua "desaposentação" para receber aposentadoria mais vantajosa, mediante a revogação da aposentadoria por tempo de contribuição nº 105.350.956-9, com o aproveitamento de todo período laborado, inclusive após a concessão daquele benefício, o que lhe garantiria a majoração da aposentadoria.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Desnecessária a citação do réu, nos termos do art. 285-A, do Código de Processo Civil, uma vez que a matéria da inicial é unicamente de direito e já foi julgada anteriormente por este juízo.

Pretende o Autor, com a presente ação, a desconstituição de sua aposentadoria e a constituição de novo benefício, mais vantajoso, para este sendo consideradas as contribuições vertidas ao Regime Geral da Previdência Social posteriormente à concessão da aposentadoria iniciada em 1997.

No entanto verifica-se que o autor recebe aposentadoria desde 1997, sendo que o período posterior à concessão de seu benefício não há de ser reconhecido.

Anoto que o art. 18, § 2º da Lei 8.213/91 veda ao segurado já aposentado, que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social, o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade, "a posteriori".

Dispõe referido artigo:

"Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

(omissis)

§ 2º. O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado." (grifo meu)

Portanto, não assiste razão ao Autor ao requerer a complementação de sua aposentadoria para acréscimo de salários-de-contribuição apurados posteriormente, pois configuraria reajustamento de benefício por via transversa. A desaposentação para tal fim, aliás, segundo a balizada jurisprudência, não seria permitida sem a correspondente devolução das parcelas já recebidas, pois isso constituiria verdadeiro pedido de "abono de permanência em serviço", benesse esta revogada desde a vigência da Lei 8.870, de 15 de abril de 1994. Ora, a pretensão de não devolução das parcelas constitui-se em flagrante desrespeito ao princípio da isonomia em relação a outro segurado que deixou de exercer seu direito de aposentar-se de forma proporcional e continuou em atividade até o implemento do tempo necessário à aposentação integral.

No sentido do que ora se julga, já se pronunciou a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no seguinte Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DESAPOSENTAÇÃO. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS PROVENTOS JÁ RECEBIDOS. 1. A desaposentação, isto é, a desvinculação voluntária de aposentadoria já concedida e usufruída, somente é possível mediante a devolução dos proventos já recebidos. 2. Pedido de uniformização apresentado pela parte autora improvido.

(PEDILEF 200783005050103, JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA, TNU - Turma Nacional de Uniformização, 29/09/2009)

Importa trazer à colação, ainda, o entendimento do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, através dos seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE PÓS APOSENTADORIA. MAJORAÇÃO DE

COEFICIENTE. NOVA "RMI". PEDIDO DE "DESAPOSENTAÇÃO". INVIABILIDADE. CERCEAMENTO DE DIREITO. INEXISTÊNCIA. - Afastada pelo pronunciamento judicial a possibilidade, em si, da desaposentação e nova aposentadoria, carece de sentido exigir produção de prova a demonstrar quais hipotéticos efeitos irradiariam de proceder legalmente impraticável. In casu, cuida-se de matéria de direito que dá ensejo ao julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Preliminar que se rejeita. - A parte autora não deseja meramente desfazer-se de seu benefício, sem implicação decorrente ("desaposentação"). Sua postulação é condicional e consubstancia pseudo abandono de beneplácito, já que pretende a continuidade de todos efeitos legais advindos da primígena aposentação, os quais serão suportados pela Administração Pública. - O art. 18, § 2º, da Lei 8.213/91 obsta, expressamente, ao aposentado que tornar à ativa, a concessão de outros favores que não a reabilitação profissional e o salário-família (Lei 9.528/97. Ainda, art. 181-B, Decreto 3.048/99, incluído pelo Decreto 3.265/99). - Ad argumentandum, ainda que admitida a viabilidade da desaposentação, condição sine qua non para validade da proposta seria a devolução de tudo que se recebeu enquanto durou a aposentadoria. - Não há prescrição na espécie (art. 1º, Decreto 910/32, e arts. 219, § 5º, e 1211, Código de Processo Civil). - Rejeitada a matéria preliminar. Apelação da parte autora não provida.(AC 200861830043743, JUIZA VERA JUCOVSKY, TRF3 - OITAVA TURMA, 30/03/2010)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. RENÚNCIA. APOSENTADORIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DESAPOSENTAÇÃO. - A aposentadoria é direito pessoal do trabalhador, de caráter patrimonial, portanto renunciável, não se podendo impor a ninguém, a não ser que lei disponha em sentido contrário, que permaneça usufruindo de benefício que não mais deseja. - Renunciar ao benefício não se confunde com renunciar ao benefício e requerer outro mais vantajoso com aumento do coeficiente de cálculo. - A opção pela aposentadoria proporcional produz ato jurídico perfeito e acabado, passível de alteração somente diante de ilegalidade. - Artigo 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91: proibição ao segurado de fazer jus da Previdência Social qualquer prestação em decorrência do retorno à atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação, quando empregado. - A previdência social está organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória. - O retorno à atividade não afasta o pagamento de contribuição previdenciária, imperando o princípio da solidariedade. - Improcedência do pedido de desaposentação que, por hipótese admitida, implicaria na devolução integral de todos os valores pagos pela autarquia previdenciária. - Apelação a que se nega provimento.(AC 200861830037445, JUIZA THEREZINHA CAZERTA, TRF3 - OITAVA TURMA, 23/02/2010) (grifou-se)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. DESAPOSENTAÇÃO. POSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. DEVOLUÇÃO DE VALORES. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

I - Da leitura do art. 18, §2º, da Lei n. 8.213/91, depreende-se que as contribuições vertidas pelo aposentado, em razão do exercício de atividade remunerada sujeita ao RGPS, não lhe proporcionarão nenhuma vantagem ou benefício, à exceção do salário-família e a reabilitação profissional.

II - As contribuições vertidas posteriormente à data de início do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional (16.03.1998; fl. 16), consoante atestam os documentos de fls. 25/26, não podem ser utilizadas para a majoração do coeficiente do salário-de-benefício, posto que, do contrário, configurar-se-ia reajustamento por via transversa, sem a devida autorização legal.

III - É pacífico o entendimento esposado por nossos Tribunais no sentido de que o direito ao benefício de aposentadoria possui nítida natureza patrimonial e, por conseguinte, pode ser objeto de renúncia.

IV - Na hipótese acima mencionada, as contribuições vertidas pelo autor poderiam ser aproveitadas para a concessão de novo benefício de aposentadoria por tempo de serviço com coeficiente maior, todavia sua situação deve se igualar àquele segurado que continuou exercendo atividade remunerada sem se aposentar, objetivando um valor maior para sua aposentadoria. Vale dizer, os proventos percebidos até a concessão do novo benefício devem ser devolvidos à Previdência Social devidamente atualizados, uma vez que, do contrário, criar-se-ia odiosa desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante violação ao princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição da República).

V - Ante a sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com as despesas que efetuou, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil.

VI - Remessa oficial parcialmente provida.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: REOAC - REMESSA EX OFFICIO EM APELAÇÃO CÍVEL - 1098018 - Processo: 200603990097572 - UF: SP Órgão Julgador: Décima Turma- Data da decisão: 17/06/2008 - DJF3 Data:25/06/2008 Relator: Juiz Sergio Nascimento) (grifou-se)

Por fim, anoto que as Turmas Recursais Reunidas do Rio Grande do Sul, em sessão administrativa realizada no dia 09 de julho de 2008, já sumularam a matéria:

Súmula nº 03: "O tempo de serviço prestado após a aposentação somente poderá ser contado para concessão de nova aposentadoria se houver renúncia ao benefício ou desaposentação, com restituição de todos valores já recebidos." (grifou-se)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. P. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000905-72.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021795 - ALMERIO COELHO (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ALMERIO COELHO, devidamente qualificada na vestibular, propõe contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a presente ação concessiva de benefício previdenciário pleiteando aposentadoria por idade indeferido pela ré sob a argumentação de falta de período de carência.

Sustenta que preenche todos os requisitos legais exigidos pela Lei 8.213/91, por possuir a idade necessária e ter cumprido o período de carência. Para tanto pretende o reconhecimento dos períodos laborados com registro em CTPS e CNIS.

Inicial instruída com os documentos que entendeu pertinentes.

O INSS, citado, apresentou contestação e pugnou pela improcedência da ação.

Este é o relatório do necessário.

Fundamento e decido.

1. Dos períodos com registro em CTPS e CNIS

Observo, inicialmente, que o INSS deixou de considerar os períodos compreendidos entre 01/02/1970 a 26/04/1972, 01/06/1980 a 30/09/1980 e 01/04/1983 a 30/08/1983.

Assim, pretende a parte autora a inclusão dos períodos acima elencados na contagem de seu tempo de serviço, eis que devidamente anotado em CTPS e com efetivo pagamento da contribuição.

Importante ressaltar que as anotações constantes em carteira de trabalho constituem prova plena de exercício de atividade e, portanto, de tempo de serviço, para fins previdenciários, gozando de presunção juris tantum de veracidade, a qual, em nenhum momento, foi elidida pelo INSS. Ademais, nos termos do Regulamento da Previdência Social, tais anotações são admitidas como prova de tempo de serviço (art. 62, §§ 1º e 2º, do Decreto n. 3.048/99).

Ora, a validade de tal anotação só poderia ser contestada diante de prova regular e fundamentada, em sentido contrário, o que não ocorreu. Ao contrário, não se patenteou nenhuma irregularidade nas anotações, não se verificando qualquer rasura ou divergência nas datas constantes dos registros.

Daí porque tem-se como válida tal anotação na CTPS, de modo que reconheço o período nela anotado. Aliás, CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CASTRO e JOÃO BATISTA LAZZARI, anotam que: “As anotações na CTPS valem para todos os efeitos como prova de filiação à Previdência Social, relação de emprego, tempo trabalhado e salário de contribuição. Não é do trabalhador o ônus de provar a veracidade das anotações de sua CTPS, nem de fiscalizar o recolhimento das contribuições previdenciárias, pois as anotações gozam de presunção juris tantum de veracidade, consoante Enunciado n. 12 do TST” (“Manual de Direito Previdenciário”, 4ª edição, LTR, 2003, pág. 579).

Quanto aos períodos em que recolheu como contribuinte individual, constato que há prova do efetivo pagamento, como bem demonstrado nos autos.

Assim, reconheço a atividade prestada pela parte autora nos períodos de 01/02/1970 a 26/04/1972, 01/06/1980 a 30/09/1980 e 01/04/1983 a 30/08/1983.

2. Da Aposentadoria por Idade

O autor pretende aposentadoria por idade ante a implementação dos requisitos permissivos à concessão do benefício.

O artigo 48 da Lei 8.213/91 determina a concessão do benefício ao segurado que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher, reduzindo-se em 5 anos em caso de trabalhadores rurais e cumpra a carência exigida nesta Lei.

A idade está devidamente comprovada pelo documento anexo à inicial onde consta a data de nascimento do autor em 06/08/1939, tendo completado 65 anos em 2004.

A carência exigida, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.213/91, é de 180 contribuições para a concessão da aposentadoria por idade. A regra de transição contida no art. 142 do mesmo diploma excepciona esse período de carência, que varia de 60 meses de contribuição até os 180 meses mencionados anteriormente, tendo-se em conta sempre o ano de implementação das condições.

O segurado, conforme ficou demonstrado nos autos pelos documentos acostados à inicial, foi filiada antes da publicação da Lei 8213/91, fazendo, assim, jus à aplicação da regra de transição.

Isto porque quando a norma contida no art. 142 determina “para o segurado inscrito”, pela interpretação sistemática do dispositivo, deve ser entendida como “para o segurado filiado”, visto que não é a inscrição, ato formal, e sim a filiação que confere ao segurado os direitos decorrentes da relação jurídica de previdência social (cf. Daniel Machado da Rocha, Direito Previdenciário: aspectos materiais, processuais e penais/Ana Maria

Wickert Theisen...[et al.]; Vladimir Passos de Freitas (coord.). - 2.ed; atual.- Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 66).

Neste sentido, trago a seguinte jurisprudência:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. EMPREGADA DOMÉSTICA. CARÊNCIA. ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91. RECOLHIMENTO COM ATRASO.

1. A concessão de APOSENTADORIA por IDADE depende do preenchimento de três requisitos: IDADE mínima, carência e QUALIDADE de SEGURADO.

2. A regra transitória do artigo 142 da Lei nº 8.213/91 tem aplicação a todos os segurados que tenham exercido atividade vinculada à Previdência Social URBANA até a data daquela Lei, sendo desnecessário que, na data da Lei, mantivesse QUALIDADE de SEGURADO.

3. Em se tratando de empregada doméstica, o fato de as contribuições terem sido recolhidas com atraso não prejudica sua contagem para fins de carência, já que se trata de encargo do empregador doméstico.

4. Apelação e remessa oficial improvidas.”(Apelação Cível 391863, JUÍZA ELIANA PAGGIARIN MARINHO, TRF 4ª Região, 6ª Turma, DEJ 04/04/2001, p. 1022)

Portanto, como em 06 de agosto de 2004 o autor completou 65 (sessenta e cinco) anos de idade, aplicando-se a regra transitória, verifico que a carência a ser considerada será de 138 meses.

Conforme contagem feita pela contadoria judicial, o autor possui 116 (cento e dezesseis) meses de contribuição, enquanto a tabela do art. 142 da Lei nº 8.213-91, aplicável quando do preenchimento da idade, exige 138 (cento e trinta e oito) meses. Sendo assim, o autor, quando completou a idade mínima, não reunia os requisitos necessários à concessão do benefício.

Nota-se, em suma, que o autor, apesar de atender ao requisito etário pertinente à aposentadoria por idade, não completou a carência mínima exigida legalmente, de modo que resulta inviável a concessão do benefício.

3. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que apenas reconheça e proceda à averbação dos períodos laborados pelo autor entre 01/02/1970 a 26/04/1972, 01/06/1980 a 30/09/1980 e 01/04/1983 a 30/08/1983 com registro em CTPS e no CNIS.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Concedo a gratuidade para a parte autora.

Sem custas ou honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0000157-74.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021930 - APARECIDO CAETANO MERLO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por APARECIDO CAETANO MERLO em face do INSS.

Requer a averbação dos períodos de 18.11.1972 a 24.05.1975 e de 30.11.1984 a 22.12.1985, anotados em CTPS.

Além disso, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, em que alega ter trabalhado como motorista autônomo, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1.Períodos comuns não averbados pelo INSS.

Observo que as anotações em CTPS relativas aos períodos requeridos de 18.11.1972 a 24.05.1975 e de 30.11.1984 a 22.12.1985 estão rasuradas, conforme fls. 18 da inicial, razão por que entendo que os períodos não devem ser averbados.

Entendo que esta rasura deve ser informada ao Ministério Público Federal, a fim de se apurar eventual crime previsto no art. 297 do Código Penal.

2.Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante

de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)
Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a

mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2BERÍLIO OU GLICÍNIOExtração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais.25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitere-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. As atividades de motorista de caminhão, anteriormente à edição do Decreto nº 2.172-97, geravam o direito à contagem especial para fins de aposentadoria mediante mero enquadramento em categoria profissional, na forma contemplada pelo item 2.4.4 do Anexo ao Decreto nº 53.831-64.

Ocorre que não restou comprovado nos autos o desempenho da atividade de motorista autônomo pelo autor, nos períodos requeridos de 01.02.1976 a 30.09.1984, 01.11.1986 a 31.12.1990 e de 01.02.1991 a 30.04.1992.

De fato, realizada audiência, os depoimentos colhidos foram frágeis, não convincentes acerca do efetivo exercício da atividade de motorista pelo autor, nem acerca de sua habitualidade e permanência.

Destarte, não reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos requeridos.

3. Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Oficie-se ao MPF, informando-o acerca das rasuras na CTPS do autor, relativamente aos vínculos de 18.11.1972 a 24.05.1975 e de 30.11.1984 a 22.12.1985, a fim de se apurar eventual crime previsto no art. 297 do Código Penal. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0002385-85.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021852 - NEUZA DE MORAES ARAUJO (SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de ação visando ao acolhimento do pedido de aposentadoria por idade rural, proposta por NEUZA DE MORAES ARAÚJO em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Requer a averbação do período de 1954 a 2001, em que trabalhou como rurícola, sem registro em CTPS.

Em sua contestação, o Instituto Nacional do Seguro Social pugna pela improcedência do pedido da autora.

É o relatório.

DECIDO.

Primeiramente, observo que, nos termos do art. 2º, da Lei nº 11.718/2008, o prazo previsto no art. 143, da Lei nº 8.213/91, expirou em 31.12.2010.

Porém, observo que a parte autora atingiu a idade mínima necessária para a concessão do benefício em data anterior a 31.12.2010, quando estava em vigência o supramencionado artigo, de forma que, para o presente caso, terá aplicabilidade (*tempus regit actum*).

A aposentadoria por idade rural será devida ao “trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data da vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número idêntico à carência do referido benefício” (art. 143 da Lei nº 8.213/91).

No caso vertente, a idade necessária - 55 anos -, nos termos do art. 48, § 1º do diploma legal supracitado, foi alcançada em 2002.

Quanto à carência, seu cumprimento dependerá de 126 meses, conforme art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social.

Em seguida, destaco que em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal, devendo o início de prova material ser contemporâneo aos fatos que se pretende demonstrar, de acordo com a Súmula nº 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados especiais Federais - TNU.

Para a prova do labor rural, foram juntados os seguintes documentos:

- i) Certidão de registro de um imóvel agrícola, lavrada em 04/04/1983, localizado no município de Barretos/SP, onde consta como proprietário o Senhor Pedro Antonio de Araujo (marido da autora) (fls 25);
- ii) Pedido da atualização cadastral em 1983 feito ao INCRA para o Sr. Pedro Antonio de Araújo (marido da autora) e declaração para cadastro de imóvel rural do imóvel “Estância Dois Irmãos”, emitida em 20/06/1983 (fl.27/31);
- iii) Comprovante de entrega de declaração para cadastro de imóvel rural em nome do Sr. Pedro Antonio de Araújo (marido da autora), em 18/09/1992 (fl.32/35);
- iv) Certificado de matrícula e alteração do imóvel rural “Estância Dois Irmãos” em nome do marido da autora, em 09/12/1993 (fl.36);
- v) ITR do imóvel rural “Estância Dois Irmãos” em nome do marido da autora, constando os exercícios de 1984 a 1989 (fls. 37/39);
- vi) Declaração cadastral de produtor em nome do marido da autora, do período de 05/04/1983 até 13/03/1997 (fl.40/41);
- vii) ITR e DARF do imóvel rural “Estância Dois Irmãos” em nome do marido da autora, constando os exercícios de 1990 a 1997 (fls. 42/47);
- viii) DARF do imóvel rural “Estância Dois Irmãos” em nome do marido da autora, constando os exercícios de 1990 e 1997 (fls. 42 e 47);
- ix) Contribuições feitas pelo autor para sindicato rural, nos exercícios de 1997, 1998, 1999, 2000 (fl.48/51);
- x) Certificado de cadastro de imóvel rural “Estância Dois Irmãos” em nome do marido da autora, ente o período de 1996 a 1999 (fls. 57/58);
- xi) Nota fiscal de produtor em nome do marido da autora, entre 1984 e 1986 (fls.60/62);
- xii) Declaração do ITR, exercício 2010, “Estância Dois Irmãos” (fls. 71/75);
- xiii) Certificado de cadastro de imóvel rural 2006/2009 (fl. 76);
- xiv) Nota fiscal de produtor em nome do marido da autora, no período de 2001 (fl. 78).

Observo que restou comprovada nos autos a propriedade rural, mas não o desempenho de atividade rural no período requerido. De fato, ter uma propriedade rural não comprova, por si só, o efetivo desempenho de atividade rural.

Realizada audiência, a prova testemunhal colhida foi frágil e contraditória, insuficiente a firmar o convencimento desta julgadora acerca do efetivo desempenho de atividade rural pela autora.

Assim, entendo que não deve ser reconhecido o desempenho de atividade rural pela autora, a determinar a improcedência do pedido.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0002144-14.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021813 - AURO SICCHIERI (SP193212 - CLAYSSON AURÉLIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
Trata-se de “AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C OBRIGAÇÃO DE DEPÓSITO EM FGTS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS” (sic) ajuizada por AURO SICCHIERI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Aduz, que com exceção de uma de suas contas de FGTS estão sem nenhum saldo.

Alega que não foi responsável pelos saques, razão pela qual responsabiliza a CEF e pleiteia reparação por danos morais e materiais, bem como antecipação de tutela, em síntese, para apresentação dos extratos das contas vinculadas ao FGTS.

É o breve relatório. Decido.

O pedido é de ser julgado improcedente por esta julgadora, pelas razões que passo a expor.

De início, vale pontuar que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável ao caso em tela, conforme entendimento pacífico de nossa jurisprudência. E, recentemente, por meio da edição da súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça que consolidou o entendimento de que “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”.

Dispõe o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), in verbis:

“Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes(...)”

Trata-se, pois, da consagração da responsabilidade objetiva do fornecedor de serviço, segundo a qual aquele que expõe a prestação de suas atividades ao consumo responde por eventuais prejuízos produzidos aos usuários e a terceiros em decorrência do serviço danoso.

Outrossim, é assente o entendimento de que o dano moral consubstancia quaisquer sofrimentos decorrentes de lesões aos chamados direitos de personalidade, ou seja, os atributos inerentes à pessoa, sua integridade física, psíquica ou emocional, sob uma perspectiva afetiva, intelectual ou social.

Decorre daí que para o deferimento de indenização por danos morais é necessário examinar a conduta do agente causador do fato, verificar sua reprovabilidade e a potencialidade danosa da conduta em relação ao patrimônio imaterial da vítima, sopesando a situação em face do sentimento médio da população, objetivando reprimir a prática de condutas que atinjam a honra, a imagem e outros direitos inerentes à personalidade.

De outra parte, diante do contexto probatório, também, não há elementos contundentes que comprovem a ocorrência de dano material, de acordo com a legislação mencionada, para caracterizar a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviço, já que é imprescindível provar o nexo causal entre a conduta e o dano (no caso em tela, não foi demonstrado o prejuízo). Ademais, o autor não logrou êxito em tal comprovação e sequer trouxe aos autos início de prova para possibilitar ao julgador aplicar a inversão do ônus probatório.

In casu, a pretensão indenizatória material não deve prosperar, eis que, não obstante a requerida tenha alegado que foram levantados valores da sua conta vinculada ao FGTS, não conseguiu demonstrar que a CAIXA adotou procedimentos incorretos nem que tenha causado prejuízo, pelo contrário, na contestação, foi comprovado que todos os valores foram sacados pelo próprio autor, no mesmo dia, com a mesma assinatura, na mesma agência.. Assim, também, não restou configurado o prejuízo à integridade moral e psicológica do autor, nos termos do art. 333, I, do CPC, o que ensejaria o dever de indenizar da CEF.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, na forma da lei. Defiro a gratuidade da justiça.

P. I. Registrada eletronicamente.

0002696-76.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302019902 - FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando, em síntese, a obtenção de aposentadoria por idade urbana ou rural.

Regularmente citado, o INSS apresentou sua contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Em audiência, foram ouvidos o autor e duas testemunhas.

Alegações Finais apenas do autor.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

MÉRITO

Para obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural (seja ele empregado, empregador ou segurado especial) deve contar, no mínimo com 60 (sessenta) anos de idade, se homem, ou 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, nos termos do artigo 48, § 1º, da lei 8213/91.

Esse requisito, no caso concreto, está devidamente preenchido, uma vez que o requerente, nascido em 06.10.1946, completou 60 anos de idade em 2006. (v. doc. de fl. 29)

Com relação à aposentadoria por idade do trabalhador rural, assim dispõe o artigo 143 da lei 8213/91:

“Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea “a” do inciso I, ou do inciso IV, ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data da vigência desta lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.”

Observa-se que, para efeito de aposentadoria por idade, o artigo 143 da lei 8213/91 não exige carência, mas tão-somente a comprovação do exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, por período igual ao da carência. Não há, pois, necessidade de o trabalhador rural comprovar o recolhimento de contribuição previdenciária.

Sobre esse ponto, destaco a seguinte jurisprudência do TRF desta Região:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. (...). INEXIBIGILIDDE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. (...)

(...)

3 - No que tange à aposentadoria por idade de rurícola basta o preenchimento dos requisitos idade e comprovação de atividade rural pelo período estabelecido no artigo 142 da lei 8213/91.

4 - Cabível a aposentadoria por idade de rurícola, independentemente de contribuição, nos termos do artigo 143 da lei 8213/91.

(...)

(TRF 3 - AC 597.354 - 9ª Turma, Relator Desembargador Federal Santos Neves, decisão de 24.02.05, publicada no DJU de 24.02.05, pág. 480)

Esse período de exercício de atividade rural deve ser apurado de acordo com a regra de transição do artigo 142 da lei 8213/91.

Assim, considerando que o autor completou 60 anos de idade em 2006, cabe ao mesmo a comprovação de que trabalhou no campo, ainda que de forma descontínua, no período de 150 meses anteriores ao requerimento do benefício, conforme tabela do artigo 142 da lei 8213/91.

No que tange à comprovação de exercício de atividade rurícola, o STJ editou a súmula 149, vazada nos seguintes termos:

“A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade de rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.”

O entendimento consolidado nesta súmula não exige do trabalhador, a comprovação ano a ano, mês a mês, dia a dia, do exercício de atividade de rurícola. De fato, se o trabalhador tivesse esse tipo de prova, não estaríamos diante de um “início de prova”, mas sim de uma “prova plena”.

Sobre o trabalho rural, embora a Constituição e as leis que se seguiram tenham equiparado o trabalhador urbano ao trabalhador do campo, em direitos e obrigações, na verdade, não podemos olvidar que o trabalhador rural, em geral, pessoa simples e sem estudo, não possui as mesmas condições do trabalhador urbano, no tocante à possibilidade de documentação do exercício de sua profissão.

À toda evidência, o trabalhador do campo possui a prova de sua labuta diária na própria face, marcada pela exposição contínua ao sol e chuva.

Logo, a expressão “início de prova” deve ser interpretada de modo favorável ao trabalhador, aceitando-se, no caso da mulher, a comprovação da sua condição de rurícola, por meio de certidões que assinalem a profissão do marido como lavrador. Não é necessário também que o trabalhador apresente documentos que cubram todo o período requerido, uma vez que a extensão temporal pode ser obtida por meio de testemunhos que venham a se apresentar seguros e uniformes.

Neste sentido, colho na jurisprudência do STJ a seguinte ementa:

“RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. RURÍCOLA. LAVRADOR. MARIDO. ESPOSA. CAMPESINOS EM COMUM.

- Havendo início razoável de prova material (anotações no registro de casamento civil), admite-se a prova testemunhal como complemento para obtenção do benefício.

- Verificando-se, na certidão de casamento, a profissão de rurícola do marido, é de se considerar extensível à profissão da mulher, apesar de suas tarefas domésticas, pela situação de campesinos comum ao casal.

- Recurso conhecido e provido.”

(STJ - Resp 176.986 - Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, decisão de 20.08.1998, publicado no DJ de 14.09.1998, pág. 127)

No caso concreto, o autor apresentou como início de prova os seguintes documentos: cópia das certidões de nascimento dos filhos, ocorridos nos anos de 1981, 1986, 1988 e 1989, nas quais constam suas qualificações como lavrador (v. fls. 30, 44, 45 e 46); cópia da certidão de casamento do autor, qualificando-o como lavrador, datada de 1971 (v. fl. 58); cópia da solicitação de atestado de residência e atividade rural em nome da esposa do autor, informando que a mesma exerce atividade em regime de economia familiar, datada de 2010 (v. fls. 47/51); certidão emitida pelo INCRA, informando que o autor exerce atividade em regime de economia familiar no projeto de desenvolvimento sustentável “Mário Lago”, desde 08/11/2007, datada de 2010 (v. fl. 52); e declaração de exercício de atividade rural em nome do autor, informando que exerce atividade rural desde 08/11/2007, datada de 2009 (v. fl. 62).

O próprio autor afirmou, entretanto, em seu depoimento pessoal que teve alguns vínculos urbanos nos períodos de 1982 a 1985 e 1994 a 1995 e que continuou exercendo atividade de autônomo no início do período em que empreendeu mudança para o assentamento “Mário Lago”, localizado nesta cidade de Ribeirão Preto.

Assim, considerando que o autor não soube informar ao certo sua atividade desenvolvida nos intervalos dos períodos registrados em CTPS e de 1995 a 2003, ano em que afirma ter mudado para o assentamento “Mário Lago”, a prova documental apresentada pelo autor mostra-se fragilizada para comprovação de que trabalhou no meio rural após 1995 até 2006, quando então completou 60 anos de idade.

A prova oral, por seu turno, também não se mostrou convincente. Ao contrário, revela-nos a existência de várias contradições entre o que afirmado pelo autor e os testemunhos colhidos.

A testemunha Maria Salomé da Silva afirmou que antes de o autor mudar-se para o assentamento, pagava aluguel de uma casa nesta cidade de Ribeirão Preto, não sabendo informar o local de trabalho do mesmo, informando apenas que trabalhou na roça.

A outra testemunha, Lucas Cardoso da Silva, declarou que conhece o autor desde o ano de 1972 e que tem conhecimento que o mesmo mudou-se para o assentamento por volta do ano de 2004 e que no período anterior residia na cidade de Ribeirão Preto, exercendo atividades de pedreiro e jardineiro em condomínios e prédios.

Em suma: o autor não logrou comprovar o efetivo exercício de atividade rural, nem tampouco que o teria realizado por período igual ao da carência exigida para o benefício.

No que toca ao pedido de aposentadoria por idade urbana, nota-se que o autor possui vínculos empregatícios com registro em CTPS em diversas atividades, jardineiro, serviços gerais, auxiliar de pintura e servente, nos períodos intercalados de 1981 a 1982, 1982 a 1983, 1983 a 1984, 1985 a 1992 e 1994 a 1995, portanto, insuficientes para a obtenção do benefício almejado.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0007768-78.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021857 - IZILDINHA ROSARIA FERREIRA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de conversão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em Aposentadoria Especial formulado por IZILDINHA ROSARIA FERREIRA em face do INSS.

Para tanto, requer o reconhecimento do caráter especial dos períodos 01/07/1974 a 30/09/1977, 17/10/1977 a 31/10/1979 e 02/06/1981 a 19/06/1981.

O INSS apresentou contestação e arguiu a preliminar de litispendência. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

Em caráter prefacial, indefiro o requerimento de prova pericial, por se tratar de providência que compete à parte. Nesse sentido, o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), não podendo se admitir que o juiz venha a substituir as atividades das partes, tornando-se uma espécie de “investigador civil” do caso em tela.

Indefiro também o pedido de produção de prova oral, tendo em vista que a exposição à agentes nocivos deve ser avaliada mediante prova técnica documentada. As testemunhas, desprovidas que são de formação técnica, acabarão por relatar suas impressões subjetivas acerca de alegações da parte, e declarações com tal caráter não devem, em casos como o presente, prevalecer sobre as constatações objetivas feitas por profissional habilitado.

Quanto à preliminar argüida, razão assiste em parte ao INSS. O feito é de ser extinto sem julgamento do mérito com relação ao período pleiteado de 17/10/1977 a 31/10/1979.

Com efeito, as partes, o pedido e a causa de pedir desta demanda são idênticos aos dos autos nº 2009.63.02.000028-2, distribuído neste JEF de Ribeirão Preto, tendo sido proferida sentença, conforme certidão e documento anexado a estes autos.

Insta ressaltar que há laudo pericial referente ao período acima explanado, sentença proferida e interposição de recurso pelo réu e autor, este inclusive debatendo a análise do período ora pretendido.

Sendo assim, há repetição de ação já protocolada e em andamento, nos termos do § 3º do art. 301, 1ª parte, do Código de Processo Civil.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 4.882, de 18.11.03. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 85 decibéis, conforme entendimento adotado em razão da recente alteração da súmula 32 da TNU.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

PRAZOLEGISLAÇÃO REGRAS DE ENQUADRAMENTO

25.03.64 a 28.02.79 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) agente agressivo e categoria profissional
01.03.79 a 14.10.96 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

15.10.96 a 05.03.97 Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

06.03.97 a 06.05.99 Decreto 2.172/97 agente agressivo

A partir de 07.05.99 Decreto 3.048/99 agente agressivo

De outra parte, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição

eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. No caso dos autos, com relação aos períodos de 01/07/1974 a 30/09/1977 e 02/06/1981 a 19/06/1981, mesmo instado a fazê-lo, o autor não trouxe nenhum documento (formulários SB-40, DSS-8030, PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário, etc.) a fim de comprovar, como lhe cabia nos termos do art. 333, I, do CPC, a especialidade pretendida, de forma que não há como assim considerá-los.

Vale lembrar, ademais, que a eventual percepção de adicional de periculosidade decorrente de relação trabalhista, não tem o condão de gerar o direito à contagem especial de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, tal como previsto pela legislação previdenciária, conforme argumentação supra.

Assim, não restou comprovada a caracterização de atividade especial nos períodos acima mencionados.

2. Dispositivo

Ante o exposto, pelas razões expendidas:

i) DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com relação ao período 17/10/1977 a 31/10/1979, com fundamento no § 3º e no inciso V, ambos do art. 267 do Código de Processo Civil;

ii) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO constante da inicial e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, dê-se baixa.

0005226-87.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021677 - LUIZA MARIA VITORIA SALAZAR (SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA) MANOEL PEREIRA SALAZAR (SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA, SP105785 - MARIA APARECIDA AUGUSTO CAIXETA) LUIZA MARIA VITORIA SALAZAR (SP105785 - MARIA APARECIDA AUGUSTO CAIXETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de ação ajuizada por LUIZA MARIA VITÓRIA SALAZAR e MANOEL PEREIRA SALAZAR, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com a qual pretendem a concessão de benefício de pensão por morte de seu filho, RAMILDO VITÓRIA SALAZAR, falecido em 17/03/2009. O requerimento administrativo foi indeferido.

O INSS contestou o pedido formulado pelos autores, pugnando pela improcedência.

Passo a decidir.

1 - Requisitos legais

Os requisitos do benefício em questão defluem da análise sistemática dos artigos 74 e 16 da Lei nº 8.213-91. Além disso, embora não seja necessária a carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor da pensão almejada ostentava, na data em que faleceu, a qualidade de segurado.

Os citados artigos 74 e 16 estão em vigor nos seguintes termos:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

(...)

§ 1º. A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.” (grifou-se)

Friso, ainda, que não há carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91).

Quanto à qualidade de segurado do instituidor, não há controvérsia, uma vez que na rescisão do contrato de

trabalho consta desligamento por morte, vide fls. 52 da exordial.

No entanto, não se pode acolher a pretensão dos autores. Com efeito, a companheira do segurado de nome SHIRLENE APARECIDA BARBOSA DE JESUS já recebe o benefício de pensão por morte por força de sentença dos autos sob número 0001883-49.2012.4.03.6302, deste JEF, transitada em julgado na datada de 18/06/2012, acostada aos presentes autos.

Portanto, sendo a companheira dependente de primeira classe (inciso I do art. 16 da lei 8.213-91), fica automaticamente excluído o direito dos autores (dependentes de segunda classe, inciso II do mesmo artigo) a esse benefício.

Ou seja, nos termos do §1º do artigo 16, da Lei 8.213/91, acima transcrito, quando há dependentes da classe prioritária os dependentes das demais ficam automaticamente excluídos do direito ao benefício.

3- Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem honorários e custas nesta fase. Defiro a gratuidade para a autora. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0002607-53.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021777 - MARIA JOSE NEVES (SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MARIA JOSE NEVES, ajuizou a presente AÇÃO DE PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO - AUXÍLIO-RECLUSÃO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), aduzindo, em síntese, que é dependente de seu filho PAULO SERGIO TEIXEIRA, que se encontra preso desde 23/11/2011.

O INSS apresentou sua contestação, alegando, em síntese, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado.

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

Com efeito, estabelece o artigo 201, inciso IV, da CF/88 que:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (...)

IV- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;”

A lei infraconstitucional, mais exatamente o artigo 80 da Lei 8.213/91, que regulamenta o citado dispositivo constitucional assim dispõe:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.”

Dispõe, ainda, o art. 16 da Lei 8213/91 em relação aos dependentes do segurado:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

IV - a pessoa designada, menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 60(sessenta) anos ou inválida.

§ 1º. A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

Assim, segundo o dispositivo acima mencionado, os pais serão beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, desde que comprove sua dependência econômica nos termos do §4º do referido artigo.

Restava à autora, portanto, comprovar que dependia economicamente de seu filho.

Em que pese os argumentos expostos na exordial, a autora não juntou nenhum documento que comprovasse que seu sustento dependia dos rendimentos do filho recluso.

Ademais, observo que o juiz não se filia a nenhum sistema legal de provas, podendo utilizar-se do seu livre convencimento para chegar à verdade dos fatos.

No caso dos autos, entretanto, apesar de devidamente intimada a complementar a documentação, ficou-se inerte e não apresentou início material de que dependia financeiramente de seu filho recluso, razão pela qual não foi realizada audiência.

Diante dos fatos, apesar do recluso ostentar à época de sua prisão o requisito da qualidade de segurado, a autora não faz jus ao auxílio-reclusão face a ausência de prova da dependência econômica de seu filho.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido

0007507-16.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021699 - VALDIR DE SOUZA (SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Trata-se de pedido de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição formulado por VALDIR DE SOUZA em face do INSS.

Para a obtenção do benefício, requer o reconhecimento do período de 01/02/1974 a 30/12/1979, trabalhado em atividade rural sem registro em CTPS; bem como o caráter especial das atividades exercidas no período de 04/04/1991 a 04/05/2011, para conversão em tempo comum. Juntou documentos.

O INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

Preliminarmente, nota-se que o INSS, em sede administrativa, já reconheceu o caráter especial dos períodos de 04/04/1991 a 03/02/1994 e 10/03/1994 a 05/03/1997, conforme se verifica do laudo contábil e procedimento administrativo anexos aos autos. Por conseguinte, o autor não tem interesse em relação a esses períodos.

1. Atividade Rural sem registro em CTPS

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Assim é que relativamente ao exercício de atividade rural sem registro em CTPS, o autor acostou aos autos o seguinte documento: cópia da CTPS do pai do autor referente aos períodos pretendidos.

Com efeito, o referido documento que instrui os autos tem o condão de firmar-se como início de prova material, exigida legalmente, trazendo elementos indiciários de que o autor realmente foi trabalhador rural.

Destaque-se, que a declaração de ex-empregador apresentada é extemporânea aos fatos em contenda e, desse modo, equipara-se a simples testemunho, com a falha de não ter sido colhido sob o crivo do contraditório.

Todavia, é bastante razoável entender-se que a falta de outras provas materiais deu-se por falta de instrução, conforme é comum entre os trabalhadores do meio rural. Ademais, como se poderia esperar deles que se preocupassem em juntar documentos das décadas de 60 e 70, quando a Lei de Benefícios em vigor foi editada em 1991, após a chamada constituição-cidadã? Antes disso, os direitos do cidadão eram obscuros até para os mais instruídos.

E, quanto à prova testemunhal produzida nestes autos, cumpra-me consignar que o depoimento é harmônico e convergente, no sentido de que o autor trabalhou em atividade rural no período pretendido.

Dessa forma, reconheço que o autor trabalhou em atividade rural no período de 01/02/1974 a 30/12/1979.

2. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde

constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 4.882, de 18.11.03. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 85 decibéis, conforme entendimento adotado em razão da recente alteração da súmula 32 da TNU.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

PRAZOLEGISLAÇÃO REGRAS DE ENQUADRAMENTO

25.03.64 a 28.02.79 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) agente agressivo e categoria profissional

01.03.79 a 14.10.96 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

15.10.96 a 05.03.97 Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

06.03.97 a 06.05.99 Decreto 2.172/97 agente agressivo

A partir de 07.05.99 Decreto 3.048/99 agente agressivo

De outra parte, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitere-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, a documentação apresentada, PPP's, evidenciou que o autor esteve exposto a agentes físico calor, de maneira peculiarmente nociva, nos moldes da legislação de regência, nos períodos de 01/01/2010 a 31/12/2010 e 01/01/2011 a 22/03/2011 (data de emissão do PPP).

O período de 04/02/1994 a 09/03/1994, em que o autor esteve em gozo do benefício de auxílio doença por acidente de trabalho, deve ser considerado como exercido em condições especiais ante às suas peculiaridades.

Para os demais períodos de 06/03/1997 a 31/12/2003 e 01/01/2004 a 31/12/2009, noto que os documentos apresentados (formulário DSS 8030 e PPP's) não se mostram suficientes a comprovar a especialidade pretendida, tendo em vista que o autor esteve exposto ao agente físico ruído e calor, tendo em vista que a intensidade aferida não atingiu o índice exigido pela legislação previdenciária da época do trabalho.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Décima Turma do TRF da 3ª deliberou em similar sentido, porém de forma mais genérica, ao esclarecer que a “disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente” (Apelação em Mandado de Segurança nº 262.469. Autos nº 200261080004062. DJ de 25.10.06, p. 609).

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais nos períodos compreendidos entre 01/01/2010 a 31/12/2010, 01/01/2011 a 22/03/2011 e 04/02/1994 a 09/03/1994.

3. Direito à conversão

Faz jus o autor à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048-99 pelo Decreto nº 4.827-03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

4. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que reconheça e proceda à averbação do período de 01/02/1974 a 30/12/1979, em que a parte autora trabalhou em atividade rural sem registro em CTPS; bem como para que considere os períodos de 01/01/2010 a 31/12/2010, 01/01/2011 a 22/03/2011 e 04/02/1994 a 09/03/1994, exercidos como atividade em condições especiais, convertendo-o em comum, os quais deverão ser acrescidos aos demais já reconhecidos em sede administrativa e conceda o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da parte autora, com atrasados a partir da data do requerimento administrativo em 04/05/2011 e coeficiente determinado pelo tempo de serviço de 35 anos 04 meses e 01 dia de trabalho, consoante contagem feita pela contadoria judicial anexa em 15/06/2012.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar ao INSS que, em até 45 (quarenta e cinco) dias, dê cumprimento ao determinado nesta sentença.

Oficie-se ao INSS requisitando o cumprimento da antecipação deferida e para que calcule e informe ao juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0004636-13.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021536 - PAULO BERNARDO DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de aposentadoria especial, formulado por PAULO BERNARDO DA SILVA em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2BERÍLIO OU GLICÍNIOExtração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais.25 anos

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. Não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas pelo autor como pedreiro e como ferreiro armador.

A exposição a hidrocarbonetos, conforme definida no item 1.2.11 do Anexo ao Decreto nº 53.831-64, dependia de operações industriais com tais substâncias, de forma que houvesse gases, vapores, neblinas e fumos. No mesmo sentido, o item 1.2.10 do Anexo I ao Decreto nº 83.080-79 preconizava a necessidade de utilização de hidrocarbonetos em uma ou mais das atividades industriais de fabricação de derivados de petróleo descritas, com as quais não se confundem as atividades do autor.

Vale conferir o teor do Anexo I ao Decreto 83.080-79, que especifica as condições de emprego de hidrocarbonetos, para as finalidades em estudo nesta ação (item 1.2.10):

Fabricação de benzol, toluoi, xilol (benzeno, tolueno e xileno).

Fabricação e aplicação de inseticidas clorados derivados de hidrocarbonetos.

Fabricação e aplicação de inseticidas e fungicidas derivados de ácido carbônico.

Fabricação de derivados halogenados de hidrocarbonetos alifáticos: cloreto de metila, brometo de metila, clorofórmio, tetracloreto de carbono, dicloreto, tetracloreto, tricloretileno e bromofórmio.

Fabricação e aplicação de inseticida à base de sulfeto de carbono.

Fabricação de seda artificial (viscose)

Fabricação de sulfeto de carbono.

Fabricação de carbonilida.

Fabricação de gás de iluminação.

Fabricação de solventes para tintas, lacas e vernizes, contendo benzol, toluol e xilol.

Conclusão similar se aplica ao cimento e à sílica. Com efeito, a legislação previdenciária caracterizava o direito à contagem especial desde que houvesse o emprego ou manuseio de tais substâncias em determinadas atividades especificadas, a saber:

Sílica livre e cimento:

Item 1.2.12 do Anexo ao Decreto nº 53.831-64:

Extração de minérios (atividades discriminadas nos códigos 2.3.1 a 2.3.5 do anexo II).

Extração de rochas amiantíferas (furação, corte, desmonte, trituração, peneiramento e manipulação).

Extração, trituração e moagem de talco.

Decapagem, limpeza de metais, foscamento de vidros com jatos de areia (atividades discriminadas entre as do código 2.5.3 do Anexo II).

Fabricação de cimento

Fabricação de guarnições para freios, materiais isolantes e produtos de fibrocimento.

Fabricação de material refratário para fornos, chaminés e cadinhos, recuperação de resíduos.

Fabricação de mós, rebolos, saponáceos, pós e pastas para polimento de metais.

Moagem e manipulação de sílica na indústria de vidros, porcelana e outros produtos cerâmicos.

Mistura, cardagem, fiação e tecelagem de amianto.
Trabalho em pedreiras (atividades discriminadas no código 2.3.4 do anexo II).
Trabalho em construção de túneis (atividades discriminadas nos códigos 2.3.3 e 2.3.4 do Anexo II).
Item 1.2.12 do Anexo ao Decreto nº 83.080-79:
Extração de minérios (atividades discriminadas nos códigos 2.3.1 a 2.3.5 do anexo II).
Extração de rochas amiantíferas (furação, corte, desmonte, trituração, peneiramento e manipulação).
Extração, trituração e moagem de talco.
Decapagem, limpeza de metais, foscamento de vidros com jatos de areia (atividades discriminadas entre as do código 2.5.3 do Anexo II).
Fabricação de cimento
Fabricação de guarnições para freios, materiais isolantes e produtos de fibrocimento.
Fabricação de material refratário para fornos, chaminés e cadinhos, recuperação de resíduos.
Fabricação de mós, rebolos, saponáceos, pós e pastas para polimento de metais.
Moagem e manipulação de sílica na indústria de vidros, porcelana e outros produtos cerâmicos.
Mistura, cardagem, fiação e tecelagem de amianto.

Trabalho em pedreiras (atividades discriminadas no código 2.3.4 do anexo II).
Trabalho em construção de túneis (atividades discriminadas nos códigos 2.3.3 e 2.3.4 do Anexo II).
Ora, no caso dos autos não foi evidenciado o desempenho de qualquer das atividades descritas na legislação específica. Por outro lado, a legislação previdenciária jamais previu que a exposição a cal ensejaria o direito à contagem especial de tempo de serviço, para fins de aposentadoria.

Por outro lado, conforme PPP às fls. 55/57 da petição inicial, no período de 02.01.2001 a 25.08.2009, a parte autora esteve exposta, de modo habitual e permanente, ao agente ruído, em níveis superiores ao limite de tolerância, em condições de insalubridade.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial somente no período de 02.01.2001 a 25.08.2009.

2. Do direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo especial efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta apenas 08 anos, 07 meses e 24 dias em 28.09.2010 (DER), tempo insuficiente para a concessão do benefício.

3. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito, (1) considere que a parte autora, no período de 02.01.2001 a 25.08.2009, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, (2) reconheça que a parte autora possui o tempo de serviço especial apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0005703-13.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021531 - JOSE LUIS MANZATO (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por JOSÉ LUIS MANZATO em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era

acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais

agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2BERÍLIO OU GLICINIOExtração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais.25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitero-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. As atividades de motorista de caminhão e de tratorista (este por equiparação com as atividades de motorista), anteriormente à edição do Decreto nº 2.172-97, geravam o direito à contagem especial para fins de aposentadoria mediante mero enquadramento em categoria profissional, na forma contemplada pelo item 2.4.4 do Anexo ao Decreto nº 53.831-64.

Assim, reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas de 18.01.1984 a 31.01.1985, por mero enquadramento.

Por outro lado, não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas pelo autor como frentista, de 21.12.1992 a 08.11.2007.

Observo, primeiramente, que a profissão de frentista não era contemplada pelos Decretos nº 59.831-64 e 83.080-79. Dessa forma, não é possível o reconhecimento do caráter especial em decorrência do enquadramento em categoria profissional.

Por outro lado, a exposição a hidrocarbonetos, conforme definida no item 1.2.11 do Anexo ao Decreto nº 53.831-64, dependia de operações com tais substâncias, de forma que houvesse gases, vapores, neblinas e fumos, e essa espécie de exposição não é evidenciada na atividade de frentista.

2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial de que é possível a conversão de tempo de serviço a qualquer tempo.

3. Do direito à revisão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta 35 anos, 05 meses e 11 dias em 14.01.2011 (DER), não fazendo jus à revisão do benefício.

4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito, (1) considere que a parte autora, no período de 18.01.1984 a 31.01.1985, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) reconheça que a parte autora possui o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0001003-57.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021666 - MARIA ODETE CAJAZEIRA CAETANO (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição formulado por MARIA ODETE CAJAZEIRA CAETANO em face do INSS.

Para a obtenção do benefício requer o reconhecimento do caráter especial do tempo laborado entre 21/09/1998 a 12/01/2012, para conversão em comum. Requer, ainda, o reconhecimento dos demais tempos laborados com registro em CTPS.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

1. Atividade exercida com registro em CTPS

Os tempos registrados em CTPS presumem-se verdadeiros, até prova em contrário.

Verifico que os vínculos compreendidos entre 28/05/1992 a 15/06/1992 e 21/09/1999 a 30/04/2000, constantes da CTPS da autora, não foram considerados pelo INSS.

Com efeito, a autarquia deixou de considerar os referidos vínculos apesar da existência do registro em CTPS. Ora, caso o motivo tenha sido a ausência de recolhimento de contribuições, a omissão deve ser imputada aos ex-empregadores, e não ao autor, que era empregado.

No presente caso, aliás, nem sequer poderá ser invocado o relativo valor probante da CTPS (Súmula 12 do TST), porquanto não foi produzida qualquer prova indicativa da ausência de veracidade das anotações nela constantes.

De fato, se referido instrumento não faz prova absoluta das relações empregatícias que nele constam, ao menos gera uma presunção relativa a respeito, cabendo à parte que as questionar o ônus de ilidir tal presunção.

Sendo assim, devem ser reconhecidas como efetivamente exercidas as atividades laborativas alegadas pelo autor nos períodos supracitados.

2. Atividade especial

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 85 decibéis, por força da edição do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, conforme entendimento adotado em razão da recente alteração da súmula 32 da TNU. Nesse sentido:

Súmula 32. O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições

peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

PRAZOLEGISLAÇÃO REGRAS DE ENQUADRAMENTO

25.03.64 a 28.02.79 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) agente agressivo e categoria profissional

01.03.79 a 14.10.96 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

15.10.96 a 05.03.97 Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

06.03.97 a 06.05.99 Decreto 2.172/97 agente agressivo

A partir de 07.05.99 Decreto 3.048/99 agente agressivo

De outra parte, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e

produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2BERÍLIO OU GLICÍNIOExtração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais.25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitere-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. No caso dos autos, a prova apresentada (PPP) denota que a autora esteve exposta a agentes biológicos, de forma considerada especialmente nociva pela legislação previdenciária, no período compreendido entre 21/09/1998 a 17/06/2011.

De se salientar que nos períodos supra especificados a autora exercia suas atividades em ambiente hospitalar, tendo contato direto com agentes nocivos biológicos, de forma habitual e permanente. Nesse sentido, consta dos PPPs: “(...) dar banhos em pacientes, preparar medicação, fazer curativos, (...) Atua em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; presta assistência ao paciente (...)”.

Por outro lado, no que se refere ao intervalo de 18/06/2011 a 12/02/2012, a autora deixou de comprovar, como lhe competia nos termos do art. 333, I, do CPC, a exposição a agentes agressivos.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Décima Turma do TRF da 3ª deliberou esclarecendo que a “disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente” (Apelação em Mandado de Segurança nº 262.469. Autos nº 200261080004062. DJ de 25.10.06, p. 609).

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais no período de 21/09/1998 a 17/06/2011.

3. Direito à conversão

Faz jus o autor à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048-99 pelo Decreto nº 4.827-03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

4. Do direito à aposentadoria por tempo de contribuição

O parecer da contadoria do juízo informa que observados os períodos ora reconhecidos, a autora, até a data da EC 20/98, contava 13 anos e 10 meses de contribuição; até a data da Lei nº 9.876/99, contava 14 anos, 11 meses e 20 dias de contribuição e até a data do requerimento administrativo, em 14/06/2011, contava com 28 anos, 09 meses e 27 dias de contribuição, portanto, tempos insuficientes para a concessão do benefício pretendido, bem como para o cumprimento do pedágio previsto no art. 9º, I, da Emenda Constitucional nº 20/98.

5. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que (1) considere os períodos de 28/05/1992 a 15/06/1992 e 21/09/1999 a 30/04/2000 como laborados com registro em CTPS e passíveis de averbação; (2) considere o período de 21/09/1998 a 17/06/2011 como exercido sob condições especiais, convertendo-o em comum e (3) acresça os referidos tempos aos demais já reconhecidos em sede

administrativa, para futura obtenção de aposentadoria pela parte autora.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0000578-30.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021811 - SEBASTIAO CARLOS DE COUTO (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formulado por SEBASTIÃO CARLOS DE COUTO em face do INSS.

Para a obtenção do benefício, requer o reconhecimento do caráter especial dos períodos laborados entre 12/05/2000 a 17/07/2006, 08/02/2007 a 23/04/2008, 16/01/2009 a 26/01/2010 e 01/02/2010 a 03/10/2011, para conversão em tempo comum.

O INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 4.882, de 18.11.03. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 85 decibéis, conforme entendimento adotado em razão da recente alteração da súmula 32 da TNU.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir

de 06.05.1999.

Resumindo:

PRAZOLEGISLAÇÃO REGRAS DE ENQUADRAMENTO

25.03.64 a 28.02.79 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) agente agressivo e categoria profissional

01.03.79 a 14.10.96 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

15.10.96 a 05.03.97 Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

06.03.97 a 06.05.99 Decreto 2.172/97 agente agressivo

A partir de 07.05.99 Decreto 3.048/99 agente agressivo

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. No caso dos autos, a documentação apresentada, especialmente os PPP's e formulário DSS 8030, acompanhado de laudo técnico pericial, evidenciou que o autor nos períodos de 12/05/2000 a 17/07/2006 e 16/01/2009 a 26/01/2010 esteve exposto a ruídos de maneira peculiarmente nociva, nos moldes da legislação previdenciária acima discriminada.

Já no que toca aos períodos de 08/02/2007 a 23/04/2008 e 01/02/2010 a 03/10/2011, verifico que o PPP apresentado não se mostra suficiente a comprovar que o autor esteve exposto ao agente físico ruído, tendo em vista que a intensidade aferida não atingiu o índice exigido pela legislação previdenciária da época do trabalho. Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Décima Turma do TRF da 3ª deliberou em similar sentido, porém de forma mais genérica, ao esclarecer que a “disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente” (Apelação em Mandado de Segurança nº 262.469. Autos nº 200261080004062. DJ de 25.10.06, p. 609).

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais nos períodos de 12/05/2000 a 17/07/2006 e 16/01/2009 a 26/01/2010.

2. Direito à conversão

Faz jus o autor, portanto, à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 pelo Decreto nº 4.827/03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

3. Do direito à aposentadoria por tempo de contribuição

O parecer da contadoria do juízo informa que o autor, até a data da EC 20/98, contava 20 anos 06 meses e 28 dias de contribuição; até a data da Lei nº 9.876/99, contava 20 anos 11 meses e 03 dias de contribuição e, até a data do requerimento administrativo (03/10/2011), contava com 34 anos, 09 meses e 16 dias de contribuição e 42 anos de idade, portanto, idade insuficiente para o atendimento do tempo de contribuição e cumprimento do pedágio previstos no art. 9º da Emenda 20/98.

4. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que apenas reconheça e proceda à averbação dos períodos laborados pelo autor entre 12/05/2000 a 17/07/2006 e 16/01/2009 a 26/01/2010, como exercidos sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.4) e proceda à conversão do período especial em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, para futura obtenção de benefício previdenciário junto à autarquia previdenciária.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Concedo a gratuidade para a parte autora.

Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0001535-31.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021810 - MARIA DE FATIMA RICIARDULE TASINAFO (SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER, SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição formulado por MARIA DE FATIMA RICIARDULE TASINAFO em face do INSS.

Para a obtenção do benefício, requer o reconhecimento do período de janeiro de 1968 a novembro de 1979, trabalhado em atividade rural sem registro em CTPS, bem como o caráter especial das atividades exercidas no período de 03/06/1991 a 21/01/2011, para conversão em tempo comum. Juntou documentos.

O INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

1. Atividade Rural sem registro em CTPS

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Assim é que relativamente ao exercício de atividade rural sem registro em CTPS, o autor acostou aos autos os seguintes documentos: certidão de casamento da autora, constando como residência a Fazenda “Cornélio”, datada de 1972 e certidão de nascimento da filha Josiana, constando como residência da autora a Fazenda “Albertina”, datada do ano de 1976.

Com efeito, os referidos documentos que instruem os autos têm o condão de firmarem-se como início de prova material, exigida legalmente, trazendo elementos indiciários de que a autora realmente foi trabalhadora rural.

As declarações de ex-empregadores apresentadas são extemporâneas aos fatos em contenda e, desse modo, equipara-se a simples testemunho, com a falha de não ter sido colhido sob o crivo do contraditório.

Todavia, é bastante razoável entender-se que a falta de outras provas materiais deu-se por falta de instrução, conforme é comum entre os trabalhadores do meio rural. Ademais, como se poderia esperar deles que se preocupassem em juntar documentos das décadas de 60 e 70, quando a Lei de Benefícios em vigor foi editada em 1991, após a chamada constituição-cidadã? Antes disso, os direitos do cidadão eram obscuros até para os mais instruídos.

E, quanto à prova testemunhal produzida nestes autos, cumpre-me consignar que o depoimento é harmônico e convergente, no sentido de que a autora trabalhou em atividade rural no período compreendido entre 1972 a 1976, conforme corroborado por início de prova material.

Dessa forma, reconheço que o autor trabalhou em atividade rural no período de 01/01/1972 a 31/12/1976.

2. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 4.882, de 18.11.03. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 85 decibéis, conforme entendimento adotado em razão da recente alteração da súmula 32 da TNU.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de

tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

PRAZOLEGISLAÇÃO REGRAS DE ENQUADRAMENTO

25.03.64 a 28.02.79 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) agente agressivo e categoria profissional
01.03.79 a 14.10.96 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

15.10.96 a 05.03.97 Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

06.03.97 a 06.05.99 Decreto 2.172/97 agente agressivo

A partir de 07.05.99 Decreto 3.048/99 agente agressivo

De outra parte, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como

especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2BERÍLIO OU GLICINIOExtração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais.25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. No caso dos autos, nota-se que o PPP apresentado demonstra que a autora, no período de 02/01/2005 a 10/12/2010 (data da emissão do PPP), esteve exposta ao agente físico calor (29,6°C), de maneira peculiarmente nociva, nos moldes da legislação previdenciária de regência.

Já no que toca ao período de 03/06/1991 a 30/12/2004, não é possível o reconhecimento da especialidade, tendo em vista que apesar de o PPP apontar a exposição a agentes biológicos, tal informação em cotejo com as atividades efetivamente exercidas pelo autor não permite concluir pela especialidade das mesmas.

É certo que poderia existir um certo contato com alguns agentes nocivos, entretanto, este seria no máximo eventual. Também importante lembrar que a legislação previa contato obrigatório com organismos doentes ou materiais infecto-contagiantes.

Vale lembrar, ademais, que a eventual percepção de adicional de periculosidade não tem o condão de gerar o direito à contagem especial de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, tal como previsto pela legislação previdenciária, conforme argumentação supra.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Décima Turma do TRF da 3ª deliberou em similar sentido, porém de forma mais genérica, ao esclarecer que a “disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente” (Apelação em Mandado de Segurança nº 262.469. Autos nº 200261080004062. DJ de 25.10.06, p. 609).

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais no período compreendido entre 02/01/2005 a 10/12/2010.

3. Direito à conversão

Faz jus a autora à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048-99 pelo Decreto nº 4.827-03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

4. Do direito à aposentadoria por tempo de contribuição

O parecer da contadoria do juízo informa que o autor, até a data da EC 20/98, contava 12 anos 06 meses e 14 dias de contribuição; até a data da Lei nº 9.876/99, contava 13 anos 05 meses e 26 dias de contribuição e, até a data do requerimento administrativo (21/01/2011), contava com 25 anos, 09 meses e 26 dias de contribuição, portanto, tempo de serviço insuficiente para o atendimento do tempo de contribuição e cumprimento do pedágio previstos no art. 9º da Emenda 20/98.

5. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que apenas reconheça e proceda à averbação do período de 01/01/1972 a 31/12/1976, laborado pelo autor em atividade rural sem registro em CTPS, bem como do período de 02/01/2005 a 10/12/2010, como exercido sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.2) e proceda à conversão do período especial em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, para futura obtenção de benefício previdenciário junto à autarquia previdenciária.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0003464-36.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021540 - JOSE EDSON DA SILVA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por JOSÉ EDSON DA SILVA em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a

Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de

segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2BERÍLIO OU GLICÍNIOExtração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais.25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente

(químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. Não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas de 02.05.1979 a 12.09.1985 e de 13.09.1985 a 24.11.1990, tendo em vista que a exposição a agentes agressivos se dava de forma eventual, e não habitual e permanente, conforme formulários DSS-8030 às fls. 18/20 da inicial.

Também não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas de 05.02.1992 a 11.08.1992 e de 02.01.1995 a 02.05.1997, tendo em vista que os equipamentos de proteção (EPI) eram eficazes, conforme formulário DSS-8030 às fls. 15/16 do procedimento administrativo e PPP anexado aos autos em 05.10.2011. Ressalto, ainda, que o mesmo PPP indica que o autor esteve exposto ao agente ruído, em níveis inferiores ao limite de tolerância.

Conforme PPP às fls. 21/22 da petição inicial, no período de 15.05.1991 a 20.01.1992, a parte autora esteve exposta, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos, em condições de insalubridade.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial no período de 15.05.1991 a 20.01.1992.

2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial de que é possível a conversão de tempo de serviço a qualquer tempo.

3. Dos requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, operou-se importante alteração no tocante à concessão de aposentadoria por tempo de serviço: extinguiu-se o direito à concessão de aposentadoria proporcional. Entretanto, a fim de não frustrar as expectativas daqueles segurados que já possuíam tempo suficiente à concessão da aposentadoria proporcional (30anos, se homem, 25 anos, se mulher) na data da Emenda nº 20, havia as seguintes opções: 1) permanecer em atividade até alcançar os 35 anos de tempo de contribuição (homem) ou 30 anos de tempo de contribuição (mulher), aposentando-se com proventos integrais, independente de idade mínima ou "pedágio"; 2) pleitear, a qualquer tempo, a aposentaria com proventos proporcionais, mas com valores calculados até a EC 20/98, sem computar tempo posterior; 3) ou, ainda, desde que obedecidas às regras de transição, estabelecidas no art. 9º, § 1º, da EC 20/98, postular a aposentadoria com proventos proporcionais, computando-se tempo posterior à referida emenda, para fins de acréscimo de percentual de aposentadoria. A regra de transição previa a necessidade de idade mínima de 53 anos, se homem, ou 48 anos, se mulher, além do chamado “pedágio”. Esta última hipótese também é possível ao segurado que na data da edição da EC 20/98 estivesse próximo de completar o tempo mínimo à aposentadoria proporcional, sendo de se exigir deste segurado também, a idade mínima e o pedágio, correspondente a um período equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC 20/98, faltaria para atingir o limite de tempo necessário à aposentadoria proporcional (30 anos, se homem e 25 anos, se mulher).

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta apenas 30 anos, 03 meses e 24 dias em 09.08.2010 (DER); sendo tal tempo de serviço insuficiente ao implemento do pedágio e à concessão do benefício, eis que não preenchidas todas as condições previstas na regra de transição prevista no art. 9º, § 1º, da EC 20/98.

4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito, (1) considere que a parte autora, no período de 15.05.1991 a 20.01.1992, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) reconheça que a parte autora possui o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0000659-76.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021630 - MARIANO FERREIRA DA SILVA (SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE, SP174866 - FÁBIO LUÍS MARCONDES MASCARENHAS, SP292803 - LIVIA SANTOS ROSA, SP291834 - ALINE BASILE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Trata-se de ação ajuizada por MARIANO FERREIRA DA SILVA em face da UNIÃO FEDERAL (PFN), na qual se pleiteia a declaração de que a incidência de imposto de renda sobre o valor dos benefícios atrasados recebidos em uma única parcela deve ser apurada mensalmente, observando-se as competências para pagamento de benefício.

Sustenta o autor que recebeu de forma acumulada proventos de benefício previdenciário, concedido mediante ação judicial, tendo sofrido a incidência de IR.

Aduz que tal incidência é ilegal, pois se os proventos de aposentadoria fossem pagos corretamente pela autarquia previdenciária à época, estariam alcançados pela isenção, já que não atingiria o limite tributável pelo imposto de renda. Por tais razões, requer a anulação do crédito tributário relativo ao IR com base no recebimento do benefício previdenciário ou a restituição do valor pago indevidamente.

A UNIÃO FEDERAL (PFN) apresentou contestação, defendendo a legalidade da exação e, em consequência, a improcedência do pedido.

É o breve relatório. DECIDO.

O pedido do autor é de ser julgado procedente em parte, pelas razões que passo a expor:

A parte autora discute a incidência de imposto sobre o valor recebido a título de atrasados na ação que moveu contra o INSS e lhe foi favorável.

Não obstante o art. 12, da Lei n. 7.713/88 preconize que “no caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive dos advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização” e o art. 56, do Decreto 3.000/99, “no caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá no mês do recebimento, sobre o total dos rendimentos, inclusive juros e atualização monetária (lei 7.713, art. 12)”, reputo que a incidência de imposto de renda sobre benefícios previdenciários pagos a título de atrasados, de uma vez só, não é devida, desde que o valor devidamente corrigido, mensalmente, não supere o limite estabelecido para isenção.

Com efeito, a lei dispõe que incide o imposto de renda sobre “renda e proventos de qualquer natureza”, a teor do disposto no art. 43, II, do CTN. Entretanto, é indispensável sopesar se, à época das devidas correções, ou seja, desde quando a aposentadoria da parte autora passou a ser corrigida, se o valor mensal superou o limite estabelecido para a incidência do imposto de renda, o que in casu, não ocorreu.

Conforme se observa do parecer e cálculos realizados pela Contadoria Judicial no processo previdenciário, as diferenças reconhecidas e pagas nos autos daquela ação judicial reportam-se a períodos durante os quais o valor da renda do benefício, considerados mês a mês, não estava sujeito à incidência do imposto de renda, ou estava sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de 15%, nos termos da legislação tributária vigente à época.

A jurisprudência pátria firmou-se no sentido de que não incide o tributo sobre os valores pagos acumuladamente, mas sim observando as alíquotas e faixas de incidência, prevista na legislação tributária vigente à época, em cada parcela mensal. Vejamos:

“PROCESSUAL CIVIL - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PARCELAS ATRASADAS RECEBIDAS DE FORMA ACUMULADA - VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA - NÃO-INCIDÊNCIA DA EXAÇÃO - SÚMULA 83/STJ.

1. A eventual nulidade da decisão monocrática, calcada no artigo 557 do CPC, fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental, como bem analisado no REsp 824.406/RS de Relatoria do Min. Teori Albino Zavascki, em 18.5.2006.

2. É pacífico o entendimento de que a nulidade da execução pode ser apontada nos autos da execução pela via da exceção de pré-executividade, desde não seja necessária dilação probatória, como na hipótese dos autos.

3. Ainda que este Tribunal tenha assentado o entendimento de que o artigo 46 da Lei n. 8.541/92 do referido dispositivo é auto-aplicável, merece prevalecer o entendimento segundo o qual, o pagamento decorrente de ato ilegal da Administração não pode constituir fato gerador de tributo, uma vez que inadmissível o Fisco aproveitar-se da própria torpeza em detrimento do segurado social.

4. A hipótese in foco versa sobre proventos de aposentadoria, recebidos incorretamente, e não de rendimentos acumulados; por isso que, à luz da tipicidade estrita, inerente ao direito tributário.

5. A Primeira Turma desta Corte Especial de Justiça analisou questão idêntica à dos autos, quando da apreciação do REsp 617.081/PR, da relatoria do Min. Luiz Fux. Na oportunidade, firmou-se o entendimento no sentido de que o Direito Tributário admite na

aplicação da lei o recurso à equidade, que é a justiça no caso concreto.

Agravo regimental improvido.”

(STJ - AGRESP - 988863 Processo: 200702209814 UF: SC Órgão Julgador: 2ª Turma - Data da decisão: 11/12/2007 Documento: STJ000313293)

“TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PARCELAS ATRASADAS RECEBIDAS DE FORMA ACUMULADA - VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA - NÃO-INCIDÊNCIA DA EXAÇÃO.

1. Inexistente a alegada violação do art. 535 do CPC, pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, conforme se depreende da análise do acórdão recorrido.
2. Insurge-se a FAZENDA NACIONAL contra a incidência de imposto de renda sobre diferenças atrasadas, pagas de forma acumulada mediante precatório, decorrente de ação revisional de benefício.
3. Trata-se de ato ilegal praticado pela Administração, que se omitiu em aplicar os índices legais de reajuste do benefício e que, por decisão judicial, foi instada a pagar acumuladamente de uma só vez, lançando sobre o quantum total, o imposto de renda. Isto resultou em que os aposentados fossem apenados pelo atraso da autarquia.
4. Nos casos de valores recebidos, decorrentes da procedência de ação judicial de revisão de aposentadoria, a interpretação literal da legislação tributária implica afronta aos princípios constitucionais da isonomia e da capacidade contributiva, pois a renda que deve ser tributada deve ser aquela auferida mês a mês pelo contribuinte, sendo descabido "puni-lo" com a retenção a título de IR sobre o valor dos benefícios percebidos de forma acumulada por mora da Autarquia Previdenciária.
5. Precedente: REsp 617.081/PR, Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20.4.2006, DJ 29.5.2006.

Recurso especial improvido.”

(STJ - RESP 897314 - Processo: 200602347542 UF: PR Órgão Julgador: 2ª TURMA - Data da decisão: 13/02/2007 Documento: STJ000286775))

“TRIBUTÁRIO. REVISÃO JUDICIAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. VALORES PAGOS ACUMULADAMENTE.

1. No cálculo do imposto incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, nos termos previstos no art. 521 do RIR (Decreto 85.450/80). A aparente antinomia desse dispositivo com o art. 12 da Lei 7.713/88 se resolve pela seguinte exegese: este último disciplina o momento da incidência; o outro, o modo de calcular o imposto. Precedentes: REsp 617081/PR, 1ª T, Min. Luiz Fux, DJ 29.05.2006 e Resp 719.774/SC, 1ª T, Min. Teori Albino Zavascki, DJ 04.04.2005. 2. Recurso especial a que se nega provimento.”

(STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 901945 - Processo 200602472789 - UF SP - Órgão Julgador: 1ª Turma - DJ DATA:16/08/2007 PG:00300)

Dessa forma, concluo pela não incidência do IR sobre o valor total dos atrasados recebidos pelo autor, mas sim das parcelas mensais, de acordo com as alíquotas e faixas de incidência, previstas na legislação tributária, sobretudo da faixa de isenção.

No caso dos autos, observo que de acordo com os documentos anexados à inicial (fls.68/74) o autor recebeu - descontados os honorários advocatícios e 3% de IR retido na fonte pela agência bancária pagadora - a quantia líquida de R\$ 45.363,27, relativos aos atrasados de sua aposentadoria concedida judicialmente. Além disso, constato, através da declaração de ajuste anual do IRPF exercício 2008 - ano base 2007 - anexada à inicial (fls. 75/80), que recebeu de R\$ 10.467,16 recebidos do INSS a título de benefício previdenciário e, ainda, a quantia de R\$ 21.452,36 da empresa White Martins Gases Industrias Ltda. Além disso, não consta que o autor tenha informado o valor retido pela CEF no momento do levantamento dos valores devidos em atraso.

Feitas tais considerações, concluo que não é possível afirmar que o total do débito apurado pela Secretaria da Receita Federal, como imposto de renda a ser pago, no valor de R\$ 9.498,68, decorre tão somente da utilização do montante recebido em juízo de maneira acumulada.

Quanto à incidência do IR sobre os juros de mora decorrentes do atraso do pagamento das verbas rescisórias reconhecidas em ação trabalhista, revendo posicionamento por mim anteriormente esposado, no sentido de que tinha caráter acessório e deveria seguir a mesma regra da importância principal para fins de hipótese de incidência, tenho que não é mais cabível, uma vez que possui cunho indenizatório amplo. Neste sentido pacificou recentemente o tema o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.227.133/RS, cuja ementa abaixo transcrevo:

“RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais em decorrência de sua natureza e função indenizatória ampla.

Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido.”

(STJ - REsp 1227133/RS - Relator p/Acórdão Min CÉSAR ASFOR ROCHA, por maioria - Órgão julgador - 1ª SEÇÃO - DJE DATA:19/10/2011)

É certo o caráter indenizatório dos juros moratórios, pois abrangendo os juros moratórios eventuais danos materiais e, ou apenas, imateriais não podem ser considerados como acréscimo patrimonial, já que se destinam à

recomposição do patrimônio lesado, não implicando a realização da hipótese de incidência tributária (fato gerador) de aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica, enquadrável no conceito de renda (CTN, art. 43, inc. I).

Neste diapasão faço minhas as palavras expendidas pelo Ministro César Asfor Rocha no voto vencedor prolatado no Recurso Especial acima mencionado: "(...) Com efeito, impor a tributação genericamente sobre os juros de mora implica dizer que, sempre e sempre, a indenização estaria recompensando um rendimento tributável, o que não é verdade, pois o credor da importância principal poderia aplicar o seu dinheiro em investimentos variados, tributáveis ou não. A injustiça se revela, ainda, pelo fato de que o pequeno investidor, que eventualmente não tenha recebido o crédito na época correta e que em geral utiliza a caderneta de poupança para render o seu parco dinheiro, seria duplamente penalizado: 1º receberia o seu crédito com atraso, estando sujeito a variados tipos de danos e 2º pagaria imposto sobre uma renda que, se na poupança estivesse, não seria tributável(..)"

Diante de tais fundamentos, concluo que não é possível a incidência de imposto de renda sobre os juros de mora decorrentes do atraso no pagamento de verbas de natureza trabalhista reconhecidas em ação judicial.

Por fim, considero relevante falar sobre a prescrição, para que esta não seja alegada na fase de execução, inviabilizando-a. Com efeito, muito se discutiu a respeito da natureza e da possibilidade de retroação da Lei Complementar acima mencionada, que estabeleceu o prazo de cinco anos para restituição de tributo indevidamente recolhido, afastando a interpretação anteriormente pacífica em nossa jurisprudência quanto à aplicação da tese dos "cinco mais cinco".

Ressalto que tal questão conta com entendimento atual do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, o prazo de dez anos para pedir a repetição do indébito aplica-se somente aos tributos pagos antes da vigência da LC 118/2005, com a exceção das ações ajuizadas após o decurso da *vacatio legis* de 120 dias, ou seja, a partir de 9 de junho de 2005, para as quais se aplica a prescrição quinquenal, a teor do que dispõe o seguinte julgado:

"DIREITO TRIBUTÁRIO - LEI INTERPRETATIVA - APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - DESCABIMENTO - VIOLAÇÃO À SEGURANÇA JURÍDICA - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA VACATIO LEGIS - APLICAÇÃO DO PRAZO REDUZIDO PARA REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITOS AOS PROCESSOS AJUIZADOS A PARTIR DE 9 DE JUNHO DE 2005. Quando do advento da LC 118/05, estava consolidada a orientação da Primeira Seção do STJ no sentido de que, para os tributos sujeitos a lançamento por homologação, o prazo para repetição ou compensação de indébito era de 10 anos contados do seu fato gerador, tendo em conta a aplicação combinada dos arts. 150, § 4º, 156, VII, e 168, I, do CTN. A LC 118/05, embora tenha se auto-proclamado interpretativa, implicou inovação normativa, tendo reduzido o prazo de 10 anos contados do fato gerador para 5 anos contados do pagamento indevido. Lei supostamente interpretativa que, em verdade, inova no mundo jurídico deve ser considerada como lei nova. Inocorrência de violação à autonomia e independência dos Poderes, porquanto a lei expressamente interpretativa também se submete, como qualquer outra, ao controle judicial quanto à sua natureza, validade e aplicação. A aplicação retroativa de novo e reduzido prazo para a repetição ou compensação de indébito tributário estipulado por lei nova, fulminando, de imediato, pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei, sem resguardo de nenhuma regra de transição, implicam ofensa ao princípio da segurança jurídica em seus conteúdos de proteção da confiança e de garantia do acesso à Justiça. Afastando-se as aplicações inconstitucionais e resguardando-se, no mais, a eficácia da norma, permite-se a aplicação do prazo reduzido relativamente às ações ajuizadas após a *vacatio legis*, conforme entendimento consolidado por esta Corte no enunciado 445 da Súmula do Tribunal. O prazo de *vacatio legis* de 120 dias permitiu aos contribuintes não apenas que tomassem ciência do novo prazo, mas também que ajuizassem as ações necessárias à tutela dos seus direitos. Inaplicabilidade do art. 2.028 do Código Civil, pois, não havendo lacuna na LC 118/05, que pretendeu a aplicação do novo prazo na maior extensão possível, descabida sua aplicação por analogia. Além disso, não se trata de lei geral, tampouco impede iniciativa legislativa em contrário. Reconhecida a inconstitucionalidade art. 4º, segunda parte, da LC 118/05, considerando-se válida a aplicação do novo prazo de 5 anos tão-somente às ações ajuizadas após o decurso da *vacatio legis* de 120 dias, ou seja, a partir de 9 de junho de 2005. Aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC aos recursos sobrestados. Recurso extraordinário desprovido. (grifo nosso)

(RE 566621/RS - Relator(a): Min. ELLEN GRACIE - Julgamento: 04/08/2011 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno) Assim, analisando os autos, verifico que os valores aqui discutidos foram recebidos em 2007 (Ano-calendário 2007/Exercício 2008), e o ajuizamento desta ação (09/01/2012), se deram após 09/06/2005, data do início da vigência da LC 118/2005, não ocorrendo, portanto, a prescrição quinquenal.

ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO constante da inicial, apenas para DECLARAR o direito da parte autora à apuração do imposto de renda, de forma mensal, sobre cada parcela referente aos proventos de aposentadoria.

Outrossim, deverá a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado, apresentar o cálculo da condenação, quando será apurado o montante devido à parte autora e aquele devido ao Fisco.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0006822-09.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021653 - VALDIR APARECIDO SERAFIM (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição formulado por VALDIR APARECIDO SERAFIM em face do INSS.

Para a concessão da benesse, requer o reconhecimento do caráter especial dos tempos laborados entre 01/12/1986 a 24/06/1988, 02/10/1989 a 24/10/1992 e 09/02/1993 até a DER (14/04/2011), para conversão em comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Preliminarmente, verifico que o INSS já reconheceu, administrativamente, a especialidade das atividades exercidas pela parte autora nos períodos compreendidos entre 09/02/1993 a 30/04/1996 e 01/05/1996 a 05/03/1997. Logo, carece o autor de interesse quanto aos mesmos.

1. Atividade especial

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 85 decibéis, por força da edição do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, conforme entendimento adotado em razão da recente alteração da súmula 32 da TNU. Nesse sentido:

Súmula 32. O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

PRAZOLEGISLAÇÃO REGRAS DE ENQUADRAMENTO

25.03.64 a 28.02.79 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) agente agressivo e categoria profissional
01.03.79 a 14.10.96 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

15.10.96 a 05.03.97 Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

06.03.97 a 06.05.99 Decreto 2.172/97 agente agressivo

A partir de 07.05.99 Decreto 3.048/99 agente agressivo

De outra parte, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;

e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;

f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. No caso dos autos, verifico pela documentação constante deste feito, PPP e DSS-8030 devidamente acompanhado do laudo, que a autora esteve exposta ao agente físico ruído, de forma considerada especialmente nociva pela legislação previdenciária nos períodos compreendidos entre 01/12/1986 a 24/06/1988 (90dB), 06/03/1997 a 30/07/1999 (85,3dB), 01/09/2000 a 24/03/2004 (88dB) e 11/05/2004 a 14/04/2011 (88dB), conforme fundamentação supra.

Já para o intervalo de 01/08/1999 a 31/08/2000, a intensidade de ruído aferida - 84,7dB, conforme constante do PPP juntado aos autos, não permite concluir pela especialidade da atividade exercida pelo autor.

E no que se refere ao lapso de 02/10/1989 a 24/10/1992, o PPP apresentado pelo autor não anota a exposição a nenhum agente agressivo, limitando-se a fazer referência aos enquadramentos por categoria profissional dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Entretanto, a função do autor, de controle de qualidade, não encontra respaldo na legislação previdenciária, jamais tendo sido prevista por esta, ainda que genericamente, para os fins ora pretendidos.

Com relação à utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Décima Turma do TRF da 3ª deliberou em similar sentido, porém de forma mais genérica, ao esclarecer que a “disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente” (Apelação em Mandado de Segurança nº 262.469. Autos nº 200261080004062. DJ de 25.10.06, p. 609).

Importante destacar que deixo de considerar como especial o período compreendido entre 25/03/2004 a 10/05/2004, em que o autor recebeu o benefício previdenciário de auxílio-doença, o qual deverá ser computado apenas como comum para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, de acordo com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e o art. 60, inciso III, do Decreto nº 3.048/99.

Vale lembrar, por fim, que a eventual percepção de adicional de periculosidade/insalubridade não tem o condão de gerar o direito à contagem especial de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, tal como previsto pela legislação previdenciária, conforme argumentação supra.

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais nos períodos compreendidos entre 01/12/1986 a 24/06/1988, 06/03/1997 a 31/07/1999, 01/09/2000 a 24/03/2004 e 11/05/2004 a 14/04/2011.

2. Direito à conversão

Faz jus o autor à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048-99 pelo Decreto nº 4.827-03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

3. Do direito à aposentadoria por tempo de contribuição

O parecer da contadoria do juízo informa que o autor, até a data da EC 20/98, contava 19 anos, 09 meses e 05 dias de contribuição; até a data da Lei nº 9.876/99, contava 20 anos, 11 meses e 17 dias de contribuição e, até a data do requerimento administrativo em 14/04/2011, contava com 36 anos, 06 meses e 13 dias de contribuição, portanto, tempo suficiente para a concessão do benefício pretendido nesta última hipótese.

4. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que: (1) considere os períodos de 01/12/1986 a 24/06/1988, 06/03/1997 a 31/07/1999, 01/09/2000 a 24/03/2004 e 11/05/2004 a 14/04/2011 exercidos sob condições especiais, convertendo-os em comuns; (2) proceda ao acréscimo de tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; (3) conceda o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do autor, com atrasados partir do requerimento administrativo em 14/04/2011 e coeficiente determinado pelo tempo de serviço de 36 anos, 06 meses e 13 dias de trabalho, consoante contagem feita pela contadoria judicial.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar ao INSS que, em até 45 (quarenta e cinco) dias, dê cumprimento ao determinado nesta sentença.

Oficie-se ao INSS requisitando o cumprimento da antecipação deferida e para que calcule e informe ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos, respeitada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0005637-33.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021773 - NEDERSON GOMIDE (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição formulado por NEDERSON GOMIDE em face do INSS.

Para a concessão da benesse, requer o reconhecimento do caráter especial dos tempos laborados entre 02/02/1976 a 04/06/1980, 09/06/1980 a 01/02/1985, 01/03/1985 a 24/10/1985, 12/11/1985 a 28/02/1986, 01/03/1986 a 30/06/1992, 01/07/1992 a 04/01/1995, 01/08/1995 a 10/07/1996, 19/08/1997 a 20/08/1998, 18/11/2003 a 12/12/2003 e 01/09/2006 a 27/06/2008, para conversão em comum. Requer, ainda, o reconhecimento dos tempos comuns laborados entre 01/09/1975 a 13/09/1975, 30/07/1996 a 30/10/1996, 13/11/1996 a 27/12/1996, 03/01/1997 a 05/03/1997, 06/03/1997 a 20/08/1998, 10/01/2003 a 17/11/2003 e 25/06/2009 a 24/03/2011.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Preliminarmente, verifico que os períodos de trabalho do autor compreendidos entre 01/09/1975 a 13/09/1975, 30/07/1996 a 30/08/1996, 13/11/1996 a 27/12/1996, 03/01/1997 a 05/03/1997, 06/03/1997 a 20/08/1998, 10/01/2003 a 17/11/2003 e 25/06/2009 a 24/03/2011 já foram considerados, administrativamente, pelo INSS, razão pela qual, em relação aos mesmos, carece o autor de interesse.

1. Do período com registro em CTPS

Os tempos registrados em CTPS presumem-se verdadeiros, até prova em contrário.

Verifico que o vínculo compreendido entre 01/09/1996 a 30/10/1996, não foi considerado pelo INSS.

Com efeito, a autarquia deixou de considerar o referido vínculo e o autor não logrou provar, como lhe cabia nos termos do art. 333, I, do CPC, o efetivo trabalho no período.

Logo, não há como acolher a pretensão inicial neste ponto.

2. Atividade especial

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 85 decibéis, por força da edição do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, conforme entendimento adotado em razão da recente alteração da súmula 32 da TNU. Nesse sentido:

Súmula 32. O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

Cabe consignar, ademais, que a comprovação à exposição a tal agente agressivo, até 2003, se faz não só pela

apresentação de documento que ateste a presença do ruído, como também do laudo que fundamentou o preenchimento de sobredito documento, consoante jurisprudência pacífica do E. STJ acerca do tema (v.g.: AgRg no REsp 941.885/SP, 5ª Turma, Rel. Ministro Jorge Mussi, julgado em 19.06.2008, DJe 04.08.2008). Também a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência caminha no mesmo sentido, consoante se vê do julgado que ora transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. EXIGIBILIDADE DO LAUDO TÉCNICO. AGENTE AGRESSIVO RUÍDO. APRESENTAÇÃO DO PPP - PERFIL PROFISSIONÁRIO. POSSIBILIDADE DE SUPRIMENTO DA AUSÊNCIA DO LAUDO PERICIAL. ORIENTAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO INSS. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA EFICIÊNCIA.

1. A Instrução Normativa n. 27, de 30/04/08, do INSS, atualmente em vigor embora padeça de redação confusa, em seu artigo 161, parágrafo 1º, prevê que, quando for apresentado o PPP, que contemple também os períodos laborados até 31/12/03, será dispensada a apresentação do laudo técnico.
2. A própria Administração Pública, consubstanciada na autarquia previdenciária, a partir de 2003, por intermédio de seus atos normativos internos, prevê a desnecessidade de apresentação do laudo técnico para comprovação da exposição a quaisquer agentes agressivos, inclusive o ruído, desde que seja apresentado o PPP, por considerar que o documento sob exame é emitido com base no próprio laudo técnico, cuja realização continua sendo obrigatória, devendo este último ser apresentado tão-somente em caso de dúvidas a respeito do conteúdo do PPP.
3. O entendimento manifestado nos aludidos atos administrativos emitidos pelo próprio INSS não extrapola a disposição legal que visa a assegurar a indispensabilidade da feitura do laudo técnico, principalmente no caso de exposição ao agente agressivo ruído. Ao contrário, permanece a necessidade de elaboração do laudo técnico, devidamente assinado pelo profissional competente, e com todas as formalidades legais. O que foi explicitado e aclarado pelas referidas Instruções Normativas é que esse laudo não mais se faz obrigatório quando do requerimento do reconhecimento do respectivo período trabalhando como especial, desde que, quando desse requerimento seja apresentado documento emitido com base no próprio laudo, contendo todas as informações necessárias à configuração da especialidade da atividade. Em caso de dúvidas, remanesce à autarquia a possibilidade de exigir do empregador a apresentação do laudo, que deve permanecer à disposição da fiscalização da previdência social.
4. Não é cabível, nessa linha de raciocínio, exigir-se, dentro da via judicial, mais do que o próprio administrador, sob pretexto de uma pretensa ilegalidade da Instrução Normativa, que, conforme já dito, não extrapolou o ditame legal, apenas o aclarou e explicitou, dando a ele contornos mais precisos, e em plena consonância com o princípio da eficiência, que deve reger todos os atos da Administração Pública.
5. Incidente de uniformização provido, restabelecendo-se os efeitos da sentença e condenando-se o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, nos termos da Súmula 111 do STJ. (200651630001741 RJ, Relator: JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, Data de Julgamento: 03/08/2009, Turma Nacional de Uniformização, Data de Publicação: DJ 15/09/2009)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado. Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

PRAZOLEGISLAÇÃO REGRAS DE ENQUADRAMENTO

25.03.64 a 28.02.79 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) agente agressivo e categoria profissional
01.03.79 a 14.10.96 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

15.10.96 a 05.03.97 Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

06.03.97 a 06.05.99 Decreto 2.172/97 agente agressivo

A partir de 07.05.99 Decreto 3.048/99 agente agressivo

De outra parte, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por

uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, verifico que o autor esteve exposto ao agente físico ruído, de forma considerada especialmente nociva pela legislação previdenciária nos períodos compreendidos entre 02/02/1976 a 04/06/1980 (88dB), 09/06/1980 a 01/02/1985 (88,2dB), 01/03/1985 a 24/10/1985 (91dB), 12/11/1985 a 28/02/1986 (82,9dB), 01/03/1986 a 30/06/1992 (81,7dB) e 01/07/1992 a 04/01/1995 (81,5dB), conforme PPPs e DSS-8030 devidamente acompanhado de laudo apresentados com a inicial.

De outra parte, a atividade exercida pelo autor no período de 01/08/1995 a 10/07/1996, como operador de empilhadeira (máquina pneumática) conforme consta de sua CTPS, também deve ser considerada especial. O reconhecimento da especialidade dos aludido intervalo se faz necessário porquanto tal atividade, anteriormente à edição do Decreto nº 2.172/97, gerava o direito à contagem especial para fins de aposentadoria mediante mero enquadramento em categoria profissional, na forma contemplada pelo item 2.5.3 do Anexo ao Decreto nº 83.080/79.

Já para o período de 19/08/1997 a 20/08/1998, o PPP juntado com a inicial não informa a exposição a nenhum agente agressivo, a afastar a pretensão autoral.

E no que se refere aos intervalos de 18/11/2003 a 12/12/2003 e 01/09/2006 a 27/06/2008, também não restou comprovada a especialidade das atividades exercidas, uma vez que o PPP apresentado não se encontra regularmente preenchido, inexistindo informações quanto ao NIT e carimbo CNPJ da empresa empregadora. Com relação à utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Décima Turma do TRF da 3ª deliberou em similar sentido, porém de forma mais genérica, ao esclarecer que a “disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente” (Apelação em Mandado de Segurança nº 262.469. Autos nº 200261080004062. DJ de 25.10.06, p. 609).

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais nos períodos compreendidos entre 02/02/1976 a 04/06/1980, 09/06/1980 a 01/02/1985, 01/03/1985 a 24/10/1985, 12/11/1985 a 28/02/1986, 01/03/1986 a 30/06/1992, 01/07/1992 a 04/01/1995 e 01/08/1995 a 10/07/1996.

3. Direito à conversão

Faz jus o autor à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048-99 pelo Decreto nº 4.827-03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

4. Do direito à aposentadoria por tempo de contribuição

O parecer da contadoria do juízo informa que o autor, até a data da EC 20/98, contava 29 anos e 06 meses de contribuição; até a data da Lei nº 9.876/99, contava 29 anos e 06 meses de contribuição e, até a data do requerimento administrativo em 24/03/2011, contava com 34 anos de contribuição, portanto, tempo suficiente nesta última hipótese, apenas para a aposentadoria proporcional.

Cabe consignar que o pedido formulado pela parte autora foi no sentido de que lhe fosse concedida a aposentadoria por tempo de contribuição na integralidade, nada esclarecendo a mesma quando ao seu interesse em aposentadoria proporcional, pelo que é defeso ao Juízo dar à parte o que não foi pedido, mormente em face das implicações que eventual concessão pode trazer, posteriormente, à vida do autor.

5. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que considere os períodos de 02/02/1976 a 04/06/1980, 09/06/1980 a 01/02/1985, 01/03/1985 a 24/10/1985, 12/11/1985 a 28/02/1986, 01/03/1986 a 30/06/1992, 01/07/1992 a 04/01/1995 e 01/08/1995 a 10/07/1996, como exercidos sob condições especiais, convertendo-os em comuns, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999 e proceda ao acréscimo de tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa para futura obtenção de aposentadoria pela parte autora.

O INSS, depois do trânsito em julgado, deverá reembolsar o valor adiantado pelo juízo para a realização da perícia.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0008023-36.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021526 - APARECIDA DE LOURDES GONCALVES (SP142872 - SUELI APARECIDA MILANI COELHO, SP268130 - PATRICIA MILANI COELHO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por APARECIDA DE LOURDES GONÇALVES em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos na petição inicial.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de

trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2BERÍLIO OU GLICÍNIOExtração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais.25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. Conforme formulários PPP às fls. 63/64 e 67/68 da inicial, a parte autora esteve exposta, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos, em condições de insalubridade, nos períodos de 06.03.1997 a 30.12.1998 e de

10.07.2007 a 21.02.2012 (data em que a autora atingiu 30 anos de contribuição).

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos de 06.03.1997 a 30.12.1998 e de 10.07.2007 a 21.02.2012 (data em que a autora atingiu 30 anos de contribuição).

2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de conversão da atividade especial prestada a qualquer tempo.

3. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 30 anos de contribuição, em 21.02.2012, possuindo a parte autora o direito à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial da segurada, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício.

4. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

5. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) considere que a parte autora, nos períodos de 06.03.1997 a 30.12.1998 e de 10.07.2007 a 21.02.2012 (data em que a autora atingiu 30 anos de contribuição), exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data em que a autora atingiu 30 anos de contribuição, em 21.02.2012, (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na data em que a autora atingiu 30 anos de contribuição, em 21.02.2012, devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a data em que a autora atingiu 30 anos de contribuição, em 21.02.2012, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0000762-83.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021807 - ANTONIO TERTULINO DE ARCANJO (SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO, SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) ANTONIO TERTULINO DE ARCANJO ajuizou a presente ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando obter o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Para a obtenção do benefício, requer o reconhecimento dos períodos de laborados com registro em CTPS. Juntou documentos.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

1. Dos períodos com registro em CTPS

Observo inicialmente que o INSS deixou de considerar o período compreendido entre 04/09/1984 a 04/01/1985.

Assim, pretende a parte autora a inclusão do período acima elencado, posto que devidamente registrado no CNIS.

Portanto, reconheço a atividade prestada pela parte autora no período de 04/09/1984 a 04/01/1985, conforme

registro no CNIS.

2. Do direito à aposentadoria por tempo de contribuição

O parecer da contadoria do juízo informa que o autor, até a data da EC 20/98, contava 21 anos 03 meses e 14 dias de contribuição; até a data da Lei nº 9.876/99, contava 22 anos 02 meses e 26 dias de contribuição e, até a data do requerimento administrativo (13/09/2010), contava com 33 anos e 11 dias de contribuição, portanto, tempo de serviço insuficiente para o atendimento do tempo de contribuição e cumprimento do pedágio previstos no art. 9º da Emenda 20/98.

3. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que apenas reconheça e proceda à averbação do período laborado pelo autor entre 04/09/1984 a 04/01/1985, conforme registro no CNIS, para futura obtenção de benefício previdenciário junto à autarquia previdenciária.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Concedo a gratuidade para a parte autora.

Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0004891-68.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021533 - CLAUDIO ROBERTO DE ARAUJO SILVA (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por CLÁUDIO ROBERTO DE ARAÚJO SILVA em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a

Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2BERÍLIO OU GLICÍNIOExtração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais.25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;

- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitero-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. Conforme PPP às fls. 10/11 da petição inicial, nos períodos de 01.08.2006 a 10.10.2008 e de 11.08.2009 a 28.03.2011, a parte autora esteve exposta, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos, em condições de insalubridade.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos de 01.08.2006 a 10.10.2008 e de 11.08.2009 a 28.03.2011.

Não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas nos demais períodos requeridos, tendo em vista que não há nos autos PPP, DSS-8030, LTCAT ou qualquer outro documento apto a comprovar a natureza especial das atividades desempenhadas. Ressalto que a prova incumbe a quem alega, nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial de que é possível a conversão de tempo de serviço a qualquer tempo.

3. Dos requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, operou-se importante alteração no tocante à concessão de aposentadoria por tempo de serviço: extinguiu-se o direito à concessão de aposentadoria proporcional. Entretanto, a fim de não frustrar as expectativas daqueles segurados que já possuíam tempo suficiente à concessão da aposentadoria proporcional (30anos, se homem, 25 anos, se mulher) na data da Emenda nº 20, havia as seguintes opções: 1) permanecer em atividade até alcançar os 35 anos de tempo de contribuição (homem) ou 30 anos de tempo de contribuição (mulher), aposentando-se com proventos integrais, independente de idade mínima ou "pedágio"; 2) pleitear, a qualquer tempo, a aposentaria com proventos proporcionais, mas com valores calculados até a EC 20/98, sem computar tempo posterior; 3) ou, ainda, desde que obedecidas às regras de transição, estabelecidas no art. 9º, § 1º, da EC 20/98, postular a aposentadoria com proventos proporcionais, computando-se tempo posterior à referida emenda, para fins de acréscimo de percentual de aposentadoria. A regra de transição previa a necessidade de idade mínima de 53 anos, se homem, ou 48 anos, se mulher, além do chamado “pedágio”. Esta última hipótese também é possível ao segurado que na data da edição da EC 20/98 estivesse próximo de completar o tempo mínimo à aposentadoria proporcional, sendo de se exigir deste segurado também, a idade mínima e o pedágio, correspondente a um período equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC 20/98, faltaria para atingir o limite de tempo necessário à aposentadoria proporcional (30 anos, se homem e 25 anos, se mulher).

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta apenas 30 anos, 10 meses e 29 dias em 28.03.2011 (DER); sendo tal tempo de serviço insuficiente ao implemento do pedágio e à concessão do benefício, eis que não preenchidas todas as condições previstas na regra de transição prevista no art. 9º, § 1º, da EC 20/98.

4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito, (1) considere que a parte autora, nos períodos de 01.08.2006 a 10.10.2008 e de 11.08.2009 a 28.03.2011, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o

que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) reconheça que a parte autora possui o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0000848-54.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021778 - ROBERTO ARSENIO POSSA (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral formulado por ROBERTO ARSENIO POSSA em face do INSS.

Para a concessão da benesse, requer o reconhecimento do caráter especial dos tempos laborados entre 01/02/1973 a 30/04/1973, 02/05/1974 a 31/10/1974, 01/08/1983 a 07/12/1984, 12/04/1999 a 08/07/1999, 09/07/1999 a 27/07/2000, 04/05/2001 a 11/09/2001, 01/10/2001 a 13/05/2003, 05/04/2004 a 04/05/2004, 01/10/2004 a 05/01/2009, 01/03/2009 a 03/01/2011 e 04/01/2011 a 27/09/2011, para conversão em comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Preliminarmente, observo que os intervalos de 02/05/1974 a 31/10/1974 e 01/08/1983 a 07/12/1984 já foram reconhecidos pelo INSS, administrativamente, como exercidos sob condições especiais. Logo, quanto aos mesmos carece o autor de interesse.

1. Atividade especial

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 85 decibéis, por força da edição do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, conforme entendimento adotado em razão da recente alteração da súmula 32 da TNU. Nesse sentido:

Súmula 32. O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

PRAZOLEGISLAÇÃO REGRAS DE ENQUADRAMENTO

25.03.64 a 28.02.79 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) agente agressivo e categoria profissional
01.03.79 a 14.10.96 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

15.10.96 a 05.03.97 Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

06.03.97 a 06.05.99 Decreto 2.172/97 agente agressivo

A partir de 07.05.99 Decreto 3.048/99 agente agressivo

De outra parte, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitere-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. No caso dos autos, conforme consta dos PPPs apresentados, verifico que o autor esteve exposto ao agente físico ruído, de forma considerada especialmente nociva pela legislação previdenciária nos períodos compreendidos entre 01/02/1973 a 30/04/1973 (95dB), 12/04/1999 a 08/07/1999 (85,25dB) e 09/07/1999 a 27/07/2000 (85,25dB), nos termos da fundamentação supra.

Já para os intervalos de 04/05/2001 a 11/09/2001 e 05/04/2004 a 04/05/2004, o nível de ruído aferido no PPP juntado com a inicial, de 81dB, não se mostra suficiente para o reconhecimento da especialidade das atividades exercidas pelo autor.

De outra parte, no que se refere aos lapsos laborais compreendidos entre 01/10/2001 a 13/05/2003 e 01/10/2004 a 05/01/2009, não há informação nenhuma nos formulários juntados com a inicial no sentido de estar o autor exposto a qualquer agente agressivo. Logo, não há como reconhecer a especialidade requerida.

Por fim, quanto aos períodos de 01/03/2009 a 03/01/2011 e 04/01/2011 a 27/09/2011, os PPPs apresentados pelo autor anotam sua exposição aos agentes agressivos: ruídos e atividade penosa. Ora, para o ruído os referidos formulários não anotam a intensidade da exposição e para a atividade penosa, não há previsão legislativa específica, a afastar a pretensão autoral.

Com relação à utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Décima Turma do TRF da 3ª deliberou em similar sentido, porém de forma mais genérica, ao esclarecer que a “disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente” (Apelação em Mandado de Segurança nº 262.469. Autos nº 200261080004062. DJ de 25.10.06, p. 609).

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais nos períodos compreendidos entre 01/02/1973 a 30/04/1973, 12/04/1999 a 08/07/1999 e 09/07/1999 a 27/07/2000.

2. Direito à conversão

Faz jus o autor à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048-99 pelo Decreto nº 4.827-03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

3. Do direito à aposentadoria por tempo de contribuição

O parecer da contadoria do juízo informa que o autor, até a data da EC 20/98, contava 19 anos, 04 meses e 15 dias de contribuição; até a data da Lei nº 9.876/99, contava 20 anos, 06 meses e 27 dias de contribuição e, até a data do requerimento administrativo em 27/06/2011, contava com 30 anos, 01 mês e 24 dias de contribuição, portanto, tempos insuficientes para atendimento do tempo de contribuição e cumprimento do pedágio previstos no art. 9º da Emenda 20/98.

4. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que considere os períodos de 01/02/1973 a 30/04/1973, 12/04/1999 a 08/07/1999 e 09/07/1999 a 27/07/2000, como exercidos sob condições especiais, convertendo-os em comuns, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999 e proceda ao acréscimo de tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa para futura obtenção de aposentadoria pela parte autora.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0004912-44.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021532 - MARIO RASTELI (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por MÁRIO RASTELI em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos na petição inicial.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de

definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2BERÍLIO OU GLICÍNIOExtração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais.25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

Conforme PPP às fls. 17/18 da inicial, a parte autora esteve exposta, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos, em condições de insalubridade, no período de 20.08.1974 a 25.04.1975.

Conforme certidão às fls. 27 da inicial, no período de 01.09.1976 a 31.12.1983, o autor desempenhou atividades como eletricitista. As atividades de eletricitista, anteriormente à edição do Decreto nº 2.172-97, geravam o direito à contagem especial para fins de aposentadoria mediante mero enquadramento em categoria profissional, na forma contemplada pelo item 2.1.1 do Anexo ao Decreto nº 53.831-64.

Assim, reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas de 01.09.1976 a 31.12.1983, por mero enquadramento.

Conforme PPP às fls. 31/32 da inicial, desde 02.05.1990 o autor desempenha atividades como eletricitista e também como encanador, de forma que não é possível o reconhecimento da natureza especial das atividades desempenhadas por mero enquadramento.

Não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas desde 02.05.1990, tendo em vista que o PPP às fls. 31/32 da inicial indica que não houve monitoramento de risco de exposição a agentes agressivos, não sendo, portanto, documento apto a comprovar a natureza especial das atividades desempenhadas.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial somente nos períodos de 20.08.1974 a 25.04.1975 e de 01.09.1976 a 31.12.1983.

2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de conversão da atividade especial prestada a qualquer tempo.

3. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 32 anos, 07 meses e 07 dias de contribuição, até 25.02.2008 (data em que atingiu a idade mínima de 53 anos), possuindo a parte autora o direito à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício.

4. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

5. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) considere que a parte autora, nos períodos de 20.08.1974 a 25.04.1975 e de 01.09.1976 a 31.12.1983, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data em que o autor completou 53 anos de idade, em 25.02.2008, (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na data em que o autor completou 53 anos de idade, em 25.02.2008, devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a data em que o autor completou 53 anos de idade, em 25.02.2008, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0006817-84.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021798 - ANTONIO CARLOS SIQUEIRA (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP301173 - NOELLE CRISTINA GOMES BRAZIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ANTONIO CARLOS SIQUEIRA ajuizou a presente ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando obter o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Para a obtenção do benefício, requer o reconhecimento dos períodos de 01/09/1977 a 28/03/1979, 01/09/1979 a 31/12/1979, 03/03/1980 a 14/01/1985, 01/10/1985 a 11/11/1987 e 23/05/2007 a 17/05/2011, trabalhados em atividades comuns com registro em CTPS, bem como o caráter especial das atividades exercidas em 01/04/1989 a 05/03/1997 e 06/03/1997 a 08/05/2007, para conversão em tempo comum. Juntou documentos.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

Preliminarmente, indefiro o requerimento de realização de prova pericial, por se tratar de providência que compete à parte. Nesse sentido, o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), não podendo se admitir que o juiz venha a substituir as atividades das partes, tornando-se uma espécie de “investigador civil” do caso em tela.

Nota-se, por oportuno, que o INSS, em sede administrativa, já reconheceu os períodos de 01/09/1977 a 28/03/1979, 01/09/1979 a 31/12/1979, 03/03/1980 a 14/01/1985, 01/10/1985 a 11/11/1987 e 23/05/2007 a 17/05/2011, conforme se verifica do laudo contábil. Por conseguinte, o autor não tem interesse em relação a esses períodos.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 4.882, de 18.11.03. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 85 decibéis, conforme entendimento adotado em razão da recente alteração da súmula 32 da TNU.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de

atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

PRAZOLEGISLAÇÃO REGRAS DE ENQUADRAMENTO

25.03.64 a 28.02.79 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) agente agressivo e categoria profissional

01.03.79 a 14.10.96 Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

15.10.96 a 05.03.97 Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional

06.03.97 a 06.05.99 Decreto 2.172/97 agente agressivo

A partir de 07.05.99 Decreto 3.048/99 agente agressivo

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. No caso dos autos, com relação ao período de 01/04/1989 a 05/03/1997, destaco que a atividade de inspetor de segurança exercida para a empresa Estrela Azul - Serviços de Vigilância e Segurança é considerada exercida em condições agressivas, nos termos do Enunciado 26 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, in verbis: “A atividade de vigilante enquadra-se como especial, equiparando-se à de guarda, elencada no item 2.5.7 do Anexo III do Decreto nº 53.831/64.” O simples fato de o segurado trabalhar como vigilante, tendo como atribuições proteger o patrimônio da empresa e das pessoas que por ela transitam, já configura a exposição a risco que enseja o enquadramento como atividade especial. Ademais, vale destacar que o autor exercia sua atividade portando arma de fogo calibre .38, conforme consta do PPP acostados aos autos.

No tocante ao período de 06/03/1997 a 08/05/2007, eventual exposição a agentes agressivos, não restou devidamente comprovada nos autos ante a informação prestada pela parte autora no sentido de que a empresa encontra-se falida.

Ora, considerando que a perícia técnica por similaridade não tem o condão de demonstrar as reais condições nas quais foram desenvolvidas as atividades laborativas da parte autora, quer pelo tempo transcorrido, quer pelo emprego de novas tecnologias, quer ainda pela evolução dos ambientes de trabalho, etc, bem como que o autor foi devidamente intimado a apresentar documentação indispensável à propositura da ação (art. 283 do CPC), entendendo estar diante de situação que denota a impossibilidade material de se conseguir documentos, restando dificultado o julgamento da demanda, motivo pelo qual em relação aos períodos supra referidos deve o feito ser extinto em conformidade com o que determina o art. 284, parágrafo único, do CPC.

Vale lembrar, ademais, que a eventual percepção de adicional de periculosidade decorrente de relação trabalhista, não tem o condão de gerar o direito à contagem especial de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, tal como previsto pela legislação previdenciária, conforme argumentação supra.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Décima Turma do TRF da 3ª deliberou em similar sentido, porém de forma mais genérica, ao esclarecer que a “disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente” (Apelação em Mandado de Segurança nº 262.469. Autos nº 200261080004062. DJ de 25.10.06, p. 609).

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais no período compreendido entre 01/04/1989 a 05/03/1997.

2. Direito à conversão

Faz jus o autor à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 pelo Decreto nº 4.827/03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

3. Do direito à aposentadoria por tempo de contribuição

O parecer da contadoria do juízo informa que o autor, até a data da EC 20/98, contava 21 anos 09 meses e 09 dias de contribuição; até a data da Lei nº 9.876/99, contava 22 anos 08 meses e 21 dias de contribuição e, até a data do requerimento administrativo (17/05/2011), contava com 33 anos, 10 meses e 18 dias de contribuição e 50 anos de idade, portanto, idade insuficiente para o atendimento do tempo de contribuição e cumprimento do pedágio previstos no art. 9º da Emenda 20/98.

4. Dispositivo

Ante o exposto, pelas razões expendidas:

i) DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 284, parágrafo único, combinado com os artigos 267, I, e 295, VI, do Código de Processo Civil relativamente ao período de trabalho compreendido entre 06/03/1997 a 08/05/2007;

ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que (1) reconheça o período laborado pela parte autora entre 01/04/1989 a 05/03/1997, como exercido sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.4), (2) e proceda à conversão do período especial em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, para futura obtenção de benefício previdenciário junto à autarquia previdenciária.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Concedo a gratuidade para a parte autora.

Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0004399-76.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021537 - JOSE AMERICO MATHIAS (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por JOSÉ AMÉRICO MATHIAS em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a

Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)
Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2BERÍLIO OU GLICÍNIOExtração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais.25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. Conforme formulários DSS-8030 às fls. 40/44 da petição inicial, nos períodos de 23.04.1984 a 30.06.1986, 01.07.1986 a 30.07.1986, 01.11.1987 a 29.06.1988, 30.06.1988 a 30.05.1993 e de 01.06.1993 a 05.03.1997, a parte autora esteve exposta, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos, em condições de insalubridade. Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos de 23.04.1984 a 30.06.1986, 01.07.1986 a 30.07.1986, 01.11.1987 a 29.06.1988, 30.06.1988 a 30.05.1993 e de 01.06.1993 a 05.03.1997.

Não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas após 05.03.1997, tendo em vista que após o advento do Dec. 2.172/97, o agente “perigo” deixou de ser considerado agressivo, para fins previdenciários.

2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial de que é possível a conversão de tempo de serviço a qualquer tempo.

3. Dos requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, operou-se importante alteração no tocante à concessão de aposentadoria por tempo de serviço: extinguiu-se o direito à concessão de aposentadoria proporcional. Entretanto, a fim de não frustrar as expectativas daqueles segurados que já possuíam tempo suficiente à concessão da aposentadoria proporcional (30anos, se homem, 25 anos, se mulher) na data da Emenda nº 20, havia as seguintes opções: 1) permanecer em atividade até alcançar os 35 anos de tempo de contribuição (homem) ou 30 anos de tempo de contribuição (mulher), aposentando-se com proventos integrais, independente de idade mínima ou "pedágio"; 2) pleitear, a qualquer tempo, a aposentaria com proventos proporcionais, mas com valores calculados até a EC 20/98, sem computar tempo posterior; 3) ou, ainda, desde que obedecidas às regras de transição, estabelecidas no art. 9º, § 1º, da EC 20/98, postular a aposentadoria com proventos proporcionais, computando-se tempo posterior à referida emenda, para fins de acréscimo de percentual de aposentadoria. A regra de transição previa a necessidade de idade mínima de 53 anos, se homem, ou 48 anos, se mulher, além do chamado “pedágio”. Esta última hipótese também é possível ao segurado que na data da edição da EC 20/98 estivesse próximo de completar o tempo mínimo à aposentadoria proporcional, sendo de se exigir deste segurado também, a idade mínima e o pedágio, correspondente a um período equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC 20/98, faltaria para atingir o limite de tempo necessário à aposentadoria proporcional (30 anos, se homem e 25 anos, se mulher).

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta apenas 30 anos, 09 meses e 09 dias em 07.01.2011 (DER); sendo tal tempo de serviço insuficiente ao implemento do pedágio e à concessão do benefício, eis que não preenchidas todas as condições previstas na regra de transição prevista no art. 9º, § 1º, da EC 20/98.

4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito, (1) considere que a parte autora, nos períodos de 23.04.1984 a 30.06.1986, 01.07.1986 a 30.07.1986, 01.11.1987 a 29.06.1988, 30.06.1988 a 30.05.1993 e de 01.06.1993 a 05.03.1997, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) reconheça que a parte autora possui o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0005939-62.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021682 - EDSON DIAS FERREIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

EDSON DIAS FERREIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com acréscimo de 25%, ou auxílio doença ou, ainda, auxílio acidente.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que a parte autora foi diagnosticada como sendo portadora de doença degenerativa vertebral, obesidade, hipertensão e diabetes. Na conclusão do laudo o insigne perito afirma que o autor não está incapacitado para o trabalho.

Entretanto, impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que o autor pode exercer sua atividade habitual, não estando o juiz adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir que o mesmo encontra-se incapacitado para o exercício de sua atividade habitual de servente de obra em razão das limitações certamente impostas por suas moléstias e especialmente em razão do que consta da declaração de seu médico particular juntada aos autos e datada de 04/08/2011, no sentido de que o mesmo ainda necessitava de afastamento do trabalho na oportunidade, por 12 (doze) dias.

Entretanto, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, o que não ocorre porquanto a incapacidade da autora é parcial. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que tange aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, uma vez que o autor recebeu o benefício de auxílio doença até 24/06/2011 e permaneceu incapacitado desde então, conforme o já mencionado atestado médico particular, de agosto do mesmo ano.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

Observo que o auxílio doença é devido ao autor desde a data da cessação do benefício que vinha recebendo até 12 dias após 04/08/2011 (ou seja, até 16/08/2011), conforme estabelece o único documento dos autos que atesta sua impossibilidade de trabalhar.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito, pagar à parte autora o benefício de auxílio-doença referente ao período de 25/06/2011 até 16/08/2011.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos, respeitada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0008319-58.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021633 - JAQUELINE CRUZ DA COSTA (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

JAQUELINE CRUZ DA COSTA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou do benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Citado, o INSS não apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a autora é portadora de epilepsia. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade total e temporária.

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, observo que a restrição impede a parte autora de, no momento, exercer atividades laborativas, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência - observo que a autora possui vários vínculos empregatícios, sendo os últimos nos períodos de 01/09/2006 a 30/12/2009, 02/01/2010 a 28/06/2010 e 01/10/2010 a 06/02/2011.

O laudo pericial definiu a data de início da doença em dezembro de 2010 e a data de início da incapacidade em 15/03/2011, quando a autora mantinha a qualidade de segurada. Sendo assim, concluo que foram atendidos os requisitos do benefício.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data da cessação do benefício(24/05/2011).

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprestigiar os critérios adotados na presente sentença.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0006719-02.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6302021935 - OSVALDO MARIANO DA SILVA JUNIOR (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

OSVALDO MARIANO DA SILVA JUNIOR propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio-doença. Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 45. o valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora apresenta DM tipo 1, insuficiência renal crônica, Retinopatia Diabética e Monocularidade.

Na conclusão do laudo pericial, o insigne perito concluiu por incapacidade total e temporária.

Ademais, conforme consta do referido laudo, o prazo estimado para recuperação da capacidade laborativa do autor é imprevisível, pois depende do transplante renal. Nesse sentido, afirma ainda o senhor perito que quanto às condições para o autor retornar ao mercado de trabalho, concorrendo em condições de igualdade com qualquer indivíduo, não poderá ser observada, até mesmo pelo autor ser monocular.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, pois seu último vínculo registrado em CTPS é datado de 02.05.2006 estando ainda em aberto. Por outro lado, a data de início da incapacidade foi fixada pelo perito em 02.03.2009, razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4- Do acréscimo de 25%

Como já explicitado acima, o autor está total e permanentemente incapacitado para quaisquer atividades laborativas. Por outro lado, em resposta aos quesitos nº 05 e 06, o perito assevera que a parte não tem condições de praticar os atos do cotidiano, bem como de que necessita do auxílio/supervisão constante de terceiros. Assim, resta claro o direito ao acréscimo de 25% previsto no art. 45 da lei 8.213/91.

Nem se alegue que o acréscimo só é devido nas hipóteses em que o segurado se enquadrar nas hipóteses previstas no anexo I do Decreto nº 3.048/99, porquanto o art. 45 não remete a verificação dos requisitos a nenhuma norma infralegal. Assim, basta que fique demonstrada a assistência permanente de outra pessoa, nos termos da perícia realizada. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SEGURADO QUE NECESSITA DE ASSISTÊNCIA PERMANENTE DE OUTRA PESSOA. DIREITO AO ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) INDEPENDENTE DA QUALIDADE DO ACOMPANHANTE. 1. O segurado aposentado por invalidez que necessitar de assistência permanente de outra pessoa faz jus ao acréscimo de 25% sobre o valor da aposentadoria, independentemente de a assistência ser prestada por pessoa da família ou por pessoa estranha ao núcleo familiar. O requisito legal é simplesmente a necessidade de assistência permanente de outra pessoa (art-45 da Lei-8213/91). 2. Apelo improvido. (AC 9504442250, ALTAIR ANTONIO GREGÓRIO, TRF4 - QUINTA TURMA, 03/03/1999)

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº

2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder a parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da DER, em 14/10/2010. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista. Deverá ainda calcular o acréscimo de 25%, consoante determina o art. 45 da Lei 8.213/91.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 14/10/2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação ou da data especificada.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0007182-41.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021853 - VIVIANE HELENA DE OLIVEIRA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

VIVIANE HELENA DE OLIVEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora apresenta Luxação congênita de quadril bilateral tratada..

Na conclusão do laudo pericial, o insigne perito concluiu por incapacidade parcial e permanente, estando apta a exercer suas atividades habituais.

Por outro lado, em análise dos documentos acostados aos autos, constam relatórios médicos que confirmam a diagnose apontada pelo senhor perito, bem como a necessidade de afastamento do trabalho por tempo indeterminado.

Assim, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que ambos estão presentes, visto que seu último vínculo é datado de 05.02.2007 a 09.02.2010, conforme documento que acompanha a peça exordial. Nesse sentido, foi determinado a autora que juntasse aos autos declaração de duas pessoas idôneas, que afirmaram sob as penas da lei que ela não havia desenvolvido atividade laborativa após a saída de seu último emprego, o que restou cumprido. Assim, há prova segura do desemprego da autora, devendo ser estendida a qualidade de segurado por mais 12 (doze) meses (§ 2º do artigo 15).

Por outro lado, a data de início da incapacidade foi fixada pelo perito em 24.11.2011 (data da perícia), período em que a parte autora ainda se encontrava no período de graça (art. 15, Lei 8.213/91), razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

Também por tal motivo, o pedido não pode ser deferido desde a data do requerimento administrativo (07.06.11), porquanto o senhor perito concluiu que a incapacidade só teve início em 24.11.2011.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que a autora seja eventualmente reabilitada para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda à parte autora o benefício de auxílio doença, a partir da data de incapacidade fixada pelo laudo pericial (24.11.2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva comunicando o teor desse julgado

0008729-19.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021868 - MARIA APARECIDA SPATAFORA ONODI (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MARIA APARECIDA SPATAFORA ONODI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação

para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Osteoporose, Transtorno depressivo, Hepatite C e Gastrite.

Na conclusão do laudo pericial, o insigne perito concluiu por incapacidade parcial e permanente, estando apta a exercer suas atividades habituais.

Por outro lado, consta ainda do referido laudo que a requerente estudou somente até a 2º série do ensino fundamental, estando hoje com 64 anos de idade e sempre laborou em atividades que demandam esforços físicos (desempenhando a função de ajudante geral), circunstâncias que devem ser tomadas em conta pelo julgador no momento da análise do caso concreto.

Ademais, em análise dos documentos acostados aos autos, consta exame médico que confirma a diagnose de Hepatite Viral Crônica C, Doença de Refluxo Gastroesofágico e Osteoporose (fl. 17 da petição inicial).

Desta forma, associando-se a conclusão apontada pelo senhor perito, com as condições pessoais da requerente, bem ainda o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, forçoso concluir que a autora esta incapacitada para o desempenho de suas funções habituais.

Assim, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, pois seu último vínculo registrado em CTPS é datado de 02.01.1999 a 31.01.2007. Nesse sentido, foi determinado a autora que juntasse aos autos declaração de duas pessoas idôneas, que afirmaram sob as penas da lei que ela não havia desenvolvido atividade laborativa após a saída de seu último emprego, o que restou cumprido. Assim, há prova segura do desemprego da autora, devendo ser estendida a qualidade de segurado por mais 12 (doze) meses (§ 2º do artigo 15).

Por outro lado, a data de início da incapacidade foi fixada pelo perito em aproximadamente 4 anos (perícia realizada em 15.03.2012) com agravamento dos sintomas, período em que a parte autora ainda se encontrava no período de graça (art. 15, Lei 8.213/91), razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que a autora seja eventualmente reabilitada para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos

nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda à parte autora o benefício de auxílio doença, a partir da data do requerimento administrativo (25/07/2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva comunicando o teor desse julgado

0006818-69.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021696 - ALCIDES ANTONIO BERNARDES (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por ALCIDES ANTÔNIO BERNARDES em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos na petição inicial.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a

Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)
Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2BERÍLIO OU GLICÍNIOExtração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais.25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitero-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. As atividades de vigia, anteriormente à edição do Decreto nº 2.172-97, geravam o direito à contagem especial para fins de aposentadoria mediante mero enquadramento em categoria profissional, na forma contemplada pelo item 2.4.4 do Anexo ao Decreto nº 53.831-64.

Assim, reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas de 02.05.1983 a 30.04.1985, 22.10.1985 a 15.09.1986 e de 05.04.1993 a 05.03.1997, por mero enquadramento.

2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de conversão da atividade especial prestada a qualquer tempo.

3. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 35 anos de contribuição, em 23.12.2010, possuindo a parte autora o direito à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício.

4. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

5. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) considere que a parte autora, nos períodos de 02.05.1983 a 30.04.1985, 22.10.1985 a 15.09.1986 e de 05.04.1993 a 05.03.1997, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data em que o autor atingiu 35 anos de contribuição, em 23.12.2010, (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na data em que o autor atingiu 35 anos de contribuição, em 23.12.2010, devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a data em que o autor atingiu 35 anos de contribuição, em 23.12.2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0007492-81.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021885 - SEVERO ALVES DA COSTA (SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍLIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

SEVERO ALVES DA COSTA, devidamente qualificada na vestibular, propõe contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a presente ação concessiva de benefício previdenciário pleiteando aposentadoria por idade indeferido pela ré sob a argumentação de falta de período de carência.

Sustenta que preenche todos os requisitos legais exigidos pela Lei 8.213/91, por possuir a idade necessária e ter cumprido o período de carência. Para tanto pretende o reconhecimento dos períodos com registro em CTPS.

Inicial instruída com os documentos que entendeu pertinentes.

O INSS, citado, apresentou contestação e pugnou pela improcedência da ação.

Este é o relatório do necessário.

Fundamento e decido.

1. Dos períodos com registro em CTPS

A autora logrou êxito a demonstrar que nos períodos de 17/11/1964 a 07/04/1970, 03/02/1971 a 08/08/1973, 16/04/1974 a 22/04/1974, 18/02/1975 a 02/03/1975 e 23/02/1976 a 29/02/1976, exerceu atividade laboral, conforme os registros constantes em sua CTPS.

No presente caso, aliás, nem sequer poderá ser invocado o relativo valor probante da CTPS (Súmula 12 do TST), porquanto não foi produzida qualquer prova indicativa da ausência de veracidade das anotações nela constantes.

De fato, se referido instrumento não faz prova absoluta das relações empregatícias que nele constam, ao menos gera uma presunção relativa a respeito, cabendo à parte que as questionar o ônus de ilidir tal presunção.

Assim, entendo que a autora faz jus à averbação dos períodos de 17/11/1964 a 07/04/1970, 03/02/1971 a 08/08/1973, 16/04/1974 a 22/04/1974, 18/02/1975 a 02/03/1975 e 23/02/1976 a 29/02/1976.

2. Da Aposentadoria por Idade

O autor pretende aposentadoria por idade ante a implementação dos requisitos permissivos à concessão do benefício.

O artigo 48 da Lei 8.213/91 determina a concessão do benefício ao segurado que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher, reduzindo-se em 5 anos em caso de trabalhadores rurais e cumpra a carência exigida nesta Lei.

A idade está devidamente comprovada pelo documento anexo à inicial onde consta a data de nascimento do autor em 11/12/1944, tendo completado 65 anos em 2009.

A carência exigida, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.213/91, é de 180 contribuições para a concessão da aposentadoria por idade. A regra de transição contida no art. 142 do mesmo diploma excepciona esse período de carência, que varia de 60 meses de contribuição até os 180 meses mencionados anteriormente, tendo-se em conta sempre o ano de implementação das condições.

O segurado, conforme ficou demonstrado nos autos pelos documentos acostados à inicial, foi filiado antes da publicação da Lei 8213/91, fazendo, assim, jus à aplicação da regra de transição.

Isto porque quando a norma contida no art. 142 determina “para o segurado inscrito”, pela interpretação sistemática do dispositivo, deve ser entendida como “para o segurado filiado”, visto que não é a inscrição, ato formal, e sim a filiação que confere ao segurado os direitos decorrentes da relação jurídica de previdência social (cf. Daniel Machado da Rocha, Direito Previdenciário: aspectos materiais, processuais e penais/Ana Maria Wickert Theisen...[et al.]; Vladimir Passos de Freitas (coord.). - 2.ed; atual.- Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 66).

Neste sentido, trago a seguinte jurisprudência:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. EMPREGADA DOMÉSTICA. CARÊNCIA. ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91. RECOLHIMENTO COM ATRASO.

1. A concessão de APOSENTADORIA por IDADE depende do preenchimento de três requisitos: IDADE mínima, carência e QUALIDADE de SEGURADO.

2. A regra transitória do artigo 142 da Lei nº 8.213/91 tem aplicação a todos os segurados que tenham exercido atividade vinculada à Previdência Social URBANA até a data daquela Lei, sendo desnecessário que, na data da Lei, mantivesse QUALIDADE de SEGURADO.

3. Em se tratando de empregada doméstica, o fato de as contribuições terem sido recolhidas com atraso não prejudica sua contagem para fins de carência, já que se trata de encargo do empregador doméstico.

4. Apelação e remessa oficial improvidas.”(Apelação Cível 391863, JUÍZA ELIANA PAGGIARIN MARINHO, TRF 4ª Região, 6ª Turma, DEJ 04/04/2001, p. 1022)

Portanto, como em 11 de dezembro de 2009 o autor completou 65 (sessenta e cinco) anos de idade, aplicando-se a regra transitória, verifico que a carência a ser considerada será de 168 meses.

Pela planilha apresentada pela Contadoria Judicial do JEF, constatou-se que a parte autora comprovou um tempo total de atividade de 13 anos 02 meses e 26 dias, ou seja, 170 meses.

Assim, o segurado cumpriu todas as exigências para concessão do benefício.

3. Da Antecipação dos Efeitos da Tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que reconheça e proceda à averbação dos períodos de 17/11/1964 a 07/04/1970, 03/02/1971 a 08/08/1973, 16/04/1974 a 22/04/1974, 18/02/1975 a 02/03/1975 e 23/02/1976 a 29/02/1976, em que a parte autora trabalhou com registro em CTPS, os quais deverão ser acrescidos aos demais já reconhecidos em sede administrativa e conceda o benefício de Aposentadoria por Idade em favor da parte autora, com DIB na data do requerimento administrativo (17/03/2010).

Concedo a antecipação da tutela para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se ao INSS requisitando o cumprimento da antecipação deferida e para que calcule e informe ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos, respeitada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0003432-94.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021870 - JOSE NAZARIO DA SILVA (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

JOSÉ NAZARIO DA SILVA, devidamente qualificado na vestibular, propõe contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a presente ação concessiva de benefício previdenciário pleiteando aposentadoria por idade indeferido pela ré sob a argumentação de falta de período de carência.

Sustenta que preenche todos os requisitos legais exigidos pela Lei 8.213/91, por possuir a idade necessária e ter cumprido o período de carência.

Inicial instruída com os documentos que entenderam pertinentes.

O INSS, citado, pugnou pela improcedência da ação.

Este é o relatório do necessário.

Fundamento e decido.

MÉRITO.

O autor pretende aposentadoria por idade ante a implementação dos requisitos permissivos à concessão do benefício.

O artigo 48 da Lei 8.213/91 determina a concessão do benefício ao segurado que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher, reduzindo-se em 5 anos em caso de trabalhadores rurais e cumpra a carência exigida nesta Lei.

A idade está devidamente comprovada pelo documento anexo à inicial onde consta a data de nascimento do autor em 20/01/1943, tendo completado 65 anos em 2008.

A carência exigida, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.213/91, é de 180 contribuições para a concessão da aposentadoria por idade. A regra de transição contida no art. 142 do mesmo diploma excepciona esse período de carência, que varia de 60 meses de contribuição até os 180 meses mencionados anteriormente, tendo-se em conta sempre o ano de implementação das condições.

O segurado, conforme ficou demonstrado nos autos pelos documentos acostados à inicial, foi filiada antes da publicação da Lei 8213/91, fazendo, assim, jus à aplicação da regra de transição.

Isto porque quando a norma contida no art. 142 determina “para o segurado inscrito”, pela interpretação sistemática do dispositivo, deve ser entendida como “para o segurado filiado”, visto que não é a inscrição, ato formal, e sim a filiação que confere ao segurado os direitos decorrentes da relação jurídica de previdência social (cf. Daniel Machado da Rocha, Direito Previdenciário: aspectos materiais, processuais e penais/Ana Maria Wickert Theisen...[et al.]; Vladimir Passos de Freitas (coord.). - 2.ed; atual.- Porto Alegre: Livraria do Advogado,

1999, p. 66).

Neste sentido, trago a seguinte jurisprudência:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. EMPREGADA DOMÉSTICA. CARÊNCIA. ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91. RECOLHIMENTO COM ATRASO.

1. A concessão de APOSENTADORIA por IDADE depende do preenchimento de três requisitos: IDADE mínima, carência e QUALIDADE de SEGURADO.

2. A regra transitória do artigo 142 da Lei nº 8.213/91 tem aplicação a todos os segurados que tenham exercido atividade vinculada à Previdência Social URBANA até a data daquela Lei, sendo desnecessário que, na data da Lei, mantivesse QUALIDADE de SEGURADO.

3. Em se tratando de empregada doméstica, o fato de as contribuições terem sido recolhidas com atraso não prejudica sua contagem para fins de carência, já que se trata de encargo do empregador doméstico.

4. Apelação e remessa oficial improvidas.”.(Apelação Cível 391863, JUÍZA ELIANA PAGGIARIN MARINHO, TRF 4ª Região, 6ª Turma, DEJ 04/04/2001, p. 1022)

Portanto, como em 21 de janeiro de 2008 o autor completou 65 (sessenta e cinco) anos de idade, aplicando-se a regra transitória, verifico que a carência a ser considerada será de 162 meses.

Pela planilha apresentada pela Contadoria Judicial do JEF, constatou-se que a parte autora comprovou um tempo total de atividade de 15 anos 03 meses e 10 dias, ou seja, 199 meses.

Assim, o segurador cumpriu todas as exigências para concessão do benefício.

DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora, como obrigação de fazer, a Aposentadoria por Idade, com DIB na data do requerimento administrativo (27/04/2009).

Concedo a antecipação da tutela para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se ao INSS requisitando o cumprimento da antecipação deferida e para que calcule e informe ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos, respeitada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0002255-95.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021808 - MIGUEL HENRIQUE SOUSA FELICIO (SP238690 - NELSON CROSCATI SARRI, SP282468 - ADILSON BATISTA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação previdenciária proposta por MIGUEL HENRIQUE SOUSA FELICIO, menor impúbere, representados por sua genitora, pela qual pleiteiam a concessão do benefício de AUXÍLIO-RECLUSÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), tendo em vista o recolhimento à prisão de seu pai WEDSON PAULINO DA SILVA.

O benefício já havia sido requerido em âmbito administrativo, sendo comunicada decisão de indeferimento, com o fundamento de que o último salário de contribuição recebido pelo segurador ser superior ao previsto em lei.

O INSS não apresentou contestação.

O MPF manifestou-se pela procedência.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

A pretensão do Autor é de ser acolhida por esta Julgadora.

Fundamento.

Com efeito, estabelece o artigo 201, inciso IV, da CF/88 que:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

(...)

IV- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;”

A lei infraconstitucional, mais exatamente o artigo 80 da Lei 8.213/91, que regulamenta o citado dispositivo constitucional assim dispõe:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.”

Acontece que esse texto infraconstitucional em momento algum diz o que vem a ser “baixa renda”. A expressão somente vem a ser elucidada no texto infralegal inserto no artigo 116, do Decreto 3.048/99, nos seguintes termos: “Art. 116. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).”

Ou seja, nessa regulamentação infralegal atendeu-se o comando constitucional de concessão de benefício ao segurado de baixa renda. Mesmo porque, o parâmetro fixado (determinado valor do salário de contribuição) não cabe em texto legal, dadas as constantes alterações na seara econômica, nos parâmetros monetários, etc.

O recluso ostentava a qualidade de segurado, uma vez que seu último contrato de trabalho terminou em agosto de 2009. Assim, considerando que sua reclusão ocorreu, em 29/11/2009, conforme atestado de permanência carcerária, concluo que a qualidade de segurado do recluso instituidor é patente, em razão de encontrar-se abrangido pelo período de graça.

O valor máximo dos salários de contribuição para fins de concessão do benefício foi sendo aumentado por meio de portarias ministeriais, estando em vigência em 10/2010, data do último mês de salário, que trabalhou todos os dias, informado no CNIS, a portaria MF/MPS nº 333/2010, que estabeleceu como salário de contribuição máximo o valor de R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos).

Consoante consulta CNIS anexada constata-se que o último valor recebido pelo do segurado recluso, correspondente a todos os dias, foi o de auxílio-doença em março de 2010, no valor de R\$ 510,00, abaixo do limite fixado pela Portaria Ministerial de R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos), bem como que a época da reclusão encontrava-se desempregado, conforme termo de rescisão do contrato de trabalho, ocorrido em 20/01/2010, anexado à fl. 15 da inicial.

Assim, de acordo com §1º do art. 116 do RPS: “É devido auxílio-reclusão aos dependentes do segurado quando não houver salário-de-contribuição na data do seu efetivo recolhimento à prisão, desde que mantida a qualidade de segurado. Desse modo: “Se o segurado estava desempregado ao tempo do recolhimento à prisão, mas mantinha a qualidade de segurado, não é óbice ao recebimento do benefício a circunstância de o último salário-de-contribuição superar o limite estabelecido pelo art. 13 da EC nº 20/2008, atualizado monetariamente.” (TRF4, AI 200204010550601/RS, José Paulo Baltazar Jr. (Conv.), 6ª T., un., 9.3.05).

E, considerando que a qualidade de dependente foi devidamente comprovada de acordo com os documentos acostados na petição inicial, são estes: certidão de casamento e certidões de nascimento, CPF e RG do autor e CPF e RG do recluso.

Portanto, a pretensão dos requerentes é de ser concedida.

A data de início de benefício (DIB) será a data do recolhimento à prisão (16/10/2010 - prisão em flagrante), conforme atestado de permanência carcerária, tendo em vista que não corre prescrição contra absolutamente incapaz, nos termos do art. 198, inciso I c/c o art. 3º, ambos do Código Civil (Lei nº10. 406/2002) e arts. 79 e 80 da Lei nº 8.213/91.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder ao autor MIGUEL HENRIQUE SOUSA FELICIO, representado por MARIELLI SOUSA SILVA, o benefício auxílio-reclusão com DIB em 16/10/2010.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DIB (16/10/2010) e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Oficie-se, com o trânsito em julgado, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores da RMI e RMA. A RMI deverá ser calculada na data da prisão do segurado, devendo a autarquia utilizar, para tal cálculo, os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Após, sigam os autos para apuração dos valores das diferenças, na forma e parâmetros estabelecidos nesta sentença, para fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Outrossim, quando do depósito dos valores atrasados, mantidas as mesmas condições da época da sentença, autorizo a genitora, MARIELLI SOUSA SILVA, a levantar os valores depositados em nome do autor, MIGUEL HENRIQUE SOUSA FELICIO, após a intimação do MPF para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca dos levantamentos. Em caso de alguma manifestação contrária do MPF, tornem conclusos.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Em termos, ao arquivo.

0005529-67.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021707 - APARECIDA DOMINGUES TERRIVEL FELIZATTI (SP152603 - FABIO BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada em face CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que a parte autora visa, em síntese, à atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS pelos índices inflacionários expurgados relativos aos meses de janeiro de 1989 (Plano Verão) e abril de 1990 (Plano Collor I). Juntaram-se documentos. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF apresentou contestação, argüindo diversas preliminares, das quais pede o acolhimento. No que concerne ao mérito, impugnou matérias não aventada na inicial, e sustentou que devem ser reconhecidos os expurgos de janeiro/89 e abril/90, conforme a Súmula n. 252, do STJ.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O pedido do autor é de ser julgado procedente por este Julgador, pelas razões que passo a expor:

Antes de adentrar no mérito, há que se rebater, ainda que sucintamente, as várias preliminares levantadas.

No que concerne à competência dos Juizados Especiais para julgamento da demanda, observo que, conforme documentação apresentadas com a inicial, o valor da causa não supera os 60 salários mínimos previstos no art. 3º, da Lei n. 10.259/01, razão pela qual compete a este Juizado Especial Federal apreciar e julgar o presente feito.

Quanto à preliminar de necessidade da juntada de extratos comprobatórios da titularidade da conta, hoje é entendimento dominante nos Tribunais Superiores acerca da prescindibilidade destes, podendo sua ausência ser suprida por outras provas. (Nesse diapasão: Resp 172.744-RS, DJU 29/10/1999 e Agravo de Instrumento 278.427-RS, DJU 16 de março de 2000, ambos da Rel. Min. Eliana Calmon.). Assim, afasto a mencionada preliminar.

Não se verifica, outrossim, inépcia da petição inicial, visto que o pedido está de acordo com o art. 282, inc. IV, do Código de Processo Civil.

No tocante à ausência de interesse de agir em virtude de adesão aos termos da Lei Complementar n. 110/01, observo que não houve prova da adesão da parte autora, mediante a apresentação de cópia do termo devidamente assinado pelo trabalhador.

Quanto à legitimidade passiva, apenas CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, conforme entendimento sumulado pelo C. STJ:

Súmula n.º 249:

“A Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva para integrar processo em que se discute correção monetária do FGTS.” (D.J.U., Seção I, de 22.06.01, p. 163)

Descabe, assim, a participação da União Federal, dos bancos depositários e de quaisquer outros entes no pólo ativo da demanda.

Relativamente à antecipação da tutela, observo que, em casos como este, não existe fundado receio de dano a justificá-la, notadamente em face da celeridade do rito processual em sede dos juizados.

Quanto às demais preliminares argüidas pela ré, verifico que o pleito lançado na inicial não abrange as hipóteses elencadas na contestação, razão pela qual deixo de apreciá-las.

DO MÉRITO.

Passo a analisar a preliminar de mérito.

Quanto à ocorrência de prescrição quinquenal, e não trintenária, suscitada pela CEF, observo que não há mais discussão acerca dessa matéria, ante entendimento sumulado pelo c. STJ:

Súmula n.º 210:

“A ação de cobrança do FGTS prescreve em trinta anos.”

Assim, afasto a preliminar de prescrição quinquenal levantada pela CEF.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM FACE DOS PLANOS ECONÔMICOS.

No que concerne à atualização monetária pleiteada pela parte autora, o Eg. Supremo Tribunal Federal, em sessão do Pleno, realizada em 31.08.2000, ao apreciar o RE n. 226.885-7/RS, seguindo o voto condutor do Relator Min. MOREIRA ALVES, firmou entendimento que inexistente direito adquirido a determinado regime jurídico, assim decidindo, por maioria de votos, relativamente ao FGTS:

“Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções Monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

O fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) ao contrário do que sucede as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

Assim é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime

jurídico.

Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização do mês de maio de 1990) e Collor II.” (RE n.º 226.885-7/RS, Rel. Min. MOREIRA ALVES, D.J.U. de 13.10.2000)

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, a seu turno, em 25.10.2000, apreciando o REsp n.º 265.556/AL, seguindo a Corte Superior, em análise apenas do direito infraconstitucional, reconheceu o direito à correção somente dos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990), mantidos os índices já fixados por essa Corte.

Recentemente, a Primeira Seção deste Tribunal sumulou a questão no enunciado n.º 252.

Assim, em consonância com o entendimento firmado pelos Tribunais Superiores, os índices a serem aplicados aos saldos das contas vinculadas ao FGTS com base na variação do IPC são: 42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990, sendo descabida a aplicação de quaisquer outros índices que não estes.

Registro que embora essa nova jurisprudência não vincule necessariamente o Juiz, impende adotá-la, à guisa de contribuir para a segurança jurídica das decisões judiciais. Ademais, em caso como tal, é sabido que o volume de ações é muito grande, devendo, dessa forma, contribuir o Magistrado para a sua pacificação. Mesmo porque, em face desse posicionamento tanto do STF como do STJ, insistir em adotar posicionamento jurídico contrário é, necessariamente, compelir os autores até os mais altos graus do Judiciário brasileiro para, só então, depois de todo esse trajeto e tempo dispendido, poder usufruir esse seu direito - justamente esse dois índices.

ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do Autor, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados “a menor” e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), com a aplicação de juros de mora à taxa de 6% ao ano, incidindo desde a citação da RÉ.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, oficie-se a CEF para que no prazo de 90 (noventa) dias, apure o valor devido e o deposite na própria conta vinculada ao FGTS da parte autora.

0003704-25.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6302021817 - JOSE CARLOS MARIOTINI (SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍLIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição formulado por JOSÉ CARLOS MARIOTINI em face do INSS.

Para a obtenção do benefício requer o reconhecimento de períodos laborados em atividade rural, sem registro em CTPS, entre 22/02/1968 a 28/05/1971, 02/02/1972 a 15/06/1974 e 1974 a 1976.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

1. Da atividade rural

Relativamente à atividade rural exercida sem registro em CPTS, cabe consignar que em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Assim é que relativamente ao exercício de atividade rural sem registro em CTPS, entendo haver nos autos prova suficiente à comprovação de que o autor trabalhava na zona rural:

- a) certificado de dispensa de incorporação, ocorrida em 1971, onde consta que o autor residia na zona rural, bem como que tinha a profissão de lavrador;
- b) cópia de ficha escolar onde consta qualificação do genitor do autor como lavrador e residência na Fazenda Santo Antônio, datada de 1968.

Com efeito, referidos documentos que instruem a petição inicial têm o condão de firmar-se como início de prova material, exigida legalmente, trazendo elementos indiciários no sentido de ter o autor realmente trabalhado em atividade rural sem registro em CTPS.

Todavia, é bastante razoável entender-se que a falta de outras provas materiais deu-se por falta de instrução,

conforme é comum entre os trabalhadores do meio rural. Ademais, como se poderia esperar deles que se preocupassem em juntar documentos das décadas de 60 e 70, quando a Lei de Benefícios em vigor foi editada em 1991, após a chamada constituição-cidadã? Antes disso, os direitos do cidadão eram obscuros até para os mais instruídos.

E, quanto à prova testemunhal produzida nestes autos, cumpre-me consignar que o depoimento é harmônico, a dar sustentação à prova documental e criar a convicção da veracidade das alegações do autor, no sentido de que o mesmo trabalhou em atividade rural nos períodos pretendidos, sem registro em CPTS.

Dessa forma, reconheço que o autor trabalhou em atividade rural nos períodos de 22/02/1968 a 28/05/1971, 02/02/1972 a 15/06/1974 e 16/06/1974 a 31/01/1976.

2. Do direito à aposentadoria por tempo de contribuição

O parecer da contadoria do juízo informa que o autor, até a data da EC 20/98, contava 28 anos e 03 dias de contribuição; até a data da Lei nº 9.876/99, contava 28 anos, 11 meses e 15 dias de contribuição e, até a data do requerimento administrativo em 13/04/2010, contava com 36 anos, 08 meses e 06 dias de contribuição, demonstrando nesta última hipótese, tempo suficiente para a aposentadoria requerida, bem como para o cumprimento do pedágio previsto no art. 9º, I, da Emenda Constitucional nº 20/98.

3. Da antecipação dos efeitos da tutela

Noto a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259/01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

4. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que: (1) reconheça e proceda à averbação dos períodos de 22/02/1968 a 28/05/1971, 02/02/1972 a 15/06/1974 e 16/06/1974 a 31/01/1976, nos quais o autor exerceu atividade rural sem registro em CTPS; (2) acresça os referidos períodos aos demais já reconhecidos em sede administrativa e conceda o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do autor, com atrasados partir do requerimento administrativo em 13/04/2010 e coeficiente determinado pelo tempo de serviço de 36 anos, 08 meses e 06 dias de trabalho, consoante contagem feita pela contadoria judicial.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar ao INSS que, em até 45 (quarenta e cinco) dias, dê cumprimento ao determinado nesta sentença.

Oficie-se ao INSS requisitando o cumprimento da antecipação deferida e para que calcule e informe ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos, respeitada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0007956-71.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021679 - PAULO QUIRINO CAMARGOS (SP172875 - DANIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

PAULO QUIRINO CAMARGOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou do benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de tendinopatia do ombro direito. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que o autor apresenta capacidade para o trabalho. Impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que o autor pode exercer sua atividade habitual, não estando o juiz adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir que o mesmo encontra-se incapacitado para o exercício de sua atividade habitual de serviços gerais agrícola, porquanto verifico que o quadro de doença é grave e o impossibilita de continuar exercendo sua atividade laborativa, conforme se observa dos documentos médicos juntados aos autos.

Entretanto, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que o autor possui vários vínculos empregatícios com registro em CTPS nos períodos intercalados de 12/08/1985 a 07/03/2011.

O laudo pericial definiu a data de início da doença em 11/05/2010, porém não fixou a data de início da incapacidade, mas conforme relatórios e exames médicos juntados aos autos, verifico que a incapacidade refere-se à maio de 2011, quando o autor mantinha a qualidade de segurado. Sendo assim, concluo que foram atendidos os requisitos do benefício.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo(01/08/2011).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0003156-63.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021875 - MARIA DOMINGAS FREITAS LEAO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de ação visando a assegurar a concessão de Aposentadoria por Idade Rural em favor de MARIA DOMINGAS FREITAS LEÃO. Alega a parte autora que desempenhou atividade pelo período suficiente, possuindo assim o período de carência exigido pelo art. 142 da Lei nº 8.213-91, e que atende o requisito etário pertinente ao benefício.

Citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido autoral.

É o relatório. Decido.

1 - Dos requisitos legais específicos

Os requisitos legais específicos da aposentadoria por idade são previstos pelo art. 48 da Lei nº 8.213-91, cujo teor

atual é o seguinte:

“Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

§ 1º. Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

2 - Da irrelevância da qualidade de segurado

Dentre os requisitos gerais dos benefícios previdenciários figura a qualidade de segurado. Todavia, nas hipóteses de aposentadorias por tempo de contribuição, especial e por idade a perda da qualidade de segurado é irrelevante, desde que, na época do requerimento do benefício, os demais requisitos legais tenham sido atendidos. Nesse sentido dispôs a Lei nº 10.666/03, que, em seu art. 3º, § 1º, preconiza que “na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício”.

Verifica-se, assim, que, para a aposentadoria por idade, basta que o interessado demonstre que, na data do requerimento, tenha, além da idade prevista legalmente, o número de contribuições estipuladas como requisito da concessão do benefício.

3 - Do atendimento do requisito etário

Quanto ao primeiro requisito, comprovou a parte autora que em 05 de junho de 2009 completou a idade suficiente para obtenção do referido benefício (55 anos), na forma do disposto pelo art. 48, §1º da Lei nº 8.213-91.

4 - Da carência no caso dos autos

A aposentadoria por idade rural será devida ao “trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data da vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número idêntico à carência do referido benefício” (art. 143 da Lei nº 8.213/91).

O art. 39 da Lei nº 8.213/91 dispõe que:

“Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido;...”

No caso vertente, em se tratando de requerimento do benefício previsto no artigo 143 da Lei nº 8.213/91, o número de carência é apurado levando-se em conta tão somente o tempo de serviço efetivamente comprovado de labor rural, o qual servirá, também como carência.

Assim, o cumprimento da carência dependerá de 168 meses, conforme art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social.

Compulsando os autos, pude constatar que a autora apresentou os seguintes documentos aptos a comprovar o desempenho de atividade rural: certidão emitida pelo INCRA, informando que a autora exerce suas atividades em regime de economia familiar e é residente no projeto de desenvolvimento sustentável Santo Dias da Silva, datado de 2011; matrícula da filha da autora, na secretaria de educação, onde consta a qualificação da autora como lavradora, datada de 1992; cópia do plano de aplicação individual oferecido pelo INCRA em nome da autora; contrato de concessão de crédito de instalação emitido pelo INCRA, datado de 2011; declaração emitida pelo INCRA, informando que a autora exerce atividade rural no período de 25/10/2008, datado de 2011 e certidão de casamento, qualificando o esposo da autora como lavrador, datada de 2008.

Destaco, por oportuno, que a Declaração de exercício de atividade rural fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais para os períodos pretendidos pela autora não tem o condão de servir como início de prova material, tendo em vista que não homologada pelo Ministério Público ou pelo INSS.

Vale observar que há documentos em que consta ser o marido da autora lavrador, podendo essa qualificação profissional ser extensível à esposa, conforme entendimento já pacificado na Súmula nº 06, da Turma Nacional de Uniformização:

Sumula nº 06 “A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rurícola.”

Realizada audiência, as testemunhas corroboraram o início de prova material juntado aos autos, com depoimentos que criam a convicção de veracidade das alegações da parte autora, no sentido de que ela realmente trabalhou nas propriedades identificadas, por período suficiente à obtenção do benefício almejado.

Portanto, reconhecido o efetivo exercício de atividade rural pela autora, são superados os 168 meses exigidos pelo art. 142 da Lei de Benefícios.

5 - Da antecipação da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, em se tratando de verba de natureza alimentar, que visa a recompor as condições existenciais da parte, impõe-se a antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício antes do trânsito em julgado da decisão definitiva.

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para considerar que a parte autora desempenhou atividades rurais, sob o regime de economia familiar, nos períodos de 10/01/1987 a 05/06/2005 e 25/10/2008 a 26/04/2011, e determino ao INSS que conceda o benefício Aposentadoria por Idade Rural para a parte autora, a partir da DER, em 26/04/2011, no valor de um salário mínimo.

Concedo a antecipação da tutela para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se ao INSS requisitando o cumprimento da antecipação deferida e para que calcule e informe ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos, respeitada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0008054-56.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021860 - ROZILENE GOMES PEREIRA (SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO, SP029793 - JOSE JORGE SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ROZILENE GOMES PEREIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora apresenta dor lombar, pós operatório de artrodese de coluna e descompressão hérnia.

Na conclusão do laudo pericial, o insigne perito concluiu por incapacidade parcial e permanente, não estando apta a exercer suas atividades habituais.

Assim, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, pois teve vínculos registrados em CTPS em 11/09/1992 a 24/04/1993, 20/02/1990 a 02/10/1991, 02/05/1989 a 08/12/1989, 23/08/1993 a 11/09/1993, 13/09/1993 a 11/12/1993, 13/12/1993 a 12/03/1994, 01/09/1994 a 13/10/1994, 02/01/1995 a 06/02/1995, 01/03/1995 a 02/05/1995, 01/04/1996 a 24/04/1996 e 02/08/2002 a 15/09/2002, voltando a efetuar recolhimentos como contribuinte individual entre 01/2008 a 02/2008, 05/2008 a 06/2008, 08/2008 a 10/2009, 12/2009 a 01/2010 e 10/2011 a 12/2011. Estas últimas contribuições foram suficientes para recuperar a carência e a qualidade de segurado. Por outro lado, a data de início da incapacidade foi fixada pelo perito em 13/06/2012, período em que a parte autora ainda se encontrava no período de graça (art. 15, Lei 8.213/91), razão pela qual não resta dúvida

quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que a autora seja eventualmente reabilitada para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda à parte autora o benefício de auxílio doença, a partir da data do requerimento administrativo (13/06/2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva comunicando o teor desse julgado

0002742-65.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021846 - FERNANDO TADEU VIANA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido formulado por FERNANDO TADEU VIANA em face do INSS, visando ao reconhecimento e averbação do período de 01.01.1977 a 20.09.1982, em que foi aluno aprendiz, para fins de expedição de certidão de tempo de serviço sujeito ao regime geral de previdência para fins de contagem recíproca junto ao serviço público.

O INSS apresentou contestação.

Decido.

Não há questões preliminares a obstar o exame do mérito, pelo que passo a fazê-lo.

1. Do período trabalhado em atividade sujeita ao RGPS. Conjugação de início de prova material e testemunhal. Da contagem recíproca.

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Verifico que há nos autos início de prova material hábil a comprovar o efetivo exercício de atividade de aluno aprendiz, sem registro em CTPS, quais sejam:

i) Declaração fornecida pelo Serviço Social São Judas Tadeu em 29/03/2011, constando que o autor foi matriculado na instituição em 1977, deixando a instituição em 20/09/1982 (fl.34);

ii) Ficha de identificação do autor junto a Escola Artesanal do Serviço Social São Judas Tadeu (fl.35/38);

iii) Ficha de aproveitamento Profissional Ocupacional e Oficina do autor, junto ao instituto referido, nos anos de 1981/1982 (fls.39/40).

Realizada audiência, o depoimento das testemunhas comprovou o desempenho da atividade do autor como aluno aprendiz no período requerido, sendo esclarecido pela prova oral colhida que nos dois primeiros anos a remuneração se dava na forma de “vale” e a partir do terceiro ano em moeda corrente.

Acerca do tema, a Súmula nº 18 da Turma Nacional de Uniformização dispõe que:

“Provado que o aluno aprendiz de Escola Técnica Federal recebia remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento da União, o respectivo tempo de serviço pode ser computado para fins de aposentadoria previdenciária.” (grifos nossos)

Por tal razão, é de ser reconhecido e averbado em favor do autor o período de 01.01.1977 a 20.09.1982, em que foi aluno aprendiz.

No que toca à expedição de certidão, para fins de contagem recíproca, levando em conta as disposições do art. 201, § 9º da Constituição da República e art. 94 da Lei nº 8.213/91, abaixo transcritas, não vejo óbice do reconhecimento de referido período, para contagem recíproca:

“§ 9º. Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, urbana ou rural, hipóteses em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.”

“Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes regimes de previdência social se compensarão financeiramente.”

Ressalto que a falta das contribuições previdenciárias não impede o reconhecimento do período, uma vez que o autor seria penalizada por omissão a que não deu causa.

De fato, ao empregador compete providenciar, no devido tempo e forma, o recolhimento das parcelas devidas ao Órgão previdenciário. Se não o faz, não pode o segurado sofrer qualquer prejuízo por tal omissão.

Assim sendo, procede integralmente o pedido posto na inicial.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito, averbe em favor do autor o período de 01.01.1977 a 20.09.1982, expedindo-se a competente certidão de tempo de contribuição, independentemente do recolhimento de contribuições previdenciárias.

P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0003939-89.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021968 - CLAUDINA GUIOTO (SP134900 - JOAQUIM BAHU, SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI, SP300347 - JAQUELINE BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

CLAUDINA GUIOTO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação com proposta de acordo.

Instada a se manifestar, a autora não concordou com os termos da proposta ofertada.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observe, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos

seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de epicondilite lateral em cotovelo direito. Afirma a insigne perita que se trata de caso de incapacidade parcial e temporária, que impede a autora de continuar exercendo suas atividades habituais.

Entretanto, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, o que não ocorre pois a incapacidade do autor é parcial. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, tendo em vista que a autora esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 31/03/2012 em razão da mesma enfermidade que ora lhe acomete.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício(31/03/2012).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0006721-69.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021683 - EDSON NEMOTO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

EDSON NEMOTO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou do benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Citado, o INSS não apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de hipertensão arterial sistêmica, AVC prévio, clipagem de aneurisma cerebral e cefaléia. Afirma o insigne perito que o autor apresenta incapacidade parcial e permanente, estando apto a exercer suas atividades habituais.

Impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que o autor pode exercer sua atividade habitual, não estando o juiz adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir que o mesmo encontra-se incapacitado para o exercício de sua atividade habitual, porquanto verifico que o quadro de doença é grave e o impede de continuar exercendo sua atividade laborativa, conforme se observa dos documentos médicos acostados aos autos.

Entretanto, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, o que não ocorre pois a incapacidade do autor é parcial. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Quanto à qualidade de segurado do autor, observo que possui vários vínculos empregatícios com registro em CTPS nos períodos de 01/06/1974 a 30/11/1976, 03/12/1976, 01/11/1977 a 07/06/1978, 29/07/1978 a 12/08/1978, 01/03/1979 a 31/08/1979, 01/07/1980 a 30/04/1982, 02/01/1984 a 20/02/1985, voltando a verter contribuições à Previdência Social, como contribuinte individual apenas no período de 01/2006 a 07/2007.

Todavia, o laudo pericial fixou como data de início da doença em outubro de 2005 e a data de início da incapacidade do autor na data da realização da perícia, ou seja, 01/03/2012, verifica-se, portanto, que a incapacidade do mesmo decorreu de agravamento recente da doença que possui.

Não há dúvida, portanto, que a concessão do benefício ora pretendido está autorizada, nos termos do parágrafo único do art. 59 e no § 2º do art. 42, ambos da Lei nº 8.213/91:

“Art. 59 (...)

Parágrafo Único: Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral da Previdência Social, já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

“Art. 42 (...)

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe confere direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Assim, concluo que foram atendidos os requisitos do benefício.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da realização da perícia médica (01/03/2012).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0006372-66.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021695 - LUIZ RODRIGUES (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

LUIZ RODRIGUES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez a partir de 22/07/2011. Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que o autor é portador de vírus HIV e encontra-se em avaliação ambulatorial devido a quadro de prostatismo. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade total e temporária.

A incapacidade do autor restou comprovada pela perícia médica, sendo diagnosticado, ademais, que o mesmo possui AIDS (ou SIDA).

A síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids) constitui-se numa das moléstias que a legislação considera de especial gravidade, por causar “estigma, deformação, mutilação, deficiência”, dispensando do cumprimento de carência o segurado delas portador, nos termos do art. 26, II, c.c. art. 151 da Lei nº 8.213/91.

A legislação do imposto de renda também considera grave tal moléstia, concedendo isenção aos rendimentos percebidos por quem dela padece (art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88, na redação dada pela Lei nº 8.541/92).

A legislação do FGTS autoriza a movimentação de conta individual do trabalhador acometido por tal doença (Lei nº 8.036/90, art. 20, XI, XIII, XIV, XV).

Não se pode ignorar o estigma em relação à Aids, bem como a gravidade da doença, tratando-se de moléstia contagiosa e incurável, aspectos que não podem ser desconsiderados quando do julgamento, ressaltando-se que a readaptação pressupõe, além da capacidade física e mental do segurado para o exercício de atividade remunerada, a aceitação do enfermo no mercado de trabalho.

Assim é que a lei garante a aposentadoria por invalidez ao segurado que for incapaz e insusceptível de reabilitação “enquanto permanecer nesta condição” (Lei nº 8.213/91, art. 42, “caput”).

Ademais, o art. 1º da Lei nº 7.670, de 8.9.1988, c.c. art. 186, I, da Lei nº 8.112/90, permite a concessão de aposentadoria por invalidez aos servidores públicos federais que são portadores dessa doença, razão pela qual, atentando-se à isonomia, não se pode dispensar tratamento diferenciado aos segurados filiados à Previdência Social.

Patente, pois, a substancial incapacitação laboral do autor.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, saliento que a perícia fixou junho de 2003 como data de início da incapacidade do autor, quando o mesmo possuía qualidade de segurado porquanto contava com mais de 12 contribuições e diversos registros em CTPS, dentre os quais aqueles compreendidos entre 02/09/2002 a 07/12/2002 e 11/02/2004 a 26/03/2004.

Sendo assim, foram comprovados os requisitos em análise.

Saliente-se que o benefício de aposentadoria por invalidez deve ser concedido ao autor a partir da data do requerimento administrativo formulado em 22/07/2011, em conformidade com o pedido deduzido nestes autos.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do requerimento administrativo (22/07/2011).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001432-24.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021881 - NADIR PEREIRA DE OLIVEIRA (SP289898 - PEDRO MARCILLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

NADIR PEREIRA DE OLIVEIRA propõe contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a presente ação concessiva de benefício previdenciário pleiteando aposentadoria por idade urbana, o qual foi indeferido pela ré sob a argumentação de falta de período de carência.

Sustenta que preenche todos os requisitos legais exigidos pela Lei 8.213/91, por possuir a idade necessária e ter cumprido o período de carência. A inicial foi instruída com documentos.

O INSS, citado, pugnou pela improcedência do pedido.

Este é o relatório do necessário.

Fundamento e decido.

Mérito

A autora pretende a concessão do benefício de aposentadoria por idade ante a implementação dos requisitos permissivos à concessão do benefício.

O artigo 48 da Lei 8.213/91 determina a concessão do benefício ao segurado que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher, reduzindo-se em 5 anos em caso de trabalhadores rurais, e cumpra a carência exigida na Lei.

A idade está devidamente comprovada pelo documento anexado à inicial onde consta a data de nascimento da autora em 02/03/1944, tendo completado 60 anos em 2004.

A carência exigida, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.213/91, é de 180 contribuições para a concessão da aposentadoria por idade. A regra de transição contida no art. 142 do mesmo diploma excepciona esse período de carência, que varia de 60 meses de contribuição até os 180 meses mencionados anteriormente, tendo-se em conta sempre o ano de implementação das condições.

A segurada, conforme ficou demonstrado nos autos pelos documentos acostados à inicial, foi filiada antes da publicação da Lei 8213/91, fazendo, assim, jus à aplicação da regra de transição.

Isto porque quando a norma contida no art. 142 determina “para o segurado inscrito”, pela interpretação sistemática do dispositivo, deve ser entendida como “para o segurado filiado”, visto que não é a inscrição, ato formal, e sim a filiação que confere ao segurado os direitos decorrentes da relação jurídica de previdência social (cf. Daniel Machado da Rocha, Direito Previdenciário: aspectos materiais, processuais e penais/Ana Maria Wickert Theisen...[et al.]; Vladimir Passos de Freitas (coord.). - 2.ed; atual.- Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 66).

Neste sentido, trago a seguinte jurisprudência:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. EMPREGADA DOMÉSTICA. CARÊNCIA.

ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91. RECOLHIMENTO COM ATRASO.

1. A concessão de APOSENTADORIA por IDADE depende do preenchimento de três requisitos: IDADE mínima, carência e QUALIDADE de SEGURADO.

2. A regra transitória do artigo 142 da Lei nº 8.213/91 tem aplicação a todos os segurados que tenham exercido atividade vinculada à Previdência Social URBANA até a data daquela Lei, sendo desnecessário que, na data da Lei, mantivesse QUALIDADE de SEGURADO.

3. Em se tratando de empregada doméstica, o fato de as contribuições terem sido recolhidas com atraso não prejudica sua contagem para fins de carência, já que se trata de encargo do empregador doméstico.

4. Apelação e remessa oficial improvidas.”.(Apelação Cível 391863, Juíza Eliana Paggiarin Marinho, TRF 4ª Região, 6ª Turma, DEJ 04/04/2001, p. 1022)

Já no tocante aos intervalos de 08/04/2002 a 07/10/2002, 13/08/2003 a 03/12/2004, 01/04/2005 a 04/01/2006 e 02/03/2006 a 12/02/2009, nos quais a autora recebeu o benefício de auxílio-doença, a controvérsia reside na possibilidade utilização ou não do mesmo para fins de carência.

Pois bem, ficou comprovado que o autor esteve em gozo do aludido benefício, período este que, de acordo com os Tribunais Superiores pode ser considerado como carência, veja-se:

MANDADO DE SEGURANÇA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERÍODO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA. CÔMPUTO PARA FINS DE CARÊNCIA. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. EFEITOS PATRIMONIAIS.

1. Para a concessão de aposentadoria por idade urbana devem ser preenchidos dois requisitos: idade mínima (65 anos para o homem e 60 anos para a mulher) e carência, ou seja, recolhimento mínimo de contribuições (de acordo com a tabela do art. 142 da Lei 8.213/91).

2. O período de gozo de benefício por incapacidade (auxílio-doença) é computável para fins de carência.

3. Presentes seus pressupostos, impõe-se o deferimento do amparo pretendido.

4. O writ não pode ser empregado como substitutivo de ação de cobrança, devendo seus efeitos patrimoniais serem pleiteados por meio de ação própria (intelecção Súmulas 269 e 271 do STF), sendo restrita a condenação somente às parcelas vencidas a partir do seu ajuizamento.

(TRF 4ª REGIÃO, REOMS, Processo 200672020100859, SEXTA TURMA, Data da Decisão 17/10/2007, D.E. 31/10/2007, Relator Victor Luiz dos Santos Laus)

No mesmo sentido, colhe-se da Jurisprudência da TRU da 4ª Região o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 07 “Computa-se para efeito de carência o período em que o segurado usufruiu benefício previdenciário por incapacidade.”

Portanto, como em 22 de novembro de 2009 o autor completou 65 (sessenta e cinco) anos de idade, aplicando-se a regra transitória, verifico que a carência a ser considerada será de 168 meses.

Pela planilha apresentada pela Contadoria Judicial do JEF, constatou-se que a parte autora comprovou, na data do requerimento administrativo (16/11/2011), um tempo total de atividade de 13 anos 09 meses e 15 dias, com carência apurada de 168 meses.

Assim, de se concluir que a segurada cumpriu todas as exigências para concessão do benefício ora pretendido.

Antecipação dos efeitos da Tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que: (1) reconheça os períodos de 08/04/2002 a 07/10/2002, 13/08/2003 a 03/12/2004, 01/04/2005 a 04/01/2006 e 02/03/2006 a 12/02/2009 para fins de carência; (3) conceda à parte autora o benefício de Aposentadoria por Idade Urbana, com DIB na data do requerimento administrativo (16/11/2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar ao INSS que, em até 45 (quarenta e cinco) dias, dê cumprimento ao determinado nesta sentença.

Oficie-se ao INSS requisitando o cumprimento da antecipação deferida e para que calcule e informe ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos, respeitada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0004258-57.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021730 - FRANCISCO JOSE RIBEIRO (SP111942 - LUIS FERNANDO DA SILVA, SP270633 - LUCIANA APARECIDA CARVALHO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de insuficiência vascular em membros inferiores, diabetes melitus e hipertensão arterial. Afirma o insigne perito que se trata de caso de incapacidade parcial e temporária, que impede o autor de continuar exercendo suas atividades habituais. Entretanto, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, o que não ocorre pois a incapacidade do autor é parcial. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que o autor possui vínculos empregatícios nos períodos de 01/08/2008 a 06/05/2009 e 01/06/2010 em vigência até a presente data. O laudo pericial fixou a data de início da incapacidade em julho de 2010, quando o autor mantinha a qualidade de segurado.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (23/12/2010).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0000312-43.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021728 - ADENIR CARLOS HERNANDES SCAGLIA (SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por ADENIR CARLOS HERNANDES SCAGLIA em face do INSS.

Requer a averbação do período de 1968 a 1986, em que laborou como rurícola, sem registro em CTPS.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade sem registro em CTPS.

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Verifico que há nos autos início de prova material hábil a comprovar o efetivo exercício de atividade rural.

Os documentos hábeis para a comprovação dos fatos são:

- i) Livro de matrícula do Grupo Escolar Rural da cidade de Taiapu - SP, no período de 1967, onde consta a profissão do Sr. Octavio Scaglia (pai do autor) como lavrador (fls 13);
- ii) Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda em 13/04/2011, onde conta o Sr. Octavio Scaglia (pai do autor) como arrendatário da Fazenda “São Benedito” e que este foi produtor rural no período entre 11/08/1970 a 10/03/1980 (fls 20);
- iii) Certificado de dispensa da incorporação em nome do autor, emitido em 1976, onde consta sua profissão como lavrador (fl.21);
- iv) Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda em 25/04/2011, onde consta que o Sr. Octavio Scaglia (pai do autor) foi inscrito como produtor rural no período entre 09/06/1976 a 19/12/1985 (fl. 22);
- v) Contrato de parceria rural entre a Sra. Dirce Cruz Garbin (Proprietária do Sítio “Rio Claro”) e o Sr. Octavio Scaglia (pai do autor), com vigência no período entre 30/09/1975 e 30/09/1976, assinado em 15/09/1975 (fls. 23/24);
- vi) Contrato de parceria rural entre a Sra. Dirce Cruz Garbin (Proprietária do Sítio “Rio Claro”) e o Sr. Octavio Scaglia (pai do autor), com vigência no período entre 30/09/1983 e 30/09/1986, assinado em 30/09/1983 (fls. 26/27);
- vii) Folha de cadastro de trabalhador rural produtor em nome do Sr. Octavio Scaglia (pai do autor), onde consta seu endereço de trabalho no Sítio Rio Claro, localizado na estrada municipal Monte Alto a Vista Alegre do Alto, no município de Monte Alto - SP, ocorrido em 01/05/1984 (fls. 29/30).

O início de prova material apresentado foi devidamente corroborado pela prova oral colhida em audiência.

Assim, entendo que deve ser averbado em favor do autor o período de 1970 (ano em que atingiu 14 anos de idade) a 1986.

2. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 38 anos, 06 meses e 09 dias de contribuição, até 09.05.2011 (DER), possuindo o direito à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício.

3. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) averbe em favor da parte autora o período de 01.01.1970 a 31.12.1986, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na DER (09.05.2011), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos,

observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 09.05.2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0008506-66.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021628 - MARIA APARECIDA GONCALVES DE SOUSA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MARIA APARECIDA GONÇALVES DE SOUSA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de espondiloartrose e artrose em mãos. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que a autora apresenta capacidade para o trabalho.

Impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que a autora pode exercer sua atividade habitual, não estando o juiz adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir que a mesma encontra-se incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, porquanto verifico que o quadro de doença é grave e a impossibilita de continuar exercendo sua atividade laborativa, conforme se observa dos documentos médicos apresentados. Entretanto, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a autora verteu recolhimentos ao RGPS como contribuinte nos períodos de 06/1988 a 05/1989, 07/2005 a 07/2006 e 05/2011 a 08/2011.

O laudo pericial fixou a data de início da doença em 22/09/2011, porém não definiu a data de início da incapacidade da autora, mas conforme relatório médico juntado aos autos, datado em 21/10/2011, verifico que a incapacidade refere-se à mesma data, ou seja, quando a autora mantinha a qualidade de segurada. Sendo assim, concluo que foram atendidos os requisitos do benefício.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo(05/10/2011).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezitar os critérios adotados na presente sentença.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000110-66.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021776 - ALDENORA MARIA DA CONCEICAO ALVES (SP230543 - MARCO AURELIO VANZOLIN, SP217090 - ADALBERTO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ALDENORA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente caso, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de dores no ombro, pés, coluna e diabetes mellitus. Afirma o insigne perito que a autora não apresenta incapacidade laborativa.

Consta, ainda, no referido laudo, que a requerente é analfabeta e conta com 60 anos de idade.

Desta forma, associando-se as restrições inerentes à sua idade e sem grau de escolaridade, concluo que a parte autora se encontra afastada da possibilidade de inserção no mercado de trabalho, sendo o caso de incapacidade total e permanente, que a impede de prover o próprio sustento, fazendo jus ao benefício de aposentadoria por invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Quanto à qualidade de segurado da autora, observo, conforme documentação constante dos autos, que a mesma possui vínculos empregatícios nos períodos de 01/03/1994 a 08/03/1995, 01/10/1996 a 30/11/1998, 01/08/2000 a 23/02/2001 e 01/06/2009 a 10/04/2010.

O laudo pericial, por sua vez, fixou como data de início da doença há 05 anos, ou seja em 2007. Não definiu, entretanto, a data de início da incapacidade da autora, mas conforme documento médico datado de 22/08/2011, verifica-se que a incapacidade da mesma decorreu de agravamento recente da doença que possui.

Não há dúvida, portanto, que a concessão do benefício ora pretendido está autorizada, nos termos do parágrafo único do art. 59 e no § 2º do art. 42, ambos da Lei nº 8.213/91:

“Art. 59 (...)

Parágrafo Único: Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral da Previdência Social, já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

“Art. 42 (...)

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não

lhe confere direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Assim, concluo que foram atendidos os requisitos do benefício.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo(24/08/2011).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0007631-96.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021854 - SIDENI ROSA DOS SANTOS SILVA (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

SIDENI ROSA DOS SANTOS SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando ao restabelecimento da Aposentadoria por Invalidez ou benefício de auxílio doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação ofertando proposta de acordo, embora intimada a parte manifestou-se por não concordar com o acordo.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Hipertensão arterial, doença de Chagas e episódios depressivos.

Na conclusão do laudo pericial, o insigne perito concluiu por incapacidade parcial e permanente, não estando apta a exercer suas atividades habituais.

Por outro lado, consta ainda do referido laudo que a requerente estudou somente até a 2º série do ensino fundamental, estando hoje com 39 anos de idade e sempre laborou em atividades que demandam esforços físicos (desempenhando a função de rurícola), circunstâncias que devem ser tomadas em conta pelo julgador no momento da análise do caso concreto.

Nesse sentido, cumpre observar que conforme bem apontado pelo senhor perito “a medida que a doença progride, durante até cinquenta anos, os sintomas tornam-se crônicos e graves, tais como insuficiência cardíaca e distúrbios do sistema digestivo. Se não tratada, a doença crônica é muitas vezes fatal. Os tratamentos medicamentosos atuais

para esta doença são pouco satisfatórios. Os medicamentos tem efeitos colaterais significativos e são, muitas vezes, ineficazes, em especial na fase crônica da doença”.

Desta forma, associando-se as restrições apontadas pelo senhor perito, com as condições pessoais da requerente, bem ainda o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, forçoso concluir que a autora esta incapacitada para o desempenho de suas funções habituais.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que ambos estão presentes, visto que esteve em gozo do benefício de aposentadoria por invalidez até 31.03.2011, conforme consulta ao CNIS que acompanha a Contestação do INSS. Por outro lado, a data de início da incapacidade foi fixada pelo perito em 18/02/2011, período em que a parte autora ainda se encontrava em gozo do benefício, razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS implante em favor da autora o benefício de Aposentadoria por invalidez a partir da data de cessação do benefício (31/03/2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0001451-82.2011.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6302021694 - LUCINEIA APARECIDA PIRES DO PRADO MACHADO (SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ, SP286037 - AUGUSTO CESAR CRUZ, SP264259 - RENZO ZORZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Acolho os embargos de declaração, reconhecendo que a autora possui direito à aposentadoria por tempo de contribuição, com coeficiente de 100%.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 30 anos de contribuição, em 20.07.2011, possuindo o direito à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial da segurada, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício.

Assim, retifico o dispositivo da r. sentença, nos seguintes termos:

“Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) considere que a parte autora, no período de 11.11.1983 a 31.05.1995, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data em que a autora atingiu 30 anos de contribuição, em 20.07.2011, (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na data em que a autora atingiu

30 anos de contribuição, em 20.07.2011, devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a data em que a autora atingiu 30 anos de contribuição, em 20.07.2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.”

Intimem-se. Oficie-se.

0005307-36.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6302021688 - JOSE DOS SANTOS (SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Acolho os embargos de declaração, reconhecendo a natureza especial das atividades desempenhadas pelo autor no período de 01.02.2004 a 01.02.2005.

De fato, a cópia do PPP anexada aos embargos, legível, indica que o autor esteve exposto ao agente ruído, em níveis de 93,8 dB, superiores ao limite de tolerância, em condições de insalubridade.

Segundo contagem de tempo de contribuição retificada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 35 anos, 01 mês e 13 dias de contribuição, até 28.02.2011 (DER), possuindo o direito à concessão do benefício.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação da tutela, observando-se o tempo de contribuição do autor mencionado acima.

Intimem-se.

0003858-43.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6302021684 - ALCIDES DANIEL IGNACIO FERNANDES (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Acolho em parte os embargos de declaração, reconhecendo que deve ser reconhecida a natureza especial das atividades desempenhadas no período de 16.04.2004 a 27.03.2011, conforme PPP anexado às fls. 39/40 da inicial.

Por outro lado, não deve ser reconhecida a natureza especial das atividades desempenhadas no período de 07.11.1997 a 15.04.2004, tendo em vista que o autor esteve em gozo de auxílio-doença. De fato, considerando-se que tal benefício substitui o salário, não deve ser reconhecida a natureza especial do período em questão.

Segundo contagem de tempo de contribuição retificada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 30 anos, 06 meses e 28 dias de contribuição, até 16.12.1998 (regime anterior à EC nº 20/98); 45 anos, 07 meses e 19 dias até 28.03.2011 (DER); sendo que, em todas estas datas restam preenchidos os requisitos necessários para a revisão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado para todas as datas, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, revisar o benefício cuja RMI seja mais vantajosa ao segurado.

Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0005536-59.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021667 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CORREIA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de demanda proposta por Maria Aparecida de Almeida Correia, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, em 11 de junho de 2012, visando à concessão do benefício assistencial.

Todavia, as partes, o pedido e a causa de pedir desta demanda são idênticos ao do processo nº 014024-41.2000.4.03.6102 perante à 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto.

Sendo assim, há repetição de ação já julgada definitivamente, nos termos do § 3º do art. 301, 2ª parte, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, caracterizada a litispendência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no § 3º e no inciso V, ambos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa. 0001673-95.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021704 - MARIA APARECIDA SANTOS SILVA (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, formulado por Maria Aparecida Santos Silva.

Ocorre que a autora, em que pese devidamente intimada, não compareceu à audiência no processo, fato este que enseja a extinção do feito.

De fato, devidamente intimada a apresentar atestado médico comprovando que não compareceu à audiência por motivo de doença, tal determinação não foi atendida.

Além disso, juntou comprovante de residência dando conta de que reside em São José dos Campos/SP, ou seja, fora da jurisdição deste JEF.

Isto posto, na forma do art. 51, I e III, da lei n. 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica, declaro extinto o processo sem conhecimento do mérito.

Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

Publique-se. Intime-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

0019792-44.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6302021789 - FERNANDO SILVA TERUEL (SP246900 - GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO) X INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Trata-se de ação ordinária proposta por FERNANDO SILVA TERUEL em face do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO.

Esclarece o autor que é titular de cargo de professor junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, tendo sido nomeado sob a égide da Medida Provisória nº 431, publicada em 14 de maio de 2008 e depois convertida na Lei nº 11.784/2008 e que, como a lei nº 11.784/2008, que dispõe sobre a progressão na carreira não restou regulamentada, teria direito à imediata progressão, nos termos do quanto disposto nos artigos 13 e 14 da Lei nº 11.344/2006.

Pretende ao final ver declarado o seu direito à progressão por titulação, independentemente de interstício, com a condenação do réu ao pagamento da remuneração respectiva ao novo enquadramento, bem como das diferenças relativas à esta progressão desde a sua entrada em exercício no cargo de professor.

O Instituto, devidamente citado, apresentou contestação, sustentado, em sede de preliminar, a incompetência deste Juizado Especial para julgamento do feito. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

Com razão o réu em sua preliminar, visto que a análise do mérito do pedido resta prejudicada, frente à incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para conhecer deste feito. Vejamos:

O art. 3º, § 1º, III, da Lei n. 10.259/01, estabelece:

“Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

(...)

III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal.”

Cabe aqui um parêntese para apresentarmos uma definição de ato administrativo, que, no conceito clássico do professor Hely Lopes Meirelles, é “Toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato, adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações aos administrados ou a si própria. (Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores, 38ª Edição, 2012, p. 157).

Nesse tom, tenho que, não obstante o valor dado à causa seja inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, no caso em tela, o autor ajuizou a presente ação visando, por via oblíqua, obter a anulação de ato administrativo que lhe negou a progressão funcional na carreira de professor do ensino básico federal.

Tal ato administrativo é consubstanciado pela nota técnica apresentada pelo réu na contestação, expedida pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento - Nota Técnica Conjunta nº

01/2011/DENOP/DERET/SH/M, de 17/01/2011 -, que, interpretando a Lei nº 11.784/2008, concluiu que: (...)

Desta feita, é de se ponderar que o progresso, enquanto não houver regulamento específico para este fim, ocorrerá por desempenho acadêmico, de um nível para outro imediatamente superior dentro da mesma classe ou de uma classe para outra. A progressão de um nível para outro dar-se-á após o interstício de 2 anos no respectivo nível, mediante avaliação de desempenho ou 4 ano de atividade em órgão público. Por sua vez, a progressão de uma classe para outra, não ocorrerá por titulação, desconsiderando-se o interstício, em razão de ser inaplicável no caso, já que inexiste na nova estrutura a exigência de níveis de escolaridade distintos para cada classe. (...) (contestação, fl.25).

Desta forma, ainda que não tenha sido requerida pelo autor expressamente a anulação de um ato administrativo, é evidente que uma eventual sentença de procedência implicaria, por via reflexa, a anulação de um ato administrativo já praticado, ou seja o parecer emitido na nota técnica acima discriminada.

De outro ângulo, infiro que, embora o autor não tenha citado na inicial, é evidente a existência de um indeferimento administrativo ao seu pleito, pois caso não existisse lhe faltaria o necessário requisito do interesse processual de agir para ajuizar a presente demanda.

Diante de todo este quadro, entendo que questões como a apresentada - progressão funcional de servidor público federal -, dentre outras, como as referentes a concurso público, lotação, enquadramento, promoção, demissão de servidores, etc., acabam por discutir a validade de atos administrativo e têm, muitas vezes, por via oblíqua, o escopo de cancelar ou anular atos administrativos.

Nesse sentido apontam os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça, cujas ementas abaixo transcrevo::
CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL.

ADMINISTRATIVO. MILITAR. PROMOÇÃO. PRETENSÃO DE EQUIPARAÇÃO COM QUADRO FEMININO DA AERONÁUTICA. PORTARIA Nº 120/GM3 DE 1984.

Se a pretensão do autor é de revisão de atos administrativos, com possibilidade de anulação ou cancelamento, incide o art. 3º, § 1º, inciso III, da Lei nº 10.259/2001 dos Juizados Especiais.

Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Roraima.

(CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 48047/RR, proc. 2005/0017608-1, Relator Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA - Órgão julgador TERCEIRA SEÇÃO, v.u., julgado em 10/08/2005, publicado DJ 14/09/2005, pág. 191) (nosso grifo)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL VERSUS JUÍZO COMUM FEDERAL - RECONHECIMENTO DE IDENTIDADE DE CARGOS COLOCADOS EM DISPUTA EM DOIS CONCURSOS PÚBLICOS SUBSEQÜENTES - ANULAÇÃO DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS NO SEGUNDO CONCURSO - ELEVADA COMPLEXIDADE DA CAUSA RECONHECIDA PELO AUTOR DA AÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM FEDERAL.

I- É vedado ao Juizado Especial Federal o processamento e julgamento de causa tendente, ainda que reflexamente, a anular ato administrativo federal, notadamente quando a questão se afigura de elevada complexidade.

II- Competência da Justiça Comum Federal.

(CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 88749/DF, proc. 2007/0181884-1, Relatora Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - Órgão julgador TERCEIRA SEÇÃO, v.u., julgado em 12/09/2007, publicado DJ 24/09/2007, pág. 246) (nosso grifo)

Ademais, é certo também que a situação em comento não se enquadra às hipóteses legais para apreciação deste Juizado Especial Federal, já que não se trata de anulação ou cancelamento de ato administrativo federal de natureza previdenciária ou de lançamento fiscal.

Ante o exposto, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar e julgar esta demanda, conforme dispõe o art. 3º, §1º, III, da Lei nº 10.259/2001 (LJEF), e ante a incompatibilidade da redistribuição de autos virtuais, EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, bem como do artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95.

Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

0005490-70.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302021928 - ANTONIO MAURICIO ROSSINI (SP120647 - MIRIAM TSUMAGARI ARAUJO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão de benefício previdenciário, assim como, o pagamento das prestações vencidas desde a data do requerimento administrativo (DER).

DECIDO.

Dispõe o art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/01:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

No caso vertente, há de ser reconhecida a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal.

Com efeito, o pleito da parte autora compreende o pagamento de prestações vencidas e vincendas relativas ao benefício previdenciário, desde a data do respectivo requerimento administrativo.

É cediço que o valor da causa corresponde ao proveito econômico perseguido pelo autor.

Portanto, incide, na espécie, o disposto no art. 260 do CPC, in verbis:

“Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações.”

De outra parte, preceitua o Enunciado nº 15 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (FONAJEF):
“Na aferição do valor da causa, deve-se levar em conta o valor do salário mínimo em vigor na data da propositura da ação.”

Tal diretriz tem sido sufragada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

STJ

“CC 46732 / MS ; CONFLITO DE COMPETENCIA

2004/0145437-2 Relator(a) Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 23/02/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 191

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Votaram com o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalho, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.”

TRF- 3ª REGIÃO

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA.

1. A regra do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01 é aplicável quando se postula somente o pagamento de prestações vincendas.

Consistindo a pretensão no pagamento das diferenças de prestações vencidas e vincendas, o cálculo do valor da causa deve obedecer ao disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil.

2. Considerando que a expressão econômica da causa ultrapassa o limite cominado pela Lei nº 10.259/01, é de mister o processamento do feito perante a Vara de origem, e não perante o Juizado Especial Federal.

3. Agravo de instrumento provido.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, AG. N. 188859 - DJU - 10/01/2005, PÁG. 156 - RELATOR JUIZ GALVÃO MIRANDA.”

No caso vertente, tendo em vista o cálculo realizado pela contadoria judicial consoante o dispositivo legal e a orientação jurisprudencial retromencionados, força é reconhecer que o valor da causa corresponde a uma importância superior ao limite de alçada deste Juizado (sessenta salários mínimos), razão pela qual se impõe o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e, em face da ausência de pressuposto de validade do processo, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, V e 267, IV, ambos do CPC.

Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

Defiro a gratuidade da justiça

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2012/6304000229

0000025-74.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304001087 - DENISE APARECIDA GOMES (SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR)

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Nadia Maria Rozon Aguiar, OAB/SP 165.037, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

0005307-30.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304001084 - SAMUEL FRANCO BEIGA (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS)

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Cláudio Martinho Vieira dos Santos, OAB/SP 295.496, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

0003627-10.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304001080 - VITOR ALEXANDRE GULART GERONIMO (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) GUILHERME HENRIQUE GULART GERONIMO (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS)

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para apresentação das contrarrazões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Wellington Mariano de Vasconcelos, OAB/SP 266.251, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para apresentação de contrarrazões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Cláudio Martinho Vieira dos Santos, OAB/SP 295.496, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

0003843-68.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304001082 - REBEKA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS)

0003744-98.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304001081 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Vanessa Regonato, OAB/SP 312.449, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

0003357-83.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304001079 - JOSE NILSON MACRINO DOS SANTOS (SP312449 - VANESSA REGONATO)

0004731-37.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304001083 - MARIA APARECIDA VALENTIM (SP312449 - VANESSA REGONATO)

0000117-52.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304001088 - CARLOS JOSÉ CONCEIÇÃO BORGES (SP312449 - VANESSA REGONATO)
FIM.

0005894-52.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304001086 - APARECIDA DE JESUS MALDONADO DAMACENA (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS)

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Wellington Mariano de Vasconcelos, OAB/SP 266.251, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para apresentação das contrarrazões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Nadia Maria Rozon Aguiar, OAB/SP 165.037, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

0000326-55.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304001078 - CREMILDA DE PAULA ALBUQUERQUE MONTEIRO (SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR) EDSON MANOEL MONTEIRO (SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR) ELISANGELA DE PAULA MONTEIRO (SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR)
0005495-23.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304001085 - SERVINA TAVARES DE LIMA (SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR)
FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0003191-85.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007104 - JOSE PROENÇA FERREIRA (SP291299 - WILSON DE LIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0006366-87.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007105 - SANDRA REGINA VICTOR (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0003688-02.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007103 - ALCIDES DE SANTI (SP296470 - JULIANA TIMPONE, SP296579 - VINICIUS DE SANTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
FIM.

0000372-10.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007135 - BENEDITO DE OLIVEIRA GONCALVES (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Diante do exposto:

- i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença;
- ii) EXTINGO o processo sem julgamento de mérito, em relação ao pedido de benefício assistencial.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0000291-61.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007133 - JEFFERSON DE BRITO LOURENCO (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0000254-34.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007136 - VALDIVINO CORREA (SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
FIM.

0006265-16.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007118 - WELLINGTON CRISTIANO MARANHO BARCADO (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA

FERREIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Publique-se. Intimem-se.

0000184-17.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007130 - JANAI FATIMA MARTINI (SP074854 - ROSELI APARECIDA ULIANO A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0004724-79.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007110 - JOAO ANDRADE ROSSI (SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido da parte autora, para condenar o INSS a pagar as diferenças acumuladas, no valor de R\$ 6.149,78 (SEIS MILCENTO E QUARENTA E NOVE REAISE SETENTA E OITO CENTAVOS) , atualizadas até 06/2012, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.
Sem custas e honorários advocatícios.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0029926-67.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007097 - ADELINO MARTINHO CLEMENTINO (SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS a:
i) majorar o benefício de aposentadoria por idade recebido pelo autor (NB 150.665.944-3) para 90% do salário-de-benefício, passando a RMI para R\$ 545,34 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAISE TRINTA E QUATRO CENTAVOS)e a RMA para R\$ 645,29, para 06/2012;
ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 934,71 (novecentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos), referente às diferenças devidas desde a DIB até 30/06/2012, observada a prescrição quinquenal, atualizadas pela contadoria judicial até 06/2012, conforme Res. CJF 134/10.
Determino que na revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

0002922-46.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007108 - ANTONIO ALVES PEREIRA (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido da parte autora, para condenar o INSS a pagar as diferenças acumuladas, no valor de R\$ 5.455,18 (CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAISE DEZOITO CENTAVOS), atualizadas até 06/2012, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.
Sem custas e honorários advocatícios.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0005061-34.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007102 - NELSON DE SOUZA (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, NELSON DE SOUZA, para condenar o INSS a:
i) conceder a aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, com renda mensal inicial correspondente a 70 % do salário-de-benefício, de R\$ 1.140,11 (UM MILCENTO E QUARENTAREAISE ONZE CENTAVOS) , e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.209,42, para maio de 2012;
ii) pagar ao autor o valor de R\$ 20.724,51 (VINTEMIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAISE CINQUENTA E UM CENTAVOS) , referente às diferenças devidas desde 18/01/2011 até 30/05/2012, atualizadas

pela contadoria judicial até 05/2012, cálculo este elaborado com base na Resolução nº 134/2010.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Oficie-se.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0003547-80.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007109 - AURENI DO NASCIMENTO SILVA (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido da parte autora, para condenar o INSS a pagar as diferenças acumuladas, no valor de R\$ 9.548,79 (NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAISE SETENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizadas até 06/2012, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0004480-53.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007112 - HELIO GAVIOLI (SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido da parte autora, para condenar o INSS a pagar as diferenças acumuladas, no valor de R\$ 2.531,54 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAISE CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizadas até 06/2012, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0004190-38.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007113 - DIRCEU MENDES DA SILVA (SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP207142 - LIA ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido da parte autora, para condenar o INSS a pagar as diferenças acumuladas, no valor de R\$ 7.849,55 (SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAISE CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) , atualizadas até 06/2012, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0005162-71.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007107 - APARECIDO FERREIRA FRANCISCO (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão do autor, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, no valor mensal de R\$ 1.844,21 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAISE VINTE E UM CENTAVOS) para a competência de maio/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 04/11/2011.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo desde já os efeitos da antecipação da tutela para determinar a implantação do benefício, no prazo de 60 dias, independentemente de eventual interposição de recurso. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 04/11/2011 até 31/05/2012, no valor de R\$ 13.208,81 (TREZE MIL DUZENTOS E OITO REAISE OITENTA E UM CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias ou Precatório, conforme o caso e opção a ser manifestada pelo autor em momento oportuno.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P. R. I. O.

0005523-88.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007114 - JOSE ALVES (SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão do autor, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço à autor, em percentual correspondente a 70% do valor do salário-de-benefício, no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 60 contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com data de início de vigência em 09/08/2011. Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação do benefício no prazo de 60 dias, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 09/08/2011 até 30/06/2012, que será ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 6.698,94 (SEIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.O.

0000871-91.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007087 - MAURÍCIO ALVES DA SILVA INFORMÁTICA (SP237930 - ADEMIR QUINTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI, SP237020 - VLADIMIR CORNELIO)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando quitada a dívida.

Ficam liberados para a Caixa o valor depositado no bojo dos autos, valendo essa decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0007027-03.2009.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304007125 - MOISES ALVES MOREIRA (SP213983 - ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU, SP217402 - RODOLPHO VANNUCCI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Assim sendo, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito NEGOU-LHES PROVIMENTO, eis que ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa, em razão do valor, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV c.c. parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0005519-51.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6304007086 - LEVINDO FERNANDES BALEEIRO (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0005558-48.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007085 - MOACIR MARQUINI (SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA, SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
FIM.

DECISÃO JEF-7

0000536-72.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007073 - CELCINA INACIA DOS SANTOS (SP185434 - SILENE TONELLI, SP266908 - ANDERSON DARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)
Ante o exposto, DECLARO a incompetência deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa e determino a remessa dos autos ao JEF de São Paulo. P.I.

0003468-43.2006.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007081 - NILDA ALVES SILVA (SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
A Contadoria efetuou o cálculo do valor devido, com a atualização e juros prevista no acórdão, gerando valor complementar de R\$ 4.358,90 (QUATRO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAISE NOVENTACENTAVOS) .
Assim, transcorrido o prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o RPV Complementar.

0005616-51.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007088 - MARIA FERNANDES DOS SANTOS (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Vistos, etc.
Retire-se o processo da pauta de audiências.
Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, uma vez que, conforme consulta ao sistema informatizado do INSS, foi concedido o benefício pretendido pela autora administrativamente, porém cessado por falta de saque das parcelas mensais efetivamente pagas. Prazo de 20 dias.
Após, venham conclusos. I.

0005506-52.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007096 - ADILSON BELLINATO (SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Retire-se da pauta de audiências.
Intime-se o autor a apresentar cópia de sua habilitação, bem como documento de eventual caminhão que fosse proprietário. Prazo de 30 dias.
Após, venham conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Retire-se o processo da pauta de audiências.

Intime-se a parte autora a se manifestar acerca de eventual renúncia ao valor que excede à alçada (60 salários mínimos) na data do ajuizamento da ação, conforme parecer contábil em anexo. Prazo de 30 dias.
Após, venham conclusos.

0005251-94.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007083 - JOSE PAULO DA SILVA (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0005544-64.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007084 - ANTONIO MOREIRA (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO, SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
FIM.

0005578-39.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007092 - ALOISIO BRAIDO (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Expeça-se ofício à Secretaria da Educação, enviando cópia da certidão de tempo de contribuição da parte autora (doc. fl.31 da petprovas), para que informe se a autora utilizou-se de parte desse período para aposentar-se em regime próprio. Prazo de 30 dias.

No mais, redesigno a audiência para o dia 16/01/2013, às 15h15min. I.

0005520-36.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007095 - JOSE ROBERTO ARGENTIN (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES, SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

De início, retire-se o processo da pauta de audiências.Expeça-se ofício à Universidade Federal Fluminense, para que informe, no prazo de 30 dias, se o autor desta ação (JOSE ROBERTO ARGENTIN CPF nº. 865.376.528-04) pertenceu ao quadro de funcionários ou prestou algum serviço à instituição, a que título e por qual período.

Com a resposta, venham conclusos.

0005530-80.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007094 - MIRIAM APARECIDA ZAMPA (SP261791 - ROBERTA ALVARES NASCIMENTO PICCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Retire-se o processo da pauta de audiências.

Intime-se a parte autora a apresentar cópia completa dos PPP's referentes aos períodos que pretende ver reconhecidos como especiais. Prazo de 30 dias.

Após, venham conclusos. I.

0001918-03.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007100 - AMELIA DEVASTATO (SP157418 - SANDRA REGINA GANDRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325-ALESSANDRO DEL COL)

Pelo exposto, indefiro a medida liminar pleiteada.

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, seu CPF e comprovantes de endereço seu e da Sra. Stase Petrovas.

Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0019143-03.2011.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007117 - ANAIR LOPES DE SOUSA SANTOS (SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Apresente a CAIXA, no prazo de 20 (vinte) dias,os extratos da conta da autora (0907.013.0018670-0) relativos aos meses de março, abril e maio de 1990 e janeiro, fevereiro e março de 1991.

P.I.

0005607-89.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007089 - ROSA MARIA DAS MERCES ANASTACIO (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Cuida-se de ação em que se pretende a concessão de pensão por morte. Foi determinada a realização de perícia médica indireta com a finalidade de se comprovar eventual incapacidade do 'de cujus' em período em que ainda mantinha condição de segurado. Essa perícia deve ocorrer em toda a documentação apresentada pela parte pretendente. Observa-se, no entanto, que a expert realizou a perícia na autora e não nos documentos para se aferir as condições de saúde do 'de cujus' à época em que ainda mantinha condição de segurado.

Portanto designo nova perícia médica indireta com a expert em cardiologia para o dia 19/09/2012, às 11 horas, para verificar as condições de incapacidade do 'de cujus' no período em que antecedeu ao óbito.

Deverá a autora comparecer na data designada e apresentar todos os documentos e exames médicos referentes às moléstias que acometiam o 'de cujus'.

Redesigno a audiência para o dia I

0000160-86.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007070 - CLETO DA SILVA NOGUEIRA (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Tendo em vista as alegações da parte autora, de mudança de atividade, determino que o autor apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, declaração da empregadora do autor informando as atividades desenvolvidas pelo autor desde sua admissão, especificando-as.

P.I.

0005582-76.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007091 - ERCIO BASTOS DA SILVA (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Intime-se a parte autora a apresentar cópias de contrato de trabalho, TRCT, holerites, correspondências referentes ao FGTS, bem como outros documentos referentes a todos os vínculos urbanos que pretende ver reconhecidos.

Prazo de 30 dias.

No mais, redesigno a audiência para o dia 16/01/2013, às 15 horas. I.

0005597-45.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007090 - JOSE ANTONIO ZAMBUZI (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Expeça-se ofício ao INSS para que apresente cópia do PA referente ao requerimento administrativo do benefício da parte autora, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

No mais, redesigno a audiência para o dia 16/01/2013, às 14h45min. I.

0000033-51.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007120 - RICARDO MENDES (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de pedido de concessão de auxílio-acidente, decorrente de acidente de qualquer natureza, que teria ocorrido em 2005.

Apresente o perito resposta aos seguintes quesitos adicionais:

- 1) o autor sofreu acidente?
- 2) o acidente é decorrente de acidente do trabalho, ou de outra natureza?
- 3) Houve consolidação das lesões decorrente de acidente de qualquer natureza, exceto acidente de trabalho, com sequelas?

4) Tais seqüelas causaram:

i) redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia;

sim () não ()

ii) exigência de maior esforço para o desempenho da mesma atividade da época do acidente ?

sim () não ()

iii) impossibilidade do desempenho da atividade que exercia a época do acidente, porém permita o desempenho de outra

sim () não ()

Publique-se. Intime-se. Remeta-se cópia ao Perito.

0005542-94.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007093 - JOSE CARLOS GARCIA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Retire-se o processo da pauta de audiências.

Intime-se a parte autora a apresentar cópia completa do PPP referente aos períodos que pretende ver reconhecidos

como especiais. Prazo de 30 dias.
Após, venham conclusos. I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2012/6304000230

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000406-82.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007141 - FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA (SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento de auxílio-doença;

Extingo o processo sem julgamento de mérito, quanto aos atrasados do período de 27/01/2011 a 17/11/2011, com base no artigo 267, V, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0005450-19.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007148 - ELZA DE FATIMA LUIS (SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0000506-37.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007155 - RISALVA BATISTA DE JESUS ROCHA (SP111951 - SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

FIM.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000791-30.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007000 - ANNA CONTI SOLDERA (SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios.

Publique-se. Intime-se.

0002189-80.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007145 - ADAIL ORLANDINI APPEZZATO (SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI, MG065424 - RENATO FRANCO CORRÊA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante todo o exposto, reconheço a ausência de interesse processual e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

DECISÃO JEF-7

0000652-78.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007101 - WALTER RIBEIRO DOS SANTOS (SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Reitero a decisão anterior nº 5288/2012, para cumprimento pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

0003752-75.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007065 - VALTIR CARLOS FERREIRA (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. P.I.

0001562-08.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007144 - ADAO SILVA CUNHA (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)
Assim, indefiro a medida liminar pleiteada.

Outrossim, incumbe ao autor comprovar suas alegações e o imposto de afirma ter sido retido pelo INSS, o que é inclusive condição essencial para o pedido de restituição, razão pela qual indefiro também o pedido de expedição de ofício ao INSS, que não é parte neste processo e fornece regularmente os demonstrativos aos segurados.

0006244-40.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007068 - APARECIDA PASSOS (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Verifico que o processo referido pelo INSS (000624440.2011.4.03.6304) é posterior e já foi extinto sem julgamento de mérito por ser idêntico a este. Prossiga-se.

0002543-71.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007122 - OSCAR ALVES (SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Providencie a patrona da parte autora, querendo, a habilitação de herdeiros do Sr. Oscar Alves, no prazo de 30 (trinta) dias. P.I.

0008437-38.2005.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007106 - ANTONIO DANTAS COSTA (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Tendo em vista a opção do autor pelo benefício concedido na via administrativa, não há que se falar em execução da sentença, bem como em pagamento de honorários advocatícios, de modo que indefiro o pleiteado pelo patrono da parte autora. P.I.

0000311-52.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007126 - MILTON JOSE GUIMARAES RIBEIRO (SP212992 - LUCAS GIOLLO RIVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)
Nos termos do art. 915, § 1º, do CPC, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre as informações prestadas pela CAIXA. P.I.

0001618-46.2009.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007129 - MURILO DA CONCEICAO SILVA (SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Tendo em vista a decisão final transitada em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema. P.I.

0000433-65.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007139 - ADENILSON ROCHA DOS SANTOS (SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de pedido de concessão de auxílio-acidente, decorrente de acidente de qualquer natureza, que teria ocorrido em 2008.

Apresente o perito resposta aos seguintes quesitos adicionais:

- 1) o autor sofreu acidente?
- 2) o acidente é decorrente de acidente do trabalho, ou de outra natureza?
- 3) Houve consolidação das lesões decorrente de acidente de qualquer natureza, exceto acidente de trabalho, com sequelas?

4) Tais seqüelas causaram:

i) redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia;

sim () não ()

ii) exigência de maior esforço para o desempenho da mesma atividade da época do acidente ?

sim () não ()

iii) impossibilidade do desempenho da atividade que exercia a época do acidente, porém permita o desempenho de outra

sim () não ()

Publique-se. Intime-se. Remeta-se cópia ao Perito.

0002699-93.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007080 - VANDERLEI ALCANTARA (SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU, SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA) UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Subam os autos à Turma Recursal. P.I.

0002222-36.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007132 - ROBERTO TOZZO (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, prossiga-se com a execução do julgado. P.I.

0001489-36.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007127 - RONALDO FERREIRA DA SILVA (SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias à parte autora. P.I.

0002309-89.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007074 - JOAO PIRES GOMES (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Em cumprimento aos parágrafos 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal , deverá a representação judicial do réu se manifestar, no prazo de trinta dias, sobre eventual existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no acima referido art 9ª, sob pena de perda de direito de abatimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista as manifestações das partes, bem como o fato de ainda não ter havido o pagamento na via administrativa, determino o prosseguimento da execução, com o cumprimento da sentença transitada em julgado. P.I.

0005460-63.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007063 - FRANCISCO ALVES CORREIA (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0005361-93.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007064 - MILTON FRANCISCO FECCO (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
FIM.

0002763-69.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007098 - LUZIA CANDIDA DA SILVA CASSALHO (SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Reitero a decisão anterior nº 4705/2012 para cumprimento pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

0005839-04.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007069 - MARIA HELENA JUSTI (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Tendo em vista que a parte autora arrolou testemunhas, designo audiência para o dia 28/08/2012, às 14h15, neste Juizado. P.I.

0003741-22.2006.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007075 - ELZA MARIA DE PAULA (SP241634 - VALDIR VAZ DOS SANTOS, SP231022 - ANDRÉ LUIZ NUNES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Em cumprimento aos parágrafos 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal, deverá a representação judicial do réu se manifestar, no prazo de trinta dias, sobre eventual existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no acima referido art 9º, sob pena de perda de direito de abatimento.

0000492-92.2008.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007131 - DEUSDETE SAMPAIO DE ASSIS (SP159965 - JOÃO BIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Dê-se ciência à parte autora do ofício enviado pelo INSS para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, providencie-se a baixa dos autos no sistema. P.I.

0000551-41.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007066 - LUZIA ROCHA DE CARVALHO (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Providencie a Serventia a expedição de ofício ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, o prontuário médico da parte autora Luiza Rocha de Carvalho. P.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/05/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDO

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002254-98.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSVALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/06/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/06/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003114-02.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AILDA NERIS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 15/10/2012 14:00:00

PROCESSO: 0003115-84.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JERRE ADRIANE DA SILVA GOMES

ADVOGADO: SP192607-JÚLIO CÉSAR RAMOS NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/08/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003116-69.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINALVA COSTA DAMASCENA

ADVOGADO: SP237544-GILMARQUES RODRIGUES SATELIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/08/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003117-54.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA MUNIZ DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP205187-CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/08/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003118-39.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO: SP219837-JOILMA FERREIRA MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003119-24.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANI MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219837-JOILMA FERREIRA MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003120-09.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: SP219837-JOILMA FERREIRA MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003121-91.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO LOPES CAVALCANTE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP219837-JOILMA FERREIRA MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003122-76.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOCORRO SILVA DE MONTE
ADVOGADO: SP205434-DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003123-61.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP305901-SANDRO IRINEU DE LIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/08/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 0693060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003124-46.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA DIAS ROSA REGO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003125-31.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003126-16.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003127-98.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: QUITERIA MARIA DE ANDRADE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 23/08/2012 08:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003128-83.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO PERES BARRETO
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003129-68.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003130-53.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GREICE APARECIDA GONCALVES CERDEIRA AGUILAR
ADVOGADO: SP250122-EDER MORA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 20/7/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 23/08/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003131-38.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELCA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263876-FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 23/08/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003132-23.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ZURUITA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP250122-EDER MORA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 23/7/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003133-08.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUNALDO TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003134-90.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARDOSO MACEDO
ADVOGADO: SP295922-MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003135-75.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO: SP295922-MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003136-60.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO LIONI
ADVOGADO: SP295922-MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003137-45.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR DONIZETI MAYER
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003138-30.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ EDUARDO RANGEL
ADVOGADO: SP190628-DÉCIO SAMPAIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 23/08/2012 09:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003139-15.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANELITA MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP200087-GLAUCIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 23/08/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/10/2012 10:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003140-97.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRO BATISTA PENA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 23/08/2012 14:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003141-82.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO POZZA
ADVOGADO: SP316978-LUZINALVA EDNA DE LIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 23/08/2012 10:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/10/2012 11:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003142-67.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALBERTINA DE SOUSA CARNEIRO
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003143-52.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMO TONIAL
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003144-37.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULINO PEREIRA DE MATOS NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 23/08/2012 10:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003145-22.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO DE SALES
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003146-07.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM MARÇAL SOBRINHO
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003147-89.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERLANIA GONCALVES FERREIRA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003148-74.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILENA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003149-59.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA ALVES RODRIGUES ANDRADE
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003150-44.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA ROSA DA SILVA SOARES
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003151-29.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OCTACILIO DIAS DE MIRANDA
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003152-14.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA LEAO BISPO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 23/08/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 0693060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003153-96.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA FERREIRA DA COSTA REIS
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003154-81.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003155-66.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTE MONTEIRO

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003156-51.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUNICE MADALENA RIMUALDO
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003157-36.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA SANTESSO SILVA
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003158-21.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003159-06.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ALICE GIMENES VANSO DA SILVA
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003160-88.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA APARECIDA MARCONDES MILAGRE
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003161-73.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZACARIAS VITALINO DE FRRANCA
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003162-58.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCALINO REIS WANDERLEY
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003163-43.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDEVALDO SILVA
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003164-28.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003165-13.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003166-95.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003167-80.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003168-65.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSICA KAROLINE FERREIRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003169-50.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA SELHORST
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003170-35.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDALVA DO CARMO BOMFIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003171-20.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIANS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003172-05.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA RAIMUNDA DA SILVA
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003173-87.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO SEVERINO DE SOUSA
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003174-72.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO FLORIANO DE SANTANA
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003175-57.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003176-42.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARGARIDA DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003177-27.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003178-12.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO FLORIANO DE SANTANA
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003179-94.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE MOURA CAVALCANTE NETO
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003180-79.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS NISHIMURA
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003181-64.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003182-49.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003183-34.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREI GONCALVES MACEDO
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003184-19.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003185-04.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO RICARDO DOS SANTOS GARCIA
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003186-86.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO JOEVANDO VIEIRA
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003187-71.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON TIOZZO
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003188-56.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 30/08/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003189-41.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LOURENCO DA SILVA

ADVOGADO: SP138490-DARLETE APARECIDA DE AZEVEDO BARDELLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 15/10/2012 14:30:00

PROCESSO: 0003190-26.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUREMA APARECIDA PAES

ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 23/08/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003191-11.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIETA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 23/08/2012 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003192-93.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUSCELINO RICARDO DE SANTANA

ADVOGADO: SP210766-CLAUDETE ARAUJO PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 1/2/2013 14:00:00

PROCESSO: 0003193-78.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE ABREU PINTO

ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003194-63.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE SIMONE DO PRADO

ADVOGADO: SP266088-SIMONE LOPES BEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À
AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º
9.099/95) 15/10/2012 15:00:00

PROCESSO: 0003195-48.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRE DIAS MAIA
ADVOGADO: SP266088-SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 23/08/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS
SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os
documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001631-39.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDILEUSA MARIA DA CONCEICAO ROCHA
ADVOGADO: SP017697-JOQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002078-66.2005.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSIO DOS SANTOS PINTO
RÉU: CELSIO DOS SANTOS PINTO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002087-28.2005.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL DA SILVA NUNES
RÉU: MIGUEL DA SILVA NUNES
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003208-57.2006.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACYR DE MORAES
ADVOGADO: SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003262-86.2007.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087469-RUI GUIMARAES VIANNA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087469-RUI GUIMARAES VIANNA
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005399-70.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP108307-ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005508-21.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012909-76.2005.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UNIAO FEDERAL (AGU)
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013261-34.2005.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO TEOBALDO
RÉU: REGINALDO TEOBALDO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014189-77.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP232063-CAROLINA JORGETTI ROSENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014971-89.2005.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO LUIS MENDES ROCHA
RÉU: SANDRO LUIS MENDES ROCHA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015733-08.2005.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE CARLOS JOAQUIM
RÉU: ALEXANDRE CARLOS JOAQUIM
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015766-95.2005.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CORIOLANDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
RÉU: CORIOLANDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017666-45.2007.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO FELIPE DE SOUZA E SANTOS
ADVOGADO: SP191717-ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017817-11.2007.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0018117-12.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDENILDO RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 23/08/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0019990-08.2007.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 82
2) TOTAL RECURSOS: 0
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 17
TOTAL DE PROCESSOS: 99

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2012/6307000163

0002060-95.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001708 - JANETE VIEIRA DA PAIXAO DE OLIVEIRA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE)
Intime-se a parte autora para juntar cópia do processo administrativo, no prazo de 10 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimem-se as partes sobre a apresentação dos laudos. Prazo para impugnação: 20 dias. Intime-se o INSS para oferecer eventual proposta de acordo no mesmo prazo.

0000884-81.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001698 - NEILA SEVERINO BARTOLI (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000536-63.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001693 - MAURO QUIRINO DE PAULA (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000026-50.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001690 - MARIA APARECIDA HILARIO DE MOURA (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001012-04.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001700 - APARECIDA DE FATIMA LOPES PINTO PEDROSO (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004782-39.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001702 - JOSE DOMINGOS DA SILVA (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000642-25.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001695 - SIRLEI PEDRO (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001025-03.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001701 - ANTONIA EURIDICE DA SILVA CAMPAGNA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000654-39.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001696 - VICTOR MANUEL RODRIGUES PAULA (SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
FIM.

0000670-90.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001705 - ANNA MARIA THEODORO RODRIGUES (SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Intimem-se as partes para se maifestar sobre os laudos no prazo de 20 dias.

0001934-45.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001689 - ORLANDA LAURENTINO MOREIRA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Intimem-se as partes da designação de perícia contábil para o dia 11/03/2013.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s), que atesta a capacidade da parte autora. Prazo para manifestação: 20 dias.

0001528-24.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001688 - LUIZ VICENTE (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001067-52.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001682 - MALY APARECIDA DOS REIS CAMARGO (SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000888-36.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001686 - ANA FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001024-18.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001680 - ARIJENILDO OLIVEIRA DA SILVA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001026-85.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001681 - MARIA DA CRUZ DOS SANTOS SOUSA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
FIM.

0001255-45.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001704 - JOSE ROGERIO DOS SANTOS (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Intimem-se as partes para se manifestar sobre os laudos no prazo de 20 dias.

0000667-38.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001684 - MARIA REGINA QUEIROZ (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intimem-se as partes da juntada do(s) laudo(s) e da designação de perícia contábil para o dia 30/07/2012 (não há necessidade de comparecimento).

0000669-08.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001706 - MARIA ANTONIA FERREIRA ALVES (SP124704 - MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de 20 dias.

0002061-80.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001707 - IVONE MIGOT (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE)

Intime-se a parte autora para juntar comprovante de residência em seu nome, no prazo de 10 dias.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim sendo, ante a constatação da ocorrência da decadência do direito da parte autora, JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do Art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

0004077-41.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009689 - JOSE MALVEIRA DA COSTA (SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004171-57.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009845 - FLORISVAL DAMASIO (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004214-91.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009864 - ANTONIA PERDONA (SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004215-76.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009867 - GERALDO TOLEDO (SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim sendo, ante a constatação da ocorrência da decadência do direito da parte autora, JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do Art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários nesta Instância.

0003868-43.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009796 - APARECIDO GONCALVES (SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003869-28.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009798 - APARECIDO HAMILTON BATISTA (SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).

Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003341-23.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009598 - CIDENEI ROBERTO TEIXEIRA (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000244-78.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009585 - SUELI LUCIA SIMOES (SP280827 - RENATA NUNES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003558-66.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009408 - ALZIRA RIBEIRO DE BARROS DOS SANTOS (SP256201 - LILIAN DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003342-08.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009329 - RENILDO CONCEICAO DA SILVA (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003368-06.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009330 - SAMUEL ROGERIO MOREIRA BRANCO (SP162299 - JULIANA GASPARINI SPADARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003548-22.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009587 - EMANOEL DAVI SOARES GIMENEZ (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003659-06.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009465 - GEDEAO SOUZA DOS SANTOS (SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004946-04.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009725 - SANDRA MARIA SARANHOLI (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003340-38.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009315 - CARMELINDA VICENTE NUNES (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003694-63.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009468 - SANDRA NATALINA BARBOSA (SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0003849-37.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009779 - JOAO APARECIDO BRONZATTO (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Assim sendo, acolhendo integralmente o laudo pericial produzido pela Contadoria, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004071-05.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009835 - BENEDITO CLAUDIO FIRMINO (SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Em decorrência do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55).

Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001128-15.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009866 - EDNEA LUCAS DE CAMARGO (SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004118-08.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009682 - DARCIR APARECIDO DE FREITAS (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em decorrência do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55).

Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004073-72.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009838 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004213-09.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6307009862 - JESSICA NATALIA NAVARRO (SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0005063-29.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009574 - ELCIDES AUGUSTO DE OLIVEIRA (SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Fica expressamente revogada a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001), ficando a parte autora desobrigada de restituir os valores já recebidos, nos termos do entendimento perfilhado pela Súmula nº 51, da Turma Nacional de Uniformização.

Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002985-28.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009777 - ADILSON GONCALVES NETO (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003858-28.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009733 - DAMIAO RIBEIRO DA SIVLA (SP253433 - RAFAEL PROTTI, SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000335-71.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009666 - ANSELMO PALOMBARINI FILHO (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0005048-26.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009739 - ADILSON APARECIDO RAMOS (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0001164-57.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007691 - LUIZ GOMES DE MORAIS (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).

Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Eventual existência de litispêndência ou coisa julgada constante no termo de prevenção em anexo fica desde logo afastada por este Juízo em virtude da improcedência desta decisão

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

0001065-82.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009681 - OLIMPIA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP124704 - MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001094-35.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009758 - RAIMUNDA RODRIGUES MOREIRA (SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000988-10.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009691 - AMILTO ROTONDANO (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000902-05.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009751 - FRANCISCO GARCIA FERNANDES (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000864-90.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009742 - ELI TATIANE MENDES DA SILVA (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004680-17.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009735 - APARECIDA SIMEZ BECCALOTTO (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004617-89.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009652 - MARIA EDNA BRITO VENERUCI (SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000852-76.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009767 - ESMERALDO JOAQUIM CAYRES (SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001037-17.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009764 - LUCIANEIA DOS SANTOS (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001021-63.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6307009780 - MAURO DONIZETE DOS SANTOS (SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0005068-17.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6307009768 - VALERIA APARECIDA ANDREOTTI (SP214135 - LARISSA MARISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004439-43.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6307009651 - EURIDES NUNES DA SILVA (SP241841 - ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0003865-88.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6307009783 - JOEL PEDRO DE OLIVEIRA (SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Em decorrência do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55).

Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000725-12.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6307009532 - JOSE MOREIRA DE SOUZA (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Em decorrência do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55).

Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0003867-58.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6307009792 - CATARINA APARECIDA RAMPINELLI (SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Por todo o exposto, acolhendo integralmente o laudo pericial contábil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a revisar a renda mensal da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição da parte autora.

Deixo de conceder a antecipação da tutela, por não reputar presentes os requisitos do art. 273 do CPC. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício à EADJ/Bauru, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, implante a nova RMI do benefício em favor do autor, no valor de R\$ 428,65 (quatrocentos e vinte oito reais e sessenta cinco centavos) e RMA de R\$545,00 (quinhentos e quarenta cinco reais) em setembro de 2011, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com data de início de pagamento (DIP) em 1º de setembro de 2011.

Os atrasados, calculados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, totalizam R\$ 409,91 (quatrocentos e nove reais e noventa e um centavos), conforme parecer da Contadoria Judicial, que passa a fazer parte integrante deste julgado. Oportunamente, expeça-se o competente ofício requisitório em favor da parte autora habilitada.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0001933-94.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6307009567 - MARIA LUIZA CHALO (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o auxílio-doença, concedendo a antecipação da tutela, conforme segue:

SEGURADO: Maria Luiza Chalo Pereira
ESPÉCIE DO NB- IMPLANTAR - auxílio-doença
DIP: 01/08/2011
RMA: salário mínimo
DIB: 06/06/2011
RMI: salário mínimo

Data para reavaliação: no prazo sugerido pela perícia médica
TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00
ATRASADOS: R\$ 1.008,15 (atualizados até agosto de 2011)
DATA DO CÁLCULO: 18/08/2011
PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 06/06/2011 Á DATA ATUAL

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0000685-30.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009502 - IRMA ALVES FERREIRA CARLETTI (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Por todo o exposto, acolhendo integralmente o laudo pericial contábil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a acrescentar ao tempo de contribuição da parte autora os períodos ora reconhecidos e, em consequência, revisar a renda mensal da sua aposentadoria por idade.

Deixo de conceder a antecipação da tutela, por não reputar presentes os requisitos do art. 273 do CPC. O autor não é idoso e não está desprovido de meios para sua manutenção, uma vez que recebe benefício previdenciário de aposentadoria.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício à EADJ/Bauru, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, implante a nova do benefício em favor do autor, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com data de início de pagamento (DIP) em 01/04/2012.

Os atrasados, calculados até março de 2012, com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, totalizam R\$ 1.121,12 (mil, cento e vinte um reais e doze centavos), conforme parecer da Contadoria Judicial, que passa a fazer parte integrante deste julgado. Oportunamente, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0000791-55.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009301 - IRACEMA FLORENCIO DA SILVA (SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, antecipando desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado IRACEMA FLORENCIO DA SILVA
Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
Data do Início do Benefício (DIB) 18/02/2011
RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2012
Renda Mensal Atual Salário-mínimo
Tutela (X) implantação 15 dias; () manter
Atrasados R\$ 7.866,29
OBS: Valores atualizados até Abril/2012

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- d) Por ser menor/incapaz, no momento oportuno, efetuado o crédito da importância requisitada, a Instituição Financeira providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioridade (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se a Instituição Financeira para as providências cabíveis. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

0004327-74.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009501 - HILDA GENY GEORGETTI DA SILVA (SP253630 - FERNANDA MARIA PERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, antecipando desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado HILDA GENY GEORGETTI DA SILVA
Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
Data do Início do Benefício (DIB) 07/10/2011
RMI salário-mínimo
Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2012
Renda Mensal Atual Salário-mínimo
Tutela (X) implantação 15 dias; () manter
Atrasados R\$ 3.435,58
OBS: Valores atualizados até Março/2012

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- d) Por ser menor/incapaz, no momento oportuno, efetuado o crédito da importância requisitada, a Instituição Financeira providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os

valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal.

Oportunamente, oficie-se a Instituição Financeira para as providências cabíveis.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0002563-53.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009313 - FELIPE SOARES JOSE (SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, antecipando desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado FELIPE SOARES JOSE

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 15/06/2011

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2012

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; () manter

Atrasados R\$ 4.288,05

OBS: Valores atualizados até Fev/2012

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

d) Por ser menor/incapaz, no momento oportuno, efetuado o crédito da importância requisitada, a Instituição Financeira providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal.

Oportunamente, oficie-se a Instituição Financeira para as providências cabíveis.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0001530-96.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009874 - MARIA CRISTINA PARELES (SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR.

OLAVO CORREIA JR.)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à autora o benefício de salário-maternidade.

Segundo parecer elaborado pela contadoria judicial, o qual passa a fazer parte integrante da presente sentença, o montante apurado a título de diferenças devidas é de R\$ 1.343,58 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAISE CINQUENTA E OITO CENTAVOS) atualizado até agosto de 2010, expedindo-se oportunamente o requisitório.

Por fim, providencie a Secretaria a alteração de endereço solicitada pela parte por meio de petição anexada em 24/04/2012.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003839-22.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009635 - GLORIA BIGARELLI FERNANDES (SP171207 - LIANDRA MARTA GALATTI PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, antecipando desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado GLORIA BIGARELLI FERNANDES

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 01/09/2011

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2012

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; () manter

Atrasados R\$ 4.111,28

OBS: Valores atualizados até Março/2012

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0003769-05.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009474 - GISELDA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, antecipando desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado GISELDA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 30/08/2011

RMI salário-mínimo
Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2012
Renda Mensal Atual Salário-mínimo
Tutela (X) implantação 15 dias; () manter
Atrasados R\$ 3.490,86
OBS: Valores atualizados até Fev/2012

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- d) Por ser menor/incapaz, no momento oportuno, efetuado o crédito da importância requisitada, a Instituição Financeira providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se a Instituição Financeira para as providências cabíveis. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

0004270-56.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009602 - ANA TEREZA CAPRA MARTINS (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, antecipando desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado ANA TEREZA CAPRA MARTINS
Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
Data do Início do Benefício (DIB) 05/10/2011
RMI salário-mínimo
Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2012
Renda Mensal Atual Salário-mínimo
Tutela (X) implantação 15 dias; () manter
Atrasados R\$ 3.472,93
OBS: Valores atualizados até Março/2012

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII). Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0002795-65.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010118 - BENEDITO SALVADOR DO NASCIMENTO (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Por todo o exposto, e tendo em conta que, segundo a contagem elaborada pela Contadoria desta Subseção, o autor implementou os requisitos necessários à obtenção do benefício, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar e pagar em favor de BENEDITO SALVADOR DO NASCIMENTO o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, com termo inicial em 7 de dezembro de 2010 e renda mensal de R\$ 1.212,71 (mil, duzentos e doze reais e setenta e um centavos), valor referido a maio de 2012.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para implantação do benefício, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de maio de 2012, sob pena de imposição de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), pagando-se mediante complemento positivo.

Atrasados até abril de 2012: R\$ 21.623,95 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos).

Sem custas. Sem honorários.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003589-86.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009427 - JOSE CARLOS BASSO (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, antecipando desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado JOSE CARLOS BASSO

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 19/08/2011

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2012

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; () manter

Atrasados R\$ 4.338,30

OBS: Valores atualizados até Março/2012

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

d) Por ser menor/incapaz, no momento oportuno, efetuado o crédito da importância requisitada, a Instituição Financeira providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o

artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal.
Oportunamente, oficie-se a Instituição Financeira para as providências cabíveis.
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0003461-66.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009354 - APARECIDA MASSARO DOS SANTOS (SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, antecipando desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado APARECIDA MASSARO DOS SANTOS

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 09/08/2011

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2012

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; () manter

Atrasados R\$ 2.051,57

OBS: Valores atualizados até Nov/2011

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- d) Por ser menor/incapaz, no momento oportuno, efetuado o crédito da importância requisitada, a Instituição Financeira providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal.
Oportunamente, oficie-se a Instituição Financeira para as providências cabíveis.
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0002094-12.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009624 - JOSE ANTONIO VALENTIM GALASSI (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Por todo o exposto, acolhendo integralmente o laudo pericial contábil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a revisar a renda mensal da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição do segurado .

Deixo de conceder a antecipação da tutela, por não reputar presentes os requisitos do art. 273 do CPC. O autor não é idoso e não está desprovido de meios para sua manutenção, uma vez que recebe benefício previdenciário de

aposentadoria.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício à EADJ/Bauru, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, implante a nova Renda Mensal Inicial do benefício em favor do autor, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com data de início de pagamento (DIP) em 01 de fevereiro de 2010.

Os atrasados, calculados até 31 de janeiro de 2010, com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, totalizam R\$ 9.846,81 (nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), conforme parecer da Contadoria Judicial, que passa a fazer parte integrante deste julgado. Oportunamente, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0003549-07.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009362 - LUCIENE CURBIN (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, antecipando desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado LUCIENE CURBIN

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 17/08/2011

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2012

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; () manter

Atrasados R\$ 4.402,38

OBS: Valores atualizados até Abril/2012

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0003770-87.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009576 - MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA AGUIAR (SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, antecipando desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA AGUIAR

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 01/10/2011

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2012

Renda Mensal Atual Salário-mínimo
Tutela (X) implantação 15 dias; () manter
Atrasados R\$ 3.547,65
OBS: Valores atualizados até Março/2012

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- d) Por ser menor/incapaz, no momento oportuno, efetuado o crédito da importância requisitada, a Instituição Financeira providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se a Instituição Financeira para as providências cabíveis. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

0002011-88.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009588 - APARECIDA CONCEICAO CLARO GASPAROTO (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o auxílio-doença, concedendo a antecipação da tutela, conforme segue:

SEGURADO: Aparecida Conceição Claro Gasparoto
ESPÉCIE DO NB- RESTABELECERR - auxílio-doença
DIP: 01/12/2011

RMA: salário mínimo

DIB: sem alteração

RMI: sem alteração

Data para reavaliação: 90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS: R\$ 4.097,23 (atualizados até dezembro de 2011)

DATA DO CÁLCULO: 22/12/2011

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 21/04/2011 Á DATA ATUAL

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII). Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

0003658-21.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009458 - IOLANDA DURAN PADILHA (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, antecipando desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado IOLANDA DURAN PADILHA

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 23/08/2011

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2012

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; () manter

Atrasados R\$ 3.000,74

OBS: Valores atualizados até Fev/2012

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
 - b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
 - c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0000672-65.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009711 - MOACIR ALVES DE CAMPOS (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) MARIA OLINDA TORATTI DE CAMPOS (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Por todo o exposto, acolhendo integralmente o laudo pericial contábil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a revisar a renda mensal da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição do segurado Moacir Alves de Campos.

Deixo de conceder a antecipação da tutela, por não reputar presentes os requisitos do art. 273 do CPC.A dependente previdenciária da parte autora, habilitada no presente feito, recebe pensão por morte, não ocorrendo o periculum in mora.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício à EADJ/Bauru, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, implante a nova RMI do benefício em favor do autor, no valor de R\$ 713,00 (setecentos e treze reais) e RMA de R\$ 920,85 (novecentos e vinte reais e oitenta cinco centavos) na data da cessação por óbito (DCB em 16/06/10), sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados, calculados até a data do óbito, com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, totalizam R\$ 11.479,79 (onze mil, quatrocentos e setenta nove reais e setenta nove centavos), conforme parecer da Contadoria Judicial, que passa a fazer parte integrante deste julgado. Oportunamente, expeça-se o competente ofício requisitório em favor da dependente previdenciária, como parte autora habilitada.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0004207-31.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009510 - JOSE EDUARDO BRUDER (SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR.

OLAVO CORREIA JR.)

Assim sendo, acolhendo integralmente o laudo pericial produzido pela Contadoria, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/revisar e pagar, em favor da parte autora, o benefício, conforme quadro abaixo.

Deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela, por não reputar presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil.

Igualmente após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para que implante o benefício, ou conforme o caso, a nova renda mensal em favor da parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da ordem judicial, sob pena de imposição de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Oportunamente, expeça-se requisitório dos atrasados.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido verificada a interposição de embargos com efeito infringente, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Parglender, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0002103-71.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307009757 - JESUS DA SILVA (SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Posto isso, acolho os embargos para sanar a omissão e julgar PROCEDENTE o pedido de conversão do período em que a parte trabalhou como lubrificador de máquinas.

Deverá o INSS corrigir o valor da RMI do benefício da parte autora, mediante a conversão do respectivo período, resultando, conforme os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, numa renda mensal de R\$ 1.290,26 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTAREAISE VINTE E SEIS CENTAVOS) a partir de maio de 2012.

Condeno, ainda, o INSS a pagar à parte autora, nos termos do artigo 17, § 4º, da Lei n. 10.259/01, as diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$ 44.348,85 (QUARENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAISE OITENTA E CINCO CENTAVOS) até abril de 2012, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução do Conselho de Justiça Federal em vigor na data do ajuizamento, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 0,5% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91.

No mais, permanecem inalterados os termos da sentença.

Abra-se novo prazo recursal. Int.

0005475-57.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307009832 - DORIVAL APARECIDO FERRAZ (SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Desta forma, acolho os embargos para sanar a contradição existente na sentença para estabelecer como taxa de juros aplicável ao presente caso 0,5% (meio por cento), uma vez que a citação foi efetivada sob a égide da Lei nº 11.960/2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. O que constitui o devedor em mora é a citação, segundo dispõe o Código de Processo Civil. Assim, estando a mora caracterizada quando já vigente a nova redação, deve ser aplicada a taxa de juros de 0,5%. No mais, permanece a sentença, tal como lançada, inclusive no

que se refere aos valores apurados no parecer anexado. Int..

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto:

1) ante a perda de objeto e falta de interesse de agir da parte, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de revisão do artigo 29, inciso II da Lei 8.213/1991;

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria (LJE, art. 41/43), sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (Código de Processo Civil, art. 17, inciso VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei nº 9.099/95, art. 2º, c. c. o art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Por fim, providencie a Secretaria que todas as publicações sejam feitas em nome do Dr. Aparecido Manoel de Souza, conforme petição anexada em 31/01/2012.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0000134-79.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009989 - LUIZ CARLOS DA SILVA (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA, SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000132-12.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009991 - CATARINA DE FATIMA VENANCIO BARATELLI (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0001531-81.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009880 - ELIANA CRISTINA CHIARELI (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0000133-94.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009990 - NEUSA MARIA BASSOTTO (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA, SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante todo o exposto:

1) ante a perda de objeto e falta de interesse de agir da parte, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de revisão do artigo 29, inciso II da Lei 8.213/1991;

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria (LJE, art. 41/43), sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (Código de Processo Civil, art. 17, inciso VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei nº 9.099/95, art. 2º, c. c. o art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Por fim, providencie a Secretaria que as publicações sejam feitas em nome do Dr. Aparecido Manoel de Souza, conforme petição anexada em 31/01/2012.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0004642-39.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010093 - LUIZ ANGELO BORTOLAI (SP298048 - JOICE CRISTIANE CRESPILO CHIARATTO, SP281055 - DAIANE SARTI VIESSER PERLATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Posto isso, e aplicando ao caso o Enunciado nº 77 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF ("O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo"), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I e VI, combinado com o artigo 295, inciso III ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a restabelecimento/concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica, na qual a parte não compareceu, tampouco esclareceu o motivo de sua ausência.

Destarte, por tratar-se de benefício por incapacidade, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão e, tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001346-38.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009722 - TEREZA CARDOSO DE JESUS (SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001056-23.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009723 - SELIMAR DOS REIS FERREIRA (SP254932 - MARCO ANTONIO MARCHETTI CALONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto:

1) ante a perda de objeto e falta de interesse de agir da parte, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de revisão do artigo 29, inciso II da Lei 8.213/1991;

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria (LJE, art. 41/43), sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (Código de Processo Civil, art. 17, inciso VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei nº 9.099/95, art. 2º, c. c. o art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0004371-93.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010019 - CLARICE DE SOUZA RAMOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000770-45.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009975 - GERVAZIO APARECIDO AIZZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000791-21.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009953 - DANILO APARECIDO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001573-28.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009924 - DIRCE VITORIANO DOS SANTOS (SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001663-36.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009918 - ATILA AUGUSTO AMBROZIO DO AMARAL (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001666-88.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009915 - NELSON SOARES DE MORAES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001681-57.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009906 - LUZIA APARECIDA DA SILVA BONFANTE (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002841-54.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010047 - APARECIDO CELIO BALBINO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002876-14.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010044 - TANIA APARECIDA CORREA DOS SANTOS (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004368-41.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010022 - MARIA DE FATIMA CASITE DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000768-75.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009977 - PAULO DE TARSO TERVEDO ALMEIDA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004384-92.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010006 - CLAUDIO JESUS DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004495-76.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010004 - MARIA DE FATIMA FERREIRA SOARES DA COSTA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004499-16.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010003 - LUCIO RODRIGUES NETO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004888-98.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009998 - ANALIM CANDIDO DE OLIVEIRA (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000434-75.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010071 - ALDICLEIDE ALVES DE QUEIROZ (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000435-60.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010070 - CINIRA GOMES VICENTE (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000442-52.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010065 - NEIDE DOS SANTOS BARROS (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000776-52.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009969 - ADILSON JOSE VALENZOLA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000777-37.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009968 - MARIA APARECIDA FERREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000790-36.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009954 - ELENICE MARCHI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004358-94.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010030 - CREONICE ELIZABETE DE OSTI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) MAGDA ELIZABETE SIQUEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001445-08.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009940 - MILTON FERNANDO CANHOS (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001451-15.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009934 - VARDECIR ALVES QUEIROZ DE OLIVEIRA (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001639-08.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009920 - MERCIA APARECIDA FONSECA PIMENTEL (SP315119 - RICARDO LUIZ DA MATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001678-05.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009909 - EDUARDO COLONIZIO (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002849-31.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010045 - PATRICIA APARECIDA RODRIGUES (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004045-36.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010041 - ROBERTO MURGILLO MOYA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004054-95.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009903 - ANTONIO ALVES (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004070-49.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010033 - APARECIDA ZAGO RONCON (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000767-90.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009978 - OVANDI BENEDITO BRANDO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004363-19.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010027 - SANDRO DE SOUZA TEIXEIRA FILHO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) MIRIAM SILVIA ANTONIO MACHADO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004373-63.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010017 - VERA LUCIA GOMES MOTOLO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE

BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004374-48.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010016 - MARIO DE ARRUDA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004376-18.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010014 - SEBASTIAO MARTINS DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004380-55.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010010 - JOSE APARECIDO ALVES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004555-49.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010001 - EURECILDES ALVES DA SILVA (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004889-83.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009997 - LENI TEREZINHA BULSONARO (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000443-37.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010064 - VICENTE ALVES CORREIA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000764-38.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009981 - REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001444-23.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009941 - RITA DE CASSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001669-43.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009912 - RODRIGO HENRIQUE DUARTES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000772-15.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009973 - ANTONIO CARLOS ROSSI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000781-74.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009963 - NATAL GABRIEL DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000788-66.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009956 - ROBERTO APARECIDO FURLANETTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000795-58.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009949 - JULIO CESAR FORNAROLI (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001395-16.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010054 - NEUSELI BUENO MARTINS (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001527-73.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010050 - MARIA VALDETE DOS SANTOS (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001638-23.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009921 - MARIA DE LOURDES CELLI (SP315119 - RICARDO LUIZ DA MATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001662-51.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009919 - JOSE MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000771-30.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009974 - CLAUDIO GALBIERI GOMES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001672-95.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009910 - VALDEMIR APARECIDO FRAGOSO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004047-06.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010039 - SIDNEY ANTONIO ROSALIN (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004050-58.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010036 - NIVALDO DAMASIO SOBRINHO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004052-28.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010035 - ANTONIO NATALINO DE OLIVEIRA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004053-13.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010034 - ANTONIO GRASSI NETO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004071-34.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010032 - ROSELI BARICCELLI (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004366-71.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010024 - MEGALI JOSE DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004367-56.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010023 - JOSE FERNANDO POLICASTRO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004494-91.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010005 - EDIR DE FATIMA DAMAZIO DOS SANTOS (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000796-43.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009948 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001668-58.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009913 - CELMA VICTOR POSSANI (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000798-13.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009946 - JOSE APARECIDO RODRIGUES (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001185-26.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010056 - IRACI BARBOSA PACA (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001409-97.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010053 - LUZINETE DA SILVA SANTOS (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001447-75.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009938 - BENEDITO GOMES DA SILVA (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001453-82.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009932 - APARECIDA ISABEL DA SILVA MONTEIRO (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001455-52.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009930 - APARECIDO PESSUTO (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001575-95.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009922 - LUIZ ROGERIO BARREIROS (SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001665-06.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009916 - EDISON DE JESUS DOMINGUES BONJOAO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000138-19.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009985 - FERNANDO ANTONIO DE ABREU PEREIRA (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA, SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001683-27.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009904 - ATACILIO BENEDITO DOS SANTOS (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004049-73.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010037 - LAERCIO ONIVALDO DELLACRODE (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004338-06.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010031 - ROMILDES FERNANDES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004364-04.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010026 - EDNEIA PEDRO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004369-26.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010021 - EDNILSON SEBASTIAO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004372-78.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010018 - MARCO AURELIO FERREIRA MEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004381-40.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010009 - CLAUDINEI APARECIDO MENDES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE

BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000136-49.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009987 - NELSON FERREIRA DE QUEIROZ (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA, SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000137-34.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009986 - APARECIDO RODRIGUES (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA, SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000439-97.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010067 - JOSE CARLOS ANDRIANI (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0003245-08.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010043 - MARIA ROSA GUESSO DE OLIVEIRA (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000766-08.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009979 - RAPHAEL CHRISTENSE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000769-60.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009976 - JOAO GERALDO SERGA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000779-07.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009965 - FABIANA DA SILVA CARVALHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000786-96.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009958 - ELIZABETH DO NASCIMENTO ONTIVEROS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001417-74.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010052 - CREUSA MARQUES DOS SANTOS (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001446-90.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009939 - MARIA DE LOURDES TEIXEIRA (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001448-60.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009937 - FRANCISCO CARLOS CAETANO (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001456-37.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009929 - ANTONIO CELSO BAGARINI (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001569-88.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009928 - MARIA DE LOURDES SIMPLICIO DA SILVA (SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000509-17.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010060 - MARY EMILIA PINHATAR (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004048-88.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010038 - MARIA LUCIA MARTINS TESTA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004361-49.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010029 - DINALDO JOSE PRAZERES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004792-83.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010000 - REGINA APARECIDA CLEMENTINO (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004938-27.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009996 - ADRIANO APARECIDO BARBOSA (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0029230-94.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009995 - DIOGO MODESTO DE OLIVEIRA COELHO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000507-47.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010062 - VERA LUCIA DE ARO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000542-07.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010058 - EDMEU RINALDI (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000789-51.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009955 - REGINALDO CAMARGO CAVALCANTE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001394-31.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010055 - ODILIA APARECIDA DA SILVA (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001450-30.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009935 - IVONE GALEGO DEGAN (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001454-67.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009931 - FRANCISCO BENEDITO DA COSTA (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000510-02.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010059 - MARIA ISABEL GOMES (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000773-97.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009972 - ANDRE LEONARDO TERSI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000778-22.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009967 - OSMAR DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000780-89.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009964 - JOSE MARIA CRASTECHINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000784-29.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009960 - MARIA DE FATIMA NASCIMENTO INACIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000785-14.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009959 - JOSE ROBERTO BERTUCCI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000797-28.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009947 - INEZ BAU RODRIGUES (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001452-97.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009933 - JOAO MARCONDES DE FRANCA (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000440-82.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010066 - NOEMI FRANCISCA ALVES FORNAROLI (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001458-41.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010051 - CLAUDINEI VERISSIMO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001570-73.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009927 - ANTONIO MARCOS DA SILVA (SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001574-13.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009923 - GISELDA PEDRO MARIANO (SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001679-87.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009908 - JOAO BATISTA CARDOSO (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001680-72.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009907 - JOSE APARECIDO SAPRICIO (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0002836-32.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010048 - APARECIDA ROSIMEIRE MURDIGA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004370-11.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010020 - VALDIR DA CRUZ (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004382-25.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010008 - JOAQUIM MARIANO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000135-64.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009988 - APARECIDA VALENTINA MEDINA PURY (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA, SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000914-19.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009943 - BENEDITO GERMANO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004378-85.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010012 - PATRICIA APARECIDA AMADEU (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE

BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001670-28.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009911 - GILBERTO EMILIO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001682-42.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009905 - ALCIDES NUNES (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0002812-04.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010049 - ABIGAIL LIMA ROBIS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0002842-39.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010046 - VALDOMIRO FRANCO DOS SANTOS (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004362-34.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010028 - JOSE AUGUSTO AIRES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004365-86.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010025 - ALEXANDRE OLIVEIRA LOPES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004375-33.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010015 - ELIANA LEITE DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004377-03.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010013 - DARCY FERREIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001572-43.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009925 - NAILDA APARECIDA DOS SANTOS (SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004379-70.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010011 - LUIZ CARLOS IGNACIO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004500-98.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010002 - ANA PAULA ALEXANDRE (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000508-32.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307010061 - SILVANA APARECIDO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000761-83.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009984 - JOSILEIDE VIEIRA DA SILVA FICHIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000775-67.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009970 - AIRTON CLEMENTE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000792-06.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6307009952 - BENEDITO APARECIDO SORRATINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000793-88.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307009951 - ANTONIO MARIANO CARDOSO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000794-73.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307009950 - ANTONIO DONIZETE SILVESTRE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000799-95.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307009945 - SONIA APARECIDA SANT ANA (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001571-58.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307009926 - LUIS EDUARDO DA SILVA (SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000502-25.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307010063 - CELIDIO NEVES PINHEIRO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001664-21.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307009917 - WESLEY SIMPLICIO DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001667-73.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307009914 - JOSE PINTO DE MELLO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0003868-72.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307010042 - SOLANGE RODRIGUES DA SILVA COLOSALI (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004046-21.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307010040 - ALZIRA AGUIAR CASSIANO ALVES (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004383-10.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307010007 - MARIA DOMINGAS MARQUES MARSALLA LAURENTINO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004794-87.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307009999 - ANTONIO LUIZ SORRILLA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000437-30.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307010069 - VERA LUCIA PICOLI (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089 - DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000438-15.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307010068 - JOSE FERNANDO AGOSTINHO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001449-45.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307009936 - ALDECLEIDE MARIA DA SILVA SANCHES (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000762-68.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6307009983 - LUIZ FERNANDES DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000763-53.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009982 - LUCIANO MANZINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000765-23.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009980 - RAFAEL DONISETE CEZARIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000774-82.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009971 - ALINE DE SOUZA PEDRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000782-59.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009962 - NAIR SILVAGE RONCHE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000783-44.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009961 - MARCO AURELIO BASTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000787-81.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009957 - ELISANGELA APARECIDA IMENEZ (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000800-80.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009944 - BOANERGES GARCIA (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001443-38.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009942 - JOSE LUIZ FERREIRA (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
FIM.

DESPACHO JEF-5

0004268-86.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009883 - NIVALDA ZAGO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Petições registradas em 18/05/2012 e 25/05/2012: providencie a Secretaria a alteração do endereço da parte autora.

No mais, redesigno perícia social para o dia 27/07/2012, às 09:00 horas, em nome de CLAUDIA BEATRIZ ARIA. A perícia será realizada no domicílio da parte autora. Intimem-se.

0000713-27.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009507 - MARIA DA GLORIA DE JESUS (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o comunicado social da Sra. perita social Simone Cristiane Matias, anexado aos autos em 23/04/2012, verifico que o endereço cadastrado da parte autora encontra-se incorreto. Determino que seja feita a alteração do referido cadastro, passando a constar o endereço correto, a saber: Rua Antonio Aiello, nº 45, Vila Correa, em Barra Bonita/SP.

Designo nova data para perícia social, a ser feita nas dependências da residência da parte autora, no dia 16/07/2012 às 9:00 horas, a cargo da perita externa Simone Cristiane Matias.

Providencie-se o necessário. Intimem-se.

0000530-90.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009800 - JOSE ANTONIO APARECIDO MORAIS (SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 20/07/2012, às 09:00 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0003005-19.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009861 - DARCI RICARDO DA COSTA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição 19/06/2012: Defiro.

Considerando o elevado número de processos em trâmite neste Juizado Especial Federal, a dependerem de instrução probatória, e tendo em conta, ainda, a inexistência de juiz auxiliar, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 14/05/2013 às 10:00 horas.

Int.

0005013-66.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009805 - ANANIAS FERNANDES DE SOUZA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 20/07/2012, às 10:00 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0004182-18.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009803 - LUIS HENRIQUE GOMES DUTRA (SP209323 - MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 20/07/2012, às 09:30 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0003870-13.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009829 - JOQUIM IGNACIO (SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Designo perícia complementar, a cargo da perita contábil, sra. Karina Berneba A. Correia, para o dia 20/08/2012, a fim de que seja feita a simulação dos cálculos de liquidação, considerando apenas acréscimo do tempo de contribuição relativo ao período de 22/01/65 a 09/03/66, sem conversão de tempo especial em comum.

P.R.I.

0002938-35.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009627 - NILSON LOURENCO FALCONERIO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Analisando o termo de prevenção anexo aos autos, verifico que a sentença do processo de nº

00062254020114036108 foi registrada na data de 13/02/2012, sendo, portanto, anterior ao requerimento administrativo apresentado nos autos em tela.

Dessa forma, determino que a parte autora apresente em 05 (cinco) dias, comprovação de nova provocação

administrativa, ou seja, requerimento com data posterior à da sentença referida.

Intime-se.

0003865-20.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009773 - BENEDITA BETIOLLI AURELIANO (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Concedo prazo de 15 (quinze) dias para juntada dos documentos referidos, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0000605-95.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009676 - MAURA HELENA DE PAULA PIERIM (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando a manifestação da parte autora, anexa aos autos em 22/05/2012, defiro excepcionalmente a intimação do Sr. perito Joel Chiloff, para que no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça os quesitos complementares formulados.

Intimem-se as partes e o perito.

0004163-12.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009788 - JOSE ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Trata-se de pedido de habilitação feito por profissional da advocacia, após a distribuição do pedido, em processo que tramita sob o rito dos Juizados Especiais Federais. A ação foi originariamente protocolada sem a representação de advogado.

A Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) estabeleceu serem atividades privativas da advocacia “a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais”.

Entretanto, por ocasião do julgamento da ADIN nº 3.168, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que, nas causas de competência dos Juizados Especiais Cíveis da Justiça Federal, as partes poderão atuar sem a constituição de advogados. Essa foi a decisão dos ministros daquela Corte, que consideraram constitucional o artigo 10 da Lei federal 10.259/01, que criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. A imprescindibilidade do advogado, em causas no âmbito dos JEF, é relativa, como registrou o STF na referida ADIN.

É claro que a parte sem advogado tem o direito de, no decorrer da lide, contratar os serviços de um profissional, que passará a representá-la. Mas não é menos certo que, até o presente momento, as providências essenciais para a salvaguarda do direito alegado foram tomadas por este Juizado, a saber, a análise jurídica do caso, a elaboração da petição inicial e a reunião de todas as provas necessárias e úteis à instrução do pedido, exatamente a parte mais importante e complexa da demanda judicial. Deveras, a petição inicial é que delimita com exatidão a pretensão deduzida em juízo. De sua cuidadosa elaboração, precedida de acurada análise jurídica, depende o próprio sucesso da demanda.

Desse modo, a intervenção de profissional de advocacia, desta quadra em diante, se limitará à prática de poucos atos, o que impõe, sob pena de infração ético-disciplinar, a rigorosa observância do que dispõe o artigo 36, caput e incisos II e IV do Código de Ética da categoria, verbis:

“Art. 36. Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos seguintes:

(...)

II - o trabalho e o tempo necessários;

(...)

IV - o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional;

Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes.

A Secretaria procederá ao cadastramento.

Outrossim, considerando que já foi marcada a audiência de instrução e julgamento, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Bem como, em igual prazo, para que apresente novos documentos, hábeis, idôneos e

contemporâneos aos fatos a comprovar, que possam melhor cobrir o período pleiteado, a fim de que possam ser examinados pela parte adversa e pela Contadoria deste Juizado, a quem cumpre elaborar o parecer contábil.
Intimem-se.

0000761-20.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009801 - WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 20/07/2012, às 09:15 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0004933-05.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009804 - ANTONIO CARLOS PINOTI (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 20/07/2012, às 09:45 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0000795-63.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009761 - DEVANIR JOSE PIERINE (SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o parecer contábil datado de 20/04/2012.

P.R.I.

0003967-42.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009775 - FLAVIO EVANGELISTA (SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando os esclarecimentos dados pelo Sr. perito acerca do laudo pericial, determino a realização de perícia contábil a cargo da contadora NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES no dia 30/07/2012.

Intimem-se as partes e o perito.

Botucatu, data supra.

DECISÃO JEF-7

0001996-85.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009784 - DANIELI CRISTINA DOS SANTOS (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0003750-77.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009563 - ROSANGELA CARVALHO DA SILVA (SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a

incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.

Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001993-33.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009781 - ANTONIO ROSA (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Assim, após a oitiva da parte contrária e juntada do laudo contábil poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001995-03.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009782 - ANTONIO MARCOS GUERRA (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária e juntada do laudo contábil poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.

Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada constante do termo anexo.

Registre-se. Publique-se. Intime-se..

0001949-14.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009518 - JOAO OLIVERIO DUARTE (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001954-36.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009528 - ROBERTO FERMINO PINTO (SP316599 - YVES PATRICK PESCATORI GALENDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.

Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001947-44.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009511 - DOMINGOS PEGUIM (SP160366 - DALVA LUZIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001952-66.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009524 - MARIA APARECIDA FREITAS DE PAULA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001988-11.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009715 - TIAGO FERREIRA PEDRO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001951-81.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009521 - CARLOS BATISTA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0002722-06.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009854 - ANTONIO DA ROCHA MARMO FUNARI (SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando que o valor apurado a título de atrasados impõe o pagamento através de precatório, determino que a Secretaria intime a Fazenda Pública devedora, através do órgão de representação judicial da entidade executada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal.

Decorrido o prazo sem manifestação, requisite-se o pagamento. Com a manifestação, remetam-se os autos à conclusão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, conforme entendimentos mantidos junto à OAB/SP, sendo que, em nenhuma hipótese tais valores poderão superar a vantagem econômica destinada ao (à) autor(a).

Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, devendo, o profissional da advocacia, prestar contas dos valores devidos à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Sem prejuízo, saliento que após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Publique-se. Cumpra-se.

0003756-06.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009721 - KEILA DE OLIVEIRA SILVA CARNIETTO (SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004426-44.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009573 - MARIA VITORIA SANDOVAL NACHBAR (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0003660-25.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009583 - APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES OYAN (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Consulta anexa ao sistema em 14/06/2012: Considerando que consta o cancelamento do RPV 20120001686R no site do TRF3, determino que a Secretaria providencie a regularização e expeça novo RPV. Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.

Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada constante do termo anexo.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001986-41.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009709 - LUIS BATISTA SILVA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001987-26.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009712 - FRANCISCO ALEXANDRE FARINA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002000-25.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009718 - LEONITA MARTINS DE FREITAS (SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

Intima os autores dos processos abaixo relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias:

1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa ser processada e julgada neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001). Tal declaração será entendida como irrevogável. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.

2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Em caso positivo, os esclarecimentos serão instruídos com toda a documentação necessária (CPC, art. 283), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Tal declaração será prestada nos termos do que dispõem os artigos 14, 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil, com responsabilidade solidária do autor e do profissional da advocacia que o representa em Juízo (STJ, 2ª Turma, REsp 427.839-RS-AgRgEDcl, Rel. Min. Eliana Calmon).

3) Nos casos em que se discute aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, aposentadoria por idade ou pensão por morte, para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando as mesmas espécies de benefícios discutidas nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual

direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/98 e da Lei 9876/99. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

4) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/06/2012

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002043-59.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERSON JOSE ANTUNES DA SILVA

ADVOGADO: SP244235-ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/07/2012 10:45 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO

RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002044-44.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCO ANTONIO DANTAS DE BRITO

ADVOGADO: SP226172-LUCIANO MARINS MINHARRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002045-29.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BIANCA MARIA ROSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/02/2013 12:00:00

PROCESSO: 0002046-14.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE SILVA PEREIRA

ADVOGADO: SP152408-LUCIANA APARECIDA TERRUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 14/09/2012 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR

MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002047-96.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORIVAL CORREA LEITE

ADVOGADO: SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/07/2012 07:30 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO

RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002048-81.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOLANGE LEONARDI

ADVOGADO: SP083216-MARIA HELENA DE MELLO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002049-66.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCINO TROVAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/07/2012 16:45 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/07/2012 17:15 no seguinte endereço: R. DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002050-51.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIONDRA BRAZ EVANGELISTA

ADVOGADO: SP171988-VALMIR ROBERTO AMBROZIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/06/2013 10:30:00

PROCESSO: 0002051-36.2012.4.03.6307

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002052-21.2012.4.03.6307

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE LENÇÓIS PAULISTA - SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002053-06.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS NARCISO GONCALVES

ADVOGADO: SP202052-AUGUSTO FAUVEL DE MORAES

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002054-88.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 12

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000194

Lote= 2519/2012

DECISÃO JEF-7

0001102-09.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008689 - CRISTIANE FOGACA DOS SANTOS (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Trata-se de ação movida por CRISTIANE FOGAÇA DOS SANTOS contra o Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão de benefício por incapacidade.

Os autos vieram conclusos para apreciação de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora. A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial. Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Intime-se a parte autora.

Cite-se.

0001097-84.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008684 - MARCIA HELENA RUBIM (SP314978 - CRISTIANE FERNANDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Trata-se de ação movida por MARCIA HELENA RUBIM contra o Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão de benefício por incapacidade.

Os autos vieram conclusos para apreciação de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora. A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial. Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Intime-se a parte autora.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000195

Lote= 2518/2012

0003044-13.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308000515 - WANDERCY ROBERTO DA SILVA (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI)

Em cumprimento à decisão de 19/03/2012, abro vista dos autos à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Nada mais.

0000802-52.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308000517 - JANETE VIDOR GUIMARAES (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) JOAO DO CARMO RODRIGUES DA COSTA (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) DIRCEU BRABO (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) ALTAMIRO ARAUJO (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) MARIA DAS DORES FERREIRA (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em cumprimento ao Despacho nr. 6308003864/2012 de 24/03/2012, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que proceda a liberação dos valores

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000196

Lote= 2517/2012

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0003036-36.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6308008722 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Aberta a audiência, constatou-se que a parte autora requereu a designação de nova data de realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ante a impossibilidade de comparecimento, devidamente comprovada. Assim, defiro o pedido e redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/07/2012, às 14h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

INSS intimado. Intime-se a parte autora.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000197

DESPACHO JEF-5

0000569-94.2005.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008686 - ELAINE CRISTINA MOREIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Conforme informado pela parte autora, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dando-se ciência às partes dos valores atualizados, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Quanto à obrigação de pagar, caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se requisição de pequeno valor em nome da parte autora.

Tendo sido apresentado, pelo advogado da parte autora, contrato de honorários no prazo mencionado no art. 22 da Resolução n.º 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e considerando, ainda, que o advogado efetivamente atuou no processo e que o percentual de honorários não ultrapassa o patamar fixado na tabela divulgada pela Ordem dos Advogados do Brasil, a Secretaria deverá providenciar a separação dos valores referentes à porcentagem estipulada no contrato quando da expedição do requisitório ou precatório.

Sem prejuízo da determinação supra, comunique-se à parte autora, pessoalmente, por carta registrada ou qualquer outro meio hábil, a expedição do ofício precatório ou requisitório, assim como a juntada do contrato de honorários nos autos e a separação dos valores referentes aos honorários advocatícios.

Havendo condenação em honorários, expeça-se requisição de pequeno valor ou precatório, conforme o caso, em nome do patrono constituído nos autos. No caso de precatório, deverá ser observada a prévia intimação da Fazenda Pública, conforme determinado acima.

Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, dê-se baixa dos autos no sistema processual.

Intimem-se as partes.

0002247-08.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008680 - EDNA APARECIDA RIBEIRO ROSARIO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que providencie a atualização dos valores devidos em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, até a data do trânsito em julgado, emitindo novo cálculo em detrimento ao já anexados nos autos.

Em seguida, caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dando-se ciência às partes dos valores atualizados, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Quanto à obrigação de pagar, caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se requisição de pequeno valor em nome da parte autora.

Sendo o caso de expedição de precatório, intime-se previamente a Fazenda Pública para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a existência de débito a compensar, para os fins previstos nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal. Em seguida, se não houver manifestação ou caso venha informação de que não existe débito a compensar, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual interesse em desistir do valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se entender o silêncio como desinteresse em renunciar.

Tendo sido apresentado, pelo advogado da parte autora, contrato de honorários no prazo mencionado no art. 22 da Resolução n.º 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e considerando, ainda, que o advogado efetivamente atuou no processo e que o percentual de honorários não ultrapassa o patamar fixado na tabela divulgada pela Ordem dos Advogados do Brasil, a Secretaria deverá providenciar a separação dos valores referentes à porcentagem estipulada no contrato quando da expedição do requisitório ou precatório.

Sem prejuízo da determinação supra, comunique-se à parte autora, pessoalmente, por carta registrada ou qualquer outro meio hábil, a expedição do ofício precatório ou requisitório, assim como a juntada do contrato de honorários nos autos e a separação dos valores referentes aos honorários advocatícios.

Havendo condenação em honorários, expeça-se requisição de pequeno valor ou precatório, conforme o caso, em nome do patrono constituído nos autos. No caso de precatório, deverá ser observada a prévia intimação da Fazenda Pública, conforme determinado acima.

Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, dê-se baixa dos autos no sistema processual.
Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Dê-se ciência às partes dos documentos anexados, aguardando-se eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença.

Intimem-se as partes.

0000491-56.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008624 - APARECIDO ANTONIO SIQUEIRA (SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001009-46.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008625 - ANTONIO DANIEL (SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

0000673-42.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008588 - DOMINGOS LEON CRUZ FILHO (SP265606 - ANA CAROLINA TSUKAHARA CABRAL MARTINS) X MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Estando sanada a irregularidade apontada, recebo a inicial e seu aditamento.

Intime-se a parte autora.

Cite-se e intime-se o réu.

0000355-93.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008721 - NILZANE MARIA BATISTA DE MELO (SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Manifestação da contadoria anexada ao feito na data de 13/06/2012. Tornem os autos à contadoria para elaboração dos cálculos tanto para auxílio-doença como para aposentadoria por invalidez, considerando-se a data de início do benefício (DIB) em "março de 2012", conforme informação extraída da terceira perícia médica realizada em 02/04/2012. Após, conclusos.

0006761-67.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008340 - MARIO POSSOLINI (SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista ter se efetivado a citação regular com apresentação de contestação, intime-se a parte ré para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre o pedido de desistência constante da petição de 25/11/2011, nos termos do art. 267, inciso VIII e § 4º, do Código de Processo Civil.

0003535-20.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008674 - APARECIDA DE FATIMA BARBOZA ALVES (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo formulada por meio da petição de 13/06/2012.

0000871-79.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008595 - ELIANA XAVIER DE SOUZA NASCIMENTO (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que consta da inicial pedido de concessão da gratuidade de justiça, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, declaração de hipossuficiência.

0000291-49.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008702 - SEBASTIAO RODRIGUES NETO (SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença.

Intimem-se as partes.

0006233-33.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008762 - ROSANA APARECIDA RAMOS (SP263318 - ALEXANDRE MIRANDA MORAES, SP292769 - GUSTAVO PESSOA CRUZ, SP204334 - MARCELO BASSI, SP239003 - DOUGLAS PESSOA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo havido o trânsito em julgado, cumpra-se a sentença de mérito proferida nos autos.

Caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado na sentença ou, no silêncio desta, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Quanto à obrigação de pagar, caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se requisição de pequeno valor em nome da parte autora.

Sendo o caso de expedição de precatório, intime-se previamente a Fazenda Pública para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a existência de débito a compensar, para os fins previstos nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal. Em seguida, se não houver manifestação ou caso venha informação de que não existe débito a compensar, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual interesse em desistir do valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se entender o silêncio como desinteresse em renunciar.

Tendo sido apresentado, pelo advogado da parte autora, contrato de honorários no prazo mencionado no art. 22 da Resolução n.º 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e considerando, ainda, que o advogado efetivamente atuou no processo e que o percentual de honorários não ultrapassa o patamar fixado na tabela divulgada pela Ordem dos Advogados do Brasil, a Secretaria deverá providenciar a separação dos valores referentes à porcentagem estipulada no contrato quando da expedição do requisitório ou precatório.

Sem prejuízo da determinação supra, comunique-se à parte autora, pessoalmente, por carta registrada ou qualquer outro meio hábil, a expedição do ofício precatório ou requisitório, assim como a juntada do contrato de honorários nos autos e a separação dos valores referentes aos honorários advocatícios.

Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, dê-se baixa dos autos no sistema processual.

Intimem-se as partes.

0000857-95.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008683 - DERNIVAL DONIZETI VIEIRA (SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro a juntada da procuração, conforme requerido por meio da petição anexada aos autos em 13/06/2012. Anote-se no sistema.

Tendo em vista que consta da inicial pedido de concessão da gratuidade de justiça, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, declaração de hipossuficiência.

0001035-44.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008688 - MARIA LUCIA EUPHRASIO ADRIANO (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, conforme requerido na petição de 01/06/2012.

Intime-se a parte autora.

0000103-56.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008806 - LUCILENA DA SILVA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Converto o julgamento em diligência. A fim de compor o polo passivo da ação, cite-se o INSS, nos termos do artigo 213 do CPC. Após, conclusos.

0006509-64.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008693 - IZAURA ARIAS DOS SANTOS (SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Dê-se ciência à parte autora da petição e documento anexados em 22/05/2012, a fim de que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se.

0002687-33.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008708 - SEVERIANO FERREIRA GUIMARÃES (SP294807 - MARCELO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
Chamo o feito à ordem.

Defiro a gratuidade da justiça anotando-se no sistema.

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópias das CTPSs em seu nome devendo das mesmas constarem as páginas iniciais que comprove a titularidade do documento trazido com a inicial, a data dos vínculos e data de opção retroativa ao FGTS como dapara melhor instruir o feito, sob pena de extinção do feito nos termos do que dispõe o artigo 284, do Código de Processo Civil.

Após, abra-se nova conclusão para sentença.

Intime-se a parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo havido o trânsito em julgado, cumpra-se a sentença de mérito proferida nos autos.

Caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado na sentença ou, no silêncio desta, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Quanto à obrigação de pagar, caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se requisição de pequeno valor em nome da parte autora.

Sendo o caso de expedição de precatório, intime-se previamente a Fazenda Pública para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a existência de débito a compensar, para os fins previstos nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal. Em seguida, se não houver manifestação ou caso venha informação de que não existe débito a compensar, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual interesse em desistir do valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se entender o silêncio como desinteresse em renunciar.

Sem prejuízo das determinações acima, comunique-se a expedição do requisitório ou precatório à parte autora, pessoalmente, por carta registrada ou qualquer outro meio hábil.

Havendo condenação em honorários, expeça-se requisição de pequeno valor ou precatório, conforme o caso, em nome do patrono constituído nos autos. No caso de precatório, deverá ser observada a prévia intimação da Fazenda Pública, conforme determinado acima.

Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, dê-se baixa dos autos no sistema processual.

Intimem-se as partes.

0005051-12.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008759 - MARIA CARVALHO MIRANDA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0006955-04.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008758 - JONAS ELY DE SOUZA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) VANDERLEI DE SOUZA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) ANTONIO CARLOS DE SOUZA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) SONIA APARECIDA FATIMA DE SOUZA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) VANDERLEI DE SOUZA (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) JONAS ELY DE SOUZA (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) ANTONIO CARLOS DE SOUZA (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) SONIA APARECIDA FATIMA DE SOUZA (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

0003675-54.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008675 - BENEDITO PEREIRA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo formulada por meio da petição de 13/06/2012.

0005069-38.2007.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008672 - RICARDO CARCAGNI (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Dê-se ciência às partes dos valores atualizados, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Quanto à obrigação de pagar, caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se requisição de pequeno valor em nome da parte autora.

Sem prejuízo das determinações acima, comunique-se a expedição do requisitório ou precatório à parte autora, pessoalmente, por carta registrada ou qualquer outro meio hábil.

Havendo condenação em honorários, expeça-se requisição de pequeno valor ou precatório, conforme o caso, em nome do patrono constituído nos autos. No caso de precatório, deverá ser observada a prévia intimação da Fazenda Pública, conforme determinado acima.

Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, dê-se baixa dos autos no sistema processual.

Intimem-se as partes.

0007078-02.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008682 - ANDRELINA DE SOUZA (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que providencie a atualização dos valores devidos em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, até a data do trânsito em julgado, emitindo novo paracer em detrimento ao já anexado aos autos.

Em seguida, caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dando-se ciência às partes dos valores atualizados, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Quanto à obrigação de pagar, caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se requisição de pequeno valor em nome da parte autora.

Sendo o caso de expedição de precatório, intime-se previamente a Fazenda Pública para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a existência de débito a compensar, para os fins previstos nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal. Em seguida, se não houver manifestação ou venha informação de que não existe débito a compensar, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual interesse em desistir do valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se entender o silêncio como desinteresse em renunciar.

Sem prejuízo das determinações acima, comunique-se a expedição do requisitório ou precatório à parte autora, pessoalmente, por carta registrada ou qualquer outro meio hábil.

Havendo condenação em honorários, expeça-se requisição de pequeno valor ou precatório, conforme o caso, em nome do patrono constituído nos autos. No caso de precatório, deverá ser observada a prévia intimação da Fazenda Pública, conforme determinado acima.

Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, dê-se baixa dos autos no sistema processual.

Intimem-se as partes.

0000937-59.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008575 - ROMILSON NUNES MOEIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO)

PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que consta da inicial pedido de concessão da gratuidade de justiça, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, declaração de hipossuficiência.

0004346-82.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008673 - SEBASTIAO JOSE PALMA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Dê-se ciência às partes dos valores atualizados, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Quanto à obrigação de pagar, caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se requisição de pequeno valor em nome da parte autora.

Tendo sido apresentado, pelo advogado da parte autora, contrato de honorários no prazo mencionado no art. 22 da Resolução n.º 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e considerando, ainda, que o advogado efetivamente atuou no processo e que o percentual de honorários não ultrapassa o patamar fixado na tabela divulgada pela Ordem dos Advogados do Brasil, a Secretaria deverá providenciar a separação dos valores referentes à porcentagem estipulada no contrato quando da expedição do requisitório ou precatório.

Sem prejuízo da determinação supra, comunique-se à parte autora, pessoalmente, por carta registrada ou qualquer outro meio hábil, a expedição do ofício precatório ou requisitório, assim como a juntada do contrato de honorários nos autos e a separação dos valores referentes aos honorários advocatícios.

Havendo condenação em honorários, expeça-se requisição de pequeno valor ou precatório, conforme o caso, em nome do patrono constituído nos autos. No caso de precatório, deverá ser observada a prévia intimação da Fazenda Pública, conforme determinado acima.

Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, dê-se baixa dos autos no sistema processual.

Intimem-se as partes.

0003516-24.2005.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008671 - CARMELINA CARVALHO (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Intime-se previamente a Fazenda Pública para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a existência de débito a compensar, para os fins previstos nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal. Em seguida, se não houver manifestação ou venha informação de que não existe débito a compensar, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual interesse em desistir do valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se entender o silêncio como desinteresse em renunciar.

Sem prejuízo das determinações acima, comunique-se a expedição do requisitório ou precatório à parte autora, pessoalmente, por carta registrada ou qualquer outro meio hábil.

Havendo condenação em honorários, expeça-se requisição de pequeno valor ou precatório, conforme o caso, em nome do patrono constituído nos autos. No caso de precatório, deverá ser observada a prévia intimação da Fazenda Pública, conforme determinado acima.

Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, dê-se baixa dos autos no sistema processual.

Intimem-se as partes.

0004519-38.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008833 - NILDE DE SOUZA LARA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Converto o julgamento em diligência.

Considerando a informação da autarquia ré anexada aos autos em 02/05/2012 onde informa que o benefício concedido judicialmente permanece ativo e considerando a alegação da parte autora de 11/05/2012 dando conta que o réu deixou de pagar a renda mensal no período de junho de 2011 a fevereiro de 2012, remetam-se os autos à contadoria judicial para apurar eventual valores não pagos.

Anexado o parecer contábil, abra-se nova conclusão.

0000961-87.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008574 - MURILO MARTINS (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) MATEUS MARTINS (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação judicial movida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em que houve acordo homologado em juízo.

O trânsito em julgado da sentença homologatória já foi devidamente certificado nos autos.

Decido.

Caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com o acordo celebrado entre as partes, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado na sentença homologatória ou, no silêncio desta, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Quanto à obrigação de pagar, caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se requisição de pequeno valor em nome da parte autora.

Sendo o caso de expedição de precatório, intime-se previamente a Fazenda Pública para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a existência de débito a compensar, para os fins previstos nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal. Em seguida, se não houver manifestação ou caso venha informação de que não existe débito a compensar, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual interesse em desistir do valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se entender o silêncio como desinteresse em renunciar.

Sem prejuízo das determinações acima, comunique-se a expedição do requisitório ou precatório à parte autora, pessoalmente, por carta registrada ou qualquer outro meio hábil.

Havendo condenação em honorários, expeça-se requisição de pequeno valor ou precatório, conforme o caso, em nome do patrono constituído nos autos. No caso de precatório, deverá ser observada a prévia intimação da Fazenda Pública, conforme determinado acima.

Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, dê-se baixa dos autos no sistema processual.

Intimem-se as partes.

0002662-20.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008754 - MARIA CECILIA CUNHA DOS SANTOS (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) ALANA DA CUNHA FERREIRA (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) MARIA CECILIA CUNHA DOS SANTOS (SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) ALANA DA CUNHA FERREIRA (SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003415-74.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008753 - CLEUSA CAMARGO LARA (SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO, SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000110-48.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008757 - ARGENTINO ROSA DOS SANTOS (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000330-46.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008756 - DARCI LOURDES SILVA (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000470-80.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008755 - EUNICE APARECIDA BELARMINO DE OLIVEIRA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0000858-80.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008747 - FRANCISCO GARCIA NETO (SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Tendo em vista que consta da inicial pedido de concessão da gratuidade de justiça, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, declaração de hipossuficiência.

0002527-08.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008706 - WALTER TELLES (SP294807 - MARCELO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
Chamo o feito à ordem.

Defiro a gratuidade da justiça anotando-se no sistema.

Tendo em vista a juntada pela ré em 12/09/2011 de contrato de adesão aos termos da Lei complementar 110/01, manifeste-se o autor n prazo de 10 (dez) dias a parte se persiste interesse no prosseguimento do feito.

Em caso positivo, no mesmo prazo, providencie a anexação aos autos de cópias legíveis das CTPs em seu nome, onde constem a data dos vínculos e data de opção retroativa ao FGTS para melhor instruir o feito, sob pena de extinção do feito nos termos do que dispõe o artigo 284, do Código de Processo Civil.

Após, abra-se nova conclusão para sentença.

Intime-se a parte autora.

0003801-07.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008748 - VICENTE ALVES FERREIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Dê-se ciência à parte autora dos documentos anexados em 31/05/2012, aguardando-se eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença.

Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000198

Lote= 2012/2515

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000760-32.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008852 - DAMIAO FELIX DA SILVA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO.MANTENHO A GRATUIDADE.SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS.

CANCELE-SEA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MPF TENDO EM VISTA A RETRATAÇÃO ANEXADA AOS AUTOS ANTES DA SENTENÇA.

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que conta da inicial pedido de concessão da gratuidade de justiça, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, declaração de hipossuficiência.

0001115-08.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008767 - CRISTINA APARECIDA PLENS ROSA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001118-60.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008768 - LEONICE APARECIDA SANCHES DOS SANTOS (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001119-45.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008776 - ELOISA BIAZON (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001121-15.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008773 - PAULO SERGIO DORTH DE OLIVEIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001125-52.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008823 - MARIA JOSE TEODORO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0000035-09.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008811 - JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA (SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Márcio Antonio da Silva, conforme documento anexado aos autos em 20/06/2012, redesigno a perícia médica para o dia 17/07/2012, às 14h45, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

0000486-34.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008831 - VERGINIA DARIO DOS SANTOS (SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Márcio Antonio da Silva, conforme documento anexado aos autos em 20/06/2012, redesigno a perícia médica para o dia 17/07/2012, às 16h45, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

0000775-64.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008655 - AIDE FERNANDES MOREIRA (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista o descarte das petições enviadas em 06/06/2012, conforme preceitua a Portaria nº 27 de 30 de setembro de 2011 (cordjef), concedo derradeiros 10 (dez) dias para que a parte autora de cumprimento nos termos da decisão 6308005863/2012 de 08/05/2012, sob pena de extinção do feito, segundo o preceituado no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora.

0002992-56.2007.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008691 - LUCIA VIEIRA SORBO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Em complemento à decisão de 02/05/2012, nada a deliberar sobre a petição anexada em 30/03/2012, tendo em vista que o feito já foi sentenciado e o trânsito em julgado operou-se em 19/12/2007. Além disso, não restou configurada qualquer das hipóteses previstas no art. 463 do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Após, ao arquivo.

0001158-42.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008845 - VALDINEI DE ASSIS (SP241841 - ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Trata-se de ação movida por VALDINEI DE ASSIS contra o Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão de benefício por incapacidade.

Os autos vieram conclusos para apreciação de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial e gratuidade de justiça.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora. A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial. Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Tendo em vista que já há perícia designada no sistema, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.) e, em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora.

Cite-se e intime-se o réu.

0005357-78.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008812 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Márcio Antonio da Silva, conforme documento anexado aos autos em 20/06/2012, redesigno a perícia médica para o dia 17/07/2012, às 14h15, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0001127-22.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008804 - BRUNO LEODERIO PAES (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante da matéria discutida nos autos, designo perícia médica para o dia 23/08/2012, às 09h15, com clínico geral, aos cuidados do Dr. Valmir Kuniyoshi.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.
Intime-se a parte autora e o Ministério Público Federal.
Cite-se e intime-se o réu.

0001042-36.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008668 - MARIA DOS SANTOS ALMEIDA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo constante do termo de prevenção, porque, confrontando-se a inicial da presente demanda com as informações da certidão anexada em 15/06/2012, observa-se que, embora as ações sejam idênticas, o processo anterior foi extinto, sem resolução do mérito, em virtude de falta de documentação essencial à continuidade do feito, o que autoriza a propositura da nova ação, nos termos do art. 268 do Código de Processo Civil.

Uma vez que já houve a citação da autarquia previdenciária, aguarde-se a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento já designada no sistema.

As partes ficarão responsáveis por trazer, à referida audiência, as testemunhas e todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se as partes.

0000791-18.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008718 - RAFAEL TAMASSIA BERNABIO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que o Dr. João Evangelista Vasconcelos declarou-se impedido para a realização do exame pericial, redesigno a perícia médica para o dia 19/09/2012, às 15h15, na especialidade clínico geral, aos cuidados do Dr. Marcio Antonio da Silva, sendo ônus da parte a ser examinada comparecer com documento de identificação e exames porventura necessários à realização da perícia.

Intimem-se as partes.

0000891-70.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008357 - MARIA BERNADETE BONFIM DE SOUZA (SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista o disposto nos arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de sanar as irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

0005497-15.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008716 - GERSON VALDIR DE OLIVEIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante da documentação trazida juntamente com a petição de 21/03/2012 e considerando a expressa anuência do réu, defiro a habilitação do sucessor do Sr. Anhelio Leme de Oliveira, na condição de pai, portador do CPF nº. 486.238.228-20, nos termos da parte final do art. 112 da Lei n.º 8.213/91

Anote-se no sistema.

Intimem-se as partes.

Após, abra-se nova conclusão para sentença.

0000965-27.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008570 - NEIDE LOPES RODRIGUES (SP300356 - JOAO PAULO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Estando sanadas as irregularidades apontadas, recebo a inicial e seu aditamento.

Diante da matéria discutida nos autos, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/10/2012, às 16h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora.

Cite-se e intime-se o réu.

0001095-17.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008549 - CARMEN REGINA DA SILVA NEVES (SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Trata-se de ação movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão de aposentadoria por tempo de serviço.

Os autos vieram conclusos para apreciação de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial. Decido.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora. Além disso, a natureza do benefício pleiteado recomenda o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Por fim, tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/12/2012, às 15h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Defiro a justiça gratuita. Anote-se no sistema.

Intimem-se as partes.

0000101-86.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008749 - MARLENE FERREIRA CARDOSO (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Chamo o feito à ordem.

Uma vez não regularizada a documentação em relação à menor Alana Beatriz Ferreira Cardoso, recebo a inicial apenas em relação à Marlene Ferreira Cardoso.

Trata-se de ação movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão de auxílio reclusão em razão da prisão de seu marido Orivelton Pires Cardoso.

Os autos vieram conclusos para análise de prevenção e apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Decido.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora. Além disso, a natureza do benefício pleiteado recomenda o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Intime-se a parte autora.

Cite-se e intime-se o réu que no momento da oferta da contestação poderá justificar o indeferimento por meio do cotejo analítico entre a renda do recluso e o limite para a concessão do benefício.

0000902-02.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008695 - VERONICA ALVES DE ALENCAR (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Tendo em vista que o Dr. Ludiney Roberto Capedelli recomenda, no laudo pericial, a avaliação da parte autora no aspecto psiquiátrico, designo nova perícia médica para o dia 21/08/2012, às 10h00, na especialidade psiquiátrica, aos cuidados do Dr. João Evangelista Vasconcelos.

Intimem-se as partes.

0002689-03.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008713 - BENEDITO LAZARO MARTINS (SP294807 - MARCELO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
Chamo o feito à ordem.

Defiro a gratuidade da justiça anotando-se no sistema.

Tendo em vista a juntada pela ré em 12/09/2011 de contrato de adesão aos termos da Lei Complementar 110/01, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias se persiste interesse no prosseguimento do feito.

Em caso positivo, no mesmo prazo, providencie a anexação aos autos de cópias legíveis das CTPSs em seu nome, onde constem a data dos vínculos e data de opção retroativa ao FGTS para melhor instruir o feito, sob pena de extinção do feito nos termos do que dispõe o artigo 284, do Código de Processo Civil.

Após, abra-se nova conclusão para sentença.

Intime-se a parte autora.

0003770-21.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008376 - VALNICE SANTOS CRUZ (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Chamo o feito à ordem.

Ante ao teor dos embargos interpostos pela parte autora, intime-se o INSS para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Expirado o prazo acima referido, com ou sem manifestação da parte, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença

0007029-24.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008643 - JOAO ANTONIO MIGUEL (SP279320 - KAREN MELINA MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Em atenção à petição anexada pelo INSS em 23/05/2012, tem-se que os documentos dos herdeiros já foram anexados aos autos em 02/04/2012, em documento apartado ao pedido de habilitação.

Intime-se para integral cumprimento da decisão de 22/05/2012 no prazo de 10 (dez) dias.

0002105-33.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008580 - LUIZ CARLOS TESTINE (SP200361 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Indefiro o requerido na petição anexada em 17/04/2012.

Diante da matéria discutida nos autos, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/10/2012, às 13h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Chamo o feito à ordem.

Defiro a gratuidade da justiça.

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia integral de suas CTPSs, incluindo as páginas iniciais, a fim de comprovar a titularidade do documento, e as páginas com as anotações dos vínculos e da opção retroativa ao FGTS, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, abra-se nova conclusão para sentença.

Intime-se a parte autora.

0002684-78.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008711 - ARGEMIRO ATHANAZIO (SP294807 - MARCELO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0002692-55.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008712 - LEONOR MARIA DE ASSIS SANTOS (SP294807 - MARCELO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

FIM.

0001114-23.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008839 - MARIA DA GLORIA PEREIRA DA SILVA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que a certidão de prevenção indica possível coisa julgada em relação ao processo n.º 0001296-77.2010.4.03.6308 e considerando, ainda, o disposto no art. 14, § 1º, inciso II, da Lei n.º 9.099/95 e no art. 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a diferença entre a presente ação e a demanda anterior, emendando a inicial, se for o caso, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

0003999-49.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008850 - JOSE GERALDO DOS SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a notícia do cumprimento da decisão prolatada, bem como a inexistência de questão ainda a ser solvida, determino o arquivamento do feito.

Intimem-se.

0001968-85.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008814 - ATILA AUGUSTO AMBROZIO DO AMARAL (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Márcio Antonio da Silva, conforme documento anexado aos autos em 20/06/2012, redesigno a perícia médica para o dia 17/07/2012, às 11h30, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes

0001045-88.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008766 - JANDIRA BRAZ (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Muito embora o comprovante de endereço apresentado com a inicial seja de terceiro, dou por suprida a irregularidade no caso concreto, tendo em vista que, nos termos da certidão de 19/06/2012, o município declarado na inicial confere com aquele que aparece em consulta ao Webservice da Receita Federal.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Designo perícia social para o dia 22/08/2012, às 09h00, aos cuidados da assistente social MARLI TERESINHA FURLAN, a ser realizada no domicílio do autor.

Designo perícia médica para o dia 27/08/2012, às 10h00, na especialidade clínica geral, aos cuidados do Dr. MARCOS CEOLOTTO GALATI, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer à perícia médica munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Cite-se o réu. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal

0001051-95.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008419 - LEILA DE FATIMA RODRIGUES (SP131116 - JOAO MICHELIN NETO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Tendo em vista o disposto nos arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de sanar as irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Após, ao Setor de Cadastramento para eventual regularização do polo ativo da demanda

Intime-se a parte autora.

0001091-77.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008805 - SILVANO BONIFACIO DOS SANTOS (SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que a certidão de prevenção indica possível coisa julgada em relação ao processo n.º 0005246-94.2010.4.03.6308 e considerando, ainda, o disposto no art. 14, § 1º, inciso II, da Lei n.º 9.099/95 e no art. 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a diferença entre a presente ação e a demanda anterior, emendando a inicial, se for o caso, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Deve-se ressaltar, desde logo, que ambas as ações mencionam a mesma patologia (hérnia inguinal) e que a mera renovação de consultas médicas ou de pedido administrativo de concessão do benefício previdenciário, sem efetiva mudança na condição de saúde da parte autora (resultante, por exemplo, de novas patologias ou de progressão ou agravamento das patologias anteriores), não configura nova causa de pedir

0001265-23.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008854 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) LUCIANO ANDRADE DE AMORIM (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) MARIA APARECIDA DA SILVA (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) LUCIANO ANDRADE DE AMORIM (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

1 - Agende-se audiência de instrução para a oitiva da autora Maria Aparecida da Silva, independentemente de citação ou intimação de outras pessoas, haja vista que a qualidade de potenciais dependentes restou sanada com a documentação apresenta que revela serem maiores e, assim, presume-se, que são civilmente capazes.

2 - Os autores, Maria Aparecida da Silva e Luciano Andrade de Amorim, postulam perante este JEF a obtenção de condenação do INSS ao pagamento de pensão por morte em decorrência do óbito de seu companheiro e pai, a saber, José Alexandre de Amorim. O falecido ostentava a qualidade dessegurado da Previdência Social na medida em que era percebida benefício previdenciário, conforme dados do CNIS. Como o benefício de pensão por morte não exige o cumprimento de carência (art. 26, I, da Lei de Benefícios), resta ainda o debate acerca da qualidade de dependente previdenciário dos autores, sendo que a qualidade de companheira depende de produção de prova oral em audiência, restando, quanto à mesma, a necessidade de colheita de depoimento pessoal e prova testemunhal que possa aclarar o grau de proximidade que havia entre ela e o de cujus, ao passo que sobre a situação do autor Luciano já é possível fazer um juízo provisório, tendo em vista a prova pericial já produzida, ainda que a cognição plena sobre sua pretensão seja relegada ao final do processo.

O autor Luciano aduz, em suma, ter ficado inválido após acidente dos qual resultaram seqüelas de caráter neurológico, tendo, a partir de então, perdido a capacidade laborativa. Assim, estaria sob o abrigo do âmbito de proteção do art. 16, I, da Lei de Benefícios, mas tendo o INSS recusado o direito à pensão por morte ante o fato de tal incapacidade ser superveniente ao cumprimento da maioridade civil.

A incapacidade do autor foi concluída pelo perito judicial, cuja manifestação foi levada a efeito nos seguintes termos:

A incapacidade existir antes do óbito do pai, ou seja, preexistir a 26.10.2010, resta concluída pelo perito na medida em que este asseverou no laudo já estar o autor inválido desde os 21 anos de idade, ou seja, desde 1993 ou 1994, cerca de 17 anos antes do óbito de seu genitor. Veja-se nas palavras do perito:

Destarte, resta ainda a análise da plausibilidade da tese jurídica defendida por cada parte, na medida em que o autor defende que a incapacidade deve estar presente ao tempo do óbito, ao passo que o INSS entende que a obtenção da capacidade civil impede, ainda que sobrevenha a invalidez, o reconhecimento da qualidade de

dependente previdenciário. Das duas teses, parece-nos assistir razão ao entendimento jurisprudencial que vaticina ser dependente aquele que, ao tempo do óbito, era incapaz, ainda que por alguma razão tenha anteriormente atingido a capacidade civil. Nesse sentido invoca-se os seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PENSÃO POR MORTE. FILHA INVÁLIDA. EMANCIPAÇÃO PELA MAIORIDADE. MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE ECONÔMICO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. I - O voto condutor do v. acórdão embargado apreciou o conjunto probatório em sua inteireza, sopesando as provas constantes dos autos, segundo o princípio da livre convicção motivada, tendo concluído pela existência de dependência econômica entre a autora e seu pai, na condição de filha inválida. II - Cabe destacar que o fato de a autora ter alcançado a maioridade e exercido atividade remunerada, bem como ter sido contemplada com o benefício de aposentadoria por invalidez, não elide, por si só, a sua condição de dependente econômico na figura de filha inválida, posto que, no caso vertente, ela encontrava-se incapacitada para o labor por ocasião do óbito do segurado instituidor. III - A pretensão deduzida pelo embargante consiste em novo julgamento da ação, o que não é possível em sede de embargos de declaração. IV - Os embargos de declaração interpostos com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório (Súmula 98 do E. STJ). V - Embargos de declaração opostos pelo INSS rejeitados. (TRF3, APELAÇÃO CÍVEL - 1479841, Relator Desembargador Federal Sérgio Nascimento, julgado em 8/11/2011)

DA NULIDADE ADMINISTRATIVA - TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES - DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA. DA PENSÃO PLEITEADA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 217 DA LEI 8.112/90. DOS DANOS MORAIS. DAS VERBAS ACESSÓRIAS - JUROS MORATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I.O ato administrativo impugnado na presente demanda está fundamentado (i) no fato de a moléstia que acomete a autora não ser anterior à sua maioridade e (ii) não se configurar a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber pensão ou provento de aposentadoria. II.A teoria dos motivos determinantes, acolhida pelo nosso ordenamento (artigo 50 da Lei 9.784/99), estabelece que a Administração fica vinculada aos motivos enunciados como fundamento para sua decisão e que, demonstrando-se a impropriedade desses, o ato administrativo (processo administrativo) é de ser reputado nulo. A Administração fica impedida de, em momento posterior, apresentar outros motivos para fundamentar o seu ato. III.Considerando que os fundamentos do ato administrativo objeto da presente ação são (i) o fato de a moléstia que acomete a autora não ser anterior à sua maioridade e (ii) não se configurar a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber pensão ou provento de aposentadoria e que, pela teoria dos motivos determinantes, a Administração fica vinculada a tais fundamentos, não lhe sendo dado apresentar outros como forma de alicerçar sua decisão, conclui-se que a matéria a ser enfrentada na presente demanda fica restrita aos dois fundamentos acima, sendo as demais alegações da recorrente irrelevantes para o deslinde do feito. IV.Da leitura do artigo 217, II, a, constata-se que o filho inválido faz jus à pensão por morte e que a legislação não estabelece, para os filhos que se encontram em tal situação a exigência cumulativa de que a invalidez seja anterior à maioridade. O artigo trata de duas espécies distintas de filhos/enteados: (i) menores de 21 anos e (ii) inválidos, não estabelecendo, para estes últimos, a exigência de idade, mas tão somente que o direito a pensão está condicionado à permanência da invalidez. O fato da invalidez da autora ter se manifestado após a sua maioridade não significa que ela não faça jus à pensão. Pelo contrário, para que a autora faça jus ao benefício pleiteado, basta que a invalidez seja anterior ao óbito do servidor, sendo irrelevante o fato dela ser posterior à sua maioridade. V.É fato incontroverso nos autos que a invalidez da autora, embora posterior a sua maioridade, é anterior ao óbito do seu genitor, sendo reconhecidos tais fatos pela própria Administração (fls. 21/22). Assim, não há como se acolher a alegação de que a autora não faz jus ao benefício buscado pelo fato da sua invalidez ser posterior a sua maioridade. VI.Não prospera a alegação da ré de que não haveria prova da dependência econômica da autora. A dependência econômica do filho inválido é considerada presumida, de sorte que não se exige a comprovação de dependência econômica. Vale destacar que a legislação, quando condicionou a concessão da pensão por morte à comprovação da dependência econômica pelo beneficiário o fez expressamente, conforme se infere do artigo 217, inciso I, alínea "d", da Lei 8.112/90, segundo o qual os genitores, para fazerem jus à pensão por morte deixada pelo servidor, devem demonstrar que desse dependia economicamente. Postura distinta foi adotada pelo legislador no artigo 217, II, a, da Lei 8.112/90, que não estabeleceu como requisito para a concessão de pensão a comprovação, por parte do beneficiário, da sua dependência econômica para com o servidor, sendo esta presumida. VII.Sendo a pensão pleiteada devida, não há que se falar em restituição, pois simplesmente não há pagamento indevido a ser restituído pela autora. Ademais, ainda que assim não fosse, a própria Administração reconheceu que a autora não agira de má-fé (fl. 22), o que impediria que ela fosse compelida a restituir os pagamentos que lhe foram feitos, mesmo se estes fossem reputados indevidos, o que, conforme acima demonstrado, não ocorreu in casu. VIII.Não se acolhem as alegações de que a concessão de pensão pelo Poder Judiciário violaria o princípio da separação de poderes (artigo 2º, CF e Súmula 339, STF). É que, na hipótese dos autos, o ato administrativo que cassou a pensão por morte da autora está sendo anulado e não revogado. Isso significa que o Judiciário não está adentrando na análise do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) -

o que lhe seria vedado pelo princípio e verbete invocados -, mas sim na aferição da legalidade de tal ato. Tal tarefa não só lhe é permitida; como também lhe é imposta, inclusive, pelo próprio princípio apontado pela ré - separação dos poderes -, o que legitima a decisão adotada em primeira instância e que ora é confirmada. Essas mesmas razões impõem a rejeição das alegações da ré, no sentido de que a pretensão autora não poderia ser deferida ante a necessidade de dotação orçamentária (artigo 167/169, da CF) e violação ao princípio da legalidade. IX. A responsabilidade civil da ré pelos danos apontados pela autora é objetiva, na forma do artigo 37, § 6.º da Carta da República. Logo, para que fique configurado o dever de indenizar, devem ser demonstrados o dano moral e o nexo de causalidade entre aquele e uma conduta da União. X. A conduta da União - que não só suspendeu indevidamente o pagamento da pensão por morte a que a autora fazia jus, como também exigiu que ela restituísse os valores anteriormente pagos sob tal rubrica - causou um profundo abalo psíquico à autora. Não há como se conceber que a autora, pessoa idosa e incapaz, não tenha sofrido abalo psíquico e emocional diante da indevida suspensão do benefício que consistia na sua fonte de subsistência e da cobrança de restituição dos valores anteriormente pagos sob esta rubrica. É evidente que a autora, ao ser ilegalmente privada de sua pensão, teve dificuldades para honrar os seus compromissos e, conseqüentemente, sofreu abalo emocional, constrangimentos morais e desgastes mentais que transcendem os limites do mero aborrecimento, configurando, destarte, o dano moral indenizável. XI. Em casos como o dos autos, a jurisprudência pátria vem reconhecendo o dever de indenizar, até mesmo como forma de se desestimular que a Administração Pública adote posturas ilegais e que, portanto, não se coadunam com o Estado Democrático de Direito, no qual o Estado não está acima da lei, sendo desta subserviente. XII. Considerando a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais, não há que se falar em sucumbência recíproca, motivo pelo qual reforma-se a sentença também no particular, condenando a ré a arcar com a verba honorária, fixada, com base no artigo 20, §4º, do CPC, em R\$3.000,00. XIII. No que tange aos juros moratórios e correção monetária, deverão ser observados os critérios fixados no Manual de Cálculo desta Corte vigente à época da liquidação. XIV. Conhecida parcialmente a apelação da União e a remessa necessária da União, e, na parte conhecida, improvidas; e dado provimento ao recurso de apelação da autora, a fim de, reformando a decisão recorrida, condenar a ré a pagar à requerente indenização por danos morais e honorários advocatícios, nos termos acima delineados. (TRF3, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 1581496, Relatora Desembargadora Federal Cecília Mello, julgamento em 25/10/2011)

Independente de idade o filho inválido não perde a qualidade de dependente do segurado, pouco importando se adquirida a invalidez após a maioridade (art. 14 do Decreto nº 2.172/97). - Comprovando-se que a filha adulta permanecia inválida à data do óbito do segurado, com quem residia e dependia economicamente, impõe-se a implementação do benefício de pensão por morte. - Recurso e remessa improvidos. Sentença mantida. (TRF2, AMS 36.172, julgado em 19/05/2004)

Assim, há prova da incapacidade, há plausibilidade jurídica na tese defendida e há necessidade da prestação imediata do bem da vida almejado e cuja antecipação foi expressamente pleiteada. Uma pessoa incapaz na busca de benefício previdenciário possui pressa, sendo evidente a necessidade do amparo estatal na busca de prestação de caráter alimentar e diretamente ligada ao provimento do seu mínimo existencial. O autor Luciano precisa do dinheiro até mesmo para tratar-se, haja vista que em casos tais costuma falta verba até mesmo para a manutenção de higiene e cuidados básicos de saúde.

Isso posto, entendo plenamente preenchimento os pressupostos da antecipação de tutela na medida em que há prova pericial a fundamentar a pretensão do autor, bem como ante a plausibilidade da tese defendida pelo mesmo, assim como ante o caráter intrinsecamente ligado ao mínimo necessário para assegurar a sobrevivência digna do qual se reveste o valor pleiteado nesta demanda.

Destarte, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA QUE SEJA IMPLANTADO O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE AO AUTOR LUCIANO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. RMI:R\$ 636,21.

EXPEÇA-SE O OFÍCIO PERTINENTE.

0002427-53.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008817 - CLAUDIA EUNICE RODRIGUES (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Márcio Antonio da Silva, conforme documento anexado aos autos em 20/06/2012, redesigno a perícia médica para o dia 17/07/2012, às 10h00, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

0006387-51.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008826 - ADAUTA CONCEICAO DE OLIVEIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Márcio Antonio da Silva, conforme documento anexado aos autos

em 20/06/2012, redesigno a perícia médica para o dia 17/07/2012, às 15h45, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0001033-74.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008696 - GENTIL DA SILVA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. João Alberto Siqueira, conforme documento anexado aos autos em 12/06/2012, redesigno a perícia médica para o dia 20/08/2012, às 12h15, aos cuidados do mesmo perito médico. Intimem-se as partes.

0000488-04.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008820 - ALIPIO LOUREIRO (SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Márcio Antonio da Silva, conforme documento anexado aos autos em 20/06/2012, redesigno a perícia médica para o dia 17/07/2012, às 14h00, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

0000787-78.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008626 - MARIZA APARECIDA FERNANDES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Estando sanadas as irregularidades apontadas, recebo a inicial e seu aditamento.

Trata-se de ação movida contra o Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão de benefício por incapacidade.

Os autos vieram conclusos para apreciação de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora. A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial. Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Ante o exposto, designo perícia médica para o dia 03/09/2012, às 09h30, com clínico geral, aos cuidados do Dr. Marcos Ceolotto Galati.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora.

Cite-se e intime-se o réu.

0000765-20.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008382 - CRISTINA DE FATIMA BARBOSA SIQUEIRA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Estando sanadas as irregularidades apontadas, recebo a inicial e seu aditamento.

Diante da matéria discutida nos autos, designo perícia médica para o dia 03/09/2012, às 09h00, com clínico geral, aos cuidados do Dr. Marcos Ceolotto Galati.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente

técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora.

Cite-se e intime-se o réu.

0000994-77.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008697 - ISRAEL TEIXEIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. João Alberto Siqueira, conforme documento anexado aos autos em 12/06/2012, redesigno a perícia médica para o dia 20/08/2012, às 12h30, aos cuidados do mesmo perito médico. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0000231-76.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008717 - JEFFERSON OLIVEIRA GARCIA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que o Dr. João Evangelista Vasconcelos declarou-se impedido para a realização do exame pericial, redesigno a perícia médica para o dia 18/07/2012, às 14h00, na especialidade clínico geral, aos cuidados do Dr. Marcio Antonio da Silva.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0001116-90.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008841 - PAULO ROBERTO DE ARAUJO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que a certidão de prevenção indica possível coisa julgada em relação ao processo n.º 0002215-66.2010.4.03.6308 e considerando, ainda, o disposto no art. 14, § 1º, inciso II, da Lei n.º 9.099/95 e no art. 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a diferença entre a presente ação e a demanda anterior, emendando a inicial, se for o caso, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Deve-se ressaltar, desde logo, que ambas as ações mencionam basicamente as mesmas patologias (problemas endocrinológicos e ortopédicos) e que a mera renovação de consultas médicas ou de pedido administrativo de concessão do benefício previdenciário, sem efetiva mudança na condição de saúde da parte autora (resultante, por exemplo, de novas patologias ou de progressão ou agravamento das patologias anteriores), não configura nova causa de pedir.

Por fim, tendo em vista que conta da inicial pedido de concessão da gratuidade de justiça, intime-se a parte autora para que apresente, no mesmo prazo já estabelecido, declaração de hipossuficiência.

0001124-67.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008849 - RONI APARECIDO FARIA GOMES (SP305103 - HELCIO LUCIANO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo constante do termo de prevenção, porque, confrontando-se a inicial da presente demanda com as informações da certidão anexada em 20/06/2012, observa-se que são distintas as causas de pedir. A presente ação, com efeito, tem por finalidade o discutir a cessação do benefício. Trata-se, portanto, de ação de restabelecimento de benefício por incapacidade e não de ação concessória em sentido estrito. Além disso, uma vez que a cessação do benefício ocorreu após a prolação da sentença por meio da qual foi reconhecido o direito ao benefício no processo n.º 0002611-43.2010.4.03.6308, torna-se evidente que ocorreu fato novo a justificar a propositura da nova ação.

Outrossim, a antecipação dos efeitos da tutela está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora. A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia,

sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial. Além disso, tendo sido o autor submetido a reavaliação na via administrativa, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Tendo em vista que já há perícia designada no sistema, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.) e, em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Por fim, tendo em vista que conta da inicial pedido de concessão da gratuidade de justiça, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, declaração de hipossuficiência.

0000397-11.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008345 - ANTONIO ROQUE VIEIRA (SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Ante a certidão anexada em 11/06/2012, recebo a inicial.

Indefiro a gratuidade de justiça, porque, sendo o valor benefício superior ao limite de isenção do imposto de renda (R\$ 1.637,11), não há como presumir a hipossuficiência da parte autora, que deve, por conseguinte, ser efetivamente demonstrada no caso concreto.

Trata-se de ação movida contra o União Federal (PFN) em que a parte autora pleiteia a isenção do imposto de renda sobre a aposentadoria complementar paga pelo BANESPREV.

Os autos vieram conclusos para análise de prevenção e apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial.

Decido.

Não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo constantes do termo de prevenção, uma vez que confrontando a inicial da presente demanda com as informações constantes da sentença anexada pela parte autora com a petição de 28/05/2012 e anexada aos autos, a restituição do valor de imposto de renda retido sobre os juros incidentes sobre indenização trabalhista e nesta ação visa a isenção do imposto de renda sobre aposentadoria complementar que recebe.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece acolhida.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001, a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e reversibilidade da medida.

No caso concreto, é infundado o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que a demanda tem por objeto pretensão isenção parcial do desconto de imposto de renda em seu benefício, a subsistência da parte autora já se encontra, em princípio, resguardada pela percepção do benefício previdenciário já reconhecido e pago. INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Em vista do exposto, dê-se regular andamento ao processo.

Intime-se a parte autora.

Cite-se e intime-se o réu.

0002681-26.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008709 - CELSO BENINI (SP294807 - MARCELO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Chamo o feito à ordem.

Defiro a gratuidade da justiça anotando-se no sistema.

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópias das CTPSs em seu nome devendo das mesmas constarem as páginas iniciais que comprove a titularidade do documento trazido com a inicial, a data dos vínculos e data de opção retroativa ao FGTS como dapara melhor instruir o feito, sob pena de extinção do feito nos termos do que dispõe o artigo 284, do Código de Processo Civil.

Após, abra-se nova conclusão para sentença.

Intime-se a parte autora.

0002693-40.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008710 - ROSA MARIA CARAMICO (SP294807 - MARCELO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
Chamo o feito à ordem.

Defiro a gratuidade da justiça anotando-se no sistema.

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópias da CTPS em seu nome devendo da mesma constar as páginas iniciais que comprove a titularidade do documento trazido com a inicial a fim de corretamente instruir o feito, sob pena de extinção do feito nos termos do que dispõe o artigo 284, do Código de Processo Civil.

Após, abra-se nova conclusão para sentença.

Intime-se a parte autora.

0000416-17.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008815 - MARIA CELIA DA SILVA (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Márcio Antonio da Silva, conforme documento anexado aos autos em 20/06/2012, redesigno a perícia médica para o dia 17/07/2012, às 11h45, aos cuidados do mesmo perito médico.
Intimem-se as partes.

0001101-24.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008733 - ELISABETH CORREA DA SILVA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Confrontando-se a inicial da presente demanda com as informações constantes da certidão de prevenção anexada em 19/06/2012, observa-se que são distintos os pedidos e as causas de pedir. A presente ação, com efeito, tem por finalidade discutir a cessação de benefício concedido judicialmente. Trata-se, portanto, de ação de restabelecimento de benefício por incapacidade concedido judicialmente e não de ação concessória em sentido estrito, como a anterior. Além disso, uma vez que a cessação do benefício ocorreu em 01/01/2011, após a prolação da sentença que reconheceu o direito ao benefício no processo n.º 0006266-57.2009.4.03.6308, torna-se evidente que ocorreu fato novo a justificar a propositura da nova ação.

Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, entendendo estar condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora. A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia médica sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial, bem como faz-se oportuna a mais profunda cognição a respeito da antecipação de tutela pleiteada após o estudo do Processo Administrativo que originou a cessação. Além disso, tendo sido o benefício cessado na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório quando o INSS poderá justificar a adoção de tal espécie de medida.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se no sistema. Intime-se a parte autora.

0000318-32.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008819 - LUCILENE APARECIDA BEPPE DALBON (SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Márcio Antonio da Silva, conforme documento anexado aos autos

em 20/06/2012, redesigno a perícia médica para o dia 17/07/2012, às 10h15, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

0002893-47.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008366 - LEONILDA SOARES FERNANDES (SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) Diante do teor do comunicado de 26/03/2012 e da apresentação dos documentos adicionais pela parte autora por meio requerimento de 27/03/2012, redesigno a perícia médica para o dia 19/09/2012, às 11h45, aos cuidados do mesmo perito.

Intimem-se as partes.

0000981-78.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008571 - AUREA APARECIDA CHIARO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo constante do termo de prevenção, porque, confrontando-se a inicial da presente demanda com as informações da certidão anexada em 15/06/2012, observa-se que são distintas as causas de pedir. A ação anterior, com efeito, tinha por causa de pedir enfermidades de natureza ortopédica, visual, endocrinológica, enquanto a presente demanda, embora também reporte algumas enfermidades citadas na demanda anterior, inclui, ainda, "Problemas cardiológicos e neurológicos". Justificável, assim, o ajuizamento desta ação.

Ademais, diante da matéria discutida nos autos, designo perícia médica para o dia 19/09/2012, às 14h00, com clínico geral, aos cuidados do Dr. Marcio Antonio da Silva.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora.

Cite-se e intime-se o réu.

0006709-71.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008827 - LUIZ CARLOS BRISOLA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Márcio Antonio da Silva, conforme documento anexado aos autos em 20/06/2012, redesigno a perícia médica para o dia 17/07/2012, às 16h00, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

0000015-18.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008361 - LUCIANO ROQUE DOMINGUES (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. João Alberto Siqueira, conforme documento anexado aos autos em 12/06/2012, redesigno a perícia médica para o dia 27/08/2012, às 12h15, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

0001090-92.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008728 - IZIDRA DA ROCHA SOUZA (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que a certidão de prevenção indica possível coisa julgada em relação ao processo n.º 000.14292.2.2010.4.03.6308 e considerando, ainda, o disposto no art. 14, § 1º, inciso II, da Lei n.º 9.099/95 e no art. 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a diferença entre a presente ação e a demanda anterior, emendando a inicial, se for o caso, sob pena de extinção do

feito sem resolução do mérito.

Deve-se ressaltar, desde logo, que ambas as ações mencionam basicamente as mesmas patologias (hipertensão arterial e problemas ortopédicos) e que a mera renovação de consultas médicas ou de pedido administrativo de concessão do benefício previdenciário, sem efetiva mudança na condição de saúde da parte autora (resultante, por exemplo, de novas patologias ou de progressão ou agravamento das patologias anteriores), não configura nova causa de pedir.

0003651-26.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008825 - JOVINA LACERDA DOS SANTOS (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Márcio Antonio da Silva, conforme documento anexado aos autos em 20/06/2012, redesigno a perícia médica para o dia 17/07/2012, às 15h30, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

0000753-06.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008719 - JAIRO CARLOS VIEIRA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que o Dr. João Evangelista Vasconcelos declarou-se impedido para a realização do exame pericial, redesigno a perícia médica para o dia 19/09/2012, às 15h30, na especialidade clínico geral, aos cuidados do Dr. Marcio Antonio da Silva.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0000023-92.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008829 - MARIA DAS GRACAS PULZ (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Márcio Antonio da Silva, conforme documento anexado aos autos em 20/06/2012, redesigno a perícia médica para o dia 17/07/2012, às 16h30, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

0002321-91.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008824 - BEATRIZ DE LURDES DA CRUZ MATIAS (SP265541 - CRISTIANE DE PAULA MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Márcio Antonio da Silva, conforme documento anexado aos autos em 20/06/2012, redesigno a perícia médica para o dia 17/07/2012, às 15h15, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

0006711-41.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008631 - MARIA DAS GRACAS ERNESTO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro o requerido pela advogada da autora, por meio da petição anexada em 06/06/2012.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/07/2012, às 13h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se as partes.

0000391-04.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008591 - JAYRO PIRES DE CAMPOS (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Trata-se de ação movida contra o Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão de benefício por incapacidade.

Os autos vieram conclusos para apreciação de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora. A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial. INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Ante o exposto, designo perícia médica para o dia 04/09/2012, às 12h15, com ortopedista, aos cuidados do Dr. Ludney Roberto Campedelli.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se.

0006821-40.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008743 - LOURDES ORTEGA DA SILVA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista o impedimento do Dr. Renato Segarra Arca para realização do exame pericial, conforme documento médico anexado aos autos em 10/04/2012, redesigno a perícia médica para o dia 02/08/2012, às 10h15, na especialidade clínico geral, aos cuidados do Dr. Valmir Kuniyoshi.

Intimem-se as partes.

0000773-94.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008818 - DULCE DE OLIVEIRA BARBOZA (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Márcio Antonio da Silva, conforme documento anexado aos autos em 20/06/2012, redesigno a perícia médica para o dia 17/07/2012, às 10h30, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

0006042-85.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008830 - JOSE FERREIRA (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Recebo a inicial e seus aditamentos. Providencie o setor competente a correção no cadastro da presente ação para constar como objeto "revisão da RMI - parcelas e índices".

Ante ao aditamento da inicial e por constar dos autos contestação genérica, extraída do banco de dados do sistema processual, cite-se o réu para, no prazo legal, contestar a ação.

Expirado o prazo acima referido, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença.

Intimem-se as partes.

0001102-09.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008737 - CRISTIANE FOGACA DOS SANTOS (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que já houve citação do réu, reconsidero a parte final da decisão lançada em 18/06/2012, para dispensar a realização de nova citação, ficando mantida, tão-somente, a determinação de intimação da autora.

0001120-30.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008846 - DIVA DALTIO DE CASTILHO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que a certidão de prevenção indica possível coisa julgada em relação ao processo n.º 0002342-67.2011.4.03.6308 e considerando, ainda, o disposto no art. 14, § 1º, inciso II, da Lei n.º 9.099/95 e no art. 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a diferença entre a presente ação e a demanda anterior, emendando a inicial, se for o caso, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Deve-se ressaltar, desde logo, que ambas as ações mencionam basicamente as mesmas patologias (hipertensão arterial e problemas ortopédicos) e que a mera renovação de consultas médicas ou de pedido administrativo de concessão do benefício previdenciário, sem efetiva mudança na condição de saúde da parte autora (resultante, por exemplo, de novas patologias ou de progressão ou agravamento das patologias anteriores), não configura nova causa de pedir

0001232-96.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008765 - ANTONIO DE SOUZA FARIA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que consta da inicial pedido de concessão da gratuidade de justiça, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, declaração de hipossuficiência.

0001002-54.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008698 - NILCEIA VENTURA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. João Alberto Siqueira, conforme documento anexado aos autos em 12/06/2012, redesigno a perícia médica para o dia 20/08/2012, às 12h45, aos cuidados do mesmo perito médico. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0000587-71.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008636 - CIRCE APARECIDA DE OLIVEIRA (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/06/2012, às 14:30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se as partes por qualquer meio hábil, certificando-se em seguida nos autos.

0000957-50.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008417 - MAIKON NATANAEL VIEIRA (SP259306 - VALDIR DA SILVA SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Estando sanadas as irregularidades apontadas, recebo a inicial e seu aditamento.

Diante da matéria discutida nos autos, designo perícia médica para o dia 03/09/2012, às 15h00, com clínico geral, aos cuidados do Dr. Renato Segarra Arca.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora.

Cite-se e intime-se o réu.

0000991-25.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008577 - RAFAEL CASSIANO DA SILVA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Muito embora o comprovante de endereço apresentado com a inicial esteja irregular, pois não contém o nome da parte autora, dou por suprida a irregularidade no caso concreto, tendo em vista que, nos termos da certidão de 25/05/2012, o endereço declarado na inicial confere com aquele que aparece em consulta ao Webservice da Receita Federal.

Diante da matéria discutida nos autos, designo perícia médica para o dia 03/09/2012, às 15h15, com clínico geral,

aos cuidados do Dr. Renato Segarra Arca.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora.

Cite-se e intime-se o réu.

0004772-31.2007.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008853 - MARIA ODETE DA SILVA ROCHA (SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) JOSE OSMAR ROCHA (SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

O art. 475-J do Código de Processo Civil não se aplica à execução de créditos do INSS, tendo em vista o rito especial para a execução de créditos não tributários da Fazenda Pública previsto na Lei n.º 6.830/80.

Assim, deve a Procuradoria Federal promover a inscrição do crédito em Dívida Ativa, caso queira executá-lo, e buscar, em seguida, a via processual adequada.

Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa no sistema.

Intimem-se as partes.

0007017-10.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008342 - CELSO SILVA DE MEDEIROS (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Considerando que já se efetivou a regular citação do réu conforme certidão lançada em 25/02/2011 e verificada a existência de erro material na decisão lançada no Termo n.º 8040/2012, de 06/06/2012, retifico-a de ofício, a fim de que,

ONDE SE LÊ:

“Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora.

Cite-se e intime-se o réu.

LEIA-SE:

“Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Certifique-se o decurso de prazo para contestação, se for o caso.

Após, abra-se nova conclusão para sentença.”

0001019-90.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008581 - GIRLENE APARECIDA DE PONTES STATI (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante da matéria discutida nos autos, designo perícia médica para o dia 03/09/2012, às 15h30, com clínico geral, aos cuidados do Dr. Renato Segarra Arca.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora.

Cite-se e intime-se o réu.

0000759-47.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008751 - ARICEIA MARIA DE PAULA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que o Dr. Afonso Celso de Almeida Ferreira declarou-se impedido para a realização do exame

pericial, redesigno a perícia médica para o dia 02/08/2012, às 10h30, na especialidade clínico geral, aos cuidados do Dr. Valmir Kuniyoshi.

Intimem-se as partes.

0003591-53.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008764 - MARIA LUIZA RODRIGUES DO NASCIMENTO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a autora, por meio de sua Advogada, bem como o MPF, para que ambos manifestem-se, no prazo de 05 dias, acerca da juntada de Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial.

Providencie, com urgência, a Contadoria Judicial a elaboração de cálculo.

Após o decurso do prazo, com a vinda do parecer, abra-se nova conclusão para sentença.

0001049-28.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008378 - MARIA ANTONIA BATISTA DA SILVA (SP165885 - KLAUDIO COFFANINUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Trata-se de ação movida contra o Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão de benefício por incapacidade.

Os autos vieram conclusos para apreciação de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial e gratuidade de justiça.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora. A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial. Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Diante da matéria discutida nos autos, designo perícia médica para o dia 24/09/2012, às 12h00, na especialidade ortopedia, aos cuidados do Dr. Afonso Celso de Almeida Ferreira .

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Intime-se a parte autora. Intime-se e cite-se o réu.

0000119-10.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008760 - VALDELI MOREIRA DE ALBUQUERQUE RIBEIRO (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Estando sanadas as irregularidades apontadas, recebo a inicial e seu aditamento.

Designo perícia médica para o dia 28/08/2012, às 13h15, na especialidade ortopedia, aos cuidados do Dr. Ludney Roberto Campedelli.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora.

Cite-se e intime-se o réu.

0001103-91.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008700 - MARINA BENEDICTO GENEROZO (SP168655 - CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES, SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Retifique-se no sistema o objeto da ação, uma vez que constou erroneamente tratar-se de “auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez”, quando o correto é “benefício assistencial ao idoso”, conforme a exordial.

Diante da matéria discutida nos autos, cancelo a perícia médica agendada e designo perícia social para o dia 29/08/2012, às 10h00, aos cuidados da assistente Elizabeth T. M. Van Deer Lar Bernabio.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora e o Ministério Público Federal.

Cite-se e intime-se o réu.

0000079-28.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008816 - ZELITA NEVES DE SOUZA (SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL, SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Márcio Antonio da Silva, conforme documento anexado aos autos em 20/06/2012, redesigno a perícia médica para o dia 17/07/2012, às 10h45, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

0001078-78.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008714 - MAURO SEBASTIAO (SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo constante do termo de prevenção, porque, confrontando-se a inicial da presente demanda com as informações da certidão anexada em 18/06/2012, observa-se que são distintas as causas de pedir. A presente ação, com efeito, tem por finalidade discutir a cessação do benefício. Trata-se, portanto, de ação de restabelecimento de benefício por incapacidade e não de ação concessória em sentido estrito. Além disso, uma vez que a cessação do benefício ocorreu após a prolação da sentença por meio da qual foi reconhecido o direito ao benefício no processo n.º

00035826220094036308, torna-se evidente que ocorreu fato novo a justificar a propositura da nova ação.

Fica mantida a perícia já designada no sistema.

Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.) e, em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora.

Cite-se e intime-se o réu.

0000021-25.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008822 - KELLI CRISTINA DA SILVA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Márcio Antonio da Silva, conforme documento anexado aos autos em 20/06/2012, redesigno a perícia médica para o dia 17/07/2012, às 15h00, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

0001894-94.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008821 - MARIA JOSE DA ROSA (SP206783 - FABIANO FRANCISCO, SP212733 - DANIEL PICCININ PEGORER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Márcio Antonio da Silva, conforme documento anexado aos autos em 20/06/2012, redesigno a perícia médica para o dia 17/07/2012, às 14h30, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

0006715-78.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008632 - ELENA DOS SANTOS NASCIMENTO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA

ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro o requerido pela advogada da autora, por meio da petição anexada em 06/06/2012.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/08/2012, às 14h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se as partes.

0001053-65.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008545 - MARIA HELENA VALIM MEDEIROS (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante da matéria discutida nos autos, designo perícia médica para o dia 28/08/2012, às 13 h 00 , na especialidade ortopedia, aos cuidados do Dr. LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora. Intime-se e cite-se a autarquia ré

0000154-04.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008740 - MARIO MARTINS (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do periciando, conforme documento anexado aos autos em 09/04/2012, redesigno a perícia médica para o dia 06/08/2012, às 15h30, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

0000625-83.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008364 - ELIONE RIBEIRO DE OLIVEIRA (SP168655 - CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES, SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. João Alberto Siqueira, conforme documento anexado aos autos em 12/06/2012, redesigno a perícia médica para o dia 27/08/2012, às 13h00, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

0007134-98.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008730 - SILVIA MARIA RODRIGUES MARIANO (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar os seguintes esclarecimentos acerca do laudo pericial: se a incapacidade é parcial ou total para a atividade habitual, uma vez que, embora no Quesito 5, letras "a", "b" e "c", o Sr. Perito qualifique a incapacidade como "parcial", sugere, na letra "d" do mesmo quesito, que a autora recuperará a condição de trabalho no prazo de 6 meses, mediante reabilitação "para outra função que seja compatível com a deficiência física".

Com a vinda dos esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, abra-se conclusão para sentença.

0001037-14.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008587 - CELSO BARBOSA DA LUZ (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a certidão retro, recebo a inicial.

Diante da matéria discutida nos autos, designo perícia médica para o dia 03/09/2012, às 15h45, com clínico geral, aos cuidados do Dr. Renato Segarra Arca.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente

técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora.

Cite-se e intime-se o réu.

0001146-28.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008834 - ROSELI BORGES DOS SANTOS BRAGA (SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Recebo a inicial.

Fica mantida a perícia já designada no sistema.

Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.) e, em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora.

Cite-se e intime-se o réu.

0001152-35.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008840 - ALES OLIVEIRA DIAS (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Recebo a inicial.

Fica mantida a perícia já designada no sistema.

Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.) e, em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora.

Cite-se e intime-se o réu.

0000728-90.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008750 - ROSA MARIA FLORIANO DA ROSA (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que o Dr. João Evangelista Vasconcelos declarou-se impedido para a realização do exame pericial, redesigno a perícia médica para o dia 19/09/2012, às 15h45, na especialidade clínico geral, aos cuidados do Dr. Marcio Antonio da Silva.

Intimem-se as partes.

0002391-11.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008813 - SONIA MARIA DE SOUZA LIMA (SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Márcio Antonio da Silva, conforme documento anexado aos autos em 20/06/2012, redesigno a perícia médica para o dia 17/07/2012, às 11h15, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000199

Lote= 2012/2514

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000943-66.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008720 - CARLOS DOS SANTOS (SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, ante a decadência do direito invocado na inicial, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do Artart. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

0000545-22.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008727 - JAUMAR FERNANDO COUTO CONCEICAO (SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, ante a decadência do direito invocado na inicial, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do Artart. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

0000607-62.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008377 - APARECIDA LEITE GUIMARAES (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a expressa aceitação, pela parte autora, dos termos propostos pelo INSS e considerando, ainda, que o signatário da petição de concordância tem poderes para transigir (cf. procuração que acompanha a inicial), HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

0004911-75.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008585 - JOSE CARLOS MARCILIANO DE OLIVEIRA (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas e honorários.

Mantenho a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003631-35.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6308008629 - ELVIRA MARIA VARA TOALHARES (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000218-77.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008847 - GUIOMAR MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000705-47.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008590 - JOSE FLORIANO (SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000552-48.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008704 - LUIS HECTOR SAN JUAN (SP295067 - ANDRE LUIZ FRANCISCO SAN JUAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000641-37.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008775 - BENEDITO JOSE DOS SANTOS (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0000461-21.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008770 - JOSE FERNANDES (SP299652 - JONATAS JOSE SERRANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas ou honorários. Defiro a gratuidade

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

0000771-27.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008763 - LUCIANA APARECIDA BRIDA DE ASSIS (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000793-85.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008761 - RITA APARECIDA ALVES SANTANA (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada da parte autora no FGTS os valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre o saldo de janeiro de 1989 e 44,80% sobre o saldo de abril de 1990, observando-se o seguinte quanto à correção monetária e os juros:

a) os fundistas que não levantaram o saldo não têm direito aos juros de mora, aplicando-se tão somente os índices do sistema “JAM”;

b) os fundistas que efetuaram o levantamento do saldo após a citação receberão a correção monetária pelo sistema “JAM” até a data do saque, a partir de quando correrão juros moratórios e correção monetária pela taxa SELIC (sem cumulação com os juros remuneratórios e outros índices de correção monetária); e

c) os fundistas que efetuaram o levantamento do saldo antes da citação receberão a correção monetária pelo sistema “JAM” até a data do saque; a partir do saque até a data da citação, a correção monetária será aplicada pelos índices aplicáveis às ações condenatórias em geral, conforme previsto no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal; e, a partir da citação, receberão os juros moratórios e a correção monetária pela taxa SELIC (sem cumulação com os juros remuneratórios e outros índices de correção monetária).

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, descontados os valores já creditados espontaneamente e com a observância do limite de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da ação, mediante crédito dos valores devidos diretamente na(s) conta(s) vinculada(s)

da parte autora, ou pagamento, caso as contas já estejam encerradas.

0001826-47.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008703 - ALCIDES DE LIMA (SP286980 - EDSON PIRES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001828-17.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008699 - MARIA LOURDES DOS SANTOS DE LIMA (SP286980 - EDSON PIRES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
FIM.

0003755-18.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008739 - FILIPE ROBERTO DA SILVA (SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a FILIPE ROBERTO DA SILVA o benefício de auxílio acidente, com DIB em 07/05/2011 (DER), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 836,63 (oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 862,56 (oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) em maio de 2012.

0005764-84.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008692 - PALMIRA NAZARE PAULISTA (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a pagar à autora o benefício de aposentadoria por invalidez a partir da data da citação, ou seja, 26/11/2010, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 505,72 (quinhentos e cinco reais e setenta e dois centavos), correspondente à renda mensal atual (RMA) de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) em maio de 2012.

O benefício somente poderá ser suspenso ou cessado nas seguintes hipóteses: (a) recuperação da capacidade laboral da parte autora, em decorrência de efetiva melhora em sua condição de saúde, conforme comprovado em perícia médica administrativa devidamente fundamentada; (b) retorno voluntário ao trabalho, devidamente comprovado; (c) comprovada desídia da parte autora em se submeter a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado ou tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.213/91; ou (d) óbito.

Na hipótese mencionada no item “a”, deverá o INSS comprovar que a cessação do benefício ocorreu após manifestação prévia e fundamentada da Procuradoria local do INSS, nos termos previstos na Orientação Interna Conjunta/INSS/PFE/DIRBEN n.º 76/2003, mediante a juntada, em até 10 (dez) dias a contar da cessação do benefício, de cópia integral do procedimento administrativo em que tenha sido determinada a cessação, acompanhada dos laudos médicos constantes do SABI - Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à APSDJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) fixado em 01/05/2012.

Condene ainda o INSS ao pagamento dos valores em atraso, correspondentes ao período de 26/11/2010 a 30/04/2012, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 10.655,82 (dez mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), atualizado até o mês de maio de 2012.

SÚMULA

PROCESSO: 0005764-84.2010.4.03.6308
AUTOR (Segurado): PALMIRA NAZARE PAULISTA
ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 20410664820
NOME DA MÃE: MARIA NAZARE
Nº do PIS/PASEP:
ENDEREÇO: R JOAO RAFAEL, 645 -- JD INDUSTRIAL
OURINHOS/SP - CEP 19900000
ESPÉCIE DO NB: Aposentadoria por Invalidez
RMI: R\$ 505,72
RMA: R\$ 622,00
DIB: 26/11/2010
DIP: 01/05/2012
DATA DO CÁLCULO: 18/05/2012
REPRESENTANTE: nihil

Sem custas e honorários.

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006760-82.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008745 - LAERCIO PEREIRA (SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a pagar ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez a partir da data da citação, ou seja, 25/02/2011, com renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 712,15 (setecentos e doze reais e quinze centavos), em abril de 2011.

O benefício somente poderá ser suspenso ou cessado nas seguintes hipóteses: (a) recuperação da capacidade laboral da parte autora, em decorrência de efetiva melhora em sua condição de saúde, conforme comprovado em perícia médica administrativa devidamente fundamentada; (b) retorno voluntário ao trabalho, devidamente comprovado; (c) comprovada desídia da parte autora em se submeter a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado ou tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.213/91; ou (d) óbito.

Na hipótese mencionada no item "a", deverá o INSS comprovar que a cessação do benefício ocorreu após manifestação prévia e fundamentada da Procuradoria local do INSS, nos termos previstos na Orientação Interna Conjunta/INSS/PFE/DIRBEN n.º 76/2003, mediante a juntada, em até 10 (dez) dias a contar da cessação do benefício, de cópia integral do procedimento administrativo em que tenha sido determinada a cessação, acompanhada dos laudos médicos constantes do SABI - Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à APSDJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) provisoriamente fixado em 01/06/2012. Após o trânsito em julgado, a referida data deverá ser alterada, em definitivo, para 01/04/2011.

Condene ainda o INSS ao pagamento dos valores em atraso, correspondentes ao período de 25/02/2011 a 31/03/2011, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 860,68 (oitocentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), atualizado até o mês de abril de 2011.

SÚMULA

PROCESSO: 0006760-82.2010.4.03.6308
AUTOR (Segurado): LAERCIO PEREIRA
ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 01544199821
NOME DA MÃE: ANGELA GASPERONI PEREIRA
ENDEREÇO: R SAO CAETANO, 44 -- VILA N S DE FATIMA
FARTURA/SP - CEP 18870000
ESPÉCIE DO NB:APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RMA: R\$ 712,15
DIB: 25/02/2011
DIP PROVISÓRIA: 01/06/2012 (antecipação de tutela)
DIP PERMANENTE: 01/04/2011 (trânsito em julgado)
RMI: R\$ 712,15
DATA DO CÁLCULO: 06/04/2011

Sem custas e honorários.

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003376-14.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008546 - MARIO DE JESUS MARIANO (SP165885 - KLAUDIO COFFANINUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao pagamento do abono anual relativo ao mês de dezembro de 2008 em virtude da implantação do auxílio-doença do autor (NB 560.643.983-9), com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 1.001,65 (um mil e um reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até o mês de junho de 2012.

Sem custas e honorários.

0006729-62.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008650 - MARIA INEZ DOS SANTOS (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a pagar à parte autora o benefício de auxílio-doença a partir da data da citação, ou seja, 28/03/2011, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 424,12 (quatrocentos e vinte e quatro reais e doze centavos), correspondente à renda mensal atual (RMA) de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) em junho de 2012.

O benefício somente poderá ser suspenso ou cessado nas seguintes hipóteses: (a) recuperação da capacidade laboral da parte autora, em decorrência de efetiva melhora em sua condição de saúde, conforme comprovado em perícia médica administrativa devidamente fundamentada; (b) reabilitação da parte autora para outra profissão, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.213/91; (c) retorno voluntário ao trabalho, devidamente comprovado; (d) conversão administrativa do benefício em aposentadoria por invalidez, ou, se for o caso, em auxílio-acidente; (e) comprovada desídia da parte autora em se submeter a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado ou tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.213/91; ou (f) óbito.

Nas hipóteses mencionadas nos itens “a” e “b”, deverá o INSS comprovar que a cessação do benefício ocorreu após manifestação prévia e fundamentada da Procuradoria local do INSS, nos termos previstos na Orientação Interna Conjunta/INSS/PFE/DIRBEN n.º 76/2003, mediante a juntada, em até 10 (dez) dias a contar da cessação do benefício, de cópia integral do procedimento administrativo em que tenha sido determinada a cessação, acompanhada dos laudos médicos constantes do SABI - Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a

ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à APSDJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) fixado em 01/06/2012.

Condene ainda o INSS ao pagamento dos valores em atraso, correspondentes ao período de 28/03/2011 a 31/05/2012, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 8.833,69 (oito mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), atualizado até o mês de junho de 2012.

SÚMULA

PROCESSO: 0006729-62.2010.4.03.6308

AUTOR (Segurado): MARIA INEZ DOS SANTOS

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 29388898877

NOME DA MÃE: AMELIA TOLEDO PREINSACK

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: R DA BENI, 193 -- CENTRO

TAGUAI/SP - CEP 18890000

ESPÉCIE DO NB: 31

RMI: R\$424,12

RMA: R\$622,00

DIB: 28/03/2011 (CITAÇÃO)

ATRASADOS: R\$ 8.833,69

DATA DO CÁLCULO: 12/06/2012

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: NIHIL

REPRESENTANTE: NIHIL

Sem custas e honorários.

Mantenho a gratuidade de justiça.

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005887-82.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008810 - DIVA VENTURINI GOMES PINHO (SP212733 - DANIEL PICCININ PEGORER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a pagar à autora o benefício de aposentadoria por invalidez a partir cessação do benefício de NB-533.869.958.0, ou seja, 18/08/2010, com renda mensal inicial (RMI) e (RMA) no valor de R\$ 690,57 (seiscentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos), em dezembro de 2010.

O benefício somente poderá ser suspenso ou cessado nas seguintes hipóteses: (a) recuperação da capacidade laboral da parte autora, em decorrência de efetiva melhora em sua condição de saúde, conforme comprovado em perícia médica administrativa devidamente fundamentada; (b) retorno voluntário ao trabalho, devidamente comprovado; (c) comprovada desídia da parte autora em se submeter a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado ou tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.213/91; ou (d) óbito.

Na hipótese mencionada no item "a", deverá o INSS comprovar que a cessação do benefício ocorreu após manifestação prévia e fundamentada da Procuradoria local do INSS, nos termos previstos na Orientação Interna Conjunta/INSS/PFE/DIRBEN n.º 76/2003, mediante a juntada, em até 10 (dez) dias a contar da cessação do benefício, de cópia integral do procedimento administrativo em que tenha sido determinada a cessação, acompanhada dos laudos médicos constantes do SABI - Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a

contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à APSDJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) provisoriamente fixado em 01/06/2012. Após o trânsito em julgado, a referida data deverá ser alterada, em definitivo, para 01/11/2010.

Condene ainda o INSS ao pagamento dos valores em atraso, correspondentes ao período de 18/08/2010 a 31/11/2010, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 2.376,97 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), atualizado até o mês de dezembro de 2012.

SÚMULA

PROCESSO: 0005887-82.2010.4.03.6308

AUTOR (Segurado): DIVA VENTURINI GOMES PINHO

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 29550625885

NOME DA MÃE: AVELINA SINGOLANI VENTURINI

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: RUA DR JOSE CARQUEIJO, 481 -- VILA SANTA AURELIA

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP - CEP 18900000

ESPÉCIE DO NB: Aposentadoria por Invalidez

RMI: R\$ 690,57

RMA: R\$ 690,57

DIB: 18/08/2010

DIP PROVISÓRIA: 01/06/2012 (antecipação de tutela)

DIP DEFINITIVA: 01/12/2010 (trânsito em julgado)

DATA DO CÁLCULO: 29/12/2010

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003111-75.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008582 - MARIA YOSHIKO WATANABE INOUE (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a pagar à parte autora o benefício de Aposentadoria por Idade a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 31/05/2011, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 637,34 (seiscentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), correspondente à renda mensal atual (RMA) de R\$ 657,09 (seiscentos e cinquenta e sete reais e nove centavos) em maio de 2012.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à APSDJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de

pagamento administrativo (DIP) fixado em 01/06/2012.

Condeno ainda o INSS ao pagamento dos valores em atraso, correspondentes ao período de 31/05/2011 a 31/05/2012, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 8.419,90 (oito mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa centavos), atualizado até o mês de junho de 2012.

SÚMULA

PROCESSO: 0003111-75.2011.4.03.6308

AUTOR (Segurado): MARIA YOSHIKO WATANABE INOUYE

ASSUNTO : 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 17411841854

NOME DA MÃE: KATUKO WATANABE

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: R BENEDITO LARA DE ALMEIDA, 120 -- JD RACHEL

AGUAS DE SANTA BARBARA/SP - CEP 18770000

ESPÉCIE DO NB: Aposentadoria por Idade

RMI: R\$ 637,34

RMA: R\$ 657,09

DIB: 31/05/2011

DIP: 01/06/2012

DATA DO CÁLCULO: 14/06/2012

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 14/08/1970 a 31/12/1979

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006658-60.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008843 - JAIR MARINO DE SOUZA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a pagar ao autor o benefício de aposentadoria por idade a partir de 01/03/2012, com renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.799,48 (um mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos) em março de 2012.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à APSDJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) fixado em 01/03/2012.

Não há valores em atraso, uma vez que a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento (DIP) foram fixadas no mesmo dia.

SÚMULA

PROCESSO: 0006658-60.2010.4.03.6308

AUTOR (Segurado): JAIR MARINO DE SOUZA

ASSUNTO : 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 31029850844
NOME DA MÃE: JOANA LIMA DE SOUZA
Nº do PIS/PASEP:
ENDEREÇO: RUA JOÃO ZANDONA FILHO, 81 -- PRQ RES G FILGUEIRAS II
AVARE/SP - CEP 18703400
ESPÉCIE DO NB: Aposentadoria por Idade
RMI: R\$ 1.799,48
RMA: R\$ 1.799,48
DIB: 01/03/2012
DIP: 01/03/2012
DATA DO CÁLCULO: 15/05/2012
PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 16/07/1985 até 31/07/1998
REPRESENTANTE: nihil

Sem custas e honorários.
Defiro a gratuidade de justiça.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001036-63.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008634 - VANESSA RAFAELA RODRIGUES GIRRO (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a pagar à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez a partir da data da cessação indevida do benefício de auxílio doença de NB- 536.360.583-6, ou seja, 14/12/2010, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 843,98 (oitocentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), correspondente à renda mensal atual (RMA) de R\$ 900,66 (novecentos reais e sessenta e seis centavos) em maio de 2012.

O benefício somente poderá ser suspenso ou cessado nas seguintes hipóteses: (a) recuperação da capacidade laboral da parte autora, em decorrência de efetiva melhora em sua condição de saúde, conforme comprovado em perícia médica administrativa devidamente fundamentada; (b) retorno voluntário ao trabalho, devidamente comprovado; (c) comprovada desídia da parte autora em se submeter a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado ou tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.213/91; ou (d) óbito.

Na hipótese mencionada no item "a", deverá o INSS comprovar que a cessação do benefício ocorreu após manifestação prévia e fundamentada da Procuradoria local do INSS, nos termos previstos na Orientação Interna Conjunta/INSS/PFE/DIRBEN n.º 76/2003, mediante a juntada, em até 10 (dez) dias a contar da cessação do benefício, de cópia integral do procedimento administrativo em que tenha sido determinada a cessação, acompanhada dos laudos médicos constantes do SABI - Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, mantenho os efeitos da tutela concedida, alterando-se a espécie de benefício. O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à APSDJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) fixado em 01/05/2012.

Condeno ainda o INSS ao pagamento dos valores em atraso, correspondentes ao período de 14/02/2010 a 30/04/2012, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais), atualizado até o mês de maio de 2012, já descontados os valores recebidos através da antecipação dos efeitos da tutela.

Ante a inacumulabilidade dos benefícios prevista no artigo 124, inciso I da Lei nº. 8.213/91, determino seja cessado o benefício de NB- 536.360.583-6.

SÚMULA

PROCESSO: 0001036-63.2011.4.03.6308
AUTOR (Segurado): VANESSA RAFAELA RODRIGUES GIRRO
ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 22541539860

NOME DA MÃE: EUNICE ALVES RODRIGUES GIRRO

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: RUA ENFERMEIRO GERALDO PIMENTAL, 65 -- JD DAS PAINEIRAS

OURINHOS/SP - CEP 19914400

ESPÉCIE DO NB: Aposentadoria por Invalidez

RMI: R\$ 843,98

RMA: R\$ 900,66

DIB: 14/12/2010

DIP: 01/05/2012

DATA DO CÁLCULO: 18/05/2012

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005661-30.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008729 - LARA FERNANDA GONCALVES DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) ADRIAN RODRIGO GONCALVES SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) DAMARES FERNANDA GONCALVES DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) APOLO FERNANDO GONCALVES DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Nos termos da fundamentação declinada, julgo PROCEDENTE a demanda, de modo a reconhecer o direito à revisão do benefício para que sejam levadas em consideração apenas as maiores contribuições mensais relativas a 80% (oitenta por cento) do período e redefinida assim a renda mensal inicial, sendo devidas as respectivas diferenças entre o que foi pago e o que é devido, a desde 17/10/2006, DIB da Pensão por Morte de NB-139.953.495-2.

0000617-09.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008656 - LUZIA MARIA DA CONCEICAO (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a pagar à parte autora o benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 29/03/2011, com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo. Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à APSDJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) fixado em 01/06/2012.

Condene ainda o INSS ao pagamento dos valores em atraso, correspondentes ao período de 29/03/2011 a 31/05/2012, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 8.237,75 (oito mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), atualizado até o mês de junho de 2012.

SÚMULA

PROCESSO: 0000617-09.2012.4.03.6308

AUTOR (Segurado): LUZIA MARIA DA CONCEICAO

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 75020572853

NOME DA MÃE: ZALINA MARIA DA CONCEIÇÃO.

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: RUA 17 DE DEZEMBRO, 729 - S N - CIDADE
ANGATUBA/SP - CEP 18240000

ESPÉCIE DO NB: 88

RMI: R\$ 545,00

RMA: R\$ 622,00

DIB: 29/03/2011 (DER em relação ao NB. 545.443.094-0)

DIP: 01/06/2012

ATRASADOS: R\$ 8.237,75

DATA DO CÁLCULO: 13/06/2012

PERÍODOS RECONHECIDOS: NIHIL

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006160-61.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6308008628 - CLEUSA APARECIDA KLINGER ZUPA (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS
SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL
EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL a pagar à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez a partir da data do requerimento
administrativo, ou seja, 22/09/2010, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.589,53 (um mil, quinhentos
e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), correspondente à renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.738,94
(um mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos) em maio de 2012.

O benefício somente poderá ser suspenso ou cessado nas seguintes hipóteses: (a) recuperação da capacidade
laboral da parte autora, em decorrência de efetiva melhora em sua condição de saúde, conforme comprovado em
perícia médica administrativa devidamente fundamentada; (b) retorno voluntário ao trabalho, devidamente
comprovado; (c) comprovada desídia da parte autora em se submeter a exame médico a cargo da previdência
social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado ou tratamento dispensado gratuitamente,
exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.213/91; ou (d) óbito.

Na hipótese mencionada no item “a”, deverá o INSS comprovar que a cessação do benefício ocorreu após
manifestação prévia e fundamentada da Procuradoria local do INSS, nos termos previstos na Orientação Interna
Conjunta/INSS/PFE/DIRBEN n.º 76/2003, mediante a juntada, em até 10 (dez) dias a contar da cessação do
benefício, de cópia integral do procedimento administrativo em que tenha sido determinada a cessação,
acompanhada dos laudos médicos constantes do SABI - Sistema de Administração de Benefícios por
Incapacidade.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da
natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício
independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a
contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a
ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14,
inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será
revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será
cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à APSDJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de
pagamento administrativo (DIP) fixado em 01/05/2012.

Condene ainda o INSS ao pagamento dos valores em atraso, correspondentes ao período de 22/09/2010 a
30/04/2012, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os
Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante
de R\$ 35.602,94 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais), atualizado até o mês de maio de 2012.

SÚMULA

PROCESSO: 0006160-61.2010.4.03.6308

AUTOR (Segurado): CLEUSA APARECIDA KLINGER ZUPA
ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 03717455869
NOME DA MÃE: MARINA OLIVEIRA KLINGER
Nº do PIS/PASEP:
ENDEREÇO: R NARCISO MIGLIARI, 597 -- VILA NOVA SA
OURINHOS/SP - CEP 19911831
ESPÉCIE DO NB: Aposentadoria por Invalidez
RMI: R\$ 1.589,53
RMA: R\$ 1.738,94
DIB: 22/09/2010
DIP: 01/05/2012
DATA DO CÁLCULO: 18/05/2012

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada da parte autora no FGTS os valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre o saldo de janeiro de 1989 e 44,80% sobre o saldo de abril de 1990, observando-se o seguinte quanto à correção monetária e os juros:

a) os fundistas que não levantaram o saldo não têm direito aos juros de mora, aplicando-se tão somente os índices do sistema “JAM”;

b) os fundistas que efetuaram o levantamento do saldo após a citação receberão a correção monetária pelo sistema “JAM” até a data do saque, a partir de quando correrão juros moratórios e correção monetária pela taxa SELIC (sem cumulação com os juros remuneratórios e outros índices de correção monetária); e

c) os fundistas que efetuaram o levantamento do saldo antes da citação receberão a correção monetária pelo sistema “JAM” até a data do saque; a partir do saque até a data da citação, a correção monetária será aplicada pelos índices aplicáveis às ações condenatórias em geral, conforme previsto no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal; e, a partir da citação, receberão os juros moratórios e a correção monetária pela taxa SELIC (sem cumulação com os juros remuneratórios e outros índices de correção monetária).

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, descontados os valores já creditados espontaneamente e com a observância do limite de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da ação, mediante crédito dos valores devidos diretamente na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, ou pagamento, caso as contas já estejam encerradas.

0001827-32.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008701 - JOSE ONOFRE FRANCISCO DE CASTRO (SP286980 - EDSON PIRES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0003051-05.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008705 - LEONCIO SERGIO LOURENCO (SP207981 - LUCIANO ROGÉRIO ROSSI, SP309276 - ANDREA DEMETI DE SOUZA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

FIM.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000525-31.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008347 - ELOIDE DOS SANTOS COSTA (SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, I, do Código de Processo Civil.

0000659-58.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008653 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA VERONICO (SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, I, do Código de Processo Civil.

0006471-52.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008752 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, combinado com o art. 283, ambos do Código de Processo Civil, por ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0000997-32.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008723 - MIGUEL SOARES CAMARGO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001023-30.2012.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008736 - JOSEFA BIONDO (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0000484-64.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008742 - LUZIMAR FERNANDES LINS (SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, por conseguinte, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI, combinado com o art. 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

DECISÃO JEF-7

0000760-32.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008851 - DAMIAO FELIX DA SILVA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a retratação acostada aos autos, revogo a decisão que determinou a expedição de ofício ao MPF para análise de crime de falso testemunho, haja vista que o art. 342, § 2º, do Código Penal, prevê a extinção da punibilidade em tal hipótese quando levada a efeito antes do advento da sentença no processo em que ocorreu o

ilícito.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000200

Lote= 2012/2527

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0001045-25.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6308008368 - ESMERALDA NAVARRO NAUFAL (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Com relação a ter constado da sentença recorrida que a maioria dos documentos juntados com inicial são oriundos das cidades de Tatuí e Itapetininga assiste razão à autora, uma vez que a inicial indica que a maioria dos documentos médicos foram expedidos na grande São Paulo (os mais recentes) e alguma na cidade de Promissão-SP.

Assim sendo, reconhecida a omissão da r. sentença quanto a matéria ventilada, conheço dos embargos por tempestivos e acolho em parte os embargos interpostos para aclarar a sentença constando ONDE SE LÊ:

“No presente caso, tem-se que parte autora ingressou com ação neste Juizado Especial Federal, anexando comprovante de endereço em nome de terceiro, sendo seu pedido de concessão de benefício previdenciário amparado em documentação expedidas em cidades que não compõem a área de jurisdição deste JEF de Avaré-SP, quais sejam, Itapetininga-SP e Tatuí-SP, ambas inclusas na competência do Juizado Especial Federal de Sorocaba-SP.”

LEIA-SE:

“No presente caso, tem-se que parte autora ingressou com ação neste Juizado Especial Federal, anexando comprovante de endereço em nome de terceiro, sendo seu pedido de concessão de benefício previdenciário amparado em documentação expedidas em cidades que não compõem a área de jurisdição deste JEF de Avaré-SP, quais sejam, São Paulo e Grande São Paulo e Promissão e Tatuí-SP, nenhuma inclusas na competência deste Juizado Especial Federal de Avaré -SP.”

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Avaré, data supra.

0004375-64.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6308008350 - CESAR AUGUSTO TRESOLAVY (SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Posto isso, à luz de todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, por tempestivos, REJEITANDO-OS quanto ao mérito.

0002413-06.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6308008573 -

ROSANGELA APARECIDA DE BARROS (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Posto isso, à luz de todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, por tempestivos, REJEITANDO-OS quanto ao mérito.

0004657-05.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6308008380 - NILSE MERCADO GARCIA NOGUEIRA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Assim, à vista dos embargos de declaração apresentados pela parte autora em que quer ver corrida à sentença prolatada, bem como verificando haver na mesma omissão quanto a apreciação da impugnação ao laudo pericial anexada em 27/02/2012 e a fim de se evitar futura alegação de cerceamento de defesa, decido acolhê-los e dar-lhes provimento, para declarar a sentença para que da mesma conste apreciação à impugnação aos laudos periciais nos seguintes termos:

“Decido.

Dispõe o art. 42 da Lei nº 8.213/91 que a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Por sua vez, estabelece o art. 59 da mesma Lei que o auxílio-doença será devido ao segurado que, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, desde que havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei.

Em tais casos, assume indiscutível importância a prova pericial produzida. Embora o juiz não esteja adstrito às conclusões da perícia, podendo, com base no Código de Processo Civil, formar livremente seu convencimento, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, não se pode negar que o laudo pericial, desde que bem fundamentado e elaborado de forma conclusiva, constitui importante peça no conjunto probatório, não podendo o seu conteúdo ser desprezado pelo julgador.

Quanto ao pedido da parte autora que impugna o laudo pericial sob a alegação de que o autor tem 63 anos de idade e baixa instrução e ausência de qualificação para exercer atividades mais leves que não se pode deixar de considerar dada a gravidade da patologia que são: lumbago ciático, esclerose óssea das margens apostas, espondiloartrose lombo sacra, osteoartrose bacia, osteoartrose de joelho esquerdo e colesterol.

Conforme verificado nos autos quando da primeira perícia realizada em 10/09/2010 realizada pelo dr. Antônio Guillermo Peñaloza Noriega foi constatado após os exames clínicos e documentos médicos que as patologias informadas não a incapacitam para sua atividade habitual.

Designada segunda perícia que foi realizada em 17/01/2012 pelo dr. Ludney Campedelli,, que tampouco encontrou sinais clínicos, dados objetivos indicativos de incapacidade no sentido laborativo.

Vale lembrar que os peritos nomeados por este juízo são médicos credenciados no órgão de fiscalização profissional competente e compromissado na forma da lei. Por conseguinte, os seus relatos acerca do estado clínico do periciando merece plena credibilidade, infirmável apenas em caso de inconsistência intrínseca do laudo, imprecisão ou erro sobre conceitos de natureza jurídica ou de natureza mista (médico-jurídica) ou graves indícios de parcialidade ou má-fé. Cabe ao requerente comprovar a efetiva ocorrência de alguma dessas hipóteses, não sendo válida, para desacreditar o laudo, a mera alegação desacompanhada de provas ou de referência a elementos concretos constantes dos autos.

Nestes termos, aplicando-se as exigências legais ao caso concreto depreende-se que a parte autora NÃO tem direito ao benefício, face ao não preenchimento dos requisitos constante na Lei para a ocorrência da concessão.

Desta feita, à luz de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Salienta-se que esta Sentença não impede a parte autora de renovar seu pedido de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença, em sede administrativa, caso em que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS deverá apreciar o pedido respeitando-se o prazo disposto no artigo 49 da Lei nº 9.784/99.

Sem condenação em honorários advocatícios e custas.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.”

0003664-25.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6308008375 - ELTON FRANCISCO COSTA (SP304553 - CAMILA NOGUEIRA MASTEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Desta feita, à luz de todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração por tempestivos, REJEITANDO-OS quanto ao mérito.

0004362-65.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6308008351 - JOSE CARLOS AREDES PEREIRA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

decido acolhê-los e dar-lhes provimento, para declarar a sentença para que da mesma conste apreciação à impugnação aos laudos periciais nos seguintes termos:

“Decido.

Dispõe o art. 42 da Lei nº 8.213/91 que a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Por sua vez, estabelece o art. 59 da mesma Lei que o auxílio-doença será devido ao segurado que, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, desde que havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei.

Em tais casos, assume indiscutível importância a prova pericial produzida. Embora o juiz não esteja adstrito às conclusões da perícia, podendo, com base no Código de Processo Civil, formar livremente seu convencimento, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, não se pode negar que o laudo pericial, desde que bem fundamentado e elaborado de forma conclusiva, constitui importante peça no conjunto probatório, não podendo o seu conteúdo ser desprezado pelo julgador.

Nestes termos, voltando-se os olhos para os 02 (dois) Laudos Periciais anexados aos Autos, depreende-se que a parte Autora NÃO apresenta incapacidade laborativa.

Quanto ao pedido da parte autora que impugna o laudo pericial sob a alegação de que o autor tem atualmente 63 anos de idade e que não há como se constatar a incapacidade para sua atividade habitual de pedreiro em 20 minutos de exame clínico e anamnese, é de salientar que os exames foram feitos por dois peritos em datas e oportunidades distintas, baseando-se em dados técnicos pessoais fornecidos pela parte autora não sendo tais fundamentos vazios já constantes dos autos suficientes para desacreditar o trabalho dos peritos, até porque a medicina não é ciência exata.

É necessário que a parte autora apresente outra perícia, ou mesmo que faça acompanhar na realização da perícia de médico assistente, o que não ocorreu nos autos. Os diagnósticos apresentados quando da impetração da ação, realizados por outros profissionais, não são suficientes por si sós, para afastar a perícia realizada por perito judicial. Assim, afasto a alegação da parte autora.

Tem-se visto, em boa parte dos casos processados perante este Juizado, que se pretende utilizar o auxílio-doença como sucedâneo do seguro desemprego, ou ainda com vistas a possibilitar ganho em épocas em que o segurado se encontra desempregado. Esta não é, todavia, a finalidade legal do auxílio-doença, o qual não pode ser desvirtuado.

Por outro lado, o fato de o segurado apresentar uma ou outra moléstia não significa, por si só, que esteja incapacitado para o exercício de atividade. É necessário e fundamental que o mal físico impossibilite ou dificulte sobremaneira a capacidade para o trabalho, sob pena igualmente de se desvirtuar o benefício.

Nestes termos, aplicando-se as exigências legais ao caso concreto depreende-se que a parte autora NÃO tem direito ao benefício, face ao não preenchimento dos requisitos constante na Lei para a ocorrência da concessão.

Desta feita, à luz de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Salienta-se que esta Sentença não impede a parte autora de renovar seu pedido de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença, em sede administrativa, caso em que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS deverá apreciar o pedido respeitando-se o prazo disposto no artigo 49 da Lei nº 9.784/99.

Sem condenação em honorários advocatícios e custas.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.”

0005417-51.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6308008415 - MARILENA PINTO CAMARGO (SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Isto posto, por tempestivo, conheço dos presentes Embargos de declaração, REJEITANDO-OS.

0000300-45.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6308008384 - LUIZ CARLOS DOMINGUES (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) rejeito os referidos Embargos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000201

Lote= 2012/2529

DECISÃO JEF-7

0001437-62.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008837 - ISA BENEDITA DA SILVA (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Márcio Antonio da Silva, conforme documento anexado aos autos em 20/06/2012, redesigno a perícia médica para o dia 17/07/2012, às 11h00, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

0001155-87.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008842 - MARIA APARECIDA FLORENCIO MENDES (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Recebo a inicial.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora.

Cite-se e intime-se o réu.

0001103-91.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008832 - MARINA BENEDICTO GENEROZO (SP168655 - CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES, SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que a certidão de prevenção indica possível coisa julgada em relação ao processo n.º 0000762-41.2007.4.03.6308 e considerando, ainda, o disposto no art. 14, § 1º, inciso II, da Lei n.º 9.099/95 e no art. 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a diferença entre a presente ação e a demanda anterior, emendando a inicial, se for o caso, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

0001151-50.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008836 - CLAUDETE PEREIRA DA SILVA (SP275252 - EURICO FERNANDO BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Muito embora o comprovante de endereço apresentado com a inicial esteja em nome de terceiro, dou por suprida a irregularidade no caso concreto, tendo em vista que, nos termos da certidão de 20/06/2012, os municípios informados pelo Webservice (Fatura) e na inicial (Avaré) pertencem a esta Subseção.

Recebo a inicial.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora.

Cite-se e intime-se o réu.

0001109-98.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008835 - LYDIA NUNES LOPES (SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que a certidão de prevenção indica possível coisa julgada em relação ao processo n.º 0000744-88.2005.4.03.6308 e considerando, ainda, o disposto no art. 14, § 1º, inciso II, da Lei n.º 9.099/95 e no art. 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a diferença entre a presente ação e a demanda anterior, emendando a inicial, se for o caso, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Deve-se ressaltar, desde logo, que a mera renovação de consultas médicas ou de pedido administrativo de concessão do benefício previdenciário, sem efetiva mudança na condição de saúde da parte autora (resultante, por exemplo, de novas patologias ou de progressão ou agravamento das patologias anteriores), não configura nova causa de pedir

0000255-41.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008838 - MARIA APARECIDA AMARAL (SP293514 - CARLOS ALBERTO BERNABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Chamo o feito à ordem.

Estando sanadas as irregularidades apontadas, recebo a inicial e seu aditamento.

Muito embora o comprovante de endereço apresentado com a inicial esteja irregular, pois não contém o nome da parte autora ou seu endereço completo, dou por suprida a irregularidade no caso concreto, tendo em vista que, nos termos da certidão de 20/03/2012, o endereço declarado na inicial confere com aquele que aparece em consulta ao Webservice da Receita Federal.

Trata-se de ação movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão do benefício de pensão por morte pelo falecimento de Luciano Piacenza.

Os autos vieram conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela e formulado na inicial. Decido.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora. Além disso, a natureza do benefício pleiteado recomenda o prévio contraditório, especialmente tendo em vista a separação do casal em 1994, restando ausente a prova inequívoca que faça surgir o convencimento da verossimilhança do pleito.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Tendo em vista a matéria apresentada, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/08/2012, às 13h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito

Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000202

Lote= 2012/2531

DECISÃO JEF-7

0001247-65.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008848 - CONCEICAO APARECIDA NUNES (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X IVAIR JOSE LUIZ - ME CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Trata-se de ação movida em face Caixa Economica Federal objetivando a anulação de contrato e reparação por danos morais.

Os autos vieram conclusos para apreciação de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial e apreciação de gratuidade de justiça.

Decido.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora. Além disso, a natureza da ação recomenda o prévio contraditório, sendo permitido à CEF apontar a origem da obrigação, bem como podendo comprovar a efetiva existência da relação contratual e que por se tratar de fato constitutivo de direito de crédito é ônus que naturalmente pesa sobre a ré, revelando-se despiciendo e até mesmo inadequado inverter o ônus da prova da relação contratual, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.
Intime-se a parte autora.
Cite-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 024/2012
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 14/06/2012 a 19/06/2012

1. Nos processos abaixo relacionados, em que houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da lei 10.259/01).
2. Fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários indicados para a realização da perícia médica, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser, relativos à moléstia alegada, bem como para a audiência, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a documentação necessária.
3. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
4. Fica a parte autora cientificada de que a perícia social será realizada em seu domicílio e que a data fixada é mera formalidade, sendo realizada a visita domiciliar de acordo com a conveniência e a oportunidade do perito designado.
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
6. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra.
7. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícia designada fica postergada para após a entrega do laudo pericial.
8. Ficam deferidos os benefícios da prioridade na tramitação dos feitos aos idosos, portadores de necessidades especiais e portadores de doenças graves, advertindo-se que essa prioridade é relativa, tendo em vista a proporção de autores nessas situações.
9. Ficam intimados os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na petição inicial, devem comparecer à audiência independentemente de intimação.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/06/2012

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002635-97.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERAALDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002636-82.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATANAEL VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 16:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/07/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002637-67.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANAYNA MARIA DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 13:00:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 27/08/2012 13:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002638-52.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CLAUDIO DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 13:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002639-37.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIRIAM SZEKELY MARQUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 16:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002640-22.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EXPEDITO MARTINS DA CRUZ

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002641-07.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EXPEDITO MARTINS DA CRUZ

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002642-89.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUAREZ MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: SP242948-BRUNO ANGELO STANCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 13:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/07/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 09/10/2012 11:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002643-74.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA CLAUDIO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP242948-BRUNO ANGELO STANCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 13:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/07/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 09/10/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002644-59.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANTONIA DE MAGALHAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002645-44.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: UBIRACI DAVI PINHEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 13:00:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 27/08/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002646-29.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: SP133117-RENATA BARRETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 13:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/09/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002647-14.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE TIAGO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP298050-JONATHAS CAMPOS PALMEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 11/03/2013 14:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 09/10/2012 12:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002648-96.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISMAR DONIZETI FERREIRA
ADVOGADO: SP298050-JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 13:15:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/09/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002649-81.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP235828-INOCENCIO MATOS ROCHA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 13:15:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/09/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002650-66.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242948-BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 13:15:00
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/07/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 09/10/2012 12:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002651-51.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245614-DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 13:15:00
A perícia OTORRINOLARINGOLOGIA será realizada no dia 20/07/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA CORONEL SANTOS CARDOSO, 443 - JARDIM SANTISTA - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8730330, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/09/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002652-36.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP179845-REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2012 13:00:00

PROCESSO: 0002653-21.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO TENORIO CAVALCANTE
ADVOGADO: SP316942-SILVIO MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000172-56.2010.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO NEVES
ADVOGADO: SP103400-MAURO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000501-39.2008.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YARA MENEZES DE SOUZA LEMOS EREP P/MARIA DAS DORES MENENZES
ADVOGADO: SP230876-MARIA APARECIDA DE ARAUJO BONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2008 13:30:00

PROCESSO: 0000949-80.2006.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/02/2007 10:30:00

PROCESSO: 0002209-95.2006.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALOIZIO MIZAEAL DE SOUZA
ADVOGADO: SP141433-CARLA GHOSN DO PRADO
RÉU: ALOIZIO MIZAEAL DE SOUZA
ADVOGADO: SP141433-CARLA GHOSN DO PRADO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 29/03/2007 09:30:00

PROCESSO: 0002607-08.2007.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP126063-ANTONIO CARLOS BARBOSA
RÉU: ELISABETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP126063-ANTONIO CARLOS BARBOSA
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003579-12.2006.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204841-NORMA SOUZA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204841-NORMA SOUZA LEITE
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/08/2007 13:30:00

PROCESSO: 0003946-65.2008.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP058184-ANDRE LUIZ PATRICIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP058184-ANDRE LUIZ PATRICIO DA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2008 14:00:00

PROCESSO: 0003974-04.2006.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214368-MICHELLE KARINA RIBEIRO
RÉU: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214368-MICHELLE KARINA RIBEIRO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 20/08/2007 11:00:00

PROCESSO: 0005270-27.2007.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP207359-SILMARA FEITOSA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP207359-SILMARA FEITOSA DE LIMA
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/01/2008 15:30:00

PROCESSO: 0005446-40.2006.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP179347-ELIANA REGINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP179347-ELIANA REGINA CARDOSO
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010686-73.2007.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCE CAMARA DA ROCHA
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0061712-66.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELLA APPOLINARIO NEVES
ADVOGADO: SP251878-ANDRESA APPOLINÁRIO NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 12
TOTAL DE PROCESSOS: 31

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2012

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002654-06.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANA SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 13:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/09/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002655-88.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZABETH RODRIGUES NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 13:15:00

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 23/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 09/10/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002656-73.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TATIANE APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002657-58.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLIDIO PEREIRA

ADVOGADO: SP208285-SANDRO JEFFERSON DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002658-43.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: SP208285-SANDRO JEFFERSON DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002659-28.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROGER NORIO KASIVAGURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 10/12/2012 13:00:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 17/07/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA ANTONIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 10/08/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO)

DO AUTOR).

PROCESSO: 0002660-13.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENIVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP239211-MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 13:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/07/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002661-95.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 13:30:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 27/08/2012 14:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002662-80.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILO GOMES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002663-65.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINALVA BARBOSA FRAGA

ADVOGADO: SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 13:45:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 27/08/2012 14:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 10/10/2012 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002664-50.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA TORRES GONCALVES

ADVOGADO: SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 13:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/07/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002665-35.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELI DA GRACA FELIZARDO

ADVOGADO: SP231925-GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 13:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/07/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 27/08/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/09/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002666-20.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELENICE DA SILVA LOURENCO

ADVOGADO: SP231925-GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 13:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/09/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002667-05.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KEREN FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP090059-LENITA BESERRA GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002320-45.2007.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP141670-GUILHERME ROSSI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP141670-GUILHERME ROSSI JUNIOR

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2008 14:00:00

PROCESSO: 0002520-52.2007.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP215398-MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP215398-MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/06/2008 14:00:00

PROCESSO: 0002836-02.2006.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO VIEIRA DE MACEDO

ADVOGADO: SP139539-LILIAN SOARES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/03/2007 14:00:00

PROCESSO: 0004080-58.2009.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULINO DOS ANJOS BRUM
ADVOGADO: SP164314-MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004997-14.2008.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA CARDOSO SARNO
ADVOGADO: SP161529-LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007942-37.2009.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARCOS CARDOSO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010182-67.2007.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 7
TOTAL DE PROCESSOS: 21

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/06/2012

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002668-87.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO DONIZETTI LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 13:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/07/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002669-72.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA ALVES NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 14:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/07/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/09/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002670-57.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: ANA DE SIQUEIRA GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 13:45:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 18/07/2012 16:00 no seguinte endereço: CONSULTÓRIO ASSOCIADO - RUA ANTÔNIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 10/10/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002671-42.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: MARIA DOS PRAZERES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 13:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/07/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002672-27.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: CLAUDIO BENEDITO SILVA

ADVOGADO: SP139539-LILIAN SOARES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002673-12.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: NEWTON LUIS DE OLIVEIRA CASERI

ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002674-94.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 14:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/07/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002675-79.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: JOAO PINTO DE MORAES
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002676-64.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUZA ANA PEREIRA PITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 14:00:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/09/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002677-49.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE APARECIDA DE MACEDO
ADVOGADO: SP130155-ELISABETH TRUGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 14:00:00
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 27/08/2012 15:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/09/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002678-34.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA VAZ SILVA
ADVOGADO: SP130155-ELISABETH TRUGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 14:15:00
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 18/07/2012 16:20 no seguinte endereço: CONSULTÓRIO ASSOCIADO - RUA ANTÔNIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/09/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002679-19.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO SILVA MOREIRA
ADVOGADO: SP130155-ELISABETH TRUGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 14:00:00
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/07/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/09/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002680-04.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ROSENEIDE CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP130155-ELISABETH TRUGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 14:15:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 27/08/2012 15:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002681-86.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP242948-BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 14:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/07/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002682-71.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO FILÁCIOS
ADVOGADO: SP062740-MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002683-56.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL GEOVANES DE LIMA
ADVOGADO: SP147733-NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002684-41.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLUCE BARBOSA CARNEIRO
ADVOGADO: SP147733-NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002685-26.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO DEVECCHI
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002686-11.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO ALEXANDRE MAFRA
ADVOGADO: SP236893-MAYRA HATSUE SENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002687-93.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO CLAUDINO FERREIRA

ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 14:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/09/2012 17:00 no seguinte

endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002688-78.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EGILDO JOSE SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP267658-FLAVIO DA SILVA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 14:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/07/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO

COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002689-63.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NOEMIA COSTA DE SANTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002690-48.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE EDSON DA SILVA VELLOSO

ADVOGADO: SP175602-ANGELITA APARECIDA STEIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 14:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 10/10/2012 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO

COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002691-33.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA INES MONTEIRO

ADVOGADO: SP268724-PAULO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 14:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/09/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA

FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002692-18.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO PAULO MITTERHOFFER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 15/08/2012 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002693-03.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BENEDITO DE LORENA

ADVOGADO: SP080946-GILSON ROBERTO NOBREGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 14:30:00

PROCESSO: 0002694-85.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE MARIA QUAIATI
ADVOGADO: SP262390-IVONILCE CONDE DA SIQUEIRA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/01/2013 14:30:00

PROCESSO: 0002695-70.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON RIBEIRO DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/01/2013 14:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000145-78.2007.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES FILGUEIRAS REP IZABEL DE LAZARI
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000517-56.2009.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERRAZ FONSECA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000663-63.2010.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALOIZIO SOARES
ADVOGADO: SP282737-VANESSA ROSELLI SILVAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001309-73.2010.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ROMI FERREIRA
ADVOGADO: SP196473-JOAO FERNANDO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002694-95.2006.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THOMALINA DA SILVA
ADVOGADO: SP233368-MARCIO PIMENTEL CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 04/05/2007 14:00:00

PROCESSO: 0002697-16.2007.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HORTENCIA ROSA TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP109754-ELIANA FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2008 14:00:00

PROCESSO: 0004789-98.2006.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 19/10/2007 09:30:00

PROCESSO: 0005828-33.2006.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO RIBEIRO(FALECIDO) REP. POR MARIA DE FATIMA RAFAEL
ADVOGADO: SP129090-GABRIEL DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008025-87.2008.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245614-DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245614-DANIELA DELFINO FERREIRA
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008860-80.2005.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ANTEMIR MARQUES
ADVOGADO: SP080946-GILSON ROBERTO NOBREGA
RÉU: ANTONIO ANTEMIR MARQUES
ADVOGADO: SP080946-GILSON ROBERTO NOBREGA
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/02/2007 15:00:00

PROCESSO: 0019651-88.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNALDO LEMES DE MORAES
ADVOGADO: SP163738-MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 14:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 11
TOTAL DE PROCESSOS: 39

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/06/2012

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002697-40.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KATIA REGINA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 14:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/07/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002698-25.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002699-10.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO: SP073793-MARIA APARECIDA DE QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 14:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002700-92.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDELICIO LEME DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP073793-MARIA APARECIDA DE QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 14:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002701-77.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA PENHA DAL POZZO

ADVOGADO: SP073793-MARIA APARECIDA DE QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 14:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/07/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 27/08/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002702-62.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDERLEY PEDRO RODRIGUES
ADVOGADO: SP255509-FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002703-47.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS AUGUSTO PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002704-32.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP149478-ALTAIR MAGALHAES MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/01/2013 15:00:00

PROCESSO: 0002705-17.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ PEREIRA LEAO
ADVOGADO: SP080946-GILSON ROBERTO NOBREGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002706-02.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR DONIZETI DE SOUZA
ADVOGADO: SP214573-LUIZ ROBERTO FERNANDES GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 14:30:00

PROCESSO: 0002707-84.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO FRANCISCO DA CRUZ FILHO
ADVOGADO: SP268724-PAULO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 14:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/07/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 25/07/2012 16:00 no seguinte endereço: CONSULTÓRIO ASSOCIADO - RUA ANTÔNIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 27/08/2012 16:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/09/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002708-69.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE NOGUEIRA LIMA
ADVOGADO: SP245614-DANIELA DELFINO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 15:00:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 27/08/2012 16:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002709-54.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO TOMAZ DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 14:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 27/08/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 10/10/2012 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002710-39.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WAGNER MOREIRA DE PAULA

ADVOGADO: SP197270-MARCELO CARRUPT MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 15:00:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 03/09/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0003574-65.2012.4.03.6119

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA

ADVOGADO: SP259458-MARIANA PANARIELLO PAULENAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 14:30:00

A perícia OTORRINOLARINGOLOGIA será realizada no dia 20/07/2012 10:20 no seguinte endereço: RUA CORONEL SANTOS CARDOSO, 443 - JARDIM SANTISTA - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8730330, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001812-70.2005.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FREITAS DE PEREIRA

ADVOGADO: SP127428-LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO

RÉU: ANTONIO FREITAS DE PEREIRA

ADVOGADO: SP127428-LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 25/08/2006 14:00:00

PROCESSO: 0002183-63.2007.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DONIZETI BOTI
ADVOGADO: SP111729-JOAO FRANCISCO GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002219-08.2007.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELIANO S. DA SILVA ESP. REP. JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP129090-GABRIEL DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002237-92.2008.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANAIZIA REIS DA SILVA
ADVOGADO: SP130155-ELISABETH TRUGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2008 15:30:00

PROCESSO: 0002325-33.2008.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MAGELA
ADVOGADO: SP214368-MICHELLE KARINA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002855-71.2007.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVALDA DE SOUZA BISPO
ADVOGADO: SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003791-28.2009.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP067425-LUIZ EDUARDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005814-49.2006.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114369-VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114369-VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008936-36.2007.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL AMORIM COLADELO/REP/RONALDO FERNANDES COLADELO
ADVOGADO: SP070447-GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 0019616-31.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ MAGALHAES
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 10
TOTAL DE PROCESSOS: 25

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI
DAS CRUZES**

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000414

DESPACHO JEF-5

0006040-49.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012123 - MARILENE RAMOS DA SILVA (SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Tendo em vista a renúncia da parte Autora dos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos,expeça-se ofício requisitório de pequeno valor pelos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Intimem-se as partes.

0023816-18.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012630 - FRANCINETI DE AGUIAR (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Para fins de expedição de requisição de pagamento é imprescindível que a grafia do nome do requerente, constante do RG e CPF, esteja em conformidade, bem como a regularização do CPF no cadastro da Receita Federal. Assim, tendo em vista o certificado pela Secretaria, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que regularize sua documentação, comprovando nos autos. Após, se em termos, expeça-se a requisição de pagamento. Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

0007701-63.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012524 - CARLOS ROBERTO GODOY (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Para fins de expedição de requisição de pagamento é imprescindível que a grafia do nome do requerente, constante do RG e CPF, esteja em conformidade, bem como a regularização do CPF no cadastro da Receita Federal. Assim, tendo em vista o certificado pela Secretaria, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que regularize sua documentação, comprovando nos autos. Após, se em termos, expeça-se a requisição de pagamento. Decorrido o prazo, sem regularização, determino a remessa dos autos ao arquivo. Cumpra-se..

0004790-10.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012532 - MANUEL NUNES SOBRINHO (SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Para fins de expedição de requisição de pagamento é imprescindível que a grafia do nome do requerente, constante do RG e CPF, esteja em conformidade, bem como a regularização do CPF no cadastro da Receita

Federal. Assim, tendo em vista o certificado pela Secretaria, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que regularize sua documentação, comprovando nos autos. Após, se em termos, expeça-se a requisição de pagamento. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, até nova manifestação das partes. Intime-se.

0000646-95.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012500 - ALEXANDRE DOUGLAS ALCANTARA BARBIERI (SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se o Autor, para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição do ofício precatório, no prazo de 05 (cinco) dias, face a proximidade de expiração do prazo constitucional para expedição da requisição de pagamento. Intime-se, com urgência.

0005277-82.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012486 - GILDETE SANTANA GOIS DA SILVA (SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Expeça-se ofício precatório, conforme cálculo apresentado pela Contadoria Judicial, acolhido pela Sentença e transitada em julgado.

Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0002492-84.2007.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309012523 - IVONE IZAURA DE FREITAS ALEXANDRE (SP075392 - HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Acolho os cálculos da Contadoria Judicial. Com a preclusão, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor, tendo em vista a renúncia expressa da parte autora dos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos. Intimem-se as partes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos processos distribuídos em 20/06/2012.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado. Já as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no consultório do(a) perito(a).
4. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas

fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/06/2012

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002495-57.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL AUGUSTO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/11/2012 16:45 no seguinte endereço: PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002496-42.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/08/2012 16:25 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002497-27.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002498-12.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO HENRIQUE ALVES
ADVOGADO: SP274169-PATRICIA GOMES SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002499-94.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELIA GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/07/2012 18:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4 ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002500-79.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIDELSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002501-64.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RIBEIRO ALCEDO
ADVOGADO: SP269176-CESAR AUGUSTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002502-49.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO GONCALVES SANTOS
ADVOGADO: SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002503-34.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR JOSE DE BRITO
ADVOGADO: SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002504-19.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEILDO MANOEL DE SANTANA
ADVOGADO: SP262377-FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002505-04.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002506-86.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMARY LUCENA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002507-71.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BOSCO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002508-56.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE LUIZA SACRAMENTO
ADVOGADO: SP033693-MANOEL RODRIGUES GUINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002509-41.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP170943-HELEN DOS SANTOS BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 27/07/2012 14:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002511-11.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINO DA COSTA FILHO
ADVOGADO: SP262377-FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002512-93.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCIO DESTRO
ADVOGADO: SP229104-LILIAN MUNIZ BAKHOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0002510-26.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAMIANA DE SOUZA
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178585-FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0900228-73.2005.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO ALVES NALDONI JUNIOR
ADVOGADO: SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 19

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6311000080

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0006504-33.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311014473 - ELIAS FERREIRA DOS SANTOS (SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

- a) para reconhecer o tempo de trabalho urbano comum exercido pelo autor, nos períodos de 05/03/1978 a 04/04/1978 e de 02/02/1995 a 22/02/1995, os quais deverão ser averbados como tempo de contribuição;
- b) para reconhecer como especial o trabalho urbano exercido pelo autor no lapso de 06/03/1997 a 08/05/2008;
- c) condenar o INSS a converter o lapso ora reconhecido como especial, em tempo comum;
- d) condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente em IMPLANTAR o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO em favor do autor, ELIAS FERREIRA DOS SANTOS, a partir da data do requerimento administrativo (12/03/2010), nos moldes citados nos itens “a” e “b” supra, com renda mensal inicial de R\$ 1.738,22 (um mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.932,40 (um mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) para a competência de maio de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.
- e) condenar, ainda, o INSS, ao pagamento dos atrasados, conforme cálculos mencionados, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa. Consoante os cálculos mencionados, foi apurado o montante de R\$ 55.415,39 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e nove centavos) a título de ATRASADOS, valor este atualizado para a competência de junho de 2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a implantação do benefício, ou seja, a efetiva comprovação do período laborado em condições especiais para fins de obtenção da aposentadoria, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, para que o INSS proceda à IMPLANTAÇÃO imediata do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO em favor do autor, ELIAS FERREIRA DOS SANTOS, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

- a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício

requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entenda devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0000485-40.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014055 - RONALDO LOPES (SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA, SP189068 - RICARDO BORGES ORTEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Analisando a petição inicial, bem como o comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação apresentado pela parte autora com petição protocolada em 25/05/2012, verifico que o autor tem residência e domicílio em município não abrangido pela competência deste Juizado Especial Federal.

Com efeito, a jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de 14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá e Santos.

Diante do exposto, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Sorocaba, via sistema.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se vista à parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, do depósito judicial efetuado pela CEF, em conformidade com os cálculos da contadoria judicial, para que providencie o levantamento, que poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no art. 1º do Provimento 80, de 05/06/2007 com a redação alterada pelo Provimento 142/2011, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação.

Para a autenticação da procuração pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos, deverá a parte autora protocolar procuração original e atualizada no Setor de Protocolo e requerer através de formulário próprio a sua autenticação na Secretaria.

Intime-se.

0007343-63.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014515 - DENISE MARIA MARINO PERES (SP139742 - WAGNER LUIZ MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0001150-27.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014516 - ROBERTO KATSUYOSHI NISHIDA (SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO, SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0001475-70.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014517 - JOSE PINTO GOMES (SP190802 - TIAGO TOLEDO CAPPARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

FIM.

0008741-16.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014504 - ADAUTO ALVES ARAÚJO (SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Dê-se vista à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, do cumprimento do julgado, conforme petições protocoladas em 07jan11 e 04fev11 .

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos valores que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Quanto ao tema, cumpre dizer que a Justiça Federal, quando da elaboração de cálculos, pauta-se por meio do Manual de Orientações de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, conforme resolução vigente à época dos cálculos apresentados pelo réu. Esclareço que deverá ser aplicado o provimento 64/2005 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, que, em seu artigo 454, dispõe que se adotam, na Justiça Federal, os critérios fixados no Manual de Orientações de Procedimentos para os cálculos (resoluções vigentes à época dos cálculos).

Ainda nos termos do referido artigo, são criadas tabelas e programas de informática com base nos procedimentos específicos de cada tema, no caso, expurgos em FGTS, com o fim de tornar a efetivação da tutela jurisdicional mais célere e segura.

Assim, em capítulo próprio para liquidação de sentença referente à FGTS, (capítulo 4.8), a resolução em vigor na época da elaboração dos cálculos, elenca os componentes para apuração dos valores, a saber, a) os índices referentes aos expurgos inflacionários; b) juros remuneratórios; c) juros de mora e d) correção monetária.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia lançar a baixa definitiva nos autos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

0005165-39.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311012765 - CARLOS ANTONIO ALVES (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X BANCO DO BRASIL S/A POUPEX - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO (SP252737 - ANDRE FOLTER RODRIGUES) BANCO ITAU UNIBANCO S/A (SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA) BANCO BRADESCO S/A (SP104866 - JOSE CARLOS GARCIA PEREZ) BANCO ITAU UNIBANCO S/A (SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) POUPEX - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO (SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

0005165-39.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311012765 - CARLOS ANTONIO ALVES (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X BANCO DO BRASIL S/A POUPEX - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO (SP252737 - ANDRE FOLTER RODRIGUES) BANCO ITAU UNIBANCO S/A (SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA) BANCO BRADESCO S/A (SP104866 - JOSE CARLOS GARCIA PEREZ) BANCO ITAU UNIBANCO S/A (SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) POUPEX - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO (SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se vista à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos. Intime-se.

0001332-76.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014513 - AMELIA DIAS ESCRIVAO VIEIRA (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)
0003268-73.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014514 - ANTONIO VILL (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)
FIM.

0008192-35.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014496 - RUTILDE BARALDI MUNHOZ (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Considerando o parecer da contadoria judicial anexado aos autos em 27/05/2012 informando que já houve a revisão do benefício da parte autora no processo nº 94.02069836 que tramitou na 6ª Vara Federal, bem como que a revisão de ORTN reduziria a renda da parte autora, reputo prejudicado o prosseguimento da execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, devendo a serventia lançar baixa findo nos presentes autos. Intimem-se.

0008220-03.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014530 - MARIA RIBEIRO NUNES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)
Reitere-se a determinação anterior para que CEF cumpra, no prazo suplementar de 10(dez) dias, a determinação anterior, no tocante aos expurgos de jan/89, considerando que há nos autos extrato comprovando a existência de saldo no referido mês.
Ademais, as informações prestadas pela executada colidem com as provas juntadas aos autos, já que em documento fornecido pela empresa pública há informação de que não foi localizado extrato para o mês em referência.
A sentença proferida em 1º grau, confirmada pelo acórdão, autoriza a dedução de valores creditados administrativamente no mesmo período, desde que comprovados pela ré, através dos extratos comprobatórios, cuja manutenção e guarda constitui sua obrigação.
Assim, não havendo localização de extratos que comprovem a movimentação realizada na conta poupança da parte autora, com os creditamentos efetuados a partir de fev/89, deverá ser providenciada planilha evolutiva a partir do saldo verificado em jan/89, desconsiderando eventuais saque ou depósitos efetuados no período, inclusive com o depósito judicial das diferenças apontadas. Intimem-se.

0004783-80.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014524 - LOTERICA BOTAFOGO LTDA. (SP158683 - VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Petição protocolada nos autos.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência bancária portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, com a redação alterada pelo Provimento 142/2011, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação. Para a autenticação da procuração pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos, deverá a parte autora protocolar procuração original e atualizada no setor de protocolo e requerer através de formulário próprio a sua autenticação na secretaria.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais verbas de sucumbência poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento do advogado constituído nos autos à agência bancária, mediante identificação documental.

Intime-se.

0005537-56.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014476 - CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Dê-se ciência à parte autora, no prazo de cinco (05) dias, do ofício do INSS anexado aos autos informando a revisão do benefício bem como a emissão do complemento positivo.

Após, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se vista à parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, do depósito judicial efetuado pela CEF em cumprimento ao julgado, para que providencie o levantamento, que poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no art. 1º do Provimento 80, de 05/06/2007 com a redação alterada pelo Provimento 142/2011, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação.

Para a autenticação da procuração pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos, deverá a parte autora protocolar procuração original e atualizada no Setor de Protocolo e requerer através de formulário próprio a sua autenticação na Secretaria.

Intime-se.

0007919-85.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014522 - LEANDRO DE QUEIROZ OLIVEIRA (SP159656 - PEDRO ANTONIO LOYODARME SOLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0004319-61.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014521 - JOAQUIM JOSE DA SILVA MARCONDES (SP187187 - AUREO BERNARDO JUNIOR, SP230209 - JOSIANE CRISTINA SILVA BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0008378-53.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014523 - LUANA SANTOS LOUREIRO (SP282168 - MARCELO DUCHEN AUTOUX, SP153452 - LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

FIM.

0000406-32.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014498 - GENILEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA LOPES (SP258656 - CAROLINA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Acolho o parecer da contadoria judicial elaborado em conformidade com os parâmetros estabelecidos na sentença.

Dê-se ciência às partes do referido parecer, no prazo de quinze (15) dias.

Após, nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intimem-se.

0002094-29.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014478 - MOACYR GOMES DA SILVA FILHO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Apresente o autor a declaração de imposto de renda referente ao Exercício de 2012 (Ano Calendário 2011), contendo as informações da existência ou não de restituição de valores.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se vista à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, dos cálculos apresentados.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos valores que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Quanto ao tema, cumpre dizer que a Justiça Federal, quando da elaboração de cálculos, pauta-se por meio do Manual de Orientações de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, conforme resolução vigente à época dos cálculos apresentados pelo réu. Esclareço que deverá ser aplicado o provimento 64/2005 da Corregedoria da

Justiça Federal da 3ª Região, que, em seu artigo 454, dispõe que se adotam, na Justiça Federal, os critérios fixados no Manual de Orientações de Procedimentos para os cálculos (resoluções vigentes à época dos cálculos).

Ainda nos termos do referido artigo, são criadas tabelas e programas de informática com base nos procedimentos específicos de cada tema, no caso, expurgos em FGTS, com o fim de tornar a efetivação da tutela jurisdicional mais célere e segura.

Assim, em capítulo próprio para liquidação de sentença referente à FGTS, (capítulo 4.8), a resolução em vigor na época da elaboração dos cálculos, elenca os componentes para apuração dos valores, a saber, a) os índices referentes aos expurgos inflacionários; b) juros remuneratórios; c) juros de mora e d) correção monetária.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia lançar a baixa definitiva nos autos.

Intimem-se.

0000694-48.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014507 - EDILAMAR DA CUNHA PINTO (SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0008125-65.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014506 - JOAO CARLOS PERDIGAO LEIROS (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0004235-84.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014505 - NILTON ASSUNCAO DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)
FIM.

0002065-76.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014519 - KAUA TOMAS DA SILVA (SP177713 - FLÁVIA FERNANDES CAMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que o v. acórdão reformou parcialmente a r. sentença, fixando a DIB na data da realização da perícia social, ou seja, 27/04/2010, e considerando que o trânsito em julgado da presente ação ocorreu na vigência da Lei nº 11960 de junho de 2009, que prevê em seu artigo 5º o percentual de juros a ser aplicado e que os cálculos foram elaborados de acordo com o manual de cálculos da Justiça Federal vigente, nada há a decidir em relação ao pedido da parte autora.

Intime-se e dê-se prosseguimento a presente execução.

0005683-92.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014501 - EDENI WISBECK SGARBI (SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) GLAUCIA CRISTINA WISBECK SGARBI SPINA (SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO, SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) EDENI WISBECK SGARBI (SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Dê-se vista à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, dos cálculos apresentados.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, mediante apresentação de planilha demonstrativa dos valores que entende devidos, observando para efetuar os cálculos o saldo do mês de aplicação do(s) índice(s) determinados em sentença, em conformidade com o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Eventual divergência sobre outros aspectos deverá ser especificamente apontada e fundamentada.

A inobservância dos parâmetros, estabelecidos pelo Juízo, para a elaboração da impugnação implicará em sua desconsideração.

No caso de impugnação, se em termos, deverá ser dada vista à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se sobre a consistência das razões da divergência sobre os cálculos.

Verificada a consistência da impugnação, fica desde já intimada a CEF, a realizar, no prazo de 15(quinze) dias, o depósito complementar.

Decorridos os prazos e permanecendo a divergência, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos. Nesta oportunidade será novamente avaliada a conformidade dos cálculos, apresentados por ocasião da impugnação, aos parâmetros estabelecidos pelo Juízo, em cotejo com as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal.

Cabe ressaltar que o levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no art. 1º do Provimento 80, de 05/06/2007 com a redação alterada pelo Provimento 142/2011, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação.

Para a autenticação da procuração pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos, deverá a parte autora protocolar

procuração original e atualizada no setor de protocolo e requerer através de formulário próprio a sua autenticação na secretaria.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

0002275-98.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013517 - MAURICIO CUSTODIO DE OLIVEIRA (SP213917 - LÉO HENRIQUE DA SILVA, SP231970 - MARIA HORTÊNCIA DE OLIVEIRA P. ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Proceda-se a serventia o cancelamento da perícia médica marcada para 18/06/2012, condicionando-se o novo agendamento ao cumprimento desta decisão.

2. Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando instrumento atualizado de procuração.

Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

3. No mesmo prazo, apresente ainda declaração de pobreza atualizada, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se.

0000881-56.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014527 - BENEDITO COSTA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Reitere-se a determinação anterior para que a CEF junte aos autos, no prazo suplementar de 10(dez) dias, os extratos das contas objeto da condenação, de modo a permitir a conferência pela parte autora.

Após, dê-se vista novamente à parte autora, nos mesmos termos da decisão anterior.

Intimem-se

0004403-62.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014526 - LIDIANE DO NASCIMENTO DINIZ FERNANDES SANTOS DE SANTOS (SP128117 - LILIAM CRISTINE DE CARVALHO) PAULO ROBERTO SANTOS DE SOUZA (SP128117 - LILIAM CRISTINE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

À contadoria para parecer.

Outrossim, o levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência bancária portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, com a redação alterada pelo Provimento 142/2011, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação.

Para a autenticação da procuração pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos, deverá a parte autora protocolar procuração original e atualizada no setor de protocolo e requerer através de formulário próprio a sua autenticação na secretaria.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais verbas de sucumbência poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento do advogado constituído nos autos à agência bancária, mediante identificação documental.

Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/06/2012

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003487-21.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP306987-VANDREY GUTIERES SANCHES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003488-06.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES BELIZARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP306987-VANDREY GUTIERES SANCHES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003489-88.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA CANDIDO NOVAES
ADVOGADO: SP306987-VANDREY GUTIERES SANCHES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003491-58.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO DA SILVA
ADVOGADO: SP306987-VANDREY GUTIERES SANCHES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003492-43.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDELVITA DA HORA NUNES
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/01/2013 15:30:00

PROCESSO: 0003493-28.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA BOTTENE OMETTO
ADVOGADO: SP252163-SANDRO LUIS GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003494-13.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES ISABEL CRUZ
ADVOGADO: SP139826-MARIA VALDEREZ NUNES DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/01/2013 16:15:00

PROCESSO: 0003496-80.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA FERNANDES DE MATTOS
ADVOGADO: PR031728-ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003497-65.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELI APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003498-50.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ANTONIO ROZANTE
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2013 14:15:00

PROCESSO: 0003499-35.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEJAIR DIOGO DE FARIA
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003501-05.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: PR031728-ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2013 14:00:00

PROCESSO: 0003512-34.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO APARECIDO DE MELO
ADVOGADO: PR031728-ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003513-19.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOELI APARECIDA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP138725-ROBERTA APARECIDA QUAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/07/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003514-04.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA SERRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP299618-FABIO CESAR BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003515-86.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: RJ138725-LEONARDO DE O BURGER MONTEIRO LUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003517-56.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLADIS PEREA PAPANI DE ANDRADE
ADVOGADO: SP279533-EDEVALDO DE SOUZA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/09/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003518-41.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA REGINA GROppo
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003519-26.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDEMAR LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO: SP306987-VANDREY GUTIERES SANCHES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003528-85.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES PAZZINI SIQUEIRA
ADVOGADO: SP264628-SILVANA APARECIDA CHINAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 05/07/2012 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003529-70.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MAGALHAES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP320494-VINÍCIUS TOMÉ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003530-55.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/01/2013 16:15:00

PROCESSO: 0003531-40.2012.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES GIACOMIN JUNIOR
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003532-25.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CELIA BOTURI
ADVOGADO: SP299618-FABIO CESAR BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003533-10.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA RODRIGUES COSTA VICENZI
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003534-92.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS FRANCO
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003535-77.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LOURDES GOIS DE SOUZA
ADVOGADO: SP299618-FABIO CESAR BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003536-62.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA PAULO CALCANHA
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003537-47.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA TEIXEIRA LOPES MENDES
ADVOGADO: SP136474-IVA APARECIDA DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/01/2013 16:00:00

PROCESSO: 0003538-32.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCINDO MODESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 03/07/2012 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 19/07/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes

manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003539-17.2012.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTER SEMENSATO

ADVOGADO: SP145959-SILVIA MARIA PINCINATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003540-02.2012.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS DE PAULA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 16/07/2012 11:20 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003541-84.2012.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO BRANCO

ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003543-54.2012.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAPHAEL GONCALVES

ADVOGADO: SP299618-FABIO CESAR BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003544-39.2012.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA HELENA MELLA DA SILVA

ADVOGADO: SP249004-ANA PAULA FOLSTER MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 18/07/2012 13:15 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003545-24.2012.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS FONTEBASSO

ADVOGADO: SP264862-ANTONIO FLAVIO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 19/07/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003546-09.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CARLOS CARVALHO
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003547-91.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VIRGINIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 11/07/2012 13:45 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003548-76.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO GIUDICE JUNIOR
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/09/2012 17:20 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003549-61.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BECHTOLD FILHO
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003550-46.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAURO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/08/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003551-31.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO ROSA SILVA
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003552-16.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS GONCALVES

ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003553-98.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SAVI
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003554-83.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON MARREGA
ADVOGADO: SP114527-EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003555-68.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUELA ROBERTA FARIA NARCIZO
ADVOGADO: SP320494-VINÍCIUS TOMÉ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003556-53.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MENDES BRANDAO SOARES
ADVOGADO: SP182204-MARCIO ADRIANI TAVARES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/01/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003557-38.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR DONIZETI FERRAZ
ADVOGADO: SP182204-MARCIO ADRIANI TAVARES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/01/2013 14:20 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 48
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 48

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2012/6310000064

0006371-57.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6310000054 - LUCIA APARECIDA MORETI CARDOSO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo ilustre perito, bem como do prazo de cinco dias para eventual manifestação.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001949-05.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017761 - DURVALINO XAVIER DE CARVALHO (SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER, SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002755-40.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016467 - JOACIR PERREIRA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000014-27.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016702 - LOURIVAL CAMARGO (SP281044 - ANDREA GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

0005524-55.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017823 - YURI FRANK BARRETO SANTOS (SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0001239-82.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017137 - CLAUDETE TAKACH (SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0000959-14.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017765 - LUZIA SEBASTIANA LAZARA CONTE SIMOES (SP309442 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0001414-76.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017115 - CIRCA MARIA DOS SANTOS (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0000833-61.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017766 - NADIR BEDESCHI MESSIAS (SP309442 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0001616-53.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017768 - VANESSA ELISANGELA DA SILVA (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) FIM.

0000896-86.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016774 - PEDRO FERREIRA RODRIGUES (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Posto isso, extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.
Sem custas e honorários nesta instância.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002457-48.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016743 - ANA MARIA PAGGIARO CASTILHO (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (art. 55, da Lei 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001723-97.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016769 - ANTONIO DECHEN (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0002503-37.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6310016771 - NILZA DE SOUZA PIGATTO (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001722-15.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016768 - CLAUDIO RIBEIRO (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001318-61.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016763 - LUIZ ANTONIO FERNANDES BUENO (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001291-78.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016762 - RUBEM FERREIRA (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001487-48.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016767 - EUGENIO MOURO NETO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000602-34.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016772 - FRANCISCO MARTINS (SP195208 - HILTON JOSÉ SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002522-43.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016386 - MARIA IZABEL LONGO ALVES FREITAS (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002821-20.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016776 - JOAO JESUS DA SILVA (SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002816-95.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016777 - ARGEMIRO ALVARES (SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002330-13.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016775 - EDGAR ANTONIO BISSI (SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

0002333-65.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016140 - LUCIA HELENA QUEIROZ DA COSTA MACHADO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000390-13.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016781 - LUIZ CAMOLESI (SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002597-19.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017066 - HELIO DE ARRUDA (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar os períodos rurais laborados de 14/05/1977 a 20/01/1980; de 31/07/1981 a 31/08/1981; de 03/02/1985 a 10/02/1985 e de 22/06/1986 a 06/08/1986.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000582-43.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016102 - VALTER DANIEL MARTINES (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 24/07/1981 a 18/03/1985 (“Irmãos Bernhard Ltda”), de 02/05/1985 a 15/12/1985 e de 06/06/1989 a 12/09/1992 (“Usina Costa Pinto S/A Açúcar e Alcool”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria especial para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (04/11/2011) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001661-57.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017704 - MARIO PEREIRA DE SOUZA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 25.07.2007 (data imediatamente posterior à cessação do último benefício), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data imediatamente posterior à cessação do último benefício (25.07.2007), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001702-24.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017706 - VERA LUCIA ESPOSITO (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 01.10.2009 (data imediatamente posterior à data de cessação do benefício nº 536.021.253-1), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data imediatamente posterior à data de cessação do benefício nº 536.021.253-1 (01.10.2009), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003762-04.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017068 - MARIA DE LOURDES ESTABELIN DE ALMEIDA (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

- a) que proceda à averbação do período laborado na condição de trabalhadora rural de 01.01.1964 a 28.08.1974;
- b) que conceda à autora MARIA DE LOURDES ESTABELIN DE ALMEIDA o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 16.05.2011 (DER), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 545,00 e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 622,00 para a competência de maio/2012.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da DIB (16.05.2011), cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 7.796,28, atualizados para a competência de maio/2012, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001032-83.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017668 - SINEVAL APARECIDO SOARES (SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS, SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 08.02.2012 (data imediatamente posterior à cessação do último benefício), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data imediatamente posterior à cessação do último benefício (08.02.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002421-06.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016404 - JAMES TRIDICO (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 08/10/1984 A 21/02/1985 (“Interprint Ltda”), de 01/07/1985 a 03/10/1985 (“Ind. Mecânica Cova Ltda”) e de 01/12/1996 a 31/12/2002 (“Actaris Ltda”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, desde a DER, obedecida a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o

fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002621-13.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016756 - SYLVIO RODRIGUES (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para:

a) condenar o réu a revisar a RMI dos auxílios-doença e da aposentadoria por invalidez da parte autora, adotando-se como critério o inciso II do art. 29 da Lei 8.213/91, recalculando a respectiva RMI, com data inicial coincidente com a DIB respectiva;

b) condenar o réu a pagar à autora as diferenças resultantes da nova RMI, com data inicial a partir da DIB, corrigidas e atualizadas, desde a data em que devidas, bem como dos reflexos nos benefícios posteriores.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Na hipótese de o quantum debeatur ultrapassar o montante de 60 salários mínimos, expeça-se precatório, salvo renúncia expressa da autora sobre o valor excedente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002433-20.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016275 - CARLOS NEI CARVALHO DA ROCHA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 26/08/1988 a 29/11/1990 (“Beltramo Ltda EPP”), de 11/03/2003 a 31/12/2003 (“Têxtil Canatiba Ltda”), de 06/03/1997 a 24/11/1997 e de 01/04/1999 a 01/07/2000 (“Campo Belo S/A Ind. Têxtil/Sundeck”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, convertendo em aposentadoria especial, caso preenchidos os requisitos legais, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002757-44.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017654 - JOSE RODRIGUES MONCAO (SP174657 - ELAINE CRISTINA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos rurais de 13.09.1967 a 05.07.1976 e 01.01.1979 a 01.11.1985, observando-se o quanto disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.213/91; (2) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 13.01.1977 a 12.07.1977, 13.07.1978 a 20.12.1978 e 05.11.1985 a 24.04.1998; (3) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS, totalizando, então, a contagem de 41 anos, 07 meses e 25 dias até a data da citação (09.06.2011), concedendo, por conseguinte, ao autor JOSÉ RODRIGUES MONÇÃO o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral com DIB em 09.06.2011 (citação), DIP em 01.04.2012, Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 1.676,58 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.718,82 (um mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos), para a competência de março/2012.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados a partir da data da citação, cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado perfaz o montante de R\$ 17.959,79 (dezesete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), atualizados para a competência de abril/2012, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000224-78.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017759 - VALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais, conforme abaixo relacionado:

Empresa	Data inicial	Data final
Agro Pecuária Campo Alto S/A	24/04/2007	20/04/2009
Agro Pecuária Campo Alto S/A	25/04/2006	09/11/2006
Agro Pecuária Campo Alto S/A	09/05/2005	14/11/2005
Usina Santa Lúcia S/A	10/11/2003	10/04/2004
Sempre Serv. e Empreit. Rurais Ltda	26/05/1997	06/12/1997
Sempre Serv. e Empreit. Rurais Ltda	16/05/1994	22/10/1994
Sempre Serv. e Empreit. Rurais Ltda	11/04/1994	29/04/1994
Sempre Serv. e Empreit. Rurais Ltda	09/11/1992	08/04/1993
Sempre Serv. e Empreit. Rurais Ltda	18/05/1992	31/10/1992
Sempre Serv. e Empreit. Rurais Ltda	10/11/1991	27/03/1992
Sempre Serv. e Empreit. Rurais Ltda	13/05/1991	11/10/1991
Sempre Serv. e Empreit. Rurais Ltda	26/12/1990	05/04/1991
Sempre Serv. e Empreit. Rurais Ltda	23/01/1978	02/02/1978
Sempre Serv. e Empreit. Rurais Ltda	09/05/1977	10/12/1977
Sempre Serv. e Empreit. Rurais Ltda	30/01/1976	15/04/1976
Sempre Serv. e Empreit. Rurais Ltda	06/02/1974	02/03/1974
J O Agropecuária S/A	01/10/1971	21/11/1971
J O Agropecuária S/A	29/05/1973	15/11/1973
J O Agropecuária S/A	30/08/1980	13/12/1980
J O Agropecuária S/A	05/01/1981	28/02/1981
J O Agropecuária S/A	04/05/1981	30/10/1981
J O Agropecuária S/A	16/11/1981	21/03/1982
J O Agropecuária S/A	17/05/1982	30/10/1982
J O Agropecuária S/A	16/11/1982	19/12/1982
J O Agropecuária S/A	10/01/1983	24/03/1983
J O Agropecuária S/A	16/05/1983	17/12/1983
J O Agropecuária S/A	28/05/1984	04/12/1984
J O Agropecuária S/A	07/01/1985	02/03/1985
J O Agropecuária S/A	13/05/1985	19/11/1985
J O Agropecuária S/A	02/12/1985	21/12/1985
J O Agropecuária S/A	06/01/1986	08/03/1986
J O Agropecuária S/A	24/03/1986	12/04/1986
J O Agropecuária S/A	27/05/1986	27/11/1986
J O Agropecuária S/A	01/12/1986	20/12/1986
J O Agropecuária S/A	05/01/1987	06/03/1987
J O Agropecuária S/A	11/05/1987	26/09/1987
J O Agropecuária S/A	28/09/1987	23/12/1987

J O Agropecuária S/A 11/01/1988 11/03/1988
J O Agropecuária S/A 16/05/1988 08/10/1988
J O Agropecuária S/A 11/10/1988 25/11/1988
J O Agropecuária S/A 02/01/1988 31/03/1989
J O Agropecuária S/A 10/04/1979 12/05/1989
J O Agropecuária S/A 22/05/1989 31/10/1989
J O Agropecuária S/A 20/11/1989 22/12/1989
J O Agropecuária S/A 08/01/1990 23/03/1990
J O Agropecuária S/A 21/05/1990 31/10/1990
J O Agropecuária S/A 19/11/1990 22/12/1990
J O Agropecuária S/A 17/05/1993 30/10/1993
J O Agropecuária S/A 16/01/2003 28/03/2003
Usina Santa Lúcia S/A 27/11/2006 07/04/2007
Usina Santa Lúcia S/A 21/11/2005 07/04/2006
Usina Santa Lúcia S/A 20/12/2004 13/04/2005

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (20/04/2009) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes (Enunciado 32 do FONAJEF).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006706-76.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017650 - JOSE MAURICIO DO PRADO (SP299618 - FABIO CESAR BUIN, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429-LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer à parte

autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 07.10.2011 (data imediatamente posterior à cessação do último benefício), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, data imediatamente posterior à cessação do último benefício (07.10.2011), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001781-03.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016239 - ANTONIO PESTANA SOBRINHO (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 01/07/2003 a 30/06/2010 (“Ortofio Ind., Com. E Serv. Ltda”), de 11/06/1996 a 18/04/2001 e de 22/11/2001 a 14/03/2003 (“Nicoletti Ind. Têxtil S/A”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de

abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002561-40.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017482 - VAGNER MACHADO (SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA, SP086775 - MAGALI TERESINHA S ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 01/03/1990 a 25/04/2011 (“Elizabeth Ind. Têxtil S/A”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria especial para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB em 24/04/2012, data do ajuizamento da ação (ante à falta de requerimento administrativo e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em

recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004124-06.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017039 - EDMAR APARECIDO FACI (SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais 01/04/1977 a 02/03/1984 (“Same Assad Maluf”), de 01/07/1984 a 30/11/1987, de 15/12/1987 a 05/03/1991, de 19/09/2006 a 14/06/2009 (“Têxtil Jomara Ltda”) e de 02/09/1993 a 22/01/1999 (“Têxtil Ind. Bettinio Ltda”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria especial ou por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (18/09/2009) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004046-12.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017642 - ANISIO RUAS (SP283347 - EDMARA MARQUES, SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 25.10.1973 a 20.05.1974; 21.06.1974 a 29.07.1974; 07.08.1974 a 13.01.1975; de 01.07.1975 a 02.07.1976; 07.07.1976 a 13.10.1976; 03.11.1976 a 11.05.1978; 01.05.1982 a 12.06.1982; 02.05.1983 22.08.1983; 01.10.1983 a

02.12.1983; 09.05.1984 a 23.10.1984; de 02.05.1986 a 16.05.1987; 28.04.1987 a 21.01.1993; de 07.10.1993 a 28.04.1995 e de 01.02.2000 a 20.10.2000 (2) reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 01/01/1963 a 23/06/1973; (3) reconhecer e averbar o período de auxílio-doença de 27/10/2004 a 28/07/2011; (4) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS, totalizando, então, a contagem de 42 anos e 04 meses de serviço até a data da citação (28/07/2011), concedendo, por conseguinte, ao autor ANÍZIO RUAS o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral com DIB na data da citação (28/07/2011), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 2.034,36 e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 2.080,94, para a competência de abril/2012.

Não foram apurados valores atrasados a serem pagos.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001752-50.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016126 - SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 04/05/1992 a 26/11/2009 (“Departamento de Água e Esgoto de Americana”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (26/11/2009) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006591-55.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017657 - ANA PAULA GARCIA DA SILVA (SP235852 - KATIA CRISTINA GUEVARA DENOFRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 18.01.2012 (data do laudo médico pericial), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial (18.01.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000370-22.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016369 - MARIA ANGELA ADAMOLI DE MORAIS ROSSETTO (SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 12/08/1985 a 27/04/1987 ("Usina

Costa Pinto S/A - Açúcar e Álcool”), e de 28/06/1988 a 02/09/2011 (“Prefeitura Municipal de Piracicaba”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006522-57.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017052 - VILSON LUIZ DE GODOI (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de 29.11.1973 a 09.05.1974; 01.08.1986 a 30.11.1987; 01.03.1989 a 30.04.1989; 01.06.1989 a 30.06.1989; 03.02.1997 a 30.04.1997; 05.05.1997 a 31.07.1997; 16.04.1998 a 14.07.1998; 15.07.1998 a 05.10.1998; 12.04.1999 a 19.01.2000; 01.04.2002 a 07.10.2003 e 08.10.2003 a 08.02.2007; reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 01.04.1971 a 07.11.1973; 14.05.1974 a 10.06.1975; 14.07.1975 a 21.01.1980; 16.06.1980 a 02.02.1984; 01.03.1984 a 31.05.1984; 01.06.1984 a 21.12.1984; 18.03.1985 a 04.01.1986; 02.10.2007 a 02.03.2009 e 04.01.2010 a 19.05.2010; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da citação (27.01.2011) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral ou proporcional para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo ou na data da citação (27.01.2011) e DIP na data da prolação desta sentença, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da citação (27.01.2011), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002753-70.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016406 - APARECIDO FERREIRA BATISTA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 02/08/1982 a 12/12/1985, de 23/06/1986 a 11/10/1986 (“Walter Porteiro Ind. Maq. Eq. Tex. Ltda”) e de 29/04/1995 a 21/06/2010 (“Transportadora Contatto Ltda”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (12/05/2011) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes (Enunciado 32 do FONAJEF).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000773-88.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017662 - MARINICE MARINHO DOS SANTOS (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 25.04.2011 (data do laudo médico pericial), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial (25.04.2011), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001338-52.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016119 - LUIZ CARLOS VARELLA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 03/05/1983 a 20/01/2012 (Unimed de Piracicaba Soc. Coop. de Serv. ME);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria especial ou por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (21/07/2011) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000419-63.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017721 - ISABEL NEIDELIS NOVELLO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 01/01/1974 a 16/06/1980 e de 18/03/1991 A 06/11/2007 (“Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, convertendo em aposentadoria especial, caso preenchidos os requisitos legais, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o

fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003951-79.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017065 - MARIA FERREIRA FREITAS (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: reconhecer e averbar o período laborado na condição de trabalhadora rural de 24/10/1981 a 28/02/1991.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002168-91.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017673 - ORIDES PEREIRA LIMA (SP268965 - LAERCIO PALADINI, SP048076 - MEIVE CARDOSO, SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o IPC de 44,80% (abril de 1990), crédito em maio de 1990, mais juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

Após o trânsito em julgado, intime-se a ré para que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, aos cálculos nos termos da sentença e à atualização do saldo da conta de poupança em nome da parte autora, objeto da presente ação.

P. R. I.

0002463-55.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016143 - CELIA DE OLIVEIRA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 06/03/1997 a 02/04/2012 (Unimed de Limeira Coop. de Trabalho Médico);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria especial ou por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (06/01/2012) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Caso não obtido o tempo necessário à concessão do benefício, deverá o INSS considerar os períodos de contribuição posteriores a 26/09/2011, como comuns, devendo, em tal caso, a DIB ser fixada na data em que implementados os requisitos, ainda que posteriormente à propositura da ação (CPC, art. 462).

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002321-51.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017070 - APARECIDA CESARIO (SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 11/09/1991 a 29/04/1995 ("Prefeitura

Municipal de Santa Bárbara D'Oeste”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (03/04/2009) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes (Enunciado 32 do FONAJEF).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004527-72.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017652 - MARICELIA SANTOS MIRANDA (SP160506 - DANIEL GIMENES, SP233695 - CAMILA MARIA PERECIN D ELBOUX GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 07.11.2011 (data do laudo médico pericial), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial (07.11.2011), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de

1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005011-87.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017655 - CLARINDA ALVES SIQUEIRA TORRES (SP309442 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO, SP205250 - ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 18.01.2012 (data do laudo médico pericial), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial (18.01.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002590-90.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016152 - MARCOS AMARILDO MONTEIRO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

- (1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 01/07/1984 a 20/12/1985 (“Irmãos Benhard Ltda”), de 05/03/1997 a 08/05/2009 (“Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S/A”), e de 01/06/2009 a 01/03/2010 (“Reipel Reciclagem Ind. de Papel Esp. Ltda”);
- (2) que averbe os períodos de 02/09/1981 a 29/09/1981, de 01/11/1981 a 16/01/1982, de 02/05/1983 a 01/12/1983, de 11/10/1990 a 01/11/1990 constantes da CTPS;
- (3) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e
- (4) que conceda a aposentadoria especial ou por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (07/12/2011) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002664-47.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016377 - DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais abaixo elencados:

EmpresaData inicialData final
Usina Costa Pinto S.A - Açúcar e Alcool 11/06/1975 13/09/1978
Construtora de Destilarias Dedini S/A 24/10/1980 26/04/1982
Caterpillar Brasil S/A 01/03/1989 25/02/1991
Dedini S/A Equipamentos e Sistemas 26/01/1998 26/03/1998
Codistil S/A - Dedini 20/05/1998 16/09/1998
Usina Costa Pinto S.A - Açúcar e Alcool 09/08/1999 08/11/1999

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa e reconheça e averbe o período de 02/06/1975 a 10/06/1975 laborado na empresa Rosário Prompto e o período de 10/08/1982 a 01/09/1982 na empresa Posto Belas Artes Ltda como comum; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, desde a DER (22/08/2011), obedecida a prescrição quinquenal.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002406-37.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016708 - SEBASTIAO AYRES (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 11/11/1999 a 01/12/2011 (“Fibracel Têxtil Ltda”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria especial para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (13/01/2012) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001704-91.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016120 - ROBERTO CARLOS BUZAO (SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 01/06/1983 a 30/11/2008 (“Cosan S/A”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria especial para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (11/03/2009) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002674-91.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016158 - GERALDO FLAVIO GAVA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

- (1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 23/01/1986 a 14/03/2011 (“Tigre S/A Tubos e Conexões”);
- (2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e
- (3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, convertendo em aposentadoria especial, caso preenchidos os requisitos legais, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001607-91.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017769 - BENEDITA QUITERIA DA SILVA (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa idosa, com DIB em 16.03.2012 (data do ajuizamento da ação) e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício de amparo social à pessoa idosa, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa idosa, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0000756-52.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017121 - ROBERTO PINTO DE JESUS (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa deficiente, com DIB em 01.09.2008 (data da cessação do benefício assistencial), observando-se a prescrição quinquenal, e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício de amparo social, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa idosa, no caso em espécie, a partir da data da cessação do benefício assistencial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e cinquenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0002412-44.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016340 - EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

- (1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 08/09/1981 a 31/12/1981 (“Gonçalves Dias Ind. Têxtil Ltda”), de 01/02/2007 a 09/08/2008 (“Têxtil Walfran Meneghel Ltda”), de 04/12/1998 a 03/07/2006 e de 01/10/2008 a 14/07/2009 (“Têxtil Irmãos Meneghel Ltda”);
- (2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e
- (3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, convertendo em aposentadoria especial, caso preenchidos os requisitos legais, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002360-48.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016348 - JOAO CARLOS MORELLI (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 19/06/1978 a 13/12/1982 (“Cobrasma S/A”), de 22/10/1984 a 05/01/1993 (“Ripasa S/A Celulose e Papel”) e de 29/04/1995 a 30/01/2002 (“AVA - Auto Viação Americana S/A”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002775-31.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016409 - EDISON JOSE ORIANI (SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 24/08/1981 a 19/12/1991 e de 12/12/1998 a 03/04/2000 (“Dedini S/A Ind. de Base”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (29/02/2012) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes (Enunciado 32 do FONAJEF).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002772-76.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016714 - EVANDRO LEITE DA SILVA (SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 02/02/1987 a 19/12/1991 e de 12/12/1998 a 16/02/2012 (“Dedini S/A Indústrias de Base”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria especial para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (16/02/2012) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002050-42.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016742 - JACIR COLOMBO (SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Posto isso, extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido, para:

- a) determinar ao réu que proceda à revisão do benefício titularizado pela parte autora, mediante a aplicação do art. 26 da Lei 8.870/94, observado o art. 29, § 2º, da Lei 8.213/91; e
- b) condenar o réu ao pagamento das diferenças que forem apuradas a favor da parte autora, observada a prescrição quinquenal.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes .

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000813-70.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017773 - SAMUEL COSTA RODRIGUES (SP241766 - ROSANGELA DE FATIMA TREVIZAM CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de

amparo social à pessoa deficiente, com DIB em 14.01.2011 (data do requerimento administrativo), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício de amparo social, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa idosa, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e cinquenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0002371-77.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016342 - JOSE MARIANO DE OLIVEIRA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 22/09/1999 a 15/06/2009 (“Votorantim Celulose e Papel S/A”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, convertendo em aposentadoria especial, caso preenchido os requisitos legais, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de

1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002204-60.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016685 - ANTONIO JOSE DA SILVA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO, SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 14/01/1981 a 02/03/1983 e de 01/09/1984 a 28/09/1984 (“Cruzeiro do Sul Ind. Têxtil S/A”);

(2) que averbe os períodos de 01/09/1987 a 19/09/1994 constantes da CTPS;

(3) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(4) que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (08/11/2011) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes (Enunciado 32 do FONAJEF).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001628-67.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017701 - MARIA DAS GRACAS SANTOS MOLINA LOZANO (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 24.01.2012 (data imediatamente posterior à cessação do último benefício), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data imediatamente posterior à cessação do último benefício (24.01.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001099-48.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016116 - NELSON PIRES (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 24/01/1977 a 24/04/1977 e de 09/12/1985 a 15/01/1986 (“Cervejaria Reunidas Skol Caracu S/A”), de 30/11/1978 a 02/03/1979 (“Tigre S/A Tubos e conexões”), de 03/07/1978 a 12/10/1978 (“Gurgel S/A Ind. e Com. de Veículos”), de 13/08/1984 a 07/10/1985 (“Riclán S/A”), de 03/03/1986 a 15/03/1987 e de 03/12/1998 a 05/07/1999 (“Ferrobán Ferrovias Bandeirantes S/A”), de 01/10/2004 a 03/08/2009 (“Ferrovia Centro-Atlântica S/A”) e de 21/05/1979 a 19/03/1984 (“São Paulo Transporte S/A”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, e convertendo em aposentadoria especial, caso preenchidos os requisitos legais, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004941-70.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017700 - SONIA APARECIDA DE LIMA (SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados de 21/05/1973 à 28/05/1973, 11/07/1973 à 29/12/1973, 27/04/1974 à 18/05/1974, 27/05/1974 à 23/11/1974, 02/12/1974 à 30/04/1975, 26/05/1975 à 08/10/1975, 05/01/1976 à 10/04/1976, 26/04/1976 à 20/11/1976, 24/01/1977 à 29/12/1980, 04/01/1982 à 08/04/1982 e 21/06/1982 à 22/01/1983 (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS, totalizando, então, a contagem de 21 anos, 4 meses e 17 dias de serviço até a data em que o autor completou 60 anos de idade (06/08/2011), concedendo, por conseguinte, à autora SONIA APARECIDA DE LIMA o benefício de aposentadoria por idade com DIB em 06/08/2011 (data em que o autor completou 60 anos de idade) com Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), para a competência de maio/2012.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados a partir da data do implemento da idade (06/08/2011), cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado perfaz o montante de R\$ 6.240,08 (SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS E OITO CENTAVOS), atualizados para a competência de maio/2012, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor

do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004930-41.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017054 - LUIZ DONIZETE TOLOTO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período rural de 27.06.1973 a 12.04.1988, observando-se o quanto disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.213/91; (2) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 13.04.1988 a 14.07.1992; 24.09.1993 a 18.02.1995; 01.09.1995 a 25.02.1997 e 26.02.1997 a 14.05.2003; (3) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS, totalizando, então, a contagem de 40 anos, 04 meses e 17 dias até a data da citação (25.08.2011), concedendo, por conseguinte, ao autor LUIZ DONIZETE TOLOTO o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral com DIB em 25.08.2011 (citação), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 875,23 (oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 895,27 (oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), para a competência de maio/2012.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados a partir da data da citação (25.08.2011), cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado perfaz o montante de R\$ 8.685,99 (oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), atualizados para a competência de maio/2012, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005965-36.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017125 - JOAO PEDRO FERREIRA DA CRUZ (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa deficiente, com DIB em 15.10.2009 (data do requerimento administrativo), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício de amparo social, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa idosa, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e cinquenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0000119-04.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017004 - NEUZA APARECIDA NOGUEIRA MOURA (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa idosa, com DIB em 20.05.2011 (data do requerimento administrativo) e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício de amparo social à pessoa idosa, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa idosa, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0001759-42.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016783 - ROSIMEIRE FAZARDO DE LIMA (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a recalcular a renda mensal inicial dos auxílios-doença, conforme dispõe o inciso II e § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das diferenças entre o devido e o efetivamente pago pelo INSS à parte autora, desde a data de início do benefício, a partir da data do ajuizamento da ação, observando-se a prescrição quinquenal.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatário.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001570-64.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017116 - LAORENTINA BUENO BRAGA (SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa idosa, com DIB em 06.08.2001 (data do requerimento administrativo), observando-se a prescrição quinquenal, e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício de amparo social à pessoa idosa, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatário.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa idosa, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de

abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0002312-89.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016359 - CELSO COSTA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 29/03/1973 a 18/05/1976 (“Goodyear do Brasil - Prod. De Borracha Ltda”) e de 12/07/1976 a 01/11/1982 (“Ind. Romi S/A”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001825-22.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017762 - VALMIRA CARVALHO RODRIGUES (SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa idosa, com DIB em 17.11.2011 (data do requerimento administrativo) e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício de amparo social à pessoa idosa, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa idosa, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0001910-08.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016383 - CARLOS ALBERTO BOVER (SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 06/03/1997 a 17/11/2003 (“Pirelli Pneus S/A”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, desde a data do requerimento de revisão administrativo (17/06/2011), obedecida a prescrição quinquenal.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000840-53.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016105 - GERSON ELI NUNES DA SILVA (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 04/12/1998 a 14/10/2011 (“Tavex Brasil S/A”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria especial para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (01/12/2011) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002287-76.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016139 - MOISES MARINO (SP173729 - AMANDA ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 10/05/1989 a 01/10/2011 (“CPFL - Geração de Energia S/A”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria especial ou aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do ajuizamento da ação (10/04/2012) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001773-26.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017713 - JOSE SILVA DE JESUS (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 12.05.2006 (data do primeiro requerimento administrativo após o início da incapacidade), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do primeiro requerimento administrativo após o início da incapacidade (12.05.2006), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000931-46.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017120 - DEUZENIR BISPO DA SILVA (SP262009 - CAMILA MARIA OLIVEIRA PACAGNELLA, SP247294 - DEBORA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa deficiente, com DIB em 03.02.2012 (data da distribuição da ação), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício de amparo social, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa idosa, no caso em espécie, a partir da data da distribuição da ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de

abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e cinquenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0000460-30.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017126 - DAIANE VITORIA BORGES FERREIRA (SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa deficiente, com DIB em 11.08.2008 (data do requerimento administrativo), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício de amparo social, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa deficiente, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e cinquenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0003757-84.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017679 - ARLINDO DA SILVA QUINTAES (SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ, SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS, SP029994 - HUMBERTO GIACOMIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o valor da RMI do benefício previdenciário da parte autora, corrigindo os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos pela variação nominal da ORTN/OTN/BTN, calculados através do sistema DATAPREV.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das diferenças entre o devido e o efetivamente pago pelo INSS à parte autora, desde a data de início do benefício, cujo valor deverá ser apurado no prazo de 60 dias através do sistema informatizado da DATAPREV. Juros de mora, devidos a contar da citação, devem seguir as mesmas regras aplicáveis à remuneração das cadernetas de poupança (TR + juros de 0,5% ao mês), na forma da Resolução n.º 134/2010 do CJF, observando-se a prescrição quinzenal.

Correção monetária incide sobre prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula n.º 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a Resolução n.º 134/2010 do CJF.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002093-76.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016128 - JOSE ROBERTO BERTIN (SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 11/05/1983 a 28/03/2012 (“Companhia de Engenharia de Tráfego - CET”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria especial para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do ajuizamento da ação (30/03/2012) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de

abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES os pedidos, para:

a) determinar o réu a revisar a RMI dos auxílios-doença da parte autora, adotando-se como critério o inciso II do art. 29 da Lei 8.213/91, recalculando a respectiva RMI, com data inicial coincidente com a DIB respectiva; e

b) condenar o réu a pagar à autora as diferenças resultantes da nova RMI, com data inicial a partir da DIB, corrigidas e atualizadas, desde a data em que devidas.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Na hipótese de o quantum debeatur ultrapassar o montante de 60 salários mínimos, expeça-se precatório, salvo renúncia expressa da autora sobre o valor excedente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001992-39.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016751 - ANDREZA CRISTINA ROCHA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003409-32.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016778 - TEREZA NEUSA ROCHA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001932-66.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016749 - NILSENEIA GOULART DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001525-60.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6310016746 - MARIA JOSE PAULINO (SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0001447-66.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016745 - LARA KEIDE APARECIDA FONSECA RODRIGUES (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0001920-52.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016748 - CARLOS ALBERTO MARCOLINO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0001287-41.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016744 - NADIR MARIA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN, SP151125 - ALEXANDRE UGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0001942-13.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016750 - ANDREIA REGINA CRUPI (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0001595-77.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016747 - KATIA RUBIA DE CASTRO (SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0002032-21.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016754 - JOSE MARIANO NETO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0002036-58.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016755 - VALDIR VENANCIO DOS SANTOS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0002030-51.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016752 - JORGE FLORENCIO APARECIDO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) FIM.

0001159-21.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017669 - VALDENICE AMORIM DA SILVA (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 14.06.2006 (data imediatamente posterior à cessação do último benefício), e com DIP na data da prolação desta sentença. Deverá ser observada a prescrição quinquenal.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data imediatamente posterior à cessação do último benefício (14.06.2006), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002173-40.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016134 - JOAO BATISTA ALVES (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 06/03/1997 a 03/11/2011 (“Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria especial ou aposentadoria integral por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (16/11/2011) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002247-94.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017763 - INES ANTUNES RITO (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO, SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa idosa, com DIB em 04.04.2012 (data do requerimento administrativo) e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício de amparo social à pessoa idosa, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa idosa, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0005837-16.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017119 - FRANCISCA IDALINA DA CONCEICAO TERTO (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa deficiente, com DIB em 28.09.2011 (data do ajuizamento da ação), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício de amparo social, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa idosa, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e cinquenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0001579-26.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017699 - MARIA INES MANFRINATTO CHIARION (SP255973 - KAMILA THOMAZ VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 18.04.2012 (data do laudo médico pericial), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial (18.04.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente

aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001008-55.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017767 - NILZA ANDRADE SCAVACINI (SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa idosa, com DIB em 05.10.2011 (data do requerimento administrativo) e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício de amparo social à pessoa idosa, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa idosa, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0001513-46.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017697 - SEBASTIAO DA SILVA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 07.05.2012 (data do laudo médico pericial), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em

julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial (07.05.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005709-93.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016688 - SALVADOR SILVA VIEIRA (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 01/07/1997 a 01/01/2006 (“Refinaria Piedade S/A”), de 04/01/2006 a 30/03/2007 (“Nova América S/A - Agroenergia”) e de 08/10/2007 a 17/01/2011 (“Placar Ind. e Com. De Plásticos Ltda”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria integral por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (17/01/2011) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes (Enunciado 32 do FONAJEF).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês

conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006415-13.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017050 - MARIA APARECIDA FABIANO (SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe os períodos de 18/09/1972 a 11/05/1982, de 02/07/1982 a 04/03/1983, de 01/06/1983 a 20/08/1983, de 08/05/1984 a 28/07/1984, de 23/10/1987 a 21/05/1991 e de 01/06/1991 a 31/07/1996, constantes da CTPS;

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício e nos demais requisitos, com DIB em 17/11/2010, data do ajuizamento da ação (ante à falta de requerimento administrativo) e DIP na data da prolação desta sentença, devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes (Enunciado 32 do FONAJEF).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001329-61.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017051 - MARIA IVETE ARTHUSO (SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a conceder à autora MARIA IVETE ARTHUSO o benefício de pensão por morte, em razão do falecimento de seu pai Sr. Antonio Arthuso, com DIB na data do óbito (25.05.1991), efeitos financeiros a partir da data do requerimento administrativo (03.10.2006), e DIP na data da prolação desta sentença, nos termos do parágrafo 1º do artigo 105 do Decreto 3.048/99.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (03.10.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004473-09.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017064 - THEREZINHA TRAVAGLIO TEDESQUE (SP265298 - ESTHER SERAPHIM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora THEREZINHA TRAVAGLIO TEDESQUI, o benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu filho José Carlos Tedesqui, observado o artigo 76 da Lei nº 8.213/91, com DIB na data do óbito (04.12.2010), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 1.982,54 e Renda Mensal Atual no valor de R\$ 2.239,14 apuradas pela Contadoria deste Juizado para a competência de maio/2012.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da data da citação (10.08.2011), cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 22.067,18, atualizados para a competência de maio/2012, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005413-71.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017069 - NOELMA FERNANDES DE OLIVEIRA (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

a) que proceda à averbação do período laborado na condição de trabalhadora rural de 14.11.1952 a 13.10.1975;

b) que conceda à autora NOELMA FERNANDES DE OLIVEIRA, o benefício de aposentadoria por idade, com DIB em 08.09.2011 (data do ajuizamento), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 545,00 e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 622,00 para a competência de maio/2012.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da data do ajuizamento (08.09.2011), cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 5.560,00, atualizados para a competência de maio/2012, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004475-76.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017067 - MARIA DAS DORES CHAVES CASTELLANI (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

a) que proceda à averbação do período laborado na condição de trabalhadora rural de 30/08/1962 a 03/10/1973;

b) que conceda o benefício de aposentadoria por idade, com as seguintes características:
Nome do beneficiário: MARIA DAS DORES CHAVES CASTELLANI

Espécie do benefício: Aposentadoria por Idade
Data de início do benefício (DIB): 10/08/2011 (citação)
Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo
Renda mensal atual: Um salário mínimo
Data do início do pagamento: 01.05.2012

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da DIB (10.08.2011), cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 5.542,86, atualizados para a competência de maio/2012, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001307-32.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016225 - PAULO YUKIO TANIGUCHI (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 23/04/1984 a 31/05/1994 (“Votorantim Celulose e Papel S/A”) e de 06/06/1994 a 31/05/1997 (“IBM Brasil - Ind., Máq. E Serv. Ltda”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000060-16.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016695 - JOAQUIM ANTONIO DE GOES FILHO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 01/01/1978 a 19/09/2011 (“Agro Pecuária Furlan S/A”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (19/09/2011) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes (Enunciado 32 do FONAJEF).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004512-06.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017690 - APARECIDA ASSUNTA SPADACIO (SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA, SP086775 - MAGALI TERESINHA S ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

a) que proceda à averbação do período laborado na condição de trabalhadora rural de 01.01.1970 a 31.12.1990;

b) que conceda à autora APARECIDA ASSUNTA SPADACIO, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB no ajuizamento da ação, ou seja, em 29.07.2011, Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 545,00 e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 622,00 para a competência de abril/2012.

Condene, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da DIB (29.07.2011), cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 5.762,35, atualizados para a competência de abril/2012, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000652-60.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017658 - ANTONIO REIS DA SILVA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 30.08.2010 (data do primeiro requerimento administrativo posterior à sua incapacidade), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do primeiro requerimento administrativo posterior à sua incapacidade (30.08.2010), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condene o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor

do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004957-24.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017055 - BENEDITO GARCIA (SP015263 - EDUARDO ARMOND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos rurais de 07.12.1963 a 30.08.1966 e 01.07.1974 a 30.04.1986, observando-se o quanto disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.213/91; (2) reconhecer e averbar os períodos constantes em CTPS de 10.11.1967 a 15.12.1973, 21.10.1986 a 06.05.1988, 09.03.1989 a 09.06.1989, 18.07.1989 a 15.09.1989, 06.10.1994 a 23.09.1997 e 02.10.2002 a 13.12.2010; (3) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS, totalizando, então, a contagem de 31 anos, 09 meses e 15 dias, concedendo, por conseguinte, ao autor Benedito Garcia o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional com DIB em 13.12.2010 (DER), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 736,14 (setecentos e trinta e seis reais e quatorze centavos) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 785,57 (setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), para a competência de maio/2012.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados a partir da data do requerimento administrativo, cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado perfaz o montante de R\$ 14.643,34 (quatorze mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), atualizados para a competência de maio/2012, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001783-70.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016333 - IVAIR PAVANELE (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, JULGOPROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais no período de 22/08/1996 a 02/04/2007 ("Estrela Azul Ser., Vig. E Segurança Ltda") e de 19/02/2008 a 29/04/2011 ("Indústria Romi S/A");

(2) que expeça Certidão de Tempo de Serviço atualizada para o autor, incluindo os períodos aqui reconhecidos.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001819-15.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016290 - OSCARINO HONORIO DE SOUZA (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES, SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 15/01/1977 a 28/02/1977 (“Tavex Brasil S/A”) e de 02/08/1983 a 01/02/1992 (“Corttex Ind. Têxtil Ltda”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0005212-79.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310017063 - ORLANDO ASSONI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Posto isso, conheço dos embargos e lhes dou provimento para extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC.

PRI.

0006797-69.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310017011 - JOSE LOURENCO DE SOUZA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Ante o exposto, conheço dos embargos, porque tempestivos, mas lhes nego provimento.

PRI.

0004158-78.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310017078 - APARECIDA NOGUEIRA MORO (SP237225 - WALDOMIRO ANTONIO RIZATO JUNIOR, SP170657 - ANTONIO DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP237225 - WALDOMIRO ANTONIO RIZATO JUNIOR)
Isso posto, conheço dos embargos e lhes dou provimento, para que seja anulada a sentença anteriormente proferida.

Designo o dia 18/07/2012, às 11h, para exame pericial a ser realizado pelo Dr. Eduardo Lavor Segura - Ortopedista, na sede deste Juizado. Deverá a parte autora comparecer na data designada, portando documentos de identificação e de outros que comprovem seu estado de saúde.

Após a entrega do laudo, faculte-se às partes a manifestação no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para julgamento.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, conheço dos embargos, porque tempestivos, mas lhes nego provimento.

PRI.

0000376-29.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310017109 - MILENE DE ARRUDA PEREIRA (SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000381-51.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310017077 - LUZIA APARECIDA ALTARUGIO (SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0006338-67.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310017076 - DARCI FERREIRA (SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, conheço dos embargos e lhes dou provimento, para declarar a nulidade da sentença anteriormente proferida, pelo que passo a prolatar a seguinte em substituição à primeira:

A parte autora requer a revisão de sua aposentadoria, para que sejam computadas, para fins de incremento de sua RMA, as contribuições supervenientes à sua aposentação.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em sua contestação, deduz preliminares e, no mérito, sustenta a legalidade de sua conduta, propugnando pela improcedência do pedido.

É a síntese do necessário.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porquanto comprovada a alegada hipossuficiência.

Quanto à preliminar constantemente suscitada pelo INSS, relacionada ao valor da causa e, por conseguinte, à competência deste Juizado, deve ser rejeitada, na medida em que a matéria é apreciada quando da análise do mérito, além do que, o valor dado à causa é inferior a 60 salários-mínimos. Deste modo, restam

igualmente superadas as alegações pertinentes à “ineficácia do preceito condenatório que exceder o limite de alçada do JEF”, em face da aplicação do art. 3º, caput, parte final, da Lei 10.259/01.

Quanto ao valor dos atrasados até o ajuizamento da presente ação, a Lei 10.259/01 prevê como valor de alçada deste Juizado o limite de 60 salários mínimos. Tal representa a quantificação econômica do interesse em jogo feita pelo legislador para autorizar a aplicação do rito mais simples da mencionada lei.

Assim, entendo não ser possível o pagamento de atrasados até o ajuizamento em valor superior ao teto estabelecido.

Ao escolher ajuizar demanda perante este Juizado, no momento da propositura a parte autora renuncia aos valores excedentes em favor de obter a prestação jurisdicional mais célere e de forma simplificada. Inclusive tal renúncia encontra-se expressa na Lei 9.099/95.

O limite ora mencionado, bem como a renúncia suprarreferida, não abrange as prestações vencidas no curso da presente ação, vez que o jurisdicionado não deve arcar pela demora a que não deu causa.

Por fim, não há de se falar em decadência do direito à revisão, pois o que pretende a parte autora não é a alteração de sua RMI, mas de sua renda mensal atual, mediante o cômputo de contribuições posteriores à concessão de sua aposentadoria. Assim, incidente na espécie apenas a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio anterior ao ajuizamento, caso procedente fosse o pedido.

Examino o mérito.

No mérito, o que pretende a parte autora não é, de fato, a desconstituição de sua aposentadoria (desaposentação), mas, isto sim, a revisão do benefício que atualmente recebe, para que seja alterada sua renda mensal mediante o cômputo e consideração das contribuições que verteu ao sistema posteriormente ao ato de concessão.

Com efeito, tenho que o pleito improcede.

E explico.

Na desaposentação, o aposentado deixa, ainda que por um átimo de tempo, de ostentar tal qualificação jurídica, retornando logo em seguida a tal condição através de nova aposentadoria, mediante o cômputo do tempo de serviço anterior e posterior ao ato desconstituído. Como eu venho entendendo em ações de tal espécie, nada há na legislação que obste tal proceder.

O mesmo já não ocorre com a pretensão de revisão - e não, repito, de desaposentação -, na medida em que, nesse caso, o aposentado não pretende deixar de o ser: sua pretensão repousa na consideração e cômputo de contribuições posteriores, ocorridas no transcurso do gozo de seu benefício, para fins de incremento da renda mensal deste.

A diferença é flagrante: na desaposentação, o segurado espera uma outra aposentadoria mais vantajosa; na revisão, é sobre a mesma aposentadoria de que vem desfrutando que pretende sejam computadas novas contribuições, para torná-la mais vantajosa.

Ora, se na desaposentação não há, como eu tenho afirmado, óbice legal, o mesmo já não ocorre na revisão pretendida.

Isso porque, assim dispõe o § 2º do art. 18 da Lei 8.213/91:

“§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando

empregado.”(Grifei).

Com efeito, extrai-se da redação do referido dispositivo a conclusão no sentido de que é impossível rever a renda atual de uma aposentadoria em decorrência do exercício de atividade ou de contribuições posteriores à aposentação. Refira-se que o dispositivo aduz a aposentado, o que não ocorre com a desaposentação, onde, repito, o aposentado perde esta qualidade, desvanecendo-se, por conseguinte, o óbice legal em apreço.

Do exposto, JULGO IMROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000976-50.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310017088 - VILSON JOSE TREVISAN (SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000377-14.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310017089 - JOSE CARLOS SOARES (SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0006916-30.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310017090 - ROSA CELIA SATTOLO (SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

0001625-15.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310017105 - JOSE ALBERTO MODENEZ (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Posto isso, conheço dos embargos e lhes nego provimento.

PRI.

0006666-94.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310017635 - TEREZINHA MANDU DA SILVA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Ante o exposto, conheço dos embargos, porque tempestivos, mas lhes nego provimento.

PRI.

0000720-10.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310016992 - JOAO APARECIDO PIRES DE MORAES (SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Ante o exposto, conheço dos embargos, porque tempestivos, mas lhes nego provimento.

PRI.

0000262-90.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310016998 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Posto isso, conheço dos embargos e lhes dou provimento, para, afastando a omissão indicada, aclarar o dispositivo da sentença, onde se lê:
“(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.”,

leia-se:

“(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, convertendo em aposentadoria especial, caso preenchidos os requisitos legais, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.”.

PRI

0000570-29.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310017026 - ANTONIO FLORENTINO PIMENTEL FILHO (SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, conheço dos embargos e lhes dou provimento para, afastando a omissão apontada, EXTINGUIR O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se com urgência o INSS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001498-77.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310017023 - JOSE ALBERTO DA SILVA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Posto isso, conheço dos embargos e lhes dou provimento, para, afastando a omissão indicada, aclarar o dispositivo da sentença, onde se lê:

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.”, leia-se:

“(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, desde a DER (06/10/2011), obedecida a prescrição quinquenal.”.

PRI

0000354-68.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310017059 - ELIZABETH APARECIDA AZEVEDO MUZZA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Posto isso, conheço dos embargos, porque tempestivos, e lhes nego provimento.

PRI.

0000003-95.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310016980 - JOAO FRANCO (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Posto isso, conheço dos embargos e lhes dou parcial provimento, para afastar a preliminar de falta de interesse de agir.

PRI.

0001590-55.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310017001 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, conheço dos embargos, porque tempestivos, mas lhes nego provimento.

PRI.

0000707-11.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310017113 - JOSE DA SILVA LOPES (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Posto isso, conheço dos embargos e lhes nego provimento.

PRI.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0002423-73.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017718 - CARLEONDAS GONCALVES DE SOUZA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001305-62.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017691 - JOSELICE SILVA PESSOA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0000705-41.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310004407 - MARIA DO ROSARIO PEREIRA (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, ausente o pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001676-26.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015400 - MARIZA DIAS PARRONCHI (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Posto isso, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000939-23.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310005081 - RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA (SP281044 - ANDREA GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante ao exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro no inciso I, do parágrafo único do art. 295, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000820-62.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310005070 - GILCIMAR BOTTEON (SP231517 - MAURICIO FERNANDES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000683-80.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310004395 - FRANCISCO ALMIR SANTOS (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000936-68.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310005073 - GENERCY COELHO SOBRINHO (PR019446 - ANDERSON DE JOÃO ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000783-35.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310004396 - RITA MARIA DA SILVA (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS, SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000614-48.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310004394 - RICARDO ANDRADE (SP217172 - FERNANDO HEMPO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000830-09.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310005068 - ANTONIO CARLOS POLLI (SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000809-33.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310004829 - JOAO ANTONIO BATISTA PINTO (SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000819-77.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310005072 - JURANDIR PEREIRA DA ROCHA (SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000568-59.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310004437 - MARIA JOSE RODRIGUES MAULE (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000571-14.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310004389 - MARIA DE LIMA VALERIO (SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000739-16.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310004435 - MARIA JOSE BERNI CURTI (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

SILVA)

0000732-24.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310004434 - MARLENE DIRCE FRANZINI LARA (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000463-82.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310004391 - BARBARA MARIA RODRIGUES (SP275122 - CELIA REGINA LEONEL PONTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000881-20.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310005084 - ADILSON CARLOS GUILHERME (SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000899-41.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310005082 - ZILDA MORAES DOS SANTOS (SP228641 - JOSÉ FRANCISCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000919-32.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310005083 - REGINA MADALENA ZAMBUZZI COLOMBO (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0000839-68.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016103 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

PRI.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, indefiro a petição inicial, com fulcro no inciso I do parágrafo único do artigo 295, do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM A APRECIACÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000211-79.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310003399 - ROQUE DONIZETE DE OLIVEIRA (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000286-21.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310003400 - ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DO PRADO (SP193139 - FABIO LORENZI LAZARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000817-10.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310005078 - BENEDICTO MARTINS (SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000550-38.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310004502 - MARCO ANTONIO CORREA LIMA (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000448-16.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310004512 - DIRCE ZAVARELLI CARBINATTI (SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000762-59.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310004516 - SEBASTIAO SIERRA (SP225313 - MILTON ALAINE UZUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000455-08.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310004504 - JOSE ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000816-25.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310005076 - ANTONIA GIROTO FILIER (SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

0000318-26.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310004289 - EDISON APARECIDO CANDIDO (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, da Lei nº 9099/1995.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0012819-73.2010.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310017682 - LENI MARIA STURION (SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003376-37.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016842 - ADRIANO CEZAR DE SOUZA (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

0006376-79.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310004921 - IVONE DE OLIVEIRA BONGANHA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Posto isso, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9099/1995.

P.R.I.

0006124-76.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016374 - TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n.º 9.099/95.

Sem custas ou honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000264-60.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310003397 - WALTER APARECIDO CANDIDO (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000555-60.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310004393 - DIOMAR BROCANELLI VENDRAMETTO (SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

DESPACHO JEF-5

0000906-43.2006.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016995 - JOSE CARDOSO (SP033166 - DIRCEU DA COSTA, SP168514 - CRISTINA CAETANO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

É evidente a divergência existente na elaboração da planilha de cálculo dos atrasados devidos ao autor pelo INSS, anexada aos autos em 31/05/2011.

O próprio réu informou através da petição anexada em 05/12/2007, que o valor correto do benefício era R\$ 1.391,92, porém, na planilha de cálculo utilizou outro valor, muito aquém deste.

Desta forma, determino a intimação do INSS para que, no prazo de 30 dias, apresente o cálculo de liquidação elaborado nos termos da sentença transitada em julgado, incluindo no novo saldo apurado a compensação do valor anteriormente apresentado, do qual já foi expedido o respectivo RPV pela Secretaria do Juízo.

Apresentados os novos cálculos, expeça-se RPV complementar em favor do autor e RPV para o pagamento dos honorários de sucumbência arbitrados no acórdão.

0005284-66.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017093 - ZOLAIDE DARAGONI ZAMBOM (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ciência à parte autora acerca do cumprimento da decisão pelo INSS.
Remetam-se os autos à Turma Recursal.

0005314-14.2005.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015494 - JESUS ARIEL DA CUNHA CALDEIRA (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista que já houve expedição de RPV nos presentes autos, reconsidero o despacho anterior apenas na determinação de expedição do mesmo. Proceda a secretaria a expedição de Ofício à Caixa Econômica Federal, para que permita o levantamento pelo requerente habilitado, JESUS ARIEL DA CUNHA CALDEIRO, CPF 067.609.158-01, do valor do RPV expedido para a autora.

Int.

0001692-77.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017104 - MARCIA FILOMENA ONGARO MARCIANO DA SILVA (SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Faculta-se às partes a manifestação, no prazo de cinco dias, acerca do laudo pericial juntado aos autos. Int.

0005153-91.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017080 - LAZARA VALENTINA VAZ DE CAMPOS (SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista tratar-se de reconhecimento de períodos registrados em CTPS, desnecessária se faz a prova oral. Assim, retire-se o feito de pauta. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando os termos do Art. 51 da Resolução 168 do Conselho da Justiça Federal que regulamenta os procedimentos relativos à expedição de ofícios requisitórios, bem como os relativos ao saque e ao levantamento dos depósitos, in verbis:

“No caso de requisições cujos valores estejam depositados há mais de dois anos, o presidente do tribunal, sendo o caso, comunicará ao juízo da execução para que os credores sejam intimados.”

E, considerando ainda que, caso necessário, os autos digitais podem ser desarquivados a qualquer tempo para dar cumprimento ao Art. 52 da Resolução supracitada, sem prejuízo aos beneficiários das requisições, determino o arquivamento do feito.

0001303-29.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017571 - MARIA DE LOURDES SILVA (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002009-17.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017546 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001958-98.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017547 - GILBERTO ALVES DA SILVA (SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001917-34.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017550 - JOSE CARLOS FAVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001770-08.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017556 - MARIA DA PENHA PEREIRA VILELA (SP120898 - MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001736-33.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017558 - JOSE PEDRO (SP230356 - JANEFER TABAI MARGIOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001632-41.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017561 - ROQUE GOMES SAMPAIO (SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002045-93.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017541 - NEUZITA MONTEIRO FERREIRA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001014-33.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017583 - ANTONIA TEREZA CHIERIGATTO DE CASTRO (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000436-70.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017601 - EDITH FERREIRA DE FREITAS DE GODOY (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000401-13.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017604 - JOSE APARECIDO LUIZ (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000388-77.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017607 - VALTER TATARCENKAS (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000166-12.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017620 - ROSA ANDRIATO DE SOUZA (SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000143-66.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017621 - MARIA ANTONIA MARCHETTE GRANZEOL (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000129-82.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017624 - ANTONIO CARLOS SOARES (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000074-34.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017629 - MARIA ELITA NUNES DOS SANTOS (SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002462-07.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017514 - SILVIO DELLA COLETTA JUNIOR (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004222-98.2005.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017442 - JOSE GUEDES DE ARAUJO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004116-68.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017449 - LUZIA FONTANA BETINI (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004050-83.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017451 - ANTONIA DE OLIVEIRA CHINAGLIA (SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003996-88.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017453 - FRANCISCA DA ROCHA LIMA (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003168-87.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017492 - MARGARIDA DOS SANTOS SILVEIRA (SP260403 - LUDMILA TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003090-30.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017496 - MARIA APARECIDA JOSE (SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) ORLANDO ARAUJO (SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002121-78.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017534 - ANA ERMINA CANDIDO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002378-79.2006.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017518 - ADERBAL JOSE PICELLI (SP206777 - EDUARDO CABRAL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002376-36.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017519 - LOURIVAL RIBEIRO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002321-27.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017524 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI, SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002319-28.2005.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017527 - CONCEICAO DOS SANTOS MAXIMIANO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002175-44.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017530 - SEBASTIAO DA SILVA RAMOS (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002124-38.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017533 - MARIA DULCE DE SOUZA (SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004501-50.2006.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017427 - LARISSA HELENA SODRE (SP103463 - ADEMAR PEREIRA, SP133763 - GILMAR GASQUES SANCHES, SP149844 - LUCINEIA RODRIGUES PEREIRA, SP175018 - JEFFERSON ALEX GIORGETTE) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- ARTUR SOARES DE CASTRO)

0000355-87.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017611 - CLAUDIO

FRANCISCO TUCHAPISCHI (SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001220-13.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017574 - VIVIANE APARECIDA CELESTINO BEGO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001200-22.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017575 - JOSE ALMIR TREVISAM (SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000986-31.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017585 - IZAQUE FERREIRA DE CASTRO (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000782-94.2005.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017591 - MARIO HESPANHOL SOBRINHO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000435-85.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017602 - IOLANDA MENEGALLI PADOVESE (SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000396-25.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017606 - NEIDE MARTINS DA SILVA (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001434-43.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017566 - DORCIDIA FELIPE FACI (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000099-47.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017626 - VANDIRA BORGES DE SOUZA (SP136142 - CASILMARA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000062-88.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017631 - CAMILO ANGELO PIMPINATO (SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005376-78.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017389 - MARIA NADIR CHRISTOFOLETTI (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005290-10.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017396 - MARINA MAIELLO BERNARDO (SP272652 - FABIO LEMES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005287-55.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017398 - APARECIDA SANTO ANDRE DA SILVA (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005045-33.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017402 - JOSE ACHILES DANIEL (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005354-20.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017391 - EZEQUIEL LUIZ BERTOLINO (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004174-66.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017445 - VALDOMIRO FRANCO GARCIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005334-97.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017393 - SANDRA APARECIDA FAVORETTO MOREIRA DOS SANTOS (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005016-46.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017404 - OSVALDO LOPES (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004761-59.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017410 - VICTOR VICTORIANO (SP149054 - OCIMAR DE MOURA, SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004567-25.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017423 - WILMA DIAS FERRAZ (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004401-56.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017434 - ADORIVAL AURELIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004246-19.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017440 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA (SP260411 - MARIANA FREITAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002332-17.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017521 - GILBERTO PAIXAO (SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003879-97.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017460 - ANTONIO VALTER DE MELLO (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003728-34.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017468 - JOSEFINA MOREIRA DOS SANTOS (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003600-09.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017476 - LUZIA NUNES GUIDE (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003572-12.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017477 - DORACI FRAGA PEREIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003148-72.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017493 - MARIO CLEMENTINO DA COSTA (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002957-85.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017503 - LUIS MINHOLI (SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004688-19.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017413 - GENY FERNANDES FISCHER (SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001950-24.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017548 - MARIA ROSA GONCALVES VITAL (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003640-88.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017473 - RODRIGO DE JESUS BRES (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003518-80.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017480 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003448-58.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017484 - ROSANGELA MARIA MIRANDA OLIVEIRA (SP247618 - CLAUDIO JORGE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003117-13.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017494 - VALDEMAR RODRIGUES (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002401-49.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017517 - VANESSA AMARAL PAIXAO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002288-32.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017529 - CREUZA PEREIRA DE SOUZA (SP086775 - MAGALI TERESINHA S ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003651-54.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017472 - BENEDITA DE SOUZA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001903-21.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017551 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO, SP202709 - MELISSA ARANTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001742-40.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017557 - DORIVAL DE SOUZA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001430-64.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017567 - RUTE BARBARA DE CAMARGO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001166-47.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017576 - CARLOTA JOAQUINA TRAJANO (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000881-93.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017588 - ADEMAR DE SOUZA RIBEIRO (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000760-31.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017592 - GASPAR JOAO DEPIZZOL (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000649-18.2006.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017597 - CLEUSA APARECIDA BALERO DA FONSECA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004536-68.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017425 - ESMERALDA INFANTE LEBRAO (SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005070-12.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017401 - LUZIA ZULMIRA BOSQUEIRO RODRIGUES (SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004845-94.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017407 - IRMA APARECIDA POLESI BICUDO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) MOACIR POLESI (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) LEONICE POLESI ZAMGIROLIMI (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) MARIA REGINA POLESI (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) HELENA POLESI GONCALVES (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) MARIA INES POLESI AMANCIO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) VALDINEI JOSE POLESI (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004706-40.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017411 - MARIANO CHIONTEKI (SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004652-74.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017415 - INES DE LURDES DE CAMARGO CELSO (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004622-39.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017417 - BENEDITA FABIANO (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004579-73.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017420 - MARIA FATIMA DA SILVA LODI (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003656-76.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017471 - ANTONIO TAVARES PESSOA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004499-75.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017429 - AUGUSTO DE SOUZA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004224-29.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017441 - MARIA APARECIDA DE CAMARGO CAMPAGNOL (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003908-79.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017458 - MICHAEL EDUARDO FALASCA RIOS (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003884-51.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017459 - FRANCISCO GALDINO LOPES (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003787-51.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017465 - MARIA

PEREIRA DE OLIVEIRA (SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003700-95.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017469 - SILVANI RAFAELA GONCALVES (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004685-06.2006.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017414 - ORLANDO NILSEN (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000363-64.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017609 - DARCI PRUDENTE FERREIRA (SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002322-70.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017523 - NEUZA AUGUSTA DE SOUZA PEREIRA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002089-10.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017535 - ROSIMEIRE RODRIGUES SANTOS (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002073-27.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017537 - DARCI JOSE DE OLIVEIRA (SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001849-89.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017555 - LUIRTO SOUZA DE SIQUEIRA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001142-19.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017577 - MARCILIO ALVES SAMPAIO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001048-08.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017581 - MARIA RODRIGUES DE CARVALHO BROLEZE (SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002609-67.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017509 - MONIK SANTANA DE OLIVEIRA (SP237687 - SADAY OKUMA STRAPASSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000311-05.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017614 - SERGIO REIS (SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000096-92.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017628 - LOURDES TESTTA (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005342-40.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017392 - NELCI DA SILVA GARRIDO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005283-91.2005.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017399 - JOAO ROBERTO (SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005019-98.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017403 - TEREZINHA DA CRUZ PEREIRA (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004822-51.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017408 - OSWALDO PRATA (SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000280-48.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017616 - ALIPIO BATISTA RODRIGUES (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004501-16.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017428 - FAUSTO DOMINGOS FURLAN (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000245-88.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017618 - HENRIQUE TOZIN NETO (SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA

SILVA)

0000099-52.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017625 - MARIA CRISTINA SCUDELETTI SILVA (SP134608 - PAULO CESAR REOLON, SP307378 - MARIA MARGARIDA CAMARGO REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005325-67.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017394 - PEDRINA PEREIRA BARBON RODRIGUES (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004700-72.2006.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017412 - OSWALDO IRINEU MONTAGNOLLI (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004578-88.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017421 - MARIA IRACEMA ALENCAR DA SILVA (SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA, SP170699 - TANIA ALENCAR DE CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004558-29.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017424 - JURANDIR ADORNO (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002626-74.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017508 - CELIA MARIA MILANI (SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004484-77.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017430 - JOAO BARBOSA DA SILVA (SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004358-56.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017436 - JACIRA DE MIRANDA LEANDRO (SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER, SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004302-57.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017438 - SELMA APARECIDA DE GODOIS SANCHES (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004216-57.2006.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017443 - JOAQUIM BEGA FILHO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004117-48.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017448 - JOAO FELIX TEIXEIRA MARQUES (SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003813-49.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017464 - ROBERTO DE OLIVEIRA (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000066-57.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017630 - LUIZA PEREIRA GODOY DA SILVA (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001304-14.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017570 - ROSENEI GOLFE ANDREAZZI BABELGE (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002525-32.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017513 - ANTONIA CHAGAS CALDEIRA (SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002325-25.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017522 - CLOVIS VICENTE GUIMARAES (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002049-96.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017540 - MARIA TERESINHA CAROLINA ZAGHETI DINIZ (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002039-47.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017543 - SILAS BETIM NETO (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002013-88.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017545 - EDSON FERNANDES (SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001894-93.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017552 - LEANDRO CARLOS NOCETE (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002685-57.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017506 - ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001274-76.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017572 - FERNANDO DOS SANTOS SIQUEIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001038-61.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017582 - SALVADOR CARNEIRO PEREIRA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000679-82.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017594 - CICERA DE FRANCA GUERRIERI TONHOLO (SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000508-23.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017600 - BENEDITO PINTO DE LIMA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000427-74.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017603 - LAUDELINO CUNHA ARAUJO (SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000371-41.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017608 - REGINA CLAUDIA ALTARIUGIO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000357-57.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017610 - BENTO RIBEIRO (SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000136-16.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017623 - LUZIA FLAVIO DE MACEDO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003936-18.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017455 - FRANCISCO EVANGIMAR DE SOUSA (SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004768-51.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017409 - ERENI FAUSTINO PADUANO (SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004590-34.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017419 - JOSE JARDIM DE OLIVEIRA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004503-44.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017426 - IRMA APARECIDA FILLETI RODRIGUES (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004343-53.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017437 - NIVALDO CAMPAGNA (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004173-47.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017446 - ADIEL ALVES DE CARVALHO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004023-42.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017452 - DJANIRA PEREIRA DOS SANTOS (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI, SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002971-40.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017499 - MARIA APARECIDA SALMAZI MILAN (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003680-07.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017470 - JOSE

FERREIRA DE OLIVEIRA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003535-48.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017478 - NELCY COELI DE ARAUJO (SP058272 - LUIZ PEDRO BOM, SP151022 - NECILDA HELENA PEDRO BOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003438-48.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017485 - MADALENA SILVA DE SOUZA (SP272652 - FABIO LEMES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003429-86.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017486 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003385-67.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017487 - VITORIA FLORIDA DE BARROS (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003109-36.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017495 - MARIA JOSE NAKAHARA (SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004939-08.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017405 - MARIA APARECIDA CAVALCANTE SALES (SP290231 - ELISANGELA VIEIRA SILVA HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000966-74.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017586 - ADEILDA CARLOS DA CRUZ (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002605-93.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017510 - FRANCISCA RODRIGUES CORNETTA (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002575-97.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017511 - OSVALDO DA COSTA SILVA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002452-60.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017515 - MARIA HELENA COLETTI (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002151-16.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017531 - ADILSON JOSE TIRABASSI (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002054-50.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017539 - ULISSES VANILDO NUNES (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001721-64.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017559 - DIONAR APARECIDA FLORENCIO FONTES (SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002677-80.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017507 - ELIZABETH MITIYO FUKUNAGA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000818-29.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017589 - EDSON ALVES DE GODOY (SP262041 - EDMILSON ALVES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000747-03.2006.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017593 - JOSE CARLOS DEZUO (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000601-20.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017598 - JOSE MANOEL FERNANDES (SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000312-58.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017613 - CLEONICE DE OLIVEIRA ROMEIRO (SP136474 - IVA APARECIDA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000286-55.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017615 - JOAO CARDOSO SILVA (SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000097-77.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017627 - CONCEICAO PAULO DOS SANTOS (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000050-06.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017632 - DIVALDI PEREIRA DOS SANTOS (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004196-27.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017444 - LURDES MARQUES PACHECO (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000001-62.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017633 - ARMINDA DE CARVALHO LUDGERIO (SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005377-63.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017388 - APARECIDA CLARA JUSTINO (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004924-68.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017406 - FRANCISCO DE PAULA FERRARI (SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004628-80.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017416 - JOSE FRANCISCO BRAZ DA SILVA (SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA, SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- LORENA COSTA)
0004567-88.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017422 - JOAO GONCALVES (SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004374-73.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017435 - HELENA ZENSQUE (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002755-79.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017505 - ANTONIO JOSE DA SILVA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004102-79.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017450 - ANTONIO CARLOS GIACOMASSI (SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003628-11.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017475 - CLEBER VITOR DO NASCIMENTO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003464-12.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017483 - JOSE JOAO DE LIMA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003296-78.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017489 - MARIA LUIZ SAMPAIO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003201-48.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017491 - JOSE APARECIDO LAZARO (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003045-26.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017497 - ANA MARIA MICCHI ZAMBETA (SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004418-92.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017433 - REINALDO APARECIDO RODRIGUES DAS NEVES (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000558-49.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017599 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001326-72.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017568 - PAULO

SABINO (SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001226-20.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017573 - ANTONIO VAZ DA SILVA (SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001124-03.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017578 - MARIO LUIS PORRO (SP293004 - CLEBER ANTONIO DE OLIVEIRA, SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001067-77.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017579 - JOSE ROBERTO PEREIRA SOARES (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001065-83.2006.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017580 - ELISA NUNES FERNANDES FURTADO (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000657-87.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017596 - FRANCISCO ROBERTO TORINA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001487-92.2005.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017564 - APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES BUENO (SP107843 - FABIO SANS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000399-43.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017605 - CLAUDINEIS DONIZETE NADALINI (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000240-03.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017619 - JULIO EGIDIO DE OLIVEIRA (SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005373-26.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017390 - MARISTELA APARECIDA TURATTI (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005263-27.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017400 - CLARICE FRANCISCO DA SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004619-84.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017418 - SAULO DOMINGOS POSSIGNOLO (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004432-76.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017431 - CARLOS ROBERTO RAMIRO FERREIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003971-41.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017454 - JOSIANE DAMARES DA SILVA LEME BENTO (SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002967-03.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017502 - MARCELO CLAUDEMIR POLLONI (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004277-49.2005.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017439 - ISMAEL DE BRITO ORPINELLI (SP109204 - CELIA REGINA RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004134-50.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017447 - MARIA CLEONICE GALBE (SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003930-74.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017456 - ISABEL DE OLIVEIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003930-40.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017457 - ANA DIAS BARBOSA (SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003519-31.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017479 - CELIA SAGIORO MADURO (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002968-90.2005.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017501 - MARIA DO CARMO CORREIA (SP279399 - ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001517-25.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017563 - CLARICE MOREIRA DA SILVA (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002777-40.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017504 - MADALENA FERREIRA BRAGA (SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002319-52.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017526 - VALDETE AZEVEDO ARRUDA RODAELLI (SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002126-13.2005.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017532 - JOAO CASSU DE OLIVEIRA FILHO (SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002079-34.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017536 - RAIMUNDO JOSE DE MORAIS (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002060-23.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017538 - SONIA REGINA GUTIEREZ BEGA DUARTE (SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001556-17.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017562 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005288-40.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017397 - SUELI SANTO ANDREA ORNIANI (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000956-93.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017587 - MAURO GENEROZO (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001924-26.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017549 - RENATA MARIA FERREIRA DE JESUS (SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001886-19.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017554 - VANDERLEI DE ARAUJO (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP219629 - RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA, SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001697-46.2005.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017560 - ANTONIO SARTORI (SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001459-17.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017565 - BENICIO VIEIRA DE LIMA (SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001320-65.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017569 - MILENA DO CARMO BASTOS (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001000-15.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017584 - IVONE FEITOSA DOS SANTOS (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002038-04.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017544 - ETELVINO HONORIO APARECIDO MARTINS (SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000785-39.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017590 - JOSE NILTON (SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000660-71.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017595 - LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000326-37.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017612 - APARECIDO

RODRIGUES DE MATOS (SP260151 - HAMILTON UBIRAJARA MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000138-44.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017622 - JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005389-19.2006.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017387 - MAURICIO GOMES DE ABREU (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005307-46.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017395 - ISAIRA MARIA GORGONHA ADORNO (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003866-30.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017461 - JULIA DE FRANCA GOES (SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003249-12.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017490 - SEBASTIAO FERREIRA GOMES (SP237214 - FRANCIANE NUNES DO AMARAL MALUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003855-64.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017462 - ILZA MARIA DO NASCIMENTO BORGES (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003781-44.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017466 - JANETE MONTEIRO SAO MIGUEL BARBOSA (SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003738-78.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017467 - FRANCISCO ANTONIO LEONE FILHO (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003639-06.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017474 - OTAVIO ALVES DA SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003483-18.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017481 - RUBENS FERRARI (SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003365-13.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017488 - ANA TEREZINHA BRISCHIGLIARI PRADO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002041-17.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017542 - ROSMARI DE FEIRIA SILVESTRI (SP260403 - LUDMILA TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003026-88.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017498 - APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002561-74.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017512 - LEILA REGINA VIDAL DE OLIVEIRA (SP204335 - MARCOS ANTONIO FAVARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002404-77.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017516 - CLAUDIO DALL OCA (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002375-51.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017520 - LUCIA HELENA LACAVA BRANDAO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002319-57.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017525 - ANTONIO CARLOS REDI (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002300-12.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017528 - ANA MARIA CARVALHO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando que não há nos autos qualquer manifestação quanto ao cumprimento da tutela concedida, concedo ao INSS o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que o faça, apresentando inclusive o valor da multa arbitrada caso tal cumprimento não tenha ocorrido no prazo estipulado na própria sentença.
Int.

0002135-62.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016764 - RICARDO JUNIOR SASSO (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002159-90.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017775 - CUSTODIA MIGUEL MOTTA (SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a manifestação da parte autora, concedo o prazo de 10 dias para que cumpra a regularização do comprovante de endereço, determinada pelo despacho de 26/04/2012. Int.

0002097-16.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016991 - MARCILIO DE OLIVEIRA (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002098-98.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016971 - MARIA ELISABETTE ROSA DA SILVA (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

0004342-68.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017247 - JOAO JOSE DE SOUZA FILHO (SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, comprove a CEF no prazo de 90 (noventa) dias o cumprimento do acórdão/sentença.

Int.

0000631-21.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017748 - APARECIDO CARLOS RUIVO (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante a manifestação do INSS, não havendo outras providências a serem tomadas no presente feito, archive-se.
Int.

0003820-80.2006.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015913 - OLIVIO SARRO (SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Indefiro o pedido de incidência de juros no período compreendido entre a apresentação da conta e a expedição do RPV/PRC.

Com a elaboração e apresentação dos cálculos, extingue-se a mora por parte do réu que não pode ser onerado pelo decurso de tempo até o pagamento, a ser efetuado através de procedimento legalmente previsto.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

0003275-97.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016975 - FRANCISCO ALMIR SANTOS (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Tendo em vista a inorância de prevenção apontada no termo, prossiga-se.

Tendo em vista a infomação do perito Dr. Sergio Nestrovsky, sobre a impossibilidade de realizar as perícias no dia 27/06/2012, redesigno a perícia anteriormente agendada, para a data de 10/07/2012 às 10:15 horas, com mesmo perito anteriormente designado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de todos os exames, laudos e outros documentos médicos de que disponha.

Intime-se.

0003444-21.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017756 - ANTONIO ROBERTO MION (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Concedo ao INSS o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que apresente os valores das parcelas em atraso. Determino a aplicação de multa diária na proporção de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício, em caso de descumprimento a contar da data da intimação desta decisão.

0002180-32.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017667 - LUIZ DE OLIVEIRA DELLA PORTA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Diga a parte autora, em 05 (cinco) dias, qual a espécie de insalubridade que pretende provar, relativamente à empresa Indarma Artefatos de Madeira Ltda, mediante prova testemunhal. Advirto que, para o agente físico "ruído", somente perícia técnica pode atestá-lo, que, por discrepar do conceito de "menor complexidade", não pode ser produzida em sede de Juizado.

Int.

0006061-51.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017107 - TEREZINHA STEFANI TAVARES LAUREANO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) JOSE CARLOS TAVARES LAUREANO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) THAIS FRANCIELE TAVARES LAUREANO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

A parte autora opôs embargos de declaração em face da sentença proferida, sustentando a ocorrência de contradição, omissão e/ou obscuridade.

Como o recurso de embargos de declaração oposto pela parte autora ostenta potencial efeito infringente da sentença, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que o INSS, caso queira, apresente contrarrazões.

Registro.Publique-se.Intimem-se.

0000554-15.2006.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015857 - LUZIA DOS SANTOS IULIANO (SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Com razão a parte autora.

Conforme se verifica do aditamento à inicial e da sentença, com trânsito em julgado, o benefício previdenciário tratado nestes autos é diverso daquele tratado nos autos do processo nº 0486723-08.2004.4.03.6301, que tramitou perante o Juizado Especial Federal de São Paulo.

Portanto, faz jus a autora ao recebimento dos valores apresentados pelo INSS no cálculo de liquidação anexo a este feito, sendo indevido o cancelamento dos respectivos RPVs efetuado pelo Tribunal.

Expeça-se novamente os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, fazendo-se constar em seu corpo menção a esta decisão.

Cumpra-se.

0004790-41.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016792 - ALESSANDRA CAROLINA LEITE GUERRA DOS SANTOS (SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante a notícia de óbito trazida aos autos, providencie a patrona da parte autora a juntada da certidão de óbito.

Ademais, manifeste-se em 10 (dez) dias sobre eventual interesse de habilitação de dependente pensionista ou na ausência deste, de habilitação de herdeiros.

Int.

0002246-12.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016794 - MARIA MADALENA GONCALVES (SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Recebo o pedido de reconsideração da parte autora nos moldes do artigo 296 do CPC.

Tendo em vista o tempestivo saneamento da petição inicial, anulo a sentença de extinção proferida e defiro o prosseguimento do feito.

Providencie a Secretaria o cancelamento da certidão de trânsito em julgado.

Designo o dia 02 de julho de 2012, às 11:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. LUIS FERNANDO NORA BELOTI, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

0002230-58.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017010 - NATALICIA APARECIDA DE LIMA (SP260411 - MARIANA FREITAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Recebo o pedido de reconsideração da parte autora nos moldes do artigo 296 do CPC. Tendo em vista o tempestivo saneamento da petição inicial, anulo a sentença de extinção proferida e defiro o prosseguimento do feito.

Providencie a Serventia o cancelamento da certidão de trânsito em julgado da sentença lançado nos autos.

Cite-se o réu.

Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/01/2013, às 14:00 horas, a ser realizada neste Juízo. Deverá o autor providenciar o comparecimento de suas testemunhas à audiência designada

perante este Juízo, independentemente de intimação.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, emende a parte autora, no prazo de 10 dias, sua petição inicial, adequando-se o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda, nos termos da fundamentação supra, sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo ora concedido, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.

PRI.

0001787-10.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016127 - ALCINDO COSTA PINHAL (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002523-28.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016407 - DECIO ORTIZZ DE CAMARGO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002605-59.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016709 - LUIZ CARLOS PEDRO (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002186-39.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016136 - CLAUDIO DONIZETI ROBERTO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002426-28.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016408 - EDISON APARECIDO CANDIDO (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002606-44.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016706 - DONIZETE APARECIDO DE OLIVEIRA (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001144-52.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016692 - SANDRA HELENA BOCATTO DELLA PIAZZA (SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002460-03.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016141 - DIRCEU HESPANHOL (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001867-71.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016686 - PEDRO FRANCISCO DE MELO (SP279480 - ADENILSON JOSE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0002787-45.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016861 - SONIA MARIA PERESSIN CIRINO (SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia médica, fica designada a data de 16/07/2012, às 10:00 horas, para o exame pericial a ser realizado pelo Dr. André Paraíso Forti. Fica a parte autora cientificada de que a perícia ocorrerá na sede deste Juizado Especial Federal, devendo no ato da perícia, apresentar todos os exames, laudos e outros documentos médicos de que disponha.

Int..

0003300-81.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016672 - PATRICIA GIOVANI (SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES, SP183274 - ADNILSON ROSA GONÇALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (- ASSESSORIA JURIDICA DR SP1)

Nos termos dos Enunciados nº 31 e nº 33 do FONAJEF, intime-se o RÉU para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0004908-56.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016800 - ERNESTINA PINTO DE OLIVEIRA SA (SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Intime-se a parte autora sobre os esclarecimentos do INSS deduzidos no Ofício nº 21.024.110/788/2012, anexado aos autos em 02/05/2012.

Após, tornem ao arquivo, com baixa.

0001836-51.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016969 - ROMILDA APARECIDA DA SILVA SERAFIM (SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS, SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a infomação do perito Dr. Sergio Nestrovsky, sobre a impossibilidade de realizar as perícias no dia 27/06/2012, redesigno a perícia anteriormente agendada, para a data de 10/07/2012 às 09:00 horas, com mesmo perito anteriormente designado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de todos os exames, laudos e outros documentos médicos de que disponha.

Intime-se.

0002977-42.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017058 - MARIA TEREZA GAIOLA COLLANGELI (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Noticia a parte autora que, em que pese devidamente intimado da sentença que determinou o cumprimento da obrigação de implantar seu benefício de auxílio-doença, o réu, até o momento, não a adimpliu.

Assim sendo, intime-se o réu para que, no prazo de 48 horas, cumpra a sentença prolatada nestes autos, ou que informe, comprovadamente, se já a cumpriu, devendo proceder ao recolhimento da multa diária fixada naquela decisão, no valor de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício, bem como das diferenças do benefício desde a DIP.

Oficie-se com urgência.

PRI.

0000424-85.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016393 - ANTONIO LUIS DONIZETI ORIANI (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Considerando os termos do r. despacho anterior, o qual deferiu a produção de prova oral para a demonstração da especialidade referente ao período de 01/06/1987 a 28/04/1995, laborado como motorista autônomo, designo audiência de tentativa de conciliação/instrução e julgamento, para o dia 14/08/2012 às 15h15min, na sede deste Juizado Especial Federal.

As testemunhas arroladas deverão comparecer ao referido ato independentemente de intimação.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se.

Int.

0000118-58.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016911 - JOSE CARLOS

MAROSTICA (SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0004287-25.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016896 - WARNER FURLAN (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0004159-97.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016918 - RAQUEL MARIA GOMES (SP116948 - CLODOMIRO BENEDITO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0004234-44.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016901 - JOSE REINALDO PASTORI (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0004571-33.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016893 - MARTINHO GUIDOLIN JUNIOR (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0005327-42.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016886 - BENEDITO POLIDORO JOAO (SP093875 - LAURO AUGUSTONELLI) SUELI FITORRA JOAO (SP093875 - LAURO AUGUSTONELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0000061-74.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016912 - NIVALDO TEIXEIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0003279-08.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016919 - PEDRO INACIO DOS SANTOS (SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0000816-98.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016909 - ERASMO GUILHERME DOS SANTOS (SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0001825-95.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016906 - DARIO PITOLI (SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0002359-05.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016904 - LUZIA GONCALVES TENDOR (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0004813-89.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016890 - ALZIRA APARECIDA SATORELLI (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0004977-54.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016889 - ERCIO FRANCO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0004256-05.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016899 - ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO (SP247818 - NILCEIA CRISTINA MARTONI SCABORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0004646-72.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016891 - CAROLINA PANCIERA (SP196708 - LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0000708-35.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016910 - RONALDO ALEXANDRO FERREIRA NEGRI (SP175369 - CELSO SCANHOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0004588-69.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016892 - JULIANA VALENCIO DE OLIVEIRA (SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0004253-50.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016900 - ISMAEL DONATO (SP127661 - SILVIA HELENA MARTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0005018-21.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016888 - AIRTON JOSE VICENTE (SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0005377-68.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016885 - MYRIAN CECILIA ROLIM PROCHNOW (SP259235 - MICHELLEFRANKLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0004037-89.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016902 - ANTONIO GONCALVES (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-

GERALDO GALLI)

0004522-89.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016895 - JOAO CESAR RODRIGUES (SP172812 - MARICEL PREZZOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0004569-63.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016894 - IOLANDA PRATTA FILIPUTI (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0002347-88.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016905 - ANTONIO APARECIDO FERNANDES (SP088372 - FELIX ROBERTO MARTINS) LUIZA DE FATIMA DOS SANTOS FERNANDES (SP088372 - FELIX ROBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0004257-87.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016898 - JOAO CAPUANO (SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI) ENEIDA BERRETTA CAPUANO (SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0004285-55.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016897 - ADILSON CESAR LUIZ (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0005091-90.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016887 - ANTONIO UMBERTO GENEBRA (SP225320 - PATRICIA GONCALVES DIAS AGOSTINETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0001343-50.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016907 - SHIRLEY MARIA FAUSTINO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003752-96.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016903 - ORLANDO BERTANHA (SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI) MARIA ALZIRA KEMPE BERTANHA (SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0000964-75.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016908 - ANTONIO MIANO NETTO (SP193316 - ANA CRISTINA CANELO BARBOSA PAPA) GILKA ROCHA CAMARGO MIANO (SP193316 - ANA CRISTINA CANELO BARBOSA PAPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

FIM.

0000135-55.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017722 - NATAL POLTRONIERI (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Analisando o presente feito, constata-se que foram proferidas duas sentenças para o caso, anexadas ao sistema em 24.05.2012 e 29.05.2012.

Em razão da duplicidade de sentenças, torno sem efeito a sentença anexada em 29.05.2012, termo de número 6310015397/2012, devendo prevalecer a sentença proferida em 24.05.2012.

Na sentença válida de 24.05.2012, observa-se que o prazo estipulado para o cumprimento imediato da sentença foi de 10 (dez) dias, e não de 45 (quarenta e cinco).

Dessa forma, retifico a decisão anteriormente proferida, termo de número 6310017094/2012, tendo em vista que já se observa a mora do INSS quanto ao cumprimento da sentença.

Assim sendo, intime-se o réu para que, no prazo de 48 horas, cumpra a sentença prolatada nestes autos, ou que informe, comprovadamente, se já a cumpriu, devendo proceder ao recolhimento da multa diária fixada naquela decisão, no valor de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício, bem como das diferenças do benefício desde a DIP.

Oficie-se com urgência.

PRI.

0002567-86.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016784 - IRACY TERRANE PAGANOTTI (SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Nada a deferir, tendo em vista que já foi enviado à instituição bancária ofício com a finalidade de permitir o levantamento pela parte autora do depósito judicial efetuado referente a este processo. Sendo assim, deve a autora, ou seu patrono munido de procuração particular, satisfazer o crédito diretamente com o agente pagador.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

0005305-42.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017117 - MARCIA FERREIRA DA SILVA (SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Determino a realização de perícia complementar, a fim de que sejam esclarecidos os dados pessoais dos irmãos da autora, (Nome, CPF, estado civil, data de nascimento) o Sr. Silvestre Mateus da Silva e a Sra. Simone Priscila Ferreira, devendo ainda, esclarecer-se se os mesmos vivem com a requerente, conforme exposto no laudo sócio-econômico.

Fica designada a data de 03/07/2012 às 16:00 horas para o exame pericial a ser realizado pela perita Lúcia Helena Miquelete - Serviço Social, no endereço residencial da parte autora.

Int.

0006509-24.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017114 - NOELI RIBEIRO ARAUJO (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13/07/2012, às 14h20min. Faculta-se à parte autora apresentar concordância nos exatos termos da proposta, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0003194-51.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017747 - GICELMA MOREIRA DE SANTANA (SP289770 - JENIFER SANTALLA MARTINEZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (- ASSESSORIA JURIDICA DR SP1)

Expeça-se a competente carta precatória.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro eventual pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu, eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida.

Nos termos dos Enunciados nº 31 e nº 33 do FONAJEF, intime-se a parte autora para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0004962-80.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016528 - ANIZIO PEREIRA DONATO (SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO)

0004331-05.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016555 - AUGUSTO CARLOS NEVES ORTIZ (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004734-71.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016545 - LEONOR MARGARIDA PADOVEZE AZANHA (SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA, SP283027 - ENIO MOVIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004771-98.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016542 - MARIA IMACULADA LOURENCO LUCAS (SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004886-22.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016535 - EDEOMAL FELIPPE RIBEIRO (SP227792 - EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA, SP228754 - RENATO VALDRIGHI, SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004914-24.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016533 - APARECIDA RITA MARQUES POLETTI (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- LORENA COSTA)

0004245-34.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016563 - ISABEL MARTINES DEMARCHI (SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA, SP283027 - ENIO MOVIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000417-93.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016644 - IRACI BRAMBILLA BALANCIN (SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000495-92.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016641 - JOSÉ JONAS DA SILVA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001164-43.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016626 - JOAO JACINTO DE FREITAS NETO (SP272652 - FABIO LEMES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001455-43.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016620 - EDMUNDO GOMES (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002020-41.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016608 - DIRCE PALOMBO (SP286335 - ROBERTO DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002291-50.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016605 - RAIMUNDA SUELY PEREIRA SANTANA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002442-84.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016601 - CARLOS DECIMO BIFFI (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000974-80.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016629 - RENATO PIO (SP150331 - MARIO AGOSTINHO MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004786-67.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016539 - KAREN ROBERTA FERREIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004928-71.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016531 - NORMEIDE OLIVEIRA SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP120898 - MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005149-54.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016524 - VALDIRENE APARECIDA ALBINO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000280-14.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016647 - CLAUDIONOR DA SILVA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000702-86.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016638 - ISRAEL DOS SANTOS MARCAL (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004077-32.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016568 - AUDENI ANTONIO CHAVES (SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001236-30.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016624 - JOSE PAULO

DE SOUZA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001505-69.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016619 - WALDA GRANCIERI (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001749-32.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016613 - DANIELE SOUZA LINHARES (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) IGOR SOUZA LINHARES CAVALCANTE (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002132-10.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016607 - JOEL MARIO CIAN (SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA, SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP251766 - ALITT HILDA FRANSLEY BASSO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003593-17.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016576 - DANIEL DA CRUZ OLIVEIRA (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003852-12.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016571 - FRANCISCO PEREIRA AMORIM (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004634-19.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016548 - JOSE EDUARDO DE SALES (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO, SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002671-73.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016594 - CLARICE MARIA MIRANDA DELAPERCA (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000141-62.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016648 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA MEIRA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000395-35.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016646 - JURACI DE OLIVEIRA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000749-60.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016636 - LEOLINO RODRIGUES DOS SANTOS (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001888-81.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016612 - RAIMUNDO ALVES DE SOUZA (SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA, SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002565-14.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016596 - ROSA ORLANDA CIAVARELI POLIZEL (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000104-35.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016649 - CLAUDIA ELISA STEINLE (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002832-83.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016585 - MARCOS ANTONIO BUENO (SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004338-94.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016553 - APARECIDO CUIM (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004530-27.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016549 - JOANA AMORIM DOS SANTOS (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004915-72.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016532 - ARGEMIRA JOSE DE SOUZA SILVA (SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005182-44.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016523 - RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005482-06.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016520 - SEBASTIANA MARIA DE LOURDES BEZERRA (SP289210 - PAULO MAURÍCIO DE MELO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002449-08.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016600 - DINOCY DONIZETE FURTADO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001175-72.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016625 - QUIRINO MANOEL DA SILVA (SP260403 - LUDMILA TOZZI, SP278436 - MARIA TERESA RIBEIRO FELDMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002710-70.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016592 - ANTONIO DOS SANTOS (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002791-19.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016589 - GODOFREDO RIBEIRO BARBOSA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005124-41.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016525 - WALMIR DA SILVA (SP096217 - JOSEMAR ESTIGARIBIA, SP251766 - ALITT HILDA FRANSLEY BASSO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000438-69.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016643 - ELAINE CRISTINA RAPP DE SOUZA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001151-44.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016627 - ADELINO HAECK (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004368-32.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016552 - MARIA APARECIDA ONOFRE (SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001916-49.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016611 - APARECIDO ALVES DOS REIS (SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002319-18.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016604 - PAULO GOMES DA COSTA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002930-68.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016581 - CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS (SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003892-91.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016570 - JESUS APARECIDO DA SILVA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004209-89.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016567 - ELISETE FRAGA BRAGHIN (SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004274-84.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016560 - JOSE LAERTE PRADO (SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000472-78.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016642 - GENY PADRONI (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0002879-63.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016583 - NEIDE RODRIGUES GARCIA (PR015263 - MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001583-97.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016615 - JOSE DIAS VIEIRA (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001597-81.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016614 - JOEL SILVA (SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001960-68.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016609 - CLAUDEMIR

APARECIDO MASURA (SP217172 - FERNANDO HEMPO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002348-68.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016603 - MARCO ANTONIO DA SILVA CESARIO (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002806-85.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016588 - LAUDOMIRA MANZATO AMARO (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001440-11.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016622 - JOSE HUMBERTO MAGANHATO (SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003782-92.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016572 - JOSE ACACIO AZEVEDO (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004231-50.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016565 - LOURDES DOS SANTOS PELISSONI (SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004259-18.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016561 - ANTONIA MARIA APARECIDA DE CAMPOS GUIO (SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA, SP283027 - ENIO MOVIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004880-15.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016536 - MARIA JESUS DE FREITAS BARRETO (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005296-80.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016521 - LAURA MARIA DOS SANTOS (SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000067-08.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016650 - ODASIL TEIXEIRA MARTINS (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000525-93.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016640 - BRASÍLIO BUENO DA SILVA FILHO (SP265298 - ESTHER SERAPHIM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003777-70.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016573 - FREDERICO DE ALBUQUERQUE PINHEIRO (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000835-65.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016633 - JOSE DE ALMEIDA (SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001344-93.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016623 - CARLOS SAMUEL FILHO (SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001949-73.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016610 - SERGIO DONIZETE DA CONCEICAO MINGARELI (SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002386-80.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016602 - SANDRA REGINA BUENO DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002654-37.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016595 - MARIA DE LOURDES BENTO (SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000852-04.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016632 - JOAO FERREIRA (SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004221-06.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016566 - JOSE AUGUSTO MATIAS (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004303-37.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016556 - LEILIANE FERNANDA DE OLIVEIRA (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004944-25.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016530 - TANIA REGINA TOMAZELLA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004993-66.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016527 - JOSE BARBOSA DE AZEVEDO (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000012-28.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016652 - CLEUZA FIRMIANO SILVA (SP210623 - ELISANGELA ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000796-05.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016635 - SONIA ELI PINTO FERNANDES LOPES PEREIRA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004528-57.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016550 - OLGA NUNES DOS SANTOS (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004945-10.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016529 - FABIO LEANDRO DOS SANTOS (SP237225 - WALDOMIRO ANTONIO RIZATO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004695-74.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016546 - DIVALDO FERREIRA DE SOUZA (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- LORENA COSTA)

0004735-56.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016544 - CLEIDE MARIA ANGELO DE RESENDE (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO, SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004778-90.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016541 - PAULINO TOTTI (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004784-97.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016540 - JESSICA CRISTINA DA SILVA (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004896-66.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016534 - ONDINA ISAURA DA SILVA (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004641-11.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016547 - ANTONIA TEREZA VENDRAMEL NOGUEIRA DOS SANTOS (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000545-50.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016639 - JOSE MARIA PAZOTO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000907-18.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016631 - ELIZABETHE APARECIDA CORDEIRO (SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001441-59.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016621 - LUIZ MARINO SCHERRER (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002471-37.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016599 - IVONE APARECIDA SILVA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002808-55.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016587 - ISAURA BELARMINO DE SOUSA (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003484-03.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016578 - EVA ORTEGA DOMINGOS (SP292827 - MARTA TERESA PEREIRA AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000909-85.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016630 - ANTONIO TRENTIM FILHO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002688-12.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016593 - MAURILIO

BURGATE (SP202992 - SIRLENE SILVA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001091-08.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016628 - ANESIA APARECIDA SILVEIRA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001528-49.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016618 - JURACY BRUGNEROTTO (SP204257 - CLAUDIO TORTAMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
0001535-41.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016617 - SERGIO REIS DA SILVA (SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
0001569-16.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016616 - SALETE FATIMA MATTOS DA SILVA (SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA) JAIR SANTO DE MATTOS (SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA)
0002552-15.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016597 - FRANCISCO DE ASSIS BOGONI (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO, SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004332-87.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016554 - ENIO DE PAULA FERREIRA (SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002756-59.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016591 - THEREZINHA CARDOSO MENEGHINI (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002768-73.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016590 - ELIDE MARIA MACHI INFORCATO (SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002915-02.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016582 - ILZA DE FATIMA ROMERA (SP253308 - JANAINA SANCHES GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003356-17.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016579 - LUIZ NUNES DE SOUZA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003942-20.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016569 - MARIA PEREIRA RAMOS (SP265298 - ESTHER SERAPHIM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

0001031-98.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016793 - MIRIAM DOS SANTOS DE SOUZA (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Recebo o pedido de reconsideração da parte autora nos moldes do artigo 296 do CPC.

Tendo em vista o tempestivo saneamento da petição inicial, anulo a sentença de extinção proferida e defiro o prosseguimento do feito.

Providencie a Secretaria o cancelamento da certidão de trânsito em julgado.

Após, façam-se os autos conclusos.

Int.

0002926-94.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017079 - PAULO GOMES DA SILVA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia médica, fica designada a data de 16/07/2012, às 11:00 horas, para o exame pericial a ser realizado pelo Dr. André Paraíso Forti. Fica a parte autora cientificada de que a perícia ocorrerá na sede deste Juizado Especial Federal, devendo no ato da perícia, apresentar todos os exames, laudos e outros documentos médicos de que disponha.

Int..

0001502-17.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015601 - ADILEUZA JORGE DA SILVA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

A parte autora requer a realização de perícia técnica judicial na empresa São Martinho S/A para a confirmação de sua exposição, de modo habitual e permanente, a agente nocivo de modo a garantir-lhe a contagem especial de tempo de serviço.

Indefiro, tendo em vista que a parte autora não demonstra ter havido, por parte da empresa, negativa a seu requerimento de apresentação de documento hábil a demonstrar fatos que pretende sejam verificados por meio de perícia técnica.

Intimem-se.

0003837-82.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016976 - SILVIO ORPINELLI (SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO, SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Concedo à CEF o prazo improrrogável de quinze dias para cumprimento da sentença/acórdão. Determino a aplicação de multa diária na proporção de um trinta avos do Salário Mínimo vigente, em caso de descumprimento, a contar da data da intimação desta decisão.

Int.

0004970-23.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017659 - CLOVIS REIS SCARIN (SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Quando da realização de audiência de instrução e julgamento em 12.06.2012, a parte autora foi intimada a adequar o valor dado à causa, haja vista que o valor mencionado na petição inicial não correspondeu ao real valor econômico da demanda.

Ocorre que, em petição de 18.06.2012, o patrono da parte requerente questiona como deve proceder para estipular o real valor da causa, pois ainda não foi apurado o salário-de-benefício do autor.

Sobre tal indagação, consigno que o valor da causa pode ser fixado estimando-se o proveito econômico perseguido, quando não houver certeza quanto ao montante exato. Neste sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. INCERTEZA DO PROVEITO ECONÔMICO. FIXAÇÃO POR ESTIMATIVA. ADMISSIBILIDADE. MAJORAÇÃO DO MONTANTE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. 1. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de ser admissível a fixação do valor da causa por estimativa, quando constatada a incerteza do proveito econômico perseguido na demanda. 2. Outrossim, a majoração do quantum atribuído à causa demandaria, necessariamente, na espécie, o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado na via especial, a teor da Súmula 07 do STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STJ, AGA 200201138250, Terceira Turma, Relator Vasco Della Giustina, DJE DATA:18/11/2009 RDDP VOL.:00084 PG:00162)

Conforme já explicado em decisão anterior, o valor de um benefício previdenciário deve corresponder, ao menos, a um salário mínimo. Assim, em conformidade com o que dispõe o artigo 260 do CPC, não se pode permitir que o valor da causa em uma ação de concessão de benefício previdenciário represente quantia menor a 12 (doze)

salários mínimos. Mesmo que estimado, deve o valor dado à causa ser, pelo menos, igual a doze vezes o salário mínimo vigente no momento do ajuizamento da ação, o que não ocorreu no presente caso.

Ressalte-se, ainda, que o valor também não poderá ultrapassar o teto estipulado pela Lei nº 10.259/2001, de 60 (sessenta) salários mínimos.

Assim, intime-se a parte autora para que cumpra a decisão proferida em audiência, no prazo imperitável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

0004585-75.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016101 - EDER SANTANA BACELAR (SP275114 - CARLA DE CAMARGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Em face da manifestação da parte autora quanto ao seu desejo de apresentar RECURSO DE SENTENÇA, nomeio, nos termos da Resolução 558/2007 - CJF, CARLA DE CAMARGO ALVES, OABSP 275.114, cadastrado no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do TRF 3ª Região, para atuar no feito, a partir desta fase processual, como advogada voluntária em favor da parte autora.

Intime-se a advogada acerca de sua nomeação e para que adote as medidas necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte autora.

Cadastre-se a advogada no Sistema Processual Informatizado.

Int.

0000858-79.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016796 - FRANKLIN DAVI TRAMONTIN (SP261846 - GLEBERSON ROBERTO DE CARVALHO MIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Nada a deferir tendo em vista que já foi enviado à instituição bancária ofício com a finalidade de permitir o levantamento pela parte autora do depósito judicial efetuado referente a este processo. Sendo assim, deve o autor, ou seu patrono munido de procuração particular, satisfazer o crédito diretamente com o agente pagador. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se, na pessoa do autor, para cumprimento do pagamento da condenação em honorários sucumbenciais conforme determinado na decisão do Mandado de Segurança anexado aos autos, cujo procedimento é o que segue:

O recolhimento de honorários em favor da União deverá ser feito pela GRU - Guia de Recolhimento da União, utilizando-se os seguintes códigos:

- Unidade Gestora: 110060

- Gestão: 00001

- Nome da Unidade: Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças/SG/AGU

- Código de Recolhimento: 13903-3

O procedimento pode ser realizado pelo site www.tesouro.fazenda.gov.br

Cumpra-se.

0000881-64.2005.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015505 - CECILIA REGINA PEREIRA (SP099213 - LUIZ MARIO DAMASCENO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- ARTUR SOARES DE CASTRO)

0000934-45.2005.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015504 - TADEU SERGIO TEIXEIRA (SP099213 - LUIZ MARIO DAMASCENO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- ARTUR

SOARES DE CASTRO)

0000862-58.2005.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015506 - CELIO MENDES DA SILVA (SP099213 - LUIZ MARIO DAMASCENO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- ARTUR SOARES DE CASTRO)

0000945-74.2005.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015503 - EUNICE HELENA LOURENZI GOUVEA (SP099213 - LUIZ MARIO DAMASCENO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- ARTUR SOARES DE CASTRO)

0000965-65.2005.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015502 - MARLI BRAGATO CARRARA (SP099213 - LUIZ MARIO DAMASCENO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- ARTUR SOARES DE CASTRO)

FIM.

0002943-33.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016853 - NILSE MARIA MEDEIROS (SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia médica, fica designada a data de 18/07/2012, às 10:00 horas, para o exame pericial a ser realizado pelo Dr. Eduardo Lavor Segura.

Fica a parte autora cientificada de que a perícia ocorrerá na sede deste Juizado Especial Federal, devendo no ato da perícia, apresentar todos os exames, laudos e outros documentos médicos de que disponha.

Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nego seguimento ao recurso da parte por falta de amparo legal.

A Lei nº 10.259/2001 não prevê hipótese de recurso de sentença que não aprecia o mérito.

Ademais, a admissão do recurso, seu processamento e eventual acórdão mostram-se, na prática, severamente mais demorados que nova propositura de acordo com a forma legal.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Arquivem-se.

Int.

0000383-21.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016414 - AMAURI COLTRO BOTAS (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002822-39.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016413 - JOSE CARLOS COSTA (SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0003158-09.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016913 - MARIA SANCHES DE SOUZA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da audiência, fica designada a data de 14/01/2013 às 15:30 horas, para a realização da mesma, na sede deste juizado.

Int..

0001670-19.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017097 - ELISEU

NUNES DA SILVA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Chamo o feito à ordem. Considerando que há perícia pendente de anexação de laudo, anulo a sentença proferida. Com a chegada do laudo, intimem-se as partes para eventual manifestação e tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se

0003312-27.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016986 - LUIZ COLOGNESI (SP309442 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a inoportunidade de prevenção apontada no termo, prossiga-se.

Trata-se de pedido formulado pela autora para que se oficie à Autarquia Previdenciária para que apresente o processo administrativo, a fim de instruir a inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual “o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito” (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

“Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato” (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Posto isso, indefiro o pedido da autora para que se oficie ao INSS para que traga aos autos o Processo Administrativo.

Int.

0005173-53.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017043 - CLAUDINEI JOSE SANTANA (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- LORENA COSTA)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de vinte dias, os documentos requeridos pelo réu para cumprimento da sentença/acórdão.

0000364-15.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016955 - FRANCISCO MOISES CANALE (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista o requerimento feito pela parte autora para oitiva de testemunha residente em outra cidade, determino que seja expedida Carta Precatória para a Comarca competente.

Cumpra-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ressalvado entendimento divergente deste juízo, o qual entende não ser cabível recurso da decisão proferida, recebo a petição protocolada como recurso.

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0004270-86.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016321 - ISMAEL DONATO (SP127661 - SILVIA HELENA MARTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003755-51.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016324 - EURIDES CHIAREGATO (SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI) MARIA ALZIRA KEMPE BERTANHA (SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0004255-20.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016157 - ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO (SP247818 - NILCEIA CRISTINA MARTONI SCABORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0004385-73.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016317 - JACOMO FADEL (SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI) PAULA METZKER FADEL (SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0004242-21.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016322 - DOMINGOS FERNANDES SERNADA (SP127661 - SILVIA HELENA MARTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0004325-71.2006.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016318 - GILVAN DOS SANTOS (SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0001167-08.2006.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016330 - LUIZ ROBERTO PETRINI (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) VERA LUCIA BRAGAGLIA PETRINI (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0001826-80.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016329 - DARIO PITOLI (SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0002926-36.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016266 - SANTO LUIZ ZANCHETIN (SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI) MARIA CECILIA CHIGNOLLI ZANCHETIN (SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003332-91.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016326 - PAULO WITTIG (SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0004274-26.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016320 - ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO (SP247818 - NILCEIA CRISTINA MARTONI SCABORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0001833-72.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016328 - JOSE CANDORI (SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0004321-34.2006.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016319 - OSWALDO FEMINA (SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0001479-76.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016268 - RENE JOAO DONATI (SP247818 - NILCEIA CRISTINA MARTONI SCABORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0004076-47.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016323 - NELSON MARTINS DE CASTRO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000644-93.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016331 - SUDARIO PEREIRA SANTOS (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0000116-88.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016332 - JOSE CARLOS MAROSTICA (SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003737-30.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016325 - JOAO

APARECIDO BERTANHA (SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI) ORLANDO BERTANHA (SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
0001842-34.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016327 - GILBERTO FERNANDES CERATTI (SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
0004357-37.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016264 - JOSE CODONHOTO (SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
0004341-83.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016265 - JOAO PEREIRA RIBEIRO (SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
0002925-51.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016267 - SANTO LUIZ ZANCHETIN (SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI) MARIA CECILIA CHIGNOLLI ZANCHETIN (SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
FIM.

0004206-42.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015912 - CLAUDIO RASERA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
A questão ora suscitada pelo INSS, já foi analisada e decidida pelo despacho nº 6310007371/2012, de 23/03/2012. Cumpra-se o referido despacho.

0004494-24.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017005 - JORGE ANTONIO LUCCAS DA SILVA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Manifeste-se o réu, em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 100, §§ 9º e 10 da Constituição Federal.
Int.

0004184-47.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016798 - ROSALINA DONIZETTI CORREIA DE OLIVEIRA (SP304192 - REGINA DE SOUZA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Vista à parte autora pelo prazo de 10 dias.
Após, tornem os autos ao arquivo, com baixa.

0001093-41.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016791 - VALDIR APARECIDO FERRAZ (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Recebo o pedido de reconsideração da parte autora nos moldes do artigo 296 do CPC. Tendo em vista a manifestação do requerente de que havia pedido expresso na petição inicial para a realização de perícia com especialista em ortopedia, a qual não foi realizada, anulo a sentença de extinção proferida e defiro o prosseguimento do feito.
Determino o prosseguimento do feito e designo a data de 18/07/2012, às 09h20min, para exame pericial a ser realizado pelo Dr. Eduardo Lavor Segura (ortopedia), na Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, bem como para que, se quiser, no prazo de dez dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico. A autora deverá comparecer à perícia médica acima agendada, munida de documento de identidade, exames médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.
Int.

0002699-07.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016973 - SONIA DE JESUS DA SILVA (SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Tendo em vista a infomação do perito Dr. Sergio Nestrovsky, sobre a impossibilidade de realizar as perícias no dia 27/06/2012, redesigno a perícia anteriormente agendada, para a data de 10/07/2012 às 09:30 horas, com

mesmo perito anteriormente designado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de todos os exames, laudos e outros documentos médicos de que disponha.

Intime-se.

0005483-88.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017678 - JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO (SP260201 - MANOEL GARCIA RAMOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Considerando a informação prestada pelo autor, no sentido de que seu filho fora liberado da prisão há cerca de dois meses, converto o feito em diligência, para que traga o autor, em 10 dias, atestado atualizado de permanência carcerária, a fim de que se saiba, com exatidão, a data de recolhimento e colocação em liberdade do segurado. Após cumprido o ora determinado, voltem conclusos para sentença. PRI.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando a natureza e duração do benefício reclamado, bem como o valor mínimo a que deve o mesmo obedecer (01 salário-mínimo), não pode o valor da causa corresponder, à luz do quanto preconiza o art. 260 do CPC, a menos do que o equivalente a 12 vezes o salários-mínimos.

Frise-se que, consoante a jurisprudência consolidada no âmbito do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ainda que a parte contrária não impugne o valor atribuído à causa, pode o magistrado determinar sua correção de ofício, consoante extrai-se dos seguintes precedentes, aos quais adiro:

"PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182?STJ. SINDICATO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE, SALVO COMPROVADA NECESSIDADE. VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA QUANTO AO REAL VALOR ECONÔMICO DA DEMANDA.

1. A ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada impede o conhecimento do agravo, nos termos da Súmula 182?STJ.

2. Ainda que superado o óbice da Súmula 182?STJ, apenas para esclarecimentos, o recurso não lograria êxito, porquanto a jurisprudência do STJ determina que aos sindicatos não cabe a concessão da assistência judiciária gratuita, salvo se comprovada a necessidade do benefício, por terem revestidas a seus cofres as mensalidades arrecadadas dos associados, formando fundos para o custeio de suas funções, entre as quais função de assistência judiciária.

3. Cabível a modificação ex officio do valor atribuído à causa, na hipótese em que o magistrado visualiza manifesta discrepância em comparação com o real valor econômico da demanda. Precedentes. Agravo regimental não conhecido". (STJ, Resp 1.224.210?SC, Rel. Min. Humberto Martins, Dje 04?03?2011).

"VALOR DA CAUSA. DETERMINADA A EMENDA DE OFÍCIO. ARTS. 258, 259 E 260 DO CPC. FIXADO CONFORME O BENEFÍCIO ECONÔMICO PRETENDIDO ATRAVÉS DA TUTELA JURISDICIONAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. (...) 9. O valor da causa extrai-se do benefício econômico pretendido através da tutela jurisdicional. Exegese dos arts. 258, 259 e 260 do CPC. Possibilidade do Juízo de primeiro grau determinar a emenda da inicial, para que a parte ajuste o valor causa ao conteúdo econômico da demanda. Precedentes: REsp. 572.536?PR, DJU 27.06.05, AgRg no Ag 460.638?RJ, DJU 23.06.03 e REsp. 165.355?MG, DJU 14.12.98. (...) 13. Recurso especial desprovido". (STJ, REsp 876.812?RS, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 1º.12.2008).

O (correto) valor da causa constitui-se, à luz do inciso V do art. 282 do CPC, em requisito da petição inicial, cuja falta ou incorreção implica, à luz do art. 284 e parágrafo único do mesmo diploma legal, determinação, pelo juiz, para que a parte a emende, sob pena de extinção do feito.

Posto isso, emende a parte autora, no prazo de 10 dias, sua petição inicial, adequando-se o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda, nos termos da fundamentação supra, sob pena de extinção do processo.

0006977-85.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016957 - MARICEIA JACUCCI (SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006970-93.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016958 - JOSE FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS (SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007052-27.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016956 - ARIELLY PAULINA NOVAIS DOS REIS (SP197082 - FLAVIA ROSSI, SP252653 - MARCELLE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006813-23.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016959 - TEREZA PAROLINA DA COSTA (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN, SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006754-35.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016960 - OSVALDO FERREIRA (SP160097 - JOSE MAURICIO DE LIMA SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000084-44.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016968 - ANTONIO VITORIANO (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005635-39.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016966 - MARILENA APARECIDA CEREGATTO FERREZINI (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN, SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006730-07.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016961 - ANA MARIA MARCHETTI TREVISAN (SP279399 - ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006688-55.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016962 - JOAO GARCIA (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006579-41.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016964 - BENEDITA LAURA DE ALARCAO DELMASTRO (SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006604-54.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016963 - LINDAURA MARTINS SANCHES (SP279399 - ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002117-07.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016967 - ELISABETE MAZUCHI WELSK BORGES DE CARVALHO (SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005651-90.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016965 - LUIZ ANTONIO DE SOUSA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0003264-68.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016970 - ANTONIA MATIOLI (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a infomação do perito Dr. Sergio Nestrovsky, sobre a impossibilidade de realizar as perícias no dia 27/06/2012, redesigno a perícia anteriormente agendada, para a data de 10/07/2012 às 09:15 horas, com mesmo perito anteriormente designado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de todos os exames, laudos e outros documentos médicos de que disponha.

Intime-se.

0003273-30.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016974 - PAULO FRANCISCO FLUETE (SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a infomação do perito Dr. Sergio Nestrovsky, sobre a impossibilidade de realizar as perícias no dia 27/06/2012, redesigno a perícia anteriormente agendada, para a data de 10/07/2012 às 09:45 horas, com mesmo perito anteriormente designado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de todos os exames, laudos e outros documentos médicos de que disponha.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu, eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida.

Nos termos dos Enunciados nº 31 e nº 33 do FONAJEF, intímem-se as partes para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0005068-08.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016427 - EDEVALDO NUNES DA SILVA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000711-19.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016439 - HERMINIO JIMENES (SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002735-83.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016432 - NILTON DONIZETE DOS SANTOS (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000823-51.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016438 - ANTONIO JOSE RIBEIRO (SP267739 - REGIANE VICENTINI GARZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005362-94.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016425 - ZILDA FARIAS (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005077-67.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016426 - MARIO CORREA GODOY JUNIOR (SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001725-04.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016434 - NILVA APARECIDA LOCATELLI SPIGOLON (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000618-85.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016440 - JOAO FRANCISCO DA COSTA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001310-55.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016436 - ALAIDE BARBIERI (SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0005001-48.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016430 - LUZIA APARECIDA LAURIAS (SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0001039-46.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016437 - BEATRIZ DE OLIVEIRA MENDONCA (SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0004041-58.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016431 - RICARDO TORRICO ESCOBAR (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005042-10.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016428 - JOSE HUMBERTO MARTINS (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000397-05.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016441 - JOMAR
ANTONIO ALMEIDA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005017-94.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016429 - ESTEFANIA
FARIAS DE MORAES (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002534-91.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016433 - VERA LUCIA
DA SILVA FIGUEIREDO (SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001557-02.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016435 - GEDIEL RUI
JAIME (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Ciência à parte autora acerca do cumprimento da decisão pelo INSS.
Remetam-se os autos ao arquivo.**

0003203-47.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017111 - CARLOS
DAMASIO DE BRITO (SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001890-51.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016978 - EDVAN
CAVALCANTE SANTIAGO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP221132 - ALESSANDRO
FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429-
LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove o INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cumprimento da
sentença/acórdão apresentando, inclusive, os cálculos de eventuais valores das parcelas em atraso.**

**Havendo parcelas em atraso, apresente o INSS em sua planilha de cálculos a quantidade de parcelas
mensais (número de meses) a que se refere a condenação, nos termos do Art. 34 da RESOLUÇÃO N. 168,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011 do Conselho da Justiça Federal, que trata do imposto de renda sobre os
Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA).**

Int.

0000411-23.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016847 - RIVALDO
VIEIRA DE MORAIS (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003380-11.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016832 - GILBERTO
TREVISAN (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005374-50.2006.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017141 - SEBASTIAO
CANDIDO CORDEIRO (SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005361-75.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017142 - FLAVIO
APARECIDO DE LIMA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005187-37.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017145 - ILDA
FERREIRA (SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004808-62.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017151 - DANIEL RICARDO POLLI (SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004281-47.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017326 - APARECIDA RISSATO MUTERLE (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003843-21.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017332 - FRANCISCA PEREIRA DE MACEDO (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000937-87.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017163 - JOSÉ JAYME GARDINAL (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003821-26.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016828 - IVONE MONTEIRO CARVALHO (SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005161-68.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016825 - MARCIA GONCALVES (SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004551-76.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017324 - DEOCLIDES FERNANDES ARANTES (SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004295-94.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017158 - EDUARDO DOS SANTOS (SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000535-11.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016844 - LAZARA DE OLIVEIRA SORNSEN (SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000267-49.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017168 - MARIA APARECIDA PIRES PINTO (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000228-52.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016850 - JOSE SERVINO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000212-98.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016851 - ERNESTO QUENZER (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005439-69.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017134 - CLAUDIO ROBERTO DA ROCHA (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005388-58.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017140 - CEZIRA MARTA NARDI (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000406-98.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016848 - VALENTIM MAROLA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005397-20.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017139 - VALDEMIR ALVES DE OLIVEIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004979-82.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017150 - ALEXSANDRO EMYGDIO DA SILVA (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004544-11.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017156 - CRISTIANE ZANQUETA (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003746-84.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016829 - WALDIR FRANCO DE CAMARGO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002953-48.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017335 - LEONARDO MARTON (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002323-55.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017338 - LUCIMARA MARTINS BARBOSA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000507-38.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016845 - JOSE VICTORIO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004008-97.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017328 - NEUS LERIS DOS SANTOS (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000392-17.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016849 - JOSE LEITE NETO (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005428-40.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017135 - ANTONIO MOACIR BELLON (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005400-72.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017138 - LUIZ DONIZETTI SOSSAI (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005376-44.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016822 - DANILO GUSTAVO ALVES BRAZ (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005229-86.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016824 - MARIA CICE DOS SANTOS (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) VINICIUS FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005176-42.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017148 - LAURITA SABINA DA SILVA FERREIRA (SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005053-10.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017149 - JOELITA COSTA DA SILVA (SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004685-30.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017154 - ANDERSON ROBERTO DE CAMPOS SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000413-90.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016846 - MARIA APARECIDA BARBOSA VALENTIN DOS SANTOS (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000672-85.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017164 - SILVANA APARECIDA GOMES MARTINS (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005235-25.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017144 - ATANAEL SANTANA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005184-14.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017146 - MAURO CASARIN (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005179-89.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017147 - ROSILENE GONCALVES DUARTE (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) ANDRE GONCALVES ALMEIDA (SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) TELMA GONCALVES DE ALMEIDA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004753-19.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017152 - JOSE DE SOUZA SILVEIRA (SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003307-39.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016833 - EDER RODRIGUES DOS SANTOS (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002807-70.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017160 - MARIA IRENE DE BRITO (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002247-65.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016834 - LEONICE INACIO CASTILHO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001574-77.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017162 - FRANCISCO DONIZETE CARMELOSSI (SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000933-50.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016840 - MARIA INES FERREIRA DE GODOY (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000546-40.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016843 - FLORZETE TOLESCHINI PENA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000407-83.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017167 - TAKASHI KAWATI (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005401-57.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016821 - ANTONIO CARLOS PETRUZ (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005234-40.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016823 - RAIMUNDA GERONIMO DE SOUSA (SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) LUCIANE DE SOUSA ARAUJO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004458-74.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017157 - CATARINA IZALTINA MOTA FERNANDES (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004218-51.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016826 - MARIA MADALENA GOMES (SP241020 - ELAINE MEDEIROS, SP259517 - FLAVIANA MOREIRA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000978-54.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016839 - ALTAMIR KESTNER (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000697-98.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016841 - ADIR RODRIGUES (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003616-60.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016830 - LUCIANE ANDRADE CORREIA (SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004630-79.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017155 - OSVALDO ANDRIGO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002166-87.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016836 - ONOFRE BISPO RAMOS (SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001935-60.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016837 - APARECIDA FATIMA DE MORAES RIBEIRO DA CRUZ (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000435-51.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017166 - ALAIDE BUENO DA COSTA (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000155-17.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017344 - TEREZA RICCI NONATO DA SILVA (SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005468-95.2006.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016820 - JOSE NASCIMENTO BORGES (SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005357-38.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017143 - EDUARDO AQUILA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004722-62.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017153 - PEDRO ABILIO MIRANDA (SP237473 - CINTIA MIRANDA BERNEGOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001454-97.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016838 - MAURO SERGIO CASEIRO (SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003944-29.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017329 - EVA APARECIDA DA SILVA REIS (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003446-88.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016831 - ANTONIO ARNOSTI (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003099-55.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017333 - NICELENA DE SOUZA NOGUEIRA (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003001-70.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017159 - AMARILDO ADMILSON BRAZ DE MELLO (SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002299-27.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017340 - EDVANIA CRISTINA VITORIO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002244-76.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017342 - CLEIDE MENDES DE SOUZA DIAS DE SOUSA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002212-71.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016835 - MARIA LUISA GOIA ALVES SOARES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002063-12.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310017161 - ANTONIO CARLOS CASTILHO PIMENTEL (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

0002212-37.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016132 - PAULO ALBERTO GOMES (SP262072 - GUILHERME FALCONI LANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Chamo o feito à ordem.

Considerando que havia perícia pendente de realização, anulo a sentença proferida e designo a data de 20/06/2012 para realização de exame pericial, a ser realizado no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico. A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6312000149

LOTE 2059

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:INTIMAR o perito, ANDRÉ LUIZ LUCHINI PREDIN, para que efetue a entrega dos Esclarecimentos ao Laudo Pericial, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, tendo em vista o transcurso do prazo determinado anteriormente.

0004770-15.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000499 - JOSIANE APARECIDA ALVES (SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0004461-91.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000498 - ZEFERINO PROVIDELLO (SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
FIM.

0002492-07.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000497 - NEUSA MARIA REDONDO (SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:INTIMAR o perito, ANDRÉ LUIZ LUCHINI PREDIN, para que efetue a entrega do Laudo Pericial, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, tendo em vista o transcurso do prazo determinado anteriormente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:INTIMAR o perito, SILVIO FERNANDO CASTRO ROSATTI, para que efetue a entrega do Laudo Pericial, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, tendo em vista o transcurso do prazo determinado anteriormente.

0002454-58.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000504 - MARIA BORGES IAZORLI (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0002225-98.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000503 - MANOEL DIMAS DA SILVA (SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000919-94.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000501 - CELSO SILVA CAMARGO (SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0002457-13.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000505 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS GOMES (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0002205-10.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000502 - SILVANA APARECIDA DE SOUZA SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000143-60.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000500 - DAIR CONSTANTINO DA SILVA (SP144349 - LEOMAR GONCALVES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

**EXPEDIENTE Nº 2012/6312000150
LOTE 2060**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO improcedente o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em razão da decadência do direito à revisão do benefício.

Sem custas e honorários, nesta instância (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG.

0001949-38.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003863 - MARIA HELENA DANAGA CRUPE (SP053253 - SILVIO BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0001951-08.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003864 - JORGE LUIZ ALTOE (SP053253 - SILVIO BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000764-62.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003858 - WALTER VICTORIANO (SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0001118-87.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003862 - MANOEL CAETANO DOS SANTOS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000768-02.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003859 - LUIZ JOSE BIANCHINI (SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

FIM.

0000506-52.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003841 - LUIZ AUGUSTI ZAMPOLO (SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor Luiz Augusto Zampolo. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, diante do pedido feito na inicial.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0002650-96.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003737 - ANTONIO DIONISIO MOREIRA (SP270409 - FRANCISCO MARINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.
Defiro a gratuidade requerida.
Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.
Sentença registrada eletronicamente.
Publique-se.
Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

**EXPEDIENTE Nº 2012/6312000151
2061**

DESPACHO JEF-5

0000464-03.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312003884 - MOACYR CREMA (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Oficie-se processo à 1ª Vara Federal de São Carlos-SP de n.º 2000.61.15.000309-3 (0000309-87.2000.4.03.6115) solicitando cópias das peças principais dos autos mencionados (petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado etc.), utilizando-se dos meios eletrônicos disponíveis para execução deste fim, para reanálise da prevenção.

Cumpra-se.

DECISÃO JEF-7

0003076-11.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003974 - JOSE ROBERTO FERRO (SP141358 - SEILA DE CASSIA BIANCHIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1- O protocolo nº 2012631204963, efetuado dia 05.06.2012 às 16h51 em Ribeirão Preto, se refere aos autos nº00030960220084036312.

2- Determino a exclusão da petição errônea, mediante certificação nos autos.

3- Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que a correspondência enviada à parte autora foi devolvida pelo motivo “mudou-se”, DETERMINO ao advogado da parte autora que informe nos autos o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, dê-se vista ao MPF.

Após, tornem os autos conclusos.

0001066-57.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003989 - CELSO MATIOLI

(SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI, SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0001070-94.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003988 - MAYRA FABRICIA SILVA DOS SANTOS (SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI, SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0000220-69.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003992 - VINICIUS DE SOUZA BORDINI (SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI, SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0000548-67.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003991 - IRIS ALVES BORDINI (SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI, SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0002629-23.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003985 - JOAQUIM SEBASTIAO GARCIA (SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI, SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0001071-79.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003987 - CELSO MATIOLI (SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI, SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0001223-64.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003986 - JOAQUIM SEBASTIAO GARCIA (SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0001065-72.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003990 - ANTONIO JOVAL GODOI (SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI, SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
FIM.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/06/2012
UNIDADE: SÃO CARLOS-LOTE 2062
I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000969-52.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATO FACTOR

ADVOGADO: SP124665-MAGDA ANGELA DO NASCIMENTO GALETTI

RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFST

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2012 14:40:00

PROCESSO: 0001046-61.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUZA APARECIDA BARBOZA RISSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 06/08/2012 17:00 no seguinte endereço: AV DR TEIXEIRA DE BARROS, 741 - V PRADO - S CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001047-46.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FATIMA DE SOUZA OLIVEIRA BARBOZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 09/08/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001048-31.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO APARECIDO SILVA

ADVOGADO: SP153196-MAURICIO SINOTTI JORDAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001049-16.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN LUCIA MONTEIRO NUNES
ADVOGADO: SP213182-FABRICIO HERNANI CIMADON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001050-98.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CELIA MONTEIRO NUNES
ADVOGADO: SP213182-FABRICIO HERNANI CIMADON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001051-83.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA RODRIGUES CAVALHEIRO
ADVOGADO: SP213182-FABRICIO HERNANI CIMADON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001052-68.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DIAS MILHORIN
ADVOGADO: SP268908-EDMUNDO MARCIO DE PAIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2012 14:40:00
PROCESSO: 0001053-53.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO JOSE CALDEIRA MARTINIANO
ADVOGADO: SP170986-SIMONE FABIANA MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001054-38.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA ZAMBELLI DEL SANTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001055-23.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATHAIDE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP193209-VINICIUS EXPEDITO ARRAY
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001056-08.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUDOLF WALTER JOHANN MERTHEN
ADVOGADO: SP088705-MARIA GERTRUDES SIMAO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
4) Redistribuídos:
PROCESSO: 0000153-46.2007.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP083133-VALDECIR RUBENS CUQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP083133-VALDECIR RUBENS CUQUI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2007 16:00:00

PROCESSO: 0000337-65.2008.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO VITOR DE FREITAS
ADVOGADO: SP078066-LENIRO DA FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2008 14:15:00
PROCESSO: 0001786-63.2005.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME FERREIRA NEVES
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002958-98.2009.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP108154-DIJALMA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 15:30:00
PROCESSO: 0003190-81.2007.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 15:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5

TOTAL DE PROCESSOS: 17

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/06/2012

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000291-37.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLITO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO - SÃO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000937-47.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/07/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO - SÃO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001057-90.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEPHA LONGO DE MELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/08/2012 14:20:00
PROCESSO: 0001058-75.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE DA SILVA PAVIOTTI
ADVOGADO: SP170986-SIMONE FABIANA MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001059-60.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOEL APARECIDO GONCALVES
ADVOGADO: SP170986-SIMONE FABIANA MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001060-45.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DOS ANJOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP108154-DIJALMA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001061-30.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO BARREIROS
ADVOGADO: SP248935-SCHEILA CRISTIANE PAZATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP248935-SCHEILA CRISTIANE PAZATTO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO - SÃO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001062-15.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO BATISTA

ADVOGADO: SP117764-CRISTIANE GORET MACIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001063-97.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO JOSE PORRA
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2012 10:45 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO - SÃO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001064-82.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLEUSA DE SOUZA BUFO
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO - SÃO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001065-67.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEZITA SENA LIMA
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/08/2012 11:15 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO - SÃO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001066-52.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA APARECIDA DE SOUSA ROMANELLO

ADVOGADO: SP053238-MARCIO ANTONIO VERNASCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000142-51.2006.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE JESUS

ADVOGADO: SP063079-CELSON LUIZ BARIONE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2006 14:15:00

PROCESSO: 0000916-81.2006.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR DOS SANTOS

ADVOGADO: SP216562-ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000925-43.2006.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERNESTO FRANCISCO BERRETTA

ADVOGADO: SP216562-ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000932-35.2006.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GILBERTO DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO: SP216562-ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000953-11.2006.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERREIRA GLORIA FILHO

ADVOGADO: SP108695-ISMAR LEITE DE SOUZA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001072-69.2006.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO COMPANY DE SOUZA

ADVOGADO: SP108695-ISMAR LEITE DE SOUZA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001083-98.2006.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILSON SEBASTIAO PAES

ADVOGADO: SP108695-ISMAR LEITE DE SOUZA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001161-58.2007.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI ISABEL DOS SANTOS

ADVOGADO: SP139397-MARCELO BERTACINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001597-51.2006.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP108695-ISMAR LEITE DE SOUZA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001616-57.2006.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA CRISTINA JERONIMO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP108695-ISMAR LEITE DE SOUZA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001768-03.2009.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGER LUIS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 23/11/2009 17:00:00
PROCESSO: 0001889-36.2006.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP108695-ISMAR LEITE DE SOUZA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004653-58.2007.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 17/11/2008 16:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 13
TOTAL DE PROCESSOS: 25

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6312000152

Lote 2078

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO improcedente o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em razão da decadência do direito à revisão do benefício.

Sem custas e honorários, nesta instância (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG.

0001695-94.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003745 - PEDRO SERAFIM BATISTA (SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0001942-12.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312004075 - ALBANO JESUS DA SILVA (SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0002595-14.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312004105 - APARECIDA DA SILVA (SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0001946-49.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312004079 - BENEDITO BUENO DA COSTA (SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0002559-69.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312004098 - JOSE ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000535-05.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003849 - JOAO REAME (SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0002610-80.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312004108 - ALDO PEDRINI (SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0002422-87.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312004087 - CARLA REHDER DOS SANTOS (SP269394 - LAILA RAGONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0002509-43.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312004093 - REGINA BACCARIN CHIARATTI (SP134544 - ANTONIO ASSONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0002004-52.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312004082 - DORA ROHRER (SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0002484-30.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312004090 - ANTONIO MARIANO (SP105019 - JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

FIM.

0003189-28.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312004001 - VERA LUCIA LENQUISTE (SP171234 - DANIELA RESCHINI BELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Ante o exposto, reconheço a prescrição da presente ação, nos termos do art. 269,IV, do CPC. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Intimem-se. Publique-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000730-19.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003725 - JAYME VICENTE DE LUCA (SP129975 - CLEIDE MARIA DE LUCA AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das diferenças de saldo em caderneta de poupança, nos termos acima especificados, a serem objeto de cálculo de liquidação.

Após o transito em julgado, oficie-se a parte ré para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 1.211-A do CPC.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000294-26.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003709 - JOSE PAULO GINI (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das diferenças de saldo em caderneta de poupança de acordo com os critérios de liquidação acima especificados, a serem objeto de cálculo de liquidação. Defiro a gratuidade requerida. Determino a prioridade da tramitação, nos termos do art. 1.211-A do CPC. Após o transito em julgado, oficie-se a parte ré para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000788-22.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003741 - PAULO HYMINO (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das diferenças de saldo em caderneta de poupança, nos termos acima especificados, a serem objeto de cálculo de liquidação. Após o transito em julgado, oficie-se a parte ré para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I, do CPC.

Sem condenação nas custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000199-64.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312004118 - CLEONICE PINHEIRO CONCEICAO DE OLIVEIRA (SP151293 - RENATA MILANI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0003761-18.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312004116 - LUZIA COSTA ALVES (SP151293 - RENATA MILANI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA) FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6312000153

LOTE 2079

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 19.09.2012 às 17:00 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judícia", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

0001741-20.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004109 - FERNANDA DORIGUETI DE SOUZA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001742-05.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004110 - ANA LUCIA ALVES CARNEIRO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001743-87.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004111 - DILMEIR ERNESTO DA SILVA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 17.09.2012 às 14:20 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judícia", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

0002807-69.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004009 - PAULO ROBERTO ULBRICK (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0002802-47.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004008 - EDEMILSON BISPO DA CUNHA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0002799-92.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004007 - LOURDES DA ROCHA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 17.09.2012 às 15:40 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judícia", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

0004337-11.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004020 - MARILDA APARECIDA PILON DOS SANTOS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0003577-62.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004019 - PEDRO JOSE PEDRIM (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
FIM.

0004203-81.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004021 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA MARLETTA (SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI, SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
Em face da notícia do falecimento da parte autora, suspendo o feito, nos termos do art. 265, I, do CPC.
Intime-se o patrono da parte autora para proceder a juntada da certidão de óbito, bem como providenciar a indicação do inventariante ou de todos herdeiros necessários e cônjuge constantes da certidão de óbito, bem como dos respectivos documentos pessoais, instrumentos de procuração e comprovantes de residência dos habilitantes.
Na hipótese de a habilitação depender de sentença ou não se der no prazo de 30 (trinta) dias, venham os autos conclusos para extinção do feito, com fundamento no art. 51, V, da Lei nº 9.099/95.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 17.09.2012 às 16:40 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judícia", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

0004344-03.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004029 - EDUARDO COSTA RAMOS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0004343-18.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004028 - MARLI FERREIRA DA SILVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0004346-70.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004030 - JOSE MARCOS DERISSO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 17.09.2012 às 15:00 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos

termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judicium", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

0003551-64.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004014 - APARECIDA DONIZETTI SPROCATI (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0003572-40.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004015 - EDSON DE QUEIROZ MATTOS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
FIM.

0001027-55.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003942 - VERA TEREZINHA DA CUNHA FRANCO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.
2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.
3. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme art. 71 da Lei 10.741/03 - Estatuto do Idoso.
4. Designe-se perícia social.
5. Intime-se.

0002366-25.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003894 - GUSTAVO FRANCISCO MANTUVANI (SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
Considerando que por um equívoco a decisão de nº 6312009440/2010, indicou conta de poupança diversa da indicada na petição inicial, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal a apresentar os extratos referentes aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991, da conta de poupança nº. 643.00147633-1, agência nº 238, indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 1.211-A do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 19.09.2012 às 14:20 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judicium", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

0001102-36.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004077 - MARIA BATISTA DE JESUS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001144-85.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004078 - JOSE GUSTAVO ALVES FILHO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001101-51.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004074 - MARIA BENEDITA REAMI AUGUSTO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 17.09.2012 às 17:00 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judícia", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

0004347-55.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004032 - JOSE GERALDO BATISTA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0004351-92.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004033 - JOSE GERALDO DE FARIAS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0004353-62.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004034 - MARILENA DUTRA MINETTO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 18.09.2012 às 14:40 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judícia", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

0000392-79.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004047 - OLGA DE FATIMA DE SOUZA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000395-34.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004048 - VERA LUCIA MARQUES DE SOUZA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000391-94.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004046 - LUIZ CARLOS FELISBINO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

FIM.

0002346-63.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004003 - SEBASTIAO JOSE SCHIABEL (SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) TEREZINHA DE JESUS SCHIABEL BRUNO (SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) MARIA ANTONIA SCHIABEL (SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) DONIZETTI APARECIDO SCHIABEL (SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) JOSE MARIA SCHIABEL (SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) MARIA DO CARMO SCHIABEL (SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) MARIA ANTONIA SCHIABEL (SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Tendo em vista que a correspondência enviada ao coautor JOSE MARIA SCHIABEL foi devolvida pelo motivo

“ausente”, EXCEPCIONALMENTE determino seja expedido mandado de intimação para cumprimento por Oficial de Justiça, nos termos da decisão anterior.
Sem prejuízo, dê-se vista ao MPF.
Após, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 17.09.2012 às 14:40 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judícia", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

0002814-61.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004011 - JANDIRA DE MORAIS RIBEIRO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0002811-09.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004010 - NELSON ALVES DE OLIVEIRA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0004338-93.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004024 - JOSE SEBASTIAO DE FARIA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 17.09.2012 às 16:20 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judícia", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

0004340-63.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004026 - JOCEIR CASSIMIRO DA SILVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0004339-78.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004025 - BRUNA PAULA DOS REIS BORGES (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) MARISA CRISTINA RODRIGUES BORGES (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0004342-33.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004027 - APARECIDA LINO ANDRADE (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
FIM.

0001343-05.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004076 - ADRIANA GARCIA CAIADO (SP213717 - JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.
2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das

alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.

3. Manifestem-se às partes do laudo pericial no prazo de 10 dias.

0000840-47.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003973 - MARCOS ANTONIO CONSENTINO (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.

3. Cite-se o réu para, querendo, apresente contestação no prazo de 30 dias.

Intimem-se.

0000782-15.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003739 - DIRCE CAPODIFOGGIO ZANEHELLI (SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Consta dos autos extrato de conta poupança cujo titular é pessoa diversa da parte autora.

No prazo de 10 (dez) dias, oportuno à parte autora que esclareça e comprove a condição de co-titular da conta pleiteada.

Intimem-se.

0002381-23.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004112 - VILMA FERREIRA BATISTA (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 20.09.2012 às 14:00 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judicium", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

0000522-64.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004120 - TERESINHA FIOCHI NUNES (SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita.

2. Afasto a prevenção deste Juízo Especial, em razão da extinção do feito anterior, com mesmas partes, causa de pedir e pedido, em razão do não comparecimento à perícia médica sem qualquer justificativa (Processon. 00000644720124036312).

3. Designo o dia 08.08.2012, às 10h45, para realização de perícia médica com especialista em ortopedia e nomeio o perito Dr. Márcio Gomes, o qual deverá proceder à entrega do laudo em 30(trinta) dias.

A parte autora deverá, no dia do exame, trazer todos os exames, atestados e demais documentos pertinentes à avaliação médica, sob pena de preclusão.

Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Com a apresentação do laudo, conceda-se vista às partes para, querendo, manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias.

Após, venham conclusos os autos. Cumpra-se. Intimem-se.

0000779-89.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003969 - MARIA JOSE DOMINGOS DE AZEVEDO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.
3. Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 dias.

Intimem-se.

0001289-39.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004067 - REGIANE DE OLIVEIRA HIEBER (SP293011 - DANILO FONSECA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.
2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.
3. Manifestem-se às partes do laudo pericial no prazo de 10 dias.
4. Intimem-se.

0001660-03.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003590 - PAULO CESAR COSTA MARIA ELISABETH SILVESTRI COSTA (SP171071 - ALEXANDRE ELI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.
 2. Fixo o ônus da prova com base no art. 333, inc. I, do CPC, sendo a sua inversão constante do art. 6º, VIII, do CDC passível de ser aplicada somente em situação episódica e pontual decorrente da verificação da impossibilidade da parte autora ou da recalcitrância da instituição financeira em não fornecer eventuais documentos que lhe forem determinados por este Juízo.
 3. Determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, com a extinção do feito, regularize a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada dos seguintes documentos indispensáveis à propositura da demanda:
 - a) cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, com data até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda à finalidade)
 - b) se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender os mesmos requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecido pela Secretaria ou confeccionado pela própria parte.
 4. Regularizada a inicial, cite-se a Caixa Econômica Federal para apresentar, querendo, contestação no prazo de 30 dias.
 5. No prazo da contestação, determino sejam apresentados os históricos de movimentação referente aos Contratos 0740.160.0000047-78 e 0740.1600000051-54 pactuados pela parte autora e demais documentos pertinentes ao deslinde do feito.
- Intime-se.

0000770-30.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003844 - ANTONIO MARCOS CANALLI (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.
2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.
3. Intimem-se.

0004473-08.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003866 - RUTH THEREZINHA MORETTI COSTA (SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA, SP100740 - MANOEL DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos anexados aos autos, que informam o cancelamento do RPV expedido em razão de pagamento já efetuado anteriormente.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0003172-89.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004005 - MARIA DO CARMO NICOLETTI (SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) MARIA DA GRAÇA NICOLETTI MAZUKAMI (SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) MARIA APARECIDA NICOLETTI (SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) MARIA DO CARMO NICOLETTI (SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) Tendo em vista que a correspondência enviada ao coautor MARIA DA GRAÇA NICOLETTI MIZUKAMI foi devolvida pelo motivo "ausente", EXCEPCIONALMENTE determino seja expedido mandado de intimação para cumprimento por Oficial de Justiça, nos termos da decisão anterior.
Sem prejuízo, dê-se vista ao MPF.
Após, tornem os autos conclusos.

0002666-79.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003599 - AUGUSTO AVANSI NETO (SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Ciência às partes da redesignação de audiência para oitiva das testemunhas, no dia 12.06.2012 às 13:50 horas, na Comarca de Itápolis, São Paulo.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 18.09.2012 às 14:20 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judicium", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

0000388-42.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004040 - LEONOR JORGE JOIA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0004671-45.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004039 - MARIA ZELIA SANTOS DA SILVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
FIM.

0002489-52.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003998 - JAIR APARECIDO MARIANO (SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Em 19/06/2012 compareceu neste Juízo o advogado da parte autora, relatando, em nome da boa-fé, que o sr. JAIR APARECIDO MARIANO foi remanejado provisoriamente em seu trabalho para outras funções e que, durante todo o trâmite desta ação, trabalhou e recebeu salários, fato que, em tese, poderia obstar o recebimento das parcelas de atrasados, já requisitadas por ofício precatório.

Em face das informações relatadas, determino, ad cautelam, o bloqueio do pagamento do Precatório n. 20120000372R, para que não seja pago nenhum valor até o completo esclarecimento dos fatos.

Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando o bloqueio do Precatório n. 20120000372R até decisão final, nos termos do art. 50 da Res. CJF 168/2011.

Intime-se a parte autora para que apresente cópia integral de sua Carteira de Trabalho (CTPS), no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, manifestem-se ambas as partes sobre os fatos trazidos ao conhecimento deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpridas as determinações os autos conclusos.

Intimem-se.

0001325-81.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004070 - WANDERLEI APARECIDO PEREIRA (SP077488 - MILSO MONICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

2. Indefero o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.

3. Manifestem-se às partes do laudo pericial no prazo de 10 dias..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 19.09.2012 às 15:00 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judícia", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

0001557-98.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004086 - ANTONIO PEGO DO AMARAL (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0001499-95.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004085 - ANTENOR MACERA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0001577-89.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004088 - ERASMO GOMES DOS SANTOS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 18.09.2012 às 15:00 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judícia", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

0001666-78.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004052 - ADEVALDO SANTANA SILVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001347-13.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004051 - ELIZABETE DI NARDO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001343-73.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004049 - VERA LUCIA RIBEIRO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
FIM.

0000447-25.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003999 - APARECIDA PEREIRA TEODORO (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Inclua-se a presente demanda na pauta de conciliação permanente.

Designo audiência de conciliação para o dia 30.08.2012 às 14h00.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Independentemente, expeça-se carta A.R. para simples ciência.

0003550-79.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004013 - LUZIA ROSA DE OLIVEIRA ALVES (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 17.09.2012 às 15:00 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judicium", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 19.09.2012 às 15:20 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judicium", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

0001716-41.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004094 - JOVAIR SACILOTI (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001687-88.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004092 - PAULO MACEDO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001682-66.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004091 - IVANEUDO VIEIRA DA SILVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
FIM.

0001810-81.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003883 - ROSALMA MELLO SOLCI BONUCCI (SP174984 - DANIELA LUCAS SANTA MARIA PALAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, com a extinção do feito, regularize a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada dos seguintes documentos indispensáveis à propositura da demanda:

a) cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, com data até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda à finalidade)
b) se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender os mesmos requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecido pela Secretaria ou confeccionado pela própria parte.

c) cópia do Registro Geral - RG e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

2. Afasto a prevenção apontada pelo sistema eletrônico (processo 0001320.68.2011.403.6115), já que declinada a competência da 1ª Vara Federal de São Carlos para este Juizado Especial Federal Cível.

3. Após venham conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 17.09.2012 às 14:00 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judícia", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

0002744-44.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004004 - JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0002418-84.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004002 - JOSE JORGE TOBIAS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0002796-40.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004006 - LUZINETE GONCALVES DE SOUZA SANTOS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 18.09.2012 às 16:40 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judícia", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

0000149-04.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004063 - EVA SIDNEIA ROSA DE MATOS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0003677-80.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004062 - INES BATISTA DA SILVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0000313-66.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004064 - EVA SONIA PEREIRA GARCIA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
FIM.

0000990-28.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003994 - MARIA APPARECIDA DA SILVA BRAGHIM (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.
2. Indefero o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.
3. Defiro a prioridade na tramitação do feito, de acordo com o art. 71 da Lei 10.741/03 - Estatuto do Idoso.
4. Determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, com a extinção do feito, regularize a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada dos seguintes documentos indispensáveis à propositura da demanda:
a) telefone de contato para viabilizar a realização da perícia social.
5. Afasto a prevenção apontada pelo sistema eletrônico em razão da incoerência de identidade de demandas, sendo o pedido e a causa de pedir distintos daqueles do Processon.0002450.11.2002.403.6115.

6. Regularizada a inicial, designe-se perícia social.

7. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 19.09.2012 às 16:40 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judicium", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

0001739-50.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004106 - EULALIA BARBOSA DOS SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001738-65.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004104 - MARILDA CARVALHO AMORIM FERREIRA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001740-35.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004107 - ELAINE MARTINS RIBEIRO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face da notícia do falecimento da parte autora, suspendo o feito, nos termos do art. 265, I, do CPC.

Intime-se o patrono da parte autora para regularizar o pedido de habilitação formulado, providenciando a

indicação do inventariante ou de todos herdeiros necessários e cônjuge constantes da certidão de óbito, bem como dos respectivos documentos pessoais, instrumentos de procuração e comprovantes de residência dos habitantes.

Na hipótese de a habilitação/regularização depender de sentença ou não se der no prazo de 30 (trinta) dias, venham os autos conclusos para extinção do feito, com fundamento no art. 51, V, da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se.

0000583-27.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004023 - JAIME PEREIRA DE AZEVEDO (SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI, SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0001537-73.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004022 - JAIME PEREIRA DE AZEVEDO (SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI, SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 19.09.2012 às 14:40 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judicium", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

0001449-69.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004083 - JESUINO LOPES DE SOUZA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0001146-55.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004080 - JOSE EDUARDO NAVARI (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0001346-62.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004081 - ALVINA SANCHES DIAS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

FIM.

0003077-93.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003953 - JOSE ROBERTO FERRO (SP141358 - SEILA DE CASSIA BIANCHIM) CARMEN CERRI FERRO (SP141358 - SEILA DE CASSIA BIANCHIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Verifico a incoerência de prevenção com os feitos apontados pelo sistema eletrônico, salientando que, apesar da coincidência de partes, o objeto dos pedidos são distintos.

Remetam-se os autos à Turma Recursal.

0000561-66.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003712 - SANDRA REGINA GALHOTE ALVAREDO (SP136163 - JOSE AMERICO APARECIDO MANCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Impõe-se o reconhecimento da legitimidade dos autores, pois pleiteiam direito próprio em nome próprio, em virtude do disposto no art. 1.784 do CPC. Com efeito, a partir do momento da abertura da sucessão, os herdeiros do falecido passam a possuir os direitos pertencentes ao falecido, ostentando com isso direito próprio, não direito de outrem.

Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS E EXPURGOS. TITULAR DA CONTA FALECIDO ANTES DO AJUIZAMENTO. VIÚVA. LEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA.

RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei (art. 6º do CPC), porém a titularidade de direitos pressupõe um sujeito, condição que não se pode atribuir ao morto, cujo patrimônio transmite-se aos legítimos sucessores. 2. A herança compreende a totalidade do patrimônio do de cujus, e não se limita pelos direitos e obrigações de plano aferíveis, alcançando mesmo os interesses não exercidos pelo de cujus em vida, e que ainda não restaram fulminados pela prescrição, aí incluídos os eventuais créditos de contrato de poupança firmado pelo de cujus. 3. Legitimidade dos herdeiros para propor ação visando à correção da conta poupança do falecido titular, o que fazem em nome próprio, para a defesa de interesses próprios. 4. Inteligência dos artigos 196 e 943 do Código Civil. 5. Condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar sua conta de FGTS com aplicação da taxa progressiva de juros e pelos índices de 42,72% e 44,80%, referentes a janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, salvo se este eventualmente tiver sido pago administrativamente. 6. Recurso da parte autora a que se dá parcial provimento. (Processo 00064466020104036301, JUIZ(A) FEDERAL BRUNO CESAR LORENCINI, TRSP - 1ª Turma Recursal - SP, DJF3 DATA: 19/01/2012.) - grifo nosso -
Reconheço a legitimidade ativa dos autores.
2. Providencie a Secretaria às alterações necessárias no banco de dados dos autos virtuais fazendo constar os herdeiros de Armando Alvaredo, a saber: Luiz Fernando Alvaredo, Juliana Cristina Alvaredo, Luiz Gustavo Alvaredo e Dário Cerqueira Leite Alvaredo.

3. Providencie igualmente o cadastro no sistema eletrônico da co-autora Júlia Fontes Alvaredo.

4. Nos termos do art. 130 do CPC, oportunizo aos autores a indicação dos números das contas poupanças objeto desta demanda, no prazo de 10 (dez) dias, ônus probatório atribuído à parte autora em conformidade com o art. 333, I, do CPC.

5. Cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989, fevereiro de 1989, março de 1990, abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991 da conta poupança indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Intimem-se.

0001344-87.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004042 - JOAO BARTAQUIM FILHO (SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita.

2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.

3. Cite-se para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 30 dias.

0001327-51.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004073 - BRIGIDA APARECIDA CASTILHO LEVES (SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

2. Manifestem-se às partes do laudo pericial no prazo de 10 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 18.09.2012 às 16:20 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judicium", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

0001864-18.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004060 - ISABEL CRISTINA FRANCISCO ZARAMELLO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001858-11.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004059 - SANDRO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0002081-61.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004061 - JOSE ANTONIO CARVALHO DA SILVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 19.09.2012 às 14:00 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judicium", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

0002357-58.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004069 - ELIANA PIERINA BRUMASSO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001092-89.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004072 - MARIA DO CARMO DA SILVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001026-12.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004071 - SAMIR APARECIDO BONJORNO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
FIM.

0000389-27.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004044 - ANTONIO BARROS CRUZ (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Verifico a incoerência de prevenção com os feitos apontados pelo sistema eletrônico, salientando que, apesar da coincidência de partes, o objeto dos pedidos são distintos.

Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 18.09.2012 às 14:20 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judicium", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 18.09.2012 às 14:00 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judicium", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

0004658-46.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004038 - ALICE MARINA ISEPPE SOARES (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0004656-76.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004037 - APARECIDO DONIZETI SILVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0004653-24.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004036 - WALDEMIR DA SILVA BARROS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

FIM.

0002820-68.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004012 - JORGE LUIS DA CRUZ ALBINO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 17.09.2012 às 14:40 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judicium", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

0001264-26.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004041 - MARLENE APARECIDA RICARDO SIMAO (SP219394 - MOUSSA KAMAL TAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita.

2. Indefero o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.

3. No âmbito dos Juizados Especiais Federais é necessária a prévia caracterização de lide resistida, para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir (modalidade utilidade/necessidade) do provimento jurisdicional, exige-se a demonstração de prévio requerimento administrativo, em que haja indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação. Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267 do CPC, mediante a juntada do protocolo do pedido administrativo realizado junto ao INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 18.09.2012 às 17:00 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judicium", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

0002049-22.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004068 - MARIA CECILIA GONCALVES LUZ (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000402-89.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004065 - IRACI CARDOZO CORREA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0001918-47.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004066 - IRACEMA GUILHERMINA RAMOS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

FIM.

0000528-71.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004043 - THIAGO LUIS APARECIDO CORDEIRO (SP108154 - DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1.Recebo os documentos protocolados pelo autorno dia 18/06/12, sob nº 2012/6312005477, como emenda à inicial.

2.Cadastre-se a curadora do autor nos autos.

3.Designe-se perícia social.

4.Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 18.09.2012 às 15:20 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judicium", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

0001667-63.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004053 - PASCHOAL UNGARETTI FILHO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0001670-18.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004055 - LUIZ MAURO DA SILVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0001668-48.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004054 - OSVALDO APARECIDO PROFITI (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 19.09.2012 às 15:40 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judícia", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

0002364-21.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004095 - ADELINA RODRIGUES DIAS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0003422-59.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004097 - MARIA DE JESUS SIMOES DA CRUZ (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0002742-74.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004096 - FRANCISCA MARIA DE ANDRADE MARTINS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 19.09.2012 às 16:20 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judícia", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

0001062-54.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004102 - OSWALDO NOGUEIRA (SP219357 - JOSÉ LUIS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0004105-96.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004099 - MARIA VERGULINA TERTULIANO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001737-80.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004103 - MAGNA FRANCISCA SILVA PEREIRA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 17.09.2012 às 15:20 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judícia", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

0003575-92.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004017 - MOACYR MARCOLINO DA MOTA JUNIOR (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0003576-77.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004018 - PAULINA

FERNANDES DE OLIVEIRA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0003573-25.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004016 - MARIA CRISTINA CAMARGO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
FIM.

0001028-40.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003950 - MARIA APARECIDA DEL BEL FERNANDES (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.
2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.
3. Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/03 - Estatuto do Idoso.
4. Designe-se perícia social.
5. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo semana para realização de audiências exclusivamente de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 18.09.2012 às 15:40 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Independentemente de representação "ad judícia", expeça-se carta A.R. para intimação pessoal da parte autora.

Cumpra-se.

0001671-03.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004056 - MARTA DE PAULA DA SILVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001676-25.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004057 - VIRLEI APARECIDO DE JESUS LIO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001677-10.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312004058 - SONIA APARECIDA DE SOUZA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6312000154

LOTE 2080

DESPACHO JEF-5

0004259-17.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312003867 - THOMAZ CENEVIVA (SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Cientifique-se a parte autora, pela Imprensa Oficial e por carta A.R., sobre o depósito/pagamento de valores efetuado nos autos, referente ao ofício requisitório expedido.

Intimem-se.

0002666-16.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312003887 - NORIVAL APARECIDO SEQUINI (SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Em decisão datada de 20.01.2012 reiterou-se determinação a Lápis Johann Faber S/A para que fornecesse cópia integral dos laudos técnicos e formulários de exercício de atividades sob condições especiais referente ao ora autor, Norival Aparecido Sequini.

Todavia, consoante se depreende dos autos, aludida empresa fez encaminhar, tão-somente, cópia de laudo técnico das condições ambientais do trabalho atinente ao setor de injeção de plásticos, sem, contudo, identificar o setor de trabalho do autor, bem assim as atividades desenvolvidas pelo mesmo, por meio dos formulários próprios (SB 40, PPP etc).

Dessa forma, determino que a empresa Lápis Johann Faber S/A, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, dê fiel cumprimento às determinações anteriormente proferidas, apresentando cópia integral dos laudos técnicos (LTCAT/LTCAT - individual) e formulários relativos ao exercício de atividades sob condições especiais (SB 40, PPP etc) referentes a Norival Aparecido Sequini, ou justifique a impossibilidade da exibição da documentação apontada, sob pena de responsabilização penal pelo crime de desobediência do responsável pelo descumprimento da presente ordem, consoante art. 362 do Código de Processo Civil.

0003382-77.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312004114 - ANTONIO SANTO MULINARI (SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Diante dos efeitos infringentes dos presentes embargos de declaração, vista ao embargado no prazo de 5 dias para contrarrazões. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

0004263-54.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312003926 - MARINA ENNI FREGONESI (SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Inclua-se a presente demanda na pauta de conciliação permanente.

Designo audiência de conciliação para o dia 26.07.2012 às 16:00 horas, devendo comparecer pessoalmente ao ato a parte autora e seu advogado.

Expeça-se carta A.R. para simples ciência da parte autora.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante dos efeitos infringentes dos presentes embargos de declaração, dê-se vista ao embargado no prazo de 5 dias para contrarrazões. Após, remetam-se os autos à contadoria do juízo para elaboração de parecer contábil. Com o parecer, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0001164-42.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312003958 - ELIA BACHINI (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0002064-88.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312003955 - MARIA MADALENA DE LIMA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0001359-27.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312003956 - ADEMILSON FLAVIO VICENTE (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

Nos processos abaixo relacionados, e em observância à Portaria nº 19, de 14 de setembro de 2010, alterada pela Portaria nº 01, de 18 de janeiro de 2011, expedida pelo Exmo. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, ficam os autores intimados:

- a) nos processos em que houver designação de perícia, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/01.
- b) a parte sem advogado será intimada da data, hora e local das perícias e audiências designadas no momento da propositura da ação neste Juizado Especial Federal.
- c) fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários designados para realização de perícia médica e audiência de conciliação, instrução e julgamento, munida de documento pessoal de identificação com foto, bem como de toda a documentação médica de que dispuser (laudos e exames médicos), competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas e locais designados, bem como da documentação necessária.
- d) ficam intimados as partes e os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na inicial, devem comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento independentemente de intimação, salvo requerimento expresso em sentido contrário.”

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/06/2012

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000697-55.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DE JESUS CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 29/11/2012 14:00:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/09/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE
CARAGUATATUBA**

EXPEDIENTE Nº 2012/6313000074

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de pedido de reconhecimento de tempo especial e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

0000665-50.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313002935 - HENRIQUE CUGINE (SP075877 - JONATAS SOARES DE CASTRO, SP290296 - MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000664-65.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313002936 - FATIMA APARECIDA FERREIRA (SP290843 - SERGIO BARBOSA NASCIMENTO, SP290296 - MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

FIM.

0000636-97.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313002942 - ANTENOR DOS SANTOS (SP296589 - CLAUDIA CELESTE MAIA SANTOS, SP268300 - MICHELE DA SILVA FRADE, SP214783 - CRISTIANE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por idade rural com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por idade com pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

0000442-97.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313002944 - NEUZA LUNARDI (SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS, SP261842 - CARLOS ALBERTO PAULINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000640-37.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313002940 - MILTON JOSE DOS SANTOS (SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
FIM.

0002018-04.2007.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313002876 - DAVI MONTEIRO MARTINI VERDERAMIS (SP095598 - VERA LUCIA BEZERRA VERDERAMIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.

Intimadas as partes da expedição de ofício precatório, nos termos do artigo 10 da Resolução nº. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, para ciência e verificação quanto aos dados lançados, a parte autora apresentou manifestação sobre o valor apurado nos autos, visando reabrir discussão exaustivamente apreciada no presente feito.

Conforme se verifica dos autos, em especial a decisão proferida em 10/03/2011, a questão encontra-se encerrada com a homologação dos cálculos de liquidação por decisão fundamentada deste Juízo, que determinou in verbis: "...determino a expedição de ofício ao INSS para implantação do valor correto da RMI e RMA do benefício do autor, conforme Parecer da Contadoria anexado aos autos em 18/01/2011, elaborado nos termos do acórdão proferido pela Turma Recursal.

Sem prejuízo, expeça-se o ofício precatório para pagamento dos valores atrasados."

Da referida decisão, a parte autora apresentou manifestações e recursos a fim de tentar rediscutir tal questão, como petições, embargos de declaração e agravo de instrumento perante a Turma Recursal, todos devidamente analisados e afastados, estando tal discussão ultrapassada no presente momento processual em razão da preclusão.

Cumprido ressaltar que a ocorrência da preclusão quanto a discussão dos valores atrasados fixados foi, inclusive, expressamente indicada pelo despacho proferido em 22/02/2012.

Do exposto, fica prejudicada a análise da referida petição.

Decorrido o prazo para manifestação do réu, e estando o ofício precatório corretamente expedido, proceda a Secretaria a transmissão para cadastro e posterior pagamento.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes.

0000425-61.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313002945 - RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS (SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA, SP307291 - GISLAINE DE OLIVEIRA, SP313386 - SILVANA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000647-29.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313002939 - FERNANDO BATISTA SENA DA SILVA (SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000672-42.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313002932 - MARIA HELENA JORGE DE OLIVEIRA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000651-66.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313002938 - PAULO RENATO RODRIGUES JUNIOR (SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000666-35.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313002934 - ALVELINO SILAGYI (SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS, SP309047 - GRAZIELA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000655-06.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313002937 - NILCE BUENO DA SILVA (SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA, SP280077 - PAULA ROBERTA LEMES BUENO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000632-60.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313002943 - KELLY GUEDES GRAGIC (SP290272 - JULIANA DE MORAES RODRIGUES BARBOSA, SP296983 - ANDREA REGINA PORTES, SP088630 - LUIZ CELSO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte

autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

0000667-20.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313002933 - VANDERLEI DIAS DURVAL (SP290296 - MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000675-94.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313002931 - VALDIANA PEREIRA DA SILVA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

FIM.

0000639-52.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6313002941 - ELIAS ALVES DOS SANTOS (SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de pedido de benefício assistencial ao idoso com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização da perícia social já designada, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE Nº 2012/6313000075

DESPACHO JEF-5

0001368-49.2010.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002885 - MARIA BENEDITA DA SILVA MARIANO (SP102376 - VICENTE DE PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO, SP290013 - VIVIANE MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do retorno dos autores da Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se o V. Acórdão.

Requeira a autora o que de direito em 10 (dez) dias.

Silentes, arquivem-se.

0001684-04.2006.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002875 - ROBERTO AGOSTINHO (SP128015 - ANDREA DE SOUZA CIBULKA, SP243567 - OTACÍLIO LOURENÇO DE SOUZA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos da Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se o V. Acórdão.

Nada requerido em 10 (dez) dias, arquivem-se.

0001229-63.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002946 - BENEDITO DOS SANTOS (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Despachado em inspeção.

Dê-se ciência ao MPF do esclarecimento do perito.

Designo audiência para conhecimento de sentença, em caráter de pauta extra, para o dia 28/11/2012, às 15:15 hs.

0000462-88.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002907 - ALCIDIO RIBEIRO DA CRUZ (SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cite-se.

Designo audiência para conhecimento de sentença, em caráter de pauta extra, para o dia 26/11/2012, às 14:00 hs.

0000673-27.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002919 - LEILA APARECIDA DE SOUZA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Retifique a secretaria a data para perícia para o dia 17/08/2012, às 9:45 hs.

Após, conclusos para verificar eventual prevenção.

0000229-28.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002948 - ELEN DE FATIMA CABRAL (SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Despachado em inspeção.

Da análise da inicial não consta qualquer pedido ou argumentação em relação a problemas ortopédicos e muito menos a parte junta qualquer documento que comprove a superveniência do fato, o que justifica a ausência de nomeação de perito na referida especialidade.

Por outro lado, a prova pericial é direcionada ao juízo para formar sua convicção e não às partes.

Aguarde-se a audiência já designada.

0000378-87.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313003002 - LUCIENE MONTEIRO DE LIMA (SP290296 - MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO) X MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Recebo a petição como emenda à inicial. Proceda a secretaria a retificação do pólo passivo da ação para incluir a União Federal (AGU).

Cite-se.

0000674-46.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002886 - JOVENTINA TEIXEIRA RODRIGUES (SP182271 - NICANOR ANSELMO DO REGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS) INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE

SURDOS - INES

Tendo em vista o comprovante de endereço da parte autora apresentado, que já está cadastrado no sistema processual, bem como que o corrêu INESjá foi devidamente citado nos autos, prossiga-se o feito. Aguarde-se a realização das perícias médicas designadas e da audiência de conciliação, instrução e julgamento. I.

0000272-62.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002887 - ZACARIAS RIBEIRO NETO (SP243803 - RAUL ROTONDARO DAS CHAGAS, SP158685 - JAIR ANTONIO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Embora devidamente intimada da petição apresentada pela PFN, a parte autora não se manifestou nos autos. Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pelo Juízo ou pela serventia, bem como o tempo decorrido desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

0000846-22.2010.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313003000 - MANOEL XAVIER DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despachado em inspeção.

Sem prejuízo do cumprimento integral do despacho anterior, manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre os documentos juntados.

0000133-76.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002881 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se baixa na pauta extra.

Malgrado o pedido da autora, o perito Clínico Geral tem total condições para auxiliar esse juízo e, se for o caso, recomendar outro tipo de perícia. Nesta fase processual, não vislumbro a necessidade de perícia na especialidade requerida.

Designo perícia médica na especialidade Clínica Geral, com o perito Dr. João Ricardo Marcondes Freitas, para o dia 14/08/2012, às 15:30 hs.

Designo audiência para conhecimento de sentença, em caráter de pauta extra, para o dia 22/11/2012, às 14:15 hs.

0002098-65.2007.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002930 - MARIO PEREIRA (SP050479 - ELIZABETH DUARTE EVANGELISTA, SP204723 - ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie a Secretaria a regularização dos registros processuais para fins de cadastrar o i. patrono subscritor da petição de 15/06/2012.

Após, cumpra-se o v. acordão que manteve a sentença proferida nos autos, expedindo-se RPV, ficando prejudicada a parte final do despacho proferido em 11/06/2012.

Cumpra-se.

0001098-88.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002950 - TERESINHA EVARISTO DE SOUZA (SP155376 - RENATA CAMPEDELLI MARTENSEN, SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Em razão da resposta já apresentada pelo autor, subam os autos à Egrégia Turma Recursal.

0001060-47.2009.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002989 - TIAGO FORTUNATO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Despachado em inspeção.

Homologo os cálculos apresentados diante da expressa manifestação da União Federal concordando.

Expeça-se ofício requisitório.

0000029-84.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002913 - VINICIUS BORGES PACHECO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Dê-se ciência a parte autora da petição da CEF que informa o cumprimento da sentença proferida nos autos, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

0000172-73.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002882 - SANDRA ROSANE MADEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, que homologou acordo entre as partes, intime-se a CEF para que comprove seu cumprimento. Prazo: 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

I.

0000477-57.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002880 - AUDELITA RIBEIRO DE ARAUJO (SP305780 - ANDRE LUIS CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Malgrado o pedido da autora, mantenho a perícia médica com o clínico geral.

Com efeito, se for o caso, como auxiliar do juízo, o perito informará da real necessidade de perícia na especialidade referida.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência do retorno dos autos da Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se o V. Acórdão.

Arquivem-se.

0000448-41.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002918 - ETELVINA RODRIGUES MOREIRA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000048-66.2007.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002874 - MARIA GORETTI GOMES DE SOUSA (SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000703-96.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002916 - MARIA GORETI VIANA FRUTUOSO (SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001424-82.2010.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002871 - ANGELINA LIMA DA SILVA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000818-54.2010.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002924 - LUCIANA APARECIDA DA SILVA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X YEGA SOUZA DAS CHAGAS (SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES) DIEGO HENRIQUE SOUZA DAS CHAGAS (SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000662-32.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002917 - NILCIA DE JESUS COSTA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000145-27.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002915 - REGINA CELIA MOTA LEMES (SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000676-21.2008.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002914 - TATIANE TAINA SICOLI CHAVES (SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001614-79.2009.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002870 - JOSE BENEDITO DA ROSA (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
0000730-84.2008.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002872 - LOURDES DE CARVALHO (SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
0000113-22.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002927 - IBRAHIM HADDAD (SP262607 - DANIELA DE SOUZA MONTEIRO PRIMAZZI, SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
0000492-02.2007.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002884 - MARCOS VINICIUS DEMETRIO COSTA (REPRESENTADO PELA MÃE) (SP251697 - VALDIR RAMOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
0000364-74.2010.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002925 - SEBASTIANA FELICIANA DOS SANTOS (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
0000345-05.2009.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002926 - ELIZEU TEIXEIRA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
0000697-60.2009.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002873 - JOSE RODRIGUES CIDREIRA (SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
FIM.

0000155-71.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002889 - MARIA DA CRUZ DOS SANTOS PEREIRA (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o requerido pela i. patrona da parte autora, expeça-se RPV sem o destaque dos honorários contratuais.
Cumpra-se.

0000397-64.2010.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002985 - ELIAS PENTEADO LEOPOLDO GUERRA (SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ciência às partes do retorno dos autos da Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se o V. Acórdão.

Requeira a autora o que for de seu interesse em 10 (dez) dias.

No silêncio, arquivem-se.

0000411-19.2008.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002972 - EDUARDO VIVIAN (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despachado em inspeção.

Indefiro a remessa dos autos ao contador diante da ausência de impugnação da autora dos cálculos apresentados.

Defiro o prazo de 15 dias para parte manifestar-se sobre os cálculos e apresentar planilha detalhada em caso de impugnação.

No silêncio, arquivem-se.

0000291-34.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002982 - JOAO BENEDITO RIBEIRO (SP302834 - BÁRBARA APARECIDA DE LIMA BALDASSO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

Despachado em inspeção.

Providencie a parte a juntada de cópia do CPF.

Após, abra-se vista ao INSS para manifestar-se sobre o pedido de habilitação.

0000092-46.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002999 - PEDRO EDSON ZANIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Chamo o feito à ordem.

Em razão do objeto da ação e a sentença proferida apreciar apenas o direito aos expurgos inflacionários, eventual levantamento somente poderá ser realizado nas hipóteses legais.

Int.

0001319-71.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002920 - LOURIVAL MATIAS DOS SANTOS (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Em audiência realizada em 24/04/2012, os autos foram baixados em diligência para expedição de ofício ao INSS, agência São José dos Campos, para apresentação de cópia integral do laudo SHST-VT 57-03-84, em poder da referida agência, referente ao tempo trabalhado pelo autor perante a empresa Alpargatas.

Apesar de devidamente oficiada, a agência apresentou novamente, em 14/06/2012, cópia integral do procedimento administrativo, já apresentado em 15/03/2012, restando não cumprida a determinação judicial quanto a apresentação do laudo SHST-VT 57-03-84.

Tendo em vista a necessidade de apresentação dos referidos documentos nos autos, determino a expedição de mandado de intimação dirigido ao i. gerente da INSS em São José dos Campos, a ser cumprido pela Sra. Oficiala de Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a apresentação do referido laudo.

O mandado deverá ser instruído com cópia da designação de 24/04/2012, do ofício nº. 223/2012-seca com seu respectivo A.R. e da presente decisão.

Com a apresentação, venham os autos conclusos.

Em face do ocorrido, dê-se baixa na pauta de audiência.

I.

0001327-48.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002883 - SIMONE FERNANDES BRANCO (SP195223 - LUCIANDRO DE ALBUQUERQUE XAVIER, SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Designo audiência para conhecimento de sentença, em caráter de pauta extra, para o dia 22/11/2012 às 14:30 hs.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de recurso interposto pela parte autora, por meio de seu advogado, em face de sentença proferida. Processe-se o recurso, posto que tempestivo.

Intime-se o recorrido para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0001313-64.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002902 - ANTONIO DENARDO (SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA, SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001110-05.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002903 - DIVANI LEAL DA SILVA (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA, SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001243-47.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002952 - MARIA DE FATIMA LIMA PEREIRA (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000651-39.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002904 - MIGUEL GREGORIO DOS SANTOS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000311-25.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002905 - NEUSA CRUZ (SP093960 - ALVARO ALENCAR TRINDADE, SP159017 - ANA PAULA NIGRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

À minguia de impugnação das partes, homologo os cálculos e determino a expedição do RPV - requisito de pequeno valor.

0001839-70.2007.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002911 - JULIO SILVIO FERNANDES (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

0000825-17.2008.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002912 - CLAUDINE GERMANO (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) CLEIDE GERMANO DA SILVA (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) ESMERALDO GERMANO (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) CLEONICE GERMANO (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) EDUARDO ROBERTO GERMANO (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001844-92.2007.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002910 - CASSIO JULIANO DOS SANTOS (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- MARCELO CARNEIRO VIEIRA)
FIM.

0001172-21.2006.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002901 - ADOLFO LOPES DURAN (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o requerido pela i. patrona da parte autora, expeça-se RPV sem o destaque dos honorários contratuais.
Cumpra-se.

I.

0000476-72.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002879 - BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS FILHO (SP305780 - ANDRE LUIS CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Mantenho a perícia já designada.

Outrossim, diante do requerido pela autora, designo perícias nas especialidades de cardiologia para o dia 06/ 08 /2012, às 13:00 hs. e ortopedia para o dia 24/08/2012, às 9:45 hs..

Int.

0000007-26.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002909 - AUGUSTO VILELA BRAGA (SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS, SP309047 - GRAZIELA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Dê-se ciência a parte autora da petição da CEF que apresenta guia de depósito, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se ofício com efeito de alvará à CEF, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores depositados para levantamento.

Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

0000046-23.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002896 - BENEDITO GALDINO DA SILVA (SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES, SP270960 - SABRINA PEREIRA RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000723-87.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002892 - RICARDO PICCHI (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000049-75.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002895 - MAURO

CORREA DA SILVA (SP102376 - VICENTE DE PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000022-92.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002899 - TAMAR ALVES GARCIA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000123-32.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002894 - MARIA GORETTI DOS SANTOS FABRICIO CAMARGO (SP107612 - RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000608-66.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002893 - GIOVANO MARCONDES LEITE (SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000027-17.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002898 - AFONSO EMILIANO LOPES (SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES, SP270960 - SABRINA PEREIRA RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

FIM.

0000440-06.2007.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313003001 - CELIO CARLOS BOTELHO (SP113755 - SUZI WERSON MAZZUCCO, SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO, SP102153 - CELSO ROMEU CIMINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Despachado em inspeção.

Proceda a secretaria a anotação do(a) procurador(a) nos sistema para fins de intimação.

Outrossim, defiro o requerido pela União Federal devendo a autora providenciar os demonstrativos de pagamentos do período de 1987 à 1994.

0001028-08.2010.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002954 - WANDERLEY ALVES BARRETO (SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despachado em inspeção.

Apesar de regularmente intimado, a autora não providenciou o determinado por este juízo. Arquivem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência do retorno dos autos da Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se o V. Acórdão.

Requeira a autora o que for de seu interesse em 10 (dez) dias.

No silêncio, arquivem-se.

0000257-69.2006.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002928 - CLAUDIO MACHADO (SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0001276-08.2009.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002868 - JOAO LIMA DE SOUZA (SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000849-50.2005.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002869 - JOÃO LEME DE SOUZA (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

FIM.

0000660-62.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002900 - JOSE LERANDE SILVA (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o requerido pela i. patrona da parte autora, expeça-se RPV sem o destaque dos honorários contratuais.

Tendo em vista que a Secretaria já havia expedido a requisição nº 401, proceda a seu cancelamento.

Após, expeça-se novo RPV em favor da parte autora.

Cumpra-se.

I.

0001413-53.2010.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002953 - MOACYR RAMOS DE OLIVEIRA (SP239902 - MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despachado em inspeção.

Abra-se vista à autora para manifestar-se.

Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Muito embora regularizada a documentação, resta a modificação dos documentos na OAB/SP.

O pedido de destaque requerido pela patrona é vedado pela resolução nº 168/2011 do Conselho da Justiça Federal.

Manifeste-se a i. patrona se pretende abrir mão dos honorários e cobrar em ação própria ou aguardará a regularização na OAB.

0000685-12.2010.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002923 - ALTINA MARIA DO PRADO SOUZA (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

0000765-39.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313002922 - MERCEDES SOARES RIBEIRO (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE
CARAGUATATUBA**

EXPEDIENTE Nº 2012/6313000076

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000186-57.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313002842 - GIVALDO CORREIA DE MELO (SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc.

GIVALDO CORREIA DE MELO, qualificado na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando a revisão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Aduz que o benefício foi incorretamente calculado pela Autarquia.

O INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido.

Foram produzidas provas documentais e análise contábil, cujo parecer encontra-se escaneado neste processo.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A matéria versada nestes autos é eminentemente de direito e comporta, por conseguinte, o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I, artigo 330 do Código de Processo Civil.

O benefício da parte autora foi concedido com DIB em 12/03/2003, quando já estava em vigor a regra nova da Lei nº 8.213/91, que dispõe, no artigo 29:

“O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário”.

No caso dos autos, conforme parecer da Contadoria do Juízo, elaborado com base na documentação apresentada, cópia do Processo Administrativo de concessão do benefício e consultas aos sistemas Plenus e CNIS, trata-se de aposentadoria por invalidez nº 32/506.924.994-7, com DIB em 29/03/2005 e RMI no valor de R\$ 617,44.

O benefício foi precedido de auxílio-doença nº 31/120.010.740-0, com DIB em 11/01/2001 e DCB 28/03/2005. O salário-de-benefício importou em R\$ 438,20, e a RMI, em R\$ 398,76.

A RMI calculada pelo INSS foi reproduzida e encontrado um salário-de-benefício de R\$ 420,61, e uma RMI de R\$ 382,75, valores ligeiramente inferiores ao calculado pelo Instituto.

O salário-de-benefício calculado pelo INSS foi evoluído e verificado que tanto a RMI da aposentadoria por invalidez, no valor de R\$ 617,44, como a renda mensal atual do benefício, no valor de R\$ 963,78, para a competência mai/12, estão consistentes.

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000820-87.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313002959 - JOANA DARC FARIA DOS SANTOS (SP204694 - GERSON ALVARENGA, SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

I. RELATÓRIO.

JOANA DARC FARIA DOS SANTOS qualificado na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando o benefício assistencial de prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República. Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foram anexados aos autos virtuais estudo sócio-econômico e laudos médicos periciais.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Para fazer jus ao benefício da prestação continuada é necessário o preenchimento de dois requisitos estabelecidos pelo art. 20, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 c.c. art. 34, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que regulamentaram o art. 203 da Constituição da República, quais sejam: A) ser pessoa portadora de deficiência que incapacite para o trabalho ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; e B) não possuir meios de subsistência próprios ou de familiares.

Quanto ao requisito deficiência, a perícia médica na especialidade ortopedia atestou que a parte autora é portadora de “lombociatalgia e osteoartrose de coluna”, e está incapacitado total e temporariamente para o trabalho desde 03/2012, devendo ser reavaliado no prazo de quatro meses.

A perícia médica psiquiátrica constatou que a autora apresenta “quadro compatível com neurastenia (transtorno neurastênico) (F48.0)”, com incapacidade total e temporária para o trabalho desde meados de 2010. Aduz que com melhor adequação do tratamento deverá ter a remissão dos sintomas. Sugere tratamento psiquiátrico, psicoterapia ou laborterapia e medicação.

Com efeito, a concessão do benefício assistencial pressupõe não a existência de qualquer deficiência, mas de deficiência em grau que impeça o portador de exercer atividade que lhe garanta a subsistência, ou seja, que se trate de pessoa “incapacitada para a vida independente e para o trabalho” (§ 2º do art. 20 da LOAS).

Ademais, o laudo sócio-econômico realizado constatou que a autora reside com o marido e dois filhos, e a subsistência do núcleo familiar faz-se por renda fixa proveniente do salário do marido no valor de R\$ 919,58 mensais, e do estágio da filha, pelo qual recebe R\$ 545,00 mensais, o que resulta em uma renda per capita de R\$ 366,14 (trezentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos).

Assim, não estão presentes nenhum dos requisitos legais, sem os quais não se autoriza a concessão do referido benefício. Em função do princípio da seletividade e distributividade dos benefícios, o legislador elencou apenas o deficiente ou idoso hipossuficiente como beneficiários da prestação requestada, não podendo o juiz ampliar o critério legal.

III. DISPOSITIVO.

Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo

com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000397-30.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313002960 - TEREZA CONCEICAO ALVES (SP076029 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por TEREZA CONCEIÇÃO ALVES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi anexado aos autos virtuais laudo elaborado por perito nomeado por este Juízo.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso dos autos, o laudo médico na especialidade ortopedia atestou que a autora “não apresenta patologias ortopédicas incapacitantes”, e portanto não há incapacidade para o trabalho do ponto de vista ortopédico no momento do exame. Sugere que a autora seja submetida a laudo pericial por médico clínico geral ou cardiologista.

O laudo médico cardiológico constatou que a autora é portadora de “hipertensão”, no entanto não existe incapacidade laborativa no momento.

Assim, em face das conclusões da prova técnica, o pedido é improcedente, por faltar requisito primordial para a concessão do benefício reclamado (incapacidade laborativa).

O fato de a pessoa fazer uso de medicação ou até mesmo se submeter a tratamento médico não implica necessariamente a conclusão de que existe incapacidade laborativa, haja vista que doença não se confunde com incapacidade. Na realidade, tanto o impropriamente chamado “auxílio-doença” como a aposentadoria por invalidez são benefícios devidos em razão do evento “incapacidade”, sendo que no primeiro caso (auxílio-doença) a incapacidade é temporária, isto é, susceptível de recuperação, ao passo que no segundo caso (aposentadoria por

invalidez) a incapacidade é permanente, vale dizer, não há prognóstico de recuperação do segurado. Vale dizer, se a afecção ou lesão pode ser controlada por medicação adequada e se não há prejuízo para o exercício das funções habitualmente desempenhadas pelo segurado, não é o caso de concessão de benefícios por incapacidade.

Nesse sentido:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 638390

Processo: 200003990631525 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/05/2002

Documento: TRF300062819

Fonte DJU DATA:21/10/2002 PÁGINA: 294

Relator(a) JUIZ BATISTA GONCALVES

Decisão A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) eminente Relator(a).

Ementa PREVIDENCIÁRIO. AUXILIO DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA LASTREADA SEGUNDO A PROVA DOS AUTOS.

1. A r. sentença lastreou-se nos trabalhos do assistente técnico e do perito judicial que concluíram não estar a Autora incapacitada de exercer atividades laborativas.
2. Para a concessão do auxílio doença, é preciso o atestado inequívoco da impossibilidade de exercer seu trabalho, o que aqui não ocorre, embora se reconheça seja a A. portadora de hipertensão arterial e "diabetes mellitus". Males que, diga-se, são passíveis de tratamento e que também afetam a população em grande parte sem necessidade de interrupção do trabalho.
3. Apelação improvida.

III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001361-23.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313002841 - BENEDITA IGNES APARECIDA ALVES DA SILVA (SP287337 - ANA LUISA VERISSIMO AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por BENEDITA IGNES APARECIDA ALVES DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi anexado aos autos virtuais laudo elaborado por perito nomeado por este Juízo.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido.

A parte autora manifestou-se em alegações finais impugnando o laudo médico realizado, e pede a realização de nova perícia.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Indefiro o pedido de realização de nova perícia. O perito nomeado goza da total confiança do Juízo e analisou detidamente o caso, com base na documentação médica apresentada pela parte.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso dos autos, o laudo médico na especialidade ortopedia atestou que a autora é portadora de "lombalgia", no entanto não apresenta incapacidade para o trabalho do ponto de vista ortopédico no momento do exame. Ressalta que as lesões constatadas geram impotência funcional parcial e temporária, mas não geram incapacidade.

Assim, em face das conclusões da prova técnica, o pedido é improcedente, por faltar requisito primordial para a concessão do benefício reclamado (incapacidade laborativa).

O fato de a pessoa fazer uso de medicação ou até mesmo se submeter a tratamento médico não implica necessariamente a conclusão de que existe incapacidade laborativa, haja vista que doença não se confunde com incapacidade. Na realidade, tanto o impropriamente chamado "auxílio-doença" como a aposentadoria por invalidez são benefícios devidos em razão do evento "incapacidade", sendo que no primeiro caso (auxílio-doença) a incapacidade é temporária, isto é, susceptível de recuperação, ao passo que no segundo caso (aposentadoria por invalidez) a incapacidade é permanente, vale dizer, não há prognóstico de recuperação do segurado. Vale dizer, se a afecção ou lesão pode ser controlada por medicação adequada e se não há prejuízo para o exercício das funções habitualmente desempenhadas pelo segurado, não é o caso de concessão de benefícios por incapacidade.

Nesse sentido:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 638390

Processo: 200003990631525 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/05/2002

Documento: TRF300062819

Fonte DJU DATA:21/10/2002 PÁGINA: 294

Relator(a) JUIZ BATISTA GONCALVES

Decisão A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) eminente Relator(a).

Ementa PREVIDENCIÁRIO. AUXILIO DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA LASTREADA SEGUNDO A PROVA DOS AUTOS.

1. A r. sentença lastreou-se nos trabalhos do assistente técnico e do perito judicial que concluíram não estar a Autora incapacitada de exercer atividades laborativas.
2. Para a concessão do auxílio doença, é preciso o atestado inequívoco da impossibilidade de exercer seu trabalho, o que aqui não ocorre, embora se reconheça seja a A. portadora de hipertensão arterial e "diabetes mellitus". Males que, diga-se, são passíveis de tratamento e que também afetam a população em grande parte sem necessidade de interrupção do trabalho.
3. Apelação improvida.

III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000756-77.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313002828 - ZENAIDE DOS SANTOS BUENO (SP249600 - DIOGO AUGUSTO GIMENEZ RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573-ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

I. RELATÓRIO.

ZENAIDE DOS SANTOS BUENO, qualificada na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando o restabelecimento de benefício assistencial ao idoso, bem como a declaração de inexigibilidade de devolução dos valores já recebidos.

Aduz, em síntese, que o INSS revogou o benefício sob o argumento de que a autora passou a receber pensão alimentícia, de modo que a renda familiar passou a superar $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo. Afirma que o valor da pensão alimentícia, em 02/2011, perfazia o valor de R\$ 161,05, o que não descaracteriza a sua situação de miserabilidade. Em 29/02/2012 a parte autora peticionou informando que o ex-companheiro, instituidor da pensão alimentícia, faleceu em 14/01/2012, e conseqüentemente a requerente passou a fazer jus a pensão por morte, a qual foi concedida pelo INSS com vigência a partir do óbito. Diante do fato novo, pede a desistência em relação ao pedido de restabelecimento do LOAS, por inaplicável, requerendo a desistência em relação ao restabelecimento do LOAS e o prosseguimento do feito apenas em relação à inexigibilidade de devolução dos valores já recebidos e o pagamento dos valores correspondentes aos meses compreendidos entre a revogação do LOAS e a data do início da pensão por morte.

O INSS, devidamente citado, não apresentou contestação ao pedido.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Para fazer jus ao benefício da prestação continuada é necessário o preenchimento de dois requisitos estabelecidos pelo art. 20, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 c.c. art. 34, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que regulamentaram o art. 203 da Constituição da República, quais sejam: A) ser pessoa portadora de deficiência que incapacite para o trabalho ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; e B) não possuir meios de subsistência próprios ou de familiares.

No caso dos autos, a autora teve o benefício assistencial ao idoso concedido com DIB em 26/04/2000.

Posteriormente, em 28/10/2008, a autora passou a receber pensão alimentícia do ex-marido. O INSS pede que a autora devolva o benefício no período de 29/10/2008 a 31/01/2011.

O INSS, porém, agiu corretamente ao cessar o benefício LOAS, haja vista que a renda per capita familiar passou a ser superior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo vigente. Considerando, porém, a natureza alimentar do benefício e do recebimento dos valores de boa-fé, não há que se falar em devolução dos valores já recebidos, conforme entendimento majoritário da jurisprudência pátria:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, § 1º, CPC. DESCARACTERIZAÇÃO DA INCAPACIDADE. TERMO FINAL DO BENEFÍCIO. IRREPETIÇÃO DE VALORES. CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. JUROS MORATÓRIOS. PERCENTUAL MANTIDO. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO C. STJ. AGRAVO DESPROVIDO. - Consoante se verifica da consulta ao CNIS carreada aos autos pelo Ministério Público Federal às fls. 243/245, o autor passou a exercer atividade remunerada em junho de 2009, o que afasta a partir de então o direito à percepção do benefício assistencial, posto que ausente o requisito da incapacidade laborativa, exigível nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/93. - Indevida a devolução dos valores recebidos entre o início do vínculo empregatício e a cessação do benefício, ante a natureza alimentar dos créditos previdenciários. Precedentes desta Corte. - Os juros de mora incidem à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c artigo 161 do Código Tributário Nacional, contados da citação, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Precedentes do C. STJ. - Na análise dos autos, verifica-se que a citação do INSS foi realizada em 2007, isto é, após a vigência do Código Civil de 2002, razão pela qual se aplicam na

disciplina dos juros de mora, as disposições normativas do novo Código Civil, que passou a disciplinar a matéria a partir de 11.01.2003. - As razões recursais não contrapõem tais fundamentos a ponto de demonstrar o desacerto do decísum, limitando-se a reproduzir argumento visando à rediscussão da matéria nele contida. - Agravo parcialmente provido, para fixar o termo final do benefício.”

(APELREE 200561830063340 - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 1516336Relator(a)
DESEMBARGADORA FEDERAL DIVA MALERBI Sigla do órgão TRF3 Órgão julgador DÉCIMA TURMA
Fonte DJF3 CJI DATA:18/11/2010 PÁGINA: 1563)

Assim, diante da verossimilhança das alegações e da natureza alimentar do benefício, entendo ser inexigível a devolução dos valores recebidos, conforme jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Diante de todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e declaro a inexigibilidade de devolução dos valores provenientes do benefício assistencial LOAS - NB 88/111.331.239-1, cobrados da autora ZENAIDE DOS SANTOS BUENO. ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL com o específico propósito de determinar que o INSS se abstenha de exigir a devolução do benefício. Oficie-se imediatamente ao INSS. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001044-25.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6313002856 - ESTELINA FERREIRA DA SILVA (SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA
MARTINS, SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

I. RELATÓRIO.

ESTELINA FERREIRA DA SILVA, qualificada na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando o benefício assistencial de prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República. Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela em decisão proferida em 15/09/2011.

Realizadas perícia médica e social e análise contábil, cujos laudos encontram-se escaneados neste processo.

O Ministério Público Federal oficiou pela procedência do pedido.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Para fazer jus ao benefício da prestação continuada é necessário o preenchimento de dois requisitos estabelecidos pelo art. 20, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 c.c. art. 34, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que regulamentaram o art. 203 da Constituição da República, quais sejam: A) ser pessoa portadora de deficiência que incapacite para o trabalho ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; e B) não possuir meios de subsistência próprios ou de familiares.

Quanto ao requisito “deficiência”, a perícia médica clínico-geral realizada constatou que a autora é portadora de “câncer de mama”, e está total e permanentemente incapacitado para o trabalho desde pelo menos junho de 2011, quando estava em quimioterapia.

Quanto ao requisito miserabilidade, a avaliação social realizada, cujo laudo foi anexado aos autos virtuais, descreve que a autora reside com um filho, e a subsistência no núcleo familiar é proveniente do benefício de Amparo Social à Pessoa Portadora de Deficiência que vem recebendo desde 01/11/2011, no valor de R\$ 622,00 mensais, e serviços esporádicos que faz como cuidadora de uma idosa de 96 anos auferindo R\$ 40,00 ao mês, o que resulta em uma renda per capita de R\$ 331,00.

Embora no laudo socioeconômico conste que a autora recebe benefício no valor de um salário mínimo, tal quantia decorre do deferimento da antecipação da tutela. A renda per capita familiar, portanto, é inferior ao limite legal.

Assim, estão presentes todas as exigências legais, quais sejam, a deficiência e a situação de miserabilidade em que se encontra a autora, o que se mostra suficiente para a concessão do referido benefício pleiteado.

III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, condeno o INSS à implantação do benefício assistencial em favor do autor ESTELINA FERREIRA DA SILVA, de acordo com os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 0001044-25.2011.4.03.6313

AUTOR (Segurado): ESTELINA FERREIRA DA SILVA

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5470127792

CPF: 04678364854

NOME DA MÃE: JOSEFA FERREIRA DA SILVA

Nº do PIS/PASEP:12039181751

ENDEREÇO: RUABENEDITO ANTÔNIO OLIVEIRA BARBOSA, 526 - JARDIM CASA BRANCA

CARAGUATATUBA/SP - CEP 11663035

ESPÉCIE DO NB: 87

RMA: R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS)

DIB: 12/07/2011

DIP: 15/09/2011

RMI: R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

DATA DO CÁLCULO: 19/06/2012

Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC) e ao pagamento dos atrasados, devidos desde a DIB até a data da implantação do benefício (DIP), no valor de R\$ 1.205,39 (UM MIL DUZENTOS E CINCO REAIS TRINTA E NOVE CENTAVOS), atualizado até junho de 2012, conforme cálculos anexados aos autos virtuais e elaborados de acordo com a Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Presentes os requisitos necessários à outorga do benefício pleiteado, é de se concluir pela presença, na hipótese, dos requisitos necessários à antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC. A verossimilhança das alegações está demonstrada na fundamentação supra, ao passo que a situação de dano irreparável ou de difícil reparação desponta pelo nítido caráter alimentar da verba pleiteada. Dessa maneira, tendo em vista que a tutela antecipada é mecanismo apropriado para distribuir entre as partes o ônus do tempo do processo e, ao mesmo tempo, privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL para a implantação do benefício com DIP (data do início do pagamento) em 15/09/2011. O deferimento da tutela antecipada não implica pagamento de atrasados referentes a meses anteriores. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, no atinente aos atrasados. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000129-39.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313002956 - ROSA RODRIGUES DA SILVA (SP290296 - MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por ROSA RODRIGUES DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foram anexados aos autos virtuais laudos médicos elaborados por peritos cadastrados neste Juizado.

O INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso dos autos, a perícia médica na especialidade ortopedia atestou que a autora apresenta “sequela de cirurgia de mama esquerda, afetando membro superior esquerdo” e que tal sequela implica em limitações parciais (18%) e permanentes desde 10/2011.

A perícia médica clínica-geral constatou que a autora é portadora de “câncer de mama” e está total e temporariamente incapacitada para o trabalho desde cirurgia realizada em 25/10/2011, devendo ser reavaliada no prazo de um ano. Aduz que a autora foi submetida à mastectomia radical à esquerda e ainda apresenta linfedema no membro afetado, permanecendo incapacitada para o trabalho.

Portanto, no caso concreto ficou demonstrado que a parte autora padece de lesão que a incapacita para o exercício do trabalho de forma temporária.

Conforme informações da Contadoria, a autora teve benefício por incapacidade concedido com DCB em 17/01/2012, sendo que não houve o pagamento do mês de competência 01/2012.

Dessa maneira, a parte autora preenche os requisitos necessários ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, uma vez que a perícia judicial concluiu que na DCB (data de cessação do benefício) existia incapacidade laborativa.

Fica definida como data de início de benefício (DIB) o dia seguinte à cessação do pagamento do benefício anterior (01/01/2012).

III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de ROSA RODRIGUES DA SILVA, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, de acordo com os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 0000129-39.2012.4.03.6313

AUTOR (Segurado): ROSA RODRIGUES DA SILVA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5488246912

CPF: 15026075819

NOME DA MÃE: MARIA APARECIDA SENHORINHA DE JESUS SILVA

Nº do PIS/PASEP:12205779828

ENDEREÇO: AVENIDARIO GRANDE DO SUL, 301 - CENTRO

UBATUBA/SP - CEP 11680000

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 850,39 (OITOCENTOS E CINQUENTAREAISE TRINTA E NOVE CENTAVOS)

DIB: 09/11/2011

DIP: 01/06/2012

RMI: R\$ 841,31 (OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAISE TRINTA E UM CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 25/06/2012

O benefício deverá ser mantido enquanto pendente o estado de incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 4.317,81 (QUATRO MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAISE OITENTA E UM CENTAVOS), atualizados até junho de 2012, conforme cálculos elaborados pela Contadoria. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/06/2012 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

0001043-40.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313002855 - LUIZ ELDES ALVES (SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO, SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA, SP214023 - WILLIAMJOSÉ REZENDE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573- ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

I. RELATÓRIO.

LUIZ ELDES ALVES (representado pela mãe), qualificado na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando o benefício assistencial de prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

O INSS, devidamente citado, não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Realizadas perícia social e análises contábeis, cujos laudos encontram-se escaneados neste processo.

A parte autora manifestou-se em alegações finais reiterando os termos da inicial.

O Ministério Público Federal oficiou pela procedência do pedido.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto, deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Para fazer jus ao benefício da prestação continuada é necessário o preenchimento de dois requisitos estabelecidos pelo art. 20, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 c.c. art. 34, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que regulamentaram o art. 203 da Constituição da República, quais sejam: A) ser pessoa portadora de deficiência que incapacite para o trabalho ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; e B) não possuir meios de subsistência próprios ou de familiares.

Quanto ao requisito “deficiência”, o laudo pericial na especialidade psiquiatria constatou que o autor é portador de “deficiência mental leve a moderada, com distúrbio de comportamento e alcoolismo crônico (F10.2 +F70.1 + F71.1)”, e está total e permanentemente incapacitado para o trabalho e para as atividades pessoais diárias desde os 16 anos de idade.

O laudo sócio-econômico realizado constatou que o autor reside com a mãe, e a subsistência do núcleo familiar é proveniente da aposentadoria por invalidez recebida pela mãe, no valor de um salário mínimo, o que resulta em uma renda per capita de R\$ 311,00 (trezentos e onze reais).

Com efeito, a renda familiar baseia-se unicamente na aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo, recebido pela mãe do autor.

Todavia, o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) já sinalizou a exclusão do benefício da Lei Orgânica da Assistência Social concedido a qualquer membro da família, para fins de cálculo da renda familiar.

Assim, aplica-se, analogicamente ao caso concreto, o disposto no artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), segundo o qual a renda de um salário mínimo percebida pelos familiares idosos não pode ser considerada para efeito do cálculo da renda familiar per capita.

Desta forma, evita-se a interpretação que gere flagrante violação ao princípio da Isonomia, visto que são sujeitos de direito que ostentam a mesma proteção sob o enfoque da Seguridade Social - o idoso e o deficiente que auferem benefício de prestação continuada, sendo cabível a interpretação analógica ao presente caso para afastar o benefício por invalidez titularizado pela mãe como renda familiar.

Neste sentido é a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que ora utilizo como razões de decidir:

“PREVIDENCIÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL-LOAS - MISERABILIDADE RECONHECIDA. I - Os meios de prova da insuficiência de recursos familiares do necessitando deficiente serão todos aqueles admitidos em direito, havendo o Colendo STJ já decidido pela possibilidade de utilização de outros critérios, que não a renda familiar per capita inferior a ¼ do salário mínimo (STJ - Agr 517757 - Quinta Turma - DJ 28.10.2003 - p.347 - Rel. Felix Fischer) II - No caso presente, embora não tenha havido realização de estudo social, verifica-se, da análise dos documentos acostados aos autos, a condição de miserabilidade do núcleo familiar do Autor a justificar a concessão do benefício em tela. III - Adotado, integralmente, o parecer do MPF, no sentido de que “o valor de um salário-mínimo recebido por um membro da família a título de benefício previdenciário não deve ser utilizado com o fim de apurar a renda per capita. Neste sentido, o entendimento exarado na Ação Civil Pública, no que tange a LOAS (Processo nº 2004.38.003762-5, movida pelo MPF contra o INSS e União), determinando ao INSS e à União a desconsideração no cálculo da renda familiar, em todo território nacional, tanto para os idosos quanto para os deficientes, de qualquer benefício previdenciário de valor igual ao salário-mínimo dado a outro membro da família do postulante ao benefício assistencial previsto na mesma Lei.” IV - Sendo a família do apelado composta por duas pessoas (ele e sua mãe, já idosa), recebendo sua genitora a quantia de um salário mínimo como aposentada, é certo que tal verba é insuficiente para a manutenção mensal da família de forma digna, visto que os gastos previstos para serem supridos pelo salário mínimo são em muito extrapolados pela necessidade de medicamentos e cuidados especiais com o mesmo.” (grifei)

(APELRE 200151100055440 APELRE - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 480416 Relator(a) Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO Sigla do órgão TRF2 Órgão julgador SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA Fonte E-DJF2R - Data::01/09/2010 - Página::29/30)

Ora, excluindo-se da renda familiar o benefício atualmente recebido pela mãe do autor, verifica-se que o saldo resultante é zero, o que equivale a uma renda per capita inferior ao limite legal.

Tomando em consideração o laudo sócio-econômico, tenho por certo que o demandante detém os requisitos para a concessão do benefício assistencial, dada a sua condição de miserabilidade. Tal requisito está amplamente comprovado nos autos. Como se vê, procede o pleito formulado.

O benefício deverá ser concedido a partir da data da realização da perícia sócio-econômica, pois embora a perícia psiquiátrica tenha acusado a existência de incapacidade desde que o autor tinha 16 anos, não há como aferir se o requisito hipossuficiência existia à época do requerimento administrativo formulado em 2009. Anote-se que a Lei nº. 8.742/93, art. 21, exige a reavaliação do beneficiário a cada dois anos.

III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, condeno o INSS à implantação do benefício assistencial em favor do autor LUIZ ELDES ALVES (representado pela mãe), de acordo com os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 0001043-40.2011.4.03.6313

AUTOR (Segurado): LUIZ ELDES ALVES

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5378485726

CPF: 85125105520

NOME DA MÃE: JAILDA ALVES

Nº do PIS/PASEP:16814031915

ENDEREÇO: AV BRIGADEIRO JOSE VICENTE DE F. LIMA, 2072 - BL6B APTO 18 - CDHU

ILHABELA/SP - CEP 11630000

ESPÉCIE DO NB: 87
RMA: R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS)
DIB: 04/02/2012
DIP: 01/06/2012
RMI: R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS)
DATA DO CÁLCULO: 19/06/2012
REPRESENTANTE: JAILDA ALVES

Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC) e ao pagamento dos atrasados, devidos desde a DIB até a data da implantação do benefício (DIP), no valor de R\$ 2.440,75 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTAREISE SETENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até junho de 2012, conforme cálculos anexados aos autos virtuais e elaborados de acordo com a Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Presentes os requisitos necessários à outorga do benefício pleiteado, é de se concluir pela presença, na hipótese, dos requisitos necessários à antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC. A verossimilhança das alegações está demonstrada na fundamentação supra, ao passo que a situação de dano irreparável ou de difícil reparação desponta pelo nítido caráter alimentar da verba pleiteada. Dessa maneira, tendo em vista que a tutela antecipada é mecanismo apropriado para distribuir entre as partes o ônus do tempo do processo e, ao mesmo tempo, privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL com o específico propósito de determinar que o INSS implante o benefício assistencial, nos moldes acima delineados, com DIP (data do início do pagamento) em 01/06/2012, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O deferimento da tutela antecipada não implica pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se imediatamente ao INSS para que, no prazo acima estipulado, comprove por meio de documentação idônea a implantação do benefício.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, no atinente aos atrasados.
Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0000056-67.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6313002854 - PEDRO FERREIRA DE CASTILHO (SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES, SP270960 - SABRINA PEREIRA RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198573-ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Conforme se depreende dos autos, o laudo médico complementar ainda não foi entregue. Sobrevindo o laudo, tornem os autos conclusos para designação de nova data para conhecimento da sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001412

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o requerido (INSS) do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que, tendo em vista a aceitação da parte autora, apresente os cálculos referentes à proposta de acordo efetuada (art. 29, II), no

prazo 60 (sessenta) dias.

0001178-15.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004738 - JOSE DUARTE (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO, SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001179-97.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004739 - LUIZ JOVINO DOS SANTOS (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001218-94.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004740 - ANTONIO TELLINI (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001228-41.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004741 - JAMIL PASTRE (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001252-69.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004742 - JOAO RODRIGUES MARTIN (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001526-33.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004743 - JOAO FERREIRA (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001527-18.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004744 - MARLENE BONILHO (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001571-37.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004745 - EDISON AMADEU BIGATTI (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001576-59.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004746 - ANA PAULA MARRASCA (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001617-26.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004747 - SUELI DE FATIMA SANCHEZ (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001413

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o requerido (INSS) do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que, tendo em vista a petição anexada pela parte autora em 20/06/2012, apresente os cálculos referentes à proposta de acordo efetuada (art. 29, II). Prazo: 60 (sessenta) dias.

0001564-45.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004748 - LAUDEMIR DE FREITAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001619-93.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004749 - JOSEFINA MARTINS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001625-03.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004750 - JOSE MARIA DE BRITTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001626-85.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004751 - THEREZA PEREIRA BENTO
(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001628-55.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004752 - VERA LUCIA RUFINO
(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001414

0004792-96.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004753 - DIOGENES FRANCISCO
BARRETO NOGUEIRA (SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012,
INTIMAa sucessora Alzira Diano Barreto Nogueira do (s) feito (s) acima identificado (s) para que providencie a
anexação do instrumento de procuração outorgado ao advogado subscritor da petição de habilitação anexada em
18/04/2012 . Prazo: 10 (dez) dias.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001415

0001622-48.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004754 - MARCELA ALVES BAFFI
(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012,
INTIMA a parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo efetuada pelo INSS em contestação (art.
29, inciso II da Lei 8.213/91). Prazo 10 (dez) dias.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001416

0001618-11.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004755 - NATALINO ANGELO DIAS
(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012,
INTIMAa parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo efetuada pelo INSS em contestação (art.
29, inciso II da Lei 8.213/91). Prazo 10 (dez) dias.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001417

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000382-24.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314005157 - DURVALINO CARDOSO (SP264782 - LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Pretende a parte autora a concessão de aposentadoria por idade - urbana com a consideração do período trabalhado em atividade rural, em regime de economia familiar, de 01/01/1958 a 31/12/1994, que somado ao tempo de contribuição como segurado contribuinte individual (contribuições) entre os anos de 1996 a 2012, ensejaria o cumprimento da carência estabelecida na legislação previdenciária.

O INSS contestou o feito, alegando prescrição de parcelas e impugnando a pretensão da autora sob o argumento de que o tempo de trabalho rural sem o recolhimento de contribuições previdenciárias não pode ser considerado para efeito de carência, nos termos do art. 55, parágrafo 2º, da Lei 8.213/91.

Ultimados os atos processuais e realizada audiência de instrução e julgamento, onde colheram-se os depoimentos pessoal e testemunhais, os autos vieram conclusos para sentença.

Decido.

Inicialmente, não se pode falar em prescrição, eis que não decorreram mais de cinco anos da data do ajuizamento da ação (23/01/2012).

O objeto da presente ação cinge-se quanto à possibilidade do cômputo do tempo de serviço rural para a aposentadoria por idade urbana, servindo, dito período, para o cumprimento da carência estabelecida na legislação previdenciária.

Na fundamentação trazida pela autora na inicial, tendo o segurado completado a idade necessária para a aposentadoria por idade urbana (65 anos), para efeito de carência, é possível adicionar o tempo de serviço rural não-contribuído ao tempo urbano efetivamente contribuído, e, se da adição dos tempos resultar o quantitativo estipulado a título de carência, o benefício será devido.

Com efeito, o tema em julgamento já foi oportunamente analisado pela Turma Nacional de Uniformização, tendo sido objeto da edição da Súmula nº 24, cujo teor é o seguinte:

SÚMULA Nº 24 - Processo nº 2003.72.02.050326-6 (julgamento de 16.12.2004, publicado no DJU de 25.01.2005, Seção I, p. 44):

"O tempo de serviço do segurado trabalhador rural anterior ao advento da Lei nº. 8213/91, sem recolhimento de contribuições previdenciárias, pode ser considerado para a concessão de benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), exceto para efeito de carência, conforme a regra do art. 55, §2º, da Lei nº 8213/91".

Pacificou-se o entendimento da impossibilidade de utilização do tempo de serviço rural para efeito de carência do benefício previdenciário, restringindo-se, o seu cômputo, ao quantitativo total do tempo de serviço do segurado. A concessão da aposentadoria por idade urbana só seria possível, no caso, se a autora já contasse com tempo de trabalho urbano suficiente ao atendimento da carência estatuída na norma de regência previdenciária.

Verifico que a parte autora completou 65 anos em 01.05.2011, idade mínima exigida para a aposentadoria por idade - urbana, sendo necessários 180 meses de carência, pela regra de transição do art. 142 da Lei 8.213/91. Entretanto, como o art. 55, §2º, da Lei 8.213/91, veda que o tempo de trabalho rural sem recolhimento de contribuições previdenciárias seja considerado para efeito de carência, e, contando a parte autora com apenas 84 meses de contribuições como segurado contribuinte individual (conforme documento do INSS intitulado

“comunicação de decisão”), conclui-se que não cumpriu a carência mínima necessária para obter a aposentadoria por idade requerida (art. 48 da Lei 8.213/91).

DISPOSITIVO:

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial.

Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial.

Defiro a gratuidade da justiça.

P. R. I.C.

0000376-17.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314005181 - ONOFRA MACIEL (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em Sentença.

Trata-se de ação proposta por ONOFRA MACIEL sob o pálio da Assistência Judiciária Gratuita, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, por meio da qual busca receber o benefício da aposentadoria por idade, no valor de 01 salário-mínimo, alegando, em síntese, que sempre trabalhou na zona rural, e que tendo completado 55 anos de idade, preenche os requisitos da Lei n.º 8.213/91, art. 48, § 1º, para a concessão do benefício, acrescido de verbas acessórias, a partir da data do requerimento administrativo (16.08.2010).

Com a inicial vieram os documentos julgados necessários à propositura da ação.

Citado, o Réu ofereceu contestação, alegando que autora não comprovou o tempo de rurícola igual à carência exigida para concessão do benefício, referente ao período imediatamente anterior ao requerimento administrativo, e as provas materiais apresentadas são extemporâneas ao período que pretende comprovar.

Foram colhidos, em audiência, os depoimentos de três testemunhas da autora e seu depoimento pessoal.

Em alegações finais a parte autora reiterou suas manifestações iniciais e a parte ré também assim o fez.

É o relatório.

Passo a decidir.

A aposentadoria por idade, cuja concessão é disciplinada nos artigos 48 a 51 da Lei n.º 8.213/91, é devida ao segurado que, tendo cumprido a carência exigida, conte com 65 anos de idade, se homem, e 60 anos, se mulher. Observado idêntico período de carência, esse limite etário é reduzido em 5 anos no caso dos que exercem atividades rurais, devendo estes comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuições correspondentes à carência do benefício pretendido nos termos artigo 25, II, da Lei 8.213/91, ou seja, os mesmos 180 meses.

Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana antes de 24.07.91, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência obedece à tabela progressiva que leva em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.

Tratando-se, porém, de benefício de valor mínimo postulado por rurícola, como no presente caso, aplica-se também a regra transitória prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, segundo o qual o trabalhador rural, até o ano de 2006, faz jus à obtenção do benefício com o simples advento da idade mínima exigida, independente de ter vertido contribuições previdenciárias, bastando que comprove o exercício da atividade rurícola no período imediatamente anterior à data em que implementadas todas as condições à sua obtenção e consoante prazo estabelecido na tabela progressiva de carência já citada.

Neste sentido decidiu a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 500397 Processo nº 200300149305:

“RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PREENCHIMENTO DO REQUISITO DA CARÊNCIA. ARTIGO 142 DA LEI Nº 8.213/91. BENEFÍCIO DEVIDO. 1. "Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício." (artigo 142 da Lei nº 8.213/91). 2. Em havendo o Tribunal a quo reconhecido que o implemento das condições necessárias à obtenção da aposentadoria por tempo de serviço - 35 anos de serviço, para homem - teve lugar em data anterior ao advento da Lei nº 8.213/91, o período de carência a ser considerado para fins de concessão da aposentadoria requerida administrativamente pelo segurado, consoante a tabela prevista no artigo 142 do aludido diploma legal vigente à época, deve ser o de 60 meses, referente ao ano de 1991 e, não, o de 102 meses, reconhecido pelo acórdão

recorrido, referente ao ano de 1998, data da entrada do requerimento do benefício. 3. Recurso provido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 500397 Processo: 200300149305 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 26/05/2004 Documento: STJ000556905).”

Tratando-se, por outro lado, de caso de benefício requerido com arrimo no artigo 143 da LBPS, de rigor seja afastada a exigência assaz repetida pela Autarquia Previdência de comprovação do efetivo recolhimento das contribuições referentes ao tempo de serviço rural, mesmo porque seria um contra senso sustentar a legalidade da exigência de recolhimentos que não serão considerados na apuração do valor do benefício, invariável de 1 salário-mínimo, como determina a regra especial e transitória.

Confira-se o posicionamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região:

"Previdência Social. Aposentadoria por idade. Trabalhador rurícola. Exigência de recolhimentos à Previdência Social. Desnecessidade. 1. Presentes os requisitos legais para a concessão do benefício da aposentadoria por idade, deve ser mantida a sentença que vem a deferi-lo. 2. A concessão do benefício da aposentadoria por idade de trabalhador rural não exige que se comprove o recolhimento de contribuições previdenciárias, a teor do que reza o art. 143, inciso II, da Lei 8.213/91. 3. Recurso a que se nega provimento." (TRF-3ª. R., 2ª. T., AC 03025924-94-SP, Rel. Juiz SOUZA PIRES, DJU:22/03/95, PAG:14964)

Essas as regras aplicáveis. Passo à análise dos fatos provados.

Verifico que a autora completou 55 anos em 02.05.1988, idade mínima exigida para a aposentadoria por idade, para a trabalhadora rural, sendo necessários 60 meses de atividade rural, pela regra de transição do art. 142 da Lei 8.213/91.

Implementada a idade, passo à análise da comprovação do tempo de atividade rural, destacando que esta não pode ser feita através de prova exclusivamente testemunhal, conforme a Súmula 149 do STJ.

Como início de prova material fez juntar aos autos cópia da certidão de nascimento da filha, Aparecida Paulino de Campos, nascida em 11 de dezembro de 1957, que qualifica o companheiro da autora, (João Paulino de Campos) e pai da criança, como lavrador, sendo extensiva à autora essa qualificação desde que corroborada por depoimentos testemunhais. Além disso, a parte autora trouxe aos autos outros documentos, em nome de seu companheiro (João Paulino de Campos) ou em seu próprio nome, como por exemplo:

§ Cópia da Certidão de Óbito de Aparecida Paulino de Campos, filha de João Paulino de Campos e da autora, cuja morte ocorreu em 14.11.1958, na Fazenda Boa Vista, Tabapuã;

§ Cópia da Certidão de Nascimento de Clarinda de Campos, filha de João Paulino de Campos e da autora, nascida em 29.09.1959, na Fazenda Boa Esperança, Tabapuã, constando a profissão de lavrador do pai;

§ Cópia da Certidão de Nascimento de Neusa Aparecida Maciel, filha da autora, nascida em 11.11.1960, na Fazenda Santa Maria, Tabapuã;

§ Cópia da Certidão de Óbito de João Paulino de Campos, companheiro da autora, cuja morte ocorreu em 24.01.1962, na qual consta que o mesmo era lavrador e vivia maritalmente com Onofra Maciel;

§ Cópia da Certidão de Nascimento de José Benedito Maciel, filho da autora, nascido em 03.04.1964, na Fazenda Boa Esperança, Catiguá

§ Cópia da Certidão de Óbito de Maria Conceição de Campos, filha de João Paulino de Campos e da autora, cuja morte ocorreu em 17.04.1968, em consequência de traumatismo crânio encefálico por queda de um caminhão em movimento na estrada;

§ Cópia da CTPS da autora, na qual consta vínculo rural no período de 01/09/1982 a 30/12/1982 no empregador José Alves de Toledo (Sítio Santa Isabel).

Ademais, em consulta ao INFBEN, verifica-se que a autora recebe pensão por morte de seu companheiro João Paulino de Campos desde 24/01/1962, na qual se pode ver que o ramo de atividade do instituidor é RURAL.

Os depoimentos colhidos em audiência, por se completarem, representam prova concludente a respeito do trabalho no campo realizado pela autora ao longo dos anos. No caso destes autos, a prova oral produzida em audiência corrobora a informação de que a autora, de fato, trabalhou na lida rural, como trabalhadora diarista ou bóia-fria, o que foi confirmado nos testemunhos de Maria Aparecida Pereira Picilan, Sueli Aparecida da Silva Adame e Waldemar Adame, colhidos em audiência.

Deste modo, realçando que as respostas da autora às indagações formuladas em sua inquirição, conjugadas com

os depoimentos testemunhais e o início de prova material coligido, mostram que se trata de pessoa de âmbito rural que exerceu atividade laboral rural, convenço-me de que ela tenha exercido atividade rurícola, como trabalhadora rural bóia-fria ou diarista, trabalhando nas culturas de café, laranja e cereais, levada por empreiteiros em propriedades rurais da região de Tabapuã/SP desde 1968 (conforme depoimento da testemunha Sueli, que já conhecia a autora nesta época, bem como certidão de óbito da filha da autora, Maria Conceição de Campos, nesse ano, dando conta de que faleceu por traumatismo craniano por queda de caminhão, fato este confirmado pela testemunha Sueli) até cerca de 15 ou 16 anos atrás, ou seja, parou de trabalhar em atividade rural por volta do ano de 1995 (conforme a prova testemunhal colhida e entrevista rural perante o INSS), ainda que de forma descontínua. Nem se diga que a autora teria de demonstrar o exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pois consoante entendimento majoritário de nossos Tribunais, basta a comprovação do exercício de atividade rural até pelo menos o implemento do requisito etário, o que foi comprovado pela parte autora.

Acima da exigência do “razoável início de prova material”, para, juntamente com a prova testemunhal, comprovar o direito à aposentadoria, existe a regra do livre convencimento motivado, ínsita à atividade jurisdicional. Pode o juiz, portanto, se estiver convencido das afirmações da parte, acolher o pedido (ou rejeitá-lo) diante das provas dos autos, atribuindo o peso probatório que sua sensibilidade permitir, no contato direto, em audiência, com a prova colhida, até mesmo sem atender a formulações pré-concebidas, de que a prova documental sempre vale mais do que a testemunhal; tudo é uma questão de análise do caso concreto, diante de todo o conjunto probatório produzido, sem se olvidar das regras de distribuição do ônus da prova (artigo 332 e seguintes do CPC). Nessa perspectiva, conclui-se que a prova produzida demonstra que a autora trabalhou no campo por tempo suficiente para a obtenção do benefício pleiteado.

Assim tudo considerado, conjugadas as provas documentais trazidas à colação com as orais produzidas em audiência, verifica-se que estão preenchidas todas condições necessárias para a obtenção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário-mínimo, viabilizando, por conseguinte, a procedência do pedido deduzido na inicial.

Dispositivo:

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de ONOFRA MACIEL, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, com início (DIB) em 16/08/2010, e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2012 (início do mês da elaboração de cálculos pela Contadoria do Juizado), cuja renda mensal inicial foi apurada no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), apurada para a competência de maio de 2012.

Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor do autor, no montante de R\$ 12.851,13 (DOZE MIL OTOCENTOS E CINQUENTA E UM REAISE TREZE CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB 16/08/2010 e a DIP 01/06/2012, atualizadas para maio de 2012. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% ao mês a contar do ato citatório.

Defiro à parte autora a gratuidade da justiça.

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados.

Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se e Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

0003503-31.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314005086 - EURICO STUQUI DUARTE (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)

Vistos.

Tendo em vista o constante da manifestação anexada pela União em 15/06/2012, designo o dia 25/06/2012, às 16:40 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

0003403-76.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314005088 - MARTHA LAZARO DE SOUZA (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)

Vistos.

Tendo em vista o constante da manifestação anexada pela União em 15/06/2012, designo o dia 25/06/2012, às 16:20 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

0004031-65.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314005085 - OPHELIA FERNANDES DA FONTE ANGULO (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)

Vistos.

Tendo em vista o constante da manifestação anexada pela União em 15/06/2012, designo o dia 25/06/2012, às 16:00 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

0003419-30.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314005087 - ALBERTO LAHOS DE CARVALHO (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)

Vistos.

Tendo em vista o constante da manifestação anexada pela União em 15/06/2012, designo o dia 25/06/2012, às 15:40 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

0002917-57.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314004523 - MARIA FRANCISCA DE PAULO PAULINO (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido na inicial.

Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001418

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA novamente o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que regularize seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Prazo 20 (vinte) dias.

0001715-45.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004756 - ODIRLEI RODRIGUES DE SOUZA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)
0003223-60.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004757 - FERNANDO HELENO FERRARI (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)
0004550-06.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004758 - MARLI APARECIDA DIAS (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001419

0001210-20.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004759 - LOURDES CANOSSA DE MARCO (SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que se manifeste, com fundamento no artigo 34 da Lei nº 9.099/95, indicando as testemunhas que pretende ouvir, uma vez que foi arrolado número superior ao permitido no referido dispositivo legal. Prazo: 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001420

0000642-38.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004760 - RUBENS ZOVEDI (MS010715 - MARCEL MARTINS COSTA)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA novamente o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que cumpra o despacho proferido em 11/04/2012, sob pena de extinção do feito. Prazo: 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001421

0001507-27.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004761 - JOAO ALEXANDRE DA SILVA (SP259856 - LUCAS BONI APRIGIO DA SILVA)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA novamente o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que se manifeste quanto à propositade acordo formulada pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001422

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA a parte autora do feito abaixo identificado, para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).

0001082-97.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004779 - MARIA HELENA AMARO DA ROCHA (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA)
0000333-80.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004770 - LEONILDO BERNARDO DE OLIVEIRA (SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO)
0000148-76.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004763 - MARIA MARTINS PINTO PASQUALOTO (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS)
0000149-61.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004764 - MARIA DE FREITAS REDIGOLO (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO)
0000150-46.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004765 - JAYME DE LIMA (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO)
0000157-38.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004766 - ADELAIDE VIANA DE LIMA (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA)
0000182-51.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004767 - JACIRA BONFOGO PEDRAO (SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES)
0000245-76.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004768 - CLEUZA VERONEZE TEODORO (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS)
0000246-61.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004769 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA (SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES)
0000066-79.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004762 - ROSANGELA FARTO ARIETA (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN)
0000344-46.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004771 - TEREZA ZENDRAN VENDRAMINI (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO)
0000373-96.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004772 - JOSE RUBENS SALES (SP300535 - RICARDO VANDRE BIZARI)
0000584-35.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004773 - ANDRE LUIZ DE SOUZA MENDES (SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO)
0000902-18.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004774 - MARIA MADALENA PEREIRA LOPES (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO)
0000932-53.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004775 - ANTONIA CECILIA DE ALMEIDA VIEIRA (SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS)
0000973-20.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004776 - BENEDICTA MARIA DE JESUS VALZACCHI (SP080518 - ELAINE DIAS GUAZZELLI VIDAL)
0001001-85.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004777 - YADE COLABONE EUZEBIO (SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO)
0001023-46.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004778 - CELIA MARIA JOSE GARUTTI (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA)
0003201-65.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004789 - GILMAR DA SILVA LOPES (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS)

0003133-18.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004788 - JAIME ENRIQUE ESPOZ HIDALGO (SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES, SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA)
0001472-04.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004781 - MARIA AMALIA RODRIGUES LEME (SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN)
0001864-41.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004782 - CARMEN ALICE GABRIELI DAVID (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS)
0001873-03.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004783 - VANIUSA JACOMELLI DE SOUZA (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA)
0002415-21.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004784 - ANA CLEIA SIMOES SERGIO (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS)
0002691-52.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004785 - PAULO JORGE BISPO LIMA (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS)
0002874-23.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004786 - DAMIANA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI)
0003123-71.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004787 - CRISTIANE DE JESUS SOARES MORAES (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA)
0004592-55.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004797 - JORGE FELIX PEREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
0001153-36.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004780 - IVO SOARES (SP131144 - LUCIMARA MALUF)
0003433-77.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004790 - ISMAEL DIAS BARBERO (SP168384 - THIAGO COELHO, SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES)
0003442-39.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004791 - IRACY NERI BORGES (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO)
0003541-09.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004792 - MARIA CAMORA DAMIAO (SP167132 - LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR)
0003815-70.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004793 - LUCIDALVA MOREIRA DA SILVA MENEZES (SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA)
0003853-82.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004794 - ADEMIR RODRIGUES DA MATTA (SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO)
0004264-28.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004795 - ZACARIAS PEDRO DE OLIVEIRA (SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO, SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA)
0004352-03.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004796 - JOSE GIMENES (SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001423

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA a parte ré (INSS) do (s) feito (s) abaixo identificado(s) para que fique(m) ciente(s) da interposição de recurso da parte autora, bem como para se manifestar (em) no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).

0000025-44.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004798 - MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO

STRADIOTI)

0000027-14.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004799 - JOAO CARLOS ELIAS (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000564-10.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004800 - WILSON MACEDO RAMOS (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000607-44.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004801 - ROSELY RETUCI DE ANDRADE (SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000748-97.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004802 - ANTONIO CHIERATTO (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001600-24.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004803 - MOACIR MARCARO (SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001882-62.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004804 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002026-36.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004805 - ROSA MARIA MEDEIROS DA SILVA (SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002708-59.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004806 - LEANDRO APARECIDO CAETANO DA SILVA (SP180341 - FABIANE MICHELE DA CUNHA, SP115435 - SERGIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003113-61.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004807 - JOSE ALBERTO DA SILVA (SP066771 - JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001424

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste (m) sobre eventual concordância quanto aos cálculos anexados pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

0002943-55.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004813 - JOSE EMILIO LAZARETTI (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)
0002085-24.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004809 - MARCELO IZIDORO VIEIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)
0002101-75.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004810 - SUSY ROSANE CORDEIRO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)
0002151-04.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004811 - CRISTIANA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)

0002921-94.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004812 - JOAQUIM NASCIMENTO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)
0003674-51.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004814 - ADRIENI GIOVANA DE SOUZA SOARES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)
0000761-62.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004808 - LAERCIO ROSSI (SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES)
0003903-45.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004815 - VALDECI RIBEIRO DA CRUZ (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)
0003975-32.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004816 - BENEDITO DA SILVA COSTA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)
0003984-91.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004817 - JAIME FERNANDES DOS SANTOS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)
0004744-06.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004818 - ANTONIO VIEIRA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001425

0001700-42.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004819 - NAYARA APARECIDA PRADO (SP310768 - THAIS OLIVEIRA PULICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA
Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que anexe aos autos comprovante de residência atualizado datado dos últimos 90 (noventa) dias. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001426

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifestem quanto ao parecer da contadoria do juízo. Prazo 10 (dez) dias.

0004713-83.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004820 - MARCELO CANDIDO DA SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001427

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o requerido (INSS) do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que apresente os respectivos cálculos, no prazo 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento do julgado.

0003691-87.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004828 - IDERBAL DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000750-72.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004822 - LEIA JOSE DE SOUZA (SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000997-48.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004823 - WALDOMIRO FAVA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001362-05.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004824 - ANTONIO CALEFI (SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003497-87.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004825 - BENEDITA DE FATIMA CUSTODIO DE LIMA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003636-73.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004826 - DIVA DALETE MERENDA GARUTI (SP131144 - LUCIMARA MALUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003637-58.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004827 - JOEL ANTENOR SOARES (SP131144 - LUCIMARA MALUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003776-10.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004829 - MARIA MAIA VITAGLIANO (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000428-47.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004821 - CREVILIO JOSE ROCHA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003977-65.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004830 - LUIZ DORNELAS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004510-58.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004831 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004589-03.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004832 - ILIZETE CRISTINA FALCONI (SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004637-59.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004833 - JOANA BORGES DA SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004797-21.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004834 - CLEUSA S BARRETA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004842-93.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004835 - CARLOS MOZANER (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) DIRCE BOAVENTURA MOZANER (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2012/6315000244

DECISÃO JEF-7

0004078-02.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015447 - JOSE BATISTA FERNANDES FILHO (SP137430 - MARCOS BATISTA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

Determino o cancelamento do termo 14263 uma vez que proferida erroneamente a decisão nele constante.

0000947-82.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015461 - MARCOLINO OSNI CAETANO LEITE (SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Dê-se ciência às partes do ofício da 1ª Vara Judicial da Comarca de Cândido Mota/SP informando a designação de audiência para 27.06.2012, às 14h30min perante aquele Juízo Deprecado.
Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6317000241

DESPACHO JEF-5

0007548-69.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012918 - CLAYTON

DOS SANTOS (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para eventual impugnação pela parte autora.

Nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para a extinção da execução.

0008360-77.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317011940 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da sugestão do sr. Perito e da manifestação da parte autora, designo perícia médica com clínico geral, a realizar-se no dia 05/07/2012, às 13h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra. Intime-se.

0001061-15.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013011 - JOSE PEDRO DE OLIVEIRA (SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA, SP036986 - ANA LUIZA RUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 19/07/2012, às 9:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Nomeio assistente técnico da parte autora, conforme requerido, o Dr. José Erivalder Guimarães de Oliveira, Cremesp 34.697, que deverá comparecer na perícia médica independente de intimação pessoal.

Redesigno pauta extra para o dia 23/11/2012, dispensado o comparecimento das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra.

Intime-se.

0002679-29.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013012 - VALDIR DONIZETI GUSMAO (SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Nada a decidir quanto à petição protocolizada pelo réu em 04/06/2012.

Diante da ausência de manifestação, expeça-se RPV do montante total em favor da parte autora.

0007860-11.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012512 - CICERO DE OLIVEIRA (SP162868 - KARINA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Sem prejuízo ao cumprimento da primeira parte do despacho anteriormente proferido, designo pauta extra para o dia 16/01/2013, dispensado o comparecimento das partes. Int.

0000138-91.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012995 - LINDINEIDE OLIVEIRA SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dê-se ciência às partes do parecer da contadoria.

Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, oficie-se ao INSS para retificação do valor da RMI e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, consoante o valor apurado (parecer da contadoria.doc).

0000267-04.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012902 - PETRUCIO ROSA DE SOUZA (SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de ação revisional de benefício em que o parecer da contadoria informa que a revisão determinada em sentença não gerou alteração na renda mensal do benefício do autor.

Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, e nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

0002571-63.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012985 - JOSEFA ALVES DA SILVA CONDE - ME (SP277259 - LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)

Verifica-se que a parte autora alega ter ajuizado anteriormente, visando a declaração de inexigibilidade dos valores objetos destes autos, a qual teria sido julgada procedente. Assim, intime-se a autora para que apresente cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado dos autos que menciona.

Intime-se-a ainda para apresentar cópias dos seguintes documentos de Josefa Alves da Silva Conde:

- documento de identidade (RG ou HABILITAÇÃO).

- cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro.

No mais, considerando que há requerimento de justiça gratuita para pessoa jurídica, cuja hipossuficiência não pode ser presumida, determino a apresentação de documentos que comprovem dificuldade financeira alegada, sob pena de indeferimento do benefício.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0001066-37.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012986 - MANOEL ALUISIO DE SENA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001123-55.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012629 - JOSE LOPES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008358-15.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012628 - NESTOR SANTON (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008689-89.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012979 - UBIRACI BECK CANGUSSU (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001657-96.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012630 - SERGIO DE SOUZA ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001216-18.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012987 - NEUZA TOLOI LACAVA (SP231961 - MARCELO PEINADO PIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001400-71.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012982 - ALBERTO JORGE LOUSADO DE ALMEIDA (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0000416-24.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317011937 - MARISA ROSA DE SOUZA DE ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP300931 - ALAN SUNG JIN PAK)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a sentença transitada em julgado, sob pena de multa prevista no art. 475-J do CPC.

0002046-81.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013022 - AGUSTINHO JOSE DA SILVA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do termo de prevenção positivo, determino seja solicitado à 4ª VARA - FORUM PREVIDENCIÁRIO, cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, ou certidão de inteiro teor do processo sob nº 00014927820034036183, nos termos do Provimento COGE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

0001046-46.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013025 - LUIZ ZANUTO (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do termo de prevenção positivo, determino seja solicitado à 1ª VARA - FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, ou certidão de inteiro teor do processo sob nº 00011195320054036126, nos termos do Provimento COGE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção.

0000637-70.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012889 - THEREZINHA CAMARGO DE SOUZA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- PRISCILA KUCHINSKI)

0000638-55.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012894 - THERESINHA FREIRE CHAVES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- PRISCILA KUCHINSKI)
FIM.

0000992-85.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012641 - VALDETE BATISTA PINHEIRO DOS SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação das partes.

Nada sendo requerido, voltem conclusos para extinção da execução.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Sem prejuízo ao cumprimento da primeira parte do despacho anteriormente proferido, designo pauta extra para o dia 14/01/2013, dispensado o comparecimento das partes. Int.

0007087-63.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012506 - JOSE ANTONIO MARTINEZ (SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006951-66.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012507 - ANTONIO HERMINIO DA SILVA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito. Int.

0002024-23.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012922 - IZALTINO BEZERRA DA SILVA (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS, SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001941-07.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012919 - JOAO CARLOS FERRO (SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001979-19.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012920 - RODRIGO BLINI LOPES (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0000530-36.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012640 - JOSE ALVES DE LIMA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN, SP208592B - RENATA CASTRO RAMPANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Oficie-se o INSS para ciência e cumprimento do acórdão transitado em julgado no prazo de 45 (quarenta e cinco)

dias.

No mais, ciência a parte autora da expedição da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor e do Precatório, observando-se, no que couber, a Resolução nº. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal.

Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se a liberação do Precatório.

Oportunamente, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

Int.

0000547-62.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012622 - LUIZ CLAUDIO PEREIRA VIANA (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Sem prejuízo ao cumprimento da última parte do despacho anteriormente proferido, redesigno pauta extra para o dia 01/02/2013, dispensado o comparecimento das partes. Intime-se com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nada a decidir quanto ao pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial, uma vez que já foram apresentados os cálculos de liquidação pela ré.

No mais, diante da concordância da parte autora, expeça-se o requisitório no valor apurado pela ré na petição de 10/05/12.

0003589-56.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012927 - VERALUCIA DA SILVA LUCAS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) LUCAS DA SILVA SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) ANDRE LUIZ DA SILVA SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003428-80.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012923 - FRANCISCA NUBIA DA SILVA MOTA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003378-54.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012926 - ILZA BUENO PAULINO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003420-06.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012924 - EUNICE OLIVEIRA BASTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0007138-74.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012631 - FERNANDO FIDEKI MATUNAGA (SP170294 - MARCELO KLIBIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a CEF para que cumpra a decisão anteriormente proferida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa (art. 475-J do CPC).

0007644-21.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012993 - SILVIO RODRIGUES (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Proceda-se à execução do acórdão, nos termos dos cálculos judiciais. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, consoante PARECER DA CONTADORIA - ATUALIZACAO.doc.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Sem prejuízo ao cumprimento da primeira parte do despacho anteriormente proferido, designo pauta extra para o dia 29/01/2013, dispensado o comparecimento das partes. Int.

0005965-15.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012532 - JORGE SANTOS PEREIRA (SP100678 - SANDRA LUCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008567-76.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012531 - MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO ZOCANTE (SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0001721-09.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012965 - ARLINDO FREDERICO BORDONI (SP259409 - FLAVIA BORGES DE ALMEIDA GOULART) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)

Intime-se o autor para que apresente documento que permita aferir a data e o valor retido na fonte a título de IR. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado. Int.

0002323-97.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013030 - JEFERSON JOSE MATIAS ROSA (SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro o aditamento à petição inicial formulado em 01/06/12.

Diante da alegação de agravamento da doença, não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção.

No mais, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, conforme decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito.

0008039-42.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012515 - MAURO DONIZETE SANTANA (SP263887 - FRANK ADRIANE GONÇALVES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Sem prejuízo ao cumprimento da primeira parte do despacho anteriormente proferido, designo pauta extra para o dia 17/01/2013, dispensado o comparecimento das partes. Int.

0006139-24.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012928 - MARIA DO CARMO DE ARAUJO (SP189530 - ELIANA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a Sra. Perita Social para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o laudo social.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

0004708-86.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013009 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001982-71.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013010 - RODRIGO CARBONARI (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0003365-26.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012637 - MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Assinalo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior.

Caso não seja apresentada a documentação solicitada, restará configurada a impossibilidade de execução da sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção.

0014316-88.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012916 - JOSE IZALTO DOS SANTOS FILHO (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002405-31.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013002 - FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA LIRA (SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0002396-69.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013016 - VANIA CORDEIRO TECIO (SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0002403-61.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013006 - JOAO BATISTA LACRIMANTI (SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001977-49.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012911 - FRANCISCA IZABEL SILVA DE AQUINO (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001449-15.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012910 - ANDERSON THOMAZ LIBUNE (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0007342-26.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012905 - TEREZINHA DA SILVA AMIANTI (SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Proceda-se à execução do acórdão, nos termos dos cálculos judiciais. Oficie-se ao INSS para ciência e cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, consoante Parecer da Contadoria.05.2012.doc.

0000735-55.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012983 - ANA MARIA FRANCIANO (SP170279 - DENISE LEONCIO SIMÃO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Diante da certidão retro, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia do documento protocolado em 18/05/12.

0006730-83.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012501 - OLAVO RODRIGUES CALDEIRA FILHO (SP077792 - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK, SP302721 - MELINA BRANDAO BARANIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Sem prejuízo ao cumprimento da última parte do despacho proferido em 16/01/2012, designo pauta extra para o dia 09/01/2013, dispensado o comparecimento das partes. Int.

0002215-68.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012996 - LEILA BONFIM PEREIRA (SP167419 - JANAÍNA FERREIRA GARCIA, SP178595 - INGRID PEREIRA BASSETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra na integralidade a decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito.

0007238-63.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317011921 - MARCIA FURLANETTO (SP070798 - ARLETE GIANNINI KOCH) BEATRIZ FURLANETTO ALEXANDRE (SP070798 - ARLETE GIANNINI KOCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão proferida em 18/04/2012.
Saliente que caso não seja possível a obtenção dos extratos de FGTS, deverá a parte autora valer-se, comprovadamente, das anotações constantes na CTPS.
Decorrido o prazo sem apresentação dos cálculos, voltem conclusos para deliberação.

0008644-85.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013027 - CREUSA FERREIRA MALANCHE (SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Designo perícia médica, com clínico geral, a realizar-se no dia 19/07/2012, às 14:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Designo pauta extra para o dia 27/08/2012, dispensado o comparecimento das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra.

Intime-se.

0004441-80.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012981 - VANDA ALMEIDA POLICHE (SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Oficie-se o banco depositário, conforme decisão anteriormente proferida.

0008175-78.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012617 - JOSELITO BEZERRA (SP255229 - PAULO CESAR SOUZA DOS SANTOS, SP228777 - SHEILA LUCIANE IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do valor da condenação, no total de R\$ 72.923,90 (SETENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), em junho de 2012, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias:

- a) optar pelo recebimento total da condenação, por meio de ofício precatório; ou,
- b) optar pela renúncia ao valor excedente, recebendo o montante equivalente a sessenta salários mínimos vigentes na data da expedição do requisitório de pequeno valor.

Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho.

A ausência de manifestação no prazo determinado será recebida como renúncia à importância que ultrapassar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caracterizando opção de recebimento por meio de ofício requisitório de pequeno de valor.

No caso de opção de recebimento por meio de ofício precatório (valor total), intime-se o Réu para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJF).

0004304-69.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012624 - NELSON DOS SANTOS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente proferida.

No silêncio, dê-se baixa nos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Proceda-se à execução do acórdão, nos termos dos cálculos judiciais. Oficie-se ao INSS para ciência e cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, consoante PARECER DA CONTADORIA - ATUALIZAÇÃO.doc.

0002648-14.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012907 - CLEUZA APARECIDA BALDUINO (SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0009231-15.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012906 - DOMINGOS SAVIO NUNES DE BARROS (SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0001233-88.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012917 - ULISSES DE SOUZA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Ciência às partes do parecer da Contadoria de 12/06/12.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para a extinção da execução.

0008110-44.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012522 - ISAIAS APARECIDO COUTINHO (SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA, SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA

CONCEIÇÃO GOMES)

Sem prejuízo ao cumprimento da última parte do despacho anteriormente proferido, designo pauta extra para o dia 23/01/2013, dispensado o comparecimento das partes. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Sem prejuízo ao cumprimento da primeira parte do despacho anteriormente proferido, designo pauta extra para o dia 11/01/2013, dispensado o comparecimento das partes. Int.

0006865-95.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012504 - CLEUSA MARIA JOAQUINA DA SILVA (SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007055-58.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012505 - ADEMIR ROGERO (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0001784-44.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012623 - JOAO PISANI DE SÁ (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da notícia do falecimento do autor, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para eventual pedido de habilitação na presente ação.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0000317-30.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012997 - ADOLPHO BEZERRA RIBEIRO (SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dê-se ciência às partes do parecer da contadoria.

Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se RPV consoante parecer da contadoria 06.12.doc.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Sem prejuízo ao cumprimento da última parte do despacho anteriormente proferido, redesigno pauta extra para o dia 07/01/2013, dispensado o comparecimento das partes. Int.

0000616-94.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012496 - ELIANA APARECIDA SPONTON DE OLIVEIRA (SP170315 - NEIDE PRATES LADEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000563-16.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012495 - AUGUSTO RAFAEL SOUZA GOMES (SP150126 - ELI AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0001321-92.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012890 - PAULO FERNANDES MACEDO (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Verifica-se que, até o momento, a parte autora limitou-se a juntar documentação médica, deixando de justificar eventual agravamento da enfermidade. Assim, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho proferido em 20/04/2012, sob pena de extinção.

0008223-95.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012977 - ANADIR MENEGUELLO ZAPELLI (SP070417 - EUGENIO BELMONTE, SP115481 - GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações feitas pela ré na petição de 29/05/12.

0008031-65.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012516 - LOURDES ALVES SPINELLI (SP233872 - CARLOS AUGUSTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Sem prejuízo ao cumprimento da primeira parte do despacho anteriormente proferido, designo pauta extra para o dia 18/01/2013, dispensado o comparecimento das partes. Int.

0008404-96.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013024 - LUMIKO SUMITANI (SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do termo de prevenção positivo, determino seja solicitado à 3ª VARA - FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, ou certidão de inteiro teor do processo sob nº 00027200220024036126, nos termos do Provimento COGE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

0006043-14.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012537 - JOSE ERNANDO MARQUES DA SILVA (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Ausente manifestação da parte autora e nada mais havendo a ser cumprido, dê-se baixa nos autos.

0002123-27.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013018 - MAURICIO DE SOUZA TOME (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do valor da condenação, no total de R\$ 52.814,52 (CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), em maio de 2012, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias:

- a) optar pelo recebimento total da condenação, por meio de ofício precatório; ou,
- b) optar pela renúncia ao valor excedente, recebendo o montante equivalente a sessenta salários mínimos vigentes na data da expedição do requisitório de pequeno valor.

Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho.

A ausência de manifestação no prazo determinado será recebida como renúncia à importância que ultrapassar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caracterizando opção de recebimento por meio de ofício requisitório de pequeno de valor.

No caso de opção de recebimento por meio de ofício precatório (valor total), intime-se o Réu para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJP).

Intime-se.

0000776-22.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012525 - LILLIAN VANESSA DEL DONO (SP103298 - OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Sem prejuízo ao cumprimento do despacho anteriormente proferido, redesigno pauta extra para o dia 24/01/2013, dispensado o comparecimento das partes. Int.

0000534-63.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012978 - JOAO DOBRE SLAVE (SP228193 - ROSELI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

0008343-46.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013033 - DEUSDETE FRUTUOSO DE OLIVEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o pagamento dos honorários sucumbenciais referente aos juros progressivos.

0005091-30.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012999 - VALDIR DORIGAO (SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da apresentação dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia expedir o ofício requisitório, com observância dos valores a serem pagos a título de honorários advocatícios contratuais.

0008053-26.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012898 - AMOS ROCHANCKI (SP224383 - VERA LUCIA PINHEIRO CAMILO DE LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Intime-se a Sra. Perita Social para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o laudo sócio-econômico.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da apresentação dos cálculos de liquidação pela parte autora, intime-se o réu para manifestação no prazo de 20 (vinte) dias.

Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia oficial o INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) e expedir o ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

0007827-55.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012620 - ADEMAR RODRIGUES DE MORAES (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003856-28.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012619 - LAERCIO PADETI (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003857-13.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012618 - JAKSON GONÇALVES DE RESENDE (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0002820-48.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012635 - MARCIA AMARO DA SILVA (SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do requerimento da parte autora, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

0007305-91.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012508 - SILVIO ANDRE BRUNER (SP166985 - ERICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Sem prejuízo ao cumprimento da primeira parte do despacho anteriormente proferido, designo pauta extra para o dia 15/01/2013, dispensado o comparecimento das partes. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Sem prejuízo ao cumprimento da primeira parte do despacho anteriormente proferido, designo pauta extra para o dia 30/01/2013, dispensado o comparecimento das partes. Int.

0007993-53.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012533 - ROSEMARY CYPRIANO (SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI, SP190787 - SIMONE NAKAYAMA, SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI, SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008641-33.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012534 - PATRICIO GADELHA GOMES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0002968-59.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012493 - NELSON SANTA ROSA (SP086599 - GLAUCIA SUDATTI, SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Diante do cancelamento do RPV, em razão da existência de outro pago, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do processo nº 0200000632 que foi ajuizado na 4ª Vara Cível Estadual de São Caetano do Sul.

Após, voltem os autos conclusos.

0001940-22.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013028 - HELIO MONACI (SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Designo perícia na especialidade Psiquiatria, no dia 13/08/12, às 13h45min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Redesigno a pauta extra para o dia 30/10/12, sendo dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra. Int.

0008306-14.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012523 - DANIEL BORGES DA SILVA FILHO (SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Sem prejuízo ao cumprimento da primeira parte do despacho anteriormente proferido, designo pauta extra para o dia 23/01/2013, dispensado o comparecimento das partes. Int.

0000757-26.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012899 - LAMARTINE DA SILVEIRA (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dê-se ciência às partes do parecer da Contadoria (parecer da contadoria - 06.12.doc).

Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0006603-48.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012900 - ADALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO (SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ, SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra a decisão proferida em 23/03/12.

0005729-97.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013000 - IRMA LOURO (SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça e apresente quais foram documentos que fundamentaram o cálculo apresentado.

Sem prejuízo, considerando que a ré novamente apresentou a solicitação de extratos ao banco depositário Lar Brasileiro, em 11/05/12, sendo que nos extratos apresentados o banco depositário é a própria ré, intime-se novamente a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a sentença, já com a multa de dez por cento, nos termos do art. 475 do CPC.

0001965-35.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012892 - MERCEDES DIONISIO DA SILVA DE FREITAS (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Assinalo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção.

0002413-08.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013013 - EDIVALDO FRANCISCO DA SILVA (SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002318-75.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013005 - APARECIDO NERE SANTIAGO (SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA, SP180512 - ELIANA DE ALMEIDA CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002324-82.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012908 - MURILO VINÍCIUS DE ASSIS OLIVEIRA (SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0002340-36.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013014 - TEREZINHA DA SILVA CASAREGGIO (SP240332 - CARLOS EDUARDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001978-34.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013004 - CLAUDE THOMAZ DE AQUINO (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0000901-87.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012499 - MARCELO DOS SANTOS SOUZA (SP167607 - EDUARDO GIANNOCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Sem prejuízo ao cumprimento da última parte do despacho anteriormente proferido, designo pauta extra para o dia 08/01/2013, dispensado o comparecimento das partes. Int.

0001819-91.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012921 - NAPOLEAO LIMA BARRETO FALCAO (SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão proferida em 26/04/12, sob pena de extinção do feito. Int.

0002142-96.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013023 - GUMERCINDO PANINI (SP265563 - JOSE TRIBUTINO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Diante do termo de prevenção positivo, determino seja solicitado à 12ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, ou certidão de inteiro teor do processo sob nº 00013361920014036100, nos termos do Provimento COGE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

0003271-73.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013003 - JUAREZ SILVA DURA O (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Considerando que somente foi juntado um parecer contábil elaborado em outro processo, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os cálculos de liquidação que fundamentem a impugnação apresentada, sob pena de preclusão.

0006847-74.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012502 - LUIZ CARLOS NUNES NASCIMENTO (SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Sem prejuízo ao cumprimento do despacho anteriormente proferido, designo pauta extra para o dia 10/01/2013, dispensado o comparecimento das partes. Int.

0001527-09.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013021 - JOSE EDUARDO LINO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Determino seja solicitado à 3ª VARA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ, cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, ou certidão de inteiro teor do processo sob nº 00005510820034036126, nos termos do Provimento COGE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Sem prejuízo ao cumprimento da primeira parte do despacho anteriormente proferido, designo pauta extra para o dia 22/01/2013, dispensado o comparecimento das partes. Int.

0008018-66.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012520 - MANOEL DE

JESUS DA SILVA (SP286200 - JULIANA TEIXEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008160-70.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012521 - MARIA JOSE DE ALBUQUERQUE BARROS (SP268175 - ZELI MODESTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0000605-02.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012992 - JOSE VIRGILIO DIAS (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dê-se ciência às partes do parecer da Contadoria do Juízo, o qual informou que a revisão determinada em sentença não gerou alteração na renda mensal do benefício do autor.
Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, e nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

No mais, intime-se a parte autora com urgência quanto à redesignação da perícia.

0002255-50.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012616 - DAILSON DA SILVA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0002256-35.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012615 - FABIANA ALVES DE FREITAS ERBERELLI (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0007490-32.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012510 - ELAINE LIMA DE SOUZA (SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Sem prejuízo ao cumprimento da última parte do despacho anteriormente proferido, designo pauta extra para o dia 15/01/2013, dispensado o comparecimento das partes. Int.

0002294-47.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012891 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL DE OLIVEIRA (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS, SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Assinalo o prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento da decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção.

0007656-98.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013034 - CLAUDIVINO MARCATI DANTAS (PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN, PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Verifica-se que a parte autora discorda do valor calculado pelo INSS sm apontar do valor que entende devido.
Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para eventual impugnação fundamentada em cálculos.
No silêncio, expeça-se RPV do montante apurado pelo réu.

0004070-19.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012925 - MARISTELA SANTOS (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Nada a decidir quanto ao pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial, uma vez que já foram apresentados os cálculos de liquidação pela ré.
No mais, diante da ausência de manifestação da parte autora, expeça-se o requisitório no valor apurado pela ré na petição de 9/05/12.

0000855-98.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012497 - ANTONIO JOSE DE SOUSA OLIVEIRA (SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Sem prejuízo ao cumprimento da última parte do despacho anteriormente proferido, redesigno pauta extra para o dia 08/01/2013, dispensado o comparecimento das partes. Int.

0001938-52.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012903 - RAIMUNDO FERREIRA DA CRUZ (SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Acolho a justificativa do autor quanto à ausência na data da perícia médica anteriormente agendada constante na certidão retro.

Designo realização de perícia com especialista em Psiquiatria para o dia 13/08/12, às 12h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Em conseqüência, redesigno a pauta extra para o dia 18/10/12, dispensado o comparecimento das partes. Int.

0002736-81.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012632 - ADEMAR RODRIGUES DE SANTANA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando que já foi expedido o RPV, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para eventual manifestação da ré. Após, venham os autos imediatamente conclusos.

DECISÃO JEF-7

0002828-88.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012957 - FERNANDA ALVES DA SILVA (SP258648 - BRUNO GUILHERME VARGAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, com especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia 13.08.2012, às 11h45min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra.

Intimem-se.

0002841-87.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317013113 - GILZA MARIA SOUZA DA ROCHA (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, com especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia 13.08.2012, às 14h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra.

Intimem-se.

0000131-36.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317013036 - CLAUDIA ZAGO (SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Considerando que o pagamento dos honorários sucumbenciais pela CEF é feita por meio de depósito judicial, reconsidero a decisão anteriormente proferida.

Assim, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o pagamento dos honorários sucumbenciais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria especial.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0002856-56.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317013117 - SAUL GONCALVES PEREIRA (SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0002777-77.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012492 - OZIEL SANTOS DE SOUZA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0000564-98.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012991 - JUAREZ RODRIGUES LIRA (SP263989 - NORBERTO PADUA RODRIGUES DA FONSECA, SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária.
Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença.
Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0007200-51.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317013088 - FRANCISCO F DA SILVA FILHO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Considerando que ainda não transcorreu o prazo de 120 (cento e vinte) dias, dado pela sentença, para que a ré apresente os cálculos de liquidação, indefiro o requerido pela parte autora.

0006267-44.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012914 - JOAO REIS SOBRINHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
Ante o caráter sigiloso dos documentos apresentados em 14/06/12, decreto o segredo de justiça dos referidos documentos. Proceda a Secretaria as anotações necessárias.
Vistas à parte autora dos documentos em referência.

No mais, autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado, voltem conclusos para extinção da execução.

0003040-80.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317013096 - SEVERINO RODRIGUES DE MEDEIROS (SP064203 - LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Objetivando aclarar a decisão proferida em 31/05/12, foram tempestivamente interpostos embargos de declaração.

DECIDO

Não reconheço a existência de obscuridade, contradição ou omissão na decisão proferida.

Na situação em análise, verifica-se, apenas, que a embargante, insatisfeita com a decisão judicial que foi desfavorável às suas pretensões, objetiva impugná-la, valendo-se, para isso, da via dos embargos declaratórios. No entanto, o mecanismo processual utilizado não se presta ao fim pretendido, devendo a embargante questionar a decisão em relação a qual se insurge mediante os meios recursais pertinentes, dentre os quais não se insere os embargos de declaração.

Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Intimem-se.

0005379-46.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317013008 - MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO (SP238068 - FERNANDA ELIZABETH PEREIRA GABAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Proceda-se à execução do acórdão, nos termos dos cálculos judiciais. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, consoante Parecer da Contadoria. 04.2012.doc.

0003954-47.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317013130 - DEMETRIO FACION (SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo os embargos de declaração da ré como pedido de reconsideração.

A sentença determinou à CEF a aplicação dos juros progressivos na conta fundiária do autor. Logo, tem-se diante obrigação de pagar, pelo que aplicável, em tese, o art. 475-J do CPC.

No mais, intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

0005140-42.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317013029 - MARIA DAS GRACAS NEIVA DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante da localização dos extratos do FGTS, mesmo que tardia pela ré, eventual valor a ser recebido deve ser verificado com base nos mesmos.

Sendo assim, diante da informação da CEF, baseada nos extratos do FGTS localizados e confirmada pela Contadoria Judicial, de que já fora aplicada corretamente a taxa de juros progressiva, autorizo a reversão do valor depositado pela ré, em 03/02/12, ao patrimônio do FGTS. Int.

0007713-53.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317013126 - ILVA FERRARAZ (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de ação de aplicação de juros progressivos em conta vinculada em que a parte autora apresentou os cálculos de liquidação retificados, observando-se a prescrição trintenária.

A ré impugnou o valor calculado e também o fato do cálculo ter sido feito com base na CTPS.

Considerando que os extratos do FGTS não foram localizados pelo banco depositário, o cálculo do valor devido pode ser feito de forma estimativa com base nas alterações salariais constantes na CTPS, que é documento hábil a comprovar os valores dos salários do autor.

Sendo assim, ante a discordância da ré quanto aos valores apurados remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

0003633-75.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317013121 - ROMUALDO HERNANDES DA SILVA (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Ao contrário do que alega a parte autora, os membros superiores da parte autora foram examinados pelo Sr. Perito, conforme leitura das páginas 7, 8, 11 e das repostas dos quesitos do laudo pericial apresentado.

No mais, considerando que o fato a ser provado na presente ação restringe-se à incapacidade laboral e que referido fato somente pode ser provado por perícia médica, indefiro o requerido pela parte autora.

0007616-19.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317013083 - ODAIR CAPELARI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando que no acórdão proferido foram fixados os honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da causa atualizado e não sobre os atrasados, indefiro o requerido pela parte autora.

Sendo assim, expeçam-se os ofícios requisitórios para pagamento dos atrasados e dos honorários sucumbenciais fixados em acórdão.

0001646-67.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012953 - JOSE PEDRO (SP115354 - FRANCISCO DIAS DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)

Trata-se de ação de repetição de indébito tributário, movida contra a União.

Intimada a especificar o pedido e indicar fundamentos jurídicos, a parte autora apresentou manifestação, a qual recebo como aditamento à petição inicial.

Foi requerida a antecipação dos efeitos da tutela.

Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

De acordo com o art. 100 da Constituição Federal, os pagamentos feitos pela União, em virtude de decisão judicial, somente ocorrerão após o trânsito em julgado:

Art. 100. à exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

(...)

§ 3º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Assim, não é possível a antecipação dos efeitos da tutela para determinar o pagamento ou depósito judicial do tributo já recolhido.

Ademais, considerando a circunstância de se tratar de valores por serem eventualmente devolvidos pela União, não há perigo de ineficácia da sentença.

Por conseguinte, indefiro o requerimento de tutela antecipada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

I.

0002782-02.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012490 - JOAO RAIMUNDO SANTIAGO (SP238659 - JAIRO GERALDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Diante da alegação de que sua enfermidade foi adquirida em decorrência do exercício de sua atividade laborativa, bem como a natureza previdenciária do benefício que se pretende conceder, intime-se a parte autora para esclarecer se o benefício pretendido é decorrente de acidente ou doença profissional, a fim de fixação da competência para o julgamento da causa, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Após, voltem conclusos para deliberação e eventual designação de perícia médica.

Intimem-se.

0003634-36.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317013092 - HELENA VELOSO MOREIRA (SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando que, com a autorização de levantamento de somente cota parte do valor liberado do RPV, o valor restante ficará no banco por tempo indefinido, reconsidero a decisão anterior no tocante à autorização de levantamento.

Neste caso, deve-se cancelar o requisitório anterior, feito em nome do autor originário, e expedir novo requisitório em nome da autora habilitada, somente com a sua respectiva cota parte.

Assim, determino o cancelamento do RPV 20090000067R, expedido em favor do autor originário Sr. Nelson Luiz Medeiros de Oliveira.

Oficie-se com urgência ao Tribunal Regional Federal, solicitando o cancelamento do RPV, bem como à Caixa Econômica Federal, para o bloqueio dos valores disponibilizados.

Após o cancelamento, expeça-se novo requisitório dos atrasados, nos termos da presente decisão.

0006604-33.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012633 - MARIA AMBROSIO DOMINGUES (SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando que na sentença somente houve a condenação dos atrasados referente ao período de 04/08/11 a 22/11/11, sem a revisão da renda mensal do benefício atualmente percebido pela parte autora, indefiro o requerido pela parte autora.

No mais, ciência a parte autora da expedição da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor, observando-se, no que couber, a Resolução nº. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal.

Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se a liberação do RPV.

Oportunamente, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

Int.

0007701-68.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317013035 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (SP207907 - VINÍCIUS FERREIRA PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Considerando que somente cabe a participação de terceiro nas formas de intervenção previstas no Código de Processo Civil, indefiro o requerido pela empresa Monte Verde Comércio e Indústria Ltda.

Destaco que a solicitação de cópias do processo pode ser feita por qualquer pessoa diretamente na Secretaria, mediante comprovação do recolhimento das custas.

No mais, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a citada empresa cumpra a decisão proferida em 25/04/12.

Intime-se a empresa Monte Verde Comércio e Indústria Ltda da presente decisão.

0005214-28.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317013167 - JOSE VICENTE CIRIACO (SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Da análise dos autos, verifico que o valor dos atrasados constante no dispositivo da sentença proferida em 12/01/2012 não coaduna com o valor informado no parecer da contadoria.

Trata-se de mera inexatidão material que é passível de correção a qualquer tempo, sem que se ofenda a coisa julgada. A decisão eivada de erro material caracteriza-se pela ausência de declaração, intenção ou vontade do juiz, portanto, constitui mister inerente à função jurisdicional.

Ante o exposto, para sanar o erro material existente, com fulcro no art. 463, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de o dispositivo da sentença seja modificado, para fazer constar: "Condeneo ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 16.171,46 (DEZESSEIS MIL, CENTO E SETENTA E UM REAISE QUARENTA E SEIS CENTAVOS), em dezembro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009)."

No mais persiste a sentença tal qual lançada.

Intimem-se as partes. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se requisição de pequeno valor.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos aos expurgos inflacionários, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0008625-79.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012989 - VLADMIR CLECIO MARCON (SP273957 - ADRIANA DOS SANTOS, SP259031 - ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0000102-44.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012984 - JORGE JOAO ZAPATA GARCIA (SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) FIM.

0000236-62.2012.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012498 - OSMAR BATISTA VAZ (SP174489 - ANA LÚCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Intimem-se.

0002764-78.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012486 - AGNALDO SILVA DE OLIVEIRA (SP189530 - ELIANA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0000904-42.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012607 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia o pagamento de prestações devidas e não pagas.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0001189-35.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317013137 - JOSE PEDRO DA SILVA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

O autor, intimado, não justificou adequadamente as razões pelas quais o quanto pedido nesta ação não pode ser alcançado no Juízo de Mauá, onde possui ação previdenciária em curso.

Assim sendo, a manutenção desta demanda confere ao autor duas possibilidades de restabelecimento de benefício, perante dois Juízes diferentes, submetendo-se a duas perícias distintas por dois peritos diversos, violando o princípio do Juiz Natural e mesmo o princípio da isonomia em relação aos demais segurados.

Por fim, destaque-se estar diante das mesmas moléstias incapacitantes em um e outro benefício. Por isso, reconheço a mesma causa de pedir nas duas ações. Pelo mesmo motivo, reconheço de ofício a conexão entre a presente ação e a ação de nº 00015113820114036140, posto que fundadas nos mesmos fatos e, nos termos do art. 219 do CPC, há de ser considerado como prevento o Juízo da 1ª Vara de Mauá, na qual ocorreu primeiro a citação.

Assim, determino a remessa dos autos à 1ª Vara de Mauá. Dessa decisão faculta-se a parte a extração do recurso cabível e serve a presente como eventuais razões em caso de conflito de competência. Int.

0000629-93.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012494 - FABIANA MENDES DA SILVA (SP237932 - ADRIANA FURLAN DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da proximidade da data designada para realização de audiência, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para o momento da prolação da sentença.

Sem prejuízo, com relação a impugnação ao laudo do expert em psiquiatria, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta a autora qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Ademais, todos os quesitos apresentados foram devidamente respondidos com elementos suficientes para o julgamento do feito, razão pela qual indefiro o pedido de esclarecimento àquele profissional.

Aguarde-se a data designada para a pauta extra (02.07.2012). Int.

0002802-90.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012606 - ELISABETE DA SILVA (SP090347 - OSCAR LUIS FERLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, cópias dos seguintes documentos:

- cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro.

- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

- documento de identidade (RG ou HABILITAÇÃO).

Intime-se.

0007701-39.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317013127 - EDNA LANZONI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo os embargos de declaração da ré como pedido de reconsideração.

A sentença determinou à CEF a aplicação dos juros progressivos na conta fundiária do autor. Logo, tem-se diante obrigação de pagar, pelo que aplicável, em tese, o art. 475-J do CPC.

No mais, diante da comprovação nos autos de que a CEF diligenciou, por duas vezes, junto ao banco depositário do FGTS a fim de obter a documentação necessária para elaboração dos cálculos, defiro, excepcionalmente, a expedição de ofício conforme requerido.

Oficie-se o banco depositário para apresentação da documentação, conforme informações contidas no ofício nº 1568/2012 enviado pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias ou justificação dos motivos de sua inércia, sob pena de fixação de multa diária por descumprimento de ordem judicial.

0008300-07.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317013124 - DIRCEU DELLIA COLETTA (SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro o aditamento à petição inicial formulado em 17/05/12.

0002765-63.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012485 - CIZIRA ALVES MEROTO (SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes, indicando a especialidade adequada para a realização da perícia.

Com os esclarecimentos, voltem conclusos para designação da respectiva perícia e da perícia social.

Intime-se.

0001803-40.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012611 - MARIA BATISTA DE OLIVEIRA (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro o aditamento à petição inicial formulado em 11/06/2012. Proceda a Secretaria às alterações necessárias. Oportunamente, voltem conclusos para sentença.

0002754-34.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012484 - LUIZ ANTONIO MAZZEGA (SP235482 - BRUNA LEYRAUD VEIRIA MONIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a invalidez da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora a indicar os fundamentos jurídicos do pedido de acréscimo de 25% ao benefício de pensão por morte, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Considerando, ainda, que o autor formulou tão somente requerimento administrativo de pensão por morte de seu genitor, bem como a data da incapacidade fixada naquela esfera administrativa (20/10/2009), intime-se o requerente para, no mesmo prazo, esclarecer se pretende benefício decorrente do falecimento de seu genitor ou de sua genitora.

Após, venham os autos conclusos para deliberação e eventual designação de perícia médica.

Intime-se.

0002758-71.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012950 - RUY AQUINO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a prevenção com relação aos processos 00294079620004030399 e 00003334820014036126.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

No mais, diante do termo de prevenção positivo, determino seja solicitado à 1ª VARA - FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, ou certidão de inteiro teor do processo sob nº 00084549420034036126, nos termos do Provimento COGE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

Intimem-se.

0003148-12.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317013085 - SEBASTIANA BENEDITA DA SILVA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de ação revisional de benefício em que o INSS informou que a revisão do benefício, conforme determinado em sentença, não gerou alteração da renda mensal do benefício.

Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, e nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para a extinção da execução.

Intimem-se.

0002518-82.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012612 - SILVIA GRACIELA SANTOS (SP204365 - SILVANA MARIA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente a decisão anterior, sob pena de extinção.

0002772-55.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012509 - JOAO QUIRINO APARECIDO (SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Com o cumprimento, venham os autos conclusos com urgência, para designação de perícia na especialidade de clínica geral (ausente especialista em oncologia), considerando a gravidade da doença alegada na inicial (neoplasia).

Intimem-se.

0007815-75.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012621 - CLAUDINEI MAGALHAES EBERLE (SP161346 - RAQUEL APARECIDA ZOCCOLER ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Ciência a parte autora da expedição da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor, observando-se, no que couber, a Resolução nº. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal.

Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se a liberação do RPV.

No mais, verifico o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, haja vista que a parte autora já teve o seu benefício revisto, conforme histórico de créditos anexo.

Oportunamente, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

Int.

0002799-38.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012608 - JOSE PEREIRA FILHO (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Compulsando os autos virtuais, verifico irregularidade na representação processual.

Intime-se a patrona da parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo.

No mesmo prazo, apresente a parte autora a declaração de pobreza, tendo em vista o requerimento do benefício de justiça gratuita na inicial, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade.

Intime-se.

0008622-66.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317013145 - JOSIVAN DE SOUSA (SP177246 - MARIO HIROSHI ISHIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da concordância quanto à retificação dos valores apurados pela Contadoria e da manifestação de interesse da parte autora no recebimento dos atrasados por meio de precatório, intime-se o Réu para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJF).

0002843-57.2012.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317013095 - ISIDRO PINTO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia o cancelamento de sua aposentadoria por tempo de contribuição concedida em 1991, bem como a averbação de período laborado em época posterior e a consequente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mais benéfica.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
VISTOS.**

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual

pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0002762-11.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012487 - MARCO ANTONIO DE MELO (SP189530 - ELIANA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0002842-72.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317013100 - JULIO ALBERTO ESCOBAR MORALES (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0002804-60.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012609 - RENATO GUALIATO (SP170565 - RITA DE CÁSSIA VOLPIN MELINSKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0002812-37.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012952 - BENEDITO DE SOUZA LIMA (SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos aos expurgos inflacionários, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0000073-91.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012988 - EVARISTO DONIZETI ANCELMO (SP259031 - ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO, SP273957 - ADRIANA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001202-34.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012958 - HIPOLITO ANTONIO ANASTACIO (SP259031 - ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO, SP273957 - ADRIANA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000237-56.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012975 - SERGIO SISTI (SP191812 - ROBERTO FLAIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000078-16.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012976 - GERALDO NUNES DA SILVA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000101-59.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012959 - LUIZ CARLOS

BRAVO (SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001166-89.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012990 - RAIMUNDO ELIAS DE SOUZA (SP273957 - ADRIANA DOS SANTOS, SP259031 - ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0001662-21.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317013122 - JOSE ISMAEL GOMES (SP137659 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Verifica-se que a parte autora, em petição protocolizada em 13/06/2012, elabora requerimento que reitera o pedido de tutela antecipada.

Assim, reporto-me à decisão anteriormente proferida e mantenho-a por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se a pauta extra designada.

0002781-17.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012483 - MAURA STELA MARQUES DA ROCHA (SP273957 - ADRIANA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

No mais, compulsando os autos virtuais, verifico irregularidade na representação processual.

Intime-se a patrona da parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo.

Em igual prazo, deverá apresentar:

- cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo; e,
- declaração de pobreza, tendo em vista o requerimento do benefício de justiça gratuita na inicial.

Sendo assim, determino o cancelamento da perícia ortopédica e da perícia social.

Com o cumprimento, venham conclusos para designação de perícia médica e social.

Intime-se.

0002853-04.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317013115 - FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA LEITE (SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes, indicando a especialidade adequada para a realização da perícia.

Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada.

Intimem-se.

0002825-36.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012956 - RILDO GERMIRO DE ARAUJO (SP144823 - JULIUS CESAR DE SHCAIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0002827-06.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317013072 - IVONE NOVELLI (SP295566 - CARLA ISOLA CASALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de companheira do de cujus.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Compulsando os presentes autos virtuais, verifico na petição inicial o requerimento dos benefícios da justiça gratuita, porém ausente a declaração de pobreza, firmada pela parte autora. Diante do exposto, intime-se a parte autora para regularização, mediante juntada da declaração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade.

Intime-se.

0008542-63.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012994 - ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA (SP170294 - MARCELO KLIBIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Proceda a secretaria a exclusão do recurso protocolado pelo réu.
Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se prosseguimento à execução do feito.

0002821-96.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317013076 - BENEDITA LUCIA DA ROCHA (SP087495 - SIDNEI GISSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de companheira do de cujus.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0001793-84.2012.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012604 - ANTONIO SIQUEIRA DE ARAUJO (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a prevenção com relação ao processo 00017903220124036126.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

No mais, diante do termo de prevenção positivo, determino seja solicitado à 1ª VARA - FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, ou certidão de inteiro teor do processo sob nº 00093175020034036126, nos termos do Provimento COGE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

Intime-se.

0000239-26.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012980 - LUIZ MACCHIA (SP191812 - ROBERTO FLAIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de pedido de atualização e aplicação de juros progressivos em conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos aos expurgos inflacionários e juros progressivos, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0007614-49.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317013084 - ROQUE SILVA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando que no acórdão proferido foram fixados os honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da causa atualizado e não sobre os atrasados, indefiro o requerido pela parte autora.

Sendo assim, expeçam-se os ofícios requisitórios para pagamento dos atrasados e dos honorários sucumbenciais fixados em acórdão.

0001945-44.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317013094 - PAULO YOSHIHIRO MURAKI (SP265192 - CHRISTIANNE HELENA BAIARDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção.

Intime-se a parte autora para que especifique quais períodos pretende ser averbados e apresente documentação que comprove sua alegação, sob pena de indeferimento da inicial.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
VISTOS.**

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0006556-65.2011.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012488 - LUIZ CARLOS JOAQUIM (SP262643 - FRANCISCO SALOMAO ARAUJO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002775-10.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012489 - ORIPES MIGUEL ACETI (SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0002258-05.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012613 - JOAO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS (SP156214 - EDUARDO FRANCISCO POZZI, SP167571 - REGIS ALESSANDRO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO

NAKAMOTO)

Defiro o aditamento à petição inicial formulado em 06/06/2012. Proceda a Secretaria às alterações necessárias. Cite-se.

0008209-14.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012915 - MARIA NEUMA GOMES XAVIER (SP123563 - FABIO MASSAO KAGUEYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se.

Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado, voltem conclusos para extinção da execução.

0005559-91.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012627 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BACIA DO PRATA (SP218881 - ELISABETE DA SILVA MONTESANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante da complementação do depósito pela CEF, autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, representada pelo síndico, Sr. Benedito Severino da Silva, CPF 447.526.288-72, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se.

Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0000247-03.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317012077 - LILIAN SAYURI MARTINS (SP294439 - KARINA MARIA FALCAO PEREIRA, SP276049 - GLAUCO ANTONIO PADALINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- PRISCILA KUCHINSKI) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Vistos.

Tendo em vista o teor da contestação ofertada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (anexo 0000247-03.2012.403.6317 - CONTESTAÇÃO FNDE.PDF), apontando a possibilidade de solução administrativa da questão até o próximo dia 30 de junho, intime-se a parte autora com urgência para as providências descritas à fl. 02 do referido arquivo.

Redesigno a pauta extra para o dia 24.08.2012, dispensada a presença das partes. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6317000242

DESPACHO JEF-5

0007273-86.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013067 - ANDRE DA SILVA RODRIGUES (SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se novamente o Sr. Perito para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra a decisão proferida em

27/03/12.

0002239-96.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013077 - ROSIMARY MARTINI DA SILVA PETRECA (SP299529 - ALAN MARSICK ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

O despacho anterior foi categórico no sentido de que não cabe ação cautelar preparatória nos Juizados Cíveis, vez que o procedimento cautelar possui rito próprio, previsto no CPC, e os Juizados processam demandas também mediante rito próprio, previsto em legislação extravagante.

Logo, cumpre à autora adequar seu pedido inicial ao rito deste Juizado. Como o despacho anterior não foi atendido pela parte autora, pelo que faculto mais 5 (cinco) dias para regularização. Mantido o pedido na forma de "cautelar" de exibição de documentos, o processo será extinto sem apreciação do mérito, por ausência de pressuposto processual de validade (art. 267, IV, CPC).

Adequado o pedido ao rito deste JEF, proceder-se-á ao curso normal da demanda. Int.

0003488-19.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013160 - LAURILEILE APARECIDA DE SOUZA BONILHA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Nada a decidir quanto à petição protocolizada pela parte autora em 21/05/2012, haja vista que a documentação médica apresentada refere-se às moléstias já analisadas pelos srs. Peritos.

No mais, aguarde-se a pauta extra agendada.

0004313-60.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013163 - PAULO ROBERTO PULINO CRISTIANINI (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dê-se ciência às partes do parecer da contadoria (Parecer da contadoria.doc).

Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, oficie-se ao INSS cumprimento e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, consoante Parecer da Contadoria.doc.

0001316-70.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013142 - SIDNEI DE OLIVEIRA ROCHA (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da conclusão do expert em clínica geral, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, no dia 13/08/2012, às 11h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial, inclusive os que comprovam os males relatados na discussão do laudo médico.

Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia 30/11/2012, dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intimem-se.

0001820-76.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013149 - JULIANA APARECIDA DA SILVA (SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do comunicado médico, designo perícia médica com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 25/07/2012, às 12h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui, inclusive com os exames solicitados pelo Sr. perito (ressonância nuclear magnética do tornozelo direito).

Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia 03/12/2012, dispensada a presença das partes.

Intime-se.

0002625-29.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013165 - FRANCISCA GENOVEVA BRAGA BARCELOS (SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de antecipação de audiência.

Neste particular, observo que a ação será pautada e julgada oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos neste JEF. Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, à semelhança do que ocorre na Turma Recursal.

Sendo assim, indefiro o pedido.

0004138-66.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013133 - GIOVANA SEPULVEDA DELAMO (SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) GIULIANA SEPULVEDA DELAMO (SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Verifica-se que a parte autora limitou-se a encaminhar solicitação de documentos por correio após instada por este Juízo. Assim, mantenho a decisão anteriormente proferida, eis que não comprovada a recusa infundada do representante legal das empresas quanto ao fornecimento da documentação requerida pelo autor.

No mais, aguarde-se a pauta extra designada.

0007460-94.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013089 - JUREMAR VIEIRA DO NASCIMENTO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os cálculos de liquidação.

0003812-43.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013125 - JOEL VANDERLEI DA SILVA (SP241675 - EVARISTO PEREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)

Diante das informações que constam no parecer contábil (parecer da contadoria.doc), oficie-se novamente à Petros, com cópia desta decisão, a fim de que informe o índice de atualização utilizado para correção do saldo total da conta do Plano de Previdência Privada do autor.

Intime-se-a ainda para que cumpra na integralidade a decisão proferida em 15/08/2012, apresentando demonstrativo contendo todas as contribuições da parte autora, relativas aos anos calendário de 1989 a 1995 e informando a proporcionalidade desse período em relação ao total das contribuições vertidas, aplicando a mesma atualização monetária em ambos os casos.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de ordem judicial.

0001855-36.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013151 - MARIA APARECIDA XAVIER VITOR (SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do comunicado médico, designo perícia médica com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 25/07/2012, às 13h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui, inclusive com os exames solicitados pelo Sr. perito (eletro-neuromiografia dos membros superiores e radiografia da coluna cervical).

Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia 03/12/2012, dispensada a presença das partes.

Intime-se.

0003555-81.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013107 - ARISTIDES GUMIERO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Em petição classificada como "contrato de honorários", de 12/06/12, requer o patrono do autor o destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação, nos termos da cláusula 2ª do referido instrumento, conforme cópia juntada.

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)

Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O

ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Ante o exposto, determino a juntada de declaração de próprio punho, firmada pelo autor, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor do autor.

Apresentada a declaração conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.

0001369-51.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013148 - ISaura APARECIDA MANTOVANI GIRALDELI (SP296124 - BIANCA APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao teor do comunicado social, apresentado pela perita em serviço social, requerendo o que de direito e informando todos os telefones para contato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0008684-67.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013069 - ANTONIO RAHAL FARHAT (SP152456 - MARCOS AURELIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Oficie-se o INSS de para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida, sob pena de descumprimento de ordem judicial e responsabilização da autoridade administrativa.

0001846-74.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013075 - JOSE RIBAMAR CASTRO DE MIRANDA (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando que a competência para propositura da ação é fixada no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, conforme disposto no artigo 87 do CPC, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, apresente comprovante de endereço idôneo em que comprove o endereço declarado na petição inicial, em seu nome, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Ou seja, deve o autor comprovar se residia em Santo André ou Diadema à época do ajuizamento (19/04/12).Int.

0003652-81.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013140 - JANETE BRAGA (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da conclusão do expert em ortopedia, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, no dia 13/08/2012, às 10h45min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial, inclusive os relacionados à especialidade.

Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia 12/11/2012, dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intimem-se.

0002172-34.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013135 - LUIZ LINO DO NASCIMENTO (SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Diante do objeto da presente ação, reputo necessária a produção de prova oral. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/10/2012, às 14h30min.

Intimem-se as partes para comparecimento neste Juizado na data designada.

0007586-81.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013118 - BONIFACIO RUMAO DA SILVA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Verifica-se que os cálculos apresentados pelo INSS já contabilizam a verba referente a honorários sucumbenciais (R\$ 111, 72), que correspondem a 10% do valor atualizado da causa (R\$ 1.000,00 em dez/2010), conforme restou determinado no acórdão.

Assim, nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se RPV.

0006478-17.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013103 - VICENTE DE ASSIS (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para que regularize, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual com a apresentação da procuração "Ad Judicia".

0008243-86.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013064 - JEFERSON VELOSO DOS SANTOS (SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida.

0002768-13.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013081 - JOSE VICENTE SANTOS FILHO (SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do valor da condenação, no total de R\$ 37.454,32 (TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAISE TRINTA E DOIS CENTAVOS), em abril de 2012, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias:

- a) optar pelo recebimento total da condenação, por meio de ofício precatório; ou,
- b) optar pela renúncia ao valor excedente, recebendo o montante equivalente a sessenta salários mínimos vigentes na data da expedição do requisitório de pequeno valor.

Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho.

A ausência de manifestação no prazo determinado será recebida como renúncia à importância que ultrapassar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caracterizando opção de recebimento por meio de ofício requisitório de pequeno de valor.

No caso de opção de recebimento por meio de ofício precatório (valor total), intime-se o Réu para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJP).

Intime-se.

0007267-79.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013134 - LUIZ GONCALVES DE CASTRO (SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra na íntegra a decisão anterior.

0002125-60.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013166 - SHIGEO NAKASONE (SP134139 - URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0008397-07.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013110 - DILSON SOUSA DE CARVALHO (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a petição protocolizada em 06/06/2012, considerando que a procuração deve ser apresentada em via original e assinada, não sendo passível de protocolização via internet.

0005756-46.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013106 - JOSE ADILSON FERRAREZI (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de ação revisional de benefício em que o INSS informou que já houve revisão administrativa do benefício do autor em razão de decisão proferida na Ação Civil Pública nº 4911-28.2011.4.03.6183, o que gerou o pagamento, feito administrativamente em 05/2012, no valor de R\$ 8.195,96.

A parte autora discorda da informação do INSS deixando de apresentar o valor que entende devido. Assim, aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias eventual impugnação fundamentada em cálculos.

No silêncio, voltem conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

0001859-73.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013146 - NEIRE SPONTEADO DIAS (SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do comunicado médico, designo perícia médica com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 18/07/2012, às 18 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui, inclusive com os exames solicitados pelo Sr. perito (tomografia computadorizada da coluna lombo sacra).

Intime-se.

0001173-52.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013062 - LUIZ APARECIDO DA SILVA MESQUITA (SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de ação de revisão de benefício em que o INSS apresentou os cálculos de liquidação em cumprimento à sentença proferida.

A parte autora impugnou o valor calculado.

Ante a discordância da parte autora quanto aos valores apurados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação.

Intimem-se.

0006089-95.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013164 - JOSE LOPES FERNANDES (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dê-se ciência à parte autora dos cálculos apresentados pelo INSS.

Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se RPV.

0007839-35.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013065 - LEONARDO LUCAS DOS SANTOS MENDONCA (SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA, SP168381 - RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a Sra. Perita para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente o laudo sócio-econômico, conforme já determinado em decisão anteriormente proferida.

0001856-21.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013150 - ELMA MARTA LIMA MACHADO (SP307247 - CLECIO VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do comunicado médico, designo perícia médica com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 25/07/2012, às 13 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui, inclusive com os exames solicitados pelo

Sr. perito (radiografias da coluna cervical, torácica e lombo sacra, exame eletroneuromiografia dos membros superiores e inferiores).

Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia 03/12/2012, dispensada a presença das partes.

Intime-se.

0001185-95.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013162 - CANDIDA AURELIA FERNANDEZ DE AGUIAR (SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se o sr. Perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as alegações da parte autora constantes na petição anexada aos autos em 19/06/2012, retificando ou ratificando o laudo apresentado.

0006620-84.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013099 - TATIANA SILVA DE SOUZA (SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os cálculos de liquidação que fundamentem a impugnação apresentada.

0006253-02.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013114 - JOAO DONIZETTI DA SILVA (SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente a decisão anterior, com a observância de que a petição protocolizada em 11/06/2012, veio desacompanhada do anexo que menciona.

0005694-06.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013082 - JOSE LIMA DA SILVA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Expeçam-se os ofícios requisitórios para pagamento dos atrasados e dos honorários sucumbenciais fixados em acórdão, já que a impugnação do autor limitou-se à não inclusão dos honorários.

0000226-27.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013136 - TANIA MEDINA DE SOUZA (SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Sem prejuízo ao cumprimento da primeira parte do despacho anteriormente proferido, designo pauta extra para o dia 05/02/13, dispensado o comparecimento das partes. Int.

0008201-37.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013129 - JURANDIR HONORIO DANTAS (SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da moléstia apresentada pelo autor (esquizofrenia), que o incapacita para a prática de atos da vida civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente certidão de curatela expedida nos autos de interdição.

0006006-79.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013097 - GILBERTO FERREIRA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o requerimento contido na petição protocolizada em 13/06/2012, haja vista não ter o INSS feito qualquer menção à compensação de valores decorrentes de Ação Civil Pública, bem como já ter havido prévia concordância do autor com relação aos cálculos apresentados (CONCORDÂNCIA - PASTA 1322.PDF).

0002558-69.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013086 - APARECIDO MEDEIROS DA SILVA (SP172482 - DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Oficie-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida, sob pena de descumprimento de ordem judicial e responsabilização da autoridade administrativa.

0002147-21.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013139 - VANDERLEI BOBADILHA (SP256256 - PATRICIA VITERI BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Designo perícia médica, com especialista em Neurologia, a realizar-se no dia 26/10/2012, às 11h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia 14/12/2012, dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra.

Intime-se.

0001232-69.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013144 - MARIA ANUNCIADA DE MOURA (SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do comunicado médico, designo perícia médica com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 18/07/2012, às 17h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui, inclusive com os documentos (prontuário médico do Hospital Monumento) e os exames solicitados pelo Sr. perito (radiografia atualizada do tornozelo direito).

Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia 03/12/2012, dispensada a presença das partes.

Intime-se.

0008279-31.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013068 - DIRCEU FERNANDO FABRI (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Oficie-se a agência do INSS de Santo André para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

0008569-46.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013105 - VALERIA DE MORAES (SP159750 - BEATRIZ DAMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando que a decisão anterior refere-se à renúncia do valor de R\$ 13.140,49 e não ao seu recebimento, intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida.

0002208-76.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013138 - CALVINA PINHEIRO LOYOLA (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Designo perícia social no dia 14/07/2012, às 09h30min. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo sócio-econômico até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

0008385-90.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013141 - MARIA JOSELIA DE JESUS DOS SANTOS (SP147107 - CLAUDIO SCHWARTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da conclusão do expert em ortopedia, designo perícia médica na especialidade Clínica Geral, no dia 18/07/2012, às 14h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial, inclusive os que comprovam os males relatados na discussão do laudo médico.

Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia 09/10/2012, dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intimem-se com urgência.

0002353-83.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013074 - JOSE NASCIMENTO DE SOUZA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente proferida. Int.

0004855-15.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013087 - MARCIA MARIA GONCALVES DO CARMO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os cálculos de liquidação, em cumprimento à decisão proferida em 22/08/12, sob pena de incidência de multa de dez por cento, nos termos do art. 475-J do CPC.

0002184-58.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013132 - JOAO MARANGONI NETO (SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Considerando que só foi juntado aos autos o extrato do FGTS referente ao período de janeiro de 1989, e que, do período de abril de 1990, somente foi juntado a consulta da conta vinculada (P29032012.pdf), intime-se novamente a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o extrato do FGTS referente ao período de abril de 1990.

Após a juntada do documento, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

0005433-41.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013169 - OSMIR STRABELLI (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se o réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente novamente os cálculos de liquidação protocolizados em 24/04/2012, haja vista que os constantes nos autos encontram-se ilegíveis.

0007502-17.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013109 - ARALDO DE PALPANI MARCON (SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de ação de aplicação de juros progressivos em conta vinculada em que a CEF efetuou depósito em cumprimento à sentença proferida.

A parte autora impugnou o valor depositado.

Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação.

Intimem-se.

0003907-30.2011.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013091 - CORREIA E CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (SP086793 - MARTA MARIA CORREA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DE SAO PAULO (SP195315 - EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o cumprimento da sentença transitada em julgado.

0006765-43.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013101 - DOUGLAS SANT ANA DE MELO (SP277395 - AGATHA LOREN SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP237273 - ADRIANA FATIMA DE ABREU SANHO)

Como não foi aceito o acordo pela parte autora, prossiga-se com o processamento do recurso interposto, intimando-se a parte autora para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

0005287-68.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317013111 - NELSON PEREIRA FAUSTINO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)

Nada a decidir, eis que já foi prestada pela Petros, no ofício protocolado em 30/05/12, as informações requeridas. No mais, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados na sentença e no acórdão proferidos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

42ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem, nos casos em que há audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícias médica e/ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, desse Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 20/06/2012

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001150-32.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA THOMAZIN BARBOSA
ADVOGADO: SP088773-GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/02/2013 14:50:00

PROCESSO: 0001151-17.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA REGINA PERINA QUARTIM BARBOSA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001152-02.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO QUINI
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001153-84.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE VIEIRA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001154-69.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA SIMIONATO RODELLA PEREIRA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001155-54.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULO DE JESUS
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001156-39.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001157-24.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS GERALDO ROSA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001158-09.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON MONTOURO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001159-91.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISLAINE DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO: SP087868-ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001160-76.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER FERREIRA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001161-61.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURENTINA DE OLIVEIRA BONATI
ADVOGADO: SP087868-ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001162-46.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA PEREIRA MARQUES
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001163-31.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCILENE PIRES DE GODOI
ADVOGADO: SP292370-ANDRE MAZUCATO DASILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001164-16.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIMERSON LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001165-98.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA NETO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001166-83.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS LOPES MOITINHO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001167-68.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE RODRIGUES PERIN
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000851-94.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000921-43.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AREF TOUFIC EL FAKHOURI
ADVOGADO: SP228704-MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: AREF TOUFIC EL FAKHOURI
ADVOGADO: SP228704-MARIA CAROLINA DOS SANTOS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001805-72.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALONSO AJONAS FILHO
ADVOGADO: SP228704-MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: ALONSO AJONAS FILHO
ADVOGADO: SP228704-MARIA CAROLINA DOS SANTOS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001856-20.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO CEZAR PEREIRA
ADVOGADO: SP194283-VICENTE ULISSES DE FARIAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002327-02.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002331-39.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002496-86.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002519-32.2010.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002546-15.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002848-44.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003199-17.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO: SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003469-41.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003573-33.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004988-85.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 14
TOTAL DE PROCESSOS: 32

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE**

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000083

0006454-51.2007.4.03.6201 --Nr. 2012/6201005580 - CORIOLANO JOSE ORMONDE (MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA)

Nos termos do art. 542, caput e do §4º do art. 162, ambos do CPC, c/c art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 344/2008-CJF3ª fica a parte autora intimada para apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário e ao Pedido de Uniformização interpostos, no prazo legal.

0001598-89.2012.4.03.9201 --Nr. 2012/6201005544 - CLEONICE SANTOS DO NASCIMENTO (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI)

"Diante da fundamentação exposta, INDEFIRO o pleito da parte recorrente, mantendo a decisão do juízo a quo. Em prosseguimento, intime-se a parte recorrida para apresentação de contra-minuta. Intimem-se".

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 542, caput e do §4º do art. 162, ambos do CPC, c/c art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 344/2008-CJF3ª fica a parte autora intimada para apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal.

0007947-97.2006.4.03.6201 --Nr. 2012/6201005572 - ALMERINDA DE OLIVEIRA FERNANDES (MS013031 - LEANDRO CESAR POTRICH, SP062141 - MARCI FERNANDES DE DEUS)

0005379-11.2006.4.03.6201 --Nr. 2012/6201005562 - OLINO JUNQUEIRA RIOS (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO)

0003614-68.2007.4.03.6201 --Nr. 2012/6201005559 - IOLANDO FAUSTINO DA SILVA BARROS (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO)

0007005-65.2006.4.03.6201 --Nr. 2012/6201005567 - JOAO GOMES BANDEIRA (MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES)

0004297-08.2007.4.03.6201 --Nr. 2012/6201005561 - PAULO ROBERTO STUMER FERNANDES (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO)

0007629-17.2006.4.03.6201 --Nr. 2012/6201005569 - EDER PRESTES DE OLIVEIRA (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO)

0007638-76.2006.4.03.6201 --Nr. 2012/6201005571 - IZAIAS BARBOSA ALVES (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO)

0000547-95.2007.4.03.6201 --Nr. 2012/6201005552 - RUI SILVA DOS SANTOS (MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES)

0001387-08.2007.4.03.6201 --Nr. 2012/6201005555 - BRUNO CESAR FERNANDES (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO)

0006987-44.2006.4.03.6201 --Nr. 2012/6201005565 - MARCOS PAULO MARECO (MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES)

0006986-59.2006.4.03.6201 --Nr. 2012/6201005564 - JADERSON CONCEIÇÃO CARDOSO (MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES)

0000826-81.2007.4.03.6201 --Nr. 2012/6201005553 - GILBERTO LUIZ DE FRANCA (MS012494 - JAYME DE MAGALHAES JUNIOR)
0001135-05.2007.4.03.6201 --Nr. 2012/6201005554 - ADOLFO DE SOUZA MORAIS (MS010345 - LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA)
0003616-38.2007.4.03.6201 --Nr. 2012/6201005560 - SERGIO SILVA PACIFICO (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO)
0006988-29.2006.4.03.6201 --Nr. 2012/6201005566 - ALBERTO RAMÃO MACIEL (MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES)
0007006-50.2006.4.03.6201 --Nr. 2012/6201005568 - JOSE GOMES DE SOUZA (MS010345 - LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA)
0007637-91.2006.4.03.6201 --Nr. 2012/6201005570 - ADILSON BATISTA LOPES (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO)
0006238-90.2007.4.03.6201 --Nr. 2012/6201005563 - WALDIR QUADROS BULHOES (MS002577 - VANIRA CONCEICAO PAULISTA BUCHARA MARTINS, MS008934 - RENATO DA SILVA CAVALCANTI)
0003217-09.2007.4.03.6201 --Nr. 2012/6201005558 - JERUSA GABRIELA FERREIRA (MS007075 - PAULO LINO CANAZARRO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 542, caput e do §4º do art. 162, ambos do CPC, c/c art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 344/2008-CJF3ª fica a parte autora intimada para apresentar contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto, no prazo legal.

0006991-81.2006.4.03.6201 --Nr. 2012/6201005574 - MICHAEL DOS SANTOS GONÇALVES (MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES)
0007290-58.2006.4.03.6201 --Nr. 2012/6201005576 - PAULO ROBERTO LOPES (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO)
0007270-67.2006.4.03.6201 --Nr. 2012/6201005575 - ALESSANDRO LUCIANO RONTO (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO)
0001872-08.2007.4.03.6201 --Nr. 2012/6201005573 - VALMIR DE MORAES FREIRE (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO)
0007653-45.2006.4.03.6201 --Nr. 2012/6201005578 - ELTON DE SOUZA CHAVES (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO)
0007641-31.2006.4.03.6201 --Nr. 2012/6201005577 - DAMARIS SANTOS TEIXEIRA (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/06/2012

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002058-55.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA LEITE DA SILVA
ADVOGADO: MS006831-PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 01/04/2013 08:00 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002059-40.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DINALVA SANTOS DA ROCHA

ADVOGADO: MS006831-PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002060-25.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LETICIA SANTOS DE MATOS

ADVOGADO: MS011122-MARCELO FERREIRA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002061-10.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAQUEL DOS SANTOS

ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002062-92.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO: MS011122-MARCELO FERREIRA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002063-77.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDWARD MEIRELES DE CAMARGO

ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002064-62.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZINETE PIRES GURGEL DE SOUZA

ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002065-47.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA BRANDÃO

ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002066-32.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JUSCILEIDA DE PAULA
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002067-17.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILMA FATIMA GUIMARAES
ADVOGADO: MS009232-DORA WALDOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002068-02.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLEIDE MARIA DA CRUZ
ADVOGADO: MS015111A-MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 01/04/2013 10:40 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VL GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002069-84.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER CASTRO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: MS005225-MARISA DOS SANTOS ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002070-69.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAQUIM TEIXEIRA
ADVOGADO: MS006831-PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002071-54.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002072-39.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LISANE FAUSTINO PEGAZ ARIMURA

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002073-24.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO SILVA SOUZA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 27/09/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 01/04/2013 11:00 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VL GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002075-91.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR LUCIO DE SOUZA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002076-76.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON FELIPE MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS013695-EDGAR MARTINS VELOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/03/2013 08:00 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002077-61.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINES MEZACASA
ADVOGADO: MS006831-PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/04/2013 08:30 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002078-46.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA LIMA PEREIRA
ADVOGADO: MS006831-PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 27/09/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 08/04/2013 08:20 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VL GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002079-31.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELE DE ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO: MS006831-PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 08/04/2013 08:00 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VL GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002080-16.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS006831-PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002081-98.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEI FERREIRA
ADVOGADO: MS004342-JONI VIEIRA COUTINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002082-83.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES CASUZA DA SILVA
ADVOGADO: MS009479-MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0002227-63.2012.4.03.6000
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENICE SILVEIRA
ADVOGADO: MS005758-TATIANA ALBUQUERQUE CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 25

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000263

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intima-se a parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre proposta de acordo (art. 1º, inc. III, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0000287-42.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005550 - WANDERSON MATOS IZIDORIO (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAAILIBI)

0001935-91.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005609 - ELZA LUZIA DIAS (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca dos cálculos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. (art. 1º, inc. I, da Portaria 030/2011-JEF02-SEJF).

0003907-96.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005614 - LEONIR PEREIRA DE SOUZA GIMENEZ (MS011222 - SORAIA MOHAMED EL CHEIKH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004778-63.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005615 - ANTONIO JORGE DA SILVA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA, MS012816 - PEDRO BOLIVAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000161-26.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005611 - TATILA MEIRELES OLIVEIRA CRISTALDO (MS001897 - JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA, MS009607 - LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000107-60.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005610 - MARIA RAMONA MARQUES AMARANTE SILVA (MS012220 - NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002845-21.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005613 - EDSON DA CRUZ LOBO (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001411-94.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005612 - MELISSA FROES BARBOSA (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0005862-36.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005551 - CECILIA CASSIMIRO NUNES (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ciência às partes da juntada do ofício que informa a nova data da audiência no juízo deprecado (art. 1º, inc. XXI, da Portaria 030/2011-JEF02-SEJF).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o(s) laudo(s), inclusive o complementar. (art. 1º, inc. IV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0000213-56.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005590 - CLAUDETE BARBOSA FARIA (MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA, MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0000924-90.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005592 - IRENE NUNES VIEIRA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001055-02.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005593 - MARLENE GOMES VILELA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000398-26.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005591 - MARIA OLINDA DA SILVA CURADO (MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA, MS013328 - PAULO BELARMINO DE PAULO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005328-24.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005602 - IVONE AFONSO RODRIGUES DOS SANTOS (MS009607 - LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA, MS001897 - JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003027-12.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005597 - MARIA CARMEN DE SOUZA LUIZ (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000111-63.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005589 - SONIA APARECIDA DE ASSIS (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003459-60.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005598 - WASHINGTON LUIZ CASTRO JUNIOR (MS007729 - WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO, MS008966 - ALBERT DA SILVA FERREIRA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE

0002389-71.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005596 - ILSO FERREIRA BRANDÃO (MS011535 - SIMONE APARECIDA CABRAL AMORIM, MS008552 - JESY LOPES PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001972-21.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005595 - ECLAIR DA SILVA FERREIRA RONDON (MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000110-78.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005588 - IRIS NIRMA BRITZ (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005465-06.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005603 - MARLI CASAGRANDE LIMA (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004544-18.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005600 - JURANDIR DIAS DE SOUZA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001924-62.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005594 - CARLOS ROBERTO REGGIORI DOS SANTOS (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0004432-15.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015323 - CLETO JACOME PAJEU (MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO, MS002467 - IONE DE ARAÚJO MACHADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do direito da parte autora de pleitear a repetição da contribuição vertida ao Fundo de Saúde das Forças Armadas, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.
P.R.I.

0001558-23.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015325 - HELENA DO CARMO COSTA (MS009607 - LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0004693-43.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015395 - JOSE SANCHES (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, caso essa providência ainda não tenha sido tomada.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0000430-31.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015374 - ALTIVIA FLAVIA LOUREIRO (MS014016 - IVAN FIGUEIREDO CHAVES, MS010001 - DAVID MARIO AMIZO FRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício titularizado pela parte autora, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de que os salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo do benefício sejam corrigidos pelo índice do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), com exclusão de qualquer outro na mesma competência.

Condeno a autarquia previdenciária a pagar à parte autora, observando a prescrição quinquenal, as parcelas em atraso acrescidas de correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença.

Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I

0005452-75.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015386 - CAROLINA SOUZA LARROQUE (MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito com

fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora o BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO, correspondente ao período de 13/08/2007 a 03/05/2012.

Condene o réu, a pagar os valores do período determinado, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo que faz parte integrante desta sentença.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

0000578-42.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015375 - ESTEVAO DIAS (MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício titularizado pela parte autora, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de que os salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo do benefício sejam corrigidos pelo índice do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), com exclusão de qualquer outro na mesma competência.
Condene a autarquia previdenciária a pagar à parte autora, observando a prescrição quinquenal, as parcelas em atraso acrescidas de correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença.
Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.
Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95
Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.
P.R.I

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0004192-89.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6201015380 - JUDITE SALVIANO DOS SANTOS (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Dessa forma, acolho os embargos para fazer constar da sentença embargada os fundamentos aqui esposados, passando o dispositivo da sentença a ter a seguinte redação:

“III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder ao autor o benefício de amparo assistencial ao portador de necessidades especiais, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo (2/8/2011) com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que integra esta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

EXPEÇA-SE ofício para pagamento dos honorários periciais, caso essa providência ainda não tenha sido tomada.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.”

Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, rejeito as preliminares, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I.

0001266-38.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015409 - ROMULO MELLO BITENCOURT (MS007818 - ADEMAR OCAMPOS FILHO, MS009554 - ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA, MS010403 - SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
0001294-06.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015406 - WASHINGTON LUIZ DE CASTRO PEREIRA (MS010403 - SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR, MS009554 - ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA, MS007818 - ADEMAR OCAMPOS FILHO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
0001248-17.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015413 - FERMINO CRISTALDO VAREIRO (MS010403 - SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR, MS009554 - ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA, MS007818 - ADEMAR OCAMPOS FILHO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
0001244-77.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015415 - JEFERSON ROGERIO SPERLING (MS010403 - SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR, MS009554 - ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA, MS007818 - ADEMAR OCAMPOS FILHO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
0001246-47.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015414 - ORDECY SANTO GOSSLER (MS010403 - SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR, MS009554 - ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA, MS007818 - ADEMAR OCAMPOS FILHO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
0001264-68.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015410 - PAULA ANDREA PENHA MORAES (MS007818 - ADEMAR OCAMPOS FILHO, MS009554 - ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA, MS010403 - SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
0001242-10.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015416 - RODRIGO FERREIRA MENDONCA (MS010403 - SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR, MS009554 - ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA, MS007818 - ADEMAR OCAMPOS FILHO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
0001270-75.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015407 - ANDRE AUGUSTO VOLLKOPF CURTO (MS007818 - ADEMAR OCAMPOS FILHO, MS009554 - ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA, MS010403 - SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

0001240-40.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015417 - GUSTAVO RIOS MILHORIM (MS010403 - SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR, MS009554 - ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA, MS007818 - ADEMAR OCAMPOS FILHO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
0001250-84.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015412 - CLOVIS SANTOS DA SILVA (MS010403 - SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR, MS009554 - ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA, MS007818 - ADEMAR OCAMPOS FILHO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
0001252-54.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015411 - SILVIO RICARDO SANTOS ASCENCAO (MS010403 - SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR, MS009554 - ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA, MS007818 - ADEMAR OCAMPOS FILHO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
0001268-08.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015408 - MARCELO GONCALVES TINGO (MS007818 - ADEMAR OCAMPOS FILHO, MS009554 - ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA, MS010403 - SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
FIM.

0003536-06.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015324 - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA (MS011866 - DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)
Ante o exposto, sendo a parte autora carecedora do direito de ação, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Defiro o pedido de justiça gratuita.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.
Oportunamente, dê-se a baixa pertinente no feito.
P.R.I.

0003951-18.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015316 - DEMERVAL RIBEIRO DE SOUZA (MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO
Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.
Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

0004456-09.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015298 - CECILIA DE CASTRO MINERVINE (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pela carência da ação ante a falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, 3ª figura, do CPC.
Concedo a parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.
Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.
P.R.I.

DESPACHO JEF-5

0000833-21.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014540 - SIDNEI MILANI SIMIOLI (MS007729 - WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO, MS008966 - ALBERT DA SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Indefiro o pedido de reconsideração formulado pela CEF. Mantenho a decisão antecipatória, por seus próprios

fundamentos.

Diante da comprovação do cumprimento da decisão antecipatória, façam-se os autos conclusos para sentença.

0001424-59.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201015397 - VALDEMAR INACIO DA SILVA (MS003311 - WOLNEY TRALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se a testemunha residente em Fátima do Sul - MS comparecerá à audiência a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal, ou se pretende a expedição de carta precatória.

Após, conclusos.

Intime-se a parte autora.

0001250-50.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201015394 - SEBASTIAO PEREIRA DUARTE (MS013812 - ROSEANY MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Reitere-se a intimação da parte autora, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

Decorrido o prazo, se em termos, cite-se e proceda-se conforme determina a Portaria nº05/2010/SEMS/GA01, designando-se a(s) perícia (s) requerida (s).

0000988-03.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201015369 - FABIO BENTTI SALES CAMARGO (SP259805 - DANILO HORA CARDOSO, SP233770 - MARIA FERNANDA FAVERO DE TOLEDO, SP299719 - RAFAEL ARAGOS, SP229084 - JULIANA MARTINS SILVEIRA CHESINE, MS014656A - EDSON FREITAS DE OLIVEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Tendo em vista que a parte requerida alega matéria enumerada no art. 301, do CPC, especialmente por referir à causa de extinção do processo, bem como os princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

0003079-37.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201015390 - GILBERTO INOCENCIO CAMPEIRO (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista a notícia de óbito da parte autora, defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo 60 (sessenta dias) para regularização do feito.

Intimem-se.

0001750-19.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201015364 - ALCYR ROLIM BONISSON (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Rechaço a preliminar de incompetência deste Juizado, eis que, a finalidade da lei, ao vedar a propositura de ações sobre direitos individuais homogêneos visa apenas impedir ações de conteúdo 'coletivo', por abranger inúmeras pessoas, ainda que sejam consideradas singularmente. Tem em mira, portanto, a celeridade processual, o julgamento expedido da causa. Retornem conclusos para sentença, pois a matéria é de Direito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que a parte requerida alega matéria enumerada no art. 301, do CPC, bem como os princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

0001192-47.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201015368 - VICENTE MOTA DE SOUZA LIMA (MS015205 - ANDREA JAQUES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS

0001588-24.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201015365 - ARCENIO

ESCOBAR (MS011672 - PAULO ERNESTO VALLI, MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO, MS012816 - PEDRO BOLIVAR CANDIDO, MS003427 - NORBERTO NOEL PREVIDENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0003984-08.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201015363 - HEITOR LOPES WATANABE (MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA) MARIA NILZA PEREIRA LOPES WATANABE (MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA) HEITOR LOPES WATANABE (MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA) MARIA NILZA PEREIRA LOPES WATANABE (MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) 0001210-68.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201015367 - LUIZA LOPES (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA, MS012816 - PEDRO BOLIVAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0001340-58.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201015366 - EVANYR APARECIDA CHAVES DE OLIVEIRA (MT012291 - EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)
FIM.

0002342-73.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201015378 - CLAUDIONIR CARVALHO CHAVES (MS005398 - MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Intimem-se a parte ré para manifestar-se sobre informação da Contadoria, se em termos ao setor de Execução.

0010868-63.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201015401 - MARIA VITORIA DA SILVA (MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Intime-se novamente a parte autora para dar cumprimento ao despacho de 28.05.2012, no prazo de 05 (cinco) dias), sob pena de preclusão da produção da prova e julgamento conforme o estado do processo.
Cumprido, conclusos para designação de audiência. No silêncio, conclusos para sentença.
Intimem-se as partes.

DECISÃO JEF-7

0005383-09.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201015387 - LUIZ MATEUS DE OLIVEIRA (MS014256 - JOÃO GOMES BANDEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)
Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos todos documentos e peças processuais anexados ao presente feito e remetidos ao Juízo Distribuidor da Justiça Federal Comum da Subseção Judiciária de São Pedro da Aldeia/RJ.
Cumpra-se.
Intimem-se.

0005569-32.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201015385 - JOAO APOLONIO NETO (MS014256 - JOÃO GOMES BANDEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)
Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos todos documentos e peças processuais anexados ao presente feito e remetidos ao Juízo Distribuidor da Justiça Federal Comum da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.
Cumpra-se.
Intimem-se.

0005327-73.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014295 - AUGUSTO ROZENO DA SILVA (MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Trata-se de ação na qual pleiteia a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, a fim de reajustar seu valor, com inclusão do décimo terceiro salário (gratificação natalina) e dos valores pagos a título de adicional de férias no cálculo do salário-de-benefício.
De início, julgo prejudicada a petição anexada em 17.02.12, porquanto enviada pelo autor, por equívoco, como ele próprio informa.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos. Após, conclusos para sentença.

0001373-48.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201015392 - CELIO FERREIRA DIAS (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Acolho a emenda à inicial, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Intime-se. Cite-se.

0001132-74.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201015372 - OLGA PICARDO CAMPOZANO (MS014209 - CICERO ALVES DE LIMA, MS013963 - LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora requer a suspensão destes autos, tendo em vista o pleito formulado nos autos 0001972-84.2012.4.03.62.01, em trâmite neste Juizado Especial Federal.

Defiro o pedido.

Nos autos 0001972-84.2012.4.03.62.01, pleiteia a parte autora a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença.

Nos presentes autos, pleiteia a autora a concessão do benefício assistencial ao deficiente.

Note-se que a eventual confirmação ou reforma da sentença proferida nos autos 0001972-84.2012.4.03.62.01 é prejudicial ao pedido de concessão do benefício pleiteado nestes autos, visto que o benefício de prestação continuada previsto no art. 203, V, da Constituição Federal, é inacumulável com qualquer outro da Previdência Social ou de regime diverso, salvo o da assistência médica, nos termos do que dispõe os arts. 20, §4º, da Lei nº 8.742/93 e 5º do Decreto nº 6.214/07.

Verifico, portanto, a necessidade de suspender o andamento deste processo, nos termos do artigo 265 do CPC.

Assim determino a suspensão do andamento do feito, pelo prazo de um ano, até o julgamento definitivo dos autos 0001972-84.2012.4.03.62.01, nos termos do artigo 265, IV, "a" e §5º do Código de Processo Civil.

Determino o cancelamento das perícias agendadas nestes autos.

Intimem-se.

0002054-18.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201015399 - MIRIAM DE SOUZA BARBOSA (MS012967 - GIOVANNA RAMIRES FONSECA, MS004657 - LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Postula a parte autora pensão por morte em decorrência do óbito da filha. Não restou demonstrada de plano a dependência econômica.

Posto isto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória acerca da alegada dependência econômica, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Por ora, deixo de agendar audiência de oitiva de testemunhas, postergo essa apreciação para momento posterior à contestação.

Cite-se.

0005315-93.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201015202 - ABELINO GONCALVES DA SILVA (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - indefiro o pedido de desistência formulado uma vez que o processo já foi resolvido definitivamente por sentença com resolução do mérito (SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - lançada em 03/05/2011),

restando impossibilitado ao autor, nesta fase processual, desistir do processo com o consequente julgamento sem resolução do mérito, como fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

II - Manifeste-se o autor se pretende prosseguir com o cumprimento da sentença ou se desiste de implementar a decisão, com o consequente arquivamento do processo.

Intime-se.

0014995-44.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201015403 - EMILIANO BARBOSA SALES (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181- TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Defiro o pedido de dilação de prazo da parte ré por mais 90 (noventa) dias.

Com a manifestação, retornem conclusos.

0001990-08.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201015370 - JOSE CRISTALDO (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Compulsando o(s) processo(s) indicado(s) no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto refere(em-se) a pedido diverso.

Cite-se.

0000221-38.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014101 - IZAURA MARQUES SOARES (MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Converto em diligência. Considerando que, quando da intimação dos herdeiros (certidão de 14/05/12) para o cumprimento dos despachos anteriores, já havia sido juntado substabelecimento sem reserva de poderes, necessário se faz a reiteração das intimações, uma vez que somente nesta data foi alterado no sistema o advogado. Reitere-se, portanto, a intimação dos herdeiros da autora falecida para cumprirem o despacho exarado em 23/03/2012, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo, conclusos com urgência para julgamento (META 2 CNJ), momento no qual será analisado o pedido de habilitação dos herdeiros.

0005385-13.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201015400 - ANTONIO DARCY CAMPOS (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A UNIMED foi, por duas vezes, intimada a encaminhar cópia dos prontuários médicos da Sra. Lucilene Campos, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), sem prejuízo de outras penalidades, sem êxito, no entanto. Justifica, em suma, a negativa na inviolabilidade da intimidade constitucionalmente prevista, bem assim no Código de Ética Médica que prevê o sigilo médico em favor do paciente, necessitando da sua expressa autorização.

Decido.

1 - O prontuário será apresentado em benefício dos sucessores da paciente. Vale dizer, trata-se de um direito dela que, por sua vez, será repassado aos sucessores legítimos. Fazendo-se uma releitura do caput do art. 89 do Código de Ética Médica, citado pela UNIMED, há, por via transversa, autorização dos sucessores da Sra. Lucilene para exibição dos prontuários em defesa dela própria.

A propósito, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO - SIGILO PROFISSIONAL. 1. É dever do profissional preservar a intimidade do seu cliente, silenciando quanto a informações que lhe chegaram por força da profissão. 2. O sigilo profissional sofre exceções, como as previstas para o profissional médico, no Código de Ética Médica (art. 102). 3. Hipótese dos autos em que o pedido da Justiça não enseja quebra de sigilo profissional, porque pedido o prontuário para saber da internação de um paciente e do período. 4. Recurso ordinário improvido.

(ROMS 200101925142, ELIANA CALMON, STJ - SEGUNDA TURMA, DJ DATA:16/09/2002 PG:00160.)

2 - Não vislumbro, pois, plausibilidade na recusa da UNIMED em cumprir a determinação judicial, pois, em casos tais, a regra do sigilo médico deve ser mitigada, diante necessidade de solucionar do processo que, neste caso, correrá em segredo de justiça com a vinda dos documentos solicitados.

3. Portanto, expeça-se novo ofício à UNIMED para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cumprir a decisão 6201000465/2012, encaminhando cópia dos prontuários médicos da Sra. LUCILEME CAMPOS, RG 993960 SSP/MS, CPF 911.411.681-20, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), sem prejuízo de outras

penalidades estabelecidas no ordenamento jurídico, a contar da data da intimação.

Encaminhem-se cópia das decisões proferidas nesse sentido, desta decisão e dos documentos pessoais da Sra. Lucilene Campos.

Com a juntada dos documentos, anote-se nos autos o segredo de justiça. Em seguida, intime-se o perito para a realização da perícia médica conforme determinado na decisão de 27/01/2012. Intimem-se. Cumpra-se.

0004038-08.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201015310 - FRANCISCO DE ARAUJO (MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES, MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Nas ações que tratam da complementação de aposentadoria ou de pensão de ex-ferroviário a União, a RFFSA e o INSS são litisconsortes passivos necessários, vejamos entendimento já esposado pelo Superior Tribunal de Justiça:

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - REVISÃO DE BENEFÍCIO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - FERROVIÁRIOS - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REAJUSTE - 47,68% - PÓLO PASSIVO - UNIÃO FEDERAL - APELAÇÃO DESPROVIDA.

- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Federais inclinou-se no sentido de ser competente a Justiça Federal para julgar a causa, pois concluiu tratar-se de lide previdenciária a que busca reajuste na complementação da aposentadoria dos ferroviários.

- Cuida-se de ação proposta em desfavor da Rede Ferroviária Federal S/A e da União Federal para obtenção de complementação de seus benefícios previdenciários, com a concessão do reajuste de 47,68%, a partir de abril de 1964, por extensão à correção garantida aos ferroviários em atividade.

- Cabe à União Federal o ônus financeiro do encargo da complementação da aposentadoria, à conta do Tesouro Nacional, de acordo com o disposto no artigo 1º do decreto-lei nº 956/69 e artigos 5º e 6º da Lei nº 8.186/91, sendo o INSS o responsável pelos procedimentos de manutenção e pagamentos do benefício.

- A Rede Ferroviária Federal S/A, por sua vez, era responsável pelo fornecimento dos comandos de cálculo desta vantagem previdenciária à Autarquia, cabendo ao INSS somente a operacionalização do pagamento, sem interferir na relação jurídica ora controvertida, de modo que não há necessidade de figurar no pólo passivo da ação.

- Ademais, a ação foi julgada improcedente, sem recurso da autora, de modo que não faria sentido ressuscitar a controvérsia - decidida corretamente em 1º grau - tão-somente para fazer o Instituto integrar a relação jurídica.

- Apelação desprovida.

[TRF 3ª REGIÃO - AC 1239376 - Processo 200161210045716-SP -Relator(a) Juiz Rodrigo Zacharias - Decisão de 17/12/2007 - Publicada no DJU 10/04/2008, p. 372]

Desta forma, considerando que, nos termos do art. 1º da Lei 11.483/2007 (conversão da Medida Provisória 353/2007), foi "encerrado o processo de liquidação e extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA" e que, de acordo com o art. 2º, I, "a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora", determino a inclusão da União no pólo passivo e em seguida a sua citação.

Intimem-se.

0007609-71.2011.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201015391 - ELIANE ISABEL DA HORA GONCALVES (MS011530 - MARCIO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Acolho a emenda à inicial, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Intime-se. Cite-se.

0002031-72.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201015425 - ELIZABETH SEVERINO DA SILVA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Compulsando o processo indicado no termo de prevenção, verifica-se não haver prevenção, nem litispendência ou coisa julgada, dada a possibilidade de modificação da situação fática.

Trata-se de ação objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença desde a cessação administrativa ocorrida em 06/05/2012 e sua conversão em aposentadoria por invalidez.

Vieram os autos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

DECIDO.

Defiro a gratuidade da justiça.

Verifico a presença da verossimilhança.

Os benefícios previdenciários por incapacidade, aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, reclamam a presença de três requisitos autorizadores de sua concessão: qualidade de segurado, carência de 12 contribuições mensais (dispensando-se a carência em alguns casos) e incapacidade para o trabalho posterior ao ingresso no Regime Geral de Previdência Social.

Na hipótese dos autos, a qualidade de segurada é incontroversa. A autora vem recebendo auxílio-doença desde 01/04/2004, cessado em 06/05/2012 (fls. 19), parte do período, inclusive, concedido judicialmente por meio do processo indicado no termo de prevenção.

Quanto à incapacidade, os atestados médicos (fls. 22/26) demonstram que a incapacidade persiste, de maneira que, em um primeiro momento, parece ter sido suspenso indevidamente o benefício.

Verifica-se, por outro lado, que a autora confundiu a data para requerer pedido de prorrogação (PP) do benefício com a data para requerer pedido de reconsideração (PR) - documentos de fls. 17/18, motivo pelo qual não conseguiu realizar a perícia administrativa.

Portanto, em um juízo de cognição sumária, a autora preenche o requisito da incapacidade, suficiente para o restabelecimento do auxílio-doença até a perícia médica judicial.

O requisito do perigo da demora (artigo 273, I co CPC), resta caracterizado pela natureza alimentar do benefício pretendido.

Por tais motivos, nos termos do art. 4º da Lei n. 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que restabeleça o benefício de auxílio-doença (espécie 31) à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, § 6º, da Lei nº 8.213/91). Designo a perícia médica, conforme data e hora constante do andamento processual.

Oficie-se para cumprimento. Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação juntar cópia integral do processo administrativo com todas as perícias administrativas realizadas.

Sem prejuízo, esclareça e justifique a parte autora a especialidade médica requerida em Ortopedia, diante das doenças relatadas e da perícia realizada no processo anterior (Psiquiatria). Prazo : 10 dias.

0000831-30.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201015393 - AMELIA DA MATA SOUZA (MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA, MS013328 - PAULO BELARMINO DE PAULO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999-ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado do processo 0002022-52.2008.4.03.6201, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0002056-85.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201015396 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (MS014606 - ROBSON LEIRIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Postula a parte autora a antecipação da tutela, objetivando o reconhecimento de tempo de serviço rural que aduz ter laborado em regime de economia familiar e, como consecutário, a concessão de aposentadoria por idade.

Em princípio, não há verossimilhança, devendo-se aguardar a contestação para melhor análise do caso.

Posto isto, Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória acerca da alegada atividade rural, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, aditar a inicial a fim de atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o rol de testemunhas para agendamento de audiência para oitiva de testemunhas acerca da alegada atividade rural.

Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

Pauta nº 11/2012.

Lote geral 13923/2012

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia **29 de junho de 2012, sexta-feira, às 14:00 horas**, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas, bem como embargos de declaração não incluídos na pauta de julgamento.

A sessão de julgamentos será realizada na sala de julgamentos da Turma Recursal de Mato Grosso do Sul, situada no Fórum Ministro Amarílio Benjamin, à **Rua 14 de Julho, 356, Vila Glória, nesta Capital.**

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE CAMPO GRANDE - Nº 6201000011/2012.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 29 de junho de 2012, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

0001 PROCESSO: 0000269-94.2007.4.03.6201
RECTE: OLIMPIO DE ANANIAS
ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000337-10.2008.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: APARECIDO LOPES MACEDO
ADV. MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000495-02.2007.4.03.6201
RECTE: MARIA ELENILZA MENEZES FERREIRA
ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000561-16.2006.4.03.6201
RECTE: CACILDO HONORATO MARIANO
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 29/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0000624-41.2006.4.03.6201
RECTE: NATIVIDADE SENTURION BENITES
ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0000668-89.2008.4.03.6201
RECTE: AGUENEL SOARES
ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0007 PROCESSO: 0000684-77.2007.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: GERALDO CONCEIÇÃO DA SILVA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

0008 PROCESSO: 0000858-23.2006.4.03.6201
RECTE: JOSE DA COSTA BRAUNA
ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0001035-84.2006.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: VALDESSI MARQUISA DE PAULA
ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0001072-77.2007.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: VITORINO FERNANDES
ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0011 PROCESSO: 0001076-80.2008.4.03.6201
RECTE: VALERIANO COSTA PROCOPIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

0012 PROCESSO: 0001164-55.2007.4.03.6201
RECTE: EUCLICIA DA SILVA
ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0013 PROCESSO: 0001384-87.2006.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: PEDRO JOSE MARTINS
ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO e ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0001464-51.2006.4.03.6201
RECTE: ANIZIO OZORIO DA CONCEIÇÃO

ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Sim DPU: Não

0015 PROCESSO: 0001467-06.2006.4.03.6201
RECTE: DELIO CRISTIAN CASTRO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Sim

0016 PROCESSO: 0001671-50.2006.4.03.6201
RECTE: EPAMINONDAS TEIXEIRA ABRANTES
ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 0001687-67.2007.4.03.6201
RECTE: DORMECILIA RAMOS PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0018 PROCESSO: 0001692-89.2007.4.03.6201
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: ANELITA DA SILVA
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0019 PROCESSO: 0001736-45.2006.4.03.6201
RECTE: JOÃO CABLOCO DA SILVA
ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0001769-35.2006.4.03.6201
RECTE: CRISTINA GIMENES AGUEIRO
ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0001873-27.2006.4.03.6201
RECTE: HILDA BEZERRA DA SILVA
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0022 PROCESSO: 0001920-64.2007.4.03.6201
RECTE: GELSON GONÇALVES CRUZ
ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0023 PROCESSO: 0002045-66.2006.4.03.6201
RECTE: MARIA ALVES DOS SANTOS CARVALHO
ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0002098-13.2007.4.03.6201
RECTE: LINDINALVA SILVA FERRAZI
ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Sim DPU: Não

0025 PROCESSO: 0002104-20.2007.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ISMAEL TINEU
ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0026 PROCESSO: 0002418-63.2007.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: DULCELINA ORTEGA DE ARRUDA
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0002424-07.2006.4.03.6201
RECTE: AUGUSTO DA COSTA CRUZ
ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0002537-24.2007.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: SERGIO RODRIGUES BARBOSA
ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 0002548-87.2006.4.03.6201
RECTE: INACIO ARTEAGA
ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 0002795-34.2007.4.03.6201
RECTE: ROBERTO PAULINO ALVES
ADV. MS009530 - JOSE MESSIAS ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0002932-16.2007.4.03.6201
RECTE: GILBERTO FERREIRA DE ANDRADE E OUTRO
ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RECTE: ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS002633-EDIR LOPES NOVAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0032 PROCESSO: 0003044-82.2007.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: EDIR SOARES DE SOUZA
ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0003394-07.2006.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA CLERIA DA SILVA
ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0034 PROCESSO: 0003488-52.2006.4.03.6201
RECTE: JERONIMA BENITEZ
ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0003609-80.2006.4.03.6201
RECTE: ALEXANDRE PRATES CARNEIRO
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Sim DPU: Não

0036 PROCESSO: 0003693-81.2006.4.03.6201
RECTE: VENANCIA DA ROSA
ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0003805-50.2006.4.03.6201
RECTE: JOAQUIM RAIMUNDO DA SILVA
ADV. MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 0003812-42.2006.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: NAIR ESCOBAR
ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0003831-48.2006.4.03.6201
RECTE: NILZA BARBOSA
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Sim DPU: Não

0040 PROCESSO: 0003847-02.2006.4.03.6201
RECTE: SILVANA SOARES CHRISTAL
ADV. MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Sim DPU: Não

0041 PROCESSO: 0003877-03.2007.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ITAMAR BARBOSA CABRAL
ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0004063-60.2006.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP224236 - JULIO CESAR DE MORAES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Sim DPU: Não

0043 PROCESSO: 0004538-79.2007.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: LUIZ MARIO DE REZENDE
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0044 PROCESSO: 0004607-14.2007.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RECDO: MARIA SILVA FERREIRA
ADV. MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0004917-20.2007.4.03.6201
RECTE: CLAUDIA CARDOSO DE SOUZA
ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0046 PROCESSO: 0005076-94.2006.4.03.6201
RECTE: MARIA AURENITE DE JESUS AMORIM
ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0005395-62.2006.4.03.6201
RECTE: TEREZA ANANIAS BARBOSA
ADV. MS013377 - GEIZIMARY SILVA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 0005925-66.2006.4.03.6201
RECTE: CARLOS FABIO MARTINEZ
ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0006125-73.2006.4.03.6201
RECTE: ALDIVINA GONÇALVES MARTINS VICENTE
ADV. MS013377 - GEIZIMARY SILVA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0006128-28.2006.4.03.6201
RECTE: MATILDE GUTIERRE SCHUMAKY
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0006335-27.2006.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MANOEL GONÇALVES
ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0006535-34.2006.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: OLVANIRA BARBOSA DA COSTA SOARES
ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0006572-61.2006.4.03.6201
RECTE: ALBERTO KAIDA VIEIRA
ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 0007003-66.2004.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARLENE FERREIRA DE ALMEIDA RAMOS
ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0007309-64.2006.4.03.6201
RECTE: NATALICIO BARBOSA DIAS

ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0007310-49.2006.4.03.6201
RECTE: DENISE DOS SANTOS GONÇALVES
ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0008003-33.2006.4.03.6201
RECTE: MARIA OTILDE DE PAULA
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0014761-62.2005.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ATILIO CALVIS
ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0015181-67.2005.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOSE MARIA FREY
ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 0003105-40.2007.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ROSILENE FERREIRA
ADV. MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0003160-25.2006.4.03.6201
RECTE: ENIVALDO BARBOSA DE ALMEIDA
ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0004540-83.2006.4.03.6201
RECTE: RAUL ROCHA FERNANDES
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 0004641-23.2006.4.03.6201
RECTE: JOSE JUSTINO INACIO
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0004647-30.2006.4.03.6201
RECTE: NICANOR RIBEIRO DURAES
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 0004650-82.2006.4.03.6201
RECTE: DARIO RUCHEL
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0004907-10.2006.4.03.6201
RECTE: ALMEZINDA FAUSTINO CAVALHEIRO
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 0004909-77.2006.4.03.6201
RECTE: JOSE PEREIRA FERNANDES FILHO
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 0004937-45.2006.4.03.6201
RECTE: GILSON PEREIRA DA SILVA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0004962-58.2006.4.03.6201
RECTE: OSWALDO FILIZOLA
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0004963-43.2006.4.03.6201
RECTE: MARIO JULIO MONTELES SIMOES
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 0004964-28.2006.4.03.6201
RECTE: VALDIR ANTUNES DE LIMA
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0005110-69.2006.4.03.6201
RECTE: EDSON QUEIROGA DE MENDONÇA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 0005126-23.2006.4.03.6201
RECTE: ELY SILVA BARROS
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 0005153-06.2006.4.03.6201
RECTE: PEDRO DE MORAES VITAL
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0005158-28.2006.4.03.6201
RECTE: LUIZ FRANCISCO RIBEIRO FILHO
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 0005162-65.2006.4.03.6201
RECTE: DOMINGOS SAVIO DE SIQUEIRA NASCIMENTO
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0005163-50.2006.4.03.6201
RECTE: ALFREDO NASCIMENTO DA SILVA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 0005165-20.2006.4.03.6201
RECTE: JOAO PAULINO VAZ
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0005345-36.2006.4.03.6201
RECTE: FLAVIO ROSSETO NUNHOFER
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 0005347-06.2006.4.03.6201
RECTE: ADEMIR TAVARES DOS SANTOS
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0005355-80.2006.4.03.6201
RECTE: AMARO MONTEIRO DOS SANTOS
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 0005357-50.2006.4.03.6201
RECTE: DAVID SILVA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0005360-05.2006.4.03.6201
RECTE: ANANIAS PEREIRA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0005362-72.2006.4.03.6201
RECTE: LUIZ CARLOS HERNANDES
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0005366-12.2006.4.03.6201
RECTE: ALBA PEREIRA DE DEUS
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 0005368-79.2006.4.03.6201
RECTE: EUGENIA ALCARAZ CUNHA GONÇALVES
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 0005371-34.2006.4.03.6201
RECTE: CATHARINE E SILVA CARVALHO
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 0005473-56.2006.4.03.6201
RECTE: EDWARD COIMBRA DA CONCEICAO

ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0005475-26.2006.4.03.6201
RECTE: JUAREZ VIEIRA LOURENÇO
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 0005480-48.2006.4.03.6201
RECTE: ARISTIDES FLORES
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 0005481-33.2006.4.03.6201
RECTE: HERMOGENES OLIVEIRA RIBEIRO DE LIMA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 0005484-85.2006.4.03.6201
RECTE: DORALICE HOLSBACK DE ABREU
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 0005486-55.2006.4.03.6201
RECTE: CLAUDINEY DE SOUZA ALVES
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 0005493-47.2006.4.03.6201
RECTE: EDIR DIAS DE CARVALHO
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 0005497-84.2006.4.03.6201
RECTE: HONORIO DE OLIVEIRA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0005524-67.2006.4.03.6201
RECTE: GENTIL DE AZEVEDO
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 0005530-74.2006.4.03.6201
RECTE: PLÍNIO ROBERTO GOMES
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0005532-44.2006.4.03.6201
RECTE: SYLVANIA TAMERAO PAES
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 0005537-66.2006.4.03.6201
RECTE: MARIA HELENA BRAGA DOS REIS RONDON
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 0005554-05.2006.4.03.6201
RECTE: LEOVEGILDO CARDOZO
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0005581-85.2006.4.03.6201
RECTE: ADOLFO BARRIOS VASQUES
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 0005584-40.2006.4.03.6201
RECTE: NELSON CARLUCCI
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0005757-64.2006.4.03.6201
RECTE: NOELIO GUTIERRES LEITE
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 0005759-34.2006.4.03.6201
RECTE: MIGUEL PINO
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 0005761-04.2006.4.03.6201
RECTE: JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 0006061-63.2006.4.03.6201
RECTE: EULALIO JOSINO DE OLIVEIRA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 0006065-03.2006.4.03.6201
RECTE: FELICIA DOURADA BRANDÃO
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 0006070-25.2006.4.03.6201
RECTE: NANCY LOPES GOMES
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 0006072-92.2006.4.03.6201
RECTE: REGINA DORADO BRANDÃO
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 0006078-02.2006.4.03.6201
RECTE: JOEL FELIX
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 0006081-54.2006.4.03.6201
RECTE: LEMIRIO ALVES VILELA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 0006084-09.2006.4.03.6201
RECTE: ANTONIO ORLANDI
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 0006092-83.2006.4.03.6201
RECTE: ISAIAS BORTOLO POLLET
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 0006095-38.2006.4.03.6201
RECTE: ELZA FORTES DE SA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 0006096-23.2006.4.03.6201
RECTE: IVA CORREA CANDIDO
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 0006097-08.2006.4.03.6201
RECTE: DEANA DOURADO BRANDÃO
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 0006098-90.2006.4.03.6201
RECTE: SANTINA ILDA NOGUEIRA DE QUEIROZ
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0006099-75.2006.4.03.6201
RECTE: OSVALDO RECALDE
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0006107-52.2006.4.03.6201
RECTE: ODILSON DE ANDRADE E SILVA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 0006109-22.2006.4.03.6201
RECTE: JOSE GONÇALVES DA COSTA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 0006113-59.2006.4.03.6201
RECTE: CLAUDIO NUNES DE ALMEIDA JUNIOR

ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 0006114-44.2006.4.03.6201
RECTE: VANDERLEI COELHO PEREIRA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 0006115-29.2006.4.03.6201
RECTE: ISAIAS ROCHA COSTA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 0006142-12.2006.4.03.6201
RECTE: NIVALDO ALVES DE CAMPOS
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 0006156-93.2006.4.03.6201
RECTE: LUIZ CARLOS ORTIZ RODRIGUES
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 0006160-33.2006.4.03.6201
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS E CRUZ
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 0006173-32.2006.4.03.6201
RECTE: JUREMI FLORES DA SILVA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 0006418-77.2005.4.03.6201
RECTE: ALDEMIRA SOARES REINALDO
ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 0008274-13.2004.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA - ESPÓLIO E OUTROS
ADV. MS003454 - ELIAS PEREIRA DE SOUZA

RECDO: GERTRUDES ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MS003454-ELIAS PEREIRA DE SOUZA
RECDO: AUGUSTO AYRES ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MS003454-ELIAS PEREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 0001170-28.2008.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ROSA MOREIRA DA SILVA
ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0001439-04.2007.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: EVA VIEIRA SATELIS
ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 0004012-49.2006.4.03.6201
RECTE: JOVEM RAMOS PEREIRA
ADV. MS008103 - ERICA RODRIGUES e ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 28/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0004574-24.2007.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: WALDEMA JOSE DA SILVA
ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 0004576-28.2006.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ELOIR VALHEJO BRANDÃO
ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 0005375-37.2007.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: LEILA VASCONCELOS GONÇALVES
ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 0007194-77.2005.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: CARMELINDA ANJA FERREIRA
ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 0007720-10.2006.4.03.6201
RECTE: EDSON FERNANDES XIMENES

ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 0012025-71.2005.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: SERAFIM JOSE RODRIGUES
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Sim

0139 PROCESSO: 0015187-74.2005.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: BENJAMIN DE SOUZA PESCONI
ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 29/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 0015998-34.2005.4.03.6201
RECTE: JANUARIO DIAS COELHO
ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
Campo Grande, 21 de junho de 2012.
JUIZ FEDERAL PAULO BUENO DE AZEVEDO
Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE CAMPO GRANDE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE
41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

EXPEDIENTE Nº 2012/6321000118

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e Portaria 09/2012 deste Juizado Especial Federal de São Vicente, abra-se vista às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do laudo pericial (médico e/ou socioeconômico) anexado aos autos, assim como eventual proposta de acordo.

0003516-05.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321000310 - ARMANDO SOUZA CONDE (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006875-60.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321000311 - CESAR DOS SANTOS (SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001458-62.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321000304 - HENRIQUE ALVES DA COSTA (SP263103 - LUCIO SERGIO DOS SANTOS, SP262978 - DEBORA CRISTIANI FERREIRA REQUEIJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000493-84.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321000308 - MARIA APARECIDA DA PENHA DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0000622-89.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321000303 - MARIA ESMEIRA DOS SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e Portaria 09/2012 deste Juizado Especial Federal de São Vicente, abra-se vista ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do laudo pericial (médico e/ou socioeconômico) anexado aos autos, assim como eventual proposta de acordo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e Portaria 09/2012 deste Juizado Especial Federal de São Vicente, abra-se vista à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo oferecida pela ré. Caso a parte autora não tenha interesse nas condições propostas pela ré, manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos. Em ambas as situações, decorrido os prazos acima assinalados, tornem conclusos.

0000644-50.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321000306 - SEVERINO ALBINO DE PAIVA (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000225-30.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321000305 - MARLENE ALVES DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

DECISÃO JEF-7

0002773-29.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005983 - ANA JULYA PEREIRA DO OURO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) MIGUEL PEREIRA DO OURO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) PAULA CRISTINA PEREIRA MELO OURO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) MIGUEL PEREIRA DO OURO (SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) PAULA CRISTINA PEREIRA MELO OURO (SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) ANA JULYA PEREIRA DO OURO (SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da sentença e, após remetam-se os autos à contadoria, para cálculo dos atrasados.

Int.

0001369-39.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005985 - IVANILDA DOS SANTOS NEVES (SP176719 - FRANCISCO CALIXTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA com data atual de até seis meses da distribuição do feito.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0008386-30.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321006001 - EDMILSON

SANITA (SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Cumpra-se o v. acórdão, remetendo-se os autos a uma das Varas de Acidente do Trabalho.

Int.

0001313-06.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005891 - EDSON APARECIDO DO LIVRAMENTO (SP290634 - MARILENE DO CARMO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Designo Audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 30 de AGOSTO de 2012 , às 14:00 horas.

Cite-se Caixa Econômica Federal para no prazo legal apresentar sua contestação.

Intime-se .

0001878-67.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005978 - GERMANO DE ALMEIDA SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Designo Audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 25 de SETEMBRO de 2012 , às 14:00 horas.

Cite-se Caixa Econômica Federal para no prazo legal apresentar sua contestação.

Intime-se autor sem advogado, instruindo-o que poderá arrolar testemunhas se necessário.

0001210-96.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321006006 - KATIA CIRENE DE LIMA (SP133657 - MARIO PINTO SAMPAIO, SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, emendando-se a inicial a fim de regularizar o polo passivo da ação.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (Art. 267, I do CPC).

Com o cumprimento, intime-se o DPU a fim de indicar curador provisório aos menores.

Intime-se.

0000362-12.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321006009 - ALTANI SILVA DE ARAUJO (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior,.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (Art. 267, I do CPC).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, em nome próprio, com data atual de até seis meses da distribuição do feito, compatível com o declarado na petição inicial, inclusive com indicação do CEP.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0001451-70.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005958 - JOSE CARLOS FARIA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001560-84.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005940 - JOSE CIONE ANDRADE FREIRE (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001643-03.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005933 - MARCELO MARCO VICENTE (SP262978 - DEBORA CRISTIANI FERREIRA REQUEIJO DOS SANTOS, SP263103 - LUCIO SERGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001223-95.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005974 - MARCILENE

SILVA SANTOS (SP142907 - LILIAN DE SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001317-43.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005973 - MARIA DO CARMO FERREIRA DE MORAES (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0001318-28.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005972 - ESTER CELESTINO DA SILVA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001356-40.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005971 - ABIGAIL NUNES DE ANDRADE CAVALCANTI (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001357-25.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005970 - JOSE RIBAMAR DE CASTRO (SP244259 - VANESSA LOPES PATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001367-69.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005969 - GENOVEVA FERNANDES SANTANA (SP176719 - FRANCISCO CALIXTO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0001454-25.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005957 - EVILASIO DA CUNHA DANTAS (SP143992 - ERINEIDE DA CUNHA DANTAS, SP239338 - KELLY CRISTINA LEANDRO DA SÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001542-63.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005944 - EDIR FERREIRA DA SILVA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001450-85.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005959 - ELIANE HERMELINDA DOS SANTOS (SP163438 - FREDERICO AUGUSTODOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001447-33.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005960 - ADILSON MARCONDES (SP168787 - LUIZ FERNANDO CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0001441-26.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005961 - OSNIR DE OLIVEIRA SANTOS (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001440-41.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005962 - JOSE DIONIZIO JESUS MENEZES (SP085041 - MARIA CRISTINA GALOTTI DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001391-97.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005968 - ANTONIO DE SOUZA BENTES FILHO (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001423-05.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005964 - LUIZ FRANCISCO FERREIRA (SP184319 - DARIO LUIZ GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0001397-07.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005965 - LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA (SP087753 - RITA DE CASSIA DA SILVA MOSCARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001395-37.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005966 - TERESINHA BEZERRA DE ARAUJO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001394-52.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005967 - JENI MARTINS DE LIMA LOPES (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001435-19.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005963 - KETHLEEN LEME VITOR DA SILVA MACSON LEME VITOR DA SILVA (SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001505-36.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005951 - SIMONE TELMA MENESES SANTOS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001529-64.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005947 - MARCOS BARREIROS (SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001515-80.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005948 - CLAUDETE ROSA DE SOUZA (SP285478 - SANDRA REGINA MISSIONEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001514-95.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005949 - LETICIA ALVES DA SILVA (SP272887 - GIORGE MESQUITA GONÇALVEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001510-58.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005950 - MARIA DE OLIVEIRA DANTAS (SP239338 - KELLY CRISTINA LEANDRO DA SÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001531-34.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005946 - MARCELO LOPES DE SANTANA (SP116382 - FRANCISCO CARLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001499-29.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005952 - ADELAIDE PIRES (SP084981 - CLAUDIA LOURENCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001467-24.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005953 - JACEREMA FERREIRA LOPES (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001464-69.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005954 - VAGNER DA SILVA BARRETO (SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001463-84.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005955 - MARIO ALVES PINHEIRO (SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001551-25.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005943 - OSVALDO DE JESUS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001460-32.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005956 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001639-63.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005934 - TIAGO ALVES PINHEIRO (SP154463 - FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001638-78.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005935 - ZULEIDE BORGES DA PAZ (SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0001629-19.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005937 - ANGERLEIDE SOUZA FERREIRA DOS SANTOS (SP097967 - GISELAYNE SCURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001626-64.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005938 - ANTONIO CARLOS AZEVEDO (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001594-59.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005939 - PAULO SERGIO COSTA (SP248812 - ALBERTO JOSE BORGES MANCILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001537-41.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005945 - ZULEIDE BORGES DA PAZ (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001558-17.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005941 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001555-62.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005942 - MARIA MADALENA FONSECA ALMEIDA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001744-40.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005917 - MARCOS CALDEIRA DA SILVA (SP178663 - VANESSA FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001677-75.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005925 - ESTEFERSON GOMES DA SILVA (SP084981 - CLAUDIA LOURENCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001661-24.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005930 - CARLOS ALBERTO COUTO (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001665-61.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005929 - NEIDE DOS SANTOS (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001667-31.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005928 - VERONICA APARECIDA DA SILVA (SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001671-68.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005927 - NEIRE DO ESPIRITO SANTO ROCHA (SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO, SP239628 - DANILO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001675-08.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005926 - EULOGIO DE SOUZA MOREIRA (SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001682-97.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005924 - MANOEL FERNANDES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001712-35.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005923 - DOUGLAS NUNES SANTANA (SP296368 - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001713-20.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005922 - JOÃO RAIMUNDO FERREIRA (SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001721-94.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005921 - ANTONIO SERAFIM GOMES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098237 - SANDRA CRISTINA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001660-39.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005931 - ARNALDO ESAU DOS SANTOS (SP261741 - MICHELLE LEÃO BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001807-65.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005911 - SANDRA IZABEL DE MORAES SANTOS (SP282244 - ROSANE ELOINA GOMES DE SOUZA, SP279527 - DANIELA DA SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001805-95.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005912 - MARIA IVANETE SILVA SANTOS (SP296561 - RUI ANTONIO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001795-51.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005913 - JOSE ADILICIO PASSARINHO (SP133671 - VANESSA COSTA CHAVES, SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001787-74.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005914 - MARIA VITORIA SOUZA CORREIA (SP139622 - PEDRO NUNO BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001748-77.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005915 - CLAUDINEI MARTINS MELES (SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001726-19.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005920 - MARIA ASINETE FREIRE (SP282244 - ROSANE ELOINA GOMES DE SOUZA, SP279527 - DANIELA DA SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001747-92.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005916 - JOSE ISVALTO PEREIRA LUNA (SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001737-48.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005919 - JOSE RONALDO SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001743-55.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005918 - CLAUDIA MARTINS (SP178663 - VANESSA FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001631-86.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005936 - FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001825-86.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005910 - MARIA DA CRUS MENDES LISBOA (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001828-41.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005909 - JOSE ALVES CONSTANTINO (SP289855 - MARIANE CHAVES ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0001832-78.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005908 - MARIA ROSALINA DE OLIVEIRA (SP313436 - DAMIAO HENRIQUES CAVALCANTE SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001839-70.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005907 - DECIO GONÇALO MAZEL CESCON (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001845-77.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005906 - MOACIR DE OLIVEIRA (SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001851-84.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005905 - JOSE EVERALDO ALVES DOS SANTOS (SP175314 - OCTÁVIO AUGUSTO MACHADO DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001858-76.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005904 - SEVERINO DA COSTA MELO (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001866-53.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005903 - CLOVIS SILVA RIBEIRO JUNIOR (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001870-90.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005902 - ANGELA NAIR LOPES RAMOS PEREIRA (SP286291 - OSWALDO CANDIDO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001877-82.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005901 - VICENTINA DE ALMEIDA (SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001645-70.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005932 - EDINA RODRIGUES SANTOS (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012865-71.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005892 - ROBERTO TERCETTE (SP308478 - AMILTON ALVES DE OLIVEIRA, SP278440 - REGINALDO FERREIRA BACHINI CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008614-44.2010.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005893 - CELIA MARIA DA SILVA BATISTA (SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO) JULIANA DA SILVA BATISTA (SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0007089-90.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005894 - ROSA MARIA BARBOZA DA SILVA (SP096916 - LINGELI ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003328-51.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005895 - EUCLIDES GUIMARAES (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001879-52.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005900 - LUCIA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUZA (SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001969-60.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005896 - ANTONIO MENDES GOMES (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001893-36.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005897 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001881-22.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005898 - VANDERLEI RAMALHO SILVA (SP162183 - LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001880-37.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005899 - MARCIA TENORIO DA CRUZ GUSIKEN (SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0000237-44.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6321006007 - PAULA REGINA SARZANO GRAMS (SP265965 - ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA) X REJANE APARECIDA GRAMS (RS059664 - KHAREN RENATA SCHWARZ) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

“Considerando as manifestações da advogada da corré, venham os autos conclusos para análise e posterior decisão. Ainda, expeça-se ofício ao INSS solicitando a juntada do processo administrativo que deu origem à concessão do benefício de pensão por morte para a sra. Regiane Aparecida Grams relativo ao Sr. Vladimir Grams. Saem intimados os presentes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO VICENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos Processos Distribuídos no dia 20/06/2012.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.
- 4.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/06/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002005-05.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CESAR DIAS DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/07/2012 18:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002006-87.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLIVIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 30/07/2012 18:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002007-72.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA

ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/08/2012 17:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002008-57.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUI LUSTRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002009-42.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIVANETE BARBOSA SANTOS

ADVOGADO: SP303830-VIVIAN LOPES DE MELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/08/2012 15:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002010-27.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNA APARECIDA ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/08/2012 16:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002011-12.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IARA MARIA DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/08/2012 15:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002012-94.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERONICA TAVARES DA SILVA

ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/08/2012 17:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002013-79.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA MARIA DE JESUS

ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 11/09/2012 10:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002014-64.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA MATOS DA SILVA

ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/08/2012 16:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002016-34.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELA LOPES RIBEIRO

ADVOGADO: SP113970-ANTONIO RICARDO DE ABREU SA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002017-19.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA RUTH LACERDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002018-04.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA ROCHA MUNIZ

ADVOGADO: SP203396-ALEXANDRE DE AMORIM SAMPAIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002019-86.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOÃO ALBUQUERQUE SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002020-71.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSIMEIRE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/08/2012 18:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002021-56.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GASTÃO GIMENES COSTA
ADVOGADO: SP117524-MARCUS VINICIUS DE PAULA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002022-41.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HEBER FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: SP299655-JOSÉ GOMES DA CRUZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 17

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE
41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

EXPEDIENTE Nº 2012/6321000119

DECISÃO JEF-7

0000631-52.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005704 - ANSLEY MARCEL AGAPIO (SP272997 - ROGERIO BRAZ MEHANNA KAMIS) KAROLINE DE OLIVEIRA FIGUEROA (SP272997 - ROGERIO BRAZ MEHANNA KAMIS) ANSLEY MARCEL AGAPIO (SP246799 - RENATO BRAZ MEHANNA KHAMIS) KAROLINE DE OLIVEIRA FIGUEROA (SP246799 - RENATO BRAZ MEHANNA KHAMIS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP176807 - SERGIO MARTINS CUNHA)

Vistos.

O saque dos valores depositados independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, portando cópia da sentença e do presente termo, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação.

Para a autenticação da procuração pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos, deverá a parte autora protocolar procuração original e atualizada no Setor de Protocolo e requerer através de formulário próprio a sua autenticação na Secretaria, conforme art. 1º do provimento 80/07, com a redação alterada pelo Provimento 142/2011.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais verbas de sucumbência poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento do advogado constituído nos autos à agência bancária depositária do crédito.

Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000220

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimação do AUTOR para, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 1º, XXVIII, da Portaria 2620200020/2012/JEF/SEJF.

0000360-11.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000259 - ISABEL ZATORELI (MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR)

0000472-77.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000268 - ANGELA MARIA PRADO DE AVILA (MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR)

0000366-18.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000260 - AFONSO DIAS FEITOSA (MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR)

0000372-25.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000267 - ELIANE MACIEL RIBEIRO (MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR)

0000340-20.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000258 - MARIVALDA DUTRA TOCUNDUVA ARRUDA (MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR)

0000414-74.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000261 - ELIZIO FERANDES MACORINI (MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR)

0000368-85.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000266 - ZILMA APARECIDA FRANCO DE TOLEDO (MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, inc. X da portaria nº 8/2012/jef23/sejf, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito de: X - declaração de autenticidade firmada pelo procurador da parte autora das fotocópias juntadas pela parte ao autos firmada pelo procurador da parte autora, nos termos do art. 365, IV, do Código de Processo Civil.

0000707-44.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000255 - JOSE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA (MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI)

0000708-29.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000256 - WILSON ARGUELHO DE ALENCAR (MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000221

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim sendo, indefiro a petição inicial por falta de interesse de agir, e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, VI do CPC.

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000001-95.2011.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202001616 - JOSE REINALDO DOS SANTOS (MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0005455-59.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202001614 - NELSON KIRCHHEIN (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000175-70.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202001615 - FLORINEIDE ALVES DA SILVA (MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)
FIM.

0000584-64.2012.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202001598 - NIVALDO APARECIDO BONDEZAN (MS003045 - ANTONIO CARLOS JORGE LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181- TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Assim sendo, indefiro a petição inicial por falta de interesse de agir, e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, VI do CPC.

Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas e honorários nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, dê-se baixa no sistema.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS/MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS/MS
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/06/2012

UNIDADE: DOURADOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000709-14.2012.4.03.6202

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: EMILIA GONCALVES FRANCO

ADVOGADO: MS009265-RICARDO MIGUEL DUAILIBI

DEPRCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000710-96.2012.4.03.6202
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: ENILZA ESPINDOLA
ADVOGADO: MS002271-JOAO CATARINO T. NOVAES
DEPRCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000712-66.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENITA MARIA PIOVESAN
ADVOGADO: MS009250-RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000713-51.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA FERREIRA
ADVOGADO: MS011890-MÁRCIO RICARDO BENEDITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000715-21.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON ABILIO ROCHA
ADVOGADO: MS011890-MÁRCIO RICARDO BENEDITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA

PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TERMO Nr: 6322000624/2012 SENTENÇA TIPO: A
PROCESSO Nr: 0000505-95.2012.4.03.6322 AUTUADO EM 10/04/2012
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR (Segurado): GELFSON SIMOES
ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP151521 - FABIOLA ALVES FIGUEIREDO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROCURADOR(A)/REPRESENTANTE:
DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 11/04/2012 13:49:57
JUIZ(A) FEDERAL: MARCIO CRISTIANO EBERT
DATA: 12/06/2012

LOCAL: Juizado Especial Federal de Araraquara, 20ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Araraquara/SP.

GELFSON SIMÕES, qualificado nos autos eletrônicos, ajuizou ação perante o Juizado Especial Federal, contra a Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando, em síntese, a condenação da requerida na aplicação de juros progressivos de até 6% ao anons contas vinculadas de FGTS do autor. Afirma que, em 31/03/1953, foi contratado pela Usina Paulista de Açúcar S/A, tendo o contrato de trabalho se estendido até 31/05/1978. Aduz que, em 01/01/1967, realizou opção ao FGTS com efeito retroativo, nos termos da legislação aplicável, garantindo, assim, a aplicação da taxa de juros progressivos. Junta documentos e requer a procedência da ação.

A Caixa Econômica Federal - CEF contestou o feito, aduzindo, em resumo, que a petição inicial deve ser indeferida por faltar documentos essenciais à propositura da ação (o histórico dos extratos da conta do autor). Segundo a requerida, a ausência desses documentos torna incerta a qualidade de fundista do autor e põe em dúvida a efetiva existência de depósitos no período em referência. Diz, também, que o autor não possui interesse de agir, já que teria participado do termo de adesão previsto na LC 110/01 e efetuado saque de valores em sua conta vinculada. Alega, também, que não há de se falar em cancelamento unilateral do acordo, já que houve livre manifestação de vontade, não se podendo falar em erro. Requer a aplicação da súmula vinculante n. 1 do STF. Requer a improcedência da ação no mérito, alega prescrição e anexa documentos, dentre eles, cópia do termo de adesão em nome do autor devidamente assinado.

Em manifestação, a parte autora impugnou os argumentos lançados em contestação, aduzindo, resumidamente, que a participação ao termo de adesão da LC 110/01 não traz relação com o pedido inicial, já que se pleiteia a concessão de juros progressivos e não a atualização dos reajustes inflacionários.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O pedido da parte autora versa sobre a incidência de juros progressivos previstos originariamente na Lei 5.107/66, em seu artigo 4º, sobre todos os depósitos efetuados na conta vinculada.

A alegação de que o processo deve ser extinto sem o julgamento do mérito, por faltar documento essencial à propositura da ação, não prospera, haja vista que cabe à ré trazer aos autos informações relativas à conta de FGTS do autor diante da dificuldade compreensível do requerente para a realização dessa prova. De fato, sobre o assunto, firmou a Primeira Seção do STJ o entendimento de que a CEF é responsável pela apresentação dos extratos do FGTS ainda que em período anterior a 1992:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. EXTRATOS. PERÍODO ANTERIOR À MIGRAÇÃO. RESPONSABILIDADE DA CEF. PRONUNCIAMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO SOB O RITO DO ART. 543-C, DO CPC. (RESP 1.108.034/RN).

1. Entendimento da Primeira Seção deste Tribunal, mediante pronunciamento sob o rito previsto no art. 543-C do CPC (REsp 1.108.034/RN, julgamento em 28/10/2009), **no sentido de que a CEF é responsável pela apresentação dos extratos analíticos das contas vinculadas do FGTS, mesmo que em período anterior à migração (ano de 1992).**

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no Ag 1111695/RS, STJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, julgado em 19/11/2009, DJe 30/11/2009) *grifo nosso*

Dessa maneira, a CEF, na condição de gestora do Fundo de Garantia, tem o dever de emitir os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e, para essa finalidade, pode requisitá-las de outrem, conforme já decidido pelo Egrégio STJ (Recurso Especial 2005/0117120-3. Relator Ministro Luiz Fux - T1 - Primeira Turma. Data do Julgamento 23/10/2007. Data da Publicação 22/11/2007 p. 191).

Com relação à prejudicial de mérito de prescrição trintenária da taxa progressiva de juros alegada pela CEF, entende-se que a prescrição atinge isoladamente as parcelas anteriores ao prazo de trinta anos, sem prejudicar as posteriores:

ADMINISTRATIVO. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. SÚMULA N. 210/STJ. JUROS PROGRESSIVOS. LEI N. 5.107/66 E N. 5.958/71. DATA DE OPÇÃO. VERIFICAÇÃO. SÚMULA N. 7/STJ. INCIDÊNCIA. PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO A QUO. RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO SUCESSIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.164-40, PUBLICADA EM 28.7.2001.

(...) Por ser uma relação jurídica de trato sucessivo, a prescrição ocorre tão-somente em relação às parcelas anteriores a 30 (trinta) anos da data da propositura da ação.

(STJ - REsp 828.001/PE, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 04.05.2006, DJ 28.06.2006 p. 258)

Quanto aos juros progressivos, o pedido é procedente, observada, porém, eventual prescrição trintenária das parcelas anteriores ao ajuizamento da ação.

Quanto ao pedido de diferenças relativas aos expurgos inflacionários (janeiro de 1989 e abril de 1990) incidentes sobre os juros progressivos não concedidos, o pedido há de ser extinto sem o julgamento do mérito, pois a ré juntou aos autos comprovante de que o autor participou do termo de adesão previsto pela LC 110/01, comprometendo-se a “não discutir em Juízo qualquer reajuste de correção monetária referente ao período de junho de 1987 a fevereiro de 1991.” Logo, em relação a tal pretensão o autor é carecedor de ação.

Em relação ao pedido de concessão de juros progressivos, há de se mencionar que a taxa progressiva foi criada por força da lei que instituiu o FGTS, Lei 5.107/66, no seu art. 4º, por meio da qual se remuneraria os saldos das contas vinculadas ao FGTS. O teor do texto é o seguinte:

“Art. 4º - A capitalização dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á na seguinte progressão:

I - 3% durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

II - 4% do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;

III - 5% do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;

IV - 6% do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante.”

Posteriormente veio a Lei 5.705/71 que, com base nos artigos 1º e 2º, introduziu a taxa de juros fixa a 3% ao ano, revogando o dispositivo retromencionado.

Pois bem, a controvérsia surgiu quando o legislador pátrio produziu a Lei 5.958/73. Esta Lei, no seu art. 1º, possibilitou ao trabalhador o direito de optar, em caráter retroativo, pelo regime do FGTS original, ou seja, ao prescrito na Lei 5.107/66 - e, inclusive, à taxa progressiva de juros.

Diz o dispositivo:

“Art. 1º - Aos atuais empregados, que não tenham optado pelo regime instituído pela Lei 5.107 de 13 de setembro de 1966, é assegurado o direito de fazê-lo com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão ao emprego, se posterior àquela, desde que haja concordância por parte do empregador.”

A redação de tal dispositivo não primou, é bem verdade, pela clareza, ocasionando algumas dissensões doutrinárias e jurisprudenciais - notadamente na época de sua edição, embora ainda hoje persistam sequelas.

Houve, neste contexto, até quem defendesse que a Lei 5.958/73 teria feito repristinar a Lei 5.107/66 - interpretação, no meu entender, um tanto quanto ampla e incabível.

A inteligência e a teleologia do dispositivo é a seguinte: aqueles que foram contratados sob os auspícios do regime original do FGTS (Lei 5.107/66 - com taxa progressiva de juros) e até o advento da Lei 5.705/71 - quando a taxa de juros tornou-se fixa -, que, podendo, deixaram de fazer a opção por aquele, com a Lei 5.958/73 tiveram nova oportunidade de fazê-la. Em outras palavras, aos trabalhadores admitidos desde 1º de janeiro de 1967 até 22 de setembro de 1971, quando surgiu a Lei 5.705/71, que fizeram opção pelo FGTS e, também, aqueles que somente fizeram tal opção em período posterior, mas com efeito retroativo, por força da Lei 5.958/73, deferiu-se a aplicação da taxa progressiva de juros para a atualização do FGTS. Aos que não fizeram a opção e/ou aos que foram admitidos após 22.09.71, são devidos apenas os juros de 3% ao ano para a correção dos valores disponíveis dos saldos do FGTS.

Assim, não há que se falar em repristinação, pois a Lei 5.958/73 não trouxe ao cenário jurídico pátrio, com vigência e eficácia plenas, a Lei 5.107/66 - raciocínio que levaria a sua incidência, naqueles moldes, até a data atual da predita Lei primária. Como já se afirmou, a Lei 5.958/73 apenas fez retroagir os efeitos do disposto no seu art. 1º àqueles trabalhadores que foram contratados sob o regime original do FGTS (Lei 5.107/66) até o surgimento da Lei 5.705/71. Na verdade, aquela Lei (5.958/73) acabou por reconhecer os direitos adquiridos daqueles que, podendo fazer a opção original pelo FGTS com a taxa progressiva de juros, não o fizeram, podendo, agora, por força da nova Lei, ainda fazê-la. A opção por tal regime, àqueles trabalhadores contratados entre as Leis 5.107/66 e 5.705/71, era um direito que lhes assistia. Esta possibilidade de se optar ou não já fazia parte do patrimônio de cada um daqueles trabalhadores, podendo ser exercido - e defendido - a qualquer tempo. A Lei 5.958/73 veio apenas corroborá-lo.

Como corolário lógico, os trabalhadores contratados após a edição da Lei 5.705/71 - na qual a taxa de juros remuneratória dos saldos do FGTS é fixa em 3% ao ano -, não têm direito a essa opção retroativa. Aliás, a Lei 8.036/90, com redação mais clara e elucidativa, reiterou o disposto no art. 1º da Lei 5.958/73. O teor do art. 13, § 3º da Lei 8.036/90 é o seguinte:

“Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará na seguinte progressão (...).”

Ademais, seria totalmente despicienda, inócua e inútil a Lei 5.958/73 se, ao permitir o já mencionado efeito retroativo, não possibilitasse que esse se estendesse à taxa progressiva de juros.

O C. Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento sobre o tema, sumulando a matéria nos seguintes termos:

Súmula n.º 154:

“Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei n.º 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do art. 4º da Lei n.º 5.107/66.”

O Decreto 99.684, de 8 de novembro de 1990, consolidando as normas regulamentares do FGTS, no seu art. 19, § 2º, reproduz o § 3º do art. 13 da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, já mencionada. Já no § 3º, o citado decreto afirma que o disposto no § 2º deixará de ser aplicado quando o trabalhador mudar de empresa, hipótese em que a capitalização dos juros passará a ser feita à taxa de 3% ao ano.

A respeito da taxa progressiva de juros, o STJ já decidiu:

PROCESSO CIVIL.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 29-C DA LEI Nº 8.036/90, MP Nº 2.164-40/2001 E ARTIGO 24-A DA LEI Nº 9028/95, MP Nº 2.180-35/01. APLICABILIDADE. APLICAÇÃO DA TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. SUCUMBÊNCIA TOTAL DA RECORRENTE.

(...)5. Os titulares das contas vinculadas ao FGTS que fizeram opção pelo regime, sem qualquer ressalva, nos termos da Lei n.º 5.107/66, têm direito à aplicação da taxa progressiva de juros fixada pela Lei n.º 5.958/73.

6. Impende considerar que é uníssono nas Turmas de Direito Público que:

"FGTS - JUROS PROGRESSIVOS - LEIS 5.107/66, 5.705/71 E 5.958/73 - SÚMULA 154/STJ - OPÇÃO FEITA APÓS O ADVENTO DA LEI 5.958/73 - NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS.

1. A Lei 5.107, de 13/09/66, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, previu a aplicação de juros progressivos para os optantes que permanecessem na mesma empresa pelo período de tempo fixado no art. 4º da referida norma.

2. Com o advento da Lei 5.705, de 21/09/71, todos os empregados admitidos a partir da entrada em vigor da norma passaram a ter direito apenas a juros de 3% ao ano, sem a progressividade prevista inicialmente, mantido o direito adquirido daqueles que optaram na vigência da Lei 5.107/66, direito este que cessaria se o empregado mudasse de empresa.

3. A Lei 5.958, de 10/12/73 veio para estimular os empregados que poderiam ter optado pelo regime quando do advento da Lei 5.107/66 e não o fizeram. Daí a garantia da opção com efeitos retroativos a 1º/01/67 ou à data da admissão, se posterior àquela, desde que com a anuência do empregador.

4. Somente há direito aos juros progressivos se a opção foi feita na vigência da Lei 5.107/66 ou na forma da Lei 5.958/73, não bastando apenas que a opção date de período posterior a 10/12/73, sem que preenchidos os requisitos contidos na última lei.

5. Havendo controvérsia de natureza fática, aplica-se o teor da Súmula 7/STJ." (RESP 488.675, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 01.12.2003)

(STJ - REsp 621.682/AL, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15.06.2004, DJ 06.09.2004 p. 174).

A Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989, e, posteriormente, a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, mantiveram a autorização de opção retroativa para aqueles que já estavam empregados na época da edição da lei que criou o fundo de garantia, pois, antes da Constituição Federal de 1988 conviviam o regime de estabilidade no emprego e o regime do FGTS, opcional até então. Conforme o artigo 14, § 4º, da Lei 8.036/90, “os trabalhadores poderão a qualquer momento optar pelo FGTS com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967 ou à data de sua admissão, quando posterior àquela”.

Incumbe ressaltar que, apesar da existência de um comando legal determinando a correção do saldo pela taxa progressiva depois de feita a opção, inexistente qualquer informação de que a Caixa tenha assim procedido.

No presente caso, à luz dos documentos que constam dos autos, observo que a parte autora foi admitida em 31 de março de 1953 na “Usina Paulista de Açúcar S/A”, empresa na qual permaneceu até 31 de maio de 1978 (fl. 16).

Efetuiu sua opção pelo FGTS, com efeito retroativo a 01/01/1967, conforme anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de fl. 19. Portanto, consoante as provas produzidas, o autor faz **jus aos juros**

progressivos, observada a prescrição trintenária das parcelas anteriores ao ajuizamento da ação. Ressalte-se que o período de trabalho foi contínuo, não deixando margem à interpretação de que tenha sido indenizado pelo regime de estabilidade.

Ajuizada a ação em 10/04/2012, encontram-se prescritas as parcelas anteriores a 10 /04/1978.

Diante do exposto:

1) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de concessão de juros progressivos para **condenar** a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, na conta vinculada do autor GELFSON SIMÕES, a correção do saldo do FGTS pela aplicação da taxa progressiva de juros conforme estabelecia a Lei 5.107/1966 (a partir de 1º de janeiro de 1967), em caráter cumulativo, observada a prescrição trintenária das parcelas anteriores ao ajuizamento da ação. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação, devendo a ré juntar aos autos os extratos dos depósitos de FGTS, em nome do autor, do período em discussão.

2) Quando ao pleito de aplicação dos reajustes inflacionários sobre os juros progressivos, julgo o pedido EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC.

A correção monetária incidirá desde a data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de

21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Efetuada o depósito, intimem-se as partes e dê-se baixa.

Defiro o pedido de prioridade de tramitação (art. 71, Estatuto do Idoso).

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Sentença **não** sujeita ao reexame necessário, nos termo do artigo 13 da Lei 10.259/2001. Publique-se. Intimem-se.

Sentença registrada eletronicamente.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA
20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA

EXPEDIENTE Nº 2012/6322000079

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000572-60.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000721 - ANA MARIA CASTAGNOLI (SP187957 - EUGÊNIO ANTÔNIO BERNARDES, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação ajuizada pelo procedimento do Juizado Especial Federal, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez, com pedido de tutela antecipada.

Observo que, embora regularmente intimada (publicação da ata de distribuição em 26/04/2012, conforme certificado nos autos), a parte autora não compareceu à perícia médica designada para 14/06/2012, conforme declaração do perito anexada aos autos virtuais, e nem justificou sua ausência.

Dessa forma, considerando o não comparecimento da parte autora, de forma injustificada, embora regularmente intimada, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 1º in fine da Lei nº 10.259/01 e artigo nº 51, I, da Lei nº 9099/95.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000640-10.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000723 - SOLANGE DE FATIMA LOPES (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

SOLANGE DE FÁTIMA LOPES, qualificado nos autos eletrônicos, ajuizou ação perante o Juizado Especial Federal, contra a Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando, em síntese, a condenação da requerida na concessão dos reajustes inflacionários e correção monetária não aplicados aos saldos existentes nas contas vinculadas de FGTS do autor (janeiro de 1989 e abril de 1990).

A Caixa Econômica Federal - CEF contestou o feito, aduzindo, em resumo, que falta ao autor interesse de agir, já que teria participado do termo de adesão previsto na LC 110/01 e efetuado saque de valores em sua conta vinculada. Alega, também, que não há de se falar em cancelamento unilateral do acordo, já que houve livre manifestação de vontade, não se podendo falar em erro. Requer a aplicação da súmula vinculante n. 1 do STF. Requer a improcedência da ação no mérito e anexa documentos, dentre eles, extratos do sistema cadastral em nome do autor e cópia do termo de adesão devidamente assinado.

Abriu-se prazo para a parte autora se manifestar e esta aduz que somente agora tomou conhecimento sobre o recebimento dos valores ora pleiteados, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Conforme requerido pelo autor e sustentado em contestação pela ré, a presente ação há de ser extinta sem

resolução de mérito, em face da falta de interesse de agir do autor, em virtude de ter ele aderido ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, como se observa pelos documentos acostados pela Caixa Econômica Federal.

A adesão ao acordo do FGTS, nesse caso, é fato incontroverso.

A seguir o texto do art. 6º da LC 110/01:

“Art. 6º. O Termo de Adesão a que se refere o inciso I do art. 4º, a ser firmado no prazo e na forma definidos em Regulamento, conterà:

(...)

III - declaração do titular da conta vinculada, sob as penas da lei, de que não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991.

(...)” (grifei)

É a seguinte a redação inserida nos contratos pela Caixa Econômica Federal:

“Realizados os créditos da importância de que trata o item 4, dou plena quitação dos complementos de atualização monetária a que se refere a Lei Complementar nº 110, reconhecendo satisfeitos todos os meus direitos a eles relativos, renunciando, de forma irrevogável, a pleitos de quaisquer outros ajustes de atualização monetária referente à conta vinculada, em meu nome, relativamente ao período de junho de 1987 a fevereiro de 1991”.

(grifei)

A assinatura do termo de adesão pelo titular da conta é motivo de extinção do processo, quando, na inicial, a parte autora discute atualização monetária referente a período idêntico ao previsto no contrato celebrado com a CEF, período em relação ao qual o aderente renunciou expressamente de litigar, como se pode observar no seguinte acórdão:

FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ACORDO EXTRAJUDICIAL. ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO SEM ANUÊNCIA DO ADVOGADO CONTRATADO PELA PARTE. HOMOLOGAÇÃO.

1. A pura e simples adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001 é suficiente à extinção do processo.

(...)

(TRF - Terceira Região. AC - 513219. Processo: 1999.03.99.069752-0. UF: SP. Segunda Turma. Data da Decisão: 16/08/2005. Documento: TRF300100558. DJU 10/02/2006. Página 560. Relator para Acórdão Juiz Carlos Loverra. Relator Juíza Cecília Mello)

Oportuno citar o entendimento atual do C. STF, no sentido de que não é possível a desconsideração do termo de adesão sem a ponderação das circunstâncias do caso concreto, inteligência que levou, inclusive, à edição da Súmula Vinculante n. 1, a seguir reproduzida:

“Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001”.

Inexistem nos autos quaisquer elementos questionando o ato de adesão. Ao contrário disso, há manifestação da parte autora no sentido de requerer a extinção do processo, já que teria participado do referido termo de adesão. Diante do exposto, em face das razões expendidas, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000514-57.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000735 - GEORGINA PERCILIANO (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora propôs a presente ação em face do INSS, visando à obtenção do benefício de aposentadoria por idade.

Compulsando os autos, verifica-se que, embora devidamente intimada (conforme publicação na Edição nº 73/2012, do Diário Oficial, disponibilizada em 18 de abril de 2012), a parte e seu advogado não compareceram à audiência designada para o dia 20 de junho de 2012, às 16:30 horas, nem, tampouco, justificaram a sua ausência.

A ausência injustificada caracteriza-se como desinteresse no prosseguimento da presente demanda e desistência tácita da presente ação.

Desse modo, não há razão para o prosseguimento da presente demanda, devendo a ação ser julgada extinta.

Ressalto, contudo, que a repropositura da presente demanda está sujeita aos termos do parágrafo único do artigo 268 do CPC.

Diante do exposto, em face das razões expendidas, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 1º in fine da Lei nº 10.259/01 e artigo nº 51, I, da Lei nº 9099/95. Sem condenação em

honorários e custas nessa instância (art. 54. Lei 9.099/95).

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora. Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000636-70.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000722 - VALTER DA SILVA FONTES (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

VALTER DA SILVA FONTES, qualificado nos autos eletrônicos, ajuizou ação perante o Juizado Especial Federal, contra a Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando, em síntese, a condenação da requerida na concessão dos reajustes inflacionários e correção monetária não aplicados aos saldos existentes nas contas vinculadas de FGTS do autor (janeiro de 1989 e abril de 1990).

A Caixa Econômica Federal - CEF contestou o feito, aduzindo, em resumo, que falta ao autor interesse de agir, já que teria participado do termo de adesão previsto na LC 110/01 e efetuado saque de valores em sua conta vinculada. Alega, também, que não há de se falar em cancelamento unilateral do acordo, já que houve livre manifestação de vontade, não se podendo falar em erro. Requer a aplicação da súmula vinculante n. 1 do STF. Requer a improcedência da ação no mérito e anexa documentos, dentre eles, extratos do sistema cadastral em nome do autor e cópia do termo de adesão devidamente assinado.

Abriu-se prazo para a parte autora se manifestar e esta aduz que somente agora tomou conhecimento sobre o recebimento dos valores ora pleiteados, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Conforme requerido pelo autor e sustentado em contestação pela ré, a presente ação há de ser extinta sem resolução de mérito, em face da falta de interesse de agir do autor, em virtude de ter ele aderido ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, como se observa pelos documentos acostados pela Caixa Econômica Federal.

A adesão ao acordo do FGTS, nesse caso, é fato incontroverso.

A seguir o texto do art. 6º da LC 110/01:

“Art. 6º. O Termo de Adesão a que se refere o inciso I do art. 4º, a ser firmado no prazo e na forma definidos em Regulamento, conterá:

(...)

III - declaração do titular da conta vinculada, sob as penas da lei, de que não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991.

(...)” (grifei)

É a seguinte a redação inserida nos contratos pela Caixa Econômica Federal:

“Realizados os créditos da importância de que trata o item 4, dou plena quitação dos complementos de atualização monetária a que se refere a Lei Complementar nº 110, reconhecendo satisfeitos todos os meus direitos a eles relativos, renunciando, de forma irrevogável, a pleitos de quaisquer outros ajustes de atualização monetária referente à conta vinculada, em meu nome, relativamente ao período de junho de 1987 a fevereiro de 1991”.

(grifei)

A assinatura do termo de adesão pelo titular da conta é motivo de extinção do processo, quando, na inicial, a parte autora discute atualização monetária referente a período idêntico ao previsto no contrato celebrado com a CEF, período em relação ao qual o aderente renunciou expressamente de litigar, como se pode observar no seguinte acórdão:

FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ACORDO EXTRAJUDICIAL. ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO SEM ANUÊNCIA DO ADVOGADO CONTRATADO PELA PARTE. HOMOLOGAÇÃO.

1. A pura e simples adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001 é suficiente à extinção do processo.

(...)

(TRF - Terceira Região. AC - 513219. Processo: 1999.03.99.069752-0. UF: SP. Segunda Turma. Data da Decisão: 16/08/2005. Documento: TRF300100558. DJU 10/02/2006. Página 560. Relator para Acórdão Juiz Carlos Loverra. Relator Juíza Cecília Mello)

Oportuno citar o entendimento atual do C. STF, no sentido de que não é possível a desconsideração do termo de adesão sem a ponderação das circunstâncias do caso concreto, inteligência que levou, inclusive, à edição da Súmula Vinculante n. 1, a seguir reproduzida:

“Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei

Complementar 110/2001”.

Inexistem nos autos quaisquer elementos questionando o ato de adesão. Ao contrário disso, há manifestação da parte autora no sentido de requerer a extinção do processo, já que teria participado do referido termo de adesão. Diante do exposto, em face das razões expendidas, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

DESPACHO JEF-5

0000447-92.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322000725 - EDNA BENEDITA HIPOLITO (SP253674 - LUIS FERNANDO GIROLI, SP265981 - CEZAR HIDEAKI KATAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À vista da petição anexada aos autos em que houve a justificativa do não comparecimento da parte, redesigno a audiência para o dia 21/08/2012, às 14:30 h. Ressalto que caberá ao procurador da demandante cientificá-la acerca da redesignação e, da mesma forma, caberá à demandante apresentar as testemunhas na audiência. Intimem-se. Publique-se

0000903-42.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322000656 - CHRISTIAN RODRIGUES PEREIRA (SP219787 - ANDRÉ LEONCIO RODRIGUES, SP080998 - JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X BANCO REAL S/A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001) BANCO BRADESCO S/A

Citem-se os correus.

Juntadas as contestações e havendo preliminares, abra-se vista a parte autora para réplica.

Após, venham os autos conclusos.

Sem prejuízo, providencie a Secretaria o necessário para o cadastramento do correu Associação Escola de Agrimensura de Araraquara - Faculdades Logatti (dados à fl. 22).

Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA 20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR.

2 -PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC).

3 - A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICILIO DO AUTOR A PARTIR DA DATA DESIGNADA.

EXPEDIENTE 80/2012

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/06/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001013-41.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDERSON FREDERICO LELES HERNANDEZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/09/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001014-26.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCAS GABRIEL SANT ANNA

ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 24/07/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/09/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001015-11.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THEREZINHA FERREIRA

ADVOGADO: SP252270-IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 24/07/2012 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001016-93.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZULMIRA DE LIMA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001017-78.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JESSICA CRISTINA GARCIA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001018-63.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AURELINA APARECIDA PEREIRA SILVA

ADVOGADO: SP189320-PAULA FERRARI MICALI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/09/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001019-48.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIEZER GOMES SANTANA
ADVOGADO: SP189320-PAULA FERRARI MICALI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/09/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001020-33.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEIVIDI GABRIEL VIEIRA
ADVOGADO: SP089526-JOSE NELSON FALAVINHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2) TOTAL RECURSOS: 0
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/06/2012
UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000616-76.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO MATEUS DA SILVA
ADVOGADO: SP273637-MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000617-61.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONICE REIS

ADVOGADO: SP178815-PATRICIA CURY CALIA DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000618-46.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA VIEIRA

ADVOGADO: SP274182-RAFAEL ZAIA PERINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000619-31.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FERREIRA DOMINGUES

ADVOGADO: SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000620-16.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORACI PINTO DE SOUZA CALEGARE
ADVOGADO: SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000621-98.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDINEI DE ALCANTARA
ADVOGADO: SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000622-83.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL BARBOSA
ADVOGADO: SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000623-68.2012.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO: SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8